Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3160 | Quarta-feira - 03 de Junho de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agrolândia 9
Agronômica 12
Água Doce 21
Águas de Chapecó 22
Águas Frias 23
Águas Mornas 27
Alto Bela Vista 28
Anchieta 29
Angelina 49
Anitápolis 51
Antônio Carlos 52
Apiuna 58
Arabutã 72
Arroio Trinta 78
Ascurra 80
Atalanta 90
Balneário Arroio do Silva 91
Balneário Gaivota 95
Balneário Piçarras 98
Balneário Rincão 100
Bandeirante 104
Barra Bonita 133
Barra Velha 135
Benedito Novo 137
Biguaçu 140
Blumenau 146
Bom Jardim da Serra 169
Bom Retiro 171
Botuvera 173
Braço do Trombudo 175
Brusque 182
Caçador 219
Caibi 237
Camboriú 243
Campo Alegre 244
Campo Erê 264
Campos Novos 285
Canelinha 287
Canoinhas 288
Capinzal 297
Caxambu do Sul 303
Chapadão do Lageado 306
Chapecó 383
Cocal do Sul 387
Concórdia 391
Cordilheira Alta 394
Coronel Freitas 397
Coronel Martins 398
Correia Pinto 400
Corupá 403
Cunha Porã 408
Cunhataí 410
Curitibanos 412
Descanso 413
Dionisio Cerqueira 424
Dona Emma 433
Doutor Pedrinho 436
Entre Rios 447
Erval Velho 454
Forquilhinha 455
Fraiburgo 460
Frei Rogério 462
Galvão 463
Garopaba 467
Garuva 471
Gaspar 477
Governador Celso Ramos 479
Grão Pará 493
Gravatal 494
Guaraciaba 495
Guaramirim 496
Guarujá do Sul 497
Guatambú 498
Herval d'Oeste 503
Ibicaré 507
Ibirama 508
Ilhota 524
Imbituba 525
Imbuia 529
Indaial 532
Iomerê 534
Iporã do Oeste 538
Ipuaçú 541
Ipumirim 544
Iraceminha 545
Irani 546
Iratí 551
Irineópolis 552
Itá 555
Itaiópolis 556
Itapiranga 557
Itapoá 558
Ituporanga 560
Jaborá 582
Jaraguá do Sul 587
Joaçaba 608
Lacerdópolis 618
Lages 630
Laguna 631
Lajeado Grande 633
Lauro Muller 634
Lebon Regis 635
Leoberto Leal 636
Lindóia do Sul 643
Lontras 646
Luiz Alves 648
Luzerna 650
Macieira 652
Mafra 659
Major Vieira 663
Maracajá 665
Maravilha 671
Marema 674
Massaranduba 676
Matos Costa 707
Meleiro 718
Modelo 720
Mondaí 767
Monte Carlo 769
Morro da Fumaça 770
Navegantes 772
Nova Itaberaba 791
Nova Trento 795
Nova Veneza 801
Orleans 802
Ouro Verde 811
Paial 822
Palhoça 825
Palma Sola 889
Palmeira 894
Papanduva 895
Passos Maia 900
Penha 902
Pescaria Brava 907
Petrolândia 908
Pinhalzinho 911
Pinheiro Preto 915
Piratuba 922
Planalto Alegre 924
Pomerode 926
Ponte Serrada 939
Porto Belo 940
Porto União 951
Pouso Redondo 958
Praia Grande 961
Presidente Castello Branco 963

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3160 | Quarta-feira - 03 de Junho de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Getúlio 965
Presidente Nereu 966
Princesa 967
Quilombo 980
Rancho Queimado 986
Rio do Oeste 988
Rio dos Cedros 994
Rio do Sul 989
Rio Fortuna 995
Rio Negrinho 1004
Rodeio 1005
Romelândia 1006
Salto Veloso 1011
Santa Helena 1012
Santa Rosa de Lima 1018
Santa Rosa do Sul 1019
Santa Terezinha do Progresso 1025
Santiago do Sul 1026
Santo Amaro da Imperatriz 1027
São Bento do Sul 1029
São Carlos 1034
São Domingos 1081
São Francisco do Sul 1084
São João Batista 1087
São João do Oeste 1100
São Joaquim 1101
São José 1110
São José do Cedro 1120
São Lourenço do Oeste 1124
São Miguel da Boa Vista 1131
São Miguel do Oeste 1160
São Pedro de Alcântara 1172
Saudades 1173
Schroeder 1175
Seara 1184
Sombrio 1186
Sul Brasil 1189
Tangará 1190
Tigrinhos 1196
Tijucas 1197
Timbó 1199
Timbó Grande 1201
Três Barras 1203
Treviso 1204
Treze de Maio 1206
Treze Tílias 1207
Trombudo Central 1213
Tunápolis 1214
União do Oeste 1216
Urussanga 1217
Vargeão 1220
Vargem 1221
Vidal Ramos 1222
Videira 1223
Vitor Meireles 1226
Witmarsum 1335
Xanxerê 1336
Xavantina 1341
Xaxim 1342
Zortéa 1343

Associações

AMMVI 1345

Consórcios

CIDEMA 1348
CIGA 1350
CIMVI 1351
CIS/AMAUC 1360
CIS/AMURES 1361
CIS/AMVI 1362
CISAM 1363
CISAMREC 1363
CITMAR 1365
CVC 1368
CONDER 1393
CONSAD 1398
CIM-AMUREL 1414
CIRSURES 1415

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA N. 274/2020

Publicação Nº 2510305

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA N. 274/2020
A Presidente da comissão processante ILAINE CARISE VIEIRA BRANCO, na forma da lei, Faz Saber a todos, que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que no âmbito do Município de Abdon Batista, SC, tramita o Processo Administrativo 274/2020, em desfavor da empresa fornecedora/licitante ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nr. 07.624.275/0001-45, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 56, 2º. Andar Joaçaba – SC – Cep 89600-000, visto que as tentativas de citação pessoal e por sedex com AR, restaram inexitosas, sendo que a referida empresa não funciona no endereço informado, bem como, a citação no endereço pessoal do proprietário também não surtiu efeito e as diligências empreendidas por servidores da Prefeitura foram todas infrutíferas, estando portanto a empresa processada e seus representantes legais, em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi decidido pela comissão processante realizar a citação por edital, para comparecerem na sede da Prefeitura do Município de Abdon Batista, SC, para promover a sua defesa e ser notificado dos seus ulteriores termos do processo administrativo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª. via fica fixada no átrio da Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC. Este Edital serve para cientificá-los que no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da publicação deste documento, deverá apresentar resposta. Não sendo apresentada defesa no prazo legal a mesma será considerada revel, e para defender seu interesse será nomeado curador especial. Será o presente edital por extrato afixado e publicado na forma da lei.
Abdon Batista, SC, 02 de junho de 2020.

ILAINE CARISE VIEIRA BRANCO
PRESIDENTE

PORTARIA 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509378

Portaria nº 276/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002
Resolve:
Art. 1º - Conceder Férias à: GISELE CRISTINA CHAVES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 16.02.2019 a 15.02.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 04 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 275 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509322

Portaria nº 275/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002
Resolve:
Art. 1º - Conceder Férias à: GILVANE BORTOLI CORREA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 04 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 277 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509616

Portaria nº 277/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias à: TAILISE GERONIMO DA SILVA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 03.03.2019 a 02.03.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 04 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 278 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509743

Portaria nº 278/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002
Resolve:
Art. 1º - Conceder Férias à: MARIZANE MECABO, ocupante do cargo em provimento em comissão de Diretora de Gestão, referente ao período aquisitivo de 03.10.2018 a 02.10.2010.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 04 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 279 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509783

Portaria nº 279/2020
Concede Férias a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 76 da Lei 420/2002

Resolve:
Art. 1º - Conceder Férias à: FRANCIANE APARECIDA ZANCHETT, ocupante do cargo em provimento em comissão de gerente de arrecadação, referente ao período aquisitivo de 08.02.2019 a 07.02.2020.

Art. 2º - O período de férias será gozado de 14 de maio a 12 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra mencionada

PORTARIA 280 DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509862

Portaria nº 280/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: MARIO JOSE CEREGATTI, ocupante do cargo em provimento efetivo de técnico administrativo, referente ao quinquênio de 16.05.2008 a 16.05.2013.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 12 de maio a 09 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 12 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 281 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509881

Portaria nº 284/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: LORI VARELA DA SILVA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, referente ao quinquênio de 01.11.2012 a 01.11.2017.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 282 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509893

Portaria nº 281/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: CARLOS JOSE ZANCHETT, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Tranporte Escolar, referente ao quinquênio de 01.03.2010 a 01.03.2015.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 284 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510303

Portaria nº 284/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: MARIA CRISTINA DA SILVA LEITE, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao quinquênio de 03.03.2015 a 03.03.2020.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 284 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510291

Portaria nº 283/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002
Resolve:
Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: ADILSON FERNANDO BORTOLI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, referente ao quinquênio de 01.03.2010 a 01.03.2015.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 285 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510307

Portaria nº 285/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: FLAVIA RAQUEL SANTIN DE SA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao quinquênio de 01.03.2015 a 01.03.2020.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 286 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510373

Portaria nº 286/2020
Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei 420/2002

Resolve:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a: LURDES DE FATIMA ROSA SALMORIA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, referente ao quinquênio de 01.03.2015 a 01.03.2020.

Art. 2º- O período de gozo da licença Prêmio será de 90 (noventa) dias, compreendidos entre: 04 de maio a 01 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra mencionada

PORTARIA 287 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510491

Portaria nº 287/2020
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR QUE MENCIONA

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei vigente e;

Considerando requerimento protocolado no Departamento Pessoal;

Resolve:
Art.1º - Exonerar DOUGLAS VEZARO, nomeado através da portaria 241/2019 do Cargo em Provimento em efetivo de Motorista
Art. 2º- A referida exoneração se dá na data do requerimento e despacho em 05 de maio de 2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 14 de maio de 2020.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Agrolândia

Câmara Municipal

PORTARIA 012/2020

Publicação Nº 2510284

PORTARIA Nº 012/2020, de 02 de junho de 2020.

"Declara Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas da Câmara Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º Declarar facultativo o ponto nas repartições públicas da Câmara Municipal, no dia 12 (sexta feira) de junho de 2020, alusivo à comemoração do Feriado de Corpus Christi no dia 11 (quinta feira) de junho.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 02 de junho de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Publicação Nº 2510142

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 14ª LEGISLATURA, EM 25 DE MAIO DE 2020.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 11ª Sessão Ordinária, de forma virtual – através do aplicativo de reuniões virtuais "Zoom" – na qual o Presidente solicitou ao 1º Secretário para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início a presente sessão. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 09 Vereadores: **Adelândio Galvani, Rejane Ana Schaade Sasse, Fernando Nicolas Lassalle Olivera, Ingo Piske, Claércio Figueredo, Isac Ramos, Hélio Miranda de Oliveira, Rodrigo Biancati e Valdonei Eger**. Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária, solicitando ao Vereador Ingo que fizesse uma pequena reflexão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No Grande Expediente, o 1º Secretário fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou que não havia ninguém inscrito na Palavra Livre. O Presidente deu início a Ordem do Dia e, considerando que na última sessão virtual não restou suficientemente clara a votação do **Projeto de Lei nº 026/2020,** solicitou ao 1º Secretário que lesse novamente a ementa do referido Projeto. Assim, a fim de se evitar qualquer nulidade no processo legislativo, submeteu o Projeto nº 026/2020 novamente à 2ª votação, sendo ratificada a aprovação por unanimidade. Em única votação, a **INDICAÇÃO Nº 020/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAÉRCIO FIGUEREDO.** Implantação de uma lombada no Bairro Siegel, na Rua Pitangueira, mais precisamente no trecho compreendido entre os números 800 a 1000 (no final do asfalto), aprovada por unanimidade. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os Vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente, convocou uma Sessão Ordinária, para o dia 1º de junho, no horário de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

Agrolândia, 25 de maio de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Mesa

Rodrigo Biancati
Vice-Presidente

Ingo Piske
1º Secretário

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
2º Secretário

Agronômica

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2018

Publicação Nº 2510842

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2018 - FMS.

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.387.359/0001/80, com sede na Rua XV de Novembro, 402 - Centro, Agronômica - SC, representado representada por seu Diretor do Departamento Sr. OSMAR FREDERICO KORB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAQUEL E FILHOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.722/0001-97, com Sede na Rua Germano Niehues, Nº 975, bairro Schreiber, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Ângela Raquel Niehues, simplesmente denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS
Considerando-se possível realizar a alteração do respectivo Contrato, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores , previstos no Processo Licitatório n.º 006/2018, na Modalidade Pregão Presencial 006/2018, do dia 22/05/2018, e homologado no dia 05/06/2018. Conforme Art 57, Inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/1993, § 1 – II.
O VALOR DO CONTRATO PERMANECE EM R$ 2.948,27 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS) POR MÊS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº04/2018, POR UM PERIODO E QUANTIDADES IGUAIS AO DO INICIAL, SENDO DO DIA 05/06/2020 A 05/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
O presente instrumento sujeita os Contratantes as normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agronômica, SC, 04 de Junho de 2020.

..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OSMAR FREDERICO KORB Diretor do Departamento de Saúde CONTRATANTE	..... RAQUEL E FILHOS SERV. DE ESCRITÓRIO E APOIO ADM. LTDA. ME. ÂNGELA RAQUEL NIEHUES Sócia Administradora CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- Gabriela Carolina da Silva CPF: 098.778.479-06	---------- Francisco Alexandre Duarte Neto CPF: 595.245.459-34

Visto: _____
Advogado: JOEL KORB
OAB/SC Nº 32561

310/2020

Publicação Nº 2509882

PORTARIA Nº 310/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de consulta e/ou procedimento médico a que foi submetido o servidor

municipal Sr. VALDEMIRO CANI, matrícula n.º 812 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA e lotação no Departamento de Obras.

Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) Concede licença médica remunerada pelo período de 10 (DEZ) dia, em 28/05/2020 ATÉ 06/06/2020, ao servidor municipal Sr. VALDEMIRO CANI, matrícula n.º 812 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA e lotação no Departamento de Obras.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

311/2020

Publicação Nº 2509924

PORTARIA Nº 311/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de consulta e/ou procedimento médico a que foi submetido o servidor municipal Sr. FERNANDO CEZAR TIEPO FILHO, matrícula n.º 1063 ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO CLINICO GERAL e lotação no Departamento de SAÚDE.

Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) Concede licença médica remunerada pelo período de 07 (SETE) dia, em 27/05/2020 ATÉ 02/06/2020, ao servidor municipal Sr. FERNANDO CEZAR TIEPO FILHO, matrícula n.º 1063 ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO CLINICO GERAL e lotação no Departamento de SAÚDE.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

312/2020

Publicação Nº 2509962

PORTARIA Nº 312/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a

concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. DEBORA MAZZI, matrícula n.º 828 ocupante do cargo de provimento efetivo de GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de SAÚDE, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 01/03/2015 A 01/03/2020, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 01/03/2015 A 01/03/2020, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (SESSENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. DEBORA MAZZI, matrícula n.º 828 ocupante do cargo de provimento efetivo de GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Departamento de SAÚDE.
GOZO EM: 03/06/2020 À 02/07/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

313/2020

Publicação Nº 2509965

PORTARIA Nº 313/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. GETULIO DA SILVA, matrícula n.º 273 ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado no Departamento de Obras, conta a seu crédito NOVENTA dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 10/03/2010 A 10/03/2015, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença a título de prêmio em GOZO, que referem-se ao quinquênio 10/03/2010 A 10/03/2015, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (SESSENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidor municipal Sr GETULIO DA SILVA, matrícula n.º 273 ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado no Departamento de Obras.

GOZO EM: 25/05/2020 À 23/06/2020

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

314/2020

Publicação Nº 2509970

PORTARIA Nº 314/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. VALDEMIRO CANI, matrícula n.º 812 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA – TSA 3.02., lotado no Departamento Obras, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 22/04/2015 A 22/04/2020, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 05/2020, que referem-se ao quinquênio 22/04/2015 A 22/04/2020, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (SESSENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pelo servidor municipal Sr. VALDEMIRO CANI, matrícula n.º 812 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA – TSA 3.02., lotado no Departamento Obras.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

315/2020

Publicação Nº 2510807

PORTARIA Nº 315/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CLEIDIANE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 802 ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGA, lotado no Departamento Assistência Social, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 02/03/2015 02/03/2020,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 05/2020, que referem-se ao quinquênio 02/03/2015 02/03/2020, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (sessenta) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. CLEIDIANE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 802 ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGA, lotado no Departamento Assistência Social.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

316/2020

Publicação Nº 2510808

PORTARIA Nº 316/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 11/03/2019 a 11/03/2020.
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 27/05/2020 A 10/06/2020, 15 (QUINZE) dias, que referem-se ao período aquisitivo 11/03/2019 a 11/03/2020, para o servidor municipal Sr MOISES DELLAJUSTINA matrícula nº 277, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

317/2020

Publicação Nº 2510809

PORTARIA Nº 317/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. CLAUDIMAR FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 850, ocupante do cargo de provimento efetivo de ZELADOR, e lotação no Departamento de Obras, encontra-se com as férias do período aquisitivo 29/04/2018 a 29/04/2019
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 11/05/2020 A 09/06/2020, 30 (trinta) dias, que referem-se ao período aquisitivo 29/04/2018 a 29/04/2019, para o servidor municipal Sr. CLAUDIMAR FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 850, ocupante do cargo de provimento efetivo de ZELADOR, e lotação no Departamento de Obras.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

318/2020

Publicação Nº 2510810

PORTARIA Nº 318/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. VORLI DA SILVA, matrícula nº 386, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA - TSA 3.02, e lotação no Departamento de Saúde, encontra-se com as férias do período aquisitivo 21/11/2018 a 21/11/2019
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 27/05/2020 A 10/06/2020, 15 (quinze) dias, que referem-se ao período aquisitivo 21/11/2018 a 21/11/2019, para o servidor desta municipalidade Sr. VORLI DA SILVA, matrícula nº 386,, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA - TSA 3.02, e lotação no Departamento de Saúde.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

319/2020

Publicação Nº 2510811

PORTARIA n.º 319/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,
Considerando que o servidor municipal Sr. MAICON JAHN, matrícula n.º 662, ocupante do cargo de provimento Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS POSTURAS E MEIO AMBIENTE, do quadro de carreira e lotação no Departamento de Planejamento, conforme requerimento

protocolizado nesta municipalidade, onde consta ser participante de nominata disponibilizando seu nome à candidato para as eleições proporcionais do pleito que ocorrerá no presente exercício e para gestão 2021/2024,
Considerando as disposições contidas no Art. 31, item "V", da Lei Complementar nº 14/2003 de 11/11/03, como também as dispostas no Art.37, item "IV" do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

1-) Conceder licença com proventos integrais, desincompatibilizando-se assim das funções do cargo que ocupa nesta municipalidade, e a parir de 04/06/2020 (quatro de junho de dois mil e vinte), conforme requerimento protocolizado nesta municipalidade, destinado a concorrer a vaga de provimento por eleição, Prefeito do município de Agronômica/SC, de caráter Agente Político e para mandato quadriênio 01/01/2021 à 31/12/2024, para o servidor municipal Sr. MAICON JAHN, matrícula n.º 662, ocupante do cargo de provimento Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS POSTURAS E MEIO AMBIENTE, do quadro de carreira e lotação no Departamento de Planejamento, portador da carteira de identidade nº 3.395.538, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.810.109-81, domiciliada nesta comarca e residente na Rua Juvenal Maçaneiro, Nº435, Bairro Belo Horizonte, nesta.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Junho de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

ERRATA DO EDITAL PR 04/2020 FMS

Publicação Nº 2509471

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 FMS

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGRONOMICA.."

ERRATA: O Edital de Pregão Presencial nº 04/2020 FMS foi lançado exclusivamente para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de Agosto de 2014. Contudo, tendo em vista que o valor total dos itens ultrapassa a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, não havendo assim, razões para o Pregão ser exclusivo para ME e EPP, limitando ainda a competitividade para a administração pública, uma vez que poucas empresas da região atendem os requisitos de ME/EPP o município entende por retificar o Edital alterando esta cláusula. Sendo assim, o PR 04/2020 FMS não possui mais exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 DE JUNHO de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília – DF).
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro, Agronômica - Santa Catarina, e-mail licitacao@agronomica.sc.gov.br ou através do telefone 47 – 3542-0166.
Agronômica, 2 de junho de 2020.
.
OSMAR FREDERICO KORB
DIRETOR DEPARTAMENTO SAÚDE

N° 1.169/2020

Publicação Nº 2509665

LEI Nº 1.169/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o pagamento de crédito público municipal por meio de dação em pagamento de bens imóveis, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º O pagamento de crédito público vencido, inscrito em dívida ativa, devido por pessoa física ou jurídica, decorrente de obrigação tributária ou não tributária, até mesmo multa punitiva, constituído ou não, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderá ser feito por meio de "dação em pagamento" de bens imóveis situados neste município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O requerimento de dação em pagamento, indicando os imóveis a serem ofertados ou a parcela do imóvel desejada, juntamente com cópia da matricula atualizada, e uma avaliação realizada pelo requerente, deverá ser dirigido ao Diretor de Planejamento, originará um

processo administrativo em nome do sujeito passivo requerente, no qual serão praticados todos os atos e no qual ficarão depositados todos os documentos, originais ou cópias, decorrentes do seu desenvolvimento, inclusive, se for o caso, os judiciais, e só terá seguimento no caso de interesse do Município nos imóveis ofertados.
§1º O Município através de ato do Chefe do Poder Executivo poderá propor ao sujeito passivo o interesse em receber um imóvel do devedor em face de sua dívida com o sujeito ativo.
§2° No caso do parágrafo primeiro deste artigo, município deverá priorizar imóveis para a destinação para Habitação de Interesse Social, de ampliação ou abertura de vias públicas, para construção de creches, unidades básica de saúde e aqueles já considerados de interesse público para fins de desapropriação.
§3° O sujeito passivo não é obrigado a aceitar a dação em pagamento proposto pelo sujeito ativo, da mesma forma que o Município não é obrigado a aceitar a dação em pagamento proposto pelo devedor.
§4º Seja no caso do sujeito passivo requerer a dação de pagamento de bens imóveis, seja no caso do sujeito ativo propor a dação de pagamento, deverá a Comissão de Dação em Pagamento, conduzir o processo e realizar avaliação própria.

Art. 3º Ocorrendo o interesse do Município nos imóveis ofertados, o requerente será intimado para indicar o débito cuja existência pretende reconhecer e liquidar, e de que a quitação desse débito mediante dação em pagamento dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:
– Os imóveis ofertados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ressalvadas as constrições relacionadas a crédito deste Município;
– A dação abrange a totalidade do crédito público que se pretende liquidar com atualização, juros, multa, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, assegurando-se ao devedor os benefícios fiscais vigentes, inclusive REFIS, e parcelamento da diferença entre o valor da dívida e o valor dos imóveis ofertados, observadas as regras em vigor.
– Em sendo o valor do imóvel superior ao dos valores devidos, o Poder Executivo poderá pagar a diferença mediante ordem cronológica de pagamento.
- Poderá o devedor aceitar valor menor do que o da avaliação.
- O valor dos débitos a serem deduzidos do contribuinte serão calculados com os encargos citados no inciso II deste artigo, até o momento da lavratura da escritura pública de doação, acrescido das despesas descritas no parágrafo único do art. 8º desta lei, considerando-se sempre como os possíveis benefícios de pagamento à vista naquela data.

Art. 4º O requerimento de dação em pagamento no qual o Município manifestou interesse, importa em reconhecimento da dívida objeto do pedido, na renúncia de eventuais impugnações e/ou recursos administrativos relacionados a essa dívida, e, no caso de contemplar débitos questionados em Juízo, em autorização para que o Município, por seu assessor jurídico, leve aos autos da Ação cópia do Termo de Dação em Pagamento, no qual o requerente confessa a existência e reconhece a legitimidade do débito.

Art. 5º O requerimento de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do crédito fiscal, nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º O valor atribuído pelo requerente ao imóvel ofertado em dação em pagamento, será avalidado pela Comissão de avaliação de imóveis do Município, que, não concordando, poderá fixar outro, esclarecendo as razões e oferecendo ao requerente uma oportunidade de impugnação, que deverá ser fundamentada com laudo de um corretor de imóveis, que caso apresentada, será dirigida àquela Comissão para nova manifestação, devendo prevalecer, ao final, o valor atribuído ao imóvel pela Comissão.

Art. 7º A Comissão de Dação em Pagamento será formada por representantes dos seguintes órgãos:
I – Diretor de Planejamento;
II – Diretor de Administração;
III – Assessor Jurídico do Município;
IV – Um dos físicas de tributos do Município;
V – Corretor de imóveis contratado pelo Município;
VI – Um servidor do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º A dação em pagamento somente produzirá pleno efeito após seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;
Parágrafo único. As despesas relativas à lavratura da escritura pública serão suportadas pelo contribuinte, bem como os tributos necessários ao registros cartoriais devendo esses valores serem inclusos na dívida total quitada com a dação em pagamento.

Art. 9º Ficará caracterizada desistência da dação em pagamento quando o devedor:
I – Recusar, depois de respondido eventuais questionamentos, o valor fixado pela Comissão de avaliação de imóveis do Município.
II – não promover, por mais de trinta dias, os atos e diligências que são de sua competência.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Junho de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Nº 1.170/2020

Publicação Nº 2509687

LEI Nº 1.170/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no orçamento geral do município nas seguintes modalidades de aplicação:

U.G .....:	1	Prefeitura Municipal de Agronômica	
Órgão ..... :	6000	Departamento Municipal de Obras	
Unidade....:	6001	Departamento Municipal de Obras	
Atividade:	06.181.0041.2.28	Apoio à Polícia Civil e Militar	
Recursos ..... :	100	Recursos Ordinários	
Modalidade.:	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas (88) .....:	R$ 20.000,00

TOTAL _____ R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º, por conta da anulação das seguintes modalidades de aplicação, conforme abaixo discriminado:

U.G .....:	1	Prefeitura Municipal de Agronômica	
Órgão ..... :	4000	Departamento Municipal de Educação	
Unidade....:	4001	Departamento Municipal de Educação	
Atividade:	27.812.0021.2.18	Manutenção da Divisão de Esportes	
Recursos ..... :	100	Recursos Ordinários	
Modalidade.:	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas (80) .....:	R$ 20.000,00

TOTAL _____ R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de junho de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020 - FMS

Publicação Nº 2509960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
ALTERAÇÃO DE ABERTURA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL 8/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2020, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 8/2020", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de materiais ambulatoriais, para utilização em todos os setores da Secretaria de Saúde e Promoção Social, no combate ao COVID-19, teve sua data de abertura alterada para dia 17 de junho de 2020 às 14h00, em virtude de alterações no edital.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 02 de junho de 2020
LORETE PANTANO GHISLENI
Gestora do FMS

DECRETO N 066/2020

Publicação Nº 2510687

DECRETO Nº66 /2020 – 02 DE JUNHO 2020
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antonio José Bissani, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 § I, da Lei n° 2.754/2019, 06 de dezembro de 2019,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.754/2019 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$5.354,54 (cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesa no orçamento vigente Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.0.1.0803/113 Aplicações Diretas ..... R$5.354,54

TOTAL GERAL .....R$5.354,54

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.0803 – CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAUDE BUCAL.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de JUNHO de 2020.

Antonio Jose Bissani
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 087 - 2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509614

DECRETO Nº 087/2020 De 02 de junho de 2020	DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais vigentes e,	

CONSIDERANDO o FERIADO DE 11 DE JUNHO DE 2020, dia de Corpus Christi, celebrado em todo o território nacional e que ocorrerá na quinta feira,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020, não havendo nesta data, expediente nas secretarias, departamentos e setores municipais.

Parágrafo único. Ficam excepcionados do disposto no caput desde artigo, as secretarias, departamentos e setores que, pela natureza das atividades, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 02 de junho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 188, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510830

PORTARIA Nº 188/2020 De 03 de junho de 2020	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso IX, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, em 03 de junho de 2020, a pedido do próprio servidor efetivo MARCOS ANTONIO FEDRIGO, do cargo de Bioquímico, 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03 de junho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2020

Publicação Nº 2509767

DECRETO Nº 144/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei nº 1.280/2020 de 02/06/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do Município de Águas Frias, Lei nº 1.273/2019, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suprir os seguintes Projetos/ Atividades conforme segue:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Unidade Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração e Planejamento
Programa: 3 – Águas Frias Bem Mais Administração
Projeto: 1.004 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Administração
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Programa: 04 – Águas Frias Bem Mais Educação
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00 DR 0.1.01

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 8 – Águas Frias Bem Mais Saúde
Projeto/Atividade: 1.021 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.02

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 8 – Águas Frias Bem Mais Saúde
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção das Atividades de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 110.000,00 DR 0.1.02

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 13 – Águas Frias Bem Mais Urbanismo
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades do Dep. de Obras e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00 DR 0.1.00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar mencionado no Art. 1º utilizamos os recursos de anulação de dotação orçamentária conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Programa: 04 – Águas Frias Bem Mais Educação
Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00 DR 0.1.01
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00 DR 0.1.01

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescente
Programa: 09 – Águas Frias Bem Mais Segurança ao Menor
Projeto/Atividade: 2.024 – Atenção a Criança e ao Adolescente
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 10 – Águas Frias Bem Mais Social
Projeto/Atividade: 2.025 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 10 – Águas Frias Bem Mais Social
Projeto/Atividade: 2.028 – Manut. de Prog. de Proteção Social Básica e Serviços de Vinculo
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal do Desenvolvimento a Agropecuária
Programa: 0012 – Águas Frias Bem Mais Agricultura
Projeto/Atividade: 1.028 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, e Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Águas Frias Bem Mais Urbanismo
Projeto/Atividade: 1.032 – Edificações para Barrações Industriais
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00 DR 0.1.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CEZAR JOSÉ GOLLO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

EXTRATO CONTRATUAL Nº49/2020

Publicação Nº 2510327

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 49/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para realizar Avaliação Administrativa (Pesquisa de Opinião), que consiste na avaliação de desempenho da Administração Pública Municipal em todas as áreas de atuação, bem como levantamento das prioridades e demandas das políticas públicas sociais e econômica
Valor ..... : R$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início :03/06/2020 Término : 31/12/20
Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 23/2020
Processo ..... : 50/2020
Aguas Frias -SC, 02 de junho de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

LEI Nº 1.280/2020

Publicação Nº 2509763

Lei nº 1.280/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do Município de Águas Frias, Lei nº 1.273/2019, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suprir os seguintes Projetos/Atividades conforme segue:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Unidade Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração e Planejamento
Programa: 3 – Águas Frias Bem Mais Administração
Projeto: 1.004 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Administração
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Programa: 04 – Águas Frias Bem Mais Educação
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00 DR 0.1.01

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 8 – Águas Frias Bem Mais Saúde
Projeto/Atividade: 1.021 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.02

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 8 – Águas Frias Bem Mais Saúde
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção das Atividades de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 110.000,00 DR 0.1.02

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 13 – Águas Frias Bem Mais Urbanismo
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades do Dep. de Obras e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00 DR 0.1.00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar mencionado no Art. 1º utilizamos os recursos de anulação de dotação orçamentária conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Programa: 04 – Águas Frias Bem Mais Educação
Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00 DR 0.1.01
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00 DR 0.1.01

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescente
Programa: 09 – Águas Frias Bem Mais Segurança ao Menor
Projeto/Atividade: 2.024 – Atenção a Criança e ao Adolescente
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 10 – Águas Frias Bem Mais Social
Projeto/Atividade: 2.025 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 10 – Águas Frias Bem Mais Social
Projeto/Atividade: 2.028 – Manut. de Prog. de Proteção Social Básica e Serviços de Vinculo
Natureza da Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal do Desenvolvimento a Agropecuária
Programa: 0012 – Águas Frias Bem Mais Agricultura
Projeto/Atividade: 1.028 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, e Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Águas Frias Bem Mais Urbanismo
Projeto/Atividade: 1.032 – Edificações para Barrações Industriais
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00 DR 0.1.00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CEZAR JOSÉ GOLLO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Águas Mornas

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2020

Publicação Nº 2510818

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços. Processo nº 46/2020. Objeto: Contratação de empresa para a Pavimentação e Drenagem da Servidão 03 (à Rua Evaldo Antônio Wilbert) na localidade da Santa Cruz da Figueira, com lajotas sextavadas de concreto, com 115,80 m de extensão por 5,50 m de largura, conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo e Contrato Nº 0530.301 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante do Edital. Preço Máximo: R$ 54.784,80. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Renovação do Registro Cadastral ou novo Cadastro do Município deverá ser agendamento pelo telefone whatsApp (48) 991531952 para as datas: 10/06/2020 e 12/06/2020, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 18/06/2020. Águas Mornas, 03 de junho de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 3.022, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509973

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, DINARTE RIBEIRO, matricula nº 892, ocupante do cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO, no período de 30 de maio a 14 de junho de 2020, totalizando 16 dias, conforme atestado médico expedido pelo Dr. Cleiton Francisco Piccini CRM-SC nº 19718.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município no período de 30 de maio a 13 de junho de 2020, sendo que o restante será pago pela Previdência Social (INSS).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 01 de junho de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020-PM

Publicação Nº 2509297

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 014/2020 DE 03/02/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA E O MUNICIPIO DE ANCHIETA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anchieta, n.º 838, Centro, CEP 89970-000, na cidade de Anchieta, SC, com CNPJ/MF n.º 83.024.687/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Anchieta, SC, portador da R. G. nº. 1.850.976/SSP/SC e com CPF n.º 625.835.909-44, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua 15 de Novembro,110 - Sala 01, Centro, CEP: 89900-000, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.912/0001-38, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. EVERTON JOSÉ FRIGERI, brasileiro, casado, residente na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 707.822.459-00, portador da R.G. nº. 1.853.037/SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da lei nº. 8.666/93 demais alterações posteriores, considerando o previsto nas Cláusula Décima Quinta do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo refere-se a um Acréscimo de R$: 79.971,18 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Dezoito Centavos), ao objeto do contrato 014/2020 de execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 10.394,27m² na Rua Minas Gerais e Rua Buenos Aires, no município de Anchieta/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
Aditado Conforme Documentos, Parecer Técnico 011/2020, 014/2020 e 016/2020 do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico 010/2020 e 011/2020 e Despacho do Prefeito Municipal, anexados ao Processo 012/2020 – Tomada de Preços 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação de 2020:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição	Valor Bloqueado
1.004	047	156/2020	4.4.90.51.99	R$: 21.207,47
1.004	2279	157/2020	4.4.90.51.99	R$: 58.763,71

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Acréscimo ao Contrato, conforme previstos na Clausula Décima Quinta do Contrato 014/2020 e no art. 65, inciso I, letra "b", e § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 01 de Junho de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CPF: 625.835.909-44

EVERTON JOSÉ FRIGERI
Contratado/Responsável
CPF: 707.822.459-00

COMUNICADO Nº 004 DO PID MAIO 2020

Publicação Nº 2510609

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

PROGRAMA DE INCENTIVO DIRETO – PID
Comunicado nº 004, maio de 2020.

A Comissão Especial nomeada pelo Decreto Municipal nº 011/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público, a relação dos agricultores

contemplados no Programa de Incentivo Direto - PID, instituído pela Lei Municipal nº 2.350 de 28 de dezembro de 2017, que protocolaram pedido junto a Secretaria de Agricultura, entre o dia 01 de maio a 31 de maio de 2020:

Nº	NOME	ENDEREÇO	VALOR
01	JOÃO DEAMIRO DOS SANTOS	LINHA SÃO PEDRO	R$ 165,49
02	EDENILSON MATEUS STOCCO	LINHA SAÚDE	R$ 827,48
03	VALDECIR ALVES REI	LINHA PRATELEIRA	R$ 551,65
04	VERIANO ROCHA NETO	LINHA SÃO PEDRO	R$ 192,09
05	ANAZIRA PEREIRA	LINHA PRATELEIRA	R$ 492,55
06	GILBERTO ROSSATO	LINHA SÃO PAULO	R$ 492,55
07	GENIR DE SOUZA	LINHA VARGEM BONITA	R$ 551,65
08	IGNEZ BAESSO	LINHA JOÃO CAFÉ FILHO	R$ 384,18
09	ADRIANO PREVEDELLO	LINHA JOÃO CAFÉ FILHO	R$ 384,18
10	GILBERTO CARLOS PREVEDELLO	LINHA CORDILHEIRA	R$ 735,57
11	ELOIR DONADELO	LINHA JOÃO CAFÉ FILHO	R$ 539,34
12	SELVINO CHINI	LINHA SALETE	R$ 719,12
13	ESPEDITO SCAPIN DURIGON	LINHA MEDIANEIRA	R$ 827,48
14	LAURA MARIA PREZOTTO ARIENTI	LINHA JOÃO CAF´R FILHO	R$ 827,48
15	CRISTIAN ARIENTI	LINHA JOÃO CAFÉ FILHO	R$ 275,82
16	FERNANDO DA COSTA	LINHA APARECIDA	R$ 492,55
17	FERNANDO CHINI	LINHA SALETE	R$ 275,82
18	WILLIAN CESAR PIOVEZANI	LINHA SÃO PEDRO	R$ 320,13
19	TANIA MARGARIDA BARONIO	LINHA SÃO DOMINGOS	R$ 110,33
20	ENEO LAZZARETTI	LINHA SALETE	R$ 280,75
21	FRANCISCO JOSÉ MEZZAROBA	LINHA SÃO PAULO	R$ 551,65
22	SIDINEI MOLOSSI	LINHA SÃO PAULO	R$ 451,52
23	VILMAR CELLA	LINHA APARECIDA	R$ 275,82
24	OLICE DE LAI	LINHA SETE DE SETEMBRO	R$ 451,52
25	LOURDES TEDESCO	LINHA SALETE	R$ 384,18
26	GELSON LUIZ BULEGON	LINHA SÃO ROQUE	R$ 82,74
27	IVANIR JOSÉ BARBIERI	LINHA GAUCHA	R$ 280,75
28	CLAUDIR JOSÉ FACCO	LINHA GAUCHA	R$ 280,75
29	ODINEI FACCO	LINHA GAUCHA	R$ 9,19
30	LIZANDRO AGOSTINHO MARTINI	LINHA CAMARGO	R$ 1.103,31
31	CLAUDINEI LUIZ MOLOSSI	LINHA SÃO PAULO	R$ 492,55
32	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	LINHA SAÚDE	R$ 719,12
33	LUIZ DRASZESVSKI	LINHA SÃO CRISTÓVÃO	R$ 1.011,40
34	CASEMIRO ROSSATO	LINHA SÃO JOSÉ	R$ 384,18
35	ZANDIR PANDOLFO	LINHA APARECIDA	R$ 160,88
36	RAUL CRESTANI	LINHA SÃO MARCOS	R$ 719,12
37	ROSANE PINHEIRO	LINHA PRIMAVERA	R$ 275,82
38	MARCIO ROBERTO BASSOTTO	LINHA NOVA SEARA	R$ 1.103,31
39	JORGE CARLLOS PRESSOTTO	LINHAJOÃO CAFÉ FILHO	R$ 551,65
40	ARLINDO FRANCISCO HEBERLE	LINHA PRATELEIRA	R$ 384,18
41	MARILIZE HEBERLE	LINHA PRATELEIRA	R$ 410,44
42	DEOCLECIO ARIOTTI	LINHA PRATELEIRA	R$ 779,83
43	NERONE SOMAVILLA	LINHA SALETE	R$ 384,18
44	ADAIR JOSÉ SARI	LINHA SÃO MARCOS	R$ 1.213,64
VALOR TOTAL: R$ 21.907,94			

O(a) agricultor que discordar do valor do subsídio poderá solicitar revisão à Comissão Municipal em até 48 horas desta publicação, por meio de documento, justificando as razões para a revisão.
A comissão municipal analisará a solicitação e publicará o resultado dos recursos apresentados em até 48 (quarenta e oito horas) no mural da Secretaria Municipal de Agricultura e na página na internet da Prefeitura Municipal.

Qualquer pessoa poderá impugnar a concessão do subsídio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação de documento por escrito, justificando as razões e os elementos comprobatórios.
Anchieta – SC, 02 de junho de 2020.

Carlos Augusto Antonietti
Vanira Suzana Moresco

Rafael Ferreira da Silva

COMUNICADO Nº 004 PROINFRA MAIO 2020

Publicação Nº 2510619

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

PROGRAMA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA
Comunicado nº 004, maio de 2020.

A Comissão Especial nomeada pelo Decreto Municipal nº 011/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público, a relação dos agricultores contemplados no Programa Infraestrutura Produtiva - PROINFRA, instituído pela Lei Municipal nº 2.350 de 28 de dezembro de 2017, que protocolaram pedido junto a Secretaria de Agricultura, entre o dia 01 de maio a 31 de maio de 2020:

Nº	NOME	ENDEREÇO	VALOR
01	CLAUDINEI DA SILVA	LINHA SAÚDE	R$ 238,39
02	GILBERTO ROSSATO	LINHA SÃO PAULO	R$ 238,39
03	DARCI JAIME DEBORTOLLI	LINHA SETE DE SETEMBRO	R$ 202,27
04	ANTONIO JANDIR JUNGES	LINHA PRATELEIRA	R$ 230,00
05	RUDINEIA MONDINI	LINHA SÃO LUIZ	R$ 238,39
06	SIDINEI LUIZ STEFANELLO	LINHA SÃO LUIZ	R$ 254,15
07	CLAUDIOMIR DA SILVA	LINHA APARECIDA	R$ 238,39
08	VALDIR LUIZ GAVINESCKI	LINHA SALETE	R$ 220,66
09	EDSON SANDRO FOSSATO	LINHA SÃO PEDRO	R$ 303,41
10	ENEO LAZZARETTI	LINA SALETE	R$ 254,15
11	NADIR LUIZ OTTO	LINHA JOÃO CAFÉ FILHO	R$ 220,66
12	NELSON JOSÉ DE MOURA	LINHA SETE DE SETEMBRO	R$ 79,45
13	GILMAR ARIOTTI	LINHA SALETE	R$ 220,66
14	MARCIO ROBERTO BASSOTTO	LINHA NOVA SEARA	R$ 330,99
15	AIRTON DALBERTO	LINHA SALETE	R$ 158,93
16	ALCENI VICENTE FACCIN LIBERALESSO	LINHA SALETE	R$ 202,27
17	NERONE SOMAVILLA	LINHA SALETE	R$ 220,66
VALOR TOTAL: R$ 3.851,82			

O(a) agricultor que discordar do valor do subsídio poderá solicitar revisão à Comissão Municipal em até 48 horas desta publicação, por meio de documento, justificando as razões para a revisão.
A comissão municipal analisará a solicitação e publicará o resultado dos recursos apresentados em até 48 (quarenta e oito horas) no mural da Secretaria Municipal de Agricultura e na página na internet da Prefeitura Municipal.
Qualquer pessoa poderá impugnar a concessão do subsídio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação de documento por escrito, justificando as razões e os elementos comprobatórios.
Anchieta – SC, 02 de junho de 2020.

Carlos Augusto Antonietti
Vanira Suzana Moresco

Rafael Ferreira da Silva

DECRETO N. 091/2020

Publicação Nº 2510188

DECRETO Nº. 091/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 26.525,32 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Municipio de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 26.525,32 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 26.525,32 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.101 – ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
(84) 3.3.90.00.00.00.00.00.0094 -Aplicações Diretas ..... R$ 25.525,32

Total ..... R$ 25.525,32

Art. 3º Para o atendimento do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 26.525,32 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, sob o código 0094 (00.01.0094), para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, de acordo com a Portaria nº 395/GM/MS de 16/03/2020, bem como, o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais Constitucionais e Legais vigentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 02 de junho de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 210/2020

Publicação Nº 2510749

PORTARIA nº. 210/2020
De, 01 de junho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Angelin Pereira, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, matricula 2261, lotado nos Encargos Gerais do Município, designado para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativas ao período de 2019/2020, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 211/2020

Publicação Nº 2510751

PORTARIA Nº. 211/2020
De, 01 de junho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 033/2011;
Considerando o Quadro de Níveis do Adicional de Titulação dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação ATI-4 para a servidora pública municipal Fabiane Gusen Muller, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social - FMAS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantu – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 212/2020

Publicação Nº 2510752

PORTARIA Nº. 212/2020
De, 01 de junho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 033/2011;
Considerando o Quadro de Níveis do Adicional de Titulação dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Adicional de Titulação,

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Titulação Ensino Fundamental ATI-01 e Ensino Médio ATI-02 ao servidor público municipal Osmar

Alves Siabra, ocupante do cargo efetivo de Motorista da Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal da Saúde - FMS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 01 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantu – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 213/2020

Publicação Nº 2510754

PORTARIA nº. 213/2020
De, 01 de junho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o direito do gozo da Licença Prêmio;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio,
Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio para os servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura, conforme descrito abaixo.

Nome	Cargo	Período
Ademir João Lago	Motorista	01/06/2020 a 30/06/2020
Alcimar Ceolin	Motorista	01/06/2020 a 30/06/2020
Ana Paula Sikorski	Monitora de Creche	01/06/2020 a 30/06/2020
Cidiane do Amaral Dias Teles	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Dione Prevedello	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Eduardo Schatz	Motorista	01/06/2020 a 30/06/2020
Erni Contini	Zeladora	01/06/2020 a 30/06/2020
Fernanda Kinsel Wanzing	Monitora de Creche	01/06/2020 a 30/06/2020
Geovane Negri	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Gessi Alves da Silva Teles	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Ivania Vaz Pinheiro	Monitora de Creche	01/06/2020 a 30/06/2020
Joseandro Dala Rosa	Motorista	01/06/2020 a 30/06/2020
Liliane Muller Schaeffer	Professora Ensino Fundamental	01/06/2020 a 30/06/2020
Margarete Wibrantz	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Maria Beatriz Junges Alves Rei	Merendeira	01/06/2020 a 30/06/2020
Marizete dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Neilimara Brustolin	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Rosa Maria Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2020 a 30/06/2020
Silvania Terezinha Graff	Zeladora	01/06/2020 a 30/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 01 de junho de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 214/2020

Publicação Nº 2510755

PORTARIA nº. 214/2020
De, 02 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 34, inciso V da Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Declarar vago Por Aposentadoria Por Tempo de Contribuição (42),

Art. 1º - Fica vago por Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42) o cargo efetivo de Auxiliar/Técnica de Enfermagem, ocupado pela servidora Ilse Cansi Negri, lotada na Autarquia Hospital Municipal Anchietense, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 02 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 215/2020

Publicação Nº 2510756

PORTARIA nº. 215/2020
De, 02 de junho de 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar,

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Diana Carla Zucchi, ocupante do cargo de Técnica em Administração ACT, matrícula 2716, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 02 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 216/2020

Publicação Nº 2510757

PORTARIA nº. 216/2020
De, 02 e junho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revoga Portaria nº 192/2020,

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n. 192/2020 a qual concedia Licença Prêmio no período vespertino para a servidora Sandra Barbosa dos Santos Scholtze, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 02 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 217/2020

Publicação Nº 2510758

PORTARIA nº. 217/2020
De, 02 de junho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o direito do gozo de Licença Prêmio;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor Público Municipal, Senhor Edgar Rossato, lotado na Secretaria Municipal da Saúde Pública, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 02 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 218/2020

Publicação Nº 2510759

PORTARIA nº. 218/2020
De, 02 de junho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o direito do gozo da Licença Prêmio;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias,
Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Assistência Social, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura, conforme descrito abaixo.

Nome	Cargo	Período
Adriana Rodrigues Somavilla	Monitora Social	12/06/2020 a 11/07/2020
Luciane Paula Gavineski Scopel	Monitora Social	03/06/2020 a 02/07/2020
Rudimar Lasaroto	Motorista	04/06/2020 a 03/07/2020
Tiane Dalmoro	Monitora Social	03/06/2020 a 02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 04 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

ANEXO I DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 09/2020- LINHA PRATELEIRA

Publicação Nº 2509759

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

PROPONENTE:	*MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC*
OBRA:	*PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (Calçamento / pedras rearranjadas)*
LOCAL:	***Trecho da Rua situada na Comunidade de Linha Prateleira.***
DATA:	*10 de fevereiro de 2020*

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Este memorial descritivo tem por objetivo complementar os projetos técnicos relativos à obra de pavimentação poliédrica em trechos de ruas / estradas quatro locais distintos do Município de Anchieta/SC.

NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO:

Nestes trechos, além do atendimento de casas, de edificações recreativas, institucional, com a melhoria da infraestrutura, as pavimentações gerarão mais segurança e qualidade de vida a moradores, pedestres e motoristas, bem como propiciará melhores das condições da malha viária e do desenvolvimento econômico das regiões.

LOCAL E SITUAÇÃO ATUAL A SER PAVIMENTADO:

Linha Prateleira, atualmente provida de rua / estrada em terra bruta, conforme registros fotográficos, (janeiro de 2020).

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES:

Deverão ser mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização, placas:

- Padrão fornecido pela Municipalidade;
- Da Empreiteira, com os Responsáveis Técnicos pela execução.

A obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.

MEMORIAL DESCRITIVO

No caso de a Empreiteira querer substituir materiais ou serviços que não constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

1. SERVIÇOS INICIAIS:

1.1. Documentação:
Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:
a) ART de execução;
b) CEI da Previdência Social;
c) Livro de registro dos funcionários alocados para a obra;
d) Programas de Segurança do Trabalho;
e) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

1.2. Placa da Obra:
As placas deverão ser no padrão fornecido pela MUNICIPALIDADE.

2. PROJETOS:

O projeto refere-se à pavimentação poliédrica, detalhado conforme plantas técnicas em anexo, ao processo.

O projeto compõe-se de:

- Planta baixa (planimetria), perfil longitudinal, seção transversal e detalhes construtivos;
- Planta do traçado a ser pavimentado, sinalização viária e localização de rede de drenagem pluvial existente ou se necessário instalação.

Os projetos foram baseados em legislação vigente, no que se refere às especificações técnicas, de materiais e métodos aplicados e construtivos. Qualquer divergência, deve o EXECUTOR, comunicar a FISCALIZAÇÃO.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O projeto terá sua Anotação de Responsabilidade Técnica, anotada perante o CREA/SC, pelo engenheiro civil, **João Everton Ruby sob o nº 130064-9**, servidor público do Município de Anchieta/SC.

4. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS:

A locação foi efetuada de acordo com os processos clássicos de topografia, lançando-se as tangentes para a definição dos pontos de intersecção (PIS); o eixo da via foi piqueteado entre 10 e 20 metros, demarcadas linhas mestras de curvas de nível entre 0,50 e 1,00 metros.
O levantamento foi executado com o auxílio do equipamento eletrônico “estação total e aparelho GP’S, os dados coletados foram processados no software “topograph” e AUTO CAD. **Observo que foi elaborado por outro profissional técnico, vinculados a outra atribuição, distinta, porém com a mesma finalidade e anexo a esse**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta.

MEMORIAL DESCRITIVO

processo.

5. PROJETO GEOMÉTRICO:

O projeto geométrico foi desenvolvido tendo por base as características técnicas preconizadas nas normas para projetos geométricos de logradouros urbanos, e foi ordenado aos elementos básicos reconhecidos pelos estudos topográficos. **Observo que foi elaborado por outro profissional técnico, vinculados a outra atribuição, distinta, porém com a mesma finalidade e anexo a esse processo.**

6. PROJETO PLANIALTIMÉTRICO:

O projeto planialtimétrico constitui-se na representação gráfica dos dados obtidos nos estudos topográficos, resultando da exploração realizada em campo com o equipamento eletrônico estação total. **Observo que foi elaborado por outro profissional técnico, vinculados a outra atribuição, distinta, porém com a mesma finalidade e anexo a esse processo.**

7. CARACTERÍSTICAS DA RUA À SER PAVIMENTADA:

Trecho da Rua situada na Comunidade de Linha Prateleira.

Área total a pavimentar ---------- -: **1.154,01 m2**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Obras pertinentes a regularização de base/leito existentes, drenagem pluvial, bocas de lobo para captação, calçadas, são existentes ou serão executados em contrapartida ou por meio de recursos próprios, material, maquinário e mão de obra, fornecidos pela Secretária de Obras e Infraestrutura Municipal. Limpeza do local inicial ou final envolvendo a utilização ou não de água, entende-se como item inclusos na consideração do BDI.

É sempre conveniente que seja realizada uma visita aos locais das obras para tomar conhecimento da extensão dos serviços.

Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante.

Por fim, outros não citados neste ou não observados neste processo, segue-se os critérios de edital e legislação vigente.

Anchieta -SC, 10 de fevereiro de 2020.

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: engenharia@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

ANEXO II DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 09/2020 - LINHA PRATELEIRA

Publicação Nº 2509761

MENU

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
0	0	Município de Anchieta	pavimentaçao Poliédrica

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
(N/D: 'Referência 01-2020.xls)	01-20 (DES.)	Trechos de ruas ou estradas das Linhas João Café Filho, São Roque, Prateleira	Anchieta/SC	26,85%	28,17%	31,71%

FILTRO ↓ — RECURSO ↓ — ERRO GERAL OK — QUANTIDADE ← S.ACOMP. POR BM

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO	Erro de Dados	Custo Unitário Referência (R$)	Valor BDI	Quantidade
LOTE	LOTE	Trechos de ruas ou estradas das Linhas João Café Filho, São Roque, Prateleira e São Marcos e Servidão Pública João Bucchi									252.773,93					
Meta	Meta	1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.823,36					
Nível 2	Nível 2	1.1.			Etapa inicial de obra					-	2.823,36					
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (adotar 1,00 m² para cada placa a ser instalado em cada local de obra)	M2	5,00	377,40	BDI 1	478,73	2.393,65	RA		-	26,85%	5,00
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	1.101,81	0,31	BDI 1	0,39	429,71	RA		-	26,85%	1.101,81
Meta	Meta	2.			PAVIMENTAÇÃO					-	249.950,57					
Serviço	Nível 2	2.1.			Aplicação do Pavimento					-	249.950,57					
Serviço	Serviço	2.1.1.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	TxKM	20.390,34	0,67	BDI 1	0,85	17.331,79	RA		-	26,85%	20.390,34
Serviço	Serviço	2.1.2.	SINAPI	73817/001	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	M3	399,81	88,36	BDI 1	112,08	44.810,70	RA		-	26,85%	399,81
Serviço	Serviço	2.1.3.	SINAPI	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_01/2018	TxKM	50.975,85	0,53	BDI 1	0,67	34.153,82	RA		-	26,85%	50.975,85
Serviço	Serviço	2.1.4.	SINAPI	72979	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	6.663,51	9,68	BDI 1	12,28	81.827,90	RA		-	26,85%	6.663,51
Serviço	Serviço	2.1.5.	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.542,00	36,72	BDI 1	46,58	71.826,36	RA		-	26,85%	1.542,00

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
Regularização de base e/ou sub leito, sinalização vertical, calçada, drenagem pluvial são existentes ou serão ajustados ou executados com recursos próprios do município ou contrapartida. Limpeza do local inicial ou final envolvendo a utilização ou não de água, entende-se como item inclusos na consideração do BDI.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Anchieta/SC
Local

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: João Everton Ruby
CREA/CAU: 130064-9
ART/RRT: 0

PMv3.0.4

1 / 1

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

ANEXO III – RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS BENEFICIADOS:

PROPRIETÁRIO	LOTE/REGISTRO	ENDEREÇO
Sociedade Esportiva e Recreativa São Miguel.	Parte do lote rural nº 121, matrícula CRI Anchieta/SC nº 4.855.	Linha Prateleira, Anchieta/SC.
Valdecir Alves Rei e Maria Beatriz Junges Alves Rei.	Parte do lote rural nº 156, matrícula CRI Anchieta/SC nº 6.138.	Linha Prateleira, Anchieta/SC.
Averaldo João Benini e Lourdes Gurkevicz.	Parte do lote rural nº 156, matrícula CRI Anchieta/SC nº 2.114.	Linha Prateleira, Anchieta/SC.

ANEXO IV DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 09/2020- LINHA PRATELEIRA

Publicação Nº 2509765

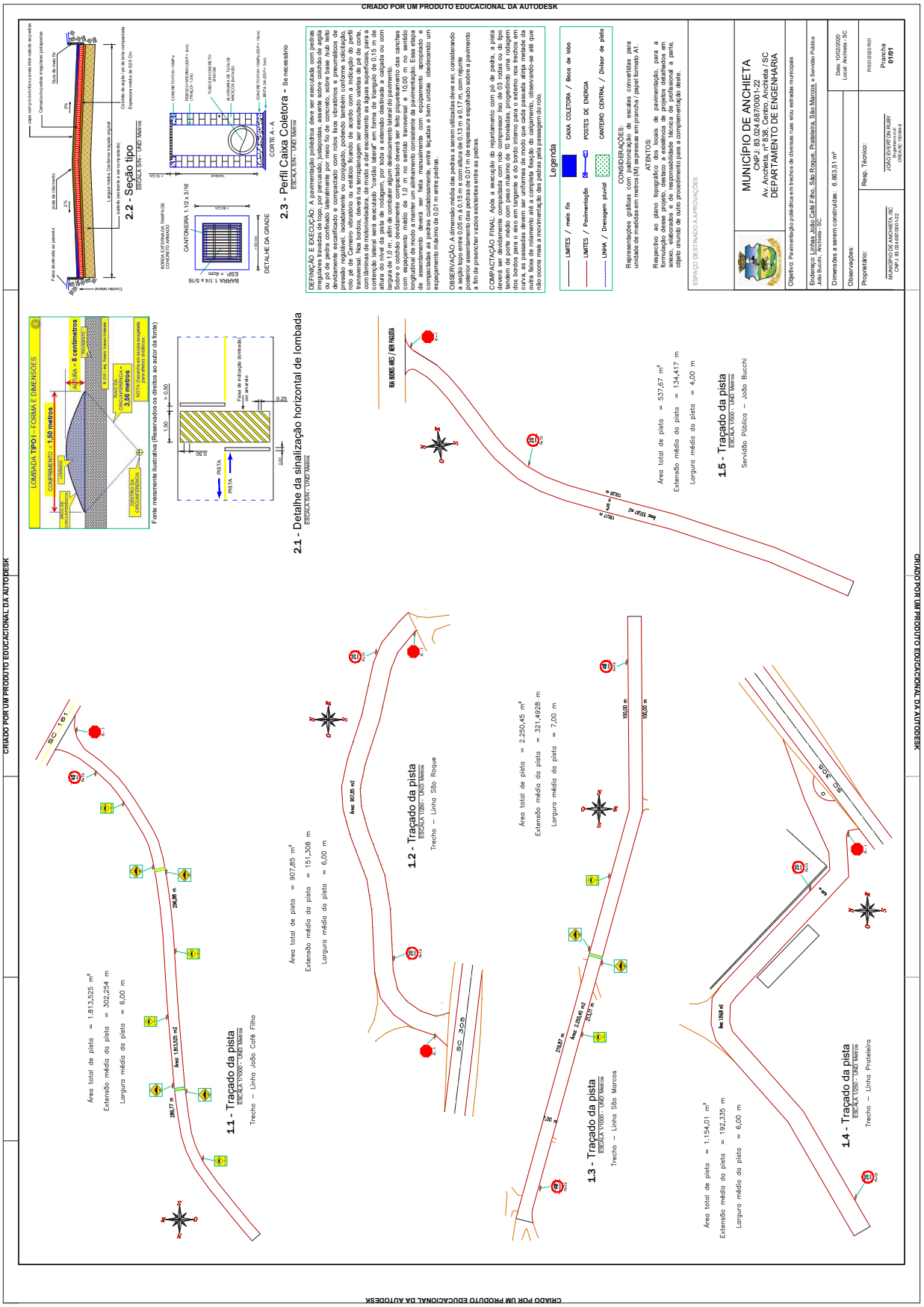

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 09/2020 - LINHA PRATELEIRA

Publicação Nº 2509757

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 09/2020

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 e artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Anchieta publica **EDITAL** demonstrando os requisitos legais, especialmente os custos relativos a execução de obras públicas de pavimentação poliédrica que serão executadas em vias localizadas no perímetro rural, para fins de ressarcimento ao erário público municipal, dos valores despendidos com sua execução, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

A via pública a ser pavimentada e que é objeto do presente EDITAL é a estrada da **LINHA PRATELEIRA**, comunidade da Cidade de Anchieta/SC, no trecho compreendido entre a Rodovia SC 305 e o Clube da Comunidade de Linha Prateleira, tendo como confrontação os lotes relacionados no **Anexo III** deste Edital.

1. DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO – ALÍNEA 'A', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

1.1 – O memorial descreve normas para execução dos serviços de pavimentação poliédrica compreendendo todos os serviços e materiais necessários à execução das obras, conforme termos definidos no memorial descritivo.

1.2 – A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no **Anexo I** deste Edital, devendo o mesmo ser considerado como parte integrante deste.

2. DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA – ALÍNEA 'B', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

2.1 – A área total da via pública a ser pavimentada corresponde a 1.154,01 m².

2.2 – O custo total das obras corresponde a R$ 43.776,21 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

2.3 – Demais especificações do projeto constam no **Anexo I** do presente Edital.

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

3. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO – ALÍNEA 'C', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

3.1– A determinação da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra conforme previsto no § 1º, do artigo 82, da Lei nº 5.172/66 e c/c o previsto no artigo 287, da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar 078/2019.

4. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA – ALÍNEA 'D', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

4.1– A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários dos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, conforme mapa constante do **Anexo IV**, ou seja, dos imóveis confrontantes ou beneficiados com as vias especificadas, que sofrerem valorização em decorrência da execução da obra, nos locais abaixo descritos:

a) LINHA PRATELEIRA, comunidade da Cidade de Anchieta/SC, no trecho compreendido entre a Rodovia SC 305 e o Clube da Comunidade de Linha Prateleira.

5. DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA OU PARA CADA UMA DAS ÁREAS BENEFICIADAS, NELA CONTIDAS – ALÍNEA 'E', INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

5.1– O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas fixadas no item anterior é na ordem de 90% (noventa por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida em cada imóvel.

6. DA PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

6.1– A parcela do custo da obra a ser financiada pelos contribuintes será de até **R$ 4.377,62 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, correspondendo a **10% (dez por cento)** da soma total do custo da obra, ou seja, compreendendo a soma dos itens 1., 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 2., 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 3., 3.1, 3.1.1, 4., 4.1, e, 4.1.1 do orçamento Quantitativo e Financeiro (**Anexo II**), este realizado em somente uma planilha, pois, o orçamento base para a Licitação foi produzido para todas as ruas que receberam a pavimentação poliédrica, apresentando o total das obras, porém o custo de cada obra está representado no item 2 do presente edital, tendo como limite máximo o valor total da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

6.2– Considerando que a área total da via pública a ser pavimentada compreende 1.154,01 m², e que o valor a ser absorvido pelos contribuintes importará em **R$ 4.377,62 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, e, considerando, ainda, o contido no artigo 287 da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar 078/2019, que define o valor máximo a ser cobrado do contribuinte como sendo o porcentual de **10% (dez por cento)** do total da despesa realizada, ou seja, **R$ 4.377,62 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, ESTIMA-SE o custo por metro quadrado ao contribuinte de **R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).**

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1– O pagamento da contribuição de melhoria da obra referida neste Edital, desde que comprovada a valorização dos imóveis, será efetuada pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo as seguintes condições:

7.2– Pagamento à vista a ser pago pelo contribuinte, em cota única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria, com 15% (quinze por cento) de desconto.

7.3-Pagamento parcelado a ser efetuado pelo contribuinte com vencimento inicial no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do artigo 306, I, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.4– Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento previsto.

7.5– O parcelamento obriga o sujeito passivo do crédito tributário ao acréscimo da correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do caput do artigo 306, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.6– O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário, às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do § 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7.7– Os créditos tributários oriundos deste Edital que não forem pagos, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, nos termos da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal.

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

8. DA IMPUGNAÇÃO:

8.1– É facultado ao contribuinte, após notificado, impugnar qualquer dos elementos constantes no presente Edital, devendo no documento da impugnação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Fazendária de Primeira Instância, em face de erro na localização e/ou dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

8.2– O prazo para interpor a impugnação à Autoridade competente, mediante protocolo no Setor de Tributos do Município de Anchieta, é de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente Edital e editais ou atos subsequentes, vinculados a este, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1– Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria da Fazenda, junto a Gerência de Tributação e Fiscalização, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 20 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 050/2020

Publicação Nº 2510508

DECRETO Nº 050 , DE 01 DE JUNHO DE 2020
Prorroga por mais 15 (quinze) dias o Decreto Municipal Nº.030 de 17 de abril de 2020, bem como flexibiliza medidas restritivas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;
Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 022 , de 06 de abril de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o Decreto Municipal n. 030 de 17 de abril de 2020 nos seus exatos termos, com exceção do disposto do Art. 2º do presente Decreto Municipal.
Art. 2º - Flexibiliza-se ao Art. 9º do Decreto Municipal n .030 de 17 de abril 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: "Fica autorizado no território do Município de Angelina a permanência de pessoas em alojamentos coletivos, desde que observados os seguintes critérios: I – Número máximo de 50 (cinquenta) pessoas instaladas na área total do alojamento, mediante nominata prévia encaminhada a Secretária Municipal de Saúde; II – Certificação por profissional médico competente, contratado pela empresa que utiliza alojamento atestando o bom estado geral de saúde das pessoas constantes da nominata e que ficarão instaladas no alojamento; III – Cumprimento por todas as pessoas instaladas na área do alojamento das normas Municipais, Estaduais e Federais vigente no tocante a prevenção ao contágio por COVID-19 e saúde da população; IV – Entrada liberada aos fiscais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angelina para vistoria e fiscalização quanto as regras de prevenção ao contágio e saúde da população. Parágrafo Único: Mediante parecer e Portaria da Prefeitura Municipal de Angelina com apoio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angelina poderão ser autorizadas a instalação e permanência de um número maior de pessoas nas dependências da área total dos alojamentos.".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e complementando as constantes nos Decretos anteriores.

Angelina/SC, 01 de Junho de 2020.

GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2020

Publicação Nº 2510816

Portaria Nº84/2020

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB 2020-2022."

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.163, de 13 de junho de 2013, observadas as devidas indicações de seus respectivos segmentos,

Resolve

Art.1ºDesignar os seguintes membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB do Município de Angelina/SC:
I. Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Walter Souza Rosa Junior
Suplente: Maria de Lourdes Otto Assunção

Titular: Márcia Ventura Hammes
Suplente: Leandro Tomazoni

II. Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Regina Schappo Batista
Suplente: Terezinha Hammes Perardt

III. Representante dos Diretores da Educação Básica Pública
Titular: Camila de Medeiros Espindola
Suplente: Nilson Rubick

IV. Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas
Titular: Fernando dos Santos
Suplente: Diego Werlich

V. Representante dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Rodrigues Luiz Seidler
Suplente: Maria Aparecida Zimermann

Titular: Carla Regina Kamers
Suplente: Carla Margotti Mendonça da Silva

VI. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Natanael Hames
Suplente: José Eduardo Felipe

Titular: Rayany Coelho
Suplente: Anderson Dias

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Priscila Aline Zabot Hilleshein
Suplente: Maristela Schappo Exterkoetter

VIII. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Silvania Schmitt
Suplente: Cleucéia Tomazoni

Art. 2º O Conselho Municipal, descrito no caput anterior, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º O mandado dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria Nº 78/2020.

Angelina, 03 de Junho de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

Publicação Nº 2509984

PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2020 – O Município de Anitápolis torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial no dia 17/06/2020, às 09:00 horas, na Sala de reuniões de licitações. Objeto: O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavação dos veículos e máquinas das diversas secretarias do Município e Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis. O Edital, impresso, contendo as instruções, especificações e condições para participação, estará a disposição dos interessados, no dia 03/06/2020, a partir das 08:30 horas, da seguinte forma: Email: licita@anitapolis.sc.gov.br , na Prefeitura Municipal de Anitápolis, Rua Gonçalves Junior, nº 260 – CEP: 88475-000 - Centro – Anitápolis e no site da prefeitura: www.anitapolis.sc.gov.br. FONE: (48) 3256-0188. Anitápolis, 02/06/2020. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

1ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

Publicação Nº 2509789

1ª CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Chamamento Público nº 08/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 04/06/2020, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

MÉDICO PSIQUIATRA	
Class.	Candidato
01º	DANIEL MERLIN PALHARES

Antônio Carlos, 02 de junho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

33ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Publicação Nº 2509747

33ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 03/06/2020 a partir das 7 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme abaixo:

FARMACÊUTICO		
Class.	Candidato	Inscrição
04º	LEANDRO PETRY	0636

Antônio Carlos, 02 de junho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2509340

DECRETO N.O 68/2020

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU COM DESCONTO DE 20%, E O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SEM INCIDÊNCIA DE JUROS/MULTA NO MUNICÍPIO ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI e XXIV, da Lei Orgânica desta municipalidade, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO que os boletos bancários emitidos para pagamento tiveram problemas sistêmicos na sincronização dos dados dos contribuintes, gerando inconsistências;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 15 de junho de 2020, o prazo para o pagamento da cota única do IPTU com o respectivo desconto, bem como o prazo para pagamento da primeira parcela sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 2 de junho de 2020.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA N 322/2020

Publicação Nº 2509626

PORTARIA Nº 322/2020
Concede férias a servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CEZAR NILO HOFFMANN	AUX. CONTABIL FINANCEIRO III	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16/04/2019 a 15/04/2020	01/07/2020 a 10/07/2020
VANESSA KOCH MANNES	TECNICO DE CONTABILIDADE	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS	03/11/2017 a 03/11/2018	13/07/2020 a 22/07/2020

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de junho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de junho de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 63/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2020

Publicação Nº 2509949

PROCESSO LICITATÓRIO N. 63/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2020

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitou através do Ofício n. 53/2019, a aquisição de insulina humana 70/30 (NPH/REGULAR), acondicionada em frasco/ampola de 10ml, para uso dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC, conforme exigências da Vigilância Sanitária Estadual.
CONSIDERANDO que este medicamento é essencial para o tratamento de muitos munícipes, e que a falta deste pode ocasionar em prejuízos maiores;
CONSIDERANDO que no município possuímos cerca de 10 pacientes que necessitam deste medicamento e fazem a retirada mensalmente na Farmácia Municipal;
CONSIDERANDO que referido ofício aponta como única fornecedora a indústria Eli Lilly do Brasil Ltda.
RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição parcelada de 220 (duzentos e vinte) frascos de insulina humana 70/30 (NPH/REGULAR), acondicionada em frasco/ampola de 10ml, para o controle de glicemia dos pacientes em tratamento médico na Unidade Básica de Saúde do Município de Antônio Carlos/SC.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, Lei n. 8.666/1993.
CONTRATADA: Eli Lilly do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 43.940.618/0001-44, com endereço à Avenida Morumbi, 8264, Brooklin Paulista, São Paulo/SP.
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,07 (trinta reais e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 6.615,40 (seis mil, seiscentos e quinze reais com quarenta centavos).
PRAZO: O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
(11) 3.3.90.00.00.00.00.00.30.36

Antônio Carlos/SC, 02 de junho de 2020

MIRLENE MANES
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2509947

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

MIRLENE MANES, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na rede de baixa e média tensão conforme nota PS400528915, na Rua Antônio Weber, Canudos, Antônio Carlos, Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Rua Antônio Weber, atualmente encontra-se em obra terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, de modo que é necessária a alteração dos "postes" para o eixo correto, sendo que no leito atual, pelas obras poderá ficar no meio da via;

CONSIDERANDO que pela natureza do serviço, necessário que o mesmo seja executado por prestadora autorizada pela CELESC;

CONSIDERANDO que após juntados orçamentos, verificou-se que a contratação do serviço custaria o valor de R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 24, inciso II.

OBJETO:A presente licitação tem por objeto a "contratação de empresa especializada, com fornecimento de material de mão de obra, para executar os serviços necessários referentes a rede de baixa e média tensão conforme nota PS400528915, na Rua Antônio Weber, Canudos, Antônio Carlos."

CONTRATADO: FORTLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº72.364.425/0001-90, com sede na Rua Lauro Muller, nº 562, Tijucas, Santa Catarina.

VALOR : R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO DA DESPESA:
Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Transportes
Unidade: 01- Secretaria de Obras e Transportes
Projeto/Atividade: 2.019 – Ampliação, Melhoria e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.
Despesa: 121 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.08

Antônio Carlos, 02 de junho de 2020.

Mirlene Manes
Presidente da Comissão de Licitações

TERMO ADITIVO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 113/2019

Publicação Nº 2509934

TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019

Segundo termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

DJP CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Max Schlemper, nº 320, Sala 02, Ponte do Imaruim, Palhoça, Santa Catarina, CEP. 88.130-325, registrada no CNPJ sob o nº 17.847.183/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para drenagem e requalificação de passeios na avenida João Frederico Martendal, no Centro do Município de Antônio Carlos", conforme Processo de Licitação nº 106/2019, Tomada de Preço nº 010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 113/2019, cujo novo vencimento será no dia 27 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 25 de maio de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	DJP CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

TERMO ADITIVO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N 112/2019

Publicação Nº 2509933

TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TERRAPLEIN LTDA, com sede a Rua Jocob Sens, 305, Areias, São José, Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 21.591.994/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA JOÃO ANTÔNIO BESEN E DA RUA LÚCIA PAULI, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, COM RECURSOS DO FINISA CONTRATO Nº 2625.0523.396 – DVº: 55", conforme Processo de Licitação nº 105/2019, Tomada de Preço nº 09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 112/2019, cujo novo vencimento será no dia 26 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 25 de maio de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	TERRAPLEIN LTDA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

TERMO ADITIVO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N 114/2019

Publicação Nº 2509932

TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº23.155.389/0001-40, com sede na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 362, Sala 207, Edifício Vitória Center, Forquilhinha, São José, Santa Catarina, CEP: 88.106-500, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Verissimo Pedro da Silva Junior, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA LIBÓRIO FRANCISCO GOEDERT, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, COM RECURSOS DO FINISA – CONTRATO Nº 2625.0523.396 – DVº: 55", conforme Processo de Licitação nº 107/2019, Tomada de Preço nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 114/2019, cujo novo vencimento será no dia 26 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 25 de maio de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

TERMO ADITIVO - TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N 117/2019

Publicação Nº 2509927

TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2019

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI, com sede na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Sala 207, Edifício Vitória Center, Forquilhinha, São José, Santa Catarina, CEP: 88.106-500, registrada no CNPJ sob o nº 23.155.389/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para a terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Antônio Weber – Etapa 3, no município de Antônio Carlos/SC, com recursos do Finisa contrato nº 2625.0523.396 – DVº: 55", conforme Processo de Licitação nº 108/2019, Tomada de Preço nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais dias 90 (noventa) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 117/2019, cujo novo vencimento será no dia 01 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 01 de junho de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

TERMO ADITIVO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N 158/2019

Publicação Nº 2509937

TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

Segundo termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HF CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Alceu Miguel Schilichting, nº 780, Barreiros, São José, Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 14.683.137/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para reforma e adequação da acessibilidade da unidade básica de saúde, no centro do município de Antônio Carlos/SC, através das emendas: 28520013103012015 2e890042 e 71260001103012015 2e890042", conforme Processo de Licitação nº 151/2019, Tomada de Preço nº 022/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 158/2019, cujo novo vencimento será no dia 03 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 02 de junho de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	HF CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

Apiuna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020 - PE 49/2020

Publicação Nº 2509493

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), LICENCIADA(S) PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, INCLUINDO OS MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRÁS E GESTÃO), ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CIDADE DE APIÚNA.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), LICENCIADA(S) PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, PARA A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, INCLUINDO OS MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRÁS E GESTÃO), ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CIDADE DE APIÚNA**, conforme quantitativos e condições a seguir:

172227 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS COM TAMPA, REDONDA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA SEM A TAMPA: 0,58M, DIÂMETRO DA BASE: 0,95M, DIÂMETRO DA BOCA COM A TAMPA: 1,24M. NA COR AZUL, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	Serviços	3	R$94,0000	R$ 282,00
2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DE CONTROLE DE MORCEGOS NA ESCOLA PE. AGOSTINHO VORGERD AREA APROXIMADA 240,00M2	Serviços	2	R$129,0000	R$ 258,00
3	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DE CONTROLE DE MORCEGOS NA ESCOLA BASICA PROFESSOR WADISLAU SCHMIDT(ÁREA APROXIMADA DE 751,00M2)	Serviços	2	R$199,0000	R$ 398,00
4	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO (SUBIDA) (ÁREA APROXIMADA DE 526,00M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 30,000 LITROS.	Serviços	2	R$195,0000	R$ 390,00
5	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA CRECHE RIBEIRÃO 20 (ÁREA APROXIMADA DE 250,20M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1000	Serviços	2	R$78,0000	R$ 156,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

	LITROS.				
6	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO (ÁREA APROXIMADA DE 590,28 m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 2 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 2000 LITROS E 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS E 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.	Serviços	2	R$198,0000	R$ 396,00
7	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA ISOLADA CAPELA SÃO PEDRO (ÁREA APROXIMADA DE 194,00 M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 250 LITROS.	Serviços	2	R$198,0000	R$ 396,00
8	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA ISOLADA EDEGAR BRANDES (ÁREA APROXIMADA DE 408,18 M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS.	Serviços	2	R$198,0000	R$ 396,00
9	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA ISOLADA PADRE AGUSTINHO VORGERD(ÁREA APROXIMADA DE 240,00M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 2 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.	Serviços	2	R$199,0000	R$ 398,00
10	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA BÁSICA PROFESSORA ALBERTINA KREUSCH CAPRALE(ÁREA APROXIMADA DE 595,52M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 2 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS E 3 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.	Serviços	2	R$199,0000	R$ 398,00
11	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA BASICA PROFESSOR WADISLAU SCHMIDT(ÁREA APROXIMADA DE 751,00M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA: 2 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 500 LITROS E 1 EXTERNA À ESCOLA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Serviços	2	R$387,0000	R$ 774,00
12	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA BÁSICA SUBIDA(ÁREA APROXIMADA DE 1.200M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 500 LITROS E 1 UNIDADE COM CAPACIDADE DE 250 LITROS.	Serviços	2	R$399,0000	R$ 798,00
13	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VICTÓRIA CERUTTI PETTERS(ÁREA APROXIMADA DE 1.300M2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D´ÁGUA 4 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS.	Serviços	2	R$347,0000	R$ 694,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, HIGIENIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'AGUA COM ÁREA TOTAL 169,81 A SER REALIZADA NA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços	2	R$353,0000	R$ 706,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, HIGIENIZAÇÃO COM ÁREA EXTERNA 7,72 M² E ÁREA INTERNA 141,13 M² DO CRAS	Serviços	2	R$399,0000	R$ 798,00
16	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO (ÁREA APROXIMADA DE 100m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 1000 LITROS	Serviços	2	R$787,0000	R$ 1.574,00
17	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO POSTO DE SAÚDE SUBIDA (ÁREA APROXIMADA DE 310m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 3000 LITROS.	Serviços	2	R$385,0000	R$ 770,00
18	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO POSTO DE SAÚDE SANTA ROSA (ÁREA APROXIMADA DE 80m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 1000 LITROS.	Serviços	2	R$581,0000	R$ 1.162,00
19	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO POSTO DE SAÚDE VARGEM GRANDE (ÁREA APROXIMADA DE 100m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 1000 LITROS.		2	R$577,0000	R$ 1.154,00
20	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NO POSTO DE SAÚDE CENTRO (ÁREA APROXIMADA DE 500m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 3000 LITROS.	Serviços	2	R$580,0000	R$ 1.160,00
21	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (ÁREA APROXIMADA DE 69,75m2). HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS.	Serviços	2	R$580,0000	R$ 1.160,00
			Total Fornecedor:		**R$ 14.218,00**
			Total Geral:		**R$ 14.218,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.

1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará de 02/06/2020até 02/06/2021.

4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO EVENTUAL CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DA GARANTIA, DEMAIS REQUISITOS

4.1 A licitante vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de a autoridade superior competente declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a critério da administração, a ata de registro de preço poderá ser encaminhada via correio.

4.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

4.1.2 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail, fax ou telefone.

4.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratação total das quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento.

4.3 O contrato poderá ser dispensado, conforme disposto no art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço emitido pelo Município.

4.4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.4.1 Os serviços deverão ser prestados no prazo de 05 dias a contar da emissão e entrega da ordem de compra, as datas e horários devem ser previamente agendadas.

4.4.2 Deverão os serviços ser prestados semestralmente, conforme vencimento do alvará sanitário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

4.4.3 Os locais da prestação dos serviços serão:

Local	Endereço	Distancia aproximada, partindo do Prédio da Prefeitura
Unidade Básica de Saúde Centro	Avenida Florianópolis, nº 107 Bairro centro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	1 Km
Unidade Básica de Saúde Subida	Estrada Geral Subida, sem nº Bairro subida, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	17 Km
Unidade Básica de Saúde Santa Rosa	Estrada Geral Santa Rosa, sem nº Bairro santa rosa, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	36 Km
Unidade Básica de Saúde Vargem Grande	Estrada Geral Vargem Grande, sem nº Bairro vargem grande, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	6 Km
Unidade Básica de Saúde São Pedro	Rodovia BR 470, Km 107 Bairro são Pedro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	7 km
Vigilância Epidemiológica	**Rua ponta grossa, nº 161 - sala 02** **Bairro centro, CEP:89135-000** **Apiúna-SC**	1 Km
CRAS	Avenida Florianópolis, nº 183 Bairro centro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	1 Km
Gestão da Assistência Social	Avenida Florianópolis, nº 408 Bairro centro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	2 Km
Escola Básica Subida Estrada Geral Subida	Estrada Geral Subida, sem nº Bairro subida, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	17 Km
Centro de Educação Infantil Sonho Encantado Estrada Geral Subida	Estrada Geral Subida, sem nº Bairro subida, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	17 Km
Escola Básica Professor Wadislau Schmidt Estrada Geral Vargem Grande	Estrada Geral Vargem Grande, sem nº Bairro vargem grande, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	6 Km
Escola Básica Professora Albertina Kreusch Caprale Estrada Geral Santa Rosa	Estrada Geral Santa Rosa, sem nº Bairro santa rosa, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	36 Km
Escola Básica Municipal Victoria Ceruti Petters Loteamento Helena Morro, Centro	Rua 300, nº 198, Loteamento Helena Moro Bairro Centro, CEP 89135-000 Apiúna-SC	2 Km
Escola Isolada Edegar Brandes Ribeirão Basílio	Rua Ribeirão Basílio, sem nº Bairro São Roque, CEP 89135-000 Apiúna-SC	3 Km
Escola Isolada Capela São Pedro Comunidade São Pedro	Rodovia BR 470, Km 107, sem nº Bairro São Pedro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	10 Km
Escola Isolada Padre Agustinho Vorgerd	BR 470, Km 110, sem nº Bairro Ribeirão Carvalho, CEP 89135-000	13 Km

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Ribeirão Carvalho	Apiúna-SC	
Centro de Educação Infantil Caroline do Nascimento	Rua Ponta Grossa, 137 Bairro Centro, 89135-000 Apiúna-SC	1 Km
Centro de Educação Infantil Doce Infância Estrada Geral Ribeirão Vinte	Estrada Geral Ribeirão Vinte, sem nº Bairro Ribeirão Vinte , 89135-000 Apiúna-SC	11 Km
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apiúna	Rua Quintino Bocaiúva, nº 770 Bairro Centro, 89135-000 Apiúna-SC	1 Km

4.4.4 No ato da prestação de serviços, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias DE serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria, COMBINANDO COM o responsável de cada setor, que também será responsável para conferência e assinatura.

4.4.5 O objeto somente será considerado devidamente aceito depois de testado, vistoriado e aprovado por responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.

4.4.6 O recebimento dos SERVIÇOS, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.4.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de frete, carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, diárias, hospedagem e alimentação decorrentes Da prestação dos serviços.

4.4.8 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos; A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários **internos e externos que possam ser fontes de alimentação, procriação ou passagem, ralos, boca de lobo, depósitos de resíduos (lixeiras), caixa de gordura, batentes de portas e janelas e outros possíveis pontos de infestação,** com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

b) A higienização das caixas d'água deverá contemplar a retirada total da água através de bombeamento ou esgotamento, aplicação dos produtos necessários para perfeita higienização da caixa, deixando agir, em seguida enxaguar e se necessário for repetir a operação. Em seguida enxaguar o interior da caixa deixando-a seca e limpa, com produtos comprovadamente eficazes e

adequados.

4.4.9 Na prestação de serviço todos os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no ministério da saúde, sua aplicação deverá ser realizada por técnicos treinados.

4.4.10 Os produtos utilizados não podem causar manchas.

4.4.11 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações;

4.4.12 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

ônus adicional ao contrato;

4.4.13 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;

4.4.14 Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas, sendo que o serviço deverá ser preferencialmente prestado aos finais de semana.

4.4.15 Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante;

4.4.16 Após a execução dos serviços, todo o perímetro interno e externo de intervenção deverá estar limpo e desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, sendo descartados corretamente pela contratada;

4.4.17 A contratada deverá marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 24 horas, salvo serviços de emergência.

4.4.18 Se a entrega/realização dos produtos/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.4.19 Se a substituição dos produtos/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.4.20 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

4.5 DA GARANTIA

4.5.1 A garantia mínima será de **06** meses, a partir da data da prestação do serviço, podendo ser menor em casos emergenciais.

4.6 DEMAIS REQUISITOS

4.6.1 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas. Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência.

4.6.2 Responder pelos danos causados a contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligencia, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários.

4.6.3 Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.

4.6.4 Dedetizar em todos os ambientes discriminados neste projeto, através de pulverizadores com o produto líquido.

4.6.5 Polvilhar com pó químico os locais onde passam fios de eletricidade, telefonia e informática.

4.7.6 Aplicar gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira o gel.

4.6.7 Desratizar através de aplicação do produto em forma de iscas parafinadas em cochos espalhados nos locais necessários.

4.6.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

para o serviço.

4.6.9 Usar produto para dedetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12:00 (doze) horas após a aplicação, produtos utilizados não podem causar manchas.

4.6.10 Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.

4.6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.6.12 Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de dedetização

4.6.13 Certificado de conformidade com as Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser utilizado atende as exigências a ABNT/NBR 16.071, sendo este emitido por órgão acreditado pelo INMETRO/ANVISA.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.5 - deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 79.373.767/0001-16 – Município de Apiúna ou para o CNPJ 11.195.905/0001-80 – Fundo Municipal da Saúde de Apiúna, conforme cada solicitação.

5.6 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 - Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

3339039780000000000	Limpeza e conservação
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Educacao e Cultura
1	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Medio e Superior
2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
3339039780000000000	Limpeza e conservação
1010000	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-educ

Código Dotação	Descrição
9	Fundo Municipal da Assistencia Social
1	Funco Municipal da Assistencia Social
2091	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários

Código Dotação	Descrição
9	Fundo Municipal da Assistencia Social
1	Funco Municipal da Assistencia Social
2091	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social
3339039780000000000	Limpeza e conservação
1000000	Recursos Ordinários

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1020000	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339039780000000000	Limpeza e conservação
1020000	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
3380100	Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339039780000000000	Limpeza e conservação
3380100	Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1380100	Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde
3339039780000000000	Limpeza e conservação
1380100	Piso de Atenção Básica Fixo - Pab Fixo

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2052	Manutenção das Ações Estratégia da Saúde da Família
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1380600	Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - Pmaq

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2052	Manutenção das Ações Estratégia da Saúde da Família
3339039780000000000	Limpeza e conservação
1380600	Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - Pmaq

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2055	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saude
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
1020000	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde

Código Dotação	Descrição
5	Fundo Municipal de Saude
1	Fundo Municipal de Saude
2055	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saude
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
1020000	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde

6 – DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1.1 - Reajuste de Preços:

6.1.1.1 - Os preços constantes na presente são fixos e irreajustáveis.

6.1.2 - Revisão de preços:

6.1.2.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

6.1.2.1.1 - A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.1.2.1.2 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

6.1.2.1.3 - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2 - À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

7.2.2 - Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.3 - Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

7.2.4 - Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

7.3 - A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos/serviços prestados;

c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

d) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

e) A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

f) A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.

g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

a) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

b) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

e) emitir certificado de dedetização após o serviço prestado.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Apiúna pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Ata de Registro de Preço, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Ata de Registro de Preço poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000
Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

11 - DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 2 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE APIÚNA
JOSE GERSON GONCALVES
CONTRATANTE

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME

CONTRATADA

PORTARIA N°0340/2020

Publicação Nº 2510455

PORTARIA Nº 0340/2020
De 02 de junho de 2020
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE PARA
TAIMARA ZIMATH

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 89/2007 de 29/11/2007 e de acordo com o Parecer Jurídico n° 45/2020,
RESOLVE

Conceder gratificação de 10%, sobre o vencimento base, para a servidora TAIMARA ZIMATH, ocupante do cargo de Medico Geral Comunitário - P.S.F, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Neurologia, a partir da data de seu requerimento em 22 de maio de 2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 02 de junho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0341/2020

Publicação Nº 2510457

PORTARIA Nº 0341/2020
De 02 de junho de 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA
LARA PAQUER

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 Art. 131 e, Lei Complementar nº 147/2014 de 16/12/2014,
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença maternidade de 120 dias a LARA PAQUER, a partir de 27/05/2020 à 23/09/2020, conforme atestado médico.
Art. 2º - Conceder licença especial de 60 dias conforme art. 139 da Lei Complementar 147/14, para LARA PAQUER de 24/09/2020 à 22/11/2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 02 de junho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

2625

Publicação Nº 2510837

DECRETO Nº 2625, DE 28 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 no valor de R$ 20.000,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	90	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Unidade	01	Encargos Gerais do Município		
Projeto Atividade	0.006	Gestão de Precatórios e Sentenças Judiciais		
Modalidade	181	3390000000000000030000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do provável excesso de arrecadação na fonte especifica:
Fonte Financiadora: Superávit:
Descrição da Fonte: 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos não Vinculados ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 28 de maio de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2626

Publicação Nº 2510841

DECRETO Nº 2626, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 no orçamento do MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, e dá outras providências.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Ordinária Municipal 962, de 02 de junho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	16	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	02	Gerencia de Transportes Rodoviários		
Projeto Atividade	2.065	Atividade Gerais da Infraestrutura Rodoviária		
Modalidade	110	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	200.000,00

Órgão	22	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Unidade	01	Serviços de Segurança Pública		
Projeto Atividade	2.206	Atividades de Defesa Civil - Bombeiros Voluntários		
Modalidade	143	3350000000000000010000	Transf. A Instituições Privadas sem fins lucrativos	20.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 2º da presente Lei será aberto por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	16	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	01	Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo		
Projeto Atividade	1.033	Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
Modalidade	92	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	74.000,00
Órgão	16	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	02	Gerencia de Transportes Rodoviários		
Projeto Atividade	1.025	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Garagem		
Modalidade	106	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	100.000,00
Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	1.038	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos		
Modalidade	114	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	6.000,00
Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	2.072	Atividades Gerais de Esportes e Lazer		
Modalidade	117	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 02 de junho de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

LO 962

Publicação Nº 2510853

LEI ORDINÁRIA N° 962 DE 02 DE JUNHO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 no orçamento do MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, e dá outras providências.

.

A PREFEITA DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 928 de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e 34 de 19 de Dezembro de 2018, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã/SC, para o exercício de 2019 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais:

Órgão	16	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Unidade	02	Gerencia de Transportes Rodoviários		
Projeto Atividade	2.065	Atividade Gerais da Infraestrutura Rodoviária		
Modalidade	110	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	200.000,00
Órgão	22	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Unidade	01	Serviços de Segurança Pública		
Projeto Atividade	2.206	Atividades de Defesa Civil - Bombeiros Voluntários		
Modalidade	143	3350000000000000010000	Transf. A Instituições Privadas sem fins lucrativos	20.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 2º da presente Lei será aberto por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	16	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	01	Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo		
Projeto Atividade	1.033	Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
Modalidade	92	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	74.000,00
Órgão	16	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	02	Gerencia de Transportes Rodoviários		
Projeto Atividade	1.025	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Garagem		
Modalidade	106	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	100.000,00
Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	1.038	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos		
Modalidade	114	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	6.000,00
Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	2.072	Atividades Gerais de Esportes e Lazer		
Modalidade	117	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 3º. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã, SC.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita
Registre-se e Publique-se.
Em 02 de junho de 2020

Glaucia Pottratz - Responsável pelas Publicações

LO 967

Publicação Nº 2510857

LEI ORDINÁRIA N° 963 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Busca Ativa Escolar no Município de Arabutã e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de ARABUTÃ - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimentos as leis, municipal n.º 822 de 24/06/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, bem como a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arabutã o Programa Busca Ativa Escolar pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa Busca Ativa Escolar tem como objetivo identificar crianças e adolescentes fora da escola e acionar diferentes áreas do poder público e sociedade, para garantir que essas crianças consigam se matricular e freqüentar as aulas, contribuindo, assim, para atender ao que determina o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º Serão considerados público alvo deste programa crianças e adolescentes com as seguintes características:

I. Adolescente em conflito com a lei;
II. Criança ou adolescente com deficiência(s);
III. Criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a freqüência à escola;
IV. Criança ou adolescente em abrigo;
V. Criança ou adolescente em situação de rua;
VI. Criança ou adolescente vítima de abuso/violência sexual;
VII. Evasão porque sente a escola desinteressante;
VIII. Falta de documentação da criança ou adolescente;
IX. Falta de infraestrutura escolar;
X. Falta de transporte escolar;
XI. Gravidez na adolescência;
XII. Preconceito ou discriminação racial;
XIII. Trabalho infantil;
XIV. Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
XV. Violência familiar;
XVI. Violência na escola.

Art. 4º Fica Instituído o Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação da estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Arabutã, Lei Municipal n.º822, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único: Para concretizar a organização do comitê instituído pelo caput deste artigo, o gestor político deve convocar, em até 30 dias a contar da publicação desta lei, reunião Intersetorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência. O secretário (a) municipal de educação colaborará na organização e gerenciamento desse primeiro encontro de mobilização.

Art. 5º. Para constituir os membros do referido Comitê, serão nomeados por ato do Poder Público Municipal, dois representantes por instituição, indicados pelos seguintes seguimentos:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
II. Representantes da Gerência Municipal de Assistência Social e Habitação:
III. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação:
V. Representantes do Conselho Tutelar:
VI. Representantes do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
VII. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
VIII. Os Agentes Comunitários de Saúde em exercício da função no município.

§ 1° A busca ativa escolar depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atua em campo (assistentes sociais, médicos comunitários, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros) para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

§ 2° Chamados de agentes comunitários, esses profissionais serão os responsáveis pela primeira etapa do processo, a identificação e mapeamento de toda criança e ou adolescente que estiver fora da escola. O processo de identificação, mapeamento, encaminhamento a matricula escolar e acompanhamento da criança e ou adolescente, terá o seguinte procedimento:

a) A identificação da criança ou o adolescente que está fora da escola e o motivo pelo qual isso acontece, é o ponto de partida de todas as etapas seguintes, que devem culminar com a matrícula ou (re)matrícula e acompanhamento do aluno por um ano, para garantir que sua situação educacional esteja consolidada.

b) Quando a identificação de uma criança e ou adolescente pelo agente comunitário chega até o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, esta será encaminhada ao devido programa de assistência e ou orientação educacional, que o transforma em um caso/registro e dá início às providências para trazer a criança ou o adolescente de volta à escola e fazer com que permaneça estudando.

c) Uma vez identificados e abertos os registros de crianças e adolescentes fora da escola, será possível mapear os motivos da exclusão/evasão escolar e, então, implementar políticas públicas coordenadas de forma intersetorial para evitar que os casos se repitam.

§ 3° O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, elaborará ou poderá fazer uso de instrumentos e ferramentas já existentes, que

possibilitem a identificação, registro, mapeamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola no território municipal, bem como o motivo da evasão ou de não ter sido matriculada em uma escola. A partir dessas informações será fortalecida a política municipal para que a toda criança e adolescente seja garantido o direito de aprender.

§ 4° O Comitê Gestor do programa busca ativa escolar e o Poder Público Municipal, assegurarão capacitação e treinamento adequado aos Agentes Comunitários de Saúde, quanto à abordagem das famílias e aplicação correta do uso de questionário e outras ferramentas tecnológicas adequadas à implementação no município do Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 6º Todas as ações e providências decorrente do Programa Busca Ativa Escolar se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 7°. A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias a partir da sua promulgação.
Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 9°. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã, SC.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita
Registre-se e Publique-se.
Em 02 de junho de 2020

Glaucia Pottratz - Responsável pelas Publicações

RETIFICADO RESOLUÇÃO 01/2020

Publicação Nº 2509366

RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

EDENICE CARINA RAUSCHKOLB PATZLAFF, Secretária de Educação de Arabutã/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

Na Resolução SME nº 01, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3106, de 09 de abril de 2020.
No Art. 7º, em seu parágrafo único:
Onde se lê:
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Leia-se:
Parágrafo único – Não há necessidade de registrar por foto o ato de entrega.

Arabutã, 02 de junho de 2020

Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff
Secretária Municipal de Educação

TERMO ADITIVO CONTRATO ACT 73/2019

Publicação Nº 2509370

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 73/2019

Quarto termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ e de outro lado, VIVIANE VALOR LERSCH, celebrado em 20 de agosto de 2019.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. LEANI KAPP SCHMITT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 492.348.549-34, residente e domiciliada em Linha Unidos, neste Município, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora VIVIANE VALOR LERSCH, inscrita no CPF sob o nº. 008.468.060-107, doravante denominado CONTRATADA têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Vigência, fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 06 de abril de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Leani Kapp Schmitt

CONTRATADA
Viviane Valor Lersch

Testemunhas:

Jaíne Wallmann da Silva
CPF nº. 079.664.859-00

Glaucia Potrattz
CPF nº. 053.825.249-98

Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 03, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510796

PORTARIA Nº. 003, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Municipais, RESOLVE:

Conceder ao Servidor MÁRCIO FERNANDO KOLLING, ocupante do cargo de Secretário Geral, férias regulamentares no período de 02/01/2020 a 16/01/2020 e 03/06/2020 a 17/06/2020, referente ao período aquisitivo de 05 de Junho de 2018 a 04 de Junho 2019.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e substitui a Portaria nº 05/2019 alterando o período de gozo das férias.

Arabutã - SC, 02 de Junho de 2020.
.

Isolde Dulce Schuch Ruppenthal
Presidente

Registrado e Publicado em 02/06/2020, devendo ficar afixado no quadro mural por 30 dias a contar da publicação.

Marcio Fernando Kolling
Secretário Geral - Responsável pelas publicações

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 0022/2020

Publicação Nº 2509785

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL Nº 0022/2020 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de peças necessárias para realizar manutenção corretiva do Trator de Esteira Case 1150L, utilizado para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, com julgamento por lote, conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 16/06/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 16/06/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 2 de junho de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2020 (FMS)

Publicação Nº 2509403

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0018/2020 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0015/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, Senhor Tarcísio Lidani, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2002, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por valor global, embasada no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de peças de reposição e pagamento de mão de obra, necessários para realizar a quinta revisão periódica (50.000 KM) do veículo Onix placa QJA-3066, utilizado no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arroio Trinta., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

248 - AUTO MECANICA GERAL LTDA (86.548.054/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34537 - 52137554- Aparelho elétrico.	Un	1	158,13	158,13

2	34538 - 52108786- Isolador de borracha.	Un	1	7,04	7,04
3	33909 - 1017546 - Descarbonizante.	Un	1	55,00	55,00
4	33905 - Silicone	Un	1	30,00	30,00
5	34539 - 52151339- Palheta do limpador.	Un	1	190,61	190,61
6	33913 - 52102242 - Filtro de ar do comp.	Un	1	76,52	76,52
7	32805 - 94757663 - Elemento do filtro	Un	1	87,11	87,11
8	33912 - 88906763 - Limpa parabrisa.	Un	1	8,00	8,00
9	31567 - 90528145 - Vedador de borracha	Un	1	10,73	10,73
10	32061 - 93316245 - Filtro de Combustível	Un	1	39,16	39,16
11	31568 - 24588463 - Filtro de óleo	Un	1	21,52	21,52
12	31569 - 98550864 - Lubrificante GM sintético SAE 0W-20	Un	7	25,00	175,00
13	34540 - Mão de obra: Quinta revisão/50.000 KM.	h	2,2	139,00	305,80
Total				1.164,62	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 29 de maio de 2020.

Tarcísio Lidani
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2020

Publicação Nº 2509355

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0066/2020 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0034/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2002, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por valor global, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de empresa especializada para realizar reparo completo do swivel da Escavadeira Hidráulica sobre esteiras Marca Link Belt, modelo 160-X2, ano 2016/2016, utilizada pela Secretaria de Obras para manutenção de estradas e serviços particulares, conforme orçamento e justificativa detalhada, apresentados em anexo a este processo de contratação., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

3993 - Jorge e Filho Mecânica Geral Ltda ME (09.564.373/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34522 - Anel LBKNJ0660 (10064).	Un	1	248,20	248,20
2	34523 - Anel LBKHA10130/GI (10065).	Un	1	108,90	108,90
3	34524 - Anel LBKEA0337/GI (10066).	Un	7	124,17	869,19
4	34525 - Anel LBKEA0337/GI (10067).	Un	1	145,83	145,83
5	34526 - Chapa 3/8 (9546).	KG	4	12,00	48,00
6	34527 - Mão de obra: Serviço de prensa. Serviço necessário para endireitar proteção inferior do carro.	Un	1	100,00	100,00
7	34528 - Serviço de goivagem, solda e reforço na lança.	Un	1	320,00	320,00
8	34529 - Mão de obra - Troca de peças e reparos necessários.	Un	1	1.880,00	1.880,00
9	34530 - Serviço de calibragem das válvulas.	Un	1	560,00	560,00
Total				4.280,12	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 28 de maio de 2020.

Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

Ascurra

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2020 - MUNICÍPIO DE ASCURRA

Publicação Nº 2509950

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL Nº 002/2020- CHAMADA PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020

ENILSON ERLEY DE FREITAS, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Ascurra, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Complementar Municipal n. 151/2014 e, ainda:

CONSIDERANDO a situação de emergência em razão da Pandemia instaurada pelo Coronavirus – Covid-19 – conforme Decreto 3533/20 de 16.03.20;

CONSIDERANDO os afastamentos legalmente autorizados dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo no âmbito da Rede Municipal de Saúde, especialmente os afastamentos de serviço em razão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, em razão da ausência de Técnicos de Enfermagem ;

CONSIDERANDO que o recrutamento de pessoal temporário poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, estando o edital sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através de publicação através dos órgãos de imprensa oficial;

TORNA PÚBLICO, os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao provimento de vagas temporárias para o ano de 2020, destinado à realização temporária das atribuições do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, dentro de suas habilitações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os procedimentos do presente Edital de Chamada Pública serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.2 As publicações relativas ao presente procedimento estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ascurra.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos murais públicos municipais.

1.3. O presente processo de seleção terá validade para o ano de 2020.

2. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 O presente edital de Chamada Pública desenvolver-se-á de acordo com as seguintes datas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamada Pública	02/06/20 (terça-feira)
Período de recebimento das inscrições e da documentação dos candidatos	02/06/2020 (terça-feira) a 08/06/2020 (quinta-feira), até às 16h00
Publicação do resultado e da ordem preliminar de classificação	08/06/2020 (terça-feira), após às 17h00
Prazo para interposição de recursos	09/06/2020 (sexta-feira), até às 12h00
Publicação do resultado e ordem final de classificação e Homologação do resultado final da chamada pública	09/06/2020 (sexta-feira) após às 13h00

3. DOS CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORARIA E NÚMERO DE VAGAS

3.1. Quadro de Funções Temporárias:

Função	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal	Lotação	Período	Vagas
Técnico de Enfermagem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão – COREN-SC	R$ 1.640,00 acrescido de insalubridade	40 (quarenta) horas	Unidades Básicas de Saúde	Mat. E Vesp.	CR*

(*) Cadastro de Reserva

3.2. O Município de Ascurra oferece um Programa de Suplementação Alimentar, atualmente no valor de R$ 356,37 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) conforme disposto na Lei Municipal n° 117/2009 e de acordo com suas regras específicas para recebimento estabelecidas no Decreto Municipal nº 2085, de 09/07/2009.

4. DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Os candidatos interessados poderão comparecer ou encaminhar email para o endereço eletrônico secsaude@ascurra.sc.gov.br junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entre os dias 02 de junho de 2020 (terça-feira) a 08 de junho de 2020 (quinta-feira**), **das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00**, no seguinte endereço: Rua de Lourdes, n. 47, Bairro de Lourdes, Município de Ascurra/SC, munidos da documentação exigida pelo presente edital de Chamada Pública, a fim de

participarem da Prova de Títulos, compreendendo a apresentação de documentos comprobatórios do nível de escolaridade, do tempo de serviço público na área da saúde e da participação em cursos de aperfeiçoamento na área de formação exigida para o cargo, devendo, para tanto, cumprirem as normas previstas no presente edital.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

5.1. O candidato interessado deverá encaminhar o respectivo currículo vitae e cópia dos seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

5.1.2. Cópia do Certificado de Conclusão do nível de escolaridade e demais habilitações exigidas para a função temporária;

5.1.3. Cópia da Declaração de Tempo de Serviço no Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal na área do cargo pretendido;

5.1.4. Cópia dos Certificados dos cursos de capacitação na área de habilitação exigida para a função temporária;

5.1.5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade dos filhos menores de 18 anos, se houver;

5.1.6. Cópia do Registro no Conselho de Classe;

5.2. Serão considerados classificados os candidatos que preencherem os requisitos mínimos estabelecidos pelo presente Edital de Chamada Pública.

6. DA PONTUAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A Prova de Títulos é constituída pela análise e pontuação obtida a partir dos documentos apresentados pelos candidatos, computados mediante a análise da documentação referente ao nível de **ESCOLARIDADE**, ao **TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE**, e à carga horária referente à participação em **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO** relacionados com a formação exigida para a função ou com as atribuições do cargo.

6.2. A pontuação da Prova de Títulos será de no máximo 5,0 (cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

6.2.1. Escolaridade: **máximo de 3,0 (três) pontos;**

6.2.2. Tempo de Serviço Público Federal, Estadual e Municipal na Área da Saúde: **máximo de 1,0 (um) ponto;**

6.2.3. Cursos de Aperfeiçoamento: **máximo de 1,0 (um) ponto.**

6.3 A pontuação que poderá ser obtida pelo candidato na **Prova de Títulos - Escolaridade** será escalonada da seguinte forma:

Nível de Escolaridade	Pontuação (Máximo de 3,0 pontos)
Graduação	1
Pós-Graduação	1,5
Mestrado	2
Doutorado	3

6.3.1. A pontuação não é cumulativa e será considerado o maior nível de escolaridade comprovado pelo candidato.

6.4 Na **Prova de Títulos - Tempo de Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal na área da saúde** será atribuída a pontuação de 0,05 (zero vírgula zero cinco décimos) para cada 1 (um) ano completo de tempo de efetivo serviço público Municipal, Estadual e Federal na área da saúde, sendo a pontuação obtida da seguinte forma:

Tempo de Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal na área da Saúde	Pontuação (Máximo de 1,0 ponto)
1 ano	0,05
2 anos	0,1
3 anos	0,15
4 anos	0,2
5 anos	0,25
6 anos	0,3
7 anos	0,35
8 anos	0,4
9 anos	0,45
10 anos	0,5
11 anos	0,55
12 anos	0,6

13 anos	0,65
14 anos	0,7
15 anos	0,75
16 anos	0,8
17 anos	0,85
18 anos	0,9
19 anos	0,95
20 anos ou mais	1

6.4.1. A pontuação é não cumulativa e serão desconsiderados as frações de tempo de serviço público na área da saúde estritamente menores do que 1 (um) ano.

6.5 Na **Prova de Títulos – Cursos de Aperfeiçoamento** na área de formação exigida pra o cargo será atribuída a pontuação de 0,05 (zero vírgula zero cinco décimos) para cada 10 (dez) horas completas de efetiva participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados à área das atribuições das funções públicas constantes no item 3.1 do presente Edital, sendo a pontuação obtida da seguinte forma:

Cursos de Aperfeiçoamento	**Pontuação (Máximo de 1,0 ponto)**
10 horas	0,05
20 horas	0,1
30 horas	0,15
40 horas	0,2
50 horas	0,25
60 horas	0,3
70 horas	0,35
80 horas	0,4
90 horas	0,45
100 horas	0,5

110 horas	0,55
120 horas	0,6
130 horas	0,65
140 horas	0,7
150 horas	0,75
160 horas	0,8
170 horas	0,85
180 horas	0,9
190 horas	0,95
200 horas ou mais	1

6.5.1. A pontuação não é cumulativa e serão desconsiderados as frações de horas de participação em cursos de aperfeiçoamento menores do que 10 (dez) horas-aula.

6.5.2. Serão considerados tão somente os certificados em cursos de aperfeiçoamento expedidos nos últimos **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação do presente edital.

6.5.3. Somente serão aceitos certificados de cursos devidamente registrados pelo órgão oficial que os promoveu, devendo constar no documento o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização.

6.6. A Nota Final da Prova de Títulos de cada candidato será obtida mediante a soma aritmética das notas de **Escolaridade + Tempo de Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal na área da saúde + Cursos de Aperfeiçoamento.**

6.7. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final obtida, conforme o item anterior.

6.8. Havendo dois ou mais candidatos empatados em cada função, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.8.1. Maior Escolaridade;

6.8.2. Mais Idoso;

6.8.3. Candidato que comprovar o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

6.9. A lista contendo os classificados será publicada **no dia 08 de junho de 2020, após as 17h00**, no site da Prefeitura Municipal de Ascurra.

6.10. O candidato que não concordar com a ordem de classificação preliminar poderá interpor recurso escrito, dirigido à Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social, **até às 12h00 do dia 09 de junho de 2020,** no endereço acima indicado, mediante a apresentação fundamentada das razões do seu questionamento.

6.11. Não havendo recursos ou decididos os recursos interpostos, será promovida a publicação da classificação final e a homologação do resultado final da chamada pública no dia **09 de junho de 2020 após às 13h00.**

7. CONDIÇÕES PARA A CONVOCAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS

7.1. A convocação dos candidatos aprovados no presente Edital de Chamada Pública ocorrerá por meio de e-mail, telefone ou edital, devendo o candidato manter seus dados cadastrais atualizados, e será promovida de acordo com a ordem de precedência e classificação.

7.2. O candidato aprovado e convocado deverá comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ascurra para manifestar interesse em assumir a vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de assumir a função temporária e alteração na ordem de classificação, sendo o candidato convocado desistente posicionado ao final da lista de aprovados em cada cargo.

7.3. O candidato aprovado fora do número de vagas estabelecido para cada cargo (cadastro de reserva) não possui expectativa de direito em assumir a função pública temporária, podendo, todavia ser convocado pela Administração Pública caso haja necessidade superveniente de convocação de servidores temporários para a área escolhida.

7.4. São requisitos para a contratação:

7.4.1. Nacionalidade brasileira;

7.4.2. Pleno gozo dos direitos políticos;

7.4.3. Quitação das obrigações eleitorais e militares (para os homens);

7.4.4. Comprovação do nível de habilitação específico das atribuições exigidas para a função temporária;

7.4.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.4.6. Aptidão física e mental adequada ao exercício do cargo.

7.5 Para a respectiva contratação temporária, o candidato aprovado e convocado deverá comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e apresentar a documentação exigida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de assumir a função pública temporária.

7.6 A ausência de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.

7.7 Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem a realização deste, serão eliminados do edital de chamada pública.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação temporária será efetivada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 151/2014, estando assegurado aos profissionais a vinculação ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

9. DISPONIÇÕES FINAIS

9.1. O quadro de vagas será divulgado no site www.ascura.sc.gov.br e Mural Público da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social antes da chamada dos candidatos.

9.2. O resultado final será divulgado no site www.ascura.sc.gov.br, nos Murais Públicos do Município e também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

9.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

9.4. Dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria, sito à Rua de Lourdes, n. 47, Bairro de Lourdes, Município de Ascurra / SC, ou pelo Fone (47) 3308-3750, em horário comercial.

Ascurra (SC), 02 de junho de 2020.

ENILSON ERLEY DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Número inscrição:	
Nome do Candidato:	
Endereço Completo:	
RG:	CPF:
Telefones para contato: ( )	Celular ( )
E-mail:	
Cargo:	

Documentos anexados:
( ) Cópia RG
( ) Cópia CPF
( ) Cópia Comprovante de habilitação necessária para o cargo
( ) Cópia demais diplomas e certificados de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado
( ) Cópia do Registro no respectivo Conselho de Classe
( ) Certidão de Tempo de Serviço
( ) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos ou Cédula de Identidade

Observação:

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do **EDITAL Nº 001/2020- CHAMADA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020** do Município de Ascurra/SC, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

Ascurra/SC, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2020

Publicação Nº 2509793

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço n. 18/2020
Extrato de contrato n. 30/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 12.535.370/0001-02
Objeto: EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO PONTILHÃO DE MADEIRA POR GALERIAS PRÉ-MOLDADAS NO BAIRRO ILSE GRANDE, EM ASCURRA (SC), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 18/2020.

Validade: 31/12/2020
Valor Total: R$59.780,93

Ascurra, 03 de junho de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2020

Publicação Nº 2509796

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço n. 21/2020
Extrato de contrato n. 31/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 12.535.370/0001-02
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA INDAIAL, BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 491 METROS DE EXTENSÃO E 4.910M² DE ÁREA DE PISTA, COM ADAPTAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI E PROJETOS, DENTRE OUTROS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 21/2020.
Validade: 31/12/2020
Valor Total: R$ 568.285,43

Ascurra, 03 de junho de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2020

Publicação Nº 2509914

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço n. 22/2020
Extrato de contrato n. 32/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: TERRAPLENAGEM POFFO LTDA - EPP
CNPJ: 03.832.009/0001-57
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM PARTE DA RUA DOM BOSCO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 615 METROS DE EXTENSÃO E 2.050,00M² DE ÁREA DO PASSEIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DENTRE OUTROS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 22/2020.

Validade: 31/12/2020
Valor Total: R$202.871,88

Ascurra, 03 de junho de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

2º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO CONTRATO Nº 11/2020.

Publicação Nº 2509350

MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC
AVISO DA 2ª SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO Nº 11/2020
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA A ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ATALANTA PARA AULAS/CURSO DE TECNOLOGIA E ROBÓTICA (60 HORAS) PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, COM O NÚMERO DE 25 (VINTE E CINCO) ALUNOS POR TURMA, A SER MINISTRADO PELO SESI.
MOTIVO DA SUSPENSÃO: DECRETO ESTADUAL Nº 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID - 19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, SUAS ALTERAÇÕES.
TEMPO DE SUSPENSÃO: A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO.
ATALANTA, 01 DE JUNHO DE 2020.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2510785

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
REGISTRO DE PREÇO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

O Município de Atalanta - SC, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2020, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA GROSSA (PARA CALÇAMENTO) PARA USO NA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA. Julgamento: Menor Preço Por Item. Entrega dos envelopes e documentos de credenciamento até dia 16 de junho de 2020, até ás 08h45min e abertura/sessão às 09h00min no mesmo dia. Informações e/ou cópia na integra do edital junto ao departamento de Licitações, no horário normal de expediente, à Avenida XV de Novembro, nº 1030, na cidade de Atalanta - SC, pelo e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br, pelo site www.atalanta.sc.gov.br e pelo fone (47) 3535-0015. Atalanta, 03 de junho de 2020.
Juarez Miguel Rodermel – Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Publicação Nº 2509870

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020
Data: 02 de junho de 2020.
Referente: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Ementa: Convoca Candidatos aprovados aos cargos do Concurso Público nº 001/2020.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2020, homologado pelo Decreto nº 47, de 1º de abril de 2020, considerando a necessidade da Secretaria Municipal e, ainda, a existência de Vagas no quadro de Cargos Públicos, CONVOCA os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, para comparecer no período de 03 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020, no horário das 08h00min as 12h00min, no Departamento de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, sito a Av. Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC (Departamento de Pessoal), para tomar ciência de sua convocação e, depois de cumpridas as formalidades legais, TOMAR POSSE nos respectivos cargos.
Caso haja manifestação por escrito das candidatas de seu desinteresse na posse dos cargos, durante o período de Convocação, a Administração Municipal poderá publicar novo Edital de Convocação, até que as vagas necessárias sejam preenchidas, mesmo antes do vencimento do prazo deste Edital

Segue abaixo a Relação dos candidatos Convocados por este Edital:

Auxiliar de Serviços Gerais – Serviços Externos

Inscrição	Nome	Posição
199450	Danilo Lofredo	1º Lugar
201245	Marcos Arend	2º Lugar
203431	Eder Antonio Oliveira	3º Lugar
201102	Gabriel Ribeiro da Silva	4º Lugar
200117	Adilson Borges dos Santos	5º Lugar
201062	Dunizete Candeo	6º Lugar

Eletricista

Inscrição	Nome	Posição
199394	Ronaldo Paes	1º Lugar
201437	Marcio de Bona	2º Lugar

Lubrificador/Lavador

Inscrição	Nome	Posição
200035	Dione Mota	1º Lugar

Motorista-CNH Mínima D

Inscrição	Nome	Posição
199573	Valentim Borges	1º Lugar
199779	Fabrício da Rocha Madruga	2º Lugar
203496	Camila da Silva de Oliveira	3º Lugar

Operador de Equipamentos – CNH Mínima C

Inscrição	Nome	Posição
200538	Carlos Alfredo Vilain Vieira	1º Lugar
204057	Rosinei Teixeira Generoso	2º Lugar
200518	Thiago Fidelis de Souza	3º Lugar

Médico - ESF

Inscrição	Nome	Posição
200586	Renan Nola Schmoeller	1º Lugar
202022	Nagib Elias Quedi	2º Lugar

Balneário Arroio do Silva/SC, 02 de junho de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças em data supra.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

OFICIO 047/2020

Publicação Nº 2509622

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Of. nº 047/2020-DT

Balneário Arroio do Silva-SC, 02 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.
ANTONIO IRAN DO NASCIMENTO
Nesta

Assunto: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OPOSIÇÃO

Senhor contribuinte,

Venho por meio deste, informar que tramita na esfera administrativa o Processo Administrativo (PA) nº 844/2019, formulado por JOSE VITOR DA SILVA, onde o mesmo requer a alteração cadastral de contribuinte pela posse, do cadastro imobiliário do imóvel inscrito sob o nº 18748, referente ao lote 03 da quadra 14 do Loteamento Balneário Stellamaris.
Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que no PRAZO DE 10 (DEZ) dias apresente oposição ao pedido formulado, sob pena de deferimento do requerimento interposto.
Tal oposição deverá ser apresentada pessoalmente ou através do e-mail iptu@arroiodosilva.sc.gov.br mencionando o número do Processo Administrativo.
Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ROSANA COELHO CAETANO
Diretora de Tributos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

Publicação Nº 2509581

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

O Município de Balneário Arroio do Silva, consoante autorização do Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a "Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico e planilha orçamentária do sinapi para a reforma da cobertura metálica da quadra Central localizada na Praça Agustinelli deste Município".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a seguir exposto:

Art. 24: É dispensável a licitação:
(...)
I: "obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objetivo a elaboração de laudo técnico para a reforma da cobertura metálica da quadra central, tendo em vista o laudo existente o qual descreve a necessidade da retirada da cobertura por risco de queda.

A escolha recaiu em favor da empresa EFC ENGENHARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, em função da pesquisa de preços de mercado de empresas para a elaboração do respectivo processo. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado. Ademais, a empresa tem experiência nesta área.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação de empresa EFC ENGENHARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI elaboração de novo projeto da cobertura metálica do Ginásio de Esportes com o projeto de revitalização das paredes sul e norte do mesmo será o Valor Global de R$ 8.000,00. O valor global para o serviço está dentro do valor de mercado para a complexidade do serviço.
A empresa contratada deverá elaborar o laudo no prazo máximo de 10 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato administrativas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.05.00.00.00 – 93 –Serviços técnicos profissionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para formalização do contrato a instituição fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto comprovando que a mesma pode fornecer os serviços a serem contratados, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolha de seus dirigentes; b)Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros); d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual); e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede da licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica..

Este processo de dispensa de licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Ante ao acima exposto, a autoridade competente decide pela presente dispensa, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Balneário Arroio do Silva/SC, 02 de junho de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº xx/2020
Dispensa de Licitação nº xx/2020

Aos xx dias do mês de xxx do ano de xx (dois mil e dezenove) o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 8.734.305 e CPF sob o nº 571.763.106-53, residente à Rua Fortaleza, 469, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a empresa EFC ENGENHARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ/MF. Nº 33.777.976/0001-24, estabelecida a Rua Xavier José Anastacio, nº 831, Bairro Alto Feliz, Araranguá/SC, neste ato representado por seu representante legal, Srª. Fabiana Souza Ouriques, inscrito no CPF sob o nº 887.445.319-15, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 56/2020 e Dispensa l nº 06/2020, regulado pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico e planilha orçamentária do sinapi para a reforma da cobertura metálica da quadra Central localizada na Praça Agustinelli deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS/FORMA DE FORNECIMENTO: Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:
a. Documentos Anexos a esta dispensa.
b. Proposta da Contratada.
c. Parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
a. Os serviços, objeto deste Contrato deverão estar em conformidade com as especificações e quantitativos solicitas e apresentada na proposta.
b. Os serviços considerados em desacordo com o objeto contratual serão rejeitados, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.

c. Arcar com todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato.
d. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
e. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
f. deverá fornecer a ART projeto Civil, ART cálculo estrutural civil paredes norte e sul, Planilha SINAPI CIVIL e planilha SINAPI cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
a. Liquidar os documentos de cobrança.
b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
c. Dar o devido reconhecimento aos serviços prestados, após aprovação da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS: Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 4.90.51.80.00.00.00 (68)

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E REAJUSTAMENTO: O valor global do presente contrato importa em R$ 8.000,00 (Oito mil reais), que serão pagos até 30 dias após a liquidação da despesa, referente ao objeto do presente Processo Licitatório nº 56/2020.

CLÁUSULA SETIMA - DA ACEITAÇÃO: A conferência e reconhecimento do serviço associado ao objeto contratual serão exercidas pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Turismo em parceria co a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1°. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das suas especificações e, quando não obedecer ou não atender ao especificado, o rejeitará.
§ 2°. A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo do serviço, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será até 31/12/2020.

Prazo de execução: A contratada deverá realizar todos os serviços em até 10 dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO: As hipóteses de rescisão são, no que couber, previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. A multa corresponde a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitada as disposições da Lei 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Araranguá - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Balneário Arroio do Silva SC, xx de xxxx de xxxx.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES Prefeito Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS: 1. _____ Nome: Lucas Borges Fernandes CPF: 091.925.379-28	Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues OAB/SC 19.664 Assessoria Jurídica

2. _____
Nome: Altemir Daros Fontanela
CPF: 538.838.539/68

Balneário Gaivota

Prefeitura

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2510812

PORTARIA N. 100, DE 28 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 045/97,

Considerando o disposto no Decreto Municipal 031, de 07 de Maio de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias antecipadas aos servidores abaixo relacionados, conforme disposição do inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 031, de 07 de Maio de 2020.

Art. 2º O terço constitucional será pago até 20 de dezembro de 2020 conforme disposição do parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 020, de 07 de Maio de 2020.

Matricula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
2512	Noeci Hahn	06/07/2019 a 05/07/2020	01/06/2020 a 30/06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Gaivota, 28 de Maio de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 101/2020

Publicação Nº 2510813

PORTARIA N. 101 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Nomeia secretário de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPALDE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Valdinei Coelho da Rosa, para exercer o cargo comissionado de Secretário de Obras e Serviços do Município de Balneário Gaivota, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º Revoga-se na íntegra a Portaria Nº 001 de 02/01/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2020.

Balneário Gaivota, 01 de Junho de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 102/2020

Publicação Nº 2510815

PORTARIA N. 102 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Nomeia secretário de TURISMO E ESPORTE do Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Diógenes Colares Borges, para exercer o cargo comissionado de Secretário de Turismo e Esporte do Município de Balneário Gaivota, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2020.

Balneário Gaivota, 01 de Junho de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2510817

PORTARIA N. 103 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Diretor de AGRICULTURA DO Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Zenizio da Rosa, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Agricultura do Município de Balneário Gaivota, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º Revoga-se na íntegra a Portaria Nº 057 de 01/03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2020.

Balneário Gaivota, 01 de Junho de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 2510819

PORTARIA N. 104 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Diretor de turismo DO Município de Balneário Gaivota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e IX do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 002/97 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Ronivaldo Cardoso Crescêncio, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Turismo do Município de Balneário Gaivota, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2020.

Balneário Gaivota, 01 de Junho de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Publicação Nº 2509771

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

O Município de Balneário Piçarras deflagrou processo licitatório visando adquirir máscaras e aventais descartáveis em tnt.
Após a publicação do certame foram apresentados alguns questionamentos de ordem técnica.
Houve errata e alteração do objeto, sem a prorrogação do prazo, contudo houve novos questionamento que são pertinentes.
Diante dos questionamentos, a administração resolve revogar o presente processo, para correções dos respectivos itens, e futura republicação.

Balneário Piçarras, 02 de junho de 2020.

Ana Lúcia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

TA 002/2020 PMB REF. CONTRATO 026/2018

Publicação Nº 2510322

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

TERMO ADITIVO 002/2020 DE 25/05/2020
CONTRATO Nº 026/2018/PMBP DE 25/05/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – PMBP
HOMOLOGADO EM 25/05/2018

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanoel Pinto, nº. 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.335/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, FLAVIO TIRONI, inscrito no CPF sob nº 742.826.899-00, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA com sede em Brasília/DF, na SQN Quadra 1, Bloco F – 303/304 Edifício América Office Tower – Cep 70.711-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.568.964/0001-54, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor Lilio Chaves Cabral, CPF nº057.578.351-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 - O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 033/2018, Pregão Presencial nº 021/2018, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a prestar serviços de assessoria técnica especializada na área de orientação de elaboração de projetos e acompanhamento de processos, no âmbito do Distrito Federal, junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas, e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal, Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais e Organismos Internacionais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, atendendo solicitação anexa ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
2 – Conforme autorização da Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data do seu vencimento o referido contrato, tendo sua vigência até o dia 25/05/2021.
2.1. O valor total deste termo para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 33.741,83 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme reajuste anual, a ser(em) pago(s) em até 30 (trinta) dias após o prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
2.2 - Os pagamentos referidos acima serão efetuados após conferência e aceite da Secretaria solicitante, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
2.3. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.
Balneário Piçarras, 25 de maio de 2020

LEONEL JOSÉ MARTINS SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Prefeito Municipal Contratada

T E S T E M U N H A S
Nome: Michelle Ariana Baumgaertner Nolli Nome: Rosani Cesário Pereira
C.P.F. 046.391.089-31 C.P.F. 576.380.989-00

Obs.: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Fazenda
De acordo:
Sandra Maria Luizão Marques
OAB/SC 54.366
Advogada – Matricula 11.534

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 062/2020

Publicação Nº 2510010

DECRETO/GP/Nº 062/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública áreas de terra da matrícula nº 19.432.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município de Balneário Rincão, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 300,00 m² da matrícula nº 19.432 (Ofício de Registro de Imóveis de Içara), correspondente ao lote nº 08, Quadra Q, "Loteamento Mirassol - Zona 3".

Art. 2º. A declaração de utilidade pública descrita no art.1º tem como finalidade a implantação de um parque esportivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 26 de maio de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em, 26 de maio de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

DECRETO Nº 063/2020

Publicação Nº 2510015

DECRETO/GP/Nº 063/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública áreas de terra da matrícula nº 13.503.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º.Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município de Balneário Rincão, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 300,00 m² da matrícula nº 13.503 (Ofício de Registro de Imóveis de Içara), correspondente ao lote nº 10, Quadra Q, "Loteamento Mirassol - Zona 3".

Art. 2º. A declaração de utilidade pública descrita no art.1º tem como finalidade a implantação de um parque esportivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 26 de maio de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em, 26 de maio de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

DECRETO Nº 064/2020

Publicação Nº 2510017

DECRETO/GP/Nº 064/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública áreas de terra da matrícula nº 20.642.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município de Balneário Rincão, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 300,00 m² da matrícula nº 20.642 (Ofício de Registro de Imóveis de Içara), correspondente ao lote nº 12, Quadra Q, "Loteamento Mirassol - Zona 3".

Art. 2º. A declaração de utilidade pública descrita no art.1º tem como finalidade a implantação de um parque esportivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 26 de maio de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em, 26 de maio de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2510445

DECRETO/GP/Nº 068/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública áreas de terra da matrícula nº 6.778.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município de Balneário Rincão, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 288,00 m² da matrícula nº 6.778 (Ofício de Registro de Imóveis de Içara), correspondente ao lote nº 01, Quadra Nº 146, "Loteamento Consórcio Econômico Criciumense – Zona Sul – Mapa 04/75".

Art. 2º. A declaração de utilidade pública descrita no art.1º tem como finalidade a construção de um Centro Multiuso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 02 de junho de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em, 02 de junho de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

DECRETO Nº 069/2020

Publicação Nº 2510446

DECRETO/GP/Nº 069/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública áreas de terra da matrícula nº 6.780.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município de Balneário Rincão, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 288,00 m² da matrícula nº 6.780 (Ofício de Registro de Imóveis de Içara), correspondente ao lote nº 03, Quadra Nº 146, "Loteamento Consórcio Econômico Criciumense – Zona Sul – Mapa 04/75".

Art. 2º. A declaração de utilidade pública descrita no art.1º tem como finalidade a construção de um Centro Multiuso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 02 de junho de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em, 02 de junho de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

EXTRATO DE CONTRATOS FMS - MAIO

Publicação Nº 2510460

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 009/FMS/2020; JORNAL GAZETA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para o Fundo Municipal de Saúde de Balneario Rincão. No valor global de: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa Sr. Augusto Luiz da Luz
CONTRATO Nº. 010/FMS/2020; EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para o Fundo Municipal de Saúde de Balneario Rincão. No valor global de: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa Sr. Rheno Marcel de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATOS PMBR - MAIO

Publicação Nº 2510459

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 040/PMBR/2020; GOLD COMPUTADORES LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas (Kits Multimídias), de acordo com o Convenio Nº. 2019/TR 1411 – PROGRAMA DE TRANSFERENCIA AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/008513, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SED e o Município de Balneario Rincão/SC. No valor global de: R$ 44.660,00 (Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Sandro Pietsch
CONTRATO Nº. 041/PMBR/2020; ANGELO DEMO ME. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas (Kits Multimídias), de acordo com o Convenio Nº. 2019/TR 1411 – PROGRAMA DE TRANSFERENCIA AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/008513, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SED e o Município de Balneario Rincão/SC. No valor global de: R$ 18.414,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatorze centavos). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Angelo Demo
CONTRATO Nº. 042/PMBR/2020; NICOLAU SATURNINO VIEIRA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas (Kits Multimídias), de acordo com o Convenio Nº. 2019/TR 1411 – PROGRAMA DE TRANSFERENCIA AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/008513, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SED e o Município de Balneario Rincão/SC. No valor global de: R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa a Sra Nadine Alberton Vieira
CONTRATO Nº. 043/PMBR/2020; LF TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas (Kits Multimídias), de acordo com o Convenio Nº. 2019/TR 1411 – PROGRAMA DE TRANSFERENCIA AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/008513, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SED e o Município de Balneario Rincão/SC. No valor global de: R$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Felipe Schinato
CONTRATO Nº. 044/PMBR/2020; FRANCIELE BORGES TARTARI PIETSCH EIRELI. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas (Kits Multimídias), de acordo com o Convenio Nº. 2019/TR 1411 – PROGRAMA DE TRANSFERENCIA AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/008513, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SED e o Município de Balneario Rincão/SC. No valor global de: R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa a Sra. Franciele Borges Tartari Pietsch
CONTRATO Nº. 045/PMBR/2020; BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das "Obras de Reurbanização do acesso á Orla do Município de Balneario Rincão (Praça da Zona Sul), de acordo com o Contrato de Repasse Nº. 2019/TR001561, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Balneário Rincão", obedecendo

integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias e memoriais descritivos e projetos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos. No valor global de: R$ 991.904,10 (novecentos e noventa e um mil novecentos e quatro reais e dez centavos). ASSINATURA: 06/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Lauri Luiz Fernandes

CONTRATO Nº. 048/PMBR/2020; JORNAL GAZETA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para diversas Secretarias da Prefeitura, de Balneario Rincão. No valor global de: R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Augusto Luiz da Luz

CONTRATO Nº. 049/PMBR/2020; EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para diversas Secretarias da Prefeitura, de Balneario Rincão, durante o ano de 2020. No valor global de: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Rheno Marcel de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATOS SAMAE - MAIO

Publicação Nº 2510463

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 009/SAMAE/2020; RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das "Obras de drenagem pluvial, com bueiro de concreto entre 400 e 1000mm e dispositivos de captação, sem fornecimento de tubo e com fornecimento de mão de obra e insumos para o assentamento e para os dispositivos de captação", em diversas ruas do Município de Balneário Rincão, através do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo que fazem parte integrante do edital, como se aqui estivessem transcritos. No valor global de: R$ 289.409,82 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos). ASSINATURA: 05/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Valdir Ferreira

CONTRATO Nº. 010/SAMAE/2020; JORNAL GAZETA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para o Samae de Balneário Rincão, durante o ano de 2020. No valor global de: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Augusto Luiz da Luz

CONTRATO Nº. 011/SAMAE/2020; EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresas jornalísticas para prestação de serviços de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos externos, para publicação em jornal de circulação diária Município e no Estado de Santa Catarina, para o Samae de Balneário Rincão, durante o ano de 2020. No valor global de: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). ASSINATURA: 27/05/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Rheno Marcel de Oliveira

Bandeirante

Prefeitura

CONTRATO 25/2020 FMS

Publicação Nº 2509586

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2020 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DA CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais).
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 29 de Maio de 2020.
SELSO NEILAND
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 55/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2509579

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DA CONTRATADA: INVIOLÁVEL SÃO MIGUEL LTDA.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R$ 1.068,00 (Hum mil e sessenta e oito reais).
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 29 de Maio de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RREO 2 BIM 2020

Publicação Nº 2510443

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (**I**) = (**I.1** + **I.2**)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**I.1**)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**I.2**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (**II**) = (**II.1** + **II.2**)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**II.2**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (**III**) = (**I** + **II**)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (**I**)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / **IV**)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	196.297,56
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	780.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	780.000,00
Despesas Empenhadas	216.234,31
Despesas Liquidadas	196.297,56
Despesas pagas	194.391,66
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	216.234,31
Despesas Liquidadas	196.297,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-194.391,66	0,00
Resultado Primário	0,00	-194.391,66	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	20.000,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	780.000,00	780.000,00	100.130,27	216.234,31	100,00	563.765,69	98.193,92	196.297,56	100,00	583.702,44
Legislativa	780.000,00	780.000,00	100.130,27	216.234,31	100,00	563.765,69	98.193,92	196.297,56	100,00	583.702,44
Ação Legislativa	780.000,00	780.000,00	100.130,27	216.234,31	100,00	563.765,69	98.193,92	196.297,56	100,00	583.702,44
TOTAL (III) = (I + II)	780.000,00	780.000,00	100.130,27	216.234,31	100,00	563.765,69	98.193,92	196.297,56	100,00	583.702,44

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	223.765,82	0,00	201.537,54		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	229,90	0,00	229,90		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.995,72**	**0,00**	**201.767,44**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-223.995,72**	**0,00**	**-201.767,44**	**-**	**-**

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	34.759,86	64.279,33
Disponibilidade de Caixa	0,00	34.759,86	64.279,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	34.999,76	66.185,23
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	239,90	1.905,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	760.000,00	216.234,31	196.297,56	194.391,66	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	645.000,00	183.157,82	183.157,82	183.157,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	115.000,00	33.076,49	13.139,74	11.233,84	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	115.000,00	33.076,49	13.139,74	11.233,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	760.000,00	216.234,31	196.297,56	194.391,66	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**780.000,00**	**216.234,31**	**196.297,56**	**194.391,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-194.391,66**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-194.391,66**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	64.279,33
Disponibilidade de Caixa	0,00	64.279,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	66.185,23
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	1.905,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-64.279,33
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**64.279,33**	

Continua 3/4

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.905,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**66.185,23**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**66.185,23**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	20.000,00
Investimentos	20.000,00	0,00	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 22/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	196.297,56	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	196.297,56	0,00	-196.297,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**780.000,00**	**780.000,00**	**100.130,27**	**216.234,31**	**563.765,69**	**98.193,92**	**196.297,56**	**583.702,44**	**194.391,66**
DESPESAS CORRENTES	**760.000,00**	**760.000,00**	**100.130,27**	**216.234,31**	**543.765,69**	**98.193,92**	**196.297,56**	**563.702,44**	**194.391,66**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	645.000,00	645.000,00	90.715,55	183.157,82	461.842,18	90.715,55	183.157,82	461.842,18	183.157,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	9.414,72	33.076,49	81.923,51	7.478,37	13.139,74	101.860,26	11.233,84

Continua 1/2

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Continuação 2/2

Município de BANDEIRANTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**780.000,00**	**780.000,00**	**100.130,27**	**216.234,31**	**563.765,69**	**98.193,92**	**196.297,56**	**583.702,44**	**194.391,66**
DESPESAS DE CAPITAL	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**780.000,00**	**780.000,00**	**100.130,27**	**216.234,31**	**563.765,69**	**98.193,92**	**196.297,56**	**583.702,44**	**194.391,66**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**780.000,00**	**780.000,00**	**100.130,27**	**216.234,31**	**563.765,69**	**98.193,92**	**196.297,56**	**583.702,44**	**194.391,66**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	780.000,00	780.000,00	100.130,27	216.234,31	—	98.193,92	196.297,56	—	194.391,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

BANDEIRANTE, 20/05/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº1232/2020

Publicação Nº 2509475

DECRETO Nº.1232/2020
"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Poder de Império Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público.
CONSIDERANDO o poder de a Administração revogar seus próprios atos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica cancelado o Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº36/2020 por conveniência e interesse administrativo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 2 de junho de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

PORTARIA Nº 194, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509414

PORTARIA Nº 194, de 01 de junho de 2020.
Convoca servidor em licença premio e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município;

Resolve.

Art.1º. Fica convocado a voltar as suas atividades o servidor Emerson Filimberti, matrícula nº113.9, ocupante do Cargo de Contador,que se encontra em licença premio, nos dias 03 e 04 de junho, sendo que o período interrompido será usufruído em data a ser definida posteriormente.

Art.2º.Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 01 de junho de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº. ¬¬¬05/2020

Publicação Nº 2509807

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

Resolução nº. 05/2020
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente aos Recursos Ordinários do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do exercício de 2019 para atender a Secretaria Municipal de Assistência Sociale Habitação do Município de Barra Bonita - SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº194/99; Lei nº 279/01; Lei 304/02 e Lei 845/2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Bonita – CMAS, de conformidade ao Decreto nº. 1131, de 02/08/2019 e;

Considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28de Maio de 2020, conforme ata 170/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas, conforme Recursos Ordinários repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deste município, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação, executados no exercício de 2019.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 02deJunho de 2020.

GESI ZANOTTI
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Barra Velha

Prefeitura

PORTARIA Nº 1573-SME, DE 28 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510705

PORTARIA Nº 1573-SME, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, ACOMPANHADO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BARRA VELHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido no dia 28/05/2020 a Sra. VALESKA CAMANHO CAMPOS DE SOUZA, do cargo de ENFERMEIRA, sob o Regime Administrativo Especial, em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal n° 189/2015 de 14 de outubro de 2015 e Decreto nº 1087 de 26 de fevereiro de 2016.

Artigo 2º - A nomeada exercia suas atribuições, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Pronto Atendimento 24 Horas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 28 de maio de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RONNYE PETERSON APARECIDO NASSER DOS SANTOS
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento

PORTARIA Nº 1588-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510707

PORTARIA Nº 1588-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Constituir Comissão para Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 71, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicitou seu desligamento junto ao setor de trabalho no dia 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no ano de 2019, foi exonerada do cargo de Enfermeira, junto ao Pronto Atendimento 24 Horas, sendo avisada que a partir do dia 14 de fevereiro de 2019, não teria nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO que a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, embora tenha sido dispensada do setor de trabalho a partir do dia 14 de fevereiro de 2019, no qual foi apenas comunicado à mesma o seu desligamento, não sendo informado ao departamento de recursos humanos junto a prefeitura sua saída, o qual foi comunicado somente na data de 31 de outubro de 2019, por intermédio do Memorando Interno RH-SAÚDE nº 107/2019;

CONSIDERANDO que a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, estava ciente que estava recebendo indevidamente seu salário mensal sem estar trabalhando;

CONSIDERANDO que a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em razão de um acordo interno datado de 12 de novembro de 2019 entre a secretaria e a mesma, no qual seria descontado mensalmente de seus vencimentos o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até atingir o valor total de R$ 17.774,72 (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou o total faltante na rescisão, caso a mesma fosse desliga por qualquer motivo;

CONSIDERANDO que o valor total pago pela Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, atingiu o valor de R$ 5.121,92 (cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), ficando um débito a ser pago no valor de R$ 12.652,80 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar a Sra. SUELEN BORECK, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1574, Enfermeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, a Sra. ARACELI SILVEIRA FISCHER, para atuar como Secretária de comissão, Auxiliar Administrativa, matrícula funcional nº 1727, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a Sra. DIRLENE MARIZA HESS, para atuar como Membro de comissão, Coordenadora Administrativa/Legislativa, matrícula funcional nº 997, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos que envolveram a Sra. V. C. de S., servidora temporária no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 770884, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 01 de junho de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

DECRETO Nº 068/2020 - DECRETA "PONTO FACULTATIVO"

Publicação Nº 2510541

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

DECRETO N° 68/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020.
DECRETA "PONTO FACULTATIVO".

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu art. 50, VII c/c art. 70, I, "n", e considerando o feriado do Corpus Christi, no dia 11 de junho de 2020;

DECRETA:
Art. 1° - Fica decretado "ponto facultativo" ao serviço nas repartições públicas no dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º - Excetuam-se deste Decreto os serviços considerados essenciais.
Parágrafo Único – Ficam excetuados também os servidores públicos lotados no setor de Licitação e Contratos e os Membros da Comissão de Licitação nomeados pela Portaria nº 001/2020, para a cumprimento das premissas do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 48/2020.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 1º de junho de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Decreto n° 68/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 1º de junho de 2020.

Joice Aparecida Costa
Agente Administrativo I

PORTARIA Nº 111/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 047/2020

Publicação Nº 2510499

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 111/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 047/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 18 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria nº 047/2020 de 06-02-2020, que contratou a Servidora GESIELE SAMANTHA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, através do Processo Seletivo 004/2019.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 112/2020 - AFASTAMENTO PREVENTIVO

Publicação Nº 2510503

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 112/2020, 13 DE MAIO DE 2020.

AFASTAMENTO PREVENTIVO

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; e art. 227 a 231 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95; e
Considerando ainda a edição dos Decreto nº 020/2020, de 17 de março de 2020; Decreto nº 028/2020, de 30 de março de 2020; e Decreto nº 038, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1° - Determinar o afastamento preventivo das atividades laborativas presenciais, dos servidores com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, como segue: Carin Klitzke, Marlene Doege Poli, Josete Maria Maus, Lia Maus, Ruth Schroeder, Marlena Westphal Zickuhr, Edite Maria Ardi Vera, Kunibert Thurow, Dariman Teske, Marinite Maria Floriani Beck, Dorli Dalva Longo, Arnildo Kossmann, Arno Norbert Rutz, Werner Willy Hennich, Abdon Guilherme Hlawatsch, Ivo Ademir Bublitz, Suely Ittner Herweg, Loreci Franke Genske.
Parágrafo Único – O afastamento das atividades laborativas presenciais seguirá na vigência do Decreto nº 038/2020, de 15 de abril de 2020, ou qualquer outro fato relevante ou superveniente, com efeitos a contar de 19 de março de 2020, conforme estabelece o Decreto nº 20/2020, de 17 de março de 2020.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 113/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 077/2020

Publicação Nº 2510523

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA Nº 113/2020, 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 077/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 31 de maio de 2020, o prazo da Portaria n° 077/2020, de 06/03/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora SUELY ITTNER HERWEG, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, símbolo TE, do Quadro dos Servidores Público Municipal de Benedito Novo, conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 199782267, Benefício nº 6303840403, de 17-05-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 114/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 078/2020

Publicação Nº 2510526

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 114/2020, 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA N° 078/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 31 de maio de 2020, o prazo da Portaria n° 078/2020, de 06/03/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora ADELHEID KRIESER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, Anexo II, Sub anexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 201372537, Benefício nº 631.471.228-2, de 17-05-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 115/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 029/2020

Publicação Nº 2510530

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA Nº 115/2020, 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 029/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 31 de maio de 2020, o prazo da Portaria n° 029/2020, de 03/02/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor ADOLAR BERTRAM, ocupante do cargo de Vigia, Símbolo VI, Anexo I, Subanexo III, do Quadro de Servidores Municipal de Benedito Novo conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 200701502, Benefício nº 6310026643, de 17-05-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 127/2020

Publicação Nº 2510306

DECRETO N° 127/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, em cumprimento a decisão liminar proferida nos Autos nº 5001928-36.2020.8.24.0007- 2ª Vara da Comarca de Biguaçu, observados os fundamentos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora ZENILDE MARIA FERREIRA, a partir de 01/06/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão liminar proferida nos Autos nº 5001928-36.2020.8.24.0007, que tramitam perante a 2ª Vara da Comarca de Biguaçu,

DECRETA:
Art.1° Conceder Aposentadoria Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora ZENILDE MARIA FERREIRA, detentora da matrícula funcional nº 303-01, portadora do CPF nº 469.845.509-04, inscrita no PASEP nº 1701839050-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturária – 30 hs, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Receita.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% de sua última remuneração, perfazendo a importância de R$ 5.016,59 (cinco mil e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), que será pago mensalmente pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 86, IV da Lei Complementar nº 53/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 01 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 129/2020

Publicação Nº 2510750

DECRETO N° 129/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Fica retificado o artigo 1º do Decreto 128/2020 que faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3960/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3968/2019 - Lei Orçamentária para 2020.
DECRETA:
Art. 1° Fica retificado o art. 1° do Decreto 128/2020, nos seguintes termos:

23. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2302.08.244.0006.2089	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	98.490,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	98.490,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos/Aplicação Direta	98.490,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 130/2020

Publicação Nº 2510753

DECRETO N° 130/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal nº 3982/2020,

DECRETA:
Art. 1° Abre crédito adicional suplementar em ação de Governo do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura no montante de R$ 108.485,00 (Cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), utilizando como fonte de recurso a anulação de dotação de ação de Governo da própria Unidade Prefeitura, conforme abaixo especificado:
ANULAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0902	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
0902.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda Escolar - Ensino Fundamental	16.622,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	16.622,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	16.622,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	16.622,00
0902.12.306.0003.2018	Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	7.920,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	7.920,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	7.920,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	7.920,00
0902.12.306.0003.2019	Oferta de Merenda Escolar - Creche	15.543,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	15.543,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	15.543,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	15.543,00

2304	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2304.08.0241.0006.2054	Atendimento à Pessoa Idosa	68.400,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	68.400,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	68.400,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	68.400,00
TOTAL		108.485,00

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
2302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2302.08.244.0006.2061	Benefícios Eventuais	40.085,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	40.085,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	40.085,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	40.085,00
2302.08.0244.0006.2089	Proteção Social Especial	68.400,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	68.400,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	68.400,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	68.400,00
TOTAL		108.485,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

LEI Nº 3985/2020

Publicação Nº 2510357

LEI Nº 3985/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA "RUA JOSÉ CLAUDIO FRAGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua José Claudio Fraga", a via pública com extensão de aproximadamente 650 metros, largura variando entre 5,00 e 7,00 metros. Primeira rua à esquerda, partindo da Rua Silvestre Mariano Ferreira, sentido Centro/Bairro, latitude 27º 29'51.79" S e longitude 48º 44'25.92" O, bairro Santa Catarina, e finaliza no limite do Município de Biguaçu, estrema com Município de Antônio Carlos, Latitude 27º 30'08.51" S longitude 48º 44'.38.06" O.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Lei nº 3985/2020, de 02/06/2020
Sancionada em 02/06/2020
Reg, e publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

PORTARIA Nº 1360/2020

Publicação Nº 2510113

PORTARIA nº 1360 de 02 de junho de 2020
Concede Regime de Teletrabalho ao(a) servidor(a), de acordo com o Decreto Municipal nº 99/2020 e Decreto Estadual nº 562/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Regime de Teletrabalho ao (a) servidor(a) GABRIELA SILVEIRA, de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 99/2020, e Art. 13, § 2° do Decreto Estadual nº 562/2020, inscrito(a) na matrícula funcional nº 14982-3, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no período de 13/05/2020 a 10/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 13/05/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1361/2020

Publicação Nº 2510115

PORTARIA nº 1361 de 02 de junho de 2020
Concede Regime de Teletrabalho ao(a) servidor(a), de acordo com o Decreto Municipal nº 99/2020 e Decreto Estadual nº 562/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Regime de Teletrabalho ao (a) servidor(a) LUIZ FERNANDO CHALTEIN DE OLIVEIRA BELLO, de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 99/2020, e Art. 13, § 2° do Decreto Estadual nº 562/2020, inscrito(a) na matrícula funcional nº 204-1, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 27/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/05/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1362/2020

Publicação Nº 2510118

PORTARIA nº 1362 de 02 de junho de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) DANIEL CÉSAR DA LUZ, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03/06/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1363/2020

Publicação Nº 2510600

PORTARIA nº 1363 de 02 de junho de 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JHENIFER CINTIA BENETI, para desempenhar as funções do cargo de VETERINÁRIO I, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Castração de Biguaçu (Cecab), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 004/2019, no período de 04/08/2020 a 03/02/2021, em face da crescente demanda de atendimentos no Cecab. Devido a quarentena a procura tem aumentado significativamente tanto para cirurgias de castração quanto para denúncias advindas da Polícia Civil, Famabi e Ouvidoria. Tal profissional foi solicitado em processo seletivo por não existir disponibilidade do cargo em Edital de Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/08/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1364/2020

Publicação Nº 2510602

PORTARIA nº 1364 de 02 de junho de 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), NATANY SCHMITZ AMARAL, para desempenhar as funções do cargo de FISIOTERAPEUTA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Clínica de Fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2018, no período de 10/06/2020 a 30/09/2020, para manutenção dos serviços na Clínica de Fisioterapia em face da redução do número de pacientes atendidos por horário no período da pandemia (Covid-19), e consequentemente agora houve um aumento na demanda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/06/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1365/2020

Publicação Nº 2510604

PORTARIA nº 1365 de 02 de junho de 2020
Concede ao servidor, inativo, Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) NAIR SPERANDIO MARCELINO, brasileira, detentora do cargo de provimento efetivo, inativo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Art. 2º A Gratificação concedida será custeada exclusivamente pelo Tesouro Municipal, observada a aplicação do art. 140 da Lei Complementar nº 47/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 23/01/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1366/2020

Publicação Nº 2510607

PORTARIA nº 1366 de 02 de junho de 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CLAUDIA REGINA XAVIER GARCIA, em caráter temporário, de acordo com o artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, vinculado ao Governo Federal, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Atenção Básica – UBS Três Riachos, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 004/2019, no período de 02/06/2020 a 31/12/2020, para manter em funcionamento os serviços de Atenção Básica, em face da finalização do contrato da servidora Rute Sales de Oliveira e pela demora do início das atividades dos profissionais convocados pelo Concurso Público, considerando que os classificados para o referido cargo no Concurso Público de 2019 já foram convocados e ainda não entraram em exercício.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/06/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1367/2020

Publicação Nº 2510610

PORTARIA nº 1367 de 02 de junho de 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ARNALDO GRANDO aprovado no Processo Seletivo nº 003/2020, por prazo indeterminado, de acordo com o art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, para desempenhar as funções do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na VIGILÂNCIA AMBIENTAL, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/05/2020, para não prejudicar o atendimento da população e para conter os surtos de Aedes Aegypti, Escorpião e Barbeiro em nosso Município e para a manutenção do convênio com a União. A situação de nosso Município quanto ao controle de endemias é bastante grave, tanto que a Vigilância em Saúde do Estado já solicitou por duas vezes a ampliação do quadro de Agentes de Endemias por Biguaçu ter sido considerada área de controle, em virtude dos focos aqui encontrados. A contratação também é necessária em face da exoneração do servidor Vitor Manoel Gonçalves a partir de 21/04/2020, conforme Portaria nº 1074/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 21/05/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1368/2020

Publicação Nº 2510613

PORTARIA nº 1368 de 02 de junho de 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SCHEILA PEREIRA SCHÚ aprovado no Processo Seletivo nº 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na POLICLÍNICA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/06/2020 a 31/12/2020, para manter em funcionamento os serviços na Policlínica Municipal em face do afastamento das servidoras Iara Maria Cordova Melegari e Milene Conceição Rosa por fazerem parte do grupo de risco do coronavírus (Covid-19) conforme o Decreto Municipal nº 99/2020 e pela demora do início dos profissionais convocados pelo Concurso Público para as vagas de Técnico em Enfermagem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1369/2020

Publicação Nº 2510617

PORTARIA nº 1369 de 02 de junho de 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SIDNEI ALVES MOREIRA aprovado no Processo Seletivo nº 003/2020, por prazo indeterminado, de acordo com o art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, para desempenhar as funções do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na VIGILÂNCIA AMBIENTAL, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2020, para não prejudicar o atendimento da população e para conter os surtos de Aedes Aegypti, Escorpião e Barbeiro em nosso Município e para a manutenção do convênio com a União. A situação de nosso Município quanto ao controle de endemias é bastante grave, tanto que a Vigilância em Saúde do Estado já solicitou por duas vezes a ampliação do quadro de Agentes de Endemias por Biguaçu ter sido considerada área de controle, em virtude dos focos aqui encontrados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2020.

Biguaçu, 02 de junho de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.872/2020

Publicação Nº 2510461

LEI Nº 8.872, DE 1º DE JUNHO DE 2020.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à:

I – Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.108.0001/65, com foro no Município de Blumenau, Lei de Utilidade Pública nº 3.754, de 20/08/1990, no valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), destinados ao custeio e manutenção do Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica, com recursos de doações provenientes do cartão "Oktoberkarte", para o período de 06 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração celebrado – FREMAD;

II – Cruz Azul no Brasil, inscrito no CNPJ sob o
nº 01.127.311.0001/89, com foro no Município de Blumenau, Lei de Utilidade Pública nº 4.879, de 22/09/1997, no valor de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), destinados ao custeio e manutenção de ações de capacitação/intervenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas, com recursos de doações provenientes do cartão "Oktoberkarte", para o período de 06 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração celebrado – FREMAD;

III – Centro Terapêutico Vida - CTV, inscrito no CNPJ sob o nº 01.278.501.0001/05, com foro no Município de Blumenau, Lei de Utilidade Pública nº 4.251, de 09/11/1993, no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), destinados ao custeio e manutenção do Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica, com recursos de doações provenientes do cartão "Oktoberkarte", para o período de 06 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração celebrado – FREMAD;

IV – Centro de Reabilitação Jovens Livres, inscrito no CNPJ sob o nº 00.129.000/0001-96 com foro no Município de Blumenau, Lei de Utilidade Pública nº 4.370 de 26/08/1994, no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), destinados ao custeio e manutenção do Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica, com recursos de doações provenientes do cartão "Oktoberkarte", para o período de 06 (seis) meses, conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração celebrado - FREMAD.

Art. 2º As despesas previstas no artigo 1º desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL
1205 - Fundo de Recurso Munic. p/ Ações Sobre Drogas
Atividade 12.05.08.244.0053.2267 – Manut. de Ações de Prevenção Atend. Esp. e Demais Ações Sobre Drogas
Modalidade 3.3.50 (1038) Tran. Inst. Priv. s/ fins Luc. R$ 180.720,00
Fonte de Recurso 0606.00000

Art. 3º As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data do repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 1º de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.873/2020

Publicação Nº 2510464

LEI Nº 8.873, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA ARTIGO 18-B NA LEI Nº 8.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INSTITUIR O "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.362, de 9 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau e consolida a legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados do Município", após o art. 18-A, fica acrescentado o art. 18-B, com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau o "Maio Laranja", de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 1º de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300/2020

Publicação Nº 2510466

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013, "QUE AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA EXERCÍCIO NA CIDASC – COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 912, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]
[...]
II – seis servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, categoria 04, quarenta horas semanais, grupo ocupacional funcional, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, que constitui o Anexo I da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007.
[...] (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 1º de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.646/2020

Publicação Nº 2510467

DECRETO Nº 12.646, DE 19 DE MAIO DE 2020.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:
Art. 1º Ficam reconhecidas as despesas constantes no Anexo I a V deste Decreto, no valor de R$ 102.687,23 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), realizadas e não processadas em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – Diretoria de Pessoal
Atividade 05.03.04.128.0020.2020 – Manut. Das Atividades de Pessoal
Modalidade 3.3.90 (66) Aplicações Direta R$ 25,25
Fonte de Recursos 0100.00000

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
1002 – Diretoria de Operações, Gestão de Riscos e Desastres
Atividade 10.02.06.182.0090.2309 – Programa Defesa civil nas Escolas
Modalidade 3.3.90 (320) Aplicações Direta R$ 2.100,00
Fonte de Recursos 0100.00000

17 - INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA
1701 – Administrativo distrital de Vila Itoupava
Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Manut. Ativ. Manut. Bairros de Vila Itoupava
Modalidade 3.3.90 (735) Aplicações Diretas R$ 439,78
Fonte de Recursos 0100.00000

18 – INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA
1801 – Administrativo Distrital do Grande Garcia
Atividade 18.01.04.122.0024.2124 – Manut. Ativ. Administrativas do IDIGG
Modalidade 3.3.90 (742) Aplicações Diretas R$ 122,20
Fonte de Recursos 0100.00000

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – MAC – Média e Alta complexidade – Produção
Modalidade 3.3.90 (88) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.135/2020

Publicação Nº 2510468

PORTARIA Nº 24.135, DE 28 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA ATUAÇÃO NOS ABRIGOS MUNICIPAIS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) OU NO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DE RUA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o art. 1º, 'b', da Lei Complementar nº 1.274, de 10 de dezembro de 2019, e em atenção ao Memorando SEDEAD – Diretoria de Pessoal nº 0370/2020, de 22/05/2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve:

CONCEDER, a gratificação mensal pela atuação em Abrigos Municipais, no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) ou no Serviço de Abordagem Social de Rua, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, categoria 7, quarenta horas semanais, da Tabela de Ranqueamento de que trata o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007 (art. 1º, 'b', LC 1.274, de 10/12/2019), aos servidores públicos municipais:

DIEGO STRUTZ DA ROCHA, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

CARLOS JAVIER GONZALEZ NAVAS, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

MATIAS JULIANO CAVALCANTI LOCH, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

JOÃO ANTONIO LOTÉRIO, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

CLEI ANDERSON SOARES DA SILVA, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

WILLIAM PRESTES DUARTE, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

THIAGO CRISTIANO DOS SANTOS MATOS, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

ITAMAR SIDNEI PEREIRA, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP I), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

PAULO RICARDO REITER PACKER, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

ADMIR DA CRUZ MACHADO, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

MARCELO RICARDO CARVALHO CRUZ, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;
ELCIO DOS SANTOS, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

DOUGLAS FAGUNDES XAVIER, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

EDUARDO LOSS, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020;

DAVIS DOUGLAS FERREIRA, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social no AMBLU (AP III), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, a contar de 20 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.138/2020

Publicação Nº 2510470

PORTARIA Nº 24.138, DE 29 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALTER NEHRING FRITZ, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar
nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 01 de junho de 2020, ao servidor público municipal WALTER NEHRING FRITZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme Processo Administrativo nº 3268/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.139/2020

Publicação Nº 2510471

PORTARIA Nº 24.139, DE 29 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal
de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, combinado com o parágrafo 2º

do artigo 5º do mesmo diploma legal, de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 0711/2020 – Gabinete SEMED,
de 08/05/2020, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 865,
de 28 de setembro de 2012 e alterações, para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME, na gestão 2019/2023, juntamente com os demais membros:

ALINE DE FARIAS DA SILVA, representante titular dos Conselhos Tutelares, em substituição a GILBERTO ALBA PARISOTTO, nomeado pela Portaria nº 23.916/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.140/2020

Publicação Nº 2510472

PORTARIA Nº 24.140, DE 29 DE MAIO DE 2020.

RECONDUZ ALAN JONES VANZUITEN, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os arts. 195 e 196, da Lei Complementar 632, de 30 de março de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 864, de 04 de julho de 2012, e de conformidade com solicitação do Gabinete do Prefeito, resolve:

RECONDUZIR, a contar de 25 de maio de 2020:

ALAN JONES VANZUITEN, para presidir o Conselho Municipal de Contribuintes, disciplinado pela Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 e alterações posteriores, com as atribuições nelas previstas, pelo período de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.141/2020

Publicação Nº 2510473

PORTARIA Nº 24.141, DE 29 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA FELICIANO ALCIDES DIAS, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os arts. 195 e 196, da Lei Complementar 632, de 30 de março de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 864, de 04 de julho de 2012, e de conformidade com solicitação do Gabinete do Prefeito, resolve:

NOMEAR, a contar de 25 de maio de 2020:

FELICIANO ALCIDES DIAS, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, disciplinado pela
Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 e alterações posteriores, com as atribuições nelas previstas, pelo período de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.142/2020

Publicação Nº 2510474

PORTARIA Nº 24.142, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALDOIR CESAR SCHNEIDER, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, no dia 08 de junho de 2020, o servidor público municipal ALDOIR CESAR SCHNEIDER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sinalização Horizontal - FGC de 60%, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, designado pela Portaria nº 23.299, de 30/08/2019, estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014

Publicação Nº 2510479

EXTRATO – 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA VPL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS TERRENOS (MATRÍCULA Nº. 18.026 E MATRÍCULA Nº. 24.485) DESTINADOS A SERVIR EXCLUSIVAMENTE COMO DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS PELO SETERB.

PROCESSO: Dispensa n.º 08-226/2013.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o LOCADOR do contrato em epígrafe, que deixará de ser a empresa VOELZ E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na rua Dr. Pedro Zimmermann, n.º 4137 – Sala 01, Bairro Itoupava Central, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.652.587/0001-88, passando a ser de responsabilidade da empresa VPL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Arnoldo Pedro Meira, n.º 547 – Sala 45, Bairro Ipiranga, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.293.181/0001-66, que a sucederá em seus direitos e obrigações a partir de 01/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2018

Publicação Nº 2510480

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SMART POINT LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E EMISSÃO DE COMPROVANTE DO PONTO DO TRABALHADOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DO COMPROVANTE DE PONTO.

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 153/2017.

VALOR: Fica alterada a cláusula sexta do contrato primitivo, incluindo a seguinte dotação/rubrica orçamentária, em decorrência da cedência de 01 (um) equipamento Relógio Ponto da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para Secretaria Municipal da Família (Pró-Família) no valor de R$ 80,72 (oitenta reais e setenta e dois centavos) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2018

Publicação Nº 2510481

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.

PROCESSO: Concorrência nº. 03-001/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de maio de 2020 até 17 de maio de 2021.

PREÇO: Renova-se o valor total do contrato em R$ 4.437.898,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

Publicação Nº 2510482

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA E TREINAMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-040/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio 2020 até 30 de abril de 2021.

PREÇO: Renova-se o valor pago pelos serviços que será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2020

Publicação Nº 2510484

EXTRATO – CONTRATO Nº. 122/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO AZIMUTE/GREIDE.

OBJETO: Execução de projeto básico de engenharia para revitalização do pavimento de 37 vias, localizadas no Município de Blumenau/SC. Fonte Recursos: Operação de Crédito Finisa I – Contrato de Financiamento nº. 0498.669 DVº: 69 – (LOTE 01) - SEMOB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-031/2019.

PRAZO: Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. A prorrogação deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as exigências do art. 57, § 2°, do mesmo diploma legal.

VALOR: Pelos serviços prestados no LOTE 01 será pago ao CONTRATADO o valor total de R$ 123.305,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos) e NFP = 97,76.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 123/2020

Publicação Nº 2510487

EXTRATO – CONTRATO Nº. 123/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO AZIMUTE/GREIDE.

OBJETO: Execução de projeto básico de engenharia para revitalização do pavimento de 37 vias, localizadas no Município de Blumenau/SC. Fonte Recursos: Operação de Crédito Finisa I – Contrato de Financiamento nº. 0498.669 DVº: 69 – (LOTE 02) - SEMOB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-031/2019.

PRAZO: Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. A prorrogação deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as exigências do art. 57, § 2°, do mesmo diploma legal.

VALOR: Pelos serviços prestados no LOTE 02 será pago ao CONTRATADO o valor total de R$ 125.280,40 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) e NFP = 97,69.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 124/2020

Publicação Nº 2510488

EXTRATO – CONTRATO Nº. 124/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO AZIMUTE/GREIDE.

OBJETO: Execução de projeto básico de engenharia para revitalização do pavimento de 37 vias, localizadas no Município de Blumenau/SC. Fonte Recursos: Operação de Crédito Finisa I – Contrato de Financiamento nº. 0498.669 DVº: 69 – (LOTE 03) - SEMOB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-031/2019.

PRAZO: Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. A prorrogação deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as exigências do art. 57, § 2°, do mesmo diploma legal.

VALOR: Pelos serviços prestados no LOTE 03 será pago ao CONTRATADO o valor total de R$ 125.761,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um real e oitenta centavos) e NFP = 97,72.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 127/2020

Publicação Nº 2510490

EXTRATO – CONTRATO Nº. 127/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de armários de aço galvanizado (com montagem) para o 3º BBM - SEDECI.

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 023/2020.

PRAZO: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

VALOR: O preço total do objeto deste contrato é de R$ 51.350,00 (cinqüenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 134/2020

Publicação Nº 2510492

EXTRATO – CONTRATO Nº. 134/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de nova escola conforme Projeto Padrão FNDE com 06 (seis) salas de aula, quadra esportiva, pátio coberto e demais dependências, na rua Erwin Manske, s/nº, - Itoupava Rega, conforme especificações constantes no edital e seus anexos - Recurso Federal / FNDE / TC nº 201804550-1 - SEMED.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-004/2019.

PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: Pelos serviços prestados será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 2.015.994,08 (dois milhões, quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2019

Publicação Nº 2510493

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 183/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSÓRCIO CODEX REMOTE/IMAGEM SIG BLUMENAU.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO DE BLUMENAU, INCLUINDO: LOTE 08 - ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DA PMB - PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU PARCIALMENTE FINANCIADO PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID (PROJETO Nº. BR-L1272, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 2746/OC - BR).

PROCESSO: Pregão Eletrônico – BID - nº. 001/2019.

PRAZO: I. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, de 18 de fevereiro de 2020 até 16 de junho de 2020. II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 22 de abril de 2020 até 21 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2019

Publicação Nº 2510494

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 277/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS NA RUA GERMANO KRUEGER, BAIRRO VELHA GRANDE.

PROCESSO: Concorrência nº 03-017/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 5 (cinco) meses, ou seja, de 25 de março de 2020 até 24 de agosto de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2016

Publicação Nº 2510495

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 298/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO IGUATEMI/GREIDE/SC.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: BERNARDO SCHEIDEMANTEL, BRAÇO DO SUL, GUSTAVO HENSCHEL, WILHELM KNAESEL SÊNIOR, ERICH BELZ, RIO BONITO, MARTIN JENSEN, RUDIBERTO KRUEGER E ZENAIDE SANTOS DE SOUZA.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 007/2016.

PRAZO: I. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 7 (sete) meses, ou seja, de 9 de janeiro de 2020 até 8 de agosto de 2020; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 4 (quatro) meses, ou seja, de 17 de maio de 2020 até 16 de setembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2015

Publicação Nº 2510496

EXTRATO – 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FAST VEÍCULOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

PROCESSO: Concorrência nº. 03-017/2015.

ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula quarta, inciso III, nos termos da justificativa de fls. 2528-2529, em decorrência da suspensão do uso do veículo Doblô – placa QPG4A81 nos meses de maio e junho, pois não estão utilizando e também com amparo no Decreto Municipal n. 12.589/2020 – concerne a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), com a seguinte medida: I. Supressão da quantia de R$ 4.357,80 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) referente as parcelas mensais de maio e junho/2020 de R$ 2.178,90 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos) cada, ou seja, 16,67% a menos que o valor inicialmente previsto para o Lote nº 08 (PROEB).

DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2020.

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017

Publicação Nº 2510497

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SOCIEDADE DE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE BLUMENAU

OBJETO: O desenvolvimento de trabalhos musicais, por meio de contratação de músicos, a fim de compor a Banda Oficial do Município de Blumenau, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019/2014 e alterações (art. 31, II); Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Municipal nº 11.234/2017 (art. 2º) e Processo GRP/ERP nº 07/2017.

GESTORA: Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

PRAZO: Prorroga por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2020.

VALOR: Renova-se o valor que passa a ser R$ 417.260,00 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais).

DATA: 01 de junho de 2020.

PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Publicação Nº 2510501

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO, TIPO MICRO-ÔNIBUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL - TERMO DE CONVENIO DE REPASSE Nº 887667/2019 – SEMUDES. Utilizamo-nos do presente para informar que a sessão do Pregão Eletrônico supracitado prevista para o dia 04/06/2020, às 14:00 horas, está SUSPENSA, e a data PRORROGADA para: Data da sessão eletrônica: 19 de junho de 2020. Horário: 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Motivo: recebimento de Impugnação ao Edital e alteração de exigências editalicias. Edital disponível via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 03/06/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 04/2020 - IDIVI

Publicação Nº 2510502

PORTARIA INTERNA IDIVI Nº 04, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA SUSANA RAQUEL BATISTA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE VILA ITOUPAVA – FUMDEVI, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE VILA ITOUPAVA – COMDEVI/IDIVI.

LEANDRO DA SILVA, Intendente Distrital de Vila Itoupava e presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Vila Itoupava (COMDEVI), no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 288/2020 e o Decreto Municipal 6.973/2001, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública Susana Raquel Batista, matrícula 214361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotada nesta Secretaria Municipal, para responder oficialmente pela função de gestor contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Vila Itoupava – FUMDEVI, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Vila Itoupava - COMDEVI, tendo na Intendência Distrital de Vila Itoupava (IDIVI) sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 2 de Junho de 2020.

ADM. LEANDRO DA SILVA
Intendente Distrital de Vila Itoupava
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Vila Itoupava - COMDEVI

EXTRATO Nº 116/2020 - FURB

Publicação Nº 2510507

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 116/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADITIVO DE CESSAO DE DIREITOS E OBIGAÇÒES
CONTRATO Nº. 086/2018 – TERMO ADITIVO Nº. 002

OBJETO: Serviços de assistência técnica de equipamentos denominados No-Breaks, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 e Contrato nº 086/2019, firmado em 02 de abril de 2018.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA CESSÁO DOS DIREITOS E OBRIGAÇOES:
A contar de 01/01/2020, a CP ELETRÔNICA cede e transfere à SE IT, integralmente e de forma definitiva e irretratável, todos os direitos e obrigações por ela assumidos no Contrato 086/2018, com a expressa anuência da INTERVENIENTE-ANUENTE. A SE IT concorda em assumir os direitos e obrigações ora cedidos, sub-rogando-se nestes de forma incondicional.
1.1. Em razão da cessão ora acordada, as Partes acordam em admitir a SE IT como parte do Contrato, na condição de CONTRATADA, em substituição à CP ELETRÔNICA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇAO DOS DADOS BANCÁRIOS:
Dessa forma, a partir da data de 01/01/2020, todos os faturamentos do preço anteriormente realizados pela CP ELETRÔNICA passaram a ser realizados pela SE IT, sendo que os pagamentos deverão ser feitos conforme os dados a seguir:

DADOS PARA PAGAMENTO
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ/ME n.º 07.108.509/0002-82 Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte I, Prédio 400, Cajamar/SP, CEP 07775-240 Inscrição Estadual nº. 241.036.492.117 Conta bancária Banco: ITAÚ Agência: 0366 Conta: 44384-4

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇAO DAS DEMAIS CLAUSULAS:
Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas e condições do Contrato e Aditivo nº 01 aqui não expressamente aditadas, as quais permanecem em pleno vigor e efeito, passando este Aditivo a fazer parte integrante do Contrato para todos os fins de direito.

DATA: Blumenau, 31 de março de 2020.

EXTRATO Nº 117/2020 - FURB

Publicação Nº 2510510

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 117/2020

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
e
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADITIVO DE PRORROGAÇAO, REAJUSTE E SUBSTITUIÇAO DE GESTOR

CONTRATO Nº. 086/2018 – TERMO ADITIVO Nº. 003

OBJETO: Serviços de assistência técnica de equipamentos denominados No-Breaks, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018 e Contrato nº 086/2019, firmado em 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação da Vigência:

O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 086/2018, Item 1.4. fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **02 de abril de 2020** até **1º de abril de 2021,** o que totalizará 36 (trinta e seis) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

"**1.3.** Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R$ 4.413,16** (quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos), conforme quadro a seguir:

Equipamentos					
Unidade	**Modelo**	**Nº. de Série**	**Sala**	**Observação**	**Endereço instalação**
FURB	Breakless 1660AICE E/S:220V	0024031	A-214	Com fornecimento peças	Campus I: Rua Antônio da Veiga, n°. 140, Blumenau (SC)
	Breakless 1660AI-SD 220/120	0337016	A-214	Com fornecimento peças	
	Breakless 1230AIACE	0243038	DRA	Com fornecimento peças	
	Top 24300 E/S: 380V	0616015	A-211	Com fornecimento de peças	
	Breakless 16100AINEW	1550241	A-214	Com fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646031	A-214	Sem fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646032	A-214	Sem fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646033	A-214	Sem fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646034	R-232	Sem fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646035	R-232	Sem fornecimento peças	
	Breakless 1220 E/S:110-220 CH	9646037	A-214	Sem fornecimento peças	

CLÁUSULA TERCEIRA – Da substituição parcial dos gestores:

Altera-se a Cláusula Quarta do contrato em questão, que passa a ter a seguinte redação:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores - Sr. Stefan Haase e Sr. Felipe Eduardo Christ, o quais serão denominados neste instrumento como GESTOR e GESTOR SUBSTITUTO respectivamente e terão poderes para (...).

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 086/2018 e aditivos nº 001 e 002, que não colidirem com o presente Termo.

DATA: Blumenau, 31 de março de 2020.

EXTRATO Nº 187/2020 - FURB

Publicação Nº 2510513

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 187/2020
Dispensa de Licitação n°. 118/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 160/2020/PROGEF, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS EXTREMIDADES DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS. Pedido de Compra: 1133/2020. Contratada: IVO SPREDEMANN (CNPJ 19.578.883/0001-40). Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 160/2020/PROGEF, Artigo 24, IV da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e entrega da Nota Fiscal. Prazo de Execução: Imediato, após emissão da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais)/ 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção das Atividades Técnicas Operacionais e Administrativas)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.78 (Limpeza e Conservação).

Blumenau/SC, 29 de maio de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 192/2020 - FURB

Publicação Nº 2510515

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 192/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de gases especiais, com cilindros cedidos em regime de comodato, e outros materiais, para os laboratórios e centrais de gás da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 084/2020 e Ata de Registro de Preços nº 099/2020, firmado em 08 de junho de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	973	70	Metro Cúbico	**Ar comprimido medicinal.** **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 7 (sete) metros cúbicos.	5,95	416,50
2	975	100	Metro Cúbico	**Ar sintético** - 5.0 FID - Concentração (Oxigênio 19,5 – 23,5 e Nitrogênio 76,5 – 80,5) - Índice de Pureza 99,999 % - Fórmula Molecular Mistura O2+N2 - Peso Molecular (u) 28,975 - Para Cromatografia **Capacidade do cilindro:** Entre 7 (sete) e 10 (dez) metros cúbicos.	19,30	1.930,00
4	19757	360	Metro Cúbico	**Argônio** - 5.0 analítico - Incolor, Inodoro e Comprimido - Peso molecular 39,95 - Fórmula Ar - Índice de pureza 99,999 % - Cromatografia e Análise de Enxofre. **Capacidade do cilindro:** Entre 8 (oito) e 10 (dez) metros cúbicos.	24,50	8.820,00
5	33914	400	Metro Cúbico	**Oxigênio** - 4.0 analítico - Índice de Pureza 99,99 % - Fórmula Molecular O2 - Peso Molecular(u) 31,998 - Analisador de Enxofre **Capacidade do cilindro:** 10 (dez) metros cúbicos.	34,00	13.600,00
7	957	250	Metro Cúbico	**Oxigênio medicinal** - Incolor, inodoro, gasoso, não inflamável; - Índice de pureza 99,5 %; - Peso molecular 31,99881; - Fórmula química O2; - Produto sem efeito toxicológico; **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 7 (sete) metros cúbicos.	6,00	1.500,00
9	33859	42	Metro Cúbico	**Oxigênio** - Para solda - Incolor, Inodoro e Comprimido	6,00	252,00

				- Peso molecular 31,9988 - Fórmula O2 **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 7 (sete) metros cúbicos.		
10	959	75	Quilo	**Óxido nitroso** - 2.5 AA **Capacidade do cilindro:** Entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) quilos.	27,50	2.062,50
11	9336	21	Quilo	**Acetileno** - 2.8 AA - Índice de Pureza de 99,0 % - Peso Molecular 26,04 - Fórmula Molecular C2H2 **Capacidade do cilindro:** Entre 7 (sete) e 9 (nove) quilos.	60,00	1.260,00
12	22522	15	Quilo	**Acetileno** - Para solda - Incolor, Odor característico do alho e Comprimido - Peso molecular 26,04 - Fórmula C2H2 **Capacidade do cilindro:** 1 (um) quilo.	69,00	1.035,00
13	25555	105	Quilo	**Dióxido de carbono** - 4.0 - Purificado 99,99% - Incolor e Inodoro - Fórmula Molecular CO2 **Capacidade do cilindro:** Entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) quilos.	28,00	2.940,00
15	24350	36	Metro Cúbico	**Hidrogênio** - 5.0 analítico - Índice de pureza 99,999 % - Fórmula Molecular H2 - Peso Molecular (u) 2,016 - Cromatografia **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 8 (oito) metros cúbicos.	21,50	774,00
16	20297	4,4	Metro Cúbico	**Mistura** **-** 95% oxigênio + 5% dióxido de carbono **Capacidade do cilindro:** Entre 1 (um) e 2 (dois) metros cúbicos.	302,00	1.328,80
17	22158	36	Metro Cúbico	**Mistura** **-** 25% de CO_2 + 75% Arg (para solda) - Inodoro, Incolor e comprimido **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 9 (nove) metros cúbicos.	11,50	414,00
20	33757	28	Metro Cúbico	**Nitrogênio comprimido** - Para solda - Incolor, Comprimido e Inodoro - Peso molecular 28,01 - Fórmula N2 **Capacidade do cilindro:** Entre 6 (seis) e 7 (sete) metros cúbicos.	7,30	204,40
Preço Total (em R$)				36.537,20		
Preço Total (em reais, por extenso)				Trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos,** após a efetiva entrega (com descarga e instalação) dos cilindros de gases/cargas, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
DATA: 02/06/2020.

EXTRATO Nº 193/2020 - FURB

Publicação Nº 2510518

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 193/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de gases especiais, com cilindros cedidos em regime de comodato, e outros materiais, para os laboratórios e centrais de gás da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 084/2020 e Ata de Registro de Preços nº 100/2020, firmado em 08 de junho de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
3	974	8	Metro Cúbico	Argônio para solda. Capacidade do cilindro: 1 (um) metro cúbico.	21,64	173,12
6	36981	30	Metro Cúbico	Oxigênio medicinal - Incolor, inodoro, gasoso, não inflamável; - Índice de pureza 99,5 %; - Peso molecular 31,99881; - Fórmula química O2; - Produto sem efeito toxicológico; Capacidade do cilindro: "torpedo" de 1 (um) metro cúbico.	22,10	663,00
8	7538	15	Metro Cúbico	Oxigênio - Para solda - Incolor, Inodoro e Comprimido - Peso molecular 31,9988 - Fórmula O2 Capacidade do cilindro: 1 (um) metro cúbico.	20,38	305,70
14	19759	210	Metro Cúbico	Hélio - 5.0 analítico - Índice de Pureza 99,999 % - Formula molecular He - Peso Molecular(u) 4,003 - Cromatografia Capacidade do cilindro: Entre 7 (sete) e 10 (dez) metros cúbicos.	134,00	28.140,00

18	19758	150	Metro Cúbico	Nitrogênio - 5.0 analítico - Índice de pureza 99,999 % - Fórmula Molecular N2 - Peso Molecular(u) 28,01 - Cromatografia Capacidade do cilindro: Entre 9 (nove) e 10 (dez) metros cúbicos.	18,00	2.700,00
19	37643	5	Metro Cúbico	Recarga de gás nitrogênio 5.0 ECD para cilindros de 1 metro cúbico (tipo "G") - Gás com pureza mínima de 99,999% e Teor de halogênios controlado - ONU 1066 – FISPQ P-4631	85,00	425,50
21	33756	10	Metro Cúbico	Nitrogênio comprimido - Para solda - Incolor, Comprimido e Inodoro - Peso molecular 28,01 - Fórmula N2 Capacidade do cilindro: 1 (um) metro cúbico.	28,67	286,70
22	37635	4	Peça	Regulador de pressão para uso em cilindro de Acetileno comprimido; fabricado em latão com manômetros de entrada e saída conforme norma ABNT NBR 13196/94; conexão de entrada 225-2; pressão máxima: 25 bar de entrada e 1,5 bar de saída; vazão máxima 5 m3/h.	280,00	1.120,00
23	37633	4	Peça	Regulador de pressão para uso em cilindro de Argônio comprimido; fabricado em latão com manômetros de entrada e saída conforme norma ABNT NBR 13196/94; conexão de entrada 245-1; pressão máxima: 220 bar de entrada e 7,5 bar de saída; vazão máxima 2,4 m3/h.	285,00	1.140,00
24	37634	4	Peça	Regulador de pressão para uso em cilindro de Oxigênio comprimido; fabricado em latão com manômetros de entrada e saída conforme norma ABNT NBR 13196/94; conexão de entrada 218-1; pressão máxima: 220 bar de entrada e 10 bar de saída; vazão máxima 30 m3/h.	285,00	1.140,00
Preço Total (em R$)				36.093,52		
Preço Total (em reais, por extenso)				Trinta e seis mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a efetiva entrega (com descarga e instalação) dos cilindros de gases/cargas, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DATA: 02/06/2020.

DISPENSA Nº 08-2208/2020 – SAMAE

Publicação Nº 2510536

DISPENSA Nº 08-2208/2020– SAMAE.
OBJETO:Locação de terreno – Rua Dr. Pedro Zimmermann nº 15855
CONTRATADO: Ingo Tribess
VALOR: R$ 2.680,08
BASE LEGAL:Artigo 24, X,da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
DATA HOMOLOGAÇÃO:26/05/2020.
Blumenau (SC) 26/05/2020.

Michael R. Schneider
Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE Nº 09-2208/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2510538

INEXIGIBILIDADE Nº 09-2208/2020 - SAMAE
OBJETO:Serviço de manutenção em inversor de frequência
CONTRATADO: ELEKTRA LTDA. EPP.
BASE LEGAL:Artigo 25, I,da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
DATA HOMOLOGAÇÃO:02/06/2020
Blumenau (SC) 02/06/2020

Michael R. Schneider
Diretor Presidente

Câmara Municipal

DECRETO 1170

Publicação Nº 2510709

DECRETO LEGISLATIVO 1.170

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PROFESSOR DOUTOR PAULO NOGUEIRA NETO – DE CRIAÇÃO DE ABELHAS AO SENHOR SAMUEL DE ANDRADE.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Professor Doutor Paulo Nogueira Neto – de Criação de Abelhas ao Senhor Samuel de Andrade, por ter se destacado, com reconhecimento do mérito, na criação e preservação de abelhas no Brasil.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 2 de junho de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

DECRETO 1171

Publicação Nº 2510710

DECRETO LEGISLATIVO 1.171

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DA FAMÍLIA AO CASAL CONSTANTINO DE ALCÂNTARA E ISOLINA DE ALCÂNTARA, EM RAZÃO DAS BODAS DE OURO.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito da Família ao casal Constantino de Alcântara e Isolina de Alcântara, em razão das Bodas de Ouro, reconhecida a longevidade do seu casamento e comprovado o matrimônio ocorrido há 50 anos.

Art. 2º A Comenda será entregue aos homenageados em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 2 de junho de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3414

Publicação Nº 2510712

RESOLUÇÃO MD Nº 3414
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO RICARDO MATOS BEZERRA CAVALCANTI VIEIRA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao servidor público Ricardo Matos Bezerra Cavalcanti Vieira, a partir de 17 de março de 2020, promoção funcional, referente ao triênio novembro de 2016/novembro de 2019, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, com o acréscimo, em sua remuneração, de 2 (duas) referências sobre seu padrão de vencimento, conforme art. 14 e seguintes da Resolução nº 407, de 3 de março de 2011 combinado com o art. 11 e seguintes da Resolução MD nº 1.635, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2020, da Coordenação de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 19 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3416

Publicação Nº 2510714

RESOLUÇÃO MD Nº 3416
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA PÚBLICA KÊNIA RIBEIRO LOPES COSTA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública Kênia Ribeiro Lopes Costa, a partir de 7 de maio de 2020, promoção funcional, referente ao triênio dezembro de 2016/dezembro de 2019, no cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, com o acréscimo, em sua remuneração, de 3 (três) referências sobre seu padrão de vencimento, conforme art. 14 e seguintes da Resolução nº 407, de 3 de março de 2011 combinado com o art. 11 e seguintes da Resolução MD nº 1.635, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25/2020, da Coordenação de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 7 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 19 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3415

Publicação Nº 2510716

RESOLUÇÃO MD Nº 3415
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA PÚBLICA VIVIAN NAIARA ERN WANZUITEN EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública Vivian Naiara Ern Wanzuiten, a partir de 28 de abril de 2020, promoção funcional, referente ao triênio novembro de 2016/novembro de 2019, no cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, com o acréscimo, em sua remuneração, de 3 (três) referências sobre seu padrão de vencimento, conforme art. 14 e seguintes da Resolução nº 407, de 3 de março de 2011 combinado com o art. 11 e seguintes da Resolução MD nº 1.635, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23/2020, da Coordenação de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 19 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3417

Publicação Nº 2510718

RESOLUÇÃO MD Nº 3417
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA PÚBLICA CAROLINA MORAIS CARNEIRO DA CUNHA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública Carolina Morais Carneiro da Cunha, a partir de 29 de abril de 2020, promoção funcional, referente ao triênio abril de 2017/abril de 2020, no cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo, com o acréscimo, em sua remuneração, de 3 (três) referências sobre seu padrão de vencimento, conforme art. 14 e seguintes da Resolução nº 407, de 3 de março de 2011 combinado com o art. 11 e seguintes da Resolução MD nº 1.635, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24/2020, da Coordenação de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 29 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 19 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3418

Publicação Nº 2510720

RESOLUÇÃO MD Nº 3418
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA PÚBLICA JÉSSICA APARECIDA GAMBA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública Jéssica Aparecida Gamba, a partir de 18 de março de 2020, promoção funcional, referente ao triênio novembro de 2016/novembro de 2019, no cargo de provimento efetivo de Jornalista, com o acréscimo, em sua remuneração, de 3 (três) referências sobre seu padrão de vencimento, conforme art. 14 e seguintes da Resolução nº 407, de 3 de março de 2011 combinado com o art. 11 e seguintes da Resolução MD nº 1.635, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 22/2020, da Coordenação de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Câmara Municipal de Blumenau, 19 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3419

Publicação Nº 2510721

RESOLUÇÃO MD Nº 3419

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário de Bens, com a função de realizar a conferência dos bens públicos administrados pela Câmara Municipal de Blumenau, relativa ao ano de 2020, conforme o disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de regência.

Parágrafo único. A finalidade do inventário de bens é a perfeita compatibilização entre os bens e os valores registrados em sistema de controle e os existentes, visando iniciar a convergência aos novos procedimentos contábeis aplicados ao patrimônio público.

Art. 2º A Comissão de Inventário de Bens será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal:

I – Ary Molin Junior - Presidente;

II – Tiago Ezequiel Mesadri Huebes – Vice-Presidente;

III – Gerson Luiz França – Relator;

IV – Isadora Tridapalli Archer - Secretária.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá requisitar os serviços administrativos de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Diretor Geral, para auxiliar na realização dos trabalhos de inventário de bens.

Art. 3º Compete a Comissão de Inventário de Bens:

I – localizar e confrontar a existência física dos bens com os registros no sistema de controle;

II – verificar se a descrição em sistema de controle condiz com as características reais do bem;

III – verificar a integridade do bem e a afixação da etiqueta de identificação;

IV – identificar e relacionar os bens sem condições de uso, em má conservação ou inservíveis;

V – apurar eventuais inconsistências e solicitar providências para regularização junto ao responsável pelo patrimônio;

VI – apresentar o inventário dos bens públicos permanentes administrados pela Câmara Municipal;

VII – caso necessário, fornecer subsídios aos serviços de contabilidade para ajustes;

VIII – outras atividades necessárias à consecução dos trabalhos.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser consignados em ata, com apresentação de relatório ao final, contendo o resumo das atividades realizadas e a relação dos bens e respectivos valores de registro (inventário), devidamente classificados, observadas as competências da Comissão.

§ 1º A constatação de irregularidades deverá ser formalmente identificada no relatório final.

§ 2º O relatório final deverá ser entregue ao Diretor Financeiro da Câmara Municipal para que o mesmo solicite, caso necessário, ajustes patrimoniais e contábeis e tome as demais medidas cabíveis.

§ 3º O relatório apresentado pela Comissão constituirá parte integrante da documentação necessária a futura mensuração, reavaliação, depreciação, amortização e demais ajustes necessários aos bens da Câmara Municipal.

§ 4º O Relatório Final deverá ser entregue ao Diretor Financeiro até 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais do cargo, vedado o pagamento de qualquer gratificação vinculada aos trabalhos do inventário de bens.

Art. 6º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 21 de maio de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

Bom Jardim da Serra

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 02.2020

Publicação Nº 2510302

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JARDIM DA SERRA - SC
EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2020

Processo nº 02/2020 – Dispensa de Licitação nº 02/2020.
MODALIDADE: Dispensa
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM DA SERRA – SC, torna público o EXTRATO DE CONTRATO referente ao processo licitatório nº02/2020- Dispensa de Licitação nº 02/2020 para contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo em áudio e vídeo dos eventos e sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra, com apoio técnico e operacional.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra/SC
Contratado: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Osmar Pedro Werner, 88, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Braço do Norte/SC – CEP 88750-000, inscrita no CNPJ com o nº 24.092.271/0001-82.
Valor contrato: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Objeto: Prazo de vigência: de 01 de junho de 2020 até 31/12/2020.

Bom Jardim da Serra (SC) 01 de junho de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Jardim da Serra.

LEI N. 1391/2020

Publicação Nº 2510725

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2020

Promulga Certidão de Lei n° 19/2020, em virtude do silencio de promulgação do Prefeito Municipal e do decurso de prazo no encaminhamento do veto à esta Casa Legislativa, conforme §1º e §2ºdo Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM DA SERRA, Estado de Santa Catarina, Vereador João Cristiano Pereira Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 197 § 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo nº 52 § 7º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei n. 13/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal foi comunicado pela Câmara de Vereadores em 05/05/2020 da aprovação do projeto através da Certidão de Lei n° 19/2020, encaminhada pelo Oficio Legislativo n° 66/2020, que até a presente data não efetuou a sanção;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal encaminhou Veto Total n°05/2020 com decurso de prazo, conforme previsto no §1º, do Art. 52 da Lei Orgânica, sendo protocolado nesta Casa Legislativa, 17 dias úteis após a informação de aprovação do projeto de lei protocolado em 05/05/2020.
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.391/2020 oriunda da Certidão de Lei n. 19/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se, registre-se, comunique-se ao Poder Executivo.

Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra/SC, 03 de junho de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

LEI Nº 1391/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor João Cristiano Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
Art.2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
c) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;

§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas

§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§ 3º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo revoga na sua integralidade o Decreto nº 38/2020. E editará normas regulamentadoras caso necessite implantar as medidas administrativas previstas na presente lei.
Art. 4º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos a praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Bom Jardim da Serra, 07 de maio de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Vereador

Bom Retiro

Prefeitura

697.06.20 - P.LIC. MOT. P. FAM. PERLA O. SANTOS

Publicação Nº 2510343

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 697/20 de 02.06.20
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado apresentado 10 (dez) dias de licença para acompanhar sua mãe Izolete de Oliveira, na realização de tratamento de saúde, a contar do dia 01 de junho com término no dia 10 de junho de 2020, a funcionária Perla de Oliveira dos Santos, Ocupante do cargo de Zeladora, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
02 de junho de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

698.06.20 - P. DES. AG. SAUDE ELI AP. B. ALTHOFF

Publicação Nº 2510344

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 698/20 de 02.06.20

Designa Agente de Saúde Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Eli Aparecida Borba Althoff, para exercer o cargo de Agente de Saúde – nível 1 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – ACS – Bairro Centro, no período de 01 de junho com término no dia 25 de novembro de 2020, para Contratação de Agente Comunitário de Saúde ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município, Motivo: Substituição da titular Iolete de Fatima Guckert Zelazowski que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
02 de junho de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

MINUTA PE 39/2020

Publicação Nº 2509790

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 SRP

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 18 de junho de 2020, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 1413/2019, realizarão a abertura do Pregão Eletrônico 39/2020, para Aquisição de veículo tipo pick up, cor preferencial branca, Ano/Modelo 2019/2020, para utilização pelo Município de Bom Retiro, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal nº 5.450/05 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 03 de Junho de 2020.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

PORTARIA 094 2020 DEMITE SERVIDOR TEMPORARIO CONTRATO

Publicação Nº 2510356

PORTARIA Nº 94/2020

"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO;

Resolve:

Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) ANA CAROLINA SCHNAIDER DA SILVA LUEBKE, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRA, a partir de 30/05/2020.

Art. 2º - A demissão do Artigo anterior decorre do término do contrato temporário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 01/06/2020.

Botuverá (SC), 01 de Junho de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA 095 2020 DEMITE SERVIDOR TEMPORARIO CONTRATO

Publicação Nº 2510358

PORTARIA Nº 95/2020

"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73 VII, X, XV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- O PEDIDO DE DEMISSÃO FORMULADO PELO EMPREGADO;

Resolve:

Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) MARIA HELENA VOLTOLINI MELLO, ocupante do cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 30/05/2020.

Art. 2º A demissão do Artigo anterior decorre do pedido de demissão do empregado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 30/05/2020.

Botuverá(SC), 01 de Junho de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA 096 2020 CONTRATA TEMPORÁRIOS

Publicação Nº 2510363

PORTARIA Nº 96/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei Complementar 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 05/2020
2- A necessidade de Agente Comunitário de Saúde, decorrente do pedido de demissão da Marinete da Cunha Demate

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). SANDRA TEREZINHA WIGGERS MOLMESTET, brasileira, para o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE 40h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.

Art. 3° - A contratação de que trata a presente portaria terá prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá(SC), 01 de Junho de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pão caseiro aipim fatiado, com peso aproximado 500gr, fresco dia entrega (22578)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	5,2500	1
2	Orelha de gato, doce polvilhado no açúcar e canela, macio fresco, feito no dia da entrega. (22579)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	15,1700	1
3	Bolacha tipo caseira, nos sabores de polvilho e coco. Sendo fresco dia entrega. (22580)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	22,6100	1
4	Rosca de polvilho redonda, peso aproximado de 400gr à 500gr. Fresco, macio, feito no dia da entrega. (22581)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	6,5800	1
5	Bolo de boleira tipo waffer, polvilhado no açúcar e canela. Fresco, macio, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. (13479)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,5200	1
6	Bolo seco tipo inglês, tamanho grande no sabor de chocolate ou laranja, fresco dia entrega. (22582)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	13,4500	1
7	Pão francês, unidade de 50gr. Sendo fresco, macio, feito no dia da entrega (22583)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	6,4900	1
8	Sanduíche com pão francês (50gr), queijo, presunto cozido e maionese. Feitos no dia da entrega. Embalado com plastico atóxico individualmente. (22584)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	2,8700	1
9	Sonho com recheio de brigadeiro, com peso aproximado de 100gr à 120gr, frito no dia da entrega, macio, polvilhado no açúcar e canela, feito dia entrega. (22585)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	2,2200	1
10	Massinha com recheio creme e farofa, peso aproximado de 100gr, sendo fresco, macio, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. (22586)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,6700	1
11	Mini cachorro quente (mini pão francês (25gr), com molho de tomate, salsicha picada, milho e ervilha. Embalado com plastico atóxico individualmente. (22587)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	2,0600	1
12	Pão integral fatiado, sendo fresco, macio, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. (22588)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	6,3300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Cuca integral, macia, fresca, sem sujidades, nos sabores (farofa, banana com farofa, maça c/farofa, abacaxi com farofa, uva passas com farofa). (22589)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	14,4000	1
14	Cuca caseira de banana com farofa, macia, fresca, sem sujidade, peso aproximado de 1kg. (22590)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	13,0700	1
15	Cuca caseira de queijinho branco, fresca, peso aproximado de 1kg (22591)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	13,5700	1
16	Cuca caseira de amendoim e nata, macia, fresca, peso aproximado de 1 kg. (22592)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	13,5700	1
17	Cuca caseira de nata e coco, macia, fresca, peso aproximado de 1 kg. (22593)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	13,5700	1
18	Pão de queijo, peso aproximado 50 a 60 gr, fresco, sem presença de sujidade, feitos no dia da entrega. (22594)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	19,0100	1
19	Mini pastel, recheado de frango, massa sequinha, sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (22595)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	0,9800	1
20	Mini pastel, recheado de carne, massa sequinha, sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (22596)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	0,9800	1
21	Sanduiche de pão francês (50gr) fresco, (queijo prato, presunto, alface, tomate, maionese industrializada). Embalado com plastico atóxico individualmente. (22597)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	2,9200	1
22	Sanduíche com pão pulmann com pickles (duas fatias de pão, presunto, queijo, maionese, pepino e cenoura), fresco no dia entrega. Embalado com plastico atóxico individualmente. (22598)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	2,9700	1
23	Enrolado misto (salsicha) (22599)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	2,3800	1
24	Enrolado misto (queijo e presunto) (22600)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	1,8000	1
25	Salada de fruta (banana, mamão, morango, maçã e uva), peso aproximado de 125 a 150 gr, servido em pote plástico descartável e acompanhado de colher descartável. (22601)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	2,0500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	Mini risoles recheado com carne moída, fresco dia entrega (22602)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	0,9300	1
27	Mini risoles recheado com carne frango, fresco dia entrega (22603)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	0,9300	1
28	Mini risoles recheado com queijo e palmito, fresco dia entrega (22604)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,0000	1
29	Sanduíches em mini pão francês (25gr) fresco, com queijo, presunto, tomate, alface. Feitos no dia da entrega e embalados individualmente. (22605)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,9100	1
30	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, fresco (22607)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	16,1300	1
31	Bolo nega maluca, com cobertura de chocolate, fresco (22606)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	16,1300	1
32	Fatia de pão de sanduíche, cortada diagonal, com cobertura de patê frango (22608)	fatia	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,4200	1
33	Fatia de pão de sanduíche, cortada diagonal, com cobertura de pickles (22609)	fatia	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,5000	1
34	Garrafas de refrigerante embalagem pet 2 litros, diversos sabores:cola, limão, guaraná e laranja. (22610)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	4,5800	1
35	Suco néctar de frutas pronto para beber diversos sabores (uva, morango, laranja, maracujá e abacaxi) (22611)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	5,9900	1
36	Café pronto adoçado com açucar e com leite (22612)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	5,4300	1
37	Café pronto sem açúcar com leite (22613)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	4,7500	1
38	Café pronto sem açúcar preto (22615)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	4,6500	1
39	Café pronto com açucar preto (22614)	LT	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	4,7000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
40	Bolo mármore, fresco com aproximadamente 1 kg (22616)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	13,4500	1
41	Bolo formigueiro, fresco com peso aproximado de 1 kg (22617)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	13,4500	1
42	Sanduiche com 2 fatias de pão (pão pullmann, queijo prato, alface, tomate e maionese). (22618)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	3,0800	1
43	Sanduiche natural com 2 fatias de pão (pão pullmann, frango desfiado, queijo prato, alface, tomate e maionese. (22619)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	3,3400	1
44	Empada palmito com requeijão assado, peso aproximado de 60 a 80 gr. (22620)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,3100	1
45	Empada carne moída assada, peso aproximado de 60 a 80 gr. (22621)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,3100	1
46	Empada carne frango esfiado com azeitonas assada, peso aproximado de 60 a 80 gr. (22622)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,3600	1
47	Mini pizza sabores (frango, calabresa, bacon e carne), peso aproximado de 60 a 80 gr (22623)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	1,4800	1
48	Toucinho do céu fresco, peso aproximado de 1 kg. (22624)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	12,3500	1
49	Biscoito finos sabor amanteigados (22625)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	25,2000	1
50	Biscoitos finos sabor coco c/araruta (22626)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	25,2000	1
51	Biscoitos finos com recheio de goiabada (22627)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	25,8000	1
52	Bolacha de natal pintada (22628)	KG	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	25,3500	1
53	Torta de frango esfiado, com queijo mussarela e requeijão, fresco feito no dia entrega, com peso aproximado de 4 a 4,5 kg (22629)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI	0	80,4500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
54	Torta de carne, com queijo mussarela e requeijão, fresco no dia da entrega, com peso aproximado de 4 a 4,5 kg. (22630)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	80,4500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
55	Torta de legumes, com queijo mussarela e requeijão, fresco no dia da entrega com peso aproximado de 4 a 4,5 gr. (22631)	UND	ELZITA BAADE - 75302730944 (9108)	CONF DA AMI.	0	77,1200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2019

Número do Registro de Preços: 25/2019 **Data do Registro: 03/09/2019** **Válido até: 03/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para coffe breack, para atender os cursos com grupos, assessoramentos, palestras, reuniões e outros eventos organizados pelas Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019
PROCESSO N° 37/2019

(9108) - ELZITA BAADE - 75302730944

Braço do Trombudo, 3 de Setembro de 2019.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8.626-2020

Publicação Nº 2510577

DECRETO N. 8.626, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, XII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras abaixo especificadas:

I – Área 1, localizada no lado direito da Rua Nicolau Schaefer, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 130,00 m2 (cento e trinta metros quadrados), parte de área maior com 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: em ponta agulha; fundos: 10,80 metros com terras pertencentes a Iolina Lourdes Vargas; lado direito: 23,40 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado esquerdo: 25,90 metros com terras remanescentes pertencentes a Vicente Tridapalli;

II – Área 2, localizada na Rua Benjamim Constant, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 725,40 m2 (setecentos e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), parte de área maior com 2.894,00 m2 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente com 7,00 metros, confrontando com o lado esquerdo da Rua Benjamim Constant, que parte da Avenida Otto Renaux, fundos com 22,50 metros, confrontando com terras de Augusto Wandrey, atualmente Adriano Severino José da Silva, lado direito com 49,18 metros, confrontando atualmente com terras do espólio de Waldemar Wandrey, lado esquerdo com 50,80 metros, em linha inclinada, confrontando com a margem esquerda do rio Itajaí Mirim;

III – Área 3, localizada na Avenida Otto Renaux, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 347,00 m2 (trezentos e quarenta e sete metros quadrados), parte de área maior com 9.415,99 m2 (nove mil metros, quatrocentos e quinze e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com as seguintes medidas e confrontações: frente: 59,63 metros, em linha curva com terras remanescentes pertencentes a G5 Participações Ltda.; fundos: 58,75 metros, com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado direito: 9,50 metros, com terras pertencentes a Lucio Pereira; lado esquerdo: em ponta agulha;

IV – Área 4, localizada na Rua Antônio Maffezzolli, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 1.780,00 m2 (mil, setecentos e oitenta metros quadrados), parte de área maior com 7.865,77 m2 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco e setenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 24,90 metros com o lado direito da Rua Antônio Maffezzolli; fundos: 26,20 metros, com terras pertencentes a Irmão Fischer S/A.; lado direito: 66,00 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado esquerdo: em sete lances de medidas, partindo da frente do terreno, o primeiro em linha reta de 4,15 metros, o segundo em linha curva de 6,91 metros, o terceiro em linha curva de 8,49 metros, o quarto em linha reta de 20,00 metros, o quinto em linha curva de 6,46 metros, o sexto em linha curva de 4,13 metros, e o sétimo em linha reta de 16,92 metros, todos confrontam com terras remanescentes pertencentes a Pedro Venturelli;

V – Área 5, localizada na Rua João Frederico Steffen, bairro Steffen, no município de Brusque/SC, contendo 2.432,00 m2 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), parte de área maior com 12.600,81 m2 (doze mil, seiscentos metros e oitenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frentes: frente: 96,72 metros com terras remanescentes pertencentes a Heil Malhas Ltda.; fundos: 95,13 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado direito: 34,70 metros com terras pertencentes Erico Germano Morch; lado esquerdo: 37,70 metros, com terras pertencentes ao Espolio de Antonio Euzébio Pereira;

VI – Área 6, localizada na Rua Domingos Frederico Orlandi, bairro Steffen, no município de Brusque/SC, contendo 852,00 m2 (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), parte de área maior com 6.286,25 m2 (seis mil, duzentos e oitenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: em ponta agulha; fundos: em dois lances de medidas, o primeiro com 10,00 metros e o segundo com 21,10 metros, ambos com terras pertencentes a Jorge Harle; lado direito: 37,84 metros, com terras remanescentes pertencentes a Rosin Beneficiamento Têxtil Ltda.; lado esquerdo: em dois lances de medidas, o primeiro de 80,77 metros, com terras pertencentes a Pura Cor Lavanderia e Tinturaria Ltda., e o segundo de 15,00 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim;

VII – Área 7, localizada na Rua Nicolau Schaefer, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 12,00 m2 (doze metros quadrados), parte de área maior com 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 3,45 metros com o lado esquerdo da Rua Nicolau Schaeffer; fundos: em ponta agulha; lado direito: 7,54 metros com terras remanescentes pertencentes a Latina Têxtil Indústria Ltda.; lado esquerdo: 6,57 metros com terras pertencentes a Marcelino Pereira;

VIII – Área 8, localizada Rua Nicolau Schaefer, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), parte de área maior com 520,00 m2 (quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: em dois lances de medidas, o primeiro de 6,57 metros com terras de Latina Têxtil Indústria Ltda., o segundo de 33,35 metros com terras remanescentes pertencentes a Latina Têxtil Indústria Ltda.; fundos: 40,00 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado direito: 8,00 metros com terras pertencentes a Indústria de Tecidos Loureiro Bauer; lado esquerdo: 2,00 metros com o lado esquerdo do

final da Rua Nicolau Schaeffer;

IX - Área 9, localizada nos fundos da Avenida Otto Renaux, Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 44,00 m2 (quarenta e quatro metros quadrados), parte de área maior com 4.699,72 m2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 12,90 metros, com terras remanescentes pertencentes a ABI – Administradora de Bens Ltda. ME; fundos: 18,00 metros numa linha esconsa com a margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim; lado direito: 7,85 metros com terras pertencentes a Andrea Pedro Baron; lado esquerdo: em ponta agulha;

X – Área 10, localizada no Bairro Steffen, no município de Brusque/SC, contendo 277,00 m2 (duzentos e setenta e sete metros quadrados), parte de área maior com 13.862,36 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois e trinta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: em ponta agulha; fundos: 9,00 metros com o lado direito da Rua Ademar Vicente Knihs; lado direito: 63,00 metros em linha curva com terras remanescentes pertencentes a Sancris Linhas e Fios Ltda.; lado esquerdo: em dois lances de medidas, partindo dos fundos do terreno: o primeiro de 59,50 metros com o talude da margem esquerda do Rio Itajaí Mirim, e o segundo de 3,40 metros com terras pertencentes a Edson Klettenberg;

XI - Área 11, localizada no Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 265,00 m2 (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), parte de área maior com 777,00 m2 (setecentos e setenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 15,30 metros em linha curva com terras remanescentes pertencentes a Têxtil Renauxview S.A.; fundos: 14,00 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí Mirim; lado direito: 15,40 metros, com terras da Têxtil Renauxview S.A.; lado esquerdo: 22,40 metros com terras de Mário Floriano Zendron;

XII – Área 12, localizada no Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 188,00 m2 (cento e oitenta e oito metros quadrados), parte de área maior com 754,00 m2 (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 14,40 metros em linha curva com terras remanescentes pertencentes a Têxtil Renauxview S.A.; fundos: 13,00 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí Mirim; lado direito: 10,95 metros com terras da Têxtil Renauxview S.A. (antes Eulalia Zendron Buerger e Urbano Luiz Zendron); lado esquerdo: 17,90 metros com terras de Têxtil Renauxview S.A;

XIII – Área 13, localizada no Bairro São Luiz, no município de Brusque/SC, contendo 378,00 m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados), parte de área maior com 1.687,00 m2 (mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 14,10 metros em linha curva com terras remanescentes pertencentes a Têxtil Renauxview S.A.; fundos: 13,30 metros com a margem esquerda do Rio Itajaí Mirim; lado direito: 29,00 metros com terras hoje de Urbano Luiz Zendron; lado esquerdo: 30,95 metros com terras de Têxtil Renauxview S.A.

Art. 2º As áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, são de propriedade de:

I – Área 1, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, matrícula nº 20.166, de propriedade de Vicente Tridapalli, inscrito no C.P.F. nº 194.115.109-49, portador da Carteira de Identidade nº 435.110, casado com Maria Célia Tridapalli, inscrita no C.P.F. nº 711.961379-00, portadora da Carteira de Identidade nº 566.513, ambos residentes e domiciliados na Rua Adriano Schaefer, bairro Centro, nesta cidade de Brusque-SC;

II – Área 2, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 7.513, de propriedade de Alessandro Vicente Bauer, inscrito no C.P.F. nº 823.263.470-72, portador da Carteira de Identidade nº 7.075.746.821, residente e domiciliado na Rua Gaurama, n. 87, CEP 99700-070, em Erechim-RS;

III – Área 3, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, Matrícula nº 6.657, de propriedade de G5 Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.328.821/0001-30, com sede na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, n. 17, bairro Centro, Nova Veneza-SC;

IV – Área 4, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 36.550, de propriedade de Pedro Venturelli, inscrito no C.P.F nº 072.798.689-91, casado com Iria Imhof Venturelli, inscrita no C.P.F nº 83.419.409-78, ambos residentes e domiciliados na Avenida Primeiro de Maio, em Brusque-SC;

V – Área 5, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, Matrícula nº 48.934, de propriedade de Heil Malhas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.079.036/0001-99, com sede na Rua São Pedro, n. 1.955, bairro São Pedro, em Brusque-SC;

VI – Área 6, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, matrícula nº 63.341, de propriedade de Rosin Beneficiamento Têxtil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.184.991/0001-00, com sede na Rua João Frederico Steffen, n. 500, bairro Steffen, em Brusque-SC;

VII – Área 7, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 18.289, de propriedade de Latina Têxtil Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.616.062/0001-24, com sede na Rua São Leopoldo, n. 737, bairro São Luiz, em Brusque-SC;

VIII – Área 8, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, matrícula nº 2.027, de propriedade de Latina Têxtil Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.616.062/0001-24, com sede na Rua São Leopoldo, n. 737, bairro São Luiz, em Brusque-SC;

IX – Área 9, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 10.349, de propriedade de ABI

– Administradora de Bens Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.471.548/0001-94, com sede na Rua Orlando Schaefer, n. 310, bairro Centro, em Brusque-SC;

X – Área 10, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, matrícula nº 57.715, de propriedade de Sancris Linhas e Fios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.446.990/0001-25, com sede na Avenida Germano Furbringer, n. 107, bairro Jardim Maluche, em Brusque-SC;

XI - Área 11, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 8.184, de propriedade de Têxtil Renauxview S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.982.075/0001-80, com sede na Rua do Centenário, n. 215, bairro Centro, em Brusque-SC;

XII - Área 12, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-A, matrícula nº 20.443, de propriedade de Têxtil Renauxview S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.982.075/0001-80, com sede na Rua do Centenário, n. 215, bairro Centro, em Brusque-SC;

XIII - Área 13, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-B, fls. 296, Certidão de Transcrição nº 4.554, de propriedade de Têxtil Renauxview S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.982.075/0001-80, com sede na Rua do Centenário, n. 215, bairro Centro, em Brusque-SC;

Art. 3º A declaração de utilidade pública das áreas descritas no artigo anterior servirão para implantação da beira-rio, margem esquerda, por todo o curso do Rio Itajaí Mirim, enquanto medidas de contenção de cheias, macrodrenagem, defesa civil e aprimoramento do sistema viário.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no art. 1º deste Decreto serão escriturados em nome do Município de Brusque-SC.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do poder público municipal: 0015.0451.0125.2036, 3449000000000000000, 0.1.00.00 e da operação de crédito interno 0.1.83.00.00.

Art. 5º O Município de Brusque alega urgência para efeito de prévia imissão na posse de conformidade com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Para fins de desapropriação amigável ou judicial, o valor atribuído aos terrenos descritos no artigo 1º, serão fixados pela Comissão de Avaliação de Imóveis designada pela Portarias nº 12.520/2018, 12.711/2018 e 12.838/2019, e com observância em 03 (três) avaliações imobiliárias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8628-2020

Publicação Nº 2510822

DECRETO N. 8.628, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga até a data de 30/06/2020, os prazos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82, c/c alínea i do inciso I do art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990, e considerando os atos editados pelo Município e pelo Governo do Estado de Santa Catarina para prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus, c/c o Decreto n. 8.560, de 18 de março de 2020, 8.594, de 17 de abril de 2020, e ainda, o Memorando SOG/CC:PP n. 356/2020, expedido pela Secretária da Fazenda e de Orçamento e Gestão,

DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogados os prazos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de junho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8629-2020

Publicação Nº 2510824

DECRETO nº 8.629, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a jornada de trabalho especial estabelecida pelo Decreto 8602/2020, aos servidores públicos municipais da Atenção Primária de Saúde – APS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, considerando a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando 629, de 26 de maio de 2020, DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada até a data de 31 de julho de 2020, a jornada de trabalho especial de 36 horas semanais, estabelecida pelo Decreto nº 8602/2020, aos servidores públicos municipais da Atenção Primária de Saúde – APS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2020.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de junho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL DE BAIXA PRESUMIDA Nº 01-2020-SEFAZ

Publicação Nº 2510569

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 28/2020

EDITAL DE BAIXA PRESUMIDA Nº 1/2020/SEFAZ

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no arts. 33 e 34 da Lei Complementar Municipal n. 299/2019, torna público, para conhecimento dos representantes legais e/ou responsáveis a divulgação das empresas que tiveram por decisão administrativa seu status municipal alterado para "Baixa Presumida" por motivo de: estarem com a Inscrição Municipal ao menos 02 (dois) exercícios sem a retirada, ou emissão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, quando obrigado; e/ou, serem prestadores de serviços e estarem há mais de 12 (doze) meses com a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DESP sem movimento; e/ou estarem com a inscrição há mais de 36 (trinta e seis) meses com a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DEST sem movimento.
Em face do disposto neste Edital, ficam os Contribuintes formalmente notificados para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação deste Edital, apresentem contrarrazões.
Ficam também cientes que para as empresas Baixadas de Ofício é proibido emitir documentos fiscais de qualquer ordem e promover inscrição de outro estabelecimento a eles vinculados enquanto pendente de regularização.
Os contribuintes que tiverem suas inscrições baixadas pela presunção de encerramento de atividades poderão regularizá-las através de pedido de Reativação, protocolado junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

CMC	CNPJ	Razão Social
33147	03.298.431/0001-74	MILTON TURISMO LTDA
33221	02.261.684/0001-00	MARCIO ALMEIDA
34806	87.829.149/0006-70	MALHARIA RAQUEL LTDA
36055	04.046.408/0001-55	MONTEIRO PNEUS E BORRACHARIA LTDA
36464	03.935.440/0001-29	INOCENTE AUTOMOVEIS LTDA
36961	03.994.815/0001-21	ISLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
38466	04.448.243/0001-48	KAMMERS COMERCIO LTDA
42404	05.115.156/0001-31	MARCIO LUIS DA ROSA
43188	05.164.296/0001-08	MARCUS A. L. DA SILVA ADVOGADOS S/C
43402	05.319.133/0001-49	ANA CAROL CONFECÇÕES LTDA
44098	05.209.904/0002-26	NETHOUSE INTERNET LTDA
45458	05.650.002/0001-40	N & T TELECOMUNICACOES LTDA
48429	06.305.566/0001-08	JUNEAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
50523	03.413.950/0003-06	DARIA DA ROSA LEGAL
50702	04.625.071/0001-30	KANTO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
50878	06.947.787/0002-60	EDICAO ESPECIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
51179	04.584.184/0001-35	H E F CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA
51529	07.324.905/0001-66	JOSELITO RICARDO
51713	07.345.339/0001-79	LKM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
52348	05.358.646/0001-69	J.J.L. IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA
52356	07.489.344/0001-55	LIMA & LEVINSKE LTDA
53145	07.637.241/0001-95	JD ENGENHARIA LTDA
54178	07.719.239/0001-65	MARMORARIA SANTA TEREZINHA LTDA
56015	02.376.327/0003-50	JACARANDA PETROLEO LTDA
58093	08.845.859/0001-03	2M COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
58348	08.930.180/0001-12	MS PROFISSIONAIS DE MARKETING LTDA
58381	02.631.469/0001-54	MAGAVI SUPERMERCADO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
58462	08.977.834/0001-63	A+ EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
58495	05.209.904/0004-98	NETHOUSE INTERNET LTDA
58616	09.109.164/0001-26	MOOG LTDA
58648	07.289.425/0001-01	J. RAMOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
58705	09.174.136/0001-92	MALUKINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
58757	00.379.544/0001-06	MARCELO COELHO
58784	09.240.718/0001-20	KI-LAR COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
59021	09.425.563/0001-04	ALFA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
59052	09.442.739/0001-28	GH COMERCIO DE VIDROS LTDA
59060	06.993.255/0001-89	MAFFETEX CONFECCOES LTDA
59065	09.326.163/0001-33	LALOBIER - BAR E RESTAURANTE LTDA
59417	05.209.904/0005-79	NETHOUSE INTERNET LTDA
59908	10.828.700/0001-22	HIDROELETRICA FUGAZZA EL SHADAI LTDA
60244	11.195.830/0001-38	JORGE PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
60309	11.399.467/0001-72	RHEM A CONFECCOS LTDA
60411	11.202.337/0001-06	GUAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
60425	11.686.091/0001-87	NM FLORICULTURA E JARDINAGEM LTDA
60428	11.606.780/0001-34	MARCO MARCELO MORAES CONSTRUTORA
60456	10.983.240/0001-07	MARCEMINO JAIME SCHMIDT
60542	11.823.822/0001-99	MERCADO LHK LTDA

60600	11.781.125/0001-12	GISLENE LOPES SERVICOS
60622	11.573.627/0001-58	MORELLI IMOVEIS LTDA
60737	12.182.289/0001-96	LUCIANA ALVES DE LIMA ME
60818	06.949.490/0001-53	OFFISELL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
60821	10.658.548/0002-68	MODAS CALLY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
60976	12.467.505/0001-40	GM HIGIENIZACAO LTDA
61026	12.163.527/0001-16	MOBILE DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
61027	10.864.919/0001-87	PAULO LEANDRO RODRIGUES ME
61091	12.815.853/0001-60	GILDO VIEIRA DOS SANTOS
61142	12.588.350/0001-08	MARLON LUIZ GOEDERT
61213	12.266.545/0001-23	ELENO ABROMOVICZ ME
61281	12.794.407/0001-17	MEAMSTYLE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
61330	13.011.095/0001-90	LENARA CRISTINA CEREZER EGGERT
61372	09.126.885/0002-25	KANTO DE SONHAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
61445	13.393.743/0001-10	M N D COMERCIO E ATACADO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
61467	13.429.026/0001-00	JULIANO LAMIM ME.
61528	13.491.243/0001-11	JOANATAN GUIMARAES DA SILVA
61541	13.358.639/0001-95	CK MALHAS EIRELI
61652	07.545.574/0001-94	INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ROEDEL LTDA
61761	09.436.246/0001-85	NM PRESENTES BLUMENAU LTDA
61877	10.197.459/0001-80	TRAMA MM TECELAGEM LTDA
62171	14.549.433/0001-05	PREMIER SOLUCOES TECOLOGICAS LTDA
62214	14.483.489/0001-04	M L BONONOMI CONFECCOES
62326	11.863.939/0088-57	INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
62411	14.118.199/0001-61	ILIANE DOS SANTOS TAVARES
62804	15.760.054/0001-22	I & B RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
62986	15.038.026/0001-04	NOELMA ROCHA ALEXANDRE
63022	07.295.150/0001-19	AIDE LOPES RIBEIRO & CIA LTDA ME
63298	15.174.939/0001-40	HANG REPRESENTACOES LTDA
64466	18.371.774/0001-94	LAK MALHAS EIRELI
65384	12.370.323/0003-18	JY ATACADO DE BRUSQUE LTDA
65683	05.603.099/0001-30	ALIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
67186	21.083.457/0001-87	LEANDRO DA SILVA PROMOÇÕES
67274	24.502.776/0001-78	JAMIM REPRESENTACOES TEXTIL LTDA
999357	217.923.489-91	EUGENIO PAZA
999951	82.144.536/0001-45	MALHARIA ITALIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1000730	00.130.130/0001-49	LAFRIZARTE SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
1001098	00.760.820/0001-81	MERETEX IND E COM DE CONF LTDA

Brusque,SC 1 de junho de 2020

Cristiano Spanhol Baumgartner
Auditor(a) Fiscal Tributário(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2020 - CODEB

Publicação Nº 2510570

PREFEITURA DE BRUSQUE

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BRUSQUE – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ – 75.294.264/0001-02 NIRE – 423.000.18368

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2020 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas e membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BRUSQUE – EM LIQUIDAÇÃO**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.294.264/0001-02, instituída pela Lei Municipal n. 881/1980, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de junho, às 14:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Brusque (nas dependências do Salão Nobre), sito, Praça das Bandeiras n. 77, Centro de Brusque, Município de Brusque/SC, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do dia:

1 – Prestação de contas do Liquidante;
2 – Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano fiscal de 2019;
3 – Assuntos Gerais.

Brusque, 02 de junho de 2020.

JOSÉ DELAMAR DE OLIVEIRA
Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 111- 2020 -ERRATA

Publicação Nº 2510576

ERRATA

A diretora do setor de Recursos Humanos, nomeada através da portaria 11847/2017 designa alterar extrato de contrato com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Retificar o EXTRATO DE CONTRATO 111/2020 de Contratação ACT no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS.

ONDE SE LÊ:

ORIGEM: Processo Seletivo 11/2019
FUNDAMENTO: Lei n° 2174/1997
OBJETO: O empregado trabalhará para a contratante nas funções de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.
Brusque, 01/06/2020

LEIA-SE:

ORIGEM: Processo Seletivo 11/2019
FUNDAMENTO: Lei n° 2174/1997
OBJETO: O empregado trabalhará para a contratante nas funções de TECNICO EM ENFERMAGEM dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.
Brusque, 01/06/2020

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de abril de 2019

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA

EXTRATO ADITIVO 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0082-020-SAMAE

Publicação Nº 2510566

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020

ESPÉCIE: Reajuste de Preço. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2020. FISCAL CONTRATO: Armando Alberto Walendowsky. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020; VALOR: R$ 10.327,40. CONTRATADA: Materiais de Construção Nova Casa Eireli EPP; CNPJ: 81.539.777/0001-20; Diretor do SAMAE.

Brusque, 02 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 028-2020-SAMAE

Publicação Nº 2510574

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 028/2020, na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para serviço de manutenção de motobombas, com fornecimento de peças. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 25 de junho de 2020, às 14:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 029-2020-SAMAE

Publicação Nº 2510575

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 029/2020, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços, para fornecimento e sacolões mensais para os servidores do SAMAE. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 19 de junho de 2020, às 14:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-2020 CERTIFICAÇÕES-NEPSHU

Publicação Nº 2510571

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre as normas e diretrizes para planejamento, organização e certificação de atividades de Educação Permanente em Saúde.

Considerando a responsabilidade constitucional, em seu inciso III do art. 200, que é de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando a Lei complementar nº 143, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do poder executivo, suas autarquias e fundações.
Considerando o Decreto 6.176 de 14 de dezembro de 2009, que institui a Escola de Administração Pública de Brusque – ESAP.
Considerando que a ESAP tem a missão de promover, planejar e executar a formação continuada, o aperfeiçoamento, a capacitação e a valorização dos Servidores Públicos Municipais, objetivando ampliar a capacidade do governo, por meio da excelência nos serviços prestados, visando à melhoria da qualidade de vida da população brusquense.
Considerando o Decreto n. 8.045, de 31 de outubro de 2017, que institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU).
Considerando o Decreto n. 8.046, de 31 de outubro de 2017, que aprova a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e Humanização.
Considerando o Decreto n. 8.047, de 31 de outubro de 2017, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Educação Permanente em Saúde.
Considerando a necessidade de definir as normas e diretrizes para planejamento, organização e certificação de atividades de formação continuada e educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017,

DEFINE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Brusque, por meio do NEPSHU, é responsável pelo planejamento, organização, execução e certificação das atividades de educação permanente em saúde destinadas aos servidores municipais.
Art. 2º. As ações serão planejadas com base no Plano Municipal de Saúde, e necessidades dos serviços e servidores, para a execução plena de suas funções.
Art. 3º. O NEPSHU, por meio de seus membros e grupos de trabalho, tem como atribuições:
• Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) e Humanização em nível municipal e regional;
• Elaborar uma agenda anual de ações em EPS para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os níveis de atenção;
• Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional, contribuindo para o alcance das metas institucionais;
• Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de EPS e humanização implementadas no município e regional.

Art. 4º. As propostas de atividades internas poderão ser elaboradas por servidores, pelos membros do NEPSHU ou pelos responsáveis dos serviços. Após elaboração as propostas deverão ser encaminhadas ao NEPSHU para aprovação.
Art. 5º. Será de responsabilidade do Coordenador de NEPSHU e demais membros do núcleo a aprovação dos projetos de capacitação elaborados pelos grupos de trabalho, serviços e servidores para certificação, conforme as diretrizes definidas pela ESAP.
Art. 6º. Os projetos devem ser preenchidos conforme modelo de projeto (anexo 1), e enviados ao e-mail: nepshu@smsbrusque.sc.gov.br para avaliação e posterior aprovação, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para atividade.
Art. 7º. Serão certificados apenas os projetos previamente aprovados pelo NEPSHU.
Art. 8º. O sistema de certificados da ESAP será utilizado como ferramenta de certificação das atividades desenvolvidas por meio dos projetos aprovados, em âmbito municipal e regional.
Art. 9º. Para certificação de ministrantes e participantes deverá ser encaminhada, após a realização da atividade, a lista de presença com nome completo e CPF, ambos legíveis, ao e-mail: nepshu@smsbrusque.sc.gov.br .
Parágrafo Único – A ausência de lista de presença impactará na não certificação da atividade.

Art. 10º O link para acesso aos certificados gerados é: https://certificados.brusque.sc.gov.br/cee/ .
Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de março de 2020.

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Camila Fernanda Vale Pereira
Diretora Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-2020-NEPSHU

Publicação Nº 2510573

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre as normas e diretrizes para celebração de convênios de estágio, obrigatórios ou não, entre a Secretaria de Saúde e instituições de ensino.

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que
dispõe sobre o estágio de estudantes.
Considerando a necessidade de definir as normas, diretrizes e fluxo para celebração de convênios de estágio, obrigatórios ou não, entre a Secretaria de Saúde e instituições de ensino.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017:

DEFINE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Brusque poderá celebrar termo de convênio interinstitucional no formato de Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde – COAPES, com INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Brusque e região, como parte CONCEDENTE de estágio curricular, entendido este como uma atividade inerente ao processo de ensino-aprendizagem de educandos e acadêmicos.
Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico dos cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO conveniadas.
§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 2o Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
Art. 3º. O Setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU), é o responsável pela articulação entre INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE e ESTAGIÁRIO, para a celebração de convênios e termos de estágio, obrigatórios ou não.
Parágrafo Único – Para fins desta instrução, o coordenador (a) do NEPSHU será o indicado nos termos de convênio e estágio como representante legal da CONCEDENTE para oficialização.
Art. 4º. Fica vedado aos profissionais da CONCEDENTE a celebração de termos de estágio sem conhecimento do NEPSHU.
Art. 5º. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
• Entrar em contato com a CONCEDENTE através do NEPSHU;
• Celebrar termo de convênio interinstitucional no formato de Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde – COAPES com a unidade CONCEDENTE;
• Solicitar antecipadamente a quantificação das vagas abertas de estágio e os respectivos cursos, e os locais disponíveis como campo de estágio;
• Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e do Plano de Estágio;
• Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
• Exigir do educando a apresentação periódica do relatório das atividades, conforme as Normas Internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
• Zelar pelo cumprimento do Termo de Convênio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
• Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus ESTAGIÁRIOS;
• Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
• Encaminhar sistematicamente Fichas de Avaliação do ESTAGIÁRIO, que serão preenchidas pelo supervisor de campo do estágio, na CONCEDENTE;
• Segurar o ESTAGIÁRIO contra Acidentes Pessoais;
• A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a comunicar a CONCEDENTE qualquer alteração na situação do ESTAGIÁRIO que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio.

Art. 6º - São obrigações da CONCEDENTE:
• Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
• Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
• Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso

do estagiário, para orientar e supervisionar até cinco (5) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
• Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme orientado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
• Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
• Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, preenchendo sempre que lhe for solicitado a Ficha de Avaliação do ESTAGIÁRIO, encaminhada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
• Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidos, conforme as respectivas condições e requisitos;
• Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e disponibilidades com os requisitos mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
• Receber os ESTAGIÁRIOS encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 7º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de março de 2020.

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Camila Fernanda Vale Pereira
Diretora Geral

PORTARIA Nº 1057 2020

Publicação Nº 2510580

PORTARIA Nº 1057/2020
Remoção

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;
Considerando os pedidos de remoção dos Servidores abaixo elencados, bem como a anuência da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os Memorandos n° 543/2020 e 515/2020.
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar a remoção por acordo dos servidores abaixo elencados, lotados na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	CENTRO DE CUSTO ATUAL	CENTRO DE CUSTO DE DESTINO
GOFREDO DA CUNHA VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	UBS AZAMBUJA	UBS SOUZA CRUZ/MALUCHE
ADRIANA WEHRLICH	AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UBS VOLTA GRANDE	UBS EMMA
LUCI SUELI CARDOSO PAZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UBS CENTRO	UBS ZANTÃO

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no Art. 45, c/c Art. 49 e Art. 51 da Lei 147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de maio de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1185-2020

Publicação Nº 2510581

Portaria nº 1185/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora JOELMA NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1186-2020

Publicação Nº 2510583

Portaria nº 1186/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora JOSIANE DOS SANTOS CAMPOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1187-2020

Publicação Nº 2510585

Portaria nº 1187/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LAURA DIETRICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1188-2020

Publicação Nº 2510596

Portaria nº 1188/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LIDIA BELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1189-2020

Publicação Nº 2510598

Portaria nº 1189/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor LUCELIO DE FARIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 11/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1190-2020

Publicação Nº 2510599

Portaria nº 1190/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LUCIENE RAMOS SANTOS DE JESUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/01/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1191-2020

Publicação Nº 2510603

Portaria nº 1191/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LUCIMAR ZEN DALCASTAGNE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/01/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1192-2020

Publicação Nº 2510606

Portaria nº 1192/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor LUIZ FERNANDO DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 03/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1193-2020

Publicação Nº 2510608

Portaria nº 1193/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LUSANDRA LAURINDO FRANCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1194-2020

Publicação Nº 2510612

Portaria nº 1194/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora LUZIA DOMINGOS RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 14/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1195-2020

Publicação Nº 2510615

Portaria nº 1195/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARCIA APARECIDA SIMONES DE CASTRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1196-2020

Publicação Nº 2510618

Portaria nº 1196/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARCIA FABIANA SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1197-2020

Publicação Nº 2510621

Portaria nº 1197/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor MARCO ANTÔNIO VEIGA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1198-2020

Publicação Nº 2510623

Portaria nº 1198/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARGARETE LEANDRO ZANLUCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1199-2020

Publicação Nº 2510624

Portaria nº 1199/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA DE FATIMA DE MOURA DO COUTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 19/05/2020 a 17/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/12/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1200-2020

Publicação Nº 2510626

Portaria nº 1200/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LENZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1201-2020

Publicação Nº 2510627

Portaria nº 1201/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2007.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1202-2020

Publicação Nº 2510628

Portaria nº 1202/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA FERNANDA DE ALMEIDA ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/04/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1203-2020

Publicação Nº 2510630

Portaria nº 1203/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA HELENA PEREIRA DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1204-2020

Publicação Nº 2510631

Portaria nº 1204/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA MADELENA TABONI DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 28/05/2020 a 25/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1205-2020

Publicação Nº 2510632

Portaria nº 1205/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARIA ROSELI PACHECO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/01/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1206-2020

Publicação Nº 2510633

PORTARIA Nº 1206/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 111, II, "a", § 1° da Lei Orgânica de Município, c/c o Decreto n° 8.064/2017;

RESOLVE:
Art. 1° - Convalidar e considerar estável, após o término do Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) Sr.(a) ARIBERTO BATISTA, matrícula n° 18910-02, nomeado(a) pela Portaria n° 901/99, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.
Parágrafo Único – A estabilidade de que trata o caput deste artigo encontra fulcro nos artigos 26, 27 e parágrafos da Lei n° 1898/94 de 14 de julho de 1994.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04/10/2001.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA Nº 1207-2020

Publicação Nº 2510634

Portaria nº 1207/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARLI KUSTERS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 28/05/2020 a 26/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1208-2020

Publicação Nº 2510635

Portaria nº 1208/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARLI SIGRIT KESSLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1209-2020

Publicação Nº 2510636

Portaria nº 1209/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MARLUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1210-2020

Publicação Nº 2510637

Portaria nº 1210/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor MAURI JOSÉ RITTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1211-2020

Publicação Nº 2510638

Portaria nº 1211/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora MERI RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 01/02/2007 (20 dias) e 02/05/2012 (10 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1212-2020

Publicação Nº 2510640

Portaria nº 1212/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor MICHEL AUGUSTO DE ARAUJO SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/02/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1213-2020

Publicação Nº 2510641

Portaria nº 1213/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora NEIDE MARIA DUTRA DUARTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 15/02/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1214-2020

Publicação Nº 2510643

Portaria nº 1214/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ODETE ARDIGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1215-2020

Publicação Nº 2510645

Portaria nº 1215/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora PATRICIA SILVA DOS ANJOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 26/05/2020 a 24/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 26/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1216-2020

Publicação Nº 2510646

Portaria nº 1216/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor PEDRO ANTUNES DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1217-2020

Publicação Nº 2510650

Portaria nº 1217/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora POLYANA GONZAGA KATZWINKEL NAIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1218-2020

Publicação Nº 2510652

Portaria nº 1218/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor RANGEL MORAIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1219-2020

Publicação Nº 2510654

Portaria nº 1219/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora RAQUEL FENSKE HOFFMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1220-2020

Publicação Nº 2510657

Portaria nº 1220/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora RITA DE CASSIA SALDANHA PRESTES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1221-2020

Publicação Nº 2510658

Portaria nº 1221/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ROBERTA ALEXANDRE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 20/05/2020 a 18/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 20/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1222-2020

Publicação Nº 2510660

Portaria nº 1222/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor RONNIE PETERSON FERREIRA SABINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 18/04/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1223-2020

Publicação Nº 2510664

Portaria nº 1223/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor ROQUE IRIVAN TORMENA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1224-2020

Publicação Nº 2510665

Portaria nº 1224/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ROSEMERI ZEN SBARDELATTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 29/03/2007 (30 dias) e 29/03/2012 (60 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1225-2020

Publicação Nº 2510667

Portaria nº 1225/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora RUTE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1226-2020

Publicação Nº 2510669

Portaria nº 1226/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SALETE DA APARECIDA DE QUADROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1227-2020

Publicação Nº 2510670

Portaria nº 1227/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SANDRA APARECIDA RIBEIRO ANDRADE D AURIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1228-2020

Publicação Nº 2510671

Portaria nº 1228/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SILVIA HELENA HOCHSPRUNG BERTOLDI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/02/2003.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1229-2020

Publicação Nº 2510672

Portaria nº 1229/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SOLENE ADELINA BUDTIKEVITZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2008.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1230-2020

Publicação Nº 2510673

Portaria nº 1230/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SONIA APARECIDA DA SILVA BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1231-2020

Publicação Nº 2510675

Portaria nº 1231/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora SUELI ANGELITA PAVESI TRANALI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2008.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1232-2020

Publicação Nº 2510677

Portaria nº 1232/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora TANIA REGINA GONÇALVES DE RAMOS DALAGNOL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1233-2020

Publicação Nº 2510678

Portaria nº 1233/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora TANIA REGINA RAINERT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 28/05/2020 a 26/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 28/03/2007.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1234-2020

Publicação Nº 2510681

Portaria nº 1234/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora TEREZA APARECIDA SANTINI DE VIVEIROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1235-2020

Publicação Nº 2510682

Portaria nº 1235/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do servidor THIAGO ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/02/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1236-2020

Publicação Nº 2510684

Portaria nº 1236/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora VALMIRA GRIPA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 11/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1237-2020

Publicação Nº 2510685

Portaria nº 1237/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora VALTRUDES OLIDIA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 22/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1238-2020

Publicação Nº 2510688

Portaria nº 1238/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora VANETE ZIMERMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1239-2020

Publicação Nº 2510691

Portaria nº 1239/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora VILMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1240-2020

Publicação Nº 2510693

Portaria nº 1240/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ZELIR DE ANDRADE FORMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1241-2020

Publicação Nº 2510694

Portaria nº 1241/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ZENAIDE NOLDIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 25/05/2020 a 23/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1242-2020

Publicação Nº 2510695

Portaria nº 1242/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ZENI PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2011.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1243-2020

Publicação Nº 2510697

Portaria nº 1243/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora ORLINDA ROSALINA MARCHI THOMAZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/05/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/01/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1244-2020

Publicação Nº 2510698

Portaria nº 1244/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora NADIR BOING MAESTRI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1245-2020

Publicação Nº 2510699

Portaria nº 1245/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio da servidora EDILAINE ODETE FRANCISCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 28/05/2020 a 26/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Junho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1246 2020

Publicação Nº 2510708

PORTARIA Nº 1246/2020
Remoção

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;
Considerando os pedidos de remoção dos Servidores abaixo elencados, bem como a anuência da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os Memorandos n° 649/2020.
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar a remoção por acordo das servidoras lotadas na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	CENTRO DE CUSTO ATUAL	CENTRO DE CUSTO DE DESTINO
KAMILA RICARDO DE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO	UBS LIMEIRA 02	UBS CENTRAL
SANDRINE VIEIRA	AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO	UBS CENTRAL	UBS LIMEIRA 02

Parágrafo único: A Remoção se dá por interesse da Municipalidade, bem como a pedido do Servidor. A remoção se dá com fulcro no Art. 45, c/c Art. 49 e Art. 51 da Lei 147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de junho de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI

Secretário Municipal de Saúde

Caçador

Prefeitura

CONVÊNIO HOSPITAL MAICÉ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

Publicação Nº 2510485

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAÍCE, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.074.302/0001-31, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº. 195, nesta cidade de Caçador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob n°. 11.583.495/0001-45, com sua sede à rua Pinheiro Machado, 184, Vila Paraíso, Caçador - SC, neste ato representado pelo Gestor, Sr. ADEMAR SCHMITZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°. 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Caçador-SC, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, e, de outro lado a ASSSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 33.543.356/0020-39, com sede na Rua Bolívia, nº. 54, bairro Reunidas, no Município de Caçador/SC, representada neste ato por sua Diretora, Sra. ELIZABETH DE FÁTIMA LIMA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº. 7.106.736, CPF nº. 542.143.009-04, residente e domiciliada na rua Bolívia nº. 54, bairro Reunidas, Caçador/SC, doravante denominada de CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com o disposto no art. 182 da Lei Orgânica Municipal, com base no inciso IV, do artigo 3° da Lei Federal n° 13.019/2014, com especial atenção à Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para custear despesas com a prestação de serviços médicos nas áreas de neorocirurgia, anestesia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, emergência, medicina intensiva, cirurgia vascular, cirurgia geral, urologia e clínica médica
§ 1º. O atendimento dar-se-á durante às 24 horas, ininterruptamente, em dias úteis, domingos e feriados.
§ 2°. A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ assume a responsabilidade pela contratação dos profissionais - médicos e de enfermagem - para a realização dos serviços, objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
Para a execução do presente convênio o Município CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde, transferirá à CONVENIADA o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
§ 1°. O Município efetuará o repasse dos recursos à CONVENIADA em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente.
§ 2°. Os recursos serão repassados através de depósito bancário em conta corrente especifica para movimentação do convênio em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONVENIADA, em instalações habilitadas, localizada na rua Bolívia, nº. 54, bairro Reunidas, nesta cidade de Caçador – SC.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
O presente convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura e publicação do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado.
Parágrafo Único. A cada 30 (trinta) dias ou sempre que as partes compreenderem necessário reunir-se-ão para avaliação do funcionamento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município Convenente obriga-se em:
I - repassar os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação;
II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
III - examinar e aprovar, por parecer técnico, reformulação do plano de trabalho quando se fizer necessária, desde que não implique na alteração do objeto do convênio;
IV – transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
V – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
VI – fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
A Conveniada obriga-se em:
I – iniciar os serviços a partir da assinatura do presente termo;
II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, não podendo ser destinados a outros fins sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes;
III - ressarcir ao Fundo de Saúde de Caçador, os recursos recebidos deste, quando se comprovar a inadequada utilização;
IV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Fundo de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
VI - não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores púbicos;
VII - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo Fundo, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
VIII - encaminhar ao FUNDO prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do mesmo;
IX - utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido pela Cláusula Primeira deste termo, sob pena de ressarcimento ao Fundo dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimento judicial;
X - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao convênio;
XI - manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
XII - permitir a fiscalização e acompanhamento do Município nas atividades do atendimento hospitalar, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
XIII - fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, formando pessoal técnico-profissional para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
XIV - esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;
XV - notificar o Convenente sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;
XVI – é expressamente proibida a entidade Conveniada cobrar ou mesmo receber valores dos Munícipes pelos serviços que são objeto do presente convênio;
XVII – fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
XVIII - o presente convênio não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONVENIADA colocar a serviço;
XIX – é da CONVENIADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.

CALUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
Cabe ao Fundo decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a este convênio.
§ 1º. Por se tratar de convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.
§ 2º. O presente instrumento é firmado com fulcro na IN nº. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial, ainda, o descumprimento pelos Convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os Convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O Município CONVENENTE e a CONVENIADA, por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, rescindir o presente convênio, por interesse ou por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, recebendo a CONVENIADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
§ 1º. Em caso de inexecução do exposto neste convênio, prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, consolidada, por culpa da CONVENIADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto do convênio, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
§ 2º. Presume-se culpa da CONVENIADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei supra mencionado, salvo a disposta no inciso VI, face a previsão do § 2º da Cláusula Primeira.
§ 3º. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio por parte da CONVENENTE assegurará à CONVENIADA o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do cumprimento do presente convênio pelo Município estão consignadas em dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE
Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DO MAC
Despesa 329 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte recurso: 178 – Emendas Parlamentares individuais – Transferência com finalidade definida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, prorrogar o tempo de vigência, retificar ou excluir os termos desse instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos e por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que produza os legítimos efeitos de direito.

Caçador (SC), 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR Saulo Sperotto Convenente - Prefeito Municipal		ASSOCIAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ Elizabeth de Fátima Lima Conveniada – Diretora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ademar Schmitz Gestor

Testemunhas:

Nome:		Nome:

ERRATA I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

Publicação Nº 2510701

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, FRESA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC.

Onde era:
Recebimento das propostas: do dia 22/05/2020 a partir das 14h00min até o dia 04/06/2020 às 14h00min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 01/06/2020 às 19h00min.

Abertura das propostas: dia 04/06/2020 às 14h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 04/06/2020 às 14h05min.

Passa ser:
Recebimento das propostas: do dia 22/05/2020 a partir das 14h00min até o dia 25/06/2020 às 14h00min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 23/06/2020 às 19h00min.

Abertura das propostas: dia 25/06/2020 às 14h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 25/06/2020 às 14h05min.

Onde era:
a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
b) Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado.

Passa ser:
a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CFT/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
b) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, no mínimo um profissional habilitado com registro no CREA ou CFT.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 02 de junho de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2019

Publicação Nº 2510747

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 15/2018. CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.175.362/0001-28, com sede na cidade de Chapecó- SC, neste ato representada pelo Sr. ALENCAR PEDRO TIEPO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°526.579.659-20 residente e domiciliado na cidade de Chapecó- SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 17/2019 de 01 de abril de 2019, para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA AO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, referente ao processo licitatório nº 182/2018, Tomada de Preço nº15/2018. O presente aditivo contratual tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O prazo de vigência do presente Aditivo, que passa a vigorar é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2020 e findando em 02 de abril de 2021. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

NOTA EXPLICATIVA – CONCORRÊNCIA 03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 36/2020

Publicação Nº 2510071

NOTA EXPLICATIVA – CONCORRÊNCIA 03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 36/2020
O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, através da Comissão Especial, designada pelo Decreto nº 8.678, de 23 de abril de 2020, referente ao Processo Licitatório nº 36/2020 -Concorrência Pública nº 03/2020, que tem por objeto a seleção de empresa para a prestação, em regime de concessão, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de caçador, para controle da rotatividade de veículos, com uso de equipamentos emissores de ticket, pontos de venda comercial, aplicativo smartphone, e venda web em site, mediante uso remunerado do espaço público, emite a presente NOTA EXPLICATIVA acerca da previsão disciplinada na alínea "b" do item "4.1.3. Qualificação Técnica". Esclarece que a CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica na medida em que o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Resolução CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. A referida NOTA EXPLICATIVA passa a integrar o edital do processo licitatório, para todos os fins e efeitos.
Caçador-SC, 01 de Junho de 2020.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Alessandro Gonçalves
Membro

Juliana Nurilles Garbozza
Membro

Guilherme Baú
Membro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 25, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510661

PORTARIA Nº 25, de 01 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à Servidora ANELISE TERESINHA WEBER, ocupante do cargo comissionado de Assessora Parlamentar de Gabinete, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, a serem gozados de 01/06/2020 a 30/06/2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de junho de 2020.

Itacir João Fiorese – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA INTERNA Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510068

PORTARIA INTERNA nº 003, de 04 de maio de 2020.

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas para mitigação dos riscos, prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e institui o regime de tele trabalho emergencial para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.639, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Caçador e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.658, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicabilidade dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, disciplina o uso de máscaras doméstica pela população e estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto no art. 15 do Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, no art. 7º do Decreto nº 8.638, de 25 de março de 2020 e no §1º, do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 8.658, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC;

CONSIDERANDO que a transmissão do CORONAVÍRUS ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de isolamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de transmissão comunitária da doença no Município de Caçador

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.
Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria Interna têm caráter temporário, com vigência enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada pelo Município de Caçador em 25/03/2020, com efeitos retroativos a 22/04/2020.

Art. 2º A critério da Diretoria Executiva do IPASC, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações do Instituto.
§1º A adoção de tais medidas está condicionada à preservação das atividades essenciais do IPASC.
§2º As medidas previstas no caput ocorrerão sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, se for o caso.

Art. 3º O atendimento ao público externo será reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais.

Art. 4º O acesso às dependências do IPASC fica restrito a:
I - Diretoria Executiva;
II - Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos;
III - Servidores ativos do quadro de pessoal do IPASC, servidores ativos cedidos ao Instituto, os ocupantes de cargo em comissão e estagiários do IPASC;
IV - Terceirizados que prestem serviços ao IPASC.
Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas referidas neste artigo que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:
I - o atendimento presencial espontâneo ao público externo, sendo que eventuais casos emergenciais poderão ser prestados pelos meios tecnológicos disponíveis (protocolo eletrônico ou e-mail), por telefone ou mediante agendamento;
II - a entrega presencial de folha mensal de pagamento, comprovante de rendimentos para fins de imposto de renda, carta de margem e documentos físicos;
III - protocolo presencial de pedido de aposentaria;
IV - perícia médica anual de revisão;
V - censo previdenciário dos inativos e pensionistas / prova de vida;
VI - os eventos do calendário de atividade do IPASC;
VII - a cedência e uso das dependências do IPASC;
§1º O atendimento ao público será realizado pelos servidores das 13 às 19 horas, através dos números (49) 3563-0216 e (49) 98405-8356 ou pelo e-mail: ipascatendimento@cacador.sc.gov.br.
§2º Em casos urgentes ou que demandem atendimento presencial, será necessário realizar agendamento prévio, mediante contato telefônico.
§3º As cartas de margem para operacionalização de empréstimo consignado serão fornecidas mediante agendamento prévio, que deverá ser feito através de contato telefônico.

Art. 6º Fica instituído o regime de teletrabalho em caráter emergencial e temporário, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.658, de 13 de abril de 2020, conforme disposto na presente Portaria.

Art. 7º Ficam obrigados os servidores maiores de 60 anos, bem como os portadores de doenças crônicas que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 independente de idade, gestantes e lactantes, a se manter afastados de suas atividades de trabalho presenciais enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade pública, mesmo após o período do ponto facultativo previsto no art. 4º, do Decreto nº 8.642, de 31 de março de 2020, permanecendo enquanto for necessário em regime de teletrabalho.
Parágrafo único. Os servidores que se encaixam nas situações previstas no caput deverão preencher formulário de auto declaração grupo de risco (COVID-19) constante do anexo único desta portaria.

Art. 8º Após o período do ponto facultativo previsto no art. 4º, do Decreto nº 8.642, de 31 de março de 2020, poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho:
I - servidores que coabitam com pessoas que apresentam doenças crônicas;
II - servidores que viajaram ou que coabitam com pessoas que estiveram em outros municípios, estados ou países que possuem transmissão comunitária do novo Coronavírus;
III - servidores que possuam filhos, enteados ou menores sob guarda em idade escolar;
IV - servidores que tenham tido contato com pessoa com diagnóstico suspeito de COVID-19;
V - servidores que tenham tido contato com pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19.

Art. 9º A critério da Diretoria Executiva, havendo necessidade e mediante justificativa, poderá ser estendido aos demais servidores não elencados nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 8º, a possibilidade de teletrabalho.

Art. 10 Para fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora da sede do IPASC e com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários.

Art. 11 O teletrabalho não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 12 O IPASC providenciará os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho àqueles que solicitarem por não possuírem meios próprios para a sua execução.

Art. 13 São deveres dos servidores em teletrabalho:
I - estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefone de contato e/ou programa de comunicação atualizados e ativos, a fim de garantir a efetiva comunicação;
II - cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo;
III - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e sistema 1Doc;
IV - apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;
V - apresentar à Diretoria Executiva, relatório descritivo semanal das atividades desempenhadas no período;
VI - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.
§1º Conforme necessidade do serviço ou a critério da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado para atividades presenciais.
§2º É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.
§3º Não será autorizada a realização de trabalho extraordinário para os servidores em teletrabalho.

§4º Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Diretoria Executiva deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do servidor, retirando o mesmo do teletrabalho.

Art. 14 Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho, pelas normas desta Portaria, que forem identificados em locais públicos durante o horário de expediente (13 às 19hs), de forma injustificada, poderão sofrer penalidades administrativas.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorando o cumprimento das atividades e avaliando a qualidade do trabalho apresentado através dos relatórios semanais.

Art. 16 A adoção das medidas elencadas nesta Portaria, que implicam em afastamento dos servidores do ambiente físico do trabalho, deverão ser registradas no sistema de frequência e ponto da seguinte forma:
I - teletrabalho - grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas);
II - teletrabalho - retorno de viagem (a serviço ou particular);
III - teletrabalho - filho em idade escolar;
IV - teletrabalho - contato com pessoa com diagnóstico suspeito de COVID-19;
V - teletrabalho - contato com pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19;
VI - teletrabalho - por decisão da Diretoria Executiva;
VII - abono de frequência (hipótese em que o servidor deve ficar em casa, mas sua atividade não pode ser realizada remotamente);
VIII - flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 17 Compete ao Setor de Recursos Humanos do IPASC lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o afastamento a ele aplicado no período de emergência em saúde pública.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Portaria, serão tratados pela Diretoria Executiva.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 04 de maio de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA N. º 1.522, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510059

PORTARIA n. º 1.522, de 28 de maio de 2020.

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A DIRETORA PRESIDENTE e o DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos art. 91 e 92 da Lei Complementar n. º 291, de 29 de abril de 2016,

RESOLVEM:

. 1º. Fica nomeada para exercer a função de Pregoeiro, a Servidora Fernanda Fiorelli, para o processo licitatório Nº 05/2020-PR01/2020 do IPASC.

Art. 2º. Ficam também nomeados para Equipe de Apoio do Pregoeiro, os Servidores Leonardo Duarte e Thiago Augusto Duarte.

Parágrafo único. Na ausência do pregoeiro qualquer membro da equipe de apoio assumirá a função temporariamente.

Art. 3º. O pregoeiro solicitará à Diretoria Executiva e órgãos do IPASC avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento deste processo, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 28 de maio de 2020

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.478, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2510674

PORTARIA nº 1.478, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal DELMA LETÍCIA DRI FICAGNA.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal DELMA LETÍCIA DRI FICAGNA, Matrícula nº 364 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 14, Nível 11, com carga horária de 35 (Trinta e cinco) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a contar de 01 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3570, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.905,00 (Dois mil, novecentos e cinco reais), adicional de triênio de R$ 697,26 (Seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), adicional de sexta parte de R$ 600,54 (Seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R$ 4.203,03 (Quatro mil, duzentos e três reais e três centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen – Diretora Presidente.

Fábio Deniz Casagrande – Diretor Administrativo e Financeiro.

PORTARIA Nº 1.479, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510676

PORTARIA nº 1.479, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal LUCIANE MARIA VIEIRA DE MEDEIROS.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, mais a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.
RESOLVEM:
Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal LUCIANE MARIA VIEIRA DE MEDEIROS, Matrícula nº 3303 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II, Referência 03, Nível C, com carga horária de 18 (Dezoito) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17 de fevereiro de 2020, passando à Matrícula nº 3571 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de janeiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 1.923,09 (Um mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos), adicional de triênio de R$ 288,46 (Duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 368,67 (Trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), totalizando R$ 2.580,22 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.480, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510680

PORTARIA nº 1.480, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta o Servidor Público Municipal ORLI RIBEIRO TIBES.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, mais a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019.
RESOLVEM:
Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal ORLI RIBEIRO TIBES, Matrícula nº 724 na atividade, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 04, Nível A, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação, a contar de 07 de fevereiro de 2020, passando à Matrícula nº 3572 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de janeiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 4.669,81 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), adicional de triênio de R$ 980,66 (Novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 941,93 (Novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), totalizando R$ 6.592,40(Seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510683

PORTARIA nº 1.481, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal JUSSARA APARECIDA HIRSCH PEREIRA

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II e III do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e ainda, do art. 34 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019.
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal JUSSARA APARECIDA HIRSCH PEREIRA, Matrícula nº 865 na atividade, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01, Nível 12, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde a contar de 10 de fevereiro de 2020, passando à Matrícula nº 3573, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de janeiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 1.555,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), adicional de triênio de R$ 373,20 (Trezentos e setenta e três reais e vinte centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 321,43 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 2.249,63 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro 2020.

Elizabeth Olsen – DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.482, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510686

PORTARIA nº 1.482, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta o Servidor Público Municipal ANTONIO VOITACH.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal ANTONIO VOITACH, Matrícula nº 1552 na atividade, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, Referência 10, Nível 10, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Infraestrutura, a contar de 17 de fevereiro de 2020, passando à Matrícula nº 3574, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de janeiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.306,69 (dois mil, trezentos e seis e sessenta e nove centavos), adicional de triênio de R$ 484,40 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando R$ 2.791,09(dois mil, setecentos e noventa e um reais e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.483, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510689

PORTARIA nº 1.483, de 26 de fevereiro de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal MARIA LOURDES KUHN AMANCIO.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais o previsto no §1º, do art. 19 do mesmo dispositivo legal em conformidade com o § 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019.
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente à Servidora Pública Municipal MARIA LOURDES KUHN AMANCIO, Matrícula nº 11216 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 14, nível 00, carga horária de 35 (Trinta e cinco) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2020, passando à Matrícula nº 3575, no IPASC.

Art. 2° ° Autorizar o pagamento do benefício, na espécie sem paridade, com proventos integrais correspondentes a 100% do resultado da média apurada dos salários de contribuição, no valor atual de R$ 2.019,02 (dois mil e dezenove reais e dois centavos), a serem pagos pelo IPASC, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE

Fabio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1.484, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2510692

PORTARIA nº 1.484, de 26 de fevereiro de 2020.
Concede Pensão por Morte a DARCI SOUZA VIEIRA FILHO.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte à DARCI SOUZA VIEIRA FILHO, Matrícula nº 5991, na condição de cônjuge da Servidora Pública Municipal ativa MÁRCIA REGIA MOSTIACK SOUZA VIEIRA, falecida em 16/12/2019, na espécie sem paridade, sendo R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente ao teto do RGPS, mais 70% (setenta por cento) da parcela excedente ao teto, no valor de R$ 917,96 (novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), totalizando no valor de R$ 6.757,41 (seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), a serem pagos pelo IPASC a contar de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2020, os proventos foram reajustados conforme Portaria nº 914, de 13/01/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, passando a ser de R$ 6.839,85 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Elizabeth Olsen - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.492, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2510696

PORTARIA nº 1.492, de 26 de março de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal MARILENE SALETE SETTI BERNARDINO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, mais a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal MARILENE SALETTE SETTI BERNARDINO, Matrícula nº 596, na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 04, Nível D, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3576 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de

contribuição do mês de fevereiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 5.102,84 (Cinco mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), adicional de triênio de R$ 1.377,77 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 1.080,32 (Um, oitenta reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 7.560,93 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de março de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.493, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2510700

PORTARIA nº 1.493, de 26 de março de 2020.

Aposenta o Servidor Público Municipal ILÁRIO BACHI.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II e III do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019 e ainda, do art. 34 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal ILÁRIO BACHI, Matrícula nº 1026 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Agrícola e Florestais I, Referência 01, Nível 13, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, a contar de 23 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3577, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2019, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 1.589,34 (Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), adicional de triênio de R$ 429,12 (Quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), adicional de 25 anos - 6ª parte de R$ 336,48 (Trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$ 2.354,94 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de março de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1.494, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2510702

PORTARIA nº 1.494, de 26 de março de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal LUIZA SAMIRA FLORES ALVES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal LUIZA SAMIRA FLORES ALVES, Matrícula nº 1136 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 04, Nível A, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, a contar de 26 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3578, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 4.669,81 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), adicional de triênio de R$ 980,66 (Novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), totalizando R$ 5.650,47 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de março de 2020.

Fábio Deniz Casagrande – DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1.495, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2510704

PORTARIA nº 1.495, de 26 de março de 2020.

Aposenta o Servidor Público Municipal JOSÉ SCHEFFEMACHER RIBEIRO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal JOSÉ SCHEFFEMACHER RIBEIRO, Matrícula nº 1444 na atividade, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Referência 10, Nível 10, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Guarda Municipal, a contar de 23 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3579, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.306,69 (dois mil, trezentos e seis e sessenta e nove centavos), adicional de triênio de R$ 484,40 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando R$ 2.791,09(dois mil, setecentos e noventa e um reais e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de fevereiro de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.496, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2510706

PORTARIA nº 1.496, de 26 de março de 2020.

Aposenta a Servidora Pública Municipal VANESSA COELHO DE SOUZA MAFFESSONI.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c o art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal VANESSA COELHO DE SOUZA MAFFESSONI, Matrícula nº 989 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais, Referência 02, Nível D, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, a contar de 23 de março de 2020, passando à Matrícula nº 3580, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2020, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 4.437,78 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), adicional de triênio de R$ 1.198,20 (Um mil, cento e noventa e oito reais e cinta centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 939,52 (Novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavo, totalizando R$ 6.575,50 (Seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 26 de março de 2020.

Fábio Deniz Casagrande – DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1.506, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2510043

PORTARIA nº 1.506, de 27 de abril de 2020.
Concede férias à Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais o previsto no art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador e dá outras providencias

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO, ocupante do cargo de Contadora do IPASC, referentes ao período aquisitivo de 01/06/2017 31/05/2018, a serem gozadas a contar do dia 27/04/2020 até 06/04/2020.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 27 de abril de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.507 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2510046

PORTARIA nº 1.507 de 27 de abril de 2020.

Designa Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais o previsto no §1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, DIALA MARCHI GONÇALVES BRIDI, FÁBIO DENIZ CASAGRANDE e FERNANDA FIORELLI, para comporem Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e apresentarem avaliação de exercício do Servidor LEONARDO FELIPE DUARTE, ocupante do cargo de Analista Previdenciário do IPASC, relativa ao período de 06 de abril de 2019

a 05 de outubro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 27 de abril de 2019.

Fábio Deniz Casagrande – DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.508 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2510049

PORTARIA nº 1.508 de 27 de abril de 2020.

Designa Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais o previsto no §1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, DIALA MARCHI GONÇALVES BRIDI, FÁBIO DENIZ CASAGRANDE e FERNANDA FIORELLI, para comporem Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e apresentarem avaliação de exercício do Servidor LEONARDO FELIPE DUARTE, ocupante do cargo de Analista Previdenciário do IPASC, relativa ao período de 06 de outubro de 2019 a 05 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 27 de abril de 2020.

Fábio Deniz Casagrande – DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.509, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2510050

PORTARIA nº 1.509, de 28 de abril de 2020.
Concede ascensão de nível ao Servidor LEONARDO FELIPE DUARTE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o art. art. 36, da Lei Municipal nº 203, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público LEONARDO FELIPE DUARTE ocupante do cargo de Assistente Administrativo do IPASC, matrícula nº 3441, data de Admissão em 05/04/2017, ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira dos servidores, passando do Nível 0 para o Nível 1, a ser paga a partir do mês de abril de 2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 28 de abril de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.511, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2510053

PORTARIA nº 1.511, de 30 de abril de 2020.

Cessa o pagamento de quota individual e redistribui quotas de pensão por morte, dando nova redação à Portaria de nº 1.224, de 11 de junho de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015
RESOLVE:

Art. 1º Cessar o pagamento de quota individual de pensão por morte concedida à JAINE DE FÁTIMA BUENO DE ALMEIDA, matrícula nº 3067, na condição de dependente do servidor falecido LUIS OSCAR DE ALMEIDA, por completar a "idade limite" em 01 de abril de 2020.

Art. 2º Reverter e redistribuir as quotas às dependentes, CARMEN BOENO DE ALMEIDA, matrícula nº 3063, na condição de cônjuge do Servidor, a SORIANE DE FÁTIMA BUENO DE ALMEIDA, matrícula nº 3068 e RAFAELA APARECIDA BOENO DE ALMEIDA, matrícula nº 3069, todas na condição de filhas dependentes do Servidor Público Municipal LUIS OSCAR DE ALMEIDA, falecido em 17/03/2006, com proventos integrais atualizados correspondentes a quantia de R$ 4.183,04 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), redistribuídos à proporção de 1/3 (um terço), para cada cota de pensão, importando no valor de R$ 1.394,35 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) para cada dependente, a serem pagos pelo IPASC a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 29 de abril de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1.523, DE 28 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510063

PORTARIA nº 1.523, de 28 de maio de 2020.

Nomeia comissão especial para análise e julgamento de Processo Licitatório.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais FERNANDA FIORELLI, LEONARDO FELIPE DUARTE e THIAGO AUGUSTO DUARTE para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de análise e julgamento do Processo Licitatório nº 04/2020, Dispensa nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de Estudo de Gestão de Ativos e Passivos - ALM, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 28 de maio de 2020.

Elizabeth Olsen – DIRETORA PRESIDENTE

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.524, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510745

PORTARIA nº 1.524, de 28 de maio de 2020.
Concede retorno de licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal ELIZABETH OLSEN.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 291, de 29/04/2015
RESOLVE:

Art. 1º Conceder retorno de licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal ELIZABETH OLSEN, ocupante do cargo de Diretora Presidente do IPASC, concedida através da Portaria nº 1.500, de 02 de março de 2020, a contar de 28/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 28 de maio de 2020.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Caibi

Prefeitura

86/2020

Publicação Nº 2509755

DECRETO N° 086/2020, de 29 de Maio de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Caibi a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de bens e Serviços comuns e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina o art. 71, V, da Lei Orgânica do município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1 - A modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal e submete-se ao regulamento estabelecido neste decreto.
§ 1º - Subordinam-se ao regime deste decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo município.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticas no mercado.
§ 3º - Para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns das pessoas jurídicas previstas no 1º deste artigo, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, será obrigatória, excetos nos casos em que a lei ou regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica e na seguinte situação:
I – nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

Art. 2 - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observados nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão e logística sustentável dos órgãos e entidades.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3 - A modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4 - O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Para julgamento das propostas, serão ficados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 2º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 5 - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:
I – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II – indicar o provedor do sistema;
III – determinar a abertura do processo licitatório;
IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
VI – homologar o resultado da licitação;
VII – celebrar o contrato ou assinara ata de registro de preços.

Art. 6 - O pregoeiro será designado entre os servidores da Administração, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente ao quadro permanente de pessoal.

Art. 7 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Município promotor da licitação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de ser descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização de transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 8 - Os participantes da licitação na modalidade pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 9 - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I – elaboração do Termo de Referência pela secretaria requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II – aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
III – apresentação da justificativa da necessidade da contratação.
IV – orçamento estimativo a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;
V – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
VI – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
VII – designação do pregoeiro e sua equipe de apoio.

§ 1º - O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10 - É vedada a exigência de:
I – garantia de proposta;
II – aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 11 - Caberá ao pregoeiro, em especial:
I – coordenar o processo licitatório;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
III – conduzir a sessão pública na internet;
IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V – dirigir a etapa de lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitações;
VII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX- adjudicar o abjeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Parágrafo único – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica à autoridade competente da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a decisão.

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio, dentro outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica:
I – credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que, para esse

registro, os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 01 (uma) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da prefeitura;
II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda, que por terceiros;
IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão ma forma eletrônica;
VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo Único – O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico, do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Caibi ou com cadastro vencido, terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
Parágrafo Único – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos casos em que houver necessidade.

Art. 15 - A convocação dos interessados será realizada por meio de publicação eletrônica de aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOM-e), pela publicação no Portal da Transparência do site do município.

§ 1º - O aviso de edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão na forma eletrônica será realizado por meio da internet.

§ 2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 4º - Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

Art. 16 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para a participação no pregão eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - Até a abertura da sessão, os licitante poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresenta.

Art. 17 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização da sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitante poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2
º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos, estão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizara campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 18 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 19 - Classificada as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele for recebido primeiro.

§ 4º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
§ 6º - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

§ 7º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10º - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35 deste decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º - Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 21 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo pregoeiro no "chat".

§ 2º - O pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Caibi.

§ 3º - Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

§ 4º - A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital mediante a apresentação de documentos, através de sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5º - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

§ 6º - Os documentos apresentados que não sejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através do meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo pregoeiro, serão anexados ao processo de licitação.

§ 7º - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências de habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

§ 8º - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para sistema de registro de preço, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10 - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preço ficam submetidos ao Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
§ 11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 22 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registra em ata e acessível a todos, atribuído-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2º - Na assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.
§ 3º - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida da § 2º ou quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 4º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica no edital.

Art. 24 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preço, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado do sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Único – As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município e informadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 25 - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 26 - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 27 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caibi e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo e validade de sua proposta:
I – não assinar o contrato ou ata de registro de preço;
II – não entregar o documentação exigida no edital;
III – apresentar documentação falsa;
IV – causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI – falhar na execução do contrato;
VII – fraudar a execução do contrato;
VIII – comportar-se de modo inidôneo;
IX – declarar informações falsas;
X – cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro e reserva, em pregão para registro de preço que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas no site da prefeitura de Caibi e no Tribunal de Contas da União.

Art. 28 - Poderão ser realizadas pela Prefeitura de Caibi sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I – contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto do inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
III – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando cabível.

§ 1º - O ato do Presidente da Comissão de Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 29 - Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC,
em 29 de Maio de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 321/20

Publicação Nº 2509518

PORTARIA Nº 321/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
EXONERAR por motivo de aposentadoria a servidora CELIA MARIA FERRONATO MARCHESE , matrícula 36-1 , do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNNDAMENTAL , com lotação junto ao Departamento Municipal de Educação ,com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 - FMS

Publicação Nº 2510018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 005/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 034/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID19 PARA O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 06 (seis) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 02/06/2020
1ª Publicação.

PR 25/2020 - PMC

Publicação Nº 2510162

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020 - PMC.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, REMOÇÃO DE SOLOS, APLICAÇÃO DE RACHÃO E BASE E APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO EM VIAS PAVIMENTADAS QUE NECESSITAM DE RECUPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 17 (dezesete) de Junho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 02 de Junho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020

Publicação Nº 2510301

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE –SC

1ª ALTERAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 44/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando o ofício da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental solicitando a alteração do edital em epígrafe, DECIDE:

INCLUIR no item 11.9. do edital o ANEXO IV – Coordenadas dos sistemas de tratamento.

ALTERA-SE o ANEXO IV, passando a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO IV
(Processo Licitatório nº 44/2020, modalidade Pregão Eletrônico)

Coordenadas dos sistemas de tratamento:

- Bateias de Baixo 0 = Lat: 26° 5'12.85"S / Long: 49°15'53.15"O
- Bateias de Baixo 1 = Lat: 26° 6'10.95"S / Long: 49°15'37.41"O
- Avenquinha I = Lat: 26° 9'39.54"S / Long: 49°19'43.77"O
- Avenquinha II = Lat: 26°11'0.72"S / Long: 49°17'34.31"O
- Fragosos = Lat: 26° 9'39.65"S / Long: 49°22'52.03"O
- Corredeiras = Lat: 26°10'30.86"S / Long: 49°23'51.19"O
- Lageado Parque Industrial = Lat: 26° 9'20.53"S / Long: 49°15'19.91"O
- Lageado Comunidade = Lat: 26° 8'53.27"S / Long: 49°15'16.38"O
- São Miguel = Lat: 26°10'4.15"S / Long: 49°12'56.35"O
- Rodeio de Santa Cruz = Lat: 26° 0'18.10"S / Long: 49° 4'12.05"O

Laís T. Marcon
Engenheira Sanitarista
Secretaria de Saneamento Ambiental

As demais informações contidas no Edital do processo licitatório em epígrafe permanecem inalteradas e em vigor.

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM), no site www.campoalegre.sc.gov.br e no site www.portaldecompras-publicas.com.br.

Publique-se ainda o Edital consolidado com a 1ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 2 de junho de 2020.

Lucilaine Mókfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

ADITIVO CONTRATUAL 36/2020 FMS

Publicação Nº 2509617

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE - SC

ADITIVO CONTRATUAL Nº 36/2020

Considerando o OFÍCIO Nº015.PL/2020 solicitando acréscimo e supressão ao contrato 31/2020 recebido do Serviço de Planejamento deste Município, (originado do Processo Licitatório nº 22/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior ao acréscimo e supressão;

ACRESCE ao Contrato nº 31/2020, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 31/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS:

1.0	ACRÉSCIMO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ BDI
1.1	Emboço (reboco) do lado da rampa	m²	0,50	R$ 39,42	R$ 19,71	R$ 23,75
1.2	Concreto FCK = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_07/2016	m³	4,00	R$ 272,14	R$ 1.088,56	R$ 1.311,71
1.3	Forma tabua para concreto em fundacao c/ reaproveitamento 5x	m²	1,00	R$ 17,01	R$ 17,01	R$ 20,50
1.4	Armação	kg	2,00	R$ 12,24	R$ 24,48	R$ 29,50
1.5	Concretagem de viga	m³	0,45	R$ 426,84	R$ 192,08	R$ 231,45
1.6	Pintura de pergolados -	m²	51,61	R$ 15,86	R$ 818,53	R$ 986,33
1.7	Pintura das janelas - pintura em madeira	m²	38,55	R$ 22,74	R$ 876,63	R$ 1.056,34
1.8	Pintura em portas externas	m²	16,17	R$ 22,74	R$ 367,71	R$ 443,09
1.9	Pintura em teto	m²	159,00	R$ 6,37	R$ 1.012,83	R$ 1.220,46
1.10	Remoção de janela de forma manual - 1,50x1,20 - 3und	m²	5,40	R$ 18,75	R$ 101,25	R$ 122,01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE - SC

1.11	Remoção de janela de forma manual - 1,20x0,40 - 3und	m²	1,44	R$ 18,75	R$ 27,00	R$ 32,54
1.12	Janela de madeira 1,50x1,20, de abrir	und	3,00	R$ 490,00	R$ 1.470,00	R$ 1.771,35
1.13	Vidro transparente para janela 1,50x1,20 - 4mm	m²	5,40	R$ 131,21	R$ 708,53	R$ 853,78
1.14	Janela de madeira 1,20x0,40, de abrir	und	3,00	R$ 250,00	R$ 750,00	R$ 903,75
1.15	Vidro transparente para janela de 1,20x0,40 - 4mm	m²	1,44	R$ 131,21	R$ 188,94	R$ 227,68
1.16	Alvenaria de bloco de concreto + laje maciça + reboco	und	1,00	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 301,25
1.17	Porta venziana de aluminio de abrir tipo veneziana 1,00x0,70	und	1,00	R$ 510,00	R$ 510,00	R$ 614,55
1.18	Calha em chapa de aço galvanizada - área de dentro - pátio - número 24	m	31,88	R$ 44,73	R$ 1.425,99	R$ 1.718,32
1.19	Descida - pátio	m	8,50	R$ 44,73	R$ 380,21	R$ 458,15
1.20	Confecção de tampa em concreto - 1,40x0,64	und	1,00	R$ 44,96	R$ 44,96	R$ 54,18
1.21	Confecção de tampa em concreto - 1,35x0,71	und	1,00	R$ 44,96	R$ 44,96	R$ 54,18
1.22	Confecção de tampa em concreto - 0,82x0,82	und	1,00	R$ 22,48	R$ 22,48	R$ 27,09
1.23	Rachaduras - Retirar reboco + colocar rede de amarração e rebocar de novo / Sala de espera : duas linhas de 2,95m + uma linha de 5,20m + mais uma linha 2,95m / Sala 02: Uma linha 2,95m + uma parede de 3,25m + uma parede 2,25m	m²	23,00	R$ 36,82	R$ 846,86	R$ 1.020,47
1.24	Trinca na entrada do posto	m²	12,00	R$ 36,82	R$ 441,84	R$ 532,42
1.25	Trinca no posto - diversos lugares	m²	16,15	R$ 36,82	R$ 594,64	R$ 716,54
1.26	Corrimão simples, diâmetro externo = 1 1/2", em alumínio. Af_04/2019_P	m	1,50	R$ 62,53	R$ 93,80	R$ 113,02
1.27	Viga onde vai a caixa de lixo	m	3,55	R$ 43,84	R$ 155,63	R$ 187,54
1.28	Porta de ferro, de abrir 1,75x0,70 - 01 und	m²	1,25	R$ 590,00	R$ 737,50	R$ 888,69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE - SC

1.28	Impermeabilização de laje manta asfaltica, sobre o alpendre	m129	2,50	R$ 60,74	R$ 151,85	R$ 182,98
1.30	Porta saida de emergencia em madeira maciça 160x210 em, a ser reforma, com pintura e acessórios inclusos.	und	1,00	R$ 663,00	R$ 663,00	R$ 798,92
						R$ 16.902,51

2.0	SUPRESSÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ BDI
2.1	Arundina bambusifolia (orquídea bambu)	un	20,00	R$ 17,30	R$ 346,00	R$ 416,93
2.2	Terra adubada	m³	7,00	R$ 51,90	R$ 363,30	R$ 437,78
						R$ 854,71

ACRÉSCIMO – SUPRESSÃO	**R$ 16.047,80**

Considerando que o valor a **ACRESCER** é de **R$ 16.902,51** (dezesseis mil novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos) e o valor a **SUPRIMIR** é de **R$ 854,71** (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos). **EMPENHE-SE o valor de R$ 16.047,80** (dezesseis mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a diferença do valor do acréscimo e da supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 31/2020 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 11 de maio de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOICE PATRICIO SERAFIM
WR Construtora & Distribuidora de Materiais Eireli
Contratada

3

ADITIVO CONTRATUAL 37/2020 FMS

Publicação Nº 2509408

ADITIVO CONTRATUAL Nº 37/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o OFÍCIO Nº018.PL/2020 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 31/2020 (originado do Processo Licitatório nº 22/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 31/2020, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº 31/2020 fica prorrogado até o dia 25 de maio de 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 25 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 31/2020 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 12 de maio de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA Gestora do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	JOICE PATRICIO SERAFIM WR Construtora & Distribuidora de Materiais Eireli Contratada		

ADITIVO CONTRATUAL 53/2020

Publicação Nº 2509571

ADITIVO CONTRATUAL Nº 53/2020

Considerando o OFÍCIO Nº014.PL/2020 solicitando supressão e acréscimo ao contrato 125/2019 recebido do Serviço de Planejamento deste Município, (originado do Processo Licitatório nº 60/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à supressão e acréscimo;

SUPRIME e ACRESCE ao Contrato nº 125/2019, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI OBJETIVANDO A SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 125/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO E ACRÉSIMO DE QUANTITATIVOS:

Considerando que o valor a ACRESCER é de R$ 23.339,13 (vinte e três mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos) e o valor a SUPRIMIR é de R$ 2.861,07 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos). EMPENHE-SE o valor de R$ 20.478,06 (vinte mil quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos), referente a diferença do valor do acréscimo e da supressão

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 125/2019 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 05 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	GIOVANNI RODRIGO LUIZ CONTRATADO		

ADITIVO CONTRATUAL 54/2020

Publicação Nº 2509353

ADITIVO Nº 54/2020 AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 150/2016

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA CALICO TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, e de outro lado **CALICO TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.067.785/0001-07 têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do Termo de Concessão 150/2016 até 08 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Termo de Concessão 150/2016, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 05 de maio de 2020.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ	**DEAN CARLO FENDRICH JUNIOR**
Secretária Municipal de Administração	Calico Transportes LTDA
Contratante	Contratada

ADITIVO CONTRATUAL 55/2020

Publicação Nº 2509362

ADITIVO CONTRATUAL Nº 55/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Memorando 017PL/2019 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 86/2019 (originado do Processo Licitatório nº 49/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 86/2019, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEXTO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 86/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº *86/2019* fica prorrogado até o dia 06 de julho de 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 06 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 04 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

GIOVANNI RODRIGO LUIZ
CONTRATADO

1

ADITIVO CONTRATUAL 56/2020

Publicação Nº 2509369

ADITIVO CONTRATUAL Nº 56/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Memorando 019PL/2019 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 125/2019 (originado do Processo Licitatório nº 60/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 125/2019, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº 125/2019 fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 28 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 20 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	GIOVANNI RODRIGO LUIZ CONTRATADO	PAULO ROBERTO KNOP PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Contratado		

ADITIVO CONTRATUAL 57/2020

Publicação Nº 2509390

ADITIVO CONTRATUAL Nº 57/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Ofício 020PL/2020 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 27/2020 (originado do Processo Licitatório nº 100/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de vigência do Contrato nº 27/2020, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº 27/2020 fica prorrogado até o dia 23 de junho de 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 24 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 27/2020 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 20 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	VALCIR ALVES DA SILVA BASE PRE-FABRICADOS LTDA ME Contratado	LOURIVAL NEGRELI LN Construções Ltda Contratada		

ADITIVO CONTRATUAL 58/2020

Publicação Nº 2509394

ADITIVO CONTRATUAL Nº 58/2020

TERMO DE ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Ofício 016PL/2020 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando, o acréscimo, supressão e a prorrogação do contrato nº 24/2020 (originado do Processo Licitatório nº 115/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior;

SUPRIME e ACRESCE ao Contrato nº 24/2020, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

PRORROGA-SE o prazo de vigência do Contrato nº 24/2020, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO E ACRÉSIMO DE QUANTITATIVOS:

Considerando que o valor a ACRESCER é de R$ 28.483,03 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos) e o valor a SUPRIMIR é de R$ 18.338,69 (dezoito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos). EMPENHE-SE o valor de R$ 10.144,35 (dez mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente a diferença do valor do acréscimo e da supressão

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº 24/2020 fica prorrogado até o dia 19 de junho 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 19 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 26 de maio de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE	Januário Luiz Nunes DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA Contratado	LOURIVAL NEGRELI LN Construções Ltda Contratada		

ADITIVO CONTRATUAL Nº 44/2020 FMS

Publicação Nº 2509513

ADITIVO CONTRATUAL Nº 44/2020 FMS

Considerando a prorrogação do Contrato nº. 42/2019 (firmado através do Processo de nº.11/2019 - Credenciamento nº 04/2019), tendo como objeto prestação de serviços em consultas especializadas para os pacientes do SUS, estimam-se os gastos para o exercício 2020 e prevê a reserva orçamentária.

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC (CNPJ: 01.941.360/0001-50) E DE OUTRO LADO INSTITUTO SANTÉ – HOSPITAL SÃO LUIZ - CNPJ 08.776.971/0002-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PREVISÃO DE GASTOS PARA 2020:
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços especificados o valor total de R$ 152.831,71. (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), sendo o valor unitário segundo a tabela abaixo:

EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESOFAFOGASTRODUODENOSCOPIA	160	R$ 188,03	R$ 30.084,80
COLONOSCOPIA	80	R$ 353,66	R$ 28.292,80
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	75	R$ 64,30	R$ 4.822,50

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	75	R$ 64,30	R$ 4.822,50
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	30	R$ 64,30	R$ 1.929,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	75	R$ 64,30	R$ 4.822,50
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	60	R$ 64,30	R$ 3.858,00
CONSULTA EM ORTOPEDIA	350	R$ 80,00	R$ 28.000,00
CONSULTA EM VASCULAR	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	70	R$ 75,00	R$ 5.250,00
RADIOGRAFIA BILATERAL DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	07	R$ 6,88	R$ 48,16
RADIOGRAFIA BILATERAL DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIGUA/BRETTON + HIRTZ)	07	R$ 9,15	R$ 64,05
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	07	R$ 7,52	R$ 52,64
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	07	R$ 7,20	R$ 50,40
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	07	R$ 8,38	R$ 58,66
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	07	R$ 7,32	R$ 51,24
RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	02	R$ 7,20	R$ 14,40
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBIQUAS)	07	R$ 8,33	R$ 58,31
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXAO)	03	R$ 8,19	R$ 24,57
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINAMICA	03	R$ 10,29	R$ 30,87
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	07	R$ 10,96	R$ 76,72
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS)	01	R$ 14,90	R$ 14,90
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL/DINAMICA	01	R$ 16,88	R$ 16,88
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	07	R$ 9,16	R$ 64,12
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	02	R$ 9,73	R$ 19,46
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	01	R$ 15,58	R$ 15,58
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	02	R$ 7,80	R$ 15,60
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	07	R$ 8,37	R$ 58,59
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	01	R$ 14,32	R$ 14,32
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	01	R$ 12,02	R$ 12,02
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	07	R$ 9,50	R$ 66,50
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	05	R$ 6,88	R$ 34,40
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	07	R$ 6,42	R$ 44,94
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	03	R$ 7,40	R$ 22,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	03	R$ 7,40	R$ 22,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	02	R$ 7,40	R$ 14,80
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	05	R$ 7,77	R$ 38,85
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	03	R$ 7,40	R$ 22,20
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02	R$ 5,90	R$ 11,80
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	02	R$ 5,62	R$ 11,24
RADIOGRAFIA DE MÃO	02	R$ 6,30	R$ 12,60
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	01	R$ 6,00	R$ 6,00
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	01	R$ 7,98	R$ 7,98
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	01	R$ 6,91	R$ 6,91
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	01	R$ 10,73	R$ 10,73
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	01	R$ 15,30	R$ 15,30
RADIOGRAFIA DE ABDOME SIMPLES (AP)	01	R$ 7,17	R$ 7,17
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	02	R$ 7,77	R$ 15,54
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	02	R$ 7,77	R$ 15,54
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	01	R$ 6,50	R$ 6,50
RADIOGRAFIA DE BACIA	07	R$ 7,77	R$ 54,39
RADIOGRAFIA DE CALCANEO	02	R$ 6,50	R$ 13,00
RADIOGRAFIA DE COXA	02	R$ 8,94	R$ 17,88
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	03	R$ 6,78	R$ 20,34
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	01	R$ 7,16	R$ 7,16
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAIS)	01	R$ 9,29	R$ 9,29
RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PE	01	R$ 6,78	R$ 6,78
RADIOGRAFIA DE PERNA	02	R$ 8,94	R$ 17.88
TOTAL			R$ 152.831,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Autorização de Fornecimento nº 190/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
As demais cláusulas e disposições do contato 42/2019 permanecem inalteradas e em vigor.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 20 de maio de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA Gestora do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	TÉRCIO EGON PAULO KASTEN Instituto Santé – Hospital São Luiz CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020

Publicação Nº 2510198

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos dois dias do mês de junho de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM - EIRELI CNPJ: 07.859.451/0001-28 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 37/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
08	400	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 60 cm	83,00	33.200,00
10	1.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 20 cm	14,00	14.000,00
11	2.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 30 cm	18,48	36.960,00
16	4.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 12cm x altura 30cm x topo 9cm	15,80	71.100,00
18	4.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo 12cm	16,94	76.230,00
19	1.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 15cm x altura 30cm x topo 12cm	16,94	25.410,00
VALOR TOTAL					R$ 256.900,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM - EIRELI
MAURICIO BHRAS LECHINOSKI
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020

Publicação Nº 2510193

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos dois dias do mês de junho de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA CNPJ: 83.483.990/0001-93 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 37/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 40 cm	22,90	3.435,00
04	150	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (ALERTA)	52,00	7.800,00
05	100	M²	Pedra holandesa tátil vermelha (paver), bitola 10cm x 20 cm x 6cm - (DIRECIONAMENTO)	52,00	5.200,00
06	200	M²	Pedra holandesa natural (paver) bitola 6x20x10cm	29,90	5.980,00
09	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 80 cm	128,20	19.230,00
12	2.000	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 40 cm	27,25	54.500,00
14	15.750	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	32,80	516.600,00
15	5.250	M²	Lajota sextavada de concreto, 25x25x8cm, resistência mínima 35 MPA	32,80	172.200,00
VALOR TOTAL					R$ 784.945,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA
MARCIO JOSE DREVEK
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020

Publicação Nº 2510196

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos dois dias do mês de junho de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa POSTEFIBRA LTDA - ME CNPJ: 17.970.699/0001-15 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 37/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 20 cm	12,15	1.822,50
02	150	Unidade	Calha de concreto simples, bitola de 30 cm	14,99	2.248,50
07	150	Unidade	Tubo de concreto armado PA1, bitola de 100 cm	187,95	28.192,50
13	600	Unidade	Tubo de concreto simples, bitola de 60 cm	58,00	34.800,00
17	1.500	Metro	Meio fio de concreto medindo: base 12cm x altura 30cm x topo 9cm	15,75	23.625,00
VALOR TOTAL					R$ 90.688,50

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

POSTEFIBRA LTDA - ME
JOÃO RENATO SCHVETLER
Representante legal

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TP 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2510364

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA
Processo Licitatório nº 04/2020 – FMS - modalidade Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de Posto de Saúde no distrito de Bateias de Baixo, neste Município.

Tendo a Comissão Permanente de Licitações decidido pela inabilitação das licitantes Celso Kudla Empreiteiro Eireli – 26.332.885/0001-39 e Duplick Empreendimentos Imobiliários Ltda porque não apresentaram o visto/autenticação de visto para licitação no Estado de Santa Catarina na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU conforme exige o item 5.1.4.1.1 do edital. A licitante Cubica Construções Ltda – CNPJ: 07.637.801/0001-01 também foi declarada inabilitada pela Comissão de licitação porque não apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto ao cadastro imobiliário e também não apresentou a Declaração de que Não Possui Imóvel conforme item 5.1.3.4.2.
A licitante Celso Kudla Empreiteiro Eireli apresentou recurso quanto à sua inabilitação alegando que não apresentou o visto na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/PR porque, também apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU de Santa Catarina, as duas certidões estão juntadas no Processo licitatório TP 04/2020 do Fundo Municipal de Saúde às páginas 773 e 774.
As licitantes Duplick Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cubica Construções Ltda não apresentaram recurso nos prazos legais quanto à sua inabilitação.
Juntados nos prazos legais o recurso e após o prazo para apresentação das contrarrazões por parte das licitantes, cumpre à Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados ao Secretário (a) Municipal de Administração.
Entende a Comissão de Licitação, que deve RECONSIDERAR a decisão inabilitatória da licitante Celso Kudla Empreiteiro Eireli, e considerar a mesma HABILITADA.
É o relatório.
Intime-se e publique-se.
Campo Alegre, 02 de junho de 2020.

Josiane dos Santos Presidente da Comissão de Licitação	Maria Cristina Marciniak Munhoz Secretária
Daniela Saldanha Membro	

DECRETO Nº 12.855 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509753

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.855 DE 02 DE JUNHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 15.225,00 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0061.2.121 -	Manutenção e Coordenação das Atividades de Assistência Social	
300000.00.1039 -	Despesas Correntes	
330000.00.1039 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.1039 -	Aplicações Diretas	
339030.00.1039 -	Material de Consumo	R$ 15.225,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de junho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/06/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.856 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510703

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.856 DE 02 DE JUNHO DE 2020
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de Resultado de Exame Médico Pericial nº 001, expedido em data de 04 de fevereiro de 2020, devidamente assinado pelo Dr. Carlos Sérgio Moura, CRM-SC 4189, Matrícula do INSS nº 2058693, o qual na conclusão Médico Pericial diagnosticou que o Servidor Público Municipal RODOLFO HENRIQUE WORMS, necessita de readaptação no Cargo Público e Função, em razão da patologia atestada em Relatório Médico, devidamente assinado pela Drª. Aliny Weber Kuhn, CRM-PR 37355 em data de 12 de dezembro de 2019;
Considerando o disposto no Art. 56 e seguintes, do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º Readaptar o Servidor Público Municipal RODOLFO HENRIQUE WORMS, matrícula funcional nº 000468, registro no sistema sob nº 954474, do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, o qual passa ocupar vaga excedente do respectivo Cargo Público.
Parágrafo único. A presente readaptação do Cargo Público e respectiva Função estão de acordo com as limitações previstas em Laudo Médico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas a demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de junho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/06/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 FMAS

Publicação Nº 2509712

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 FMAS

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição pelo CONTRATANTE de 470 (quatrocentos e setenta) cestas básicas (devidamente montadas) para doação a famílias em vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no Serviço Social do Município de Campo Alegre e para o programa Família Acolhedora conforme Lei nº 4776 de 26/02/2019 em seu art. 15 - 01 cesta básica por criança acolhida para o ano de 2020, consoante processo licitatório nº 01/2020.
Dotação orçamentária:
As despesas oriundas do contrato correrão pôr conta da dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	92.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	92.01	Manutenção das Atividades Sociais
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	102	Benefícios Eventuais: Fundo Municipal Assistência Social
Projeto	2.032	Fornecimento de Benefícios Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	92.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	92.01	Manutenção das Atividades Sociais
Função	8	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	87	Programa Família Infanto Acolhedoras
Projeto	2.508	Manutenção do Programa Famílias Infanto Acolhedoras
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita

Autorização de Fornecimento nº 25/2020 e 26/2020.
Vigência: 13/03/2020 A 31/12/2020.
Do valor total: R$35.955,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Contratado: EKO SUPERMERCADO LTDA

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Marcia Regina Schadeck Friedrich
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 FMS

Publicação Nº 2509487

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM PSIQUIATRIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: CASA VIDA ESPAÇO INTERDISCIPLINAR PARA SAÚDE INTEGRAL LTDA.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 FMS

Publicação Nº 2509494

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM CARDIOLOGIA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMETRICO COM ESFORÇO e ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 34.000,00 (tinta e quatro mil reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: CLINICAMPO LTDA S.S.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 FMS

Publicação Nº 2509498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: CLINICA DR. HERZOG OTORRINOLARINGOLOGIA MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA-ME.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020 FMS

Publicação Nº 2509503

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM NEUROLOGIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 16.440,00 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.

Contratada: CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROCIRÚRGICA DE JOINVILLE SC.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 FMS

Publicação Nº 2509506

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM REUMATOLOGIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: WW JOSELUMA LTDA EPP.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 FMS

Publicação Nº 2509510

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: CONSULTA EM PNEUMOLOGIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: CORPULPELE SSP.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 FMS

Publicação Nº 2509516

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 FMS

Objeto: Execução de exames de diagnóstico por imagem para os pacientes SUS nos seguintes procedimentos: ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL, ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO e ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019/Credenciamento nº 05/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 9.729,60 (nove mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.
Contratada: INSTITUTO SANTÉ – HOSPITAL SÃO LUIZ.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020 FMS

Publicação Nº 2509517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020 FMS

Objeto: Execução de serviços especializados no seguinte procedimento: CONSULTA EM ORTOPEDIA. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019/Credenciamento nº 04/2019.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2020) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.117	Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot.42)

Valor: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.
Contratada: ASOVILLE SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

INTIMAÇÃO ABERTURA PROPOSTAS TP 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2510406

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Licitatório nº 04/2020 – TOMADA DE PREÇO

Considerando que decorridos os prazos legais para apresentação de recurso e após o prazo para apresentação das contrarrazões por parte das licitantes.

Considerando a decisão da Comissão de Licitação, pela INABILITAÇÃO das licitantes Duplick Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cubica Construções Ltda no Processo licitatório TP 04/2020.

Considerando a decisão de RECONSIDERAR a decisão inabilitatória da licitante Celso Kudla Empreiteiro Eireli**,** e considerar a mesma **HABILITADA.**

EFETUE-SE A INTIMAÇÃO das licitantes habilitadas no processo licitatório abaixo relacionadas, para que tenha ciência da **sessão de abertura das Propostas.**

A sessão de abertura das propostas será no dia **05/06/2020 às 09:00h**, na Sala de Reuniões no Prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

Destinatários

GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI
(47) – 3622-8820 – licitacoes@construtoramrclean.com

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA
(47) – 36333136 – castroconstrucoesltda@gmail.com

CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI
(41) – 3622-5180 – construtoraazulmaxx@hotmail.com

COMPACT CONSTRUTORA EIRELI – ME
(47)36441544 compactconstrutora@gmail.com

ENGEFER FERROVIAS LTDA
(41) 988029955 - engferrovias@gmail.com

IMPACTO CONSTRUTORA LTDA
(47) 3633-4869 apf@implantec.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC

JDI CONSTRUTORA LTDA
(47) 3633-5324 - jdi_emp@yahoo.com.br;

LN CONSTRUÇÕES LTDA
(47) 3635-12550 – lnconstrucoessbs@gmail.com

PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
(47) 3634-0453 – prkengenharia@gmail.com

RCE CONSTRUTORA LTDA
(41) 3082-7783 – rce@rceconstrutora.eng.br

WR CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
(47) 36448090 wrconstrucom@gmail.com

Campo Alegre, 02 de junho de 2020.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Comissão de Licitação

2

Campo Erê

Prefeitura

4º TERMO ADITIVO CONTRATO 01/2018

Publicação Nº 2509279

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA, OBJETIVANDO ACRESCIMO DO SISTEMA PREGÃO ELETRONICO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 312584 e CPF nº 546.727.169-53, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pernambuco, nº 1328, sala 202 e 206 – Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre – RS. inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. Rafael Mario Sebben, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339/1002, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do documento de identidade nº 1042197432SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 641.074.180-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 01/2018, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2290/2017 na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017, com fundamento no Inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto
Fica acrescido ao contrato original o item: GOVBR PREGÃO ELETRÔNICO, com o valor de Implantação/Treinamento no importe de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais) e com manutenção mensal no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	DUETO TECNOLOGIA LTDA CNPJ-MF 04.311.157/0001-99 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leonice de Fatima Comin CPF nº 991.321.509-97	Gilmar Fior de Medeiros CPF nº 743.984.409-25

Visto da assessoria jurídica
MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 13/2020

Publicação Nº 2509270

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60, conforme relação abaixo:

Item	Tabela	Quant.	Descrição das Mercadorias	Percentual de desconto
6	9	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA RK 406 B NÚMERO DE SÉRIE 8ª406BMC4W102	55,70%
8	11	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E NÚMERO DE SÉRIE CAT0416EKMFG06885	55,70%
11	14	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA CATERPILAR 312D2L NÚMERO DE SÉRIE CAT0312DEMPP00315	56,00%

VALOR ESTIMADO DA ATA, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) PARA CADA TABELA, TOTALIZANDO R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP CNPJ Nº 04.983.112/0001-60 DETENTORA/CONTRATADA

Visto da assessoria jurídica
MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 14/2020

Publicação Nº 2509273

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa AUTO MECANICA IVAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.563/0001-53, conforme relação abaixo:

Item	Tabela	Quant.	Descrição das Mercadorias	Percentual de desconto
1	4	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3C NÚMERO DE SÉRIE KMTGD008T51B15416	55,00%
3	6	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA HWB 140 S	56,00%
10	13	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO COMPRESSOR MULLER VAP 55 NÚMERO DE SÉRIE 5601558	52,50%
12	15	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA JCB JS160LC NÚMERO DE SÉRIE SORJS16CJE2132932	51,50%
13	16	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TL 85 L8ECP407522	51,70%
14	17	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TT 4030 NÚMERO DE SÉRIE HCCZTT75JJCG75912	51,70%
15	18	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TT4030 NÚMERO DE SÉRIE HCCZ4030EDCG18436	51,70%

VALOR ESTIMADO DA ATA, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) PARA CADA TABELA, TOTALIZANDO R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	AUTO MECANICA IVAL LTDA ME CNPJ nº 02.735.563/0001-53 DETENTORA/CONTRATADA

Visto da assessoria jurídica

MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 15/2020

Publicação Nº 2509275

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa CP MAGARINOS MECANICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.779/0001-02, conforme relação abaixo:

Item	Tabela	Quant.	Descrição das Mercadorias	Percentual de desconto
16	19	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR JONH DEERE 5705 NUMERO DE SÉRIE BM5705X090337	48,60%

VALOR ESTIMADO DA ATA, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI EPP CNPJ nº 08.582.779/0001-02 DETENTORA/CONTRATADA

Visto da assessoria jurídica
MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 16/2020

Publicação Nº 2509278

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.550/0001-55, conforme relação abaixo:

Item	Tabela	Quant.	Descrição das Mercadorias	Percentual de desconto
2	5	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K NUMERO DE SÉRIE CAT0120KTJAP04721	55,60%
4	7	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 NÚMERO DE SÉRIE 9AD406ATAJ0007141	55,60%
5	8	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ANO 2010	55,50%
7	10	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLAND LB 110 NÚMERO DE SÉRIE NAAH25277	55,30%
9	12	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO COMPRESSOR JCB VM 115 D NÚMERO DE SÉRIE SORVM115CE2288032	50,60%

VALOR ESTIMADO DA ATA, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) PARA CADA TABELA, TOTALIZANDO R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP CNPJ nº 03.752.550/0001-55 DETENTORA/CONTRATADA

Visto da assessoria jurídica
MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

HOMOLOGAÇÃO PL 333/2020

Publicação Nº 2509267

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 333/2020, na modalidade Pregão de nº 14/2020 tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRICOLAS, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades, percentual de desconto e os valores estimados, para execução do objeto citado:

Proponente	Lote	Item	Tabela	Qnt	Descrição das Mercadorias	Percentual de desconto
TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA	1	6	9	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA RK 406 B NÚMERO DE SÉRIE 8ª406BMC4W102	55,70%
TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA	1	8	11	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E NÚMERO DE SÉRIE CAT0416EKMFG06885	55,70%
TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA	1	11	14	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA CATERPILAR 312D2L NÚMERO DE SÉRIE CAT0312DEMPP00315	56,00%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	1	4	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3C NÚMERO DE SÉRIE KMTGD008T51B15416	55,00%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	3	6	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA HWB 140 S	56,00%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	10	13	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO COMPRESSOR MULLER VAP 55 NÚMERO DE SÉRIE 5601558	52,50%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	12	15	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA JCB JS160LC NÚMERO DE SÉRIE SORJS16CJE2132932	51,50%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	13	16	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TL 85 L8ECP407522	51,70%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	14	17	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TT 4030 NÚMERO DE SÉRIE HCCZTT75JJCG75912	51,70%
AUTO MECANICA IVAL LTDA	1	15	18	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TT4030 NÚMERO DE SÉRIE HCCZ4030EDCG18436	51,70%
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	1	16	19	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR JONH DEERE 5705 NUMERO DE SÉRIE BM5705X090337	48,60%
MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	1	2	5	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K NUMERO DE SÉRIE CAT0120KTJAP04721	55,60%
MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	1	4	7	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 NÚMERO DE SÉRIE 9AD406ATAJ0007141	55,60%

MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	1	5	8	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETRO-ESCAVADEIRA RANDON RD 406 ANO 2010	55,50%
MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	1	7	10	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETRO-ESCAVADEIRA NEW HOLAND LB 110 NÚMERO DE SÉRIE NAAH25277	55,30%
MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	1	9	12	1,00	TABELA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROLO COMPRESSOR JCB VM 115 D NÚMERO DE SÉRIE SORVM115CE2288032	50,60%

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total estimado
AUTO MECANICA IVAL LTDA	350.000,00
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	50.000,00
MCC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESASDAS LTDA	250.000,00
TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA	150.000,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).
Campo Erê – SC, Segunda-Feira, 01 de junho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA 277/2020

Publicação Nº 2509800

PORTARIA N. 277, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.º 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo identificados, a partir de 04 de maio de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Elenice Aparecida Guzatti	10524-4	Monitor Social	2019/2020
Evandro Luiz Paludo	10513-9	Motorista	2018/2019
Franciele Weisner	10177	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020
Marizane Marques Poronickak	1232-7	Monitor Social	2018/2019
Noemi Rosa Daneluz	1351-0	Monitor Social	2018/2019
Valeria Calegari Damascena	2135-0	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 278/2020

Publicação Nº 2509801

PORTARIA N. 278, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a Revogação da redução da carga horária de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando a necessidade do retorno da servidora, para suprir a demanda dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 145, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a redução da carga horária da servidora ROZELI DE FREITAS DE MEDEIROS, matrícula n° 10236-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01/05/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 145/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 279/2020

Publicação Nº 2509803

PORTARIA N. 279, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a designação de
servidor público municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, V da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n 011/2002.
RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR a servidora pública municipal CLAUDETE W. WAGNER, matrícula n° 18040, ocupante do cargo de Monitor Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder pelo Programa Bolsa Família, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir dessa data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 280/2020

Publicação Nº 2509805

PORTARIA N. 280, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002, e posteriores alterações;
Considerando que a servidora requereu a conversão de sua Licença Premio em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PREMIO em 20 (vinte) horas semanais, à Servidora Municipal ADRIANE BIZARRO ROCHA, Matrícula n° 0022268, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período efetivo de 2010/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/05/2020, gozando a licença no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino, restando 60 (sessentas) dias de licença, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 281/2020

Publicação Nº 2509808

PORTARIA N. 281, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal LUCIANA SALETE JACOVAS, matrícula n° 0116017, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de abril de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2020.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 282/2020

Publicação Nº 2509809

PORTARIA N. 282, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a contratação de empregado público municipal, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 038/2007; a Lei Complementar n° 073/2014 e a Lei Complementar n° 074/2014;
Considerando a necessidade urgente e inadiável de manutenção da contratação de Agente Comunitário de Saúde para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual é responsável pelos serviços públicos essenciais de Saúde Pública;
Considerando a Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil;
Considerando que, uma vez que não haja atuação de profissional na área da Saúde Pública para atendimento à população, estará causando sérios transtornos a própria Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, LEANDRO DOS SANTOS, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Microárea 25, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, regendo-se tal contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em combinação com a legislação municipal aplicável, a partir de 01 de maio de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 283/2020

Publicação Nº 2509811

PORTARIA N. 283, DE 30 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a Revogação de Função de confiança concedida à servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a designação de Função de Confiança de Diretor de Centro de Educação Municipal CEM ou Centro de Educação Infantil - CEI, concedida através da Portaria nº 214/2019, a servidora pública Municipal LEDI FARIAS ELENBRINK, matrícula n° 10473-6, a partir de 03/04/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2020.

Campo Erê/SC, 30 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 284/2020

Publicação Nº 2509812

PORTARIA N. 284, DE 04 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, GUSTAVO ERVINO BAUERMANN, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, CC-2, código 99.2.14, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, a partir de 04/05/2020.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 04 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 285/2020

Publicação Nº 2509813

PORTARIA N. 285, DE 04 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ANTECIADAS a servidora pública municipal ANDREIA ZANELLA VOGT, matrícula n° 1764-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 04 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 286/2020

Publicação Nº 2509814

PORTARIA N. 286, DE 04 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal EDER RONCHI, matrícula n° 0112542, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 04 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 287/2020

Publicação Nº 2509815

PORTARIA N. 287, DE 06 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;
Considerando que a servidora requereu a conversão de suas férias em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS em 20 (vinte) horas semanais, à servidora Municipal SUZANA ALVES, Matrícula n° 106224, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 10 dias, relativo ao período aquisitivo de 2014/2015, convertido em 20 dias, a partir de 22/04/2020, gozando as férias no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/2020.

Campo Erê/SC, 06 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 288/2020

Publicação Nº 2509816

PORTARIA N. 288, DE 06 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço à servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, e o Art. 64 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 4% (quatro por cento), a servidora pública municipal SANDRA MARIA FACHINI, matricula nº 0108995, conforme dispõe o art. 64 da Lei Complementar nº 011/2002, referente ao período de 2015/2020, no serviço público.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 06 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 289/2020

Publicação Nº 2509818

PORTARIA N. 289, DE 07 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.º 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, aos servidores públicos municipais lotados no Gabinete de Planejamento e Gestão, abaixo identificados, a partir de 11 de maio de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Arlete Terezinha Riboli	405-7	Agente Administrativo	2018/2019
Loivo Denir de Oliveira	10484-1	Assistente Administrativo	2018/2019
Luiz Carlos Damasceno	341-7	Fiscal de Tributos Obras e Posturas Municiais	2019/2020
Sandra Mara Lara	132-5	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 290/2020

Publicação Nº 2509821

PORTARIA N. 290, DE 07 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.º 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, aos servidores públicos municipais lotados no Gabinete do Prefeito, abaixo identificados, a partir de 11 de maio de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Danilo Cadore	11327-1	Diretor de Esporte e Juventude	2018/2019
Eladio de S. R. Formighieri	11620-3	Assessor de Gabinete	2019/2020

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 291/2020

Publicação Nº 2509822

PORTARIA N. 291, DE 07 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;
Considerando que a servidora requereu a conversão de suas férias em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS em 20 (vinte) horas semanais, à servidora pública municipal DANIELA VAZ, Matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 02 dias, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020, convertido em 04 dias, a partir de 11/05/2020, gozando as férias no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 292/2020

Publicação Nº 2509823

PORTARIA N. 292, DE 07 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
para Tratamento de Saúde, à servidor
público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, CLAUDIA DA SILVA, matrícula n° 0018309, ocupante do cargo de Monitor Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de maio de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 293/2020

Publicação Nº 2509825

PORTARIA N. 293, DE 12 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;
Considerando que a servidora requereu a conversão de suas férias em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS em 20 (vinte) horas semanais, à servidora Municipal SUZANA ALVES, Matrícula n° 106224, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 10 dias, relativo ao período aquisitivo de 2015/2016, convertido em 20 dias, a partir de 12/05/2020, gozando as férias no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 294/2020

Publicação Nº 2509826

PORTARIA N. 294, DE 18 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS a servidora pública municipal LORENI DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 0018198, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 18 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 295/2020

Publicação Nº 2509827

PORTARIA N. 295, DE 19 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação da Portaria n. 163/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando a necessidade do retorno da servidora, para suprir a demanda dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando por interesse público, a servidora não tirou a sua Licença em época própria

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 163, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Licença Premio a servidora ROZELI DE FREITAS DE MEDEIROS, matrícula n° 10236-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 019/02/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2020.

Campo Erê/SC, 19 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 296/2020

Publicação Nº 2509829

PORTARIA N. 296, DE 19 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, à servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora pública municipal ROZELI DE FREITAS MEDEIROS, matrícula n° 102369, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo ao período efetivo de 2010/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de junho de 2020, restando 30 (trinta) dias que serão gozados oportunamente.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 297/2020

Publicação Nº 2509831

PORTARIA N. 297, DE 20 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal MAYSA DAMACENO STEFFENS NUNES, matrícula n° 0116548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de maio de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2020.

Campo Erê/SC, 20 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 298/2020

Publicação Nº 2509832

PORTARIA N. 298, DE 20 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
para Tratamento de Saúde, à servidor
público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, LUCIANE CRISTINA FERREIRA, matrícula n° 0110353, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 18 de maio de 2020, pelo período de 40 (quarenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/05/2020.

Campo Erê/SC, 20 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 299/2020

Publicação Nº 2509833

PORTARIA N. 299, DE 22 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio com conversão em abono pecuniário, à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002, e posteriores alterações;
Considerando a análise do caso, onde a razão da solicitação da conversão é por motivo de doença grave;
Considerando o Atestado Médico datado de 20/05/2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO com conversão, ao servidor público municipal MAURICIO LEMES DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, matrícula n° 0104868, pelo período de 90 (noventa), sendo 30 (trinta) dias relativos ao período averbado até 17/09/2013, e 60 (sessenta) dias relativos ao período efetivo de 2013/2018, com conversão em abono pecuniário a partir dessa data, restando 30 (trinta) dias de Licença prêmio referente a 2013/2018, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 22 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 300/2020

Publicação Nº 2509835

PORTARIA N. 300, DE 22 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR, FERNANDO RAMBO, matricula n. 11619-0, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transportes Rodoviários, CC-3, código 99.2.54, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 29 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 22 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 301/2020

Publicação Nº 2509837

PORTARIA N. 301, DE 25 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 2°, VIII, "a" da Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado em 08 de março de 2019;
Considerando a necessidade de prorrogar a contratação da servidora Maysa Damasceno Steffens Nunes, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado por excepcional interesse público, de MAYSA DAMACENO STEFFENS NUNES, matrícula n° 0116548, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 09/05/2020, pelo período de 5 (cinco) meses após a data do nascimento de seu filho (a).

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2020.

Campo Erê/SC, 25 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 302/2020

Publicação Nº 2509838

PORTARIA N. 302, DE 25 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.º 011/2002;
Considerando que os servidores se encontram no grupo de risco do Covid-19, não sendo possível dar continuidade nos seus trabalhos de forma remota;
Considerando A Lei Municipal n. 2139, de 14 de maio de 2020, e o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, abaixo identificados, a partir de 25 de maio de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Diolindo Vargas	988-1	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019
Francisco de Assis Ronchi	942-3	Operador de Equipamentos Rodoviários	2019/2020

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 303/2020

Publicação Nº 2509842

PORTARIA N. 303, DE 25 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Premio a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.º 011/2002;
Considerando que os servidores se encontram no grupo de risco do Covid-19, não sendo possível dar continuidade nos seus trabalhos de forma remota;
Considerando A Lei Municipal n. 2139, de 14 de maio de 2020, e o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PREMIO, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, abaixo identificados, a partir de 25 de maio de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Roque Ranolfo Hermes	10960-6	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2020
Darci de Almeida	1509-1	Operador de Equipamentos Rodoviários	2013/2018
Jose Itamar Marques	987-3	Auxiliar de Serviços Gerais	2012/2017

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 304/2020

Publicação Nº 2509843

PORTARIA N. 304, DE 25 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando a Lei n. º 2139, de 14 de maio de 2020 e o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal RUDINEI DE LARA, matrícula n° 0017850, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 305/2020

Publicação Nº 2509848

PORTARIA N. 305, DE 25 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando a Lei n. º 2139, de 14 de maio de 2020 e o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS adiantadas, ao servidor público municipal DELMAR DA ROSA DE OLIVEIRA, matrícula n° 0108863, ocupante do

cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 25 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 306/2020

Publicação Nº 2509852

PORTARIA N. 306, DE 26 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 130 e seguintes da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Boletim de Ocorrência registro n. 0115808/2020-BOM-02501.2020.0000046, datado de 20/05/2020
Considerando o que consta no Parecer Jurídico n 058/2020, datado de 17 de abril de 2020;
Considerando a Decisão do Prefeito Municipal, datada de 19 de maio de 2020;
Considerando ainda as penalidades previstas no art. 109 e seguintes da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades em face de J. I. R., matrícula n° 10474-4, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Agrícolas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, para apurar as irregularidades, em tese, por ele cometidas tendo em vista que, no dia 08 de fevereiro de 2020, no período matutino, estava sendo feita manutenção da estrada no interior do Município, momento em que ao engatar a marcha ré, o servidor teria colidido com um veículo, causando possível dano ao mesmo.
Parágrafo único. Os fatos descritos no caput deste artigo, se comprovados, tornam o servidor incurso nas penalidades previstas no artigo Art. 109 e seguintes da Lei Complementar n° 011/2002;

Art. 2°. DETERMINAR a apuração dos fatos, posto que a situação acima declinada é passível de enquadramento no art. 98, inciso I, alínea "b", com as penalidades previstas no art. 109, por meio do processo previsto no art. 130 e seguintes, todos da Lei Complementar 011/2002.

Art. 3°. DESIGNAR; Dorlei M. Rodrigues Da Veiga, matrícula n° 1362-5, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; Daniela Vaz, matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Luiz Fernando Tonial, matrícula n° 102261, ocupante do cargo de Técnico em Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos de que trata o Art. 1º., conduzindo os trabalhos dentro de seu âmbito de competência, conforme disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar 011/2002.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 26 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

Publicação Nº 2510056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 400/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 18 de junho de 2020, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 400/2020 na modalidade de Pregão Presencial Nº 18/2020, tipo menor Menor preço - por lote para a AQUISICÃO DE PORTOES E ALAMBRADOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICIPIO DE CAMPO ERE – SC, nas quantidades e tamanhos especificados nas descrições do anexo VIII – Termo de Referência., conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 02 de junho de 2020. Odenir Maffissoni – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DJ 375/2020

Publicação Nº 2509367

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 399/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 375/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Ratifico o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÕES que dispensou a Licitação com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93, com alterações temporárias conforme a lei 13.979/2020, MP926/2020 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:
a) Dispensa de Licitação Nº 375/2020.
b) Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O CORONA VÍRUS/COVID-19, COM METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA QUALITATIVA E REALIZADO COM ACESSO CAPILAR DE PONTA DE DEDO E VENOSO. PODE SER REALIZADO COM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, TEMPO DE AVALIAÇÃO DE 10 A 20 MINUTOS. QUE TENHA PIPETAS PARA A COLETA. REGISTRO NA ANVISA.
Contratada: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LDTA
CNPJ:05.531.725/0001-20 Valor: R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)
Publique-se.
Campo Erê - SC, 01 De JUNHO de 2020.
ODILSON VICENTE DE LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇO 04/2020

Publicação Nº 2509343

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 398/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2020, o Presidente da comissão de licitação, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 398/2020 na modalidade de Tomada de Preços Nº 04/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CASCALHAMENTO COM AREA TOTAL DE 272.300m² CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO e demais anexos ao presente Edital, com recursos provenientes do CONVÊNIO 892658/2019/MAPA/CAIXA Conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, suas alterações, LC 123/2016, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11:30h e as 13h:15min a 17h:15 min. no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 02 de junho de 2020. Odenir Maffissoni, Presidente da CPL// ODILSON VICENTE DE LIMA – Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.620/20 DE 29/05/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2510821

DECRETO Nº 8.620/20 DE 29/05/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$58.588,89 (Cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.010– Pavimentação e Asfaltamento de Ruas
Elementos de despesa: 190 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0050 –Aplicações Diretas ..... R$ 58.588,89

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados do superávit cessão onerosa no valor de R$ 58.588,89.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 29 de maio de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Publicação Nº 2510095

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

REFERENTE: A finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é firmar parceria com Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV, associação privada sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 08.657.864/0001-92, com sede na Rua Coronel Pedro Carlos, 579, Campos Novos/SC.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O presente processo tem por finalidade executar as emendas impositivas nº 65 e nº 75 na Lei Orçamentária Anual 2020, com processo administrativo baseado no Art. 29 e Art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. A Associação apresentou plano de trabalho que prevê a aquisição de mesas digitais para serem utilizadas com as crianças com deficiência auditiva e visual, totalizando R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Vilmar Antônio Ferrão Júnior
Secretário Interino de Assistência Social
Campos Novos, 02 de junho de 2020.
Publique-se esse extrato no Diário Oficial dos Municípios e abre-se o prazo de 05 dias corridos para impugnação. No caso de não ocorrência de manifestações no referido prazo, prossegue-se com os procedimentos necessários para formalização da parceria.

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 78/2020

Publicação Nº 2510033

PORTARIA SAMAE CNO 78/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR a servidora VITÓRIA BROCARDO DE LEON, Oficial Técnica, Padrão 8.1, a pedido, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

Canelinha

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 023/FMS/2020

Publicação Nº 2509345

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública 023/FMS/2020
OBJETO: Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar consultas e exames de alta e média complexidade, visando atender os habitantes do Município de Canelinha. PERÍODO DE ABERTURA 03 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 02 de junho de 2020. Vera Lucia de Jesus – Secretaria de Saúde

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 121/2020

Publicação Nº 2509994

DECRETO Nº 121/2020
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/SMS/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

HOMOLOGAR

Art. 1º - Fica homologada a relação dos inscritos no Processo Seletivo de contratação temporária, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Edital nº 002/SMS/2020, conforme relação dos candidatos em "anexo".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Homologação de Inscrições do Processo Seletivo para Contratação Temporária nº 002/SMS/2020.

Médico – 10h

Candidato	Inscrição
Marina Togami Seleme Ruhland – CPF nº 009.036.309-40	Deferida
Onivaldo da Costa Menezes – CPF nº 670.011.222-20	Deferida

Médico Clinico Geral - 20h

Candidato	Inscrição
Carla Lorusso Caversan Limeira – CPF nº 090.689.089-60	Deferida
José Rubens Gonçalves Junior – CPF nº 131.990.052-68	Deferida

Médico ESF – 40h

Candidato	Inscrição
Ana Beatriz Schmidt – CPF nº 092.676.199-42	Deferida
Angelo Miguel Barbosa Junior – CPF nº 068.202.789-85	Deferida
Francielle Valle Batistão – CPF nº 047.710.539-44	Deferida
Jessica Gabriele Santos – CPF nº 094.248.219-05	Deferida
Mario Eduardo Rocha Silva – CPF nº 180.795.958-95	Deferida
Rodrigo Faustino – CPF nº 005.132.772-42	Deferida
Tayane Duarte de Oliveira – CPF nº 710.176.402-97	Deferida
Murilo Giacomelli Rigo – CPF nº 016.207.080-27	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do Edital)

Candidato	Inscrição
Carolina Dresch Dociatti – CPF nº 069.778.599-89	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do Edital) Não especificou o cargo pretendido
Orleans Antunes de Oliveira Filho – CPF nº 231.841.759-87	Indeferida (descumprimento do item 3.4.2 do Edital) Não especificou o cargo pretendido

Canoinhas, 01 de junho de 2020.

DECRETO Nº 122/2020

Publicação Nº 2509991

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

DECRETO Nº. 122/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.475 de 20/12/2019 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, o valor de **R$ 43.319,81 (quarenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.71.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio.....43.319,81
Recurso 23813 – SUS União – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de **R$ 43.319,81 (quarenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 43.319,81
Recurso 23813 – SUS União – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 123/2020

Publicação Nº 2509989

DECRETO Nº. 123/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.510 de 28/05/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 720.000,00
Recurso 23813 – SUS União – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação, o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), observando a arrecadação prevista e a arrecadação do exercício de 2020, como é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no exercício + Valores abertos	B Estimativa de arrecadação no exercício	C Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
23813	980.269,00	1.700.269,00	720.000,00	720.000,00
TOTAL				720.000,00

Fonte: SMAFO 2020

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 124/2020

Publicação Nº 2509990

DECRETO Nº. 124/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.511 de 28/05/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.930.616,75 (um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.5 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.930.616,75
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de até R$ 1.930.616,75 (um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.6 – Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.050.000,00
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.50 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 850.000,00
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

III)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 366: Educação de Jovens e Adultos
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.28 – Manutenção da Alimentação Escolar do EJA
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.616,75
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 3º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.530.616,75 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.6 – Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 850.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.50 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 650.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

III)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 366: Educação de Jovens e Adultos
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.28 – Manutenção da Alimentação Escolar do EJA
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.616,75
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

IV)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 500.000,00
Recurso 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

V)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 500.000,00
Recurso 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Art. 4º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 3º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 2.530.616,75 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.5 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 2.530.616,75
Recurso 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 738/2020

Publicação Nº 2509986

PORTARIA Nº. 738/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora PRISCILA SZUCK, efetiva no cargo de Telefonista, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 01/07/2020 a 10/07/2020, conforme Memorando nº 9.088/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 739/2020

Publicação Nº 2509988

PORTARIA Nº. 739/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor PAULO CÉSAR SCHEIDE, efetivo no cargo de Cuidador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, conforme Memorando nº 8.533/SEMAS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 740/2020

Publicação Nº 2509983

PORTARIA Nº. 740/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o cargo da servidora DANIELE ALINE GLOSSKLAUS VIEIRA, para atuar como Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 741/2020

Publicação Nº 2509975

PORTARIA Nº. 741/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada TANIA GOMES DO VALE, para exercer o cargo de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2020, conforme Memorando nº 9.417/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/06/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 60.2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2510285

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 60/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/06/2020, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B ANO 2011 N° 124, RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B ANO 2011 N° 123, RETROESCAVADEIRA JCB 4CX N°160, MOTONIVELADORA XCMG 180BR N°177, MOTONIVELADORA VOLVO G930 N°134, MOTONIVELADORA VOLVO G930 N°135, ESCAVADEIRA HYUNDAI R180LC-9 N°25, RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 N°01, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 N°107, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 PLACA MHQ9934, ESCAVADEIRA KOMATSU PC160-N°72 E ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E215(ADAPTADA)-N°125, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 19/06/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2020

Publicação Nº 2509655

DECRETO No 066, DE 22 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.357,93 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 26.357,93 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO SERV. GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33900000-265	Aplicações Diretas	1024	54	R$	26.271,93
33900000-288	Aplicações Diretas	3024	54	R$	86,00
	Total			R$	26.357,93

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 26.357,93 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), na forma do quadro a seguir:

0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO SERV. GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33900000-013	Aplicações Diretas	1000	00	R$	26.271,93
	Total			R$	26.357,93

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 22 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2509659

DECRETO No 068, DE 25 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.390,02 (noventa e um mil, trezentos e noventa reais e dois centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 91.390,02 (noventa e um mil, trezentos e noventa reais e dois centavos), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0601.15.452.0130.2081	MANUTENÇÃO SIST ILUM PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33930000-201	Aplicações Diretas	1017	00	R$	91.390,02
	Total			R$	91.390,02

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 91.390,02 (noventa e um mil, trezentos e noventa reais e dois centavos), na forma do quadro a seguir:

0601.15.452.0130.2081	MANUTENÇÃO SIST ILUM PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-200	Aplicações Diretas	1017	00	R$	91.390,02
	Total			R$	91.390,02

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 25 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 072/2020

Publicação Nº 2509758

DECRETO No 072, DE 28 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.769,44 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 232.769,44 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0601.15.451.0120.1021	APOIO MELHORIA COND HAB DE ASSENT PRECARIOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-282	Aplicações Diretas	1024	54	R$	232.769,44
	Total	1024	54	R$	232.769,44

Art. 2o Servirá de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1o do presente Decreto, na forma do disposto no inciso II, do § 1o, do art. 43, da Lei federal no 4.320, de 1964, o excesso provável de arrecadação nos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, no valor de R$ 232.769,44 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), na fonte de recursos 1.024 "Transferências de Convênios - Outros", na destinação 54 "Transferências de Convênios União" da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação – Transferências de Convênios – Outros	1024	54	R$	232.769,44
Total	1024	54	R$	232.769,44

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 28 de maio de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 074/2020

Publicação Nº 2509668

DECRETO No 074, DE 29 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0301.04.122.0015.2010	MODERNIZ ADM TRIB E GESTÃO SET SOC BÁSICOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-290	Aplicações Diretas	3089	00	R$	56.000,00
	Total				56.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Capinzal, na fonte 3.089 "Alienação de Bens Destinados a Outros Programas" no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro – Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	3089	00	R$	56.000,00
Total			R$	56.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 29 de maio de 2020

NILVO DORINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

FMH TA 001/2020 C0001

Publicação Nº 2509276

ESTADO DE SANTA CATARINA		
FUNDO MUNICIPAL HABITACAO CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : TA 001/2020 C001 - Contrato Nº: 0001/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL HABITACAO CAPINZAL
Contratada...: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
Valor ..... : 44.862,41 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 01/06/2020 Término: 31/07/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original para 60 dias, a contar da data de 01/06/2020, findando em 31/07/2020, bem como da supressão 01 (uma) unidade habitacional, desta forma, suprimindo do Contrato o importe de R$ 44.862,41 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme consta na Justificativa firmada pela Assistente Social da Habitação; solicitação da Secretaria Responsável, Parecer Jurídico e outros

OFÍCIO 0721/2020 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Publicação Nº 2509282

Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina
Rua Sete de Setembro, 91-D - 1° Andar
89.801.140 – Chapecó - SC

Ofício nº 0721 / 2020 / GIGOVCH

Chapecó, 1 de Junho de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal
R. Alexandre Thomazoni, 120

CEP 89665-000 – Capinzal – SC

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
NILVO DORINI
Prefeito Municipal
R. Carmelo Zocolli, 155 - Centro
CEP: 89665-000 – Capinzal – SC

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 29/05/2020, no valor de R$ 93.460,56 (noventa e três mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0352423-44/2011, firmado com Município de Capinzal, assinado em 28/10/2011, no âmbito do Programa URB.REG.INT.ASS, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "OBRAS DE INFRAESTRUTURA PRODUCAO DE 162 UH PELO MCMV, CONSTRUCAO DE 01 CENTRO CONVIVENCIA E GERACAO RENDAS".

2. Informamos que o valor de Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada de acordo com o Cronograma Desembolso.

Respeitosamente,

DENISE DE SOUZA DOS SANTOS
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Chapecó/SC

RENATO SCALABRIN
Superintendente Regional
Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina

PMC CONTRATO 0079/2020

Publicação Nº 2509426

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0079/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: KNAPP & CIA LTDA
Valor ..... : 428.900,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos reais)
Vigência ..... : Início: 02/06/2020 Término: 02/06/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 22/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresas especializadas para execução de horas/máquinas de ROMPEDOR DE ROCHA e para serviços técnicos em PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO, para realização de diversos serviços no Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios

Capinzal, 2 de Junho de 2020

PMC CONTRATO 0080/2020

Publicação Nº 2509433

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0080/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: S.G. TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Valor ..... : 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 02/06/2020 Término: 02/06/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 22/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresas especializadas para execução de horas/máquinas de ROMPEDOR DE ROCHA e para serviços técnicos em PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO, para realização de diversos serviços no Município de Capinzal/SC. Com Recursos Próprios

Capinzal, 2 de Junho de 2020

Câmara Municipal

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 2 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510851

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
2 DE JUNHO DE 2020

● Aprovada Ata nº 3.050, de 2020, referente à Sessão Plenária do dia 26/5/2020.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Expediente dos Vereadores: Indicações: O Vereador Bruno Michel Fávero solicitou estudo da possibilidade de retorno do transporte coletivo, com algumas restrições, pensando no favorecimento aos necessitados, principalmente com relação ao deslocamento para o trabalho, também solicitou estudo da possibilidade da retomada das aulas presencias escalonadamente no Município de capinzal. O Vereador Kelvis Borges solicitou Limpeza e retirada de pedras que estão sobre a Rua Segundo Costenaro no Loteamento Maximiliano Toaldo, também a construção de uma escadaria na lateral da mesma Rua para facilitar a circulação de pedestres. Os Vereadores Valmor de Vargas, Carlos Adriano Zocoli, Alcidir Afonso Coroneti, Lucas Dorini e Gilmar Junior da Silveira solicitaram substituição das lâmpadas de sódio para lâmpadas de LED nas seguintes Avenidas e Ruas de nosso Município: Avenida João Evangelista Parizoto, Avenida José Leonardo Santos, Rua Aparício Ribeiro (parcial), Rua Luiz Dorini, Rua Francisco Helt e Rua Erny Edgar Fleck. Moção de Apelo: O Poder Legislativo de Capinzal encaminha MOÇÃO DE APELO ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados, assim como aos Deputados Federais e Senadores e ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral para o adiamento das eleições Municipais de 2020, e via de consequência à unificação das eleições para 2022, a Moção foi aprovada por unanimidade na casa.
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Plenária, no dia 9 de junho de 2020, às 18h30min.
O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas", e pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.

Câmara de Vereadores, 3 de junho de 2020.

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 44/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2509935

PORTARIA N º 044/2020/SIMAE-CAO, de 02 de junho de 2020.

Designa nova comissão para análise e aprovação de projetos e recebimento de obras do Loteamento Monte Belo. O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso se suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão para aprovação de projetos e recebimento de obras do Loteamento Monte Belo, no município de Ouro/SC:
DIONÍSIO ALZIR ROSSET;
CRISTINA DA SILVA;
NATÁLIA Z. BOARETTO;
VALDIR MOROSINI.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Caxambu do Sul

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 006/2020 PCS BRL

Publicação Nº 2510855

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 PCS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2020 PCS

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.438.098/0001-10, com sede na Rodovia PR 281, sn, Km3, Salto do Lontra/PR, neste ato representada pelo(a) seu(sua), Sr.(ª) Clair Cristani, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.980.573-4 e inscrito(a) no CPF sob o nº 026.788.879-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2020 PCS, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 PCS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o Registro de preços para aquisição de EQUIPAMENTO, SENDO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, PARA PATRULHA MECANIZADA, ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nos termos do Contrato de Repasse n. 887847/2019, de acordo com as especificações constantes no Anexo "A" do Processo Licitatório nº 035/2020 PCS, Modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 PCS.

1.1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 035/2020 PCS, modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 PCS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar objeto da presente licitação, conforme os valores abaixo descritos:

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Prancha para transporte de máquinas pesadas usadas na agricultura, nas dimensões mínima de 2,60 x 8, com rampa traseira hidráulica e sapata hidráulica, para adaptação em chassi de caminhão.	UND	BRL/BRL	01	R$52.000,00	R$52.000,00
				Total do Fornecedor:		R$52.000,00

2.2. As quantidades relacionadas no Anexo "A" são estimadas e deverão ser fornecidas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), de forma parcelada, conforme necessidade do Município, no período de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de homologação deste registro de preços.

2.3. Após cada ordem de compra, a empresa deverá entregar os materiais de proteção e segurança no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena da aplicação das penalidades constantes na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02.

2.4. O local de entrega será conforme solicitação do Município e, a critério do Município, poderá ser solicitada a entrega em todo o território Municipal.

2.5. Fica registrado que o Município solicitará o objeto do presente processo somente se necessário, não sendo obrigado a contratar os mesmos;

2.5.1. Caso o Município consiga melhor preço fora da licitação, fica registrado que o Município fará a aquisição no melhor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo do fornecimento do item objeto desta licitação descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária dos Exercícios de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa, vinculado a liberação dos recursos do Convênio nº MAPA 887847/2019, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.1 O Proponente declara haver ciência das condições para participar, em que o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar através do Convênio nº 887847/2019, e seu pagamento fica condicionado a liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura.

5.2 Na emissão da Nota Fiscal, deverá constar, nas informações complementares as seguintes observações:
- CONVÊNIO MAPA Nº 887847/2019 – programa 2200020190013- Territórios Rurais – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Santa Catarina, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@caxambudosul.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.5. É obrigatório por parte da licitante vencedora a emissão de nota fiscal eletrônica para a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Aos preços contratados não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço de garantia contra qualquer problema de operação ou vício de fabricação que o objeto desta Ata conter.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral do Município de Caxambu do Sul, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o Município de Caxambu do Sul.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caxambu do Sul - SC, em 29 de abril de 2020.

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA Clair Cristani CONTRATADA	GLAUBER BURTET Prefeito Municipal CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Edivaldo Luiz Moreira CPF: 069.676.909-30	02. _____ Nome: Saiane Burtet do Amaral CPF: 058.639.899-63

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 13.2020 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2509470

PORTARIA N.º 13/2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, inciso I, letra d, do Regimento Interno e do Decreto n.º 87/2020 – do Poder Executivo;
Considerando-se o feriado nacional de 11/06/2020 e as restrições quanto ao contato social devido à pandemia COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO, na Câmara de Vereadores, no dia 12 de junho de 2020.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, 01 de junho de 2020.
SÔNIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Secretário Geral
Registra-se e publica-se.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-2020 - PROCESSO N. 53-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 29-2020

Publicação Nº 2509331

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020
No dia 7 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2020, Processo Licitatório nº. 53/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Calceteiro, Colocação de Meio Fio e Construção de Bocas de Lobo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária a realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente vencedora em todas as vias a serem pavimentadas ou que requeiram manutenção no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo II Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa Itens	
5278	IPSUM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	
5280	VALDIR MACHADO 64732240925	
5279	VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IPSUM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	24.377.026/0001-11	JORGE FERNANDO DOS SANTOS	064.026.999-00
VALDIR MACHADO 64732240925	30.623.603/0001-00	VALDIR MACHADO	647.322.409-25
VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	06.910.596/0001-43	ELI VELOSO DE CARVALHO	501.416.519-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Calceteiro, Colocação de Meio Fio e Construção de Bocas de Lobo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária a realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente vencedora em todas as vias a serem pavimentadas ou que requeiram manutenção no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo II
T udo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

0.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5279 - VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Calceteiro, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à realização dos trabalhos	m²		10.000,000	16,0000	160.000,00
2	Serviços de Colocação de Meio Fio, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à realização dos trabalhos.	Mt		2.000,000	9,0000	18.000,00

3 Serviços de Construção/Reforma de Bocas de Lobo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à realização dos trabalhos.	Un	100,000	212,5000	21.250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

1.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

1.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

1.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

1.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

1.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

1.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

1.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.0.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

4.0.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.0.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

4.0.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

4.0.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.1.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.1.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

4.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

6.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração,

por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

6.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.0.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

10.0.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.0.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,7 de Maio de 2020.

_____

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

E mpresas Participantes:
IPSUM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 24.377.026/0001-11

VALDIR MACHADO 64732240925
CNPJ: 30.623.603/0001-00

VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.910.596/0001-43

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17-2020 - PROCESSO N. 50-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 27-2020

Publicação Nº 2509819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2020, Processo Licitatório nº. 50/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de tubos de concreto e Aduela de Concreto Armado Pré-Fabricada (Galeria Celular de Concreto), para uso na construção, manutenção e reforma de pontes e galerias pluviais, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5281	ALEXSANDRO SCARABELOT	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALEXSANDRO SCARABELOT	30.749.843/0001-56	NILBERTO GESSI WANDALL	089.079.819-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de tubos de concreto e Aduela de Concreto Armado Pré-Fabricada (Galeria Celular de Concreto), para uso na construção, manutenção e reforma de pontes e galerias pluviais, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5281 - ALEXSANDRO SCARABELOT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Aduela de Concreto Armado Pré-Fabricada (Galeria Celular de Concreto), para uso na construção, manutenção e reforma de pontes e galerias pluviais, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, fabricadas conforme NBR 15396:2018 - Aduelas (Galerias Celulares) de Concreto Armado Pré-fabricado - Requisitos e Métodos de Ensaios da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais normas relativas aos materiais empregados, bem como todas as normas necessárias à aplicação destas, sendo os requisitos mínimos: Seção fechada (retangular) 2,0 x 2,0 (interno) x 1,0 m comprimento útil mínimo; Espessura mínima da parede de 0,15m; Encaixe com junta rígida tipo "macho e fêmea"; Concreto FCK mínimo de 30 MPA; Capacidade de Carga / Tráfego: Classe TB45; Aterro Mínimo: 0,50m e Máximo de 1,0m GALERIAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ FABRICADAS. DIMENSÕES: 2,40m(largura) x 1,80m(altura) x 1,00m(profundidade) com espessura mínima da parede de 15 cm. Trânsito de 45 ton. Aterro de no mínimo 0,50m à 1,50m.	Un	S.A CONCRE	20,000	2.750,0000	55.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,8 de Maio de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALEXSANDRO SCARABELOT CNPJ: 30.749.843/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18-2020 - PROCESSO N. 55-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 31-2020

Publicação Nº 2509857

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Processo Nº.: 55/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2020, Processo Licitatório nº. 55/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Formação de Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços de Mão de Obra para Conserto da Linha Pesada: (LOTE 1) - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110, ANO/MODELO 2012/2012 E RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, ANO/MODELO 2010/2010; (LOTE 2) - PÁ CARREGADEIRA JCB 426ZX, ANO/MODELO 2014/201 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1666	R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690,

691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700,
701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710,
711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720,
721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730,
731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740,
741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750,
751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760,
761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770,
771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780,
781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790,
791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800,
801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810,
811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820,
821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 3/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	
		851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.634.586/0001-95	GIOVANI FERREIRA DA CRUZ	049.155.499-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Formação de Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços de Mão de Obra para Conserto da Linha Pesada: (LOTE 1) - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110, ANO/MODELO 2012/2012 E RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, ANO/MODELO 2010/2010; (LOTE 2) - PÁ CARREGADEIRA JCB 426ZX, ANO/MODELO 2014/201
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	JOGO DE REPARO-85819355/R	Un	APC	12,000	143,0900	1.717,08
2	ABRAÇADEIRA-D 137626;	Un	MTD	12,000	30,9600	371,52
3	PARAFUSO-85806010	Un	MTD	16,000	3,2000	51,20
4	BUCHA-116426A1	Un	LUBRACO	6,000	28,8900	173,34
5	COXIM-117846A1	Un	ELIOFLEX	24,000	209,1300	5.019,12
6	PARAFUSO-814-16110	Un	FEY	8,000	4,9100	39,28
7	PORCA-832-10416	Un	FEY	8,000	1,4900	11,92
8	BLOCO-71101712	Un	CUMMINS	2,000	6.525,5800	13.051,16
9	BUCHA DE COMANDO-75313922	Un	CUMMINS	20,000	61,9300	1.238,60
10	PARAFUSO-75312929	Un	CNH	12,000	10,6800	128,16
11	CABEÇOTE-87430141	Un	CUMMINS	2,000	4.271,2900	8.542,58
12	VÁLVULA DE ADMISSÃO-75311184	Un	MAHLE	16,000	42,7100	683,36
13	VÁLVULA DE ESCAPE-75311185	Un	MAHLE	16,000	55,5300	888,48
14	SEDE ESCAPE-75288033	Un	MAHLE	16,000	70,4800	1.127,68
15	SEDE ADMISSÃO-75288034	Un	MAHLE	16,000	53,3900	854,24
16	PARAFUSO CABEÇOTE-75288029	Un	CNH	16,000	49,1200	785,92
17	JOGO DE JUNTAS;	Un	SABO	4,000	580,1000	2.320,40
18	TAMPA DE VÁLVULA-75287968	Un	CNH	4,000	90,1700	360,68
19	JUNTA-75287966	Un	SABO	24,000	22,4200	538,08
20	JUNTA-71100640	Un	SABO	24,000	7,4700	179,28
21	VARETA-J 357056	Un	CNH	4,000	153,7700	615,08
22	TAMPA DE ÓLEO-75208372	Un	CNH	4,000	165,0300	660,12
23	TUBO-71101699	Un	CNH	2,000	4.152,6400	8.305,28
24	BUJÃO-75287676	Un	CNH	2,000	25,6300	51,26
25	JUNTA CÁRTER-J 938162	Un	SABO	4,000	76,8800	307,52
26	RETENTOR-71100956	Un	SABO	4,000	78,7100	314,84
27	RETENTOR-75285215	Un	SABO	4,000	141,3500	565,40
28	ANEL-75208192	Un	AGEL	4,000	18,1500	72,60
29	BRONZINA DE MANCAL-75311055	Un	MAHLE	10,000	147,3600	1.473,60
30	CREMALHEIRA-75208365	Un	MTD	2,000	504,0100	1.008,02
31	BIELA-71102575	Un	CUMMINS	4,000	824,6000	3.298,40
32	KIT DO MOTOR	Un	MAHLE	8,000	1.046,4700	8.371,76
33	BRONZINA INFERIOR STD-71102574	Un	MAHLE	8,000	46,9800	375,84
34	BRONZINA SUPERIOR STD-72202573	Un	MAHLE	8,000	341,7000	2.733,60
35	JOGO DE ANÉIS-71100972	Un	MAHLE	8,000	278,5200	2.228,16
36	BUCHA DE BIELA-71102577	Un	MAHLE	8,000	124,5800	996,64
37	EIXO COMANDO-71101609	Un	CUMMINS	2,000	3.364,8300	6.729,66

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 5/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
38	TUCHO DE VÁLVULA-75287902	Un	CUMMINS	4,000	24,9300	99,72
39	BÓIA-75240702	Un	CNH	4,000	149,5000	598,00
40	TAMPA-79104494	Un	CNH	4,000	497,6100	1.990,44
41	JUNTA-70141522	Un	SABO	4,000	19,8600	79,44
42	FILTRO-75241002	Un	DONALDSON	12,000	93,2100	1.118,52
43	CABO ACELERADOR-85826303	Un	CABOFLEX	4,000	309,6700	1.238,68
44	MOLA-L 078607	Un	MTD	4,000	7,1700	28,68
45	JUNTA ESFÉRICA-75263894	Un	MTD	8,000	66,2000	529,60
46	MANGUEIRA-75263269	Un	MTD	4,000	822,2200	3.288,88
47	VIRABREQUIM-71101710	Un	CUMMINS	2,000	5.456,5700	10.913,14
48	TUBO-J 909695	Un	CUMMINS	4,000	241,3300	965,32
49	TUBO-J 903525	Un	CUMMINS	2,000	85,4300	170,86
50	TUBO-J 903524	Un	CUMMINS	2,000	128,1400	256,28
51	TUBO-J 903523	Un	CUMMINS	2,000	85,4300	170,86
52	TUBO-J 903522	Un	CUMMINS	2,000	298,9900	597,98
53	TUBO-J 925882	Un	CUMMINS	2,000	832,9000	1.665,80
54	TUBO-71101701	Un	CUMMINS	2,000	911,9200	1.823,84
55	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA-71100951	Un	CNH	4,000	277,6300	1.110,52
56	VÁLVULA SELENÓIDE-E 158792	Un	CNH	4,000	213,5600	854,24
57	FILTRO DIESEL-87439243	Un	DONALDSON	8,000	531,7800	4.254,24
58	FILTRO LUBRIFICANTE-71101915	Un	DONALDSON	24,000	42,7100	1.025,04
59	BICO-71101703	Un	CNH	8,000	636,4200	5.091,36
60	TURBINA-71101613	Un	GARRET	4,000	3.908,2300	15.632,92
61	JUNTA-75287863	Un	SABO	4,000	17,0900	68,36
62	TUBO-71101615	Un	CNH	2,000	931,1400	1.862,28
63	MANGOTE TURBINA-J 913759	Un	CNH	2,000	230,6500	461,30
64	COLETOR ESCAPE-J 901919	Un	BRASCOM	2,000	2.473,0800	4.946,16
65	TUBO-75262057	Un	BRASCOM	2,000	290,4500	580,90
66	SILENCIOSO-75264942	Un	BRASCOM	4,000	365,2000	1.460,80
67	TUBO-275967A2	Un	BRASCOM	4,000	102,5100	410,04
68	ABRAÇADEIRA-A 170467	Un	BRASCOM	4,000	106,7800	427,12
69	BOMBA DE ÓLEO-71102715	Un	CNH	4,000	803,0000	3.212,00
70	RADIADOR-75264112	Un	MARECHAL	2,000	5.383,9600	10.767,92
71	TROCADOR DE CALOR-85802861	Un	MARECHAL	2,000	3.844,1600	7.688,32
72	DEFLETOR-75264113	Un	CNH	2,000	4.267,7300	8.535,46
73	MANGUEIRA-75262868	Un	MTD	4,000	501,8800	2.007,52
74	MANGUEIRA RADIADOR-75262869	Un	MTD	4,000	1.477,1500	5.908,60
75	RESERVATÓRIO-131084A2	Un	CNH	2,000	565,7100	1.131,42
76	MANGUEIRA-132218A1	Un	MTD	2,000	17,0900	34,18
77	HÉLICE-75264466	Un	CNH	4,000	459,4000	1.837,60
78	BOMBA DAGUA-71100619	Un	CUMMINS	4,000	256,2800	1.025,12
79	ANEL-75287880	Un	AGEL	4,000	7,4700	29,88
80	TERMOSTÁTICA-71101603	Un	RCB	4,000	106,3100	425,24
81	ROLAMENTO-75208250	Un	NTN	8,000	202,8900	1.623,12
82	TENSOR-75286363	Un	CUMMINS	4,000	309,6700	1.238,68
83	CORREIA-75206859	Un	GOODYEAR	4,000	124,3000	497,20
84	SUPORTE DO MOTOR-75245921	Un	CUMMINS	4,000	277,6300	1.110,52
85	PLACA-9968241	Un	CNH	2,000	597,9800	1.195,96
86	CONVERSOR-85817620	Un	CNH	2,000	2.135,6400	4.271,28
87	BOMBA DE ÓLEO-9968311	Un	HYBEL	4,000	832,9000	3.331,60
88	ANEL-9968313	Un	SABO	4,000	6,4100	25,64
89	FILTRO-9968359	Un	DONALDSON	8,000	762,4200	6.099,36
90	ROLAMENTO-9968270	Un	NTN	4,000	153,7700	615,08

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 6/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
91	CALÇO-9968273	Un	MTD	12,000	134,5500	1.614,60
92	RETENTOR-9968357	Un	SABO	4,000	19,8500	79,40
93	ROLAMENTO-9968250	Un	NTN	4,000	106,7800	427,12
94	SINCRONIZADOR-9968307	Un	CNH	2,000	7.090,3400	14.180,68
95	ENGRENAGEM-9968248	Un	CNH	2,000	2.028,8600	4.057,72
96	ENGRENAGEM-9968285	Un	CNH	2,000	4.446,4100	8.892,82
97	ROLAMENTO-9968304	Un	SKF	4,000	170,8500	683,40
98	ROLAMENTO-9968228	Un	SKF	2,000	170,8500	341,70
99	EIXO-9968269	Un	CNH	2,000	3.203,4700	6.406,94
100	ROLAMENTO-9968278	Un	FAG	2,000	213,5600	427,12
101	KIT SELENÓIDE-85827798	Un	CNH	4,000	982,4000	3.929,60
102	DISCO-9968290	Un	MIBA	24,000	40,5800	973,92
103	PLACA-9968289	Un	MIBA	24,000	23,4900	563,76
104	ANEL-9968226	Un	MTD	8,000	8,5400	68,32
105	KIT VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO;	Un	MTD	2,000	1.131,8900	2.263,78
106	GARFO-9968300	Un	MD	2,000	849,9900	1.699,98
107	RETENTOR-9968357;	Un	SABO	4,000	21,2000	84,80
108	EIXO-9968280	Un	CNH	2,000	8.989,8800	17.979,76
109	MANGUEIRA-75265077	Un	MTD	2,000	158,0400	316,08
110	MANGUEIRA-75265078	Un	MTD	2,000	192,2100	384,42
111	GARFO-9968318	Un	RCB	2,000	630,0100	1.260,02
112	MANOPLA-85802941	Un	MTD	4,000	222,1100	888,44
113	VARETA-87408557	Un	CNH	2,000	768,8300	1.537,66
114	CARDAN-85801002	Un	DIFERENCIA	2,000	1.465,0500	2.930,10
115	CRUZETA-9968410	Un	STHAL	8,000	68,3400	546,72
116	ABRAÇADEIRA-D; 137626;	Un	MTD	16,000	57,2700	916,32
117	CARDAN-85820155	Un	DIFERENCIA	2,000	2.608,9400	5.217,88
118	HASTE-85805992	Un	MARVITUBO	2,000	1.061,4200	2.122,84
119	FLANGE-85805980	Un	DIFERENCIA	8,000	256,2800	2.050,24
120	FLANGE-85805983	Un	DIFERENCIA	8,000	234,9200	1.879,36
121	TERMINAL-85805977	Un	DELLA ROSA	8,000	293,3000	2.346,40
122	CUBO-85824349	Un	MD	2,000	1.687,1600	3.374,32
123	BUCHA-85805988	Un	PIM	8,000	42,7100	341,68
124	RETENTOR-85824345	Un	SABO	8,000	34,1700	273,36
125	LUVA-9967992	Un	DIFERENCIA	4,000	185,2900	741,16
126	ESPAÇADOR-9967993	Un	MD	4,000	177,9700	711,88
127	ARRUELA-9967994	Un	MD	4,000	81,1500	324,60
128	CONEXÃO-9967995	Un	MD	8,000	23,5600	188,48
129	ARRUELA-9967673	Un	PIM	8,000	14,9500	119,60
130	BUCHA-85824469	Un	PIM	8,000	44,8500	358,80
131	BUCHA-85805969	Un	PIM	8,000	38,4400	307,52
132	RETENTOR-85824343	Un	SABO	8,000	26,1000	208,80
133	BUCHA-9967678	Un	PIM	8,000	81,1500	649,20
134	ARRUELA-9967679	Un	PIM	8,000	10,6800	85,44
135	ARRUELA-9968006	Un	PIM	4,000	86,2500	345,00
136	ESPAÇADOR-9968010	Un	PIM	4,000	249,2800	997,12
137	ANEL-9968008	Un	PIM	4,000	2,5600	10,24
138	BUCHA-9968007	Un	DIFERENCIA	4,000	247,3800	989,52
139	COROA PINHÃO-85813060	Un	CARRARO	2,000	6.513,7100	13.027,42
140	ROLAMENTO-9968047	Un	NTN	4,000	166,5800	666,32
141	ESPAÇADOR-9968034	Un	MD	2,000	55,5300	111,06
142	ARRUELA-9968033	Un	MD	4,000	17,0900	68,36
143	PORCA-9968032	Un	MD	2,000	115,3200	230,64

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 7/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
144	ARRUELA-9968031	Un	MD	2,000	25,6300	51,26
145	RETENTOR-85824346	Un	SABO	2,000	46,9800	93,96
146	ANEL-9968052	Un	AGEL	2,000	11,7500	23,50
147	FLANGE-9968049	Un	MD	2,000	422,0400	844,08
148	TAMPA-9968051	Un	MD	2,000	239,1900	478,38
149	CAIXA SATÉLITE-85827068	Un	CARRARO	2,000	2.754,9800	5.509,96
150	KIT ENGRENAGENS-85806004	Un	CARRARO	2,000	2.851,1600	5.702,32
151	ROLAMENTO-9968054	Un	TIMKEM	4,000	209,2900	837,16
152	EIXO-85805993	Un	DELLA ROSA	4,000	2.245,9900	8.983,96
153	CORPO-85827070	Un	DELLA ROSA	4,000	554,3200	2.217,28
154	EIXO-85805997	Un	DELLA ROSA	4,000	726,2500	2.905,00
155	EIXO-85827069	Un	DELLA ROSA	4,000	899,3400	3.597,36
156	CRUZETA-85805996	Un	STHAL	8,000	44,8500	358,80
157	ARRUELA-85817697	Un	MD	12,000	61,0400	732,48
158	ARRUELA-85805999	Un	MD	12,000	34,6900	416,28
159	TRAVA-85806000	Un	MD	12,000	4,2700	51,24
160	RETENTOR-85827067	Un	ARCA	8,000	85,4300	683,44
161	ROLAMENTO-85806002	Un	TIMKEM	16,000	243,4600	3.895,36
162	CUBO-85806003	Un	DELLA ROSA	2,000	812,7300	1.625,46
163	PRISIONEIRO-9968070	Un	CARRARO	32,000	10,6800	341,76
164	PORCA-9968071	Un	CARRARO	32,000	9,6100	307,52
165	ANEL-85805711	Un	AGEL	16,000	6,4100	102,56
166	TRAVA-85806006	Un	MD	4,000	8,1200	32,48
167	ENGRENAGEM-85817698	Un	MD	4,000	511,8400	2.047,36
168	ENGRENAGEM-85806008	Un	MD	4,000	1.107,4500	4.429,80
169	BUCHA-85806009	Un	MD	36,000	26,6400	959,04
170	PORTA SATÉLITE-85806011	Un	MD	4,000	953,6800	3.814,72
171	PINO-85806011/P	Un	MD	18,000	68,3300	1.229,94
172	PARAFUSO-85805709	Un	MD	24,000	3,1800	76,32
173	ENGRENAGEM-85806014	Un	MD	24,000	249,3300	5.983,92
174	ROLETE-85806015	Un	MD	720,000	9,4900	6.832,80
175	ARRUELA-9968084	Un	MD	24,000	9,4700	227,28
176	TRAVA-9968083	Un	MD	24,000	2,1400	51,36
177	PLACA-85806016	Un	MD	8,000	25,6300	205,04
178	ANEL-83417133	Un	AGEL	8,000	15,5900	124,72
179	RETENTOR-81866390	Un	ARCA	8,000	155,9500	1.247,60
180	ROLAMENTO-81818397	Un	TIMKEM	4,000	354,7500	1.419,00
181	ANEL-281233	Un	AGEL	8,000	2,3500	18,80
182	VÁLVULA-81820047	Un	MD	4,000	6,4100	25,64
183	ANEL-83925620	Un	AGEL	16,000	1,0700	17,12
184	DISCO-81802479	Un	MIBA	16,000	164,5700	2.633,12
185	PLACA-81874478	Un	MIBA	16,000	61,7000	987,20
186	PRATO-81874462	Un	MTD	4,000	313,2300	1.252,92
187	ANEL-81875252	Un	AGEL	16,000	53,3900	854,24
188	ANEL-81875253	Un	AGEL	16,000	46,9800	751,68
189	TRAVA-81803450	Un	MTD	4,000	87,5600	350,24
190	TRAVA-83949811	Un	MTD	4,000	126,0000	504,00
191	ROLAMENTO-81854753	Un	NTN	4,000	234,9200	939,68
192	PINO-81820849	Un	MD	12,000	85,3100	1.023,72
193	ROLETE-81825645	Un	MD	220,000	73,9800	16.275,60
194	ENGRENAGEM-86584272	Un	MD	12,000	918,3300	11.019,96
195	PLANETÁRIA-81803445	Un	MD	2,000	1.233,6800	2.467,36
196	PLANETÁRIA-81803451	Un	MD	2,000	1.738,7000	3.477,40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 8/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
197	SATÉLITE-81728114	Un	MD	8,000	363,0600	2.904,48
198	ROLAMENTO-81824478	Un	TIMKEM	2,000	384,4200	768,84
199	CONE-82958961	Un	TIMKEM	2,000	563,8100	1.127,62
200	CONE-81845711	Un	TIMKEM	2,000	256,2700	512,54
201	CAPA-80052491	Un	TIMKEM	2,000	175,6000	351,20
202	CAPA-83912252	Un	TIMKEM	2,000	202,8900	405,78
203	RETENTOR-81834076	Un	ARCA	2,000	85,4200	170,84
204	FLANGE-83949810	Un	MD	2,000	443,7400	887,48
205	MOLA-5153180	Un	MTD	4,000	9,6100	38,44
206	CILINDRO MESTRE-85805257	Un	GENAU	8,000	298,9900	2.391,92
207	CABO-85804646	Un	CABOFLEX	2,000	179,1600	358,32
208	KIT EMBUCHAMENTO TRASEIRO..	Un	PIM	2,000	10.173,9700	20.347,94
209	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO..	Un	PIM	2,000	5.576,4000	11.152,80
210	KIT EIXO..	Un	PIM	2,000	3.215,3300	6.430,66
211	TRAVA LANÇA-75270488	Un	PIM	2,000	1.857,8400	3.715,68
212	HIDROSTÁTICA-85805624	Un	CNH	2,000	6.062,8600	12.125,72
213	MANGUEIRA-75257226	Un	MTD	6,000	1.270,7100	7.624,26
214	TUBO-75257375	Un	MTD	2,000	345,9700	691,94
215	TUBO-75257373	Un	MTD	2,000	403,4000	806,80
216	CILINDRO PROFUNDIDADE-87315531	Un	USICROMO	2,000	8.605,4600	17.210,92
217	CABO-85813103	Un	CABOFLEX	8,000	192,2100	1.537,68
218	PINO-85803635	Un	PIM	2,000	1.452,6700	2.905,34
219	DENTE-75238350	Un	METISA	96,000	136,4400	13.098,24
220	LÂMINA-75238130	Un	METISA	4,000	2.028,8600	8.115,44
221	UNHA-85801096	Un	METISA	72,000	79,0900	5.694,48
222	SUPORTE-75261224	Un	METISA	24,000	98,2400	2.357,76
223	CABO-85813104	Un	MTD	4,000	242,0400	968,16
224	MANOPLA-85801502	Un	MTD	4,000	376,1100	1.504,44
225	FILTRO-73124631	Un	DONALDSON	12,000	241,3300	2.895,96
226	BOMBA-85818997	Un	CNH	2,000	10.678,2200	21.356,44
227	JOGO DE REPARO DO COMANDO-75261832/R	Un	APC	12,000	134,5500	1.614,60
228	REPARO-85803120	Un	APC	4,000	46,9800	187,92
229	REPARO-87315521/R	Un	APC	8,000	109,4500	875,60
230	REPARO-87315525/R	Un	APC	8,000	162,3100	1.298,48
231	REPARO-87315528/R	Un	APC	8,000	209,2900	1.674,32
232	CILINDRO-87315529	Un	MSU	2,000	4.151,6900	8.303,38
233	REPARO-87315529/R	Un	APC	16,000	213,5600	3.416,96
234	CAMISA-87455335	Un	MSU	4,000	758,1500	3.032,60
235	EMBOLO-87422784	Un	MSU	4,000	194,3400	777,36
236	PARAFUSO-87424935	Un	MSU	4,000	397,2300	1.588,92
237	HASTE-87433032	Un	MSU	4,000	684,6300	2.738,52
238	TAMPA-87422783	Un	MSU	4,000	1.573,9700	6.295,88
239	CILINDRO-87315531	Un	MSU	2,000	8.203,2500	16.406,50
240	REPARO-87315531/R	Un	APC	8,000	281,2300	2.249,84
241	CILINDRO-87315535	Un	MSU	2,000	11.425,7000	22.851,40
242	REPARO-87315535/R	Un	APC	8,000	333,8200	2.670,56
243	CILINDRO-87315527	Un	MSU	2,000	5.766,2400	11.532,48
244	REPARO-87315527/R	Un	APC	8,000	187,9400	1.503,52
245	SENSOR-85817672	Un	CNH	4,000	414,3100	1.657,24
246	SENSOR-85803879	Un	CNH	4,000	651,3700	2.605,48
247	PAINEL-75258446	Un	CNH	2,000	9.076,4900	18.152,98
248	INVERSOR-85801938	Un	CNH	2,000	1.453,1800	2.906,36
249	ASSENTO-75260107	Un	USINIL	2,000	4.751,8100	9.503,62

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 9/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
250	FILTRO LUBRIFICANTE-71101726	Un	DONALDSON	8,000	46,8200	374,56
251	FILTRO AR INTERNO-71101595	Un	DONALDSON	8,000	100,0600	800,48
252	FILTRO AR EXTERNO-71101596	Un	DONALDSON	8,000	205,2000	1.641,60
253	FILTRO DIESEL-75312983	Un	DONALDSON	12,000	51,6100	619,32
254	FILTRO HIDRÁULICO-86989783	Un	DONALDSON	8,000	357,1900	2.857,52
255	FILTRO TRANSMISSÃO-9968353	Un	DONALDSON	8,000	67,2900	538,32
256	FILTRO DIESEL-75262694	Un	DONALDSON	12,000	66,2000	794,40
257	FILTRO HIDRÁULICO-86989733	Un	DONALDSON	12,000	625,7400	7.508,88
258	CORREIA DO ALTERNADOR-75310729	Un	GATES	2,000	205,0200	410,04
259	BOMBA DIESEL-4983594	Un	CNH	2,000	630,0100	1.260,02
260	FLEXÍVEL FREIO-552350	Un	PROFLEX	2,000	132,8800	265,76
261	DEFLETOR RADIADOR-87410916	Un	CNH	2,000	3.096,6800	6.193,36
262	BUCHA-85800303	Un	PIM	2,000	92,6600	185,32
263	ARTICULAÇÃO COMPLETA-144461A1	Un	DELLA ROSA	2,000	3.160,7500	6.321,50
264	RETENTOR-311569A1	Un	ARCA	2,000	89,7000	179,40
265	RETENTOR-402359A1	Un	ARCA	2,000	99,9700	199,94
266	RETENTOR-311565A1	Un	ARCA	2,000	105,8800	211,76
267	ARRUELA-85805999..	Un	PIM	4,000	34,6900	138,76
268	ARRUELA-85817697..	Un	PIM	4,000	61,0400	244,16
269	RETENTOR-85824344	Un	ARCA	4,000	64,0700	256,28
270	ARRUELA-9967684	Un	PIM	4,000	25,6300	102,52
271	BUCHA SUPERIOR-9967674	Un	PIM	4,000	27,7600	111,04
272	CRUZETA-144465A1	Un	STHAL	4,000	53,3900	213,56
273	PARAFUSO-905876R1	Un	FEY	4,000	2,7500	11,00
274	ÓLEO-85W140	Un	LUBRAX	120,000	20,2900	2.434,80
275	ARRUELA-122270A1	Un	PIM	4,000	21,3600	85,44
276	ANEL-100552A1	Un	PIM	4,000	15,5200	62,08
277	PLACA TRIANGULAR-100555A1	Un	MD	2,000	35,2600	70,52
278	ARRUELA-K 395091	Un	PIM	20,000	8,8900	177,80
279	SENSOR TEMPERATURA ÁGUA-85811390	Un	CNH	2,000	395,0900	790,18
280	SAPATA-17456	Un	CNH	8,000	213,5600	1.708,48
281	JOGO REPARO CAÇAMBA TRASEIRA-87428629/R	Un	APC	2,000	273,3600	546,72
282	PINO-85815698	Un	PIM	2,000	281,9100	563,82
283	CRUZETA-144278A1	Un	STHAL	2,000	84,2400	168,48
284	ABRAÇADEIRA-D 137626..	Un	MTD	4,000	64,0700	256,28
285	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	108,7600	32.628,00
286	CORREIA VENTILADOR-477/01663	Un	JCB	2,000	256,1600	512,32
287	JUNTA-02/910171	Un	JCB	1,000	89,4600	89,46
288	JUNTA-02/910579	Un	JCB	1,000	173,9900	173,99
289	PRISIONEIRO AÇO-02/911078	Un	JCB	4,000	132,2800	529,12
290	PORCA-02/911036	Un	JCB	4,000	82,0400	328,16
291	CABEÇOTE-02/912545	Un	JCB	1,000	1.205,0000	1.205,00
292	ANEL-32/904708	Un	JCB	2,000	104,4200	208,84
293	BOMBA DIESEL-17/920401	Un	JCB	2,000	839,1800	1.678,36
294	ABRAÇADEIRA-821/00347	Un	JCB	2,000	58,2400	116,48
295	JUNTA-02/910910	Un	JCB	2,000	77,0500	154,10
296	TUBO-02/911453	Un	JCB	1,000	1.560,6800	1.560,68
297	ROLAMENTO 9968304	Un	JCB	6,000	3.227,5400	19.365,24
298	TUBO-02/911494	Un	JCB	1,000	1.014,4400	1.014,44
299	TUBO-02/911496	Un	JCB	1,000	1.911,8400	1.911,84
300	SELENÓIDE-716/30248	Un	JCB	1,000	3.229,5300	3.229,53
301	JUNTA-02/910895	Un	JCB	1,000	711,7700	711,77
302	JUNTA-02/910894	Un	JCB	1,000	248,5800	248,58

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 10/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
303	MANGUEIRA-834/10457	Un	JCB	3,000	874,9700	2.624,91
304	BUCHA 116426A1	Un	JCB	1,000	716,2600	716,26
305	TUBO DE AR CONDICIONADO-830/12991	Un	JCB	1,000	817,6600	817,66
306	TANQUE-269/40239	Un	JCB	1,000	4.785,6200	4.785,62
307	COXIM-274/00233	Un	JCB	2,000	531,9400	1.063,88
308	PROTETOR-331/50342	Un	JCB	1,000	3.542,1600	3.542,16
309	JUNTA-02/910096	Un	JCB	2,000	164,0600	328,12
310	TUBO SANFONADO-335/10653	Un	JCB	2,000	1.915,0300	3.830,06
311	SILENCIOSO-331/50811	Un	JCB	1,000	3.411,3900	3.411,39
312	ABRAÇADEIRA-821/10432	Un	JCB	2,000	929,3200	1.858,64
313	ABRAÇADEIRA-02/910747	Un	JCB	2,000	865,8600	1.731,72
314	COXIM-331/32957	Un	JCB	4,000	487,2000	1.948,80
315	MANGUEIRA-834/11217	Un	JCB	1,000	1.292,5900	1.292,59
316	MANGUEIRA-834/11175	Un	JCB	1,000	766,1500	766,15
317	ABRAÇADEIRA-2201/0018	Un	JCB	4,000	64,6200	258,48
318	JUNTA-02/910452	Un	JCB	6,000	178,9900	1.073,94
319	PARAFUSO-02/911037	Un	JCB	12,000	68,1000	817,20
320	COXIM-331/31216	Un	JCB	1,000	1.581,6600	1.581,66
321	BUCHA DE BIELA-02/919908	Un	JCB	6,000	208,5700	1.251,42
322	PISTÃO ANEL-02/912159	Un	JCB	6,000	1.242,8700	7.457,22
323	KIT RETENTOR-02/910856	Un	JCB	1,000	1.730,0500	1.730,05
324	ANEL-02/910028	Un	JCB	1,000	117,9000	117,90
325	KIT PASTILHA FREIO-15/920103	Un	JCB	1,000	290,3800	290,38
326	DISCO FREIO-15/920120	Un	JCB	1,000	5.344,6900	5.344,69
327	CABO FREIO DE MÃO-910/50400	Un	JCB	1,000	892,4400	892,44
328	KIT VEDAÇÃO VÁLVULA DE FREIO-15/911501	Un	JCB	1,000	2.759,1600	2.759,16
329	SENSOR PRESSÃO-701/74200	Un	JCB	1,000	1.385,3900	1.385,39
330	ROLAMENTO-04/600232	Un	JCB	4,000	1.177,0100	4.708,04
331	ROLAMENTO-04/600552	Un	JCB	1,000	1.272,6900	1.272,69
332	DISCO-04/600339	Un	JCB	2,000	1.455,4500	2.910,90
333	ROLAMENTO-04/600340	Un	JCB	2,000	2.179,1700	4.358,34
334	ARRUELA-04/600343	Un	JCB	2,000	650,4200	1.300,84
335	ANEL-04/600186	Un	JCB	2,000	162,9400	325,88
336	ROLAMENTO-907/20009	Un	JCB	2,000	3.522,4800	7.044,96
337	ANEL-04/600549	Un	JCB	1,000	1.247,9000	1.247,90
338	JUNTA-813/10126	Un	JCB	1,000	711,4300	711,43
339	ANEL-828/10173	Un	JCB	2,000	223,3000	446,60
340	SENSOR-717/20072	Un	JCB	1,000	1.195,4100	1.195,41
341	JUNTA-970/61267	Un	JCB	1,000	290,0100	290,01
342	ANEL-828/10174	Un	JCB	4,000	83,5400	334,16
343	VARETA-331/35674	Un	JCB	1,000	1.488,3900	1.488,39
344	ANEL-828/10172	Un	JCB	1,000	455,7200	455,72
345	ANEL-828/10171	Un	JCB	1,000	28,9000	28,90
346	BOMBA-04/600812	Un	JCB	1,000	24.152,7400	24.152,74
347	JUNTA-331/42603	Un	JCB	2,000	141,2700	282,54
348	JUNTA-331/42604	Un	JCB	1,000	109,3900	109,39
349	ANEL-04/600401	Un	JCB	1,000	91,1400	91,14
350	RETENTOR-04/800373	Un	JCB	2,000	1.690,3100	3.380,62
351	ANEL-10/906823	Un	JCB	2,000	1.408,5800	2.817,16
352	COXIM-265/01984	Un	JCB	2,000	333,0700	666,14
353	JUNTA-10/906476	Un	JCB	2,000	74,4900	148,98
354	ANEL-10/906478	Un	JCB	6,000	320,4100	1.922,46
355	ARRUELA-450/24424	Un	JCB	12,000	5,6800	68,16

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 11/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
356	ROLETE-450/24426	Un	JCB	3,000	92,4500	277,35
357	ESPAÇADOR-450/24427	Un	JCB	6,000	53,4300	320,58
358	ENGRENAGEM-10/906481	Un	JCB	6,000	614,8100	3.688,86
359	ANEL TAMPA DO CUBO-10/906482	Un	JCB	2,000	1.595,0200	3.190,04
360	ENGRENAGEM-10/906483	Un	JCB	2,000	359,9400	719,88
361	ANEL-10/906484	Un	JCB	2,000	3,7700	7,54
362	DISCO-15/920147	Un	JCB	16,000	181,6100	2.905,76
363	PLACA-15/906487	Un	JCB	8,000	202,4200	1.619,36
364	RETENTOR-10/906507	Un	JCB	2,000	473,6400	947,28
365	ROLAMENTO-10/906506	Un	JCB	2,000	1.083,6100	2.167,22
366	ENGRENAGEM-10/906414	Un	JCB	4,000	2.137,1800	8.548,72
367	ARRUELA-10/906415	Un	JCB	4,000	504,8600	2.019,44
368	DISCO EXTERNO-10/906411	Un	JCB	2,000	2.863,6200	5.727,24
369	RETENTOR-10/906461	Un	JCB	2,000	835,9100	1.671,82
370	ROLAMENTO-10/906419	Un	JCB	1,000	436,2800	436,28
371	BUCHA-808/00422	Un	JCB	1,000	3.470,1500	3.470,15
372	VEDADOR-813/00430	Un	JCB	2,000	787,4400	1.574,88
373	VEDADOR-813/10273	Un	JCB	1,000	806,3500	806,35
374	BUCHA-808/00423	Un	JCB	1,000	3.694,8000	3.694,80
375	JUNTA-10/906575	Un	JCB	2,000	69,7600	139,52
376	PINO-10/906577	Un	JCB	6,000	4.690,7500	28.144,50
377	ARRUELA-10/906578	Un	JCB	6,000	285,1300	1.710,78
378	AGULHA ROLAMENTO-10/906579	Un	JCB	6,000	580,1000	3.480,60
379	ESPAÇADOR-10/906580	Un	JCB	6,000	641,0800	3.846,48
380	ENGRENAGEM-10/906581	Un	JCB	2,000	5.662,9300	11.325,86
381	ARRUELA-10/906582	Un	JCB	6,000	435,0000	2.610,00
382	ANEL-10/906584	Un	JCB	2,000	54,8100	109,62
383	DISCO-10/300200	Un	JCB	8,000	195,7900	1.566,32
384	PLACA-10/906587	Un	JCB	8,000	203,8300	1.630,64
385	ANEL-10/906582	Un	JCB	2,000	347,2100	694,42
386	RETENTOR-10/906602	Un	JCB	2,000	960,3600	1.920,72
387	JUNTA-10/906604	Un	JCB	2,000	17,9900	35,98
388	ROLAMENTO-10/906601	Un	JCB	2,000	7.034,8900	14.069,78
389	ENGRENAGEM-10/906412	Un	JCB	4,000	5.964,5600	23.858,24
390	ROLAMENTO AXIAL-10/906705	Un	JCB	2,000	435,0000	870,00
391	BUCHA-809/00140	Un	JCB	2,000	175,9300	351,86
392	VEDADOR-813/00415	Un	JCB	4,000	21,6400	86,56
393	BUCHA-809/00116	Un	JCB	2,000	160,3200	320,64
394	VEDADOR-813/00414	Un	JCB	2,000	18,5600	37,12
395	REPARO-991/00107	Un	JCB	2,000	456,3800	912,76
396	JOGO DE REPARO-991/00102	Un	JCB	2,000	143,4200	286,84
397	KIT VEDAÇÃO-25/222160	Un	JCB	2,000	1.308,0100	2.616,02
398	KIT VEDAÇÃO-25/222116	Un	JCB	2,000	1.341,9500	2.683,90
399	REPARO-25/976601	Un	JCB	3,000	660,9300	1.982,79
400	REPARO-25/987605	Un	JCB	1,000	2.195,2000	2.195,20
401	REPARO-25/202001	Un	JCB	2,000	5.480,1200	10.960,24
402	MANGUEIRA-615/29700	Un	JCB	1,000	2.336,2900	2.336,29
403	CABO-910/45500	Un	JCB	1,000	987,3800	987,38
404	BUCHA-809/00119	Un	JCB	2,000	296,5300	593,06
405	VEDADOR-813/00416	Un	JCB	6,000	21,5200	129,12
406	CALÇO-819/00104	Un	JCB	6,000	36,4600	218,76
407	PINO-911/28700	Un	JCB	4,000	342,8800	1.371,52
408	CALÇO-819/00103	Un	JCB	12,000	34,4100	412,92

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 12/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
409	VEDADOR-813/00415.	Un	JCB	6,000	22,8200	136,92
410	BUCHA-809/00140.	Un	JCB	2,000	135,9700	271,94
411	PINO-911/27700	Un	JCB	2,000	419,7300	839,46
412	BUCHA-809/00116.	Un	JCB	2,000	160,3200	320,64
413	CALÇO-819/00094	Un	JCB	18,000	25,7700	463,86
414	VEDADOR-813/00414.	Un	JCB	12,000	19,8600	238,32
415	PINO-811/50572	Un	JCB	2,000	224,0900	448,18
416	BUCHA-809/00115	Un	JCB	4,000	164,9200	659,68
417	PINO-911/27400	Un	JCB	2,000	303,3900	606,78
418	PINO-911/40072	Un	JCB	1,000	724,8700	724,87
419	BUCHA-809/00152	Un	JCB	1,000	643,3600	643,36
420	CALÇO-819/00114	Un	JCB	5,000	20,0300	100,15
421	PARABRISA-827/80317	Un	JCB	1,000	2.040,4700	2.040,47
422	VIDRO-331/50863	Un	JCB	1,000	1.487,7300	1.487,73
423	VIDRO-827/80345	Un	JCB	1,000	1.472,9500	1.472,95
424	PINO-911/27800	Un	JCB	1,000	522,5800	522,58
425	VEDADOR-813/00415..	Un	JCB	2,000	22,7000	45,40
426	BUCHA-809/00118	Un	JCB	1,000	232,9400	232,94
427	CALÇO-819/00103.	Un	JCB	8,000	32,1000	256,80
428	PINO-265/00523	Un	JCB	1,000	777,2700	777,27
429	ROLAMENTO-907/11600	Un	JCB	2,000	408,1800	816,36
430	PINO-911/27000	Un	JCB	2,000	282,5000	565,00
431	PINO-911/29700	Un	JCB	2,000	243,3200	486,64
432	LÂMINA-516/00005	Un	METISA	2,000	2.394,7600	4.789,52
433	PARAFUSO LÂMINA-826/01022	Un	FEY	15,000	7,0900	106,35
434	PORCA-1370/07012	Un	FEY	15,000	2,3600	35,40
435	LÂMINA-510/99402	Un	METISA	2,000	3.481,6200	6.963,24
436	FILTRO TELA-32/914203	Un	DONALDSON	1,000	255,1900	255,19
437	FILTRO TRANSMISSÃO-32/925905	Un	DONALDSON	2,000	290,4000	580,80
438	FILTRO AR INTERNO-32/925405	Un	DONALDSON	4,000	100,5000	402,00
439	FILTRO AR EXTERNO-32/925404	Un	DONALDSON	4,000	258,9300	1.035,72
440	FILTRO COMBUSTÍVEL-FS-19727	Un	DONALDSON	6,000	248,6500	1.491,90
441	FILTRO DIESEL-32/925451	Un	DONALDSON	4,000	112,3200	449,28
442	FILTRO HIDRÁULICO-990/00090	Un	DONALDSON	2,000	728,3200	1.456,64
443	FILTRO LUBRIFICANTE-02/910970	Un	DONALDSON	6,000	135,9700	815,82
444	ÓLEO MOTOR (CAPACID 14L)-15W40	Un	LUBRAX	56,000	22,4200	1.255,52
445	ÓLEO TRANSMISSÃO (CAPACID 27L)-THF-11	Un	LUBRAX	54,000	23,1800	1.251,72
446	ÓLEO EIXO TRASEIRO (CAPACID 37L)-424	Un	LUBRAX	74,000	39,8200	2.946,68
447	ÓLEO EIXO DIANTEIRO (CAPACID 39L)-424	Un	LUBRAX	78,000	39,8200	3.105,96
448	ÓLEO HIDRÁULICO (CAPACID 210L)-68	Un	LUBRAX	630,000	18,2000	11.466,00
449	SUPORTE LATERAL-332/U5862	Un	JCB	6,000	1.712,7300	10.276,38
450	SUPORTE CENTRAL-332/W9991	Un	JCB	16,000	1.226,1500	19.618,40
451	UNHA-333/R2134	Un	JCB	30,000	608,6700	18.260,10
452	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	108,3800	32.514,00
453	MOLA ACELERADOR-901/00357	Un	JCB	3,000	53,2400	159,72
454	CABO NIVELADOR-910/60241	Un	CABOFLEX	3,000	434,7900	1.304,37
455	PARAFUSO LÂMINA-02090-11270	Un	FEY	40,000	7,1100	284,40
456	PORCA LÂMINA-02290-11219	Un	FEY	40,000	2,3700	94,80
457	CORREIA-02/103600	Un	GATES	3,000	237,7900	713,37
458	COOLER-02/103516	Un	JCB	1,000	3.307,1800	3.307,18
459	MANGUEIRA-02/103520	Un	JCB	2,000	87,2000	174,40
460	RASPADOR-85999138	Un	APC	8,000	23,7100	189,68
461	GAXETA-85999136	Un	APC	8,000	49,5900	396,72

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 13/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
462	LÂMINA-123/04023	Un	METISA	2,000	1.866,9600	3.733,92
463	PARABRISA LADO ESQUERDO-107-6144	Un	AM.LATINA	2,000	1.108,9600	2.217,92
464	ROLAMENTO-6538846	Un	TIMKEM	2,000	162,1600	324,32
465	MANCAL -6599441	Un	KM1	4,000	62,9300	251,72
466	FILTRO AR DA CABINE-30/926020	Un	JCB	2,000	209,1000	418,20
467	FILTRO DIESEL-E. 066015	Un	DONALDSON	6,000	25,6000	153,60
468	CABO ACELERADOR-910/60176	Un	CABOFLEX	3,000	282,5800	847,74
469	KIT BOMBA MANUAL-32/926045	Un	JCB	3,000	842,8000	2.528,40
470	RETENTOR-904/50033	Un	ARCA	2,000	134,5200	269,04
471	VEDADOR-904/50047	Un	ARCA	2,000	70,4100	140,82
472	RETENTOR-904/50040	Un	ARCA	2,000	87,4600	174,92
473	DENTE CENTRAL-531/03205	Un	METISA	30,000	115,1200	3.453,60
474	FILTRO-32/925915	Un	DONALDSON	4,000	195,5900	782,36
475	MANGUEIRA-834/11195	Un	JCB	1,000	835,6900	835,69
476	MANGUEIRA-834/10991	Un	JCB	1,000	323,7000	323,70
477	SILENCIOSO-331/60549	Un	BRASCOM	1,000	2.678,9300	2.678,93
478	TUBO-331/53874	Un	BRASCOM	1,000	143,1200	143,12
479	MANGUEIRA-834/11203	Un	JCB	1,000	359,2400	359,24
480	SENSOR-32/925686	Un	JCB	3,000	196,8900	590,67
481	FILTRO-32/925587	Un	DONALDSON	4,000	19,2000	76,80
482	BOMBA-17/920800	Un	AST	2,000	784,7100	1.569,42
483	TUBO-02/103571	Un	JCB	1,000	218,1100	218,11
484	TUBO-02/101391	Un	JCB	1,000	448,6600	448,66
485	BOMBA-20/925552	Un	JCB	2,000	1.987,9200	3.975,84
486	KIT VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO	Un	JCB	1,000	2.509,4500	2.509,45
487	DISCO-331/16516	Un	MOLDMIX	10,000	23,7100	237,10
488	DISCO-331/16520	Un	MOLDMIX	10,000	51,6700	516,70
489	PISTÃO-459/10096	Un	JCB	1,000	894,9500	894,95
490	FILTRO-581/18076	Un	DONALDSON	1,000	392,5700	392,57
491	CRUZETA-914/56401	Un	STHAL	2,000	117,8300	235,66
492	ABRAÇADEIRA-D 137626	Un	MTD	8,000	57,0700	456,56
493	RETENTOR-904/50023	Un	ARCA	1,000	24,8900	24,89
494	ANEL-813/50012	Un	AGEL	2,000	20,8600	41,72
495	ANEL-813/50026	Un	AGEL	2,000	20,8600	41,72
496	DISCO-458/20353	Un	MOLDMIX	10,000	86,0600	860,60
497	PLACA-458/20285	Un	MOLDMIX	10,000	117,1100	1.171,10
498	RETENTOR-904/5003	Un	ARCA	1,000	145,6800	145,68
499	ENGRENAGEM-450/10206	Un	JCB	6,000	460,8700	2.765,22
500	ROLAMENTO-917/50200	Un	JCB	2,000	386,2300	772,46
501	ENGRENAGEM-450/12403	Un	DIFERENCIA	2,000	234,8900	469,78
502	ROLAMENTO-907/56200	Un	DIFERENCIA	6,000	352,6500	2.115,90
503	ANEL-821/00209	Un	JCB	12,000	53,3400	640,08
504	ANEL-828/00196	Un	AGEL	2,000	39,2400	78,48
505	ENGRENAGEM-450/10205	Un	DIFERENCIA	2,000	2.222,5700	4.445,14
506	ENGRENAGEM-450/12702	Un	DIFERENCIA	1,000	862,3600	862,36
507	ANEL-821/00210	Un	APC	2,000	104,7100	209,42
508	BUCHA-450/12703	Un	PIM	16,000	52,9900	847,84
509	CUBO-450/10221	Un	DIFERENCIA	3,000	1.862,0200	5.586,06
510	PARAFUSO-826/00923	Un	MTD	10,000	16,9500	169,50
511	RETENTOR-.904/50033	Un	ARCA	2,000	147,9300	295,86
512	CUBO-458/20404	Un	DIFERENCIA	1,000	1.280,2000	1.280,20
513	CRUZETA-914/86202	Un	STHAL	4,000	105,0200	420,08
514	CORPO-914/86203	Un	DELLA ROSA	2,000	367,7000	735,40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 14/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
515	ROLAMENTO-907/08400	Un	JCB	2,000	423,9000	847,80
516	ANEL-2203/1082	Un	MTD	2,000	10,7900	21,58
517	RETENTOR-.904/50040	Un	ARCA	2,000	58,7900	117,58
518	BUCHA-829/00548	Un	MTD	2,000	115,5700	231,14
519	RETENTOR-813/00426	Un	ARCA	2,000	18,9000	37,80
520	RESPIRO-448/56282	Un	MTD	2,000	105,1400	210,28
521	PINO-811/10091	Un	PIM	1,000	306,2200	306,22
522	ESPAÇADOR-819/00132	Un	DIFERENCIA	1,000	34,0200	34,02
523	ARRUELA-123/06223	Un	DIFERENCIA	2,000	14,3400	28,68
524	RETENTOR-.904/50023	Un	ARCA	1,000	26,9100	26,91
525	KIT DIFERENCIAL-448/36400	Un	MD	1,000	2.295,6700	2.295,67
526	ROLAMENTO-907/0900	Un	TIMKEM	1,000	321,0400	321,04
527	ROLAMENTO-907/09100	Un	TIMKEM	1,000	220,4800	220,48
528	PINO-448/05408	Un	PIM	1,000	316,1000	316,10
529	ROLAMENTO-907/09200	Un	TIMKEM	2,000	177,8100	355,62
530	ROLAMENTO-907/08300	Un	TIMKEM	4,000	212,3800	849,52
531	RETENTOR-904/06700	Un	ARCA	4,000	52,3900	209,56
532	BARRA-126/02253	Un	DELLA ROSA	2,000	757,6500	1.515,30
533	RESPIRO-816/60040	Un	MTD	2,000	78,8300	157,66
534	PLACA-458/20353	Un	MOLDMIX	10,000	105,1400	1.051,40
535	DISCO-458/20285	Un	MOLDMIX	12,000	158,6000	1.903,20
536	RETENTOR-.904/50033.	Un	ARCA	2,000	164,2900	328,58
537	ROLAMENTO-907/20043	Un	NTN	4,000	491,9300	1.967,72
538	BUCHA-450/12703.	Un	PIM	16,000	250,2100	4.003,36
539	PARAFUSO-826/01060	Un	FEY	16,000	21,3400	341,44
540	ENGRENAGEM-450/12702.	Un	MD	2,000	909,7700	1.819,54
541	ANEL-828/00196.	Un	AGEL	2,000	77,0500	154,10
542	PARAFUSO-826/00923.	Un	MTD	10,000	22,0500	220,50
543	ROLAMENTO-907/09000.	Un	TIMKEM	1,000	347,7100	347,71
544	KIT DE CALÇO-921/53400.	Un	DIFERENCIA	1,000	217,3200	217,32
545	ROLAMENTO-907/08300.	Un	NTN	1,000	295,2800	295,28
546	ROLAMENTO-907/50100.	Un	TIMKEM	2,000	300,2900	600,58
547	RETENTOR-504/50023.	Un	ARCA	1,000	26,7900	26,79
548	ANEL-813/50012.	Un	AGEL	2,000	170,9300	341,86
549	ANEL-813/50026.	Un	AGEL	2,000	119,2500	238,50
550	PISTÃO-458/20371.	Un	JCB	2,000	735,9200	1.471,84
551	PORCA-826/01744.	Un	MTD	1,000	78,1400	78,14
552	KIT ENGRENAGENS-450/16900.	Un	JCB	1,000	3.587,7200	3.587,72
553	PINO-450/10903.	Un	MTD	2,000	167,3700	334,74
554	CARDAN-914/60181.	Un	DELLA ROSA	1,000	1.447,1400	1.447,14
555	CRUZETA-914/56401.	Un	STHAL	4,000	105,0200	420,08
556	ABRAÇADEIRA-116/00525.	Un	GUARA	4,000	86,8900	347,56
557	COXIM-123/03138.	Un	ELIOFLEX	2,000	163,8200	327,64
558	VARETA-123/06299.	Un	JCB	1,000	588,8900	588,89
559	REPARO-991/10163.	Un	APC	2,000	215,9700	431,94
560	HASTE-590/10253.	Un	MSU	2,000	1.086,8700	2.173,74
561	BUCHA-809/00177.	Un	PIM	2,000	100,5200	201,04
562	VEDADOR-813/00460.	Un	PIM	4,000	18,4800	73,92
563	BUCHA-809/00137.	Un	PIM	4,000	73,9300	295,72
564	REPARO-991/00147.	Un	APC	4,000	685,1400	2.740,56
565	BUCHA-1208/0015.	Un	PIM	2,000	63,5400	127,08
566	HASTE-590/10746.	Un	MARVITUBO	2,000	1.680,8500	3.361,70
567	BUCHA-809/00128.	Un	PIM	2,000	57,7300	115,46

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 15/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
568	VEDADOR-813/00425,	Un	PIM	4,000	17,0200	68,08
569	REPARO-991/00145.	Un	ARCA	1,000	568,9600	568,96
570	BUCHA-809/00179.	Un	PIM	2,000	175,5500	351,10
571	BUCHA-809/00127.	Un	PIM	2,000	65,4300	130,86
572	HASTE-590/10583.	Un	MARVITUBO	2,000	1.533,8700	3.067,74
573	TAMPA-594/14025.	Un	JCB	2,000	706,4100	1.412,82
574	EMBOLO-595/10057.	Un	JCB	2,000	1.079,8700	2.159,74
575	HASTE-590/40154.	Un	MARVITUBO	2,000	1.815,9900	3.631,98
576	CAMISA-561/70199/C.	Un	MARVITUBO	2,000	2.067,1700	4.134,34
577	REPARO-991/00100.	Un	ARCA	2,000	96,0100	192,02
578	BUCHA-2411/9004.	Un	JCB	2,000	202,7000	405,40
579	BUCHA-1208/0015	Un	PIM	4,000	61,8800	247,52
580	BUCHA-1208/0018	Un	JCB	2,000	73,8500	147,70
581	REPARO-991/00102	Un	ARCA	2,000	130,6300	261,26
582	HASTE-590/40581	Un	MARVITUBO	2,000	1.697,4500	3.394,90
583	BUCHA-831/10181	Un	PIM	2,000	102,7700	205,54
584	ANEL-25/222661	Un	JCB	18,000	158,6000	2.854,80
585	ANEL-25/221208	Un	APC	18,000	8,5800	154,44
586	VEDADOR-25/221934	Un	JCB	18,000	90,8000	1.634,40
587	ANEL-25/606812	Un	APC	6,000	3,2500	19,50
588	VÁLVULA-25/606843	Un	JCB	6,000	176,5000	1.059,00
589	MOLA-25/606844	Un	JCB	1,000	75,9800	75,98
590	BOMBA-20/925552;	Un	JCB	1,000	2.164,4800	2.164,48
591	ANEL-813/50041;	Un	JCB	1,000	181,6900	181,69
592	MANGUEIRA-614/80005	Un	JCB	1,000	330,7200	330,72
593	MANGUEIRA-614/80055	Un	JCB	1,000	421,6400	421,64
594	ADAPTADOR-816/90011	Un	JCB	1,000	82,9800	82,98
595	ADAPTADOR-1620/2056	Un	JCB	1,000	363,9100	363,91
596	MANGUEIRA-615/0500	Un	JCB	2,000	363,9100	727,82
597	MANGUEIRA-615/48700	Un	JCB	1,000	467,0400	467,04
598	MANGUEIRA-629/80041	Un	JCB	1,000	316,2600	316,26
599	RADIADOR-30/915200	Un	JCB	1,000	8.054,8200	8.054,82
600	RESFRIADOR-30/925615	Un	JCB	1,000	6.787,4200	6.787,42
601	MANGUEIRA-629/80005	Un	JCB	2,000	515,5200	1.031,04
602	MANGUEIRA-629/26900	Un	JCB	1,000	265,1500	265,15
603	MANGUEIRA-6229/27300	Un	JCB	1,000	318,6300	318,63
604	MANGUEIRA-629/27000	Un	JCB	1,000	2.887,6800	2.887,68
605	MANGUEIRA-6292/801216	Un	JCB	2,000	218,8200	437,64
606	MANGUEIRA-611/24600	Un	JCB	4,000	381,8100	1.527,24
607	MANGUEIRA-612/80113	Un	JCB	1,000	315,6600	315,66
608	MANGUEIRA-612/80114	Un	JCB	2,000	469,8800	939,76
609	MANGUEIRA-649/51774	Un	JCB	4,000	349,5700	1.398,28
610	MANGUEIRA-649/51775	Un	JCB	1,000	443,3200	443,32
611	MANGUEIRA-614/20200	Un	JCB	1,000	327,1600	327,16
612	MOLA-817/10179	Un	MTD	1,000	106,6800	106,68
613	MANOPLA-128/126354	Un	JCB	1,000	443,8000	443,80
614	CABO-910/60253	Un	MTD	3,000	407,4100	1.222,23
615	MOLA-814/10122	Un	JCB	2,000	105,2600	210,52
616	CABO-910/48400	Un	MTD	3,000	310,9200	932,76
617	TRAVA-123/05862	Un	JCB	3,000	111,1900	333,57
618	MANOPLA-128/12635	Un	JCB	2,000	517,7700	1.035,54
619	COIFA-123/04714	Un	JCB	2,000	527,2500	1.054,50
620	PINO BOLA-123/07389	Un	MTD	4,000	314,2400	1.256,96

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 16/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
621	CRUZETA-116/00416	Un	STHAL	2,000	460,4000	920,80
622	TERMINAL-123/08002	Un	JCB	4,000	73,8500	295,40
623	COIFA-263/05406	Un	JCB	1,000	573,3600	573,36
624	HASTE-331/11267	Un	JCB	3,000	169,0300	507,09
625	GARFO-913/02903	Un	JCB	3,000	124,7000	374,10
626	PINO TRAVA-913/00031	Un	JCB	3,000	78,9500	236,85
627	CHAVE FRENTE E RÉ-701/80295	Un	JCB	1,000	2.126,3900	2.126,39
628	CONTA GIRO-704/50227	Un	JCB	1,000	2.690,2000	2.690,20
629	CHAVE IGNIÇÃO-701/80184	Un	JCB	1,000	1.122,3000	1.122,30
630	CHAVE GERAL-701/80552	Un	JCB	1,000	124,1100	124,11
631	TERMINAL-123/07652	Un	JCB	1,000	130,7500	130,75
632	BUCHA-809/00125	Un	PIM	4,000	69,1000	276,40
633	BUCHA-809/00176	Un	PIM	4,000	103,8400	415,36
634	VEDADOR-813/00425	Un	PIM	6,000	15,6500	93,90
635	PINO-811/50372	Un	PIM	1,000	339,2500	339,25
636	PINO-811/50369	Un	PIM	1,000	245,3700	245,37
637	PINO-811/90409	Un	PIM	1,000	231,6200	231,62
638	PINO-811/20061	Un	PIM	1,000	233,7500	233,75
639	PINO-811/50381	Un	PIM	1,000	290,5300	290,53
640	PINO-911/12400	Un	PIM	2,000	352,8800	705,76
641	PINO-811/50375	Un	PIM	1,000	209,7300	209,73
642	BUCHA-809/00131	Un	PIM	4,000	114,9800	459,92
643	PINO-811/50569	Un	PIM	1,000	296,3400	296,34
644	PINO-811/50520	Un	PIM	1,000	223,2100	223,21
645	VEDADOR-813/00427	Un	PIM	6,000	21,5700	129,42
646	BUCHA-808/00385	Un	PIM	2,000	208,8600	417,72
647	BUCHA-831/10229	Un	PIM	4,000	63,6400	254,56
648	PINO-911/40106	Un	PIM	1,000	357,7000	357,70
649	CALÇO-823/10638	Un	PIM	4,000	13,2800	53,12
650	BUCHA-831/10211	Un	PIM	2,000	302,8600	605,72
651	VEDADOR-813/00456	Un	PIM	4,000	29,1600	116,64
652	ARRUELA-823/10270	Un	PIM	2,000	58,5600	117,12
653	ARRUELA-998/00007	Un	PIM	4,000	45,8700	183,48
654	ARRUELA-819/00143	Un	PIM	2,000	22,2800	44,56
655	PINO-811/70098	Un	PIM	1,000	507,5300	507,53
656	ARRUELA-819/00099	Un	PIM	2,000	28,6900	57,38
657	PINO-811/50483	Un	PIM	2,000	208,2700	416,54
658	BUCHA-808/00388	Un	PIM	4,000	235,7700	943,08
659	VEDADOR-123/04237	Un	PIM	4,000	49,3100	197,24
660	PINO-811/90198	Un	PIM	2,000	197,0300	394,06
661	TERMINAL-913/00049	Un	JCB	2,000	241,8200	483,64
662	TERMINAL-913/02902	Un	JCB	2,000	185,7500	371,50
663	ARRUELA-823/00471	Un	PIM	2,000	14,3300	28,66
664	BUCHA-808/00298	Un	PIM	2,000	222,8500	445,70
665	ARRUELA-823/00471;	Un	PIM	4,000	16,8300	67,32
666	PINO-811/90593	Un	PIM	2,000	211,7100	423,42
667	PINO-811/90471	Un	PIM	2,000	130,8600	261,72
668	BUCHA-809/10030	Un	PIM	4,000	31,5300	126,12
669	ARRUELA-819/00049	Un	PIM	4,000	11,1400	44,56
670	PINO-811/90473	Un	PIM	2,000	162,1600	324,32
671	PINO-811/90474	Un	PIM	2,000	383,5900	767,18
672	ARRUELA-819/00097	Un	PIM	2,000	45,4000	90,80
673	PINO-811/90676	Un	PIM	2,000	125,0600	250,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 17/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
674	BUCHA-1208/0023	Un	PIM	6,000	114,2700	685,62
675	BUCHA-809/10030;	Un	PIM	4,000	35,4300	141,72
676	PINO-811/90471;	Un	PIM	2,000	136,9100	273,82
677	PINO-811/90472	Un	PIM	2,000	152,6800	305,36
678	COXIM-331/34392	Un	ELIOFLEX	2,000	101,4700	202,94
679	COXIM-332/18442	Un	JCB	2,000	156,9300	313,86
680	COXIM-331/34393	Un	JCB	2,000	113,6800	227,36
681	COXIM-332/25996	Un	JCB	2,000	167,9700	335,94
682	MOLA-40/910140	Un	JCB	2,000	726,3900	1.452,78
683	VIDRO-827/80378	Un	AM. LATINA	2,000	976,2700	1.952,54
684	PARABRISA-827/80382	Un	AM. LATINA	2,000	1.952,4900	3.904,98
685	VIDRO-827/80372	Un	AM. LATINA	2,000	900,6300	1.801,26
686	PINO-911/31800	Un	PIM	2,000	319,5300	639,06
687	PINO-811/50038	Un	PIM	2,000	241,4600	482,92
688	PINO-811/90339	Un	PIM	2,000	168,3400	336,68
689	PINO-811/50565	Un	PIM	2,000	235,8900	471,78
690	PINO-811/50536	Un	PIM	2,000	254,8500	509,70
691	TAMPA-331/45908	Un	JCB	1,000	1.143,8800	1.143,88
692	BÓIA-716/27600	Un	JCB	2,000	341,5000	683,00
693	TAMPA-32/925421	Un	JCB	2,000	952,6400	1.905,28
694	BUCHA-809/00102	Un	PIM	2,000	100,0500	200,10
695	BUCHA-809/00093	Un	PIM	2,000	85,4700	170,94
696	DENTE-531/03208	Un	METISA	10,000	197,0100	1.970,10
697	DENTE-531/03209	Un	METISA	10,000	197,0100	1.970,10
698	PARAFUSO-826/00303	Un	FEY	28,000	4,7400	132,72
699	PORCA-1340/0701	Un	FEY	30,000	1,7100	51,30
700	BUCHA-G65/O	Un	PIM	4,000	89,9500	359,80
701	LÂMINA-331/37529	Un	METISA	1,000	3.342,7400	3.342,74
702	CONVERSOR-04/600786	Un	JCB	1,000	4.580,2700	4.580,27
703	KIT ACOPLAMENTO-04/600864	Un	RC	1,000	723,6700	723,67
704	FILTRO-581/18063	Un	DONALDSON	3,000	500,2300	1.500,69
705	CILINDRO-15/920402	Un	MSU	2,000	1.919,5900	3.839,18
706	TAMBOR-459/50503	Un	JCB	1,000	8.668,5000	8.668,50
707	TURBO-02/103618	Un	JCB	1,000	14.680,7900	14.680,79
708	BICO-17/920900	Un	JCB	4,000	1.044,3100	4.177,24
709	TUBO-02/103571;	Un	JCB	1,000	184,6400	184,64
710	SELENÓIDE-716/30199	Un	JCB	1,000	1.708,4700	1.708,47
711	VÁLVULA-02/103453	Un	JCB	4,000	683,9600	2.735,84
712	TERMOSTATO-02/103536	Un	JCB	1,000	231,1500	231,15
713	BOMBA DAGUA-02/103611	Un	JCB	1,000	392,9700	392,97
714	VÁLVULA-02/103470	Un	JCB	4,000	223,0900	892,36
715	VÁLVULA-02/103482	Un	JCB	4,000	223,2100	892,84
716	GUIA-02/103468	Un	JCB	8,000	68,7500	550,00
717	BOMBA-332/F9029	Un	JCB	1,000	3.549,3500	3.549,35
718	REPARO-25/607608	Un	JCB	2,000	1.705,7500	3.411,50
719	BUCHA DE COMANDO-02/103449	Un	METAL LEVE	4,000	89,6100	358,44
720	BRONZINA-02/103661	Un	METAL LEVE	1,000	1.487,6400	1.487,64
721	BRONZINA DE MANCAL-02/103438	Un	METAL LEVE	1,000	2.283,8500	2.283,85
722	ARRUELA-02/103659	Un	METAL LEVE	2,000	329,0600	658,12
723	KIT EMBUCHAMENTO TRAZEIRO	Un	PIM	1,000	12.572,8000	12.572,80
724	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO;	Un	PIM	1,000	6.632,1400	6.632,14
725	KIT EMBUCHAMENTO CENTRAL EIXO	Un	PIM	1,000	3.176,7900	3.176,79
726	PASTILHA-15/920103	Un	SUPERFREIO	1,000	314,1200	314,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 18/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
727	SILENCIOSO-332/P9456	Un	BRASCOM	1,000	1.493,8700	1.493,87
728	FILTRO LUBRIFICANTE-320/04133	Un	DONALDSON	4,000	124,4600	497,84
729	FILTRO DIESEL-320/07394	Un	DONALDSON	4,000	301,0800	1.204,32
730	FILTRO TRANSMISSÃO-581/M7012	Un	DONALDSON	3,000	425,4500	1.276,35
731	FILTRO HIDRÁULICO-32/925346	Un	DONALDSON	3,000	525,1200	1.575,36
732	FILTRO AR PRIMÁRIO-32/925682	Un	DONALDSON	6,000	264,7300	1.588,38
733	FILTRO AR SECUNDÁRIO-32/925683	Un	DONALDSON	6,000	162,7500	976,50
734	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	108,6600	32.598,00
735	RODA-8W8337	Un	SAMPAIO	2,000	4.206,8500	8.413,70
736	JUNTA TAMPA-272-0388	Un	TOPCO	2,000	200,5700	401,14
737	FILTRO LUBRIFICANTE-1R1807	Un	DONALDSON	12,000	101,3400	1.216,08
738	BOMBA DAGUA-236-4420	Un	ITR	2,000	2.533,4900	5.066,98
739	INDICADOR-8N2694	Un	FM	4,000	63,3400	253,36
740	MANGUEIRA-177-0581	Un	GHT	2,000	232,2400	464,48
741	ABRAÇADEIRA-209-4578	Un	GHT	8,000	38,0000	304,00
742	ABRAÇADEIRA-1W2431	Un	GHT	2,000	73,8900	147,78
743	SILENCIOSO-335-6122	Un	SILENMAK	2,000	950,0600	1.900,12
744	TUBO-335-6123	Un	SILENMAK	2,000	662,7000	1.325,40
745	FILTRO-1R0762	Un	DONALDSON	4,000	128,3700	513,48
746	FILTRO-174-9570	Un	DONALDSON	4,000	161,0200	644,08
747	SENSOR PRESSÃO-197-8394	Un	GHT	2,000	1.004,4200	2.008,84
748	SENSOR TEMPERATURA-274-7396	Un	GHT	2,000	445,7100	891,42
749	CORRENTE-5T0735	Un	DID	4,000	7.218,3400	28.873,36
750	ANEL-5J1086	Un	TOPCO	2,000	23,2200	46,44
751	RETENTOR-282-4351	Un	WORLD GAS	2,000	274,4600	548,92
752	ARRUELA-8X3276	Un	TOPCO	4,000	80,2300	320,92
753	BUCHA-030-2434	Un	PIM	4,000	109,7800	439,12
754	RETENTOR-4L9822	Un	SABO	2,000	29,5600	59,12
755	ANEL-130-0229	Un	CTP-USA	2,000	337,8000	675,60
756	RETENTOR-5K5288	Un	ITR	2,000	187,6700	375,34
757	RETENTOR-5P8890	Un	ARCA	2,000	35,9700	71,94
758	CAPA-030-0060	Un	NTN	2,000	85,3500	170,70
759	CONE-030-0061	Un	NTN	2,000	164,6800	329,36
760	CAPA-7D8637	Un	NTN	2,000	358,9100	717,82
761	CONE-7D8636	Un	NTN	2,000	422,2500	844,50
762	ANEL-2J8163	Un	AGEL	4,000	5,7300	22,92
763	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	Un	PIM	2,000	2.886,7700	5.773,54
764	BUCHA-9D0178	Un	PIM	4,000	182,4400	729,76
765	BUCHA-9D3311	Un	PIM	2,000	252,4900	504,98
766	RETENTOR-9D6584	Un	PIM	10,000	22,5900	225,90
767	PINO-2G6157	Un	PIM	2,000	387,0600	774,12
768	RETENTOR-6K4186	Un	PIM	2,000	57,7200	115,44
769	ESPAÇADOR-6K4185	Un	PIM	2,000	130,1800	260,36
770	ESPAÇADOR-8D9688	Un	PIM	2,000	158,3400	316,68
771	ROLAMENTO-8D9909	Un	NTN	2,000	154,1200	308,24
772	PINO-124-3240	Un	PIM	2,000	274,4600	548,92
773	RETENTOR-4K7463	Un	PIM	2,000	54,7200	109,44
774	BUCHA-4K8659	Un	PIM	2,000	264,0000	528,00
775	BUCHA-5K0984	Un	PIM	2,000	139,3400	278,68
776	TERMINAL-131-3737	Un	ITR	2,000	179,4600	358,92
777	TERMINAL-131-3738	Un	CTP-USA	2,000	211,1200	422,24
778	RETENTOR-9X7743	Un	WORLD GAS	2,000	678,7100	1.357,42
779	DISCO-6Y7915	Un	MIBA	36,000	211,1200	7.600,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 19/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
780	DISCO-8D8794	Un	MIBA	40,000	99,2300	3.969,20
781	RETENTOR-8D8795	Un	WORLD GAS	4,000	27,4500	109,80
782	RETENTOR-9D7972	Un	WORLD GAS	4,000	12,6700	50,68
783	RETENTOR-5P2545	Un	TOPCO	8,000	17,1200	136,96
784	DUOCONE-3S0303	Un	CARBONELL	4,000	228,7200	914,88
785	PINO-8D9815	Un	PIM	4,000	175,2300	700,92
786	RETENTOR-7K9201	Un	WORLD GAS	8,000	8,4400	67,52
787	BUCHA-8D9814	Un	PIM	4,000	95,5900	382,36
788	BUCHA-8D7996	Un	TOPCO	4,000	126,6700	506,68
789	RETENTOR-3P1461	Un	WORLD GAS	4,000	82,3400	329,36
790	TERMINAL-131-3736	Un	CTP-USA	4,000	205,8900	823,56
791	REPARO CILINDRO ARTICULAÇÃO	Un	APC	2,000	424,5900	849,18
792	REPARO-238-4462	Un	APC	4,000	377,4800	1.509,92
793	REPARO-185-7674	Un	APC	4,000	315,9800	1.263,92
794	REPARO-132-4627/R	Un	APC	4,000	390,5800	1.562,32
795	DUOCONE-5K6695	Un	REVESLAM	4,000	462,8900	1.851,56
796	PINHÃO-261-8553	Un	PATROPECA	3,000	958,0400	2.874,12
797	ANEL-5H4909	Un	TOPCO	3,000	7,1100	21,33
798	DISCO-2G0478	Un	GHT	3,000	73,8300	221,49
799	DISCO-6Y7953	Un	GHT	6,000	149,6400	897,84
800	ANEL-4J9964	Un	TOPCO	2,000	53,8400	107,68
801	ANEL-173-1007	Un	TOPCO	2,000	244,3000	488,60
802	ANEL-8J2331	Un	TOPCO	7,000	69,5300	486,71
803	ANEL-2H3928	Un	TOPCO	7,000	4,6900	32,83
804	FILTRO-1R0774	Un	DONALDSON	3,000	297,3200	891,96
805	TIRA-5T8366	Un	TOPCO	32,000	103,4500	3.310,40
806	CALÇO-2G3219	Un	ITR	8,000	4,5900	36,72
807	PLACA-8W1749	Un	BIZA	40,000	23,2800	931,20
808	PARAFUSO-8T4139	Un	FEY	100,000	3,5200	352,00
809	TIRA-178-1685	Un	TOPCO	10,000	239,0600	2.390,60
810	TIRA-5T2925	Un	TOPCO	16,000	163,1100	2.609,76
811	TIRA-128-9654	Un	TOPCO	36,000	25,3300	911,88
812	SAPATA-5T2926	Un	GHT	8,000	607,2200	4.857,76
813	CALÇO-6G4848	Un	BIZA	20,000	46,4500	929,00
814	REPARO-326-0503	Un	TOPCO	3,000	316,6900	950,07
815	LÂMINA-7D1576	Un	METISA	20,000	713,6000	14.272,00
816	CANTO LÂMINA-6Y2805	Un	METISA	6,000	466,8200	2.800,92
817	FILTRO LUBRIFICANTE-2P4004	Un	DONALDSON	20,000	250,5700	5.011,40
818	FILTRO DIESEL-1R0762	Un	DONALDSON	4,000	141,8600	567,44
819	FILTRO SEPARADOR-326-1644	Un	DONALDSON	4,000	251,7000	1.006,80
820	FILTRO TRANSMISSÃO-328-3655	Un	DONALDSON	2,000	769,2000	1.538,40
821	FILTRO HIDRÁULICO-1R0744	Un	DONALDSON	3,000	246,5400	739,62
822	FILTRO AR EXTERNO-245-6375	Un	DONALDSON	4,000	222,5600	890,24
823	FILTRO AR INTERNO-245-6376	Un	DONALDSON	4,000	149,0700	596,28
824	TIRA-6G4525	Un	TOPCO	16,000	179,5900	2.873,44
825	TIRA-6G4524	Un	TOPCO	36,000	75,0700	2.702,52
826	CALÇO-2G3221	Un	TOPCO	40,000	3,8700	154,80
827	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	107,5200	32.256,00
828	RETENTOR-6100053	Un	ARCA	5,000	32,2200	161,10
829	ROLAMENTO-414970	Un	NTN	1,000	174,6600	174,66
830	JUNTA-6300013	Un	IH	1,000	38,8300	38,83
831	PORCA-6001218	Un	FEY	2,000	53,3800	106,76
832	CALÇO NYLON-KTCNY	Un	PATROPEÇA	1,000	1.437,2300	1.437,23

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 20/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
833	GARFO-6200014	Un	PATROPEÇA	1,000	280,2200	280,22
834	GARFO-6200015	Un	PATROPEÇA	1,000	280,2200	280,22
835	ESFERA-6100083	Un	PATROPEÇA	6,000	3,3400	20,04
836	PORCA LÂMINA-02290-11016	Un	FEY	36,000	2,4500	88,20
837	LÂMINA-5D9558	Un	METISA	20,000	858,5200	17.170,40
838	PARAFUSO LÂMINA-3F5108	Un	FEY	36,000	5,7300	206,28
839	ENGRENAGEM-6200027	Un	ZF	1,000	2.436,6500	2.436,65
840	ENGRENAGEM-6200034	Un	ZF	2,000	1.696,8400	3.393,68
841	CABO-6200149	Un	CABOVEL	1,000	133,4700	133,47
842	TRAVA-6200120	Un	IH	5,000	46,8000	234,00
843	HASTE-6200172	Un	MSU	1,000	563,2100	563,21
844	JOGO DE REPARO-6108522	Un	ARCA	5,000	174,2800	871,40
845	RETENTOR-6100238	Un	ARCA	4,000	62,4800	249,92
846	PORCA PARLOCK-6001220	Un	FEY	4,000	11,8500	47,40
847	ACOPLAMENTO-6300148	Un	PATROPEÇA	1,000	558,8300	558,83
848	ALOJAMENTO-6100526	Un	PATROPEÇA	3,000	20,9700	62,91
849	ALOJAMENTO-6100527	Un	PATROPEÇA	3,000	47,0000	141,00
850	ALOJAMENTO-6100537	Un	PATROPEÇA	1,000	116,7400	116,74
851	AMPERIMETRO-6100884	Un	WILTEC	1,000	172,8100	172,81
852	ANEL TRAVA-6100351	Un	IH	1,000	48,1000	48,10
853	ANEL-6100002	Un	APC	2,000	24,2500	48,50
854	ANEL-6100109	Un	APC	2,000	9,5000	19,00
855	ANEL TRAVA-6100046	Un	PATROPEÇA	2,000	10,0100	20,02
856	ÁRVORE-6200019	Un	PATROPEÇA	1,000	226,5100	226,51
857	ÁRVORE-6200001	Un	PATROPEÇA	2,000	355,6400	711,28
858	ARRUELA-6200000	Un	PATROPEÇA	2,000	355,6400	711,28
859	ARRUELA-6001401	Un	PATROPEÇA	4,000	1,6600	6,64
860	ARRUELA-6100430	Un	PATROPEÇA	4,000	1,6600	6,64
861	ARRUELA-6100432	Un	PATROPEÇA	4,000	1,6600	6,64
862	BANJO-6100431	Un	IH	4,000	113,4600	453,84
863	BANJO-6400944	Un	IH	4,000	1.183,8900	4.735,56
864	BARRA-6200119	Un	TRIEX	2,000	118,9200	237,84
865	BRAÇO DIREÇÃO-6300028	Un	PATROPEÇA	4,000	267,8500	1.071,40
866	BUCHA-6100636	Un	PATROPEÇA	4,000	110,5400	442,16
867	BUCHA-6100637	Un	PATROPEÇA	4,000	101,9700	407,88
868	BUCHA-6100510	Un	PATROPEÇA	4,000	118,3600	473,44
869	BUCHA-6100293	Un	PATROPEÇA	3,000	109,1000	327,30
870	BUCHA-6100292	Un	PATROPEÇA	2,000	255,5000	511,00
871	BUCHA-6100033	Un	PATROPEÇA	4,000	373,8300	1.495,32
872	CABO-6200152	Un	CABOVEL	1,000	156,0700	156,07
873	CABO-6200238	Un	CABOVEL	1,000	94,3200	94,32
874	CALÇO-6100300	Un	PATROPEÇA	6,000	3,2900	19,74
875	CALÇO-6200008	Un	PATROPEÇA	1,000	9,8300	9,83
876	CALÇO-6200009	Un	PATROPEÇA	1,000	9,8300	9,83
877	CALÇO-6400014	Un	PATROPEÇA	2,000	2.802,8900	5.605,78
878	CALÇO-6100236	Un	PATROPEÇA	10,000	9,8300	98,30
879	CALÇO-6100055	Un	PATROPEÇA	5,000	3,0100	15,05
880	CALOTA-6100391	Un	TRIEX	2,000	78,5100	157,02
881	CALÇO-6200002	Un	TRIEX	5,000	5,8500	29,25
882	CALÇO-6100102	Un	PATROPEÇA	2,000	5,2600	10,52
883	CALÇO-6100001	Un	PATROPEÇA	4,000	3,4100	13,64
884	CALÇO-6200003	Un	PATROPEÇA	2,000	5,7300	11,46
885	CALÇO-6200004	Un	PATROPEÇA	2,000	5,7300	11,46

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 21/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
886	CAPA-421337	Un	NTN	4,000	250,7600	1.003,04
887	CAPA-421335	Un	NTN	1,000	250,7600	250,76
888	CAPA-421336	Un	NTN	3,000	362,9800	1.088,94
889	CASTANHA DA RODA-6100246	Un	PATROPEÇA	20,000	16,9500	339,00
890	CASTANHA-110748	Un	PATROPEÇA	2,000	28,3700	56,74
891	CHAVETA-6100127	Un	PATROPEÇA	2,000	9,3300	18,66
892	CHAVETA-6100237	Un	PATROPEÇA	3,000	24,2000	72,60
893	CANTO-6100437	Un	METISA	10,000	461,7000	4.617,00
894	CILINDRO MESTRE-6300037	Un	GENAU	1,000	2.584,4100	2.584,41
895	CILINDRO DE RODA-6200108	Un	GENAU	4,000	262,8000	1.051,20
896	COIFA-6100525	Un	IH	3,000	19,6800	59,04
897	COLAR DO RETENTOR-6200106	Un	PATROPEÇA	4,000	78,8700	315,48
898	CONE-421372	Un	NTN	1,000	391,3300	391,33
899	CONE-421359	Un	NTN	1,000	493,2800	493,28
900	CONE-421366	Un	NTN	1,000	914,6500	914,65
901	CONE-414996	Un	NTN	1,000	927,3800	927,38
902	CONEXÃO-818	Un	IH	2,000	492,5400	985,08
903	CONEXÃO-6100431	Un	IH	2,000	87,9100	175,82
904	CONTRA PINO-6001301	Un	IH	2,000	1,6400	3,28
905	COROA-6300042	Un	ENROLEIXOS	1,000	1.550,1300	1.550,13
906	CORRENTE TANDEN-CTHB	Un	DID	4,000	986,5900	3.946,36
907	COXIM-6100516	Un	ELIOFLEX	4,000	31,5100	126,04
908	EIXO-6100215	Un	ENROLEIXOS	1,000	406,6200	406,62
909	EIXO-6200089	Un	ENROLEIXOS	2,000	153,5200	307,04
910	ELIMINA JUNTAS-1104	Un	3M	4,000	27,8600	111,44
911	ELIMINA JUNTAS-1U8846	Un	3M	2,000	155,2200	310,44
912	EMENDA DA CORRENTE 6102071/E	Un	DID	1,000	69,1100	69,11
913	ENGRENAGEM-6200094	Un	ZF	1,000	782,6100	782,61
914	ENGRENAGEM DA MARCHA-6200026	Un	ZF	1,000	1.783,1900	1.783,19
915	ENGRENAGEM-6200025	Un	ZF	1,000	2.114,6100	2.114,61
916	ESFERA-6100084	Un	IH	2,000	5,0100	10,02
917	ESPAÇADOR-6100016	Un	IH	1,000	49,6700	49,67
918	ESPAÇADOR-6100007	Un	PATROPEÇA	1,000	33,9300	33,93
919	FAROL-6300127	Un	PATROPEÇA	4,000	137,6300	550,52
920	FILTRO DIESEL-E 066015	Un	DONALDSON	2,000	17,2600	34,52
921	FILTRO LUBRIFICANTE-11843925	Un	DONALDSON	1,000	63,5500	63,55
922	FILTRO AR-130-02-B1820	Un	DONALDSON	1,000	102,4400	102,44
923	FILTRO AR-130-02-B1810	Un	DONALDSON	1,000	135,7700	135,77
924	FLEXÍVEL-6100353	Un	IH	2,000	43,3700	86,74
925	GARFO-6100520	Un	PATROPEÇA	2,000	73,9300	147,86
926	GARFO-6200013/A	Un	PATROPEÇA	1,000	208,0000	208,00
927	HASTE-6200164	Un	PONTUBOS	1,000	563,2100	563,21
928	HASTE ESCARIFICADOR-6200064	Un	METISA	2,000	221,7900	443,58
929	HORÍMETRO-144-06-B5650	Un	WILTEC	1,000	350,5900	350,59
930	FILTRO-6100789	Un	DONALDSON	1,000	103,9800	103,98
931	INDICADOR-6100873	Un	WILTEC	1,000	165,4100	165,41
932	JOGO DE REPARO-6108521	Un	APC	4,000	154,8000	619,20
933	JOGO DE REPARO-6101910	Un	APC	2,000	46,0500	92,10
934	JOGO DE LONA-6101103	Un	FRASLE	4,000	170,9600	683,84
935	JOGO DE JUNTA-OM352/JG	Un	SABO	1,000	461,7000	461,70
936	JOGO DE CALÇO-6109951/A	Un	PATROPEÇA	2,000	3.498,6600	6.997,32
937	JUNTA-6200107	Un	IH	1,000	5,7300	5,73
938	JUNTA-6200088	Un	IH	1,000	4,5900	4,59

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 22/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
939	JUNTA-6100306	Un	IH	2,000	4,9300	9,86
940	JUNTA-6100233	Un	IH	8,000	12,4400	99,52
941	JUNTA-6100245	Un	IH	4,000	3,2900	13,16
942	JUNTA-6100244	Un	IH	4,000	23,3200	93,28
943	JUNTA-6300015	Un	IH	1,000	36,9800	36,98
944	JUNTA-6300014	Un	IH	1,000	36,9800	36,98
945	JUNTA-6200042	Un	IH	2,000	3,2600	6,52
946	JUNTA-6200043	Un	IH	1,000	4,3400	4,34
947	JUNTA-6100022	Un	IH	1,000	1,6600	1,66
948	JUNTA-6100058	Un	IH	1,000	26,0500	26,05
949	JUNTA-6100025	Un	IH	2,000	10,4900	20,98
950	JUNTA-6200041	Un	IH	1,000	2,6700	2,67
951	JUNTA-6200046	Un	IH	1,000	4,9300	4,93
952	JUNTA-6100024	Un	IH	1,000	3,2900	3,29
953	JUNTA-6100030	Un	IH	1,000	3,2900	3,29
954	JUNTA-6100023	Un	IH	1,000	3,5900	3,59
955	KIT EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO-KED140	Un	PATROPEÇA	1,000	2.841,6900	2.841,69
956	MANGUEIRA-6200053	Un	IH	6,000	271,8800	1.631,28
957	MOLA-6100523	Un	IH	1,000	17,8600	17,86
958	MOLA-6100421	Un	IH	4,000	5,9300	23,72
959	MOLA-6100414	Un	IH	2,000	8,5000	17,00
960	MOLA-6100029	Un	IH	4,000	4,9300	19,72
961	PARAFUSO-6000441	Un	PATROPEÇA	5,000	5,7300	28,65
962	PARAFUSO-6000754	Un	PATROPEÇA	2,000	31,8800	63,76
963	PARAFUSO-6000574	Un	PATROPEÇA	4,000	19,3000	77,20
964	PARAFUSO-6000632	Un	PATROPEÇA	5,000	31,5100	157,55
965	PARAFUSO-6001016	Un	PATROPEÇA	8,000	25,1400	201,12
966	PARAFUSO-6100429	Un	PATROPEÇA	4,000	22,4500	89,80
967	PARAFUSO-6000304	Un	PATROPEÇA	3,000	3,2900	9,87
968	PINO DE DIREÇÃO-6100217	Un	PATROPEÇA	1,000	92,7100	92,71
969	PINO-6100350	Un	PATROPEÇA	2,000	31,5100	63,02
970	PINO DE MOÇÃO-6200148	Un	PATROPEÇA	1,000	253,6600	253,66
971	PINO-6100519	Un	PATROPEÇA	4,000	5,9100	23,64
972	PINO-6200150	Un	PATROPEÇA	1,000	257,3100	257,31
973	PINO-6100750	Un	PATROPEÇA	4,000	10,0100	40,04
974	PINHÃO-6300041	Un	PATROPEÇA	1,000	581,4200	581,42
975	PLACA6100655	Un	PATROPEÇA	2,000	78,5100	157,02
976	PRISIONEIRO DE RODA-6100248	Un	PATROPEÇA	25,000	13,3200	333,00
977	PONTEIRA-6200176	Un	PATROPEÇA	1,000	158,0700	158,07
978	PORCA-6001216	Un	PATROPEÇA	4,000	14,7700	59,08
979	PORCA-6001167	Un	PATROPEÇA	8,000	2,4500	19,60
980	PORCA DE RODA-6100247	Un	PATROPEÇA	30,000	5,0100	150,30
981	REGULADOR LE-6100427	Un	PATROPEÇA	1,000	126,2400	126,24
982	REPARO COMANDO-6400062	Un	APC	1,000	297,7200	297,72
983	RETENTOR-6100392	Un	ARCA	4,000	80,6900	322,76
984	RETENTOR-6100304	Un	ARCA	1,000	49,7200	49,72
985	RETENTOR-6100060	Un	ARCA	1,000	35,2200	35,22
986	RETENTOR-6100052	Un	ARCA	1,000	26,0500	26,05
987	RETENTOR-6100050	Un	ARCA	3,000	24,2000	72,60
988	RETENTOR-6200054	Un	ARCA	1,000	47,9100	47,91
989	RETENTOR-6100051	Un	ARCA	8,000	18,7900	150,32
990	RETENTOR-6100054	Un	ARCA	1,000	53,3800	53,38
991	RETENTOR-3449970047	Un	ARCA	1,000	156,1400	156,14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 23/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
992	ROLAMENTO-4-14997	Un	NTN	2,000	284,6200	569,24
993	ROLAMENTO-414980	Un	NTN	1,000	597,8100	597,81
994	ROLAMENTO-6100038	Un	NTN	2,000	603,3600	1.206,72
995	ROLAMENTO-414971	Un	NTN	1,000	189,4800	189,48
996	ROLAMENTO-414973	Un	NTN	1,000	237,6200	237,62
997	ROLAMENTO-6100059	Un	NTN	1,000	86,1500	86,15
998	RÓTULA-100315	Un	PATROPEÇA	1,000	34,0800	34,08
999	SANGRIA-6101105	Un	PATROPEÇA	4,000	9,8300	39,32
1000	SEGMENTO-6400067	Un	PATROPEÇA	5,000	620,5700	3.102,85
1001	SEM FIM-6200087	Un	PATROPEÇA	1,000	799,9300	799,93
1002	SILENCIOSO-6300888	Un	BRASCOM	1,000	498,7300	498,73
1003	SILICONE-6260/A	Un	3M	6,000	31,5100	189,06
1004	SUPORTE-6200055	Un	PATROPEÇA	2,000	239,4800	478,96
1005	CALÇO 6200010	Un	PATROPEÇA	1,000	9,8300	9,83
1006	TERMINAL-6200074	Un	PATROPEÇA	1,000	1.109,4700	1.109,47
1007	TERMÔMETRO-6100882	Un	WILTEC	1,000	211,7000	211,70
1008	TRAVA-6100188	Un	PATROPEÇA	6,000	24,2500	145,50
1009	TUBO-6100502/1	Un	IH	14,000	455,0400	6.370,56
1010	TUBO-6400041	Un	IH	1,000	189,9500	189,95
1011	TUBO-6400042	Un	IH	1,000	191,7600	191,76
1012	TUBO-6400040	Un	IH	1,000	285,5300	285,53
1013	TUBO-6200105	Un	IH	4,000	53,3800	213,52
1014	UNHA ESCARIFICADOR-6200065	Un	METISA	10,000	44,2600	442,60
1015	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	102,7000	30.810,00
1016	BOMBA HIDRÁULICA-7152250007	Un	HYBEL	1,000	3.791,9800	3.791,98
1017	HASTE-2081124003	Un	MARVITUBO	1,000	930,0900	930,09
1018	TUBO CAMISA-2096641009	Un	MARVITUBO	1,000	1.820,9300	1.820,93
1019	EMBOLO-7172046073	Un	MARVITUBO	1,000	449,5500	449,55
1020	LÂMINA-2070835000	Un	METISA	2,000	2.531,9400	5.063,88
1021	VOLANTE-E 069431	Un	DINAMICA	1,000	767,8500	767,85
1022	BUCHA-222006	Un	PIM	1,000	44,1300	44,13
1023	CREMALHEIRA-233089	Un	PAVONI	1,000	195,2200	195,22
1024	BOMBA TRANSMISSÃO-73066787	Un	HYBEL	1,000	853,6300	853,63
1025	RÓTULA-2066431006/20	Un	PIM	2,000	160,8000	321,60
1026	CAPA-6601194003	Un	NTN	4,000	382,3700	1.529,48
1027	CONE-660120100	Un	NTN	4,000	338,9700	1.355,88
1028	CAPA E CONE-6601195/12020	Un	NTN	4,000	1.149,9700	4.599,88
1029	COROA E PINHÃO-6602418002	Un	CRAQUE	1,000	4.239,1900	4.239,19
1030	ROLAMENTO-6601195/12020	Un	NTN	4,000	553,9300	2.215,72
1031	ROLAMENTO-2041742008	Un	NTN	1,000	414,2700	414,27
1032	ROLAMENTO-73109874	Un	NTN	1,000	1.229,8000	1.229,80
1033	REPARO BASCULAMENTO-717204604	Un	APC	4,000	233,5600	934,24
1034	PORCA-204008004	Un	FEY	1,000	37,2000	37,20
1035	JOGO DE REPARO-7172047010	Un	APC	4,000	181,8900	727,56
1036	JOGO DE REPARO-75209206	Un	APC	4,000	83,7100	334,84
1037	FILTRO HIDRÁULICO-2077094006	Un	DONALDSON	3,000	77,5100	232,53
1038	VÁLVULA-2072712004	Un	PAVONI	2,000	55,8100	111,62
1039	ANEL-2005062000	Un	APC	10,000	1,3400	13,40
1040	CABO-2077568008	Un	CABOFLEX	2,000	186,0200	372,04
1041	SAPATA DE FREIO-2040423006	Un	MTD	2,000	409,2400	818,48
1042	MOLA-2040424002	Un	MTD	2,000	6,2000	12,40
1043	PARAFUSO-2031115000	Un	MTD	4,000	109,8800	439,52
1044	ROLAMENTO-71004976	Un	NTN	2,000	506,3900	1.012,78

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 24/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1045	ROLAMENTO-70042982	Un	NTN	2,000	139,3100	278,62
1046	ROLAMENTO-71008990	Un	NTN	4,000	144,6800	578,72
1047	PORCA-2031378001	Un	FEY	4,000	5,1700	20,68
1048	TRAVA-7152628000	Un	PAVONI	1,000	57,4600	57,46
1049	BUCHA ESFÉRICA-2057986009	Un	PIM	4,000	115,4400	461,76
1050	JOGO DE REPARO-75209546	Un	APC	2,000	81,0300	162,06
1051	CALÇO-2044117007	Un	PIM	2,000	5,7800	11,56
1052	ENGRENAGEM-2017534000	Un	ENROLEIXOS	2,000	271,5900	543,18
1053	ANEL TRAVA-73024683	Un	PAVONI	2,000	3,4400	6,88
1054	EIXO-6600250007	Un	ENROLEIXOS	12,000	188,0900	2.257,08
1055	ENGRENAGEM-73024680	Un	ENROLEIXOS	12,000	139,5200	1.674,24
1056	ROLAMENTO-71008989	Un	NTN	2,000	160,1900	320,38
1057	ROLAMENTO-70204751	Un	NTN	2,000	260,4300	520,86
1058	ARRUELA-73024674	Un	PAVONI	12,000	4,4800	53,76
1059	ARRUELA-6600249009	Un	PAVONI	12,000	3,3100	39,72
1060	COROA-2016972003	Un	PAVONI	2,000	1.283,5400	2.567,08
1061	ABRAÇADEIRA TRAVA-73024672	Un	PAVONI	2,000	11,3700	22,74
1062	PORCA CUBO DE AÇO-2016968006	Un	MTD	2,000	171,6600	343,32
1063	ARRUELA ENCOSTO-2017602005	Un	MTD	2,000	13,4400	26,88
1064	RETENTOR-6601198009	Un	ARCA	2,000	97,7600	195,52
1065	VÁLVULA-2070505000	Un	PAVONI	2,000	889,1800	1.778,36
1066	CILINDRO MESTRE-7166012006	Un	GENAU	2,000	856,3100	1.712,62
1067	SERVO FREIO-7166011000	Un	GENAU	2,000	827,7900	1.655,58
1068	JOGO DE LONA-2032873006	Un	FRASLE	4,000	173,6200	694,48
1069	MOLA-2018374006	Un	PAVONI	2,000	18,1800	36,36
1070	MOLA-2018338000	Un	PAVONI	8,000	9,5100	76,08
1071	EXCÊNTRICO-2019316006	Un	PAVONI	8,000	29,7600	238,08
1072	CABO-2078325001	Un	CABOFLEX	2,000	223,5300	447,06
1073	ROLAMENTO-71004802	Un	NTN	2,000	223,2200	446,44
1074	CRUZETA-7165006010	Un	STHAL	2,000	242,5500	485,10
1075	CRUZETA-7165007017	Un	STHAL	2,000	256,9200	513,84
1076	RETENTOR-6601067001	Un	ARCA	2,000	33,2700	66,54
1077	ARRUELA PLANETÁRIA-2040741008	Un	MD	2,000	37,4100	74,82
1078	CRUZETA DO DIFERENCIAL-2040740001	Un	MD	2,000	479,9500	959,90
1079	ENGRENAGEM PLANETÁRIA-73028735	Un	MD	2,000	725,4800	1.450,96
1080	ARRUELA SATÉLITE-2040752000	Un	MD	4,000	4,5500	18,20
1081	ENGRENAGEM-2040743000	Un	MD	4,000	482,0300	1.928,12
1082	FLANGE 10 ESTRIAS-6601079000	Un	MD	2,000	716,1800	1.432,36
1083	RETENTOR-2016938000	Un	ARCA	4,000	57,8700	231,48
1084	FLANGE-6901698007	Un	MD	2,000	327,0800	654,16
1085	PORCA-6901663009	Un	MD	2,000	35,8400	71,68
1086	PLACA-2039353008	Un	UNITEC	33,000	23,1500	763,95
1087	DISCO-6901975000	Un	UNITEC	24,000	40,0000	960,00
1088	DISCO-6901621004	Un	UNITEC	9,000	40,0000	360,00
1089	TERMINAL-2046332002	Un	KIKO-FLEX	4,000	26,1400	104,56
1090	TRAVA-2039350009	Un	PAVONI	4,000	24,3900	97,56
1091	INTERRUPTOR-73069451	Un	MTD	1,000	179,3400	179,34
1092	JUNTA-6901679002	Un	MTD	2,000	194,2900	388,58
1093	MOLA-70734490	Un	PAVONI	2,000	2,6900	5,38
1094	ESFERA-2039390000	Un	PAVONI	2,000	8,2700	16,54
1095	MANCAL-7165015001	Un	PAVONI	1,000	306,9400	306,94
1096	TURBINA DO CONVERSOR-6901762007	Un	EVOLUTEC	1,000	1.425,1200	1.425,12
1097	ESTATOR CONVERSOR-6901763003	Un	EVOLUTEC	1,000	1.090,8900	1.090,89

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 25/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1098	DEFLETOR-6901789002	Un	EVOLUTEC	1,000	596,0900	596,09
1099	IMPULSOR-6901756007	Un	EVOLUTEC	1,000	2.641,3800	2.641,38
1100	CONJUNTO SUPORTE ESTATOR-71004772	Un	EVOLUTEC	1,000	893,9300	893,93
1101	ANEL-71004787	Un	PAVONI	1,000	77,7200	77,72
1102	LUVA-6901068003	Un	PAVONI	4,000	16,9100	67,64
1103	LUVA-6901582009	Un	PAVONI	2,000	98,2800	196,56
1104	ANEL-2003450003	Un	PAVONI	2,000	1,2400	2,48
1105	RESPIRO-2049101001	Un	MTD	1,000	58,2400	58,24
1106	JUNTA-710049408	Un	MTD	1,000	20,6700	20,67
1107	JUNTA-6901739005	Un	MTD	1,000	1,8800	1,88
1108	FILTRO-6901745005	Un	DONALDSON	2,000	96,8500	193,70
1109	ANEL-14466180	Un	MTD	2,000	11,5600	23,12
1110	JUNTA-71004913	Un	MTD	2,000	16,1200	32,24
1111	VEDADOR-73066789	Un	APC	4,000	15,3200	61,28
1112	TRAVA-73066788	Un	PAVONI	4,000	8,4700	33,88
1113	TELA-71004849	Un	MTD	2,000	191,1900	382,38
1114	VEDADOR-71004848	Un	APC	2,000	2,7900	5,58
1115	TUBO-70734535	Un	PAVONI	1,000	440,4500	440,45
1116	CABO-715100157	Un	CABOFLEX	1,000	82,3100	82,31
1117	FILTRO-7151059010	Un	DONALDSON	1,000	145,3000	145,30
1118	PRÉ FILTRO-8320086	Un	DONALDSON	1,000	215,1600	215,16
1119	FILTRO DIESEL-75209267	Un	DONALDSON	2,000	24,2000	48,40
1120	TUBO-7152168009	Un	SILENMAK	2,000	223,2100	446,42
1121	SILENCIOSO-7152170003	Un	SILENMAK	1,000	404,0800	404,08
1122	TUBO-7169012007	Un	SILENMAK	2,000	66,9700	133,94
1123	ABRAÇADEIRA-7152156000	Un	SILENMAK	4,000	19,1200	76,48
1124	COXIM-2049889008	Un	ELIOFLEX	4,000	9,0800	36,32
1125	BRONZINA DE BIELA 0,25-BRB025	Un	MAHLE	1,000	409,2400	409,24
1126	BRONZINA DE MANCAL 0,25-BRMA025	Un	MAHLE	1,000	725,4800	725,48
1127	JOGO DE JUNTAS.	Un	SABO	1,000	297,6300	297,63
1128	MÃO DE OBRA MECÂNICA	Hr	RT TRATORE	300,000	101,8900	30.567,00
1129	TERMINAL MACHO JIC-MJ4-4	Un	KIKO-FLEX	4,000	5,1700	20,68
1130	TERMINAL MACHO JIC-MJ6-6	Un	KIKO-FLEX	4,000	11,5400	46,16
1131	TERMINAL MACHO JIC-MJ8-6	Un	KIKO-FLEX	4,000	10,5900	42,36
1132	TERMINAL MACHO JIC-MJ8-8	Un	KIKO-FLEX	4,000	7,5500	30,20
1133	TERMINAL MACHO JIC-MJ10-8	Un	KIKO-FLEX	4,000	20,6100	82,44
1134	TERMINAL MACHO JIC-MJ10-10	Un	KIKO-FLEX	4,000	19,0900	76,36
1135	TERMINAL MACHO JIC-MJ12-10	Un	KIKO-FLEX	4,000	23,4700	93,88
1136	TERMINAL MACHO JIC-MJ12-12	Un	KIKO-FLEX	4,000	25,3400	101,36
1137	TERMINAL MACHO JIC-MJ12-16	Un	KIKO-FLEX	4,000	39,9300	159,72
1138	TERMINAL MACHO JIC-MJ16-16	Un	KIKO-FLEX	4,000	32,1100	128,44
1139	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ4-4	Un	KIKO-FLEX	12,000	7,5800	90,96
1140	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ6-4	Un	KIKO-FLEX	12,000	7,3300	87,96
1141	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ6-6	Un	KIKO-FLEX	26,000	9,2000	239,20
1142	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ8-6	Un	KIKO-FLEX	30,000	10,6300	318,90
1143	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ8-8	Un	KIKO-FLEX	50,000	14,1400	707,00
1144	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ10-8	Un	KIKO-FLEX	50,000	16,9900	849,50
1145	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ10-10	Un	KIKO-FLEX	25,000	17,7100	442,75
1146	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ12-10	Un	KIKO-FLEX	25,000	24,7500	618,75
1147	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ12-12	Un	KIKO-FLEX	50,000	25,8700	1.293,50
1148	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ16-12	Un	KIKO-FLEX	12,000	41,1600	493,92
1149	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ16-16	Un	KIKO-FLEX	12,000	48,7400	584,88
1150	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-4-4	Un	KIKO-FLEX	12,000	13,5500	162,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 26/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1151	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-6-6	Un	KIKO-FLEX	12,000	12,4600	149,52
1152	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-8-6	Un	KIKO-FLEX	24,000	18,5700	445,68
1153	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-8-8	Un	KIKO-FLEX	30,000	15,8000	474,00
1154	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-10-8	Un	KIKO-FLEX	30,000	29,5700	887,10
1155	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-10-10	Un	KIKO-FLEX	12,000	17,6800	212,16
1156	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-12-10	Un	KIKO-FLEX	12,000	16,6400	199,68
1157	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-12-12	Un	KIKO-FLEX	20,000	46,4700	929,40
1158	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-16-12	Un	KIKO-FLEX	12,000	49,5800	594,96
1159	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ45-16-16	Un	KIKO-FLEX	14,000	52,8700	740,18
1160	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-4-4	Un	KIKO-FLEX	6,000	8,9400	53,64
1161	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-6-4	Un	KIKO-FLEX	6,000	10,6600	63,96
1162	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-6-6	Un	KIKO-FLEX	22,000	15,6700	344,74
1163	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-8-6	Un	KIKO-FLEX	22,000	25,4500	559,90
1164	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-8-8	Un	KIKO-FLEX	30,000	45,8900	1.376,70
1165	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-10-8	Un	KIKO-FLEX	30,000	31,1300	933,90
1166	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-10-10	Un	KIKO-FLEX	12,000	20,9000	250,80
1167	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-12-10	Un	KIKO-FLEX	12,000	18,3700	220,44
1168	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-12-12	Un	KIKO-FLEX	30,000	43,1500	1.294,50
1169	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-16-12	Un	KIKO-FLEX	12,000	43,3800	520,56
1170	TERMINAL FÊMEA JIC-FJ90-16-16	Un	KIKO-FLEX	12,000	69,6500	835,80
1171	TERMINAL SEDE PLANA-FSP6-6	Un	KIKO-FLEX	34,000	13,5200	459,68
1172	TERMINAL SEDE PLANA-FSP8-6	Un	KIKO-FLEX	34,000	17,7400	603,16
1173	TERMINAL SEDE PLANA-FSP8-8	Un	KIKO-FLEX	34,000	16,5800	563,72
1174	TERMINAL SEDE PLANA-FSP10-8	Un	KIKO-FLEX	34,000	41,0100	1.394,34
1175	TERMINAL SEDE PLANA-FSP10-10	Un	KIKO-FLEX	22,000	32,5300	715,66
1176	TERMINAL SEDE PLANA-FSP12-10	Un	KIKO-FLEX	22,000	86,6900	1.907,18
1177	TERMINAL SEDE PLANA-FSP12-12	Un	KIKO-FLEX	34,000	29,8500	1.014,90
1178	TERMINAL SEDE PLANA-FSP16-12	Un	KIKO-FLEX	6,000	19,4900	116,94
1179	TERMINAL SEDE PLANA-FSP16-16	Un	KIKO-FLEX	4,000	46,8100	187,24
1180	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-6-6	Un	KIKO-FLEX	22,000	11,2000	246,40
1181	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-8-6	Un	KIKO-FLEX	22,000	28,2700	621,94
1182	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-8-8	Un	KIKO-FLEX	34,000	16,8700	573,58
1183	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-10-8	Un	KIKO-FLEX	34,000	46,0000	1.564,00
1184	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-10-10	Un	KIKO-FLEX	14,000	21,2300	297,22
1185	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-12-10	Un	KIKO-FLEX	14,000	34,0600	476,84
1186	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-12-12	Un	KIKO-FLEX	34,000	36,6600	1.246,44
1187	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-16-12	Un	KIKO-FLEX	12,000	34,0600	408,72
1188	TERMINAL SEDE PLANA-FSP45-20-16	Un	KIKO-FLEX	4,000	145,9600	583,84
1189	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-6-6	Un	KIKO-FLEX	32,000	12,7200	407,04
1190	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-8-6	Un	KIKO-FLEX	32,000	18,0900	578,88
1191	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-8-8	Un	KIKO-FLEX	35,000	64,3700	2.252,95
1192	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-10-8	Un	KIKO-FLEX	32,000	27,6000	883,20
1193	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-10-10	Un	KIKO-FLEX	14,000	42,0600	588,84
1194	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-12-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	31,6400	189,84
1195	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-12-12	Un	KIKO-FLEX	22,000	55,7900	1.227,38
1196	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-16-12	Un	KIKO-FLEX	4,000	48,0300	192,12
1197	TERMINAL SEDE PLANA-FSP90-20-16	Un	KIKO-FLEX	2,000	161,1300	322,26
1198	TERMINAL MACHO NTPF-100MN-06-06	Un	KIKO-FLEX	4,000	12,2600	49,04
1199	TERMINAL MACHO NTPF-100MN-06-08	Un	KIKO-FLEX	4,000	18,2700	73,08
1200	TERMINAL MACHO NTPF-100MN-08-06	Un	KIKO-FLEX	4,000	14,1600	56,64
1201	TERMINAL MACHO NTPF-100MN-08-08	Un	KIKO-FLEX	4,000	16,2000	64,80
1202	TERMINAL MACHO NTPF-100MN-12-12	Un	KIKO-FLEX	4,000	20,1700	80,68
1203	TERMINAL DKO-100MP-10-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	18,7000	112,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 27/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1204	TERMINAL DKO-100MP-12-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	15,6500	93,90
1205	TERMINAL DKO-100MP-14-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	15,1200	90,72
1206	TERMINAL DKO-100MP-14-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	18,1200	108,72
1207	TERMINAL DKO-100MP-16-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	24,8900	149,34
1208	TERMINAL DKO-100MP-19-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	27,3900	164,34
1209	TERMINAL ORFS-100MO-06-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	16,0300	96,18
1210	TERMINAL ORFS-100MO-08-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	13,9800	83,88
1211	TERMINAL ORFS-100MO-10-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	16,4600	98,76
1212	TERMINAL ORFS-100MO-10-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	21,8300	130,98
1213	TERMINAL ORFS-100MO-12-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	48,8200	292,92
1214	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-12-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	24,0700	144,42
1215	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-14-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	12,9600	77,76
1216	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-14-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	38,9100	233,46
1217	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-16-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	25,3500	152,10
1218	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-16-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	41,9500	251,70
1219	TERMINAL FEMEA DKO-100DP-20-10	Un	KIKO-FLEX	6,000	31,5500	189,30
1220	TERMINAL FEMEA DKO-145DP-12-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	23,1300	138,78
1221	TERMINAL FEMEA DKO-190DP-12-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	29,4700	176,82
1222	TERMINAL FEMEA DKO-190DP-12-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	31,8600	191,16
1223	TERMINAL FEMEA DKO-190DP-14-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	34,1800	205,08
1224	TERMINAL FEMEA DKO-190DP-14-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	36,3900	218,34
1225	TERMINAL FEMEA DKO-145DP-16-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	24,6600	147,96
1226	TERMINAL FEMEA DKO-190DP-16-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	29,4200	176,52
1227	TERMINAL BSPP-100FB-04-04	Un	KIKO-FLEX	6,000	7,3700	44,22
1228	TERMINAL BSPP-100FB-06-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	11,0100	66,06
1229	TERMINAL BSPP-100FB-08-06	Un	KIKO-FLEX	6,000	15,1800	91,08
1230	TERMINAL BSPP-100FB-08-08	Un	KIKO-FLEX	6,000	13,9200	83,52
1231	TERMINAL BSPP-100FB-12-12	Un	KIKO-FLEX	6,000	28,8800	173,28
1232	CAPA 2SN-CP2-4	Un	KIKO-FLEX	26,000	5,2400	136,24
1233	CAPA 2SN-CP2-6	Un	KIKO-FLEX	50,000	6,6700	333,50
1234	CAPA 2SN-CP2-8	Un	KIKO-FLEX	100,000	7,4100	741,00
1235	CAPA 2SN-CP2-10	Un	KIKO-FLEX	60,000	10,2900	617,40
1236	CAPA 2SN-CP2-12	Un	KIKO-FLEX	60,000	14,8100	888,60
1237	CAPA 2SN-CP2-16	Un	KIKO-FLEX	8,000	59,7300	477,84
1238	CAPA 4SN-CP4-8	Un	KIKO-FLEX	16,000	7,1900	115,04
1239	CAPA 4SN-CP4-10	Un	KIKO-FLEX	8,000	13,4700	107,76
1240	CAPA 4SN-CP4-12	Un	KIKO-FLEX	16,000	17,7700	284,32
1241	CAPA 4SN-CP4-16	Un	KIKO-FLEX	16,000	34,7800	556,48
1242	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-4	Un	MANULLI	150,000	29,9900	4.498,50
1243	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-6	Un	MANULLI	150,000	35,8200	5.373,00
1244	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-8	Un	MANULLI	200,000	34,5700	6.914,00
1245	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-10	Un	MANULLI	150,000	50,2900	7.543,50
1246	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-12	Un	MANULLI	150,000	57,7500	8.662,50
1247	MANGUEIRA HIDRÁULICA 2SN-2781-16	Un	MANULLI	150,000	79,1400	11.871,00
1248	MANGUEIRA HIDRÁULICA 4SN-2755-8	Un	MANULLI	35,000	95,6100	3.346,35
1249	MANGUEIRA HIDRÁULICA 4SN-2755-10	Un	MANULLI	35,000	104,5700	3.659,95
1250	MANGUEIRA HIDRÁULICA 4SN-2755-12	Un	MANULLI	90,000	92,7000	8.343,00
1251	MANGUEIRA HIDRÁULICA 4SN-2755-16	Un	MANULLI	90,000	76,3300	6.869,70
1252	TUBO DE SILICONE-6260/A	Un	3M	30,000	52,7400	1.582,20
1253	LÍQUIDO DE FREIO-NH610A	Un	AMBRA	10,000	141,2800	1.412,80
1254	TERMINAL DE BATERIA-TB	Un	FEK	10,000	24,4900	244,90
1255	FLUÍDO DE RADIADOR-2158	Un	ELC	150,000	15,7000	2.355,00
1256	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 1/4X	Un	FEY	150,000	5,2300	784,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 28/34
Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1257	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 5/16X	Un	FEY	150,000	5,2300	784,50
1258	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 3/8X	Un	FEY	200,000	5,2300	1.046,00
1259	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 7/16X	Un	FEY	150,000	6,2800	942,00
1260	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 1/2X	Un	FEY	200,000	6,2800	1.256,00
1261	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 9/16X	Un	FEY	100,000	6,2800	628,00
1262	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 5/8X	Un	FEY	200,000	6,2800	1.256,00
1263	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 3/4X	Un	FEY	200,000	6,2800	1.256,00
1264	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 7/8X	Un	MARVITUBO	150,000	7,3300	1.099,50
1265	PARAFUSO SEXTAVADO-NC 1X	Un	FEY	150,000	7,3300	1.099,50
1266	PORCA SEXTAVADA-NC 1/4	Un	FEY	150,000	2,0900	313,50
1267	PORCA SEXTAVADA-NC 5/16	Un	FEY	150,000	2,0900	313,50
1268	PORCA SEXTAVADA-NC 3/8	Un	FEY	200,000	2,0900	418,00
1269	PORCA SEXTAVADA-NC 7/16	Un	FEY	150,000	2,0900	313,50
1270	PORCA SEXTAVADA-NC 1/2	Un	FEY	150,000	2,0900	313,50
1271	PORCA SEXTAVADA-NC 9/16	Un	FEY	100,000	2,0900	209,00
1272	PORCA SEXTAVADA-NC 5/8	Un	FEY	200,000	2,0900	418,00
1273	PORCA SEXTAVADA-NC 3/4	Un	FEY	150,000	2,0900	313,50
1274	PORCA SEXTAVADA-NC 7/8	Un	FEY	150,000	3,1400	471,00
1275	PORCA SEXTAVADA-NC 1	Un	FEY	150,000	3,1400	471,00
1276	PARAFUSO LÂMINA-PL 5/8X	Un	FEY	300,000	6,2800	1.884,00
1277	PARAFUSO LÂMINA-PL 3/4X	Un	FEY	300,000	6,2800	1.884,00
1278	PARAFUSO LÂMINA-PL 7/8X	Un	FEY	300,000	7,3300	2.199,00
1279	PARAFUSO LÂMINA-PL 1X	Un	FEY	300,000	7,3300	2.199,00
1280	PORCA LÂMINA-PL 5/8	Un	FEY	300,000	2,0900	627,00
1281	PORCA LÂMINA-PL 3/4	Un	FEY	300,000	2,0900	627,00
1282	PORCA LÂMINA-PL 7/8	Un	FEY	300,000	3,1400	942,00
1283	PORCA LÂMINA-PL 1	Un	FEY	300,000	3,1400	942,00
1284	PARAFUSO ESTEIRA-PO 5/8X	Un	FEY	300,000	8,3700	2.511,00
1285	PARAFUSO ESTEIRA-PO 3/4X	Un	FEY	300,000	8,3700	2.511,00
1286	PORCA ESTEIRA-PO 5/8	Un	FEY	300,000	3,1400	942,00
1287	PORCA ESTEIRA-PO 3/4	Un	FEY	300,000	3,1400	942,00
1288	CHAPA FERRO-CH 3/16	Un	GERDAU	150,000	6,2800	942,00
1289	CHAPA FERRO-CH 1/4	Un	GERDAU	150,000	7,3300	1.099,50
1290	CHAPA FERRO-CH 5/16	Un	GERDAU	300,000	11,5100	3.453,00
1291	CHAPA FERRO-CH 3/8	Un	GERDAU	300,000	13,0200	3.906,00
1292	CHAPA FERRO-CH 1/2	Un	GERDAU	300,000	14,6500	4.395,00
1293	CHAPA FERRO-CH 5/8	Un	GERDAU	150,000	16,7400	2.511,00
1294	CHAPA FERRO-CH 3/4	Un	GERDAU	150,000	18,8400	2.826,00
1295	CHAPA FERRO-CH 7/8	Un	GERDAU	150,000	20,9300	3.139,50
1296	CHAPA FERRO-CH 2	Un	GERDAU	150,000	6,2800	942,00
1297	CHAPA FERRO-CH 12	Un	GERDAU	150,000	7,3300	1.099,50
1298	CHAPA FERRO-CH 14	Un	GERDAU	150,000	7,3300	1.099,50
1299	CHAPA FERRO-CH 16	Un	GERDAU	150,000	8,3700	1.255,50
1300	CHAPA FERRO-CH 18	Un	GERDAU	150,000	8,3700	1.255,50
1301	GRAXEIRA-GR 1/4	Un	IMECE	200,000	3,1400	628,00
1302	GRAXEIRA-GR 1/2	Un	IMECE	200,000	3,1400	628,00
1303	GRAXEIRA-GR 3/8	Un	IMECE	200,000	3,1400	628,00
1304	GRAXEIRA-GR 5/16	Un	IMECE	200,000	3,1400	628,00
1305	GRAXEIRA-GR 1/8	Un	IMECE	200,000	3,1400	628,00
1306	MT HASTE CROMADA HC 36MM	Un	MARVITUBO	4,000	248,5500	994,20
1307	MT HASTE CROMADA HC 40MM	Un	MARVITUBO	8,000	285,6700	2.285,36
1308	MT HASTE CROMADA HC 45MM	Un	MARVIBUTO	8,000	361,6600	2.893,28
1309	MT HASTE CROMADA HC "2"	Un	MARVITUBO	8,000	457,8000	3.662,40

Fornecedor: 1666 - R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1310	MT HASTE CROMADA HC 1.7/8"	Un	MARVITUBO	8,000	462,8700	3.702,96
1311	MT HASTE CROMADA HC 2.1/4"	Un	MARVITUBO	4,000	579,6600	2.318,64
1312	MT HASTE CROMADA HC 63MM	Un	MARVITUBO	8,000	704,4200	5.635,36
1313	MT TUBO TB 95X80X7.5	Un	MARVITUBO	4,000	677,8700	2.711,48
1314	MT TUBO TB 101,6X88,9X6,35	Un	MARVITUBO	8,000	497,7500	3.982,00
1315	MT TUBO TB 105X88,9X8,05	Un	MARVITUBO	8,000	648,5000	5.188,00
1316	MT TUBO TB 115X100X7,5	Un	MARVITUBO	8,000	916,9500	7.335,60
1317	MT TUBO TB 124X107,95X8,03	Un	MARVITUBO	4,000	998,6400	3.994,56
1318	MT TUBO TB 135X11510	Un	MARVITUBO	4,000	940,8900	3.763,56
1319	PC EMBOLO EB 80-99	Un	MARVITUBO	10,000	423,8300	4.238,30
1320	PC EMBOLO EB 100-106	Un	MARVITUBO	10,000	554,6500	5.546,50
1321	PC EMBOLO EB 107-115	Un	MARVITUBO	10,000	606,9700	6.069,70
1322	PC MOLA PROTETORA MP10	Un	MANNES	60,000	15,7000	942,00
1323	HS SERVIÇOS SOLDA SRV	Hr	RT TRATORE	100,000	104,6500	10.465,00
1324	HS SERVIÇOS TORNO SRV	Hr	RT TRATORE	100,000	104,6500	10.465,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,13 de Maio de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

R.T. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.634.586/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19-2020 - PROCESSO N. 54-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 30-2020

Publicação Nº 2509883

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 30/2020, Processo Licitatório nº. 54/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de plantas e contratação de mão de obra para plantio, adubação e irrigação para ajardinamento, embelezamento e ornamentação das diversas áreas de jardins, canteiros, praças e pátios públicos Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
531	FLORICULTURA PRIMAVERA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48		18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

FLORICULTURA PRIMAVERA 78.611.233/0001-18 FELISBERTO STUEPP 093.135.839-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de plantas e contratação de mão de obra para plantio, adubação e irrigação para ajardinamento, embelezamento e ornamentação das diversas áreas de jardins, canteiros, praças e pátios públicos Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II.

T udo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

0.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 531 - FLORICULTURA PRIMAVERA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1 Manacá da Serra com 0,80cm		Un		120,000	21,0000	2.520,00
2 Hortências com 0,30cm		Un		250,000	6,0000	1.500,00
3 Véu de Noiva com 0,50cm		Un		150,000	15,0000	2.250,00
4 Liriopes com 0,20cm		Un		2.000,000	3,3000	6.600,00
5 Primavera com 0,80cm		Un		80,000	25,5000	2.040,00
6 Buxinho bola 20x20cm		Un		60,000	10,5000	630,00
7 Buxinho Bola 30x30cm		Un		40,000	18,5000	740,00
8 Buxinho Bola 40x40cm		Un		40,000	35,5000	1.420,00
9 Formio (Roxo, Verde e Mesclado)com 0,60cm		Un		60,000	21,5000	1.290,00
10 Grama amendoim com 0,10cm		Un		2.000,000	1,1000	2.200,00
11 Sibipiruna com 0,80 cm		Un		50,000	12,0000	600,00

Fornecedor: 531 - FLORICULTURA PRIMAVERA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12 Aroeira Salsa com 0,60 cm		Un	60,000	12,0000	720,00	
13 Araucárias com 0,20cm		Un	100,000	15,0000	1.500,00	
14 Coqueiro Jerivá com 2,00mt		Un	40,000	28,0000	1.120,00	
15 Quaresmeira com 0,80cm		Un	60,000	13,5000	810,00	
16 Canelinha com 0,80cm		Un	45,000	12,0000	540,00	
17 Bananeira Ornamental com 0,90 cm		Un	30,000	25,0000	750,00	
18 Jasmim com 0,50cm		Un	50,000	15,0000	750,00	
19 Ixora com 0,50cm		Un	70,000	18,0000	1.260,00	
20 Iris com 0,50cm		Un	180,000	11,5000	2.070,00	
21 Palmeria Real com 1,00Mt		Un	40,000	18,0000	720,00	
22 Dipladêmia com 0,50cm		Un	100,000	20,0000	2.000,00	
23 Primavera Topeada com 0,80cm		Un	60,000	45,0000	2.700,00	
24 Azaléia com 0,40cm		Un	150,000	14,0000	2.100,00	
25 Figueira Branca entre 1,00 e 2,00 mt		Un	20,000	22,0000	440,00	
26 Agapanto com 0,20cm		Un	300,000	9,0000	2.700,00	
27 Timbauva com 1,00mt		Un	50,000	12,0000	600,00	
28 Tuia Europa com 0,80cm		Un	45,000	38,0000	1.710,00	
29 Alamanda com 0,80cm		Un	120,000	10,0000	1.200,00	
30 Tuia Macarrão com 0,80cm		Un	45,000	58,0000	2.610,00	
31 Tuia Kaizuca com 1,80mt		Un	60,000	72,0000	4.320,00	
32 Tuia Holandesa com 1,00mt		Un	35,000	68,0000	2.380,00	
33 Palmeira Imperial com 2,00mt		Un	40,000	37,0000	1.480,00	
34 Erica Koreana com 0,25cm		Un	200,000	15,0000	3.000,00	
35 Ipê (Roxo, Amarelo, Rosa) com 1,00Mt		Un	100,000	14,5000	1.450,00	
36 Agávia Palito com 0,50cm		Un	50,000	42,0000	2.100,00	
37 Dracena Tricolor com 0,60cm		Un	100,000	36,5000	3.650,00	
38 Moréia com 0,80cm		Un	300,000	14,5000	4.350,00	
39 Bambuza com 1,00mt		Un	300,000	20,5000	6.150,00	
40 Hibisco com 0,80cm		Un	100,000	20,0000	2.000,00	
41 Chorão com 1,00mt		Un	80,000	17,5000	1.400,00	
42 Ficus com 1,80mt		Un	40,000	40,0000	1.600,00	
43 Pittosporum com 0,80cm		Un	25,000	22,0000	550,00	
44 Podocarpus com 1,30mt		Un	200,000	19,5000	3.900,00	
45 Pleoméle com 1,25mt		Un	45,000	53,5000	2.407,50	
46 Roseira com 0,60cm		Un	300,000	9,0000	2.700,00	
47 Aroeira Salsa com 1,00mt		Un	60,000	12,0000	720,00	
48 MÃO DE OBRA		Hrs	400,000	28,5000	11.400,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

1.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

1.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

1.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

1.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

1.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

1.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

1.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.0.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

4.0.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.0.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

4.0.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

4.0.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.1.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.1.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

4.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

6.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
6.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.0.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

10.0.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.0.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,13 de Maio de 2020.

_____
MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

E mpresas Participantes:
FLORICULTURA PRIMAVERA CNPJ: 78.611.233/0001-18

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-2020 - PROCESSO N. 57-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 33-2020

Publicação Nº 2509888

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

No dia 14 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2020, Processo Licitatório nº. 57/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras) para atender a necessidade oriunda de eventos especiais, de interesse público, como cursos, seminários e encontros, promovidos pelo Município de Chapadão do Lageado, d Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5068	BR COMERCIO DE CARNES LTDA	
4377	JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47		18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BR COMERCIO DE CARNES LTDA	28.665.822/0001-00		. . -
JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.313.537/0001-01	JOSECLER FERREIRA	028.446.739-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras) para atender a necessidade oriunda de eventos especiais, de interesse público, como cursos, seminários e encontros, promovidos pelo Município de

Chapadão do Lageado, d
T udo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

0.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	200,000	6,6900	1.338,00
2	Abacaxi Pérola, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Unidades pesando no minimo 1,5 kg.	Un	JJJ	1.000,000	6,3900	6.390,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ABÓBORA CABOTIA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	100,000	2,7900	279,00
4	ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	150,000	2,6900	403,50
5	ACELGA – de 1ª qualidade, isenta de partes pútridas, não poderá estar murcha. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Un	JJJ	30,000	3,0500	91,50
6	Aipim Branco descascado SEM FIAPO CONGELADO. EMBALAGEM DE 1KG. Embalado em sacos plásticos transparente estéreis, com etiqueta com o nome do Fornecedor, data de Fabricação ,validade do produto e peso do produto. Similar: SABOR DO CAMPO	Un	JJJ	150,000	6,0700	910,50
7	ALFACE CRESPA de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Un	JJJ	250,000	1,6600	415,00
8	ALHO NACIONAL extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em kilograma	Kg	JJJ	100,000	27,9300	2.793,00
9	Ameixa vermelha Nacional -Fruto procedente de ameixeira, com casca vermelha. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	Kg	JJJ	100,000	7,6900	769,00
10	BANANA CATURRA de 1º qualidade, firme sem sintomas de murcha, cor amarelo claro, tamanho medio, sem rupturas na casca, sem manchas ,que não esteja verde ,nem totalmente madura.	Kg	JJJ	3.000,000	2,3400	7.020,00

11 BANANA MAÇÃ – que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	JJJ	400,000	4,9900	1.996,00
12 BANANA PRATA ou BRANCA, extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	2.200,000	3,0100	6.622,00
13 BATATA DOCE BRANCA - de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	300,000	2,3500	705,00
14 BATATA DOCE ROXA - de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	100,000	2,4800	248,00
15 BATATA INGLESA- Lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa de terra e sem objetos estranhos	Kg	JJJ	1.500,000	2,8800	4.320,00
16 BERINGELA - de 1ª qualidade, tamanho médio, intacta, firme, sem partes moles, sã sem rupturas na casca, cor característica.	Kg	JJJ	40,000	3,8500	154,00
17 BETERRABA- de 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, tamanho médio, sem rupturas. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	150,000	2,6700	400,50

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

18 BRÓCOLIS - unidade de tamanho médio, Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Un	JJJ	400,000	3,9600	1.584,00
19 CEBOLA BRANCA de cabeça, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	500,000	1,8000	900,00
20 CENOURA - fresca de 1ª qualidade,in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	500,000	2,6000	1.300,00
21 CHEIRO VERDE - 100 gr cada un. Cebolinha, maço, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	200,000	1,9300	386,00
22 Chuchu - 1ª qualidade, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	JJJ	200,000	4,1300	826,00
23 COUVE FLOR- unidades de tamanho médio, peso minimo de 500 gramas, tonalidade branca ou creme, íntegros, não murchos, em perfeita condições de apresentação, não apresentando manchas escuras em sua tonalidade, ou cheiro não condizente com o produto.	Un	JJJ	350,000	5,0300	1.760,50
24 Goiaba, polpa vermelha , fruta genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuros dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	JJJ	150,000	6,6800	1.002,00
25 Kiwi 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho medio, em perfeitas condições de apresentação.	Kg	JJJ	500,000	17,1200	8.560,00
26 Laranja Pera de 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, cor verde claro a laranja, tamanho medio, em perfeitas condições de apresentação.	Kg	JJJ	1.500,000	2,5300	3.795,00

27 LIMÃO TAITI de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, maduras e com coloração uniforme	Un	JJJ	30,000	4,5100	135,30
28 MAÇÃ FUGI, Maçã nacional, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuros dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	1.600,000	6,7000	10.720,00
29 MAÇÃ GALA, Maçã nacional, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca ou apresentar manchas escuras dentro da mesma. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.600,000	7,7500	12.400,00
30 Mamão formosa, unidade média, sem ruptura na casca, cor de amarelo claro, transporte em carro fechado. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.500,000	4,6800	7.020,00
31 Manga de 1º qualidade, firme sem manchas pretas, sem sinal de apodrecimento, tamanho médio em perfeitas condições. Peso em kilogramas	Un	JJJ	600,000	4,4800	2.688,00
32 Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Peso em Kilogramas	Un	JJJ	1.000,000	1,5100	1.510,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33 Melão de 1° qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação. Peso em kilogramas	Kg	JJJ	800,000	6,3900	5.112,00	
34 MILHO VERDE EM GRÃOS CONGELADO. EMBALAGEM Plástica de 300 gr a 350 gr. Similar: Copacol, D' arcy, Seara,Lar	Un	JJJ	500,000	4,6400	2.320,00	
35 Morango 1ª qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos, tamanho normal, perfeitas condições de apresentação. Embalagem, bandeja c / 250g	Un	JJJ	600,000	3,7300	2.238,00	
36 OVO VERMELHO de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	Dz	AUREA	800,000	5,6100	4.488,00	
37 Pepino caipira, tamanho médio, firme, de aparência fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	400,000	4,2100	1.684,00	
38 PÊRA TIPO WILLIANS – de 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem picadas de inseto, sem imperfeições Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidas e maduras, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	JJJ	350,000	11,0900	3.881,50	
39 Pêssego Nacional, In natura, de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	200,000	7,4300	1.486,00	
40 Pimentão verde, tamanho médio, de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	Kg	JJJ	180,000	4,1800	752,40	

42 Repolho verde in natura extra, unidade média pesando entre 2,000 gr, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Un	JJJ	400,000	2,5400	1.016,00
43 Rúcula em maço, cor verde escuro, sem sinal amarelado ou murcha	Un	JJJ	50,000	2,1400	107,00
44 Salsinha, SEPARADAS EM MAÇO CONTENDO 100 GR cada unidade. Cor verde escuro, sem manchas pretas, ou final de apodrecimeno, firme, em perfeitas condições de apresentação.	Un	JJJ	100,000	1,8900	189,00
45 Tomate, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maduração, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	Kg	JJJ	800,000	3,5400	2.832,00
46 Uva Niagara roxa e branca, 1º qualidade, firme, sem manchas pretas, sem sinal de murchos,tamanho médio, em perfeitas condições de apresentação.	Un	JJJ	400,000	8,4400	3.376,00
47 Vagem - de 1ª qualidade, firme, secos e limpos, novo, sem sintomas de manchas e murchos, cor verde escuro a verde claro, tamanho médio, em perfeita condições de apresentação	Un	JJJ	90,000	8,3400	750,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

1.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

1.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

1.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

1.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

1.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

1.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

1.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.0.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

4.0.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.0.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

4.0.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

4.0.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.1.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.1.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

4.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

6.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

6.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou

documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.0.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

10.0.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.0.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,14 de Maio de 2020.

_____
MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:
BR COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 28.665.822/0001-00

JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.313.537/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21-2020 - PROCESSO N. 58-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 34-2020

Publicação Nº 2509892

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

No dia 15 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2020, Processo Licitatório nº. 58/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Uso, Consumo e Descartáveis, e Gêneros Alimentícios para composição das refeições servidas ao grupo da Terceira Idade do Município de Chapadão/SC, conforme especificações contidas no Ter Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4535	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	24, 29, 35, 40, 41, 44, 52, 54, 56, 58, 59, 63, 64, 66,
		71, 74, 77, 78, 79, 80, 84
5068	BR COMERCIO DE CARNES LTDA	25, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97
4558	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME	26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 46,
		53, 55, 57, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75,
		76, 90
4377	JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
		18, 19, 20, 21, 22, 23

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	21.593.746/0001-26	SANDRO MARCIO KALCKMANN	951.480.009-53
BR COMERCIO DE CARNES LTDA	28.665.822/0001-00	MICHEL BERNARDINO DA SILVA	078.382.949-32
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME	18.531.205/0001-69	ELITON DE MELO	103.651.469-27
JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.313.537/0001-01	PEDRO CAPISTRANO FERREIRA	256.275.979-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Uso, Consumo e Descartáveis, e Gêneros Alimentícios para composição das refeições servidas ao grupo da Terceira Idade do Município de Chapadão/SC, conforme especificações contidas no Ter
T udo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

0.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 ABACAXI PÉROLA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTOS DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA EXTERNA LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS DE PARASITA E LARVAS.
Un JJJ 100,000 5,9000 590,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2 AMEIXA COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTOS DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA EXTERNA LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS DE PARASITA E LARVAS.	Kg	JJJ	100,000	5,8000	580,00
3 AIPIM EM CONDIÇÕES, APRESENTAÇÃO DE 1 KG	Kg	JJJ	40,000	5,8000	232,00
4 ALHO 1° QUALIDADE, SECA, LIMPO, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGROS SEM RUPTURAS, SEM PARTES MOLES, BROTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM DE 200GR	Un	JJJ	25,000	5,9000	147,50
5 BANANA CATURA DE 1° QUALIDADE , FIRME, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR AMARELA CLARO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS NA CASCA.	Kg	JJJ	50,000	2,0200	101,00
6 CEBOLA BRANCA DE CABEÇA, FRESCA, EXTRA COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á SUPERFÍCIE EXTREMA, INSETOS DE PARASITAS E LARVAS.	Kg	JJJ	100,000	2,5900	259,00
7 CENOURA-FRESCA DE 1° QUALIDADE, IN NATURA COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, FIRME LISA SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA, ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICAS, MATÉRIA TERROSOS SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS DE PARASITAS E LARVAS.	Kg	JJJ	100,000	2,5200	252,00
8 KIWI 1° QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHOS, TAMANHO MÉDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO.	Kg	JJJ	80,000	19,0000	1.520,00
9 LARANJA PERA DE 1° QUALIDADE, FIRME, SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHA, COR VERDE CLARO LARANJADO TAMANHO MÉDIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO.	Kg	JJJ	100,000	2,8000	280,00
10 MAÇA FUGI, MAÇÃ NACIONAL, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOSÁ SUPERFÍCIE EXTERNA LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS DE PARASITAS E LARVAS.	Kg	JJJ	100,000	5,9000	590,00
11 MAMÃO FORMOSA, UNIDADE MÉDIA, SEM RUPTURA NA CASCA, COR DE AMARELO CLARO, TRANSPORTE EM CARRO FECHADO.	Un	JJJ	100,000	4,1000	410,00
12 MANGA DE 1°QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	Un	JJJ	100,000	5,0000	500,00
13 MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á SUPERFÍCIE EXTERNA LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS.	Kg	JJJ	150,000	1,7900	268,50
14 MORANGO 1° QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHOS, TAMANHO NORMAL, PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM BANDEJA COM 250GR	Un	JJJ	200,000	5,0000	1.000,00
15 POKAN FRESCA DE 1° QUALIDADE, FIRMES SEM MANCHAS PRETAS	Kg	JJJ	100,000	4,4000	440,00
16 TOMATE FRESCO SEM MANCHAS PRETAS OU FINAL DE APODRECIMENTO, FIRME, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	40,000	3,0000	120,00
17 PERA MAÇÃ DE BOA QUALIDADE	Kg	JJJ	50,000	10,4000	520,00
18 PESSEGO DE 1° QUALIDADE, FIRME, SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHOS, TAMANHO MÉDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	50,000	7,8000	390,00
19 UVA NIÁGARA ROXA E BRANCA DE 1° QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHOS, TAMANHO MÉDIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	100,000	8,9000	890,00

Fornecedor: 4377 - JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

20 MELÃO DE 1° QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS PRETAS, SEM SINAL DE MURCHOS, TAMANHO MÉDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	50,000	8,0000	400,00
21 OVOS DE GALINHA, VERMELHO	Dz	AUREA	150,000	6,2000	930,00
22 PIMENTÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, FIRME, CASCA LISA EM CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	20,000	4,1000	82,00
23 PINHÃO EM CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO	Kg	JJJ	50,000	6,3500	317,50

Fornecedor: 4535 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	AÇUCAR BRANCO REFINADO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 05 KG.	Un	alto alegre	50,000	9,0000	450,00
29	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200GR	Un	piracanjuba	100,000	1,4000	140,00
35	FERMENTO QUÍMICO DE BOLO, EMBALAGEM 250GR	Un	apti	75,000	6,4200	481,50
40	LEITE EM PÓ, EMBALAGEM 400GR	Un	piracanjuba	20,000	10,8000	216,00
41	LEITE INTEGRAL CAIXA UHT DE 1 LT	Cx	piracanjuba	500,000	3,1400	1.570,00
44	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 1 KG.	Un	neilar	15,000	8,7000	130,50
52	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE 1 KG.	Un	vó tila	30,000	8,8000	264,00
54	REFRIGERANTE EMBALAGEM DE 2 LT	Un	max	250,000	5,4000	1.350,00
56	SUCO EMBALAGEM DE 25GR	Un	neilar	30,000	1,0800	32,40
58	ACHOCOLATADO 400GR	Un	apti	30,000	6,7200	201,60
59	AÇÚCAR BAUNILHA, EMBALAGEM DE 250GR	Un	apti	30,000	10,8300	324,90
63	LEITE CONDENSADO 395GR	Un	piracanjuba	200,000	4,1300	826,00
64	MILHO EM PIPOCA 500GR	Un	caldao	20,000	4,6800	93,60
66	PIMENTA DO REINO EM PÓ EMBALAGEM DE 40GR	Un	neilar	4,000	4,3500	17,40
71	BISCOITO DE MAISENA EMBALAGEM DE 370GR	Un	diana	50,000	4,7200	236,00
74	BALAS SURTIDAS PACOTE DE 400GR	Un	dori	50,000	8,8800	444,00
77	GARFO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO CRISTAL EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, DIMENSÕES: 26 X16X16CM (AXLXP), PESO APROXIMADO COM EMBALAGEM: 855GR	Un	bompack	30,000	5,0500	151,50
78	PRATOS DESCARTÁVEIS PLASTIFICADOS TAMANHOS N°4 EMBALAGEM CONTENDO 100 UND	Un	sabrina	15,000	29,7800	446,70
79	PRATOS DESCARTÁVEIS PLASTIFICADOS TAMANHOS N°7 EMBALAGEM CONTENDO 100 UND	Un	sabrina	15,000	34,7800	521,70
80	GUARDANAPO DE PAPEL, COM FOLHAS DUPLAS MEDIDO APROXIDAMEN-TE20X22PCT 50 UNIDADES	Un	sorella	150,000	4,5200	678,00
84	BISCOITO DE LEITE EMBALAGEM DE 400 GR	Un	diana	40,000	4,9900	199,60

Fornecedor: 4558 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	COCO RALADO 100GR	Un	MENINA	200,000	2,8400	568,00
27	CAFÉ SOLÚVEL TIPO TRADICIONAL EMBALAGEM DE VIDRO DE 200GR	Un	OURO	40,000	4,2900	171,60
28	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM DE 35GR	Un	NEILAR	30,000	0,8900	26,70
30	CRAVO DA ÍNDIA 10GR	Un	NEILAR	20,000	3,4900	69,80
31	DOCE DE LEITE EMBALAGEM 1 KG	Un	AUREA	20,000	8,9900	179,80
32	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 850 GR.	Un	QUERO	50,000	9,2900	464,50
34	FARINHA DE TRIGO BRANCO ESPECIAL TIPO 1 EMBALAGEM DE 5 KG.	Un	BEATRIZ	30,000	9,1400	274,20
36	GELATINA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 30GR	Un	NEILAR	20,000	1,6800	33,60
37	CHOCOLATE GRANULADO PRETO E BRANCO, EMBALAGEM 500GR	Un	MIL CORES	15,000	14,9000	223,50
38	FRUTAS EM CONSERVA, LATA GRANDE ABACAXI DE 500GR	Un	ODERICH	50,000	9,1500	457,50
39	FRUTAS EM CONSERVA, LATA GRANDE DE PÊSSEGO DE 500GR	Un	ODERICH	50,000	9,1000	455,00
42	LEITE DE COCO 200 ML.	Un	MENINA	100,000	3,7900	379,00
43	MAIONESE, EMBALAGEM 500 GRAMAS	Un	SUAVIT	20,000	3,6500	73,00
46	MILHO EM CONSERVA, EMBALAGEM 200 GRAMAS	Un	PREDILEC-TA	100,000	3,0400	304,00

Fornecedor: 4558 - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

53	POLENTINHA 500 GR	Un	SINHA	50,000	3,9400	197,00
55	SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG.	Un	MIRAMAR	20,000	1,8000	36,00
57	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO DE 1,5LT	Un	VIAN	10,000	14,5400	145,40
60	AMENDOIM EMBALAGEM DE 500GR	Un	CALDAO	60,000	5,1700	310,20
61	CANELA EM PAU, EMBALAGEM DE 10GR	Un	NEILAR	20,000	3,3900	67,80
62	FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL TIPO 1 EMBALAGEM DE 5 KG	Un	BEATRIZ	30,000	9,1400	274,20
65	ÓLEO DE SOJA TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML	Un	COAMO	100,000	4,6900	469,00
67	PUDIM DIVERSOS SABORES, PACOTE COM 5 UNIDADES.	Un	NEILAR	30,000	4,4200	132,60
68	CALDO CONCENTRADO DE CARNE BOVINA CUBOS PEQUENOS EMBALAGEM	Un	ARISCO	25,000	3,6900	92,25
69	CALDO CONCENTRADO DE CARNE DE FRANGO CUBOS PEQUENO EMBALAGEM	Un	ARISCO	25,000	3,6900	92,25
70	BATATA PALHA EMBALAGEM DE 400GR	Un	AGITUS	15,000	6,1000	91,50
72	CHOCOLATE EM BARRA DE 1 KG	Un	HARALD	20,000	4,7600	95,20
73	COCO RALADA EM FLOCOS EMBALAGEM DE 100GR	Un	MENINA	150,000	3,3700	505,50
75	COPOS DESCARTÁVEL DE 180 ML PARA ÁGUA, TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA	Un	TOTAL PLAS	50,000	3,8400	192,00
76	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML DE ISOPOR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS LACRADOS EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	Un	DART	200,000	9,5000	1.900,00
90	MARGARINA 65% LIPÍDIOS POTE DE 500GR	Un	DELICIA	100,000	5,2700	527,00

Fornecedor: 5068 - BR COMERCIO DE CARNES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	ARARUTA DE 500GR	Un	caldão	40,000	7,5000	300,00
85	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA SEM GORDURA OU APONEUROSE, SEM OSSO CARNE DE COR VERMELHO-CEREJA ECOM ODOR AGRADÁVEL. SABOR E ASPECTO PRÓPRIO ,SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INTACTA DE POLIPROPILENO, (PCT 1 KG DE FORMA QUE NÃO GUDE NOS DEMAIS, APÓS CONGELADOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,DE DEVENDO TER CERTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E PROCEDÊNCIA DA CARNE (REGISTRO NO SIF OU SIDASC) COM AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES E LAVAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO TRINTA DIAS TRANSPORTADA REFRIGERADAS, SENDO SÓ RECEBIDO PRODUTO QUE ESTA EM TEMPERATURA ADEQUADA (TEMPERATURA MÍNIMA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO E DE -12°C)	Kg	MACHADO	300,000	19,9000	5.970,00
86	CARNE DE FRANGO - (PEITO SEM OSSO).	Kg	MAIS FRANG	300,000	9,9000	2.970,00
91	SALSICHA HOT DOG EMBG DE 3KG	Un	EXCELCIOR	30,000	26,0000	780,00
92	NATA EMBALAGEM 1 KG	Un	LACTOVALE	30,000	17,0000	510,00
93	LINGÜIÇA TIPO ITALIANA FRESCA DE BOA QUALIDADE 1 KG	Un	LACTOVALE	50,000	22,5000	1.125,00
94	QUEIJO FATIADO EMBALAGEM 500GR	Un	AVI	100,000	12,5000	1.250,00
95	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM DE 500GR	Un	CONFIANÇA	20,000	7,3000	146,00
96	REQUEIJÃO EMBALAGEM DE 200GR	Un	TIROL	100,000	5,9500	595,00
97	PRESUNTO FATIADO EMBALAGEM 200GR	Un	LACTOVALE	200,000	6,2500	1.250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

1.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

1.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago

pela administração.

1.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

1.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

1.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

1.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

1.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

1.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha

participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.0.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

4.0.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.0.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

4.0.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

4.0.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.1.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.1.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

4.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

6.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

6.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.0.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

10.0.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.0.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,15 de Maio de 2020.

_____
MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME CNPJ: 21.593.746/0001-26

BR COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 28.665.822/0001-00

CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME CNPJ: 18.531.205/0001-69

JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.313.537/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 22-2020 - PROCESSO N. 59-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 35-2020

Publicação Nº 2509908

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Processo Nº.: 59/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2020

No dia 19 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede administrativa localizada na Rua Allan Régis Inácio, 15, bairro Centro, CEP nº. 88407-000, nesta cidade de Chapadão do Lageado/SC, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). MARLI GORETTI KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 437.795.309-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2020, Processo Licitatório nº. 59/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de soleiras em Granito para execução de melhorias no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, localizado à Rua Erinete de Souza Machado, nº 172, Centro, Município de Chapadão Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4887	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 68/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	27.286.283/0001-36	.	--------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de soleiras em Granito para execução de melhorias no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, localizado à Rua Erinete de Souza Machado, nº 172, Centro, Município de Chapadão
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4887 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Soleira em granito para janela de 2,50x17 cm, com ressalto de 6cm, com guia de balizamento com espessura 2 cm, com acabamento arredondado e duplo com pingadeira, com Fornecimento e instalação.	Un	SANI	4,000	229,1000	916,40
2	Soleira em granito para janela de 0,60x17 cm, com ressalto de 6cm, com guia de balizamento com espessura 2 cm, com acabamento arredondado e duplo com pingadeira, com Fornecimento e instalação.	Un	SANI	8,000	54,6500	437,20
3	Soleira em granito para janela de 1,20x17 cm, com ressalto de 6cm, com guia de balizamento com espessura 2 cm, com acabamento arredondado e duplo com pingadeira, com Fornecimento e instalação..	Un	SANI	2,000	117,8500	235,70
4	Soleira em granito para Porta de 3,50x,17 cm, com ressalto de 6cm, com guia de balizamento com espessura 2 cm, com acabamento arredondado e duplo com pingadeira, com Fornecimento e instalação..	Un	SANI	4,000	276,2000	1.104,80

Fornecedor: 4887 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Soleira em granito para Porta de 0,90x,17 cm, com ressalto de 6cm, com guia de balizamento com espessura 2 cm, com acabamento arredondado e duplo com pingadeira, com Fornecimento e instalação	Un	SANI	1,000	70,8000	70,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administra ção.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Lageado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapadão do Lageado,19 de Maio de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 27.286.283/0001-36

P O R T A R I A N° 199/2020

Publicação Nº 2509905

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIAN° 199/2020
A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99;

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, para o servidor ARLINDO DE LIZ PADILHA, matriculado sob o n° 2649/02, ocupante do cargo efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 04.05.2020 à 02.06.2020, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04.05.2020.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de junho de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 200/2020

Publicação Nº 2509917

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 200/2020
- CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 033 de 31.03.2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município, em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);
- CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanência de um número mínimo de servidores necessários as atividades essências e de natureza continuada;
- CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;
A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99, considerando a Pandemia do COVID-19 devido ao contagio através de contato por proximidade e aglomeração, bem como, para preservar a saúde dos servidores municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder e autorizar a gozar Férias Antecipadas de 30 (trinta) dias, no período de 06.05.2020 à 04.06.2020, ao servidor público DJHON LENONN KLETTENBERG, matriculado sob n° 2671/01, ocupante do cargo efeito de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º O pagamento do adicional de 1/3 da remuneração, conforme art. 46 da LC nº. 008, de 23.12.99, se dará de acordo com as disposições do § 4º do Decreto nº. 033 de 31.03.2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06.05.2020.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de junho de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 201/2020

Publicação Nº 2509941

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 201/2020

- CONSIDERANDO, a apresentação de Atestado Médico de 07 (sete) dias.
A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99,

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença para tratamento de saúde, no período de 02.06.2020 à 08.06.2020, em favor da servidora pública CLAUDIA ADRIANA AMORIM DE SOUZA matriculada sob o n° 2360/01, ocupante do efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal da

Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado02 de junho de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.929, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510181

DECRETO Nº. 38.929, DE 25 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313/19 de 02 de Dezembro de 2019.

DECRETA :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

7000 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB				
	7007 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB			1.000,00
		Despesa 179 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1881 - Outras Especificações - 0.1.80	1.000,00
9000 - Secretaria de Assistência Social - SEASC				
	9009 - Secretaria de Assistência Social - SEASC			168.786,49
		Despesa 206 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	168.786,49
11000 - Secretaria de Cultura - SECUL				
	11011 - Secretaria de Cultura - SECUL			133.000,00
		Despesa 230 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	133.000,00
		Despesa 235 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	89.115,00
		Despesa 240 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	120.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			163.800,00
		Despesa 416 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1380 - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.1.38	163.800,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

7000 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB				
	7007 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB			1.000,00
		Despesa 178 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1881 - Outras Especificações - 0.1.80	1.000,00
9000 - Secretaria de Assistência Social - SEASC				
	9009 - Secretaria de Assistência Social - SEASC			168.786,49
		Despesa 205 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	168.786,49
11000 - Secretaria de Cultura - SECUL				
	11011 - Secretaria de Cultura - SECUL			133.000,00
		Despesa 232 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	133.000,00
		Despesa 236 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	89.115,00

		Despesa 368 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	120.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			163.800,00
		Despesa 294 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1380 - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.1.38	163.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.930, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510183

DECRETO Nº. 38.930, DE 25 DE MAIO DE 2020.
Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313/19 de 02 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

7000 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB				
	7007 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB			1.000,00
		Despesa 179 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1881 - Outras Especificações - 0.1.80	1.000,00
9000 - Secretaria de Assistência Social - SEASC				
	9009 - Secretaria de Assistência Social - SEASC			168.786,49
		Despesa 206 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	168.786,49
11000 - Secretaria de Cultura - SECUL				
	11011 - Secretaria de Cultura - SECUL			133.000,00
		Despesa 230 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	133.000,00
		Despesa 235 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	89.115,00
		Despesa 240 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	120.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			163.800,00
		Despesa 416 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1380 - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.1.38	163.800,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

7000 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB				
	7007 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB			1.000,00
		Despesa 178 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1881 - Outras Especificações - 0.1.80	1.000,00
9000 - Secretaria de Assistência Social - SEASC				
	9009 - Secretaria de Assistência Social - SEASC			168.786,49
		Despesa 205 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		

			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	168.786,49
11000 - Secretaria de Cultura - SECUL				
	11011 - Secretaria de Cultura - SECUL			133.000,00
		Despesa 232 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	133.000,00
		Despesa 236 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	89.115,00
		Despesa 368 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	120.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			163.800,00
		Despesa 294 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1380 - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.1.38	163.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.931, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510185

DECRETO Nº. 38.931, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o contido no Ofício CDL_010/2020 de 28 de maio de 2020, advindo da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Chapecó, anexo;
CONSIDERANDO o contido no Ofício Nº 14837765/2020 - SE-SC de 29 de maio de 2020 advindo da Superintendência Estadual de SC - SE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, anexo;
CONSIDERANDO a dificuldade de aquisição de aferidores de temperatura/termômetro digital infravermelho com mira laser, relatada por entidade empresarial e confirmada também pela Diretoria de Gestão de Compras da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão,

DECRETA :

Art. 1º. Fica estabelecido prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 03 de junho de 2020, para aquisição e utilização de aferidores de temperatura pelos estabelecimentos, conforme disposto no Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º. O § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. .....
[...]
§ 4º. Os estabelecimentos que não possuem aferidores de temperatura terão prazo de 40 (quarenta) dias para aquisição e utilização, contados da data de publicação deste Decreto."
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 51/20

Publicação Nº 2510786

Portaria Nº 51/20
Exonerar servidor público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Municipal do Poder Legislativo GERALDO RIBACKI, ocupante do cargo estatutário, comissionado, de Assessor Parlamentar.
Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de junho de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de junho de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

TERMO ADITIVO N. 3 AO CONTRATO N. 9.2018

Publicação Nº 2510746

TERMO ADITIVO N. 3 AO CONTRATO N. 9.2018
TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ E A EMPRESA DNA TECNOLOGIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Bormann, 320-E, Centro, cidade de Chapecó, Estado de santa Catarina, representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DNA TECNOLOGIA LTDA LTDA, com endereço na Praça Menino de Deus, 76, Bairro Menino de Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90.850-180, inscrita no CNPJ sob nº 73.254.070/0001-40, representada por seu Diretor-Geral, Senhor Adriano José Burgos Santos, inscrito sob CPF nº 566.876.480-04, daqui por diante apenas CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 15/2018, Pregão Presencial nº 10/2018 e Contrato Administrativo nº 9/2018, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prorrogação de vigência do prazo contratual relativo ao objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, especificamente acerca dos serviços de manutenção do web site, visto que o desenvolvimento já foi concluído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS VALORES
2.1 O prazo de vigência do presente aditivo é de: 08/06/2020 a 07/06/2021.
2.2 Os valores dos serviços serão mantidos, conforme tabela de cláusula segunda, item 2.1, do contrato original e termo aditivo 1 do contrato, a qual se reproduz novamente:

Item	Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DO WEB SITE	300 hrs	120.00	36.000,00
90000	HOSPEDAGEM DE WEB SITE	12	380,00	4.560,00

2.3 o serviço de suporte técnico de manutenção do web site é estimado, sendo solicitado apenas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas do presente instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90 do orçamento aprovado para o ano de 2020/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 02 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Chapecó
Ildo Adão Antonini
Presidente do Legislativo

DNA Tecnologia Ltda
Adriano José Burgos Santos
Diretor Geral.

Procuradoria Jurídica.

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 01/FMS/2020

Publicação Nº 2510828

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/FMS/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/FMS/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para melhorias na estrutura física das referidas unidades para oferecer maior segurança, tanto aos usuários quanto para aos servidores, através do convênio Nº 2020TR000363, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com a interferência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e o Município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento dos envelopes: Até às 09h15min do dia 18/06/2020.
Abertura: Dia 18/06/2020, às 09h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 03 de junho de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 379/2020

Publicação Nº 2509325

DECRETO SAF/N. 379/2020, de 01 de junho de 2020.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.521, de 18 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar do orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) para o exercício de 2020, com a seguinte discriminação:

Secretaria Municipal Infraestrutura Desenvolvimento Rural		
ÓRGÃO	16	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.021	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000	Aplicações Diretas	28.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar, se dá por conta do superávit financeiro do exercício de 2019, na fonte de recursos 00 – Recursos ordinários municipais, contrapartida para aquisição de veículos para a Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Rural.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 01 de junho de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/FMS/2020

Publicação Nº 2510383

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/FMS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/FMS/2020

Objeto: Registro de preços de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 19/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/FMS/2020

Publicação Nº 2510385

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/FMS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/FMS/2020

Objeto: Registro de preços de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 19/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 1.108,40 (um mil e cento e oito reais com quarenta centavos).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/FMS/2020

Publicação Nº 2510379

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/FMS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/FMS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Materiais e Equipamentos de Enfermagem, no atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 19/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 14.876,44 (quatorze mil e oitocentos e setenta e seis reais com quarenta e quatro centavos)

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/PMCS/2020

Publicação Nº 2510375

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: TIAGO CEOLIN ALVES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PMCS/2020

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas para serviços de máquinas de terraplenagem e caminhões, no atendimento ao município de Cocal do Sul.
Assinatura: 28/04/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 370.696,95 (trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e seis reais com noventa e cinco centavos)

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/FMS/2020

Publicação Nº 2510382

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: RINAMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/FMS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/FMS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Materiais e Equipamentos de Enfermagem, no atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 19/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais)

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/PMCS/2020

Publicação Nº 2510374

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: CONCREMAF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PMCS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de artefatos de cimento e materiais para pavimentação, para uso no município de Cocal do Sul.
Assinatura: 21/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 143.350,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/PMCS/2020

Publicação Nº 2510372

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PMCS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de artefatos de cimento e materiais para pavimentação, para uso no município de Cocal do Sul.
Assinatura: 21/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/PMCS/2020

Publicação Nº 2510378

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 36/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/PMCS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de materiais para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas, para uso no município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 27/05/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 34.022,00 (trinta e quatro mil e vinte e dois reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO CONTRATO 40/PMCS/2020

Publicação Nº 2510388

CONTRATO Nº: 40/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38/PMCS/2020
TOMADA DE PREÇO Nº: 04/PMCS/2020

Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de Transposição de Talvegues da Ruas: Vicenza de Costa Candioto 16m, Rua Mato Grosso 18m, Rua Ipanema 30m, Rua Pedro Alvares Cabral 36m, Avenida Itália 42m e Rua Fortunato 24m, para Melhoramento da Drenagem Pluvial no Bairro Vila Nova, por meio do Contrato nº 531.383 – DV 71 que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Cocal do Sul destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas do capital, conforme plano Finisa: Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.
Assinatura: 27/05/2020
Vigência: Início: 28/05/2020 Término: 31/12/2020
Valor: R$ R$ 35.003,73 (trinta e cinco mil e três reais com setenta e três centavos)
Dotação Orçamentária: 16.003.15.451.1700.1015.4.4.90.00.00/0.1.83.0049

EXTRATO TERMO ADITIVO 24/PMCS/2020

Publicação Nº 2510412

ADITIVO Nº: 24/2020.
CONTRATO Nº: 07/2020.
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO T.A. – SUPRESSÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: EMPREITEIRA MURIAR LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/PMCS/2019.
TOMADA DE PREÇO: 16/PMCS/2019.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de duas cabeceiras de pontes para receber vigas de concreto armado pré-moldada, uma na localidade de Mufato e a outra na localidade De Noni, no município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 50% (cinquenta por cento) ao valor do contrato em relação à não execução da cabeceira da Localidade De Noni firmado entre as partes em 24/01/2020.
Assinatura: 27/05/2020.
Valor: R$22.994,24 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais com vinte e quatro centavos).

Concórdia

Prefeitura

AVISO ADENDO 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 14/2020 PMC

Publicação Nº 2510242

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO 01 AO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2020 PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO por intermédio de seu Secretário, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico de engenharia para a elaboração de projeto de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, em diversos locais na área rural deste Município, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo "D" deste Edital, sofreu alterações.
Os prazos para protocolo dos envelopes e a abertura da licitação permanecem inalterados.

Concórdia, SC, 02 de junho de 2020
DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 6/2020 – PMC

Publicação Nº 2510286

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 6/2020 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, a serem executadas com recursos próprios e oriundos de contratos de repasse, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 06/07/2020.
Abertura: dia 06/07/2020 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 2 de junho de 2020.
DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – FMS

Publicação Nº 2509851

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – FMS
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o vírus SARS – Cov-2, a serem utilizados nas ações para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), autorizadas pelo Decreto nº 6.475 de 17 de março de 2020, Decreto nº 6.484 de 31 de março de 2020 e Decreto nº 6.512 de 30 de abril de 2020, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 10/06/2020.
Início da Sessão: dia 10/06/2020 as 08 h e 30 min.
, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 02 de junho de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 – PMC

Publicação Nº 2509305

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 - PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de fossas, limpeza de caixas da água, limpeza de caixas de gordura, desinsetização, desratização, limpeza de forros, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 15/06/2020.
Início da Sessão: dia 15/06/2020 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 1 de junho de 2020.
NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 – PMC

Publicação Nº 2510231

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - PMC
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de pneus, câmaras, colarinhos e material para conserto de pneus, todos novos, para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 16/06/2020.
Início da Sessão: dia 16/06/2020 as 08 h e 30 min , no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 2 de junho de 2020.
VALDOMIRO TAFAREL
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

AVISO ERRATA N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – PMC

Publicação Nº 2510238

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ERRATA N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – PMC
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA por intermédio de seu secretário, torna público a correção do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2020 - PMC, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção das instalações das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Concórdia e 20º BPM de Concórdia, com recursos advindos do Convênio 055/2016 – Radio Patrulha, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital. As datas e horários do Recebimento das propostas e abertura do certame permanecem inalterados.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 02 de junho de 2020.
ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2020

Publicação Nº 2510194

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2020
CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público para o provimento de vaga temporária do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia, abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
005.954.729-40	Paulo Sergio De Castro Leão	MOTORISTA SOCORRISTA
064.107.269-45	Filipe Vargas	MOTORISTA SOCORRISTA

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 8.6 do Edital de Processo Seletivo 2/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 02 de junho de 2020.
Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO CONVOCAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CONCORRÊNCIA 01-2020 PMC

Publicação Nº 2510854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, classificados como IIA e IIB, provenientes de podas de arvores e de resíduos volumosos em áreas, vias e logradouros públicos no perímetro urbano do Município de Concórdia.

CONVOCAÇÃO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Considerando ausência de manifestação da primeira colocada no processo em epígrafe, convocamos, a segunda colocada no processo, qual seja, CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestar sua concordância em manter sua proposta apresentada para o certame, no valor de R$ 447.624,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), em respeito ao previsto no artigo 64, § 3°, da Lei 8.666/1993. Em havendo a concordância da licitante CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, o processo deve ter prosseguimento, efetivando-se a adjudicação e posterior homologação à licitante vencedora.
Concórdia, SC, 03 de junho de 2020.

CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 08/2020. EDITAL FMEC 02/2019.

Publicação Nº 2509976

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
Termo de Colaboração nº: 08/2020. Edital FMEC 02/2019.
Concedente: Município de Concórdia.
Convenente: Esporte Clube Canarinho
Protocolo Processo Concessão: 2231/2020.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração nº 08/2020, firmado entre as partes em 30 de janeiro de 2020.
Assinatura Aditivo: 29/05/2020.
Término: 21/12/2020.
Vigência do Termo: Início: 30/01/2020 Término: 21/12/2020.

Cordilheira Alta

Prefeitura

EXTRATO PROC. 69/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020

Publicação Nº 2510206

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação conforme abaixo:
PROCESSO: 69/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 31/2020
SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais).
CONTRATADO: DEDETIZADORA BRASIL LTDA - ME: CNPJ: 18.528.157/0001-50.

CORDILHEIRA ALTA, SC, em 02 de junho de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 196/2020

Publicação Nº 2510346

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo, de modo excepcional e temporário, a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma, enquanto perdurar a vigência da situação de emergência, visam compatibilizar a proteção à saúde com a proteção ao erário público.

Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o chefe do Poder Legislativo, de forma que não haja prejuízo ao serviço público, a determinar:

I - Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Férias coletivas ou férias normais individuais;
b) Férias antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II - Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office), sem prejuízo da apresentação, ao Presidente da Casa Legislativa, de relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas;
b) adoção de regime misto, presencial e remoto, sem prejuízo da apresentação, ao Presidente da Casa Legislativa, de relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas;
c) Flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de trabalho diferenciadas, fixação de escalas de revezamento por turnos alternados;
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
e) Ampliação do horário do expediente administrativo;
III - Suspensão do atendimento administrativo presencial ou a Priorização de atendimento administrativo remoto;
IV - Deslocamento provisório de servidores, nos casos em que não for possível aplicação do trabalho remoto (home office), por razões de ordem técnica ou relativas à natureza do serviço em cada caso concreto, nas seguintes modalidades:
a) Redistribuir o servidor para outros setores:
b) Atribuir outras funções que haja demanda, ainda que em atividades diversas das habitualmente exercidas e;
c) Determinar a participação em atividades virtuais de capacitação de interesse da Casa Legislativa.
V - Suspensão de eventos ou reuniões presenciais.

§ 1º O pagamento das férias concedidas durante a vigência da situação de emergência poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º A qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência, os servidores em férias poderão ser convocados a retornar ao trabalho.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias já adimplido em folha de pagamento.

§ 5º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office) ou misto, prevista no inciso II, alíneas "a" e "b", não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.

§ 6º Fica dispensado o sistema de controle de frequência por biometria aos servidores a que for atribuído regime de trabalho remoto (home office), ressalvados os casos em que for atribuído o regime misto de trabalho, ocasião em que o servidor deverá bater o ponto biométrico nas datas que for determinado o trabalho presencial, ficando dispensado apenas nas datas em que fizer o trabalho remotamente.

§ 7º Nos casos de dispensa de controle de frequência por biometria, previstos no § 6º, deverá o servidor responsável juntar ao relatório de ponto biométrico os relatórios semanais circunstanciados do período, previstos no inciso II, alíneas "a" e "b".

§ 8º A medida de instituição de banco de horas negativo, prevista no inciso II, alínea "d", depende de prévia edição de decreto regulamentar para ser implementada.

§ 9º As medidas de deslocamento provisório de servidores, previstas nas alíneas do inciso IV, deverão ser implementadas em cada caso mediante portaria.

Art. 3º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os agentes públicos que convivem com:

I - pessoas acometidas pela COVID-19; ou
II - pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 4º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
II - com 60 anos ou mais;
III - gestantes; e
IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

Art. 5º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, sem a presença deste, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital, devendo apresentar posteriormente ao período de afastamento a via original à secretaria.

§ 2º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 6º As ações adotadas são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 7º O Chefe do Poder Legislativo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Cordilheira Alta, 02 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 29/2020

Publicação Nº 2509915

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o objeto do extrato de Dispensa de Licitação nº 29/2020, referente ao processo Administrativo nº 66/2020, conforme segue:

Onde se lê:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO E UNIDADE DE SAÚDE ADRINEI FÁVERO, NO DISTRITO DE FERNANDO MACHADO.

Leia-se:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI E UNIDADE DE SAÚDE ADRINEI FÁVERO, NO DISTRITO DE FERNANDO MACHADO.

Cordilheira Alta/SC, 02 de junho de 2020.
SÓCRATES PERIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 16/2020

Publicação Nº 2509303

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº16/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 16/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020
Contratado: EDILVO LUIS BAGIO 02270915909
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 22/2020, sendo aditivado o valor de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais). Totalizando menos de 25% do contrato.
Vigência: 31/12/2020.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº101/2020

Publicação Nº 2509261

DECRETO Nº. 101 DE 12 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 25/11/2019;
Decreta:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 236.008,86 (duzentos e trinta e seis mil e oito reais e oitenta e seis centavos) nas seguintes Programações de despesa:

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
15.01.10.301.1001.2.034 Manutenção das Atividades em Saúde				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor R$
4.4.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	40	03.1333	8.641,97

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
15.01.10.301.1001.2.036 Manutenção do Bloco da Atenção Básica Variável				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor R$
4.4.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	41	03.1338	109.174,45

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
15.01.10.301.1001.2.038 Manutenção do Bloco de Vigilância Sanitária				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor R$
3.3.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	42	03.1338	33.894,16

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
15.01.10.301.1001.2.041 Manutenção Programas SUS Estado				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor R$
3.1.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	43	03.1367	37.523,39
3.3.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	44	03.1367	16.774,89
3.3.90.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	45	03.1367	30.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 12 de Maio de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº102/2020

Publicação Nº 2509263

DECRETO Nº. 102, DE 12 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 25/11/2019;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 76.652,07 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) nas seguintes Programações de despesas:

05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição
10.301.1001	2.036	Manutenção do Bl. Aten. Básica Variável

Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1338	41	76.652,07
Total				76.652,07

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos pela anulação parcial de dotação orçamentária nas seguintes programações de despesas:

05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
10.301.1001	2.036	Manutenção do Bl. Aten. Básica Variável		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1338	32	76.652,07
Total				76.652,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 12 de Maio de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

APOSTILAMENTO DE CONTRATO - REAJUSTE - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 PMCP

Publicação Nº 2509797

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0561/2017 PMCP ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 75.438.655/0001-45, com sede administrativa a Av. Duque de Caxias, 3601, na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob n° 217.068.839-00, adiante denominada "CONTRATANTE", resolve modificar o Contrato nº 0561/2017 PMCP, conforme Processo nº 21/2017 PMCP, que se regerá pela legislação pertinente, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação Contrato Administrativo, por parte da Administração, visando o reequilíbrio econômico financeiro dos itens a seguir:

Descrição	Valor atual	Porcentagem de aumento	Valor máx. com ajuste
Produção primária	R$ 745,98	5,5095%	R$ 787,07
BI Fly	R$ 424,42	5,5095%	R$ 447,80
Livro eletrônico	R$ 1.450,71	5,5095%	R$ 1.530,63
Tributos (desktop)	R$ 3.118,64	5,5095%	R$ 3.290,46
e-Nota Fly	R$ 2.686,22	5,5095%	R$ 2.834,21
Protocolo Fly	R$ 517,96	5,5095%	R$ 546,49
Cidadão Web tributos	R$ 580,79	5,5095%	R$ 612,78
Procuradoria	R$ 689,69	5,5095%	R$ 727,68
Deslocamento	R$ 0,87	5,5095%	R$ 0,91
Estadia	R$ 163,81	5,5095%	R$ 172,83
Atendimento técnico	R$ 86,79	5,5095%	R$ 91,57
Serviços de implantação	R$ 29.931,33	5,5095%	R$ 31.580,39
TOTAL			42.622,82

Fica reajustado o valor em decorrência de repactuação concedida conforme parecer do Controle Interno nº 117/2020, parecer jurídico nº 0164/2020 PROGEM e despacho do Prefeito, passando a vigorar a partir de 18 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nos contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Correia Pinto providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios.

Correia Pinto/SC, 01 de junho de 2020.
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

DECRETO Nº 1594/2020

Publicação Nº 2510784

DECRETO Nº 1594/2020
DE 02 DE JUNHO DE 2020
"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1593/2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. A alínea "a", do inciso VII, do art. 1º do Decreto Municipal nº 1593, de 29 de maio de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - .....
(...)
VII - .....
a) Titular: Clara de Fátima Beppler"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

EXTRATO DE CONTRATO 0280/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 PMCP - CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 2510325

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Contrato nº 280/2020 PMCP.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e JANDIRA RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 048.355.259-30.

Objeto: Edital de Chamamento Público, Cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos.
Vigência: 02/06/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PRORROGAÇÃO 0278/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 53/2018 PMCP

Publicação Nº 2509911

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PMCP
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Instrumento: Contratos nº 278/2020 PMCP, prorrogação ao contrato 0998/2018 PMCP.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e AS CONSTRUTORA, CNPJ nº 00.434.177/0001-04.

Objeto: Execução de drenagem e pavimentação com revestimento em concreto betuminoso usinado quente (cbuq) da rua josé alves ribeiro, situada no bairro policarpo, no município de correia pinto sc, conforme contrato de repasse nº 844762/2017 – operação nº 1039539-45 m. cidades/caixa, entre o município de correia pinto e a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representado pela caixa econômica federal.
Vigência: 02/06/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 04/2020

Publicação Nº 2509889

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS ENTRE 18 E 59 ANOS. Menor Preço. Edital e Envio das Propostas: a partir de 02/06/2020 Abertura dos envelopes: 15/06/2020 às 10:00 horas. Horário de Brasília, no site www.comprasbr.com.br Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de Licitações e Contratos

da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00minh às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 02 de junho de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 05/2020

Publicação Nº 2510728

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021. Menor Preço Por Item. Abertura dos envelopes: 16/06/2020 às 09:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00minh às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 02 de junho de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

Publicação Nº 2509885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.490.790/0001-57, estabelecida na Rua Franz Volles, nº 1576, bairro Itoupava Central, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89066-100.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.
VALOR:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES: - APLICAÇÃO DE INSETICIDA, EM TODOS OS PONTOS INTERNOS E EXTERNOS TAIS COMO: * PAREDES, RODAPÉS, CANTOS, FRESTAS, CAIXA DE GORDURA E PASSAGEM, RALOS, BOCAS DE LOBO, LIXEIRAS, BATENTES DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS PONTOS POSSÍVEIS DE INFESTAÇÃO. - DEVERÁ SER REALIZADA PARA CONTROLAR INSETOS RASTEIROS (BARATAS, FORMIGAS, ARANHAS, TRAÇAS, ETC.)	METRO QUADRADO	40.000	R$ 0,3075	R$ 12.300,00
2	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES: - O CONTROLE DEVERÁ SER FEITO COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE MATAM O ANIMAL POR CAPTURA OU INGESTÃO; - OS PRODUTOS DEVEM SER COLOCADOS EM PORTA ISCAS (PONTOS DE CONTROLE) INVIOLÁVEIS OU POSTO DE ISCAGEM FIXOS; - OS PORTA ISCAS DEVERÃO ESTAR NUMERADOS PARA FACILITAR O MAPEAMENTO DA INFESTAÇÃO TORNANDO O PROCESSO MAIS SEGURO; - O MÉTODO DESCRITO DEVERÁ SER UTILIZADO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; - TODOS OS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DEVEM RESPEITAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUINDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	METRO QUADRADO	40.000	R$ 0,2713	R$10.850,00
TOTAL R$ 23.150,00					

Data da Assinatura: 25/05/2020
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

Publicação Nº 2509890

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.583.923/0001-90, estabelecida na Rua Alvaro Vieira, nº 275, casa esquerda, bairro Coral, no município de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88509-650.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.

VALOR:

1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	25	R$60,00	R$1.500,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	75	R$70,00	R$5.250,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	4	R$80,00	R$320,00
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	5	R$90,00	R$450,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	5	R$120,00	R$600,00
6	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÕES- A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: - RETIRADA TOTAL DA ÁGUA ATRAVÉS DE ESGOTAMENTO OU BOMBEAMENTO; - ESFRAGAÇÃO; - RETIRADA DE RESÍDUOS; - APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO; - ENXÁGUE DA ÁREA INTERNA E SECAGEM DA CAIXA; - ENCHIMENTO DA CAIXA COM ADIÇÃO DE POTABILIZADOR.	UNIDADE	4	R$150,00	R$600,00
TOTAL R$ 8.720,00					

Data da Assinatura: 25/05/2020
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 019/2020

Publicação Nº 2509957

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
CONTRATO Nº 019/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: CASA DE ASSITÊNCIA DILONY EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.766.598/0001-30, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 140, bairro Centro, cidade de Brusque, no estado de Santa Catarina, CEP 88.353-000.
OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento de hospedagem, para um idoso em situação de risco e vulnerabilidade.
VALOR: R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) pelo prazo de 12 meses, sendo R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês.
Data da Assinatura: 19/05/2020 Data da Vigência: 19/05/2021

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1942/2020

Publicação Nº 2510823

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1942/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Código	Classificação	Valor
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0452.0039.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
01340024	Transferências de Convênios - Outros - Tesouro-Ex.Cor.	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 225.000,00
133	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**225.000,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
01340024	Transferências de Convênios - Outros - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 225.000,00
	TOTAL R$	**225.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 3 de junho de 2020.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 1943/2020

Publicação Nº 2510826

DECRETO Nº 1943/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTARQUICA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais no dia 12 de junho de 2020, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria e Autarquia, e os serviços essenciais que deverão ser mantidos.

§1º. Desde que justificado, qualquer servidor poderá ser convocado ao trabalho por seus superiores hierárquicos.

§2º. Não haverá interrupção dos serviços prestados pela empresa EBS (Empresa Brasileira de Saneamento Ltda) na operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município.

Art. 2º - Os munícipes que necessitarem de atendimento médico de urgência e emergência no período de Ponto Facultativo, serão atendidos no Pronto Atendimento 24 Horas, localizado à rua Roberto Seidel, nº 680, Centro, Corupá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 03 de junho de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

DISTRATO DO CONTRATO 034/2019

Publicação Nº 2509916

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/19
DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/19
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
DISTRATADO: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 51.536.795/0006-00 e inscrição Estadual nº 797.021.050.118, estabelecida na Avenida Doutor Celso Charuri nº 6391, 3º andar, Condomínio Bella Citta, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-510.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. A rescisão contratual em questão encontra-se amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO
3.1. A rescisão contratual se justifica por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes suficiente para justificar tal conduta, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 14/05/2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5672/2020

Publicação Nº 2509901

PORTARIA Nº 5672/2020
DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 E 021/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela fiscalização e acompanhamento das atas de registro de preços nº 020/2020 e 021/2020, a senhora SILVANA GRITEN RIBEIRO, matricula funcional nº 15467, ocupante do cargo de Diretor de Administração e Fazenda, Lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, cujo objeto da ata de registro de preços visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das atas de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 03 de junho de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5673/2020

Publicação Nº 2509939

PORTARIA Nº 5673/2020
DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 019/2020, a senhora ADEMILDE PANNACE, matrícula funcional nº 15120, ocupante do cargo de Assistente Social, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujo objeto do contrato visa a prestação de serviços de acolhimento de hospedagem, para um idoso em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 03 de junho de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/19

Publicação Nº 2509291

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARAGUÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.433.705/0001-92, estabelecida na Rua Carlos Hruschka, nº 161, bairro Rau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89254-432.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Conforme disposto no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 10 de junho de 2020 até 09 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. Conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato firmado, realiza-se ACRÉSCIMO ao valor total do presente contrato, no valor de R$ 606.373,25 (seiscentos e seis mil e trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista a necessidade de adequações do projeto, para a conclusão da obra e operação da Estação de Tratamento.
Data da Assinatura: 29/05/2020
Data da Vigência: 09/12/2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510239

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 87/2020.
Segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo 45/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20
Do Objeto: O presente termo contratual, celebrado de comum acordo entre as partes, tem por objeto o aditamento de serviços e valores do Contrato Administrativo nº 45/2020, celebrado no dia 06 de março de 2020, referente a CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – MASSA ASFÁLTICA, PINTURA DE LIGAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA E REGULARIZAÇÃO DE PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 19.895,00 M², CONFORME PROJETO EM ANEXO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, e decorre do fornecimento de excedente de 13,70 toneladas de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - MASSA ASFÁLTICA, COM CAP 50/70 5,5% - DMT 30KM, 5CM, devido a necessidade de regularizações feitas nas vias durante a execução dos serviços de reperfilagem, conforme projetos técnicos constantes do Contrato Administrativo nº 45/2020, celebrado no dia 06 de março de 2020 e do Primeiro Termo Aditivo, datado de 20 de maio de 2020.
Processo Licitatório: 220/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 188/2020
Do Valor Total do Aditivo: R$ 4.521,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais)
Data do Contrato: 28/05/2020
Da vigência do Contrato: 28/05/2020 à 04/06/2020
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88, DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510247

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 88/2020.
Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 69/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA MECÂNICA E INDÚSTRIA BR 158 LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.210.655/0001-07
Do Objeto: O presente Termo Contratual tem por objeto o aditamento do valor, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do Contrato Administrativo nº 69/2020, celebrado no dia 24 de abril de 2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DIVERSAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTAR O MOTOR MWM MAX FORCE, RADIADOR DE ÁGUA, BOMBA DO ÓLEO E D'ÁGUA DO CAMINHÃO VOLVO, MODELO VM 270 6X4R, ANO/MODELO 2012, PLACA MKK 9733, USADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 202/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 27/2020
Do Valor Total do Aditivo: R$ 9.909,17 (nove mil, novecentos e nove reais e dezessete centavos)
Data do Contrato: 29/05/2020
Da vigência do Contrato: 29/05/2020 à 23/06/2020
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89, DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510252

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 89/2020.
Terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 106/2017
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99
Do Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência e reajuste do Contrato Administrativo nº 106/2017 por mais 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula Quarta do referido contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Processo Licitatório: 876/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 48/2017
Do Valor Mensal do Aditivo: R$ $ 8.130,39 (oito mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos)
Data do Contrato: 29/05/2020
Da vigência do Contrato: 29/05/2020 à 31/05/2021
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2020

Publicação Nº 2510127

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 474/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020, com o objetivo de credenciar "FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE, conforme necessidades para atendimento às demandas da municipalidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, cujo interessado é o MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC". O envelope contendo os documentos e anexos exigidos para habilitação e credenciamento, deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC, situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC, no período de 03 de junho de 2020 à 19 de junho de 2020, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 02 de junho de 2020. Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 387, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510333

PO R T A R I A Nº 387, de 02 de junho de 2020.
EXONERA VALDENIR VON MUHLEN CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA, em 01 de junho de 2020, VALDENIR VON MUHLEN, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 01/06/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

DECRETO 050

Publicação Nº 2510798

DECRETO MUNICIPAL N°. 050/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.
"NOMEIA A COMISSÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, inciso I, e do artigo 77 incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº. 912/2018 de 11 de abril de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Cunhataí, para exercer o mandato no biênio 2020/2022, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
Titular: Débora Luiza Hansen;
Suplente: Karine Rosiana Mohr;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Marcia Mann;
Suplente: Vilson Jair Sausen;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:
Titular: Maicon Luís Schmitz;
Suplente: Vitor Hemsing;

IV – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:
Titular: Giannina Amabile Weber;
Suplente: Fabiane Kuhn Both Frey;
Titular: Régis Carlos Benvenutti;
Suplente: Marisa Inês Franz;
Titular: Alana Suevelin Weber;
Suplente: Simone Trevisan Staatzmann Schuster;

V – Representantes das Entidades, Instituições e Movimentos dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):
a) Clube 4-S:
Titular: Domazio Franken;
Suplente: Fabiane Luisa Kunzler;

b) Clube de Mães:
Titular: Sonia Maria Linberger Rodhen;
Suplente: Lucia Schaefer Hubler;

c) Horto Medicinal:
Titular: Ireni Lansing Schnorrenberger;
Suplente: Alma Werlang Muller;

d) Clube de Idosos:
Titular: Leoni Terezinha Simon Pappen;
Suplente: Alete Schuh Kerbes;

e) Entidade Religiosa:
Titular: Élcio De Castro;
Suplente: Rosali Hemsing Persch;

f) Entidade Esportiva:
Titular: Mosael Megail Mallmann;
Suplente: Carlos Roberto Kerber.

Art. 2º. Pela participação no Conselho, os membros acima nomeados não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 47/2018, de 14 de junho de 2018, e de suas alterações posteriores.

Cunhataí, Santa Catarina em 02 de junho de 2020.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Curitibanos

Prefeitura

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

Publicação Nº 2510780

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI com o valor de R$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS CLINICO DIGITAL SEM CONTATO, PARA USO NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, PARA ENFRENTAMENTO/COMBATE DO COVID, CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO V, CONFORME DECRETO 13979/2020.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso V da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 02 de junho de 2020.

Diego Sebem Wordell Presidente da Comissão	Paulo A. Costa Granemann Membro	Cristina Melo Menegotto Membro
Mary Hellen B. D. Ribeiro Membro	Roberto Carlos da Silva Membro	Cristiane P. Sandri Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso V dou como aprovada.

Curitibanos, 02 de junho de 2020.
Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 02 de junho de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

DECRETO Nº 2132, DE 03 DE JUNHO DE 2020, CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA O DESDOBRAMENTO DE 250,00 M² DO LOTE URBANO Nº 99 E REMEMBRAMENTO DESTE COM O LOTE URBANO Nº 98-B, SITO À AVENIDA MARTIN PIASESKI, CIDADE DE DESCANSO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE COOPERATIVA A1, JERONIMO ZILNEYK, SIDINEIA MARCIA BERTOL

Publicação Nº 2509649

DECRETO Nº 2132, de 03 de junho de 2020.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA O DESDOBRAMENTO DE 250,00 M² DO LOTE URBANO Nº 99 E REMEMBRAMENTO DESTE COM O LOTE URBANO Nº 98-B, SITO À AVENIDA MARTIN PIASESKI, CIDADE DE DESCANSO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE COOPERATIVA A1, JERONIMO ZILNEYK, SIDINEIA MARCIA BERTOL ZILNEYK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 36/2018, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o desdobramento de 250,00 m², do Lote Urbano n° 99, com a área de 1.250,00 m², sito à Avenida Martin Piaseski, nesta cidade de Descanso - SC, imóvel de propriedade da COOPERATIVA A1, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.470.626/0001-50, registrada sob matrícula nº 479, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Descanso – SC, o qual passará a se denominar de Lote Urbano n° 99-A, que será remembrado ao lote urbano nº 98-B, com as seguintes confrontações:
Ao NORTE, com o lote urbano n° 98-B, matrícula nº 2.915, por linha seca medindo 50,00 metros;
Ao SUL, com o lote urbano n° 99, matrícula nº 479, por linha seca medindo 50,00 metros;
Ao LESTE, com a Avenida Martin Piaseski, por linha seca medindo 5,00 metros;
Ao OESTE, com parte do lote urbano nº 03, matrícula nº 3.038, por linha seca medindo 5,00 metros.

Art. 2º A área de 250,00 m² desdobrada do Lote Urbano n° 99, será remembrada ao Lote Urbano n° 98-B com a área total de 535,00 m², perfazendo um total de 785,00 m², registrado sob matrícula nº 2.915, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Descanso – SC, imóvel de propriedade de JERONIMO ZILNEYK, inscrito no CPF sob n° 790.765.489-00 e Cédula de Identidade sob nº 5.734.860-7, expedida pela SSP/PR e SIDINEIA MARCIA BERTOL ZILNEYK, inscrita no CPF sob n° 022.131.609-45 e Cédula de Identidade sob nº 13/R-2.794.360, expedida pela SSP/SC, o qual passará a se denominar de Lote Urbano nº 98-B e 99-A, com as seguintes confrontações:
Ao NORTE, com o lote urbano n° 98-A, matrícula nº 4.051, por linha seca medindo 45,00 metros;
Ao OESTE, com o lote urbano n° 98-A, matrícula nº 4.051, por linha seca medindo 3,00 metros;
Novamente Ao NORTE, com o lote urbano n° 98-A, matrícula nº 4.051, por linha seca medindo 5,00 metros;
Novamente Ao OESTE, com parte do lote urbano n° 02, matrícula nº 2.567 e com parte do lote urbano nº 03, matrícula nº 3.038, por linha seca medindo 13,00 metros;
Ao SUL, com o lote urbano n° 99, matrícula nº 479, por linha seca medindo 50,00 metros;
Ao LESTE, com a Avenida Martin Piaseski, por linha seca medindo 16,00 metros;

Art. 3º A área remanescente de 1.000,00 m², do Lote Urbano n° 99 e a área de 1.025,00 m² do Lote Urbano n° 100, registradas sob matrícula nº 479, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Descanso – SC, imóvel de propriedade da COOPERATIVA A1, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.470.626/0001-50, formarão um único lote urbano que passará a se chamar de Lote Urbano n° 99 e 100 e terá a área de 2.025,00 m² com as seguintes confrontações:
Ao NORTE, com o lote urbano n° 99-A, matrícula nº 2.915, por linha seca medindo 50,00 metros;
Ao SUDOESTE, com o lote urbano n° 37, matrícula nº 1.866, com o lote urbano n° 32 (canto) matrícula nº 6.877 e parte do lote urbano n° 33, matrícula nº 6.753, por linha seca medindo 53,50 metros;
Ao LESTE, com a Avenida Martin Piaseski, por linha seca medindo 50,00 metros;
Ao OESTE, com parte do lote urbano nº 03, matrícula nº 3.038 e lote urbano nº 04, matrícula nº 7.403, por linha seca medindo 31,00 metros.
Art. 4º O lote urbano ora criado atende aos requisitos do Art. 2º, § 5º e Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, contemplando a infraestrutura básica dos parcelamentos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso/SC, 03 de junho de 2020.
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Fernando Trintinaglia
Engenheiro Civil - CREA-SC 140.621-5

Certifico que publiquei o presente Decreto na data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15809/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À JANIRA PADILHA.

Publicação Nº 2509522

PORTARIA Nº 15809/2020, de 25 de maio de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
à JANIRA PADILHA, Código: 3.223, ocupante do cargo (237) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 05 (cinco) dias, sendo de 25 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020, e seus efeitos a contar da presenta data.

Descanso - SC, 25 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15810/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE MARCIONEI LUIZ TESSARO.

Publicação Nº 2509524

PORTARIA Nº 15810/2020, de 25 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS
de MARCIONEI LUIZ TESSARO, Código: 3.484, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.11.1997, portador do RG 6.310.061, inscrito no CPF 087.430.289-77, residente e domiciliado à Lª São Valentin, Descanso - SC, ocupante do cargo (57) em comissão de Chefe da Divisão de Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020, sendo o período de gozo a contar de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, ou seja, 30 (trinta) dias, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020,sendo interrompidas pela Portaria nº 15759/2020, restando portanto 08 (oito) dias, a serem usufruídos em nova data, sendo que ½ (meio) dia será gozado no dia 25 de maio de 2020, no período vespertino e ½ (meio) dia no período matutino do dia 26 de maio de 2020, restando portanto 07 (sete) dias para serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 25 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15811/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 13722/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018, QUE CEDE A SERVIDORA BEATRIZ INES HOLDEFER.

Publicação Nº 2509526

PORTARIA Nº 15811/2020, de 25 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 119, inciso II, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, Lei nº 1247/2013, de 07 de junho de 2013 e ao firmado no Convênio de Cooperação Técnica n° 03/2014, de 04 de junho de 2014, com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e Termo Aditivo n° 02, de alteração de cláusula ao Convênio n° 11214 de Cooperação Técnica com a CIDASC, resolve:

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 13722/2018, de 09 de maio de 2018.

que cede a Servidora BEATRIZ INES HOLDEFER, Código: 2.133, portadora do CPF sob n° 867.251.909-44 e cédula de identidade sob n° 1080166133, ocupante do cargo (09) efetivo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, para exercer as atribuições do cargo, junto a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, cumprindo jornada de

trabalho de 20 horas semanais, e desempenhará suas atividades conforme solicitação da programação pela CIDASC, previamente aprovada pela Secretaria da Agricultura, visando dar suporte à execução de ações de defesa sanitária animal e de serviço de inspeção de produtos de origem animal, no âmbito municipal, com ônus para a origem, e pelo período de 08 de maio de 2020 a 09 de maio de 2021, ou seja, 01 (um) ano, e seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Descanso - SC, 25 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15812/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À DENILDO ARISTIDES GARCIA.

Publicação Nº 2509528

PORTARIA Nº 15812/2020, de 25 de maio de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
à DENILDO ARISTIDES GARCIA, Código: 899, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria dos Transportes para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 07 (sete) dias, sendo de 25 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020, e seus efeitos a contar da presenta data.

Descanso - SC, 25 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15813/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE NANCI DEBONA COLOMBO.

Publicação Nº 2509529

PORTARIA Nº 15813/2020, de 26 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

de NANCI DEBONA COLOMBO, Código: 2.966, ocupante do cargo (237) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercício das atribuições do cargo no Centro Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2020, sendo interrompidas pela Portaria nº 15395/2020, restando portanto 15 (quinze) dias, dos quais 11(onze) dias serão gozados no período de 21 a 31 de janeiro de 2020, restando portanto, 04 (quatro) dias, que serão gozados nos dias 26 a 29 de maio de 2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 26 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15814/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS À JOSEMARI LEAL WANDSCHEER.

Publicação Nº 2509534

PORTARIA Nº 15814/2020, de 27 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

à JOSEMARI LEAL WANDSCHEER, Código: 571, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, designada para exercer as funções do cargo (60) em comissão de Secretário de Assistência Social, percebendo subsídio mensal de Secretário, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2017 à 31 de julho de 2018, sendo o período de gozo a contar de 01 a 30 de agosto de 2019, mantendo-se portanto 19 (dezenove) dias, dos quais 02 (dois) serão usufruídos de 20 a 21 de agosto de 2019, restando 17 (dezessete) dias, em que ½ (meio) dia foi usufruído em 21 de outubro de 2019, no período matutino, e 1 (um) dia foi gozado em 25 de outubro de 2019, mantendo-se ainda um saldo de 15 e ½ (quinze e meio), dos quais 01 (um) será usufruído em 15 de novembro de 2019, restando ainda 14 e ½ (quatorze e meio), dias a serem gozados, dos quais ½ (meio) dia será usufruído no período vespertino do dia 13 de janeiro de 2020 e 01 (um) dia será usufruído em 14 de janeiro de 2020, restando portanto 13 (treze) dias, dos quais 01 (dia) foi gozado no dia 31 de janeiro de 2020, restando portanto 12 (doze) dias, dos quais ½ (meio) dia será gozado em 21 de fevereiro de 2020, no período vespertino, restando portando 11 e ½ (onze e meio) dias a serem usufruídos em nova data, sendo que 01 (um) dia será usufruído em 28 de fevereiro de 2020, restando 10 e ½ (dez dias e meio) a serem usufruídos em nova data, dos quais 01 (um) dia será gozado em 04 de março de 2020, restando 09 e ½ (nove dias e meio) a serem usufruídos em nova data, sendo que ½ (meio) dia será usufruído no período vespertino do dia 10 de março de 2020, restando 09 (nove) dias a serem gozados em nova data, sendo que ½ (meio) dia serão usufruídos no período vespertino nos dia 08 de abril de 2020 e 15 de abril de 2020, e ½(meio) dia será usufruído no período matutino do dia 09 de abril de 2020, restando 07 e 1/2 (sete dias e meio) a serem gozados em nova data, sendo que 01 (um) dia foi usufruído na data de 05 de maio de 2020 e ½(meio) dia em 06 de maio de 2020 no período matutino, restando 06 (seis) dias a serem gozados em nova data, dos quais ½(meio) dia será usufruído no período matutino do dia 20 de maio de 2020, restando 05 (cinco) dias e ½(meio), a serem gozados em nova data, sendo que 01 (um) dia será gozado na data de 27 de maio de 2020, restando 04 (quatro) dias e ½(meio), a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 27 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15815/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE THAIS REGINA DURIGON.

Publicação Nº 2509539

PORTARIA Nº 15815/2020, de 27 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

de THAIS REGINA DURIGON, Código: 3.110, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, lotada na Secretaria de Administração, com exercício e atribuições do cargo no Departamento de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data, sendo interrompidas pela Portaria nº 15761/2020, restando portanto 08 (oito) dias, dos quais 01 (um) dia foi usufruído na data de 26 de maio de 2020, restando 07 (sete) dias a serem gozados em nova data.

Descanso - SC, 27 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15816/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE CARLOS ANTONIO MENDES.

Publicação Nº 2509547

PORTARIA Nº 15816/2020, de 28 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS
de CARLOS ANTONIO MENDES, Código: 589, ocupante do cargo (42) efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria dos Transportes para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2020, sendo o período de gozo a contar de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, ou seja, 30 (trinta) dias, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, sendo interrompidas pela Portaria nº 15742/2020, restando portanto 16 (dezesseis) dias, a serem usufruídos em nova data, os quais serão gozados nos dias 28 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020.

Descanso - SC, 28 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15817/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDER FÉRIAS À JULIANA IMMIG.

Publicação Nº 2509557

PORTARIA Nº 15817/2020, de 01 de junho de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS
à JULIANA IMMIG, Código: 3.036, ocupante do cargo (261) efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, Unidade Básica de Saúde do Distrito de Itajubá, na Estratégia Saúde da Família ESF – 03, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2018 a 03 de abril de 2019, sendo o período de gozo a contar de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 01 de junho de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15818/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO À SALETE MARIA NUNES TENTE.

Publicação Nº 2509560

PORTARIA Nº 15818/2020, de 01 de junho de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 200 a 204, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO
à SALETE MARIA NUNES TENTE, Código: 557, ocupante do cargo (100) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria da Assistência Social para exercício das atribuições do cargo, referência, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, a vista do requerimento e, referente ao quinquênio do período aquisitivo de 30 de julho de 2012 a 28 de julho de 2017, sendo o período de gozo a contar de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, restando portanto 01 (um) mês para ser usufruído em nova data.

Descanso - SC, 01 de junho de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15819/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À JANAINA APARECIDA KOCHHANN DOS SANTOS .

Publicação Nº 2509561

PORTARIA Nº 15819/2020, de 01 de junho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à JANAINA APARECIDA KOCHHANN DOS SANTOS Código: 3.545, ocupante do cargo (261) efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, com exercício na Secretaria da Saúde, na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Itajubá, Estratégia Saúde da Família ESF – 03, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 08 (oito) dias, sendo de 01 de junho de 2020 a 08 de junho de 2020, e seus efeitos a contar da presenta data.

Descanso - SC, 01 de junho de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2020 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC.

Publicação Nº 2509570

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2020 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária no âmbito municipal da Politica de Assistência Social no município de Descanso/SC

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.558/17, de 06 de outubro de 2017, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno e considerando,
- Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018, que organizou e consolidou orientações que vinham sendo prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) aos demais entes federados por meio da equipe da Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa (CGRAN) do Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários (DBAP).
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 18 de dezembro de 2019, registrada em ata de nº 210/2019.
Resolve:
Art. 1º Aprovar critérios para a concessão de Benefícios Eventuais na modalidade de vulnerabilidade temporária, no auxílio à alimentação, através de cesta de alimentos, o requerente deverá estar domiciliado no município (exceto pessoas em trânsito) e estar vinculado a Serviços, Programas ou Projetos Socioassistenciais federais, estaduais ou municipais.
Art. 2º Quanto às famílias recém migradas para o munícipio de Descanso e que atendam aos demais critérios para a concessão de benefícios eventuais, aplica-se a regra de apresentação da folha resumo do CADUNICO atualizado no município, a fim de evitar a concessão indevida de benefícios para os não residentes.
Art. 3º Resolve ainda, considerando informações constantes do Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018 que a concessão dos benefícios eventuais poderá ser realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar, mediante preenchimento de formulário próprio e parecer do profissional responsável pelo atendimento.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 13 de março de 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2509621

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2020 DE 17 de abril de 2020.

Estabelece percentual dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cofinanciados pelo governo federal, aos Blocos de Financiamento Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser utilizado para pagamento de trabalhadores do SUAS, que compõe as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.558/17, de 06 de outubro de 2017, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno e:
- Considerando a portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, priorizando o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS;
- Considerando a necessidade de, em razão disso, reduzir parte dos saldos existentes na conta dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Considerando a pandemia do Covid 19, e a situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 507/2020, nº 509/2020, nº 515/2020 e nº 521/2020, as determinações da Resolução nº 01, de 20 de março de 2020.
- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada virtualmente no dia 01 de abril de 2020, registrada em ata de nº 212/2020.

Resolve:
Art. 1º Aprovar a utilização de, até o limite de 100 % (cem por cento), do recurso referentes aos Blocos de Financiamento Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser utilizado para pagamento de trabalhadores do SUAS, que compõe as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e por período indeterminado.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 17 de abril de 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CMAS DE 17 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, REFERENTE AO ANO/EXERCÍCIO DE 2019 E AUTORIZA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS PARA A UTILIZAÇÃO NO ANO/EXERCÍCIO DE 2020.

Publicação Nº 2509580

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CMAS de 17 de março de 2020.
Dispõe sobre a Prestação de Contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao ano/exercício de 2019 e autoriza a reprogramação dos saldos para a utilização no ano/exercício de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária, de 20 de fevereiro de 2020, registrada em ata de nº 211/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Descanso/SC, no que se refere aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ano/exercício 2019, avaliando as ações proposta foram executadas de forma regular e continua.
Art. 2º - Aprovar reprogramação dos saldos livres em conta para a utilização no ano/exercício de 2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 17 de março de 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMAS DE 17 DE MARÇO DE FEVEREIRO DE 2020, DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO REFERENTE AO ANO/EXERCÍCIO DE 2019 E AUTORIZA O REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS PARA A UTILIZAÇÃO NO ANO/EXERCÍCIO DE 2020

Publicação Nº 2509600

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMAS de 17 de março de fevereiro de 2020.
Dispõe sobre a Prestação de Contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao referente ao ano/exercício de 2019 e autoriza o reprogramação dos saldos para a utilização no ano/exercício de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária, de 20 de fevereiro de 2020, registrada em ata de nº 211/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Descanso/SC, no que se refere aos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2019, sem a possibilidade de utilização dentro do período de 2019, devido e falta de tempo hábil para a realização do processo licitatório dentro do ano/exercício 2019.
Art. 2º - Aprovar reprogramação dos saldos livres em conta para a utilização no ano/exercício de 2020.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 17 de março de 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMAS DE 01 DE ABRIL 2020. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

Publicação Nº 2509608

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMAS de 01 de abril 2020.
Dispõe sobre a Prestação de Contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2018.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária, realizada virtualmente, de 01 de abril de 2020, registrada em ata de nº 212/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Descanso/SC, no que se refere aos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no ano/exercício 2018, destinados a utilização sob forma de custeio e investimento no ano/exercício de 2019, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação encaminhado.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 01 de abril 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – CMAS DE 17 DE ABRIL 2020.

Publicação Nº 2509624

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – CMAS de 17 de abril 2020.
Dispõe sobre o aceite do Município de Descanso/SC, ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária, realizada virtualmente, em de 17 de abril de abril de 2020, registrada em ata de nº 213/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aderir ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando a totalidade dos recursos pactuados para o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica, sem acarretar em prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 17 de abril 2020.
Suele Lovane Strapasson
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretária

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CMAS DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509628

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CMAS de 19 de maio de 2020.
Dispõe sobre o aceite do Município de Descanso/SC, ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária ordinária, realizada virtualmente, em de 19 de maio de 2020, registrada em ata de nº 214/2020.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que visa promover a estruturação da rede SUAS, dentre outras ações, por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

RESOLVE:
Art. 1º - Aderir ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinados a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso/SC, 19 de maio de 2020.
Carmen Lucia Sarzi Stasiak
Vice Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretária

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 – CMAS DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509631

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 – CMAS de 19 de maio de 2020.
Dispõe sobre a concessão de cesta de alimentos para as pessoas e famílias que recebem o auxilio emergencial do Governo Federal

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária ordinária, realizada virtualmente, em de 19 de maio de 2020, registrada em ata de nº 214/2020.
Considerando a ampliação da demanda em busca da Assistência Social, especialmente e o aumento significativo de benefícios eventuais - cestas de alimentos - solicitadas e dispensadas nos últimos dois meses, em relação aos meses anteriores., em virtude da Pandemia do COVID 19.
Considerando o numero expressivo de famílias que estão recebendo beneficio emergencial pelo Governo Federal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, prioritariamente, a cesta de alimentos para as pessoas e famílias que não recebem o auxilio emergencial do Governo Federal e que se enquadram nos critérios da Lei Municipal que trata dos benefícios eventuais, salvo exceções, que serão analisadas e justificadas pelos técnicos responsáveis pela concessão do beneficio eventual.
Art. 2º - Tal encaminhamento será seguido enquanto perdurar o repasse do beneficio emergencial pelo Governo Federal;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 19 de maio de 2020.
Carmen Lucia Sarzi Stasiak
Vice Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretária

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – CMAS DE 27 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509637

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – CMAS de 27 de maio de 2020.
Dispõe sobre o aceite do Município de Descanso/SC, ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais, parcelas dois e três, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária, realizada virtualmente, em de 27 de maio de 2020, registrada em ata de nº 215/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aderir ao Cofinanciamento Estadual, parcelas dois e três, dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando a totalidade dos recursos pactuados para investimento – aquisição de veiculo de uso exclusivo do CRAS, sem acarretar em prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 27 de maio de 2020.
Carmen Lucia Sarzi Stasiak
Vice Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretária

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CMAS DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509643

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CMAS de 28 de maio de 2020.

Regulamenta a concessão de cestas básicas recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de doações da sociedade civil.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária, realizada virtualmente, em de 27 de maio de 2020, registrada em ata de nº 215/2020.

Considerando o empenho e o número significativo de doções de alimentos pela sociedade civil, encaminhadas para a Secretária Municipal de Assistência Social e a situação de vulnerabilidade vivenciada por inúmeras famílias do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar a destinação das doações feitas pela sociedade civil para as famílias em situação de vulnerabilidade do Município.

Art. 2º - Atender prioritariamente as famílias que possuem em sua composição crianças, pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 28 de maio de 2020.
Carmen Lucia Sarzi Stasiak
Vice Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretária

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

CONTRATO 33-2020 - PREGÃO PRESENCIAL 64-2020 - PMDC

Publicação Nº 2509880

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 33/2020 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: D CASAGRANDE EIRELI
Valor ..... : 30.901,12 (trinta mil novecentos e um reais e doze centavos)
Vigência ..... : Início: 02/06/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 64/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO-DE-OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO LAGO INTERNACIONAL DA TRI FRONTEIRA E DEMAIS LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 2 de Junho de 2020

DECRETO N° 6063/2020

Publicação Nº 2510542

DECRETO Nº 6063/2020
DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 01 DA QUADRA Nº. 178, COM ÁREA DE 38.362,11M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA
Art. 1º - Fica autorizado o Desmembramento do seguinte Lote Urbano que específica:

I – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº. 178, neste município, sito no Bairro Loteamento lago das Nações, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 16.884 de propriedade de WRX-7 INCORPORADORA LTDA CNPJ:16.553.804/0001-58

Art. 2.º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. 178, neste município, com área de 38.362,11m2 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois metros e onze decímetros quadrados) passará a formar:

a) Lote Urbano nº. 01 (um) da Quadra nº. 178, com área de 30.831,21m2 (trinta mil, oitocentos e trinta e um metros e vinte um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a rua REINO UNIDO, medindo 9,78m, e com o lote N°2A.(matri. n° 17610), propriedade de VPM LOGISTICA INTEGRADA, MEDINDO 99,805m. e com o lote N°2,(matri.17611), propriedade de COMÉRCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA, medindo 4,61m
SUL: Com o lote N°146(matr. n°55.27), propriedade de Lucia Poliselo, medindo 250,61m.
LESTE: Com o lote N°1A (matr. 16.884)propriedade WRX-7 INCORPORADORA LTDA, medindo 123,26m.
OESTE: Com parte do lote N°151(mat. N°7.870), propriedade de OLIVIO SHIMIDT, medindo 196,99m e com o lote N°152 (matr. n°7.333), propriedade de SEBASTIÃO SANTOS PEREIRA, medindo 26,36m.

b) Lote Urbano nº. 1A (um-A) da Quadra nº. 178, com área de 7.530,90m2 (sete mil quinhentos e trinta e noventa decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com lote N°2,(matri.17611), propriedade de COMÉRCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA medindo 4,61m.
NORDESTE Com a rua Reino Unido, medindo 41,89m.
SUL: Com o lote N°146(matr. n° 55.27), propriedade de Lucia Poliselo, medindo 45,33m

LESTE: Com o Lote N°154B (matr.17.785) propriedade de IVONE FALCADE e LUCAS FALCADE, medindo 194,65m.
OESTE: Com o lote N°2 (matr.176.11) propriedade de COMÉRCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA, medindo 57,11m. e com o lote n°1,(matr. n°16.884), propriedade WRX-7 INCORPORADORA LTDA, medindo 123,26m.

Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4 º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2020.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretário Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 64-2020 - PMDC

Publicação Nº 2509875

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20
CONTRATADO: D CASAGRANDE EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO-DE-OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO LAGO INTERNACIONAL DA TRI FRONTEIRA E DEMAIS LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 30.901,12 (trinta mil novecentos e um reais e doze centavos)
DATA: 02/06/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18-2020 - FMS

Publicação Nº 2510202

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20
CONTRATADO: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDROS DE 1, 3, 4 E 7 M3,
COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM FORMA DE
COMODATO, PARA USO JUNTO AOS PACIENTES ACAMADOS DOMICILIAR, QUE NECESSITAM O USO CONTINUO DE OXIGENIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 159.980,00 (cento e cinq-enta e nove mil novecentos e oitenta reais)
DATA: 02/06/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020 - PREGÃO 18-2020 - FMS

Publicação Nº 2510197

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 18/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020

No dia 2 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, Nº 969, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020, Processo Licitatório nº. 18/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDROS DE 1, 3, 4 E 7 M3, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM FORMA DE COMODATO, PARA USO JUNTO AOS PACIENTES ACAMADOS DOMICILIAR, QUE NECESSITAM O USO CONTINUO DE OXIGENIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7279	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	1, 2, 3, 4
8675	NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	80.194.335/0001-27	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	285.682.499-49
NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFI	78.662.848/0001-73	GABRIELI NGUNTZEL	108.214.009-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDROS DE 1, 3, 4 E 7 M3, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM FORMA DE COMODATO, PARA USO JUNTO AOS PACIENTES ACAMADOS DOMICILIAR, QUE NECESSITAM O USO CONTINUO DE OXIGENIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7279 - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDRO DE 7M3	M3	LINDE	1.700,000	23,9000	40.630,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDRO DE 4 M3	M3	LINDE	700,000	32,9000	23.030,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDRO DE 3 M3	M3	LINDE	700,000	39,8000	27.860,00
4	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDRO DE 1 M3	M3	LINDE	700,000	97,8000	68.460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 18/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,2 de Junho de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS CNPJ: 80.194.335/0001-27 _____

NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFEI CNPJ: 78.662.848/0001-73 _____

Dona Emma

Prefeitura

DECRETO Nº 055/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510740

DECRETO Nº 055/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.
Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Dona Emma, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao funcionamento do serviço público municipal, que atenderão por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 29 de maio de 2020.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de
Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 056/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510741

DECRETO Nº 056/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.
Decreta medidas restritivas aos servidores municipais do "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl", do Município de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto nº 630/2020 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2020, datado em 02 de junho de 2020, expedido pelos membros responsáveis pelo enfrentamento da Influenza e Coronavírus (SRAG) do Município de Dona Emma, que dispõe sobre recomendações a serem adotadas para o enfrentamento da contaminação dos servidores públicos municipais,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado aos servidores municipais do "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl", do Município de Dona Emma, as seguintes medidas restritivas em decorrência dos casos de Coronavírus no ambiente de trabalho:

I) Isolamento social dos servidores públicos atuantes das instalações da "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl" do Município de Dona Emma por um período de sete dias;

II) Manter o "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl" do Município de Dona Emma de portas fechadas, com servidores trabalhando em home office, em um período de sete dias;

III) Realizar a desinfecção do "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl" do Município de Dona Emma, por equipe paramentada e especializada no serviço no ambiente interno e externo;

IV) CONVOCAR todos os servidores públicos atuantes do "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl" do Município de Dona Emma para realização do Teste Rápido para detecção do COVID 19, na próxima segunda – feira dia 08/06/2020, com escala pré-agendada evitando aglomerações.

Parágrafo Único: Os servidores que constituem a Comissão Permanente de Licitações; Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais; e a Comissão Organizadora para organizar, executar e julgar os processos relativos ao Processo Seletivo nº 001/2020, poderão ser convocados pelo prefeito municipal. Quando convocados, os servidores serão acompanhados por profissionais da saúde, com o intuito de monitoramento da saúde dos envolvidos no processo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 02 de junho de 2020.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 057/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510742

DECRETO Nº 057/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Nomeia a Comissão Permanente de Licitações do Município de Dona Emma "exclusivo" para a Licitação nº 025/2020 – Tomada de Preços - do dia 05 de junho de 2020, e estabelece outras providências.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, e de conformidade com o art. 51, e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o Decreto nº 630/2020 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2020, datado em 02 de junho de 2020, expedido pelos membros responsáveis pelo enfrentamento da Influenza e Coronavírus (SRAG) do Município de Dona Emma, que dispõe sobre recomendações a serem adotadas para o enfrentamento da contaminação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 055/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece medidas restritivas aos servidores municipais do "Centro Administrativo Prefeito Erich Kuehl", do Município de Dona Emma.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações do Município de Dona Emma "exclusivo" para a Licitação nº 025/2020 – Tomada de Preços do dia 05 de junho de 2020, que fica assim constituída:

Presidente : Nicole Tereza Weber - Auxiliar Administrativa, matrícula nº 981;
Secretária : Suleika Kramer Marcílio - Agente Administrativa, matrícula nº 577;
Membros : Debora Petry - Auxiliar Administrativa, matrícula nº 697;

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações nomeada por este Decreto, o recebimento, a apreciação, o processamento e o julgamento do processo licitatório nº 025/2020 – Tomada de Preços – de 05 de junho de 2020, do Município de Dona Emma , compreendendo as fases de habilitação preliminar, de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, das propostas e das impugnações.

Art. 3º Este decreto terá sua validade somente para o dia 05 de junho de 2020, sendo que os demais processos licitatórios de 2020, serão regidos pelo Decreto 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Dona Emma (SC), 02 de junho de 2020.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 194/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510739

PORTARIA Nº 194/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Exonera o agente político Simão Hasckel do cargo de Secretário Municipal da Saúde do Município de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Dona Emma, de 31 de março de 1990, e de conformidade com o art. 89, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Dona Emma, a pedido do agente político, datado de 02 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o agente político Simão Hasckel, inscrito no CPF sob nº 004.436.229-30 e portador da Carteira de Identidade com RG nº 3.547.234, expedida pela SESP/SC; do cargo de Secretário Municipal da Saúde do Município de Dona Emma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 02 de junho de 2020.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Doutor Pedrinho

Prefeitura

CONTRATO 36/2020

Publicação Nº 2510381

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2- Centro, Doutor Pedrinho - SC, representado por sua prefeita, Sra. Simoni Mercia Mesch Nones, abaixo denominado CONTRATANTE e PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.669.975/0001-47, sediada a Rua Pastor Blumel, nº 30, Sala 01, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Aline Julie Tomaz Namiuchi, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 072.069.119-27 e no RG sob o Nº 4403011 SSP/SC, abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a CREDENCIADA apta a plena e total execução dos serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES – NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS

Áreas de 300m2 a 750m²

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Prazo de Execução
Projeto Arquitetônico	Metro quadrado	722,46	16,50	11.920,59	28 dias da assinatura do contrato
Projeto Elétrico e TI	Metro quadrado	722,46	3,80	2.745,35	28 dias da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CREDENCIADA, sem quaisquer restrições. A CREDENCIADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela CREDENCIADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as

exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CREDENCIADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATADO à CREDENCIADA através de depósito junto à agência nº. 0629-7, conta nº. 106464-9, do Banco do Brasil (001) ou junto à agência nº. 0101-5, conta nº. 764795-6, do Banco Ailos (085), de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços

efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 11/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2024 - MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
03380400 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB INCREMENTO INDIVIDUAL

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a CREDENCIADA:

A) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
B) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
C) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
D) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
E) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
F) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
G) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
H) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
I) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
J) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
K) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
L) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
M) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
N) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
O) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
P) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
Q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
R) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
S) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a CONTRATANTE:

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;

C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;

D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;

H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;

I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade do Edital de Credenciamento.

O prazo de execução dos serviços é o constante da cláusula primeira, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a CREDENCIADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CREDENCIADA incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A CREDENCIADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à CREDENCIADA ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA

eximida das responsabilidades.

A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Ticiane Eugênia Lenzi.

Fica nomeado como preposto da CONTRATADA para o presente contrato a senhora Aline Julie Tomaz Namiuchi, o qual poderá ser contatado através do telefone (47) 3382-6464 e (47) 99171-5974 e e-mail clicprojeto@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Doutor Pedrinho, 29 de maio de 2020.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
PREFEITA: SIMONI MERCIA MESCH NONES

CREDENCIADA
PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: ALINE JULIE TOMAZ NAMIUCHI

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 52.912

TESTEMUNHAS

TARCÍSIO LENZI ALLISON DA LUZ

CONTRATO 37/2020

Publicação Nº 2509352

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MOBILIDADE URBANA NA RUA DUQUE DE CAXIAS COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA), DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MAIS COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.370/0001-02, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 783, sala 01, Bairro Capitais, cidade de Timbó – SC, CEP: 89.120-000, representada por JARDEL FLORIANI, Brasileiro, CPF nº 003.688.079-59, cargo de Sócio Administrador, endereço residencial Rua Bulgária, n° 214, Bairro das Nações, cidade de Timbó – SC, CEP: 89.120-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações e de conformidade com o Edital de Concorrência nº 82/2019, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a plena execução (compreendendo material e mão-de-obra), para REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MOBILIDADE URBANA NA RUA DUQUE DE CAXIAS COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA), DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MAIS COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS, obras estas em conformidade com o edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico, demais anexos e o presente instrumento.

1.2 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços,

atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 1.381.532,78 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Até o mês de junho de 2020, os pagamentos serão efetuados até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao aceite da Nota Fiscal pelo Município.

3.2.2 - Entre os meses de julho e dezembro de 2020, os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Processo Eleitoral, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

3.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital e neste contrato.

3.2.4 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.5 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato de acompanhamento do Município e vistoriado/aprovados, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

3.3 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

3.3.1 – Não serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes à fornecimento de materiais.

3.4 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

3.5 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico, demais anexos e o presente instrumento.

3.6 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

3.6.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
1016 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
44905198 – OBRAS CONTRATADAS
18300000 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA – OUTROS PROGRAMAS
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
30000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada vencedora obriga-se:
a) A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
c) A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Engenharia do Município;
d) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
e) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
f) Em providenciar o fornecimento de energia, água e todo e qualquer insumo e ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término das mesmas;
g) Em manter limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
h) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
i) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
j) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital;
k) Apresentar caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;
l) Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;
m) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;
n) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
o) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
6.1 - Compete ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Clausula Terceira e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:
7.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

7.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 07 (sete) dias consecutivos.

7.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

7.3 - O prazo para execução dos serviços (valor global) será de seis meses contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.3.1 – A contratada deverá executar o percentual de obra previsto no item treze do Edital para o respectivo lote em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da ordem de serviço, em cumprimento das normas estabelecidas para financiamentos.

7.3.2 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:
8.1 – Será designado servidor por Portaria para efetuar a Fiscalização do Contrato:

8.1.1 - As medições serão aprovadas pelo Fiscal do Contrato nomeado por Portaria e pela Engenharia de Fiscalização do Município,

responsáveis pelo recebimento das etapas e definitivo do objeto.

8.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

8.3 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8.4 - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

8.5 - O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

8.6 - O MUNICÍPIO promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;
c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
e) 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
f) 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
g) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - O licitante, qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 1% (um por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

9.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

9.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

9.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

9.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

9.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseq-ências previstas na cláusula nona.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseq-ências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:
a) Aplicação da pena de multa prevista neste contrato e da suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

11.1 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Jardel Floriani, cargo de Sócio Administrador, endereço Rua Bulgária, n° 214, Bairro das Nações, cidade de Timbó – SC, CEP: 89.120-000, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 3399-1177 e e-mail licitacao@terrabaseterraplenagem.com.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.1.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida e lida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO:

12.1 - A CONTRATADA fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1 - Por ocasião da assinatura do presente contrato a CONTRATADA oferta em a caução garantia o valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, o que se dará através de uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

13.2 - Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas.

13.3 - Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual até a efetiva apuração da culpa e dos prejuízos, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC.

13.4 - A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

13.5 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 29 de maio de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
PREFEITA MUNICIPAL

JARDEL FLORIANI
TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Testemunhas:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

ALLISON DA LUZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO N° 47/2019

Publicação Nº 2509382

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 047/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO

Considerando-se o resultado do Processo de Pregão Presencial nº 016/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 047/2019;

Considerando-se a necessidade de manutenção dos serviços de rastreamento veicular, a disponibilidade do CONTRATADO em manter o serviço para o Município, a existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária 2020 e a previsão de prorrogação e/ou renovação do Contrato, conforme Cláusula Sétima e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e

Empresa ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.491.597/0001-26, situado à Rua Getúlio Vargas, Nº 2729, Bairro Centro, cidade de São José – SC, CEP: 88.103-400, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) RODRIGO LUIZ FONTOURA, CPF sob nº 785.135.029-87 aqui denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 - O Contrato Administrativo nº 047/2019, firmado em 03/06/2019, fica renovado para igual objeto no exercício de 2020 até a data prevista no item 1.2 deste termo.

1.2 - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 047/2019, fica alterado por este Termo, aditando-se até 31/12/2020 o prazo de execução, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 047/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 18 de maio de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	RODRIGO LUIZ FONTOURA ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI

ELAINE REGINA DE ESPINDOLA WOLLERT

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 47/2019

Publicação Nº 2510164

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 047/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO - VALOR

Considerando-se o resultado do Processo de Pregão Presencial nº 016/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 047/2019;

Considerando-se a necessidade de manutenção dos serviços de rastreamento veicular, a disponibilidade do CONTRATADO em manter o serviço para o Município, a existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária 2020 e a previsão de reajuste do Contrato, conforme Cláusula 3.1.1. e art. 40, IX, da Lei nº 8.666/93;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e

Empresa ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.491.597/0001-26, situado à Rua Getúlio Vargas, Nº 2729, Bairro Centro, cidade de São José – SC, CEP: 88.103-400, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ, CPF sob nº
924.808.370-68 aqui denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 - O valor atual do item 1.1 da Cláusula Primeira, de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por unidade fica reajustado pelo índice INPC/IBGE (2,4599% nos últimos doze meses), passando para R$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 047/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 02 de junho de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI ELAINE REGINA DE ESPINDOLA WOLLERT

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 011-2020 FMS

Publicação Nº 2510827

Extrato de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020- FMS
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2020-Sistema de Registro de Preços

1 - PREÂMBULO
0.1- O Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, tendo por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, conforme o item 2.1 deste edital, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, constituída pelo Decreto nº 063/2019, em conformidade com os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de
21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 08h30min (horário oficial de Brasília) do dia 15 de JUNHO de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço acima indicado.
1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08h45min horas (horário oficial de Brasília) do dia 15 de JUNHO de 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios, situada no endereço Rua Pergentino Alberici, nº 152, centro.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecidos neste Edital.

Entre Rios, SC, 01 de JUNHO de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Publicação Nº 2509979

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações
Solicitante: Carlos Alexandre Lise
Interessado: Altermed Material Médicos Hospitalar Ltda
Interessado: Município de Entre Rios/SC
Processo Licitatório nº. 07/2019, Pregão Presencial nº. 07/2019
Respostas/Parecer Jurídico ao ofício nº. 2020/36
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro do Setor de Licitação, relativo a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa Altermed Material Médicos Hospitalar Ltda.
Cabe ressaltar, de que na data de 22 de abril de 2019, a Administração Pública Municipal, lançou o processo licitatório 007/2019, cujo o objeto era "registro de preços para futuras aquisições de medicamentos complementar", onde tinha como um de seus itens, o medicamento "NORIPURUM IV", conforme pode se verificar na "Relação dos itens do Processo/Licitação, e na ata da sessão pública do pregão presencial, acostada no processo em epigrafe.
Diante de ter apresentado melhor proposta, a Solicitante restou vencedora com a proposta no valor de R$ 6,14000, conforme pode se verificar na ata da sessão pública do pregão presencial acostada no processo em epigrafe
Em sua solicitação, pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro, do referido medicamento, de R$ 6.1400 para R$ 8,11700.
Nas suas alegações, ponderou que sua atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento do produto pelo fabricante, e que qualquer alteração neste afeta diretamente a Solicitante, o que impede o fiel cumprimento do contrato assumido.
Asseverou que a superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam a excessiva onerosidade a uma ou as partes, permite a revisão dos contratos.
Destacou que teria restado provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja não poderia

ser atribuída a nenhuma das partes.
Requereu a revisão dos valores pactuados, e se for o caso, que fosse tomada providências acerca de emissão de cancelamento do fornecimento do item atacado, e que a decisão de seu pleito, fosse remetida via e-mail ou fax.
Além de seu pedido, juntou cópia do RG do Sr. Maicon Cordova Pereira, declaração de serviço autenticação digital, e cópias de duas notas fiscais de compra de medicamentos.
Esse era o relatório, dispenso demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

De início vale enfatizar, de que desde a abertura da licitação de onde a Solicitante logrou êxito do item atacado, restou cientificado no edital, de que a licitação se trata de registro de preço, e de que para o critério de julgamento, seria considerada a vencedora a proposta apresentada em menor preço por item (cláusula 8.1, do edital do processo licitatório em epigrafe), vale ainda destacar, disposição da cláusula 8.3, do processo licitatório em epigrafe:

"8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, DE FORMA POR ITEM, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).".

Vale enfatizar, de que ao ser lançado a licitação, restou devidamente publicada pela Administração o preço de pesquisa do item atacado, isto, mais precisamente, na "Relação dos itens do Processo/Licitação" "Lista de itens".
Não se pode perder de vista, que em cumprimento dos preceitos legais, do edital do processo licitatório em epigrafe, restou confeccionada ata de registro de preços nº. 7/2019, onde além de descrever os itens em que a Solicitante logrou êxito, também constava os valores a serem dispensado por item pela Administração em favor da Solicitante, ata pela qual, a Solicitante, por meio de seu representante no ato, firmou e concordou com as condições ali constantes, aceitando de forma expressa as condições dos atos do processo licitatório, condições do edital e das propostas.
Ainda vale enfatizar, de que na referida ata, restou devidamente cientificado todos os participantes do certamente sobre o preço dos itens, e da não possibilidade de reajuste, mas, para que não haja dúvidas, nem mesmo omissão deste setor, passamos a destacar as cláusulas atinentes ao assunto em apreciação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
"2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de menor PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:". (Grifei).
"2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.". (Grifei).
"4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimentos serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.". (Grifei).

Pois bem, diante de tais considerações, não restas dúvidas de que a Solicitante de quando do lançamento do processo licitatório, da apresentação de sua proposta, da homologação/adjudicação dos produtos licitados e da lavratura da ata de registro de preços, tinha a plena consciência de que não haveria a possibilidade de reajustes dos preços dos produtos licitados.
Mesmo que a disposição do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.66/93, disponibilize a possibilidade do reequilíbrio financeiro, não logrou êxito a Solicitante, em demonstrar os preenchimentos dos pressupostos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato imprevisível/previsível, impeditivos da execução do ajustado, ou caso de força maior, fortuito ou fato príncipe que justificasse o deferimento do seu pleito.
Aqui cabe ressaltar, de que para que a Solicitante logra-se êxito em seu pleito, além dos documentos apresentados, deveria apresentar algumas informações para os preenchimentos dos pressupostos acima descritos, como por exemplo, documentação de elevação de preço, planilha de custos, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de transporte, encargos e outros (cláusula 2.2.2. da ata de registro de preços).
Em que pese a Solicitante tenha juntado notas fiscais de aquisição, não apresentou demais documentos acima descritos, e ainda, as notas fiscais apresentadas, não demonstram de forma especifica o item atacado, ou seja, não apresentam a compra do item conforme descrito na "Relação dos itens do Processo/Licitação" "Lista de itens", e ainda, os igualitários ali, são de valores diversos do que constam em seu requerimento.
Inexiste informação por parte da Solicitante, se há possibilidade de comprar o medicamento de outro fornecedor/laboratório por preço menor, ou, da possibilidade troca do medicamento por similar ou outra marca.
Ainda almeja a Solicitante, como pedido alternativo, o cancelamento do item em discussão, sobre tal pedido, também não vejo a possibilidade de deferimento, uma vez que a cláusula 3.1. da ata de registro de preço previa que:

"O prazo de validade da Ata de Preço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações".

Diante do contexto da cláusula acima descrita, se denota de que a Solicitante, tem o dever der cumprir com a entrega do item em discussão pelo preço e pelo prazo ajustado na ata de registro de preço.
Não se pode perder de vista, que deve ser observado nesse momento além do interesse público, a continuidade de prestação de serviço de saúde pela Administração, ou seja, o fornecimento do medicamento, garantindo assim, a saúde a seus administrados.
Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.". (Grifei)
O que se extrai do artigo supramencionado, é de que a aceitação do pedido em apreço, é uma faculdade da Administração, ou seja, pode aceitar, ou manter a contratação nos termos do processo licitatório e legislação pertinente.

Ainda sobre a possibilidade de cancelamento, cumpre trazer a disposição do artigo 21, do Decreto Federal nº. 7892/13:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:". (Grifei).

É de se verificar, de que a Solicitante não preencheu os pressupostos descritos no artigo supramencionado para pleito almejado.

Ainda o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.".

Não aceito o cancelamento, cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais". (Grifei).

Em relação à forma, objeto, as condições e exigências, de editais, a Administração Pública não está somente atrelada as disposições da lei das licitações, aqui, trago o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009).

O administrador deve tomar suas decisões com o olhar no interesse público, o doutrinador Emerson Garcia descreve que:

"A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.". (Discricionariedade administrativa, 2005, página, 50"):
A Administração Pública sofre com disputas de preços de licitantes por mero prazer de lograr êxito em licitações com preços baixos, simplesmente com o objetivo de prejuízo ao seu concorrente, o que traz transtornos e prejuízos tão somente a Administração Pública, condutas que devem ser banidas do mundo dos processos licitatórios, pois caso contrário, pode afetar de forma direta os administrados.
Cumpre ainda ponderar, que deve ser notificada com urgência a Solicitante para que entregue os medicamentos em que logrou êxito no certame, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de multa e de mais penalidades constates no edital e na legislação aplicável.
Motivos pelos quais, manifesto pelo indeferimento dos pedidos apresentados, e intimação da Solicitante para o cumprimento de suas obrigações.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: a) que seja indeferido os pedidos apresentados pela Solicitante; b) seja notificada a Solicitante para que continue efetuando a entrega dos itens que logrou êxito no processo licitatório em epigrafe, caso necessário/solicitado pela Administração; e c) seja oficiado a Secretária de Saúde com cópia do pedido da Solicitante e do presente parecer para ciência, e seja solicitado informações acerca da conduta da Solicitante como fornecedora de produtos junto à Secretaria de Saúde. É o parecer, salvo entendimento diverso do Solicitante e do Chefe do Poder Executivo.

Entre Rios/SC, 02 de junho de 2020.
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

PORTARIA N° 223/2020

Publicação Nº 2509993

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº223 de 01 de junho de 2020
EXONERA DANILO LUIZ RODIGHERI DO CARGO MOTORISTA DE CAMINHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 016/2006.

CONSIDERANDO, aposentadoria;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Danilo Luiz Rodigheri do cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, 31 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 224/2020

Publicação Nº 2509997

Portaria nº224 de 01 de junho de 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA RAFAELA FRONZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 040/2009; e

CONSIDERANDO, atestado médico em anexo;

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder Licença Maternidade, conforme a Lei Complementar 040/2009, para a servidora RAFAELA FRONZA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de junho de 2020 e terminar em 27 de novembro de 2020. Retorno em 28 de novembro de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 01 d ejunho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 225/2020

Publicação Nº 2510000

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº225 de 01 de junho de 2020
EXONERA LEONILDO GEMINIANO DOS SANTOS DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 018/2007 Estatuto dos Servidores Municipais

CONSIDERANDO, óbito do servidor em 28 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Leonildo Geminiano dos Santos, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos e Utilitários,

considerando que foi óbito.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 226/2020

Publicação Nº 2510008

Portaria nº. 226 de 01 de junho de 2020
CONTRATA TEMPORARIAMENTE NATANA BELINO PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o qual determina que a lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 017 de 11 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 069 de 03 de fevereiro de 2014, prevê contratação para o combate a surtos epidêmicos;

CONSIDERANDO que não há no momento Enfermeira para chamamento por aprovação de teste seletivo/concurso;

CONSIDERANDO que não há lançamento de teste seletivo/concurso para contratação de Enfermeira;
CONSIDERANDO que no município de Entre Rios, restou registrado 91 casos confirmados da Pandemia COVID-19 (Coronavirus), e que é obrigação do município realizar todas as medidas necessárias para evitar o proliferamente do vírus;

CONSIDERANDO que diante do alto número de infectados pela Pandemia COVID-19 (Coronavirus), foi de decretado calamidade pública em todo o território no município de Entre Rios/SC, Decreto nº. 052 de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, onde relata a situação enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde diante da Pandemia COVID-19 (Coronavirus), e da necessidade da lotação de enfermeira para melhor execução dos trabalhos nas respectiva Secretaria para atendimento dos munícipes;

CONSIDERANDO as implementações de ações no âmbito do Munícipio de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância de Prevenção e Combate à Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que no momento não há quantidade suficiente de Enfermeiro para suprir a demanda do município;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica contratada Natana Belino para exercer o cargo de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Complementar Municipal nº. 017 de 11 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 069 de 03 de fevereiro de 2014.
Parágrafo único: O prazo de contratação será de dois meses, nos termos dos artigos 2º. II, 4º. I, da Lei Complementar Municipal nº. 017 de 11 de outubro de 2006, e artigo 1º. da Lei Complementar Municipal nº. 069 de 03 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Entre Rios/SC, 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
(Prefeito Municipal de Entre Rios/SC)

PORTARIA N° 227/2020

Publicação Nº 2510014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 227 de 01 de junho de 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FELIPE GIACOMETTI DOS PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Felipe Giacometti dos Passos, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 01 de junho de 2020 e terminar em 30 de junho de 2020. Retorno em 01 de julho de 2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º será acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de maio de 2020.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 228/2020

Publicação Nº 2510023

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 228 de 01 de junho de 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS DA COSTA VERELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Carlos da Costa Varela, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 02 de junho de 2020 e terminar em 01 de julho de 2020. Retorno em 02 de julho de 2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de maio de 2020.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 02 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL

PORTARIA N° 229/2020

Publicação Nº 2510027

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 229 de 01 de junho de 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDILSON DE ALMEIDA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Edilson de Alemida Leite, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 05 de junho de 2020 e terminar em 04 de julho de 2020. Retorno em 05 de julho de 2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º será acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de maio de 2020.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 03 de fevereiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 01 de junho de 2020.
JURANDI DELL OSBEL

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 006/2020 FMS

Publicação Nº 2510220

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório n° 008/2020
Edital de Dispensa de Licitação n° 006/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Locação, manutenção e suporte do Sistema Informatizado WEB de Gestão de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI
Valor do Contrato: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/FMS/2020

Publicação Nº 2509384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 05/FMS/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços 06/FMS/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO a aquisição de materiais diversos para a realização de oficina terapêutica no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA:02/03/2021
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/PMF/2020

Publicação Nº 2509376

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/PMF/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 62/PMF/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, nº 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° X1.328.011, e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa:

1. KF ARTEFATOS DE CIMENTO, inscrita no CNPJ nº. 78.885.548/0001-53 estabelecida na Rodovia Gabriel Arns, Vila Franca em Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sra. Isabel Buss, brasileiro, CI 2578034, CPF 562.629.499-68;

Doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 62/PMF/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de tubos de concreto de vários diâmetros, com as resistências mínimas especificadas nas normas da NBR, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento das mesmas.
1.5. A Prefeitura Municipal de Forquilhinha, através da Secretaria de Obras, poderá a qualquer tempo (durante a vigência do contrato), determinar novos relatórios de ensaio de todas as bitolas dos tubos (objeto do edital), referente a resistência e a compressão diametral,

conforme NBR 8890/2003.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Luiz Renato Steiner, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Pedro Antonio Vieira Ronchi, Secretário de Infraestrutura será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 62/PMF/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
KF ARTEFATOS DE CIMENTO
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Isabel Buss
Luiz Renato Steiner
Fiscal da Ata

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/PMF/2020;

Publicação Nº 2509913

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 70/PMF/2020;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de peças diversas para reposição e manutenção (elétrica e mecânica), e serviços de mão de obra da frota de caminhões e ônibus do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de junho de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 ás 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 02 de junho de 2020.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO FUNDAF 01/2020

Publicação Nº 2509285

Contrato

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO FUNDAF 01/2020

LOCATÁRIO – FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL DE FORQUILHINHA

LOCADOR – PASTORAL DA CRIANÇA

DO OBJETO – Locação de imóvel de alvenaria, da parte térrea da Casa Mãe Helena, localizada na Rua Felipe Arns, bairro Centro, nº 300, Forquilhinha/SC, medindo aproximadamente 400,00m², para atendimento a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e FUNDAF.

DO PRAZO – O presente Termo Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

DO VALOR – O preço da locação é de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo um valor global de R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 2.090.3.3.90.00.00.00.00.00(7)

DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 50/2020.

DATA DA ASSINATURA – 14 de abril de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PMF 34/2020

Publicação Nº 2509292

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº 34/2020

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LOCADOR – PASTORAL DA CRIANÇA

DO OBJETO – Locação de imóvel de alvenaria, da parte térrea da Casa Mãe Helena, localizada na Rua Felipe Arns, bairro Centro, nº 300, Forquilhinha/SC, medindo aproximadamente 400,00m², para atendimento a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e FUNDAF.

DO PRAZO – O presente Termo Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

DO VALOR – O preço da locação é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 2.017.3.3.90.00.00.00.00.00 (80); 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00(199).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 50/2020.

DATA DA ASSINATURA – 14 de abril de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

DECRETO Nº 125 - 2020

Publicação Nº 2509866

DECRETO Nº 125, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
ALTERA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - CMI

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 1684/2003:

RESOLVE:
Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 251, de 08 de novembro de 2019, que nomeou o presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – Nilce Pinz : Presidente

[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 02 DE JUNHO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3160 e 03/06/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 126 - 2020

Publicação Nº 2509869

DECRETO Nº 126, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei nº 2355 de 28 de março de 2017, e Decreto nº 335 de 22 de Dezembro de 2017 que aprova Regimento Interno;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Anete Antonia Macagnan
Suplente: Jéssica Cesco

II – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Rojandro Polo
Suplente: Michelly Ferlin Hidelbrando dos Santos

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Géssica Bonaldo
Suplente: Silvia Maria Kaiser

IV – Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Roberto Rivelino Lemos
Suplente: Adriano Franco Camargo

V – Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Fraiburgo Escola Especial " Maria Frey" - APAE:

Titular: Carolina Fumagalli Tasca Hoffmann
Suplente: Monica Dall Magro Perazzoli

VI – Representantes do Programa Espaço Alternativo de Fraiburgo – PEAL:

Titular: Wilson Ribeiro
Suplente: Rosane Jung Alves

VII – Representantes da Associação de Pais e Amigos Autistas - AMA:

Titular: Lia Frey
Suplente: Beatriz Aparecida Gomes Dominski

Art. 2º. O mandato dos membros do CMDPD será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 02 DE JUNHO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3160 e 03/06/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 08282020

Publicação Nº 2509897

PORTARIA Nº 0828, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Agente Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012, e em conformidade com a comunicação interna nº 037/2020, do Gabinete da Prefeita;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear MOISES AMADEU PATRÍCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.161.359-20, no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE FINANÇAS e encarregado do setor financeiro, nos termos do Decreto-Lei 200/67, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1417, de 28 de Junho de 2019.

Fraiburgo, 29 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO PORTARIAS MÊS DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509706

EXTRATO PORTARIAS MÊS DE MAIO DE 2020

Número	Assunto	Resumo	Data
105/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias ao servidor LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social no período de 04/05/2020 a 02/06/2020 - 30 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	04/05/2020
106/2020	Licença Prêmio	Concede Licença Prêmio no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, 30 (tinta) dias, ao servidor ROMÁRIO CONCEIÇÃO, servidor efetivo no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017.	04/05/2020
107/2020	Rescisão de Contrato	Rescinde a partir de 04/05/2020 o contrato de trabalho de DYEINE DAROL matrícula 1131, nomeada através da Portaria 032/2019, para exercer o cargo de Professora Pedagoga não habilitada.	04/05/2020
108/2020	Exonerar	Exonera a partir de 06/05/2020 a senhora THAIS GIAZZONI RIBEIRO, suplente do cargo conselheira tutelar, nomeada através da portaria 009/2020.	06/05/2020
109/2020	Licença para Tratamento de Saúde	Concede Licença com vencimentos à servidora LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA GASPARINI servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, no período de 20/05/2020 a 18/07/2020 - 60 (sessenta) dias para cuidar de seu filho conforme requerimento e declaração médica apresentado, protocolo nº 185/2020.	20/05/2020
110/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias aos servidores Marly Catarina da Silva, Camilo Bernabé de Oliveira, Carlos Alberto Soares Degarraes, Alessandra Zager Alves e Fabiano Finger Santos de 01/06/2020 a 30/06/2020 - 30 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	27/05/2020
111/2020	Férias Normais e Coletivas	Concede férias a servidora PATRICIA RIBEIRO, ocupante do cargo de Chefe de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no período de 01/06/2020 a 10/06/2020 - 10 dias de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme demonstra os recibos de férias.	27/05/2020

Frei Rogério, 02 de junho de 2020.
MAGNA ADRIANE RIBEIRO
Analista de Recursos Humanos

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RESUMO EDITAL - PROC. 03-2020 - PR 02-2020 - MANUTENÇÃO MICRO ONIBUS - E MIX-6493 E QHE-4915

Publicação Nº 2510554

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

A Administração municipal de Frei Rogério–SC, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 16 de junho de 2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Adolfo Soletti, nº 750, sob a égide das Leis 10.520 e 8.666/93 e alterações posteriores o processo licitatório nº 02/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais/genuínas para manutenção:
- LOTE 01 – micro ônibus IVECO/CITYCLASS 70C16, ano/modelo 2011/2011 placa MIX-6493;
- LOTE 02 - micro ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17, ANO/MODELO 2013/2014 placa QHE-4915.
Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do edital e anexos.

Informações e a integra do edital poderão ser obtidos através site: www.freirogerio.sc.gov.br ou no setor de compras da Prefeitura Municipal pelo fone (49) 3257-0000. E-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2020 - 140 A 140

Publicação Nº 2509262

DECRETO Nº 140/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA DENOMINADA COVID-19, TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), BEM COMO SUPLEMENTARES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL EM VIGOR ACERCA DO ASSUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a recomendação de ações para o momento epidemiológico da "Região de Saúde Oeste", emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Galvão, foi observado o descuido da população com relação às medidas preventivas adotadas com o objetivo de evitar a propagação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que na Região Oeste do Estado de Santa Catarina, os casos confirmados de contaminação pelo CORONAVÍRUS se encontram em ascensão na curva de contágio, inclusive com registro de mortes;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde no sentido de que o Estado de Santa Catarina, que antes era referência nas medidas de combate, agora se apresenta como a principal preocupação do referido órgão e possível próximo novo epicentro da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades econômicas no território municipal e a preocupação da administração nesse sentido, de modo a preservar a sanidade econômica das empresas e do comércio local, bem como dos trabalhadores e eles vinculados, mas, em contrapartida, a necessidade de também se preservar a saúde e a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a preocupação da administração municipal no sentido de se evitar novas medidas de fechamento e/ou redução das atividades das empresas e do comércio, o que traz consequências negativas não só para os empresários locais e seus colaboradores, mas também para as receitas do Município;

CONSIDERANDO a capacidade instalada da rede de atendimento em saúde da nossa região, isso é a oferta de leitos de internação em contrapartida à demanda potencialmente apresentada pelos pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no município de Galvão e o comprometimento já anunciado dos leitos dessa natureza na "Região de Saúde Oeste", que seriam acessíveis aos cidadãos de nosso município que venham a ser acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê gestor de crise ao COVID-19, bem como a reunião do colegiado de Prefeitos da AMnoroeste;

CONSIDERANDO por fim, que restou assentado pelo STF o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, inclusive de natureza mais restritiva de acordo com a realidade local;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório comunitário de máscaras, preferencialmente de tecido, como estratégia de combate à transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19), em todos os locais de acesso ao público em geral, no município de Galvão, em especial:
I - nas vias de circulação (avenidas, ruas e calçadas);
II - para acesso e permanência em todos os locais públicos submetidos, direta ou indiretamente, à gestão da administração pública municipal e dos demais entes federados;
III - para acesso e permanência em todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e bancários;
IV - nas dependências de unidades industriais, independentemente do porte do empreendimento;
V - nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;
VI - durante o uso do transporte coletivo, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
VII - nos veículos em geral quando houver o uso compartilhado por mais de uma pessoa de diferente grupo familiar, seja por razões profissionais, seja por razões pessoais;
VIII - para acesso e permanência nas unidades de saúde;
IX - para acesso e permanência nas áreas comuns de condomínios e demais espaços privados de uso comum.

§ 1°. Fica expressamente proibido o uso compartilhado das máscaras de tecido, devendo as mesmas ser higienizadas pelo usuário previamente a cada nova utilização, nos termos das instruções emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2°. Fica expressamente advertido que o uso de máscaras não substitui e nem elimina a necessidade de adoção de todas as outras medidas e cuidados de higienização e prevenção, tais como, mas não somente, a lavagem de mãos, o uso de álcool gel 70%, a etiqueta da tosse, a etiqueta do cumprimento entre as pessoas, dentre outros, e, especialmente a necessidade de distanciamento social.

§ 3°. A infração ao disposto no presente artigo sujeitará ao infrator às sanções previstas no presente decreto, sem prejuízo de eventuais medidas e demais sanções previstas na legislação estadual e federal.

Art. 2º. Fica expressamente proibido:

I - a utilização de propriedades particulares, na cidade e no interior (sítios, chácaras e afins), com o objetivo de realização de festas ou eventos com aglomeração de pessoas, independentemente do tamanho da propriedade ou da quantidade de indivíduos;

II - o uso compartilhado de áreas comuns de associações, clubes recreativos e demais entidades afins, tais como parques infantis, quiosques, salões de festas e demais espaços semelhantes, quando existir aglomeração de pessoas, ressalvando-se nesse caso, a prática de atividades esportivas que não importem em contato físico de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros), com o uso de máscaras, em locais abertos ou parcialmente cobertos, sem o compartilhamento de objetos pessoais ou equipamentos, tais como caminhada, corridas, ciclismo, treino aeróbico, treino funcional, ginástica, pilates, tênis, dentre outros.

Art. 3º. A partir da entrada em vigor do presente decreto, o desempenho das atividades econômicas no âmbito do Município de Galvão, em todos os segmentos empresariais, bancários e pelos profissionais liberais, está condicionado à adoção compulsória das seguintes medidas de minimização de riscos associados à pandemia de COVID-19:

I - adoção de estratégias de quarentena e isolamento social de colaboradores integrantes do quadro de pessoal inseridos nos grupos de risco, segundo a classificação da OMS e das normas do Estado de Santa Catarina, ratificadas em nível municipal;
II - manutenção da adoção e priorização, sempre que possível, de home office;
III - fornecimento de equipamentos de proteção individual obrigatórios aos empregados e colaboradores, notadamente máscaras e álcool em gel 70%, e, luvas e óculos de proteção quando for o caso;
IV - disponibilização, em local de fácil acesso e visualização, de álcool em gel 70%, com impressão no mínimo em tamanho A4, orientando o uso pelos clientes;
V - permissão da entrada e permanência nos estabelecimentos, de tão apenas 01 (um) cliente a cada 4,00m2 (quatro metros quadrados) de área útil;
VI - proibição, sob responsabilidade do administrador ou encarregado do estabelecimento, da entrada de pessoas no local sem o uso de máscara, nos termos do presente decreto;
VII - priorizar, sempre que possível, a ventilação natural nos ambientes fechados;
VIII - manutenção de todos os ambientes higienizados, com controle de distanciamento dos colaboradores entre si, e destes para com os frequentadores do local;
IX - intensificação da higienização de utensílios de uso compartilhado, de superfícies e equipamentos com álcool 70%, preparação de antissépticos ou sanitizantes de efeito similar, tais como equipamentos, maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, sanitários, elevadores, áreas comuns de circulação de pessoas, dentre outros;
X – proibição, sob responsabilidade do administrador ou encarregado do estabelecimento, quanto ao consumo de chimarrão no ambiente da empresa;
XI - em caso de formação de filas no interior do estabelecimento ou na área externa, a fixação de marcação horizontal indicando o distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre cada pessoa, bem como a fiscalização do referido distanciamento.

§ 1°. No caso dos estabelecimentos que têm por objeto a venda de produtos alimentícios, tais como mercearias, minimercados, mercados, supermercados e afins, fica estabelecida:

a) a proibição, sob responsabilidade do administrador ou encarregado do estabelecimento, da entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar a cada compra a ser realizada;
b) a obrigação de orientar os clientes no sentido de que deve ser evitado, quando possível, o ingresso de crianças no interior do estabelecimento;
c) a obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestos ou cestinhas, e demais utensílios disponibilizados aos clientes (caixas de entrega, dentre outros), após cada uso.

§ 2°. Os restaurantes e academias deverão seguir estritamente as determinações contidas nas normas específicas emitidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto e nas demais normas em vigor.

§ 3°. Nos bares e lanchonetes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, e, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto e nas demais normas em vigor:

a) somente será permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade física, devendo ser respeitado o intervalo de uma mesa vazia entre duas ocupadas;
b) será proibida a permanência de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e inseridas nos grupos de risco, segundo a classificação da OMS e das normas do Estado de Santa Catarina, ratificadas em nível municipal;
c) até que se delibere em contrário, ficam expressamente proibidos os jogos de cartas, sinuca, 48, bocha, tabuleiros, dominós e afins, nos bares e lanchonetes, bem como o uso compartilhado de objetos e utensílios pelos consumidores, os quais deverão ainda guardar distância segura entre si de pelo menos 1,5m (um vírgula cinco metros), cabendo ao proprietário do estabelecimento à fiscalização de tais restrições.

§ 4°. A cada realização de prova de vestuários, calçados e acessórios dentro do estabelecimento lojista, deverá ocorrer a completa higienização do local utilizado para tanto.

Art. 4° As igrejas, templos religiosos e entidades afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que sigam rigorosamente as determinações das normas emitidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujo cumprimento será objeto de fiscalização ostensiva.

Art. 5º. Permanecem cancelados e/ou suspensos:

I - todos os eventos e atividades, públicas ou privadas, voltados aos Clubes de Idosos e Clubes de Mães, previstos para o ano de 2020, até a data final da pandemia de COVID-19;
II - todos os eventos e atividades, públicas ou privadas, que envolvam aglomeração de pessoas, previstos para o ano de 2020, até a data final da pandemia de COVID19;
III – todas as atividades esportivas (jogos, escolinhas e competições), previstas para o ano de 2020, até a data final da pandemia de COVID19.

Art. 6º. As pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e as demais pessoas inseridas nos grupos de risco, segundo a classificação da OMS e das normas do Estado de Santa Catarina, ratificadas em nível municipal, deverão cumprir, na medida do possível, a recomendação de permanecer em situação de quarentena e distanciamento social em suas residências.

Art. 7º. As aulas nas unidades de ensino da rede pública e privada municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), educação integral, as aulas e demais atividades extracurriculares em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, permanecem suspensas até que o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, decida de modo diverso, sem prejuízo da análise e necessidade local de prorrogação da suspensão pelo Município.

Art. 8º. Fica designado como órgão de fiscalização enquanto perdurar a pandemia, a Vigilância Sanitária Municipal, a qual incumbirá a fiscalização ostensiva das determinações legais de enfrentamento da pandemia do COVID-19, emitidas pelo Município e pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 9º. As infrações decorrentes do descumprimento das determinações do presente decreto, conforme o caso, sujeitará ao infrator o pagamento de:

I - multa, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), aplicada ao indivíduo, que descumprir as obrigações do art. 1°, alusivas ao uso obrigatório de máscaras;

II - multa, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), aplicada ao indivíduo, que estiver tomando chimarrão quando houver o uso compartilhado, com exceção de pessoas de seu grupo de convívio familiar;

III – multa, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada à empresa, seja ela pública ou privada, qualquer que seja a sua forma de constituição ou enquadramento de porte, bem como aos empresários individuais e microempreendedores individuais, em cujo estabelecimento for constatado o fornecimento compartilhado de chimarrão para seus clientes ou colaboradores;

IV – multa, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada ao indivíduo, que seja notificado pela Secretaria Municipal de Saúde para ficar em isolamento e descumpra tal determinação;

V - multa, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada à empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição ou enquadramento de porte, bem como aos empresários individuais e microempreendedores individuais, em cujo estabelecimento for constatado o descumprimento das obrigações do art. 1°, alusivas ao uso obrigatório de máscaras;

VI - multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada à empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição ou enquadramento de porte, bem como aos empresários individuais e microempreendedores individuais, em cujo estabelecimento for constatado o descumprimento das obrigações do art. 3°, alusivas à adoção obrigatória de medidas de minimização de riscos associados à pandemia do COVID-19;

VII - multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada ao proprietário, possuidor, promitente comprador ou titular do domínio útil do imóvel, urbano ou rural (sítios, chácaras, entre outros), associações, clubes recreativos, e demais entidades afins, em cujo local for constatado o descumprimento das obrigações do art. 2°, alusivas à utilização de propriedades particulares com o objetivo de realização de festas ou eventos e uso compartilhado de áreas comuns.

§ 1°. Em caso de reincidência específica, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2°. A comprovação do descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderá se dar por imagens, vídeos e todo e qualquer meio a disposição dos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.

§ 3°. Fica disponibilizada a ouvidoria do município para o envio de denúncias e eventuais mídias, referidas no parágrafo anterior, no seguinte site: https://www.galvao.sc.gov.br/

Art. 10º. Fica determinado que em relação as penalidades de multas, os casos omissos ou duvidosos, serão avaliados pelo Comitê Gestor de Crise.

Art. 11º. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galvão-SC, 01 de junho de 2020.
ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2020

Publicação Nº 2509320

EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 042/2020, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 023/2020, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 18 de junho de 2020, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA SER USADO EM OBRAS DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto à sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br

Galvão - SC, 01 de junho de 2020.
ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE023/2020

Publicação Nº 2510743

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020
PROCESSO Nº 011/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de Preço para aquisição de materiais de confecção de prótese dentárias superiores e/ou inferiores de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 17/06/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 17/06/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 02 de junho de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE038/2020

Publicação Nº 2510748

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
PROCESSO Nº 016/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de Preço para aquisição parcelada de acessórios e consumíveis para os equipamentos de cardiologia (eletrocardiógrafos e desfibrilador) para atender demanda da policlínica do município de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 17/06/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 17/06/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 02 de junho de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO EDITAL RETIFICADO CC001/2020

Publicação Nº 2510160

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 053/2020

O Município de Garopaba torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, Diário Oficial de Santa Catarina - DOE/SC e Diário Oficial da União - DOU em 11/05/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de drenagens pluviais, pavimentação, passeios e sinalização viária em trecho da GRP396 - Estrada Geral do Ouvidor, com o fornecimento de materiais e mão de obra. Visto que a alteração não afeta a formulação das propostas, o prazo será mantido: Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, até as 14h00min do dia 10/06/2020. A sessão se dará a partir das 14h10min do dia 10/06/2020 no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 13h00min às 18h00min, ou no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba - SC, 02 de junho de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 133/2020

Publicação Nº 2510791

DECRETO N.º 133, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
NOMEIA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA TRATAR DE TEMAS RELACIONADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que, conforme o art. 227 da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO, que, a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, as condutas de distanciamento social decretadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515/2020, detalhado pela Portaria GAB/SES nº 180/2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, empreendendo diversas medidas de contenção;

CONSIDERANDO, A resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - pnae durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus -covid-19;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas por meio de orientação elaborada pela Federação Catarinense dos Municípios [FECAM], em decorrência do coronavírus, para que os Municípios se organizem para aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios diante da mencionada defasagem alimentar decorrente da paralisação das aulas em todo Estado, em especial por conta da falta de acesso à merenda escolar;

CONSIDERANDO, que as ditas diretrizes se respaldam na lei recentemente aprovada no Congresso Nacional, em vias de ser sancionada, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar [PNAE] aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, que na referida orientação a FECAM sugere que todos os Municípios criem uma Comissão Local Intersetorial para tratar temas de alimentação escolar, visando assim à formação de estruturação hábil em efetivar o monitoramento e a fiscalização atrelados a tais condições, seja levado em consideração critérios nutricionais, seja atendendo a critérios de legalidade diretamente condicionante às práticas de atos administrativos;

CONSIDERANDO, que, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou a criação de Decreto municipal para formar uma Comissão Local Intersetorial para Tratar de Temas de Alimentação Escolar (CLIAE), a qual terá a responsabilidade de regulamentação das ações relacionadas à alimentação escolar e o enfrentamento do COVID 19 no município;

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a criação da Comissão Local Intersetorial para Tratar de Temas de Alimentação Escolar (CLIAE), para compor a comissão, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica a participação de dois representantes do setor de alimentação escolar, um representante do setor pedagógico, solicitou a indicação de um representante da secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e dois representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sendo estes:

NOME	ENTIDADE	CPF
Taize da Silva Aguiar	Setor de alimentação escolar- SMEC	048.142.609-46
Ana Paula Leandro	Setor de alimentação escolar- SMEC	098.081.709-94
Marilete Angela Alberti	Setor Pedagógico - SMEC	426.042.149-20
Jeane Sônia Marcos	Conselho de Alimentação Escolar -CAE	088.502.399-47
Tânia Maria Vieira	Conselho de Alimentação Escolar -CAE	868.950.609-87
Paula Pedron	Secretaria Municipal Assistência Social	016.355.890-61

§ 1º A CLIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para alimentação escolar, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública relacionadas ao COVID-19.

§ 2º A CLIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias que determinem o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º A distribuição dos alimentos para alimentação escolar não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CLIAE.

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CLIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;

Art. 3º A CLIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 4º A entrega dos "Kits de Alimentação escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – nome do aluno e unidade escolar que está matriculado;
II – nome, CPF ou RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – descrição dos itens alimentares entregues;
IV – data de entrega;

Parágrafo único. O recibo mencionado no caput deste artigo deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno, para fins de comprovação do recebimento do "kit de alimentação escolar".

Art. 5º A CLIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda encaminhar a Secretaria de Assistência Social para que seja realizado a entrega.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 134/2020

Publicação Nº 2510792

DECRETO N.º 134, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 12/06/2020 (sexta feira) em virtude do Feriado de Corpus Christi no dia 11/06/2020 (quinta feira).

Art. 2º. Aos dirigentes dos diversos órgãos da administração municipal, cabe fazer observar o funcionamento normal dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de junho de 2020.
PAULO SERGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 014-2020

Publicação Nº 2510774

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 014/2020

Na condição de secretário da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, Garopaba/SC, faço saber a quem possa interessar que, no dia 09 de junho de 2020 (09/06/2020), terça-feira às 19h15 min, em sessão ordinária, haverá deliberação quanto ao cumprimento e encaminhamento dos processos administrativos fiscais julgados neste órgão até a presente data.

Garopaba, 02 de Junho de 2020.
Marcelo da Fonte Albuquerque
Presidente da JARF

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015-2020

Publicação Nº 2510775

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 015/2020

Na condição de secretário da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS, sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, Garopaba/SC, faço saber a quem possa interessar que, no dia 10 de junho de 2020 (10/06/2020), quarta-feira às 19h15 min, em sessão ordinária, haverá deliberação quanto ao cumprimento e encaminhamento dos processos administrativos fiscais julgados neste órgão até a presente data.

Garopaba, 02 de Junho de 2020.
Marcelo da Fonte Albuquerque
Presidente da JARF

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 020/2020

Publicação Nº 2509385

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) de 13 e 45 kg, com entrega de forma parcelada, e aquisição de Cilindros para gás liquefeito P45, para a utilização das Secretarias Municipais de Educação e Saneamento Ambiental, Saúde, Desenvolvimento Social e Habitação e Corpo de Bombeiros, de acordo com a planilha e memorial descritivo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 18/06/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 02 de junho de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO N° 106/2020

Publicação Nº 2509319

DECRETO Nº. 106 de 01 de Junho de 2020
"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando o disposto na Lei Federal n°1503/2007 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando a Lei Complementar Municipal n° 093/2017;

DECRETA:
ART. 1o. – Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:
Titulares:
MARCOS HERMINIO SASINSKI CPF: 831.699.979-04
VAGNER TADEU RAMOS CPF: 024.236.799-20
ADRIANA MULLER HANSEN CPF: 791.334.289-72

Suplentes:
Reginaldo Stonoga Gerker CPF: 005.454.959-03
Giovani Pereira de Lara CPF: 021.451.439-04
Clayton Adriano Hansen CPF: 647.184.769-68

ART. 2o – Perceberão os membros da JARI a gratificação prevista no art. 8°, §2º da Lei Complementar 093/2017.

ART. 3° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

ART. 4° - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto n° 084 de 30 de maio de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 107/2020

Publicação Nº 2509321

DECRETO Nº. 107 de 01 de junho de 2020
"Dispõe sobre a nomeação do servidor Leandro Todt, para a função de Secretário Administrativo da JARI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 E 104/17 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
DECRETA:
Art. 1o. – Fica nomeado o servidor LEANDRO TODT, para a função de Secretário Administrativo da JARI (conforme o decreto de nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI n° 106/2020), subordinado ao DEMUTRAN (Instituído conforme Lei complementar n° 093/2017).

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

INSCRITOS - AUX SAUDE BUCAL TS 4-20

Publicação Nº 2509327

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 04/2020

Auxiliar de Saúde Bucal:		DOC. ENTREGUES				
Nº.	NOME	SITUAÇÃO	RG	CONSELHO	FILHOS	DIPLOMA
150	Juliane Pavesi Seubert	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
207	Andressa Bertelli	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
208	Claudia Helena Corrêa Farias	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
227	Cleide Dos Santos Segundo	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
233	Laine Tatiane	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
239	Cleide Dos Santos Segundo	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
276	Luciane Rosa	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
281	Luana Moreira Cruz de Macedo	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
292	Patricia Xavier de Campos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
302	Tamili Nascimento	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
305	Neuzeli da Aparecida Dos Santos de Jesus	INDEFERIDO	SIM	NÃO	SIM	SIM
320	Odirlei Magri	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
337	Samira Felipe Zimermann Magri	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM

Isabela Aragão Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 068/2020

INSCRITOS - ENFERMEIRO - TS 4-20

Publicação Nº 2509328

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 04/2020

ENFERMEIRO:		DOC. ENTREGUES				
Nº.	NOME	SITUAÇÃO	RG	CONSELHO	FILHOS	DIPLOMA
147	Lediane da Silva Joaseiro	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
149	Gleidson Dos Santos Rodrigues	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
153	Ketlen Pereira Vaz	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
155	Fernanda da Silva Souza	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
156	Carolina Corrêa	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
157	Carolina Corrêa	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
159	Noeli Agostinho de Oliveira Ferreira	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
160	Adenilson Francisco da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
165	Elizabeth Do Socorro Pereira Tavares Persike	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
178	Gabriela Do Canto Coffy	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
180	Aline Bhering Gouvea	INDEFERIDO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
186	Israel Rodrigues Corrêa	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
190	Marcela Cristina Carrara	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
195	Rúbia Mara Ferreira Alves	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
196	Daniele Veiga Keiser	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

200	Tihago Veloso de Andrade	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
201	Marcos Roberto Righeti	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
203	Fabio Borges	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
205	Fernanda Pereira da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
206	Fernanda Pereira da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
210	Aléxia Fontoura Corrêa	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
215	Dieine Patrícia Werner	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
218	Carolina Corrêa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
223	Hellen Ribas Ton	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
224	Naiara Carvalho Almeida	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
226	Daniella Oliveira de brito leite	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
234	Marcia Cristina Barbosa Motta	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
238	Tania Mara Rodrigues de Oliveira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
244	Adilson de jesus dalla polla nicolau	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
246	Karoline Silva de Araújo	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
247	Karoline Silva de Araújo	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
251	Joyce Caroline Assef	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
254	Elise Berra	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
255	Erlane Figueiredo da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
258	Simony Rubia Apolinário	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
262	Melissa Perozin	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
263	Daniele Veiga	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
264	Vanessa Fernandes	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
267	Erlane Figueiredo da Silva	INDEFERIDO	SIM	NÃO	SIM	SIM
271	Soeli Aparecida Martins Dos Santos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
273	Renan Santos santana	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
274	Jonilda Hugen Souza Vieira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
275	Claudia Aparecida da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
277	Ana Flávia Gomes de Britto Neves	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
279	Cristiane Beatriz Piva	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
282	Anna Carolina Bornhausen Nunes	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
283	Daniele Veiga	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
286	Katia Droszczak de Lima	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
287	Ana Paula Inácio Dos Santos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
288	Eunice de Freitas Israel	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
289	Delma Pinheiro Dos Santos Alves	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
291	Adson Rodrigues de Souza	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
294	Weder Matias de Faria	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
297	Andreia Conceição da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
298	Flávia Maria da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
299	Rosiane Sales Maciel	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
301	Chaves Momentos Família	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
308	FERNANDA DA SILVA MARTINS	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
309	Miriam Gonçalves Oliveira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
312	Aline Gomes de Sousa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
313	Karollyne de Moliner Menegon	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
315	Bruna Mayara Gomes Araújo	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
319	Renata Cristiane Alves Serafim	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
324	Willterman da Cruz Frnandes	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
327	Simone Ferreira Dos Santos Delgado	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
332	Danuska Matos Rodrigues da Silva Boldori	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
334	Sandra Luciane Litwinski Palamar	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
335	Fabiano Tadeu Soares de Oliveira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
336	Cristina Morgana Batista	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
342	Fernanda Aparecida da Silva Ramos	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
347	Soeli Aparecida Martins Dos Santos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
348	Andreia Conceição da Silva	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
349	Sidimara Sakser Zorzi	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
352	Priscila Gadotti El Haje	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
353	Erick Luis Alberti	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
356	Milene Negri Reiser	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
358	Rosivani Rodrigues Machado	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
359	Soeli Aparecida Martins Dos Santos	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
360	Ana Thaize Cardoso	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

361	Ana Thaize Cardoso	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
363	Aline Ramos Mota	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
366	Aléxia Fontoura Corrêa	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
367	Patricia Karine Meier	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM

Isabela Aragão Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 068/2020

INSCRITOS - TEC ENFERMAGEM - TS 4-20

Publicação Nº 2509326

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 04/2020

TÉCNICO EM EMFERMAGEM:		DOC. ENTREGUES				
Nº.	NOME	SITUAÇÃO	RG	CONSELHO	FILHOS	DIPLOMA
148	Isabela Rita Gomes Padilha	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
152	Franciele Miranda	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
154	Pamela Grasiele Martins	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
158	Eduardo Rodrigues de Souza Rocha	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
161	Valeria de Matos Almeida	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
163	Keli Cristina de Lima	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
164	Rosa Maria da Silva Adao	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
169	Keli Cristina de Lima	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
172	Flavia Ione Ferreira de França	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
173	Camila Kuboski	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
174	Soelen Caroline Guther	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
177	Atila Paiva de Souza	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
181	Karoline Martins	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
183	Jéssica Tavares Rodrigues	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
184	Jéssica Tavares Rodrigues	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
185	Kamila Geize da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
191	Camila Kuboski	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
192	Sandra Aparecida Carlin	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
193	Camila Kuboski	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
198	Ariana Jeguer da Silva Martins	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
199	Lidiane Pereira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
202	Patricia Lopes	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
204	Andrea Ramos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
209	Elaine Turin	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
231	Marielle da Rocha Leite	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
235	Valeria de Matos Almeida	INDEFERIDO	SIM	NÃO	SIM	SIM
240	Raquel Pereira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
242	Suellen Wagner da Silveira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
245	Janice Simoes de Oliveira Feldhaus	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
248	Elenice Rosa de Ramos	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
250	Sandra Aparecida Carlin	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
252	Andrea Oliveira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
253	Andrea Oliveira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
256	Andressa Correia de Souza	INDEFERIDO	SIM	SIM	SIM	NÃO
259	Pamela Cristine Almeida Sampaio	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
266	Luciane Ricardo Souza	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
269	Erlane Figueiredo da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
270	Tarcizio Augusto Paulo	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
272	Fernanda da Silva Souza	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
285	Miguel Angelo Bento	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
290	Lidiane Pereira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
296	Lucia Aparecida de Paula	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
304	Eduardo Felipe Domingos Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
310	Keisy Miriane Prestes	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
311	Lilian Carla Bertotti	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
316	Nathalia Gomes Pereira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
317	Viviane Kowalczul	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
318	Cristiano Martins Arbigaus	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

322	Zenir Wisniewski Fernandes	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
323	Raquel Freitas Israel Rodrigues	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
325	Zenir Wisniewski Fernandes	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
326	Marcos Aurelio Ramos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
329	Daniele Nominato Costa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
331	Lucia Aparecida de Paula	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
338	Daniel da Silva Gonçalves	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
339	Claudinei Meurer Hammerschmiedt	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
340	José Henrique Oliveira da Paixão	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
341	Andreia Galvan	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
354	Eduardo Rodrigues de Souza Rocha	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
355	Ronaldo de Souza	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
357	Ronaldo de Souza	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
362	Sonia Braga Pereira	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
365	Isabel Cristina Pereira Contezini	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM

Isabela Aragão Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 068/2020

INSCRITOS - TEC RADIOLOGIA TS 1-20

Publicação Nº 2509329

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 01/2020

TÉCNICO EM RADIOLOGIA:		DOC. ENTREGUES				
Nº.	NOME	SITUAÇÃO	RG	CONSELHO	FILHOS	DIPLOMA
146	Ruzza Mary Alves Avéles	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
151	José Ricardo Livramento	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
162	Marcos Vinicius Padilha	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
166	Alexia Schmitz Gessner	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
167	Alexia Schmitz Gessner	INDEFERIDO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
168	Jaqueline Colombo Corrêa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
170	Itamara Almeida Cardoso	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
171	Marcos Vinicius Padilha	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
175	Jean Pierre Branco	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
176	Paulo Sergio Georges Ima	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
179	Neuza Antunes Dos Santos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
182	Carlos César Carvalho	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
187	Emanuele Marisa Eggert	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
188	Vanderlei Aris Francisco	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
189	Cleiton Bruno Corrêa Lemos	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
194	Luy Mereles Anversa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
197	Alexsandro Maiato da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
211	Fabiana Carla Dos Santos Schmidt	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
212	Jordi Vigarani	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
213	Wagner Martins Modesto	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
214	Wagner Martins Modesto	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
216	David Sergio Dos Santos	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
217	Fabiana Carla Dos Santos Schmidt	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
219	Giovana Daniela da Silva	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
220	Monike Caroline de Araujo Cunha	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
221	Cláudia Cristina Batschauer	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
222	Piter André Schelbauer	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
225	Paula Liachi Bond	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
228	Manoel Correa Junior	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
229	Gelson de Oliveira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
230	Lucas Barbosa de Oliveira	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
232	Willian Almeida Tabor	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
236	Sirley Regina Schlosser Coelho	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
237	Esmeralda Aparecida Do Carmo	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
241	Jamara Kellen Boegershausen	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
249	Fabiane Aparecida Dos Santos Peixe	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM

257	Alessandro Agustin Cohen	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
260	Carlos Alberto Sousa da Silva	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
261	Juliana Aparecida Silverio	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
265	Graeny Janini da Silva	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
268	Monise Thuanny Guerra	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
278	Paula Liachi Bond	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
280	Willian Roberto Dutra	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
284	Robson Palhano	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
293	Aline Mathias da Silva	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NAO	SIM
295	Lucia Aparecida de Paula	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
300	Milena de Assis	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
303	Marilisa Thais Rosa	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
306	Ketlein Cristina Marques	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
307	Dayana Eliza Castro de Sousa	DEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	SIM
321	Francileine Alencar de Araujo de Andrade	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
328	ANA LUCIA DENCKER	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
330	Lucia Aparecida de Paula	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
333	Antonio Marcos	INDEFERIDO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
343	Eliane Bombana Faria Ferrazza	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
344	Milena de Assis	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
345	Regiane Macedo de souza	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
346	Lucas Mauricio Stein	INDEFERIDO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
350	Milena de Assis	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM
351	Samara Goulart Dal Pasquale	INDEFERIDO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
364	Neuza Antunes Dos Santos	DEFERIDO	SIM	SIM	SIM	SIM

Isabela Aragão Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 037/2020

PORTARIA N° 086/2020

Publicação Nº 2509511

PORTARIA Nº 086 de 02 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 SEÇÃO IV ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO, Processo nº 1567/2020.
RESOLVE:
Art. 1o. Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, no período de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal MARIA DE LOURDES PAKUSZEWSKI, ocupante do cargo de técnico de enfermagem.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de junho de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.396, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510349

DECRETO Nº 9.396, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DESBLOQUEIA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica desbloqueado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o saldo da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Gaspar, que havia sido bloqueado por meio do Decreto nº 9167, de 02 de janeiro de 2020:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0011 Construção, Manutenção e Melhoria na Infraestrutura do Município por Meio do Avança Gaspar	
Projeto: 1207 Construção, Manutenção e Melhoria na Infraestrutura do Município por Meio do Avança Gaspar	
Dotação: 215 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de junho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.397, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510517

DECRETO Nº 9.397, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
SUPLEMENTA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.025, de 27 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado, por Superávit Financeiro, no valor indicado, o seguinte saldo de dotação constante do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0011 Construção, Manutenção e Melhoria na Infraestrutura do Município por Meio do Avança Gaspar	
Projeto: 1207 Construção, Manutenção e Melhoria na Infraestrutura do Município por Meio do Avança Gaspar	
Dotação: 221 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 1.550,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de junho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO ADITIVO 3 CONTRATO SAF-156/2019

Publicação Nº 2510244

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº SAF-156/2019
Tomada de Preços nº.: 18/2019. OBJETO: supressão (R$ 39.224,48) do valor do contrato para a pavimentação e drenagem da Rua Goiás. CONTRATADA: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (01.650.178/0001-40). – Jean Alexandre dos Santos – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA RH 83/2020

Publicação Nº 2509393

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 83/2020

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) NANCI DEGGAU HAVERROTH, ocupante do cargo efetivo Professora, lotada na Secretaria de Educação(a disposição no Gabinete),referente ao período aquisitivo de 12/02/2010 a 11/02/2015 devendo folgar a partir de 22/06/2020 a 19/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 01 de junho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 1086/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2510171

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAMAE Nº- 1086/2019
Início da vigência: 05/06/2020. Vencto: 04/06/2021. Objeto do Contrato: Renovação, por 12 (doze) meses, da presente contratação de empresa para manutenção preventiva, calibração e aquisição de peças dos equipamentos de bancada utilizados nas estações de tratamento de água - ETA e estação de tratamento de esgoto – ETE. Contratado: LEO PLAHTYN (CNPJ Nº 29.367.908/0001-10). Valor total: R$ 38.166,52 (trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Gaspar/SC, 29 de Maio de 2020
CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510191

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 861 – Bairro Campinas – São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 83.262.923/0001-49, neste ato representado pelo(a) Bruno Hoffmann de Faria, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 071.236.169-36, portador(a) do RG n.° 3997099, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel 1.0 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), 4 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km, completo, com ar-condicionado, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, cinto de segurança dianteiro retráteis com 3 pontos de regulagem de altura, cinto de segurança traseiro	UND	5	48.000,00	240.000,00
	lateral com 3 pontos de apoios de cabeça com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, faróis de neblina, limpador/desembaçador do vidro traseiro, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho do lado do passageiro, tomada de 12v, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -Potência de 70cv (gasolina) e 75cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Capacidade do porta-malas de 257 litros com o banco traseiro na posição normal; -3 cilindros; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia; -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.				
6	Automóvel 1.0 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), 4 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km, completo, com ar-condicionado, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, cinto de segurança dianteiro retráteis com 3 pontos de regulagem de altura, cinto de segurança traseiro lateral com 3 pontos de regulagem de altura, apoios de cabeça com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, faróis de neblina, limpador/desembaçador do vidro traseiro, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho do lado do passageiro, tomada de 12v, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.	UND	1	48.000,00	48.000,00

	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -Potência de 70cv (gasolina) e 75cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Capacidade do porta-malas de 257 litros com o banco traseiro na posição normal; -3 cilindros; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510195

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – cj 507 – sala 01 – vila Leopoldina CEP 05305-002/SP inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 12.648.292/0001-52, neste ato representado pelo(a) Alberto Fernando Fontolan, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 128.132.398-52, portador(a) do RG n.° 14.230.552-2, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Automóvel, no mínimo, 1.6 Flex, com capacidade para até 7 passageiros na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas: -Apoia-braço central no banco do motorista; -Ar-condicionado; -Com ou sem bancos traseiros suplementares; - Sistema de freios Brake light; -Chave com comando para abertura e fechamento das portas; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura;	UND	3	90.500,00	271.500,00

	-Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos (dianteiro e traseiro); -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica progressiva; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Frisos laterais; -Todosos itens externos na na cor do veículo; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, e desembaçador de vidro traseiro; -Luzes de leitura dianteira e traseira; -Motor mínimo 1.6 Flex; -Pára-choques na cor do veículo; - Predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto--falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 15; -Tampa de cobertura do porta-malas; -Tomada 12V; -Travas elétricas; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros; -Volante com regulagem de altura; -Válvula antirrefluxo de combustível.				
	-MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Número de cilindros: 04 em linha; -Potência (cv): 100,0; -Torque (kgf.m): 16,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Gasolina / Etanol CÂMBIO E EMBREAGEM: Número de marchas: 5 a frente e 1à ré; SUSPENSÃO DIANTEIRA: Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, com barra estabilizadora; SUSPENSÃO TRASEIRA: Amortecedores traseiros: Hidráulicos; Tipo de suspensão traseira: Com eixo rígido e barra estabilizadora Tipo de direção: Hidráulica ou elétrica progressiva DIMENSÕES Mínimas: Capacidade do porta-malas (litros): mínimo, 500; Tanque de combustível (litros): mínimo, 50; Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510199

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237, sala 04, Bairro Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto/SP inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 30.509.343/0001-00, neste ato representado pelo(a) Daniela Antoneli da Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 288.712.538-92, portador(a) do RG n.° 27.588.465-X-SSP/SP, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Veículo utilitário tipo Van, 2.2 (ou mais) a diesel, 16 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, freios ABS, zero km, completa, com ar-condicionado, air bag do motorista, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, teto alto, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, banco de passageiros recliná-veis, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, cinto	UND	2	164.400,00	328.800,00
	de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-gi-ros, desembaçador com ar quente, freio a disco nas 4 rodas, janela corrediça 2ª fila, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB e bluetooth, farol de neblina, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Potência de 130cv; -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510203

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, estabelecida à Rua Bolivia, nº 1380, sala 2b, Jardim Consolação, Franca/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 31.762.716/0001-50, neste ato representado pelo(a) Raquel Mendes Facioli, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º380.412.718-55, portador(a) do RG n.º 47.119.376-8, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Automóvel utilitário, no mínimo, 1.6 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), cabine dupla, 2 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km , completa, com ar-condicionado com regulagem mecânica, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, antena no teto, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, direção hidráulica,	UND	4	69.500,00	278.000,00

	Ganchos para amarração de carga, barra de apoio para carga no teto, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho para o motorista e para o lado do passageiro, porta revistas no encosto do lado do passageiro, retrovisores com comando interno reguláveis elétricamente, tampa da caçamba com amortecedor e chave, suspensão elevada, tomada 12V no console central, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, bateria de 220A, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, piscas--piscas laterais no espelho retrovisor externo, com alarme antifurto, rádio com entrada USB. Chave estilo canivete. Alternador trifásico 90 A. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Potência de 100cv (gasolina) e 102cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia; -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.				
4	Automóvel utilitário, 4x4, no mínimo, 2.0 a diesel, cabine dupla, com capacidade para até 5 passageiros incluindo o motorista, na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas:	UND	2	135.000,00	270.000,00
	-Banco do motorista com regulagem de altura; -Ar-condicionado; -Controle de tração; -Tração 4x4; -Alarme antifurto; -Computador de bordo; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; -Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos; -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador do vidro dianteiro; -Desembaçador do vidro traseiro; -Luz de leitura; -Motor mínimo 2.0 a diesel; -Piloto automático com controlador de velocidade; -Apoios para os pés do motorista, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura; - Predisposição para rádio (Chicote, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico ou elétrico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 16; -Tampa de cobertura do porta-malas;				
	-Tomada 12V; -Travas elétricas; - Tampa traseira; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros e traseiros; -Volante com regulagem de altura e profundidade; -Válvula antirrefluxo de combustível. -MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS -Potência (cv): 160,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Diesel Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510213

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – cj 507 – sala 01 – vila Leopoldina CEP 05305-002/SP inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 12.648.292/0001-52, neste ato representado pelo(a) Alberto Fernando Fontolan, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 128.132.398-52, portador(a) do RG n.° 14.230.552-2, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Automóvel, no mínimo, 1.6 Flex, com capacidade para até 7 passageiros na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas: -Apoia-braço central no banco do motorista; -Ar-condicionado; -Com ou sem bancos traseiros suplementares; - Sistema de freios Brake light; -Chave com comando para abertura e fechamento das portas; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura;	UND	1	90.500,00	90.500,00
	-Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos (dianteiro e traseiro); -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica progressiva; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Frisos laterais; -Todosos itens externos na na cor do veículo; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, e desembaçador de vidro traseiro; -Luzes de leitura dianteira e traseira; -Motor mínimo 1.6 Flex; -Pára-choques na cor do veículo; - Predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 15; -Tampa de cobertura do porta-malas; -Tomada 12V; -Travas elétricas; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros; -Volante com regulagem de altura; -Válvula antirrefluxo de combustível.				

	-MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Número de cilindros: 04 em linha; -Potência (cv): 100,0; -Torque (kgf.m): 16,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Gasolina / Etanol CÂMBIO E EMBREAGEM: Número de marchas: 5 a frente e 1à ré; SUSPENSÃO DIANTEIRA: Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, com barra estabilizadora; SUSPENSÃO TRASEIRA: Amortecedores traseiros: Hidráulicos; Tipo de suspensão traseira: Com eixo rígido e barra estabilizadora Tipo de direção: Hidráulica ou elétrica progressiva DIMENSÕES Mínimas: Capacidade do porta-malas (litros): mínimo, 500; Tanque de combustível (litros): mínimo, 50; Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510221

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237, sala 04, Bairro Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto/SP inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 30.509.343/0001-00, neste ato representado pelo(a) Daniela Antoneli da Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 288.712.538-92, portador(a) do RG n.° 27.588.465-X-SSP/SP, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Veículo utilitário tipo Van, 2.2 (ou mais) a diesel, 16 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, freios ABS, zero km, completa, com ar-condicionado, air bag do motorista, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, teto alto, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, banco de passageiros reclináveis, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, cinto	UND	2	164.400,00	328.800,00
	de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, desembaçador com ar quente, freio a disco nas 4 rodas, janela corrediça 2ª fila, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB e bluetooth, farol de neblina, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Potência de 130cv; -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510227

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, estabelecida à Rua Bolivia, nº 1380, sala 2b, Jardim Consolação, Franca/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 31.762.716/0001-50, neste ato representado pelo(a) Raquel Mendes Facioli, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º380.412.718-55, portador(a) do RG n.º 47.119.376-8, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Automóvel utilitário, no mínimo, 1.6 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), cabine dupla, 2 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km , completa, com ar-condicionado com regulagem mecânica, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, antena no teto, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, direção hidráulica,	UND	2	69.500,00	139.000,00
	Ganchos para amarração de carga, barra de apoio para carga no teto, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho para o motorista e para o lado do passageiro, porta revistas no encosto do lado do passageiro, retrovisores com comando interno reguláveis elétricamente, tampa da caçamba com amortecedor e chave, suspensão elevada, tomada 12V no console central, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, bateria de 220A, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, piscas-piscas laterais no espelho retrovisor externo, com alarme antifurto, rádio com entrada USB. Chave estilo canivete. Alternador trifásico 90 A. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Potência de 100cv (gasolina) e 102cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia; -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.				
4	Automóvel utilitário, 4x4, no mínimo, 2.0 a diesel, cabine dupla, com capacidade para até 5 passageiros incluindo o motorista, na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas:	UND	1	135.000,00	135.000,00

	-Banco do motorista com regulagem de altura; -Ar-condicionado; -Controle de tração; -Tração 4x4; -Alarme antifurto; -Computador de bordo; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; -Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos; -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador do vidro dianteiro; -Desembaçador do vidro traseiro; -Luz de leitura; -Motor mínimo 2.0 a diesel; -Piloto automático com controlador de velocidade; -Apoios para os pés do motorista, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura; - Predisposição para rádio (Chicote, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico ou elétrico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 16; -Tampa de cobertura do porta-malas;				
	-Tomada 12V; -Travas elétricas; - Tampa traseira; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros e traseiros; -Volante com regulagem de altura e profundidade; -Válvula antirrefluxo de combustível. -MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS -Potência (cv): 160,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Diesel Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510229

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 861 – Bairro Campinas – São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 83.262.923/0001-49, neste ato representado pelo(a) Bruno Hoffmann de Faria, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 071.236.169-36, portador(a) do RG n.° 3997099, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no

quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel 1.0 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), 4 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km, completo, com ar-condicionado, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, cinto de segurança dianteiro retráteis com 3 pontos de regulagem de altura, cinto de segurança traseiro lateral com 3 pontos de apoios de cabeça com regulagem de altura, barra	UND	3	48.000,00	144.000,00
	de proteção nas portas, faróis de neblina, limpador/desembaçador do vidro traseiro, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho do lado do passageiro, tomada de 12v, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -Potência de 70cv (gasolina) e 75cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Capacidade do porta-malas de 257 litros com o banco traseiro na posição normal; -3 cilindros; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia; -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510243

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede Rodovia GCR 120 – Costeira da Armação, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 861 – Bairro Campinas – São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 83.262.923/0001-49, neste ato representado pelo(a) Bruno Hoffmann de Faria, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 071.236.169-36, portador(a) do RG n.° 3997099, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel 1.0 Flex – bicombustível (álcool e gasolina), 4 portas, para 5 lugares incluindo o motorista, cor branca, do ano da aquisição, zero km, completo, com ar-condicionado, freios ABS e EBD, airbag para motorista e passageiro, alça de segurança no teto para o passageiro, cinto de segurança dianteiro retráteis com 3 pontos de regulagem de altura, cinto de segurança traseiro lateral com 3 pontos de regulagem de altura, apoios de cabeça com regulagem de altura, barra	UND	2	48.000,00	96.000,00
	de proteção nas portas, faróis de neblina, limpador/desembaçador do vidro traseiro, banco do motorista ou volante com regulagem de altura, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-sol com espelho do lado do passageiro, tomada de 12v, travas elétricas das portas e vidros dianteiros elétricos, transmissão manual de 5 velocidades, retrovisores externos e maçanetas na cor veículo, alarme antifurto, rádio com entrada USB, e equipado com demais itens da Legislação de Trânsito Brasileira. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -Potência de 70cv (gasolina) e 75cv (álcool); -Direção Hidráulica ou Elétrica; -Capacidade do porta-malas de 257 litros com o banco traseiro na posição normal; -3 cilindros; -Com no mínimo 01 (um) ano de garantia; -POSSUIR O SELO CONPET DE EFICIENCIA ENERGETICA VEICULAR, a ser consultado na sessão pública.				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Dalmiro Lobo Filho
Presidente da Fundação
(FAMGOV)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510246

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede Rodovia GCR 120 – Costeira da Armação, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s)NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – cj 507 – sala 01 – vila Leopoldina CEP 05305-002/SP inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 12.648.292/0001-52, neste ato representado pelo(a) Alberto Fernando Fontolan, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 128.132.398-52, portador(a) do RG n.° 14.230.552-2, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Automóvel, no mínimo, 1.6 Flex, com capacidade para até 7 passageiros na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas: -Apoia-braço central no banco do motorista; -Ar-condicionado; -Com ou sem bancos traseiros suplementares; - Sistema de freios Brake light; -Chave com comando para abertura e fechamento das portas; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura;	UND	1	90.500,00	90.500,00

	-Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos (dianteiro e traseiro); -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica progressiva; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Frisos laterais; -Todosos itens externos na na cor do veículo; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, e desembaçador de vidro traseiro; -Luzes de leitura dianteira e traseira; -Motor mínimo 1.6 Flex; -Pára-choques na cor do veículo; - Predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 15; -Tampa de cobertura do porta-malas; -Tomada 12V; -Travas elétricas; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros; -Volante com regulagem de altura; -Válvula antirrefluxo de combustível.				
	-MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Número de cilindros: 04 em linha; -Potência (cv): 100,0; -Torque (kgf.m): 16,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Gasolina / Etanol CÂMBIO E EMBREAGEM: Número de marchas: 5 a frente e 1à ré; SUSPENSÃO DIANTEIRA: Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, com barra estabilizadora; SUSPENSÃO TRASEIRA: Amortecedores traseiros: Hidráulicos; Tipo de suspensão traseira: Com eixo rígido e barra estabilizadora Tipo de direção: Hidráulica ou elétrica progressiva DIMENSÕES Mínimas: Capacidade do porta-malas (litros): mínimo, 500; Tanque de combustível (litros): mínimo, 50; Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Dalmiro Lobo Filho
Presidente da Fundação
(FAMGOV)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020 - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2510250

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede Rodovia GCR 120 – Costeira da Armação, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte

Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, estabelecida à Rua Bolivia, nº 1380, sala 2b, Jardim Consolação, Franca/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 31.762.716/0001-50, neste ato representado pelo(a) Raquel Mendes Facioli, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º380.412.718-55, portador(a) do RG n.° 47.119.376-8, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 27/2020, objeto do Processo n° 27/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Automóvel utilitário, 4x4, no mínimo, 2.0 a diesel, cabine dupla, com capacidade para até 5 passageiros incluindo o motorista, na cor branca contendo as seguintes características técnicas mínimas: -Banco do motorista com regulagem de altura; -Ar-condicionado; -Controle de tração; -Tração 4x4; -Alarme antifurto; -Computador de bordo; -Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura;	UND	1	135.000,00	135.000,00
	-Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos; -Console central com porta-objetos e porta-copos; -Conta-giros; -Direção Hidráulica ou elétrica; -Espelho no para-sol motorista e passageiro; -Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD; -Limpador e lavador do vidro dianteiro; -Desembaçador do vidro traseiro; -Luz de leitura; -Motor mínimo 2.0 a diesel; -Piloto automático com controlador de velocidade; -Apoios para os pés do motorista, apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura; - Predisposição para rádio (Chicote, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) -Protetor de cárter; -Retrovisores externos com comando interno mecânico; -Retrovisores externos na cor do veículo; -Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras; -Rodas + Pneus mínimo R 16; -Tampa de cobertura do porta-malas; -Tomada 12V; -Travas elétricas; - Tampa traseira; -Vidros climatizados verdes; -Vidros elétricos dianteiros e traseiros; -Volante com regulagem de altura e profundidade;				
	-Válvula antirrefluxo de combustível. -MOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS -Potência (cv): 160,0; ALIMENTAÇÃO: Combustível: Diesel Demais itens e equipamentos que sejam exigidos por lei. Garantia geral mínima de 12(doze) meses;				

Governador Celso Ramos/SC, 29 de Maio de 2020.

RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Dalmiro Lobo Filho
Presidente da Fundação
(FAMGOV)

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 2/2020 - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Publicação Nº 2510769

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

JOSUÉ OCKER DA SILVA, Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e, em respeito à Resolução N° 20/2020 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, no desempenho das atividades pertinentes à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara, a possibilidade de realização de atos virtuais, a serem realizados mediante vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso exclusivamente no período de estado de emergência e pandemia causados pelo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2° - As reuniões ordinárias, sessões, oitivas de testemunhas e demais atos pertinentes à esta Comissão terão a preferência de serem procedidas de forma online, em disposição do artigo anterior.
Art. 3° - Aplicam-se as demais disposições em concordância com a Resolução n° 20/2020 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos (SC), Sala das Comissões, 02 (dois) de Junho de 2020.
JOSUÉ OCKER DA SILVA
Presidente

Grão Pará

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N. 2.164/2020

Publicação Nº 2510760

LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2020
(De 02 de junho de 2020)
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO PECUNIÁRIO A MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recurso pecuniário, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada médico do Programa Mais Médicos do Governo Federal, que venham a trabalhar no Município de Grão-Pará, para que cada médico realize o custeio de suas próprias despesas: locação de imóvel, alimentação, aquisição de móveis, utensílios domésticos e demais despesas necessárias à vida digna, dispensando o Município da realização direta dessas despesas.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Grão-Pará/SC, 02 de junho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da Lei.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Gravatal

Prefeitura

DECRETO Nº 55, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509351

DECRETO Nº 55, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia 19 de junho de 2020 (sexta-feira), tendo em face às festividades religiosas consagradas ao dia do Sagrado Coração de Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.162/2006 de 17 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.820/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 01 de junho de 2020.
WANDERLEI NAZARIO MAREGA
Prefeito Municipal

Jucemar Zanelato
Secretário de Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

ERRATA PUBLICAÇÃO PROCESSO 69.2020 PMGBA

Publicação Nº 2510272

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº69/2020
Pregão Presencial nº50/2020
ERRATA
DOM/SC-Edição Nº3159 Página 409 de 02/06/2020 (Terça-Feira)
Onde se Lê, recebimento de propostas até às 08 horas do dia 01/06/20; a abertura do Edital será às 08 horas do dia 01/06/20.
LEIA-SE: recebimento de propostas até às 08 horas do dia 16/06/20; a abertura do Edital será às 08 horas do dia 16/06/20.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 16.2020 FMS

Publicação Nº 2510394

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020
PROCESSO Nº 16/2020 HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
OBJETO: REGSTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FRALDAS GERIÁTRICAS DESTINADOS AOS PACIENTES CONFORME PRESCRIÇÃO, E EPIs DESTINADOS A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE ATUAM NOS ATENDIMENTOS DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CORONA VIRUS.

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 16.915,78 (dezesseis mil novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos)

CONTRATADO: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.797,60 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

CONTRATADO: AMARILDO BASEGGIO & CIA. LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 9.647,90 (nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

CONTRATADO: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
VALOR DA DESPESA: R$ 1.329,90 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

CONTRATADO: POSSATTO & POSSATO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.764,20 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

CONTRATADO: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONTRATADO: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.864,00 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
==========

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 51.20 MAO DE OBRA MECANICA PESADA

Publicação Nº 2510304

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2020.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 70/20, Edital de Pregão Presencial Nº 51/20, Sistema de Registro de Preços - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MÃO DE OBRA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) E PRESTAÇÃO DE SOCORRO PARA PROBLEMAS MECÂNICOS, COM ATENDIMENTO IMEDIATO, PARA MÁQUINA PESADAS; recebimento de propostas até às 10 horas do dia 16/06/20; a abertura do Edital será às 10 horas do dia 16/06/20, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 02 de junho de 2020.
Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2510321

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico nº 24/2020 – FMS

Processo Licitatório: 24/2020 – FMS

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais ambulatoriais fracassados para a Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim (SC).
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 24/06/2020 às 13h59

Abertura da Sessão Pública: 24/06/2020 às 14h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 29 de maio de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020 – FMS

Publicação Nº 2509359

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CARÁTER EMERGENCIAL.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALRES LTDA, sob o CNPJ n° 06.194.440/0001-03, estabelecida na Avenida Luiz Antonio Faedo, n° 1612, Sala 01, Bairro Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-275.
Valor Total: R$ 7.172,70 (sete mil cento e setenta e dois reais e setenta centavos).
Contratada: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA, sob o CNPJ n° 91.083.212/0001-35, estabelecida na Rua General Vitorino, n° 298, Loja A, Bairro Centro, Porto Alegre, CEP: 90.020-170.
Valor Total: R$ 10.843,00 (dez mil oitocentos e quarenta e três reais).

Guaramirim (SC), 02 de junho de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

EXTRATO AUA JUAREZ ANTONIO ZANATTA 340_2020

Publicação Nº 2509681

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA RENOVAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 340/2020 CONDER
O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.027.045/0001-87, sito na Avenida João Pessoa, 1265, na cidade de Guarujá do Sul, comarca de São José do Cedro – SC, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental – AuA RENOVAÇÃO, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor Juarêz Antônio Zanatta, para a atividade de 01.54.00 - GRANJA DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO, que será exercida no imóvel Linha São Francisco, Bairro: Interior, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 02.06.2020

Publicação Nº 2510451

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 03/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 65/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: AUTO POSTO GUARUJA LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10) para a manutenção da frota de maquinas e veículos do Município de Guarujá do Sul (Município de Guaruja - Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social) para o exercício de 2020.
- O valor dos combustíveis, fica a partir de 01 de junho de 2020, com manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme demonstrativo abaixo exposto:

DESCRISÃO	Valor atual	EEF – Valor	Valor com EEF
Óleo Diesel	2,94	0,11	3,05
Óleo Diesel S10	2,99	0,11	3,10
Gasolina Comum	3,69	0,16	3,85

Guarujá do Sul, SC, 02 de junho de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 146 / 2020

Publicação Nº 2510131

DECRETO N. 146/2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Municipal 1.129 de 05 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, pelo Excesso de
Arrecadação na Fonte 1063, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão: 05.00 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – Atenção básica
Programa: 0007 – Saúde para todos.
Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – DR 1063 – Transferência Convênios - Estado , com o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do Convenio através de proposta 2019008465 do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 02 de Junho de 2020
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

DECRETO 147 / 2020

Publicação Nº 2509969

DECRETO N. 147/2020
ABRE CRÉDITO EXTRAORDINARIO DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167 § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, bem como a decretação do do estado de calamidade pública para enfrentamento do corona vírus (COVID-19) e tendo em vistas a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, e de acordo com A Lei Municipal 1.129 de 05 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Extraordinário, no valor de R$ 213.675,00 (Duzentos e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais), na conta abaixo relacionada:
Órgão: 08.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0014 – Acesso aos Direitos Sociais
Projeto/Atividade: 2.160 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – COVID - DR 0155, com o valor de R$ 213.675,00 (Duzentos e Treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art, 1º deste Decreto.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 02 de Junho de 2020.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

DECRETO 148 / 2020

Publicação Nº 2510132

DECRETO N. 148/2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ANULA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Municipal 1.129 de 05 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, anula dotações na Fonte 1338 - NASF, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão: 07.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 605 – Abastecimento
Programa: 0013 – Programa de Racionalização das Atividades Agrícolas e Apoio Agropecuário.
Projeto/Atividade: 2.250 – Manutenção das Atividades Agrícolas
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Exercício anterior - DR 1000, com o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão deduzidos os recursos conforme especifica abaixo.

Órgão: 07.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 605 – Abastecimento
Programa: 0013 – Programa de Racionalização das Atividades Agrícolas e Apoio Agropecuário.
Projeto/Atividade: 2.281 – Programa de Incentivo ao Gado Leiteiro/Corte
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Exercício anterior - DR 1000, com o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 02 de Junho de 2020.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03 2020

Publicação Nº 2509804

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020

Edital de Chamamento Público, para o Cargo de Enfermeiro (a), em Caráter Emergencial em Virtude do CORONAVIRUS – COVID-19, no quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, dispostas no Art. 82, inciso X, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, dando conta da necessidade de se contratar Enfermeiro (a), com carga horaria de 40 horas semanais, para atendimento dos serviços de enfermagem junto a Unidade Básica de Saúde, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública causada pela pandemia do novo coronavirus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a Servidora Leticia Rostirolla ocupante do cargo de Enfermeira ser gestante, devendo ser realocada segundo recomendação de proteção aos Trabalhadores dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que os atendimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde da Sede, passam a contar com somente um profissional de Enfermagem, o qual agrega função de Coordenador da Unidade;

CONSIDERANDO, as recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento do COVID-19 e outras síndromes

gripais, do Ministério da Saúde: "trabalhadoras gestantes ou lactantes: não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO, que a contratação será específica para atendimento de pessoas com sintomas de COVID-19, onde deverão ser excluídos os profissionais pertencentes ao grupo de risco, sendo:
I) Com 60 (sessenta) anos ou mais ou com doenças crônicas (Hipertensão, Diabetes, Doenças Cardíacas, Doenças Autoimunes, pessoas em tratamento com Imunossupressores, Asma, Bronquite, DPOC);
II) Imunossuprimidos;
III) Gestantes e Lactantes.

CONSIDERANDO, que não há Processo Seletivo vigente para o cargo de Enfermeiro (a);

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Chamamento Público 003/2020, para escolha do profissional Enfermeiro (a) a ser contratado em caráter temporário com início imediato e termino previsto conforme dispõe os parágrafos 2º e 3º do art .1º e art. 8º, da Lei federal 13.979/2020.

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

1.1. A Vaga a ser preenchida será de 40 horas semanais, necessitando disponibilidade nos turnos Matutino e Vespertino nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1. Os candidatos habilitados e interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Setor de Recursos Humanos, sito á Rua Manoel Rolim de Moura, 825, no Prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos pessoais e demais documentação relacionada no item 4, do presente edital.

CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	02/06/2020	
Inscrições	05/06/2020 a 10/06/2020	Dias úteis no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00
Resultado das inscrições e homologação	16/06/2020	
Prazo de recursos da homologação das inscrições	1706/2020	
Resultado dos recursos das inscrições.	18/06/2020	
Divulgação da Classificação	19/06/2020	
Prazo de recurso da Classificação	22 a 24/06/2020	
Divulgação do Resultado dos Recursos da Classificação	25/06/2020	
Homologação do resultado da Classificação	26/06/2020	

2. DA VAGA, REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

2.1. Do número de vaga de Enfermeiro (a): 01 (uma) vaga em caráter temporário, contratação imediata, mais cadastro reserva.
2.2. A remuneração para 40 horas semanais será de R$ 4.682,26;
2.3. Comprovante da condição Enfermeiro (a) – Certificado de conclusão do curso superior em Enfermagem.

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

3.1 . A classificação se dará mediante habilitação e tempo de serviço prestado até 30 de abril de 2020.
3.1.1. Havendo empate entre os candidatos, após a classificação, deverá ser aplicado o seguinte critério:
1º. O que possuir maior tempo de serviço, ano meses e dias;
2º . O de maior idade
3.1.2. A presente Chamada Pública será executada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Setor de Recursos Humanos a qual resolverá também os casos omissos que por ventura surgirem, observada a legislação vigente.

4. NO ATO DA INSCRIÇÃO O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

4.1. Cópia dos Documentos Pessoais juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor responsável pelo recebimento da documentação:
I – Cédula de Identidade (RG);
II – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: Cópia contendo todos dados de identificação e todos os registros;
IV – Comprovante de endereço;
V – Cartão do PIS/PASEP
VI – Cartão de vacina atualizado;
VII – Diploma do curso reconhecido pelo MEC;
VIII – Certidão de registro no conselho da classe (COREN) vigente;
IX – Certidão de regularidade no COREN;
X – Dados Bancários;

XI – Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público e em qualquer das esferas do Governo, bem como não perceba benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF, neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação.
XII - Formulário preenchido (anexo I)
XII - Declaração Tempo de Serviço emitida por entidade privada ou órgão público devidamente assinada pelo responsável.

4.2. As informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do candidato que deverá assinar ficha de inscrição, conforme modelo anexo A divulgação dos atos decorrentes deste processo, (se necessário) acontecerá por edital, no site do município (www.guatambu.sc.gov.br), após encerradas as fases definidas por este edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A entrega da documentação implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente;

5.2. A validade do presente Chamamento Público será até o dia 30 de dezembro de 2020;

5.3. Este Edital de Chamamento Público vigorará a partir de sua publicação.

Guatambu – SC em 02 de junho de 2020
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME:_____

DATA NASCIMENTO:_____

NATURALIDADE: _____

RG: _____

CPF: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO

RUA: _____

BAIRRO: _____

MUNICIPIO /SC: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

FORMAÇÃO: _____

TEMPO DE SERVIÇO: _____

GUATAMBU/SC , .../ ...../ 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

EXTRATO DE CONTRATO 39/2020

Publicação Nº 2509469

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO GUATAMBU	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	39/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Contratado..: CNPJ ..... :	DAMARIS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - EPP 29.134.461/0001-39
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS PARA COLOCAÇÃO EM PONTOS PÚBLICOS DE COLETA DE LIXO DISTRIBUÍDOS NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA.
Valor .....:	R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
Vigência....: Licitação...:	Início: 02/06/2020 Término: 31/12/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.
Guatambu/SC, 03/06/2020. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	
PREFEITO MUNICIPAL	

RETIFICAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 26/2020

Publicação Nº 2510444

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 84/2020.
Pregão Presencial RP n. 26/2020.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA PANDEMIA COVID-19, CONFORME PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL APROVADO PELO CMAS, BASEADO NAS PORTARIAS 369/2020, 378/2020 E NA PORTARIA MDS 90/2013 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAIS VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 17/06/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 17/06/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu, SC, 03 de junho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 730/2020

Publicação Nº 2510582

PORTARIA Nº 730/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora ROSENILDE PEDROZO DE ALMEIDA (MATRÍCULA 3022), ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, 40 horas semanais, anexo II do quadro de pessoal do Programa de Saúde da Família, para serem usufruídas a partir de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 01 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 731/2020

Publicação Nº 2510584

PORTARIA Nº 731/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, conforme requerimento, a Servidora TAIMARA EUGÊNIA TREVISOL (MATRÍCULA 5265), ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, 40 horas semanais, Anexo II do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 01 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 732/2020

Publicação Nº 2510586

PORTARIA Nº 732/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS das Portarias Nº 004/2017 e 053/2017, da servidora MARISA LANGER (MATRÍCULA 4042), ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, Nível – 12/1, Referência - A, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 320/2014, determinando o seu retorno ao cargo de origem a contar de 03 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 02 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 733/2020

Publicação Nº 2510588

PORTARIA Nº 733/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, a Servidora EUGÊNIA BUCCO (MATRÍCULA 1358), ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR, Nível – 12/1, Referência - G, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, para ocupar o cargo de Secretária de Saúde, sem ônus ao erário e, responder como Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 02 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 734/2020

Publicação Nº 2510590

PORTARIA Nº 734/2020

AMÉRICO LORINI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, do servidor VALDEMAR DO AMARAL E SILVA (MATRÍCULA 545), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Nível – 8/1, Referência – K, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme Certidão nº 01223/2020 expedida pelo Estado de Santa Catarina em 27 de maio de 2020, o qual certificou o tempo de contribuição de 06 anos e 20 dias; ao tempo de contribuição de 07 anos, 01 mês e 27 dias de contribuição e 02 anos, 02 meses e 26 dias de tempo ficto – conversão de tempo especial – deduzidos 1463 dias concomitantes referente aos períodos de 28 de janeiro 1981 a 31 de janeiro de 1985, conforme Certidão nº 20022040.1.00058/18-3 de 18 de junho de 2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; ao tempo de 25 anos, 07 meses e 22 dias certificados pelo Município de Herval d' Oeste através da Certidão nº 244/2020 de 03 de junho de 2020, com a homologação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, um cômputo geral de 41 anos, 01 mês e 05 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d' Oeste/SC, 03 de Junho de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 735/2020

Publicação Nº 2510592

PORTARIA Nº 735/2020

AMÉRICO LORINI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, ao servidor público municipal VALDEMAR DO AMARAL E SILVA e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, o qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MATRÍCULA 545), Nível - 8/1, Referência - K, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro de Geral de Carreira deste Município, 40 (quarenta) horas semanais; com fundamento nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; a partir de 03 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 03 de Junho de 2020.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 736/2020

Publicação Nº 2510594

PORTARIA Nº 736/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 852/2019, que concedeu Função Gratificada à servidora GERUSA LUCIAN (MATRÍCULA 4055), ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicólogo, Nível – 12/1, Referência - A, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, para responder pela função de COORDENADOR DO CAPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 03 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 737/2020

Publicação Nº 2510595

PORTARIA Nº 737/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, à servidora PAULA MARION FAGUNDES DE LIMA (MATRÍCULA 4056), ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicólogo, Nível – 12/1, Referência - A, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, para responder pela função de COORDENADOR DO CAPS, constante do Anexo III da Lei Complementar Nº 374/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste/SC, 03 de Junho de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

IPREVI/HO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Publicação Nº 2510859

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
UNIDADE GESTORA: IPREVI-HO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO
contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, disponibilizar software para o preenchimento das APR's – Autorização de Aplicação e Resgate, disponibilizar software para simulações dos retornos financeiros ou percentuais com os fundos da carteira de renda variável, executar controles relacionados às aplicações e investimentos, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, realizar a análise e emitir parecer documentado de novos produtos financeiros, assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e alterações da Resolução do CNN nº 4.392/2014, na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013 e suas alterações durante a vigência do contrato. Disponibilizando todos os referidos documentos, relatório e ferramentas, em ambiente web privativo da entidade previdenciária que gere o RPPS municipal, acessado exclusivamente através de login e senha, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante do anexo I do edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 9h00min do dia 18 de junho de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

EDITAL NA ÍNTEGRA
O edital na íntegra está à disposição dos interessados no IPREVI-HO, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554-0922.

Herval d'Oeste, 03 de junho de 2020.
ANDRÉA PALUDO
GESTORA/PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO 2 TA CONTRATO 067-2018 PM

Publicação Nº 2509283

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 067/2018
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DE ALTERAÇÃO
"DO PRAZO
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
CONTRATADA: MAGRINELLI E MODENA CONSULTORIA LTDA

Ibicaré, SC, aos 02 de junho de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 2 TA CONTRATO 069-2018 PM

Publicação Nº 2509288

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 069/2018
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETOS DE ALTERAÇÃO
"DO REAJUSTE
"Os valores serão reajustados conforme variação do INPC, de 2,4599% acumulado de maio/2019 a abril/2020. Sendo que, o valor mensal a ser pago referente taxa administrativa será R$ 21,51 (Vinte e um reais e cinquenta e um centavos) por estagiário."
"DO PRAZO
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 04 de junho de 2021."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

Ibicaré, SC, aos 03 de junho de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.519, DE 02 JUNHO DE 2020. - "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509951

DECRETO n° 4.519, de 02 junho de 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n 3.438, de 02 de junho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0452.0041.1014	Construção de Praças e Abrigos de Passageiros	
400000000.00	Despesas de Capital	
440000000.00	Investimentos	
344900000.00	Aplicações Diretas	
01830000	Operações de Crédito	R$ 153.000,00
Total da Anulação		R$ 153.000,00

Art. 2º Por conta da anulação prevista no Art. 1º fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 a seguinte dotação orçamentária da unidade Prefeitura Municipal:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
026.0782.0040.1010	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos – Serviços Urbanos	
400000000.00	Despesas de Capital	
440000000.00	Investimentos	
344900000.00	Aplicações Diretas	
01830000	Operações de Crédito	R$ 153.000,00
Total das Suplementação		R$ 153.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de junho de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 02 DE JUNHO DE 2020 - ACRESCENTA O ARTIGO 60-A À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509952

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, de 02 de junho de 2020.
"ACRESCENTA O ARTIGO 60-A À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 60-A à Lei Complementar Municipal nº 116, de 11 de dezembro de 2012:

"Art. 60-A É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.
§ 1º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º As transferências de que tratam este artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."
Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações constantes na Lei Complementar Municipal nº 116, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de junho de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 02 DE JUNHO DE 2020 - INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509954

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, de 02 de junho de 2020.
"INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Código estabelece normas de prevenção de riscos e doenças e de promoção e proteção da saúde e dispõe sobre o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, a supervisão, a regulamentação, a fiscalização e o monitoramento das atividades sujeitas à vigilância sanitária na esfera municipal.

§ Único. As ações de vigilância sanitária têm como base avaliar o risco e o benefício potencial e produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 2º Ficam sujeitas à observância deste Código todas as pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, com domicílio no município ou que desenvolvam atividades sujeitas à vigilância sanitária em seu território.

§ 1º Todas as informações solicitadas pela autoridade de vigilância sanitária devem ser prestadas dentro do prazo estipulado.

§ 2º Fica a autoridade de vigilância sanitária autorizada a realizar inspeções, coletas de amostras, apreensões e outras providências definidas nas legislações em vigor.

Art. 3º São princípios da vigilância sanitária:

I – universalidade;
II – equidade;
III – integralidade;
IV – eficiência;
V – transparência;
VI – legalidade;
VII – moralidade;
VIII – publicidade;
IX – participação;
X – integração;
XI – desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para os fins deste Código considera-se:

I – alvará sanitário: documento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária;
II – amostra de contraprova: parte da amostra em triplicata, mantida em poder do detentor, destinada à análise de contraprova;
III – amostra de prova: parte da amostra em triplicata enviada ao laboratório oficial credenciado para a realização da primeira análise;
IV – amostra de testemunho: parte da amostra em triplicata enviada ao laboratório oficial credenciado junto com a amostra de prova;
V – análise de amostra de testemunho: aquela decorrente do resultado da análise de contraprova, realizada quando há discordância entre os resultados da análise de prova e da análise de contraprova;

VI – análise de contraprova: aquela efetuada em amostras sob regime de vigilância sanitária, quando ocorrer discordância do resultado da análise fiscal;
VII – análise de orientação: aquela realizada em amostra cuja natureza dificulta ou não permite a realização da coleta para análise fiscal, com finalidade de fornecer subsídio aos programas de verificação de qualidade de produtos e serviços de saúde e interesse de saúde;
VIII – análise fiscal: aquela efetuada por laboratório oficial credenciado sobre a amostra coletada exclusivamente pelo órgão de vigilância sanitária competente para verificar a sua conformidade com a legislação sanitária;
IX – apreensão: medida aplicada para retirar de circulação produtos irregulares;
X – autorização de funcionamento de empresas (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de empresas, estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos constantes de regulamentação específica;
XI – autorização especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos, constantes de regulamentação específica;
XII – benefício potencial: possibilidade de ocorrência de algum tipo de ganho à saúde, considerando inclusive o contexto socioeconômico;
XIII – detentor: pessoa natural ou jurídica responsável pela guarda da amostra apreendida pela autoridade de vigilância sanitária, incluindo a amostra de contraprova, para assegurar direito ao contraditório;
XIV – efluentes: resíduos líquidos e gasosos provenientes das atividades comerciais, industriais ou domésticas com potencialidade de gerar impactos à saúde e ao meio ambiente;
XV – estabelecimento de assistência à saúde: aquele onde são realizados a prevenção de doenças e o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de pessoas, dividindo-se nas modalidades ambulatorial, hospitalar e domiciliar;
XVI – estabelecimento de interesse à saúde: aquele que possui interface com a saúde, quer pelas atividades que realiza, quer pelos produtos que utiliza, quer por prestar atendimento à população mais vulnerável aos estressores epidemiológicos;
XVII – infração sanitária: desobediência ou inobservância ao disposto em leis, regulamentos e demais normas que se destinam à prevenção de riscos e doenças e à promoção e proteção da saúde;
XVIII – perito: profissional habilitado e registrado em conselho de classe para realização ou acompanhamento da análise laboratorial de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
XIX – pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causas agravos à saúde, prejuízos econômicos ou ambos.
XX – produtos perigosos: substâncias, produtos ou resíduos tóxicos, inflamáveis, corrosivos, radioativos ionizantes ou não, explosivos, imunobiológicos ou outros correlatos que apresentam significativo risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
XXI – profissional de saúde: aquele que trabalha em uma profissão relacionada às ciências de saúde;
XXII – projeto básico de arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas elaborado com base em estudo preliminar, com representação gráfica e relatório técnico, com o qual é possível caracterizar os serviços e as obras e definir e quantificar os materiais e equipamentos relativos ao empreendimento;
XXIII – risco potencial: possibilidade de ocorrência de algum tipo de prejuízo à saúde, considerando inclusivo o contexto socioeconômico;
XXIV – saúde ambiental: conjunto de ações por meio das quais é possível detectar e conhecer qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
XXV – saúde do trabalhador: conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária, à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições de trabalho;
XXVI – serviço de saúde: assistência prestada à população por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde;
XXVII – serviços funerários: aqueles prestados por cemitérios, crematórios, necrotérios, capelas mortuárias, funerárias e outros correlatos;
XXVIII – unidade móvel de assistência: veículo automotor adaptado com o qual se realizam serviços de saúde e de interesse à saúde;
XXIX – vetores: animais que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Seção I
Das Competências da Vigilância Sanitária

Art. 5º Compete à Vigilância Sanitária do município de Ibirama:

I – avaliar, monitorar, normatizar e fiscalizar as condições sanitárias de fabricação, produção, transporte, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, envase, distribuição, dispensação, fracionamento, embalagem, rotulagem, aplicação, comercialização e uso de produtos e substâncias de interesse da saúde;
II – identificar, normatizar, fiscalizar e monitorar as atividades que por sua natureza possam causar riscos ambientais que interfiram na saúde humana;
III – avaliar, normatizar, fiscalizar e monitorar as condições sanitárias do projeto de construção, das instalações, dos materiais, dos instrumentos e das técnicas empregadas nos estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde;
IV – identificar, avaliar, normatizar, fiscalizar e monitorar as condições de saúde do trabalhador;
V – manter atualizado o registro de informações relativas às infrações sanitárias;
VI – avaliar, fiscalizar e monitorar a publicidade de produtos, substâncias e serviços de saúde e de interesse à saúde;
VII – normatizar, desenvolver, implantar e avaliar ações de comunicação com a sociedade sobre os benefícios e riscos associados aos produtos sob regulação.

Seção II
Da Autoridade de Vigilância Sanitária

Art. 6º É autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos deste Código e de seu regulamento, o servidor público ocupante do cargo de

provimento efetivo, de nível superior ou médio, lotado no órgão de vigilância sanitária, com capacitação em cursos reconhecidos e credenciados pela DIVS e com dedicação exclusiva para exercer o poder de polícia administrativa no município.

§ 1º Ficam impedidos de atuar como autoridade sanitária os servidores públicos que sejam sócios ou acionistas de empresas que exerçam atividades sujeitas à vigilância sanitária, que desfrutem delas benefícios ou que lhes prestem serviços direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício;

§ 2º A autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todos os locais, podendo solicitar auxílio da Polícia Militar e Civil do Estado e da Polícia Federal para fazê-lo;

§ 3º Por interesse da Administração Pública, outro servidor público que não esteja lotado no órgão de vigilância sanitária poderá ser designado para apoiar tecnicamente, por no máximo 30 (trinta) dias, a autoridade sanitária;

§ 4º A autoridade sanitária tem competência para exercer as ações de vigilância sanitária em caráter permanente, em conformidade com a legislação, podendo expedir auto de infração, de intimação, de imposição de penalidade e praticar todos os demais atos intrínsecos à sua função.

Seção III
Do Alvará Sanitário

Art. 7º O alvará sanitário, documento que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária, será emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º O alvará sanitário terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme regulamento deste código.

§ 2º Independem de alvará sanitário os órgãos e as entidades da administração pública, o que não os desobriga de cumprir as exigências determinadas pela legislação em vigor.

§ 3º O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou revogado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao representante legal do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º No alvará sanitário deverão constar as atividades e os serviços realizados pelo estabelecimento.

§ 5º Havendo alteração de atividade ou serviço, o representante legal do estabelecimento deverá obrigatoriamente solicitar a alteração do alvará sanitário.

§ 6º O alvará sanitário deverá ficar exposto ao público, em local de fácil visualização no estabelecimento.

§ 7º Quando no mesmo espaço físico atuar mais de 1 (um) profissional liberal, cada profissional deverá requerer alvará sanitário com registro individualizado.

§ 8º Não será concedido alvará sanitário para pessoas jurídicas distintas que atuem no mesmo endereço e na mesma atividade.

§ 9º A baixa de alvará sanitário deverá ser requerida nos órgãos de vigilância sanitária competentes, de acordo com as normas regulamentares, quando o estabelecimento encerrar suas atividades.

Art. 8º Será concedido alvará sanitário de eventos para atividades temporárias cuja duração seja inferior a 12 (doze) meses, no qual deverá constar a duração do alvará, sendo vedada a sua prorrogação.

§ Único. Ao alvará sanitário de eventos aplicam-se as determinações prescritas nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 7º e nos Arts. 11 e 12 deste Código.

Art. 9º Será concedido alvará sanitário próprio para veículos que transportam produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária e para as unidades móveis de assistência, ao qual se aplicam as determinações prescritas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 7º e nos Arts. 11 e 12 deste Código.

§ Único. O alvará de que trata o caput deste artigo deverá permanecer no veículo ou na unidade móvel de assistência licenciados.

Art. 10 Os tipos de estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária para os quais se exige alvará sanitário deverão ser especificados na regulamentação deste Código.

Art. 11 Para obtenção de alvará sanitário é necessário:

I – protocolar requerimento de alvará sanitário;
II – apresentar comprovante de pagamento das taxas dos atos de saúde pública;
III – cumprir os requisitos técnicos definidos em normas federais, estaduais e municipais, conforme as atividades desenvolvidas.

Art. 12 A concessão ou prorrogação de alvará sanitário ocorrerá mediante:

I – inspeção prévia da autoridade de saúde competente;
II – roteiros de autoinspeção definidos na legislação em vigor;
III – autodeclaração, para atividades de baixo risco sanitário, assim definidas na legislação em vigor.

§ Único. A concessão ou prorrogação de alvará sanitário não isenta o requerente de ser inspecionado a qualquer momento.

Seção IV
Do Responsável Técnico

Art. 13 Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária devem possuir um responsável técnico habilitado quando a legislação sanitária em vigor assim determinar.

§ Único. Os responsáveis técnicos e representantes legais dos estabelecimentos são responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes e responderão solidariamente pelas infrações sanitárias cometidas.

Art. 14 O responsável técnico deverá solicitar baixa de responsabilidade técnica no órgão de vigilância sanitária competente quando encerrar suas atividades no estabelecimento.

Seção V
Do Profissional de Saúde

Art. 15 O profissional de saúde deve:

I – colaborar com a autoridade de vigilância sanitária sempre que solicitado;
II – dar ciência à autoridade de vigilância sanitária de doenças e agravos de notificação compulsória.

CAPÍTULO III
DO OBJETO DA VIGILÃNCIA SANITÁRIA

Seção I
Dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde

Art. 16 Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde prestarão à autoridade de vigilância sanitária as informações que ela solicitar.

Art. 17 Ficam sujeitos a cadastramento, a critério da autoridade de vigilância sanitária, os prestadores de serviços de saúde, conforme regulamentação deste código.

Art. 18 O prestador de serviço que realiza avaliação de equipamentos e ambientes de área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica deverá cadastrar-se na DIVS.

Art. 19 O prestador de serviço que construir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a serviço de saúde deve requerer habite-se sanitário e alvará sanitário.

§ Único. Quando definido em legislação específica, o prestador de serviço requererá, no órgão de vigilância sanitária competente, a análise e aprovação do PBA, a AFE e a AE, quando for o caso.

Art. 20 Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde devem possuir quadro de pessoal legalmente habilitado e capacitado, em número condizente com a demanda das atividades realizadas.

Art. 21 Qualquer modificação em instalações e equipamentos, inclusão de atividade ou outra modificação que implique alteração no fluxo e no processo de trabalho dos estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde deve ser comunicada à autoridade de vigilância sanitária.

Seção II
Dos Produtos e das Substâncias Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 22 Qualquer produto ou substância nacional ou importado sujeito à vigilância sanitária somente poderá ser fabricado, produzido, distribuído, transportado, comercializado, exposto ao consumo, manipulado, dispensado, armazenado, fracionado, transformado ou submetido à outra atividade análoga após autorização do órgão de vigilância sanitária competente.

§ Único. As pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, que exerçam atividades de que trata o caput deste artigo são responsáveis por garantir a segurança e rastreabilidade dos produtos, bem como por atender aos padrões estabelecidos em normas técnicas e regulamentos vigentes.

Art. 23 Os produtos e as substâncias de que trata o caput do art. 22 deste Código somente poderão ser comercializados em estabelecimentos licenciados pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às pessoas que exerçam atividade ambulante.

Seção III
Dos Veículos de Transporte de Produtos e Substâncias Sujeitos à Vigilância Sanitária e Unidades Móveis de Saúde

Art. 24 Os veículos que transportam produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária e as unidades móveis de assistência devem possuir alvará sanitário próprio expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em conformidade com o disposto no art. 9 deste código.

§ 1º Os produtos e as substâncias sujeitos à vigilância sanitária deverão ser transportados sob condições que lhes assegurem a integridade, segurança e qualidade.

§ 2º As pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, responsáveis pelo transporte de produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária devem monitorar a temperatura de condição deles, conforme especificações do produtor ou fabricante.

§ 3º As pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, contratadas para realizar o transporte terceirizado de produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária devem possuir alvará sanitário e contrato de prestação de serviços.

Seção IV
Da Publicidade de Interesse à Saúde

Art. 25 Fica vedada toda publicidade enganosa ou abusiva de tema ou mensagem relativa à saúde, a atividades de saúde e a serviços e a produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Seção V
Da Saúde do Trabalhador

Art. 26 A vigilância sanitária na área de saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas que visam pesquisar, detectar, conhecer e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de avaliar, planejar e executar intervenções sobre eles, de forma a reduzi-los ou eliminá-los.

Art. 27 Compete aos órgãos de vigilância sanitária, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal, interditar, total ou parcialmente, máquinas, equipamentos, atividades, processos e ambientes de trabalho considerados de risco à saúde dos trabalhadores e da comunidade.

§ Único. Compete ainda, complementarmente, à autoridade de vigilância sanitária, determinar medidas imediatas de proteção à saúde e segurança do trabalhador, de forma a evitar o agravamento da situação encontrada e preservar-lhe a integridade.

Seção VI
Da Saúde Ambiental

Subseção I
Do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 28 Fica o proprietário ou o possuidor direto obrigado a efetuar ligação de edificação ou estrutura temporária, pública ou privada, à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ Único. Na ausência de rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções alternativas, observados a legislação em vigor, convênios, contratos e normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 29 Ficam sujeitas à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária, em todas as fases do processo, a rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como todas as soluções alternativas, sejam elas públicas ou privadas.

§ Único. Deve o proprietário ou possuidor direto de imóvel que contenha solução alternativa de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – contar com responsável técnico habilitado;
II – garantir a segurança e potabilidade da água.

Subseção II
Das Águas Pluviais

Art. 30 Fica o proprietário ou possuidor direto obrigado a dar escoamento às águas oriundas de precipitação pluviométrica, de drenagem natural ou de cursos da água em seus imóveis, em conformidade com este Código, seu regulamento e instruções dos órgãos de vigilância sanitária e de proteção do meio ambiente.

§ Único. Ficam vedados:

I – o estancamento ou represamento de águas correntes ou pluviais em área urbana, exceto para projetos de captação de água de chuva para reservação e reaproveitamento;

II – o lançamento de águas pluviais na rede de coleta e tratamento de efluentes;
III – o lançamento de efluentes não tratados na rede pluvial;

Subseção III
Dos Efluentes

Art. 31 Fica o proprietário ou possuidor direto obrigado a tratar os efluentes gerados em seus imóveis e dar a eles destinação adequada, em conformidade com este Código, seu regulamento e instruções dos órgãos de vigilância sanitária e de proteção ao meio ambiente.

§ Único. Fica vedado o lançamento de efluentes no meio ambiente em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 32 Todo sistema de tratamento de efluentes, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária.

§ Único. O proprietário ou possuidor direto de imóvel que contenha sistema de tratamento de efluentes deve observar as normas regulamentares referentes à coleta de amostras para análise investigativa e laboratorial, fiscalização e inspeção técnica, devendo ainda respeitar os limites estabelecidos em lei para lançamento dos efluentes.

Subseção IV
Dos Resíduos Sólidos

Art. 33 Os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem adotar procedimentos adequados na geração, na segregação, no acondicionamento, no fluxo, no transporte, no armazenamento, no tratamento e na destinação final dos resíduos sólidos, conforme legislação em vigor.

Art. 34 Ficam vedados o descarte, o lançamento e a disposição de quaisquer tipos de resíduos sólidos em desacordo com a legislação em vigor.

Subseção V
Do Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Art. 35 O proprietário ou possuidor direto de imóvel deve adotar medidas de proteção contra acúmulo de água, de modo a evitar a proliferação de pragas e vetores nocivos à saúde.

Subseção VI
Da Habitação Urbana e Rural

Art. 36 O proprietário ou possuidor direto deve conservar seu imóvel de forma que não apresente riscos à saúde e ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 37 As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado após lavratura de auto de infração, observado o rito e os prazos estabelecidos neste Código.
Art. 38 Produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária, se considerados impróprios para o consumo e nocivos à saúde, devem ser apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade de vigilância sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ Único. Caberá ao representante legal ou preposto do estabelecimento o ônus do recolhimento, do transporte e da inutilização dos produtos que trata o caput deste artigo, sob supervisão da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 39 Fica autorizada, mediante decisão motivada da autoridade de vigilância sanitária competente, a interdição cautelar de estabelecimento que desrespeite as exigências técnicas previstas na legislação sanitária em vigor, quando esse fato acarretar grave risco à saúde da população.

§ 1º A interdição cautelar de estabelecimento tem prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º O estabelecimento interditado cautelarmente será automaticamente liberado transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Cessados os motivos determinantes da interdição cautelar, a desinterdição do estabelecimento poderá ser solicitada por escrito pelo seu representante legal à autoridade de vigilância sanitária competente.

Seção II
Das Penalidades

Art. 40 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertências (infrações leves);
II – multas (infrações graves e gravíssimas);
III – apreensão de bens (infrações graves e gravíssimas);
IV – inutilização de produto, utensílio, equipamento, máquina, ferramenta, recipiente e outros correlatos (infrações graves e gravíssimas);
V – suspensão de vendas ou fabricação de produtos (infrações graves e gravíssimas);
VI – solicitação perante o órgão competente do cancelamento da AFE (infrações gravíssimas);
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seção, veículo, obra, atividade, máquinas, equipamentos, ferramentas e ambientes (infrações graves e gravíssimas);
VIII – cassação de alvará sanitário (infrações graves e gravíssimas);
IX – imposição de contrapropaganda (infrações leves, graves e gravíssimas);
X – imposição de mensagem retificadora (infrações graves e gravíssimas).

§ 1º A penalidade de advertência será imposta por escrito, repreendendo e admoestando o infrator, quando este for primário.

§ 2º A penalidade de imposição de contrapropaganda será aplicada, mediante prévia aprovação da autoridade julgadora, quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

§ 3º A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de 2 a 5 UFMs;
II – nas infrações graves, de 6 a 10 UFMs;
III – nas infrações gravíssimas, de 11 a 20 UFMs.

§ 4º Aos valores das multas previstas neste Código, aplicar-se-á correção monetária.

§ 5º O infrator será notificado da penalidade de multa e deverá recolhê-la à Fazenda Pública no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da notificação, sob pena de cobrança judicial.

Art. 41 Para a graduação imposta nas penalidades, a autoridade julgadora levará em consideração:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde pública e individual;
III – as condições socioeconômicas do infrator.

§ 1º As circunstâncias atenuantes e agravantes serão contabilizadas para o cálculo final da penalidade de multa, cuja equivalência será de um sexto para cada circunstância contemplada, não excedendo os limites mínimo e máximo estipulados para o tipo de infração.

§ 2º Após a análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade de multa poderá ser arbitrada a critério da autoridade de vigilância sanitária, com variação máxima de um terço do montante estipulado, em razão da condição socioeconômica do infrator.

Art. 42 Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada de modo a considerar as circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes da infração sanitária e da reincidência.

Art. 43 São circunstâncias atenuantes:

I – não ter sido a ação do infrator fundamental para a consecução do evento;
II – ter o infrator, imediata e espontaneamente, procurado reparar ou minorar as consequências da infração sanitária que lhe foi imputada;
III – não ser o infrator reincidente;
IV – não ter sido o dano consumado;
V – não ter o infrator obtido qualquer vantagem para si ou para outrem;
VI – ter o infrator agido de boa fé.

§ Único. Será considerada a circunstância atenuante de que trata o inciso VI do caput deste artigo quando o infrator demonstrar a adoção de medidas prévias de cuidado.

Art. 44 São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;
II – ter o infrator obtido vantagem para si ou para outrem;
III – ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração provocado calamidade à saúde pública ou dano individual irreversível;
V – ter o infrator deixado de tomar as providências para reparar o dano tendo conhecimento sobre ele;
VI – ser o dano efetivo.

Art. 45 Fica caracterizada a reincidência:

I – específica: quando o infrator, após decisão definitiva no processo administrativo sanitário que lhe impôs a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, dentro do prazo de 3 (três);
II – genérica: quando o infrator incidir, dentro do prazo de 3 (três) anos, em outra infração sanitária de qualquer natureza.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada em dobro em reincidência específica e acrescida da metade de seu valor em reincidência genérica.

§ 2º Contarão para efeitos de reincidência todas as infrações, exceto as puníveis com penalidade de advertência.

Art. 46 O infrator será considerado automaticamente reabilitado, 3 (três) anos após o cumprimento da penalidade, caso não tenha voltado a cometer, nesse período, nova infração, estando, a partir de então, livre de efeitos de reincidência.

§ Único. O prazo de reabilitação será interrompido e recomeçará a ser contado em caso de condenação por nova infração.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 47 Responde pela infração sanitária quem, por ação ou omissão, praticá-la ou concorrer para beneficiar-se dela.

Art. 48 Constituem infrações sanitárias:

I – leves:

a) fazer publicidade de produtos, alimentos, substâncias tóxicas ou de outros itens contrariando a legislação sanitária;
b) comercializar ou armazenar, com finalidade de venda, produtos sujeitos à vigilância sanitária destinados exclusivamente à distribuição gratuita;
c) rotular alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene e de correção estética, cosméticos, perfumes, saneantes, substâncias tóxicas e quaisquer outros itens correlatos, contrariando as normas legais e regulamentares, a fim de omitir ou incluir informações que não causem agravo à saúde humana;

II – graves:

a) construir, instalar ou operar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos ou correlatos ou quaisquer estabelecimentos que produzam alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos de interesse da saúde, sem registro, licença ou autorização dos órgãos de vigilância sanitária competentes ou contrariando a legislação sanitária em vigor;
b) construir, instalar ou operar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, utensílios, aparelhos ou itens correlatos de interesse da saúde, sem registro, licença ou autorização dos órgãos de vigilância sanitária competentes ou contrariando a legislação sanitária em vigor;
c) construir, instalar ou operar estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde sem licença dos órgãos de vigilância sanitária competentes ou contrariando a legislação sanitária em vigor;
d) aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa na legislação em vigor;
e) fornecer ou vender medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e cujo uso dependam de prescrição médica, odontológica ou veterinária sem exigir a referida prescrição ou contrariando a legislação sanitária em vigor;
f) exportar, importar ou utilizar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas, hormônios ou quaisquer outras substâncias ou partes do corpo humano contrariando a legislação sanitária em vigor;
g) rotular alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene e de correção estética, cosméticos, perfumes, saneantes, substâncias tóxicas e quaisquer outros itens correlatos, contrariando as normas legais e regulamentares, a fim de omitir ou incluir informações que causem agravo à saúde humana;
h) descumprir a legislação sanitária relativa a transporte de produtos e substâncias sujeitos à vigilância sanitária, bem como a serviços prestados por unidades móveis de assistência à saúde;
i) descumprir exigências sanitárias relativas a imóveis de que seja proprietário ou possuidor direto;
j) descumprir atos emanados pela autoridade de vigilância sanitária;
k) manter em funcionamento empresa cujos processos e ambientes de trabalho apresentem riscos ou agravos à saúde dos trabalhadores e da comunidade;
l) utilizar fontes alternativas de abastecimento de água para consumo humano, quando existir sistema de abastecimento público de água, exceto na hipótese de autorização da autoridade competente;
m) utilizar soluções alternativas de tratamento de efluentes sanitários, quando existir sistema público de tratamento de efluentes, exceto na hipótese de autorização da autoridade competente;
n) depositar resíduos no meio ambiente, sem que tenham recebido correto tratamento, ou depositá-los em local não licenciado;
o) deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação e comercialização de produtos de interesse da saúde;
p) deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação e comercialização de alimentos e bebidas;
q) violar, extraviar ou cometer qualquer ato que atente contra a amostra deixada na guarda do detentor;
r) transgredir qualquer norma da legislação destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde não prevista neste artigo;
s) obstar ou retirar a tarja de interdição instalada pela autoridade de saúde;
t) fraudar ou omitir informações em declarações entregues à autoridade de saúde competente para obter documentos e licenças sanitárias de funcionamento.

III – gravíssimas:

a) extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, embalagens, saneantes, substâncias tóxicas, utensílios, aparelhos e outros itens correlatos de interesse da saúde sem registro, licença ou autorização dos órgãos de vigilância sanitária competentes ou contrariando legislação sanitária em vigor;

b) obstar ou dificultar a ação da autoridade de vigilância sanitária no exercício de suas funções;
c) retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaférese ou desenvolver outras atividades homoterápicas contrariando a legislação sanitária em vigor;
d) alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos à vigilância sanitária e modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos do registro sem a devida autorização do órgão de vigilância sanitária competente;
e) reaproveitar vasilhames de produtos químicos industriais e de outros produtos nocivos à saúde para envasilhar alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
f) expor à venda ou entregar ao consumo alimentos, bebidas e outros produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado;
g) alterar a data de validade de alimentos, bebidas e outros produtos de interesse da saúde para prazo posterior ao prazo original de expiração;
h) industrializar alimentos, bebidas e outros produtos de interesse da saúde, sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado, quando a legislação sanitária assim determinar;
i) utilizar órgãos ou parte de animais doentes, estafados, emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados;
j) comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e correlatos que demandem cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;
k) manipular e aplicar raticidas, agrotóxicos, herbicidas, inseticidas, produtos de uso veterinário, solventes, produtos químicos ou outras substâncias sem observar os procedimentos necessários à proteção da saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente;
l) exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem habilitação legal;
m) executar serviços funerários contrariando a legislação sanitária em vigor;
n) fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes, substâncias tóxicas ou quaisquer outros itens de interesse da saúde;
o) utilizar em qualquer etapa do processo produtivo, transportar e comercializar produto perigoso contrariando a legislação sanitária em vigor;
p) distribuir ou fornecer água para consumo humano em desacordo com os padrões de potabilidade definidos em legislação específica;
q) deixar de utilizar equipamentos necessários à garantia da qualidade da água na implantação de sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água, em quaisquer etapas do processo;
r) desrespeitar ou desacatar a autoridade de vigilância sanitária, em razão de suas atribuições legais;
s) deixar de adotar medidas de controle que impeçam a proliferação de vetores e pragas urbanas.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 49 Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade de saúde comunica ao infrator a infração sanitária cometida, constatada por meio de inspeção ou análise fiscal.

Art. 50 O auto de infração será lavrado no ato da inspeção sanitária ou, posteriormente a ele, na sede do órgão de vigilância sanitária competente, observando-se a forma, o rito e os prazos estabelecidos neste Código, em seu regulamento e na legislação específica em vigor.

§ 1º O auto de infração será lavrado pela autoridade de vigilância sanitária que houver constatado a infração sanitária, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira ao intimado e juntando-se a segunda aos autos do processo administrativo sanitário, e nele constarão obrigatoriamente os seguintes dados, registrados de forma legível:

I – nome do infrator, endereço de domicílio ou da residência, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais elementos necessários à identificação civil e qualificação, no caso de pessoa natural;
II – razão social do infrator, endereço de sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais elementos necessários à identificação e qualificação, no caso de pessoa jurídica;
III – descrição, local, data e hora do fato ou ato constitutivo da infração;
IV – dispositivo legal ou regulamento infringido;
V – dispositivo legal ou regulamentar que fundamenta a penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI – prazo para defesa, com indicação da autoridade a que deve ser dirigida e endereço;
VII – assinatura do infrator ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto;
VIII – nome, matrícula, cargo e assinatura da autoridade de vigilância sanitária;
IX – número do auto de intimação, com prazo para o cumprimento de exigências, no caso de obrigação subsistente.

§ 2º Omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão na nulidade deste, quando do processo constar elementos suficientes à caracterização da infração e identificação do infrator;

§ 3º Após a lavratura do auto de infração, quando necessário, deverá ser expedido auto de intimação, no qual deve constar o prazo, a ser fixado pela autoridade de vigilância sanitária, para cumprimento de obrigações subsistentes.

Seção V
Do Auto de Intimação

Art. 51 Auto de intimação é o instrumento por meio do qual a autoridade de saúde comunica ao autuado a imposição de determinada medida ou exigência.

§ 1º Havendo ou não infração sanitária, a autoridade de vigilância sanitária poderá expedir auto de intimação.

§ 2º O auto de intimação poderá ser expedido antes, durante ou após qualquer auto de infração.

§ 3º O descumprimento do auto de intimação, quando injustificado, acarretará infração sanitária, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 52 O auto de intimação será lavrado pela autoridade de vigilância sanitária de que trata o Art. 51 deste Código, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira ao intimado e juntando-se a segunda aos autos do processo administrativo sanitário, e nele constarão obrigatoriamente os seguintes dados, registrados de forma legível:

I – nome do intimado, endereço do domicílio ou da residência, número de inscrição no CPF e demais elementos necessários à identificação civil e qualificação, no caso de pessoa natural;
II – razão social do intimado, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação e qualificação, no caso de pessoa jurídica;
III – dispositivo legal ou regulamentar infringido, se for o caso, e dispositivo que autorize a medida;
IV – medida sanitária exigida, com as instruções necessárias para o seu cumprimento, se for o caso;
V – prazo de execução ou duração da medida sanitária ou, caso de medidas preventivas, as condições para sua revogação ou cassação;
VI – assinatura do intimado ou, na sua ausência, de seu representante legal preposto;
VII – nome, matrícula, cargo e assinatura da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 53 A autoridade de vigilância sanitária executará ou contratará os serviços e as obras constantes do auto de intimação, às expensas do intimado ou responsável, caso este:

I – não tenha condições de fazê-lo por si próprio ou resista à ordem, sendo que, neste último caso, não haverá prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
II – encontre-se ausente ou em lugar incerto, não sabido ou inacessível, sem que tenha representante legal ou preposto no local.

Art. 54 A interdição de edificações, equipamentos ou utensílios de difícil remoção será feita mediante a lavratura de auto de intimação e aposição de lacres, quando a situação assim exigir.

Seção VI
Do Auto de Imposição de Penalidades

Art. 55 O auto de imposição de penalidade será lavrado pela autoridade competente, em observância às determinações contidas na decisão condenatória, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira ao infrator e juntando-se a segunda aos autos do processo administrativo sanitário, e nele constarão obrigatoriamente os seguintes dados, registrados de forma legível:

I – nome do intimado, endereço do domicílio ou da residência, número de inscrição no CPF e demais elementos necessários à identificação civil e qualificação, no caso de pessoa natural;
II – razão social do intimado, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação e qualificação, no caso de pessoa jurídica;
III – dispositivo legal ou regulamentar infringido;
IV – descrição, local, data e hora do ato ou fato constitutivo da infração;
V – número e data do auto de infração;
VI – penalidade imposta e seu fundamento legal;
VII – prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, contado da ciência do infrator, com a indicação da autoridade a que deve ser dirigida seu endereço;
VIII – assinatura do infrator ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto;
IX – nome, matrícula, cargo e assinatura da autoridade de vigilância sanitária.

§ Único. Se a condenação incluir a penalidade de multa, o auto de imposição de penalidade também assinalará:

I – o valor da pena pecuniária;
II – o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
III – a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação;
IV – a advertência de que o não pagamento da multa, depois de esgotados os recursos e o prazo legal, implicarão na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;
V – as instruções para recolhimento da multa.

Seção VII
Do Processamento das Infrações Sanitárias

Subseção I
Da Deflagração e da Comunicação dos Atos

Art. 56 O processo administrativo sanitário, destinado à apuração das infrações sanitárias, inicia-se com a expedição de auto de infração e observará o rito e os prazos estabelecidos neste Código e em seu regulamento.

Art. 57 A autoridade de vigilância sanitária competente determinará a notificação do autuado para ciência de:

I – auto de infração;
II – auto de intimação;
III – auto de coleta para amostras;
IV – auto de imposição de penalidades;
V – realização de análise fiscal;
VI – decisões de mérito de segunda e terceira instâncias proferidas nos autos do processo administrativo sanitário.

§ 1º A notificação para comparecimento a ato será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao referido ato.

§ 2º A notificação dos atos de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo deverá conter:

I – identificação do notificado na forma dos incisos I e II do § 1º do Art. 50 deste Código.
II – na hipótese do inciso V do caput deste artigo:

a) data, hora e local da realização do ato;
b) indicação de que o notificado deve comparecer acompanhado de perito por ele indicado.
c) advertência de que a análise fiscal será realizada mesmo se ausentes o representante legal ou preposto do estabelecimento e o perito por ele indicado.

III – na hipótese do inciso VI do caput deste artigo:

a) síntese da decisão, com reprodução obrigatória de sua parte dispositiva;
b) prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, quando couber, contando da ciência do notificado, com a indicação da autoridade a que deve ser dirigido e seu endereço;
c) na hipótese de a condenação incluir a penalidade de multa, prazo de 30 (trinta) dias para seu pagamento, a contar da notificação.

Art. 58 O autuado será notificado:

I – pessoalmente;
II – pelo correio, via postal;
III – por edital, se estiver em lugar incerto, inacessível ou não sabido.

§ 1º O edital de que trata o inciso III do caput deste artigo será publicado 1 (uma) vez no Diário Oficial do Município, advertindo que a notificação se considerará efetivada após 5 (cinco) dias após a sua publicação.

§ 2º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado ou recursar-se a dar ciência na notificação, ela poderá ser assinada por 2 (duas) testemunhas, quando possível, ou, na falta delas, a autoridade certificará tal circunstância nos autos do processo administrativo sanitário.

Subseção II
Da Defesa

Art. 59 O infrator poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que foi notificado do auto de infração.

Subseção III
Do Julgamento

Art. 60 Recebendo a defesa do infrator ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, a autoridade julgadora, antes de decidir, providenciará o levantamento de antecedentes do infrator e manifestação da autoridade autuante, sendo que esta deverá ser fornecida no prazo de 10 (dez) dias.

§ Único. A autoridade autuante, ao prestar informações solicitadas pela autoridade julgadora, fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando as circunstâncias do caso da autuação, as condições e conduta do infrator em relação à observância da legislação sanitária, assim como a sua condição socioeconômica.

Art. 61 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de gerentes de departamento da Secretaria Municipal de Saúde são autoridades competentes para processar e julgar, em primeira instância, a defesa do auto de infração lavrado na área de sua circunscrição pelas autoridades de vigilância sanitária a eles vinculadas.

Art. 62 As decisões dos processos administrativos sanitários deverão ser fundamentadas.

Art. 63 A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, manifestar-se-á pelo arquivamento do processo administrativo sanitário, mas, se julgar procedente a autuação, ordenará expedição do auto de imposição de penalidade.

§ Único. As decisões de que trata o caput desde artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou disponibilizadas na internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Subseção IV
Dos Recursos

Art. 64 Da decisão em primeira instância da aplicação de penalidade caberá recurso.

Art. 65 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de diretores de departamento da Secretaria Municipal de Saúde são autoridades competentes para processar e julgar, em segunda instância, os recursos interpostos em face de decisões dos julgamentos de primeira instância.

Art. 66 O servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de secretário da Secretaria Municipal de Saúde é competente para processar e julgar, em terceira e última instância, os recursos interpostos em face das decisões de segunda instância.

Art. 67 O prazo para interposição dos recursos de que trata esta subseção é de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do infrator.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior que efetuará novo julgamento.

§ 2º O recurso somente terá efeito suspensivo sobre o pagamento da penalidade de multa, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

§ 3º Fica o conhecimento do recurso condicionado ao cumprimento da obrigação subsistente, quando houver, cabendo ao diretor de departamento responsável pela apuração em segunda instância certificar-se do fato com a autoridade de vigilância sanitária.

Art. 68 As decisões sobre os recursos deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou disponibilizadas na internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ Único. Após a decisão recursal final, os autos serão restituídos à origem.

Art. 69 Ultimada a instrução do processo administrativo sanitário e apreciados os recursos interpostos ou transcorridos in albis os prazos recursais, a autoridade julgadora certificará nos autos a resolução do processo administrativo sanitário.

Subseção V
Da Prescrição

Art. 70 As infrações sanitárias prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ Único. Prescreve o processo administrativo sanitário paralisado por mais que 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho, sendo os respectivos autos arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, devendo ser apurada a responsabilidade administrativa de quem a der causa, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

Subseção VI
Da Execução das Penalidades

Art. 71 Esgotados os prazos ou restituídos os autos do processo administrativo sanitário pela instância recursal, a autoridade julgadora promoverá a execução da decisão condenatória e o cumprimento das penalidades aplicadas.

Art. 72 As penalidades de multa decorrentes de julgamento de processo administrativo sanitário sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado do auto de imposição de penalidade.

§ Único. O pagamento da multa na forma prescrita pelo caput deste artigo não implica na desistência tácita do recurso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Ficam sujeitas à vigilância sanitária todas as atividades que, mesmo ainda não regulamentadas, possam prejudicar direta ou indiretamente a saúde humana.

Art. 74 A autoridade de vigilância sanitária, nos casos de perigo para a saúde pública ou no interesse desta, havendo ou não infração sanitária, poderá interditar local ou bem ou determinar medidas cautelares mediante auto de intimação.

§ Único. A interdição será aplicada de imediato sempre que o risco à saúde da população a justificar.

Art. 75 Os servidores em comissão responsáveis pelas instâncias superiores de julgamento dos processos administrativos sanitários não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 76 Os termos técnicos empregados neste Código que por ele não estejam definidos expressamente deverão ser compreendidos no sentido que lhes consagra a legislação federal específica em vigor e, na ausência desta, no constante da regulamentação deste Código.

Art. 77 Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.973, de 02 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de junho de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.438, DE 02 DE JUNHO DE 2020 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509955

LEI Nº 3.438, de 02 de junho de 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulada a seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
0015.0452.0041.1014	Construção de Praças e Abrigos de Passageiros	
400000000.00	Despesas de Capital	
440000000.00	Investimentos	
344900000.00	Aplicações Diretas	
01830000	Operações de Crédito	R$ 153.000,00
Total da Anulação		R$ 153.000,00

Art. 2º Por conta da anulação prevista no Art. 1º fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 a seguinte dotação orçamentária da unidade Prefeitura Municipal:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
026.0782.0040.1010	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos – Serviços Urbanos	
400000000.00	Despesas de Capital	
440000000.00	Investimentos	
344900000.00	Aplicações Diretas	
01830000	Operações de Crédito	R$ 153.000,00
Total das Suplementação		R$ 153.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 02 de junho de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.439, DE 02 DE JUNHO DE 2020 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL N° 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509956

LEI Nº 3.439, de 02 de junho de 2020.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL N° 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Ibirama autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA - APAE, CNPJ nº 11.026.059/0001-75, no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, visando a

realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas e a justificativa da proposição.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Colaboração com a entidade desde que atenda integralmente as exigências legais previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Lei nº 2.881, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 02 de junho de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 46/2020

Publicação Nº 2509300

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 46/2020
a) Processo Nr.:53 / 2020
b) Licitação Nr.:53 / 2020
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 02/06/2020
e) Data da Adjudicação: 02/06/2020
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62452282 - PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PEDREIRO	HOMEM HORA		1.000	R$24,0767	R$24.076,71
2	SERVICO DE PINTOR	HOMEM HORA		600	R$24,4334	R$14.660,04
3	MAO DE OBRA SERVENTE DE PEDREIRO	HOMEM HORA		900	R$15,1592	R$13.643,25
					Total do Fornecedor:	R$52.380,00

Total da Homologação:	52.380,00

Ibirama, 2 de junho de 2020.

Ilhota

Prefeitura

PORTARIA 68/2020

Publicação Nº 2509638

PORTARIA Nº 68/2020

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
NOMEAR, a Sra Luciana Mengarda, no cargo de ENFERMEIRO, em caráter efetivo, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio (ILHOTAPREV),com 200 horas mês, a partir de 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 02 de junho de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 1/2020 SAMAE

Publicação Nº 2509817

ÁGUAS DE ILHOTA/RESOLUÇÃO n° 001/2020
Dispõe sobre a distribuição de bombona de 20 litros para abastecimento de água potável para população de baixa renda e dá outras providências.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC, inscrito no CNPJ n° 27.397.940/0001-12 no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:
Que o acesso à água potável é direito de todos;
As responsabilidades da autarquia;
A edição do Decreto 556/2020, que declarou situação de emergência na área do Município de Ilhota em razão de período de estiagem,

RESOLVE:
Art. 1º Distribuir bombonas de 20 (vinte) litros contendo água potável para a população de baixa renda do Município, que estejam registradas no Cadastro Único para Programa Social do Governo Federal/Municipal (CadUnico) inscritas no Município cuja renda per capita mensal seja inferior à meio salário mínimo e que seja atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água Central.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA MIRANDA ROSSETTI
Diretora Geral

Imbituba

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 SEASTH

Publicação Nº 2510737

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 SEASTH

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração com o Lanche da Amizade de Imbituba.

O Inciso II do artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal Nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, defiro a formalização do Termo de Colaboração junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Lanche da Amizade de Imbituba.
CNPJ: 78.624.947/0001-60
Endereço: Rua Pedro Antônio Gonçalves, 416, Vila Santo Antônio.
Modalidade: Termo de Colaboração
Objeto: Acolhimento de idosos com vulnerabilidade social na Casa de Repouso Imaculada Conceição.
Período: 01/06/2020 a 01/06/2021
Valor: até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais/ano).

Justificativa:
O município de Imbituba torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o Lanche da Amizade, para o acolhimento de idosos com vulnerabilidade social na Casa de Repouso Imaculada Conceição, em razão da inviabilidade de competição pelo fato de que esta entidade há anos já vem desenvolvendo parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta. E que é do interesse do Município a continuidade do acolhimento, visto que trata de serviço de alta complexidade preponderante essencial.

Imbituba-SC, 26 de maio de 2020.
Rosinete Delfino Laurindo
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

PORTARIA PMI/SEAD Nº 376/2020

Publicação Nº 2510259

PORTARIA PMI/SEAD Nº 376, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre a Revogação da PORTARIA PMI/SEAD nº 204, de 04 de março de 2020, referente a Nomeação de Técnica em Enfermagem, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda todo o exposto no Memorando nº 14.187/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a PORTARIA PMI/SEAD nº 204, de 04 de março de 2020, referente a nomeação da Sra. GISLAINE CAMPOS DAVID DOMINGOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 854.263.000-97, aprovada na 26ª colocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 08/2016, para exercer a função temporária de Técnica em Enfermagem junto a Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, em razão do retorno da servidora de carreira titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de junho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 377/2020

Publicação Nº 2510450

PORTARIA PMI/SEAD Nº 377, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 86, de 04 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando a decisão judicial contida nos AT nº 0000391-35.2018.5.12.0043 e todo o exposto no Memorando nº 9.031/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 86, de 04 de fevereiro de 2020, da servidora, Sra. BALBINA CARDOSO DE MARIA, Auxiliar de Serviços, inscrita no CPF sob o n.º 888.405.229-72, admitida em 02 de dezembro de 2002, contrato nº 1837, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2007 a 2012	03.06.2020 a 31.08.2020 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de junho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 378/2020

Publicação Nº 2510489

PORTARIA PMI/SEAD Nº 378, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da Portaria PMI/SEAD nº 508, de 17 de junho de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD nº 1144, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando nº 9.201/2020 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da Portaria PMI/SEAD nº 508, de 17 de junho de 2019 e alterada através PORTARIA PMI/SEAD nº 1144, de 20 de dezembro de 2019, da servidora, Sra. RUTE VENERIO FERNANDES CHAGAS, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 007.374.599-56, admitida em 06 de setembro de 2013, contrato nº 7393, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2013 a 2018	10.12.2019 a 08.01.2020 04.01.2021 a 02.02.2021(nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de junho de 2019, conforme Portaria PMI/SEAD nº 508, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de junho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 379/2020

Publicação Nº 2510738

PORTARIA PMI/SEAD Nº 379, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 21/2019, admitida/nomeada em 27 de fevereiro de 2020 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 169, de 21 de fevereiro de 2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Aline da Silva	Prof II Ed Infantil – 40h	053.843.429-51	01/06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 02 de junho de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/UCSCI 005/2020

Publicação Nº 2510420

PORTARIA PMI/UCSCI N. 005, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, que autoriza o executivo Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei de Regime Disciplinar nº 3.086/2007;
CONSIDERANDO, o afastamento da servidora Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula n. 5192, para licença maternidade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, para todos os processos desta natureza em andamento, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula n. 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula n. 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Rozenilda Matos Rodrigues da Rosa, matrícula n. 491, Professora III, lotada na Secretaria Municipal de Educação; e
IV – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula n. 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de Junho de 2020.
Bruna Martins Duarte
Controladora Geral

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PPE - PMI/SEAD Nº 91/2020

Publicação Nº 2510342

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 91/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 370, de 29 de maio de 2020, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO ESPAÇO CIDADÃO - SEAD junto a Secretaria Municipal de Administração – SEAD.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
MICHELLE MARTINS VIEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DO ESPAÇO CIDADÃO - SEAD	045.669.039-58

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, a servidora entra em exercício em 03/06/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de junho de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

Prefeitura

EDITAL 10/2020 FMS

Publicação Nº 2509909

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 10/2020
Pregão presencial n° 06/2020
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇO para Eventual AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, conforme o Edital de Licitação n. º 06/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 08:15hs do dia 17/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 11/2020

Publicação Nº 2510136

MUNICIPIO DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 11/2020
Pregão presencial n° 06/2020
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, conforme o Edital de Licitação n. º 06/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 14:15hs do dia 17/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 11/2020 FMS

Publicação Nº 2510013

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 11/2020
Pregão presencial n° 07/2020
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS/PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE IMBUIA. conforme o Edital de Licitação n. º 07/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 14:30hs do dia 18/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 12/2020

Publicação Nº 2510176

MUNICIPIO DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 12/2020
Pregão presencial n° 07/2020
Multientidades
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATÉRIAS DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, conforme o Edital de Licitação n. º 07/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 08:15hs do dia 18/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 12/2020 FMS

Publicação Nº 2510090

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 12/2020
Pregão presencial n° 08/2020
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, conforme o Edital de Licitação n. º 08/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 08:30hs do dia 19/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 13/2020

Publicação Nº 2510215

MUNICIPIO DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 13/2020
Pregão presencial n° 08/2020
Exclusivo para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte

Tipo "Menor Preço (POR ITEM), " REGISTRO DE PREÇOS para eventuais CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E BIOLOGIA PARA MEDIÇÕES DIVERSAS NO MUNICIPIO DE IMBUIA, conforme anexo I. Conforme o Edital de Licitação n. º 08/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n. º 10.520/02, Lei n. º 8.666/93, Lei Orgânica, Lei Complementar n° 147/2014, artigo 48, inciso I e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 10:30hs do dia 18/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

EDITAL 14/2020

Publicação Nº 2510324

MUNICIPIO DE IMBUIA
Setor de compras e Licitações
Processo licitatório n° 14/2020
Pregão presencial n° 09/2020
Tipo "Menor Preço" (POR ITEN), visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual "Contratação de Empresa/Liga/Associação Especializada em Arbitragem para Realização de Campeonato de Futebol de Campo e Futebol Suíço (FUTSAL), no Município de Imbuia", conforme o Edital de Licitação n. º 09/2020. LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e o Edital. ABERTURA: Pref. Municipal, na AV. Bernardino de Andrade, nº 86, Imbuia/SC, às 10:00hs do dia 19/06/2020, na sala da Recepção no térreo. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 03/06/2020 AMILTON MACHADO - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA (25.05.20)

Publicação Nº 2509501

Ata da 13ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada na modalidade virtual, do 1° Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Ana Maria de Andrade Kreusch, Santelmo Zimermann e Elimar Schlickmann. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Alsone Brito, Ana Maria de Andrade Kreusch, Elimar Schlickmann, Elio Esser, Henrique Leopoldo Erhardt, Lorival Arnold, Santelmo Zimermann e Zulmar Machado, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Segue foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Pequeno Expediente e não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente o Senhor Vereador Presidente então declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura não havendo Matéria Legislativa a ser discutida e ou votada na Ordem do Dia o Senhor Vereador Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR ELIMAR SCHLICKMANN: Cumprimentou Presidente, e demais Vereadores. Coloca que o município recebeu a visita do Chefe de Gabinete do Deputado Peninha, Rafael Pezenti. Onde apresentou recursos a ser destinado a saúde do município. Agradecendo assim ao Deputado. Sendo a valor do recurso de cento e cinquenta mil reais. Não havendo mais inscritos e nada havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia primeiro de junho de dois mil e vinte, ás dezenove horas e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2268/2020

Publicação Nº 2509629

. DECRETO Nº 2268/20
. De 02 de junho de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Excesso de Arrecadação

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.745/19,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.551,81 (NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) destinado a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
04.001.0004.0122.0004.2151.3319100000000000000	01500000	9.551,81

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de junho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2269/2020

Publicação Nº 2509633

. DECRETO Nº 2269/20
. De 02 de junho de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 do MUNICÍPIO DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.
André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.745/19,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 413.390,46 (QUATROCENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
04.001.0004.0122.0004.2151.3339100000000000000	03500000	413.390,46

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de junho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

Publicação Nº 2509290

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 042/2020
Edital de Pregão Presencial n° 026/2020-10430
Registro de Preços

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.

Objeto: Aquisição de hortifruti para alimentação escolar - Exclusivo para ME e EPP.
Entrega dos envelopes: 23/06/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 23/06/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

Publicação Nº 2509294

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 045/2020
Edital de Pregão Presencial n° 002/2020-18201

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política de Assistência Social Municipal e do SUAS, para número ilimitado de usuários e equipamentos, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e todas as demais condições constantes neste termo e no edital - Exclusivo para ME e EPP.
Entrega dos envelopes: 18/06/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 18/06/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020 - TERMO DE DISPENSA N° 09/2020

Publicação Nº 2510787

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Dispensa de Licitação n° 9/2020.
Objeto: contratação de serviço continuado de hospedagem do site e de contas de e-mails da Câmara Municipal de Indaial.
Contratada: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
Valor: R$1.307,56 (mil trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Data: 03/06/2020.
Vigência: 20/07/2020 até 19/07/2021
Base legal: Artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c c/c Medida Provisória n° 961/20.

Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 3581/20

Publicação Nº 2509537

PORTARIA Nº 3581 DE 01 DE JUNHO DE 2020
Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1°Conceder férias a servidora municipal ROSELENE RODRIGUES, pelo período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020 a contar de 01/06/2020 A 30/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02/01/2020, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 01 de junho de 2020
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3582/20

Publicação Nº 2509540

PORTARIA Nº 3582 DE 01 DE JUNHO DE 2020
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1°Conceder férias a servidora municipal MARINES CRESTANI FRANCO, pelo período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020 a contar de 27/05/2020 a 25/06/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 01 DE JUNHO DE 2020
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3583/20

Publicação Nº 2509548

PORTARIA Nº 3583 DE 01 DE JUNHO DE 2020
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1°Conceder férias a servidora municipal ISABELA RECH BISCARO, pelo Período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020 a contar de 04/05/2020 a 02/06/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 04/05/2020, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 01 de junho de 2020
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3417 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 2509786

PORTARIA N° 3417 DE 02 DE ABRIL DE 2019.
Altera portaria nº 3411 de 18 de março de 2019 que autoriza servidores a conduzirem veículos da frota municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei:

RESOLVE
Art. 1° Alterar a portaria nº 3411 de 18 de março de 2019, que autoriza servidores a conduzirem veículos da frota municipal. Ficando autorizados a partir desta data os seguintes servidores:

Gabinete do Prefeito
Luciano Paganini
Rafael Deon

Secretaria de Administração e Finanças
Carina Falchetti Peretti
Douglas Francisco Zardo
Helin Perazzoli
Jaqueline Terezinha Deon
Joselito Luiz Munaro
Josnei Bavaresco
Jucilene Consoni Rech
Jurandir Crestani Nunes

Secretaria de Educação
Ana Maria Epeling Turmina
Carla Candiago
Hércules Jacó Paganini
Márcio Éder Morelatto
Maria Fátima Savaris Colissi
Marta Maria Falchetti
Marines Zanetti Zago
Mauricio Bridi
Macleise Trento
Olir Pagno
Ronaldo Harz
Roseli Ap. F. da Rosa Civiero
Sarajane Helena Pazin Gonçalves Dias
Simone Cantu Centofanti
Valério Peretti
Veslaine Abati

Secretaria de Agricultura
Adilson Sartorel
Adriano Luiz Baseggio
Alex de Souza Machado
Claudemir Agostini
Helio Miguel de Jesus
Juares Vieira de Barros
Leandro Zamboni
Luciane Wickert
Marcos Antonio Ribeiro de Lima
Moacir Ernesto Crestani
Rildo Eder Zanini
Roni Marcelo Meneguzzi

Secretaria de Infraestrutura
Alzemiro Antonio Mafioletti
Ferminio Sovrani
Juarez Antonio Lima
Leocir José Harz
Leonor Odilo Kaiser
Maikon Quagliotto
Maikon Turmina
Marildo Fantinel
Odacir Antonio Menegatt
Silvio Maksimavic

Valdenir Pereti

Secretaria de Saúde e Ação Social
Andressa Aguiar Fantinel Zarpellon
Cleide Colombo Nava
Daiana Amália Chaves
Daniele Wilmsen
Denis Perico
Eduardo Mario Zanini
Eduardo Paulo Riedtmann da Silva
Elizete Buffon Balbinot
Giovana Crestani Franco
Gisele Quagliotto
Grazielle Faletti
Indiamara Cividini
Iriberto Antonio Volpato
Isabela Rech Biscaro
Isaias Gonçalves
Ivanir Perosa Pelle
Jordana Zanferrari Colle
José Fernando Escandiel
Jussara Tiepo
Karoline Rodrigues Fachini
Leonilde F. Faccin
Marcelo Maraninchi Pavesi
Marisa Oss Cenci
Maristela Brugnago Crestani
Mayara Perazzoli
Milto Luiz Borga
Neila Kenia Pires de Lima
Odir Pagno
Roselene Rodrigues Pelle
Sibele Orsatto
Sibeli Aparecida Morelato Fiorentin
Simara Cividini
Tainana Turmina
Valdir Foschiera
Valeria Grifante
Veriano Modena.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor estar habilitado para condução do veículo dentro da sua respectiva categoria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 02 de abril de 2019.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA Nº 1171

Publicação Nº 2510478

ATA N° 1171

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se de maneira online e remota em sessão ordinária os Vereadores da Câmara Legislativa de Iomerê - SC, sob a proteção de Deus, o Presidente da Câmara, Sr. Rudinei Lauermann, declarou aberta a nonagésima nona sessão da sexta legislatura. Décima primeira sessão remota do ano. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário a leitura do termo de renúncia ao cargo de presidente do legislativo, protocolado pelo Sr. Rudinei Lauermann e solicitou a leitura do artigo 45 do Regimento Interno. Após as leituras, o presidente informou que por força do parágrafo único do artigo 45, transcorridos mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de mandato, quem assumirá o cargo de presidente até o final do mandato da mesa diretora (2020) é o vice-presidente. Como o primeiro vice-presidente, Sr. Alzemiro Mafioletti, está licenciado e não possui interesse em assumir o cargo, quem assumirá a presidência até o final do mandato, é o segundo vice-presidente, Sr. Márcio Santini. Após estas considerações, o presidente convidou o Sr. Márcio Santini para que assumisse a Mesa Diretora no cargo de presidente do legislativo. E já investido no cargo de presidente, o Sr. Márcio Santini, cumprimentou os colegas, agradeceu os trabalhos realizados pelo ex-presidente e passou a palavra ao Sr. Rudinei Lauermann, onde o mesmo realizou agradecimentos e desejou boa sorte ao novo presidente. Logo após, o

presidente, Sr. Márcio Santini, seguiu para o expediente e deu continuidade aos trabalhos da Casa legislativa solicitando ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior a qual restou aprovada de forma unânime. A seguir, o presidente solicitou a leitura do Ofício nº 01/2020, protocolado pelo senhor Yuri Piccoli Hentz, o qual solicita informações históricas do Poder Legislativo Iomerense. Na sequência, o presidente solicitou a leitura do Ofício nº 053/2020, oriundo do Poder Executivo, o qual encaminha cópias de balanços referentes aos meses de fevereiro e março de 2020. Na sequência, o presidente solicitou a leitura do Ofício nº 247/2020/AJ oriundo do Poder Executivo, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 976, de 18 de maio de 2020, que autoriza a cessão de uso de veículo do município de Iomerê ao estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Em seguida, o presidente solicitou a leitura do Ofício nº 253/2020/AJ oriundo do Poder Executivo, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 978, de 28 de maio de 2020, o qual autoriza a alienação de bens móveis, veículos, sucatas e outros que menciona e dá outras providências. O presidente informou que o Projeto de Lei nº 976/2020 ficará em análise dos vereadores até a próxima sessão quando será votado. Dando continuidade, o Presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei nº 977, de 21 de maio de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a cessão de uso de bens móveis do município de Iomerê ao estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiro Militar do estado de Santa Catarina, o qual foi submetido à primeira votação e restou aprovado de maneira unânime e segue para segunda votação na próxima sessão. Após, o presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei nº 978, de 28 de maio de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a alienação de bens móveis, veículos, sucatas e outros que menciona e dá outras providências, o qual após ser submetido a discussão pelos vereadores, Aleomar Agostinho Penso e Iriberto Antônio Volpato – cujo conteúdo pode ser encontrado na gravação da sessão – foi submetido a primeira votação e restou aprovado de forma unânime e segue para segunda votação em sessão extraordinária a ser convocada. Em seguida, o presidente informou que a sessão será feita em duas etapas, pois está acabando o tempo de transmissão da primeira parte. A seguir, o presidente solicitou a leitura da Moção nº 05, de 26 de maio de 2020, de autoria de todos os vereadores, a qual requer ao Congresso Nacional, ao presidente do Superior Tribunal Eleitoral e aos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, aos Senadores e aos Deputados Federais por intermédio da UVESC e UVB, que as eleições sejam adiadas e transferidas para o ano de 2022. Submetida a discussão pelo vereador, Aleomar Agostinho Penso – cujo teor pode ser encontrado na gravação da sessão, está restou aprovada de maneira unânime e será encaminhada a UVESC. Logo após, o presidente solicitou a leitura da Indicação nº 10, de 01 de junho de 2020, de autoria do vereador, Aleomar Agostinho Penso, a qual indica que o Poder Executivo oficie a CASAN e a GRANJA MASTER para que realizem consertos nos vazamentos na rede de água em frente à residência da Sr. Lindamir Santini Oss e proximidades do Ginásio Municipal (saída para Pinheiro Preto, e que o Executivo realize melhoramentos no escoamento das águas pluviais que ali ficam depositadas. Submetida a discussão pelos vereadores, Aleomar Agostinho Penso e Iriberto Antônio Volpato - cujo teor pode ser encontrado na gravação da sessão, esta restou aprovada de maneira unânime e será encaminhada ao Poder Executivo. Dando continuidade, o presidente solicitou ao secretário a leitura do Requerimento nº 03, de 01 de junho de 2020, protocolado pelo Sr. Márcio Santini, no qual renuncia as funções: de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de Relator na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, e solicitou aos colegas vereadores a concordância, tendo todos votado a favor. Logo após, o presidente nomeou o vereador, Sr. Iriberto Antônio Volpato, como Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o vereador, Sr. Rudinei Lauermann, como Relator na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e o vereador, Sr. Alexandre Ebeling como Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social. Na sequência, o presidente solicitou a concordância dos demais vereadores para a convocação de sessão extraordinária para o dia 02 de junho do corrente ano, para a segunda votação do Projeto de Lei nº 978/2020. Todos os vereadores concordaram e ficou estipulado o horário de 19h para início da sessão. O vereador, Sr. Aleomar Agostinho Penso, usou das considerações finais, para informar que foi chamado para fazer socorro na SC – 355 e solicitou que seja feito requerimento para elevação de faixa de pedestres em Bom Sucesso, em frente a "igreja dos alemães", e ponte antes da "ferraria". Após, o vereador, Sr. Rudinei Lauermann, comunicou que o secretário municipal de saúde solicitou exoneração do cargo e pediu para agradecer o poder legislativo por todo o apoio prestado durante o tempo em que exerceu o cargo na Secretaria Municipal. Os vereadores, Sra. Sirlei Munaro e Sr. Edinor Farenzena, questionaram se a secretaria de saúde vai ficar sem secretário, e o vereador, Sr. Iriberto Antônio Volpato, informou que não será nomeado um novo secretário, mas que existe servidores que ficarão responsáveis pela Secretaria. Não havendo mais nada a tratar e ser votado na ordem do dia, o presidente declarou encerrada a sessão e convocou sessão extraordinária no dia 02 de junho às 19h e sessão ordinária no dia 08 de junho às 18h45min, ambos em sistema de deliberação digital (SDD).

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2509919

CÂMARA DE VEREADORES DE IOMERÊ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
A Câmara de Vereadores de Iomerê comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2020
OBJETO: Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web.
FORNECEDOR: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
VALOR: R$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

Iporã do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 068-2020

Publicação Nº 2510192

CONTRATO Nº 068/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, com sede a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Lúcio Mallmann, inscrito no CPF sob o n.º 831.980.599-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro a empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-050 – Km: 164 a direita, s/n, Bairro Parque Hileia, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.055.010, inscrita no CNPJ sob nº. 00.771.945/0001-07, neste ato representado pelo Srº Giovanni Gonçalves Araujo, portador do CPF n° 475.107.736-87, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 043/2020, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2020 de 28 de Maioo de 2020.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 043/2020, Dispensa de Licitação nº 022/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO MVE 34,8 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE SEMEN DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC", conforme segue abaixo:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
BOTIJÃO MVE 34,8 LITROS	1	4.830,00	4.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Fica contratado o valor global de 4.830,00 (Quatro mil e oitocentos e trinta reais).
3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:
07- SECRETARIA DE AGICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR
1011 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMNTOS
44905299 – OUTROS EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE
0100000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
7.1. O produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
7.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com frete, carga e descarregamento dos produtos até o local indicado pelo Município de Iporã do Oeste/SC.
7.3. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornecer, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
7.4. A não entrega do objeto conforme descrito neste contrato ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Constituem obrigações do MUNICIPIO:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
c) Manter o Município permanentemente, informado sobre a entrega dos produtos.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto contratado.
e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
f) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO
9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
10.3. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº Henrique Kickow (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), inscrito no CPF sob nº 077.920.889-79, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Iporã do Oeste/SC, 28 de Maio de 2020.

LUCIO MALLMANN GIOVANNI GONÇALVES ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

HENRIQUE KICKOW
CPF: 077.920.889-79
Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal

8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

DOUGLAS ALBERTO MALLMANN
OAB/SC – 31.568
Advogado/Assessor Geral

Ipuaçú

Prefeitura

11 ADTO CT FMS 59.2019

Publicação Nº 2510804

DATA DE ADITAMENTO: 28/05/2020.
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. º 59 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Processo Licitatório Pref. n. º 82.2019, Pregão Presencial Pref n. º 42.2019 e Ata de Registro de Preços n. º 33/2019 datada de 19/11/2019.
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº. 59/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SIVIERO DIESEL LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA- REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03.
Considerando a solicitação da empresa no aumento de valores dos combustíveis de R$ 0,04 no custo do óleo diesel S10 e de R$ 0,03 no custo do diesel S500.
Considerando parecer jurídico favorável a este termo aditivo onde elenca os valores a serem reequilibrados.
DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato FMS n. 59/2019 de 19 de novembro de 2019.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 2,739 por litro de óleo diesel S10 passa a ser de R$ 2,779 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Combustível	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Máximo
Diesel S10 ou S50	Litros	9.500,00	Petrobras	R$ 2,779	R$ 26.400,50

11 ADTO CT PREF 146.2019

Publicação Nº 2510803

DATA DE ADITAMENTO: 28/05/2020.
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Processo Licitatório Pref. n. º 82.2019, Pregão Presencial Pref n. º 42.2019 e Ata de Registro de Preços n. º 33/2019 datada de 19/11/2019.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº. 146/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SIVIERO DIESEL LTDA" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03.
Considerando a solicitação da empresa no aumento de valores dos combustíveis de R$ 0,04 no custo do óleo diesel S10 e de R$ 0,03 no custo do diesel S500.
Considerando parecer jurídico favorável a este termo aditivo onde elenca os valores a serem reequilibrados.
DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula quarta –preço, forma de pagamento e reajuste e entrega do contrato PREF n. 146/2019 de 19 de novembro de 2019.
Sendo assim, o valor antes pago de R$ 2,739 por litro de óleo diesel S10 passa a ser de R$ 2,779 e o valor do óleo diesel comum antes pago R$2,615 passa a ser de R$ 2,645 por litro sobre o saldo remanescente.
Sendo assim, o saldo remanescente fica assim reajustado, passando a vigorar da seguinte forma:

Combustível	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Máximo
Diesel S10 ou S50	Litros	70.000,00	Petrobras	R$ 2,779	R$ 194.530,00
Diesel Comum	Litros	99.500,00	Petrobras	R$ 2,645	R$ 263.177,50
					Total de R$ 457.707,50

3 ADTO CT PREF 169.2018

Publicação Nº 2509860

DATA DE ADITAMENTO: 29 DE MAIO DE 2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO PREF N. º 169 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018
Processo Licitatório Pref. n.º 49/2018, Pregão Presencial Pref n.º 34/2018.

TERCEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 169/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "CB COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA " OS FINS QUE ESPECÍFICA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: CB COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA, inscrita no CNPJ N 01.669.984/0001-60.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. º 169 de 01 de novembro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

3 ADTO CT PREF 172.2018

Publicação Nº 2509794

DATA DE ADITAMENTO: 29 DE MAIO DE 2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 172 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n.º 49/2018, Pregão Presencial Pref n.º 34/2018.

TERCEIRO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 172/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "MAQUIMALHAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA", PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: MAQUIMALHAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.784.654/0001-55.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n.º 172 de 01 de novembro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

4 ADTO CT PREF 175.2018

Publicação Nº 2509830

DATA DE ADITAMENTO: 29 DE MAIO DE 2020.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n.º 49/2018, Pregão Presencial Pref n.º 34/2018.

QUARTO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 175/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA" OS FINS QUE ESPECÍFICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: TECIMAIS COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N. 01.816.922/0001-34.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. º 175 de 01 de novembro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

PL PREF 37.2020 PP PREF 17.2020

Publicação Nº 2510505

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.37/2020, Tipo Pregão Presencial PREF n. 17/2020 (menor preço por item).
Entrega de envelopes: Até às 09h00min de 18 de junho de 2020.
Data de abertura: A partir das 09h20min de 18 de junho de 2020.
Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes para as Secretarias de Infraestrutura e Obras, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Assuntos Indígenas, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital. Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045.

Ipuaçu - SC, em 02 de junho de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA 109 DE 29 DE MAIO DE 2020. DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510100

PORTARIA 109
DE 29 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 28 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 9º, da Lei Municipal nº 923, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os Servidores ADRIANA SALETE ZORZI e VERA LUCIA DA ROSA responsáveis pela Vigilância Sanitária e WESLEN AUGUSTO MÖLLMANN Coordenador da Defesa Civil, encarregados pela fiscalização das medidas previstas na Lei Municipal nº 923, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Compete às agentes da Vigilância Sanitária Municipal a lavratura de auto de infração e aplicação de multa, tendo em vista que são investidas do Poder de Polícia.

Art. 2º O Serviço será desempenhado pelos agentes municipais, inclusive em feriados e finais de semana, enquanto perdurar a vigência das medidas previstas na Lei supra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.107.6007 BIFFI & BIFFI LTDA-GASOLINA

Publicação Nº 2509780

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 105/2019

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019, do PROCESSO Nº 105/2019, homologado aos 23 de dezembro de 2019, cujo objeto é: aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), destinados a frota de máquinas e veículos do Município, para o exercício de 2020, conforme especificações anexas ao Edital, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.105.6007
BIFFI & BIFFI LTDA-GASOLINA

FORNECEDOR: BIFFI & BIFFI LTDA., situada na RUA D. PEDRO II, 444, município de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.576.892/0002-81 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.829.606, representado pelo Senhor HELIO BIFFI, CPF: 347.953.089-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Conforme solicitação recebido da empresa acima mencionada e protocolado sob o protocolo da Prefeitura Municipal sob o número 336/2020 de 27 de maio de 2020 e parecer Jurídico, referente ao aumento do referido item da gasolina comum, que compõem o objeto da ata de registro de preço ora aditado, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93, altera-se o preço passando o valor de R$ 3,63(três reais e sessenta e três centavos) para R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L	25.000,00	SHELL	3,69	92.250,00
Valor Total Registrado					R$ 92.250,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

O extrato da ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 114/2020, 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509478

PORTARIA N° 114/2020, 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, Sra. SAMANTA NIENOW WINTER, funcionária efetiva no cargo ENGENIRO CIVIL, 20 horas, com lotação na secretaria municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, pelo período de 01/06/2020 a 28/09/2020. Conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 01 de Junho de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 115/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509483

PORTARIA N° 115/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - EXONERAR, a pedido, a Sra. FABIANE CONTE, nomeada para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 02 de Junho de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 116/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509488

PORTARIA N° 116/2020, 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. MILENA STRAPAZZON lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no cargo de DIRETOR ADJUNTO, a partir de 08 a 27 de Junho de 2020. Referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 A 02/06/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 02 de Junho de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

PORTARIA Nº 417 DE 21 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510219

PORTARIA Nº 417/2020.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 105 da Lei Complementar nº 30 de 27 de abril de 2007, "Após cada q-inq-ênio de efetivo e ininterrupto exercício, o servidor estável terá direito a 30(trinta) dias de licença a título de prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência";

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência a servidora Luciani Fátima de Oliveira da Silva, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 907.362.060-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Recepção (designada Diretora de Cultura), matrícula nº 09, carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 25 de junho de 2006 a 24 de junho de 2011, para serem gozadas no período de 21 de maio de 2020 a 19 de junho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 21 de maio de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 418 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510225

PORTARIA Nº 418/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Marta de Souza Zenaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.692.259 e do CPF nº 753.921.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 170, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da terceira etapa no período de 25 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 419 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510228

PORTARIA Nº 419/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., CRM 12032, expedido em 22 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sebastião Antônio de Oliveira da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.325.177-8 e CPF nº 653.464.839-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2493, carga horária de 40 horas semanais, no período de 22 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 22 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 420 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510230

PORTARIA Nº 420/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS Nº 4200712/SC, expedido em 05 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Adelar Santos da Cruz, brasileiro, separado, portador do RG nº 7.541.298-3 e CPF nº 371.793.220-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, matrícula nº 4438, carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 a 11 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 05 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 421 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510234

PORTARIA Nº 421/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Darlan Dias, CRM 48488, expedido de 08 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Marcos Antônio da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.276.615 e CPF nº 067.364.179-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Construção e Manutenção, matrícula nº 4341, carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 a 10 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 08 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 422 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510235

PORTARIA Nº 422/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM 22008, expedido em 15 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Gerson Calza, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.842.942 e CPF nº 031.276.959-85, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes e Urbanismo, matrícula nº 4690, carga horária de 40 horas semanais, no período de 15 a 28 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 15 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 423 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510237

PORTARIA Nº 423/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM 22008, expedido em 14 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Karen Hack dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.211.680 e CPF nº 074.205.509-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matrícula nº 1925, carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 a 27 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 14 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social.

PORTARIA Nº 424 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510241

PORTARIA Nº 424/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS 4200712/SC, expedido de 20 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Barbara Patricia de Mello, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.832.578 e CPF nº 038.154.259-99, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, matrícula nº 1930, carga horária de 40 horas semanais, no período de 20 a 26 de maio de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 20 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social.

PORTARIA Nº 425 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510245

PORTARIA Nº 425/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias ao servidor Flavio de Melo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.422.600 e do CPF nº 009.687.709-08, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Administração (designado Diretor de Fazenda e Gestão), matrícula nº 4329, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 20 a 29 de maio de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de maio de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

PORTARIA Nº 426 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510249

PORTARIA Nº. 426/2020.
"CONTRATA FARMACÊUTICO EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com o Art. 3º, § 2 da Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e com o Edital de Chamada Pública nº 04/2020, homologado pelo Edital nº 04/2020;

RESOLVE:
Art.1º- CONTRATAR a Sra. Katiurce da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.185.069-3, CPF nº 947.356.709-04, título de eleitor nº 030399580906, PIS/PASEP sob o nº 180.139.257-79, CRF/SC nº 7428, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo em provimento temporário de Farmacêutico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família - ESF II, carga horária de 20 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de provimento Efetivos, Nível 64, Referência "A" da Lei Complementar nº 031/2007, de 27 de abril de 2007, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre

o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da contratação de 19 de maio de 2020 a 18 de maio de 2021, o prazo da contratação está condicionado à homologação final do concurso público em andamento.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de maio de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 427 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510254

PORTARIA Nº 427/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Amilton Perotti Junior, CRM 13109, expedido em 16 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Tânia da Silva, solteira, portadora do RG nº 5.780.784 e do CPF nº 094.036.149-35, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 2228, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de maio de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 25 de maio de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

Iratí

Prefeitura

ERRATA PREGÃO RP Nº 037/2020-MULTIENTIDADE - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE IRATI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC

Publicação Nº 2509738

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
E R R A T A
Processo Administrativo Nº 068/2020
Processo Licitatório Nº 068/2020
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 037/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE IRATI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC

ONDE SE LÊ:
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12.06.2020
Abertura dos Envelopes: 09:0 horas do dia 12.06.2020

LEIA-SE:
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 15.06.2020
Abertura dos Envelopes: 14:0 horas do dia 15.06.2020
...
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Irati – SC, 03 de junho de 2020.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3772

Publicação Nº 2509711

DECRETO N º. 3.772, DE 28 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS (AS) EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a realização do concurso público n.º 001/2018 no qual houve candidatos aprovados, que constituem Cadastro de Reserva para os cargos de Assistente Técnico Administrativo, Professor de Matemática e Agente Administrativo;

Considerando a necessidade de convocação de servidores (as) para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde;
Considerando ainda, o compromisso de prestação de um serviço público eficiente, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico, 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Matemática e 01 (uma) vaga para o cargo de Agente Administrativo, todas no concurso público n.º 001/2018 e, autorizada a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) aprovados (as) de acordo com a ordem classificatória de aprovação, para fins de nomeação.

Art. 2º Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão comprovar, no prazo legal, o cumprimento de todos os requisitos e exigências para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ERRATA A PORTARIA Nº 188/2020

Publicação Nº 2509509

ERRATA

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS (SC), pela presente,

ADMITE erro material e RETIFICA a PORTARIA Nº 188/2020, publicada no DOM/SC, em 28/05/2020, Edição nº 3154, pg. 507, para que,

Onde se lê:
... no período de 01/06/2020 a 22/07/2020. LEIA-SE:
... no período de 01/06/2020 a 22/06/2020. Irineópolis, 02 de Junho de 2020.

IVETE CARDOSO FRONCZAK
AG – Gabinete do Prefeito.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020

Publicação Nº 2509966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de junho de 2020, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n° 10.520/02, visando AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA O PERIODO DE 12(DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 01 de junho de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020

Publicação Nº 2509514

PORTARIA Nº. 188/2020.
"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art 1st - CONCEDER Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/06/2020 a 22/06/2020, à servidora efetiva, em exercício do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento da Família ROSANA MARCIA PERCIAK PEREIRA PIEKARZEWICZ.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 26 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 192/2020

Publicação Nº 2509720

PORTARIA N º. 192/2020.
REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 186/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe o artigo 105, inciso II da Lei Complementar n º 007/2001, de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR o inteiro teor da Portaria nº 186/2020 de 25/05/2020, que nomeou NILTON RICARDO DONDA para cargo de provimento efetivo, na categoria de Auxiliar Administrativo, em virtude de renúncia expressa do candidato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 25/05/2020.

Irineópolis (SC), 27 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 193/2020

Publicação Nº 2509736

PORTARIA N º. 193/2020.
REVOGA OS EFEITOS DAS PORTARIAS Nº 134/2018, 135/2018 E 137/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe o artigo 105, inciso II da Lei Complementar n º 007/2001, de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR os efeitos das Portarias nº 134/2018, 135/2018 e 137/2018, com delegação de atribuições ao servidor WILIAN LEZAN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, enquanto exercia atividades junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2020.

Irineópolis (SC), 27 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 194/2020

Publicação Nº 2509741

PORTARIA N º. 194/2020.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE :
Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora JOSIANE ALVES MASSANEIRO, do cargo de Técnica de Enfermagem (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeada em 02/05/2012, através da Portaria nº 184/2012.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 195/2020

Publicação Nº 2509750

PORTARIA N º. 195/2020.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE :
Art. 1º - Exonerar a pedido, em data de 31/05/2020, a servidora TAHIZA CAMILA LECH SCHULTZ, do cargo de Diretora de Saúde, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 041/2017 de 01/02/2017.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/05/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 198/2020

Publicação Nº 2509834

PORTARIA N º. 198/2020.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE :
Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor FRANCISCO ERALDO KONKOL, do cargo de Secretário Municipal da Agricultura, do Quadro de Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 130/2014 de 10/03/2014.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de Junho de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Publicação Nº 2509894

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema de registro de preços, no dia 23 de junho de 2020, para possível aquisição de equipamentos para sistema de vídeo monitoramento para escolas municipais e Secretaria de Educação. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 23 de junho de 2020 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá - SC, 02 de junho de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECISÃO REFERENTE AO PAD 001/2020

Publicação Nº 2509925

Itá- SC, 29 de maio do ano de 2020.

DECISÃO

CLÉO CARLOS MOCELLIN, Presidente do Poder Legislativo de Itá, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no que diz respeito à entrega do relatório final do Processo Administrativo de nº:. 001/2020 por parte da Comissão Especial nomeada através da Portaria nº:. 08/2020, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DOM – Edição nº 3033, de 21 em Janeiro de 2020, passa a decidir:

Após os tramites legais, a Comissão exarou a seguinte conclusão:

[...]
Após a instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e apensada aos autos, à comissão especial instituída pela portaria 08/2020, apresenta os seguintes fatos e a conclusão que se segue:
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi instituída inicialmente para verificar possível responsabilidade quanto a divergência no pagamento dos vencimentos do servidor cujo o cargo é assessor legislativo (matricula 60)
No curso da tramitação do PAD, a comissão solicitou diversos documentos, todos acostados aos autos, bem como se procedeu a oitiva dos servidores matriculas 60, 63, 51 e 64, por fim fora tomado depoimento do Sr JUSSELEI EDSON PERIN, vereador que a época exerceu a presidente na casa legislativa.
Os fundamentos e documentos trazidos aos autos corroboram com os depoimentos colhidos na fase instrutória, em que pese ter existido ilegalidade, quanto ao pagamento dos subsídios do servidor (matricula 60), não restou possível comprovar que os servidores deste poder legislativo tenham agido com dolo ou má fé e ou imbuídos da pretensão de locupletamento ilegítimo.
À vista dos parâmetros acima este Colegiado manifesta-se a Vossa Magnificência, SMJ, pela inexistência de ato apto a gerar improbidade administrativa

Analisando detidamente todo o conjunto probatório existente nos autos, percebe-se que a conclusão da Comissão fora a mais acertada ao caso, motivo pelo qual, acato-a em sua integralidade e, para não incorrer em tautologia, utilizando-a como razão de decidir.
Dito isto, determino que seja cumprido às recomendações da comissão dando ciência do presente ao órgão do controle interno deste poder legislativo, para que querendo tome as providências que entender necessária.

Intime-se
Publique-se!

CLÉO CARLOS MOCELLIN
Presidente

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PR 03/2020

Publicação Nº 2509898

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIÓPOLIS/SC. Pregão Presencial nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de produtos de limpeza para uso na Lavanderia da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio. Entrega dos Envelopes: Até às 13:30 horas do dia 18 de junho de 2020. Abertura dos Envelopes: às 13:50 horas do dia 18 de junho de 2020 na Prefeitura Municipal de Itaiópolis; O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º andar de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone 047 3652 2211 ou no site www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiopolis, 02 de junho de 2020. Claudia Sabatke Machowski – Administradora Hospitalar.

Itapiranga

Prefeitura

PORTARIA Nº 134/2020

Publicação Nº 2510387

Portaria nº 134, de 2 de junho de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 2 de junho de 2020, Aline Sabino da Silva Paloschi matrícula nº 14359/02, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 2 de junho de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

Publicação Nº 2509670

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Data	02/06/2020	Horário início: 09h00min
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 08/2020 Nº 29/2020

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE 117 (CENTO E DEZESSETE) GAVETAS COM OSSÁRIO, NO CEMITÉRIO DO JAGUARUNA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. No dia e hora supramencionados, na sede da Casa da Cultura, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios e Site Oficial do Município, no dia 03/12/2019 a fim de ampla divulgação. Exatamente às 08h30min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolaram envelopes as empresas:

Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
28/05/2020	107	09h12m	ARBO EMPREENDIMENTOS	21.457.375/0001-55
02/06/2020	114	07h45m	ASR CONSTRUTORA EIRELI	27.383.455/0001-90
02/06/2020	115	08h05m	AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI	28.254.470/0001-09
02/06/2020	116	08h15m	CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI	08.299.152/0001-49
02/06/2020	117	08h20m	ZAGONEL & BALSANELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA	30.978.614/0001-03

Iniciada a sessão, os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas licitantes, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado pela CPL o disposto a seguir:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF.: CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI
1.1. Não possui objeto no contrato social compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 2.1. do Edital; 1.2. O prazo de duração do contrato de prestação de serviços com o técnico resposável é superior à 4 anos, e em analogia a decisão da CPL no mesmo quesito na Sessão Pública da Tomada de Preço nº 14/2019, mesmo que a contratação conste prazo indeterminado, não poderá ser superior a 4 anos, com base no art. 598 do Código Civil; 1.3. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física, descumprindo o item 2.3.2.1. do Edital; 1.4. Apresentou Certidão Simplificada vencida, com data de emissão em 06/02/2020, descumprindo o item 2.6.5. do Edital. Nestes quesitos, a CPL considera a empresa CURY INDÚSTRIA DE COMÉRCIO E TINTAS EIRELI inabilitada.	

Sendo assim, a empresa CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, foi considerada INABILITADA. As empresas ARBO EMPREENDIMENTOS, ASR CONSTRUTORA EIRELI, AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI e ZAGONEL & BALSANELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA estavam de acordo com o edital, e, portanto consideradas HABILITADAS. Tendo em vista o Decreto Estadual Compilado nº 525/2020 e Decreto Municipal nº 4359/2020, os documentos de habilitação serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e no qual fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 10/06/2020. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	LAYRA DE OLIVEIRA MEMBRO
RICARDO LASTRA MEMBRO	RODRIGO FERREIRA FREITAS MEMBRO
Licitantes presentes: CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY CNPF: 004.886.919-82	

TERMO ADITIVO Nº 54/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 62/2019 (1º ADITIVO).

Publicação Nº 2509912

TERMO ADITIVO Nº 54/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 62/2019 (1º Aditivo).
Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 206, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Sr. CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, residente e domiciliado à Rua 1490, nº 430, Bairro Itapoá, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (LOCATÁRIO), e de outro lado o Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, agricultor, casado, portador da CI.RG nº 3.325.107-6 SSP/PR e inscrito no CNPF/MF nº 365.516.278-20, residente e domiciliado a Rua Manoel Pedro Silveira, n° 475, Bairro: Balneário Paese, nesta cidade de Itapoá/SC, CEP: 89249-000, doravante denominado CONTRATADO (LOCADOR), ajustam o presente Termo Aditivo em caráter consensual, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 50/2019, Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 62/2019, em 7 (sete) meses contados a partir do dia 03/06/2020, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO
Altera cláusula quarta "Do Preço", acrescendo 07 (sete) parcelas mensais no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), resultando em um valor total de R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 62/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 62/2019, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 02 de junho de 2020.

LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR SECRETÁRIO DA FAZENDA	LOCADOR ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Testemunhas: Nome: CNPF/MF:	Nome: CPF/MF:

Ituporanga

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 21/2020/PMI - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS, PAVERS E LAJOTA PARA USO DAS SECRETARIAS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

Publicação Nº 2510504

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020
Processo: 41/2020/PMI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS, PAVERS E LAJOTA PARA USO DAS SECRETARIAS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 16 de junho de 2020 até as 09h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 16 de junho de 2020 às 09h30min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações. Ituporanga, 02 de junho de 2020 – Gervasio Jose Maciel – Prefeito em Exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020/PMI - PROCESSO N.º 21/2020/PMI

Publicação Nº 2510166

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020/PMI
Processo nº 21/2020/PMI
A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou Dispensa de Licitação nº 06/2020, Processo nº 21/2020, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA. Contratado: DILMA MELLO JUNKES, CPF: 579.446.529-87. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS REPETIDORAS DE SINAL ANALÓGICO DE TELEVISÃO ABERTA. Valor total R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Ituporanga, 27 de maio de 2020. Gervasio Jose Maciel – Prefeito em Exercício.

PORTARIA Nº 1.210, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510081

PORTARIA Nº 1.210, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 01/2020, de 07 de Janeiro de 2020, modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação da Rua Evaldo Rosa com lajotas de concreto – Convênio Estado Nº 2019TR001295, conforme contrato.

- FLARIS GONZAGA MELO – Gestor do Contrato
- EVA SCHEILA MARIANI ESSER – Fiscal da Obra

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.212, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510082

PORTARIA Nº 1.212, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 03/2020, de 07 de Janeiro de 2020, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas (trator esteira, escavadeira hidráulica, caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas e caminhão basculante), conforme a necessidade do município.
- LUISMAR AGUIAR SENA – Gestor do Contrato
- GILSON BROERING – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.213, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510098

PORTARIA Nº 1.213, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor relacionado abaixo como gestor do Processo Licitatório nº 06/2020, de 29 de janeiro de 2020, modalidade Dispensa nº 02/2020, cujo objeto é a dispensa de licitação para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes sistemas: DOM/SC, G-SIMPLES e G-CIM.

- GUILHERME FRANCISCO DA SILVA CAPISTRANO – Gestor
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.214, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510083

PORTARIA Nº 1.214, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 08/2020, de 07 de fevereiro de 2020, modalidade Tomada de Preços nº 04/2020, cujo objeto é a solicitação de licitação para a reforma da cobertura do Centro de Ensino Olinda Israel Laurindo, na Localidade de Rio do Norte.

- SANDRA REGINA BERNS CLASEN – Gestora do Contrato
- CARLOS EDUARDO PLENS – Fiscal da Obra

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.215, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510084

PORTARIA Nº 1.215, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 09/2020, de 10 de fevereiro de 2020, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas aos funcionários da Prefeitura de Ituporanga.

- LUISMAR AGUIAR SENA – Gestor do Contrato
- GILSON BROERING – Fiscal da Obra

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.216, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510085

PORTARIA Nº 1.216, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 10/2020, de 11 de fevereiro de 2020, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material primário (macadame) para uso das Secretarias de Infraestrutura e de Urbanismo na manutenção de estradas vicinais do Município de Ituporanga.

- LUISMAR AGUIAR SENA – Gestor do Contrato
- GILSON BROERING – Fiscal da Obra

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

ITUPORANGA, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.218, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510086

PORTARIA Nº 1.218, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora CLARICE MARTENDAL, ocupante de cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria da Educação, com desempenho de suas funções no CEI Luciane Haverroth, nomeada pela Portaria nº 425 de 02 de março de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de março de 2020.

Ituporanga, SC, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.219, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510088

PORTARIA Nº 1.219, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário CLARICE MARTENDAL, no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CEI Luciane Haverroth, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

Ituporanga, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1.222, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510091

PORTARIA Nº 1.222, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário SAMARA CHIQUIO, no cargo de PROFESSOR I – Ed. Especial, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CE Leandro dos Santos, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020.

Ituporanga, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1.223, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510092

PORTARIA Nº 1.223, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário SAMARA CHIQUIO BEZERRA, no cargo de PROFESSOR III, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CE Leandro dos Santos, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.
Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Ituporanga, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1.224, DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510094

PORTARIA Nº 1.224, DE 22 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 005/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário SAMARA CHIQUIO BEZERRA, no cargo de PROFESSOR I, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CE Leandro dos Santos, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Ituporanga, 22 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 1.225, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510097

PORTARIA Nº 1.225, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° Retirar, a pedido, a servidora MARIA FERNANDA NIENKOTTER MULLER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, como membro da Comissão de Concurso Público Municipal, nomeada pela Portaria nº 388, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.226, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510099

PORTARIA Nº 1.226, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GONÇALO ALVES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com desempenho de suas funções Secretaria de Urbanismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.232, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510103

PORTARIA Nº 1.232, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário ODETE ALVES ALENCAR, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Assistência Social, com desempenho de suas funções no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.233, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510105

PORTARIA Nº 1.233, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 006/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário VALDECIR DA ROZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com desempenho de suas funções Secretaria de Infraestrutura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510108

PORTARIA Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 006/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário JOSÉ BITTELBRUNN, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com desempenho de suas funções Secretaria de Infraestrutura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.236, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510109

PORTARIA Nº 1.236, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 006/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário OLIMPIO AMARO FERREIRA, no cargo de AUXILIAR DE MECÂNICO, com desempenho de suas funções Secretaria de Infraestrutura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.239, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510111

PORTARIA Nº 1.239, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora NATALIA DA SILVA DOUGLAS PAMPLONA, ocupante de cargo temporário de PROFESSOR I, com desempenho de suas funções no CEI Pequeno Príncipe, na Secretaria da Educação, nomeada pela Portaria nº 1.076 de 22 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.240, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510112

PORTARIA Nº 1.240, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, o servidor EDI MEICKON LUTZ, ocupante de cargo temporário de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, com desempenho de suas funções na Secretaria de Urbanismo, nomeado pela Portaria nº 1.387 de 28 de novembro de 2019.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.241, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510114

PORTARIA Nº 1.241, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a pedido, a servidora MARCIANE LUCKMANN FRANÇA, ocupante de cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MULHER, IDOSO E CLUBES DE SERVIÇOS, com desempenho de suas funções no Centro Multiuso, na Secretaria de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 107 de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.242, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510116

PORTARIA Nº 1.242, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR, a pedido, o servidor BRUNO MELO, ocupante de cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com desempenho de suas funções na Secretaria de Urbanismo, nomeado pela Portaria nº 1.153 de 23 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.243, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510117

PORTARIA Nº 1.243, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR, a pedido, a servidora ANGELA MARIA FRANÇA LISBOA, ocupante de cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CEI Dr. Mário César Sens, nomeada pela Portaria nº 1.001 de 20 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.244, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510119

PORTARIA Nº 1.244, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008, RESOLVE:
Art. 1° Fazer cessar os efeitos de nomeações do servidor MARCELO GENILDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, na Secretaria de Urbanismo, e demais atos pertinentes a esse Órgão Público, em virtude do assentamento de seu óbito, conforme certidão anexa.
Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.246, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510121

PORTARIA Nº 1.246, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora LUCIMARA DOS SANTOS VERMOHLEN, ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria da Administração, no período de 27/04/2020 a 30/04/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.247, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510122

PORTARIA Nº 1.247, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor LUIS CLAUDIO MIRANDA, ocupante do cargo de MOTORISTA, na Secretaria da Infraestrutura, no período de 05/05/2020 a 03/06/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.248, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510123

PORTARIA Nº 1.248, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora LAURA DOS SANTOS CELLARIUS, ocupante do cargo temporário de ADVOGADA, no Gabinete do Prefeito, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.249, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510124

PORTARIA Nº 1.249, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora SILVIA LETÍCIA KLETTENBERG, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIO, na Secretaria da Fazenda, no período de 08/05/2020 a 22/05/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda e
Diretor Presidente da Fundação FEXPONACE

PORTARIA Nº 1.250, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510125

PORTARIA Nº 1.250, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e conferida pelo art. 140, inciso II da Lei complementar n° 020/2008, RESOLVE;

Art. 1° Conceder licença gestação à servidora MARILIA WILLEMANN DEUTTNER, no Gabinete do Prefeito, no período de 11/05/2020 a 07/09/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.251, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510126

PORTARIA Nº 1.251, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARIANE HELENA GUIMARÃES, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III, na Secretaria da Educação, no período de 05/05/2020 a 01/09/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.252, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510128

PORTARIA Nº 1.252, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Ituporanga, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o § 4° do art. 53, Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE;
Art. 1° - Prorrogar a readaptação por até 180 dias, a contar de 14 de maio de 2020 a servidora MARLI BILK, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, na Secretaria da Educação com lotação no CEI – Matilde Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° - Fica atribuído exercício de suas funções no Departamento do PROCON neste município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.253, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510129

PORTARIA Nº 1.253, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
Considerando o disposto no Art. 6º, § 2º do Decreto Nº 32, de 17 de março de 2020, que permite em caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) SIDNEY TEREZINHA HAMMES, ocupante do cargo de PROFESSOR IV, na Secretaria da Administração, com desempenho de suas funções no Conselho Tutelar, a gozar férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 11/05/2020 a 09/06/2020, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 à 31/05/2021.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.254, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510130

PORTARIA Nº 1.254, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
Considerando o disposto no Art. 6º, § 2º do Decreto Nº 32, de 17 de março de 2020, que permite em caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) NELSON ANTONIO MELLO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com desempenho de suas funções na Secretaria de Urbanismo, a gozar férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/05/2020 a 31/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 à 31/03/2021.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.255, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510140

PORTARIA Nº 1.255, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) ZULEIDE DUMMES HESSMANN, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, na Secretaria da fazenda, a gozar férias pelo período de 06 (seis) dias a contar de 09/03/2020 a 14/03/2020, referente ao período aquisitivo de 13/04/2016 a 12/04/2017.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda
Diretor Presidente da Fundação FEXPONACE

PORTARIA Nº 1.256, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510144

PORTARIA Nº 1.256, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) LUIS CLAUDIO MIRANDA, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA, na Secretaria de Infraestrutura, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 04/06/2020 a 03/07/2020, referente ao período aquisitivo de 24/09/2018 a 23/09/2019.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.257, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510145

PORTARIA Nº 1.257, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) VALDOMIR JOSÉ DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, na Secretaria de Administração, a gozar férias pelo período de 21 (vinte e um) dias a contar de 11/05/2020 a 31/05/2020, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.258, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509788

PORTARIA Nº 1.258, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) VALDOMIR JOSÉ DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, na Secretaria de Administração, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.259, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510147

PORTARIA Nº 1.259, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e de acordo com Requerimento nº 1882/2019 e a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o gozo da Licença Prêmio a(o) servidor(a) TARCISIO SCOTINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Infraestrutura, no período de 22/04/2020 a 20/07/2020, referente o período aquisitivo de 28/10/2010 a 28/10/2015.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.260, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510148

PORTARIA Nº 1.260, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e de acordo com Requerimento nº 1882/2019 e a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o gozo da Licença Prêmio a(o) servidor(a) FRANCIELE KUHNEN HOFFMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, no período de 31/05/2020 a 29/07/2020, referente o período aquisitivo de 10/02/2010 a 10/02/2015.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.261, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510149

PORTARIA Nº 1.261, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e de acordo com Requerimento nº 1882/2019 e a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o gozo da Licença Prêmio a(o) servidor(a) EVA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, no período de 18/05/2020 a 15/08/2020, referente o período aquisitivo de 24/02/2011 a 24/02/2016.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.262, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510152

PORTARIA Nº 1.262, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) CELIO LUCIANO ERHARDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE MECÂNICO, na Secretaria de Infraestrutura, referente o período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 23 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.263, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510153

PORTARIA Nº 1.263, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) RITA DE CASSIA JACOMELLI LUCHTENBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, referente o período aquisitivo de 01/03/2015 a 01/03/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 05 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.264, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510154

PORTARIA Nº 1.264, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) ADRIANA MOMM, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, referente o período aquisitivo de 24/12/2014 a 24/12/2019.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 07 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.265, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510155

PORTARIA Nº 1.265, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) ZILA KLOPPEL LOFFI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, referente o período aquisitivo de 11/02/2015 a 11/02/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 07 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.266, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510156

PORTARIA Nº 1.266, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) ADERVAL MELCHER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, referente o período aquisitivo de 01/03/2015 a 01/03/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 07 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.267, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510167

PORTARIA Nº 1.267, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) MARIO CESAR HILLESHEIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, na Secretaria da Infraestrutura, referente o período aquisitivo de 03/05/2015 a 03/05/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 06 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.268, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510169

PORTARIA Nº 1.268, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidor RICARDO CARLOS SILVA, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria da Agricultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA BEZERRA LOFFY PETRY
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.269, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510172

PORTARIA Nº 1.269, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR, a servidora TATIANE KUSTER, ocupante de cargo temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria da Administração, com desempenho da função na Unidade dos Correios no Distrito de Rio Bonito, nomeada pela Portaria nº 304 de 21 de março de 2018.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abrll de 2020.

Ituporanga, SC, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.270, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510173

PORTARIA Nº 1.270, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário TATIANE KUSTER, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria da Administração, com desempenho da função na Unidade dos Correios no Distrito de Rio Bonito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.271, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510174

PORTARIA Nº 1.271, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JULIANA HUNTEMANN, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, na Secretaria de Assistência Social, no período de 28/04/2020 a 12/05/2020, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.
Ituporanga, SC, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.272, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510175

PORTARIA Nº 1.272, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) ALVARO STEINBACH, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Urbanismo, referente o período aquisitivo de 23/05/2015 a 23/05/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 15 de maio de 2020.

Ituporanga, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.273, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510177

PORTARIA Nº 1.273, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) EDENEY VERMELEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, na Secretaria de Infraestrutura, referente o período aquisitivo de 10/05/2015 a 10/05/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 22 de maio de 2020.

Ituporanga, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.274, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510179

PORTARIA Nº 1.274, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, de acordo com Requerimento Nº 3773/2019 e considerando a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER Licença Prêmio em período oportuno a(o) servidor(a) CLAUDINEIA MONTIBELER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR IV, na Secretaria de Educação, referente o período aquisitivo de 21/05/2015 a 21/05/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 06 de maio de 2020.

Ituporanga, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510180

PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e de acordo com Requerimento nº 1882/2019 e a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o gozo da Licença Prêmio a(o) servidor(a) ADRIANO MINELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Infraestrutura, no período de 22/05/2020 a 19/08/2020, referente o período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/07/2011.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2020.

Ituporanga, 25 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.277, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510182

PORTARIA Nº 1.277, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por até 180 dias, a contar de 22 de maio de 2020 à servidora SIDNEY TEREZINHA HAMMES, ocupante do cargo efetivo de Professora IV, na Secretaria da Educação com lotação no CEI – Cecilia Kopp Thiesen, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2° Fica atribuído exercício na Secretaria da Administração, com o desempenho de suas funções no Conselho Tutelar.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2020.

Ituporanga, SC, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.279, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510184

PORTARIA Nº 1.279, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e inciso VI, do artigo 3º, bem como o artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.189, de 27 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Art.1° REVOGAR a Portaria nº 1.130, de 23 de abril de 2020, que autorizou a(o) servidor(a) JOELMA DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de PSÍCÓLOGA, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 14(catorze) dias a contar de 27/04/2020 a 10/05/2020, referente ao período aquisitivo de 17/04/2019 a 16/04/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2020.

Ituporanga, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.280, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510187

PORTARIA Nº 1.280, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e inciso VI, do artigo 3º, bem como o artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.189, de 27 de setembro de 2007,

RESOLVE:
Art.1° REVOGAR a Portaria nº 490, de 05 de março de 2020, que autorizou a(o) servidor(a) SCHEILA STUPP ALVES, ocupante do Cargo efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES DA SAÚDE, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 02/03/2020 à 31/03/2020, referente ao período aquisitivo de 07/12/2018 a 06/12/2019.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Ituporanga, 26 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.287, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510189

PORTARIA Nº 1.287, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor VALDIR RENGEL ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria de Agricultura, para acompanhar o serviço de pesagem do lixo reciclável e não reciclável na empresa SALVER Construtora S.A., conforme processo licitatório nº 77/2017, modalidade Concorrência nº 02/2017.

Art. 2° A fiscalização se dará de através de Relatórios Diários de Fiscalização, por meio de vistorias realizadas "in loco".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 684 de 17 de março de 2020.

Ituporanga, 01 de junho de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA BEZERRA LOFFY PETRY
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.288, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510190

PORTARIA Nº 1.288, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora CLARICE MARTENDAL BELL, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções no Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2020, enquanto durar a suspensão das atividades escolares por força da pandemia pelo COVID-19.
Art. 3° Retomadas as aulas, a servidora retomará suas atividades na Secretaria da Educação, em uma das escolas municipais à qual for designada.

Ituporanga, 01 de junho de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1909 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509899

DECRETO Nº. 1.909 de 02 DE JUNHO DE 2020
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

ADELIR MANOEL INACIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da legislação:

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município, na qualidade de Presidente, ALINE CERVELIN, nomeada pela Portaria n. 084/2020, em substituição a ROBERT EDWARD SAVARIS.
Art. 2º. – Fica a Comissão Permanente de Licitações assim composta:
ALINE CERVELIN - PRESIDENTE
ALDO GUARESE - MEMBRO
JADINEI TEREZINHA NORA – MEMBRO
JUCIELI ALVES DE JESUS - SUPLENTE
IVAN DE OLIVEIRA– SUPLENTE

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 02/junho/2020
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/junho/2020

MARLENE F. M. C. PICINATTO.
Secretária de Administração

DECRETO 1910 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509907

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº.1.910, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio".

ADELIR MANOEL INACIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da legislação:

DECRETA
Art. 1º Fica designado o senhor ALDO GUARESE, como Pregoeiro, conforme editais publicados.

Parágrafo Único – A servidora JUCIELI ALVES DE JESUS desempenhará as funções de pregoeiro nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica designada Equipe de Apoio, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Jaborá, conforme abaixo:

I – TIAGO ANGELO TOIGO

II – ALINE CERVELIN

III – JADINEI TEREZINHA NORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 02/junho/2020.
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/junho/2020

MARLENE F. M. C. PICINATTO.
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 087/2020

Publicação Nº 2509903

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 087, de 02 de junho de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da legislação em vigor:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo e de gozo em anexo, parte integrante desta portaria, sendo:
1. Alceu Antonio Reck
2. Marilei Aparecida Zucchetti Slaviero

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/06/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/junho/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC

Publicação Nº 2510371

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 8/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC

1 – DO OBJETO/PROPOSTA
AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRÍLICAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA
O ano de 2020 teve início com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, conhecido como o Novo Coronavírus (Covid-19).
Após contaminar inicialmente pessoas na China, tal vírus alastrou-se pelo mundo todo, sendo detectado em diversos países. Como consequência da disseminação, em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o nível de contaminação à pandemia. Nesta data já havia registros de contaminação em 115 países.
No Brasil o primeiro caso de Covid-19 foi confirmado no final de fevereiro. De lá para cá, o País registra até o momento 66.896 casos da doença. No Estado de Santa Catarina, os dois primeiros casos foram registrados no dia 12 de março, e atualmente já somam 1.476 casos de Covid-19, com 44 mortes.
Já em nosso Município, o primeiro caso confirmado foi registrado no dia 22 de abril. Não obstante aos primeiros casos registrados em Jaborá, o que se observa na região é um crescimento quase que desordenado, dia após dia, do número de infectados pela doença.
Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município , sendo que a utilização dos equipamentos de proteção individual são essenciais para todos os profissionais de saúde, e que o fornecimento dos mesmos é de responsabilidade da Administração Municipal;
Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de Saúde não estava preparado para um uso tão acentuado do referido item, o que levou a falta do produto no mercado, uma vez que a demanda aumentou mundialmente.
Essa situação tem impactado a economia, as relações sociais em todo o mundo, e inserido no mundo jurídico diversas implicações, especialmente no que tange às relações contratuais. Diante do atual cenário, uma das importantes questões envolve as contratações públicas,

tendo em vista a premente necessidade de os governos agirem com rapidez para atender os anseios da população.
Nesse sentido, foi instituído no âmbito Federal com repercussão nos demais, a Lei nº 13.979/2020 que, apesar de não afastar o regime de contratação da Lei nº 8.666/1993, estabelece condições de exceção em função do momento excepcional.
Prevê o artigo 4° da referida Lei que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."
Dessa forma, considerando o crescente número de casos, a realidade do Município e da Região, bem como a necessidade da utilização de equipamentos de proteção individual aos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, para que possam proteger/minimizar o contágio e os riscos, a aquisição por meio desta dispensa de licitação se faz imprescindível para assegurar as medidas de enfrentamento da doença.
Diante do exposto, justifica-se a presente dispensa de licitação, a qual está pautada na situação de emergência decorrente da disseminação do Covid-19.

2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL
Em conformidade com o que prevê o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face a situação excepcional de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19, foi editada a Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que traz ao ordenamento jurídico novas regras/possibilidades para as contratações públicas.
Nesse sentido, destacamos o disposto no art. 4° e 4º "B", inciso I a IV, in verbis:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de
engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - Ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)
IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, as condições necessárias para a contratação do objeto da presente licitação são compatíveis com a legislação vigente, não havendo óbice à contratação.

3. DA EMPRESA CONTRATADA
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, estabelecida na Rua Norberto Otto Wild, n° 420, bairro Imigrante, no Município de Vera Cruz -RS, CEP 96880-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Claudia Butzlaff Luedke, inscrita no CPF/MF sob n° 808.635.900-04 e portadora do RG 5066004895, residente e domiciliada em Sinimbu-RS.

3.1 DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA
Na presente dispensa de licitação temporária, vigente enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) a escolha da contratada deu-se em razão do valor, conforme estimativa de preços obtidos através de orçamentos enviados pelas empresas interessadas em fornecer o produto.
Dessa forma, os fornecedores foram escolhidos, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto, sendo que outros fornecedores não teriam o produto para entrega imediata conforme a situação exige.

4. DO VALOR CONTRATADO
4.1 Fica contratado o valor total de R$ 2.752,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais) referente a aquisição dos seguintes itens, suficientes ao atendimento da demanda no momento:

Item	Descrição	Uni.	Marca	Qtde.	Unit. R$	Total R$
01	Luva Nitrílica Tamanho P (Caixa com 100 unidades) – Deve conter registro na Anvisa	CX	SUPERMAX	60	R$ 34,40	R$ 2.064,00
02	Luva Nitrílica Tamanho G (Caixa com 100 unidades) – Deve conter registro na Anvisa	CX	SUPERMAX	20	R$ 34,40	R$ 688,00
TOTAL (R$)						R$ 2.752,00

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
6.2 A execução do contrato será iniciada imediatamente após a sua publicação, na forma que segue:

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento em remessa única no seguinte endereço: Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá-SC, CEP 89677-000.
7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta.
7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Dispensa e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos;
9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Rafaela Elise Parizotto Massarolo será designada como fiscal do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do material ora adquirido,

acompanhado de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
13.1.1inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
13.1.5 cometer fraude fiscal;
13.2 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
13.3 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.
13.4 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
58 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0078 – Aplicações Diretas

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Jaborá (SC), em 02 de junho de 2020.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 03/06/2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 35/2020

Publicação Nº 2510425

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES e PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA nº 35/2020
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 13.776/2020, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer Keiser, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a Concorrência nº 35/2020, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços iniciais, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares, projeto urbanístico e projeto paisagístico e iluminação para revitalização da área central do Bairro Nereu Ramos, com área a ser executada de 3.157 m² (três mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados). Apresentou-se a sessão a seguinte empresa:

Proponentes	Representante	Identificação
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Sem representante	xxxxxx

Após a identificação do envelope da proponente, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta Comercial. Logo após, passou-se à abertura do Envelope 01 – Habilitação, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial. A documentação apresentada pela proponente foi a seguinte:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	58	Sem numeração

Após análise criteriosa da Habilitação à Comissão declara a proponente HABILITADA, visto ter atendido as exigências do Edital. Prosseguindo, a Comissão Especial entrou em contato com a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, informando sua habilitação, solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento das habilitações, sendo que a mesma concordou e renunciou conforme documento anexo a esta Ata. Dando prosseguimento foi aberto o envelope 02 – Proposta Comercial da proponente. Foi a seguinte a proposta apresentada em valor global:

Nome da proponente	VALOR GLOBAL da proposta R$
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	2.213.258,95

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa da proposta comercial apresentada e após a análise foi CLASSIFICADA por estar de acordo com as exigências do edital. Em atendimento a LC 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei, visto que somente uma empresa participou deste certame. Com relação a proposta comercial da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA considerando arredondamento de planilha o valor da mão de obra deverá ser considerado R$ 663.977,68. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor Global de R$ 2.213.258,95 (dois milhões, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Na forma da Lei, abre-se prazo recurso de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes". Jaraguá do Sul, 02 de junho de 2020.

Ivan Andréias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer Keiser	
Marcio Bylaardt	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020

Publicação Nº 2510428

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, com início quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 77/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de ambulância (tipo A e B) para transporte de pacientes da Rede Municipal de Saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e ou promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ao longo de 12 (doze) meses, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019. Foram protocolados os envelopes 01 – Proposta Comercial e 02 – Habilitação, das seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
ANJOS DA VIDA SAÚDE – SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA EPP	Rafael Junior Melz	055.611.009-98
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	André Silva Gomes	379.201.058-54

PULSE LIFE ASSISTÊNIA MÉDICA LTDA	Francisco Carlos Dias Parente	567.137.898-20
TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIMENTES E CASA DE REPOUSO LTDA	Sem representante	.x.x.x.x.

Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes munidos de suas comprovações conforme exigido no Edital. O Representante da empresa TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIMENTES E CASA DE REPOUSO LTDA não apresentou documentos para seu credenciamento e desta forma não pode dar lances (item 3.2.2 do Edital). Após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Quanto a Proposta da empresa TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIMENTES E CASA DE REPOUSO LTDA a mesma foi classificada por estar acompanhada da Declaração de habilitação (item 3.3 do Edital). Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance), conforme mapa de preços em anexo. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP com previsão de participação para grande empresa. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para os itens:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid	Descrição do serviço	Valor unitário do item (R$)
01	ANJOS DA VIDA SAÚDE – SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA EPP	30.000	Km	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO A Contratação de serviço de ambulância de suporte básico, TIPO A, simples remoção com 01 motorista e 01 (um) técnico de enfermagem (conforme Portaria nº 2048/2002/MS), para prestar de serviços de transferência de pacientes: > Dentro do município de Jaraguá do Sul (transferência entre hospitais e/ou clínicas). > Transferências hospitalares de Jaraguá do Sul para outros municípios, dentro e fora do Estado de Santa Catarina. > Transferências de outros hospitais para o município desde que em atendimento a munícipe de Jaraguá do Sul. > Alta hospitalar dos munícipes de Jaraguá do Sul. > Transporte sanitário eletivo para rede pública municipal de Jaraguá do Sul. Outros itens que deverão compor esta unidade móvel: > 01 Cadeira de rodas retrátil; > 01 Bolsa completa de primeiros socorros com (Esfigmomanômetro, estetoscópio, lanterna médica, garrote, oxímetro de dedo digital glicosímetro com tiras e lancetas, materiais para curativos, (compressa de gaze, esparadrapo, soro fisiológico, tesoura ponta romba, luvas látex descartáveis e outros). OBS: Esta Ambulância é para atender transporte de pacientes de hospital para hospital ou clínicas especializadas, durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Este serviço considera a quilometragem percorrida do ponto A ao B. No caso de possível espera, deve-se considerar a quilometragem, mais o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos inativo (espera), contados a partir do momento da chegada ao ponto A ou B.. Código do material: 101579-1 R$ 6,49	209.700,00
		15.000	Min.	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO A Este serviço considera o serviço/veículo descrito no subitem 01.1 mais o tempo inativo (espera) após os 45 (quarenta e cinco) minutos de espera, descritos no mesmo subitem. A contagem do tempo Inicia-se automaticamente após o 1º minuto subsequente aos 45 minutos em que o veículo está parado aguardando o paciente. Código do material: 101580-1 R$ 1,00	
02	ANJOS DA VIDA SAÚDE – SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA EPP	420	horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B Para realização dos serviços em eventos para proporcionar atendimento com ambulância Tipo B (Com 01 Motorista Socorrista e 01 profissional de enfermagem – Sem Médico), necessário em eventos esportivos e culturais promovidos / apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. A ambulância Tipo B deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561 OBS: Esta Ambulância é para atender eventos esportivos e culturais durante a semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Sendo os horários de prestação dos serviços identificados na referida AF. Código material: 101581-1	125,90
03	ANJOS DA VIDA SAÚDE – SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA EPP	300	Horas	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA TIPO D. Para eventos por hora, com 01 motorista e 01 (um) médico. Ambulância do TIPO D deve estar equipada atendendo as especificações contidas na Portaria 2048/2002 MS e especificações da ABNT/NBR 14561 Ambulância para Atender o JASC (Jogos Abertos de Santa Catarina), e outras necessidades dentro do Município de Jaraguá do Sul. Código material: 101581-2	255,00

Considerando que a empresa vencedora já adequou os valores unitários para o item 01 e considerando arrendondamento de valores, o Representante ofertou o valor final de R$ 209.700,00 para fechar os valores unitários em duas casas decimais. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 02 de junho de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Correa de Almeida	
Rafael Junior Melz	
André Silva Gomes	
Francisco Carlos Dias Parente	

DECRETO Nº 13.937/2020

Publicação Nº 2510404

D E C R E T O Nº 13.937/2020
Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 13.824/2020, de 30 de Abril de 2020, que Declara de Utilidade Pública Áreas de GILDO CRISTOFOLINI E JUCELI CRISTOFOLINI, MONICA MARA MARCOLA CAVALHEIRO, CARLOS ALBERTO MARCOLA E MARI CRISTINA DA SILVA MIRANDA MARCOLA, TEREZINHA BERTOLI MURARA, REINOLDO MURARA JUNIOR, MARILÍ MURARA, SAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., e ARTUR BORCHERS E ELFI ERDMANN BORCHERS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 032/2020/Semplu/GDU, de 25 de maio de 2020, da Gerência de Desenvolvimento Urbano;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 158/2020/Semplu, de 26 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de rotatória na BR 280 - Rodovia Federal Prefeito Engelbert Oechsler, para acesso às Ruas 250 - Carlos Hardt e 251 - João Wiest Júnior, no bairro Água Verde;

DECRETA :
Art.1º O inciso V, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 13.824/2020, de 30/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º ...
...

V - a área de 324,39m2, parte do imóvel contendo a área total de 5.712,50m², proveniente da TI Nº 26.052, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 14.566, situada à Rua 212 - Alberto Picolli, bairro Água Verde, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de ARTUR BORCHERS E EDSON BORCHERS."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 1º de junho de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 2509335

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do Artigo 10-A, 230 e 231 da Lei Municipal 1.182/88 e Artigo 3º I da Lei Municipal 7.728/2018, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado	CPF/CNPJ	Notificação Preliminar	Medidas Determinadas	Prazo
Ralf Wilhelm	304.277.469-49	28667/2020	Retirar rampa da calçada no acesso a garagem, imóvel cadastro: 21021.	30 dias

Consideram-se notificados o(s) contribuinte(s) acima listados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, incorrerá o (s) notificado (s) nas penas do Art. 44 da Lei 7.728/2018, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 020/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 2509337

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 020/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do Artigo 10-A, 230 e 231 da Lei Municipal 1.182/88 e Artigo 3º I da Lei Municipal 7.728/2018, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado	CPF/CNPJ	Notificação Preliminar	Medidas Determinadas	Prazo
Incorporadora GD Ltda.	27.185.838/0001-53	29837/2020	Construir o passeio público no imóvel cadastro: 46415.	240 dias

Consideram-se notificados o(s) contribuinte(s) acima listados no prazo de 240 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, incorrerá o (s) notificado (s) nas penas do Art. 44 da Lei 7.728/2018, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 021/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 2509338

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 021/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88 e Artigo 4º, III da Lei 5427/2009, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado (a)	CPF/CNPJ	Notificação	Medida Determinada	Prazo para Cumprimento
Rita Volpi Ferrazza	490.448.009-06	28679/2020	Realizar a roçada e limpeza do terreno cadastro: 12224.	15 Dias
Laureano udero e Sandra Simone D. Ludero	679.079.389-53	29684/2020	Realizar a roçada e limpeza do terreno Cadastro: 45609.	15 Dias
Ingomar Krueger	754.651.759-15	29603/2020	Realizar a roçada e limpeza do terreno cadastro: 36560.	15 Dias

Considera-se notificado o contribuinte acima listado no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 7º da Lei 5427/2009, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

Publicação Nº 2510426

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: RAYCKS COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA ao longo de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas constantes no ANEXO IX do edital de Pregão presencial 56/2020, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.2 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2020 e 2021, serão os previstos no item 11.1 da cláusula décima sexta desta Ata de Registro.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo /Diretoria de Trânsito e Transportes.
PRAZO PARA ENTREGA: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile e/ou e-mail.
LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no galpão localizado na Rua José Fachini, fundos s/n, lateral da Rua Walter Marquardt, fundos do Parque Municipal de Eventos, com o Sr. Alberto Taranto ou Danilo Nicocelli.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Eduardo Bertoldi e Isaura Kogut

Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

LEI Nº 8.343/2020

Publicação Nº 2510398

LEI Nº 8.343/2020
Dispõe Sobre o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Jaraguá do Sul será regido por esta Lei.

Art.2º A presente Lei tem por objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência do homem com o meio e das atividades que os permeia;

II - promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagísticos - naturais ou culturais - próprios do Município e da região;
III - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;

IV - conciliar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço.

Art.3º Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - zoneamento: é a repartição do solo urbano e de expansão urbana em zonas com uso e ocupação definidas, harmonizando o direito individual de propriedade e de construir com a função social da mesma, em prol do bem-estar coletivo;

II - uso do solo: é o rol das diversas atividades para uma determinada zona, podendo tais usos serem:

a) conformes;
b) desconformes;
c) tolerados;

III - ocupação do solo: é a maneira da edificação ocupar o solo, em função dos índices urbanísticos incidentes, que são:

a) taxa de ocupação;
b) recuo;
c) gabarito e altura máxima.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art.4º Os usos definidos para as zonas, classificam-se em:

I - conformes: que são os adequados ou permitidos, que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - desconformes: que são os inadequados ou proibidos, que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

III - tolerados: que são os desconformes para a zona determinada, em decorrência da superveniência desta Lei, mas que, em razão do direito adquirido e dentro de certas limitações e circunstâncias, são admitidos.

Art.5º Os usos, categorias de uso e atividades são os seguintes:

I - Uso Residencial:
a) Privativo:

1. Unifamiliar;

2. Multifamiliar;
b) Coletivo Transitório:

1. motéis;
2. hotéis;
3. hospedarias;

4. albergues;
5. pousadas;
c) Coletivo Permanente:
1. internatos;
2. pensionatos;
3. ancianatos;
4. co-living;
II - Uso Institucional:
a) Religioso:
1. igrejas;
2. templos;
3. paróquias;
4. catedrais;
5. salões de culto e centros espíritas;
6. capelas mortuárias;
7. cemitérios;
b) Recreacional:
1. clubes sociais, recreativos e desportivos, centros sociais, praças esportivas;
2. cinema, teatro, museu, centro cultural, biblioteca, pinacoteca, galeria;
3. circos e parques de diversão;

4. bosques, reservas florestais, parques, jardins botânicos, jardins zoológicos;
5. estádios e ginásios;

c) Saúde:
1. maternidades;
2. hospitais;
3. casas de saúde;
4. manicômios;
5. clínicas (com internação);
6. postos de saúde;
7. ambulatórios;
8. centros de reabilitação;
d) Educacional:
1. creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola;
2. escola de ensino fundamental;
3. escola de ensino médio;
4. escola de ensino superior;
5. escola de ensino específico;
e) Administrativo:
1. repartições públicas;
2. posto policial, delegacia, quartel;
3. corpo de bombeiros;
4. presídios, cadeias;
5. justiça, fórum;
6. agências postais e telefônicas;
7. cartórios, tabelionatos;
III - Uso Comercial:

a) Vicinal: de âmbito local, com estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, de utilização imediata e cotidiana, destinado a atender às primeiras necessidades humanas:

1. verdureiras, quitandas, mercearias;
2. açougues, peixarias;
3. farmácias, perfumarias;
4. bares, botequins, lanchonetes, pastelarias, cafés, padarias, confeitarias;
5. bancas de jornais e revistas, tabacarias, bombonieres;
6. floriculturas;
7. papelarias;

b) Diversificado: com estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, de utilidade intermitente e imediata, destinado à população em geral:
1. artigos de cama, mesa e banho;
2. artigos do vestuário;
3. eletrodomésticos;
4. livrarias;
5. óticas, joalherias, relojoarias;
6. antiquários;
7. bijuterias;

8. autopeças e acessórios;
9. lojas de material de construção e ferragens, de departamentos, móveis, de material de escritório;
10. supermercados, centros comerciais, shopping centers, mercados, hipermercados;
11. cine-foto-som;
12. concessionárias de veículos leves;
13. armarinhos;
14. casas lotéricas;
15. restaurantes;
c) Especial: com atividades peculiares cuja adequação à vizinhança depende de fatores a serem analisados:
1. postos de combustíveis, de gás, inflamáveis;
2. casas noturnas, boates, casas de espetáculos, danceterias, bailões, discotecas, bilhares, casas de jogos;
d) Atacadista: com estabelecimentos comerciais não varejistas ou similares, de produtos relacionados ou não com o uso residencial, com atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, requerem localização apropriada:
1. armazéns de estocagem de mercadorias;
2. depósitos de material de construção e ferragens;
3. ferro-velho;
4. revenda de veículos de grande porte (ônibus, caminhões, tratores);
5. distribuidora de bebidas;
6. entrepostos de mercadorias;
IV - Prestação de Serviços:
a) Vicinal: de âmbito local, com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos padrões de uso residencial:
1. sapatarias;
2. chaveiros;
3. oficinas de eletrodomésticos;
4. barbearias e salões de beleza;
5. alfaiataria;
6. lavanderias (não industriais);
7. escritórios, consultórios, clínicas (sem internação);
8. saunas, massagens;
9. manicures;
10. atividades profissionais não incômodas;
11. locadoras de áudio e vídeo;
12. laboratórios;

b) Diversificado: com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, relacionados ou não com o uso residencial, de utilidade intermitente e imediata:
1. agências de turismo;
2. agências de seguro;
3. comunicações (rádio, TV, jornal);
4. oficinas mecânicas, de pintura, de latoaria;
5. instituições financeiras, agências bancárias;
6. agências funerárias;
7. coworking;
c) Especial: com estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, os quais, por seu porte ou natureza, requerem localização apropriada:
1. oficinas e garagens de veículos de grande porte e agrícolas;
2. guinchos e guindastes;
3. transportadoras;
4. terminais de carga e descarga;
5. depósitos de resíduos para reciclagem;
V - Uso Industrial: de pequeno, médio e grande potencial poluidor/degradador geral, definido em decreto, na regulamentação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade);
VI - Uso Agropecuário: de pequeno, médio e grande potencial poluidor/degradador geral, definido em decreto, na regulamentação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade).
§1º Quanto ao porte, as indústrias classificam-se em pequeno, médio e grande porte, definido em decreto, na regulamentação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade).
§2º Quanto à área construída, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificam-se em:
I - de pequeno porte: até 100m2 (cem metros quadrados);
II - de médio porte: acima 100 (cem) a 500m2 (quinhentos metros quadrados);
III - de grande porte: acima de 500m2 (quinhentos metros quadrados).
§3º Quanto ao número de empregados, as empresas comerciais e de prestação de serviços classificam-se em:
I - micro: até 9 (nove) empregados;
II - pequena: de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) empregados;
III - média: de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados;
IV - grande: de 100 (cem) empregados em diante.

§4º As atividades consideradas potencialmente poluidoras/ degradadoras ou de interferência ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma de legislação específica.

§5º Enquanto não for publicado o decreto regulamentador de que trata os incisos V e VI, §1º e §4º, deste artigo, serão consideradas as classificações de porte e de potencial poluidor/degradador geral contidas na Resolução do Consema Nº 098/2017.

§6º O horário de funcionamento de indústrias ou empresas segue o estabelecido nos artigos 345 a 349, da Lei Municipal Nº 1.182/1988, de 07/06/1988 (Código de Posturas) ou a que suceder.

§7º Para efeito desta Lei, considerar-se-ão, também, como:

I - atividades perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, produção de gases, poeira, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - atividades incômodas: as que possam produzir ruídos, vibrações, sons, trepidações, gases, poeira, odores ou conturbações no tráfego, que venham a incomodar a vizinhança;

III - atividades nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos possam poluir o meio ambiente.

Art.6º A área urbana do Município fica dividida em zonas, conforme artigo 54 e mapa do Anexo 7, da Lei Complementar Municipal Nº 219/2018, de 23/10/2018 (Plano Diretor), e legislação que vier a complementá-la ou substituí-la, de acordo com seus usos predominantes, não exclusivos.

Art.7º A especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados por zona serão definidos em decreto, na regulamentação desta Lei, considerando-se a definição de porte e de potencial poluidor/degradador, na forma do artigo 5º, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade).

Parágrafo único. Nos imóveis seccionados pela linha divisória do zoneamento, considera-se o uso e a ocupação do solo da zona menos restritiva, exceto no caso de imóveis situados em ZET (Zona de Interesse Ecoturístico), onde permanece a linha divisória do zoneamento.

Art.8º As edificações de quaisquer usos deverão prever vagas para estacionamento de veículos na proporção constante da tabela do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei, considerado o disposto nos artigos 93 a 105, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988 (Código de Obras), e alterações.

§1º Para o cálculo das vagas considerar-se-á a área construída, descontada a área destinada à garagem.

§2º O espaço necessário para estacionamento de veículos poderá localizar-se em outro imóvel, desde que a uma distância máxima de 300m (trezentos metros) do imóvel considerado, vinculando-se aquele à edificação que o originou.

§3º Ampliações que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da área existente, ficam dispensadas da obrigatoriedade de reserva de vagas para estacionamento de veículos.
§4º Quando se pretender a mudança de uso e ficar constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei quanto ao espaço necessário para estacionamento, o caso poderá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade), que deliberará sobre a hipótese de redução ou eliminação das exigências, bem como do impedimento da mudança pretendida face a tais exigências.

§5º As operações de carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de pessoas deverão ser realizadas dentro dos limites dos imóveis ou em locais, forma e horários estabelecidos ou aprovados pela municipalidade.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.9º A ocupação do solo se dará segundo índices urbanísticos, visando assegurar adequada insolação e ventilação natural, racional distribuição populacional e proporção equilibrada entre edificações, lotes, equipamentos e espaços públicos.

Seção I
Da Taxa de Ocupação

Art.10. A Taxa de Ocupação (TO) é a relação, expressa em porcentagem, entre a área da projeção horizontal da área construída situada acima do nível do solo (Ac) e a área do lote (Al), segundo a fórmula abaixo:

TO = (Ac / Al) x 100

Art.11. Para o cálculo da taxa de ocupação, na área da projeção horizontal da edificação não são computadas as áreas de marquises, beirais, pérgulas, floreiras, toldos, reservatórios d'água, centrais de gás, depósitos de lixo, churrasqueiras, passagens cobertas, caixas de escada salientes, piscinas, garagens, sacadas, terraços, balcões, proteção/suporte para ar condicionado e detalhes arquitetônicos em relevo.

Parágrafo único. No caso de marquises, beirais, pérgolas e toldos, só não serão computados os que estiverem em balanço, com avanço de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) e, para sacadas em balanço, com avanço de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art.12. As taxas de ocupação máximas permitidas por zona estão definidas na tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei, respeitados

os recuos, faixas não edificantes e outras restrições porventura incidentes.

§1º A taxa de ocupação de pavimentos subterrâneos pode ser de 100% (cem por cento), garantidas as condições mínimas de ventilação natural, considerando-se como subterrâneo o pavimento que tiver altura acima do nível do solo inferior ou igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros), respeitados os recuos, faixas não edificantes e outras restrições porventura incidentes.

§2º Com exceção da ZET (Zona de Interesse Ecoturístico), a taxa de ocupação pode ser superior ao limite máximo estabelecido para a zona, na forma do Anexo II, somente quando o uso e ocupação da edificação for comercial, prestação de serviços, estacionamento e área de uso comum residencial, e com altura máxima de 15,00m (quinze metros) acima do nível do solo.

Seção II
Do Gabarito e Altura Máxima

Art.13. O gabarito (G) é o número de pavimentos ou andares da edificação, tomado em relação ao nível do solo, observada a altura máxima permitida da edificação, prevista no artigo 14.

Art.14. A altura máxima permitida da edificação corresponde à distância vertical, expressa em metros, a partir do nível do solo, e o nível correspondente à face superior da laje de cobertura, no seu ponto mais alto do último pavimento habitável, desconsideradas as alturas de coroamento e da acomodação de telhado, cujos índices constam no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§1º Na ZEIC (Zona Especial de Interesse Cultural) do Centro Histórico e do pouso do voo livre, no bairro Ilha da Figueira, a altura máxima da edificação fica condicionada ao disposto no artigo 58, da Lei Complementar Municipal Nº 219/2018, de 23/10/2018 (Plano Diretor), e alterações.

§2º Sobre a altura máxima, estabelecida no Anexo III, podem incidir limitações devido a outros fatores e interferências como, em cones de aproximação de helicópteros, e na ZEIC (Zona Especial de Interesse Cultural) correspondente ao Conjunto Rural do Rio da Luz e área de entorno da Casa Erwin Rux, conforme parecer dos órgãos competentes.
§3º O coroamento corresponde ao volume de altura variável acima da laje do último pavimento da torre, destinado a abrigar o telhado, as áreas e equipamentos vinculados às instalações elétricas, de prevenção contra incêndios, hidrossanitárias e de transporte vertical, não sendo permitida a instalação de áreas de convívio, depósitos e unidades habitacionais.

§4º O nível do solo é definido no ponto mais baixo do alinhamento predial e, no caso de lotes com mais de uma via confrontante e em níveis diferentes, o nível do solo deverá ser o da via com nível mais baixo.

Seção III
Do Recuo Frontal, Afastamento Lateral e De Fundos

Art.15. Os recuos frontal ou afastamentos laterais e de fundos correspondem à distância entre a edificação e as divisas do lote, tomada perpendicularmente em relação a elas.
Art.16. O recuo frontal mínimo para edificações é de 0 (zero) em relação ao alinhamento predial, e de 5,00m (cinco metros) nas vias e seus prolongamentos, constante da tabela do Anexo IV, parte integrante desta Lei, observado o disposto no artigo 18.
§1º As novas vias, as oficiais projetadas ou existentes nas áreas urbana e de expansão urbana, e nas ampliações do perímetro urbano, poderão ser incluídas na relação prevista no Anexo IV, por decreto, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade).

§2º Quando o recuo frontal for utilizado para estacionamento de veículos, deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento predial, e a partir de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da linha do meio fio (limite com a pista de rolamento), nos casos previstos no artigo 18.

§3º Nas vias onde é permitido a construção no alinhamento predial, o recuo frontal é de 5,00m (cinco metros), a partir dos 15,00m (quinze metros) de altura acima do nível do solo, observado o disposto no artigo 18.

Art.17. A partir da data da vigência desta Lei, para as novas edificações, as calçadas passam a ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), respeitado o gabarito oficial da via.

Art.18. Quando a largura da calçada for menor que 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), o recuo frontal da edificação deverá iniciar a uma distância de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da linha do meio fio (limite com a pista de rolamento).
Parágrafo único. Fica assegurado aos proprietários de imóveis o direito de, no cálculo da taxa de ocupação e demais índices urbanísticos, não ser descontada a área acrescida ao passeio.

Art.19. A ocupação do recuo frontal de 5,00m (cinco metros) nas vias, constante da tabela do Anexo IV, somente poderá ser usada para:

I - muros de arrimo construídos em função dos desníveis do terreno;
II - beirais, marquises, toldos, pérgolas e lajes técnicas com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
III - sacadas em balanço com projeção máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
IV - depósitos de resíduos (lixo orgânico e reciclável);
V - pórticos de entrada, limitado a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade;
VI - área de embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de mercadorias e estacionamento não residencial de veículos, obedecendo aos critérios técnicos das normas de acessibilidade e legislação municipal vigente.

Art.20. Os recuos ou afastamentos laterais e de fundos (posterior) mínimos para edificações com aberturas diretas, independentemente do material usado na sua construção, são de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até a altura de 15,00m (quinze metros), em relação ao nível do solo, obedecendo daí para cima a relação H/10, tendo aberturas ou não, observado o mínimo de 3,00m (três metros), onde H é a altura máxima da edificação, contada a partir do nível do solo.

§1º Até os 15,00m (quinze metros) de altura acima do nível do solo, quando o uso e ocupação for comercial, prestação de serviços, estacionamento, área de uso comum residencial, a edificação poderá avançar até a divisa, desde que em platibanda e com parede cega em alvenaria ou similar quanto à durabilidade e resistência contra fogo e, para os demais usos, a altura permitida fica limitada aos 9,00m (nove metros) de altura.

§2º Para edificações em madeira ou similar, os recuos ou afastamentos laterais e de fundos mínimos são de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível do solo, independente de ter abertura direta ou não.

§3º Havendo mais de uma edificação por lote, a distância entre as mesmas deverá ser igual à soma dos recuos devidos a cada uma, conforme o caput deste artigo, na hipótese da ocorrência de parcelamento do solo futuro.

§4º Havendo mais de uma torre por lote, a distância entre elas, analisadas duas a duas, deverá ser de, no mínimo, 1,5 (uma vez e meia) o afastamento devido à edificação de maior altura, conforme o caput deste artigo.

§5º Para paredes não ortogonais, junto às divisas, os recuos serão tomados perpendicularmente em relação às divisas, a partir da extremidade da abertura mais próxima dela.
§6º A laje de cobertura de qualquer pavimento pode ser usada como área privativa ou comum, desde que descoberta e, quando na divisa, deve prever muro com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), que pode estar acima do limite máximo disposto no §1º.
Art.21. A ocupação dos recuos ou afastamentos laterais e de fundos, somente poderá ser usada:

I - para lajes técnicas e elementos decorativos com projeção máxima de 0,60m (sessenta centímetros);

II - beirais, marquises, toldos, pérgolas com projeção máxima de 1,00m (um metro);
III - escadas de segurança contra incêndio com altura máxima de 36,00m (trinta e seis metros) acima do nível do solo.

Art.22. Somente poderão avançar sobre o passeio marquises, toldos, beirais, proteção/suporte para ar condicionado e detalhes arquitetônicos salientes, na forma dos artigos 225 e 226, da Lei Municipal Nº 1.182/1988, de 07/06/1988 (Código de Posturas), e dos artigos 167 a 169, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988 (Código de Obras), ou que vier a substituí-las ou complementá-las:

I - até a altura de 3,30m (três metros e trinta centímetros) e a partir da altura de 13,00m (treze metros) em relação ao nível do passeio, a largura deste menos 0,90m (noventa centímetros);

II - a partir da altura de 3,30m (três metros e trinta centímetros) até a altura de 13,00m (treze metros) em relação ao nível do passeio, a largura deste menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Quando o avanço proposto em projeto para a edificação superar ao limite fixado nos incisos I e II, deste artigo, caracterizando situação atípica, a concessionária local de energia elétrica deverá ser consultada antes da liberação do projeto, objetivando a análise do caso específico.

CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS

Art.23. Para construção, reconstrução, ampliação e reforma de edificações de quaisquer usos, o interessado poderá formular consulta prévia à municipalidade, que fornecerá todas as informações para elaboração do projeto e/ou procedimentos a tomar, de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos legais incidentes.

Parágrafo único. O início ou expansão de qualquer atividade dependerá igualmente de consulta prévia e obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento junto à municipalidade.

Art.24. O interessado procederá a elaboração do projeto e providenciará os demais documentos necessários para fins de aprovação e/ou licenciamento pela municipalidade.
Art.25. A municipalidade não expedirá Alvarás de Localização e Funcionamento ou Alvarás de Licença de Construção, Reconstrução, Ampliação, Reforma e Demolição e nem aprovará projetos que contrariem às determinações do disposto nesta Lei e nas demais incidentes.

Art.26. Os alvarás expedidos poderão ser cassados, anulados ou revogados a qualquer tempo pela municipalidade, independentemente de indenização com exceção para a revogação, verificado o não cumprimento das determinações legais.

§1º A cassação ocorrerá quando houver descumprimento incorrigível do projeto durante a sua execução.

§2º A anulação, quando ocorrer obtenção de alvará com fraude ou desacato à lei.
§3º A revogação, quando sobrevier motivo de utilidade pública ou interesse social que exija a não realização da obra licenciada.

Art.27. As edificações e as atividades iniciadas com descumprimento à presente Lei ficam sujeitas à notificação preliminar, embargo administrativo, multa, demolição e interdição.

Art.28. Independentemente do disposto nesta Lei, sempre que julgar conveniente, o órgão executivo responsável pela expedição de alvarás ou autorizações, poderá submeter o objeto requerido à apreciação dos órgãos de deliberação coletiva integrantes da estrutura administrativa da municipalidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art.29. Os usos não relacionados nesta Lei serão enquadrados por analogia aos usos nela previstos, a critério do Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade), se necessário, e sujeitos à manifestação do órgão ambiental competente pelo licenciamento, no caso de dúvida no tocante à classificação de atividades quanto ao nível de degradação ou interferência ambiental.

Art.30. As edificações, usos, categorias de uso, instalações e atividades já instaladas que forem classificadas como toleradas, na forma do inciso III, do artigo 4º, desta Lei, poderão ser ampliadas em terrenos que já possuem ou que venham a ser adquiridos até a data de publicação desta Lei.

§1º Nos terrenos adjacentes que venham a ser adquiridos após a data de vigência desta Lei, valerá o uso que estiver estabelecido pela mesma para a zona onde se situarem.
§2º A ampliação das edificações, usos, categorias de uso, instalações e atividades classificadas como conformes para a zona onde se situarem, se dará até os limites máximos mencionados nos parágrafos do artigo 5º, desta Lei, passando a desconformes, ultrapassados tais limites.

Art.31. As reformas, ampliações, demolições, reconstruções, pinturas, adaptações, ocupação e utilização de edificações, monumentos e/ou espaços declarados legalmente como de interesse histórico ou arquitetônico dependerão de parecer prévio de órgão de deliberação coletiva específica.

Art.32. Os casos omissos, os que suscitem dúvidas, divergências ou onde se verifique incompatibilidade de localização ou instalação relativamente aos usos circundantes, serão objeto de deliberação no Conselho Municipal da Cidade de Jaraguá do Sul (Comcidade).
Art.33. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do território municipal, ficam obrigadas a prestar as informações que forem solicitadas pela municipalidade e dar acesso aos agentes públicos credenciados em suas propriedades, para efeito de verificação da aplicação do disposto nesta Lei e nas demais que integram o PDO - Plano Diretor de Organização Físico Territorial de Jaraguá do Sul.

Art.34. É do direito da municipalidade indagar acerca das pretensões de proprietários ou interessados envolvendo assuntos tratados nesta Lei, objetivando orientá-los, coibir irregularidades previamente e/ou proteger o interesse público.

Art.35. Todas as edificações e atividades, sejam particulares ou públicas, ficam sujeitas à presente Lei.

Art.36. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.766/1993, de 09/12/1993; os artigos 3º e 8º, da Lei Municipal Nº 1.871/1994, de 15/08/1994; as Leis Municipais Nº 2.493/1999, de 27/01/1999; Nº 3.439/2003, de 20/08/2003; e Nº 3.622/2004, de 16/07/2004; o §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 4.878/2008, de 27/02/2008; o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal Nº 4.937/2008, de 30/04/2008; as Leis Municipais Nº 7.336/2017, de 27/01/2017; e Nº 7.772/2018, de 15/10/2018; e o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 7.781/2018, de 19/10/2018.

Jaraguá do Sul, 1º de junho de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.343/2020 - ANEXOS

Publicação Nº 2510400

LEI MUNICIPAL Nº 8.343/2020

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.343/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos I, II, III e IV, da Lei Municipal Nº 8.343/2020 encontram-se disponíveis no link abaixo:
https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=22968

LEI Nº 8.344/2020

Publicação Nº 2510401

LEI Nº 8.344/2020
Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, Cria o Programa de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de Jaraguá do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Os bens culturais de natureza imaterial são as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural, social e na memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas, culturais e tecnológicas.

§1º Entende-se por tradição, no seu sentido etimológico, de "dizer através do tempo", significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado.

§2º O registro dos bens culturais de natureza imaterial tem por objetivo a continuidade dessas manifestações, com amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade jaraguaense.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL

Art.2º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Jaraguá do Sul, que se fará em um dos seguintes livros:
I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas as manifestações literárias, musicais, visuais, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.
§1º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da nossa sociedade.

§2º Outros livros de registro poderão ser abertos para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural e não se enquadram nos livros definidos neste artigo.

§3º A abertura de outros livros será precedida por Resolução do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), após parecer da Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art.3º A Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial será constituída por:
I - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura), sendo 01 (um) representante da sociedade civil e outro dos órgãos governamentais;
II - 02 dois) representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), sendo 01 (um) representante da sociedade civil e outro dos órgãos governamentais;

III - 01 (uma) pessoa indicada pelo Prefeito, com ampla experiência e conhecimento cultural.
§1º O mandato da Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial é de 02 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido uma vez. O representante poderá se candidatar novamente para participar da Comissão após período decorrido de 02 (dois) anos da sua última participação.

§2º A Comissão deverá, a cada mandato, eleger, entre seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§3º A Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial se reunirá quantas vezes for necessário para as suas deliberações, desde que tenha quórum para seus encaminhamentos.
Art.4º Compete à Comissão:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, emitindo parecer;
II - registrar todos os procedimentos realizados pela Comissão;

III - verificar o cumprimento dos seus atos.

Art.5º A Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial emitirá parecer sobre os assuntos encaminhados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º Os membros da Comissão não serão remunerados, por ser função de relevância cultural para o Município.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS

Art.7º O pedido de registro poderá ser realizado por qualquer cidadão, entidade ou pelo Município, e, acompanhado de sua documentação técnica, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir.
Parágrafo único. O pedido de registro, conforme disposto no caput, deverá estar subscrito por, no mínimo, 500 (quinhentos) signatários, contendo nome completo, documento de identificação, endereço e assinatura.

Art.8º O pedido de registro de bem cultural constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes. O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - identificação do proponente;

II - justificativa do pedido;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que acontece;

IV - informações históricas básicas sobre o bem;

V - documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras, audiovisual ou relatos escritos;
VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de registro.
Parágrafo único. Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Art.9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, após o recebimento do pedido de registro devidamente documentado, emitirá parecer administrativo preliminar acerca da proposta.

Art.10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, encaminhará o pedido de registro para a deliberação da Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial.

§1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, comunicará ao proponente e o notificará sobre a Instrução Técnica do Processo Administrativo de Registro.
§2º A instrução técnica do processo administrativo de registro é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, podendo ser delegada:

I - ao proponente, desde que detenha a competência técnica;

II - a uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham a devida competência.

§3º A delegação de competência para instrução do processo administrativo de registro será feita mediante ato formal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

§4º A instrução técnica do processo administrativo de registro, quando delegada, será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que solicitará sua complementação ou a complementará, no que couber.

Art.11. A instrução técnica do processo administrativo de registro consiste, além da documentação mencionada no artigo 8º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural, e deve, obrigatoriamente, abranger:

I - descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
II - referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III - referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV - produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II, deste artigo;
V - reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI - avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII - proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único. A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

Art.12. Conforme estabelecido em legislação nacional, para assegurar ao bem proposto para registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de registro deverá:

I - ceder gratuitamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos; e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II - colher todas as autorizações que permitam à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, o uso de imagens, sons e falas, registrados durante a instrução do processo.

Art.13. Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução técnica do processo administrativo de registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I - texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II - produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III - fotos e outros documentos pertinentes.

§1º O dossiê é parte integrante do processo de registro.

§2º O dossiê de registro e o material produzido durante a instrução técnica do processo serão examinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que emitirá parecer técnico.

Art.14. Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de registro, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, determinará a publicação, na imprensa oficial, do extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, e juntadas ao processo para exame técnico.

Art.15. O processo administrativo de registro, devidamente instruído, será levado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, à apreciação, com parecer da Comissão de Registro do Patrimônio Imaterial, para apreciação final do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan).

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) analisará o processo, podendo decidir acerca da realização de audiência pública, caso tenham ocorrido manifestações em contrário por parte da sociedade, durante o prazo determinado no artigo 14.

Art.16. A decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) será expressa em documento declaratório próprio, firmado por todos os membros presentes à reunião, e juntado ao processo administrativo de registro.

§1º Se a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) for favorável, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, e emitirá Certidão de Registro.

§2º Em decorrência da inscrição em qualquer um dos Livros de Registro, o Prefeito conferirá ao bem, em documento próprio, o título de "Patrimônio Cultural de Jaraguá do Sul".
§3º Se a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) for contrária ao Registro, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

§4º Qualquer que seja a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), esta será publicada na imprensa oficial.

§5º O registro do bem cultural deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e sua inscrição no livro correspondente, observando-se, no que couber, o procedimento adotado para o registro.

Art.17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de registro, que estará à disposição da comunidade no Arquivo Histórico Municipal de Jaraguá do Sul.

Art.18. Num período de, no mínimo, 03 (três) anos, e, no máximo, a cada 10 (dez) anos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o registro.

Parágrafo único. O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 15 (quinze) dias para se manifestar, por escrito.
Art.19. O processo administrativo de registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que o submeterá ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) para decisão sobre a revalidação ou não do título de "Patrimônio Cultural de Jaraguá do Sul", conferido ao bem anteriormente.

§1º A decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) de revalidar ou não o título, será averbada pelo Prefeito à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§2º Negada a revalidação do título pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), o registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§3º A decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) deverá ser publicada na imprensa oficial.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL IMATERIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Art.20. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, o "Programa de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de Jaraguá do Sul", visando à implantação de política específica de identificação, inventário, reconhecimento, proteção, conservação e valorização desse patrimônio.

Art.21. O Programa de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de Jaraguá do Sul tem por objetivos:

I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da cidade como bens do patrimônio de natureza imaterial;

II - apoiar e fomentar os bens do patrimônio de natureza imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados, no âmbito do Município;
III - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;
IV - apoiar a produção e conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial;
V - apoiar e estimular a realização de estudos e projetos de pesquisas, documentação e informação, relacionados ao tema do patrimônio de natureza imaterial do Município;
VI - desenvolver programas de educação patrimonial, visando a valorização e difusão do patrimônio de natureza imaterial do Município;

VII - viabilizar projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural, com respeito e proteção dos direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso desse patrimônio;

VIII - apoiar e fomentar parcerias com instituições dos governos federal, estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa;

IX - elaborar indicadores para acompanhamento e avaliação de ações de valorização e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

X - contribuir com a preservação da diversidade étnica e cultural do país e disseminação de informações sobre o patrimônio cultural imaterial a todos os segmentos da sociedade;

XI - apoiar a instrução técnica de processos administrativos de registro do patrimônio cultural imaterial do Município;

XII - promover a formação de uma rede de parceiros para preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro;

XIII - incentivar e apoiar às iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade;

XIV - promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial;

XV - ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio.

Art.22. A promoção da salvaguarda de bens culturais imateriais deve ocorrer por meio do apoio às condições materiais que propiciam a existência desses bens, pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação, e com a criação de mecanismos de proteção efetiva dos bens culturais imateriais em situação de risco.

Art.23. As linhas de ação do Programa são orientadas pela:

I - sustentabilidade dos projetos: desenvolver ações de salvaguarda para bens culturais inventariados e planos de salvaguarda para aqueles registrados, estimular e apoiar a transmissão de conhecimentos entre produtores de bens e de manifestações culturais de natureza imaterial, incentivar ações de reconhecimento e valorização de detentores de saberes e formas de expressão tradicionais, e apoiar condições sociais e materiais de continuidade desses conhecimentos;

II - organização comunitária: apoiar ações de organização comunitária e gerencial de produtores ou detentores de bens culturais, ações de melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais imateriais para preservação do meio ambiente e de proteção de contextos culturais específicos e programas de desenvolvimento socioeconômico que incluam e valorizem o patrimônio cultural imaterial;

III - promoção: divulgar ações exemplares de identificação, registro e salvaguarda para promoção do entendimento da população acerca dos objetivos e do sentido do Programa, e desenvolver programas educativos com vistas à democratização, sensibilização e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza imaterial;

IV - capacitação: realizar a proteção e preservação dos bens imateriais, promovendo a formação e capacitação de agentes de identificação, reconhecimento e apoio à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

Art.24. O Programa de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de Jaraguá do Sul será realizado com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan) e o Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) definirão os valores e ações a serem efetivadas, através de editais a serem confeccionados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir.
§2º A seleção dos projetos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, pelo Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) ou pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan), de acordo com a fonte de recurso utilizada.

Art.25. O Programa é um modelo de financiamento e fomento das iniciativas da sociedade civil direcionadas à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

Parágrafo único. Poderá financiar projetos de mapeamento e inventário de referências culturais do Município, assim como de tratamento, organização e disponibilização de informações e acervos sobre o patrimônio cultural imaterial.

Art.26. Os projetos a serem apoiados pelo Programa devem incluir a participação da comunidade e dos grupos interessados, promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida dos criadores e depositários de tal patrimônio, bem como respeitar os direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. Os projetos devem ser efetivados sempre com a participação e consentimento prévio e informado das comunidades envolvidas ou das instituições que as representam.

Art.27. A regulamentação do Programa de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial de Jaraguá do Sul deverá ser elaborada posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 1º de junho de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 016/2020/SEMASH

Publicação Nº 2510353

PORTARIA__Nº 016/2020/Semash
Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar situações envolvendo o trato aos menores do ABRIGO INSTITUCIONAL GILIAN EDITH MARY HERMANN.

Comissão Processante: SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelas servidoras VIVIANE STOLF, matrícula 8220-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde; ROBERTA ROTERMUND BARATTO, matrícula 9108-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e SINARA ADRIANA LEMOS, matrícula 7897-2, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es) ou outras irregularidades, nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor investigado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2020.
ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 136/2020/SEMSA

Publicação Nº 2509958

PORTARIANº 136/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :
Art.1º ADMITIR JAQUELINE LAVA, para em Caráter Temporário atuar como Psicóloga, a partir de 01 junho de 2020 até 27 de novembro de 2020, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – Capsi	200 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 01 de junho de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 137/2020/SEMSA

Publicação Nº 2509959

PORTARIANº 137/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Edital de Chamamento Público nº 001/2020/Saúde;

RESOLVE :
Art.1º ADMITIR JULIANA SPIES, para em Caráter Temporário atuar como Médica Clínica Geral, a partir de 01 de junho de 2020 até 29 de agosto de 2020, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Pronto Atendimento Médico e Ambulatorial Aroldo Schulz (Pama I)	100 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 01 de junho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 138/2020/SEMSA

Publicação Nº 2510104

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 138/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas; e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), classificada como COVID-19, que requer atenção especial quanto a organização dos serviços de Odontologia em relação ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de atenção à Saúde, do Conass, em parceria com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, Atendimento Odontológico no SUS;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 – DAPS/SPS/SES/SC, atualizada em 29 de abril de 2020, com recomendações ao Atendimento Odontológico no SUS em Santa Catarina;

CONSIDERANDO evidências científicas relevantes disponíveis até a presente data, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, nos documentos Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde Versão 9. Brasília, DF, 2020; e Fluxograma de atendimento odontológico – coronavírus-COVID-19, Versão 2. Brasília, DF, 2020;

CONSIDERANDO as orientações do documento Procedimento Operacional Padrão – POP de Biossegurança, da Secretaria municipal da saúde, disponível no site Olostech;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica N°01/2020/STSB/SEMSA, atualizada em 14/05/2020: Orientações em relação ao Processo de Trabalho da Odontologia em decorrência do Novo Coronavírus, disponível no site Olostech;

CONSIDERANDO que em virtude do cenário atual da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) e que o manejo do paciente, durante os procedimentos odontológicos acontece a uma distância muito curta entre paciente/profissional;

R E S O L V E :

Art.1° MANTER organização do processo de trabalho da Odontologia da Secretaria municipal da saúde, até segunda ordem, da seguinte forma:

I – a Secretaria municipal da saúde manterá atendimento odontológico em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS, conforme necessidade do serviço, por tempo indeterminado, podendo este ser alterado conforme interesse público;

a) A determinação do trabalho em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS é imprescindível como forma de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, na forma de proteger a sociedade e os profissionais da Odontologia.

II – o PLANTÃO DE URGÊNCIAS será direcionado a pacientes que necessitem atendimento exclusivo de urgência e emergência odontológica, conforme disposto na Nota Técnica N° 01/2020/STSB/SEMSA, atualizada em 14/05/2020: Orientações em relação ao Processo de Trabalho da Odontologia em decorrência do Novo Coronavírus, disponível no site Olostech;

III – as UBS que irão prestar atendimento em caráter de PLANTÃO DE URGÊNCIAS são as seguintes: UBS Wolfgang Weege (Barra do Rio Cerro), UBS João Pessoa, UBS Padre Antônio Echelmeyer (Nereu Ramos), UBS Ilha da Figueira, UBS Caic, Jaraguá 84, Ribeirão Cavalo, Vila Lalau, Santo Antônio, Santa Luzia, além da Unidade de Saúde Prisional;

a) a escala de trabalho do PLANTÃO DE URGÊNCIAS nas Unidades Básicas de Saúde encontra-se ANEXA a este documento e será mantida de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e 12h30 às 16h30.

Art.2° Fica mantido o escalonamento de profissionais da Odontologia na Central de Orientações 0800 de acordo com a necessidade do serviço.

Art.3° Deverá ser observado com máximo rigor às recomendações aos profissionais da saúde bucal referente aos protocolos de esterilização e limpeza de instrumentais e equipamentos entre os atendimentos, conforme disposto na NOTA TÉCNICA N°01/2020/STSB/SEMSA, atualizada em 14/05/2020: Orientações em relação ao Processo de Trabalho da Odontologia em decorrência do Novo Coronavírus, disponível no site Olostech; e demais documentos de referência em biossegurança.

Art.4° O monitoramento biológico das autoclaves deverá ser mantido, de acordo com as orientações do documento Procedimento Operacional Padrão – POP de Biossegurança, da Secretaria municipal da saúde.

Art.5° Os profissionais que não estiverem em escala, conforme ANEXO, deverão cumprir nota orientativa do RH - Recursos Humanos, bem como do Setor de Saúde Ocupacional.

Art.6° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 01 de junho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

ESCALA 0800 01/06/2020 à 12/06/2020			
	Unidades de Saúde		
		Cirurgião-dentista	
	Atendimento 0800	Rosemeri Kluge Bussarello	
		Silvia M. Medeiros	

PLANTÃO DE URGÊNCIAS 01/06/2020 à 12/06/2020			
	Unidades de Saúde		
		Cirurgião-dentista	**Auxiliar de Saúde Bucal**
1	**ILHA DA FIGUEIRA**	Amanda Cristina Rocha	Flávia D. C. N. da Silva
2	**NEREU RAMOS**	Nara Bay Compagnoni	Andreia Pereira Volkmann *(a partir do dia 03/06/20)*
3	**JARAGUÁ 84**	Lauren F. T. Fernandes	Ilisiana Damas Streber
4	**RIBEIRÃO CAVALO**	Leonardo C. Doyle	Sandra G. Cabral Jungles
5	**VILA LALAU**	Dnyelson Souza Silva	Débora Luisa da Silva
6	**SANTO ANTÔNIO**	Marcos Favero Polati	Michele Leite
7	**SANTA LUZIA**	Bruna Isabela Kaiss	Marcela Montoski
8	**AMIZADE**	John Kennedy Marinho	Silvio Inácio
9	**RAU**	Adrian C. A. J. Araújo	Marli Rodrigues *(a partir do dia 04/06/20)*
10	**BARRA WOLFGANG WEEGE**	Julia K. S. Pereira	Sarina Pessate Bier
11	**Segunda cadeira Barra e Unidade Prisional**	Kendrique Enderle	Josiane Joelba Rosa
12	**CAIC**	Patricia Paes *(matutino)* e Marcelo João Justo *(vespertino)*	Marli Aparecida Prudêncio
13	**Segunda cadeira CAIC**	Sheila Gisele Kaufmann *(a partir do dia 04/06/20)*	Eliana Cristina Gonçalves
14	**JOÃO PESSOA**	Carla Helena Schulze *(vespertino)*	Cleide dos Santos Segundo
15	**Segunda cadeira JOÃO PESSOA**	Angela Maria Bof	Juciane L. C. de Paula

PLANTÃO DE URGÊNCIAS 08/06/2020 a 12/06/2020			
	Unidades de Saúde		
		Cirurgião-dentista	**Auxiliar de Saúde Bucal**
16	**ÁGUAS CLARAS**	Márcio José Ferrazza	Lucimar Nunes de O. Kath

PORTARIA Nº 335/2020

Publicação Nº 2510500

PORTARIA Nº 335/2020 - DE 02/06/2020
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em Face da Servidora Pública Municipal ROSÂNGELA MELATTI.

Comissão Processante: PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelos servidores públicos municipais RAFAEL BUSCH, matrícula 10850-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; DANIELLE WANESSA WEEGE, matrícula 9043-3, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e MICHELY REGINA BENEVENUTTI, matrícula 8075-6, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de descumprimento das responsabilidades funcionais da servidora pública municipal Rosângela Melatti.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

A servidora acusada terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 02 de junho de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 315/2019

Publicação Nº 2510431

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 315/2019

A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 315/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à aquisição de móveis para escritório e mobiliários em geral, compreendendo serviços de produção, transporte e montagem, destinados para diversas secretarias, teve o seguinte resultado:

Lote	Proponente vencedora	Descrição dos objetos	Valor do LOTE (R$)
01	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME	LOTE 01 (composto pelos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 ,19,20,21 e 22) do Anexo I do Edital.	249.760,00
02	D.S.E. IND E COM MÓVEIS EPP	LOTE 02 (composto pelos itens: 23,24,25,26,27 e 28) do Anexo I do Edital.	168.961,00
03	CANCELADO	LOTE 03 (composto pelos itens: 29,30,31,32,33,34,35 e 36) do Anexo I do Edital.	XXXX
04	FRANO INDUSTRIA EIRELI ME	LOTE 04 – Entrega e instalação na 15ª Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Emmerich Ruysan, 85, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC – Descrições em conformidade com o Anexo IX do Edital.	1.950,00
05	FARIAS E FARIAS EPP	LOTE 05 (composto pelos itens: 38,39,40 e 41) do Anexo I do Edital.	7.469,00

Jaraguá do Sul, SC, 12 de dezembro de 2019.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

Joaçaba

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO NO 16/2020 - PMJ

Publicação Nº 2509963

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO NO 16/2020 - PMJ

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99
CONVENENTE: SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE - SCAJHO, INSCRITA NO CNPJ N° 84.590.835/0001-39

FUNDAMENTO: ATENDIDA A LEI FEDERAL 13.019/2014, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012.

OBJETO: PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E A CONCESSÃO DE USO DE PARTRIMÔNIO PÚBLICO, PREVISTOS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO III DO EDITAL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, COM A EXECUÇÃO DE OFICINAS, TURMAS, CURSOS, OU PAINÉIS CULTURAIS OU ARTÍSTICOS, A SER EXECUTADO PELA CONVENENTE.

VALOR: R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), EM DUAS PARCELAS DE R$ 42.500,00 COM VENCIMENTO NOS DIAS 10.06.2020 E 25.09.2020.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020 A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO 23: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
UNIDADE 001: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Proj./Ativ.: 2.021 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS.
222 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
0.1.00.0 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DIOCLÉSIO RAGNINI - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SÉRGIO ELIZÁRIO FABRIN DE CARLI - PRESIDENTE

HOMOLOG PL 03/2020 FMAS PE 01/2020

Publicação Nº 2510545

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020FMAS –
PE 01/2020/FMAS

O Secretario, SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 03/2020/FMAS, nos seguintes termos:
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 01/2020/FMAS.
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cestas básicas destinadas à manutenção dos programas de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município.
Empresa Contratada:
MERCADO MUNARI
VALOR R$ 156.540,00
ENIO DE LAZERI EIRELI
VALOR R$ 289.420,00
Fiscais: MATHEUS LUIZ GEUSTER, LARISSA NOVELLO E ALINE APARECIDA SCHMIDT DAMBROS
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

I ALTERAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2020-FMAS

Publicação Nº 2509961

ALTERAÇÃO I

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território catarinense, suspendendo, por tempo indeterminado, as aulas nas redes de ensino pública e privada;
Art. 1º Solicita as Organizações da Sociedade Civil – OSC, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e que apresentaram projeto para o edital abaixo citado, readequação do projeto conforme cronograma abaixo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2020-FMAS

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 14/2012 TCE-SC)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de novembro, n° 378, inscrito no CNPJ sob o nº 02.247.113/0001-11, neste ato representado por sua gestora, Sra. Sandra Regina Pacheco Pinheiro, observadas as normas estabelecidas nas Resoluções n° 03/2019/CMAS e 04/2019/SMAS, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de OSC - Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços a Pessoas com Deficiência, para entabulação de parceria, na forma de termo de fomento para a realização de ações que visam à defesa e a garantia de direitos sociais da Pessoa com Deficiência, torna pública as ALTERAÇÕES ao Edital:
ONDE SE LÊ:
1.2 Fica fixado o valor máximo do projeto em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com liberação prevista em parcelas mensais, bimestrais ou parcela única, a partir de 20 de abril de 2020 para a consecução de finalidades de interesse público para defesa e garantia de direitos sociais de usuários.
LEIA-SE:
1.2 Fica fixado o valor máximo do projeto em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com liberação prevista em parcelas mensais, bimestrais ou parcela única, a partir de 20 de julho de 2020 para a consecução de finalidades de interesse público para defesa e garantia de direitos sociais de usuários.
ONDE SE LÊ:
4.1 Até o dia 23 de março de 2020 o Município publicará o resultado das OSC aptas, ficando aquelas convocadas para apresentação, até 31 de março de 2020, dos seguintes documentos exigidos no art. 1º, §1º, da Resolução 04/2019/CMAS.
LEIA-SE:
4.1 Até o dia 18 de junho de 2020 o Município publicará o resultado das OSC aptas, ficando aquelas convocadas para apresentação, até 30 de junho de 2020, dos seguintes documentos exigidos no art. 1º, §1º, da Resolução 04/2019/CMAS.

Item	Atos	Datas
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	14/02/2020
2.	Período para protocolização de projetos	14/02/2020 a 16/03/2020
3.	Período de recursos quanto ao edital	17/02/2020 a 21/02/2020
4.	Período de resposta aos recursos do edital	24/02/2020 a 28/02/2020
5.	Período para solicitações de informações a cerca da interpretação do edital	13/02/2020 a 06/02/2020
6.	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	17/03/2020 a 20/03/2020
7.	Divulgação dos resultados às OSC	23/03/2020
8.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	24/03/2020 a 27/03/2020
9.	Período de resposta aos recursos da avaliação	30/03/2020 a 31/03/2020
10.	Período para readequação do projeto	05/06/2020 a 10/06/2020
11.	Análise da readequação dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	15/06/2020 a 17/06/2020
12.	Divulgação dos resultados da OSC	18/06/2020
13.	Período para recursos quanto à avaliação	19/06/2020 a 22/06/2020
14.	Período de resposta aos recursos da avalição	23/06/2020 a 24/06/2020
15.	Período para emissão de Pareceres: CMAS e do Gestor	25/06/2020 a 26/06/2020
16.	Período para entrega dos documentos conforme previsto no Edital	25/06/2020 a 30/06/2020
17.	Período para análise da documentação pela comissão de seleção	01/07/2020 a 03/07/2020
18.	Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município	06/07/2020 a 10/07/2020
19.	Publicação das OSC selecionadas e dos valores conquistados	13/07/2020
20.	Assinatura do Termo de Fomento	14/07/2020
21.	Início da liberação dos recursos conforme cronograma físico de execução	20/07/2020

IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

BALANÇO FINANCEIRO 04/2020

Publicação Nº 2510778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚB. JOAÇABA

Página: 1/ 1
Data de emissão: 02/06/2020
Exercício de 2020
Período de: Abril à Abril
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.273.972,56**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.174.109,89**
Ordinária	**796.810,28**	**Ordinária**	**33.631,05**
Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	361.470,28	Taxa de Administração RPPS	33.614,95
Taxa de Administração RPPS	435.340,00	Superavit - Contribuição para RPPS	16,10
Vinculada	**2.477.162,28**	**Vinculada**	**1.140.478,84**
Contribuição para RPPS	2.477.162,28	Contribuição para RPPS	1.140.478,84
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**256.727,06**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**278.344,68**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-500,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	257.227,06	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	260.896,12
		Ajustes Bancários	17.448,56
SALDOS ANTERIORES	**98.146.233,62**	**SALDOS ATUAIS**	**100.224.478,67**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	255.491,59	CONTAS CORRENTES	221.507,39
APLICAÇÕES	97.890.742,03	APLICAÇÕES	100.002.971,28
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**101.676.933,24**	**TOTAL**	**101.676.933,24**

JOHNNY GEORGE O DE
DIRETOR ADM E FINANCEIRO

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

ELIANE APARECIDA CERON VIER
DIRETORA PRESIDENTE

RENTABILIDADE DA CARTEIRA 04.2020

Publicação Nº 2510779

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS **ABRIL.2020**

IMPRES

Os recursos do IMPRES são aplicados respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência. A diretoria do RPPS, assessorada pela SMI Consultoria de Investimentos, vem buscando estratégias para que as necessidades atuariais do Instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos.

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

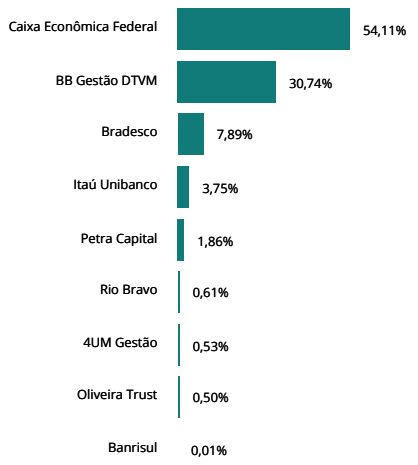

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO

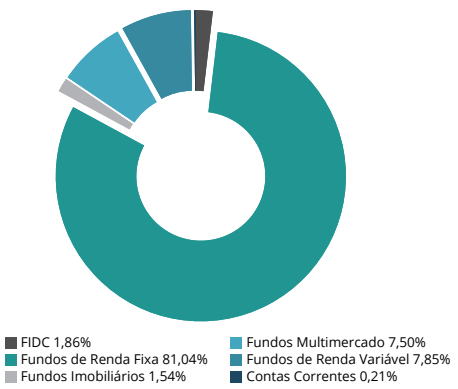

HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

COMPARATIVO	NO MÊS	NO ANO	EM 12 MESES
IMPRES	1,55%	-2,86%	6,50%
META ATUARIAL - INPC + 6% A.A.	0,26%	2,28%	8,58%
CDI	0,28%	1,30%	5,18%
IMA GERAL	0,86%	-0,14%	8,46%
IBOVESPA	10,25%	-30,39%	-15,73%

CARTEIRA X INDICADORES EM 2020

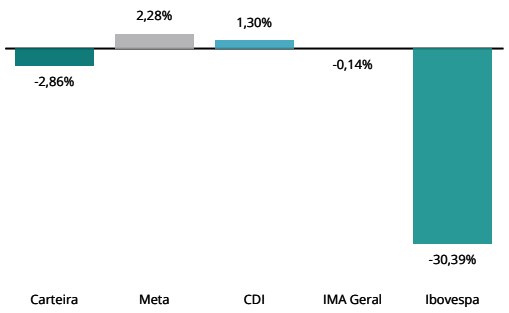

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO (EM R$ MILHÕES)

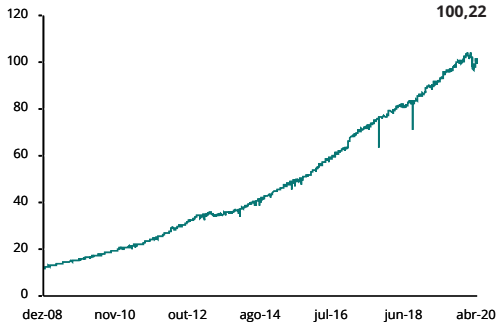

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

COMENTÁRIOS DO MÊS **ABRIL.2020**

IMPRES

Abril trouxe melhoras nas perspectivas de diversos países, que começaram a ver o número de novos casos de covid-19 reduzindo diariamente em seus territórios. Países como Itália, Áustria e Estados Unidos divulgaram planos de reabertura das suas economias, alimentando o otimismo em relação aos meses seguintes. No entanto, o mês também trouxe diversas divulgações que demonstraram o peso que a pandemia teve na atividade econômica mundial no primeiro trimestre.

A China, país que já via uma redução na propagação do coronavírus desde o início de abril, começou o mês isolando outra província sua, a de Henan, com o objetivo de conter uma possível segunda onda do vírus no país. Ainda assim, seu banco central efetuou cortes nas taxas de juros ao longo do mês, na tentativa de reanimar a economia nas outras regiões, nas quais o pior já havia passado.

O Produto Interno Bruto (PIB) do gigante asiático no primeiro trimestre foi divulgado, apresentando queda anualizada de 6,8%. Ao lado dos dados de produção industrial e vendas do varejo de março, que caíram 1,1% e 15,8% no mês, respectivamente, a queda do PIB demonstrou o forte impacto da pandemia, algo que também pôde ser observado em outras economias ao redor do mundo.

Nos Estados Unidos, a redução no PIB no primeiro trimestre não foi tão brusca, mas ainda assim apontou para um efeito negativo na economia local, com queda anualizada de 4,8%. O país, que continuou sendo o epicentro da doença no mundo, também apresentou diminuição em sua produção industrial e vendas do varejo, com quedas respectivas de 6,3% e 8,7% no mês de março.

Apesar de a pandemia continuar sendo um problema grande, o presidente Donald Trump anunciou ainda em abril um plano de reabertura da economia em 3 fases, a ser aplicado em cada estado por seus governadores, de acordo com a progressão da doença no território. É esperado que alguns estados comecem a aplicar o plano a partir de maio. No fim do mês, o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC) realizou sua reunião sobre a taxa de juros dos Estados Unidos, decidindo por mantê-la no nível em que já se encontrava, entre zero e 0,25%.

Assim como Estados Unidos e China, a zona do euro também teve variação do PIB negativa no primeiro trimestre do ano, divulgada em abril. A queda, no entanto, foi muito maior na região, de 3,8% no trimestre, o que equivale a 14,4% em termos anualizados. A região havia sido profundamente afetada pela pandemia nos meses anteriores, com número expressivo de mortes na Itália e na Espanha, além de grande número de casos em outros países.

Por outro lado, a zona do euro teve notícias positivas em relação a progressão da covid-19, com a maioria de seus países observando uma redução no número de novos casos ao longo do mês. Com essa redução no contágio, diversos países europeus começaram a formular e anunciar planos para reabertura das economias locais, o que aumentou o otimismo de maneira geral no continente.

O conflito em relação ao petróleo, que havia começado em março, chegou a um desfecho após reunião da Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP+) que trouxe um acordo para corte na produção diária de 9,7 milhões de barris. No entanto, o preço do insumo voltou a cair fortemente no fim do mês, por causa do aumento da percepção de que a demanda pela matéria-prima continuaria baixa por mais tempo, o que acabou puxando a inflação para baixo.

Aqui no Brasil, abril foi marcado por conflitos na área política, com a saída de Luiz Henrique Mandetta do Ministério da Saúde e de Sérgio Moro do Ministério de Justiça e Segurança Pública. A última, porém, foi a que mais pesou para o governo, que se viu diante de uma possível crise de credibilidade após a acusação de intervenção na Polícia Federal feita por Moro em seu pronunciamento de saída.

Outro fato que trouxe preocupação foi o atrito entre a Casa Civil e o Ministério da Economia, causado pelo projeto de reabertura da economia Pró-Brasil. O projeto, que tinha pautas econômicas e havia sido criado pela Casa Civil, gerou um desconforto com o ministro da economia, Paulo Guedes, que viu problemas para financiar o plano com dinheiro público. No final do mês, o plano acabou sendo congelado pelo Governo Federal, o que foi visto como forma de evitar uma crise institucional que seria causada por um eventual descontento e saída de Guedes do governo.

Em relação ao combate à pandemia, duas pautas dominaram o Congresso em abril: o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) do "Orçamento de Guerra", que prevê um orçamento extraordinário para combate à pandemia, e o auxílio aos estados e municípios, que terão sua arrecadação prejudicada devido à crise. Ambas as pautas foram extensamente debatidas nas duas casas e terminaram o mês sem serem promulgadas, mas com claro progresso em suas tramitações.

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

COMENTÁRIOS DO MÊS **ABRIL.2020**

IMPRES

Em relação aos indicadores divulgados durante o mês para o Brasil, muitos ainda não refletiram o efeito do coronavírus. As vendas do varejo, por exemplo, aumentaram 3% em fevereiro na comparação anual. O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) também registrou aumento nesse mês, crescendo 0,6% comparado a fevereiro de 2019. O setor de serviços, embora ainda não tivesse sido afetado pela covid-19, apresentou queda de 1% em fevereiro.

Já os dados divulgados referentes a março trouxeram uma ideia de como a economia estava começando a ser abalada. A arrecadação federal no terceiro mês do ano já foi afetada pelo coronavírus, ainda que seus fatos geradores fossem em sua maioria de fevereiro, levantando R$ 109,718 bilhões, o que representou uma queda de 3,32% quando comparada à arrecadação de março de 2019.

As Transações Correntes também foram influenciadas pela pandemia, tendo o primeiro superávit mensal desde julho de 2017 causado pela redução de remessas de lucros, juros, salários e aluguéis ao exterior. O fato de haver uma perda de renda que ocasionou essa diminuição nas transferências ao exterior, fez com que o saldo em Transações Correntes ficasse positivo em US$ 868 milhões no mês.

A única variável aparentemente pouco afetada pela pandemia em março foi a taxa de desemprego, que surpreendeu positivamente ao passar para 12,2%, meio ponto percentual abaixo da registrada no mesmo mês em 2019. O fato de março ter sido apenas o começo do período de isolamento social aqui no Brasil contribuiu para que essa taxa viesse mais baixa do que a esperada pelo mercado. Por isso, esse resultado não trouxe muito alento aos mercados em abril, visto que a expectativa passou a ser de um período mais prolongado de fraca atividade.

Com todos esses fatores, abril foi um mês de estabilização das expectativas e leve recuperação no mercado de renda variável. O índice Ibovespa, principal benchmark da nossa bolsa, acumulou alta de 10,25% no mês. Para o mercado de renda fixa, o desempenho também foi positivo, com alta nos principais índices e redução na volatilidade comparativamente ao mês anterior, refletindo uma incerteza menor do que a observada em março.

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

PLASS

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL/2020

Publicação Nº 2510448

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PLANO DE SAÚDE E ASSIST SOC DOS SERV PUB DE JOAÇABA - PLASS

Página: 1 / 1
Data de emissão: 22/05/2020
Exercício de 2020
Período de: Abril à Abril
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**383.687,40**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**499.973,66**
Ordinária	**383.687,40**	**Ordinária**	**499.973,66**
Recursos Ordinários - PLASS	383.687,40	Recursos Ordinários - PLASS	388.482,77
		Recursos Ordinários - PLASS - Superávit Financeiro	111.490,89
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**-102.507,13**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**18.110,19**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-120.575,64	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	18.068,51	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	18.110,19
SALDOS ANTERIORES	**15.653.689,53**	**SALDOS ATUAIS**	**15.416.785,95**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	15.653.689,53	APLICAÇÕES	15.416.785,95
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**15.934.869,80**	**TOTAL**	**15.934.869,80**

JULIANA DARTORA BESBATI
Presidente

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

ADONES MARCIANO
Contador

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 239/2020

Publicação Nº 2510659

PORTARIA SIMAE. JHL –Nº 239/2020 DE 28/05/2020.
"ALTERAR COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Patrícia Callegari Warken, Diretora Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, - Simae, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Art. 1º SUBSTITUIR membros das Comissões Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, instituído pelas Portarias JHL n. 561/2019 de 26.12.2019 e JHL 065/2020 de 14.02.2020, conforme segue:

I- Comissão Permanente n. 01:
1ª Suplente Valdirene Aparecida Dorini substituída pelo servidor Jean Ribeiro

II- Comissão Permanente n. 02:
Membro André Luiz Sauer substituído pelo servidor Paulo Cesar Lamin

Art. 2º As demais determinações da Portaria JHL n. 561/2019 de 26.12.2019 e JHL 065/2020 de 14.02.2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC 28 de maio de 2020.
Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0025/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2509415

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0031/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2020
PROTOCOLO JHL 1052/2020
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0025/2020 – Licitação 0031/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DA FROTA DO SIMAE, DE ACORDO COM O SOLICITADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES.
Da Entrega dos Envelopes: até as 13h 50min do dia 26/06/2020 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 26/06/2020 às 14h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 03/06/2020 a 26/06/2020.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 02 de junho de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO 63/2020

Publicação Nº 2509334

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0063/2020
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0078/2018
PREGÃO PRESENCIAL 0033/2018
PROCESSO 0038/2018
Data: 02/06/2020
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE LINK DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO LÓGICA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SIMAE.
Contratado: MHNET Telecomunicações Eireli.
Prazo de vigência: 11/06/2020 a 10/06/2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO CONTRATO 64/2020

Publicação Nº 2509339

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0064/2020
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0079/2018
PREGÃO PRESENCIAL 0033/2018
PROCESSO 0038/2018
Data: 02/06/2020
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE LINK DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO LÓGICA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SIMAE.
Contratado: Acessoline Telecomunicações Ltda.
Prazo de vigência: 11/06/2020 a 10/06/2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO CONTRATO JHL 0065/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2510572

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0065/2020
PREGÃO PRESENCIAL 0013/2020
PROCESSO 0018/2020
PROTOCOLO Nº 0678/2020
Data: 02/06/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LABORATÓRIO QUÍMICO, TIPO CLASSE I PROVENIENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SIMAE; E SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A (NÃO INERTES) E II B (INERTES) PROVENIENTES DAS PENEIRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DAS CIDADES DE HERVAL D' OESTE E JOAÇABA DE PROPRIEDADE DO SIMAE.
Contratado: Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó.
Valor Contratado: R$ 57.870,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 2.061/2.062
Prazo de vigência: 02/06/2020 a 01/06/2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS 0002/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2509312

Licitação nº 0014/2020
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0002/2020
COMUNICADO RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
Objeto: Contratação de empresa especializada para: implantação de adutora e execução de rede de distribuição de água tratada nas ruas 1º de Janeiro, Ramiro de Moraes, Heitor Marchiotti, Guido Zarpelon, 21 de Abril, Riachuelo, Júlio de Castilho, Rondônia, Natal, Sarandi, 25 de Julho, Treze de Maio e Marechal Deodoro, no município de Herval d'Oeste/SC.
O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Tomada de Preços JHL 0002/2020, Licitação 0014/2020, informa que a retomada da sessão pública de análise das propostas será realizada no dia 10/06/2020, às 14 (quatorze) horas, na Sede Administrativa do Simae, Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC.
Joaçaba/SC, 02 de junho de 2020.
Cesar Augusto Maciel Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Simae

HOMOLOGAÇÃO PR 0013/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2510290

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2020

Processo Adm.: **18/2020**
Data do Processo: **05/03/2020**

Folha: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 18/2020
b) Nr. Licitação: 13/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 02/06/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CETRIC-CENTRAL DE TRAT. RES. SÓL IND. COM. DE CHAP				
1 - Contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de laboratório químico, tipo Classe I. A empresa contratada deverá, quando efetuado o atendimento, emitir: - Certidão de Disposição Final de Resíduo. Obs.: A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela contratada mediante solicitação do SIMAE, podendo a coleta da quantidade solicitada ser realizada em duas ou mais etapas, de acordo com a necessidade do SIMAE. - Marca: CETRIC	KG	500,000	9,5400	R$ 4.770,00
2 - Contratação de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos CLASSE II A (Não Inertes) e CLASSE II B (Inertes), com características orgânica e inorgânicas provenientes das peneiras da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário das cidades de Herval d'Oeste e Joaçaba/SC, conforme Termo de Referência em Anexo. - Marca: CETRIC	M3	150,000	354,0000	R$ 53.100,00
			Total geral:	R$ 57.870,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00	R$ 4.925,00
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.2062.3.3.90.00.00	R$ 59.775,00

Joaçaba, 02/06/2020

.....

Paulo Cesar Lamin

Diretor Presidente

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO 20-2020

Publicação Nº 2510458

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 20/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020
DATA DE EMISSÃO: 02/06/2020

OBJETO: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, conforme a necessidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com recursos próprios e/ou vinculados, de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para o Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis (CIEL), cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 17/06/2020, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.
Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 02 de junho de 2020.
DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 20/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020
DATA DE EMISSÃO: 02/06/2020

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001–24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme condições do tópico 02 (OBJETO) deste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 17 de junho de 2020.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO
2.1 - registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, conforme a necessidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com recursos próprios e/ou vinculados, de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para o Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis (CIEL), cuja descrição, quantidades e valores máximos estão abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	80	Conjunto estudante adulto (mesa e cadeira) padrão FNDE, com as seguintes exigências: Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 11/2") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Apresentar junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente ao Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) e Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira. Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x430mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm.	R$ 371,67	R$ 29.733,60
TOTAL: R$ 29.733,60				

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

2.3 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca (quando existente e exclusivamente para fins de fiscalização), ficando obrigado a entregar a marca cotada e os itens conforme descrito neste edital, sob pena de não ser aceito.

2.4 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

2.5 – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

2.6 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Rua 31 de março, Centro, Lacerdópolis/SC) ou onde for informado na Autorização de Fornecimento.

2.7 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

2.8 – Os Conjuntos escolares deverão ser entregues livres de qualquer imperfeição, podendo o Município de Lacerdópolis/SC solicitar a substituição.

2.9 - GARANTIA: prazo fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.
5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão

recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 17/06/2020 na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis/SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.07/2020
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

7.9 - Apresentar junto a proposta de preços:
a) Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente ao Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do edital; e,
b) Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) e Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
j) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5 (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do), juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema E-proc (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).
l) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União na ala "Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao.
m) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala "Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc
n) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

8.3 – Para fins de qualificação técnica quanto aos demais itens, deverão os licitantes atender o que está sendo exigido na descrição do item (selo INMETRO, ABNT...), atentando-se para o tópico "8.7" deste edital.

8.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
8.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
8.5.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8.5.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.6 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

8.7 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM do(s) item(s) descrito(s) no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.
10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superiores à média dos preços conforme valores constantes no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento

do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste edital..

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
d) ANEXO IV – Ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 06 de junho de 2020.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n. 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL n. 07/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001–24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, conforme a necessidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com recursos próprios e/ou vinculados, de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para o Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis (CIEL), cuja descrição, quantidades e valores máximos é(são):

...

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca (quando existente e exclusivamente para fins de fiscalização), ficando obrigado a entregar a marca cotada e os itens conforme descrito no edital sob pena de não ser aceito.

1.4 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

1.5 – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.6 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Rua 31 de março, Centro, Lacerdópolis/SC) ou onde for informado na Autorização de Fornecimento.

1.7 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

1.8 – Os Conjuntos escolares deverão ser entregues livres de qualquer imperfeição, podendo o Município de Lacerdópolis/SC solicitar a substituição.

1.9 - GARANTIA: prazo fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.10 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 07/2020, Processo Licitatório n. 20/2020 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Município de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

5.3 - Se a empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 02 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos

à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e os serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta ata, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	DETENTOR DA ATA

Lages

Prefeitura

PORTARIA Nº 014/SMS/GAB/2020

Publicação Nº 2510764

PORTARIA Nº 014/SMS/GAB/2020

Claiton Camargo de Souza, Secretário de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 423/2020/PROGEM/ARM da Procuradoria Geral do Município, pelo qual houve entendimento de que é competência do Secretário Municipal da Saúde fixar em instrumento normativo a quantidade de tempo e forma de controle de pausa para refeição e repouso, em razão da inexistência de Lei sobre o assunto.

RESOLVE:
Artigo 1º - Estabelecer que não será descontada 01 (uma) hora, a título de descanso/refeição, da folha ponto dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde que, eventualmente, estejam exercendo suas atribuições em regime de hora extra;

Artigo 2º - Estabelecer que não será descontada 01 (uma) hora, a título de descanso/refeição, da folha ponto dos servidores motoristas e demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde que, eventualmente, estejam transportando pacientes para consultas/procedimentos/internamentos em Lages e/ou para outros municípios;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 01 de junho de 2020
CLAITON CAMARGO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 602/2020

Publicação Nº 2510399

PORTARIA RH Nº 602/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESIGNAR HECTOR CARDOSO CANDEMIL, Assessor Especial de Gabinete para Assuntos Estratégicos de Planejamento e Projetos, para acompanhar e Fiscalizar os serviços Prestados pela Empresa ENERGILUZ, conforme contrato nº 025/2016, Cláusula 6º, item 2.1, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Maio de 2020.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2020

Publicação Nº 2510509

PORTARIA RH Nº 603/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 01.06.2020 a 30.06.2020.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Kátia Regina de Souza Borges	2019/2020
Vilma Pereira Martins	2018/2019

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Junho de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 604/2020

Publicação Nº 2510512

PORTARIA RH Nº 604/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0006325/2020;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 01 de Junho de 2020 a 29 de Agosto de 2020, a Servidora MARIA APARECIDA BORGES SOUZA, Professora, referente ao período 2013/2018 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Junho de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 605/2020

Publicação Nº 2510516

PORTARIA RH Nº 605/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0001925/2019;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 01 de Junho de 2020 a 30 de Junho de 2020, a Servidora JUSSARA ALVES, Merendeira, referente ao período 2008/2013 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Junho de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 606/2020

Publicação Nº 2510520

PORTARIA RH Nº 606/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0000454/2019;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 01 de Junho de 2020 a 30 de Junho de 2020, a Servidora SIMONE ALBINO MACHADO, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período 2012/2017 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Junho de 2020.
CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA N° 137/2020 DE 01/06/2020 CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAQUELINE FORTES MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2509972

PORTARIA N° 137/2020
DE 01/06/2020
"CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAQUELINE FORTES MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o art. 27º da Lei Complementar Municipal N. 54/2017 de 18/12/2017.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Gratificação por grau de instrução ao Servidor Público Municipal JAQUELINE FORTES MARTINS, em virtude de habilitação em nível de grau superior ao exigido no plano de cargos para ingresso na careira.
Parágrafo Único – Na forma do art. 27 § 3º, b e de acordo com a documentação arquivada em sua parta funcional, a gratificação por grau de instrução será concedida sobre o vencimento base para o qual o servidor for nomeado, na proporção de 3% (dois) por cento ao portador de certificado de conclusão de graduação;

Art. 2º - A gratificação por grau de instrução se dará uma única vez em cada nível de especialização, sendo que a concessão para um nível maior elimina a anterior.
Parágrafo Único - A gratificação por grau de instrução não é acumulada.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 01 de Junho de 2020.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 089/2020

Publicação Nº 2510531

DECRETO Nº 089/2020.
DISPÕE SOBRE A RETIRADA E REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL UTILIZADO EM OBRA PÚBLICA OBSOLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 89, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recente realização de obras de drenagem em toda a extensão da Rua Valdir Cotrin, a qual foi realizada pela empresa BCL Empreendimentos Ltda;

CONSIDERANDO que em 2017, devido às enxurradas ocorridas no início do ano, o Município realizou obra de drenagem parcial na Rua Valdir Cotrim, a fim de evitar alagamentos na região;

CONSIDERANDO que a obra recentemente realizada pela empresa BCL Empreendimentos Ltda abrange toda a extensão da Rua Valdir Cotrin, tornando a tubulação anteriormente instalada pelo Município inutilizável e desnecessária;

DECRETA:
Art. 1°. Fica autorizada a remoção integral dos materiais utilizados para a obra de drenagem realizada pelo Município de Lauro Muller em parte da Rua Valdir Cotrin no ano de 2017, a qual já fora substituída pela tubulação instalada pela BCL Empreendimentos Ltda, que realizou a obra em toda a extensão da referida via pública.

Art. 2º. Os materiais retirados da via pública e dos terrenos particulares em que foram instalados pelo Município no ano de 2017 serão utilizados em outras obras públicas, sendo depositados, enquanto não utilizados, no pátio da garagem municipal.

Art. 3º. A remoção dos materiais deverá ser realizada de modo a não danificar os bens públicos e/ou particulares, devendo garantir que, após a remoção, as áreas anteriormente utilizadas sejam devolvidas em perfeito estado ao Município e particulares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MÜLLER, 02 DE JUNHO DE 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 09/2020 - FHHL

Publicação Nº 2509884

Lauro Muller, 28 de maio de 2020.
Portaria nº 09/2019

Cleir Estevam, Diretor Geral da Fundação de Saúde de Lauro Muller, no uso de suas atribuições, consoante à Lei Municipal nº 1944/2017,
RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, VALDIRENE WESSLER MARQUES, para exercer a função de Copeira junto a Fundação de Saúde de Lauro M-ller, aprovada no Processo Seletivo nº 01/2019, pelo período de 29 de maio de 2020 à 29 de novembro de 2020, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cleir Estevam
Diretor Administrativo
Fundação Hospitalar Henrique Lage

Rejani Amboni da Cunha
Diretora de Atenção à Saúde
Fundação Hospitalar Henrique Lage

Lebon Regis

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 21/2020. LICITAÇÃO: DL08/2020

Publicação Nº 2510614

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 21/2020. Licitação: DL08/2020.
Objeto: Contratação emergencial, de empresa especializada em serviços de administração e gestão de sistemas, executados através de cartão magnético com senha e logotipo denominado "Cartão Merenda em Casa – CMC", durante o período de pandemia da COVID-19, destinados às famílias atendidas pela Secretaria de Educação do Município de Lebon Régis.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Lebon Régis
Contratado: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - 09.687.900/0002-04.
Valor: R$ 82.451,90 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
Vigência: 02/06/2020. Término: 24/09/2020

Lebon Régis, 02/06/2020.
JEAN SILVEIRA - GESTOR

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 PREGÃO ELETRÔNICO NºPE08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº24/2020

Publicação Nº 2510663

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020
PREGÃO ELETRÔNICO NºPE08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº24/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta registrar os preços do seguinte fornecedor: FABIAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕS LTDA. Valor total de R$ 61.635 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 02/06/2020 até 02/06/2021.

Lebon Regis, 02 de junho de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

Leoberto Leal

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PP Nº 014/2020 - PMLL

Publicação Nº 2510362

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
VITOR NORBERTO ALVES – Prefeito Municipal de Leoberto Leal, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo 2020, a ser utilizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 014/2020, foi DECLARADA FRACASSADA, no dia 02 de junho de 2020. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 02/06/2020. VITOR NORBERTO ALVES – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 010/2020 - FMS

Publicação Nº 2510354

CONTRATO Nº 010/2020 – FMS
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2019 – Supressão de Valores.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhora Roberta Otto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, sito a Rua Militão José Coelho, nº 949, Bairro Canudos, Município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0004-85, neste ato representada pelo Senhor Rolf Bayerl, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Terceiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 018/2019, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, a comunicação de 24 de abril de 2020 da Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, que solicita redução/supressão no preço do óleo diesel comum no valor de R$ 3,262 (três reais duzentos e sessenta e dois milésimos de centavos), para o valor de R$ 2,646 (dois reais seiscentos e quarenta e seis milésimos de centavos), e o óleo diesel S10 no valor de R$ 3,304 (três reais trezentos e quatro milésimos de centavos), para o valor de R$ 2,676 (dois reais seiscentos e setenta e seis milésimos de centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, o parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, na data de 06 de abril de 2020, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 043/2020, aprovando a redução/supressão no preço do óleo diesel comum e óleo diesel S10 ao Contrato nº 018/2019, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Licitatório nº 019/2019, celebrar o Terceiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 018/2019, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e ao Pregão Presencial nº 018/2019, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 018/2019, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL".

III – "O Aditivo de Contrato nº 010/2020, tem por objeto a supressão no preço do óleo diesel comum e óleo diesel S10, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea d, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de óleo diesel comum a R$ 2,646 (dois reais seiscentos e quarenta e seis milésimos de centavos), e o valor unitário por litro de óleo diesel S10 a R$ 2,676 (dois reais seiscentos e setenta e seis milésimos de centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Supressão de Valores vincula as partes ao Contrato nº 018/2019, do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo Supressão de Valores, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 06 de abril de 2020.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	ROLF BAYERL RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA Contratada

Testemunhas

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 011/2020 - FMS

Publicação Nº 2510359

CONTRATO Nº 011/2020 - FMS
Contrato de Prestações de serviços, visando à realização de exames de ressonância magnética para atender a demanda de pacientes do Município de Leoberto Leal.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, cujo paço municipal localiza-se à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhorita ROBERTA OTTO, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa GB MED CLÍNICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.934.768/0001-09, com sede a Praça Henrique Schroeder, nº 30, Apt. 8, CEP: 89.182-000, Bairro Centro, Município de Lontras/SC, representada neste ato pelo GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, Processo Licitatório nº 006/2020 - Dispensa de Licitação n° 001/2020, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Prestações de serviços, visando à realização de exames de ressonância magnética para atender a demanda de pacientes do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica pactuado que a vigência deste contrato terá início em 18/05/2020 até o dia 18/05/2021, podendo ser prorrogado, conforme preconiza o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a CONTRATADA o valor de até R$ 117.562,50 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

I - O pagamento será procedido diretamente a CONTRATADA, até o dia 30 (trinta), mediante entrega da Nota Fiscal em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados pela CONTRATADA, que deverá comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou, através de depósito em conta corrente cuja CONTRATADA é titular;

II – As faturas que apresentem incorreções serão, devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I – A CONTRATADA, nesta relação contratual, se obriga a:

1) Utilização dos espaços físicos, para a realização de exames de ressonância magnética;
2) Encaminhar mensalmente Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, juntamente com relatório detalhado dos atendimentos;
3) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

II – O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:

1) Convocar por escrito a CONTRATADA, todas as vezes que se fizer necessário;
2) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a prestação de serviços da Contratada;
3) Realizar pontualmente o pagamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas forem inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – Estipular-se-á multa equivalente 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o

direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

Parágrafo Único. Caso o presente instrumento venha a ter sua vigência prorrogada às partes elegem, desde já, o INPC como índice de reajuste a ser aplicado sobre os valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a prestar os serviços aqui avençados, rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2020.

ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante	GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI GB MED CLÍNICA EIRELI Contratada
Testemunhas:	
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	ALINE KRAUS

ANEXO I
SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

ITEM	QTDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
01	150	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	365,00	54.750,00
02	150	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	418,75	62.812,50
VALOR MÁXIMO				R$ 117.562,50

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2020.
ROBERTA OTTO
Secretária Municipal da Saúde

CONTRATO Nº 020/2020 - PMLL

Publicação Nº 2510351

CONTRATO Nº 020/2020 – PMLL
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/2019 – Supressão de Valores.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 543.554.609-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, sito a Rua Militão José Coelho, nº 949, Bairro Canudos, Município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0004-85, neste ato representada pelo Senhor Rolf Bayerl, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Terceiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 050/2019, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, a comunicação de 24 de abril de 2020 da Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, que solicita redução/supressão no preço do óleo diesel comum no valor de R$ 3,262 (três reais duzentos e sessenta e dois milésimos de centavos), para o valor de R$ 2,646 (dois reais seiscentos e quarenta e seis milésimos de centavos), e o óleo diesel S10 no valor de R$ 3,304 (três reais trezentos e quatro milésimos de centavos), para o valor de R$ 2,676 (dois reais seiscentos e setenta e seis milésimos de centavos), conforme determinação do Governo Federal - Petrobrás;

Considerando, o parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, na data de 06 de abril de 2020, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 043/2020, aprovando a redução/supressão no preço do óleo diesel comum e óleo diesel S10 ao Contrato nº 050/2019, em virtude dos apontamentos acima mencionados.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Licitatório nº 040/2019, celebrar o Terceiro Termo Aditivo – Supressão de Valores ao Contrato nº 050/2019, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, e ao Pregão Presencial nº 026/2019, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 050/2019, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL".
III – "O Aditivo de Contrato nº 020/2020, tem por objeto a supressão no preço do óleo diesel comum e óleo diesel S10, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea d, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de óleo diesel comum a R$ 2,646 (dois reais seiscentos e quarenta e seis milésimos de centavos), e o valor unitário por litro de óleo diesel S10 a R$ 2,676 (dois reais seiscentos e setenta e seis milésimos de centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Supressão de Valores vincula as partes ao Contrato nº 050/2019, do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 026/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo Supressão de Valores, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 06 de abril de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ROLF BAYERL RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 021/2020 - PMLL

Publicação Nº 2510352

CONTRATO Nº 021/2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL.

O Município de Leoberto Leal, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, doravante denominado CONTRATANTE e a Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Evaldo Volkmann, nº 2846, Bairro Taboão, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.432.884/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Angelo Hermann, doravante denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Chamada Pública nº 001/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto desta contratação é aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.
A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020;
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 53.421,65 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme listagem a seguir:

NOME	CNPJ	DAP	PROD.	UNID.	QT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Abóbora menina	Kg	265	3,67	972,55
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Aipim descascado	Kg	335	7,26	2.432,10
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Banana	Kg	2.440	4,03	9.833,20
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Batata doce	Kg	640	3,96	2.534,40
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Batata inglesa	Kg	300	4,68	1.404,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Beterraba	Kg	620	4,87	3.019,40
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Biscoito amanteigado	Kg	350	20,00	7.000,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Brócolis	Kg	460	4,75	2.185,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Cebola	Kg	120	3,66	439,20
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Cenoura	Kg	520	4,99	2.594,80
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Couve-flor	Kg	460	4,85	2.231,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Feijão preto	Kg	250	8,28	2.070,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Geléia de frutas	Kg	90	15,50	1.395,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Laranja	Kg	1040	4,13	4.295,20
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Maçã	Kg	1040	6,30	6.552,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Macarrão caseiro	Kg	170	8,50	1.445,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Mamão	Kg	30	5,96	178,80
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Repolho	Kg	400	3,35	1.340,00
Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão	20.432.884/0001-60	SDW20432884000120022002 08	Suco de uva concentrado	Lt	120	12,50	1.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como, com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (24) – Distribuição de Merenda Escolar – EF

04.01.12.306.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060 (25) – Distribuição de Merenda Escolar – EF - PNDE
04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (26) – Distribuição de Merenda Escolar – EI
04.01.12.306.0006.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060 (27) – Distribuição de Merenda Escolar – EI - PNDE
04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (28) – Distribuição de Merenda Escolar – Creche
04.01.12.306.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0060 (29) – Distribuição de Merenda Escolar – Creche - PNDE

CLÁUSULA NONA
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei
n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ANGELO HERMANN Cooperação Coop. Agrícola Familiar Serra Taboão Contratado

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

Lindóia do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE ATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509824

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA
PROCESSO: 10/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2020
Objeto: Objetivando a possível aquisição de britas Areia industrial, pedra marroada, pó de brita e pedrisco.
Valor: R$ 105.935,00
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 13 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 –
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2019

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: AUTO POSTO ATENA LTDA
PROCESSO: 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019
Objeto: Objetivando a recomposição de preços para fornecimento de gasolina.
Valor: Supressão R$ 5.022,68
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 13 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 –
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2019

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: SAFRA DIESEL LTDA
PROCESSO: 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019
Objeto: Objetivando a recomposição de preços para fornecimento de óleo diesel.
Valor: Supressão R$ 59.517,00
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 13 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 –
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2019
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: SAFRA DIESEL LTDA
PROCESSO: 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019
Objeto: Objetivando a recomposição de preços para fornecimento de óleo diesel.
Valor: R$ 21.114,00
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 25 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 –
QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2019

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: AUTO POSTO ATENA LTDA
PROCESSO: 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019
Objeto: Objetivando a recomposição de preços para fornecimento de gasolina.
Valor: R$ 6.752,19
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 25 de abril de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020 –
QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2019

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

Detentora da ATA: SAFRA DIESEL LTDA
PROCESSO: 67/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2019
Objeto: Objetivando a recomposição de preços para fornecimento de óleo diesel.
Valor: R$ 9.768,00
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 29 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509482

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 46/2020 – 1° TA
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: FÁBIO MARLON MACHADO
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 09/2020 INEXIGIBILIDADE: 01/2020
Objeto: Objetivando a prorrogação de prazo de vigência da contratação de leiloeiros oficiais, devidamente registrado na junta comercial do estado de Santa Catarina, para realizar, mediante contrato especifico leilões públicos presenciais e online de forma simultânea, de bens patrimoniais móveis e não patrimoniais, inservíveis e pertencentes ao município de Lindóia do Sul/SC.
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Assinatura: 14 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 47/2020 – 1° TA
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: CONSTRUTORA FAE LTDA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 70/2019 TOMADA DE PREÇOS: 10/2020
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e Execução da obra no ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de obra de construção de 3 (três barracões junto aos lotes 01, 02, 03, da área industrial em linha Lageado Acídio.
Vigência: 23 de setembro de 2020.
Assinatura: 14 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 48/2020 – 4º TA
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 26/2019 TOMADA DE PREÇOS: 02/2019
Objeto: Objetivando a prorrogação do prazo de execução da obra de construção de ciclovia.
Vigência: Até 01 de julho de 2020
Assinatura: 15 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 49/2020
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: KON MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 16/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 09/2020
Objeto: Fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto do Trator de esteira Komatsu, ano 2011, modelo D51EX, placa 315, número de série B12468
Valor: R$ 19.100,00
Vigência: Até 31 dezembro de 2020.
Assinatura: 18 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 50/2020
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: COSTA & CIA LTDA EPP
Objeto: Fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da retroescavadeira caterpillar, modelo 416E, ano 2013 de placa 135.
Valor: R$ 17.096,70
Vigência: Até 31 dezembro de 2020.
Assinatura: 21 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 51/2020
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária para a prestação dos serviços de varrição de vias públicas e, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial, recicláveis, hospitalares e químicos.
Vigência: Até 31 de agosto de 2020.
Assinatura: 26 de maio de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 78/2020

Publicação Nº 2509691

DECRETO Nº 78/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 39/2020 em 02 de junho de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 39/2020, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 02 de junho de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2020

Publicação Nº 2510430

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE LONTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 12 de novembro de 2012, que institui o Código de Obras e Edificações de Lontras e dá outras providências.

Art. 2°. A Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 44, de 12 de novembro de 2012, fica acrescida de uma Subseção, "Subseção I" e do Art. 57-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES TECNICO-CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇOES
Seção I
Dos Materiais Utilizados
"Subseção I
Do Uso de Contêineres como Componente Técnico Construtivo"

"Art. 57-A. É permitida a utilização de contêineres navais como componente técnico construtivo das edificações em todo o município, desde que realizadas as adequações necessárias para garantir as condições de segurança, habitabilidade e sustentabilidade da edificação e mediante a análise prévia e emissão de Alvará de Construção, nas seguintes situações:

I – Como barraco provisório em canteiros de obras em execução;

II – Para o uso industrial, condicionado à destinação de depósito de materiais, observado os requisitos urbanísticos como se edificação fosse;

III – Para o uso residencial, comercial ou prestação de serviços, desde que atenda aos seguintes critérios:

a) Possua área de ventilação natural efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, 2 (duas) aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação e iluminação;

b) Garantia das condições de conforto térmico e acústico especificadas nas normas técnicas da ABNT;

c) Tenha dimensão mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para compartimentos de permanência prolongada e pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), devido a estrutura modular do contêiner;

d) Possua proteção contra riscos de choque elétrico por contato indireto, além do aterramento elétrico;

e) Tenha gabarito máximo de altura de 4 (quatro) pavimentos;

f) Atenda as demais exigências previstas nesta Lei Complementar e no Plano Diretor Municipal quanto aos índices urbanísticos, áreas de estacionamento, áreas de uso comum, normas relativas à acessibilidade e demais especificações conforme o uso proposto.

§1° Para a emissão do Alvará de Construção ao que se refere o caput, deverá ser apresentado, além dos documentos solicitados no art. 15:
I – Certificação ou Laudo de higienização e descontaminação do contêiner, emitido por empresa credenciada, com nota fiscal;

II – Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) de fornecimento, montagem e instalação do container;

III – Para o uso residencial, a ART ou RRT de projeto e execução do Projeto Arquitetônico, deve mencionar em sua descrição que a edificação atende a ABNT/NBR 15.575/13 quanto ao desempenho das edificações habitacionais e que a mesma apresentará condições de segurança, habitabilidade e sustentabilidade.

§2° Para o cálculo do número máximo de pavimentos da edificação de que trata essa Subseção, considerar-se-á cada contêiner como um pavimento.

§3° A permissão de que trata o caput deste artigo, está condicionada ao atendimento das disposições desta Lei Complementar, do Plano Diretor Municipal, das demais normas técnicas e requisitos legais pertinentes.

§4° As edificações que utilizarem contêineres como componente técnico construtivo serão consideradas de forma idêntica as demais técnicas construtivas para fins de cálculo dos tributos municipais."

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 02 de junho de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Autor: Prefeito Municipal Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei Complementar nº 93, de 18 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 364/2020

Publicação Nº 2509748

PORTARIA N° 364/2020
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar n° 662/90,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 30 dias de férias para o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA CRISTOVAM DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a partir do dia 01/06/2020 á 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com retorno 01/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 29 de maio de 2020.
marcionei hillesheim
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

ERRATA DO ATO N.º 2423304 - PORTARIA N.º 200/2020

Publicação Nº 2510329

ERRATA DO ATO N.º 2423304

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, torna pública a RETIFICAÇÃO do ATO N.º 2423304, de título PORTARIA N.º 200/2020, cadastrado no dia 30 de março de 2020 e publicado no dia 31 de março de 2020, tornando-o nulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de junho de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 (FMS)

Publicação Nº 2509316

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

O Prefeito Municipal, Marcos Pedro Veber, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação, através do resultado do credenciamento nos termos do edital, bem como em relação à ata da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, NA OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE DIAGNOSE EM PATOLOGIA CLÍNICA.

Empresa Credenciada: JULIA ARAUJO TORRES – CITOLAB (CNPJ: 05.683.801/0008-99) – R$ 216.000,00.

Luiz Alves, 02 de junho de 2020.
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020 (PREFEITURA)

Publicação Nº 2510414

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS LOTES 01 E, 04 AO 08, COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 02 E 03.

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 19/06/2020, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 09h00min horas do dia 19/06/2020.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados, nos termos do edital.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, preferencialmente.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, ou pelos

e-mails: licitação@luizalves.sc.gov.br ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

Luiz Alves, 02 de junho de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 284/2020

Publicação Nº 2509806

PORTARIA N.º 284/2020
Altera a Portaria n.º 239/2020 e concede férias a servidor público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 239, de 22 de abril de 2020, que altera temporariamente, a lotação de servidores públicos municipais.
Art. 2º Conceder férias ao servidor Sr. CLEBER FAUSTINO MARTINI, motorista junto à Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 1º de junho de 2020 e término no dia 30 de junho de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 31 de maio de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 285/2020

Publicação Nº 2509781

PORTARIA N.º 285/2020

Nomeia membros para Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o artigo 41, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina a instituição de comissão para avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade de servidor efetivo.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 99/2019, que dispõe sobre o procedimento da referida avaliação;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAEP), incumbida da avaliação dos servidores efetivos do Município de Luiz Alves que se encontram em período de estágio probatório, para fins de estabilidade, ficando assim composta:
a) DOUGLAS REICHERT (servidor efetivo) – Matrícula n.º 234899/01;
b) CÍCERO GRAF (servidor efetivo) – Matrícula n.º 407305;
c) ADILSON MARIO SIGNORELLI (servidor efetivo) – Matrícula n.º 272002.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 213/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 31 de maio de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 048/2020

Publicação Nº 2509613

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 048/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 - PML

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de maio do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, nos termos da Portaria nº 097/20 de 26 maio de 2020, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. ITAMAR TONETTO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado CONTRATANTE e a empresa NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.768.312/0001-61, com sede na Rua Timbó, nº 301, sala 54, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau/SC, CEP 89.012-180, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, GRACE JENNIFER RATZMANN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 79934897 e inscrita no CPF/MF sob nº 636.640.203-59, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, A FIM DE REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS ESPECIAIS DE LUZERNA/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO VALOR
O presente Termo Aditivo tem como objeto, com a concordância das partes, aditivar em 11,54% o valor do Contrato principal correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme estabelecido na Cláusula Sexta da mencionada Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação (s): 03.002.04.122.0300.2302 – Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 29 de maio de 2020.
ITAMAR TONETTO
MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC
CONTRATANTE

GRACE JENNIFER RATZMANN
NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 028/2020 - CA 002/2020 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PML

Publicação Nº 2510771

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 028/2020 - PML
Concorrência para Alienação nº 002/2020 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, representado neste ato por seu Prefeito, MOISÉS DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 028/2020, nos seguintes termos:
- Modalidade: Concorrência para Alienação
Objeto: O objeto desta concorrência é a alienação de imóveis de propriedade do Município de Luzerna, conforme especificações abaixo:

Item	Matrícula	Área (m²)	Valor Mínimo (R$)
01	30.862	12.516,37m²	800.000,00
02	34.809	172.136,89 m²	1.500.000,00

- Proponente(s) Vencedora(s):
* PORTAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA;
* PORTAL LOG LOGISTICA E TRANSPORTESLTDA.

- Valor total: R$ 2.438.446,00

Luzerna (SC), 3 de junho de 2020.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito

Macieira

Prefeitura

DECRETO 1914

Publicação Nº 2510076

DECRETO Nº 1914, DE 01 DE JUNHO DE 2020
Dispões sobre o cumprimento da carga horária e serviços desenvolvidos pelos profissionais do magistério, em decorrência da Pandemia e estabelece outras providências.

ZELIR CITADIN, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1908 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, tanto dos servidores efetivos como dos servidores temporários (ACTS), vinculados à secretaria municipal de educação em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a Resolução nº001/2020/COMED de 08 de maio de 2020, que aprova o Plano de intervenção educacional para rede municipal de ensino do Município de Macieira/SC.

DECRETA:
Art. 1º O cumprimento da carga horária dos professores e auxiliares educacionais, será 50% de forma presencial com registro do ponto eletrônico e 50% através de teletrabalho (trabalho remoto).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 01 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1915

Publicação Nº 2510080

DECRETO Nº 1915, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Abre Crédito Suplementar pelo superávit financeiro de 2019.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei 1.019 de 02 de junho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente por conta do superávit financeiro 2019.

02.00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
02.06 Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.66 Pavimentação de Ruas e Passeios
44.90.3 Aplicações Diretas
R$ 370.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1017

Publicação Nº 2510089

LEI Nº 1.017, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Macieira, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.
§ 2º O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019, é regido pelos seguintes princípios:
I - Respeito aos direitos humanos;
II - Responsabilidade socioambiental;
III - Direito universal à arte e à cultura;
IV - Direito a memória e às tradições;
V - Liberdade de expressão, criação e fruição;
VI - Diversidade das expressões culturais;
VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
X - Desenvolvimento da economia criativa;
XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
XV - Transparência e compartilhamento e informações;
XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.
Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC:
I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática
II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.
III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.
IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.
V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Art.3º - O Plano Municipal de Cultura do Município de Macieira SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:
I - Gestão organização e planejamento;
II - Infraestrutura: ampliação, adequação, construção e acessibilidade;
III - Patrimônio: conservação e restauração, preservação e proteção;
IV – Produção cultural: valorização, criação e inovação;
V - Formação em cultura: qualificação, capacitação, pesquisa e investigação;
VI - Difusão: circulação e promoção.
Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada 02 (dois) anos.

Art.4º - Compete ao Poder Público Municipal de Macieira SC, nos termos desta Lei:
I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
II - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art.5º- Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art.6º - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.
Art.7º - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.
Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Macieira SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.
Art.8º - O Plano Municipal de Cultura de macieira SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.
Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.
Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1018

Publicação Nº 2510096

LEI Nº 1.018, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Autoriza a alienação de bens e dá outras providências.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens a seguir descritos, de propriedade do Município de Macieira, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: 01 automóvel,Voyage, placa MRL-3424, RENAVAM 555894029, chassi 9BWDB45U5ET04007, patrimônio nº 2545. LANCE INICIAL DE R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

LOTE 02: 01 automóvel Voyage, placa MLU-2523, RENAVAM 1001636683, chassi 9BWDB45U5ET219854, patrimônio nº 2570. LANCE INICIAL DE R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

LOTE 03: 01 automóvel Gol, placa MDG-3574, RENAVAM 889250197, chassi 9BWCA05W46T118332, patrimônio nº 2321. LANCE INICIAL DE R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

LOTE 04: 01 automóvel Gol, placa MJS-2531, RENAVAM 451925793, chassi 9BWAA05W3CP091829, patrimônio nº 2424. LANCE INICIAL DE R$ 6.000,00 (seis mil reais);

LOTE 05: 01 automóvel Santana, placas JFP-1413, RENAVAM 745428061, chassi 9BWAE03X01P006457, patrimônio nº 3688. LANCE INICIAL DE R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

LOTE 06: 01 automóvel Saveiro, placa MKA-7135, RENAVAM 479737550, chassi 9BWLB05U7CP144536, patrimônio nº 2489. LANCE INICIAL DE R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
LOTE 07: 01 Retroescavadeira, Modelo 27053, Série 6451, chassi 9A406BMC4W1461, patrimônio nº 2029. LANCE INICIAL DE R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);

LOTE 08: 01 Caminhão Basculante Scania Azul, placa ADO-0498, RENAVAM 530444828, chassi 9BSTE6X4C03214946, patrimônio nº 2023. LANCE INICIAL DE R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

LOTE 09: 01 Prancha - Carroceria para caminhão prancha - 6,6m X 2,8m, patrimônio nº 3690. LANCE INICIAL DE R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LOTE 10: IMPRESSORAS, conforme segue modelo e número de patrimônio. LANCE INICIAL DE R$ 1.000,00 (hum mil reais);

Modelo	Patrimônio
Brother DCP 8080	2422
HP M0201DW	3398
Brother DCP 7360	3396
HP M1102	2667
HP 1102W	2455
HP 2035 P	1662
XEROX Work Centre 3550	0000
HP 3015	1404
Lexmark X83	1113
HP 2035	2261
HP 2050	2500
HP 2050	2495
HP P 1102	3237
HP 2135	3475
HP F2050	0000
KYOCERA FS 1020	2590
BROTHER DCP 7360	3023
HP D1360	2329
Brother DCP 1617	0000

LOTE 11: SUCATA DE FERRO VELHO. Aproximadamente 5.000 kg (cinco mil quilos), foto em anexo. LANCE INICIAL DE R$ 1.000,00 (hum mil reais);

Art. 2º Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no artigo 1º serão fixados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 4396/2020, conforme cópia da Ata, que será anexada a Licitação e que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Caso não haja licitante interessado, o leiloeiro poderá colher as melhores ofertas e a Comissão de Avaliação analisará se aceitará ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1019

Publicação Nº 2510101

LEI Nº 1.019, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Abre Crédito Suplementar pelo superávit financeiro de 2019.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente por conta do superávit financeiro 2019.
02.00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
02.06 Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.66 Pavimentação de Ruas e Passeios
44.90.3 Aplicações Diretas
R$ 370.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4405

Publicação Nº 2509774

PORTARIA Nº 4405/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	DIAS
Ailson Gomes	Operador de Máquinas	29/05/2020	01
Alissandra Arconti	Assessora	13/05/2020	1/2
Alissandra Arconti	Assessora	18/05/2020	1/2
Alissandra Arconti	Assessora	15/05/2020	1/2
Anadir Rampinelli	Técnico de Enfermagem	13/05/2020	1/2
Anadir Rampinelli	Técnico de Enfermagem	27/05/2020	1/2
Anadir Rampinelli	Técnico de Enfermagem	27/05/2020	1/2
Anderson Arconti	Assessora	14/05/2020	01
Cristiele Scapin	Serviços Gerais II	26/05/2020	01
Eliane Bertotto	Diretor de Programas	26/05/2020	1/2
Elizangela de Liz Leite	Enfermeira	04/05/2020	01
Fernanda Zílio	Serviços Gerais II	13/05/2020	03

Janaina T. Mryglod	Serviços Gerais II	18/05/2020	07
Jenifer T. Begnini	Professor	06/05/2020	01
Laides Berardo	Serviços Gerais II	11/05/2020	01
Larini Grahl	Recepcionista	08/05/2020	01
Larini Grahl	Recepcionista	12/05/2020	01
Larini Grahl	Recepcionista	15/05/2020	1/2
Larini Grahl	Recepcionista	18/05/2020	1/2
Larini Grahl	Recepcionista	25/05/2020	01
Leida Castanheiro	Sec. De Assistência Social	12/05/2020	10
Letícia Verona	Professora Pedagoga	22/05/2020	01
Lucimar Moraes	Serviços Gerais II	29/05/2020	1/2
Lucimar Moraes	Serviços Gerais II	13/05/2020	02
Maria Luiza Pessoa	Técnico de Enfermagem	28/05/2020	1/2
Maria Luiza Pessoa	Serviços Gerais II	06/05/2020	1/2
Maristela Tasca	Téc. Saúde Bucal	18/05/2020	07
Maudinês Locatelli	Psicóloga	13/05/2020	1/2
Mirian Canalle	Aux. Adm. Em unid cadastramento	05/05/2020	07
Mirian Canalle	Aux. Adm. Em unid cadastramento	15/05/2020	04
Mirian Canalle	Aux. Adm. Em unid cadastramento	11/05/2020	03
Pablo Pedrozo	Recepcionista	08/05/2020	01
Rosemari Santos de Oliveira	Sec. De Saúde	14/05/2020	05
Solange dos Santos	Professora	04/05/2020	1/2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 29 de maio de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4406

Publicação Nº 2510065

PORTARIA Nº 4406/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CONDEDER licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, conforme nome, cargo, lotação e período de gozo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Ailson Gomes	Op. De máquinas	Secretaria de Infrestrutura	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)
Simone Lazzarotti	Agente de Combate a Endemias	Secretaria de Saúde	10/06/2020 a 09/07/2020 (30 dias)
Delci A, Campagnin	Motorista	Secretaria de Assistência Social	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)
Noilir Manenti	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)
José de Jesus Antunes	Motorista I	Secretaria de Saúde	03/06/2020 a 01/08/2020 (60 dias)
Adelir Bertotto	Motorista II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Alencar Castanheiro	Motorista II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Ana Ap Weiszmann	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Janete Camuzzato	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Jossemara Camuzzato	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Lourena Recalcatti	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Neldo Zimmer	Motorista II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Odete Pinto	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Paulo S. Pedrozo	Motorista II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Pedrinho Renato Bernardino	Motorista II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)
Terezinha de Jesus Eleuterio Santos	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	03/06/2020 a 02/07/2020 (30 dias)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 29 de maio de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4407

Publicação Nº 2510067

PORTARIA Nº 4407/2020
Exonera servidor que especifica

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 58, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei Complementar nº 036/09, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, cargos e define atribuições na estrutura administrativa, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 068/14, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora Alissandra Aparecida Arconti, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria de Educação, nomeada através da Portaria nº 4322/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 01 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PORTARIA 4408

Publicação Nº 2510498

PORTARIA Nº 4408/2020
INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E AVALIAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NOMEIA SEUS MEMBROS, DESIGNA O PREGOEIRO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, de conformidade com a Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações, para o exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

I – REJANE SPANHOLO ABRAÃO Presidente
II – LARINI GRAHL Secretário
III – ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE Membro
IV – MIRIAM CANALLE Suplente

§1º – A investidura na Comissão ora instituída não poderá exceder a 31/12/2020, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

§2º – Na falta de um integrante da comissão titular, o suplente atuara quando for necessária a substituição de um dos membros efetivos da comissão de licitações.

§3º – O servidor nomeado como suplente de um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias que fez substituição.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações:

I – Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores do município, bem como fornecer Certificado de Registro Cadastral;

II – Publicar edital de chamamento para atualização e registro de novos fornecedores, no mínimo uma vez por ano;

III – Processar e julgar os processos licitatórios em todas suas modalidades;

IV – Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público municipal;

V – Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do município;

VI – Processar e julgar, todos os processos e avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Parágrafo Único – Das sessões, a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Art. 3º. Para fins de processar e julgar as Licitações da Modalidade Convite, nos termos do § 1º, art. 51, da Lei 8.666/93, a Comissão ora nomeada, excepcionalmente, poderá ser substituída pela Servidora REJANE SPANHLO ABRAÃO.

Art. 4º Os membros da presente Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício das atribuições que ora lhe são conferidas.

Art. 5º Fica, ainda, designado, para desempenhar as funções de Pregoeiro Oficial, a Servidora REJANE SPANHLO ABRAÃO com as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, tendo como equipe de apoio os demais membros da Comissão Municipal de Licitações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as Portarias nº 4302/2020 e nº 4390/2020.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 02 de junho de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0018/2020

Publicação Nº 2509861

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório n° 0015/2020
Pregão Eletrônico n° 0005/2020
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão novo, 0 km, 6x4, equipado com plataforma para transporte de máquinas.
Contrato Administrativo n° 0018/2020
Contratada: M.R. CAMINHÕES EIRELI.
Valor do Contrato: O valor global de R$ 421.098,00 (quatrocentos e vinte e um mil com noventa e oito reais).
Prazo de execução: até 60 (sessenta) dias após a emissão de Autorização de Fornecimento.
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada.
Vigência: 31/12/2020.

Macieira, 25 de maio de 2020.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2019

Publicação Nº 2510423

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2019
Contrato nº: 033/2019
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: CONSTRUTORA RUBI EIRELI
CNPJ nº 26.728.263/0001-05
Objeto: Construção de um galpão no Centro de Cultura - Vila Nova - Mafra/SC, conforme Contrato de Repasse OGU 870813/2018-Operação 1055855-56 e projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos, constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 102/2019. Tomada de Preço nº 002/2019.
Data de Assinatura do termo aditivo: 09 de março de 2020.
Prazo: com vigência até 31/12/2020.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 024/2018

Publicação Nº 2510442

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 024/2018
Contrato nº: 024/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAFRA
Contratada: RIOMAFRA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 10.807.994/0001-06
Modalidade: Processo Licitatório n.º 180/2018; Dispensa Por Justificativa nº 008/2018.
Data Assinatura do termo aditivo: 21 de maio de 2020.
Valor Mensal do Item com Reajuste: R$ 2.770,51 (dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N° 14513625

Publicação Nº 2510437

EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/0028-23
Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para fornecimento de produtos e serviços postais, através da Secretaria Municipal de Administração.
Processo Licitatório n.º 190/2020; Dispensa por Justificativa n.º 013/2020.
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Data de Assinatura do Contrato: 20 de maio de 2020.
Prazo: A vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária:
177 - 1 . 8001 . 4 . 122 . 30 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

LEI Nº. 4.471

Publicação Nº 2510316

LEI Nº. 4.471
DE 27 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Público Municipal de 2020 até o valor de R$

769.033,15 (Setecentos e sessenta e nove mil, trinta e três reais e quinze centavos), conforme descrição abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:_ - Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19
Despesa: _ 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Despesa: _ 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Despesa: _ 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Despesa: _ 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - 0.1.67
R$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais)

Despesa: _ 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - 0.1.67
R$ 8.859,00 (Oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais)

Despesa: _ 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – COVID-19- 0.1.38.1
R$ 344.149,15 (Trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos)

Despesa: _ 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – COVID-19- 0.1.38.1
R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 2° As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.84 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Despesa: (50) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$: 147.785,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

Despesa: (44) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.92 - Estratégia Saúde da Família - ESF
Despesa: (78) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.89 - MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Despesa: (103) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 37.215,00 (Trinta e sete mil e duzentos e quinze reais)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.169 - Cofinanciamento Atenção Básica
Despesa: (83) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - 0.1.67
R$ 9.884,00 (Nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)

Art. 3° Para a cobertura das despesas apontadas no artigo anterior custeadas através da fonte de recursos "Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – COVID-19"- 0.1.38.1, serão utilizados os créditos oriundos do excesso de arrecadação, conforme art. 43 § 1° inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4° As alterações previstas na presente Lei ficam automaticamente incluídas no PPA – Plano Plurianual (2018-2021), Lei n° 4449 de 06 de dezembro de 2019.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 27 de maio de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Publicação Nº 2510331

Mafra/SC, 27 de maio de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 25.526.024/0001-00
Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2019

ASSUNTO: Solicita justificativas/esclarecimentos/providências.

Senhor Representante,

1. Com fulcro no art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Resumo dos fatos	Referência Legal/ Edital/ Contrato	Sanções Correlatas
O Laudo de Vistoria nº 387/2020, em anexo, referente às obras de revitalização parcial das calçadas e ciclovias das ruas Capitão João Braz e Rua Alípio Siqueira, apontou a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias. Apesar dos contatos realizados via aplicativo de mensagens, até o momento não houve retorno das obras.	Contrato de Prestação de Serviços 127/2019; Artigo 86 da Lei 8.666/93; Artigo 87 da Lei 8.666/93; Artigo 88 da Lei 8.666/93;	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 127/2019 - DAS PENALIDADES 16.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte: a) atraso de até 05 (cinco) dias consecutivos, multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra 16.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções: a)advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado; b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/caderno de encargos/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir clausulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município). c)impedimento de licitar e contratar com o Município de Mafra pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Licitante ou Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra.

2. Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se o imediato retorno da execução da obra, nos termos do projeto, em no máximo 24

(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da presente notificação.

3. Alerto sobre o que dispõem a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 127/2019 que se refere às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pela Contratada.

4. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 127/2019, que terá por base a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; (d) fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993).

5. Solicito, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.
6. Por fim, seja encaminhada à autoridade abaixo no endereço Avenida Frederico Heyse, 1386, Segundo Andar – Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento deste.

Atenciosamente,

RODNEY LUIZ MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

PORTARIA N° 66, DE 26 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510044

PORTARIA N.º 66, DE 26 DE MAIO DE 2020
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em caráter integral, ao servidor JOSE ALBERTO CORREA.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, CARLOS OTÁVIO SENFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, item VII da Lei 2.571/01, com fundamento na Regra de Transição do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 36, II, da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 11, inciso III da Lei 2.571/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a partir de 12 de março de 2020, o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em caráter integral, ao servidor JOSE ALBERTO CORREA, servidor público do Município de Mafra/SC, portador do RG nº 607.020, CPF nº 183.705.009-00 e matrícula funcional nº 2020601, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA II.

Art. 2º - Os proventos iniciais de aposentadoria equivalem à integralidade (100%) da remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria e correspondem a R$ 2.574,39 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Motorista II mais triênios equivalentes a 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mafra, na forma do art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2° da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2020.

Mafra, 26 de maio de 2020.

CARLOS OTÁVIO SENFF
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004.2020

Publicação Nº 2510369

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, ATRAVÉS DE DO CONTRATO DE REPASSE N° 892845/2019/MAPA/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA. Conforme projetos| Tipo: Menor Preço – Global| Abertura dos Envelopes/Data/hora: 19/06/2020 às 09h00. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/ Depto de Licitações, na Travessa Otacílio Florentino Souza, 210, Bairro Centro. Fone (47) 3655-1111. Major Vieira/SC, 01 de junho de 2020.

Orildo Antonio Severgnini. Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 1.892 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510287

DECRETO N.º 1.892 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, na Prefeitura do Município de Major Vieira/SC, no dia 12 DE JUNHO DE 2020.
Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município deverá fixar escala de plantão e sobreaviso, para manutenção de seus serviços essenciais.
Parágrafo Único. Exclusivamente quanto ao Hospital São Lucas, deverá a autarquia fixar as normas, através de Portaria própria, sem prejuízo de seus serviços essenciais.
Art. 3º A Secretaria municipal de Viação e Obras, também deverá fixar escala de plantão e sobreaviso, para manutenção dos seus serviços essenciais, especialmente, coleta de lixo.
Art. 4º As demais Secretarias Municipais que tiverem sob sua responsabilidade serviços essenciais deverão expedir normas complementares que visem à manutenção dos serviços no período de que trata este Decreto.
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Major Vieira (SC), 01 de junho de 2020.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito
Este Decreto foi Publicado na Secretaria Municipal
de Administração e em Mural Público em 01/06/2020.

Cristiane Siems
Secretária Mun. de Administração

DECRETO SUPLEMENTAR N. 1893/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510296

DECRETO SUPLEMENTAR N. 1893/2020 de 02 de junho de 2020.

SUPLEMENTA DECRETO 1890 DE 08 DE MAIO DE 2020, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE PERMANECEM INALTERADOS OS SALÁRIOS DO PESSOAL VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA-SC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira:

CONSIDERANDO o teor do Decreto 1.890 de 08 de maio de 2020, o qual prevê redução de salários no âmbito do Poder Executivo Municipal, decorrente da necessidade de adoção de medidas de controle de gastos públicos em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não foi previsto no Decreto 1.890/2020 a questão salarial dos servidores vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Major Vieira;

DECRETA

ART. 1o Que os servidores municipais vinculados a Secretária de Saúde do Município de Major Vieira, não terão nenhum tipo de redução salarial. Podendo este Decreto ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 02 de junho de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de junho de 2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 02 de junho de 2020.

Cristiane Rodrigues Siems
Secretária de Administração

Maracajá

Prefeitura

19º TA AO CONTRATO N° 54/2015

Publicação Nº 2510462

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2015

Décimo Nona Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa CAMILO & GHISI LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Arlindo Rocha, denominado CONTRATANTE e a empresa CAMILO & GHISI LTDA, estabelecida na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 2625, Bairro Revoredo, município de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.414/0001-97, designada CONTRATADA, vencedora do Processo de Licitação n° 10/2015 – Concorrência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015, firmado em 12/06/2015, destinado a execução das obras de construção de uma Unidade Escolar composta de 12 salas de aula - Padrão FNDE, objeto do Termo de Compromisso PAR nº 30764/2014, localizada na Antônio Manoel Farias, esquina com a Rua Antônio Machado, Centro, no município de Maracajá/SC, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços e prazo da vigência do contrato firmado em 12/06/2015, com vigência atual de execução até 19/05/2020 e com vigência atual do contrato até 12/06/2020.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a vigência de execução dos serviços e vigência do contrato, ficando a execução dos serviços até 19/09/2020 e a vigência do contrato até 12/10/2020.

Cláusula Terceira - Da Ratificação
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original de obras, não alteradas pelo presente instrumento.

Maracajá, 18 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	CAMILO & GHISI LTDA
ARLINDO ROCHA	LEANDRO CAMILO
Prefeito Municipal	Contratada

Contratante

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Adenauer Espindola Serafim
CPF: 767.416.059-91

1º TA AO CONTRATO N° 047/2019

Publicação Nº 2510447

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 047/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2019, firmado em 27 de maio de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade nº. 017/2019, homologado em 23/05/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 530, Centro, Maracajá-SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Senhor ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ , brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominado, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO do período de vigência do Contrato Nº 047/2019, que tem como objeto a cessão de uso de software para a implantação e publicação online do compêndio; atualização dos atos oficiais; indexação das normas;

consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento das normas; publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; acesso exclusivo a banco de dados; acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional; e acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais; por interesse público e feito amigavelmente pelas partes contratantes, que prevê o término em 27/05/2020, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 27/05/2021, com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com o Parecer Jurídico favorável em anexo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (11).
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Cumprimento

Se a CONTRATADA descumprir o presente termo de compromisso poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO original, sem quaisquer direitos da CONTRATADA ao recebimento de valores, face ao compromisso irretratável e irrevogável ora assumido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação da Contratada, datado de 28/04/2020, e do Chefe de Gabinete, datado de 20/05/2020 e Parecer Jurídico favorável da Procuradoria do Município, datado de 25/05/2020, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá – SC, 27 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali CPF: 009.788.959-83	Adenauer Espindola Serafim CPF: 767.416.059-91

1º TA AO CONTRATO Nº 015/FMS/2019

Publicação Nº 2510469

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 015/FMS/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/FMS/2019, firmado em 30 de outubro de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial nº. 009/FMS/2018, homologado em 13/09/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá - SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 10.425.206/0001-17, neste ato representado pelo Sr. ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, e o Diretor do Departamento de Saúde, Sr. DIOGO COPETTI SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4296567, expedida pelo SSP de S.C, e inscrito no CPF sob o nº 009.385.109-08, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMETO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.700.530/0001-61, localizado na Avenida Coronel João Fernandes, nº 68, Sala 02, Centro Araranguá/SC, CEP 88.900-005, telefone (48) 3522-2487, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO GHELERE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 951.863.959-00 e da Cédula de Identidade n° 3.418.566/SSP-SC, doravante denominada EXECUTORA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, conforme estabelecido a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ao contrato nº 015/FMS/2019, que tem como objeto a celebração de Contrato de Gestão, para gestão e execução das ações e serviços de saúde, nos sete dias da semana, assegurando assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Rodovia José Jovelino Costa, s/nº, Bairro Vila Beatriz, Maracajá, CEP 88915-000, por Organização Social na área de Saúde já qualificada no âmbito do Município de Maracajá, nos termos da Lei Municipal nº 1126 de 14 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

De acordo com a alteração (em anexo), fica a substituição do CNPJ da empresa contratada de: CNPJ/MF sob o nº 28.700.530/0001-61, localizado na Avenida Coronel João Fernandes, nº 68, Sala 02, Centro Araranguá/SC, CEP 88.900-005, para a filial de CNPJ/MF sob o nº 28.700.530/0011-33, localizada na Rodovia José Jovelino Costa, s/n, Bairro Vila Beatriz, Maracajá/SC. Os demais dados, não citados expressamente neste termo aditivo, não sofrem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Anexos

Constitui documento anexo a solicitação da contratada, datado de 04/05/2020 e Parecer Jurídico favorável, datado de 04/05/2020, em suas íntegras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 015/FMS/2019, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.
E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Maracajá/SC, 04 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:

Nome: Marluci Freitas Bitencourt Vitali	Nome: Adenauer Espindola Serafim	
CPF: 009.788.959-83	CPF: 767.416.059-91	

2º TA AO CONTRATO N° 047/2019

Publicação Nº 2510453

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 047/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2019, firmado em 27 de maio de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade nº. 017/2019, homologado em 23/05/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 530, Centro, Maracajá-SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Senhor ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ , brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominado, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de SUPRESSÃO ao contrato nº 047/2019, que tem como objeto a cessão de uso de software para a implantação e publicação online do compêndio; atualização dos atos oficiais; indexação das normas; consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento das normas; publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; acesso exclusivo a banco de dados; acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional; e acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais; dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Nº 8.666/93, de acordo com a solicitação do Chefe de Gabinete e Parecer Jurídico favorável, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total deste Termo Aditivo de SUPRESSÃO é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Global

O valor global estimado do contrato que é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de acordo com este termo aditivo de supressão, passa a ser de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação da Contratada, datado de 28/04/2020, e do Chefe de Gabinete, datado de 20/05/2020 e Parecer Jurídico favorável da Procuradoria do Município, datado de 25/05/2020, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá – SC, 27 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali CPF: 009.788.959-83	Adenauer Espindola Serafim CPF: 767.416.059-91

6º TA AO CONTRATO N° 066/2019

Publicação Nº 2510456

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2019, firmado em 13 de setembro de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº. 035/2019, homologado em 12/09/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, ora denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado à empresa **SETEP CONSTRUÇÕES LTDA,** estabelecida na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, Cidade de Criciúma/SC, CEP nº 88.810-500, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.665.141/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 537.723-4 e inscrito no CPF sob o nº 376.562.959-68, já qualificadas no Contrato Original, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **SUPRESSÃO** ao contrato nº 066/2019, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização na Rodovia Angelino Acordi, localidade de Espigão da Toca, no Município de Maracajá/SC., compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Nº 8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico favorável, conforme discriminações e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária de Supressão em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total deste Termo Aditivo de **SUPRESSÃO** é de **R$ 154.053,67 (cento cinquenta quatro mil, cinquenta três reais e sessenta sete centavos),** conforme Planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Global

O valor global estimado do contrato que é de R$ 1.903.754,08 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos cinquenta quatro reais e oito centavos) – (R$ 1.779.973,86, mais R$ 77.208,00, referente ao 1º Termo Aditivo, R$ 37.676,41 - 3º Termo Aditivo e R$ 8.895,81 – 5º Termo Aditivo), de acordo com este termo aditivo de supressão, passa a ser de **R$ 1.749.700,41 (um milhão, setecentos quarenta nove mil, setecentos reais e quarenta um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a justificativa do Departamento Técnico descrita pelo Engenheiro Agrimensor do Município e Parecer Jurídico favorável da Procuradoria do Município, em suas íntegras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 066/2019, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 21 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

SETEP CONSTRUÇÕES LTDA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Adenauer Espindola Serafim
CPF: 767.416.059-91

1

ATA 02 - TOMADA DE PREÇO N. 026/2020

Publicação Nº 2510355

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 026/2020
Processo administrativo nº 324/2020

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização na Rodovia Municipal Demétrio José da Rocha, localidade de Cedro, no município de Maracajá/SC.

Às oito horas e trinta minutos, do dia três, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 22/2020. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sta. Vanessa Aparecida Jeronimo, a mesma informou a Comissão que tendo passado os prazos legais sem nenhuma interposição de recursos, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo as proposta de preço (envelope 02) das empresas habilitadas, SETEP CONSTRUÇÕES S.A, CREMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTO EIRELI, BCL EMPREENDIMENTOS LTDA e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPÇANAGEM LTDA. Portando, desta forma a Comissão determinou o dia 04/06/2020 (quinta-feira) às 09h00min – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Maracajá. As empresas serão comunicadas através de e-mail e publicação da presente ata no Diário Oficial do Município (DOM). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 08h40min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Maracajá-SC, 03 de junho de 2020.

VANESSA APARECIDA JERÔNIMO	GISELE DA SILVA GARCIA DAL PONT	ROSANE ROLDÃO DE FAVERI	
Presidente	Secretária	Membro	Membro TATIANE

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2020

Publicação Nº 2510427

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 043/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: CONTATO INTERNET EIRELI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede cabeada Fibra Óptica, no seguinte local: Câmara 06 - Acesso lateral BR 101, sentido norte, esquina com a Rua Angelino Acordi, Espigão da Toca, Maracajá e Câmara 09 Rodovia Adilton de Medeiros, Acesso Norte, Matacajá/SC.
Valor: R$ 1.212,82 (um mil duzentos doze reais e oitenta dois centavos).
Vigência: De 18/05/2020 até 03/08/2020.
Data de Assinatura: 13/05/2020

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTATO INTERNET EIRELI
MARLISE DE SOUZA PEREIRA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2020

Publicação Nº 2510436

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 044/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: MEDIPREV – MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo a contratação de empresa técnica especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho, para atender as necessidades da administração pública do município de Maracajá/SC.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).
Vigência: Até 15/05/2021
Data de Assinatura: 15/05/2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDIPREV – MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CLÉSIO PASTA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Publicação Nº 2510421

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 042/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: MERGULHO'S COMERCIO DE PISCINAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de chafariz com sistema de filtragem e iluminação, fornecimento de materiais e mão de obra, na Praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves, no centro do município de Maracajá /SC.
Valor: R$ 19.409,00 (dezenove mil quatrocentos e nove reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Data de Assinatura: 13/05/2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MERGULHO'S COMERCIO DE PISCINAS LTDA
VILSON DE OLIVEIRA
Contratada

TOMA DE PREÇOS 004/FMS/2020

Publicação Nº 2510102

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/FMS/2020.
OBJETIVO: contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Centro Municipal de Assistência à Saúde Dejair Rossa e Unidade Básica de Saúde José Thomaz da Silveira, no município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 19 de junho de 2020 às 09h00min.
ABERTURA: Dia 19 de junho de 2020 às 09h15min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br
Maracajá, 02 de junho de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 533/2020

Publicação Nº 2509287

DECRETO Nº 533, DE 26 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162, de 26 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$: 100.000,00 (cem mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

10 - Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 – Saúde para Todos
10.302.0010.2.133 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Destinação de Recursos: 0.1.02 – Rec. de Impostos para Ações na Saúde
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$: 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Processo Legislativo
01.031.0001.1.002 – AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 100.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 26 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 536/2020

Publicação Nº 2509298

DECRETO Nº 536, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeado CLAUDIR SANSIGOLO, para assumir o cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente,

lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 1º de junho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 537/2020

Publicação Nº 2509299

DECRETO Nº 537, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 2 de junho a 2 de setembro de 2020, da servidora GRAZIELY GODOY, brasileira, inscrita no CPF sob nº 009.531.599-30, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 2 de junho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 539/2020

Publicação Nº 2510839

DECRETO Nº 539, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O despacho de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal CRISTIANO AMADO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 2 de junho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

DECRETO 087/2020

Publicação Nº 2510539

Decreto nº 087/2020
De 26/05/2020

"NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1038/14 de 17 de junho de 2014,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Idoso, conforme indicações dos respectivos níveis de representação, os seguintes conselheiros:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular – MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOME
Suplente – ELIANE BEZ

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – JULCECLÉIA ZANCHIM
Suplente – JAQUELINE MORO

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular – SALETE TOME GASPARI
Suplente – VANDERLÉIA CARNEIRO

d) Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
Titular – SIMONE LUNARDI BARELLA
Suplente – ANDREIA TONIAZZO MORO

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante das Cooperativas
Titular – CRISTIANE BISON
Suplente – MICHELI CERATTO

b) Representante dos Clubes de mães:
Titular – BEATRIZ NOSSAL
Suplente – DEONICE GATTI MONARETTO

c) Representante do Grupo de Idoso Recanto da Saudade;
Titular – SELINA CASANOVA
Suplente – DELETE NARDI

d) Representante das Igrejas:
Titular – FELIX CAREGNATTO
Suplente – WALTER BERNARDINO

Paragrafo Único - Fica homologado os membros que fazem parte da direção do Conselho do Idoso, eleitos pelos conselheiros, em reunião do colegiado:

Presidente: SIMONE LUNARDI BARELLA
Vice-presidente: FELIX CAREGNATO
Secretária: BEATRIZ NOSSAL
Segunda Secretaria: SELINA CASANOVA

Art. 2º - . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de maio de 2020.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

DECRETO 090/2020

Publicação Nº 2510537

Decreto nº 090/2020
De 26/05/2020

SUBSTITUI MEMBROS NOMEADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a servidora Sra.Jovandra Aparecida Dall Bello designada, esta lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo membro representante titular da Secretaria da Saúde, Srª Eliane Sônia Nadal Mascarello,

DECRETA

Art. 1º - A substituição dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Controle Social de Marema, assim composta:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a. Secretaria Municipal de Administração: Bruna Micheli Guralski (titular)
b. Secretaria Municipal de Saúde: Daniela Ceratto Marostica(titular)

Art. 2º - O presente decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marema/SC, em 26 de maio de 2020

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Massaranduba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.2020 (FMS) - DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE

Publicação Nº 2509745

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

VALIDADE: 01/06/2020 A 01/06/2021

PUBLICADO EM:

_____/_____/_____

LOCAL: _____

ASS:

1

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,** Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020,** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
GUARAMIRIM CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR DIEGO VINICIUS DE SOUZA	07.585.969/0001-10
IMUNIZADORA BELLI LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR ELISANDRA BELLI	11.490.790/0001-57
DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR GUSTAVO SOUZA DA ROCHA	11.377.392/0001-29
JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOBIS RODRIGUES DA SILVA	20.046.534/0001-66
MASTER DEDETIZADORA EIRELI, NESTE ATO REPRESENTADO POR EDSON MARCOS DOS SANTOS	11.198.922/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE,** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 262692 - IMUNIZADORA BELLI LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	SERVIÇO MENSAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NA UNIDADE SAÚDE DR. JOÃO ALBERTO MATOS FADUL - RUA 11 DE NOVEMBRO, 2997. BAIRRO CENTRO, MASSARANDUBA (SC) - (47) 3379-8500. ÁREA GERAL APROXIMADA DE	MESES	GRUPO BELLI - FENDONA / TERMIDOR / RATRIN	12	150,0000	1.800,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

	1568,97 M².					
2	SERVIÇO MENSAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE BENJAMIN CONSTANT- RUA BENJAMIN CONSTANT. BAIRRO BENJAMIN CONSTANT, MASSARANDUBA (SC) - (47) 3379-0062. ÁREA GERAL APROXIMADA DE 215,82 M².	MESES	GRUPO BELLI - FENDONA / TERMIDOR / RATRIN	12	100,0000	1.200,0000
3	SERVIÇO MENSAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DONATO PETRI- ESTRADA MASSARANDUBINHA. BAIRRO MASSARANDUBINHA, MASSARANDUBA (SC) - (47) 3379-4810. ÁREA GERAL APROXIMADA DE 282,69 M².	MESES	GRUPO BELLI - FENDONA / TERMIDOR / RATRIN	12	120,0000	1.440,0000
4	SERVIÇO MENSAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE JULIO VEGINE- PRIMEIRO BRAÇO DO NORTE. BAIRRO PRIMEIRO BRAÇO DO NORTE, MASSARANDUBA (SC) - (47) 3379-2269. ÁREA GERAL APROXIMADA DE 282,69 M².	MESES	GRUPO BELLI - FENDONA / TERMIDOR / RATRIN	12	119,0000	1.428,0000
5	SERVIÇO MENSAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DANILO DE TOFFEL- RODOVIA SC 414. BAIRRO BRAÇO DIREITO, MASSARANDUBA (SC) - (47) 3324-7716. ÁREA GERAL APROXIMADA DE 102,03 M².	MESES	GRUPO BELLI - FENDONA / TERMIDOR / RATRIN	12	91,0000	1.092,0000
6	LIMPEZA SEMESTRAL DE 03 CAIXAS D'ÁGUA DE 10.000 LITROS.	SEMESTRE	GRUPO BELLI- HIPOCLORITO DE SODIO VERDE MARES	2	249,0000	498,0000
7	LIMPEZA SEMESTRAL DE 01 CAIXAS D'ÁGUA DE 2.000 LITROS.	SEMESTRE	GRUPO BELLI- HIPOCLORITO DE SODIO VERDE MARES	4	86,0000	344,0000
8	LIMPEZA SEMESTRAL DE 01 CAIXAS D'ÁGUA DE 1.000 LITROS.	SEMESTRE	GRUPO BELLI- HIPOCLORITO DE SODIO VERDE MARES	4	88,0000	352,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 8.154,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 8.154,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: **R$ 8.154,00 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de *12 (doze) meses* contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a *não* utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será *autorizado* pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A entrega/execução do objeto deverá acontecer em cada unidade, respeitando seus horários de funcionamento, salvo casos em que seja necessária a ausência de pacientes. As desinsetizações e desratizações serão realizadas mensalmente, e a limpeza das caixas d'água, semestralmente.

3.1.1. Após a solicitação/emissão da ordem de compra/serviço, a entrega/execução do objeto deverá ser realizada em até *05 (cinco) dias consecutivos.*

3.1.2. O horário para entrega/execução do objeto será de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 16h30min.

3.1.3. A entrega/execução será parcelada, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93. 4

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado em até *10 (dez) dias consecutivos* após a entrega/execução do objeto, mediante emissão da documentação fiscal correspondente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, *sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.*

5.7. Entregar/executar o objeto desta ata de registro de preços em cada unidade, respeitando seus horários de funcionamento, salvo casos em que seja necessária a ausência de pacientes. As desinsetizações e desratizações serão realizadas mensalmente, e a limpeza das caixas d'água, semestralmente.

5.7.1. Após a solicitação/emissão da ordem de compra/serviço, a entrega/execução do objeto deverá ser realizada em até *05 (cinco) dias consecutivos.* 5

5.7.2. O horário para entrega/execução do objeto será de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 16h30min.

5.7.3. Utilizar produtos de uso profissional, liberados e registrados pelo Ministério da Saúde/Departamento Técnico Normativo.

5.7.4. Realizar a desratização nas dependências utilizando produtos em forma de iscas parafinadas, pó de contato e pellets. Em determinados locais, utilizar porta iscas para limitar a exposição do raticida a pessoas e animais não-alvo. Havendo maior infestação, deverá ser utilizado método mais eficaz no combate aos roedores.

5.7.5. Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros, deverão ser utilizados inseticidas em spray, iscas, em pó ou gel e em pulverização, conforme cada caso.

5.7.6. O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados. Deverão ser executadas nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

5.7.7. O serviço de limpeza das caixas d'água deverão seguir as normas de limpeza da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): "feche o registro da entrada de água da casa ou amarre a boia; armazene água da própria caixa para usar enquanto estiver fazendo a limpeza; o fundo da caixa deve estar com 01 (um) palmo de água; tampe a saída para poder usar este palmo de água do fundo e para que a sujeira não desça pelo ralo; utilize um pano úmido para lavar as paredes e o fundo da caixa; se a caixa for de fibrocimento, substitua o pano úmido por uma escova de fibra vegetal ou de fio de plástico macio; não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos; retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos; seque o fundo com panos limpos e evite passá-los nas paredes; ainda com a saíde da caixa fechada, deixe entrar 01 (um) palmo de água e adicione 02 (dois) litros de água sanitária; deixe por 30 (trinta) horas e use esta solução desinfetante para molhar as paredes com a ajuda de brocha, balde ou caneca de plástico; faça quantas aplicações da mistura forem necessárias no intervalo de 30 (trinta) minutos; não use esta água de forma alguma por 02 (duas) horas; passadas às 02 (duas) horas, ainda com a boia amarrada ou o registro fechado, abra a saída da caixa e a esvazie; abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações; procure usar a primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos; tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais (isso evita a transmissão de doenças); a tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar; anote do lado de fora da caixa a data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza; abra a entrada de água e deixe a caixa encher; esta água já pode ser usada.

5.7.8. Emitir, para cada unidade, certificado da prestação dos serviços discriminando o tipo e os produtos utilizados, assinado pelo responsável técnico.

6

5.8. Será *recusado* o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Identificar seus funcionários para que os mesmos tenham acesso às dependências da Prefeitura de Massaranduba (SC), evitando o acesso de pessoas não autorizadas.

5.12. Disponibilizar serviços de emergência, caso necessário.

5.13. Quaisquer danos materiais, por exemplo, quebra de telhas e/ou das caixas d'água, ficará sob responsabilidade da licitante em restituir o que for danificado.

5.14. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e produtos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

6.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

7.1.1. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.1.2. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de entrega/execução especificadas no contrato/ata de registro de preços;

e.4) Não entregar/executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

7.8. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

9

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020** e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá à Greice Griboski, gerente de compras e almoxarifado, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	**IMUNIZADORA BELLI LTDA**
ARMINDO SESAR TASSI	**ELISANDRA BELLI**
CONTRATANTE	CONTRATADA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22.2020 (PMM) - OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E PAISAGISMO

Publicação Nº 2509519

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

VALIDADE: 28/05/2020 A 28/05/2021

PUBLICADO EM:

_____/_____/_____

LOCAL: _____

ASS:

1

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,** Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020,** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI, neste ato representado por DANIEL GAITKOSKI NETO	11.549.124/0001-47
SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, neste ato representado por LUIZ CEZAR ARRIOLA	22.221.801/0001-10
SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, neste ato representado por MARIA APARECIDA RODRIGUES	31.088.105/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS (OPERAÇÃO TAPA-BURACOS), SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E PAISAGISMO,** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 312428 - SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
12	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, A BASE DE CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, AREIA (PASSANTE NÃO INFERIOR A 96% NA PENEIRA 3/8") E ASFALTO (TEOR DE BETUME 4,5% E 6,5%) MODIFICADO POR POLÍMEROS ENRIQUECIDO COM 1,5% DE PÓ DE BORRACHA, DENSIDADE APARENTE	UNID	SANTPAV	1000	29,8000	29.800,0000

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

	DA MASSA ENTRE 1,80 A 2,50 G/CM³, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS). ACONDICIONADO EM SACOS MULTIFOLIADOS DE PAPEL KRAFT COM 25 KG COM GARANTIA DE ESTOCAGEM DE 12 MESES..					
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 29.800,00						
FORNECEDOR: 312134 - SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
13	PINTURA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (LINHA DE RETENÇÃO, LINHA DE BORDO, LINHA DUPLA CONTÍNUA, LINHA TRACEJADA ETC) - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	M2		21000	14,7000	308.700,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 308.700,00						
FORNECEDOR: 146439 - LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
15	BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO PRODUZIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, COMPOSTO POR 4 TÁBUAS, DUAS NO ASSENTO E DUAS NO ENCOSTO. ESTRUTURA DO BANCO FORMADA POR 3 PÉS EM FORMA DE H, PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO. RESISTENTE A UMIDADE, A PRAGAS, NÃO SE DEGRADA, NÃO SOLTA FARPAS E LASCAS. MEDIDAS APROXIMADAS DO BANCO: COMPRIMENTO 1,5M, ALTURA DO ASSENTO 38CM, ALTURA TOTAL 77CM, LARGURA BASE DO ASSENTO 34CM, LARGURA BASE DO ENCOSTO 340MM. PESO APROX. 21 KG. BANCO NA COR MARROM E PÉS PRETOS. DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO	UNID	LANCI	30	459,0000	13.770,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 13.770,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 352.270,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: **R$ 352.270,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de *12 (doze) meses* contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese

legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a *não* utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será *autorizado* pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em *05 (cinco) dias úteis* após a emissão da ordem de compra, sendo informadas na mesma as vias para intervenção.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado em até *10 (dez) dias consecutivos* após a emissão e aceite da respectiva nota fiscal.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, *sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.*

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em *05 (cinco) dias úteis* após a emissão da ordem de compra, sendo informadas na mesma as vias para intervenção.

5.8. Será *recusado* o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas,* sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020** e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá ao **Sr. EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO,** engenheiro civil, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI
DANIEL GAITKOSKI NETO
CONTRATADA

SINALIZAVIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA
LUIZ CEZAR ARRIOLA
CONTRATADA

SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI
MARIA APARECIDA RODRIGUES
CONTRATADA

CRC 2020 - CONSTRUTORA RUBI EIRELI

Publicação Nº 2510312

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL:
CONSTRUTORA RUBI EIRELI

CNPJ:
26.728.263/0001-05 – CÓD. FORNECEDOR: 312894

ENDEREÇO:
AVENIDA ABRAHAO MUSSI, 1404, SAO CRISTOVAO

CEP: 89.490-000

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS

UF: SC

RAMO:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DOCUMENTOS:
CERTIDÃO
DOCUMENTO
EXPEDIÇÃO
VALIDADE

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
4085484/2020
10/02/2020
07/08/2020

CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL
200140055728696
12/05/2020
11/07/2020

CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL
A14C.A952.2FB7.95E0
31/01/2020
29/07/2020

CERTIDAO NEGATIVA FGTS
202003060500278683684 1
06/03/2020
03/07/2020

CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL
1143/2020
22/05/2020
21/06/2020

FALENCIA E CONCORDATA
7409550
22/05/2020
21/07/2020

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICO que a empresa acima está inscrita no cadastro de fornecedores da PREFEITURA DE MASSARANDUBA, em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos das Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02, ressalvada outras exigências complementares no respectivo edital.

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2020
VALIDADE ATÉ: 31/12/2020

JULIANA POLETTO DA SILVA
Gerência de Licitações e Contratos
CPF: 043.554.869-74

DECRETO Nº 4192 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509356

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4192 DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 5.644,97 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) nos programas discriminados dos Anexos I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ
Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone/Fax: (47) 3379-4600
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br - CNPJ: 83.102.483/0001-62

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Data Inicial: 25/05/2020 Data Final: 25/05/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Lei: 2060/2019 **Decreto: 4192/2020** **Data Lançamento: 25/05/2020**

Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 25/05/2020** **Código da Suplementação: 28**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	229	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380100	2.804,95
				Total do Lote	**2.804,95**
2	Suplementar	229	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380100	85,05
				Total do Lote	**85,05**
3	Suplementar	353	09.001.0010.0304.0030.2104.3339000000000000000	03005000	323,00
				Total do Lote	**323,00**
4	Suplementar	256	09.002.0010.0302.0027.2103.3339000000000000000	01020000	1.479,97
				Total do Lote	**1.479,97**
5	Suplementar	229	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380100	560,95
				Total do Lote	**560,95**
6	Suplementar	229	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380100	391,05
				Total do Lote	**391,05**
				Total	5.644,97

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	218	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380100	2.804,95
Dotação				
Anulação	218	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380100	85,05
Dotação				
Anulação	352	09.001.0010.0304.0030.2104.3319000000000000000	03005000	323,00
Dotação				
Anulação	253	09.002.0010.0302.0027.2103.3319000000000000000	01020000	1.479,97
Dotação				
Anulação	218	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380100	560,95
Dotação				
Anulação	218	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380100	391,05
Dotação				
		Total		5.644,97

Anulação: 5.644,97 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 5.644,97 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Ordinário

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3005000	Taxa Vigilância Sanitária	323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Ordinário	**323,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1020000	Receitas de Impostos - Saúde	1.479,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1380100	Transf. SUS/União - PAB-Piso Atenção Básica	3.842,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**5.321,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**5.644,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4193 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509361

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4193 DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento de 2019 no valor de R$ 31.156,38 (trinta e um mil reais cento e cinquenta e seis recais e trinta e oito centavos) nos programas discriminado do Anexo I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do superávit financeiro do Município verificado no exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Data Inicial: 25/05/2020 Data Final: 25/05/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Lei: 2060/2019 **Decreto: 4193/2020** **Data Lançamento: 25/05/2020**

Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 25/05/2020** **Código da Suplementação: 29**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	360	09.001.0010.0301.0026.2096.3319000000000000000	03380300	7.666,17
				Total do Lote	**7.666,17**
2	Suplementar	351	09.001.0010.0305.0030.2105.3319000000000000000	03380800	2.218,91
				Total do Lote	**2.218,91**
3	Suplementar	307	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	03670600	9.063,01
				Total do Lote	**9.063,01**
4	Suplementar	359	09.001.0010.0301.0026.2096.3339000000000000000	03380300	6.392,00
				Total do Lote	**6.392,00**
5	Suplementar	360	09.001.0010.0301.0026.2096.3319000000000000000	03380300	2.480,00
				Total do Lote	**2.480,00**
6	Suplementar	351	09.001.0010.0305.0030.2105.3319000000000000000	03380800	1.568,42
6	Suplementar	406	09.001.0010.0305.0030.2105.3339000000000000000	03380800	323,00
				Total do Lote	**1.891,42**
7	Suplementar	351	09.001.0010.0305.0030.2105.3319000000000000000	03380800	1.444,87
				Total do Lote	**1.444,87**
				Total	31.156,38

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03380300	7.666,17
Superávit			03380800	2.218,91
Superávit			03670600	9.063,01
Superávit			03380300	6.392,00
Superávit			03380300	2.480,00
Superávit			03380800	1.891,42
Superávit			03380800	1.444,87
			Total	31.156,38

Anulação:	0,00	**Excesso:**	0,00
Superávit:	31.156,38	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação :	0,00	**Excesso:**	0,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	31.156,38	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3380300	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	0,00	16.538,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3380800	Epidemiologia e Cont.de Doenças - ECD	0,00	5.555,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3670600	Transf. SUS/Estado - ESF	0,00	9.063,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**31.156,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**31.156,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4194 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509365

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4194 DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 48.093,00 (quarenta e oito mil e noventa e três reais) no programa discriminado no Anexos I.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo da anulação parcial ou total de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Data Inicial: 25/05/2020 Data Final: 25/05/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4194/2020** **Data Lançamento: 25/05/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 25/05/2020** **Código da Suplementação: 49**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	162	08.001.0012.0365.0022.2053.3339000000000000000	01190000	48.093,00
				Total do Lote	**48.093,00**
				Total	48.093,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	160	08.001.0012.0365.0022.2053.3319000000000000000	01180000	48.093,00
			Total	48.093,00

Anulação: 48.093,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 48.093,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos
Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1180000	Transf. FUNDEB (Remun. Magistério)	48.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**48.093,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**48.093,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4195 DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509368

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4195 DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento de 2019 no valor de R$ 912,41 (novecentos e doze reais e quarenta e um centavos) no programa discriminado do Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo do superávit financeiro do Município verificado no exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ
Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone/Fax: (47) 3379-4600
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br - CNPJ: 83.102.483/0001-62

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Data Inicial: 25/05/2020 Data Final: 25/05/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Lei: 2060/2019 **Decreto: 4195/2020** **Data Lançamento: 25/05/2020**

Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 25/05/2020** **Código da Suplementação: 50**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	357	07.001.0006.0181.0012.2017.3339000000000000000	03003020	912,41
				Total do Lote	**912,41**
				Total	912,41

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03003020	912,41
			Total	912,41

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 912,41 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 0,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 912,41 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3003020	Conv. Prevenção - CBM - Prefeitura	0,00	912,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**912,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**912,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4198 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509372

DECRETO Nº 4198 DE 01 DE JUNHO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-SC, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 (Lei Municipal n° 2060/2019), no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001.0004.0127.0018.2070 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
11.001 - 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
11.001– 3.3.90 – Aplicações diretas
11.001 – 01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64, a saber:

11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001.0004.0127.0018.2070 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
11.001 - 4.4.00 – Investimentos
11.001– 4.4.90 – Aplicações diretas
11.001 – 01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 01 de Junho de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 78.2020 PP 78.2020 (PMM)

Publicação Nº 2510087

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ARAME SOLDA MIG	PECAS	12	R$ 323,28	R$ 3.879,36
2	BOCAL MIG MB24 CONICO 145.0080 DIAM 12,5	UNID	10	R$ 36,60	R$ 366,00
3	BOCAL MIG MB24 CONICO 145.0080 DIAM 12,5	UNID	10	R$ 36,60	R$ 366,00

(...)
Página 23

QUE SE LEIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ARAME SOLDA MIG, 1,00MM, 18KG.	UNID	12	R$ 323,28	R$ 3.879,36
2	BOCAL MIG MB24 CO-NICO 145.0080 DIAM 12,5	UNID	10	R$ 36,60	R$ 366,00
3	BOCAL MIG MB24 CO-NICO 145.0080 DIAM 12,5	UNID	10	R$ 36,60	R$ 366,00

(...)
Página 23

Massaranduba (SC), 02 de junho de 2020.

CÍRIO MARTINI
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO 89.2020 PP 89.2020 (PMM) - REGISTRO DE PREÇOS: GALERIAS DE CONCRETO ARMADO

Publicação Nº 2509980

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO GALERIAS DE CONCRETO ARMADO.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 17/06/2020.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h15min do dia 17/06/2020.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 92.2020 PP 92.2020 - MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Publicação Nº 2510025

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 18/06/2020.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h15min do dia 18/06/2020.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 69/2020

Publicação Nº 2509900

DECRETO N.º 69/2020 – de 26 de maio de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na LC 172/2020 de 15 de abril de 2020 e Lei Municipal 002249/2019 de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 281.266,54 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2.023		MANUT. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 48	281.266,54

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 281.266,54 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2.022		MANUT. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 31	13.261,44
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 33	119,52
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 34	117.859,08
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 35	26,50
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 36	100.000,00
ATIVIDADE	2.024		Manut. BL MAC Amb. E Hosp. E Lim. De Financ	
DOTAÇAO	3.3.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 37	50.000,00

Art. 3º - Os valores supramencionados são oriundos da transposição das emendas com saldos financeiros nesta data:
nº 28550005 no valor de R$ 13.261,44 data de 29/08/2017;
nº 81000173 no valor de R$ 119,52 data de 22/12/2017;
nº 28550018 no valor de R$ 117.859,08 data de 25/06/2018;
nº 28500001 no valor de R$ 26,50 data de 04/06/2018;
nº 28520012 no valor de R$ 100.000,00 data de 01/06/2018;
nº 28500001 no valor de R$ 50.000,00 data de 25/06/2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

DECRETO 70/2020

Publicação Nº 2509902

DECRETO N.º 70/2020 – de 28 de maio de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/2019, de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social, que especifica:

ORGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2.030		MANUTENÇÃO DO BLOCO PSB – FNAS	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1335		Aplicações Diretas – 31	300,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 28 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

DECRETO 71/2020

Publicação Nº 2510465

DECRETO N.º 71/2020 – de 29 de maio de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na LC 172/2020 de 15 de abril de 2020 e Lei Municipal 002249/2019 de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.256,38 (Doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2.023		MANUT. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1338		Aplicações Diretas – 49	12.256,38

Art. 2º - Os valores supramencionados são oriundos da transferência dos repasses fundo a fundo do superávit financeiro do PMAQ.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 29 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Marcelo Carneiro Bleixuvehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

EXTRATO DECISÃO RECURSO COMISSÃO TP 01/2020

Publicação Nº 2510729

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA; NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

I - Da Decisão:
Do Recurso interposto, para conhecer e NEGAR-LHE PROVIMENTO decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela INABILITAÇÃO da licitante NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, Declarando HABILITADA a empresa R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelos fundamentos expostos.
Assim sendo, submeto os autos para Decisão final da Autoridade Competente.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.

Camila Carneiro
Presidente da CPL

EXTRATO DECISÃO RECURSO TP 01/2020

Publicação Nº 2510731

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA; NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

I - Da Decisão:
Do Recurso interposto, para conhecer e NEGAR-LHE PROVIMENTO decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela INABILITAÇÃO da licitante NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, Declarando HABILITADA a empresa R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelos fundamentos expostos. Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.
.
Matos Costa, 02 de junho de 2020.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA 320/2020

Publicação Nº 2510323

PORTARIA Nº 320/2020 – De 01 de Junho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor SEBASTIAO ALVIR CASTILHO GREGORIO, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ate 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 321/2020

Publicação Nº 2510328

PORTARIA Nº 321/2020 – De 01 de Junho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELIANE BEATRIZ CORDEIRO, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 322/2020

Publicação Nº 2510330

PORTARIA Nº 322/2020 – De 02 de Junho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a pedido do servidor FRANCISCO OLAVO RIBAS, nomeado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, por motivos particulares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 02 de Junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 15/2020

Publicação Nº 2510093

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 15/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020.

A Presidente da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: ***ONDE SE LÊ:*** Vigência: Inicio: 26/06/2020 Término: 31/12/2020. ***LEIA-SE:*** Vigência: Inicio: 26/05/2020 Término: 31/12/2020. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 02 de maio de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO 001/2020

Publicação Nº 2509523

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Orientamos aos Presidentes de Câmaras e Vereadores a adoção do denominado "plenário virtual", a exemplo do que acontece na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na maioria das assembleias legislativas que já adotaram medidas semelhantes.

A implantação do "plenário virtual" visa respeitar as medidas de isolamento social, o que envolve os Vereadores e os servidores das Câmaras Municipais, sem que impliquem prejuízos na execução de políticas públicas locais que dependem de autorização legislativa.

Sugerimos um modelo de Resolução Legislativa que Propõe, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, tome medidas de realização de sessões por videoconferência, em face ao estado de isolamento social imposto pelas autoridades de saúde, disciplinando e estabelecendo às regras de implantação e operacionalização do "Plenário Virtual", de forma que o Poder Legislativo Municipal possa fazer a sua parte, contribuindo no combate à pandemia, em apoio a todas as demais autoridades.

Não recomendamos alterar o Regimento Interno de forma definitiva, considerando que estamos passando por um momento de mudanças e adaptações. É prudente que seja editada uma resolução transitória e depois que tudo isso passar, podemos fazer isso com mais competência alterando de forma definitiva o Regimento Interno.

O presente projeto de Resolução Legislativa visa autorizar a Câmara Municipal a realizar as reuniões das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara, enquanto perdurarem os efeitos do isolamento social imposto pelas autoridades federais, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

A medida se mostra de extrema necessidade em virtude do grau de relevância e do protagonismo que o poder legislativo exerce enquanto um dos dois poderes constituídos do Município, tanto exercendo o papel legislativo, quanto o papel fiscalizatório.

É nesse momento que o Município, e os munícipes, estão precisando cada vez mais da atuação dos representantes da população, ou seja, dos Vereadores. Não se mostra justo e muito menos plausível, que nós fiquemos parados enquanto a população sofre em decorrência da pandemia mundial COVID-19.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matos Costa, em 18 de maio de 2020

João Moraes Júnior Presidente	Danuza Rodrigues Vice-Presidente
João Hoflinger 1º secretário	Carlos Alexandre Marschalk 2º secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 001/2020

Publicação Nº 2509520

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 de, 18 de maio de 2020.

Institui o Sistema de Deliberação Remota, como instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa/SC, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota, através de Videoconferência, como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de matérias e proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa/SC.

Art. 2º. As reuniões das comissões permanentes e as Sessões Plenárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, a partir da publicação desta Resolução Legislativa, nos dias e horários previstos para as reuniões e sessões ordinárias, e nos dias e horários de eventuais convocações para sessões extraordinárias, observado ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 3º. As Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões Permanentes, realizadas por videoconferência funcionarão como se fosse em Plenário, obedecendo dia e horário, a ordem das falas e apresentações das preposições, só que realizada a distância.

Art. 4º. As Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões Permanentes realizadas por videoconferência, permitirá nos termos do Regimento Interno a discussão e votação no tempo de duração definido no Regimento.

Art. 5º. A Sessões Plenárias da Câmara utilizando meios tecnológicos através de videoconferência será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 72 horas antes do início da sessão, disponível no portal da Câmara os meios e formas de ter acesso virtual para assistir em tempo real por qualquer cidadão.

Parágrafo único. As regras definidas no caput deste artigo aplicam-se nas Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 6º. A coordenação e a operacionalização do ambiente virtual (software) serão efetuadas na sede da Câmara, pela Secretaria Geral da Câmara em equipamentos e software especifico e licenciado.

§ 1º Para acessar a sala de Reunião Virtual, Secretaria geral da Câmara disponibilizará LINK (endereço eletrônico da reunião), via navegador de internet, em caso de utilização de celular ou tablet, o vereador deverá baixar previamente o aplicativo a ser utilizado.

§ 2º. Para acessar a sala de reunião virtual, cada Vereador obrigatoriamente deverá inserir o nome completo, de forma que apareça no vídeo com condições de identificação visual;

§ 3º. O Vereador deve deixar aberto no computador que estiver usando, apenas o aplicativo utilizado para a videoconferência, a fim de evitar interferência.

Art. 7º O Vereador deverá providenciar notebook com webcam ou outro computador que tenha internet de boa velocidade, câmera, microfone e fone de ouvido (evitando caixa de som) para evitar o retorno do som.

§ 1º. Durante as Reuniões das Comissões e as Sessões Plenárias o Vereador deverá manter o microfone desligado, acionando somente quando for fazer uso da palavra ou para formular perguntas ao Presidente.

§ 2º. O anfitrião (Presidente) poderá desativar os microfones de todos os participantes, atendendo as solicitações por meio de sinal virtual na tela ou quando levantar a mão e solicitar a palavra.

Art. 8º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente regulamentado por esta Resolução Legislativa deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo (site oficial) conforme dispõe o Regimento Interno.

Parágrafo Único: A sessão deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores para o acesso da população.

Art. 9º. Durante a reunião em ambiente virtual, se algum Vereador quiser exercer o direito à fala, é necessário que o mesmo envie sinal virtual na tela disponibilizado pelo software ou solicite verbalmente, e aguardando o Presidente conceder a palavra, obedecendo as regras do Regimento Interno para Sessões presenciais.

Art. 10º. O sistema terá como base o uso softwares que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:
I - As Sessões Plenárias realizadas devem ser transmitidas em site de fácil acesso ao público, permitindo o seu acompanhamento pela população;
II - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sistema Remoto é irretratável;
III - O processo de votação seguirá o rito de chamada nominal de cada vereador pelo Presidente;
IV – O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara;

Art. 11º. O Vereador participante da reunião em ambiente virtual deverá escolher local silencioso, tranquilo e bem iluminado para que a imagem possa ficar nítida, sem interferência de pessoas estranhas ao coro Legislativo.

Parágrafo único. Durante as Reuniões das Comissões ou Sessões Plenárias em Videoconferência, não é permitida o uso da palavra por particulares ou autoridades que não seja o Vereador, devendo ainda o parlamentar apresenta-se trajado de forma conveniente com o ato solene.

Art.12º. Não será permitida a conversa com participantes e nem entre os Vereadores, somente o anfitrião (Presidente) que irá autorizar o pronunciamento de qualquer vereador que assim requerer e estiver obedecendo as normas do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a fala de técnicos e assessores do Legislativo para esclarecer dúvidas dos Vereadores.

Art.13º. O Presidente utilizará a ferramenta do compartilhamento das preposições e fará leitura e comentará o texto quando necessário.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência ao secretário da mesa diretora para fazer leitura de proposição e outros documentos necessários para dar ciência ao Plenário.

Art.14º. Será considerado presente somente o vereador que estiver visível no vídeo do anfitrião (Presidente), exibindo o nome do parlamentar e a votação será sempre nominal.

Art.15º. É recomendado que o Vereador instale o aplicativo antes de tentar entrar na reunião, podendo contar com o Corpo Técnico e

Funcionários da Câmara Municipal para orientações.

Parágrafo único. Após acessar o endereço eletrônico fornecido pela Secretaria Geral da Câmara o Vereador deverá aguardar até o anfitrião (Presidente) que é o responsável pela reunião aprove a participação.

Art.16º. Nos termos do Regimento Interno, em cada Reunião ou Sessão Virtual, seja das Comissões Temáticas, seja do Plenário, só poderão constar da ordem do dia os projetos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência, sobre tudo os da área de saúde pública.

Art.17. A pauta das sessões será publicada conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara e encaminhada a todos os Vereadores, por meio digital.

Art.18. A Mesa Diretora poderá editar norma complementar a esta Resolução Legislativa para funcionamento das Sessões por Videoconferência.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2020.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matos Costa, em 19 de maio de 2020.

JOÃO MORAES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO RESOLUÇÃO 001/2020

Publicação Nº 2509525

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 01, de 18 de maio de 2020.
EMENTA: ***"Dispõe sobre a adoção de Sessão Plenária por Meio de Videoconferência."***

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Matos Costa enviou a essa assessoria jurídica o presente Projeto de Resolução Legislativa, sob nº 01/2020, que trata sobre a adoção de Sessão Plenária por Meio de Videoconferência.
Assim, determinou que fosse emitido parecer jurídico ao referido Projeto. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – DA ANÁLISE DO PROJETO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em razão da necessidade de enfrentamento à pandemina mundial do COVID-19 ("Coronavírus"), a Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresentou justificativa quanto a necessidade da implantação do "plenário virtual", a fim de exercer seu papel como

representante dos munícipes matoscostense, respeitando as medidas de isolamento social impostas pelas autoridades federais.

Ao mesmo tempo, busca o legislativo municipal se adequar ao cenário atual adotando as normas que já estão sendo aplicadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, como também na maioria das Assembleias Legislativas do país.

Analisando ordenamento jurídico legal, passamos a citar a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 29, inciso XI, que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)
XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

O do Regimento Interno desta Câmara, apresenta condições para a deliberação e aprovação do projeto em questão, conforme cita-se:

Art.14. A Mesa competente, além de outras atribuições expressamente previstas neste Regimento:
(...)
III - tomar as providencias necessária, a regularidade dos trabalhos Legislativos.

Art. 117. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, a saber:
(...)
III - Projeto de Resolução.

Art. 124. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo da Câmara, tais como:
(...)
V - qualquer matéria de natureza regimental.

Neste sentido, compete a Câmara Municipal a organização de seus serviços internos, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contem em suas manifestações administrativas. Interna Corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados A exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandato, concessões de licenças etc.) e os de utilização de prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento Interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações. (Direito Municipal Positiv, 14Ed.SP: Malheiros, 2006, p. 611).

III – CONCLUSÃO

Por derradeiro, não existindo nenhum obstáculo legal, opino pela viabilidade técnica do presente projeto de resolução legislativa, visto que adequou-se as normas declinadas na Constituição Federal da República, no Regimento Interno, e nas demais normas pertinentes. É o parecer.

Matos Costa-SC, 19 de maio de 2020.

LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES
OAB/PR 32.451 – OAB/SC 28.611
Assessor Jurídico

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO Nº 004-2020 AO CONTRATO Nº 002-2020

Publicação Nº 2510233

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 004/2020 (Acréscimo de Valor)
Contrato nº. 014/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Acrescido: R$ 1.656,01 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo).
Data da assinatura: 01 de junho 2020.

EXTRATO ADITIVO Nº 004-2020 AO CONTRATO Nº 002-2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2510226

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 004/2020 (Acréscimo de Valor)
Contrato nº. 002/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Acrescido: R$ 1.000,33 (um mil e trinta e três centavos).
Data da assinatura: 01 de junho de 2020.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034-2020

Publicação Nº 2509828

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2020

O Prefeito de Meleiro, por meio de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 034/2020, através da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2020, que tem por objeto Contratação de profissional do setor artístico para a criação e construção de Escultura/Monumento em formato corpo de homem, com 03 (três) metros de altura e largura proporcional, alusivo ao corpo de um homem, com aparência semelhante ao personagem homenageado (ANTÔNIO ROSS).
Contratado: ANA CLAUDIA MACEDO MEDEIROS MEI
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso III.
Valor Total da Inexigibilidade: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Meleiro/SC, 02 de junho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-2020

Publicação Nº 2509844

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020

O Prefeito de Meleiro, por meio de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 035/2020, através da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020, que tem por objeto Contratação de profissional do setor artístico para a criação e construção de Escultura/Monumento em formato corpo de homem, alusivo ao corpo de um homem, com aparência semelhante aos personagens homenageados (ADOLFHO BAUER, ENEDIR MANFREDINI, PADRE ANTONIO LUIZ DIAS).
Contratado: ANA CLAUDIA MACEDO MEDEIROS MEI
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso III.
Valor Total da Inexigibilidade: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Meleiro/SC, 02 de junho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200-2020

Publicação Nº 2510048

PORTARIA nº 200/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR ACT.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, e Edital de Processo Seletivo nº 003/2019, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora MONIZE BONFANTE LAURINDO JANUARIO, do cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lecionando na disciplina de História, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole, cm virtude do retorno da servidora NAIR LOURDES DA SILVA BAESSO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de junho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Publicação Nº 2509642

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 001/2020
Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2020
Tipo: Menor preço - Global

Objeto: TOMADA DE PREÇOS DESTINADO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO FÍSICA DE PARTE DO EDIFICIO PARA INSTALAÇÃO DE PISCINA DE HIDROTERAPIA "ONDAS DO BEM" NA APAE DE MODELO-SC, VINCULADA A ART 0000009409923, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA EM ANEXOS DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 19 de junho de 2020
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 19 de junho de 2020.

Informações e edital na integra podem ser retirados na Sede da APAE, localizada na Rua Benjamin Constante, nº 59, Bairro Jardim, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br
Modelo/SC 02/06/20.

Marines Ortigas do Amaral Zanini
Presidente da APAE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 001 2020

Publicação Nº 2510820

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 001/2020, aditivo ao edital de notificação de contribuição de melhoria /Badesc Nº 001/2019.

NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES URBANOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS E INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVO A RUA JOAQUIM NABUCO TRECHO II

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, especialmente dos artigos 81 e 82 da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei n° 195/67, na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal/Lei Municipal nº 1.324/1997; LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 2090/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013, fica incluído ao Edital 001/2019 a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº:
2455/2019 de 18/12/2019 – Ref. Rua Joaquim Nabuco (parte) Trecho II – área de 1.305,40 m2;

FAZ SABER a quem interessar possa que o Município de Modelo SC, publica EDITAL notificando os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas da execução de obras públicas, conforme disposto neste Edital para fins de lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, demonstrando os requisitos legais, especialmente os custos relativos a execução de obra pública de pavimentação asfáltica que será executada em via(s) localizada(s) no perímetro urbano, para fins de ressarcimento ao erário público dos valores despendidos com sua execução, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS:

As obras públicas a serem executadas, compreendem a pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., sobre calçamento de pedras de basalto irregular na cidade de Modelo – SC, conforme projeto técnico da AMERIOS, integrante deste edital e as disposições deste Edital, nos locais (Anexo III) conforme abaixo especificado:
1.2 – LOCAL: (ADICIONA O PRESENTE LOCAL AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 001/2019

• Rua Joaquim Nabuco (parte) Trecho II – área de 1.305,45 m2 - conforme Lei Municipal Complementar nº 2455/2019 de 18/12//2019: Da Rua Tiradentes ATE A Rua sete de setembro – Modelo SC.

2. DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO – alínea "a", inciso I, art. 82, da lei 5.172/66 e art. 297 do Código tributário Municipal.
2.1 O memorial descreve normas para a execução dos serviços de "pavimentação asfáltica" sobre o calçamento existente no local, compreendendo todos os serviços e materiais necessários à execução da obra, conforme termos definidos no memorial descritivo: reforço na base, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, rampas de acesso aos passeios, meio fio de concreto, contenção lateral do meio fio e as sinalizações verticais e horizontais.

2.2 – A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I deste Edital, considerando-se a mesmo como parte integrante do presente.

3. DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA ALÍNEA 'B', INCISO I, ART. 82, DA LEI 5.172/66 E ART. 297 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
3.1.1 – Fica incluído a área total das vias públicas a serem pavimentadas, que trata o Edital de Notificação de contribuição de melhoria 001/2019 o serviços desta Rua de que trata este Edial que tem o valor orçado do seu custe de R$ 80.675,88,
3.1.2 - O custo total da obra de que trata o edital 001/2019 que corresponde ao valor de R$ 864.615,18 (oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos) conforme Anexo II, mais o custo desta Rua de que trata este edital, totaliza o valor total da Obra em R$ 945.291,06 (noventos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e hum reais e seis centavos) - .

2.2 – Demais especificações do projeto constam no Memorial Descritivo conforme demonstrado no Anexo I deste Edital.

4. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – ALÍNEA 'C', INCISO I, ART. 82, DA LEI 5.172/66 E ART. 297 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

4.1 – A cobrança da contribuição de melhoria, em sendo comprovada a valorização dos imóveis beneficiados, terá como limite a efetiva valorização dos imóveis ou o custo da obra, neste caso, podendo ser computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

4.2 – A determinação da contribuição de melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel ou do custo da obra, obedecendo ao previsto no código Tributário Municipal de Modelo SC.
5 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA – ALÍNEA 'D', INCISO I, ART. 82, DA LEI 5.172/66 E ART. 297 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

5.1 – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, conforme mapa constante do Anexo IV, ou seja, dos imóveis confrontantes ou beneficiados com a via especificada neste edital, que sofrerem valorização em decorrência da execução da obra, tendo como confrontações os lotes e proprietários relacionados no Anexo III deste Edital, nos locais abaixo descritos:

• Rua Joaquim Nabuco (parte) Trecho II – área de 1.305,40 m2 - conforme Lei Municipal Complementar nº 2455/2019 de 18/12/2019: Da Rua Rua Tiradentes ATÉ A Rua 7 de setembro – Modelo SC.

5.2 Delimitações das áreas beneficiadas
5.2.1 – Serão beneficiados, os imóveis lindeiros as obras conforme menciona os trechos relacionados no item 5 acima deste edital, ficando os proprietários dos móveis citados, notificados por este edital do lançamento da contribuição de melhoria.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO – ALÍNEA 'E', INCISO I, ART.
82, DA LEI 5.172/66 E ART. 297 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

6.1 – Não haverá o fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas, conforme valorização imobiliária, observando-se o limite do custo da obra a ser pago pelos proprietários lindeiros de acesso, conforme valores constantes do Orçamento Quantitativo e Financeiro - item 3 (Anexo II),e conforme menciona, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, o que compreende relativo a rua de que trata este Edital de 2020 o valor total de R$ 80.675,88 (oitenta mil, seiscentos e setenta cinco mil e oitenta e oito centavos) e
6.2 – A municipalidade participará no custo da obra relativo rua acima mencionada com a importância de R$ 40.337,94 compreendendo 50% dos itens do Orçamento Quantitativo e Financeiro (Anexo II), para a pavimentação da rua em local dentro do trecho da obra que não estão na responsabilidade dos proprietários nas áreas beneficiadas, relativo a responsabilidade como proprietária lindeira, proporcionalmente a área, da zona beneficiada, nos termos deste edital e respectivas legislações .

7 – DA PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

7.1 – A importância a ser absorvida pelos contribuintes e Municipio como lindeiro, abrangido pela valorização decorrente das obras que menciona este edital, será de R$ 40.337,94, sendo 50% do valor, para cada proprietário respectivamente a valorização, com a rua beneficiada com as obras.

7.2 – Considerando que a área total da via pública a ser pavimentada compreende de 1.305,40m2, adicionado a metragem de que trata o Edital de notificação de contribuição de melhoria 001/2019 de13.983,32 m2, compreende a totalização com presente rua, deste edital o total de obra de 15.288,72m2 e que o valor a ser absorvido pelos contribuintes proprietários lindeiras, abrangidos pela valorização decorrentes das obras, importa, relativo a obra que menciona este Edital sendo a Rua Joaquim Nabuco Trecho II é de R$ 40.337,94, que somado ao valor total de que trata o Edital 001/2019, que acima menciona de R$ 432.307,59 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), totaliza a obra em R$ 472.645,53 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), estima-se o custo por metro quadrado da obra em R$ 30,91 (trinta reais e noventa e hum centavos).

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da contribuição de melhoria da obra referida neste Edital, desde que comprovada a valorização dos imóveis, será efetuado pelos contribuintes, à Fazenda Municipal de Modelo SC, obedecendo às seguintes condições:
8.1 – Pagamento à vista a ser pago pelo contribuinte, em cota única, por ocasião da conclusão da obra.

8.2 – Pagamento parcelado a ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra em até 10(dez) parcelas, mensalmente.
8.3 – Em caso de opção por pagamento parcelado, este deverá ser formalizado junto à repartição competente, mediante termo de opção.
8.4 – O pagamento da contribuição de melhoria, objeto deste Edital, deverá ser efetuado nas agências bancárias.
8.5 – É facultada ao contribuinte a antecipação do pagamento das parcelas vincendas, antes da vigência de novos valores referenciais, pelo valor referencial vigente ao tempo do pagamento das parcelas vincendas.
8.6 – As parcelas eventualmente recolhidas em atraso ficarão sujeitas aos acréscimos previstos na legislação vigente, ou seja:
a) multa de 5,0% até 30 dias após o vencimento;
multa de 10% de 31 dias a 60 dias após o vencimento
multa de 15% acima de 60 dias após o vencimento.
b) juros de mora de 1% ao mês ou fração;
c) correção monetária, de acordo com o código Tributário Municipal.

8.7 – Os créditos tributários oriundos deste Edital que não forem pagos em quota única ou parcelado, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

9. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO
9.1 Os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos de isenção, deverão efetuar o requerimento e comprovar com os respectivos documentos solicitados, no setor de tributação, da Prefeitura Municipal de Modelo antes do vencimento do fato gerador, na forma do artigo 304 da Lei Municipal 1324/1997, sob pena de lançamento em débito do contribuinte.

10 – DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 – É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal, reclamar/impugnar qualquer dos elementos e itens constantes do presente edital, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

10.2 O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Setor de Tributos do município de Modelo/SC, é de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente edital, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

10.3 – Serão consideradas peremptas as reclamações/impugnações interpostas fora do prazo concedido no item retro.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O Município reserva-se o direito de cobrar integralmente do proprietário o recondicionamento da pista em caso de avarias por ligações intencionais de qualquer gênero.
11.2 Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação pelos proprietários, de qualquer dos elementos supracitados, cabendo ao impugnante o ônus da prova, conforme o que dispõe o Capitulo XII – Contribuição de Melhoria - Lei Municipal 1.324/97, Lei Municipal n. 2090/2013 e demais que menciona este Edital .
11.3 A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador a realização de obras públicas.
11.4 Ficam notificados os contribuintes abrangidos por este Edital das disposições legais, relativas à matéria, em especial das constantes no Capitulo XII Contribuição de Melhoria – Lei Municipal nº 1324/1997 – Código Tributário Municipal.
11.5 – Aplicam-se integralmente as disposições do Código Tributário Municipal/Lei Municipal nº 1324/1997, a lei Municipal 2090/2013 e as demais leis complementares mencionadas no preambulo deste edital e igualmente as disposições do presente Edital, incluída a Lei Municipal 2455/2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 02 de junho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado na data supra:
JANICE MARTINI MULLER – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PATRICIA GIARETA
FISCAL TRIBUTARIO/RESPONSÁVEL SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Anexos:
ANEXO I – Memorial Descritivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
Prefeito: RICARDO LUIS MALDANER
Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO
Local: RUA JOAQUIM NABUCO – TRECHO II

O presente memorial descritivo apresentado refere-se à Drenagem Pluvial, Sinalização e Pavimentação Asfáltica sobre Calçamento, na Rua Joaquim Nabuco – Trecho II, com uma área total 1.305,40 m², no município de MODELO (SC).

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
1.1 Placa da obra (padrão geral de placa de obra)
A placas deverá ser confeccionada de acordo com as cores, medidas, proporções e demais orientações no

presente manual. Ela deverá ser confeccionada em chapa plana, metálica ou galvanizada em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para a fixação ou adesivação nas placas, conforme padrão geral.
A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.
Recomenda-se que a placa seja mantida em um bom estado de conservação, inclusive quanta á integridade do padrão as cores durante o período de execução da obra.
A placa de obra, deverá ser executada em formato horizontal de acordo com o padrão estabelecido pelo órgão financiador BADESC, com dimensão mínima de (3x1 módulos) – aplicação da logomarca padrão do governo em cor obre fundo diferenciado. Conforme segue:

1.2 Sinalização de Obra (Segurança)
A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.
A empresa contratada é responsável ainda quando necessário pela:
→Mobilização e desmobilização;
→Canteiro/acampamento e equipamentos de proteção coletiva (fitas zebradas, telas de proteção, placas de sinalização de obras etc.);
A sinalização de segurança da obra, deverá ser executada com placa especifica, nas intersecções de ruas, sinalizando que a mesma se encontra em obras, conforme modelo abaixo:

Para complementação da sinalização de segurança da obra, e isolamento da Rua a ser executada, está deverá ser executada com Cone em PVC rígido com faixa Refletiva H= 70/76 cm, conforme modelo anexo:

→Administração local;
→ Transporte de materiais, bota-fora, limpeza final etc

2 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
A - Limpeza Superficial
A limpeza superficial do calçamento conforme indicado em projeto, deverá ser executada com jatos d'água, com a finalidade de remover materiais orgânicos, óleos, graxas, etc. este serviço será executado pela administração municipal.
B - Pintura de Ligação – Executada pelo Consórcio CIDIR
B.1 - Generalidades
A pintura de ligação consiste numa pintura ligante, que recobre a camada da base (Calçamento), e tem por função proporcionar a ligação entre a camada de base e a capa de rolamento (C.B.U.Q.).
B.2 - Materiais
O material utilizado para a pintura de ligação é derivado do petróleo, conhecido como emulsão asfáltica RR-2C, à taxa de aplicação do material deverá ser na ordem de 0.6L/m².
B.3 - Equipamentos
A pintura de ligação será executada após a base estar perfeitamente limpa e seca, utilizando-se para tal o caminhão espargidor.
B.4 - Execução
O material betuminoso deverá ser aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor.
A área a ser pintada deve estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder ao serviço com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10° C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.
A área que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de forma a completar a quantidade recomendada.
Não se deve permitir o trânsito sobre a superfície pintada.
C - Revestimento em Concreto Asfáltico – Executada pelo Consórcio CIDIR
C.1 Generalidades
Concreto asfáltico é um revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em uma usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e compactado a quente sobre uma base pintada.
C.2 - Materiais
C.2.1- Material Betuminoso
Deverá ser empregado como material betuminoso o cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70).
C.2.2- - Agregado Graúdo
A agregado graúdo deve ser de pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de qualidade razoavelmente uniforme. O agregado deverá ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.
C.2.3- - Agregado Miúdo
A agregado miúdo é composto de pedrisco e pó de pedra, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outras substâncias nocivas.
C.2.4- - Composição da Mistura
A teor de asfalto deverá ser utilizado à faixa entre 4,6% á 5,2%, sendo que a porcentagem de betume se refere à mistura de agregados considerada como 100%.
C.2.5- - Execução
A revestimento será em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), e deve obedecer a faixa C especificada pelo DNIT, com espessura de reperfilagem de 3,0 cm e capa com espessura de 4,0 cm.
O C.B.U.Q. será executado sobre a superfície após a realização da pintura de ligação. O C.B.U.Q. deverá deixar a usina a uma temperatura de no máximo 160°C, e chegar no local da obra a uma temperatura não inferior a 145°C. O transporte deste material deverá ser feito através da utilização de caminhões providos de caçamba metálica juntamente com lonas para a proteção e

conservação da temperatura.
A aplicação do C.B.U.Q. sobre os Buracos deverá ser realizada manualmente, nos buracos indicados no projeto, sendo o mesmo espalhado de forma uniforme, para que o mesmo seja preenchido completamente, sendo que para projeto foi adotada a profundidade média de 10 cm, para os buracos considerados. A rolagem deverá ser feita com a utilização do rolo liso (tandem). A rolagem deve ser iniciada à temperatura de 140°C e encerrada sem que a temperatura caia abaixo de 80°C. A compactação deverá ser iniciada nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente em cada passada pelo menos a metade da largura de seu rastro da passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo da guia e nas mesmas condições do recobrimento do rastro.
Os compressores não poderão fazer manobras sobre a camada que está sofrendo rolagem. A compressão requerida em lugares inacessíveis aos compressores será executada por meio de soquete manual ou placa vibratória.
As depressões ou saliências que aparecerem após a rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual ao material circundante.

3 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Executada pelo Consórcio CIDIR:
Para a sinalização do trecho será utilizada:
• Pintura faixa de pedestre: será pintado na cor branca no sentido transversal da rua com faixas com comprimento de 2,00 m e largura da faixa de 40 cm;
• Pintura faixa acostamento: será pintado na lateral da pista na cor branca, na borda do pavimento, faixa de 10 cm de largura e no comprimento especificado em planimetria em anexo;
• Pintura faixa de Segurança Pare: na frente da faixa de pedestre, na cor branca, com largura de 30 cm, e comprimento variável conforme a largura da pista de rolamento;
• Pintura faixa de divisão de pista: será pintado na cor amarela continua (dupla).
Em relação à sinalização viária na pintura horizontal deverá conter pelo menos 250 g em microesferas de vidro tipo drop-on para cada m² de aplicação.
O quantitativo de cada pintura está descrito no memorial de cálculo em anexo e no projeto específico.

4 – CALÇADAS PÚBLICAS:
Conforme lei municipal, as calçadas públicas são de responsabilidade dos munícipes, sendo assim a prefeitura, está apresentando em anexo, projeto padrão de calçadas públicas. Para as calçadas será executada pelo município o nivelamento e camada de pó de brita, sendo este executada anteriormente a execução do projeto de pavimentação asfáltica.

5 - COMPLEMENTAÇÃO:
A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada.
A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.
A empresa contratada deverá apresentar a fiscalização laudos de espessura e teor de CAP usados na Pavimentação, sendo eles requisitos exigidos para medição.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
1) Empresa Contratada: Como critério de medição em relação ao CAP será utilizada à média aritmética dos resultados dos ensaios de controle tecnológico da massa asfáltica, até o limite do orçamento.
2) Após a licitação a Prefeitura Municipal deverá entregar uma cópia do processo licitatório para a Fiscalização da prefeitura, para que o mesmo faça à fiscalização da obra e as documentações necessárias pós-licitação.
3) Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e aceitos pela fiscalização.
4) Antes de iniciar a obra, a fiscalização deverá ser avisada para a mesma repassar as informações necessárias para a Empresa Executora, para a mesma ficar ciente de que o projeto não poderá sobre nenhuma alteração, só será aceito alterações no projeto mediante aviso prévio com foto, ficando de responsabilidade da empresa todos os custos (projetos, guias etc....) referente às alterações caso não faça o aviso prévio.
5) O levantamento topográfico foi realizado pela empresa Geoterra e é de sua responsabilidade os dados repassados para a realização do projeto.

Maravilha (SC), 23 de outubro de 2019.

CARLINE JOICE HACKENHAAR
Assessora em Engenharia Civil - Amerios
CREA/SC 090.319-0

ANEXO II – Orçamento Quantitativo e Financeiro/Planilha de Custos
ANEXO III – Relação dos Lotes e proprietários beneficiados com a avaliação do imóveis

proprietário	cad	testada	quadra	lote	Área/lote	Área cons	Valor lote	Valor edif	Valor total	Valor m2
JAQUELINE DONIDA	87-0	32,60	07	P1P2	489,00	70,00	65.000,00	52.500,00	117.500,00	750,00
EDEMIR ALBANI (GILSON BUCKS)	2197-0	16,00	07	P2e3	500,00	0,00	65.000,00	-	65.000,00	-
CELSO CARDOSO	510-0	15,70	07	P4a	471,00	48,00	65.000,00	38.400,00	103.400,00	800,00

ORÇAMENTO
3.2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ALDOIR JOSE FERNANDES	511-0	15,70	07	04	471,00	69,84	65.000,00	69.840,00	134.840,00	1.000,00
SÍLVIO JOSÉ DAMO	50355-0	20,00	07	05	456,00	0,00	65.000,00	-	65.000,00	-
ADEMIR SUMMER	1580-0	12,00	07	06c	420,00	0,00	65.000,00	-	65.000,00	-
DAVID ALBANI	1579-0	12,00	07	06b	420,00	0,00	65.000,00	-	65.000,00	-
LUIZ BIANCHETTO	1576-0	12,00	07	07d	420,00	42,00	65.000,00	3.360,00	68.360,00	80,00
VOLNEI SIEBAUER/ NOEMI RAUBER	1575-0	18,36	07	07c	399,64	65,00	65.000,00	48.750,00	113.750,00	750,00
DALVANA FICAGNA/ VALDECIR ERDTAHL	2087-0	16,00	50	06	693,95	70,00	60.000,00	52.500,00	112.500,00	750,00
MARLENE SPEROTTO JACOBY	2088-0	16,00	50	07	577,53	70,00	60.000,00	49.000,00	109.000,00	700,00
CARMELITO FENTZKE	2092-0	31,45	50	11	593,59	80,00	60.000,00	64.000,00	124.000,00	800,00
LUIZ BIANCHETTO	2093-0	15,92	50	12	415,69	131,05	60.000,00	111.392,50	171.392,50	850,00
SEBASTIÃO CARDOZO	2094-0	18,27	50	13	405,55	45,00	60.000,00	3.600,00	63.600,00	80,00
IRIA PAULUS	2095-0	28,30	50	14	411,91	63,00	60.000,00	5.040,00	65.040,00	80,00
NEURI ROJAHN	2096-0	32,60	50	15	501,37	136,77	60.000,00	129.931,50	189.931,50	950,00

ANEXO IV - Mapa da delimitação da zona de influência conforme memorial descritivo e projeto com especificações dos trechos:
• Rua Joaquim Nabuco (parte) Trecho II – área de 1.305,40 m2 - conforme Lei Municipal Complementar nº 2455/2019 de 18/12/2019: Da Rua Tiradentes ate a Rua 7 de setembro Modelo SC

RICARDO MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RGF 1 QUADRIMESTRE/2020

Publicação Nº 2510278

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.272.012,16	-
Pessoal Ativo	7.936.461,88	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.689.909,89	-
Obrigações Patronais	1.246.551,99	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	157.941,86	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	86.729,77	-
Pensões	71.212,09	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	177.608,42	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	489,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	489,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.271.523,16	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.194.267,71	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.194.267,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	8.271.523,16	43,09
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.364.904,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.846.659,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.328.414,10	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 24m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h24min - Duração: 0h00m08seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]

Nota:

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h24min - Duração: 0h00m08seg (2)

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h24min - Duração: 0h00m08seg (2)

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h24min - Duração: 0h00m08seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	233.256,35	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	233.256,35	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	233.256,35	0,00	0,00
Internos	0,00	233.256,35	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.887.738,05	2.934.057,25	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	1.877.661,34	2.934.057,25	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.006.460,41	2.940.994,28	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	128.799,07	6.937,03	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	10.076,71	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(1.887.738,05)	(2.700.800,90)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.977.849,38	19.194.267,71	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.977.849,38	19.194.267,71	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	1,22	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(9,95)	(14,07)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,00%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	0,00	0,00	0,00	0,00

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h25min - Duração: 0h00m10seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000[2] (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	83.265,30	170.159,20	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 25m.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h25min - Duração: 0h00m10seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS(I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	18.977.849,38	19.194.267,71	-	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	18.977.849,38	19.194.267,71	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XI)=(VII+VIII+IX+X)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 26m.

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h27min - Duração: 0h00m09seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h27min - Duração: 0h00m09seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	233.256,35	233.256,35
Interna	233.256,35	233.256,35
Empréstimos	233.256,35	233.256,35
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	-	-
TOTAL (III)	**233.256,35**	**233.256,35**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.194.267,71	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	19.194.267,71	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	233.256,35	1,22
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 28m.

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h28min - Duração: 0h00m08seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h28min - Duração: 0h00m08seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**161.353,38**	**6.937,03**	**-**	**-**	**93.405,34**	**-**	**61.011,01**	**-**	**-**	**61.011,01**
Recursos Ordinários	161.353,38	6.937,03	-	-	93.405,34	-	61.011,01	-	-	61.011,01
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.588.810,17**	**-**	**-**	**-**	**71.815,85**	**-**	**2.516.994,32**	**-**	**-**	**2.516.994,32**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	991.406,25	-	-	-	13.523,63	-	977.882,62	-	-	977.882,62
Transferências do FUNDEB	(157.652,98)	-	-	-	22.009,81	-	(179.662,79)	-	-	(179.662,79)
Outros Recursos Vinculados à Educação	191.046,17	-	-	-	2.127,56	-	188.918,61	-	-	188.918,61
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(9.971,48)	-	-	-	15.150,95	-	(25.122,43)	-	-	(25.122,43)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	304.777,71	-	-	-	8.480,48	-	296.297,23	-	-	296.297,23
Recursos Vinculados à Assistência Social	131.625,09	-	-	-	1.841,86	-	129.783,23	-	-	129.783,23
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	549,89	-	-	-	-	-	549,89	-	-	549,89
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.137.029,52	-	-	-	8.681,56	-	1.128.347,96	-	-	1.128.347,96
TOTAL (III) = (I + II)	**2.750.163,55**	**6.937,03**	**-**	**-**	**165.221,19**	**-**	**2.578.005,33**	**-**	**-**	**2.578.005,33**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 28m.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Prefeitura Municipal de Modelo - SC - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	19.194.267,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.194.267,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.194.267,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	8.271.523,16	43,09
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	10.364.904,56	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	9.846.659,33	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	9.328.414,10	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(2.700.800,90)	(14,07)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	233.256,35	1,22
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 30m.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERRONATTO
CONTADOR

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h30min - Duração: 0h00m25seg (2)

RREO 2 BIM/2020

Publicação Nº 2510273

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.460.143,20	29.460.143,20	3.171.315,91	10,76	6.476.930,51	21,99	22.983.212,69
Receitas Correntes	24.632.044,36	24.632.044,36	2.938.059,56	11,93	6.243.674,16	25,35	18.388.370,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.443.510,00	2.443.510,00	407.875,20	16,69	722.075,89	29,55	1.721.434,11
Impostos	1.757.640,00	1.757.640,00	322.521,10	18,35	565.922,90	32,20	1.191.717,10
Taxas	322.490,00	322.490,00	85.354,10	26,47	156.152,99	48,42	166.337,01
Contribuição de Melhoria	363.380,00	363.380,00	-	-	-	-	363.380,00
Contribuições	193.600,00	193.600,00	35.946,02	18,57	68.749,17	35,51	124.850,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	193.600,00	193.600,00	35.946,02	18,57	68.749,17	35,51	124.850,83
Receita Patrimonial	198.746,00	198.746,00	19.713,62	9,92	36.306,47	18,27	162.439,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.050,00	6.050,00	-	-	-	-	6.050,00
Valores Mobiliários	190.386,00	190.386,00	8.876,48	4,66	14.632,19	7,69	175.753,81
Demais Receitas Patrimoniais	2.310,00	2.310,00	10.837,14	469,14	21.674,28	938,28	(19.364,28)
Receita Agropecuária	2.420,00	2.420,00	-	-	-	-	2.420,00
Receita Industrial	2.420,00	2.420,00	8.822,47	364,56	8.822,47	364,56	(6.402,47)
Receita de Serviços	170.601,00	170.601,00	12.121,97	7,11	29.782,40	17,46	140.818,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	10.892,07	-	24.903,84	-	(24.903,84)
Outros Serviços	170.601,00	170.601,00	1.229,90	0,72	4.878,56	2,86	165.722,44
Transferências Correntes	21.471.397,36	21.471.397,36	2.450.788,30	11,41	5.369.762,35	25,01	16.101.635,01
Transferências da União e de suas Entidades	12.757.090,76	12.757.090,76	1.261.660,17	9,89	2.788.524,99	21,86	9.968.565,77
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.244.336,60	6.244.336,60	880.652,09	14,10	1.903.802,01	30,49	4.340.534,59
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.397.370,00	2.397.370,00	308.476,04	12,87	677.435,35	28,26	1.719.934,65
Transferências de Pessoas Físicas	72.600,00	72.600,00	-	-	-	-	72.600,00
Outras Receitas Correntes	149.350,00	149.350,00	2.791,98	1,87	8.175,41	5,47	141.174,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	88.770,00	88.770,00	2.344,11	2,64	6.339,99	7,14	82.430,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.580,00	60.580,00	245,00	0,40	1.222,48	2,02	59.357,52
Demais Receitas Correntes	-	-	202,87	-	612,94	-	(612,94)
Receitas de Capital	4.828.098,84	4.828.098,84	233.256,35	4,83	233.256,35	4,83	4.594.842,49
Operações de Crédito	581.000,00	581.000,00	233.256,35	40,15	233.256,35	40,15	347.743,65
Operações de Crédito - Mercado Interno	581.000,00	581.000,00	233.256,35	40,15	233.256,35	40,15	347.743,65
Alienação de Bens	552.340,00	552.340,00	-	-	-	-	552.340,00
Alienação de Bens Móveis	222.776,20	222.776,20	-	-	-	-	222.776,20
Alienação de Bens Imóveis	329.563,80	329.563,80	-	-	-	-	329.563,80
Transferências de Capital	3.694.758,84	3.694.758,84	-	-	-	-	3.694.758,84
Transferências da União e de suas Entidades	3.204.068,84	3.204.068,84	-	-	-	-	3.204.068,84
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	490.690,00	490.690,00	-	-	-	-	490.690,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.460.143,20	29.460.143,20	3.171.315,91	10,76	6.476.930,51	21,99	22.983.212,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.460.143,20	29.460.143,20	3.171.315,91	10,76	6.476.930,51	21,99	22.983.212,69
DÉFICIT (VI)'	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.460.143,20	29.460.143,20	3.171.315,91	10,76	6.476.930,51	21,99	22.983.212,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	711.088,05	-	-	711.088,05	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	711.088,05	-	-	711.088,05	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.460.143,20	32.001.311,25	4.741.794,52	12.643.473,93	19.357.837,32	3.637.421,48	5.928.455,90	26.072.855,35	5.507.428,50	-
DESPESAS CORRENTES	24.448.253,20	24.227.143,20	2.553.380,69	9.106.904,65	15.120.238,55	2.879.842,06	5.049.844,28	19.177.298,92	4.658.157,95	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.994.972,00	10.940.202,00	1.399.057,17	3.267.958,46	7.672.243,54	1.509.234,99	2.809.247,18	8.130.954,82	2.643.582,84	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.353.281,20	13.186.941,20	1.154.323,52	5.838.946,19	7.347.995,01	1.370.607,07	2.240.597,10	10.946.344,10	2.014.575,11	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.781.990,00	7.544.268,05	2.188.413,83	3.536.569,28	4.007.698,77	757.579,42	878.611,62	6.665.656,43	849.270,55	-
INVESTIMENTOS	4.660.890,00	6.904.168,05	2.188.413,83	3.536.569,28	3.367.598,77	757.579,42	878.611,62	6.025.556,43	849.270,55	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.100,00	537.100,00	-	-	537.100,00	-	-	537.100,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.000,00	103.000,00	-	-	103.000,00	-	-	103.000,00	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.900,00	229.900,00	-	-	229.900,00	-	-	229.900,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.460.143,20	32.001.311,25	4.741.794,52	12.643.473,93	19.357.837,32	3.637.421,48	5.928.455,90	26.072.855,35	5.507.428,50	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	29.460.143,20	32.001.311,25	4.741.794,52	12.643.473,93	19.357.837,32	3.637.421,48	5.928.455,90	26.072.855,35	5.507.428,50	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	548.474,61	-	969.502,01	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.460.143,20	32.001.311,25	4.741.794,52	12.643.473,93	-	3.637.421,48	6.476.930,51	26.072.855,35	6.476.930,51	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 51m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERRONATTO
CONTADOR

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**29.460.143,20**	**32.001.311,25**	**4.741.794,52**	**12.643.473,93**	**100,00**	**19.357.837,32**	**3.637.421,48**	**5.928.455,90**	**100,00**	**26.072.855,35**
Legislativa	1.130.000,00	1.130.000,00	108.216,24	203.840,62	1,61	926.159,38	108.216,24	203.840,62	3,44	926.159,38
Ação Legislativa	1.130.000,00	1.130.000,00	108.216,24	203.840,62	1,61	926.159,38	108.216,24	203.840,62	3,44	926.159,38
Administração	2.714.060,00	2.714.060,00	221.130,20	1.020.203,64	8,07	1.693.856,36	292.481,17	612.039,74	10,32	2.102.020,26
Administração Geral	2.105.320,00	2.105.320,00	183.638,38	868.248,57	6,87	1.237.071,43	239.168,01	505.882,85	8,53	1.599.437,15
Administração Financeira	433.300,00	433.300,00	25.988,82	98.833,74	0,78	334.466,26	37.141,12	69.604,54	1,17	363.695,46
Administração de Receitas	23.540,00	23.540,00	150,00	450,00	0,00	23.090,00	150,00	450,00	0,01	23.090,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	151.900,00	151.900,00	11.353,00	52.671,33	0,42	99.228,67	16.022,04	36.102,35	0,61	115.797,65
Segurança Pública	268.560,00	268.560,00	15.990,60	36.147,15	0,29	232.412,85	13.704,58	21.321,09	0,36	247.238,91
Policiamento	96.410,00	96.410,00	6.546,54	19.374,54	0,15	77.035,46	8.023,90	11.645,81	0,20	84.764,19
Defesa Civil	172.150,00	172.150,00	9.444,06	16.772,61	0,13	155.377,39	5.680,68	9.675,28	0,16	162.474,72
Assistência Social	1.893.695,00	1.893.695,00	169.642,21	472.838,61	3,74	1.420.856,39	122.048,30	190.856,50	3,22	1.702.838,50
Assistência ao Idoso	93.170,00	93.170,00	19.579,21	21.264,21	0,17	71.905,79	3.997,43	4.547,43	0,08	88.622,57
Assistência à Criança e ao Adolescente	314.320,00	314.320,00	37.807,63	58.859,81	0,47	255.460,19	38.212,35	51.394,54	0,87	262.925,46
Assistência Comunitária	1.486.205,00	1.486.205,00	112.255,37	392.714,59	3,11	1.093.490,41	79.838,52	134.914,53	2,28	1.351.290,47
Saúde	6.781.836,00	7.192.916,00	523.995,53	2.923.373,13	23,12	4.269.542,87	735.710,03	1.415.201,63	23,87	5.777.714,37
Atenção Básica	5.151.042,00	5.562.122,00	514.804,97	2.108.723,09	16,68	3.453.398,91	605.552,30	1.103.817,00	18,62	4.458.305,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.415.650,00	1.415.650,00	-15,54	784.870,94	6,21	630.779,06	120.205,63	284.184,08	4,79	1.131.465,92
Suporte Profilático e Terapêutico	10.082,00	10.082,00	0,00	0,00	0,00	10.082,00	0,00	0,00	0,00	10.082,00
Vigilância Sanitária	140.965,00	140.965,00	8.726,10	28.624,30	0,23	112.340,70	9.407,10	26.045,75	0,44	114.919,25
Vigilância Epidemiológica	13.310,00	13.310,00	480,00	905,00	0,01	12.405,00	545,00	905,00	0,02	12.405,00
Alimentação e Nutrição	30.580,00	30.580,00	0,00	249,80	0,00	30.330,20	0,00	249,80	0,00	30.330,20
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.207,00	20.207,00	0,00	0,00	0,00	20.207,00	0,00	0,00	0,00	20.207,00
Educação	6.454.218,00	6.454.218,00	825.831,30	1.783.836,55	14,11	4.670.381,45	720.283,52	1.199.068,69	20,23	5.255.149,31
Ensino Fundamental	3.189.650,00	3.189.650,00	321.529,43	932.491,84	7,38	2.257.158,16	342.864,48	578.604,80	9,76	2.611.045,20
Ensino Médio	44.300,00	44.300,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00
Ensino Superior	48.400,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00
Educação Infantil	2.980.368,00	2.980.368,00	413.398,03	760.440,87	6,01	2.219.927,13	355.331,72	598.376,57	10,09	2.381.991,43

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 11h53min - Duração: 0h00m17seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Educação de Jovens e Adultos	8.470,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	8.470,00	0,00	0,00	0,00	8.470,00
Educação Especial	183.030,00	183.030,00	90.903,84	90.903,84	0,72	92.126,16	22.087,32	22.087,32	0,37	160.942,68
Cultura	377.970,00	377.970,00	19.438,50	34.455,87	0,27	343.514,13	22.239,38	32.966,42	0,56	345.003,58
Difusão Cultural	377.970,00	377.970,00	19.438,50	34.455,87	0,27	343.514,13	22.239,38	32.966,42	0,56	345.003,58
Direitos da Cidadania	73.000,00	73.000,00	0,00	500,00	0,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
Administração Financeira	63.000,00	63.000,00	0,00	500,00	0,00	62.500,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Urbanismo	1.739.177,00	3.094.119,96	1.527.600,48	2.170.849,21	17,17	923.270,75	873.087,29	1.029.758,90	17,37	2.064.361,06
Infra-estrutura Urbana	1.685.835,00	3.040.777,96	1.525.195,43	2.155.057,07	17,04	885.720,89	857.295,15	1.013.966,76	17,10	2.026.811,20
Serviços Urbanos	9.242,00	9.242,00	0,00	0,00	0,00	9.242,00	0,00	0,00	0,00	9.242,00
Habitação Urbana	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Turismo	32.000,00	32.000,00	2.405,05	15.792,14	0,12	16.207,86	15.792,14	15.792,14	0,27	16.207,86
Habitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Saneamento	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Saneamento Básico Urbano	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Gestão Ambiental	344.650,00	344.650,00	16.794,00	263.643,72	2,09	81.006,28	49.261,71	78.792,02	1,33	265.857,98
Saneamento Básico Urbano	344.650,00	344.650,00	16.794,00	263.643,72	2,09	81.006,28	49.261,71	78.792,02	1,33	265.857,98
Agricultura	2.297.990,00	2.297.990,00	226.735,76	777.075,02	6,15	1.520.914,98	222.810,22	429.366,98	7,24	1.868.623,02
Recursos Hídricos	76.187,00	76.187,00	0,00	7.769,38	0,06	68.417,62	0,00	7.769,38	0,13	68.417,62
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	12.100,00	12.100,00	152,13	1.387,13	0,01	10.712,87	152,13	152,13	0,00	11.947,87
Extensão Rural	2.133.903,00	2.133.903,00	216.783,63	717.828,51	5,68	1.416.074,49	212.858,09	371.355,47	6,26	1.762.547,53
Promoção da Produção Agropecuária	75.800,00	75.800,00	9.800,00	50.090,00	0,40	25.710,00	9.800,00	50.090,00	0,84	25.710,00
Indústria	23.200,00	542.200,00	3.000,00	15.000,00	0,12	527.200,00	12.000,00	12.000,00	0,20	530.200,00
Promoção Industrial	23.200,00	542.200,00	3.000,00	15.000,00	0,12	527.200,00	12.000,00	12.000,00	0,20	530.200,00
Transporte	2.930.059,20	3.186.204,29	1.016.721,25	1.741.811,78	13,78	1.444.392,51	363.954,62	549.481,69	9,27	2.636.722,60
Transporte Rodoviário	2.930.059,20	3.186.204,29	1.016.721,25	1.741.811,78	13,78	1.444.392,51	363.954,62	549.481,69	9,27	2.636.722,60
Desporto e Lazer	1.751.028,00	1.751.028,00	66.698,45	999.898,63	7,91	751.129,37	54.124,45	90.227,52	1,52	1.660.800,48

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 11h53min - Duração: 0h00m17seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Turismo	1.044.435,00	1.044.435,00	400,00	765.454,15	6,05	278.980,85	0,00	0,00	0,00	1.044.435,00
Desporto Comunitário	706.593,00	706.593,00	66.298,45	234.444,48	1,85	472.148,52	54.124,45	90.227,52	1,52	616.365,48
Encargos Especiais	408.700,00	408.700,00	0,00	200.000,00	1,58	208.700,00	47.499,97	63.534,10	1,07	345.165,90
Serviço da Dívida Interna	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
Outras Transferências	205.700,00	205.700,00	0,00	200.000,00	1,58	5.700,00	47.499,97	63.534,10	1,07	142.165,90
Reservas	229.900,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00
Reserva de Contingência	229.900,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**29.460.143,20**	**32.001.311,25**	**4.741.794,52**	**12.643.473,93**	**100,00**	**19.357.837,32**	**3.637.421,48**	**5.928.455,90**	**100,00**	**26.072.855,35**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 53m.

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 11h53min - Duração: 0h00m17seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2019 a Abril/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2020
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019		
	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.859.371,59	1.628.087,26	1.763.599,09	1.623.898,09	1.516.121,61	1.569.070,18	22.078.675,45	27.775.714,20
	1.691.297,76	3.185.582,87	1.769.292,50	2.105.967,07	1.844.046,20	1.522.341,23		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.998,37	109.282,17	58.179,30	140.551,47	100.446,76	103.323,52	1.635.994,54	2.443.510,00
	80.441,00	185.696,06	146.340,25	167.860,44	311.038,95	96.836,25		
IPTU	16.553,97	21.948,30	12.007,43	22.143,57	9.571,18	3.691,89	342.720,28	544.870,00
	2.984,13	7.835,33	13.719,62	46.592,05	177.282,33	8.390,48		
ISS	30.338,56	28.031,19	28.458,12	28.192,58	44.530,29	27.254,60	431.432,40	425.130,00
	33.565,40	97.840,76	28.810,47	28.183,98	24.229,32	31.997,13		
ITBI	50.086,30	10.285,26	3.000,00	28.759,96	17.851,59	39.130,49	259.566,26	515.220,00
	8.325,76	8.950,00	55.843,15	14.127,50	5.860,00	17.346,25		
IRRF	23.002,97	24.964,38	1.084,69	45.093,03	21.642,08	22.321,07	333.817,19	272.420,00
	23.132,05	59.036,30	29.799,56	26.325,47	28.425,21	28.990,38		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.016,57	24.053,04	13.629,06	16.362,33	6.851,62	10.925,47	268.458,41	685.870,00
	12.433,66	12.033,67	18.167,45	52.631,44	75.242,09	10.112,01		
Contribuições	24.911,89	17.104,59	13.842,64	16.555,58	3.465,20	13.627,98	185.550,90	193.600,00
	13.774,91	13.518,94	16.079,81	16.723,34	22.831,49	13.114,53		
Receita Patrimonial	8.135,11	7.489,54	10.322,44	8.190,90	6.941,01	16.451,10	114.195,00	198.746,00
	10.775,33	9.583,10	2.485,15	14.107,70	6.347,58	13.366,04		
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.135,11	7.489,54	10.322,44	8.190,90	6.941,01	7.781,39	73.013,87	190.386,00
	5.356,76	4.164,53	2.485,15	3.270,56	6.347,58	2.528,90		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	8.669,71	41.181,13	8.360,00
	5.418,57	5.418,57	-	10.837,14	-	10.837,14		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	2.420,00
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	8.822,47	2.420,00
	-	-	-	-	-	8.822,47		
Receita de Serviços	3.611,65	12.203,85	6.649,07	7.960,82	8.853,57	4.499,12	93.884,12	170.601,00
	10.454,92	9.868,72	6.461,11	11.199,32	4.678,38	7.443,59		
Transferências Correntes	1.678.178,48	1.464.370,83	1.652.813,38	1.446.818,50	1.393.670,02	1.424.281,96	19.960.007,94	24.615.067,20
	1.572.518,90	2.959.620,68	1.594.554,55	1.894.064,47	1.497.602,43	1.381.513,74		
Cota-Parte do FPM	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	8.063.143,25	9.006.110,20
	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53		
Cota-Parte do ICMS	522.067,13	509.815,16	515.989,65	519.600,07	541.131,09	537.496,80	6.441.484,03	6.548.769,00
	562.542,89	599.095,07	602.597,30	574.586,57	543.008,63	413.553,67		
Cota-Parte do IPVA	54.295,51	39.661,38	47.807,73	42.239,21	42.532,40	41.665,04	473.417,82	708.400,00
	19.949,90	13.997,56	33.183,25	45.554,99	43.592,65	48.938,20		

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2019 a Abril/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2020
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019		
	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020		
Cota-Parte do ITR	106,78	30,72	-	29,72	1.052,42	3.377,07	4.886,41	16.939,00
	45,39	191,41	-	28,38	24,52	-		
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	66.550,00
	-	-	-	-	-	-		
Transferências da LC 61/1989	6.575,31	6.895,64	6.980,59	6.247,70	7.616,10	6.740,16	81.158,68	106.880,00
	7.078,16	8.319,71	4.178,48	8.756,91	6.203,12	5.566,80		
Transferências do FUNDEB	169.495,98	154.785,01	155.393,32	158.873,15	165.705,80	161.237,95	1.993.033,45	2.397.370,00
	149.170,72	200.936,17	183.472,06	185.487,25	173.122,11	135.353,93		
Outras Transferências Correntes	191.591,70	174.976,42	135.946,87	142.675,07	121.880,39	200.789,68	2.902.884,30	5.764.049,00
	191.836,73	1.042.755,56	125.164,52	146.268,54	185.877,21	243.121,61		
Outras Receitas Correntes	8.536,09	17.636,28	21.792,26	3.820,82	2.745,05	6.886,50	80.220,48	149.350,00
	3.332,70	7.295,37	3.371,63	2.011,80	1.547,37	1.244,61		
DEDUÇÕES (II)	263.417,94	226.921,71	209.266,28	229.053,83	221.282,85	212.450,66	2.884.407,74	3.143.669,84
	246.302,09	277.739,54	256.347,69	313.297,28	227.720,42	200.607,45		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	263.417,94	226.921,71	209.266,28	229.053,83	221.282,85	212.450,66	2.884.407,74	3.143.669,84
	246.302,09	277.739,54	256.347,69	313.297,28	227.720,42	200.607,45		
Outras Deduções criadas pela Entidade	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**1.595.953,65**	**1.401.165,55**	**1.554.332,81**	**1.394.844,26**	**1.294.838,76**	**1.356.619,52**	**19.194.267,71**	**24.632.044,36**
	1.444.995,67	**2.907.843,33**	**1.512.944,81**	**1.792.669,79**	**1.616.325,78**	**1.321.733,78**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**1.595.953,65**	**1.401.165,55**	**1.554.332,81**	**1.394.844,26**	**1.294.838,76**	**1.356.619,52**	**19.194.267,71**	**24.632.044,36**
	1.444.995,67	**2.907.843,33**	**1.512.944,81**	**1.792.669,79**	**1.616.325,78**	**1.321.733,78**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Maio/2019 a Abril/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**1.595.953,65**	**1.401.165,55**	**1.554.332,81**	**1.394.844,26**	**1.294.838,76**	**1.356.619,52**	**19.194.267,71**	**24.632.044,36**
	1.444.995,67	**2.907.843,33**	**1.512.944,81**	**1.792.669,79**	**1.616.325,78**	**1.321.733,78**		

PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 54m.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERRONATTO
CONTADOR

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2020 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	24.632.044,36	6.243.674,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.443.510,00	722.075,89
IPTU	544.870,00	245.984,48
ISS	425.130,00	113.220,90
ITBI	515.220,00	93.176,90
IRRF	272.420,00	113.540,62
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	685.870,00	156.152,99
Contribuições	193.600,00	68.749,17
Receita Patrimonial	198.746,00	36.306,47
Aplicações Financeiras (II)	190.386,00	14.632,19
Outras Receitas Patrimoniais	8.360,00	21.674,28
Transferências Correntes	21.471.397,36	5.369.762,35
Cota-Parte do FPM	7.487.300,16	2.128.075,72
Cota-Parte do ICMS	5.079.261,60	1.706.997,30
Cota-Parte do IPVA	566.720,00	137.015,55
Cota-Parte do ITR	13.551,60	42,33
Transferências da LC 87/1996	56.265,00	-
Transferências da LC 61/1989	106.880,00	19.764,22
Transferências do FUNDEB	2.397.370,00	677.435,35
Outras Transferências Correntes	5.764.049,00	700.431,88
Demais Receitas Correntes	324.791,00	46.780,28
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	324.791,00	46.780,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.441.658,36	6.229.041,97
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.828.098,84	233.256,35
Operações de Crédito (VI)	581.000,00	233.256,35
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	552.340,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	552.340,00	-
Transferências de Capital	3.694.758,84	-
Convênios	2.399.548,80	-
Outras Transferências de Capital	1.295.210,04	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.247.098,84	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	28.688.757,20	6.229.041,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.227.143,20	9.106.904,65	5.049.844,28	4.658.157,95	121.862,04	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	10.940.202,00	3.267.958,46	2.809.247,18	2.643.582,84	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.186.941,20	5.838.946,19	2.240.597,10	2.014.575,11	121.862,04	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.127.143,20	9.106.904,65	5.049.844,28	4.658.157,95	121.862,04	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.544.268,05	3.536.569,28	878.611,62	849.270,55	-	-	-
Investimentos	6.904.168,05	3.536.569,28	878.611,62	849.270,55	-	-	-
Inversões Financeiras	537.100,00	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	537.100,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	103.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX	7.441.268,05	3.536.569,28	878.611,62	849.270,55	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	229.900,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	31.798.311,25	12.643.473,93	5.928.455,90	5.507.428,50	121.862,04	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	599.751,43

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	14.632,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	614.383,62

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	-	233.256,35
DEDUÇÕES (XXIX)	1.887.738,05	2.934.057,25
Disponibilidade de Caixa	1.877.661,34	2.934.057,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.006.460,41	2.940.994,28
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	128.799,07	6.937,03
Demais Haveres Financeiros	10.076,71	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.887.738,05	(2.700.800,90)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**813.062,85**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	121.862,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**691.200,81**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**676.568,62**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	711.088,05
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	711.088,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 55m.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERRONATTO
CONTADOR

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	128.799,07	121.862,04	-	6.937,03	-	-	-	-	-	-	6.937,03
PODER EXECUTIVO	-	128.799,07	121.862,04	-	6.937,03	-	-	-	-	-	-	6.937,03
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAMARA DE VEREADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	128.799,07	121.862,04	-	6.937,03	-	-	-	-	-	-	6.937,03

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 56m.

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 11h56min - Duração: 0h00m16seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.757.640,00	1.757.640,00	565.922,90	32,20
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	544.870,00	544.870,00	245.984,48	45,15
1.1.1-IPTU	513.620,00	513.620,00	234.685,02	45,69
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.250,00	31.250,00	11.299,46	36,16
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	515.220,00	515.220,00	93.176,90	18,08
1.2.1-ITBI	514.010,00	514.010,00	93.176,90	18,13
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.210,00	1.210,00	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	425.130,00	425.130,00	113.220,90	26,63
1.3.1-ISS	397.300,00	397.300,00	111.363,83	28,03
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	27.830,00	27.830,00	1.857,07	6,67
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	272.420,00	272.420,00	113.540,62	41,68
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.453.648,20	16.453.648,20	4.989.867,96	30,33
2.1-Cota-Parte FPM	9.006.110,20	9.006.110,20	2.660.094,49	29,54
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.226.280,20	8.226.280,20	2.660.094,49	32,34
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	379.830,00	379.830,00	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	6.548.769,00	6.548.769,00	2.133.746,17	32,58
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	66.550,00	66.550,00	-	-
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	106.880,00	106.880,00	24.705,31	23,11
2.5-Cota-Parte ITR	16.939,00	16.939,00	52,90	0,31
2.6-Cota-Parte IPVA	708.400,00	708.400,00	171.269,09	24,18
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	18.211.288,20	18.211.288,20	5.555.790,86	30,51

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	517.802,00	517.802,00	95.550,35	18,45
5.1 - Transferências do Salário-Educação	302.500,00	302.500,00	70.075,49	23,17
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	81.960,00	81.960,00	7.704,40	9,40
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	48.712,00	48.712,00	7.957,26	16,34
5.5 - Outras Transferências do FNDE	84.630,00	84.630,00	9.813,20	11,60
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	68.000,00	68.000,00	8.080,22	11,88
6.1 - Transferências de Convênios	68.000,00	68.000,00	8.080,22	11,88
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	585.802,00	585.802,00	103.630,57	17,69

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.143.669,84	3.143.669,84	997.972,84	31,75
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.518.810,04	1.518.810,04	532.018,77	35,03
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	1.469.507,40	1.469.507,40	426.748,87	29,04
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	10.285,00	10.285,00	-	-
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	-	-	4.941,09	
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5)	3.387,40	3.387,40	10,57	0,31
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	141.680,00	141.680,00	34.253,54	24,18
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.397.370,00	2.397.370,00	677.435,35	28,26
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.397.370,00	2.397.370,00	677.435,35	28,26
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	-	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	-746.299,84	-746.299,84	-320.537,49	42,95

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

PRONIM RF - Emissão: 02/06/2020 às 11h59min - Duração: 0h01m02seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.515.350,00	1.515.350,00	474.912,09	31,34	474.912,09	31,34
13.1-Com Educação Infantil	865.150,00	865.150,00	254.529,13	29,42	254.529,13	29,42
13.2-Com Ensino Fundamental	650.200,00	650.200,00	220.382,96	33,89	220.382,96	33,89
14-OUTRAS DESPESAS	900.170,00	900.170,00	309.802,72	34,42	289.541,15	32,17
14.1-Com Educação Infantil	320.150,00	320.150,00	125.691,54	39,26	125.691,54	39,26
14.2-Com Ensino Fundamental	580.020,00	580.020,00	184.111,18	31,74	163.849,61	28,25
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	2.415.520,00	2.415.520,00	784.714,81	32,49	764.453,24	31,65

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	764.453,24
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	70,10
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	42,74
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-12,85

PRONIM RF - Emissão: 02/06/2020 às 11h59min - Duração: 0h01m02seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020²	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.693.690,00	2.693.690,00	740.990,12	27,51	593.987,59	22,05
22.1-Creche	650.550,00	650.550,00	283.989,63	43,65	242.260,03	37,24
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	242.000,00	242.000,00	118.428,66	48,94	118.428,66	48,94
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	408.550,00	408.550,00	165.560,97	40,52	123.831,37	30,31
22.2-Pré-Escola	2.043.140,00	2.043.140,00	457.000,49	22,37	351.727,56	17,22
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	943.300,00	943.300,00	261.792,01	27,75	261.792,01	27,75
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.099.840,00	1.099.840,00	195.208,48	17,75	89.935,55	8,18
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.857.042,00	2.857.042,00	871.529,61	30,50	582.177,83	20,38
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.230.220,00	1.230.220,00	404.494,14	32,88	384.232,57	31,23
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.626.822,00	1.626.822,00	467.035,47	28,71	197.945,26	12,17
24-ENSINO MÉDIO	36.300,00	36.300,00	-	-	-	-
25-ENSINO SUPERIOR	48.400,00	48.400,00	-	-	-	-
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-	
27-OUTRAS	152.670,00	152.670,00	38.345,95	25,12	4.947,01	3,24
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	5.788.102,00	5.788.102,00	1.650.865,68	28,52	1.181.112,43	20,41

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-320.537,49
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	-
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6]	-320.537,49
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(35))[6]	1.496.702,91
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	26,94

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-		-	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	320.650,00	320.650,00	500,00	0,16	117,00	0,04
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	345.466,00	345.466,00	132.470,87	38,35	17.839,26	5,16
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	666.116,00	666.116,00	132.970,87	19,96	17.956,26	2,70
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	6.454.218,00	6.454.218,00	1.783.836,55	27,64	1.199.068,69	18,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-

PRONIM RF - Emissão: 02/06/2020 às 11h59min - Duração: 0h01m02seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	-	-
46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	677.435,35	70.075,49
47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	721.655,98	117,00
47.1 Orçamento do Exercício	721.655,98	117,00
47.2 Restos a Pagar	-	-
48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	-	-
49-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-44.220,63	69.958,49
50- (+) AJUSTES	-	-
50.1 (+) Retenções	-	-
50.2 (-) Valores a recuperar	-	-
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	-	-
50.4 (+) Conciliação Bancária	-	-
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-44.220,63	69.958,49

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 11h e 59m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM RF - Emissão: 02/06/2020 às 11h59min - Duração: 0h01m02seg (2)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	581.000,00	233.256,35	347.743,65

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.544.268,05	3.536.569,28	878.611,62		4.007.698,77
Investimentos	6.904.168,05	3.536.569,28	878.611,62		3.367.598,77
Inversões Financeiras	537.100,00	-	-		537.100,00
Amortização da Dívida	103.000,00	-	-		103.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.544.268,05	3.536.569,28	878.611,62		4.007.698,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	6.963.268,05	3.303.312,93	-	-	3.659.955,12

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 18m.

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III;

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h18min - Duração: 0h00m07seg (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 20m.

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h20min - Duração: 0h00m12seg (2)

_____	_____	_____
RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h20min - Duração: 0h00m12seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.757.640,00	1.757.640,00	565.922,90	32,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	544.870,00	544.870,00	245.984,48	45,15
IPTU	513.620,00	513.620,00	234.685,02	45,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.250,00	31.250,00	11.299,46	36,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	515.220,00	515.220,00	93.176,90	18,08
ITBI	514.010,00	514.010,00	93.176,90	18,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.210,00	1.210,00	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	425.130,00	425.130,00	113.220,90	26,63
ISS	397.300,00	397.300,00	111.363,83	28,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	27.830,00	27.830,00	1.857,07	6,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	272.420,00	272.420,00	113.540,62	41,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.673.818,20	15.673.818,20	4.989.867,96	31,84
Cota-Parte FPM	8.226.280,20	8.226.280,20	2.660.094,49	32,34
Cota-Parte ITR	16.939,00	16.939,00	52,90	0,31
Cota-Parte IPVA	708.400,00	708.400,00	171.269,09	24,18
Cota-Parte ICMS	6.548.769,00	6.548.769,00	2.133.746,17	32,58
Cota-Parte IPI-Exportação	106.880,00	106.880,00	24.705,31	23,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	66.550,00	66.550,00	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	66.550,00	66.550,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.431.458,20	17.431.458,20	5.555.790,86	31,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.353.222,00	3.353.222,00	1.460.128,82	43,54	771.013,12	22,99	685.298,94	20,44
Despesas Correntes	3.277.922,00	3.277.922,00	1.444.354,70	44,06	769.131,00	23,46	683.416,82	20,85
Despesas de Capital	75.300,00	75.300,00	15.774,12	20,95	1.882,12	2,50	1.882,12	2,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	532.400,00	532.400,00	482.032,00	90,54	208.736,00	39,21	205.824,00	38,66
Despesas Correntes	532.400,00	532.400,00	482.032,00	90,54	208.736,00	39,21	205.824,00	38,66
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.082,00	10.082,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	10.082,00	10.082,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	99.220,00	99.220,00	24.208,20	24,40	24.208,20	24,40	23.441,47	23,63
Despesas Correntes	99.220,00	99.220,00	24.208,20	24,40	24.208,20	24,40	23.441,47	23,63
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	8.470,00	8.470,00	65,00	0,77	65,00	0,77	65,00	0,77
Despesas Correntes	8.470,00	8.470,00	65,00	0,77	65,00	0,77	65,00	0,77

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	30.580,00	30.580,00	249,80	0,82	249,80	0,82	249,80	0,82
Despesas Correntes	30.580,00	30.580,00	249,80	0,82	249,80	0,82	249,80	0,82
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.630,00	3.630,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	3.630,00	3.630,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.037.604,00	4.037.604,00	1.966.683,82	48,71	1.004.272,12	24,87	914.879,21	22,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.966.683,82	1.004.272,12	914.879,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.966.683,82	1.004.272,12	914.879,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			833.368,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			833.368,63
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	170.903,49	81.510,58
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	18,08	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020					-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	833.368,63	1.004.272,12	170.903,49	-	-	-	-	-	-	170.903,49
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.735.232,00	2.735.232,00	482.784,70	17,65
Proveniente da União	2.255.312,00	2.255.312,00	455.105,05	20,18
Proveniente dos Estados	479.920,00	479.920,00	27.679,65	5,77
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	16.260,00	16.260,00	1.753,51	10,78
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.751.492,00	2.751.492,00	484.538,21	17,61

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.797.820,00	2.208.900,00	648.594,27	29,36	332.803,88	15,07	286.282,89	12,96
Despesas Correntes	1.632.780,00	1.642.170,00	643.748,27	39,20	327.957,88	19,97	286.282,89	17,43
Despesas de Capital	165.040,00	566.730,00	4.846,00	0,86	4.846,00	0,86	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	883.250,00	883.250,00	302.838,94	34,29	75.448,08	8,54	75.448,08	8,54
Despesas Correntes	874.830,00	874.830,00	302.838,94	34,62	75.448,08	8,62	75.448,08	8,62
Despesas de Capital	8.420,00	8.420,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41.745,00	41.745,00	4.416,10	10,58	1.837,55	4,40	1.662,55	3,98
Despesas Correntes	41.175,00	41.175,00	4.416,10	10,73	1.837,55	4,46	1.662,55	4,04
Despesas de Capital	570,00	570,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	4.840,00	4.840,00	840,00	17,36	840,00	17,36	360,00	7,44
Despesas Correntes	4.840,00	4.840,00	840,00	17,36	840,00	17,36	360,00	7,44
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	16.577,00	16.577,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	16.577,00	16.577,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.744.232,00	3.155.312,00	956.689,31	30,32	410.929,51	13,02	363.753,52	11,53

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.151.042,00	5.562.122,00	2.108.723,09	37,91	1.103.817,00	19,85	971.581,83	17,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.415.650,00	1.415.650,00	784.870,94	55,44	284.184,08	20,07	281.272,08	19,87
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.082,00	10.082,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	140.965,00	140.965,00	28.624,30	20,31	26.045,75	18,48	25.104,02	17,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	13.310,00	13.310,00	905,00	6,80	905,00	6,80	425,00	3,19
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	30.580,00	30.580,00	249,80	0,82	249,80	0,82	249,80	0,82
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	20.207,00	20.207,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.781.836,00	7.192.916,00	2.923.373,13	40,64	1.415.201,63	19,67	1.278.632,73	17,78
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.219.012,00	2.219.012,00	919.253,49	41,43	409.492,44	18,45	362.316,45	16,33
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.562.824,00	4.973.904,00	2.004.119,64	40,29	1.005.709,19	20,22	916.316,28	18,42

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 21m.

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

RICARDO LUIS MALDANER PREFEITO MUNICIPAL	RODRIGO FERRONATTO CONTADOR	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.460.143,20
Previsão Atualizada	29.460.143,20
Receitas Realizadas	6.476.930,51
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	711.088,05
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.460.143,20
Dotação Atualizada	32.001.311,25
Despesas Empenhadas	12.643.473,93
Despesas Liquidadas	5.928.455,90
Despesas Pagas	5.507.428,50
Superávit Orçamentário	548.474,61

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	12.643.473,93
Despesas Liquidadas	5.928.455,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	19.194.267,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.194.267,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.194.267,71

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	0,00	599.751,43	
Resultado Nominal	0,00	614.383,62	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	128.799,07	0,00	121.862,04	6.937,03
Poder Executivo	128.799,07	0,00	121.862,04	6.937,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	128.799,07	0,00	121.862,04	6.937,03

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h23min - Duração: 0h01m01seg (2)

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.496.702,91	25%	26,94
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamenta	474.912,09	60%	70,10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.004.272,12	15%	18,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Jun/2020, 12h e 23m.

RICARDO LUIS MALDANER	RODRIGO FERRONATTO	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADOR INTERNO

PRONIM CP - Emissão: 02/06/2020 às 12h23min - Duração: 0h01m01seg (2)

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N° 027.2020 - PMM

Publicação Nº 2510418

MUNICIPIO DE MONDAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020
CONTRATANTE: Município de Mondaí CONTRATADA: TERRAPLANAGEM GDANIETZ LTDA EPP, CNPJ nº 09.427.682/0001-98. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.313/2009, Lei Complementar Municipal nº 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.342 de 18/05/2020, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I). ORIGEM: Processo Licitatório nº 019/2020 - Inexigibilidade nº 002/2020. VALOR: R$ R$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 24 de maio de 2021. Mondaí/SC, 29 de maio de 2020. ELISEU BOHN Secretário de Administração e Fazenda Ordenador de Despesas

EXTRATO CONTRATO N° 028.2020 - PMM

Publicação Nº 2510424

MUNICIPIO DE MONDAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020
CONTRATANTE: Município de Mondaí CONTRATADA: ALCIDO KRTESCHMER 40036154920, CNPJ nº 31.807.165/0001-01. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.313/2009, Lei Complementar Municipal nº 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.342 de 18/05/2020, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I). ORIGEM: Processo Licitatório nº 019/2020 - Inexigibilidade nº 002/2020. VALOR: R$ R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 24 de maio de 2021. Mondaí/SC, 29 de maio de 2020. ELISEU BOHN Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.2020 FMS

Publicação Nº 2510319

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 002/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente destinados para manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí - SC, com entrega parcelada, conforme solicitação, para período de 12 (doze) meses após a data da homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/06/2020 até às 08:15 horas do dia 19/06/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:15 às 08:30 horas do dia 19/06/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 horas do dia 19/06/2020. Informações complementares: o Edital, em inteiro teor e seus anexos, estão à disposição dos interessados nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e www.mondai.sc.gov.br, ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, n° 420, , de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou fone (49)3674.3100. MONDAI (SC), 01 de junho de 2020. GINTHER OTTO DREHER Gestor do F.M.S. Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO N° 011.2020 PMM

Publicação Nº 2510061

MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 "MULTIENTIDADES" O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2020 – Registro de Preços. TIPO: Menor Preço Unitário. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustível - gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum - de forma parcelada, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I e nos demais itens do edital. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: deverão ser entregues na Casa da Cultura, Rua do Porto, nº 279, Bairro Uruguai, Mondaí/SC, a partir das 07h45min até as 08h15min do dia 18 de junho de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h30min do dia 18 de Junho de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 01 de junho de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 0381/2020

Publicação Nº 2509768

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA n.º 381 de 25 de maio de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições constantes na Lei Municipal nº 3.339 de 02 de outubro de 2009, combinado com o item 8.0 do Edital nº 013 de 24 de abril de 2020, e relação preliminar de beneficiários apresentada pela Coordenação do Programa, homologa as inscrições ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí.

RESOLVE:
Art.1° Ficam homologadas as inscrições dos candidatos constantes no anexo desta portaria, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, com o objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/freq-entados no Município.

Art. 2º Dos créditos deferidos, que compõe a base de cálculo para concessão da bolsa de estudos a todos os interessados cabe recurso no prazo previsto no item 8.3 do Edital nº 013/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação de Mondaí, 25 de maio de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 0382/2020

Publicação Nº 2509772

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA n.º 382 de 25 de maio de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições constantes na Lei Municipal nº 3.523 de 08 de outubro de 2013, combinado com o item 08 do Edital nº 014 de 20 de abril de 2020, e relação preliminar de beneficiários apresentada pela Coordenação do Programa, homologa as inscrições ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí.

RESOLVE:
Art.1° Ficam homologadas as inscrições dos candidatos constantes no anexo desta portaria, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, auxiliando no custeio das despesas com transporte para alunos que cursarem o ensino técnico de nível médio/profissionalizante, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/frequentados no Município.

Art. 2º. Dos créditos deferidos, que compõe a base de cálculo para concessão da bolsa de estudos a todos os interessados cabe recurso no prazo previsto no item 8.3 do Edital nº 014/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação de Mondaí, 25 de maio de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação

Monte Carlo

Câmara Municipal

PORTARIA N 10/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509397

PORTARIA Nº 10/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, III e 58, VII, ambos da Lei Orgânica do Município e no artigo 21, XI, do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1o. Designar os servidores HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de contador, ANGELITA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária Executiva e VOLNIR STRATMANN, ocupante do cargo de Vereador - Presidente, para, sob a Presidência do primeiro, compor comissão de avaliação especial de desempenho, para os fins do art. 41, §4º da CRFB c/c art. 28, §4º da Lei Orgânica e Leis Complementares Municipais n. 17/2006 c/c 109/2019, dos servidores públicos ADRIANA MARIA CONCHI CORDEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de serviços gerais e VILMAR FRARÃO SCHRAMM, ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado.
Art. 2o A avaliação de que trata o art. 1º será realizada semestralmente, dando-se ciência ao servidor no mês subsequente ao semestre, do resultado da avaliação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
§1º O servidor será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração da avaliação, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, endereçado às autoridades previstas no Artigo 14 da Lei Complementar 17/2006, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.
§ 3º O recurso previsto no parágrafo anterior deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 3o. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.
Art. 4o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 1º de junho de 2020.

VOLNIR STRATMANN Presidente	ADEMIR VALDUGA Vice-Presidente
DIRCEU DE SOUZA 1° Secretário	LUIZINHO CORDEIRO 2° Secretário

Morro da Fumaça

Câmara Municipal

ATA Nº 02/2020 (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO) - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2510805

ATA nº 02/2020
/ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO \
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 1° QUADRIMESTRE DE 2020.
Às 17:00 horas, do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira), reuniram-se no Município de Morro da Fumaça/SC, tendo como local a sede da Câmara Municipal de Vereadores, os integrantes responsáveis pela realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais, referente ao 1º QUADRIMESTRE DE 2020, do Município de Morro da Fumaça. Inicialmente, registra-se, para todos os fins legalísticos, que a Municipalidade Fumacense atendeu, tempestiva e prontamente, à convocação atinente, contida no teor do Ofício Pres. nº 0126/2020 e seu respectivo edital, inclusive, com a presença do representante da Municipalidade: Renato Cechinel (Analista de Controle Interno e membro integrante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), e o Secretário Municipal do Sistema Econômico: Roberto José Sávio Caetano. Adiante, dando início aos trabalhos, o referido servidor, representando, neste ato, a Municipalidade, fez uma explanação pontuando os resultados a serem apreciados. Obedecendo à legislação vigente e ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, apresentou, por meio de documentos hábeis, o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, referente ao 1° QUADRIMESTRE de 2020, o que fora devidamente demonstrado, em Audiência Pública, realizada nesta Câmara Municipal de Vereadores, e perante esta Comissão, em cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que: "o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e de seguridade social ao final de cada quadrimestre". Os números são originários dos relatórios bimestrais, circunstanciado pelo Órgão de Controle Interno, e, para melhores esclarecimentos, os resultados foram apresentados com detalhamento das informações, acompanhados dos principais aspectos que condicionaram seu desempenho. O Orçamento da Prefeitura Municipal para o Exercício de 2020 estima a Receita em R$ 72.792.396,24 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), representados da seguinte forma: I – Orçamento Fiscal: R$ 58.853.800,00 (cinq-enta e oito milhões, oitocentos e cinq-enta e três mil e oitocentos reais); II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 13.938.596,24 (treze milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais, vinte e quatro centavos). Ao final do mês de abril de 2020, compreendendo o 1º Quadrimestre, conforme relatório apresentado, contendo os valores respectivos em questão, o Município de Morro da Fumaça apresentou, em relação ao RESULTADO ORÇAMENTÁRIO: Total da Receita Arrecadada com Impostos: R$ 12.935.573,05 (doze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos). Receita Corrente Líquida (referente últimos 12 meses): R$ 70.368.008,29 (setenta milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oito reais e vinte e nove centavos); Receita Corrente Líquida Ajustada: R$ 63.718.477,60 (sessenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); o confronto entre a receita arrecadada e a despesa liquidada resultou no Superávit, de execução orçamentária, na ordem de R$ 3.367.979.20 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondendo à 14,97% (quatorze vírgula noventa e sete por cento) da receita arrecadada; o confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resultou no Déficit, de execução orçamentária, na ordem de R$ 16.947.178,84 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo à 75,35% (setenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) a maior que a receita arrecadada. Adiante, conforme relatório apresentado, tratou-se acerca dos limites mínimos, para aplicação de recursos na área da EDUCAÇÃO. De acordo com o demonstrado, evidenciamos que, até o 1º Quadrimestre de 2020, o Município, pela despesa liquidada, aplicou o montante de R$ 3.934.081,81 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos), notadamente em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, que corresponde à 30,41% (trinta vírgula quarenta e um por cento) da receita proveniente de impostos, na forma da legislação pertinente em vigor. O valor excedente à 25% (vinte e cinco por cento) foi na ordem de R$ 700.188,55 (setecentos mil, cento e oitenta e oito reais e ciquenta e cinco centavos), correspondente à 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento). Verifica-se, desta feita, que o Município está CUMPRINDO com o previsto no artigo 212, da Constituição Federal. O percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de SAÚDE, previsto para o Exercício financeiro de 2020, é de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos, incluindo as transferências, na forma da legislação pertinente em vigor. O montante aplicado, verificado na despesa liquidada, notadamente no 1º Quadrimestre de 2020, foi na ordem de R$ 2.366.252,54 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a um percentual de 18,29% (dezoito vírgula vinte e nove por cento). O valor aplicado acima do 15% (quinze por cento) retro mencionado, no período em apreço, foi na ordem de R$ 425.916,58 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento). Verifica-se, desta feita, que o Município está CUMPRINDO com o previsto no artigo 77, III e § 4º, da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal. DOS GASTOS COM O FUNDEB: Foi verificada a transferência, originada do referido fundo, no 1º Quadrimestre de 2020, cifrada em R$ 4.354.013,79 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, treze reais e setenta e nove centavos), tendo como despesa liquidada, o montante de R$ 4.418.085,96 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) no aludido período, correspondente à 101,47 (cento e um vírgula quarenta e sete por cento), tendo como valor aplicado acima do limite mínimo legal, a monta de R$ 1.805.677,69 (hum milhão, oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Deste modo, verifica-se que o Município está CUMPRINDO atinentes aos ditames legais referente ao FUNDEB, especialmente referente à observância dos dispositivos constantes no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, consoante art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007. O demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, apurado no período em apreço, atingiu o montante de R$ 31.354.716,34 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 49,21% (quarenta e nove vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida atinente ao período em curso, que foi na ordem de R$ 63.718.477,60 (sessenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo apurado o valor de R$ 3.053.261,56 (três milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um mil, cinquenta e seis centavos) abaixo do limite legal, correspondente à 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento) no período atinente, CUMPRINDO, desta feita, a norma contida no artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Outrossim, registra-se que o Poder Executivo 'ULTRAPASSOU O LIMITE DE ALERTA", que estabelece, como parâmetro, o limite máximo de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento) da receita corrente líquida com gastos de pessoal, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A escrituração contábil apresenta-se estruturada, convenientemente de conformidade com as boas técnicas aplicáveis à espécie; os registros contábeis foram escriturados de forma individualizada e diária, por meio de processamento eletrônico de dados; os lançamentos contábeis foram realizados através do método das partidas dobradas, segundo o que estabelece a Lei Federal nº. 4.320/1964, especificadamente, em seu art. 86; não foram detectadas omissões de registros de contas e/ou valores; não existem contas apresentando saldo impróprio; os balancetes, balanços e prestações de contas, relativos à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, do Fundo Municipal de Saúde de Morro da Fumaça, do Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça, do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Morro da Fumaça, da Fundação de Meio Ambiente, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morro da Fumaça (SAMAE) e do Fundo Municipal de Esporte de Morro da Fumaça, são elaborados com regularidade, dentro dos prazos estabelecidos, na forma da lei; através da análise dos dados apresentados, é possível concluir que, o Município de Morro da Fumaça/SC, CUMPRIU para com os limites estabelecidos pela legislação vigente, mormente em relação aos itens apreciados nesta audiência pública. Ultimadamente, superada a fase elucidativa, os demonstrativos das metas fiscais foram entregues - individualmente, a cada membro desta Comissão Permanente -, em forma documental, sendo que, ninguém mais querendo se manifestar, e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência pública, da qual lavrou-se a presente ATA, que, lida e achada conforme, vai assinada, por todos os participantes.
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Presidente - José Carlos Bortolin:
Vice-Presidente - Dilanio Willian Sartor:
Relator - Edivaldo Marcolino:

Representante do Poder Executivo:

Renato Cechinel - Analista de Controle Interno e integrante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Roberto José Sávio Caetano - Secretário Municipal do Sistema Econômico

Dando tudo por Justo e Perfeito,

Fui presente: Rangel de Rochi
Responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo

PARECER CONCLUSIVO, EXARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REF. AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2510806

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONCLUSIVO ATINENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, consoante com o que dispõe o art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando que:

I – O Poder Executivo de Morro da Fumaça atendeu, tempestiva e prontamente, à convocação da Câmara Municipal, a fim de promover o efetivo cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF;

II – A Audiência Pública foi realizada na data de 25 de maio de 2020, com início às 17:00 horas, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo apresentou, ainda, outros demonstrativos contábeis/orçamentários/financeiros, voltados à transparência da Gestão Pública:

Isto exposto: EMITE PARECER APROVANDO E CONSIDERANDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 9º, § 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

JOSÉ CARLOS BORTOLIN Presidente	DILANIO WILLIAN SARTOR Vice-Presidente

EDIVALDO MARCOLINO
Relator

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2510629

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 FUMSCI
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de lubrificantes, componentes e peças de reposição em equipamentos náuticos (embarcações, motores e quadriciclos) de uso operacional da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 17/06/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 17/06/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

CLASSIFICAÇÃO SELETIVO 27/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2509995

Processos Seletivo 027/2020			
CLASSIFICAÇÃO FINAL 2ª FASE			
CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO 2ª FASE
1	JADIELSON C. DANTAS VASCONCELOS	31/01/1981	APROVADO
2	CRISTINA FATIMA SILVEIRA CASTRO	03/04/1984	APROVADO
3	ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA	11/01/1985	APROVADO
4	THAIS DA SILVA SANSÃO	12/10/1985	APROVADO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE REGULARIZAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTA DA CHAMADA PÚBLICA 28/2020 PMN

Publicação Nº 2510844

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONVOCA OS LICITANTES PARTICIPANTES DA CHAMADA PÚBLICA 28/2020 PMN CUJO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 26/2013 E Nº 04/2015 VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO DE 2020. PARA A SESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 09DE JUNHO DE 2020 AS 9H.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DECRETO 108/2020

Publicação Nº 2510339

DECRETO N º 108 DE 29 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Prefeito do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seus artigos 60, III e 75, inciso I, alínea "m".
CONSIDERANDO que o requerimento de desmembramento de área urbana satisfez todos os requisitos da Lei Complementar nº 55 de 22/07/2008 (Código Urbano Municipal) e da Lei nº 6.766 de 19/12/1979;
CONSIDERANDO que os órgãos competentes certificam que o referido projeto encontra-se de acordo com a urbanização municipal e a

legislação ambiental vigente;
CONSIDERANDO os dados constantes na Matrícula nº 18.883 do Cartório de Registro de Imóveis do Oficio da Comarca de Navegantes-SC.
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 096/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, solicitando o desmembramento.

DECRETA:
Art. 1 º Fica autorizada por este ato, a aprovação do desmembramento do seguinte imóvel: "O terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana deste município de Navegantes-SC, na nona quadra, da rua Gervásio de Souza, bairro Meia Praia, com área de 3.638,56 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao norte com a rua acima citada, onde mede 62,50 metros, partindo deste ponto segue em direção a sul 24,00 metros, estrema ao leste com terras de Oldemar Alberto Nunes (lote 157), partindo deste ponto em direção ao oeste 78,50 metros, estrema ao sul com terras de Manoel João Nascimento, partindo deste ponto em direção ao norte 58,66 metros, estrema ao oeste com terras de Felicio Hostin, partindo deste ponto em direção ao leste 66,00 metros, estrema ao norte com terras de Egidio Narciso e Manoel Luciano, partindo deste ponto em direção sul 24,00 metros, estrema ao leste com área verde, partindo deste ponto em direção oeste 50,00 metros, estrema ao sul com rua Gervásio de Souza, partindo deste ponto em direção ao sul 10,66 metros, estrema ao leste com rua Gervásio de Souza, fechando o polígono, distante ao leste da Avenida 3ª Radial Norte Sul 67,50 metros."

Art. 2 º O imóvel aludido no artigo anterior será desmembrado em 10 (dez) lotes, da seguinte forma:
I – Lote 158 com 300,00m²;
II – Lote 159 com 300,00m²;
III- Lote 160 com 300,00m²;
IV – Lote 161 com 300,00m²;
V – Lote 162 com 300,00m²;
VI – Lote 163 com 300,00m²;
VII – Lote 164 com 300,00m²;
VIII – Lote 165 com 300,00m²;
IX – Lote 166 com 300,00m²;
X – Lote C com 938,56m²;

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, SC, 29 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário de Administração e Logística

Waldir Aparecido Lopes Ramos
Secretário de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 110 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509371

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 110 DE 02 DE JUNHO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 15, da Lei nº 3450 de 27/11/2019 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária até o valor de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), da seguinte dotação na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 5000 – Recursos Ordinários
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
14 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
06.182.0015 – 2.156 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança e Defesa Civil
130 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 49.990,00

Art. 2 º - Os recursos acima, suplementarão a seguinte dotação orçamentária, na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 5000 – Recursos Ordinários
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
14 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
06.182.0015 – 2.156 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança e Defesa Civil
129 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 49.990,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Navegantes, 02 de junho de 2020.

Emílio Vieira
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL 01/73/2019 FMS

Publicação Nº 2510555

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº.: 01/73/2019 FMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Lecy Angelo Pawlenko
CNPJ ou CPF: 021.836.170-04
Proprietário...: Lecy Angelo Pawlenko
Vigência: Início: 10/06/2020 Término: 10/06/2021
Licitação: Dispensa Licitação nº 20/2019 - FMS
Valor Total: R$ 117.600,00
Recursos: Dotações: 2.083.3390.00.00.00.00
Objeto ..... : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES DENOMINADO LOCADOR LECY ANGELO PAWLENKO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2019 FMS
Navegantes, 29 de Maio de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL 01/84/2019 PMN

Publicação Nº 2510543

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº.: 01/84/2019 PMN
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Sergio Baron
CNPJ ou CPF: 181.704.399-49
Proprietário...: Sergio Baron
Vigência: Início: 21/05/2020 Término: 21/05/2021
Licitação: Dispensa Licitação nº 36/2019 PMN
Valor Total: R$ 17.850,00
Recursos: Dotações: 2.083.3390.00.00.00.00
Objeto ..... : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 84/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO E SERGIO BARON, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2019 PMN
Navegantes, 21 de Maio de 2020.

EXTRATO DA ATA 02/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2509405

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 FUMSCI

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 02/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 02/2020 FUMSCI - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MOTOMECANIZADOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DE USO OPERACIONAL DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020 FUMSCI.

Fornecedores: VALDIR DO AMARAL FILHO - ME
CNPJ nº: 12.237.248/0001-50
Proprietário: Valdir do Amaral Filho
Valor: R$ 9.875,00
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de JUNHO de 2020.

PORTARIA 2393/2020 - NOMEIA CONSELHO IDOSO

Publicação Nº 2510170

PORTARIA N º 2393 DE 02 DE JUNHO DE 2020.
NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA QUE ESPECIFICA
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seu art. 60, III e art. 6º da Lei nº 1464/2001
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Conselho Municipal do Idoso, cujos integrantes são os seguintes:
a) Entidades Não Governamentais:
- Associação dos Amigos de Navegantes – AANAVE
Titular: Rui Dalton Miecznikowski
Suplente: Gilmar Lucio Vonbommel
- Associação Amizade de Santa Paulina
Titular: Domingas de Andrade
Suplente: Rita Gileseler Rocha
- Clube de Mães Girassol
Titular: Roseléia Rodrigues da Silva
Suplente: Terezinha Evani Sendeski
- Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo – Grupo Conviver
Titular: Marlei B. D. Konrath
Suplente: Verônica Sueli Waschburger
b) Entidades Governamentais:
- Secretaria de Assistência Social
Titular: Mary Cleide Tambosi
Suplente: Bernadete Nasato
- Secretaria de Educação
Titular: Sérgio Soares
Suplente: Maria Benedita Corrêa
- Secretaria de Saúde
Titular: Danielle dos Santos Lois de Oliveira
Suplente: Salete Fátima dos Santos
- Fundação de Esportes
Titular: Eduardo José Seára Mafra
Suplente: Débora da Silva
c) Presidente: Marlei B. D. Konrath
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a portaria nº 1219, de 09 de março de 2020, publicada na Edição nº 3084 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina de 18 de março de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE JUNHO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.325 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510845

PORTARIA N º 2.325 DE 19 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de GESTOR PUBLICO MUNICIPAL II, LINDSEI DE FATIMA REBELO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2020

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.326 DE 19 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510865

PORTARIA N º 2.326 DE 19 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, LINDSEI DE FATIMA REBELO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.327 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510862

PORTARIA N º 2.327 DE 19 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, FABIANE PIERRE DOS PASSOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.330 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510847

PORTARIA N º 2330 DE 19 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO III, SAUL JOSE SIMAS .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2020

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.332 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510860

PORTARIA N º 2.332 DE 20 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, EMERSON LUIZ NARDES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.335 DE 21 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510852

PORTARIA N º 2.335 DE 21 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, WILSON ANTONIO KUSTER .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE MAIO DE 2020

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.343 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510850

PORTARIA N º 2.343 DE 22 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de SUBPREFEITO, SEBASTIAO DONIZET DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.346 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510856

PORTARIA N º 2.346 DE 22 DE MAIO DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo TECNICO DE ENFERMAGEM ESF , com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, MARINA PETRY FLOR HOSTINS, matrícula 6272801.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 DE Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.361 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510858

PORTARIA N º 2.361 DE 26 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR POR FALECIMENTO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR POR FALECIMENTO, do cargo PROFESSORA 20HORAS, conforme certidão de óbito, PATRICIA HERING DOS SANTOS, matrícula 93225.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2344 DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510846

PORTARIA N º 2.344 DE 22 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, MONICA HELEN BARACY GAUTO BURGONOVO .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2020

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2347 DE 22 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509632

PORTARIA Nº 2347 DE 22 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato 94/2020 PMN do processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 69/2020 PMN, cujo objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DA ADOLESCENTE J.V.S.M., A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5003203-24.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: Luiz Fernando Gomes-- (titular)
Iuli da Cunha Ceschin Bublitz -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2388 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509400

PORTARIA Nº 2388 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 02/2020 FUMSCI do Pregão Presencial 02/2020 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MOTOMECANIZADOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DE USO OPERACIONAL DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.
Conforme Pregão Presencial nº 02/2020 FUMSCI.

Fiscais:
FLÁVIO BOTON DE LIMA -- (titular)
LEONARDO FELIPE SEVERINO -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 2382 A 2386/2020

Publicação Nº 2510547

PORTARIA N º 2382 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARCIA DOS SANTOS, matrícula 228002, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 27 de maio de 2020 e termina em 25 de julho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2007/2012.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2383 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ANA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula 20101, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 23 (vinte e três) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 1º de junho de 2020 e termina em 23 de junho de 2020.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2009/2014.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de hoje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2384 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ANGELITA AMORIM TELLES, matrícula 428009, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 1º de junho de 2020 e termina em 30 de junho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de hoje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2385 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ARLETE OLIVEIRA LINS, matrícula 369806, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 1º de junho de 2020 e termina em 30 de junho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2015/2017.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de hoje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2386 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARILEUZA BARBARA DOS SANTOS REISER, matrícula 48701, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 1º de junho de 2020 e termina em 30 de julho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de hoje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESULTADO DEFINITIVO 1ª FASE EDITAL 27-2020 - AGENTE ENDEMIAS

Publicação Nº 2510001

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS E O RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª FASE
DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 027/2020

A Comissão do Processo Seletivo Processo Seletivo 027/2020 do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. O julgamento de recursos do resultado da 1ª fase do processo seletivo:

Candidato		Cargo	
DANIEL GONÇALVES ALVES		AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Seguindo as normas que se refere o edital no anexo lll, critérios para avaliação dos currículos, não foi contabilizado as pontuações certas. Minha experiência profissional, haja vista que sou concursado licenciado, licença para tratar de assuntos particulares. Concursado desde 02/2008 como agente de vigilância em saúde (dengue), curso de informática, cursos de capacitação".		
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação referente a experiência profissional e curso de informática. Sendo assim a pontuação do candidato que era de 0,5 passou a ser 41, e sua classificação passou para 5º lugar. Os certificados de cursos na área da saúde não foram contabilizados por terem sido realizados a mais de 5 anos conforme critérios do Anexo lll do referido edital. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato		Cargo	
ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA		AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Não concordância da avaliação dos critérios de experiência profissional. Envio em anexo uma declaração com minhas funções desenvolvidas, pois não possuo o contrato de trabalho. Peço cordialmente que avaliem novamente"		
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação referente a experiência profissional e segundo o item 6.8 do edital foram computadas notas referente a cursos realizados na área da saúde. Sendo assim a pontuação da candidata que era de 5,5 passou para 70,5, e sua classificação passou a ser 1º lugar. A comissão ressalta que não levou em consideração a declaração apresentada pela candidata junto com o Anexo IV de interposição de recuso e sim a cópia da carteira de trabalho existente no envelope entregue no ato da inscrição. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato		Cargo	
THAIS DA SILVA SANSÃO		AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Tenho experiência profissional na área da saúde e de atuação comprovada por contrato de trabalho, no que se refere os documentos comprobatórios na carteira de trabalho, enviado a xerox com os outros documentos entregues no ato da inscrição. Da empresa prefeitura de Itajaí – secretaria de saúde como agente comunitário de saúde – 26/10/2012 a 24/02/2016. Empresa hospital pequeno anjo de Itajaí, recepcionista de 07/03/2016 a 15/05/2018. Para fundamentar esta contestação encaminho em anexo os referidos documentos"		
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação referente a experiência profissional e segundo o item 6.8 do edital foram computadas notas referente a legibilidade do currículo, sendo assim sua nota mudou de 5,5 para 50,5, e sua classificação passou a ser 4ª lugar. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato		Cargo	
LINIKER TRIMMER DA SILVA CUNHA		AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Por não classificação por falta de documentos, mas foram colocados todos documentos pedidos e não fala qual documento faltante, e também pela não pontuação do nível escolar que é superior completo e não pontuar cursos específicos e não pontuação também, por esses motivos pesso a revisão do meu seletivo"		
Decisão	Após reanalise verificou-se a falta de certidão negativa, sendo: Certidão de Antecedentes Eleitorais da Justiça Federal. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato		Cargo	
NILTON CESAR DA CRUZ		AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	Os documentos foram todos entregues conforme escrito do edital 027/2020 em envelope e conferidos, pois foi alegado de falta de documento e não confere pois foi entregue todos os documentos descritos no edital 027/2020, e com essa documentação deveria ter no mínimo (75) pontos conforme escritos no edital".		

Decisão	Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Cível, Criminal, Eleitoral e Eleitoral 1º grau da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO BRAGANÇA	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Gostaria de saber qual documento ficou faltando. Pois, enviei todos que foram pedidos. Cursos na área da saúde não possuo, por isso não enviei e apenas preenchi o anexo 2. Curso de informática tenho conhecimento, mas não tenho curso. Os demais documentos enviei. Então, qual faltou?."		
Decisão	Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Cível, Criminal, Eleitoral e Eleitoral 1º grau da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual; Certidão de Antecedentes Criminais e de Quitação da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
SCARLET SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Venho pedir recurso de um documento faltante sei que é de importância do candidato verificar todos os documentos. Espero que tenha essa oportunidade para verificar o documento que falta e quem sabe conseguir essa vaga"		
Decisão	Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedente Eleitoral da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais e de Quitação da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
LETICIA SILVEIRA CARBONELL	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	Documentos entregues conforme edital 27/2020. Diploma de conclusão de curso em Administração Hospitalar. Comprovação de atuação na área da saúde conforme cópia da carteira de trabalho". Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição".		
Decisão	Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
PATRICIA ANDREA FAVERSANI DE ALMEIDA	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Qual documento ficou faltando? ". Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Cível, Eleitoral e Eleitoral 1º grau da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição".		
Decisão	Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado		
Candidato	Cargo		
EDSON RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Não foi lançado minha nota de informática. A carga horaria de 15hs está inserido no meu certificado do curso de combate a endemias, no verso do certificado".		
Decisão	Após reanalise verificou-se que o curso de informática mencionado na contestação faz parte da grade de conteúdo programático do Curso de Agente de Combate às Endemias, esse mesmo curso já foi considerado na primeira analise tendo o candidato recebido 5 (cinco) pontos conforme Anexo lll do edital 027/2020. Ressaltamos que a Comissão de forma unanime indeferiu o pedido de inclusão de pontos. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Não estou de acordo com a pontuação primeiro, estou cursando o superior, seria (1,0 ponto), depois tenho curso de informática mais (0,5 ponto) deixei a xerox comprovando, como estou no 6º período de Pedagogia e xerox do curso de informática. Total da pontuação seria (1,5 pontos) e colocaram (0,5 ponto)".		
Decisão	Após reanalise verificou-se que o curso superior mencionado na contestação se refere a Licenciatura e não a Graduação conforme consta no Anexo lll do edital 027/2020. Referente ao curso de informática foram computados os pontos conforme Anexo lll, sendo assim a pontuação da candidata que era de 0,5 passou para 1,0, e sua classificação passou a ser 29º lugar. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
NORGANA CAMARGO DE AMORIM SERAFIM	AGENTE DE ENDEMIAS		

Alegação	"Meu nome foi colocado errado é Norgana com N e não Morgana, acredito que meu currículo estava bem legível e de fácil interpretação. Tenho experiência na área da saúde comprovado em carteira por 3 anos foi enviado essa comprovação nos documentos entregues e o mesmo não foi computado na pontuação".		
Decisão	Após reanalise verificou-se que o nome da candidata foi digitado de maneira equivocada com a letra M e não N na classificação preliminar, o qual já fora ajustado. Quanto a contestação sobre o período de experiência, as cópias da carteira de trabalho foram novamente analisadas e confirmadas as informações e segundo o item 6.8 do edital foram computadas notas referente a legibilidade do currículo, sendo assim a pontuação da candidata que era de 0,5 passou para 35,5, e sua classificação passou a ser 8ª lugar. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
CRISTINA FATIMA SILVEIRA CASTRO	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Não foi pontuado o tempo de serviço na área da saúde comprovado em carteira conforme comprovação em anexo. Não foi pontuado analise curricular conforme especificado no edital".		
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação e segundo o item 6.8 do edital foram computadas notas referente a legibilidade do currículo, sendo assim a pontuação da candidata que era de 29 passou para 54, e sua classificação passou a ser 3º lugar. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
SUELLEN DE CASSIA ELMESCANY RODRIGUES	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Não concordo com a nota já que tenho experiência em recepcionista hospital e tenho curso de informática feito em 2012 e não ta dizendo que tem no mínimo 5 anos".		
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação, sendo assim a pontuação da candidata que era de 0,5 passou para 11, e sua classificação passou a ser 13ª lugar. A comissão DEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
MERI TERSINHA DA SILVA GASPAR DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Por alegarem falta de assinatura. Gostaria de uma constatação, e se for o caso de não poder regularizar, dessa forma gostaria de estar obtendo meus documentos esses.".		
Decisão	Após reanalise verificou-se que de fato não há assinatura no Anexo II não atendendo o item 4.12 do referido edital. Referente a devolução da documentação, após a homologação do processo seletivo a candidata deverá solicitar a Secretaria de Administração e Logística. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
ERICK WILLIAM DELFINO	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"De acordo com a pontuação exigida no edital, apenas um candidato obteve a pontuação mínima, sendo que 40 pontos ele recebeu por experiência profissional no qual não constava como requisito exigido para a função conforme o item 3.3 do edital. Gostaria de solicitar a revisão dos documentos para poder refazer a entrega dos mesmos. Desta forma não aceito os termos usado para a classificação pois não há pontuação suficiente para o preenchimento das vagas. Solicito uma revisão do meu currículo a critério de pontuação. De acordo com o item 3.3 do edital, experiência profissional não é exigência".		
Decisão	Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedente Eleitoral da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual; Certidão de Antecedente Criminal da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. Não é possível refazer a entrega destes documentos faltantes em desconformidade aos itens 4.8, 4.9, 4.10 e 4.12 do referido edital. Conforme o item 3.3 o requisito mínimo exigido para o cargo é "Ensino Médio Completo", porém o Anexo lll do mesmo edital trata sobre os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO dos currículos e desempate caso ocorram, sendo assim, a experiência profissional conta com critério de desempate conforme itens 5.8 e 5.10 do referido edital. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		
Candidato	Cargo		
GABRIEL SOARES SELL	AGENTE DE ENDEMIAS		
Alegação	"Não concordância com a pontuação e análise do meu currículo. No edital do processo seletivo não foi levado em consideração minha formação acadêmica, meus cursos de qualificação na área da saúde e minha experiência profissional". Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Cível, Eleitoral e Eleitora 1º Grau da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais e de Quitação da Justiça Eleitoral. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição"		
Decisão	Desta forma, a pontuação do referido candidato não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.		

Candidato	Cargo	
FABRICIA RONCONI DE ARRUDA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Falta de documento é o que consta no edital de pré-classificados. Venho pedir que analisem direito, quero saber exatamente qual documentação é essa". Após reanalise verificou-se a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedente Eleitoral da Justiça Federal. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição".	
Decisão	Desta forma, a pontuação da referida candidata não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.	

Candidato	Cargo	
LEDA LOPES DA SILVA CAMPOS	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Que os documentos, que foram solicitados foi entregue. Qual são os documentos que estão faltando". Após reanalise verificou-se que a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedentes Cível, Criminal, Eleitoral e Eleitoral 1º grau da Justiça Federal; Certidão de Antecedentes Criminais e de Quitação da Justiça Eleitoral. A única Certidão Negativa apresentada foi a de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição".	
Decisão	Desta forma, a pontuação da referida candidata não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
ELIETE DIAS RIBEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	"Meu nome é Eliete Dias Ribeiro do CPF 018466281-80, venho por meio deste verificar o motivo pelo qual a minha inscrição no processo seletivo para agente de endemias foi dado por falta de documentos sendo que toda a solicitação que contava no edital foi entregue. Fico no aguardo para darmos andamento em toda solicitação".	
Decisão	Após reanalise verificou-se que a falta de certidões negativas, sendo: Certidão de Antecedente Eleitoral da Justiça Federal. Conforme o item 4.8 do edital "na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a sua inscrição". Desta forma, a pontuação da referida candidata não foi contabilizada sendo desclassificado. A comissão INDEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
LUCIANO LEANDRO COLLA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	1ª contestação – "No anexo lll critérios de avaliação no quadro experiência profissional onde menciona o tempo de serviço de 12 a 36 meses = 20 pontos. Consultem novamente a certidão de tempo de serviço da prefeitura de Camboriú e verão que tenho 15 meses de serviço então seriam 20 pontos e na classificação preliminar foram me dados apenas 10 pontos. Nos termos peço deferimento para ganhar mais 10 pontos faltantes na classificação preliminar".	
Decisão	Após reanalise verificou-se a confirmação da contestação, foram somados pontos por experiência profissional, sendo assim a pontuação do candidato que era de 26 passou para 36. A comissão DEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
LUCIANO LEANDRO COLLA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	2ª contestação – "Conforme cita no Anexo lll no quesito ensino superior Incompleto peço mais um ponto por estar fazendo duas graduações ainda não concluídas, Matemática no IFC e Gestão Pública no Uniasselvi, não foi possível colocar na inscrição inicial. Nos termos peço deferimento de mais 01 ponto".	
Decisão	Após reanalise verificou-se que o candidato não apresentou a documentação no ato da inscrição, sendo assim a comissão ressalta que não levou em consideração a documentação apresentada pelo candidato junto com o Anexo IV de interposição de recurso. Corroborando segue o item 5.3 na integra: "No ato da inscrição, o candidato deverá, junto com a documentação contida nas alíneas do item 4.8 deste Edital, apresentar Currículo devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo II, com cópias das comprovações das informações contidas no documento". A comissão INDEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
LUCIANO LEANDRO COLLA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	3º contestação – "Realizei mais um curso na área da saúde, haja vista um tema proeminente que o Covid-19, sendo esse curso Produção de protetores faciais totalizando 10hs de curso, o tema do curso está ligado a área da saúde. Nos termos peço deferimento de mais 5 pontos no quesito certificado da área da saúde".	
Decisão	Após reanalise verificou-se que o candidato não apresentou a documentação no ato da inscrição, sendo assim a comissão ressalta que não levou em consideração a documentação apresentada pelo candidato junto com o Anexo IV de interposição de recurso. Corroborando segue o item 5.3 na integra: "No ato da inscrição, o candidato deverá, junto com a documentação contida nas alíneas do item 4.8 deste Edital, apresentar Currículo devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo II, com cópias das comprovações das informações contidas no documento". A comissão INDEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
LUCIANO LEANDRO COLLA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	4º contestação – "Com relação ao preenchimento do currículo tive o cuidado de relacionar documentos com as devidas comprovações para que não existissem disparidade, desse conhecimento peço 5 pontos pelo preenchimento do mesmo pois não recebi nota nesse quesito, nos termos peço deferimento."	
Decisão	Após reanalise da solicitação foram inclusos os pontos referente a "Apresentação do Currículo". Sendo assim a pontuação que era de 36 passou a ser 41. A comissão ressalta que diante das análises anteriores houve mudança na ordem de classificação e o referido candidato passou a ocupar a 6ª posição. A comissão DEFERE o recurso supracitado.	
Candidato	Cargo	
LUCIANO LEANDRO COLLA	AGENTE DE ENDEMIAS	
Alegação	5º contestação – "Não foi possível entregar esse documento na inscrição inicial por questões burocráticas, mas agora estou trazendo esse certificado declaração de capacitação de captura de escorpião feito pelo DIVE o curso durou 08(oito) horas e foi teórico e prático nesse sentido. No quesito certificados área da saúde peço mais 5 pontos. Nos termos peço deferimento".	

Decisão	Após reanalise verificou-se que o candidato não apresentou a documentação no ato da inscrição, sendo assim a comissão ressalta que não levou em consideração a documentação apresentada pelo candidato junto com o Anexo IV de interposição de recurso. Corroborando segue o item 5.3 na integra: "No ato da inscrição, o candidato deverá, junto com a documentação contida nas alíneas do item 4.8 deste Edital, apresentar Currículo devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo II, com cópias das comprovações das informações contidas no documento". A comissão INDEFERE o recurso supracitado.

Navegantes, 28 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 027/2020

2. O resultado definitivo da 1ª fase do presente Processo Seletivo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA	70,5	APROVADO
2	JADIELSON CARLOS DANTAS VASCONCELOS	55,5	APROVADO
3	CRISTINA FATIMA SILVEIRA CASTRO	54	APROVADO
4	THAIS DA SILVA SANSÃO	50,5	APROVADO
5	DANIEL GONÇALVES ALVES	41	REPROVADO
8	LUCIANO LEANDRO COLLA	41	REPROVADO
6	RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	40,5	REPROVADO
7	NORGANA CAMARGO DE AMORIM SERAFIM	35,5	REPROVADO
9	ROSELI FHOGUES OLINQUEVICZ	23,5	REPROVADO
10	VIVIANE DE PAULA FERRAZ	15,5	REPROVADO
11	KEYLLA MACIEL GOMES DA SILVA	15,5	REPROVADO
12	ROGÉRIO DE SOUZA DOURADO	14	REPROVADO
13	SUELLEN DE CASSIA ELMESCANY RODRIGUES	11	REPROVADO
14	IGOR SANTOS RITA RIBEIRO DE FREITAS	10,5	REPROVADO
15	KELLEN SILVA MARTINS	8,5	REPROVADO
16	PATRICIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5,5	REPROVADO
17	EDSON RODRIGUES DA SILVA	5,5	REPROVADO
18	ANA PAULA CARVALHO DE ALMIRON	5,5	REPROVADO
19	DANIELE BISPO SANTOS	5,5	REPROVADO
20	DIANA JULIA SANTIN ALVES	5,5	REPROVADO
21	SARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	5,5	REPROVADO
22	ELIZABETH COELHO DE MORAES DAMASCENO	3,5	REPROVADO
23	LUCIANA DA MAIA NAVARRO	3,5	REPROVADO
24	ADRIANO BATISTA TOMAZ	3,5	REPROVADO
25	JUAN IVAR VALENCIA GONZALES	3,5	REPROVADO
26	LARISSA CARVALHO SOUZA	3,5	REPROVADO
27	CRISTHIANE A. MORO REDESCHI CARVALHO	3,5	REPROVADO
28	RENATA DO NASCIMENTO FELAÇO	3,5	REPROVADO
29	ROBERTA SUZELEN VIEIRA	3,5	REPROVADO
30	JOYCE CARDOSO FARIAS	3,5	REPROVADO
31	KAROLINE KELINE DE MIRANDA	1,5	REPROVADO
32	SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA	1	REPROVADO
33	GENIRA MARIA VENERA LUCIANI	1	REPROVADO

34	LUCAS GABRIEL CARDOSO	1	REPROVADO
35	KAISY MAGALHÃES SERRA	1	REPROVADO
36	BRUNA TAISSA DA SILVA MAGA-LHÃES	1	REPROVADO
37	DENISE ROCHA DOS SANTOS	0,5	REPROVADO
38	MARCOS ROBERTO MANOZZO	0,5	REPROVADO
39	ROSELI RODRIGUES MACHADO	0,5	REPROVADO
40	LEILA MARA JARDIM MAGALHÃES	0,5	REPROVADO
41	MARCIA CRISTINA ALVES BEZERRA	0,5	REPROVADO
42	LESLYER MICHELA CARDOZO DA SILVA	0,5	REPROVADO
43	SCHERIDA MAIARA DE SIMAS	0,5	REPROVADO
44	ALMIR RICHANDISON VERAS BOTELHO	0,5	REPROVADO
45	INGRIDE DA ANUNCIAÇÃOCER-QUEIRA	0,5	REPROVADO
46	ELIANE SANTOS QUEIROZ	0,5	REPROVADO
47	EDILEILA LECY LEÃO FERREIRA	0,5	REPROVADO
48	JOICE DAIANA CRISPIM	0,5	REPROVADO
49	MARCIO CORREA DE SOUZA	0,5	REPROVADO
50	PRISCILLA DOS SANTOS ROZA	0,5	REPROVADO
51	EMANUELLE DO SOCORRO MINOWA MORAES	0,5	REPROVADO
52	CAROLINA DAYANE SANTOS NAU-FAL	0,5	REPROVADO
53	WESLLEY ADRIANO COSTA PAIVA	0,5	REPROVADO
54	ARIANE CRISTINA PAUKNER	0,5	REPROVADO
55	JONATHAS ROBERTO SOUSA DE SOUSA	0,5	REPROVADO
56	TARCISIO GABRIEL ANGIOLETTI	0,5	REPROVADO
57	JONATHAS DE PAIVA ARAUJO	0,5	REPROVADO
58	MICHELI CÓRDOVA	0,5	REPROVADO
59	EDI MARIA HANK	0	REPROVADO
60	CRISTIANO JUSTUS ROESSLE	0	REPROVADO
61	EDA TEREZINHA LOSI DE JESUS	0	REPROVADO
62	Valdemira de Menezes Moura	0	REPROVADO
63	MARIA ELENI CORDEIRO	0	REPROVADO
64	ROZALIE DE OLIVEIRA JORGE PAULO	0	REPROVADO
65	Isabel Cristina de Azevedo Bragança	0	REPROVADO
66	Lêda Lopes das Silva Campos	0	REPROVADO
67	Eduardo Almiro da Silva	0	REPROVADO
68	CATIA MALENA PINHO DE OLIVEIRA	0	REPROVADO
69	LILIAN REGINA LOURENÇO ALFENA	0	REPROVADO
70	DEBORAH HADLICH	0	REPROVADO
71	ROSANA DA COSTA BUENO	0	REPROVADO
72	Salete Aparecida da Rosa Oliveira	0	REPROVADO
73	Silmara Maria Urbano Silva	0	REPROVADO
74	ROGERIO WELLINGTON FALCÃO MUNIZ	0	REPROVADO
75	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PELISSAN	0	REPROVADO
76	Valdete de Oliveira	0	REPROVADO
77	PATRICIA ANDREA FAVERSANI DE ALMEIDA	0	REPROVADO

78	ANA LUCIA BROCHWELD	0	REPROVADO
79	BARBARA APARECIDA VISCARDI VÃO DAL'MOLIM	0	REPROVADO
80	MARIA MADALENA DOS SANTOS	0	REPROVADO
81	LIZANDRA DA SILVA LOPES	0	REPROVADO
82	Carolina Crispim Lobo Bardawil	0	REPROVADO
83	Meri Terisinha da Silva Gaspar de Oliveira	0	REPROVADO
84	Ananere Soares dos Santos	0	REPROVADO
85	Leticia Silveira Carbonel	0	REPROVADO
86	Renata Sanches Moreira	0	REPROVADO
87	FABIANA SANTOS EVERTON CRUZ	0	REPROVADO
88	LUCINEIA DE OLIVEIRA VILAÇA	0	REPROVADO
89	HERCILIO VARGAS	0	REPROVADO
90	Michelle Olimpio Pasquini	0	REPROVADO
91	Tatiani Medeiros	0	REPROVADO
92	ALEX SILVA DOS ANJOS	0	REPROVADO
93	CARLOS CESAR DE ARAUJO	0	REPROVADO
94	FABRICIA RONCONI DE ARRUDA	0	REPROVADO
95	Janaina Freitas Figueiro	0	REPROVADO
96	Carlos Eduardo do Nascimento	0	REPROVADO
97	ROSANE MARIA FRANCISCO FERNANDES	0	REPROVADO
98	Vitor Eduardo Nascimento	0	REPROVADO
99	Roberta Andrade de Carvalha dos Santos	0	REPROVADO
100	Manoel Domingos Moreira Junior	0	REPROVADO
101	ZILMARA DA SILVA MIRANDA DE SEIXAS	0	REPROVADO
102	Nilton Cesar da Cruz	0	REPROVADO
103	RENATO DA SOLEDADE MARTINS	0	REPROVADO
104	Berenice de Fatima Soares Figueiredo	0	REPROVADO
105	Rafael Braga dos Santos	0	REPROVADO
106	Marilda Aparecida Bach dos Santos	0	REPROVADO
107	ADILSON GUILHERME RAMOS DA SILVEIRA	0	REPROVADO
108	Claudia Freitas e Silva	0	REPROVADO
109	VALDEIR MODESTO PEREIRA	0	REPROVADO
110	Francielle Andressa Rodrigues	0	REPROVADO
111	Francielly da Silva Ribas	0	REPROVADO
112	CARLOS ROBSON DOS SANTOS LIMA	0	REPROVADO
113	Kaio Rodrigues de Souza	0	REPROVADO
114	CAROLINA DOS REIS MENEGON	0	REPROVADO
115	Eliete Dias Ribeiro	0	REPROVADO
116	CAMILA QUEROBIM MILLANI	0	REPROVADO
117	Leandro Barbosa da Silva	0	REPROVADO
118	LUCIANA ALBUQUERQUE NUNES	0	REPROVADO
119	CIBELLY WYTNEY SILVA LIMA	0	REPROVADO
120	Gledson Roberto Ozuna	0	REPROVADO
121	ELIZETE MARIA DOS SANTOS	0	REPROVADO
122	JOICE ANGELO BORBA	0	REPROVADO
123	GABRIEL SOARES SELL	0	REPROVADO

124	Angiolete João de Freitas	0	REPROVADO
125	Cássia de Matos	0	REPROVADO
126	WALDELEI DA SILVA MOTEIRO JUNIOR	0	REPROVADO
127	ANDREZA CRISTIANE R. FERREIRA MARTINS	0	REPROVADO
128	Angela Beatris de Oliveira Machado	0	REPROVADO
129	Luana Gubler	0	REPROVADO
130	Hadrya de Souza Avelar Ferreira	0	REPROVADO
131	Edgar Pedro de Limar	0	REPROVADO
132	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	0	REPROVADO
133	RUDIERI DA SILVA BARBOSA	0	REPROVADO
134	Marilene Costa de Freitas	0	REPROVADO
135	Drielle Maristela Cardoso	0	REPROVADO
136	Dionéia Cristiane Lutke Porazzi	0	REPROVADO
137	Maykol Angelo Mori	0	REPROVADO
138	Mayra Natale Santos Rodrigues	0	REPROVADO
139	Jean Jhonny de Moraes Paiva	0	REPROVADO
140	TIAGO DE SOUSA SANTOS	0	REPROVADO
141	Bruna Rigatto da Silva Barros	0	REPROVADO
142	Wellington Menegazzi	0	REPROVADO
143	Rafael Campos Sotelo	0	REPROVADO
144	Jorge Luis Cardozo Jr	0	REPROVADO
145	SCARLET SOUZA DOS SANTOS	0	REPROVADO
146	ANDERSON RODRIGUES PEREIRA	0	REPROVADO
147	Veronice Gehlin	0	REPROVADO
148	LinikerTrimmer da Silva da Cunha	0	REPROVADO
149	GABRIELA PAULO PRUDENTE DE CASTRO	0	REPROVADO
150	FELIPE ROBERTO PETRY	0	REPROVADO
151	Ilton da Anunciação Cerqueira	0	REPROVADO
152	BARBARA DEMETRIO JURCEVIC	0	REPROVADO
153	ERICK WILLIAM DELFINO	0	REPROVADO
154	Jessica Santos de Oliveira	0	REPROVADO
155	HELIOMAR MONTEIRO GRANDE	0	REPROVADO
156	Monique Pedroso Serafim	0	REPROVADO
157	GABRIEL REIS BRASIL	0	REPROVADO
158	GIOVANI PAESE JUNIOR CEZIMBRA	0	REPROVADO
159	Douglas Santos Gonçalves	0	REPROVADO
160	LEONARDO DOS SANTOS LARANJO	0	REPROVADO
161	LUCAS DOS SANTOS CORREA	0	REPROVADO
162	FELIPE BOMPANI DE LIMA	0	REPROVADO
163	IGOR CARLOS LOSI DE JESUS	0	REPROVADO
164	YAGO MANOEL VICENTE	0	REPROVADO
165	EVELYN TALITA DELFINO	0	REPROVADO
166	Bruno Henrique Lopes	0	REPROVADO
167	SARA MOTEIRO DE ALMEIDA	0	REPROVADO
168	Arthur Vaz Corlete	0	REPROVADO
169	Lucas Santos de Assis	0	REPROVADO
170	Laira Amorim Telles	0	REPROVADO
171	Stefany Urbano Goes	0	REPROVADO

172	Ana Carolina da Cruz da Silva	0	REPROVADO
173	JULIA ANGELO BORBA	0	REPROVADO
174	ELTON MIRANDA DOS SANTOS	0	REPROVADO

3. Ratifica a 2ª Fase - Entrevista, do Processo Seletivo edital 027/2020, será realizada a entrevista com os candidatos aprovados no dia 02 de junho de 2020 a partir das 9horas na Sede da Vigilância Entomológica, situada a Avenida Nereu Liberato Nunes, nº 150, Centro, prédio ao lado da Unidade Básica de Saúde Central, Navegantes/SC.

Nova Itaberaba

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2019

Publicação Nº 2510848

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, com sede na RUA INAJA, 3700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 135/2019, de 28 de junho de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso IV, do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar a vigência dos contratos de informática, nos limites permitidos por esta lei;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado com vigência até 30/06/2021, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago em parcela única, ao contrato nº 135/2019 do processo licitatório nº 99/2019 Inexigibilidade, conforme clausula QUARTA.

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 135/2019 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 02 de junho de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA Representante Legal

_____
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2020

Publicação Nº 2510843

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, com sede na RUA JOÃO PESSOA , 685, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) EDSON ZUCCO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato Nº. 42/2020, de 27 de fevereiro de 2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;
CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado devido a alterações no projeto original e inclusão de itens necessários a segurança da obra, em R$ 3.971,10 (três mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos) ao contrato nº 42/2020 do processo licitatório nº 18/2020 Tomada de Preços, conforme clausula 3.1 .

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 42/2020 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 02 de junho de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal	L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA Representante Legal

_____
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347

PORTARIA N.º 102/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510836

PORTARIA N.º 102/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

CONSIDERANDO: a necessidade de afastamento de servidores devido a Pandemia do COVID-19 e o requerimento da solicitando a concessão.

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a servidora municipal ANA CAROLINA MASCARELLO VIEIRA, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo de 03/11/2019 a 02/11/2020, férias e período de gozo de 19/06/2020 a 18/07/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 01 DE JUNHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 103/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510840

PORTARIA N.º 103/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: Que a Empresa SPEEDT INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP, firmou contrato com O Município de Nova Itaberaba,

(contrato 215/2016), por força do edital de licitação(edital 152/2016) , na Modalidade de Concorrência Publica, no qual sagrou-se vencedora, cujo objeto era: "concessão do Serviço de internet banda larga e manutenção nas linhas telefônicas rurais no território do Município pelo prazo de 10 (dez) anos, utilizando a estrutura física, do licitante e de patrimônio municipal e os equipamentos de transmissão de sinal em frequência 5.8 GHz também de propriedade do Município de Nova Itaberaba" .
CONSIDERANDO: Que entre os motivos da rescisão unilateral do contrato, a clausula Decima Primeira assim expressa: "Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:
b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;"
CONSIDERANDO: Que, de acordo com os documentos(Contra-notificações) apresentados pela própria Concessionária, referido contrato (215/2016), foi cedido, por ato unilateral da mesma a empresa "MHNET", a qual vem explorando os serviços da concessão de forma irregular, pois a cessão de direitos se deu sem o conhecimento do Concedente.
CONSIDERANDO: que em razão de defeitos na prestação de serviços, usuários moveram denuncia junto a o Ministério Publico Estadual na Comarca de Chapecó, SC, o qual abriu Noticia de Fato(Noticia de fato nº 01.2020.00001580-1) e solicitou informações ao Município, detectando a irregularidade na cessão dos direitos, oficiando o Município para que promova o direito de autotutela e rescinda o contrato.
CONSIDERANDO: Que a rescisão unilateral do contrato administrativo, deve propiciar ao contratado, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa que poderá exercer, se assim o desejar.
RESOLVE:
ART. 1º - Fica aberto processo administrativo, com o objetivo de apurar as irregularidades acima mencionadas, e, ao final, se comprovadas rescindir unilateralmente o contrato nº 215/2016, motivo pelo qual promova, a Assessoria Jurídica, Notificação da empresa Speed, bem como da empresa MHNET, para que, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas, do ato de cessão de direitos, se assim o desejarem. Findo o prazo, acima mencionado, comprovadas as irregularidades, ou não tendo as notificadas apresentado justificativa, promova-se a rescisão do contrato 215/2016, com a aplicação das penalidades legais, cabíveis a espécie.
ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 02 DE JUNHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.131/0001-70, com sede na Rua José Marocco, 2226, centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, vem a través do presente, NOTIFICAR esta empresa, que encontra-se aberto processo administrativo, com intuito de rescindir unilateralmente o contrato, nº 215/2016, o qual tem como objeto "concessão do Serviço de internet banda larga e manutenção nas linhas telefônicas rurais no território do Município pelo prazo de 10 (dez) anos, utilizando a estrutura física, do licitante e de patrimônio municipal e os equipamentos de transmissão de sinal em frequência 5.8 GHz também de propriedade do Município de Nova Itaberaba", por infração a clausula decima primeira, letra b, do contrato.
Informamos que, se desejar, poderá, no prazo, improrrogável, de 30 dias apresentar justificava ou manifestação.

Nova Itaberaba, SC, 02 de Junho de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal.

Para: SPEEDT INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP
Rua Rio de Janeiro, 830-D, SL 01, ED. João Pedro II,
Bairro Presidente Médice
Cidade de Chapecó – SC
CEP 89.801-211

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.131/0001-70, com sede na Rua José Marocco, 2226, centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, vem a través do presente, NOTIFICAR esta empresa, que encontra-se aberto processo administrativo, com intuito de rescindir unilateralmente o contrato, nº 215/2016, o qual tem como objeto "concessão do Serviço de internet banda larga e manutenção nas linhas telefônicas rurais no território do Município pelo prazo de 10 (dez) anos, utilizando a estrutura física, do licitante e de patrimônio municipal e os equipamentos de transmissão de sinal em frequência 5.8 GHz também de propriedade do Município de Nova Itaberaba", por infração a clausula decima primeira, letra b, do contrato.
Informamos que, se desejar, poderá, no prazo, improrrogável, de 30 dias apresentar justificava ou manifestação.

Nova Itaberaba, SC, 02 de Junho de 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal.

Para: MHNET TELECON
Av. Nereu Ramos, Nº 1182
Bairro Centro
Cidade de Chapecó – SC
CEP 89801-106

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 476/2020 "B"

Publicação Nº 2509953

PORTARIA Nº 476/2020 "B"

Licença Gestante

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 657, de 18 de julho de 2017, que alterou o artigo 107 da Lei nº 1.668 de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença à Gestante, a Servidora Pública Municipal CLAUDIA FRAGA FAGUNDES, matrícula n° 7936, ocupante do cargo de Professor, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Escola Municipal Professor Francisco João Valle, do Quadro de Servidores deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 23 de maio de 2020 a 18 de novembro de 2020, conforme atestado médico, datado de 23/05/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 25 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário M. de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 479/2020 "A"

Publicação Nº 2509358

PORTARIA Nº 479/2020 "A"

Concede Licença Tratamento de Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal JOCELE ELISABETE DOOR, matrícula nº 8273, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 10(dez) dias, a contar de 27 de maio de 2020 a 05 de junho de 2020, conforme atestado médico, datado de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 27 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 482/2020 "C"

Publicação Nº 2509865

PORTARIA Nº 482/2020 "C'

Concede Licença Tratamento de Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal ALESSANDRA MARCHIOLI, matrícula nº 7544, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15(quinze) dias, com efeitos a contar de 28 de maio de 2020 até 11 de junho de 2020, conforme resultado pericial, datado de 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de junho de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 488/2020

Publicação Nº 2509562

PORTARIA Nº 488/2020

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, de conformidade com o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, Decreto nº 036/2020, Lei Complementar nº 675 de 24 de abril de 2020 e Art. 19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 891/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01/07/2019, homologado em 02/09/2019, convocada conforme Decreto nº 207/2019, NAUANNA OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula n° 8215, para exercer o cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 03 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 03 de junho de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada e publicada a presente Portaria em 03 de junho de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e a Senhora NAUANNA OLIVEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Benjamin Duarte, nº 12, Apto 302, Bairro Centro, Município de São João Batista, portadora do CPF n° 017.628.132-03, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 03 de junho de 2020.

Adauton Raulino Nauanna Oliveira da Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário Contratada

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71 CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 489/2020

Publicação Nº 2509612

PORTARIA Nº 489/2020

Concessão de Férias

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, ANA LUIZA DE SOUSA, matrícula nº 7901, ocupante do cargo de Médico Veterinário - ACT, com 20(vinte) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/06/2020 a 12/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de junho de 2020.

Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 490/2020

Publicação Nº 2509734

PORTARIA Nº 490/2020

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, de conformidade com o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, Decreto nº 036/2020, Lei Complementar nº 675 de 24 de abril de 2020 e Art. 19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 463/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, de 29 de outubro de 2018, homologado em 02/01/2019, convocado conforme Decreto nº 094/2019, SAULO ROBERTO VOLTOLINI, matrícula n° 8067, para exercer o cargo de Motorista III, com 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 03 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente, de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 03 de junho de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada e publicada a presente Portaria em 03 de junho de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e o Senhor SAULO ROBERTO VOLTOLINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Tridapalli, nº 155, Bairro Besenello, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 178.654.179-34, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista III, com 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 03 de junho de 2020.

Adauton Raulino Saulo Roberto Voltolini Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário Contratado

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO N° 084/2019

Publicação Nº 2509810

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO e VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019
O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças Rafael Adami Visentainer, doravante denominado de "CONTRATANTE" e, de outro, a empresa JGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTUCHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.472.938/0001-65, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 67, Bairro Centro, município de São João Batista/SC, CEP 88240-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por OMÉRIO DALCIO COSTA, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 084/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 084/2019, prorrogando-se o termo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, (Vigência: 02/06/2020 até 01/06/2020), com fundamento no inciso IX, do art. 37, da CF/88, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 084/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 01 de junho de 2020.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	JGM - Indústria e Comércio de Cartucho LTDA Contratada

_____
Rafael Adami Visentainer
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas: 1._____ Aprígio José Botameli	2._____ Fábio de Freitas

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2017

Publicação Nº 2509776

TERMO ADITIVO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2017 – LIXO HOSPITAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 058/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DE OUTRO, SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 033.923.48/0001-60, localizada na Rua Vila São Roque, s/n, Sala 01, Interior, Chapecó/SC, CEP 89800-000, neste ato representado por seu sócio administrador, JEFERSON DOACYR BALBINOT, inscrita no CPF nº 034.244.159-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o disposto no § 1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº. 058/2017, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – DO PRAZO
Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato n° 058/2017, para prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato por mais 12 (Doze) meses, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93. Prazo de Execução: 07/04/2020 a 06/04/2021.

Cláusula Segunda – DOS PAGAMENTOS
Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 058/2017, passando o valor para R$ 1.126,54 (mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensal, com base no IGPM/FGV (últimos doze meses – MAR/19 a FEV/20 – 6,8178%), conforme previsto na cláusula Quinta do Contrato original.

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, junto a as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Nova Trento, 25 de março de 2020.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratada

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas: 1._____ Aprígio José Botameli	2._____ Fábio de Freitas

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 174, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509447

DECRETO N.º 174, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.000,00, POR CONTA DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por conta da anulação de saldos de dotações orçamentárias, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV URB.
Unidade 01: Departamento de Estradas de Rodagem
Proj./Ativ. 2.040: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0739 (105) – Aplicações Diretas ..... R$ 22.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV URB.
Unidade 01: Departamento de Estradas de Rodagem
Proj./Ativ. 2.040: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0739 (107) – Aplicações Diretas ..... R$ 22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Orleans

Prefeitura

PROCESSO Nº 128/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2510587

PROCESSO Nº 128/2020
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 8/2020
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UM TRECHO NA ESTRADA GERAL BARRACÃO COM EXTENSÃO 1.110,00M, CONFORME ANEXOS.
Recebimento dos Envelopes de Propostas e Habilitação até o dia: 19/06/2020 às 17h30min.
Abertura dos Envelopes dia: 22/06/2020, às 14h30min.
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 consolidada. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 02 de Junho de 2020.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO Nº 197/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2510208

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 82/2019
EMPRESA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 1- GASOLINA COMUM ABASTECIDO EM BOMBA – 3,545
Orleans, 02 de Junho de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N. 11- CETRAD

Publicação Nº 2510377

TERMO DE FOMENTO 11/2020
Processo N. 25/2020

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO O CENTRO DE TRATAMENTO DE ADCÇÕES – CETRAD.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PRFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 82.926.544/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, n. 282, Orleans/SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JORGE LUIZ KOCH, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 514.937 – SSP/SC e CPF n.º 342.332.539-91, residente e domiciliado em Orleans/SC, e de outro lado O CENTRO DE TRATAMENTO DE ADCÇÕES – CETRAD, entidade de personalidade jurídica e de finalidade filantrópica, inscrito no CNPJ n. 13.699.575/0001-96, com sede na Rua Geral José Demos, S/N, Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. RICARDO DAJORI POSSAMAI portador do RG n. 3302007 e do CPF n. 022.746.499-01, residente e domiciliado na Rua Ipiranga – n. 333, Centro Içara – SC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos previstos da Lei Municipal n. 2.948 de 12 de maio de 2020, observadas as disposições legais dos art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, os artigos 12, § 3º, I, 16 e seu Parágrafo Único, e artigo 17, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, o estabelecido no Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, mediante as seguintes clausulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Dispensa de Licitação para compras e Serviços n. 25/2020, tem por objeto a contratação de 05 vagas, para a internação no Programa de Tratamento aos usuários dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas) do sexo masculino.

2. CLÁUSULA SERGUNDA – DA GESTÃO
2.1 – O concedente nomeia como gestor do Termo de Fomento o Senhor Murilo Debiasi Ferrareis, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015
2.2 Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
2.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
2.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. São obrigações do Município:
a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Fomento;
d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à
Entidade.
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
i) orientar a entidade quanto à prestação de contas;

II. São obrigações da ENTIDADE
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública
nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra entidade congêneres ou não;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
q) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ENTIDADE para aquisição de materiais e serviços.
s) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
u) apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1. Ao presente Termo dar-se-á o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, equivalente a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensal por paciente internado, devidos somente com a efetiva internação, totalizando 05 vagas, de acordo com plano de trabalho, apresentado pela entidade

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.001 – Fundo Municipal de Saúde de Orleans – 2.017 – Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – F.R 0.1.02.0003– Recursos Próprios Saúde 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE
7.1 O valor a ser repassado será efetuado em conta bancária específica a saber: Conta corrente n. 25.550-5 - Banco SICOOB - Agência 3070.

8. CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de contas deverá ser apresentada num prazo de 90 dias após o encerramento da parceria, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, a qual deverá conter:
8.1.1 - Relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter:
I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas; II. documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; III. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e IV. documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo. § 1o Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo. § 2o O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.
8.1.2 Balancete TC 28.
8.1.3 Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
8.1.4 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
8.1.5 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
8.1.6 Extrato da conta bancária específica;
8.1.7 Notas e/ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço, número da parceria e carimbo de certifico assinado pelo presidente.
8.1.8 Em caso de Obras: relatório fotográfico, medição e art.
8.1.9 Declaração da correta aplicação dos recursos.

8.2 Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9. CLÁUSULA NONA– DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica proibido à ENTIDADE:
- A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres, ou não;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências
do art. 46 da Lei 13019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE pelo não cumprimento do presente instrumento:
a) advertência;
b) suspensão dos repasses;
c) multa;
d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos
§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório.
§2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E DA DENUNCIA
11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.2 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orleans e da entidade, caso possua, não possuindo deverá publicar em local visível de sua sede, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orleans/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Prefeitura;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias pelas partes.
Orleans/SC, 01 de junho de 2020.

JORGE LUIZ KOCH RICARDO DAJORI POSSAMAI Prefeito de Orleans Presidente CETRAD	

Testemunhas:

Fernando de Faveri	Murilo Debiasi Ferrareis
Diretora de Departamento	OAB/SC 26.565

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2510120

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 94/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53 / 2020

No dia 2 do mês de Junho do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, Processo licitatório nº 94/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CÃES (MACHO/FÊMEA). , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
WAGNER ALBERTON BEGER	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
WAGNER ALBERTON BEGER	22.668.980/0001-38	WAGNER ALBERTON BEGER	075.782.679-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CÃES (MACHO/FÊMEA).

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: WAGNER ALBERTON BEGER						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CASTRAÇÃO FÊMEA	Unidade	WAGNER A. BEGER	420	90,00	37800,00
2	CASTRAÇÃO MACHO	Unidade	WAGNER A. BEGER	420	80,00	33600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem

demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,2 de Junho de 2020

WAGNER ALBERTON BEGER
CNPJ: 22.668.980/0001-38

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3403

Publicação Nº 2509620

DECRETO Nº 3403/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1093/2019.
Decreta:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito Suplementar no valor de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) apurado pelo Superávit do Exercício Anterior, para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	7000	Secret/Coord de Infraestrutura	
Unidae Orçam.	7001	Secretaria de Infraestrutura	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	2601	Estradas Vicinais	
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário	
Fonte	0300	Recursos Ordinários - Superávit	
Valor	R$	50.000,00	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 176	

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta de recursos Vinculados ao Superávit Financeiro apurando no Exercício Anterior nas Fontes de Recurso acima identificadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 15 de maio de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3404

Publicação Nº 2509623

DECRETO N.º 3404/2020

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093/2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação orçamentária no valor de R$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor	R$	1.280,00
Elemento	3393	Aplicações Diretas – Despesa 99

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do remanejamento/redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor	R$	1.280,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 100

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Ouro Verde – SC, em 22 de Maio de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3405

Publicação Nº 2509625

DECRETO N.º 3405/2020

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093/2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação orçamentária no valor de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade Orçam.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	1204	Criança na Escola
Ação	2.91	Manut. da Educação Infantil – Pré-Escola
Fonte	0101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação
Valor	R$	5.400,00
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 137

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do remanejamento/redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade Orçam.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	1204	Criança na Escola
Ação	2.91	Manut. da Educação Infantil – Pré-Escola
Fonte	0101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação
Valor	R$	3.400,00

Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 139
Valor	R$	2.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 140

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Ouro Verde – SC, em 27 de Maio de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3406

Publicação Nº 2509627

DECRETO N.º 3406/2020

"ALTERA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso VI, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, suas posteriores alterações;

DECRETA:
Art. 1º. Altera Comissão Permanente de Licitações, com a incumbência de realizar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e o processamento e julgamento das propostas pertinentes aos processos licitatórios.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal Permanente de Licitações os servidores públicos municipais a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro e na sua ausência do segundo relacionado abaixo:

a) DOUGLAS COSTACURTA – Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do cargo de Gestor Municipal de Convênios;

b) ALEX TADEU DE OLIVEIRA – Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Comissionado, ocupante do cargo de Dirigente de Administração e Gestão;

c) MOACIR MOTTIN – Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Permanente, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura;

d) ADRIANE MARCHETO ALVES DE QUADRA – Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Efetivo, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura;

e) VOLMIR FACCIO – Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do Cargo de Técnica em Agropecuária;

f) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - Servidor (a) Público(a) Municipal do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do Cargo de Agente de Planejamento.

§ 1º - na ausência do Presidente as sessões transcorrerão normalmente, coordenadas por seus sucessores, conforme determinado no artigo anterior, devendo, porém o Presidente em seu retorno, vistar as atas das sessões em que esteve ausente, ratificando-as e assumindo solidariamente a responsabilidade pelos atos da Comissão.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, efetuados até a data de publicação do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3223/2019, de 02 de maio de 2019.

Ouro Verde/SC, 27 de Maio de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº3407

Publicação Nº 2509630

DECRETO N.º 3407/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093/2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito Suplementar no valor de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	1.79	Construção e Ampliação do Espaço Físico da Garagem
Fonte	3150	Cessão Onerosa Lei 13885/2019 - Superávit
Valor	R$	98.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 177

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do superávit do exercício anterior na fonte acima mencionada (Cessão Onerosa Lei 13885/2019).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO N.º 3367/2020
.

Ouro Verde – SC, em 27 de maio de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3408

Publicação Nº 2509636

DECRETO Nº 3408/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 3393/2020, que estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos em virtude da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ouro Verde no uso de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito publico em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Municipio de Ouro Verde, para o enfrentamento do Coronavirus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Ouro Verde, as medidas fixadas pelo Governo do Estado e pelo Municícipio de Ouro Verde, ficam PRORROGAdos em 30 (trinta) dias as medidas previstas no Decreto n. 3393/2020, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Verde – SC, em 01 de junho de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

EXTRATO ATAS 25 E 26 CONTRATOS 34 A 37

Publicação Nº 2509662

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa POSTO OURO VERDE LTDA.EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de combustível (óleo diesel especial S-10, gasolina comum) para todas a Secretaria do Município de Ouro Verde-SC.. Valor total registrado R$:731.983,00. Data da assinatura: 29/05/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 29 de maio de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$: 17.752,05. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$: 15.094,60 . Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa DIEGO RIBEIRO - ME objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$:10.996,83. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa DISTRIBUIDORA LIMA LTDA EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$: 66.914,54. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES EIRELI- ME objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$:10.347,70. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa LEANDRO APARECIDA DE PAULA EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$:3.653,50. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$: 19.582,05. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa LEANDRO RIGOTTI DE MORAES & CIA LTDA ME objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$:59.395,00. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa SCS COMERCIO LTDA EPP objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV e para as atividades de PAIF que são desenvolvidas no CRAS, Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde -SC. Valor total registrado R$:30.930,25. Data da assinatura: 01/06/2020.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 01 de junho de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 PR
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: JACHSON NEIMAR PEDRASSANI
Objeto: Aquisição de material permanente mobiliário planejado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da secretaria de Assistência Social do Município de Ouro Verde /SC. Valor certo e ajustado de R$:13,700,00 (treze mil e setecentos reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 02 de junho de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 PR
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Objeto: Aquisição de material permanente mobiliário planejado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da secretaria de Assistência Social do Município de Ouro Verde /SC. Valor certo e ajustado de R$:8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 02 de junho de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 PR
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: MODULAR COMERCIO DE MOVEIS E AMBIENTES LTDA
Objeto: Aquisição de material permanente mobiliário planejado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da secretaria de Assistência Social do Município de Ouro Verde /SC. Valor certo e ajustado de R$:2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 02 de junho de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA EPP
Objeto: Aquisição de KIT de alimentos e higiene para famílias carentes, público prioritário da política de assistência social do município de Ouro Verde, conforme preconiza a Lei Municipal nº 999/2017. Valor certo e ajustado de R$:16.962,96 (dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 02 de junho de 2020. Amélio Remor Junior-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº085

Publicação Nº 2509641

PORTARIA N.º 085/2020

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei complementar 022/05.
RESOLVE:

1 – Conceder licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE ALVES DE QUADRA RAMOS, por período de 180 (cento e oitenta dias, a partir de 21 de maio de 2020, conforme atestado médico.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 25 de maio de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº086

Publicação Nº 2509644

PORTARIA N.º 086/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a servidora pública municipal Sra. Daiane Santos Gwiazdecki, Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, correspondente ao período aquisitivo de 07/11/2018 a 06/11/2019, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº087

Publicação Nº 2509645

PORTARIA N.º 087/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a servidora pública municipal Sra. Sandra Mara de Abreu, Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, correspondente ao período aquisitivo de 05/02/2019 a 04/02/2020, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº088

Publicação Nº 2509646

PORTARIA N.º 088/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao servidor público municipal Sr. Valduir de Melo, Lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, correspondente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº089

Publicação Nº 2509648

PORTARIA N.º 089/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao servidor público municipal Sr. Celso da Rosa, Lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, correspondente ao período aquisitivo de 23/03/2018 a 22/03/2019, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº090

Publicação Nº 2509651

PORTARIA N.º 090/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao servidor público municipal Sr. Getúlio Ribeiro de Freitas, Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, correspondente ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2014, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº091

Publicação Nº 2509652

PORTARIA N.º 091/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a servidora pública municipal Sra. Alcione Selig, Lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, correspondente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2017, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº092

Publicação Nº 2509654

PORTARIA N.º 092/2020

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.
RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sra. Sandra Mara Alves da Maia, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, correspondente ao período aquisitivo de 22 de novembro de 2011 a 21 de novembro de 2016, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01 de agosto de 2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº093

Publicação Nº 2509657

PORTARIA N.º 093/2020

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005, Secão IV, Art. 92.
RESOLVE:

1 – Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor público Municipal Sr. Carlos Alberto dos Santos, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Planejamento, por um período de 30 dias, a contar a partir de 28 de maio de 2020, de acordo com atestado médico.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 02 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº094

Publicação Nº 2509660

PORTARIA N.º 094/2020

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a servidora pública municipal Sra. Teresinha Cavalheiro da Silva, Lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, correspondente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, que serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, retornando aos seus trabalhos no dia 01/07/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 01 de junho de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Paial

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS FMS 002-2020 PE 001-2020

Publicação Nº 2510790

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-FMS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-FMS.

LICITANTE RECORRENTE: DE MARCO LTDA.
LICITANTE RECORRIDA: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 2020TR00037, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as quatorze horas reuniram-se a Pregoeira, e os membros da comissão de Licitações conforme DECRETO 005/2020 de 21 de janeiro de 2020, para analisar, sobre o recurso Interposto pelo DE MARCO LTDA baseando na análise e parecer jurídica emitimos o parecer:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DE MARCO LTDA no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2020, contra a decisão do Senhor Pregoeiro que habilitou a empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no certame. Em especial a empresa recorrente apresentou contra a recorrida EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, alegando que a mesma, não é fabricante ou concessionaria credenciada, atuando em desconformidade com a Lei nº 6.729/79, não atendendo as especificações do edital

A empresa recorrente manifestou intenção de recurso, aberto prazo para apresentação das razões de recurso, manifestou-se contra a empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, alegando que a mesma, não é fabricante ou concessionaria credenciada, atuando em desconformidade com a Lei nº 6.729/79, não atendendo as especificações do edital

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa DE MARCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.584.556/0010-53 uma vez que foi encaminhado conforme previa o instrumento convocatório, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias preconizados pelo Edital, também frisa-se que foi atendido ao previsto no inciso XVIII da norma do artigo 4° da Lei Federal n° 10.520/2002 e nos termos do Edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida a classificação da EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão do Pregoeiro.

Primeiramente, importante referir que o edital de pregão Aquisição de 01 (UM) veículo novo, zero km, tipo van com no mínimo 16 lugares, em atendimento ao Convênio nº 2020TR00037, Secretaria de Estado da Saúde – Governo do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.

Com isso, observado as especificações do Anexo "A" do edital, este estabelece que o veículo deve ser fornecido por fabricante ou concessionaria credenciada (Lei nº 6.729/79).

O recurso apresentado pela empresa De Marco Ltda, não fez prova de que a recorrida não é concessionária, contudo, não pode a administração pública se omitir e incidir ao erro.

Portanto, em consulta as concessionárias credenciadas junto a fabricante, no sito eletrônico https://www.renault.com.br/encontre-uma--concessionaria.html, verifica-se que a referida empresa (Emporium) não é concessionária.

A única empresa concessionária na cidade de Uberlândia – MG, município sede da licitante, é a empresa VIA AUTOMOVEIS UBERLANDIA:

Com efeito, o Pregoeiro pode anular o resultado da licitação, pois, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes, devendo ser cumprido à risca, não podendo, por óbvio, a administração exigir algo além ou aquém do que fora disposto no termo editalício.

Sobre o tema assevera José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:
Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme se observa do edital licitatório, para fins de habilitação ou classificação nos itens licitados, os licitantes devem atender, com seus produtos ofertados, ao item licitado.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado".

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:[5]
"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)
Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

Como visto, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, não há o que se falar.

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."
Cabe destacar ainda, que o edital de Licitações em seu item 2.4 prevê o envio da documentação de habilitação a prefeitura municipal de Paial, em original ou cópia autenticada deve ocorrer em até 02 (dois) dias utes prorrogáveis por igual período conforme segue:
2.4 – Os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados e protocolados junto ao Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Goiás nº 400, Centro, Paial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data da abertura da proposta, sob pena de desclassificação, em envelope fechado e rubricado, para ser protocolizado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Portanto, a data limite para o protocolo da documentação original era em 28 de maio de 2020, o que não ocorreu pela licitante considerada vencedora.
Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado".

Em última análise, merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É, sim, caso de revisão da decisão classificatória e consequente provimento do recurso interposto pela empresa DE MARCO LTDA

IV – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Portanto, como já apresentado acima, da análise da ata da sessão do pregão eletrônico bem como o ranking do processo se observa que o procedimento licitatório foi realizado no dia 22/05/2020, ocasião em que a recorrente restou classificada em terceiro lugar no certame. Contudo após manifestação de intenção de recurso, fora aberto prazo para apresentação das razões do recurso até a data de 25/05/2020 as 18 horas, bem como contrarrazões, sendo que abriu-se o prazo para contrarrazões até dia 28/05/2020 as 18 horas, não sendo apresentada pela empresa recorrida nenhuma contrarrazão fora apresentado as razoes do recurso pela recorrente nos termos do edital, qual seja:

13.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.(grifo nosso)

Como pode ser observado na ata do pregão, não houve apresentação de contrarrazões, protocolada via sistema, como pode ser observado na própria ata do processo licitatório.

Cumpre destacar que a recorrente juntou os documentos com probatórios ao não atendimento, quanto ao item LICITADO , pela recorrida. Comprovando que esta não atendeu as exigências e especificações do edital.
Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:
"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Que no caso em que a Recorrida se incorre, houve o descumprimento das exigências do instrumento convocatório, em desrespeito aos princípios da legalidade, vinculação ao Edital e isonomia, o que acertadamente acarretou na inabilitação e desclassificação das propostas desta, pois ficou clarividente a violação ao disposto no Edital, estabelecido em perfeita consonância com as disposições da Lei 8.666/93.

Desta feita, alega ainda que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do Edital ou instrumento congênere.

V – DA ANÁLISE

Assim, após avaliação da documentação apresentada e das razões recursais, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, partindo dos pressupostos elencados anteriormente, aplicando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, traz-se à análise as seguintes considerações;

Considerando a manifestação jurídica, diante do exposto entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, (i) pelo conhecimento e provimento do recurso formulado pela licitante DE MARCO LTDA e, consequentemente, pela revisão da decisão classificatória exarada no Pregão Eletrônico nº 01/2020, quanto ao OBJETO (item) licitado, do referido edital.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa DE MARCO LTDA e também as Contrarrazões apresentada pela empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e opina PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa DE MARCO LTDA, exarando a revisão do julgamento inicial, onde a empresa foi declarada vencedora do item em questão. Encaminhamos para a autoridade competente, Jandira Maria Franz, para decisão.

MIRIAN DARGAS

Pregoeiro

JONATANS BENDER

Equipe de Apoio

AMAURI JOSE AUZILIERO

Equipe de Apoio

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 121/2020

Publicação Nº 2509714

ATO Nº. 121/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR SHIRLEY NOBRE SCHARF, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação Nível SEC, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº 2.342, de 02 de abril de 2018, com efeitos a contar de 03/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 122/2020

Publicação Nº 2509716

ATO Nº. 122/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO BRUNA MARA DE MELO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 123/2020

Publicação Nº 2509718

ATO Nº. 123/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR PERCI PEDRO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/04/2020, face a concessão de aposentadoria pelo INSS.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 124/2020

Publicação Nº 2509721

ATO Nº. 124/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR SALEZIO THEISS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III Nível DAS-VI, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 125/2020

Publicação Nº 2509722

ATO Nº. 125/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR RUDNEI JOSE DO AMARAL, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Turismo, Nível ADJ, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Turismo da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018, com efeitos a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 126/2020

Publicação Nº 2509724

ATO Nº. 126/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR JOÃO PEREIRA FERNANDES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo de Serviços Regionais Nível SEC, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de

22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e decreto nº. 2,348 de 27 de abril de 2018, a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 127/2020

Publicação Nº 2509728

ATO Nº. 127/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ELOIZA SODRE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.463, de 10 de abril de 2019, com efeitos a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 128/2020

Publicação Nº 2509729

ATO Nº. 128/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDO FRECCIA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Análise Técnica, Nível DR, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018, com efeitos a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 129/2020

Publicação Nº 2509732

ATO Nº. 129/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Cultura, Nível DAS-II, da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 130/2020

Publicação Nº 2509735

ATO Nº. 130/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR JULIANO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Cultura, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.536 de 08 de janeiro de 2018, a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 131/2020

Publicação Nº 2509740

ATO Nº. 131/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ROSANE APARECIDA CAMPOS SANTANA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esporte de Rendimento, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.536 de 08 de janeiro de 2018, a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 132/2020

Publicação Nº 2509742

ATO Nº. 132/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR FERNANDO RODRIGO DUARTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS-VI Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.463, de 10 de abril de 2019, com efeitos a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 133/2020

Publicação Nº 2509744

ATO Nº. 133/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Nível PRE, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.536 de 08 de janeiro de 2018, a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 134/2020

Publicação Nº 2509746

ATO Nº. 134/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
DESIGNAR LAUDELINO NAIRDO SOARES, para responder pelo cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, Nível SEC, do Quadro de Pessoal da Administração direta, pelo período de 06/04/2020 a 17/05/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 135/2020

Publicação Nº 2509749

ATO Nº. 135/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ROSEMARY KAMPFERT MARQUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente do PROCON, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 2.536, de 08 de janeiro de 2020, com efeitos a contar de 06/04/2020.

Palhoça, SC, em 02 de abril de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 109/2020

Publicação Nº 2510829

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 17 de junho de 2020, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 03 de junho de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 119/2020 - TP 114/2019

Publicação Nº 2509999

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 119/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 179/2019, firmado em 04/05/2020, com a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A
OBJETO: Fica prorrogado por mais 112 (cento e doze) dias, o prazo de execução de obras do Contrato n.º 179/2019, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 01/03/2020 a 21/06/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia retificado por meio do Memorando n.º 19.358/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 114/2019
DATA: 04/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
MÁRIO CILO VIEIRA ZAMBELLI
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 025866-8
ALEXSANDER DA SILVA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 090082-3
Pelo Contratado,
SETEP CONSTRUÇÕES S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 120/2020 TP 114/2019

Publicação Nº 2510004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°120/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 179/2019, firmado em 26/08/2019, com a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO: Fica suprimido o valor de R$ 37.689,14 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), no percentual de 4,340% do valor do contrato nº 179/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
Fica acrescido o valor de R$ 106.744,90 (cento e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) no percentual de 12,291% do valor do contrato nº 179/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 114/2019
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA "155" – 14.1.1023.1830201.34.4.90.51.91.00.00.00.
DATA: 04/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Segurança Pública
MÁRIO CILO VIEIRA ZAMBELLI
Engenheiro Civil
CREA-SC 25866-8
ALEXSANDER DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-SC 090082-3
Pelo contratado,
SETEP CONSTRUÇÕES S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 121/2020 -TP 181/2019

Publicação Nº 2510006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°121/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 310/2019, firmado em 03/12/2019, com a Empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 310/2019, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 07/05/2020 a 05/06/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 181/2019
DATA: 05/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Segurança Pública
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil
CREA-SC 163385-1
Pelo contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 122/2020 TP 123/2019

Publicação Nº 2510009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°122/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 005/2020, firmado em 14/01/2020, com a Empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 005/2020, sendo o prazo de vigência com início em 07/05/2020 a 05/07/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 123/2019
DATA: 06/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Segurança Pública
ALEXSANDER DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-SC 090082-3
Pelo contratado,
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 125/2020 PP 45/2018

Publicação Nº 2510011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 125/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 125/2018, firmado em 22/06/2020, com a Empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
OBJETO: Fica prorrogado até 21/06/2021 o prazo contratual anunciado na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços n.º 125/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018
DATA: 14/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Segurança Pública
Pelo contratado,
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 126/2020 CC 123/2019

Publicação Nº 2510012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 126/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 123/2019, firmado em 14/01/2020, com a Empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 007/2020, sendo o prazo de vigência com início em 07/05/2020 a 04/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019
DATA: 15/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
RIVELINO DA SILVEIRA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 057706-3
Pelo contratado,
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 127/2020 CC 123/2019

Publicação Nº 2510016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 127/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 008/2020, firmado em 14/01/2020, com a Empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 008/2020, sendo o prazo de vigência com início em 07/05/2020 a 04/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019
DATA: 15/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
RIVELINO DA SILVEIRA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 057706-3
Pelo contratado,
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 129/220 TP 114/2019

Publicação Nº 2510019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°129/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 171/2019, firmado em 21/08/2019, com a Empresa BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
OBJETO: (LOTE 03) Fica acréscido o valor de R$ 4.521,60 (quatro mil quinhetos e vinte e um reais e sessenta centavos) no percentual de 2,51% do valor do contrato nº 171/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 87/2019
DATA: 18/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos
THIAGO BERNARDES
Engenheiro Civil
CAU-SC A100767-0
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil
CREA-SC 163385-1
Pelo contratado,
BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 133/2020 CC 204/2019

Publicação Nº 2510024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°133/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 61/2020, firmado em 02/03/2020, com a Empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 37.745,62 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois reais), no percentual de 17,33% do valor do contrato nº 61/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 204/2019
DATA: 18/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos
THIAGO BERNARDES
Engenheiro Civil
CAU-SC A100767-0
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil
CREA-SC 163385-1
Pelo contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 135/2020 CC 47/2020

Publicação Nº 2510026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°135/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 129/2018, firmado em 27/06/2018, com a Empresa SÓLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME
OBJETO: LOTE 2: Fica suprimido o valor de R$ 2.423,62 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), no percentual de 0,359% do valor do contrato nº 129/2018, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 47/2018
DATA: 19/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil
CREA/SC 005847-2
Pelo contratado,
SÓLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 136/2020 - TP 106/2018

Publicação Nº 2510029

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 136/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 214/2018, firmado em 31/10/2018, com a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de execução anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n.º 169/2018, sendo o prazo de vigência com início retroativo a 30/03/2020 a 27/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de contrato anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n.º 169/2018, sendo o prazo de vigência com início retroativo a 30/02/2020 a 27/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 106/2018
DATA: 19/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
FELIPE AUGUSTO DE BONI
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 165296-8
Pelo Contratado,
SETEP CONSTRUÇÕES S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 137/2020 TP 151/2019

Publicação Nº 2510031

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°137/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 242/2019, firmado em 10/10/2019, com a Empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA
OBJETO: CLÁUSULA I – LOTE 2: Fica acrescido o valor de R$ 7.686,66 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no percentual de 1,26% do valor do contrato nº 242/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
CLÁUSULA II – LOTE 1: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 242/2019, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 12/04/2020 a 11/07/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
CLÁUSULA III - LOTE 2: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 242/2019, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 12/02/2020 a 12/05/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 151/2019
DATA: 19/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
DIOGO JESUS DA ROSA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 056773-4
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 163385-1
Pelo contratado,
QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 139/2020 TP 221/2020

Publicação Nº 2510032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°139/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 72/2020, firmado em 09/03/2020, com a Empresa RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 11.198,14 (onze mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), no percentual de 3,12% do valor do contrato nº 72/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e °§ 1º e art.57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS : 221/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "561" – 14.1.2026.3000142.34.4.90.51.91.00.00.00."
DATA: 19/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
RODOLPHO PAGANI MARTINS
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 087007-5
VINICIUS CARDOSO CORREA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC A71498-4
Pelo contratado,
RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 142/2020 PP 01/2017

Publicação Nº 2510038

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 142/2020
Termo de Aditamento – Readequação
Espécie: 7° Termo de Aditamento ao Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 63/2017, firmado em 04/08/2017, com a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
OBJETO: CLÁUSULA I – O valor do item 1 – Coleta manual e conteinerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicas e transporte até o aterro sanitário, em razão do reequilíbrio econômico financeiro, passa a ser de R$ 191,44/ton (cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).
CLÁUSULA II – Esse valor retroage seus efeitos a partir de 28/03/2020.
CLÁUSULA III – Fica prorrogado até 27/03/2021 o prazo contratual anunciado na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços n.º 63/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2017
DATA: 22/05/2020
Signatários: pelo Contratante:
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Pelo Contratado,
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 145/2020 TP 117/2019

Publicação Nº 2510041

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 145/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 196/2019, firmado em 03/09/2019, com a empresa RVC CONSTRUTORA LTDA ME
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 196/2019, sendo o prazo de vigência com início em 01/06/2020 a 30/07/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de contrato, do Contrato n.º 196/2019, sendo o prazo de vigência com início em 01/06/2020 a 30/07/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS: Nº 117/2019
DATA: 25/05/2020.
Signatários: pelo Contratante,
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal do Fundo de Saúde
EDUARDO HIRT PINTO
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 166282-5
REGIANE DUGGEN MAURICIO
Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça
CAU/SC A56899-6
Pelo Contratado,
RVC CONSTRUTORA LTDA ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 146/2020 CC 161/2019

Publicação Nº 2510042

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 146/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 285/2019, firmado em 26/06/2020, com a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 285/2019, sendo o prazo de vigência com início em 11/06/2020 a 09/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PUBLICA: Nº 161/2019
DATA: 26/05/2020.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento
LUCAS SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 129521-4
Pelo Contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 147/2020 TP 229/2019

Publicação Nº 2510047

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 147/2020
Termo de Aditamento – Readequação
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 36/2020, firmado em 04/02/2020, com a empresa JMB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.
OBJETO: execução de Muro de contenção em Solo Grampeado 1672,4 m², na Avenida Das Torres: Fica acrescido o valor de R$ 24.804,88 (vinte e quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), no percentual de 2,613% do valor do contrato nº 36/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 229/2019
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "564" – 14.1.1176.3000142.344.90.51.00."
DATA: 26/05/2020
Signatários: pelo Contratante:
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
ALEXSANDER DA SILVA

Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 090082-3
CARLOS MACCARI
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 158597-3
Pelo Contratado,
JMB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 148/2020 CC 97/2019

Publicação Nº 2510052

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 148/2020
Termo de Aditamento – Readequação
Espécie: 2° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 182/2019, firmado em 28/08/2019, com a empresa BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI.
OBJETO: execução de drenagem , pavimento à lajotas e sinalização viária da Rua 13 de Maio (trecho 2), localizada no bairro Brejarú: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obras do Contrato n.º 182/2019, sendo o prazo de vigência com início retroativo a 17/04/2020 a 16/06/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
CLÁUSULA II - Fica acrescido o valor de R$ 26.808,64 (vinte e seis mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), no percentual de 1,26% do valor do contrato nº 182/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 97/2019
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "536" – 14.1.1023.3500110.34.4.90.51.91.00.00.00."
DATA: 27/05/2020
Signatários: pelo Contratante:
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
LUCAS SILVEIRA NIENKOTTER TAVARES
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal
de Palhoça
CREA/SC 129521-4
Pelo Contratado,
BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 149/2020 CC 204/2019

Publicação Nº 2510055

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 149/2020
Termo de Aditamento – Readequação
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 64/2020, firmado em 28/08/2019, com a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.
OBJETO: Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização Viária das Ruas José Carlos Martins, Rua Professor Antônio Manoel Martins, Rua Tolentino José Rosar e Rua Dário Nicodemos de Oliveira, localizadas no Centro no Município de Palhoça/SC (LOTE 4)"
CLÁUSULA I – Fica acrescido o valor de R$ 28.053,53 (vinte e oito mil e cinq-enta e três reais e cinq-enta e três centavos), no percentual de 7,45% do valor do contrato nº 64/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 204/2019
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "536" – 14.1.1023.3500110.344.90.51.91.0000000000"
DATA: 27/05/2020
Signatários: pelo Contratante:
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
DIOGO JESUS DA ROSA
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 056773-4
Pelo Contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 150/2020 TP 181/2019 TP

Publicação Nº 2510058

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 150/2020
Termo de Aditamento – Readequação
Espécie: 3° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 310/2019, firmado em 27/05/2020, com a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.
OBJETO: contratação de empresa para executar os serviços de repavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e passeios da Rua Edeling Schutz, Bairro Centro, no Município de Palhoça/SC
Fica suprimido o valor de R$ 10.151,22 (dez mil cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), no percentual de 1,89% do valor do contrato nº 310/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 181/2019
DATA: 27/05/2020
Signatários: pelo Contratante:
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 163385-1
Pelo Contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 151/2020 CC 148/2018

Publicação Nº 2510062

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 151/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 48/2019, firmado em 27/05/2020, com a empresa TERRAPLEIN LTDA EPP
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 48/2019, sendo o prazo de vigência com início em 08/05/2020 a 05/08/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 148/2018
DATA: 27/05/2020.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
DIOGO DE JESUS DA ROSA
Engenheiro Civil do Município de Palhoça
CREA/SC N.º 056773-4
Pelo Contratado,
TERRAPLEIN LTDA EPP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 154/2020 PP 225/2019

Publicação Nº 2510064

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 154/2020
Termo de Aditamento – INCLUSÃO
Espécie: 3° Termo de Aditamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 194/2019, firmado em 19/12/2019, com a empresa AUTO POSTO PUEL LTDA.
OBJETO: Ficam incluídos na Ata de Registro de Preços de Fornecimento de Combustível n.º 194/2019.
A) FUNDO MUNICIPAL FUMPRESI - Palhoça conforme Justicativa do Sub Comandante.

Especificação	Ano/Mod	Placa	Chassi
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2012/2013	MLD0738	9BD119609D1102012
ESP/CAMINHONETE/AB/G.DUPLA	2013/2014	MLK7960	9BYU60A3CEC000071

FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIODE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO N. 225/2019
DATA: 28/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA
CAPITÃO FUMPRESI
Pelo Contratado,
AUTO POSTO PUEL LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 155/2020 TP 197/2019

Publicação Nº 2510069

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 155/2020
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 02/2020, firmado em 14/01/2020, com a empresa MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n.º 02/2020, sendo o prazo de vigência com início retroativo a 13/05/2020 a 09/09/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS: Nº 197/2019
DATA: 28/05/2020.
Signatários: pelo Contratante,
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação
MARIA TEREZA AMORIM FALCAO
Arquiteta e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça
CAU/SC A128128-3
CARLOS MACCARI
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 158597-3
Pelo Contratado,
MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 156/2020 CC 123/2019

Publicação Nº 2510072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°156/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 005/2020, firmado em 14/01/2020, com a Empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 19.412,13 (dezenove mil quatrocentos e doze reais e treze centavos), no percentual de 13,327% do valor do contrato nº 005/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "536" 14.1.1023.3500110.34.4.90.51.00.00
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 123/2019
DATA: 28/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
ALEXSANDER DA SILVA
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA-SC 090082-3
Pelo contratado,
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 157/2020 CC 204/2019

Publicação Nº 2510073

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 157/2020
Termo de Aditamento – Readequação
ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 62/2020, firmado em 02/03/2020, com a Empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 90.951,21 (noventa mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), no percentual de 24,42% do valor do contrato nº 62/2020, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 155 – 14.1.1023.1830201.344.90.51.91.00.00
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 204/2019
DATA: 29/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
FELIPE MARCELL ZIEMANN

Engenheiro Civil
CREA-SC 163385-1
Pelo contratado,
BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 158/2020 TP 87/2019

Publicação Nº 2510075

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 158/2020
Termo de Aditamento – Readequação e Prazo
ESPÉCIE: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras n° 171/2019, firmado em 21/08/2019, com a Empresa BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
OBJETO: CLÁUSULA I – (LOTE 02) Fica acréscido o valor de R$ 12.143,49 (doze mil cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) no percentual de 2,51% do valor do contrato nº 171/2019, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
CLÁUSULA II – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obras, do Contrato n.º 171/2019, sendo o prazo de vigência retroativo com início retroativo em 13/04/2020 a 11/06/2020, conforme parecer técnico efetuado pelo setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "146" – 5.1.2199.1000142..344.90.51.91.00.00
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 87/2019
DATA: 29/05/2020
Signatários: pelo Contratante,
JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos
FELIPE MARCELL ZIEMANN
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA-SC 163385-1
THIAGO BERNARDES
Arquiteto e Urbanista – Prefeitura Municipal de Palhoça
CAU/SC A100767-0
Pelo contratado,
BF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

PORTARIA Nº. 2361/2020

Publicação Nº 2509416

PORTARIA Nº. 2361/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3763903-1	Geisieli Tierri	80%	30/04/2020
251746-2	Celiza Enya Horino Isoppo	80%	02/04/2020

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2362/2020

Publicação Nº 2509417

PORTARIA Nº. 2362/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1816 de 23 de março de 2020, que Contratou por Tempo de Determinado a servidora GABRIELA CAVADAL COLETTO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à data que devera ser 30/03/2020 a 30/03/2021, e não como consta na referida portaria, tendo vista a mesma ser gestante.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2363/2020

Publicação Nº 2509419

PORTARIA Nº. 2363/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1789 de 12 de março de 2020, que Contratou por Tempo de Determinado a servidora GEISIELI TURRI, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à data que devera ser 30/03/2020 a 30/03/2021, e não como consta na referida portaria, tendo vista a mesma ser gestante.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2364/2020

Publicação Nº 2509421

PORTARIA Nº. 2364/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária da Receita, o uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
PRORROGAR ESTÁGIO REMUNERADO de, Gustavo Kirchner, estudante regularmente matriculada no Curso de Administração da Faculdade Municipal de Palhoça - FMP, nos termos estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, de 19/10/19 á 19/10/20, com carga horária de 30 (trinta horas semanais), na Secretaria da Receita.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária da Receita

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2365/2020

Publicação Nº 2509422

PORTARIA Nº. 2365/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1791 de 12 de março de 2020, que Contratou por Tempo de Determinado a servidora KASSIA GRACIELI PINO LINCK, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à data que devera ser 19/03/2020 a 19/03/2021, e não como consta na referida portaria, tendo vista a mesma ser gestante.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2366/2020

Publicação Nº 2509423

PORTARIA Nº. 2366/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO - GTMEG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Palhoça,no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Art. 5º da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e a partir da Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, e considerando que todos os órgãos convenentes com a União passam a ser obrigados a implementar o MEG-Tr sob pena do não recebimento de recursos voluntários da União,

RESOLVE :

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE APLICAÇÃODO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Aplicaçãodo Modelo de Excelência em Gestão - GTMEG do município de Palhoça,instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O GTMEG atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União – MEG-TR, obrigação instituída pela Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos desta Portaria e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo GTMEG.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO GTMEG

Art. 3º O GTMEG será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Eduardo Frecciae coordenado pela Assessora Técnica em Administração Pública, Ana Paula Santos Barducco, e será composto pelos agentes de governança – AG, designados pelas respectivas pastas, a saber:

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Assistência Social	Janaina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação	Rodnei Alves
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento	Kristy Fabre
Secretaria Municipal de Saúde	Dione Lucia Prim Laurindo

§ 1º Nas ausências do Coordenador, o GTMEG será coordenado por membro por ele designado.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GTMEG representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 3º A participação no GTMEG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO GTMEG

Art. 4º Compete ao GTMEG:

I - assessorar o Prefeito e dirigentes na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III – propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV – analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI- acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

Parágrafo único. O GTMEG elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste grupo de trabalho e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo nome do cargo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 05 de maio de 2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2367/2020

Publicação Nº 2509425

PORTARIA Nº. 2367/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1508 de 26 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora DANIELLE FERNANDES SALAZAR, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 27/04/2020 a 29/09/2020, face ao impedimento da titular Ana Paula Vicente, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2368/2020

Publicação Nº 2509432

PORTARIA Nº. 2368/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, no CAIC da Secretaria de Educação a servidora ANA PAULA MAYER BOTELHO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 27/04/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2369/2020

Publicação Nº 2509434

PORTARIA Nº. 2369/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Cessar Produtividade ao funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com o Artigo 55, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Conceder Produtividade ao funcionário conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com o Artigo 55, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
3761030-1	Natalia de Faria	R$ 1300,00	Coordenadora do PAEFI

ANEXO II

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
3761281-1	Lucas Schweitzer	R$ 1300,00	Coordenadora do PAEFI

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2370/2020

Publicação Nº 2509435

PORTARIA Nº. 2370/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3761291-8	Laura Di Nallo	80%	01/03/2020

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2371/2020

Publicação Nº 2509436

PORTARIA Nº. 2371/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TELMO DA ROCHA, matrícula nº. 500534-3, titular do cargo de Técnico em Edificações, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 28/02/2012 a 28/02/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2372/2020

Publicação Nº 2509437

PORTARIA Nº. 2372/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSILDA MARIA RAMOS, matrícula nº. 800327-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/09/2012 a 01/09/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 05/05/2020 a 05/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2373/2020

Publicação Nº 2509438

PORTARIA Nº. 2373/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IARA REGINA MACEDO, matrícula nº. 100397-1, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 04/05/2020 a 04/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2374/2020

Publicação Nº 2509439

PORTARIA Nº. 2374/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LEONI TEREZINHA DA SILVEIRA, matrícula nº. 300413-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 05/05/2020 a 05/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2375/2020

Publicação Nº 2509440

PORTARIA Nº. 2375/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DENISE BRANGA, matrícula nº. 300405-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 04/05/2020 a 04/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2376/2020

Publicação Nº 2509441

PORTARIA Nº. 2376/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2.221, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre o regulamento dos procedimentos nos processos administrativos do PROCON Municipal;

Considerando que o artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.221, de 07 de agosto de 2017, que determina o cabimento de recurso administrativo, à instância superior, dá aplicação de quaisquer sanção, pela autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para juntos, compor Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo do PROCON, que trata o Municipal nº 2.221, de 07 de agosto de 2017.

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Antonio Nunes Silva	Assistente Administrativo	Secretário
Daiane Vieira dos Santos Luckmann	Auxiliar de Serviços Gerais	Presidente
Karla de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro suplente
Sergio Roberto Broering	Motorista	Membro

Art. 2º A Comissão irá analisar os recursos interpostos à autoridade superior, determinado pelo artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.221, de 07 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06 de abril de 2020, revogando as disposições anteriores.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2377/2020

Publicação Nº 2509442

PORTARIA Nº. 2377/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALZIRA ESPINDOLA DA SILVA, matrícula nº. 400868-5, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/04/2010 a 05/04/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/05/2020 a 18/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2378/2020

Publicação Nº 2509443

PORTARIA Nº. 2378/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE BASTO, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de março de 2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2379/2020

Publicação Nº 2509444

PORTARIA Nº. 2379/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO AMABILE ALMAGRO CRESTANI, titular do cargo de Pedagogo, Matricula nº. 3763887-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/05/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2380/2020

Publicação Nº 2509445

PORTARIA Nº. 2380/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3763896-1	Gabriela Cadaval Coletto	80%	23/04/2020
3763861-1	Lucas Martins Cellos	80%	05/04/2020

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2381/2020

Publicação Nº 2509446

PORTARIA Nº. 2381/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO BEATRIZ CHRYSTINE MACHADO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 007/SMAS/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Abrigo Inovar da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/04/2020 a 27/04/2021.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2382/2020

Publicação Nº 2509448

PORTARIA Nº. 2382/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARIELLI CECCHIN, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 007/SMAS/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Conselho Tutelar Semear da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/05/2020 a

04/05/2021.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2383/2020

Publicação Nº 2509449

PORTARIA Nº. 2383/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LETICIA FRANCINE ALEXANDRE, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo nº. 001/SMAS/2019, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Abrigo Pequeno Cidadão da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 19/04/2020 a 20/12/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2384/2020

Publicação Nº 2509450

PORTARIA Nº. 2384/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SUSANA MARIA GONZAGA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo nº. 004/2019, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do PA Pinheira, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/05/2020 a 04/05/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2385/2020

Publicação Nº 2509451

PORTARIA Nº. 2385/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LARISE HELENA VENTURA de acordo com a Lei nº. 221, de 15 de junho de 2016, Lei nº. 2508/2008 e Chamada Pública nº. 001/2020, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de

Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 01/05/2020 a 01/05/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2386/2020

Publicação Nº 2509452

PORTARIA Nº. 2386/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROBERTA CRISTINA PACHECO CORREA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo nº. 004/2019, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do PA Pinheira, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 23/04/2020 a 23/04/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2387/2020

Publicação Nº 2509453

PORTARIA Nº. 2387/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO KATIA LIGIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, titular do cargo de Orientador Social, Matrícula nº. 3763247-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 04/05/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2388/2020

Publicação Nº 2509454

PORTARIA Nº. 2388/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1667 de 09 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora VIVIANE ESPINDOLA DA SILVA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de

03/04/2020 a 10/10/2020, face ao impedimento da titular Ana Paula da Silva, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2389/2020

Publicação Nº 2509455

PORTARIA Nº. 2389/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1476 de 26 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado o servidor FLAVIO PANHOCA DA SILVA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/04/2020 a 10/05/2020, face ao impedimento do titular Atanil Wagner, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2390/2020

Publicação Nº 2509456

PORTARIA Nº. 2390/2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA GOMES GONÇALVES BREMER, matrícula nº. 800744-1, titular do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/07/2012 a 29/07/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/04/2020 a 06/05/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2391/2020

Publicação Nº 2509459

PORTARIA Nº. 2391/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MIRELY SCHMITZ, matrícula nº. 3745068-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2392/2020

Publicação Nº 2509460

PORTARIA Nº. 2392/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALINE MELLO AGUIAR, matrícula nº. 3745075-1, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 14/07/2014 a 14/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2393/2020

Publicação Nº 2509461

PORTARIA Nº. 2393/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA GORETE MACHADO, matrícula nº. 300124-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 31/01/2000 a 31/01/2005 por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 31/01/2005 a 31/01/2010 por 02 (dois) meses, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/08/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2394/2020

Publicação Nº 2509462

PORTARIA Nº. 2394/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CELIA REGINA LENHANI, matrícula nº. 250671-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2395/2020

Publicação Nº 2509463

PORTARIA Nº. 2395/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA CLARISSE DA SILVA, matrícula nº. 401720-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 21/05/2012 a 21/05/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2396/2020

Publicação Nº 2509464

PORTARIA Nº. 2396/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula nº. 401934-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2013 a 02/01/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 08/05/2020 a 08/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2397/2020

Publicação Nº 2509465

PORTARIA Nº. 2397/2020.

LAUDELINO NAIRDO SOARES, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro

de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSETE DE LIMA COELHO, matrícula nº. 300213-1, titular do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Maricultura, Pesca e Agricultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 19/05/2010 a 19/05/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2398/2020

Publicação Nº 2509466

PORTARIA Nº. 2398/2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARY LUCIA DE SOUZA DA SILVEIRA, matrícula nº. 800461-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 17/07/2003 a 17/07/2008, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2399/2020

Publicação Nº 2509467

PORTARIA Nº. 2399/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de janeiro de 2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2400/2020

Publicação Nº 2509468

PORTARIA Nº. 2400/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DEBORA LUCIANE NOVELLETTO, matrícula nº. 190083-2, titular do cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 15/08/2006 a 15/08/2011, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2401/2020

Publicação Nº 2509472

PORTARIA Nº. 2401/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LENI DA SILVA, matrícula nº. 125625-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/06/2013 a 02/06/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2402/2020

Publicação Nº 2509473

PORTARIA Nº. 2402/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA IZABEL DA SILVA, matrícula nº. 800495-2, titular do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 15/04/2007 a 15/04/2012, por 01 (um) mês, a contar de 06/05/2020 a 06/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2403/2020

Publicação Nº 2509474

PORTARIA Nº. 2403/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LILIANE OLIVIA MORGAN DE OLIVEIRA, matrícula nº. 401533-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 07/11/2011 A 07/11/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde desginado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2404/2020

Publicação Nº 2509476

PORTARIA Nº. 2404/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA DA SILVA, matrícula nº. 401186-4, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/03/2011 a 02/03/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2405/2020

Publicação Nº 2509477

PORTARIA Nº. 2405/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FABIANA CABRAL SCHMITZ, matrícula nº. 250343-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 A 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2406/2020

Publicação Nº 2509479

PORTARIA Nº. 2406/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VANESSA PAES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3745067-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/05/2020 a 18/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2407/2020

Publicação Nº 2509480

PORTARIA Nº. 2407/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para THAISA MENDES PEREIRA, matrícula nº. 402007-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 15/01/2013 a 15/01/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 06/05/2020 a 06/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2408/2020

Publicação Nº 2509481

PORTARIA Nº. 2408/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VERA LUCIA DINIZ, matrícula nº. 300175-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 04/05/2010 a 04/05/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2409/2020

Publicação Nº 2509484

PORTARIA Nº. 2409/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALINE IZABEL GONÇALVES SECATI, matrícula nº. 401866-7, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/10/2012 a 08/10/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/05/2020 a 13/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2410/2020

Publicação Nº 2509485

PORTARIA Nº. 2410/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EVANIA DE SOUSA LOPES, matrícula nº. 402218-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 11/11/2013 a 11/11/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2411/2020

Publicação Nº 2509489

PORTARIA Nº. 2411/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RUAN CARLOS SILVANO, matrícula nº. 402103-1, titular do cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/04/2013 a 01/04/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 04/05/2020 a 04/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2412/2020

Publicação Nº 2509490

PORTARIA Nº. 2412/2020.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCELO NORBERTO KANABBEN, matrícula nº. 130001-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 16/01/2000 a 16/01/2005 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2413/2020

Publicação Nº 2509492

PORTARIA Nº. 2413/2020.

ANTONIO VIDAL PAGANI, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA CRISTINA FABER, matrícula nº. 400922-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 07/06/2010 a 07/06/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ANTONIO VIDAL PAGANI
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2414/2020

Publicação Nº 2509495

PORTARIA Nº. 2414/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Claudir Ribeiro Bertolla	01099442735

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2415/2020

Publicação Nº 2509496

PORTARIA Nº. 2415/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para juntos comporem a Comissão Administrativa de Defesa das Autuações de Transito (CADAT):

Titular: Gabriel Alvarez;
Suplente: Thiago Espindola.

Titular: Paulo Roberto da Silva;
Suplente: Jane de Farias.

Titular: Alexandre de Sá;
Suplente: Julio Germano Marcelino.

Secretário: Thiago Hinckel.

Artigo. 2º. Esta comissão será presidida pelo servidor Gabriel Alvarez.

Artigo. 3º. Esta portaria entra em vigor em 06 de abril de 2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA
Secretária de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2416/2020

Publicação Nº 2509497

PORTARIA Nº. 2416/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0597 de 11 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora GRACIELE DIAS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/04/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento do titular Heloiza Salvador, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2417/2020

Publicação Nº 2509500

PORTARIA Nº. 2417/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DO MAGISTERIO para VANIA INÊS GREZELE, matrícula nº 3762765-1, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, com efeitos a contar de 28/04/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2418/2020

Publicação Nº 2509502

PORTARIA Nº. 2418/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para ANDREA DOS SANTOS SILVEIRA COELHO, matrícula nº. 801846-4, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 27/04/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2419/2020

Publicação Nº 2509505

PORTARIA Nº. 2419/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para ROBERTA SILVANO, matrícula nº. 123504-3, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 28/04/2020.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2420/2020

Publicação Nº 2509508

PORTARIA Nº. 2420/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 23 de abril de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
3745857-1	Ana Paula Mayer Botelho	R$ 1.535,58	Diretor da EJA - CAIC

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2421/2020

Publicação Nº 2509512

PORTARIA Nº. 2421/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 04 de maio de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
801639-8	Ana Paula Rangel	R$ 1.347,77	Diretor da ER Olga Cerino

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2423/2020

Publicação Nº 2509515

PORTARIA Nº. 2423/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1692 de 09 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora CINARA DA SILVA MARQUES,

no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 22/04/2020 a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2424/2020

Publicação Nº 2509530

PORTARIA Nº. 2424/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1162 de 19 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora TAYSE DA SILVA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 04/05/2020 a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2425/2020

Publicação Nº 2509531

PORTARIA Nº. 2425/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1713 de 09 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora EDICLEIA CZECHOSKI, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2426/2020

Publicação Nº 2509532

PORTARIA Nº. 2426/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0631 de 11 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ALINE DOS SANTOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/04/2020

a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2427/2020

Publicação Nº 2509533

PORTARIA Nº. 2427/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1750 de 12 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora PRISCILA GEVAERD LUCAS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2428/2020

Publicação Nº 2509535

PORTARIA Nº. 2428/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2053 de 30 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora VANESSA RAMOS DE BARCELOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020. Inauguração CEI Mundo Encantado.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2429/2020

Publicação Nº 2509536

PORTARIA Nº. 2429/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0781 de 14 fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ROSANE CARVALHO LUIZ DE MIRANDA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 28/03/2020 a 19/05/2020, face ao impedimento da titular Cristiane Terezinha Souza.

Palhoça, SC, em 23 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2430/2020

Publicação Nº 2509538

PORTARIA Nº. 2430/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade de todos servidores Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Excluem-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 04 de maio de 2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2431/2020

Publicação Nº 2509542

PORTARIA Nº. 2431/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
DEMITIR DA FUNÇÃO GRATIFICADA, todos os servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.374, de 16 de julho de 2018, a contar de 04/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2432/2020

Publicação Nº 2509543

PORTARIA Nº. 2432/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade ao funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com o Artigo 39, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 29 de abril de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
3762765-1	Vânia Inês Grezele	R$ 2.000,00	Coordenadora de Alimentação Escolar

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2433/2020

Publicação Nº 2509544

PORTARIA Nº. 2433/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DO MAGISTERIO para ANA PAULA RANGEL, matrícula nº 801639-8, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, com efeitos a contar de 05/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2434/2020

Publicação Nº 2509545

PORTARIA Nº. 2434/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DO MAGISTERIO para ANA PAULA MAYER BOTELHO, matrícula nº 3745857-4, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, com efeitos a contar de 24/04/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2435/2020

Publicação Nº 2509549

PORTARIA Nº. 2435/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 29 de abril de 2020.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
123504-3	Roberta Silvano	R$ 889,00

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2436/2020

Publicação Nº 2509550

PORTARIA Nº. 2436/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 28 de abril de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
801846-4	Andrea dos Santos Silveira Coelho	R$ 921,35	Diretor Adjunto do CEI Inês Marta

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2437/2020

Publicação Nº 2509552

PORTARIA Nº. 2437/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 07 de maio de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Der (R$)	Der (R$)	Unidade
3745905-1	Heloiza Correia Salvador	R$ 921,35	R$ 1.325,68	Diretor Adjunto do CEI Mundo Encantado

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2438/2020

Publicação Nº 2509553

PORTARIA Nº. 2438/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1748 de 12 março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora FRACIELLY MARTINS BORGES, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 08/06/2020, face ao impedimento da titular Marluci Klein, em LP.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2439/2020

Publicação Nº 2509554

PORTARIA Nº. 2439/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1693 de 09 março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora DENISE ZANCANARIO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 13/04/2020 a 20/07/2020, face ao impedimento da titular Josiane Rosa, em LP.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2440/2020

Publicação Nº 2509556

PORTARIA Nº. 2440/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1410 de 21 fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora KAROLYNE HORSTMANN, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2441/2020

Publicação Nº 2509563

PORTARIA Nº. 2441/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1740 de 12 março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARIANE DA ROSA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2442/2020

Publicação Nº 2509566

PORTARIA Nº. 2442/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIA CAROLINA SUMAR, matrícula nº. 400987-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 09/08/2010 a 09/08/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2443/2020

Publicação Nº 2509567

PORTARIA Nº. 2443/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2444 de 06 de maio de 2019, que Contratou por Tempo Determinado o servidor MARCOS EVALDO MACHADO DA

SILVA, titular do cargo de Técnico em Agrimensura do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 25/05/2020 a 25/05/2021.

Palhoça, SC, em, 30 de abril de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2444/2020

Publicação Nº 2509568

PORTARIA Nº. 2444/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2420 de 06 de maio de 2019, que Contratou por Tempo Determinado o servidor BRUNO VINICIUS PASTI, titular do cargo de Técnico em Agrimensura do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 22/05/2020 a 22/05/2021.

Palhoça, SC, em, 30 de abril de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2445/2020

Publicação Nº 2509569

PORTARIA Nº. 2445/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL da servidora BARBARA RAMONA SILVA SCHMIDT, matrícula nº. 401666-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 8446/2020, com efeitos a contar de 06/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2446/2020

Publicação Nº 2509572

PORTARIA Nº. 2446/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2257 de 30 de março de 2020, que Concedeu Licença Prêmio para a servidora LILIANA MAYER JOCHEM, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2447/2020

Publicação Nº 2509573

PORTARIA Nº. 2447/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula nº. 500469-4, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 09/02/2012 a 09/02/2017, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2448/2020

Publicação Nº 2509574

PORTARIA Nº. 2448/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FÁBIO HENRIQUE, matrícula nº. 802057-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/10/2011 a 03/10/2016, por 01 (um) mês, a contar de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2449/2020

Publicação Nº 2509575

PORTARIA Nº. 2449/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCOS ANTONIO WESSLER, matrícula nº. 800285-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2012 a 08/04/2017, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2450/2020

Publicação Nº 2509576

PORTARIA Nº. 2450/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NELSON ROBERTO SCHEIDT, matrícula nº. 400051-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 09/08/2011 a 09/08/2016, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2451/2020

Publicação Nº 2509577

PORTARIA Nº. 2451/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para WILLI BRANGA, matrícula nº. 800256-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/01/2014 a 04/01/2019, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2452/2020

Publicação Nº 2509578

PORTARIA Nº. 2452/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIS REGINA HEINZEN GARCIA, matrícula nº. 801436-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 13/04/2010 a 13/04/2015, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2453/2020

Publicação Nº 2509582

PORTARIA Nº. 2453/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para OSANA LAURENTINO, matrícula nº. 210190-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/07/2011 a 02/07/2016, por 01 (um) mês, a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2454/2020

Publicação Nº 2509583

PORTARIA Nº. 2454/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALESSANDRO MATTOS PEREIRA, matrícula nº. 123836-1, titular do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 28/02/2015 a 28/02/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2455/2020

Publicação Nº 2509584

PORTARIA Nº. 2455/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para AMALIA ALAIDE PEREIRA, matrícula nº. 300218-3, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 24/01/2014 a 24/01/2019, por 01 (um) mês, a contar de 22/04/2020 a 22/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2456/2020

Publicação Nº 2509585

PORTARIA Nº. 2456/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIZANDRA MARCOLINO, matrícula nº. 100284-1, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 24/05/2010 a 24/05/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2457/2020

Publicação Nº 2509587

PORTARIA Nº. 2457/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CIRLEI FREITAS PEREIRA, matrícula nº. 100080-2, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 18/03/2002 a 18/03/2007 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2458/2020

Publicação Nº 2509588

PORTARIA Nº. 2458/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ENEDITE KNABBEN WEBER, matrícula nº. 300093-2, titular do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 09/02/2006 a 09/02/2011 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2459/2020

Publicação Nº 2509589

PORTARIA Nº. 2459/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSENI MEDEIROS, matrícula nº. 400296-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2010 a 01/06/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2460/2020

Publicação Nº 2509590

PORTARIA Nº. 2460/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NORIVAL NUNES, matrícula nº. 400884-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/04/2010 a 05/04/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 27/04/2020 a 27/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2461/2020

Publicação Nº 2509591

PORTARIA Nº. 2461/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VALDIR PIERI, matrícula nº. 100421-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 07/02/2012 a 07/02/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2462/2020

Publicação Nº 2509592

PORTARIA Nº. 2462/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para BIANCA EVA COELHO, matrícula nº. 402219-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 11/11/2013 A 11/11/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2463/2020

Publicação Nº 2509593

PORTARIA Nº. 2463/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RITA DE CASSIA DE SOUZA, matrícula nº. 400881-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/04/2015 a 05/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2464/2020

Publicação Nº 2509594

PORTARIA Nº. 2464/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANA MARIA THOME DA SILVA, matrícula nº. 400946-4, titular do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2010 a 01/07/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2465/2020

Publicação Nº 2509595

PORTARIA Nº. 2465/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TATIANE CRISTINA FREITAS FRASSETO, matrícula nº. 402160-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2013 a 01/07/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2466/2020

Publicação Nº 2509596

PORTARIA Nº. 2466/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MONIQUE MARTINS FORTKAMP, matrícula nº. 401418-5, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2011 a 01/08/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2467/2020

Publicação Nº 2509597

PORTARIA Nº. 2467/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DEBORA PEREIRA DALLA VALLE, matrícula nº. 400877-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/04/2015 a 05/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2468/2020

Publicação Nº 2509598

PORTARIA Nº. 2468/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para HAROLDO BAETA FILHO, matrícula nº. 402327-1, titular do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 24/02/2014 a 24/02/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2469/2020

Publicação Nº 2509599

PORTARIA Nº. 2469/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSANA TEREZINHA DE LIMA, matrícula nº. 3745320-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/12/2014 a 01/12/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2470/2020

Publicação Nº 2509601

PORTARIA Nº. 2470/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ABEL LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº. 400118-1, titular do cargo de Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 15/05/2000 a 15/05/2005 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2471/2020

Publicação Nº 2509602

PORTARIA Nº. 2471/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KAROLINE WESSLER BORBA, matrícula nº. 400878-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/04/2015 a 05/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2472/2020

Publicação Nº 2509603

PORTARIA Nº. 2472/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA TEREZINHA ROSAR, matrícula nº. 401364-5, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2011 A 01/08/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2473/2020

Publicação Nº 2509604

PORTARIA Nº. 2473/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LILIANA MAYER JOCHEM, matrícula nº. 401394-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2011 A 01/08/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2474/2020

Publicação Nº 2509605

PORTARIA Nº. 2474/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DAYANE DA SILVA, matrícula nº. 401746-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2012 A 01/08/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2475/2020

Publicação Nº 2509606

PORTARIA Nº. 2475/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARLETE ESPINDOLA DE SOUZA, matrícula nº. 401363-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2011 a 01/08/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2476/2020

Publicação Nº 2509607

PORTARIA Nº. 2476/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCOS AURELIO HENRIQUE, matrícula nº. 3745056-1, titular do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde desginado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2477/2020

Publicação Nº 2509609

PORTARIA Nº. 2477/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GEORGIA LINHARES DOS SANTOS, matrícula nº. 3745220-1, titular do cargo de Odontologo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 06/10/2014 a 06/10/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/05/2020 a 17/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2478/2020

Publicação Nº 2509610

PORTARIA Nº. 2478/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para HARIANE PAGANI, matrícula nº. 3745175-1, titular do cargo de Odontologo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/09/2014 a 02/09/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2479/2020

Publicação Nº 2509611

PORTARIA Nº. 2479/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANO RODRIGUES VEIGA, matrícula nº. 400368-1, titular do cargo de Odontologo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2012 a 02/01/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde desginado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2480/2020

Publicação Nº 2509615

PORTARIA Nº. 2480/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIO MAGALHÃES JUNIOR, matrícula nº. 400327-1, titular do cargo de Odontologo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/02/2011 a 01/02/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/05/2020 a 07/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2481/2020

Publicação Nº 2509618

PORTARIA Nº. 2481/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ISONAR AUGUSTA CORREA, matrícula nº. 500525-1, titular do cargo de Arquiteto, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/11/2006 a 01/11/2011, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 11/05/2020 a 11/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2482/2020

Publicação Nº 2509693

PORTARIA Nº. 2482/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RODRIGO ESPINDOLA BENTO, matrícula nº. 3745088-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 21/07/2014 a 21/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2483/2020

Publicação Nº 2509695

PORTARIA Nº. 2483/2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDSON EUGÊNIO DA SILVA, matrícula nº. 500006-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/09/2006 a 03/09/2011, por 01 (um) mês, a contar de 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Fazenda designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2484/2020

Publicação Nº 2509697

PORTARIA Nº. 2484/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDINEIA FLORINDA PEDRO BATISTA, matrícula nº. 3745668-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2485/2020

Publicação Nº 2509698

PORTARIA Nº. 2485/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILMAR PLACIDINO ELEUTERIO, matrícula nº. 500034-1, titular do cargo de Técnico em Edificações, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/01/2007 a 04/01/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 14/05/2020 a 14/06/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2486/2020

Publicação Nº 2509699

PORTARIA Nº. 2486/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER GRATIFICAÇÃO a NATALIA DE FARIA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsidio fixado para os cargos em comissão, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 096, de 15 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, a contar da data de admissão.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2487/2020

Publicação Nº 2509701

PORTARIA Nº. 2487/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1390 de 21 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora FRANCIELI FELISBINO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 06/04/2020 a 31/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2488/2020

Publicação Nº 2509702

PORTARIA Nº. 2488/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1416 de 21 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ARIANE PIRES DE MORAIS ANDRADE, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2020 a 31/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2489/2020

Publicação Nº 2509704

PORTARIA Nº. 2489/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0611 de 11 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARIANA NAZARIO DA LUZ, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 16/04/2020 a 06/08/2020, face ao impedimento da titular Luciane Soares, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2490/2020

Publicação Nº 2509707

PORTARIA Nº. 2490/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1413 de 21 de fevereiro de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora RANGELY MAGDA COELHO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020.

Palhoça, SC, em 30 de abril de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESULTADO - PG Nº 092/2020

Publicação Nº 2510540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de Retroescavadeira 4 x 4 para execução de serviços de melhorias operacionais em rede de sistemas de esgoto e ampliações de rede de água no município.

EMPRESA CLASSIFICADA:
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA ficou classificada em 1º lugar no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Palhoça, 02 de junho de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 52/2020

Publicação Nº 2509504

PORTARIA Nº 52 DE 02 de JUNHO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
Art. 1º - Fica NOMEADA no Gabinete do Senhor Vereador NIRDO ARTUR LUZ a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo;

Servidor	Cargo	Vencimentos
JULIANA MULLER	Assessora Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA Nº51/2020

Publicação Nº 2509491

PORTARIA Nº 51 DE 01 de JUNHO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º - Fica EXONERADA do Gabinete do Senhor Vereador NIRDO ARTUR LUZ a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo;

Servidor	Cargo	Vencimentos
DEYSE CRISTIANE SCHAIMANN	Assessor Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

PORTARIA 017/2020.

Publicação Nº 2509985

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 017, DE 02 JUNHO DE 2020.

COMPLEMENTA A PORTARIA N. 12 DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n° 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual nº 515/2020 e o Decreto Municipal nº 2.562/2020, que declararam situação de emergência a nível Estadual e Municipal, respectivamente; e
Considerando ainda, a Portaria n. 12, de 30 de abril de 2020, e a importância da ampliação gradativa dos serviços básicos de saúde;
RESOLVE:
Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde devem retomar as atividades preconizadas pela Atenção Primária em Saúde, observando-se as

seguintes orientações:
I - Serão mantidos fluxos diferentes para atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios e assintomáticos respiratórios.
II - As visitas domiciliares pelas equipes de saúde poderão ser realizadas em casos específicos que justifiquem e necessitem deste tipo de intervenção.
III - Os fonoaudiólogos integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) atenderão em horários agendados, retomando as atividades que possam ser executadas com segurança, conforme orientação de sua Superintendência, a qual deverá considerar as necessidades específicas do serviço.
IV – Os atendimentos odontológicos de urgência e emergência serão distribuídos de forma estratégica pela Coordenação de Saúde Bucal.
Parágrafo primeiro. O procedimento de nebulização será realizado somente em casos excepcionais, a critério médico.
Parágrafo segundo. Os atendimentos odontológicos de rotina, nas Unidades Básicas de Saúde, e as visitas domiciliares por Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) continuarão suspensos.
Art. 2º Retorna o serviço de fisioterapia do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), mediante agendamento.
Art. 3º A partir de 08 de junho de 2020 está autorizado o retorno das atividades de acadêmicos de cursos superiores que realizam estágios obrigatórios vinculados a esta Secretaria.
Art. 4º Caberá às chefias imediatas a organização dos atendimentos e serviços de modo a minimizar os riscos de transmissão de COVID-19, aplicando-se, no que couber, as orientações de proteção e prevenção dispostas no Decreto Municipal n° 2.580, de 23 de abril de 2020, e Nota Técnica n° 02/2020 CESP/SUV/SES SC.

Art. 5º Continuarão suspensas as seguintes atividades e serviços:
I - O Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com exceção das urgências que a ele forem encaminhadas.
II - Os grupos de educação e saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
III - A fisioterapia domiciliar;
IV - Os serviços de assistência social e educação física do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).
V - Os grupos e as capacitações do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS).
VI - As reuniões, aglomerações e atividades que por sua natureza não possam ser executadas sem infringir as orientações de prevenção e proteção indicadas no momento.
Art. 6º Os fluxos de atendimento poderão ser modificados a qualquer tempo, a depender da necessidade de saúde pública, cabendo sempre aos servidores públicos observar a orientação repassada por sua chefia imediata.
Art. 7º As situações excepcionais e casos omissos serão apreciados e deliberados pela Secretária Municipal.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário previstas em Portarias desta Secretaria.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palhoça, 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 096/2020

Publicação Nº 2510562

Decreto 096/2020, de 02 de junho de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:
Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Débora Cristina Prevedello, Secretario Municipal da Saúde.
Juce Mari Appio Berti ,Enfermeira.
Adriane Somavilla Draeger, Enfermeira.
Ana Paula de Oliveira, Técnico Farmacêutica cedida do estado.

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 048/2017, de 22 de junho de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de junho de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 097/2020

Publicação Nº 2510563

Decreto 097/2020, de 02 de junho de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:
Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Selito Pedro Três, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.
José Altamir Siqueira, Auxiliar de Serviços Gerais.
Juliano Dal Ponte, Operador de Máquinas.
Claudinei Pavinato, Motorista.

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 053/2017, de 03 de julho de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de junho de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

DECRETO 098/2020

Publicação Nº 2510564

Decreto 098/2020, de 02 de junho de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:
Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal da Agricultura que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Juliano Zandoná, Secretario Municipal de Agricultura.
Marcos Alberto Vivian ,Técnico em Agropecuária.
Douglas Fernando Ribeiro, Diretor de Defesa Civil e Meio Ambiente.
Raimundo Rockenbach, Operador de Trator Agrícola.

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 052/2017, de 03 de julho de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de junho de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

DECRETO 099/2020

Publicação Nº 2510565

Decreto 099/2020, de 02 de junho de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 73 combinado com o artigo 86 da Lei orgânica municipal, e de acordo com o artigo 41 da Constituição Federal, mais o estatuído no artigo 29 da Lei Municipal 909/91, de 26 de Novembro de 1991, combinado com o Decreto 046/2017, de 21 de junho de 2017.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 909/91 de 26 de novembro de 1981 que sujeita o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

Considerando a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

Considerando por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da estabilidade funcional e benefícios desta decorrente;

Decreta:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de acompanhamento e avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos integrantes do quadro de servidores do Município de Palma Sola pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Fazenda que será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Izabel Vissotto, Secretario Municipal de Administração.
Fernanda Santolin Sganderla,Agente de Fiscalização Tributária.
Marines Fatima Sansigolo, Técnico em Compras.
Suélem Patrícia Soligo Bianqueto, Técnico em Atividades Administrativas.

Art. 2º A presente comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente

Art. 4º Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o relatório final para deliberações e providências necessárias.

Art.3º. Por tratar-se de serviços considerados relevantes prestados à Comunidade, estes não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 054/2017, de 12 de junho de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de junho de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

LEI 2063/2020

Publicação Nº 2510560

Lei 2063/2020, de 02 de junho de 2020.
Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fazer face as despesas para reforma das escolas municipais:
04. EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.01- CRECHES
0012.0365.0012.1027 – Construção/Ampliação/Reforma das Creches
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 50.000,00

04.02- PRE-ESCOLAR
0012.0365.0011.1028- Construção/Ampliação/Reforma Educação Infantil
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 20.000,00

0012.0365.0011.2025 - Manutenção e Func. Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 20.000,00

04.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0012.0361.0010.1030 – Construção/Ampliação/Reforma Unidades Escolares
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 40.000,00

0012.0361.0010.2011 – Manutenção e Func. Ensino Fundamental
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 30.000,00

Art. 2º As despesas do artigo anterior correrão por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:
04. EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.01 - CRECHES
0012.0306.0012.2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 50.000,00

04.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
0012.0367.0013.2039 – Manutenção e Funcionamento Educação Especial
3.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00 –Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos 01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$60.000,00

04.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0012.0361.0010.1019- Construção de Quadra para Prática Esportiva
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 2.000,00

0012.0361.0010.1021- Aquisição de Terreno para Construção de Quadra Esportiva
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 1.000,00

0012.0361.0010.1032- Aquisição de Veículos Secretaria Educação
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 3.664,00

0012.0306.0010.2030 - Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
01010101 – Receitas e Transferências de Impostos-Educação R$ 43.336,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas as Lei Orçamentárias Anual – LOA do Exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de junho 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0150 RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO MARLON CARDOSO DA SILVA

Publicação Nº 2510139

PORTARIA Nº 0150/2020

"DISPÕE SOBRE RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Retirar a Gratificação no valor de R$ 200,00 reais a partir de 30/04/2020 do servidor, MARLON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF de n° 044.678.039-12, ocupante do cargo efetivo de MECÂNICO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 04 de maio de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 28 de maio de 2020.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N 2957, DE 28.05.2020 - REGULAMENTA O INCISO DA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2239 - 2020

Publicação Nº 2510256

DECRETO N° 2957, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o início da aplicação da Lei Municipal nº 2239, de 27 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica definido o dia 28.05.2020 como data de início da aplicação do percentual de 14% na contribuição ao IPREPAV para os servidores municipais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 2239, de 27 de fevereiro de 2020, devendo ser descontado na competência de 05/2020:
I- 11% até 27.05.2020;

II- 14% de 28.05.2020 a 30.05.2020.

Paragrafo único. Para cumprimento do disposto acima fica definido que a contribuição na competência de 05/2020 deverá ser de 11,30%, sendo a contribuição de 9,90% de 01.05.2020 a 27.05.2020 e mais 1,40% de 28.05.2020 a 30.05.2020, totalizando 11,30%.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 28 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N 2959, DE 01.06.2020 - "DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/TESTES RT-PCR (GOLD STANDARD PARA DIAGNÓSTICO DA COVID 19, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2510251

DECRETO Nº 2959, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/TESTES RT-PCR (GOLD STANDARD PARA DIAGNÓSTICO DA COVID 19, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Cataria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1°. Fica autorizada a realização do Processo Licitatório do tipo credenciamento, para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/TESTES RT-PCR (GOLD STANDARD PARA DIAGNÓSTICO DA COVID 19, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.

Art. 2°. O edital de credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos de habilitação para os interessados:
I – Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empreendedor individual; ou
b)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
II – Regularidade Fiscal:
II.I – Pessoa Jurídica (PJ)
a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I do edital de Credenciamento nº 027/2020;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Comprovante de inscrição do CNPJ da empresa;
d) No caso de empresa Individual: Registro Comercial, a cago da Junta Comercial da respectiva sede, ou Contrato Social ou Última alteração ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (autenticado);
e) Alvará de Localização e Funcionamento (autenticado);
f) Certidão Negativa de débitos perante o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (sendo válida apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 447 de 17 de Outubro de 2014);
g) Certidão Negativa de débitos (CND) Fazenda Federal;
h) Certidão Negativa de débitos (CND) Fazenda Estadual;
i) Certidão Negativa de débitos (CND) Fazenda Municipal;
j) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica/licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão;
l) Constar em seus quadros de funcionários, Profissional capacitado para executar o objeto do certame em questão, devendo apresentar juntamente com a documentação da empresa os seguintes:
I) Quanto à habilitação técnica:
a) Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada:
1) Carteira de Identidade;
2) CPF;
3) Registro no respectivo Conselho Regional;

Art. 3°. O edital de credenciamento terá validade enquanto perdurar a calamidade publica, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2947 de 22 de abril de 2020.
Parágrafo único. Cada contrato realizado com as empresas credenciadas terá vigência contada a partir da data de credenciamento até a data de encerramento, conforme o edital de credenciamento 027/2020, podendo ser renovado por sucessivos períodos, nos termos do que autoriza o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4°. Para fins de definição dos serviços a serem credenciados, ficam definidos os seguintes valores para fins de credenciamento:

DOS ITENS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	600	Testes/ Exames	EXAMES/TESTES RT-P-CR (GOLD STANDARD PARA DIAGNOSTICO DA COVID 19).	R$ 200,00	R$120.000,00
TOTAL:				R$ 120.000,00	

Parágrafo único. Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após pesquisa de preços de mercado realizada Pela Secretaria de Saúde, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 01 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2020 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA EXAMES/TESTES DO COVID-19

Publicação Nº 2509802

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
CREDENCIAMENTO Nº 027/2020.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/TESTES RT-PCR (GOLD STANDARD PARA DIAGNOSTICO DA COVID 19), QUE DETECTE A PRESENÇA/AUSÊNCIA DO VÍRUS, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, COM SUSPEITA DE INFECÇÃO. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, de 02 de junho de 2020 - LUIZ HENRIQUE SALIBA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - 2020 - DYNALIS INOVAÇÃO

Publicação Nº 2510361

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO
Objeto: Extrato de termo de adesão de SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA EXAMES/TESTES DO COVID-19. Contratante: Prefeitura municipal. Contratada: DYNALIS INOVAÇÃO. Papanduva, 02 de Junho de 2020. Luiz Henrique Saliba – Prefeito Municipal.

LEI N 2264, DE 02.06.2020 - DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECÍFICAS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2510258

Lei n° 2264, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre regras específicas de transparência e gestão de recursos públicos no município de Papanduva e dá outras providências.
A Mesa da Câmara Municipal de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 33, inciso VIII, alínea 'c' do Regimento Interno,
Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Papanduva aprovou e o Prefeito Municipal de Papanduva sanciona o seguinte,
Lei
Art. 1º. O Município de Papanduva deverá dispor com transparência a gestão de recursos públicos utilizados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos processos emergenciais de dispensa de licitação, consoante a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. No cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico, e divulgara em sitio oficial específico as informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizadas, em função do enfrentamento do estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, com as seguintes informações:
I - informações sobre os bens ou serviços adquiridos, suas especificações técnicas, quantidade e qualidade.
II- nome do contratado;
III - O número de sua inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ);
IV - o prazo contratual;
V- o Valor;
VI - a íntegra do Processo de contratação ou aquisição para cópia ou geração de um arquivo para um computador remoto (downloads);
VII - informações sobre os resultados das auditorias realizadas nos procedimentos de contratação.
§ 1º Deverá constar no relatório a motivação e a justificativa do contrato emergencial.
§ 2º No caso de aquisição, encaminhar o nome do responsável pelo recebimento do material.
Art. 3º. As contratações já formalizadas e decorrentes da pandemia do COVID-19 deverão ser disponibilizadas de acordo com o artigo 2º, em até dez dias após a publicação desta lei.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Papanduva, 02 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Estela Mari Ferens
Administradora

LEI N 2265, DE 02.06.2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAPANDUVA/SC.

Publicação Nº 2510262

Lei nº 2265, de 02 de junho 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Papanduva/SC.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes de Papanduva que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte
LEI
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Termo de Doação, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Papanduva/SC, inscrita no CNPJ sob n° 79.357.778/0001-02, sediada no Município de Papanduva, 10(dez) computadores completos, conforme aquisição através da NOTA FISCAL N. 2.967 da Empresa CEK Informática Eireli, com as seguintes descrições:
I – 09(nove) computadores Athlon 240 ge, Dual Core 3.5 GHZ 5 MB; Cache, 4GB DDR4, HD 500GB, 350W, Bivolt aut;
II – 01(um) PC IRON Athlon MVIR 240, GEA3205004;

III – 10(dez) Mauses USB, cor preta;
IV – 10(dez) Monitores AOC LED 15.6, E1670SWU/WM VESA E 167OSWU/WM – cor preta – bivolt; e
V – 10(dez) teclados standard, USB, cor preta.

Art. 2º. Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a dar baixa dos bens ora doados.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Municipais vigentes.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva/SC, 2 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Estela Mari Ferens
Administradora

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento público de doação, o Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Sérgio Glevinski n° 134, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.533/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique Saliba, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. nº portador da Carteira de Identidade nº 734.585 SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 381.890.039-68, residente e domiciliado nesta cidade de Papanduva/SC, nos termos da Lei Municipal n° 2265, de 02 de junho de 2020, DOA E ENTREGA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Papanduva, situado à Rua Basílio Heuko, n° 1035, Papanduva/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 79.357.778/0001-02, neste ato representado por sua presidente Maria Barabach, inscrita no CPF sob o n° 556.337.819-53, os seguintes bens adquiridos pelo município, conforme NOTA FISCAL N. 2.967 da Empresa CEK Informática Eireli:
I – 09(nove) computadores Athlon 240 ge, Dual Core 3.5 GHZ 5 MB; Cache, 4GB DDR4, HD 500GB, 350W, Bivolt aut;
II – 01(um) PC IRON Athlon MVIR 240, GEA3205004;
III – 10(dez) Mauses USB, cor preta;
IV – 10(dez) Monitores AOC LED 15.6, E1670SWU/WM VESA E 167OSWU/WM – cor preta – bivolt; e
V – 10(dez) teclados standard, USB, cor preta.

Declaro, igualmente, que esta doação é feita em caráter definitivo, passando os referidos bens, a partir da presente data, a ser de uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAPANDUVA.
E por ser verdade, na presença de duas testemunhas, firmo o presente Termo em 03(três) vias de igual teor.
Papanduva - SC, 02 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba Prefeito Municipal	Maria Barabach Presidente da APAE

Testemunhas:

Estela Mari Ferens
Administradora
CPF 861.450.109-91

José Ratochinski Filho
Contador
CPF 722.350.479-04

LEI N 2266, DE 02.06.2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Publicação Nº 2510267

Lei n° 2266, de 02 de junho de 2020.
Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Papanduva-SC, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
O Prefeito do Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI
Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art.2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:

a) Licença-prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) Férias coletivas ou férias normais individuais;
c) Férias antecipadas para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo;
II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) fixação de escalas de trabalho diferenciadas; e
c) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;

III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:
a) Designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública, respeitadas as peculiaridades do cargo e servidor;
b) Deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;
IV – Suspensão dos termos de compromisso de estágio.

§ 1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.
§ 2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "c") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.
§ 3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinando, em se tratando de profissionais do magistério/educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.
§ 4º As ações adotadas com base na presente lei são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.
§ 5º O município deverá divulgar no site oficial, de forma antecipada, a relação dos servidores que estarão de férias coletivas, informando o período aquisitivo bem como o período das férias , bem como os que estiverem realizando trabalho remoto (home office).

Art. 3º. Será considerado como falta justificada ao serviço público o período de ausência dos servidores integrantes dos grupos de risco (idosos com 60 anos ou mais, gestantes, hipertensos e portadores do outras doenças crônicas, ou situações que justifiquem a medida), mediante a apresentação de recomendação médica, nos casos em que o servidor não possuir período aquisitivo vencido (férias e licença-prêmio) ou passível de adiantamento de férias, na forma do regulamento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2020, e destina-se a regular os atos administrativos a praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado observando o prazo de vigência constante no artigo 5º, ou seja, 1º de maio de 2020.

Município de Papanduva, 02 de junho de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Estela Mari Ferens
Administradora

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 207, DE 1° DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510335

PORTARIA Nº 207, de 1° de junho de 2020.

"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares, formulado pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1
º. EXONERAR o servidor municipal ADRIANO VARGAS, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, a partir do dia 1° de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 1° de junho de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 208, DE 1° DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510336

PORTARIA Nº 208, de 1° de junho de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor DOUGLAS DESANTI, matrícula nº 10380, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 06/07/2019 a 05/07/2020, para serem gozadas no período de 01/06/2020 a 15/06/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 1° de junho de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Penha

Prefeitura

1º ADITIVO 008/2020 - FMS

Publicação Nº 2510405

1° TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 - FMS
AO CONTRATO Nº 009/2019– FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 - FMS
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - FMS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Penha, para pagamento de profissionais que prestam serviços na área ambulatorial de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psiquiatria, para reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla relacionados a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor.

Os signatários deste instrumento, de um lado a Empresa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.889.677/0001-04, com endereço na Rua Erechim, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Penha/SC, representada pela Presidente Sra. EUDES BEATRIS TARTARI ZANIN, brasileira, portadora do CPF nº 953.261.709-49, residente e domiciliada na Avenida Itapocoroi, nº 728, Bairro Armação, cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PENHA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade na Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela sua Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, têm justo e aditivado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência constante na Cláusula Segunda do Contrato nº. 009/2019- FMS, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme solicitação da Secretaria de Saúde por meio do Parecer Jurídico nº 073/2020/PGM, documentos anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Item	Quant Profis.	Quant Horas	Quant mensal - Atendim.	Un	Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	01	08	16	Un	Atendimento em Psiquiatria	R$ 17,67	282,72
02	02	30	240	Un	Atendimento em Psicologia	R$ 17,67	4.240,80
03	01	30	240	Un	Atendimento em Fonoaudiologia	R$ 17,67	4.240,80
04	02	50	400	Un	Atendimento em Fisioterapia	R$ 17,67	7.068,00
05	01	6	48	Un	Atendimento em Terapia Ocupacional	R$ 17,67	848,16
06	01	30	240	Un	Atendimento em Assistência Social	R$ 17,67	4.240,80
						Total	20.921,28

O Contratante repassará à Contratada, o valor de R$ 251.055,36 (duzentos e cinquenta e um mil cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 20.921,28 (vinte mil novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) mensais para pagamento da produção ambulatorial da APAE, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC, em conformidade com a Portaria MS nº 3.687 de 22 de dezembro de 2017 ou outra que por ventura venha a substituí-la, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.058 – Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0038 - Aplicações Diretas
27.39.50 – APS/MAC – Federal – R$ 148.215,96
28.39.50 – APS/MAC – Federal – R$ 102.839,40

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.

E por estarem contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha/SC, 20 de Março de 2020.

SÉRGIO DE MELLO EUDES BEATRIS TARTARI ZANIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde Contratado
Contratante
TESTEMUNHAS

Nome Completo:
CPF nº:
Nome Completo:
CPF nº:

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

PORTARIA Nº 1022/2020

Publicação Nº 2510639

PORTARIA N.º 1.022/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, o funcionário efetivo Sr. ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Matrícula nº 693, Contador de Fundos, com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar suas atividades, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1023/2020

Publicação Nº 2510642

PORTARIA N.º 1.023/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a funcionária efetiva Sra. ANA PAULA RAMALHO VIANA, Matrícula nº 9206, Auxiliar Administrativa, com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar suas atividades junto a Sala do Empreendedor neste Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 904/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1024/2020

Publicação Nº 2510644

PORTARIA N.º 1.024/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ROGÉRIO ABILIO ALVES, para exercer a função de Auxiliar Operacional, no período de 22/05/2020 a 20/05/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 252/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1025/2020

Publicação Nº 2510649

PORTARIA N.º 1.025/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. GEOVANA FLORES CRISANTO, com efeito a partir de 27/05/2020 a 25/05/2021, de acordo com o 1º Termo Aditivo de Compromisso de Estágio nº 26/2020 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 24/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1026/2020

Publicação Nº 2510651

PORTARIA N.º 1.026/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. MARIA EDUARDA CARDOSO PSCHEIDT do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1598/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 27 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1027/2020

Publicação Nº 2510653

PORTARIA N.º 1.027/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARIA EDUARDA CARDOSO PSCHEIDT para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 27 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1028/2020

Publicação Nº 2510655

PORTARIA N.º 1.028/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 64, VI, IX e XXXIV, Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º Autoriza, o servidor abaixo nominado, a dirigir o veículo TOYOTA/COROLLA, Placa MLS1907 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Penha:
- CLEBER MARCIEL NEUMANN– Matrícula 10715 - CNH nº 04070190174 – Validade 05/02/2022.

Art. 2º A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de dano ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 27 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1029/2020

Publicação Nº 2510656

PORTARIA N.º 1.029/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores MARIZETE DA COSTA, JULIANA BUENO PERCIANI e ELEANDRO GRANDI para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA, para apurar os débitos de consultas médicas referente ao Processo Licitatório 035/2018 FMS - Credenciamento N° 04/2018 da empresa CLINMED - CLINICA MEDICA ITAJAI LTDA, solicitado através do Memorando 1doc 3.153/2020, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

Pescaria Brava

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2019 PMPB TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019 PMPB EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 2509895

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2019 PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019 PMPB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 28/05/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS (LAJOTAS) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA NILTON VARELA NO BAIRRO PONTA DAS LARANJEIRAS.
CONTRATADA: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI
VALOR: R$ 512.497,76 (QUINHENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 037/2020

Publicação Nº 2509306

DECRETO Nº. 037, de 07 de Maio de 2020.
CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 1739/2019, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.615,91 (seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos) com a seguinte classificação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia:

Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Proj./Atividade – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (221) Aplicações Diretas
Recursos - 0.3.0674 – Rec. Transferências AFM - Exercício Anterior ..... R$ 6.610,28

Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 – Secretaria de Educação e Cultura
Proj./Atividade – 2.023 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (224) Aplicações Diretas
Recursos - 0.3.0674 – Rec. Transferências AFM - Exercício Anterior ..... R$ 5,63

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial acima, utilizar-se-á recursos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior verificado na Fonte de Recurso 03.0674 – Recursos Transferências AFM - Exercício Anterior, constante do Balanço da Prefeitura Municipal de Petrolândia, na importância de R$ 6.615,91 (seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 07 de Maio de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 038/2020

Publicação Nº 2509307

DECRETO Nº. 038, de 07 de Maio de 2020.
CRIA CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade a Lei Municipal nº. 1739/2019, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte classificação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – Fundo de Saúde
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (80) Aplicações Diretas
Recursos - 0.3.0637 – Recursos PMAQ-SUS União - Exercício Anterior ..... .R$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial acima, utilizar-se-á recursos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior verificado na Fonte de Recurso 03.0637 – Recursos PMAQ-SUS União - Exercício Anterior, constante do Balanço da Prefeitura Municipal de Petrolândia, na

importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 07 de Maio de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 039/2020

Publicação Nº 2509308

DECRETO Nº. 039, de 20 de Maio de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1739 de 18 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Atividade – 2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa – 3.1.90.00.00.00.00.00 – (2) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários ..... .R$ 50.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Atividade – 2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa – 3.3.90.00.00.00.00.00 – (9) Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários ..... .R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 20 de Maio de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 040/2020

Publicação Nº 2509309

DECRETO Nº. 040, de 01 de Junho de 2020.
ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 055, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1685 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 NO QUE SE REFERE AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VII do artigo 85, da Lei Municipal Orgânica e, considerando que foram promovidas alterações nas Instruções de Trabalho do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, que disciplinam sobre serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e que compreendem o Anexo I do Decreto Municipal nº. 055, de 09 de Agosto de 2019 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1685, de 26 de Setembro de 2017 no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal nº. 055, de 09 de Agosto de 2019, que passa a vigorar na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 01 de Junho de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº. 040, de 01 de Junho de 2020.

INSTRUÇÕES DE TRABALHO DO CIM-AMAVI

LEI Nº. 1747/2020

Publicação Nº 2509310

LEI Nº. 1747, de 01 de Junho de 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município Petrolândia/SC autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 01 de Junho de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO PREGÃO 16 2020 - MATERIAL ESCOLAR

Publicação Nº 2509666

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 – REISTRO DE PREÇOS
NOTA DE REVOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra REVOGADO o edital de LICITAÇÃO Nº 19/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR PARA FORNECIMENTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020. MOTIVO DA REVOGAÇÃO: alterações nos descritivos do termo de referência, visando maior clareza quanto aos itens solicitados. Outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone 47-3536-1151. Petrolândia, 03 de junho de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRONICO 026-2020 - PMP - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA VIDEOMONITORAMENTO

Publicação Nº 2509719

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 – PMP
Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de CAMERAS PARA VIDEOMONITORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COMPOSTO POR CAMERA SPEED DOME NETWORK; CÂMERAS BULLET COM LPR; UNIDADE INTEGRADA DE TRANSMISSÃO E ALIMENTAÇÃO E CONTROLE (UI-TAC), de acordo as especificações MÍNIMAS constantes no Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 18/06/2020.
Abertura: dia 18/06/2020, às 09:00h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 02 de junho de 2020.
Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510157

PORTARIA Nº 391 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,
Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à senhora CILMARA APARECIDA GIACOMONI SIMON, brasileira, inscrita no CPF n. 101.654.569-06, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, pelo período de 01/06/2020 a 27/11/2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 392 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510158

PORTARIA Nº 392 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,
Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à senhora CAROLINE HISTER, brasileira, inscrita no CPF n. 075.335.919-76, ocupante da função temporária de PROFESSOR MAG II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, pelo período de 27/05/2020 a 22/11/2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27/05/2020.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 393 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510159

PORTARIA Nº 393 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora BRUNA ELIZA ELY, brasileira, inscrita no CPF n. 093.645.359-10, para ocupar a função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com atribuição de exercício na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01.06.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 213/2019, e Decreto Municipal 60/2020 de situação de emergência, suprir profissionais afastados por motivo de saúde ou por fazer parte do grupo de risco (via decretos, portaria, nota técnicas ou recomendações), e devido a Pandemia de corona vírus COVID-19, para desempenhar as atividades na Saúde Pública Municipal, para ter profissionais mínimos nas estruturas de atendimento a saúde pública, podendo ser mantido o contrato para suprir licença maternidade, auxílio doença ou licença prêmio de profissionais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 394 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510161

PORTARIA Nº 394 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos seguintes períodos:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
ANA M. DE GREGORI	17/12/2017	16/12/2018	15/06/2020	23/06/2020	09
CLEVIO MAGRI KROTH	13/02/2019	12/02/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	21/11/2018	20/11/2019	03/06/2020	12/06/2020	10
GILBERTO TRENTIN	26/05/2018	25/05/2019	03/06/2020	17/06/2020	15
GILMAR ANIECEVSKI	30/12/2018	29/12/2019	01/06/2020	30/06/2020	30
IVANI FLESCH DEWES	12/02/2019	11/02/2020	01/06/2020	10/06/2020	10

JOCEMAR ROBERTO	05/04/2019	01/01/2020	12/06/2020	23/06/2020	12
JULIANE M. RODRIGUES	04/06/2019	03/06/2020	03/06/2020	12/06/2020	10
JULIANE T. DE PRÁ	01/03/2019	29/02/2020	01/06/2020	15/06/2020	15
KELLY S. OGLIARI	01/02/2019	31/01/2020	01/06/2020	15/06/2020	15
LUCAS KIST	16/03/2018	15/03/2019	01/06/2020	05/06/2020	05
LURDES SCHEREN	22/03/2019	21/03/2020	03/06/2020	17/06/2020	15
NOEMIA T. DA CUNHA	03/03/2018	02/03/2019	10/06/2020	19/06/2020	10
SOLANGE DREHER	30/12/2018	29/12/2019	15/06/2020	29/06/2020	15
SUZANE LUVIZON	11/07/2018	10/07/2019	01/06/2020	15/06/2020	15

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 395 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510163

PORTARIA Nº 395 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º TRANSFERIR o Servidor Público Municipal Servidor EGIDIO PAULO HEISLER, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 947.124.179-00, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSEVAÇÃO (EXTINÇÃO), lotado atualmente na Secretaria de Saúde para atuar na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 01/06/2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 396 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510165

PORTARIA Nº 396 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012, em especial o artigo 32 da Lei Complementar n. 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º DECLARAR a vacância do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, ocupado pela servidora VERIDIANE ALBA, brasileira, inscrita no CPF n. 063.779.969-00, matrícula 3816-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 09/06/2020, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, inciso V da Lei Complementar n. 140/2012.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de junho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2020

Publicação Nº 2509756

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2020

Contrato de fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de larvicida biológico – BTI (bacillus thringiensis israelense), destinado ao controle do mosquito borrachudo, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e Sanigran Ltda, autorizado através do Processo n º 054/203,, e Licitação n. 032/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, modalidade de execução: entrega parcelada, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93, e das cláusulas do presente contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA: Empresa: SANIGRAN LTDA
CNPJ-MF n.º. 15.153.524/0001-90
Endereço: Rua Jacob Gubaua, 250
Lamenha Grande – Almirante Tamandare - PR
Representada por : Aline Helmann Bonfim Neves

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) litros de larvicida biológico – BTI (bacillus thringiensis israelense), destinado ao controle do mosquito borrachudo, não tóxico, solúvel em água, marca Crystar XT Neogen Rogama.

1.2 A validade do produto não poderá ser inferior à 15 (quinze) meses, contados da data de entrega.

1.3 A entrega do produto deverá ser realizada mediante a apresentação de ordem de entrega assinada pelo Secretário da Agricultura, sem qualquer custo adicional à Administração.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), gerando assim um valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 20 Assistencia ao produtor rural
Ação: 2.40 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 144

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias após a emissão do recibo, certificado pelo Órgão Competente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou
documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega de todo o quantitativo licitado, ou até 31/12/2020.

CLÁUSUAL QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 032/2020, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de licitação 025/2016, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93.

10.2. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de junho de 2020.
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SANIGRAN LTDA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO Nº 5.237, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509926

DECRETO Nº 5.237, DE 02 DE JUNHO DE 2020

APROVA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO A SENHORA MARIA OBERDINA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 271, de 27 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado e concedido, nos termos da Lei Complementar nº 271 de 27 de dezembro de 2019, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de coleta de lixo incidente sobre o imóvel beneficiado à contribuinte MARIA OBERDINA NUNES, brasileira, pensionista, inscrita no CPF sob nº 024.070.479-74, residente na Rua Vereador Tranquilo Benjamin Guzzi, nº 111, Bairro São José, município

de Pinheiro Preto-SC, para o exercício fiscal de 2020. Considerando o Processo Administrativo nº 17/2020, do Livro 18 folhas 43.
Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida anualmente, para que possa ser analisado e decidido pela autoridade competente também de forma anual, a fim de propiciar melhor controle administrativo.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de junho de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2509286

PORTARIA Nº 290, DE 06 de abril DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor Celso Antonio Buryk, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Celso Antonio Buryk, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível TSO-04, referência "C", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "D", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 06 de abril de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509777

PORTARIA Nº 392, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECLARA FRUSTRADO O CERTAME, LICITAÇÃO Nº 035/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que restou deserto o certame,

RESOLVE:
Art. 1º Declara deserta a Licitação 035/2020, modalidade Pregão referente a serviços de mão de obra pesada (2)..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 01 DE JUNHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509360

PORTARIA Nº 394, DE 01 de junho DE 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR Enori Friebel.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor Enori Friebel, ocupante do cargo efetivo de motorista, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período

aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019, cujo gozo se dará de 01/06/2020 a 30/06/2020, devendo retornar a suas atividades em 01/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 01 de junho de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509760

PORTARIA Nº 395, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 032/2020 E ADJUDICA O OBJETO A EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 032/2020, modalidade pregão presencial,cujo objeto visa a aquisição de Larvicida biológico (BTI) e adjudica o objeto licitado a seguinte empresa:

I – Empresa SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 15.153.524/0001-90, para o seguinte item e respectivo valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 02 DE JUNHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509769

PORTARIA Nº 396, DE 02 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário Rodrigo Marcelo da Silva, ocupante do cargo de Operário Braçal, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 032/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou

prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 02 DE JUNHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - FMS

Publicação Nº 2510138

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - FMS

Objeto: Aquisição de um Conjunto Radiológico Fixo (Aparelho RX), a ser instalado na Unidade Básica de Saúde, para realização de exames de radiologia convencional, conforme demais especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço.
Recebimento das propostas: até as 14h20 do dia 17/06/2020.
Abertura: às 14h30 do dia 17/06/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 02 de junho de 2020.
VANDERLEI WEBER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

Publicação Nº 2510151

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios (sem exclusividade), para todos os veículos da Frota Municipal de Piratuba e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 19/06/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 19/06/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 25 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

Publicação Nº 2510146

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa prestadoras de serviços elétricos (baixa tensão), para fornecimento de mão de obra em serviços elétricos, constituindo de: consertos, instalações, colocações, substituição e aterramentos, para manutenção dos prédios públicos do Município de Piratuba, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Cultura e Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba, conforme demais especificação constante no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 22/06/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 22/06/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 26 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 - FCEP

Publicação Nº 2510141

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 - FCEP
Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reforma no Centro de Eventos de Piratuba, conforme Projetos Básicos constante do Anexo "E" deste Edital.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 24/06/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 24/06/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 28 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2510389

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
PRIMEIRO Quadrimestre do exercicio de 2020
Lei Complementar n°101/2000, art. 9º, § 4º
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte ás quatorze horas, reuniram-se virtualmente, através do Link https://www.facebook.com/CamaraPlanaltoAlegre/videos/1913579185441367/ da Câmara de Vereadores de Planalto Alegre, para Audiência Pública referente ao Primeiro Quadrimestre de 2020, para acompanhamento e avaliação das metas fiscais, apresentada virtualmente, atendendo as orientações das autoridades de saúde, em especial ao Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020 e suas alterações, devido a pandemia de COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 5011/2020, de 19 de maio de 2020, que Institui e Regulamenta a Realização de Audiência Pública Eletrônica, como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, no Município de Planalto Alegre – SC, e da Outras Providências. A abertura da presente Audiência deu-se pelo Vereador Sr. Deonir Bet, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre, em seguida passando a palavra ao Sr. Odirlei Hans, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal, que após suas considerações, cumprimentos e agradecimentos aos participantes, enaltecendo a importância da participação de Vereadores, Secretários e Diretores, demais funcionários municipais e população em geral nesta Audiência Pública, que tem por objetivo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre do ano em curso. Na sequencia o Contador desta municipalidade Sr. Giovani José Minuzzi, passou à apresentação das metas realizadas onde foram destacados a Receita Orçamentária e a Receita Corrente Líquida dos últimos cinco anos até o quadrimestre em questão. A seguir, foram demonstrada a Execução Orçamentária, bem como as Metas de Arrecadação, constatando-se que a receita total prevista para o período R$ 16.242.569,37, sendo R$ 15.740.669,37 de Receitas Correntes e R$ 501.900,00 de Receitas de Capital. A Receita efetivamente realizada registra o montante de R$ 5.110.046,57 para as Receitas Correntes e R$ 550.000,00 para as Receitas de Capital que resultou numa arrecadação de R$ 5.660.046,57. Os dados apresentados nesta Audiência Pública demonstram que a receita arrecadada ficou dentro daquela prevista para o período. Na avaliação do cronograma de desembolso, foi demonstrado que a despesa total prevista para o total do exercício será de R$ 17.919.433,66, sendo R$ 15.353.302,78 de Despesa Corrente e R$ 2.553.385,58 para as Despesas de Capital. Constatou-se que o total da despesa realizada até o quadrimestre foi de R$ 7.151.609,79 em Despesa Correntes e R$ 1.305.577,02 em Despesas de Capital, totalizando R$ 8.457.186,81. O resultado da análise do confronto das receitas arrecadadas com as despesas liquidadas demonstra valores Positivos diante da Pandemia do COVID-19. Acerca da aplicação dos recursos em saúde fora demonstrado que os gastos atingiram 20,62 %, evidenciando o descumprimento do constante no art. Nº 198 da Constituição Federal, combinando com o disposto no & 1º do Art. Nº 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT. Analisando as despesas realizadas com Saúde, no montante de R$ 1.001.598,89 constatou-se que R$ 728.722,93 foram realizados com recursos vinculados e outras fontes, enquanto que R$ 272.875,96 foram realizados com recursos próprios. Conforme demonstrado na Audiência, os gastos realizados com Educação atingiram 26,79 % das receitas resultantes de impostos e transferências, resultando no cumprimento do disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal. De acordo com os dados apresentados, o Município aplicou na função educação o montante de R$ 1.301.289,22, deste total R$ 1.214.538,22 foram aplicados em Educação Básica. No tocante à aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, fora gasto até o quadrimestre em análise o montante de R$ 358.747,84, o que equivale a 84,20% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatou-se que o Município aplicou a maior o valor de R$ 46.036,59 e encontra-se cumprindo com o disposto na legislação vigente. Ainda nesta Audiência fora demonstrada a despesa realizada com pessoal Consolidada, a qual, levando em conta os últimos 12 meses, atingiu 52,00% ficando no limite de alerta e máximo, o Poder Executivo atingiu 48,89% ficando no limite de alerta e máximo e o Poder Legislativo 3,11 % ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município. Atendendo o disposto no Art. Nº 20, Inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais, passou-se a palavra ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Juares Bet, que falou das obras em andamento que estão sendo realizadas, fazendo uma breve prestação de contas, relatando cada uma, para um melhor conhecimento de todos. A equipe coordenadora agradeceu aos demais participantes Dra. Priscila assessora jurídica da Câmara de Vereadores, as Vereadoras Sras. Adriana B. Bee e Ermida Bet, demais Vereadores e população que acompanhavam a Live. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Audiência, da qual encontra-se disponível no link acima citado.

Planalto Alegre/SC, em 27 de maio de 2020.

MARINES NICARETTA
Agente de Controle Interno

EDTP031_2020

Publicação Nº 2509388

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 031/2020
Edital: TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020
Tipo: Menor Preço/Global
Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA MATÉRIA PRIMA E PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SOBRE PEDRA IRREGULAR NO ACESSO DA COMUNIDADE DA LINHA TAQUARINHA COM TOTAL DE 11.460,00 M ² DE ACORDO COM OS PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.
Entrega dos Envelopes: 07:45hs. do dia 19 de Junho de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 19 de Junho de 2020
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br.
PLANALTO ALEGRE, 02 de Junho de 2020.
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001 / 2020 - ACRÉSCIMO

Publicação Nº 2509886

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2020 – SAÚDE
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 001 / 2020 - SAÚDE. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 001/2020 - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: TIAGO RODRIGUES COELHO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE IMÓVEL ALUGADO, PREVIAMENTE OCUPADO PELA UNIDADE DE SAÚDE RICARDO JUNG, LOCALIZADO NA RUA ARNO WEEGE, N.º 82 – BAIRRO CENTRO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA, PROJETO BÁSICO E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 001 / 2020 SAÚDE e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários, em virtude de serviços de itens extras e não previstos. Detalhado em memorial descritivo anexo, como limpeza de vidros com Solvente Thiner, reparo de caixa d água, substituição de fechadura, itens não constante na planilha orçamentária, mas necessários na execução e finalização da obra. Diante da situação supramencionada, o contrato sofrerá um ACRÉSCIMO de 5,90% o qual representa o valor de R$1.227,55 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Ass.: Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde de Pomerode, Contratante / Tiago Rodrigues Coelho, Representante Legal, Tiago Rodrigues Coelho ME, Contratada.

Pomerode / SC, 29 de Maio de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510506

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 31.180,00 (trinta e um mil cento e oitenta reais) / Itens 19 e 20. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.
Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510511

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI. Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 19.305,00 (dezenove mil trezentos e cinco reais) / Itens 13, 18, 22, 23, 24, 32, 33 e 35. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.
Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510514

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais) / Itens 27 e 36. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510519

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: V.L. FUZETI – COMERCIAL. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) / Itens 03 e 21. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510522

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais) / Itens 05, 07, 28, 29 e 34. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510527

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais) / Item 06. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510528

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: G.P. VEZONO EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 16.160,00 (dezesseis mil cento e sessenta reais) / Itens 26 e 31. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.
LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010 / 2020 SAÚDE

Publicação Nº 2510532

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 005 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 003 / 2020 – Registro de Preços - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total registrado: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) / Item 37. Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 30/04/2021.

Pomerode / SC, 30 de Abril de 2020.
LÍGIA HOEPFNER
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3.842, DE 18 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510864

DECRETO Nº 3.842, DE 18 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre atualização da tabela de referência dos vencimentos mensais dos servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Pomerode.

ÉRCIO KRIEK, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, Inciso I, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A tabela de referências dos servidores públicos municipais, de acordo com a Lei nº 3.084 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais, passou a vigorar a partir de 1º de março de 2020, com os valores constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Município de Pomerode, 18 de maio de 2020

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

ANEXO I
Referências da Lei Nº 291/2016

200	R$ 1.453,73		243	R$ 5.181,89		286	R$ 18.471,02
201	R$ 1.497,34		244	R$ 5.337,35		287	R$ 19.025,14
202	R$ 1.542,26		245	R$ 5.497,49		288	R$ 19.595,89
203	R$ 1.588,52		246	R$ 5.662,40		289	R$ 20.183,77
204	R$ 1.636,17		247	R$ 5.832,28		290	R$ 20.789,29
205	R$ 1.685,28		248	R$ 6.007,23		291	R$ 21.412,95
206	R$ 1.735,84		249	R$ 6.187,44		292	R$ 22.055,36
207	R$ 1.787,90		250	R$ 6.373,06		293	R$ 22.717,01
208	R$ 1.841,53		251	R$ 6.564,25		294	R$ 23.398,53
209	R$ 1.896,78		252	R$ 6.761,18		295	R$ 24.100,48
210	R$ 1.953,68		253	R$ 6.964,02		296	R$ 24.823,48
211	R$ 2.012,29		254	R$ 7.172,93			
212	R$ 2.072,66		255	R$ 7.388,14			
213	R$ 2.134,84		256	R$ 7.609,79			
214	R$ 2.198,89		257	R$ 7.838,08			
215	R$ 2.264,86		258	R$ 8.073,23			
216	R$ 2.332,81		259	R$ 8.315,43			
217	R$ 2.402,79		260	R$ 8.564,88			
218	R$ 2.474,87		261	R$ 8.821,83			
219	R$ 2.549,13		262	R$ 9.086,49			
220	R$ 2.625,60		263	R$ 9.359,07			
221	R$ 2.704,37		264	R$ 9.639,87			
222	R$ 2.785,50		265	R$ 9.929,05			
223	R$ 2.869,07		266	R$ 10.226,93			
224	R$ 2.955,13		267	R$ 10.533,75			
225	R$ 3.043,80		268	R$ 10.849,74			
226	R$ 3.135,11		269	R$ 11.175,22			
227	R$ 3.229,17		270	R$ 11.510,49			
228	R$ 3.326,04		271	R$ 11.855,81			
229	R$ 3.425,82		272	R$ 12.211,49			
230	R$ 3.528,60		273	R$ 12.577,85			
231	R$ 3.634,47		274	R$ 12.955,16			
232	R$ 3.743,50		275	R$ 13.343,83			

233	R$ 3.855,81		276	R$ 13.744,14			
234	R$ 3.971,50		277	R$ 14.156,48			
235	R$ 4.090,62		278	R$ 14.581,16			
236	R$ 4.213,37		279	R$ 15.018,60			
237	R$ 4.339,76		280	R$ 15.469,18			
238	R$ 4.469,96		281	R$ 15.933,24			
239	R$ 4.604,04		282	R$ 16.411,24			
240	R$ 4.742,17		283	R$ 16.903,57			
241	R$ 4.884,44		284	R$ 17.410,69			
242	R$ 5.030,98		285	R$ 17.933,01			

ANEXO II
Referências da Lei Nº 292/2016

500	R$ 3.687,83
501	R$ 3.798,48
502	R$ 3.912,44
503	R$ 4.029,81
504	R$ 4.150,69
505	R$ 4.275,20
506	R$ 4.403,47
507	R$ 4.535,58
508	R$ 4.671,64
509	R$ 4.811,79
510	R$ 4.956,14
511	R$ 5.104,84
512	R$ 5.257,98
513	R$ 5.415,72
514	R$ 5.578,18
515	R$ 5.745,54

ANEXO III
Referências da Lei Nº 274/2016

23	R$ 1.411,37
46	R$ 2.785,46
49	R$ 3.043,75
61	R$ 4.339,64
72	R$ 6.007,08
78	R$ 7.172,77

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 001 / 2020 - SAÚDE - ATA 03 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2510408

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2020 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 001 / 2020 - SAÚDE

ATA N.º 03
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às treze horas e trinta minutos (13h30min.) do segundo dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020), na sala de licitações

do MUNICÍPIO DE POMERODE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 26.004 / 2020 e suas alterações, para análise dos documentos apresentados no Processo da Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 001 / 2020 – SAÚDE, notadamente em relação às pendências constantes nas Atas 01 e 02 de Análise dos Documentos de habilitação.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos de Habilitação pendentes apresentados tempestivamente em 25/05/2020, sob protocolo n.º 4335/2020 pelo interessado LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BIOLÓGICAS SANTO ANTÔNIO LTDA.

Da análise aos documentos habilitatórios apresentados, verificou-se o preenchimento das pendências encontradas e o atendimento a todas as exigências editalícias, razão pela qual, a Comissão Permanente de Licitações DECLARA HABILITADA no presente Credenciamento o LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BIOLÓGICAS SANTO ANTÔNIO LTDA.

Para o interessado LABORATÓRIO CEACLIN – CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA também foi concedido o prazo de regularização das pendências encontradas, conforme Ata n.º 02, porém, transcorrido o prazo concedido nada foi apresentado pelo interessado, razão pela qual, fica a Empresa INABILITADA e excluída do presente processo de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

GUSTAVO CELANT ROEDEL
Presidente da Comissão de Licitações

LORAINE SILVEIRA AURÉLIO
Secretária

GEROLD ROLAND WETZSTEIN
Membro

Dra. SANDRA LUIZA FERRI BÖNMANN
Membro – Equipe Técnica

PORTARIA 26.473

Publicação Nº 2510345

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254
Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.473
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 65/2019) CLAUDIOMARA FATIMA SEPP DA SILVA PARA A FUNÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, CLAUDIOMARA FATIMA SEPP DA SILVA, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, vaga vinculada a realização de concurso público, na Secretaria de Saúde, a partir de 23 de março de 2020, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo §1º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 23 de abril de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 26.542

Publicação Nº 2510392

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.542
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 01/2020) BRUNA CAROLINE LIBER SCHROR PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, BRUNA CAROLINE LIBER SCHROR, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de abril de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 12 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.543

Publicação Nº 2510390

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.543
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 01/2020) ELIANA APARECIDA TEIXEIRA PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ELIANA APARECIDA TEIXEIRA, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 12 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.546

Publicação Nº 2510376

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254
Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.546
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 01/2020) JOAO CRISTIANO ODORIZZI PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, JOAO CRISTIANO ODORIZZI, para exercer a função de Técnico de Enfermagem do SAMU, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 09 de abril de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.547

Publicação Nº 2510393

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254
Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.547
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 01/2020) JUÇARA PADILHA DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, JUÇARA PADILHA DA SILVA, para exercer a função de Enfermeira, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.553

Publicação Nº 2510380

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.553
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 01/2020) WERNER MEES PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, WERNER MEES, para exercer a função de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 18 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.560

Publicação Nº 2510413

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.560
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ZELI APARECIDA PRUDENTE.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com a Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora ZELI APARECIDA PRUDENTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Waltrut Siewerdt (extensão), da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 11 de maio de 2020 até 15 de julho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 19 de maio de 2020.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 26.567

Publicação Nº 2510402

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.567
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA SANDRA PROCHNOW GREUEL.

O Secretário de Turismo e Cultura, CLAUDIO MARCOS KRUEGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora SANDRA PROCHNOW GREUEL, ocupante do cargo de Professora Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 02.08.14 a 01.08.17, a partir de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 21 de maio de 2020.

CLAUDIO MARCOS KRUEGER
Turismo e Cultura

PORTARIA 26.568

Publicação Nº 2510410

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.568
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS REIS DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora,JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com a Lei nº 2819 de 17 de março de 2016, EXONERAR por término de contrato MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS REIS, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Profª Nora Krueger Dallmann e na EEBM Profº Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 24 de maio de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 24 de maio de 2020.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 26.569

Publicação Nº 2510411

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.569
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ROSELI CRISTINA DOPONA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com a Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora ROSELI CRISTINA DOPONA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

semanais, na EBM Almirante Barroso, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 25 de maio de 2020 até 25 de julho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de maio de 2020.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 26.570

Publicação Nº 2510407

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.570
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO VALDIRENE DE SOUZA DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora,JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com a Lei nº 2819 de 17 de março de 2016, EXONERAR por término de contrato VALDIRENE DE SOUZA, da função de AUXILIAR DE CLASSE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 25 de maio de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de maio de 2020.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 26.571

Publicação Nº 2510397

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.571
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA VIVIANE REGINA BALK HERRMANN.

O Secretário de Turismo e Cultura, CLAUDIO MARCOS KRUEGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora VIVIANE REGINA BALK HERRMANN, ocupante do cargo de Bibliotecária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 15.01.17 a 21.03.20, a partir de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de maio de 2020.

CLAUDIO MARCOS KRUEGER
Turismo e Cultura

PORTARIA 26.572

Publicação Nº 2510396

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.572
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA GIOVANA KATY HEIDORN SCHONING.

O Secretário de Turismo e Cultura, CLAUDIO MARCOS KRUEGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora GIOVANA KATY HEIDORN SCHONING, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 27.02.15 a 27.02.18, a partir de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de maio de 2020.

CLAUDIO MARCOS KRUEGER
Turismo e Cultura

PORTARIA 26.577

Publicação Nº 2510417

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.577
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EDEMIR REINKE.

O Secretário de Obras, WILHELM ZILZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor EDEMIR REINKE, ocupante do cargo de Operador de Retro-Escavadeira, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 18.12.16 a 17.01.20, a partir de 27 de maio de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 27 de maio de 2020.

WILHELM ZILZ
Secretaria de Obras

PORTARIA 26.591

Publicação Nº 2510340

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.591
CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA MARISTELA DA ROSA DA SILVA.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA- PRÊMIO, a servidora MARISTELA DA ROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, referente ao período aquisitivo de 07.04.10 a 06.04.13, a partir de 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 01 de junho de 2020.

GENRADO RIEMER
Gestão Administrativa e Fazendária

Ponte Serrada

Prefeitura

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2020 - TANIA

Publicação Nº 2510558

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (ACRÉSCIMO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADO: TANIA CIRLEI SGARBOSSA ALVES EIRELI
CNPJ: 79.515.896/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2020.
Valor Pelo fornecimento de DIESEL COMUM: acrescido em 0,035 (Zero Vírgula Zero Trinta e Cinco Centavos) sendo valor antigo de R$ 2,79 (Dois reais vírgula setenta e nove centavos) passando para R$ 2,825 (Dois reais vírgula oitenta e dois cinco centavos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 02 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Ponte Serrada, 02 de junho de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 045/2020 - PMPB

Publicação Nº 2510079

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 045/2020 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item
Exclusiva para ME/EPP- aplicação da margem de preferência para empresas locais ou Regionais e municípios limítrofes com o município de Porto Belo, conforme Decreto nº 1982, de 20 de novembro de 2018.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de persianas para atender as necessidades básicas das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 17/06/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 17/06/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 03 de Junho de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2886, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509332

LEI MUNICIPAL Nº 2886, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.639.883,68 (Cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Secretaria do Gabinete
Funcional Programática: 04.122.0004
Atividade: 2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 75.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 04.122.0004
Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 25.000,00
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.010 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos Municipais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 265.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade: 001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Funcional Programática: 20.606.0006
Atividade: 2.018 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 255.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.182.0007
Atividade: 2.023 – Manutenção das atividades da Guarda Municipal
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 76.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.0007
Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades de Defesa Civil
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0011
Atividade: 2.036 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 161.000,00
Fonte de Recursos: 02190000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 40%
Valor: R$ 178.000,00
Atividade: 2.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 11.000,00
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 150.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 15.000,00
Atividade: 2.040 – Conservação do Patrimônio Público no Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 150.000,00
Funcional Programática: 12.365.0011
Atividade: 2.042 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos da Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 120.000,00
Fonte de Recursos: 02190000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 40%
Valor: R$ 470.000,00
Atividade: 2.044 – Conservação do Patrimônio Público na Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 116.000,00
Atividade: 2.108 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação
Valor: R$ 350.000,00
Fonte de Recursos: 02180000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 60%

Valor: R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 02190000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 40%
Valor: R$ 460.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação
Valor: R$ 310.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação
Valor: R$ 17.000,00
Atividade: 2.109 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação
Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018
Atividade: 2.052 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos da Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 310.000,00
Atividade: 2.053 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 60.000,00
Atividade: 2.054 – Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 461.937,57
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 30.000,00
Funcional Programática: 10.303.0018
Atividade: 2.058 – Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 20.000,00
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 6.000,00
Funcional Programática: 10.305.0018
Atividade: 2.060 – Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 165.000,00

Órgão: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0020
Atividade: 2.070 – Concessão de Benefícios Eventuais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Funcional Programática: 08.244.0020
Atividade: 2.065 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 95.000,00
Atividade: 2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 114.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esporte

Unidade: 001 – Fundação Municipal de Esporte
Funcional Programática: 27.812.0022
Atividade: 2.124 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos do Esporte
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.000,00
Atividade: 2.079 – Manutenção das atividades da Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 7.000,00

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.0023
Atividade: 2.081 – Capacitação e Valorização dos Servidores Públicos da Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 9.000,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Turismo
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 0023.0695.0024
Projeto: 1.034 – Ampliação do Centro de Atendimento ao Turista
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00
Atividade: 2.087 – Capacitação e valorização dos Servidores Públicos do Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 12.000,00
Atividade: 2.089 – Operacionalização do Receptivo de Navios de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 32.000,00
Fonte de Recursos: 02060011 – Recursos: Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 36.600,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0025
Atividade: 2.093 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 25 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 – Procuradoria Geral do Município
Funcional Programática: 02.061.0002
Atividade: 2.004 – Manutenção das atividades da Procuradoria Geral
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 04.123.0004
Atividade: 2.120 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.500,00

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0015.0452.0005
Atividade: 2.021 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 16.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 749.346,11

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Funcional Programática: 15.451.0004
Atividade: 2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.500,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentária abaixo descritas na mesma importância:
Órgão: 07 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Unidade: 001 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.606.0006
Atividade: 2.017 – Manutenção das atividades da Secretaria de Pesca e Aquicultura
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 210.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos: Ordinários
Valor: R$ 25.000,00

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Funcional Programática: 17.512.0010
Projeto: 2.022 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 18.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.182.0007
Atividade: 2.023 – Manutenção das atividades da Guarda Municipal
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 8.000,00
Funcional Programática: 0014.0422.0007
Atividade: 2.030 – Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.900,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0011
Atividade: 2.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 780.000,00
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 680.000,00
Fonte de Recursos: 02180000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 60%

Valor: R$ 480.000,00
Funcional Programática: 12.365.0011
Atividade: 2.109 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 02180000 – Recursos: Transferências do FUNDEB – 60%
Valor: R$ 728.000,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018
Projeto: 1.025 – Construção de Unidades Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 62.446,11
Projeto: 1.026 – Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 10.000,00
Projeto: 1.027 – Aquisição de Veículos para a Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 10.000,00
Atividade: 2.053 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 180.000,00
Atividade: 2.055 – Manutenção das atividades de média e alta complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 100.000,00
Atividade: 2.056 – Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMFRI
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 9.081,41
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 57.501,43
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 354,73
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.241.0020
Atividade: 2.071 – Manutenção das atividades de proteção social ao idoso
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências à entidades sem fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Funcional Programática: 08.243.0017
Atividade: 2.102 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00
Funcional Programática: 08.244.0020
Atividade: 2.067 – Manutenção das atividades da proteção básica na Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 60.000,00
Atividade: 2.115 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 70.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 13.000,00

Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esporte
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Esporte
Funcional Programática: 27.812.0022
Projeto: 1.031 – Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Projeto: 1.032 – Construção e Instalação de Equipamentos Esportivos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.080 – Apoio e Realização de Eventos Esportivos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 27.000,00

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.0023
Atividade: 2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências à entidades sem fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 9.000,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Turismo
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 0023.0695.0024
Atividade: 2.088 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 250.000,00
Atividade: 2.089 – Operacionalização do Receptivo de Navios de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 02060011 – Recursos: Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 02060011 – Recursos: Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 02060011 – Recursos: Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 34.600,00
Atividade: 2.090 – Apoio, Realização e Captação de Eventos Geradores de Fluxo Turístico
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 385.000,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0025
Atividade: 2.093 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 45.000,00

Órgão: 25 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 – Procuradoria Geral do Município
Funcional Programática: 02.061.0002
Atividade: 2.004 – Manutenção das atividades da Procuradoria Geral
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 140.000,00

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 28.843.9997
Operação Especial: 0.001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 360.000,00
Funcional Programática: 04.123.0004
Atividade: 2.120 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 380.000,00

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Funcional Programática: 15.451.0004
Atividade: 2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 230.000,00

Órgão: 29 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Funcional Programática: 15.451.0004
Atividade: 2.123 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2887, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509344

LEI MUNICIPAL Nº 2887, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dá denominação a Espaço Público, conforme menciona.

Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica denominada "Pista Francisco Telmo Venturelli (Mac Laren)", a Pista de Skate/ Freestyle localizada na Avenida Francisco Severiano dos Santos, no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2888, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509349

LEI MUNICIPAL Nº 2888, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o local para a implantação e o funcionamento de Concreteiras no Município de Porto Belo durante o período que especifica.

Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º As empresas Concreteiras somente poderão ser instaladas no Município de Porto Belo no Zoneamento "Eixo de Serviços", ficando vedada a instalação e funcionamento nos outros zoneamentos do Município.

Art. 2º Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 33, de 10 de junho de 2011, o Eixo de Serviços apresenta as seguintes características:
I - Desenvolve-se ao longo da rodovia federal BR 101, marcado pelo tráfego de passagem do Eixo Rodoviário Curitiba - Joinville - Florianópolis.

II - Com grande capacidade de suporte para o tráfego pesado e características de comércio e serviços de médio e grande porte, nas áreas marginais à via.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 33, de 10 de junho de 2011, o Eixo de Serviços tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de:
I - Consolidar a rodovia federal BR 101 como eixo rodoviário de alcance regional e nacional;
II - Orientar usos que promovam a consolidação de comércio e serviços de médio e grande porte, com a implantação de vias marginais e de apoio, otimizando a capacidade da via para o tráfego pesado gerado por empresas transportadores, armazéns, transporte público, etc., respeitando as áreas de preservação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2889, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509357

LEI MUNICIPAL Nº 2889, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera, insere e revoga os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2480/2017, PORTOBELOPREV, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - Garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada, e falecimento;

II - (revogado).

.....

Art. 6º .....

§ 4º É vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

a) (revogado).
.....

d) instituição ou concessão de benefícios diversos de aposentadoria e da pensão por morte.

.....

Art. 25. A contribuição dos segurados ativos é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....

Art. 26. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III e IV do art. 22 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que exceder o teto máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, dos seguintes benefícios:

.....

§ 4º Para a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial de que trata este artigo, o segurado aposentado e o beneficiário de pensão por morte deverão atualizar o cadastro no mês do respectivo aniversário, mediante o preenchimento de ficha ou formulário que lhe será entregue no PORTOBELOPREV, ou ainda por meio eletrônico.

§ 5º Caso o segurado aposentado ou o beneficiário de pensão por morte deixe de fazer a atualização do cadastro após um mês do respectivo aniversário, haverá a retenção dos proventos, até que a exigência seja cumprida.

.....

Art. 40. .....

§ 3º É garantido ao segurado ativo e aos seus dependentes a concessão, respectivamente, de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte durante os períodos de suspensão da qualidade de segurado, salvo se estiverem segurados por qualquer outro regime de previdência social, hipótese que deverão pleitear o benefício no referido regime.

.....

Art. 44. .....

Parágrafo único. Entende-se por união estável aquela verificada entre homem e mulher, ou ainda, por casais homoafetivos, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

.....

Art. 45. .....

Parágrafo único. .....

a) Pela cessação da incapacidade;

.....

Art. 53. .....

I - .....

a) Aposentadoria por incapacidade permanente;

.....

TÍTULO IV

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 54. A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado do PORTOBELOPREV que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente, com fundamentos n inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 79.

.....

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 7º O aposentado por incapacidade permanente que voltar a exercer atividade laboral, remunerada por qualquer fonte ou origem terá a aposentadoria cessada, a partir da data do retorno.

.....

Art. 55. A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente depende da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do PORTOBELOPREV, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

Art. 56. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao PORTOBELOPREV não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, a ser devidamente atestada pela perícia médica do Instituto ou junta médica oficial do Município.

.....

Art. 57. Os procedimentos preliminares necessários à instauração do processo administrativo de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente serão determinados através da Junta Médica Oficial, inclusive os atinentes à constituição do laudo circunstanciado da perícia médica do PORTOBELOPREV.

Art. 58. A incapacidade permanente para o cargo ocupado não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

Art. 59. O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, pelos menos uma vez a cada 2 (dois) anos, a critério e a cargo do PORTOBELOPREV.

Art. 60. Caso o segurado aposentado por incapacidade permanente se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

.....

Art. 71. .....

III - A cessação de incapacidade, em se tratando de beneficiário incapaz;

.....

Art. 88. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo do PORTOBELOPREV.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 8/2020

Publicação Nº 2510524

RESOLUÇÃO Nº 8/2020

"NOMEIA OS MEMBROS E SUPLENTES PARA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, na conformidade com o que dispõe o artigo 25º, inciso I, alínea "t" do Regimento Interno, PROMULGA a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros e Suplentes para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que assim ficou constituído:

MEMBROS:
Presidente: ALTINO TORQUATO DOS SANTOS JUNIOR
Relator: JOEL ORLANDO LUCINDA
Membro: JONATHA CARLO CABRAL

SUPLENTES:
Vereador: BENTO SEBASTIÃO VOLTOLINI
Vereador: FRANCISCO SCOTTINI
Vereador: ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Diogo dos Santos - MDB	
Presidente da Mesa	

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 970/2020

Publicação Nº 2509682

DECRETO Nº 970, de 29 de maio de 2020.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.595, de 10 de julho de 2019 (LDO) e 4.636, de 12 de dezembro de 2019 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária a seguir especificada, o valor de R$ 998,25 (novecentos e noventa e oito reais, vinte e cinco centavos):

ÓRGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MODALIDADE	3390 – 1170 – Aplicações Diretas	27	998,25
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		998,25

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 29 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 971/2020

Publicação Nº 2509685

DECRETO Nº 971, de 1º de junho de 2020.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA A PEDIDO ROZANE VARGAS LANZARINI, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Compras e Licitações, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 028/2020

Publicação Nº 2509709

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2020

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 04/06/2020 a 10/06/2020, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de

segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidões Negativas Criminais do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
- Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso;
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH*);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH*);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH*);

* Modelo CRH – São modelos de documentação gerados pela Chefia de Recursos Humanos mediante a apresentação dos demais documentos.

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.

Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÍVEL 01

NOME	CLAS	ASSINATURA	DATA
RONALD WESLEY DA SILVA DE PAULA	33º		

Porto União (SC), 03 de junho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2510260

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 019/2020 – EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 011/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ELABORAÇÃO DE LANCHES - FORMAÇÃO CONTINUADA. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 18 de junho de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de junho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 043/2020

Publicação Nº 2510263

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 103/2020.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 043/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE MARMITAS. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 18 de junho de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de junho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 044/2020

Publicação Nº 2510264

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 104/2020.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 044/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM FIO POLIETILENO. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 19 de junho de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de junho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4.661/2020

Publicação Nº 2509764

LEI Nº 4.661, de 1º de junho de 2020.

Insere Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.632, de 05 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Insere parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.632, de 05 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...].

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a bem do interesse público, realizar corte ou aterro na faixa de passeio das propriedades em que forem executadas calçadas em razão do cumprimento da lei de acessibilidade, sem ônus para o proprietário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.662/2020

Publicação Nº 2509766

LEI Nº 4.662, de 1º de junho de 2020.
Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas a serem tomadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a Nota de Orientação Administrativa circular do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina nº 004/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que a regulamenta, preveem também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Estado de Santa Catarina – Doença pelo SARS-COV-2/COVID-19 se encontra em Nível de Ativação III – Emergência de Saúde Pública (ESP);

CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020 e nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto União;

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção por coronavírus (Covid-19), que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas no âmbito Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana e detecção do contágio comunitário pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Porto União editou a Lei nº 4.655, de 15 de abril de 2020, que estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o comportamento das receitas do Município;

CONSIDERANDO o limite de comprometimento com pessoal, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (LRF), alínea b, inciso III do art. 20;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal está próximo de atingir o limite prudencial previsto em Lei, o que determina a readequação das despesas com pessoal para se enquadrar na legislação prevista;

CONSIDERANDO Parecer Contábil e Financeiro anexo; e

CONSIDERANDO ainda que é dever do gestor municipal buscar a otimização permanente dos recursos e a maior eficácia nos resultados da ação do serviço público,

Art. 1º Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal:
I- Determinar o gozo de férias e licenças prêmio pelos servidores públicos municipais, podendo inclusive, a critério do interesse público antecipar períodos de férias.
II- Instituir o Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder executivo regulamentar a implementação de tal modalidade de trabalho.

III- A criar e a instituir banco de horas, flexibilizando a jornada de trabalho, mediante compensação;
IV- A critério do interesse público e para atender demandas, redistribuir servidores para outros setores e funções, visando o aproveitamento máximo da capacidade de trabalho, sem que isso importe em desvio de função.

V- Suspender pagamentos de gratificações, abonos e conversões em pecúnias, inclusive referente a requerimentos anteriores, dada a peculiaridade da situação.

Art. 2º Todos os atos referentes a situação abordada nesta lei serão públicos e fundamentados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 027/2020

Publicação Nº 2509717

PORTARIA Nº 027, de 1º de junho de 2020.

Altera o Inciso II, do Artigo 1º da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º Altera o Inciso II, do Artigo 1º da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I- (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)

II (...)
a) Pregoeiro: Vanessa Nalon dos Santos – Matrícula 2061101.
b) Membros da Equipe de Apoio:
- Rudi Mauri Feix Junior – Matrícula 2051701 – Secretário;
- Rafael Sampaio Santos – Matrícula 2187202.
c) Suplentes:
- Emilena Parabocz – Matrícula 2206301;
- Caíque Orloski – Matrícula 2165801.

III (...)

IV- (...)

Parágrafo único (...)"

Art. 2º As demais disposições constantes da Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 028/2020

Publicação Nº 2509730

PORTARIA Nº 028, de 1º de junho de 2020.

Altera a composição da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 045, de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.906, de 11 de agosto de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 045, de 29 de agosto de 2019, que passa a conter a seguinte composição:
I- Augustinho Wladeka – Matrícula 8540001– Presidente;
II- José Zito Alves – Matrícula 1684802 – Membro;
III- Alfonso Vezaro – Matrícula 22901 – Membro.

Art. 2º As demais disposições constantes da Portaria nº 045, de 29 de agosto de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 647/2020 - RH

Publicação Nº 2509689

PORTARIA Nº 647, de 29 de maio de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 28 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2003 a fevereiro/2008, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor ADENILSON FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020.

Porto União (SC), 29 de maio de 2020.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 648/2020 - RH

Publicação Nº 2509692

PORTARIA Nº 648, de 1º de junho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 1º de junho de 2020, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2000 a fevereiro/2005, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, à servidora DULCIMAR NEIDE SONNENSTRAHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 649/2020 - RH

Publicação Nº 2509703

PORTARIA Nº 649, de 1º de junho de 2020.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho JOAO ANTONIO DA SILVA, matrícula 1979506, das funções do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de junho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

ADITIVO 4 CONTRATO 032019 FMS

Publicação Nº 2509289

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº003 2019 FMS
Concorrência 01/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ 12.321.353/0001-72, situada a Av. Ari Verdi, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Oscar Gutz.

CONTRATADA: B&P – CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Índio Pereira Ramos, nº85, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, inscrita no CNPJ sob nº07.052.006/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Adriani Muniz Boaventura, CPF 529.929.269-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a finalidade deste aditivo é alteração do sistema de cobertura da piscina, visando a durabilidade do sistema e melhor estética ao empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir a finalidade do disposto na clausula primeira, altera-se quantidade e valor, acrescendo em R$ 6.980,37 (seis mil novecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), ao valor contratado inicialmente, conforme orçamento encaminhado pela empresa contratada e analisado pelo engenheiro da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Pouso Redondo (SC), 02 de junho de 2020

OSCAR GUTZ
Prefeitura Municipal de
Pouso Redondo – Contratante

B&P – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF sob n° 07.052.006/0001-51
Adriani Muniz Boaventura

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

ADITIVO 5 CONTRATO 032019 FMS

Publicação Nº 2509293

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº003 2019 FMS
Concorrência 01/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ 12.321.353/0001-72, situada a Av. Ari Verdi, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Oscar Gutz.

CONTRATADA: B&P – CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Índio Pereira Ramos, nº85, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, inscrita no CNPJ sob nº07.052.006/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Adriani Muniz Boaventura, CPF 529.929.269-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a finalidade deste aditivo é alteração da quantidade de matérias para instalação do padrão medidor CELESC, tendo em vista que as quantidades constantes no orçamento se mostram insuficientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir a finalidade do disposto na clausula primeira, altera-se quantidade e valor, acrescendo em R$ 3.392,32 (três mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), o valor contratado inicialmente, conforme orçamento encaminhado pela empresa contratada e analisado pelo engenheiro da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Pouso Redondo (SC), 02 de junho de 2020

OSCAR GUTZ

Prefeitura Municipal de
Pouso Redondo – Contratante

B&P – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF sob n° 07.052.006/0001-51
Adriani Muniz Boaventura

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

ADITIVO 6 CONTRATO 032019 FMS

Publicação Nº 2509295

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº003 2019 FMS
Concorrência 01/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ 12.321.353/0001-72, situada a Av. Ari Verdi, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Oscar Gutz.

CONTRATADA: B&P – CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Índio Pereira Ramos, nº85, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, inscrita no CNPJ sob nº07.052.006/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Adriani Muniz Boaventura, CPF 529.929.269-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a finalidade deste aditivo é alteração referente a itens de louça e metais para a instalação na obra do Centro de Fisioterapia, itens não previstos no orçamento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir a finalidade do disposto na clausula primeira, altera-se quantidade e valor, acrescendo em R$ 3.010,72 (três mil e dez reais e setenta e dois centavos), ao valor contratado inicialmente, conforme orçamento encaminhado pela empresa contratada e analisado pelo engenheiro da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Pouso Redondo (SC), 02 de junho de 2020

OSCAR GUTZ
Prefeitura Municipal de
Pouso Redondo – Contratante

B&P – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF sob n° 07.052.006/0001-51
Adriani Muniz Boaventura

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

ADITIVO 7 CONTRATO 032019 FMS

Publicação Nº 2509296

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº003 2019 FMS
Concorrência 01/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ 12.321.353/0001-72, situada a Av. Ari Verdi, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Oscar Gutz.

CONTRATADA: B&P – CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Índio Pereira Ramos, nº85, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, inscrita no CNPJ sob nº07.052.006/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Adriani Muniz Boaventura, CPF 529.929.269-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a finalidade deste aditivo é a execução de paisagismo e entornos para acesso e revitalização da obra, conforme projeto apresentado pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir a finalidade do disposto na clausula primeira, altera-se quantidade e valor, acrescendo em R$ 23.174,10 (vinte e três mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos), ao valor contratado inicialmente, conforme orçamento encaminhado pela empresa contratada e analisado pelo engenheiro da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Pouso Redondo (SC), 02 de junho de 2020

OSCAR GUTZ
Prefeitura Municipal de
Pouso Redondo – Contratante

B&P – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF sob n° 07.052.006/0001-51
Adriani Muniz Boaventura

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF:

Praia Grande

Prefeitura

CONCORRÊNCIA N.° 02/2020 - PMPG

Publicação Nº 2509377

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2020
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020
TIPO: MELHOR PROPOSTA
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, SANTA CATARINA, PODENDO ESTA ESTAR LOCALIZADA TANTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, CONFORME A LC 017/2016 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL) COMO NA ÁREA RURAL, TENDO ÁREA MÍNIMA DE 5,0 HECTARES O EQUIVALENTE À 50.000,00 M2 E COM ÁREA TOTAL MÁXIMA DE 10,0 HECTARES O EQUIVALENTE À 100.000,00 M2, COM LOCALIZAÇÃO E ACESSO OU LIGAÇÃO À RODOVIA ARI PEDRO BORGES, SC-290, OU COM LOCALIZAÇÃO E ACESSO OU LIGAÇÃO À RODOVIA SC-108. PODERÁ SER ACEITA UMA ÁREA DE TERRAS QUE SEJAM COMPOSTA POR MAIS DE UMA MATRÍCULA DESDE QUE, ESTAS SEJAM ADJACENTES ENTRE SI, E, SUA CONFIGURAÇÃO SEJA LINEAR, ADEQUADA AO USO PRETENDIDO. AS ÁREAS DAS MATRÍCULAS APRESENTADAS, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS ACIMA, SERÃO SOMADAS E O RESULTADO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITOS DA QUALIFICAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A ÁREA MÍNIMA E MÁXIMA EXIGIDAS.
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 31/08/2020.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09:15 HORAS DO DIA 31/08/2020.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 08:00 ÀS 11:30 OU PELO TELEFONE 048 3532-0132.
PRAIA GRANDE-SC, 02 DE JUNHO DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 039

Publicação Nº 2509752

DECRETO Nº 039, de 01 de junho de 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande,
Resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeado a Sr. MARCOS JULIANO MARQUES LANGES, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Praia Grande, em 01 de junho de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário Administração e Finanças

DECRETO N° 040

Publicação Nº 2509879

DECRETO Nº 040/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 83, Inciso V,

DECRETA:
Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020, em virtude da comemoração de Corpus Christi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 02 de junho de 2020.

HENIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e finanças

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2020

Publicação Nº 2509380

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 52/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para pintura e revitalização dos parques das escolas municipais de Linha Imigra e Linha Taquaral do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O preço total ajustado para a prestação dos serviços é a importância de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0836/2020, de 02 de junho de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	30 (trinta) dias

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020

Publicação Nº 2510205

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	FERROEST INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para serviço de mão-de-obra e fornecimento de material para execução de guarda corpo e corrimão em tubo de aço galvanizado, fixação com chumbador parabolt e pintura eletrostática nas duas laterais da ponte de acesso ao Loteamento Frigo, localizado na Av. 17 de Fevereiro, centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O valor a ser pago à contratada pela prestação dos serviços é a importância de R$ 4.244,82 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), valor este que o Contratante pagará à Contratada.
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO:	02/06/2020
VIGÊNCIA:	31/12/2020

PORTARIA N. P/0837/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510439

Portaria nº P/0837/2020, de 02 de junho de 2.020.

Nomeia membros para comporem a Comissão Geral de Avaliação Periódica de que trata o Decreto nº D/2.814/2012, de 15 de fevereiro de 2012.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, mais os incisos X, XII e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município; combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 001/1991, de 18 de dezembro de 1.991 e suas alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão Geral de Avaliação Periódica de que trata o Decreto nº D/2.814/2012, de 15 de fevereiro de 2012, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
a) Titular: Simone Sartori;
b) Suplente: Giovani Durigon de Santi;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
a) Titular: Fernanda Miotto Perondi;
b) Suplente: Adriana Albara;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:
a) Titular: Pábolo Cristian Frigo;
b) Suplente: Vanderlei Frigo;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Titular: Jucilei Frigo;
b) Suplente: Priscila Cassiano de Almeida;

V – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:
a) Titular: Hygor Alex Nardi;
b) Suplente: Oscar Lazzarotto.

Art. 2º. A Comissão poderá requisitar auxilio de servidores e usuários dos serviços na finalidade de obter subsídios para definir as avaliações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2.020.

Ademir Domingos Miotto,
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo,
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Presidente Getúlio

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2020

Publicação Nº 2510568

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, INCLUINDO A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS E O TRANSPORTE
EMPRESA: VIVEIROS ELEUTERIO PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 20.910.836/0001-30
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 02 DE JUNHO DE 2020
NELSON VIRTUOSO – PREFEITO

Presidente Nereu

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

Publicação Nº 2509499

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Publica:
Extrato do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal
O município de Presidente Nereu CNPJ 83.102.699/0001-28 informa que celebrou Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal com o Instituto do Meio Ambiente – IMA em 28 de maio de 2020. Tendo por objeto a "delegação de atribuição" com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.
Vigência até 31 de dezembro de 2022.

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 581 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510797

DECRETO Nº 581 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes hipossuficientes, durante o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede municipal de ensino. Conforme emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus -Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no nos art. 6, art. 196 e 227º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;
Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e
Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020
Estatuto da Criança e do Adolescente
Considerando: A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
Considerando a edição da resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 que "dispõe sobre a execução do programa nacional de alimentação escolar - pnae durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - covid-19", editada pelo presidente do conselho deliberativo do fundo nacional de desenvolvimento da educação com fundamentação legal na constituição da república federativa do brasil de 1988; decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; resolução cd/fnde nº 26, de 17 de junho de 2013; portaria nº 188/gm/ms, de 4 de fevereiro de 2020; e portaria ms nº 356, de 11 de março de 2020.
Considerando: A alimentação como um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64 de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto da lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;
Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando a previsão do artigo quarto do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, Decreto Estadual nº 587, de 30 DE abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades escolar presenciais;
Considerando a edição pelo Prefeito de Princesa, de forma simétrica ao estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos

Decretos Municipais nº 529, de 30 de abril de 2020 e prorrogações da suspensão das atividades escolares;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando o dever do poder público de manter os serviços considerados essenciais à população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social, e entre elas as crianças as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, assim como as medidas de suspensão das atividades escolares
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, […] VII que define com dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
Considerando que durante a suspensão das aulas os alunos da rede municipal continuarão a receber material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais. Assim como os responsáveis legais na entrega do kit alimentação receberão material didático impresso para garantir a manutenção das atividades escolares podendo assim ser considerado ato de ensino.
Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata do poder público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários de Programas Assistenciais, como Bolsa Família, BPC - Benefício de Prestação Continuada e famílias carentes;
DECRETA:
Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidades públicas causadas pelo novo coronavírus -Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE
§ 1º Os alunos da rede pública de educação em vulnerabilidade social e que dela venham necessitar, aos cadastrados e beneficiados no programa bolsa família, no período de suspensão das aulas terão acesso à alimentação escolar através da distribuição de kits de alimentação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.
§ 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o censo do último ano do número de alunos matriculados em cada rede de ensino.
§ 2º O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:
Creches: R$ 1,07
Pré-escola: R$ 0,53
Escolas indígenas e quilombolas: R$ 0,64
Ensino fundamental e médio: R$ 0,36
Educação de jovens e adultos: R$ 0,32
Ensino integral: R$ 1,07
Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R$ 0,53
Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, em acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na escola.
§ 2º O Kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como os não perecíveis.
§3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar postergar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.
Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.
§1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos escolares ou que somente um membro da família do estudante se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.
§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência) ou mediante fornecimento de cartão - alimentação ou congênere, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.
§3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede sócio assistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para o contágio do Covid19.
§4º Serão incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia dos alunos.
§5º A EEx deve conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 4º Recomenda-se manter, sempre que possível, o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças.
Art. 5º Recomenda-se garantir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando a compra local.
§1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.
§2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas bem como o projeto de venda e seus anexos e também contratos de compra e venda poderá ser encaminhada às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos

válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no Edital e registrados no processo.
§3º A unidade executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no Edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.
§4º Os projetos de compra e venda recebido pela EEx poderão ser analisados por uma comissão de chamada pública com a presença ou ausência dos interessados.
§5º No caso de ausência dos interessados a Comissão deverá fornecer a todos participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.
§6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência quando houver possibilidade.
§7º O local e periodicidades de entrega dos alimentos deverão ser definidos e descritos na chamada pública.
§8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.
Art. 6º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada a cada família cadastrada pela assistência Social por meio de entrega de kit com quantidade e qualidade de idêntico ao que receberia na unidade escolar.
§1º A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.
§2º De acordo com as medidas de controle à propagação do novo coronavírus COVID-19, conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assistência Social montará a listagem contendo o nome dos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e o endereço dos mesmos, cabendo a Secretaria de Educação promover a entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" em conformidade com os termos já estabelecidos acima.
Art. 7º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria de Educação.
Art. 8º A distribuição dos Kits de alimentação deverá ser acompanhada e fiscalizado diretamente pela sociedade, Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, representadas por um (01) representante de cada Órgão/Secretaria: Obedecendo o seguinte critério
1. Secretaria Municipal de Educação,
2. Secretaria Municipal Assistência Social,
3. Serviço de Nutrição Escolar,
4. Conselho Municipal de Educação,
5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
6. Conselho Municipal de Assistência Social,
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
I - A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar compete efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
II - Para casos em que a alimentação escolar em estoque, estiver vencendo o prazo de validade, serão realizados kits conforme o critério descrito no caput do art. 6º e, por meio de decisão coletiva da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, e feito registro documental com a descrição de todas as razões para a tomada emergencial desta decisão.
Art. 9º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de educação com vistas à adoção das medidas observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 10 Está autorizada a Secretaria Municipal da Educação, emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos para execução deste decreto a em consonância com os dispositivos legais vigentes.
Art. 11 Os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020 para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa (RESOLUÇÃO FNDE Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020)
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 2 de junho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 582 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510799

DECRETO Nº 582 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os Recursos Próprios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, II, VI, IX, X, da Lei Orgânica Municipal; e;
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Tangará, por meio do Decreto nº 038/2020 e 049/2020,

inclusive com a suspensão das atividades escolares.
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h (dois dias úteis) a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Poderá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"
IV – Data de entrega
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar veículos de transporte da secretaria de Educação, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 10. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 2 de junho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 583 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510800

DECRETO Nº 583 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art.1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Intersetorial de Alimentação Escolar, os quais assumirão o mandato por tempo determinado. O conselho passa a ser composto pelas seguintes entidades e representantes:
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
a) ANGÉLICA NÓS
Representante da Secretaria Municipal Assistência Social
a) SILVANA STUANI
Representante do Serviço de Nutrição Escolar
a) MANUELA MAYER
Representante do Conselho Municipal de Educação
a) NEILA HAMMES
Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
a) IDA FATIMA GIEHL TENROLLER
Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
a) LEANDRO J. ROCKENBACH
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
a) ROSEANA M. R. BOURSCHEIT
Art. 2º O CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 2 de junho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 584 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510801

DECRETO Nº 584 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CME DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 003/2020/CME, de 01 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Princesa, nomeado pela PORTARIA Nº. 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre a prorrogação do regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19).
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 2 de junho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME/SC Nº 03, de 01 de junho de 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Princesa, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 31 de maio de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515 e nº 509, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas

atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais; e posteriormente o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020 que suspende conforme o art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado:
(…)
III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de Princesa estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública; entre elas garantir os direitos a educação e a saúde.
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino, qual seja, carga horária mínima anual da educação básica de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
CONSIDERANDO o artigo nº 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;
CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;
CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os

limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672 quem resposta o STF Ministro Alexandre de Moraes reafirma " ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, sendo assim cabe ao município garantir de todas as formas que os direitos a Educação e a Saúde não sejam violados

CONSIDERANDO que a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino da educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso i do caput no § 1ºdo art. 24 e no inciso ii do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino a nota de esclarecimento emitida pelo conselho nacional de educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do covid-19;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer: CNE/CP 5/2020 Seu enunciado solidifica o dever dos entes municipais de garantir o direito a educação das crianças e jovens catarinenses diante da excepcionalidade. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

• Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

• Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 ressalta que legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar;

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 calendários escolar e carga horária mínima a ser cumprida. Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil). Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes. O CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa de forma coordenada, e a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa em primeiro lugar que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência. E diante da EXCEPCIONALIDADE da situação e garantir o direito a educação para esta etapa previsto na constituição.

a) O parecer CNE considera também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

b)Os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

c)Sugere a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa pelo desenvolvimento de interação entre professores e pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 sobre as condições de atendimento da educação infantil, com a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa evitar-se-ia a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades. Entre estas dificuldades encontram-se:

1. Dificuldades operacionais para se encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar em prejuízo também do calendário escolar de 2021;

2. Dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;

3. Dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
4. Dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
5. Dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Princesa, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Princesa: Ensino Fundamental I e Educação Infantil, determinam as medidas necessárias para reposição do calendário escolar e das outras providências conforme as normas vigentes nesse ato legal.

CAPÍTULO I

REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA AS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO BÁSICA I

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil.

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020,alterado de acordo com Decreto Estadual nº 587, de 30 DE abril de 2020 que conforme o art. 8º DETERMINA A suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado: III _ as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º - O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas Educação Infantil da Educação Básica I terá caráter excepcional valerá pelo período de suspensão, e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária semanal de cada disciplina e obedecerá aos seguintes princípios:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Princesa;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas Educação Infantil da Educação Básica I, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - Adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º.

IV- Manutenção da qualidade nos processos de ensino e aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância.

Art. 5º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão

compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, e será objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período no regime especial de atividades não presenciais.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil serão realizadas atividades não-presenciais em regime especial e a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal (BNCC) garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (0 a 3 anos) e pré-escolar (4 e 5 anos).
§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínimo previsto na LDB (800 horas, as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades feitas com tecnologias remotas, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.
§ 6º A realização de atividades na forma remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possíveis contemplar as 800 horas previstas em lei.
§ 7º Os professores de Educação Especial planejarão, em parceria com os professores regentes, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.
§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;
§ 9º Os professores de Educação Infantil planejarão tendo como base a BNCC em caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, usando a mediação entre pais ou responsáveis e as crianças, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.
a) Estabelecer: Frequência e horário que vão receber as atividades;
b) Registrar e envio da interação ou da execução das atividades, determinar data limite e o tipo de registro – foto da situação, foto da produção, vídeo, comentário, respostas a interações realizadas com as crianças
c) Orientar as famílias da importância e praticidade de delimitar um espaço para a criança fazer as atividades propostas pela escola.
Art. 6º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.
§1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, as horas em que forem desenvolvidas atividades na forma remota e regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos. E o monitoramento dos professores.
Art. 7º Durante o Regime de Atividade de Aprendizagem Não Presenciais para as etapas da Educação Infantil, Educação Básica I, avaliação deverá obedecer aos seguintes princípios: (LDB Art. 24): A verificação do rendimento escolar deverá observar os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
I- Diagnóstica, analisar e interpretar evidências relativas à eficácia e eficiência dos processos de ensino. E conforme os níveis de aproveitamento e avaliar os resultados corrigindo as falhas do processo ensino-aprendizagem.
II- Formativa permitindo ao professor detectar e identificar deficiências na forma de ensinar, orientando-o na reformulação do seu trabalho didático,
III O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverão serem utilizados com o intuito, de determinar o grau de domínio dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados na forma remota. Tendo como objetivo avaliar de modo geral em que grau os objetivos preestabelecidos foram atingidos. Conforme § 2o. Os componentes principais da nota final dos alunos, majoritariamente, devem ser presenciais (antes e após o período emergencial).
IV - Para a etapa da educação infantil a avaliação deverá ser realizada "mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental" Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, na seção II, artigo 31, item 1.
Art. 8 – A reposição da carga horária mínima anual poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe. Observada as seguintes possibilidades:
Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:
Parágrafo único: a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
Art. 9º Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

CAPÍTULO III
DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL

Art. 10º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento das horas de aula em que foram

suspensas pelos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, bem como, o Decreto Municipal nº 054, de 17 de março de 2020 assegurando a todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino a carga horária mínima estabelecida pela Lei n° 9.394/1996;
Art. 11º – A reposição da carga horária mínima anual poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.
I - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
II - Em relação a educação infantil etapa de 0 a 3 anos por não ser etapa considerada matrícula obrigatória conforme o art. 208 da Constituição Federal, que torna educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, não haverá a necessidade reposição do calendário escolar. Mas exige-se a obrigatoriedade de manutenção do vínculo escolar com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais e mediadas entre o professor e a famílias das crianças pequenas.
III - Para a pré-escola etapa de 4 a 5 anos conforme disciplina o artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória. Como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.
Art. 12º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação:
I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de carga horária;
II. elaborar plano de reposição de aulas;
III. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
IV. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.
Art. 13º – A SMEC e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.
Art. 14º – A SMEC poderá resolver os casos específicos de sua da Rede Municipal de Ensino, obedecidas às disposições legais e desta resolução.
Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente.
Princesa, 01 de junho de 2020.

Neila Hammes
Presidente

EXTRATO CONTRATO 01 ADT 06.2019 - MKANET

Publicação Nº 2509987

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 06/2019 - Contrato Nº: 06/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
Contratada...: MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
Valor ..... : 82,41 (oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 06/06/2020 Término: 05/06/2021 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2019 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo referente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, incluindo fornecimento de equipamentos e suporte técnico, para uso do Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC.
Princesa, 2 de Junho de 2020
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 02 ADT 21.2019 - MKANET

Publicação Nº 2509982

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 02 ADT 21/2019 - Contrato Nº: 21/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
Valor ..... : 31.797,40 (trinta e um mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 06/06/2020 Término: 05/06/2021 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Segundo termo aditivo referente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, incluindo fornecimento de equipamentos e suporte técnico, para uso dos diversos departamentos, órgãos e secretarias do Município de Princesa/SC. Princesa, 2 de Junho de 2020

EXTRATO CONTRATOS 01 ADT 11.2020

Publicação Nº 2510441

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 11/2020 - Contrato Nº: 11/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: URBANIZA BRASIL LTDA
Valor ..... : 4.896,97 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 03/06/2020 Término: 20/06/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo ao objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em pedras irregulares de basalto (calçamento), em "Trecho 02 - estaca 68 a 131" da estrada de ligação entre o perímetro urbano do Município de Princesa e comunidade da Lª Vista Alegre.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 65.2020-PM - PREGÃO PRESENCIAL 30.2020 - EQUIPAMENTOS POÇOS (02 E MARMELEIRO)

Publicação Nº 2510403

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 65/2020-PM
Pregão Presencial 30/2020-PM

O Município de PRINCESA/SC, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição e mão de obra de instalação de equipamentos nos poços artesianos da Linha Marmeleiro e no Poço 02, no Município de Princesa/SC". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC, no dia 17 de junho de 2020, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas/solicitadas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 02 de junho de 2020. Edilson M. Volkweis, Prefeito Municipal.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 66.2020-PM - TOMADA DE PREÇOS 03.2020 - QUADRA AREIA CRAS

Publicação Nº 2509981

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 66/2020-PM
Tomada de Preços 03/2020-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é "Construção de espaço para esporte e lazer em anexo a sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A obra contemplará uma quadra de areia com área de 457,78 m², muro de contenção e acesso com pavimentação em paver". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 22 de junho de 2020 às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 02 de junho de 2020. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 123, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510236

PORTARIA Nº. 123, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

TRANSFERE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VI, IX e XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinada com o Artigo 140 e anexo IV, da Lei Complementar nº 024, de 30 de dezembro de 2014, mais o que consta no Artigo 25 da Lei Complementar nº 023 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com o inciso V, do Artigo 37, além do constante no inciso I, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal de 1988, mais os motivos e as razões de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º. TRANSFERIR, lotação do servidor Público Municipal Sr. Vitor Luis Christani, Motorista de Veículos Pesados, matrícula 1604, portador do CPF 656.497.709-30, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Fica atribuída função gratificada, a título de adicional de função, no valor de R$ 727,47 (setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), ao Servidor Municipal Sr. Vitor Luis Christani, em razão de função exclusiva de Motorista dos serviços da saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal, especificamente de cada secretaria onde o servidor será lotado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 02 de junho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 03 DE JUNHO DE 2020.
GILSON LOGA LISBOA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PL 60.2020 PR 26.2020 - CORTINAS, CADEIRAS E COLCHONETES

Publicação Nº 2509347

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade: d) Data Homologação: e) Data da Adjudicação: f) Objeto da Licitação 60/2020
26 /2020-PR
PREGÃO PRESENCIAL
02/06/2020
02/06/2020 Sequência: 0
Aquisição de CORTINAS, COLCHONETES E CADEIRAS em polipropileno para uso no CRAS, além de CORTINA para uso na Delegacia de Polícia Militar de Princesa/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid.

(em Reais R$)
Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

LOTE: 1
K M B INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI (9753)
1 Cortina em tecido blackout cor a definir, para janela com Un medidas (2,40m larg x 1,40m alt), com no mínimo 20 cm de sobra para cada lado com a cortina franzida, 10 cm de sobra para cima e 35 cm para baixo, gramatura do tecido de 235g/m, bloqueia de 70% a 80% a claridade. Com ilhós removíveis na cor branco e varão para cortina resistente de 28mm na cor branco e com três suportes para varão. Instalação inclusa.Garantia de 3 meses.

7,00 0,0000 245,49 1.718,43

2 Cortina em tecido blackout cor a definir, para janela com Un medidas (3,40m larg x 1,40m alt), com no mínimo 20 cm de sobra para cada lado com a cortina franzida, 10 cm de sobra para cima e 35 cm para baixo, gramatura do tecido de 235g/m, bloqueia de 70% a 80% a claridade. Com ilhós removíveis na cor branco e varão para cortina resistente de 28mm na cor branco e com três suportes para varão. Instalação inclusa.Garantia de 3 meses.

2,00 0,0000 328,42 656,84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

5 Cortina em tecido blackout, na cor cinza imitando a textura de linho, para janela com medidas (3,15 larg x 2,30 alt), com no mínimo 20 cm de sobra para cada lado com a cortina franzida, 20cm com de sobra para cima e 30 cm para baixo, gramatura do tecido de 250g/m, bloqueia de 80% a 90 % a claridade. Com ilhós removíveis na cor prata e varão para cortina resistente de 28mm na cor prata e com três suportes para varão. Instalação inclusa. Garantia de 3 meses.	Un	1,00	0,0000 574,73	574,73
LOTE: 2 GESUL COMERCIAL LTDA (8847)			Total do Fornecedor:	2.950,00

3 COLCHONETE: CARACTERÍSTICAS: COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM ESPUMA COM CAPA DE NAPA, IMPERMEÁVEL, SEM ZÍPER, COM 90 CM X 40 CM X 3 CM.				0,0000 32,93		3.293,00
LOTE: 3 CLELIA THIELE 89293576953 (10502)				Total do Fornecedor:		3.293,00
4	CADEIRA POLTRONA, com as seguintes características mínimas: Certificado do Inmetro através da norma Abnt 14776 e portarias 341 e 342 de 22 de julho de 2014, na categoria de Produto B, uso irrestrito. Produzidas em polipropileno com material 100% virgem, possuem proteção contra raios Uv, o que garante maior durabilidade. Muito versáteis, as poltronas podem ser usadas à beira da praia, no camping, dentro ou fora de casa e, muito resistentes, suportam até 182 Kg. Com encosto para os braços, são confortáveis e muito leves para transportar. Também permite que sejam empilhadas, facilitando seu armazenamento. Especificações Material Polipropileno Cor Predominante Branco Garantia 90 Dias Altura 80,00 Centímetros Largura 55,00 Centímetros Comprimento 53,00 Centímetros Peso 2,45 Kilogramas Garantia de fábrica: 90 dias. Garantia contra defeito de fabricação: 90 dias. - Marca: mor			0,0000	44,67	1.340,10
				Total do Fornecedor:		1.340,10
				Total Geral:		7.583,10

K M B INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI (9753)

Un 100,00

Un 30,00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.056.3.3.90.00.00.00.00.00 (199), 2.071.3.3.90.00.00.00.00.00 (211)

Quilombo

Prefeitura

AVISO 10/2020 FMS

Publicação Nº 2510317

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 10/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
O gestor do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para realização de consultas e procedimentos cirúrgicos na especialidade de ortopedia, para atender aos pacientes Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Quilombo-SC, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, de acordo com o Art.25, "caput" da lei 8.666/93.
Empresa: A. BRAUN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI
VALOR ESTIMADO: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
QUILOMBO, 17 de Abril de 2020.
NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

AVISO 9/2020 FMS

Publicação Nº 2510315

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 9/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
O gestor do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos na especialidade de proctologia, para atender aos pacientes Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Quilombo-SC, conforme Edital de Credenciamento nº 06/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, de acordo com o Art.25, "caput" da lei 8.666/93.
Empresa: CLINICA CIRURGICA IL2 SS LTDA
VALOR ESTIMADO: R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).
QUILOMBO, 19 de Março de 2020.
NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO N° 144/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510546

DECRETO Nº 144/2020 – DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.827/2020, de 19 de maio de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) no programa e verbas abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(52)	Aplicações Diretas – 3.3.90	01.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação	20.000,00
Valor Total R$:			20.000,00

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Educação Infantil		365
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE		2.012
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(52)	Aplicações Diretas – 3.3.90	01.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação	5.000,00
Valor Total R$:			5.000,00

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Educação Infantil		365
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ		2.011
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(90)	Aplicações Diretas – 3.3.90	01.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação	13.000,00
Valor Total R$:			13.000,00

Art.2º O recurso para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerão da anulação da importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.023
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Despesa
(64)	Aplicações Diretas – 3.1.90	01.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação	38.000,00
Valor Total R$:			38.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de junho de 2020

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em ___/06/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 145/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510552

DECRETO Nº 145/2020 – DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL DA LEI 2.824 DE 22 ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.828, de 28/05/2020,

DECRETA

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a fonte de recurso do crédito adicional e anulação de dotação da Lei 2.824 de 22 de abril de 2020 para: 01.01-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em ___/06/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 146/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510544

DECRETO Nº 146/2020 – DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.829/2020, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no programa e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no programa e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Educação Infantil		365
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/INFANTIL/PRÉ		1.010
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicações Diretas – 4.4.90	01.19 – Transferências do FUNDEB	15.000,00
Valor Total R$:			15.000,00

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/FUNDAMENTAL		1.015
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicações Diretas – 4.4.90	01.19 – Transferências do FUNDEB	35.000,00
Valor Total R$:			35.000,00

Art.2º O recurso para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Subfunção	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO		0008
Ação	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB		2.024
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Despesa
(69)	Aplicações Diretas – 3.3.90	01.19 – Transferências do FUNDEB	50.000,00
Valor Total R$:			50.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em ___/06/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO N° 147/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510549

DECRETO Nº 147/2020 – DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL DA LEI 2.825 DE 28 ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.830, de 28/05/2020,

DECRETA

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a fonte de recurso do crédito adicional e anulação de dotação da Lei nº 2.825/2020, de 28 de abril de 2020 para: 01.64-Transferências de Convênios-Estado/Outros.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em ___/06/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 148/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510386

DECRETO Nº 148/2020 - DE 02 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Os incisos I, II e VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 135, de 22 de Maio de 2020, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – REVOGADO
II – Distância mínima de três metros entre cada balcão de caixa em funcionamento e/ou existente no interior do estabelecimento, salvo se:
a) O balcão de caixa estiver com barreira de proteção (isolamento), a distância poderá ser de no mínimo 1,5 metro.
(...)
VI – Somente permitir que permaneçam simultaneamente no interior do estabelecimento o múltiplo de até 04 (quatro) clientes por cada balcão de caixa que estiver efetivamente em funcionamento naquele momento, salvo se:
a) A partir de 08 (oito) balcões de caixas em funcionamento simultâneo, somente poderá ser permitida a permanência simultânea no interior do estabelecimento de no máximo 30 (trinta) clientes.

Art. 2º O prazo estipulado no § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 135, de 22 de Maio de 2020, fica prorrogado até o dia 20 de junho de 2020.

Art. 3º As demais disposições previstas no Decreto nº 135/2020, de 22 de Maio de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de Junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Em ___/06/2020
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

EXTRATO 83/2020

Publicação Nº 2510137

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	83/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM VIAS URBANAS DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 5.742,00 M2, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO APROVADOS PELA CEF, E CONTRATO DE REPASSE Nº 889513/2019/MDR/CAIXA.
Valor :	R$ 409.742,74 (Quatrocentos e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Vigência ..... :	Início: 01/06/2020 Término: 30/09/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 42/2020.
Dotação ..... :	1.057 4.4.90.00 1034 e 1000
QUILOMBO, 01 de junho de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

Rancho Queimado

Prefeitura

DECRETO Nº 2527 - HOMOLOGA RES 01 DE 2020 DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2510209

DECRETO Nº 2527, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE MAIO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RANCHO QUEIMADO/SC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01 de 28 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado que dispõe sobre o Regime Especial de Atividades não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Rancho Queimado-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado, 02 de junho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 163-2020 NOMEIA ALCIONE A W MARIAN DIR SAUDE TAQUARAS

Publicação Nº 2510211

PORTARIANº 163/2020
NOMEIA DIRETORA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2016 e Lei nº 1660/2017, RESOLVE NOMEAR ALCIONE ALAIR WERLICH MARIAN, para o cargo em comissão de DIRETOR DE SAÚDE DE TAQUARAS, a partir de 27 de maio de 2020.

Rancho Queimado, em 27 de maio de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 164-2020 AUTORIZA AVERBAÇÃO PEDRO P BUNN

Publicação Nº 2510214

PORTARIANº 164/2020
AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR PEDRO PAULO BUNN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor PEDRO PAULO BUNN, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor – 40hs e da matrícula nº 50, inscrito no CPF nº 417.210.399-53 e no RG nº 668.223, do período de 01/08/1981 a 16/08/1982, correspondente a 01 ano, 00 mês e 16 dias (381 dias), da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, sob o nº 20001070.1.00056/17-0, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 28 de maio de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 166-2020 EXONERA CLEIDE HEINZ ASSESSOR GABINETE

Publicação Nº 2510216

PORTARIANº 166/2020
EXONERA ASSESSOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE EXONERAR CLEIDE HEINZ do cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, a partir de 31 de maio de 2020.

Rancho Queimado, em 29 de maio de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 167-2020 CONCEDE FERIAS ANTECIPADAS KAROLINY SEBOLD

Publicação Nº 2510218

PORTARIA Nº 167/2020
CONCEDE FÉRIAS ANTECIPADAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, e com base na Lei Complementar nº 04/2020, RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS de 01 a 30 de junho de 2020, a KAROLINY SEBOLD, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Rancho Queimado, em 01 de junho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 168-2020 CONCEDE FERIAS ANTECIPADAS MARCOS A RIBEIRO

Publicação Nº 2510222

PORTARIA Nº 168/2020
CONCEDE FÉRIAS ANTECIPADAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, e com base na Lei Complementar nº 04/2020, RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS de 01 a 30 de junho de 2020, a MARCOS ANTONIO RIBEIRO, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Rancho Queimado, em 01 de junho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 169-2020 CONCEDE FERIAS ANTECIPADAS PEDRO A OLIVEIRA

Publicação Nº 2510224

PORTARIA Nº 169/2020
CONCEDE FÉRIAS ANTECIPADAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, e com base na Lei Complementar nº 04/2020, RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS de 01 a 30 de junho de 2020, a PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Rancho Queimado, em 01 de junho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

ERRATA_DECRETO_2558_PONTO_FACULTATIVO_CORPUS_E_DIA_DO_MUNICIPIO_ERRATA

Publicação Nº 2509323

ERRATA AO DECRETO Nº 2.558/2020

O Município de Rio do Oeste informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 2.558/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição 3159, na data de 03 de junho do ano em curso, em virtude de ter havido publicação de texto incorreto.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.558/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 12 (doze) e 22 (vinte e dois) de junho de 2020, para todo o funcionalismo público municipal de Rio do Oeste, em razão dos Feriados de Corpus Christi e do Dia do Município.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 034/2020

Publicação Nº 2510744

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 034/2020

Tomada de Preços N° 197/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução da implantação de sistema de balizamento noturno (iluminação) no Aeroporto Helmuth Baumgarten.

Valor: R$ 702.549,68 (setecentos e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Recurso: 86.03.2048.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 04 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9062, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510415

DECRETO Nº 9062, de 20 de maio de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.2020, DE 29.01.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial para registro de preço nº 014.2020, de 29.01.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
20 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 9062/2020

Pregão Presencial: Nº 014.2020, de 29.01.2020.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.
Participantes:

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO RIO DO SUL EIRELI – EPP
CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP
SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA

Decisão: Pelo critério de melhor preço por lote, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA

PORTARIA N. 0537/DGP DE 21 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509559

PORTARIA N. 0537/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 151 a 169, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 029/2017, instaurado pela Portaria n. 1371DGP de 24 de outubro de 2017, publicada em 31 de outubro de 2017, a decisão proferida às fls. 171 a 176 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao ex servidor municipal JAIME SBORZ, matrícula n. 197394, ocupante do cargo em comissão Diretor Executivo de Obras, a penalidade de Destituição do Cargo em Comissão, com fundamento ao disposto no artigo 186, incisos I, VIII e XIII, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 029/2017, que concluiu que o servidor transgrediu o artigo 170, incisos II, III, IX e artigo 171 inciso X, ambos da Lei Complementar supracitada.

Parágrafo único. Considerando que o servidor foi exonerado em 31 de maio de 2018, por meio do Decreto n. 7167 de 15 de maio de 2018, determino que seja convertida a exoneração em destituição do cargo em comissão, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 187 da Lei Complementar n. 309 de 01 dezembro de 2015.

Art. 2º. Determinar que os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 029/2017 sejam remetidos ao Ministério Público, de acordo com o artigo 239 da Lei Complementar n. 309/2015 para apuração de possível crime contra a Administração Pública.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de maio de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0549/DGP DE 25 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509658

PORTARIA n. 0549/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1° Aplicar a penalidade de Advertência, ao servidor JOSÉ DEOLA, matrícula n. 7410, ocupante do cargo em comissão Diretor de Central de Compras, com fundamento ao disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015 e, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 066/2018, que concluiu que o servidor transgrediu o artigo 170, inciso III da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de maio de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0551/DGP DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509653

PORTARIA n. 0551/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1° Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 065/2018, contra o ex servidor NILTON XAVIER, matrícula n. 9401, que na época ocupava o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, em razão da penalidade a ser aplicada ser a de Advertência, conforme disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015 e, na decisão exarada nos autos do respectivo processo, que concluiu que o servidor transgrediu o artigo 170, inciso III da Lei Complementar supracitada.

Parágrafo único. Embora tenha ocorrido a perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar n. 065/2018, deverá constar no seu registro funcional a respectiva penalidade.

Art. 2º Determinar às Secretaria Municipais de Gestão do Governo e de Obras e Agricultura que elaborem uma normativa, constando todos os procedimentos a serem adotados e suas formalidades para os casos de emergência como o que motivou o presente processo que foi as enchentes de 2017.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 26 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0559/DGP DE 27 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2509650

PORTARIA n. 0559/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1° Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 064/2018, contra o ex servidor JAIME SBORZ, matrícula n. 197394, que na época era ocupante do cargo em comissão Diretor Executivo de Obras, em razão da penalidade a ser aplicada ser a de Advertência, conforme disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015 e, na decisão exarada nos autos do respectivo processo, que concluiu que o servidor transgrediu o artigo 170, inciso III, da Lei Complementar supracitada.

Parágrafo único. Embora tenha ocorrido a perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar n. 064/2018, deverá constar no seu registro funcional a respectiva penalidade.

Art. 2º Determinar às Secretaria Municipais de Gestão do Governo e de Obras e Agricultura que elaborem uma normativa, constando todos os procedimentos a serem adotados e suas formalidades para os casos de emergência como o que motivou o presente processo que foi as enchentes de 2017.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Publicação Nº 2509663

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL (PODER CONCEDENTE) E A EMPRESA VICTOR OHF & CIA LTDA. (CONCESSIONÁRIA) PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado MUNICÍPIO; e VICTOR OHF & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.783.587/0001-05, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 164, bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo sr. Carlos Vitor Ohf, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

Considerando a proximidade do término da concessão e o desinteresse da CONCESSSIONÁRIA em renová-la ou prorrogá-la de qualquer forma, conforme formalizado pelo protocolo nº 177641/2019;

Considerando a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) que assola os dias atuais, sem previsão de quando será o seu término;

Considerando que todos os setores estão sendo afetados pela referida pandemia, inclusive o setor de transporte de passageiros, objeto da presente concessão, gerando ainda mais dificuldades para manutenção do contrato;

Considerando que as previsões para a recuperação financeira do setor de transporte de passageiros se dará, quando muito, de forma lenta e espaçada, o que gerará ainda mais prejuízos à CONCESSIONÁRIA;

Considerando, ainda, que o MUNICÍPIO não possui local para realocação imediata do Terminal Rodoviário Municipal;

Considerando, por fim, em decorrência do atual estado de emergência, o curto espaço de tempo até o término da concessão para realização de nova licitação, pelo MUNICÍPIO, para concessão do Terminal Urbano Rodoviário;

As parte resolvem, de comum acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, firmar o presente Termo, observadas as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Concessão para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Rio do Sul, tão só e exclusivamente, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 23 de agosto de 2020.
Parágrafo Único: O prazo previsto no caput será improrrogável, devendo o MUNICÍPIO, portanto, durante este período, realizar todos os trâmites legais para que uma vez escoado tal prazo assinalado efetue a realocação imediata do Terminal Rodoviário de Passageiros em outro imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
A partir da vigência do presente Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA fica exonerada da obrigação de pagamento mensal ao MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso II da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a fim de proporcionar o seu equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a planilha juntada no Protocolo nº 177641/2019, a qual demonstra o prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão permanecem inalteradas e são ratificadas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para as questões decorrentes do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 27 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL	VICTOR OHF & CIA LTDA.
José Eduardo Rothbarth Thomé	Carlos Vitor Ohf

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RESUMO DO ENDOSSO DA APÓLICE Nº 01.31.54767.0.10

Publicação Nº 2510334

RESUMO DO ENDOSSO DA APÓLICE Nº 01.31.54767.0.10

Pregão Presencial Nº 150/2018

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Gente Seguradora S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO PATRIMONIAL (FROTA E EDIFICAÇÕES) DA MUNICIPALIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

Valor do Endosso – Lote 01 Frota (01 trator da Defesa Civil – Chassi 42833177090000000: R$ 107,25 (cento e sete reais e vinte e cinco centavos);

Vigência: Até 06 de dezembro de 2020.

Recurso: Orçamento Vigente

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 28 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Rio dos Cedros

Prefeitura

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL AVALIAÇÃO PÚBLICA DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE/2020 E METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE/2019

Publicação Nº 2509374

EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

AVALIAÇÃO PÚBLICA DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE/2020 e METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE/2019
A Administração Pública convida a todos os munícipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 09 de junho de 2020, às 09h30min, DE FORMA VIRTUAL (em razão da pandemia do CORONAVIRUS), através do link :
https://meet.google.com/due-ujqf-deb
PIN: 990 897 969#

Onde serão apresentados os seguintes temas relacionados as Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2019 (cancelado anteriormente) e o 1º Quadrimestre/2020:

» Receita Orçamentária;
» Receita Corrente Líquida;
» Metas de Arrecadação;
» Aplicação de Recursos em Saúde (15%);
» Aplicação de Recursos em Educação (25%);
» Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%);

Para questão de ordem, os microfones devem ser mantidos desligados e as perguntas devem ser efetuadas "CHAT(bate-papo)".
Contamos com a vossa participação.

Rio dos Cedros - SC, 02 de junho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 043/2020

Publicação Nº 2509770

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 043/2020
OBJETO: Fica rescindido o Contrato sob nº 043/2020, de 04 de março de 2020, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a reconstrução de uma ponta de concreto armado, popularmente conhecida como "Ponte do Mitão", na localidade de Alto Rio Pequeno, divisa entre os municípios de Rio Fortuna e Grão Pará, com vigência prevista até 03 de janeiro de 2021, por acordo amigável entre as partes.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADA: CELSO DE BONA DA SILVA EPP
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93
Rio Fortuna/SC, 08 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018

Publicação Nº 2509778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018
OBJETO: Reajustamento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 16 de abril de 2018, sob nº 071/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: LOCRI TRANSPORTES LTDA
VALOR: O valor unitário passa a ser de R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) por dia letivo.
DATA DO ADITIVO: 04/05/2020
VIGÊNCIA: até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 04 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

Publicação Nº 2509775

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018
OBJETO: Reajustamento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 02 de abril de 2018, sob nº 067/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BOEING TUR TURISMO LTDA
VALOR: O valor unitário passa a ser de R$ 193,84 (cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) por dia letivo.
DATA DO ADITIVO: 04/05/2020
VIGÊNCIA: até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 04 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 FMS

Publicação Nº 2509694

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
VENCEDORES: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI; ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME; LA DALLA PORTA JUNIOR; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; e ODONTOSUL LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 63.703,46 (sessenta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e seis centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/05/2020
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR: R$ 1.582,43 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)
DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI
VALOR: R$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)
DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME
VALOR: R$ 5.925,47 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: LA DALLA PORTA JUNIOR
VALOR: R$ 4.070,76 (quatro mil e setenta reais e setenta e seis centavos).
DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 20.362,40 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020
OBJETO: Fornecimento de material odontológico para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: ODONTOSUL LTDA
VALOR: R$ 23.398,40 (vinte e três mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 06/05/2020
VIGÊNCIA: de 06/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 06 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 FMS

Publicação Nº 2509710

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
VENCEDORES: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME; GABRIEL RICKEN NETO ME; JONAS SCHUTZ; JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA; JVETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP; LEONIDES WIEMES DIRCKSEN & CIA LTDA ME; MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA; MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME; MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; NICOLAU SATURNINO VIEIRA; e TECNOTER RECARGA DE TONER LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 68.403,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/05/2020
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
VALOR: R$ 20.484,40 (vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: GABRIEL RICKEN NETO ME
VALOR: R$ 5.576,00 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: JONAS SCHUTZ
VALOR: R$ 3.525,35 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R$ 6.366,20 (seis mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: JVETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP
VALOR: R$ 1.739,00 (um mil setecentos e trinta e nove reais)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: LEONIDES WIEMES DIRCKSEN & CIA LTDA ME
VALOR: R$ 2.368,50 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA
VALOR: R$ 14.028,70 (quatorze mil e vinte e oito reais e setenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME
VALOR: R$ 2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME
VALOR: R$ 2.440,65 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
VALOR: R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: TECNOTER RECARGA DE TONER LTDA
VALOR: R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)
DATA DO CONTRATO: 22/05/2020
VIGÊNCIA: de 22/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2509727

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
OBJETO: Prestação de serviço, com fornecimento dos materiais, para a instalação de um Sistema de Monitoramento nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
CONTRATADO: KELLER EXTERKOETTER ME
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 7.937,40 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/05/2020
Rio Fortuna/SC, 28 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020
OBJETO: Prestação de serviço, com fornecimento dos materiais, para a instalação de um Sistema de Monitoramento nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: KELLER EXTERKOETTER ME
VALOR: R$ 7.937,40 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 28/05/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 28 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Publicação Nº 2509634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
OBJETO: Aquisição de rolo compactador, caminhão tanque e trator agrícola para o Município de Rio Fortuna, utilizando recursos obtidos através dos convênios nº 889796/2019, 892320/2019 e 892383/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VENCEDOR: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/05/2020
Rio Fortuna/SC, 04 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020
OBJETO: Fornecimento de um Trator Agrícola para o Município de Rio Fortuna/SC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
VALOR: R$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DO CONTRATO: 04/05/2020
VIGÊNCIA: 06 meses.
Rio Fortuna/SC, 04 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Publicação Nº 2509656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
OBJETO: Credenciamento para contratação de serviços de veículos de comunicação de radiofusão por meio de emissoras FM comerciais para a divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna.
RÁDIOS CREDENCIADAS: FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA; RÁDIO VERDE VALE LTDA; e SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/05/2020
Rio Fortuna/SC, 18 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020
OBJETO: Credenciamento da FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA, que possui sinal de abrangência no município de Rio Fortuna, para a prestação de serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADA: FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA.
VALOR: R$ 26,00 (vinte e seis reais) por minuto utilizado.
DATA DO CONTRATO: 18/05/2020
VIGÊNCIA: de 18/05/2020 a 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 18 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020
OBJETO: Credenciamento da RÁDIO VERDE VALE LTDA, que possui sinal de abrangência no município de Rio Fortuna, para a prestação de serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADA: RÁDIO VERDE VALE LTDA.
VALOR: R$ 26,00 (vinte e seis reais) por minuto utilizado.
DATA DO CONTRATO: 18/05/2020
VIGÊNCIA: de 18/05/2020 a 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 18 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020
OBJETO: Credenciamento da SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA, que possui sinal de abrangência no município de Rio Fortuna, para a prestação de serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADA: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA

VALOR: R$ 26,00 (vinte e seis reais) por minuto utilizado.
DATA DO CONTRATO: 18/05/2020
VIGÊNCIA: de 18/05/2020 a 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 18 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Publicação Nº 2509664

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e/ou fornecimento de serviços de manutenção e instalação elétrica para o Município de Rio Fortuna e seus órgãos durante o exercício de 2020.
VENCEDORES: ELK LTDA ME e MULTILUZ COMERCIAL EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 29.964,27 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/05/2020
Rio Fortuna/SC, 22 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e/ou fornecimento de serviços de manutenção e instalação elétrica para o Município de Rio Fortuna e seus órgãos durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ELK LTDA ME
VALOR: R$ 11.769,57 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 14/05/2020
VIGÊNCIA: de 14/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 14 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI
VALOR: R$ 18.194,70 (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 14/05/2020
VIGÊNCIA: de 14/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 14 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicação Nº 2509669

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
VENCEDORES: HEMKEMEIER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 50.465,00 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/05/2020
Rio Fortuna/SC, 25 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: HEMKEMEIER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR: R$ 41.233,00 (quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais)
DATA DO CONTRATO: 25/05/2020
VIGÊNCIA: de 25/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 25 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
VALOR: R$ 9.232,00 (nove mil duzentos e trinta e dois reais).
DATA DO CONTRATO: 25/05/2020
VIGÊNCIA: de 25/05/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 25 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Publicação Nº 2509647

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
OBJETO: Aquisição de kits de higiene e limpeza para enfrentamento da pandemia do Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de concessão de benefício eventual para população em situação de vulnerabilidade social em virtude da situação de emergência e calamidade pública em nível internacional.
CONTRATADO: RICKEN LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/05/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020
OBJETO: Aquisição de kits de higiene e limpeza para enfrentamento da pandemia do Covid-19, para o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de concessão de benefício eventual para população em situação de vulnerabilidade social em virtude da situação de emergência e calamidade pública em nível internacional.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RICKEN LTDA.
VALOR: R$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA DO CONTRATO: 13/05/2020
VIGÊNCIA: de 13/05/2020 até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Publicação Nº 2509673

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia com vistas à reforma do prédio da escola isolada da comunidade e Rio dos Bugres, Município de Rio Fortuna/SC, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários.
VENCEDOR: ILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 27.808,31 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e trinta e um centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/05/2020
Rio Fortuna/SC, 29 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia com vistas à reforma do prédio da escola isolada da comunidade e Rio dos Bugres, Município de Rio Fortuna/SC, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR: R$ 27.808,31 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e trinta e um centavos)
DATA DO CONTRATO: 29/05/2020
VIGÊNCIA: 06 meses.
Rio Fortuna/SC, 29 de maio de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

CONCORRÊNCIA N° 027/2020

Publicação Nº 2508641

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 – CONCORRÊNCIA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, foi retificado pela segunda vez e se acha aberto até as 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2020 o Processo Licitatório na modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço Global, para execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem, sinalização e serviços complementares de diversas ruas, localizadas em diversos bairros do Município de Rio Negrinho, perfazendo uma área total de 56.924,28m², com recursos oriundos do Governo Federal, com interveniência da Caixa Econômica Federal e contrapartida do município de Rio Negrinho, aguardando assinatura do contrato do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades Proposta – 31.2.0208/2017, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos anexos. As propostas e documentação habilitadora deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até o horário acima, para abertura a partir do mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço. O Edital com as alterações das datas está disponível no link http://rionegrinho.atende.net (Licitações). Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 3646-3648/3646-3636 e/ou através do e-mail licitacao@rionegrinho.sc.gov.br
Rio Negrinho, 01 de Junho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13980 - DE 27 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510831

ALTERA O DECRETO Nº 13931 DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA COMITÊ MUNICIPAL DE CRISE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E NOMEIA MEMBROS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município e considerando o Art. 3º do Decreto nº 13931 de 13 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n° 13937 de 22 de abril de 2020;
DECRETA
Art. 1º - Altera o Decreto nº 13931 de 13 de abril de 2020, que cria Comitê Municipal de Crise Econômica do Município de Rio Negrinho e nomeia membros em decorrência da pandemia coronavírus.
Art. 2º - Cria o Comitê Municipal de Crise Econômica do Município de Rio Negrinho para fins de estudos, análises, sugestões e soluções para combate a crise econômica decorrente da pandemia coronavirus.
Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Comitê previsto no artigo primeiro:
I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- Luis Henrique Vieira
- Katilaine Aparecida Hack
- Roger Marcondes Carvalho
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- Angelo Fostinoni Neto
III - 01 (um) representante da ACIRNE-Associação Empresarial de Rio Negrinho;
- Altair Ruthes
IV - 01 (um) representante da CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho;
- Yuri Zipperer
V – 01 (um) representante do Fórum Sindical de Rio Negrinho;
- Everton Pscheidt
VI – 01 (um) representante do DEL de Rio Negrinho;
- Denis Li Valle
VII – 01 (um) representante do SINDICOM;
- Vianei Amilcare Zappellini
VIII – 01 (um) representante do SITICOM;
- Luiz Carlos Schukosky
IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negrinho.
- Maurício Drevek
Art. 4º - A função dos membros é considerada serviço público relevante e não será remunerada, competindo a realização de estudos, análises, sugestões e soluções para combate a crise econômica decorrente do coronavírus.
Art. 5º - O Comitê terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Art. 6º - Os membros nomeados escolherão um Presidente dentre seus membros e elaborarão seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 27 de maio de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020 E 02/2020

Publicação Nº 2510311

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio – Extrato de ata de registro de preço - Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço 01/2020, Processo 01/2020. Órgão Gerenciador: Município de Rodeio - SC. Vigência: até 19/05/2021. Objeto: registro dos preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para pacientes atendidos da rede do fundo municipal de saúde do município de Rodeio/SC. Ata 01/2020 - Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, Valor estimado: R$ 2.280,00 e Ata 02/2020 - Maycon Will Eireli, Valor estimado: R$ 40.343,00. Rodeio 19 de maio de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 95

Publicação Nº 2510078

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83-2018 – PARA ADEQUÁ-LA A LEI FEDERAL DA LIBERDADE ECONÔMICA – LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes aprovou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 83, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, ou de outra natureza, poderá se estabelecer, ou funcionar, sem o alvará de funcionamento, com exceção daquele que desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria, ou de terceiros consensuais, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rodeio, 02 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Lei Complementar Nº 95/20 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 02 de junho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006 de 13 de maio de 2020.

Excelentíssima Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, altivos legisladores municipais de Rodeio.

Em 2019 foi publicada a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, a qual, entre várias disposições, estabeleceu a possibilidade de qualquer pessoa natural, ou jurídica, desenvolver atividade econômica, sem necessidade de qualquer autorização dos órgãos públicos, isto para aqueles que desenvolverem atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, ambiental e de incêndio, e que sejam realizadas em propriedade privada própria, ou de terceiros consensuais.

Desta forma, considerando que a Lei Complementar Municipal nº 83-2018, em seu artigo 5º, veda a possibilidade de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, ou de outra natureza, se estabelecer ou funcionar sem o alvará de funcionamento, na cidade de Rodeio, referido artigo passou a conflitar com a Lei Federal 13874/2019, motivo pelo qual se faz necessária a sua alteração, para adequá-lo a Lei 13874/2019.

Diante do exposto, enviamos o presente projeto de Lei Complementar nº 006/2020, para que seja submetido a distinta apreciação dos nobres edis, e, ao final, seja aprovado.

Rodeio, 13 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

Romelândia

Prefeitura

ATA DE POSSE Nº 001/2017

Publicação Nº 2509841

ATA Nº 001/2017
Às 10:00 (dez) horas do dia 1º de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), tendo como local a sede do Salão MULTIUSO da cidade de Romelândia, estado de Santa Catarina, sob a presidência do Vereador mais idoso eleito no Pleito Eleitoral de 02 de Outubro de 2016, observando o que preceitua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Romelândia/SC, em seu artigo 9º, o Senhor João Zanrosso Netto que em nome de Deus e da Lei declarou aberta a presente sesão solene. Presentes os Vereadores eleitos em 02 de Outubro de 2016 os senhores: Aloir Hensel, Clademir Mulinari, Danilo Rodrigues da Fonseca, Ederson Borsatto, Esmael Barpp, Ivo Piasson, João Zanrosso Netto, Juliana Ebertz e Valdecir de Oliveira. Em seguida o Presidente Vereador João Zanrosso Netto apresentou seu Diploma de Vereador e sua Declaração de Bens. Em seguida pediu aos demais Vereadores que também apresentassem seus Diplomas e Declração de Bens. Em seguida foi solicitado que os vereadores fizessem o Juramento em conjunto, conforme prevê o artigo 9º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Dando sequência a sessão foi dado início a Eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para o Mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017. Inicialmente a votação para Presidente pelo voto aberto. Enserada a votação constatouse a Eleição do Vereador Valdecir de Oliveira no cargo de Presidente. Em seguida foi feita a votação para vice-Presidente da Mesa Diretora. Constatou-se a eleição do Vereador Ederson Borsatto para Vice-Presidente da Mesa Diretora. Em seguida foi feita a Eleição para 1º Secretário da Mesa Diretora. Após a eleição constatou-se a eleição do Vereador Ivo Piasson para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora. Em seguida foi feita a Votação para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora. Enserada a Votação constatou-se a eleição do Vereador Aloir Hensel para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora. Diante disso a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para o Mandato de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 2016 ficou assim constituída: Presidente Vereador Valdecir de Oliveira; Vice-Presidente: Vereador Ederson Borsatto; 1º Secretário: Vereador Ivo Piasson e 2º Secretário Vereador Aloir Hensel. O Presidente em Exercício Vereador João Zanrosso Netto declara empossada a Mesa Diretora. Dando sequência o Presidente João Zanrosso Netto, passa o cargo ao Presidente da Mesa Diretora eleito Vereador Valdecir de Oliveira. Assumindo o cargo o Vereador Valdecir de Oliveira deu início a posse do Prefeito Municipal Valdir Bugs e vice-Prefeito Valmir Birckheuer. Em seguinda o Sr Valdir Bugs Prestou juramento Bem como o Vice Prefeito Valmir Birckheuer. Dando sequência o Presidente da Mesa Diretora Vereador Valdecir de Oliveira declara empossado o Sr. Valdir Bugs e Valmir Birckheuer no cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Em seguida fez uso da palavra o Ex-Prefeito Municial Valdocir Saul, no final o Exprefeito entregou as chaves da Prefeitura e diversos relatório ao Prefeito Valdir Bugs. Em seguida fizeram uso da Palavra o Vereador Ederson Borsatto, João Zanrosso Netto, Vereador Danilo Rodrigues da Fonseca, Vereador Ivo Piasson, Vereador Esmael Barpp, Vereadora Juliana Ebertz. Vice-Prefeito Valmir Biurckheuer e por fim o Prefeito Municipal Valdir Bugs. Nada mais havendo o Presidente Vereador Valdecir de Oliveira dá por encerada a presente sessão.
Romelândia SC, 1º de Janeiro de 2017.
Valdecir de Oliveira – João Zanrosso Netto - Ivo Piasson – Esmael Barpp – Danilo Rodrigues da Fonseca – Ederson Borsatto – Aloir Hensel – Valdir Bugs – Clademir Mulinari

PORTARIA 9985/2020

Publicação Nº 2509330

PORTARIA Nº 9985/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. LEANDRO MARMITT, cargo em comissão DIRETOR, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 02 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 02 de junho de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9986/2020

Publicação Nº 2509333

PORTARIA Nº 9986/2020
SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Suspender FÉRIAS, a partir da data de 02 de junho de 2020, da Servidora Pública Municipal, Sra. EDINEIA PAULA MENEGHINI MICHELS, cargo de carreira TECNICO ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, concedida pela Portaria n.º 9970/2020, em conformidade com o artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 005/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo que gozará os dias restantes das férias em período oportuno de conveniência do Município.
Art. 2º- O referido ato motiva-se pela insuficiência de servidores.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 02 de junho de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9987/2020

Publicação Nº 2510309

PORTARIA Nº 9987/2020

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr ITACIR BELUSSO, para responder pelo DEPARTAMENTO DE URBANISMO, durante o período 02 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020, por motivo de férias do Sr. LEANDRO MARMITT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 02 de junho de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9988/2020

Publicação Nº 2510313

PORTARIA Nº 9988/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. LUCIANE PIRES HENTGES, cargo de carreira de AGENTE DO CRAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de junho 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 02 de junho de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

DECRETO Nº 4.247/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes:

DECRETA

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 192.685,66 (Cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.1.004000 – Aquisição de Veículo para Transporte de Munícipes para Tratamento de Saúde	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	150.000,00
Fonte: 163 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior, são provenientes do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, especificamente do Termo de Convênio 2020TR000137, celebrado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

07.01– Departamento de Agricultura	
20.544.0015.1.007000 – Ampliação da Rede de Distribuição D'Agua em Comunidades do Município	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	14.743,01
Fonte: 300 – Superávit Recursos Próprios	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	21.606,82
Fonte: 389 – Superávit Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	
Total	**36.349,83**

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior são provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2019, apurado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, especificamente na fonte de recursos 189 – Alienação de Bens Destinados a Outros Programas, no valor de R$ 21.606,82; e da fonte de recursos 100 – Recursos Próprios, no valor de R$ 14.743,01.

04.01– Departamento de Administração	
04.122.0004.1.032000 – Construção de Churrasqueira e Pavilhão Pré Moldado na Linha São Jorge	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.335,83
Fonte: 300 – Recursos Próprios	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior, são provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019, apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, especificamente na fonte de recursos 100 – Recursos Próprios.

Art. 5º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.374/2019 de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 02 de junho de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N.º 053/2020 - IPRESVEL

Publicação Nº 2510825

PORTARIA N.º 053/2020
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, A JOSÉ ROBERTO TREVISOL BITTENCOURT.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI, Diretora-Executiva do IPRESVEL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, nomeada pela Portaria n.º 078, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar n.º 035, promulgada em 23 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL,

De acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

JOSÉ ROBERTO TREVISOL BITTENCOURT, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, sob o Regime Jurídico Estatutário, devendo perceber o correspondente à última remuneração de contribuição previdenciária, perfazendo a importância de R$ 23.117,54 (vinte e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), a contar de 02 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo nº 051/2020.

Salto Veloso, 02 de junho de 2020.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI
Diretora-Executiva

Santa Helena

PREFEITURA

FMS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

Publicação Nº 2510178

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: A aquisição se fez em regime de urgência, visto que trata-se de necessidade não possível de ser prevista em momento pretérito, por conta da rápida pandemia de coronavirus que se espalhou pelo planeta.

Neste sentido, e em atenção a justificativa apresentada, que bem demonstra as razões fáticas que fundamenta a pretensão em questão.

Diante da necessidade de prevenção da saúde dos servidores públicos nos atendimentos diários feitos a população em época de coronavírus e pela necessidade de equipamentos de proteção individual, visto já ter sido constatado casos positivos no município.

Assim, o trabalho realizado pela equipe leva a eminente necessidade de um aparelhamento mais bem aperfeiçoado no sentido de prevenir qualquer infecção dos servidores, podendo fazer destes, verdadeiros aliados da pandemia no sentido de disseminação.

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

Juliano Geremia
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente Dispensa de licitação tem sua fundamentação legal nos incisos III e IV, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É Dispensável a Licitação:

...

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". (grifamos).

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

Juliano Geremia
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

FORNECEDOR: JUMANIY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 1106, Sala 01, Centro, na cidade de Maravilha - SC, CEP: 89874/000.

Valor Contratado: R$ 3.152,50 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – As razões que levarão a escolha do fornecedor certamente deverão ser os preços mais em conta. Isto porque existem outros possíveis e capazes fornecedores. Assim como a disponibilidade imediata dos equipamentos, visto a impossibilidade de se esperar um tempo considerável para o uso do mesmo, devido a rapidez de contaminação do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço ajustado para a prestação dos serviços pelo fornecedor citado acima são os mais vantajosos conforme orçamentos.

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

Juliano Geremia
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos à Vossa Senhoria para ratificação, o Processo de Modalidade de Dispensa de Licitação N° 05/2020, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

Juliano Geremia
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da aquisição de aventais cirúrgicos em tnt que servirá de proteção aos profissionais da Unidade Básica de Saúde do município de Santa Helena, que fazem frente ao atendimento de pacientes e por ventura venham a ter contato com o novo coronavírus - COVID - 19, ratifico a Dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

RICARDO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020

==========

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS CIRÚRGICO EM TNT QUE SERVIRÁ DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, QUE FAZEM FRENTE AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E POR VENTURA VENHAM A TER CONTATO COM O NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, art 24, III e IV.

PREÇO: R$ 3.152,50 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 05.01.2.025.3.3.90.30.28.00 (05)
05.01.2.117.3.3.90.30.28.00 (46)

CONTRATADO: JUMANIY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Santa Helena (SC), 02 de junho de 2020.

RICARDO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

(Processo Nr. 13/2020)

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0010
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

Publicação Nº 2510320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MAQUINAS EM GERAL. CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA NO EXERCÍCIO DE 2020.
Data, Horário e Local de Abertura: 18 de junho de 2020, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
e-mail licitacao@santarosadelima.sc.gov.br.
Santa Rosa de Lima, 02 de junho de 2020.

SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 095/2019

Publicação Nº 2510449

Estado de Santa Catarina
Município de Santa Rosa do Sul

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital de Licitação Nº 095/2019 – Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
Impugnante: BETHA SISTEMAS LTDA

DO RELATÓRIO:
Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 095/2019 - Pregão Presencial, formulada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Centro, Criciuma/SC, alegando, numa breve síntese, que o edital possui excesso de exigências que restringem a competitividade.
Ao final, declarou que se faz necessária a suspenção e retificação do referido edital.

TEMPESTIVIDADE:
Inicialmente, comprova-se a tempestividade das impugnações, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis, previsto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao procedimento do pregão por expressa determinação do artigo 9º da lei 10.520/02.
Diante disso, a impugnação protocolada no departamento de compras e licitações é tempestiva.

DA FUNDAMENTAÇÃO:
Passamos à análise do mérito da impugnação.
No que tange as alegações sobre excesso de exigências que restringem a competitividade entre os interessados, podemos afirmar que não é o intuito desta administração, e sim, sempre buscar por melhores requisitos tecnológicos disponíveis no mercado, estando sempre dentro da legalidade e dos interesses da administração pública municipal. Diante das alegações da impugnante, seguem abaixo as colocações e decisão desta administração municipal.

DA DECISÃO:
Diante das situações postas na Impugnação, será feito ajustes no presente edital para atender algumas colocações da impugnante, aproveitando dos atos já praticados neste processo licitatório. Sendo assim, julgo a impugnação procedente em partes, conforme exposto, item a item, a seguir:
DECISÕES REFERENTES A 1º IMPUGNAÇÃO:

• Módulo contabilidade:
Item 33: Não há nenhuma proibição legal em exigir tais validações. Tal validação é pertinente em qualquer fase da despesa, inclusive no momento do empenho. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 32: Da mesma forma que o item 33, tal validação é importante em todas as fases da despesa. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 42: Esse item não trata em momento algum o recebimento de mercadorias e sim de um controle maior do que será liquidado. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 72: O item se refere à baixa de pagamentos realizados pela tesouraria e não de receitas tributarias. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 112: Não há nenhuma prerrogativa legal que impeça o gerenciamento dessas informações. Argumentação do recurso é incabida. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Planejamento:
Item 08: Códigos reduzidos facilitam a elaboração do PPA. Há total relevância em solicitar tal funcionalidade. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 57: É perfeitamente aceitável que se solicite tal integridade das informações, tendo em vista o controle da execução orçamentária. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Compras:
Item 4: De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação" Desse forma queremos que o sistema contratado tenha a possibilidade de se fazer o relacionamento, não que vá ser utilizado sempre, mas quando for necessário teremos a opção disponível e não teremos que pagar preço exorbitantes para uma customização desnecessária. (Esse item permanece no

termo de referência.)
Item 44: Este item pede apenas algo que já é utilizado hoje na prefeitura, a partir de uma cotação queremos que seja gerado um processo administrativo com base na melhor oferta para este município. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 47: Este item não tem nada de subjetivo, queremos apenas que seja possível fazer uma solicitação de compras a partir dos itens de uma licitação. O Sistema precisa estar apto a emitir uma ordem de compra assim que uma licitação for homologada; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 49: Anualmente é feito um orçamento para cada secretaria, e cada uma é responsável por solicitar seus materiais ao setor de compras, este item tem como finalidade o maior controle das compras por centro de custos, nele não está sendo solicitado que o setor de compras não veja e gerencie o todo, está sendo solicitado que as secretarias não tenham acesso a informação das outras secretárias. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 50: A notificação deverá ir ao setor de compras, e não a todos os setores desta prefeitura. Os servidores não passam o dia inteiro logados no sistema, muitas vezes eles estão com outras demandas e com a chegada de um e-mail o setor de compras poderá já verificar a solicitação, avaliar sua urgência e agilizar ou não o processo. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Escrituração:
Item 8: Aqui no módulo de escrituração, quando se pede a instalação de um programa, estamos nos referindo a um APP de emissão de notas fiscais, o que facilita muito quando o contribuinte vai fazer uso de um celular ou Tablet para emissão da nota, agora se for feito a leitura do módulo inteiro vai se perceber que está sendo pedido que o módulo permita a emissão das notas fiscais tanto por aplicativo quando por navegador padrão, então não há nada de errado nesta solicitação, apenas estamos tentando facilitar o máximo possível a emissão online das notas para que se tenho o menor número de atendimentos presenciais nesta prefeitura. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo NF-E:
Itens 1, 2, 3 e 4: A instalação do aplicativo refere-se em dar ao contribuinte mais uma possibilidade de acessar o sistema através de aplicativo para emissão, cancelamentos, consultas e outros serviços. Quem decide como vai utilizar os serviços disponíveis é o contribuinte, ou seja, o mesmo pode optar em realiza-los pelo navegador, smartphone, tablete ou aplicativo instalado. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 37: Fica suprimido este item do edital.
Item 64: Fica suprimido este item do edital.
Item 26: Fica removido a obrigatoriedade do formato TXT.
Item 07: Fica suprimido este item do edital.

• Módulo Memorando, protocolo e processo digital:
Item 61: O item realmente foi bem descrito, por que a prefeitura está iniciando seu mapeamento de processos e precisa de um sistema que atenda a sua necessidade, quanto mais especificado o termo de referência estiver nesse momento inicial de contratação menor vai ser a necessidade de futuras customizações. Sobre levar uma semana para homologar, não tem problema, o que deve prevalecer aqui é o interesse público e o atendimento do que está sendo solicitado por está administração. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 62: O Objetivo aqui é melhorar os processos internos do município, e Workflow é uma ferramenta que muitas empresas no mercado já possuem, não somente a IPM, e mais, o edital já prevê uma margem de 10% onde as empresas que não tiverem alguns recursos terão tempo para desenvolver. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 71: Como podemos verificar se o processo ficou eficiente se não pudermos testar o mesmo? Um fluxo envolve diversas áreas, envolve várias decisões, ele precisa sim ser testado para confirmar se o mapeamento do processo foi feito corretamente e se o mesmo irá funcionar de forma adequada. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Contratos:
Item 35: Em momento nenhum este item está solicitando o impedimento da assinatura do contrato, ele somente pede que informações sejam tragas e informação é primordial para uma administração eficiente e eficaz. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 26: A forma com que esta administração pretende executar seus processos de compra não estão abertos a discussão, queremos ter possibilidades de fazermos o que acharmos mais conveniente para este município, dessa forma trouxemos o maior número de especificações possíveis para o TR. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Folha de Pagamento:
Item 03: O município pode sim querer gerar estatísticas sobre o perfil dos seus servidores, qual o percentual de colaboradores que são brancos, negros ou pardos. É um direto do município ter opções, sendo elas utilizadas ou não. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 13: Se faz extremamente necessário este item, uma vez que o município poder ter servidores aposentados que estavam domiciliados fora do país e que continuam recebendo pelo município. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 113: Pelo fato de alguns sistemas trabalharem sem ter cadastro único, a base pode estar com diversas matriculas para o mesmo servidor, logo quando pensamos num sistema único que é o que este município deseja atualmente, pensa-se em apenas uma matrícula para todos os contratos daquele servidor. Desta forma pode se fazer necessário a mudança de matricula. A prefeitura nada mais quer, do que ter o total controle sobre sua administração e seu sistema, podendo executar rotinas que lhe pareçam necessárias. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 128 e 129: o município precisa de gráficos dinâmicos que permita a administração ter uma visão geral das informações que possibilite que eles possam escolher quais informações são ou não relevantes para a tomada de decisão. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 42: Essa rotina faz parte da emissão da Sefip/Gfip, então ela precisa existir independentemente de quem vai executar. Hoje a emissão da sefip/Gpif e feita pelo setor de RH, logo está rotina de configuração deve sim constar junto com a rotina de geração de SEFIP/GFIP. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo SAÚDE OCUPACIONAL
Diante dos fatos apresentados pela impugnante, entendo que está sendo sugerido que a saúde e segurança do trabalhador só importe para

fins de prestação de contas, a prefeitura querer fazer o efetivo contrato tanto da parte de segurança quando de saúde ocupacional não é levada em consideração.
Como esta empresa bem sabe, cuidar da saúde e segurança dos trabalhadores é um dever do município, não somente para fins de prestação de contas, mas também para o cumprimento de lei.
Entendemos que a empresa Impugnante não tem o direito de dar opinião na forma com que este município vai efetuar a sua gestão.
Item 27: Diante do exposto eu questiono, e se pegar fogo na prefeitura? Deixaremos queimar por que não temos extintores ou eles estão com data vencida e não podem ser utilizados? É um absurdo a empresa estar levando esse tipo de questionamento, a forma de controles que o município quer ter diz respeito somente a este. (Esse item permanece no termo de referência.)
Filtros: se faz necessário para que esta administração não fique tão engessada com a empresa fornecedora de software, uma vez que ela podendo ter autonomia para fazer pesquisas dinâmicas, filtrando a informação exatamente como quiser, ela pode gerar relatórios e levantar informações independentemente dos relatórios padrões existentes no sistema.

• Padrão tecnológico:
Item 5: Por estarmos solicitando um sistema totalmente WEB, a base de dados não ficará dentro do município, então queremos uma ferramenta que nos proporcione a opção de termos cópia dos nossos backups a qualquer momento. (Esse item permanece no termo de referência.)

Quando é feita a solicitação de que diretores possam dar acesso ao sistema aos seus subordinados nada mais se pede que cada secretaria seja responsável pela sua gestão, desafogando assim a área da TI ou de RH;
Cada centro de custos tem seu responsável, então a que nível vai ser configurado as permissões e quem terá o privilégio de utilizar este recurso e um problema que diz cabimento somente a está administração;
Item 4.11.7 – a configuração de bloqueio de tentativas de acesso é por uma questão de segurança. Sites, aplicativos, e-mail, possuem um bloqueio por número de tentativas erradas, então se está administração desejar trabalhar desta forma, ela fará.
Este tipo de detalhamento não vem para restringir a participação e sim para evitar que se tenha posteriormente uma grande quantidade de cobranças adicionais por customizações. O edital está prevendo uma margem de 10% que pode ser desenvolvido no prazo de implantação, então não vemos nenhum tipo de restrição de participação de ninguém.
Item 4.11.10 - Como a Impugnante pode afirmar com tanta fidúcia que não iremos implantar a biometria? Este item é um tanto ofensivo.
O contrato de Software terá vigor pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado pelo prazo de até 48 meses, então faz se necessário o maior detalhamento possível no momento da elaboração do edital para que posteriormente está administração não veja sofrer com excessivas cobranças de customização;
Item 4.11.11 – E-mail para que os setores não percam tempo salvando arquivos em suas máquinas, abrindo outra aplicação para ai sim enviar o material para alguém. Tudo que está administração veem pensando é em como melhorar e otimizar seus processos e a possibilidade de tramitar arquivos do sistema diretamente para o e-mail de alguém agiliza muito o processo;
Item 4.28 – Sim está sendo solicitado vários módulos, afinal a área tributária é formada por diversas rotinas bem distintas, porém se faz necessário que em todas as rotinas e módulos independente de que área se esteja falando a informação seja única, ou seja, uma informação alimentada uma única vez no sistema e utilizada por todos os módulos que forem necessários;
A necessidade de acesso a copias de backup se faz pois a base de dados é patrimônio deste município, se quisermos ter acesso para qualquer finalidade, seja para contratar um sistema externo como por exemplo BI ou por qualquer outro motivo, queremos a autonomia de ter acesso sem ficar refém da empresa vencedora, sem ter que ficar abrindo chamados para solicitação de qualquer informação;
Não existe nenhuma tecnologia 100% segura, já se viu por diversas situações que até a Nasa já passou seus momentos difíceis, então falar em tecnologia que não pode ser sequestrada seria um pouco de preciosismo, e nós sabendo disso elaboramos um edital que traz diversas exigências de segurança e padrão, para que se mantenha o máximo de critérios de segurança.
Segundo pesquisas
"A cloud computing, ou computação em nuvem é um serviço de computação baseado na internet na qual é sintetizada pelo poder de utilizar recursos de TI sob demanda de computação, armazenamento de dados, redes e de aplicações em ambientes compartilhados de maneira integrada através da internet, em qualquer lugar e independente de plataforma, sem ter que investir em equipamentos."
Existe mais de um tipo de Cloud Computing, os principais tipo de computação em nuvem - pública, privada e híbrida.
Nuvem pública
Na nuvem pública (public cloud), os provedores de serviços terceirizados disponibilizam recursos e serviços para seus clientes via internet. Os dados do cliente e a segurança relacionada estão na infraestrutura de propriedade dos provedores de serviços.
Nuvem Privada
Uma nuvem privada (private cloud) também fornece recursos quase semelhantes aos da nuvem pública, mas os dados e serviços são gerenciados pela organização ou por terceiros apenas para a organização do cliente. Nesse tipo de nuvem, o controle principal é sobre a infraestrutura, minimizando os problemas relacionados à segurança.
Nuvem Híbrida
Uma nuvem híbrida (hybrid cloud) é a combinação de nuvem pública e privada, mas não necessariamente de fornecedores diferentes. A decisão de executar em nuvem pública ou privada geralmente depende de vários parâmetros, como sensibilidade de dados e aplicativos, certificações do setor e padrões, regulamentos, etc.
Com base nestes conceitos a computação em nuvem privado nos parece mais segura uma vez que é responsabilidade de uma única empresa cuidar de toda a segurança da sua estrutura.

Item 4.37.7 De acordo com o edital esse item é utilizado pelo setor de recursos humanos uma vez que uma pessoa pode vir a ter diversos registros junto ao RH, e em cada um de seus registros queremos evitar o retrabalho de alimentar novamente os dados básicos.
4.37.8 O Log de registro referente as alterações do nome social se da em razão desta administração querer total acesso as informações históricas de qualquer operação feita dentro do sistema.

• Para os itens gerais (apresentados nas duas impugnações): 4.3.4, 4.3.6, 4.5, 4.11.4, 4.11.5, 4.11.6, 4.11.7, 4.11.8, 4.11.9, 4.11.10, 4.11.11, 4.11.12, 4.12, 4.15, 4.16, 4.28, 4.37.7, 4.37.7, 4.37.8, 4.38, 4.39, 4.42, 4.44, 4.48, 49, 4.53,5, 4.54.4 e 4.55. (Esse item permanece no termo de referência.)

As características referem-se a um sistema que este Município vem procurando mais atualizado e dinâmico possível tanto para os servidores municipais quanto aos serviços que podem serem oferecidos aos cidadãos. No presente documento de impugnação não compete a empresa BETHA dizer que a prefeitura não deve ter privilégios aos usuários, criptografia de senhas, envio de relatórios por e-mail, notificações, sistema web (nuvem) sem precisar ser instalado algum software nos computadores, poder fazer auditoria dos dados, falar da linguagem SQL sendo que tem o setor de TI. Esses tipos de informações querem dizer que o município não pode evoluir ou praticar novas atividades tanto já solicitadas pelos usuários e a Prefeitura de Santa Rosa do Sul quer continuar evoluindo para melhorar os meios de trabalhos e o bem-estar público.

Para os itens de requisitos gerais, todos os itens possuem IPs para identificação na rede mundial de computadores podendo conter Enlace eBGP (é um protocolo de roteamento entre sistemas autônomos (ASs), criado para uso nos roteadores principais da internet.
O objetivo de se utilizar a firewall deve-se as regras e instruções para análises de tráfegos em rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas e ainda definir regras de segurança da informação da rede, ou seja, torna-se imprescindível para uma preservação dos valores que possuem uma organização tendo em vista as propriedades básicas de segurança: disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade (Decreto N° 9.637 de 26 de dezembro de 2018).
Os downloads de cópia de dados fazem parte onde o município quer possuir uma cópia de redundância, sendo que isso é um direito por parte da contratada referindo-se as regras básicas conforme a lei.
Atualmente a infraestrutura (datacenter) é constituída em diversos tipos de acessórios e equipamentos, podendo ser os racks, servidores, cabeamento, roteadores e componentes de rede, aparelhos de ar condicionado, entre outros, sendo executado vários tipos de serviços em gerenciamento de rede, equipamentos, contratos e softwares para garantir a disponibilidade e bom funcionamento das operações. Dessa maneira toda a empresa a ser contratada poderá ter seu cloud computing terceirizada (armazena dados em contas de terceiros, ex: Amazon Web Services) ou através de meios próprios.

DECISÕES REFERENTES A 2º IMPUGNAÇÃO:

• Módulo Gestão de Pessoal:
O principal intuito da saúde ocupacional é se voltar para a prevenção de doenças e demais problemáticas que possam se originar no ambiente de trabalho. Seu objetivo está focado na qualidade de vida do trabalhador, oferecendo para os funcionários bem-estar tanto físico, quanto emocional, em um ambiente de trabalho propício. Dessa forma, ela é o que se previne contra riscos e demais problemas que o trabalhador venha a enfrentar por conta do ambiente físico/ambiental em que realiza suas atividades.
Não é somente por uma questão de prestação de contas, a saúde ocupacional se faz necessário para o controle e acompanhamento da saúde e segurança dos trabalhadores.
Item 44: apresar da citação do item, lendo os relatos interpreto que a empresa BETHA esteja se referindo ao item 41 que fala sobre a inclusão dos autônomos da Sefip de forma automática.
Hoje a Sefip é emitida pelo setor de RH, então faz se necessário a integração entre RH e Contabilidade, assim evita que se tenha o trabalho de digitação manual das informações dos autônomos na Sefip. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 58: Como a referida empresa pode alegar com tanta segurança o que consta no estatuto desse município? As leis que contam nos estatutos podem ser alteradas para atender da melhor forma as necessidades desta administração, então uma alegação destas não tem fundamento; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 61: "Pelo termo de referência este item é o 56", na verdade não precisa abrir diversas telas para executar as rotinas são bem producentes, o que é inviável é termos que ficar abrindo diversas telas, diversas funcionalidades para executarmos as atividades diárias. Cálculo é uma rotina padrão, ela estar sendo executado toda em uma única tela trará ganho te tempo na execução das atividades.; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 66: "Pelo termo de referência está é o item 61" a reintegração ao trabalho consiste em restabelecer a posse completa do cargo, ou seja, em devolver ao empregado o vínculo de emprego que lhe foi tirado pelo abuso de poder da empresa e com ele, todas as garantias contratuais havidas entes da demissão. (Esse item permanece no termo de referência.)
Existem diversos processos judiciais onde um servidor ou funcionário demitido se faz do direito de recorrer e acaba ganhando a causa, tendo esta prefeitura que reintegrar este funcionário. Desta forma se faz necessário a função de reintegração de contrato, independentemente do motivo da demissão;
Item 75: "Pelo termo de referência está é o item 70" não é o que o item está falando, existe uma interpretação equivoca neste item; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 91: Não compreendemos o que está sendo alegado neste item nem a qual item se refere; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 114: "Pelo termo de referência está é o item 108" Como pode ser ilegal a solicitação de um relatório? Se esta prefeitura quiser ter um relatório ela tem total direito de solicitar esse relatório, afinal a empresa Betha não pode interferir na decisão desta gestão de quais informações ela quer controlar. Isso sim é ilegal; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 120. Este item está solicitando exatamente o que a nova regra do E-social traz como prerrogativas, não existe absolutamente nada que esteja fomentando fraudes. Não entendo o que a Impugnante vê como inviável de ser atendido, uma vez que se este item não for cumprido, o e-social não será atendido na sua integridade. (Esse item permanece no termo de referência.)
Itens 126 a 131: Levando em consideração que uma licitação tem um prazo inicial de 12 meses podendo se estender por até 48 meses, faz se extremamente necessários estes itens, pois caso contrário quando o E-social entrar em vigor a empresa poderá querer fazer cobranças sobre estas funcionalidades; (Esse item permanece no termo de referência.)

• Módulo Gestão de Compras:
Item 13: "Sugerir o número da licitação sequencial por modalidade ou sequencial anual." Porém o que está sendo exposto neste recurso se trata de outro assunto que não é possível identificar de que item estão se referindo. Apesar disto, a alegação sobre os produtos serem cadastrados somente após a sua compra é subjetiva, uma vez que esta administração tem total autonomia para escolher como quer trabalhar. Em muitos casos, para que se possa montar uma licitação, precisa-se saber quais os produtos serão licitados e se está administração decidir que quer cadastrar estes produtos no sistema antes da compra ocorrer, queremos ter autonomia para tal. (Esse item permanece no termo de referência.)

Item 15: Disponibilizar ao usuário o gerenciamento dos processos através de fluxograma (conhecidos como Workflow), onde todas as decisões deverão estar de acordo com as exigências legais. Nesse fluxo deverá ser possível iniciar, julgar e concluir qualquer tipo de processo licitatório ou dispensável, sem a necessidade de abertura de novos módulos dentro do mesmo sistema. Deve acompanhar em tempo real o andamento do processo, habilitando a próxima etapa após a conclusão da etapa anterior. Essa liberação de etapas deverá ser de fácil visualização, utilização e localização por parte do usuário dentro do sistema. A visualização deverá ser identificada por cores específicas para cada etapa do processo. O Workflow poderá apresentar as possíveis decisões, mostrando o caminho a ser seguido de acordo com a escolha realizada. Em cada fase do Workflow deverá constar um tópico de ajuda, para auxílio e orientação no caso de dúvidas do seu utilizador. Bem como disponibilizar para acompanhamento."
Cada vez mais a administração busca formas de tornar o processo mais eficiente, o processo de compras é longo, exige uma grande quantidade de etapas, precisa estar de acordo com a legislação, enfim existem vários critérios a serem executados durante o processo. Dessa forma um fluxo para execução torna o processo mais assertivo, mais confiável e menos trabalhoso. Não existe qualquer direcionamento, qualquer empresa tem capacidade de trabalhar com fluxos. Esta administração está exclusivamente tentando agilizar e melhorar seus processos. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 16: Possibilitar o anexo de documentos ao cadastro da minuta do edital. Ex. Cópia de documentos obrigatórios, projeto básico, contratos, ao menos nas extensões: png, bmp, jpg, gif, doc, docx, txt, ppt, pptx, xls, xlsx, pdf, zip, rar"
Essa é uma decisão que cabe a essa administração, se acharmos necessário juntar ao processo qualquer tipo de documento de qualquer origem, queremos um sistema que nos possibilite isso. Queremos trabalhar com uma administração mais transparente possível, dessa forma se jugarmos necessário anexar todos os documentos que deram origem a um processo, queremos ter esta opção no nosso ERP; (Esse item permanece no termo de referência.)
Itens 35 e 36: São totalmente necessários à está administração. Eles não condizem com as observações expostas nesse recurso, dessa forma se torna inviável fazer qualquer argumentação sobre; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 43: Este item não tem nada haver com o que está sendo exporto, porém o item 40 "Permitir realizar duplicidade/cópia de processos de licitação já realizados pela entidade, de forma a evitar a realizar o cadastro novamente de dados de processos similares." Fala sobre cópia de processos, que não é ilegal, na verdade ele representa uma eficiência no processo, uma vez que não se tem a necessidade de fazer um processo similar totalmente do zero, por exemplo, muitas vezes licitamos ao longo do ano mais de uma vez a compra de materiais de limpeza, a essência da licitação será sempre a mesma, o que pode mudar é quantidade, ou algum item, mais o processo em si é muito similar, dessa forma podemos sim fazer a cópia de um processo anterior e apenas corrigir as informações necessárias para o novo processo; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 45: "Possuir rotina para cotação de planilhas de preços on-line, possibilitando os fornecedores digitarem os preços praticados, permitindo fazer o cálculo dos preços médios, mínimos e máximos automaticamente, possibilitando importação desta planilha nos processos licitatórios a fins do cálculo da cotação máxima dos itens a serem licitados." O item 45 não tem nada haver com o que está sendo exporto, já o item 42, Possuir disponibilidade de publicação de dados e documentos do processo de licitação com o portal de serviços, podendo escolher o que deseja ser disponibilizado: Itens, Certidões, Documentos Exigidos, Quadro Comparativo Preços, Vencedores, Contratos, Ordem de Compra, Edital, Anexos, Pareceres, impugnação, Ata de Abertura de Envelope de Documento, Ata de Abertura Envelope de Proposta, Ata do Pregão, Ata de Registro de Preço, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação e contratos.
Acredito que a argumentação aqui exposta seja sobre o item 42, porém em ambos os casos o portal de serviços é essencial, pois como o nome mesmo já diz, é um portal onde a prefeitura pode disponibilizar diversos serviços para a sociedade, inclusive o processo de licitação
Item 59. "Possibilitar integração através de web servisse com o sistema de gerenciamento de pregões eletrônicos Compras Públicas, para que seja possível importar os dados (lances, participantes, documentos e atas), automaticamente através de agendamento não necessitando a digitação e nem importação manual de arquivos." Não há nada que contraria as orientações do TCE neste item. (Esse item permanece no termo de referência.)
Itens 67, e 76 nem constam no edital;

• Módulo Gestão de Contratos:
Item 6. "Registrar os aditivos ou supressões contratuais, realizando o bloqueio caso ultrapasse os limites de acréscimos ou supressões permitidas em Lei (§ 1o do Art. 65 da Lei 8.666/1993), deduzidos acréscimos de atualização monetária (reajustes)."
De a cordo com a Lei 8.666/1993 Art. 65: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinq-enta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998
Mediante o exposto acima, fica claro que é possível sim fazer um aditivo ou uma supressão no limite de até 25% do contrato original, e está administração quer ter um maior controle sobre esses limites, tendo um sistema que bloqueio os valores de acordo com o máximo estipulado em lei. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 14. "Possibilitar a realização do julgamento do fornecedor, onde deverá validar se o fornecedor está em dia com a validade dos documentos obrigatórios definidos no cadastro de documentos, destacando as irregularidades no momento da emissão." -
Este item se refere a julgamento, não impedimento, esta administração julga necessário um sistema que trabalhe a favor da administração, indicando inconsistências nas mais diversas etapas de um processo e como estamos aqui avaliando itens de contratos, significa que a licitação já ocorreu e já estamos na fase de habilitação;
A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 32. "Não permitir efetuar emissão de ordem de compra de licitações de registros de preço, em que ata esteja com a validade vencida."
Esse item tem por finalidade a agilidade das informações, uma vez que o sistema autoriza o processo de emissão de ordem de compra, e a ata estiver com prazo de validade vencida, vai travar o processo lá na frente, então a intenção é que essa informação já seja gerada no início do processo para fins de agilidade; (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 33. "Permitir consultar dados referentes ao recebimento da ordem de compra, visualizando o saldo pendente a ser entregue, contendo

as quantidades, os valores e o saldo." Os apontamentos feitos não condizem com o enunciado do item dessa forma fica inviável a resposta; (Esse item permanece no termo de referência.)

• Modulo arrecadação:
Item 39: refere-se a simulação de cálculos tributários, ou seja, a prefeitura pode simular lançamentos e ver a rota de cálculo para ver se está correto as alíquotas e demais características que podem sofrer alterações com o passar do tempo. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 43: visa mais agilidades nos serviços internos para a prefeitura de contribuinte, onde o próprio contribuinte pode solicitar serviços online visando agilizar os serviços internos. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 65: refere-se ao gráfico de informações para saber quais os itens da lista de serviços mais arrecadam no município. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 86: (39), serve para cadastrar mais informações e futuramente fazer auditorias. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Modulo IPTU e Taxas
Item 26: refere-se ao cadastro ter informações para as imobiliárias. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 30:, na transferência do imóvel dos débitos acompanham os débitos. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Modulo ISS e Taxas:
Item 1: a prefeitura tem a total autonomia para incluir, alterar as características das pessoas físicas e jurídicas conforme as peculiaridades dos serviços e suas fiscalizações. Os enquadramentos podem acontecer quando a empresa ultrapassa o valor de faturamento e acaba saindo do simples e ou voltando a ser simples nacional. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 34: esse item serve para fiscalizar quem é sócio e demais informações que a prefeitura achar necessário. (Esse item permanece no termo de referência.)
Item 48: serve para fazer alterações gerais nas características conforme a lei e necessidade dos serviços diários. (Esse item permanece no termo de referência.)

• Modulo de receitas diversas:
Itens 5 e 8, são utilizados para configurações, inclusões, consultas e alterações das receitas diversas para atendimento dos serviços da prefeitura. (Esse item permanece no termo de referência.)

Conforme as colocações acima a Pregoeira acolhe algumas considerações da impugnante e determina a republicação do edital. O Edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Fly Transparência.

Santa Rosa do Sul, 02 de Junho de 2020.

Luana de Souza Pereira
Pregoeira

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 14/2020

Publicação Nº 2509354

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 14/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
Credenciamento: 04/2020 FMS.
Contratante: Município de Santa Terezinha do Progresso – SC.
Credenciada: CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA.
CNPJ: 25.130.165/0001-09.
Objeto: O presente Contrato tem por objetivo credenciar Pessoas Jurídicas para serviços de Exames Médicos e Consultas especializadas para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Assinatura: 22 de maio de 2020.
Vigência: 22/05/2020 até 31/12/2020.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PL 57-2020 TP 07-2020

Publicação Nº 2510525

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2020
TOMADA DE PREÇOS - Nº. 07/2020

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 13:00 horas do dia 19 de junho de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE UMA CICLOVIA NA MARGEM DA SC 492 (COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO) TRECHO I AO XI, COM ÁREA DE 5062,75M², PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2020TR00865, COM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570046, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 02 de junho de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Santiago do Sul

Prefeitura

24-2020 - LICITAÇÃO HR MAQUINA

Publicação Nº 2509284

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 53/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de serviço de Horas de Serviço de Escavadeira Hidráulica, para atender programas, abertura e reabertura de açudes, retirada de cascalho, reabertura de estradas e serviços diversos no município de Santiago do Sul.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 17 de Junho de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 17 de Junho de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 02 de Junho de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

PORTARIA N° 15.834, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510793

PORTARIA N° 15.834, de 02 de JUNHO de 2020.

A SecretáriA de EDUCAÇÃO E ESPORTES no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 6.798, art. 3º

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o horário de funcionamento da Secretaria da Educação e Esportes e seus respectivos setores, de 02 de Junho até 30 de Junho de 2020, conforme segue:

- UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças--feiras e quintas-feiras, em regime de plantão. Atendimento ao público somente com horário marcado pelo telefone 3245 – 4327 ou e-mail: educacaosantoamaroimp@gmail.com

- UNIDADES ESCOLARES: Com a equipe diretiva em regime de plantão das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelos telefones, conforme segue:

· E.B.M. PROFª. LOURDES GARCIA 3245 - 43 93
· E.B.M. PREF. AUGUSTO ALTHOFF 3245 - 43 80
· E.B.M. JUDITE A. SCHÜRHAUS 3245 - 43 91
· E.B.M. ALVIM DUARTE DA SILVA 3245 - 43 86
· E.B.M. VILA SANTANA 3245 - 43 87
· E.B.M. PROFª. Mª ANDRÉIA G. HILLESHEIN 3245 - 4375
· E.M. BRAÇO SÃO JOÃO 3245 - 43 88
· E.M. SUL DO RIO CUBATÃO 3245 - 43 76
· C.E.M.I. ANTÔNIO R. FABRÍCIO 3245 - 43 89
· C.E.M.I. CAMINHO DO APRENDER 3245 - 43 90
· C.E.M.I. ESTRADA VELHA 3245 - 43 85
· C.E.M.I. JOSÉ HIGINO MARTINS 3245 - 43 78
· C.E.M.I. JOSÉ ROGÉRIO SOMMER 3245 - 43 82
· C.E.M.I. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS 3245 - 43 81
· C.E.M.I. RECANTO FELIZ 3245 - 43 77
· C.E.M.I. SONI CECÍLIA KLOPPEL 3245 - 43 28

- CEJA MARIA MACEDO SILVA: Com a equipe diretiva em regime de plantão das 18h00min às 22h00min, dois dias por semana, nas terças--feiras e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4395.

- PROFESSORES: cumprirão, em home office, sua carga horária destinada a hora atividade conforme quadro abaixo, na qual desenvolverão as atividades de aprendizagem não presencias, conforme resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação. O restante da carga horária será compensada após o retorno das atividades escolares regulares, para cumprimento do Calendário Escolar 2020.

Carga Horária (h) do Professor	Hora Atividade por semana (h)
10	3,33
20	6,67
30	10
40	13,33

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Os servidores prestarão serviços em escala de trabalho, nas suas respectivas unidades escolares e horários, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras e o restante da carga horária será lançado em regime de Banco de Horas, a ser cumprido após o retorno das atividades escolares regulares.

- SETOR DE ESPORTE: das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras em regime de plantão, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4379.

- SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras em regime de plantão, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4366.

- MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Os servidores prestarão serviços em escala de trabalho, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras e o restante da carga horária será lançado em regime de Banco de Horas, a ser cumprido após o retorno das atividades escolares regulares.

- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL: para empréstimo e devolução de livros, em regime de plantão das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, dois dias por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone – 3245-4367.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz em 02 de Junho de 2020.

Sônia Maria de Macedo
Secretária Municipal de Educação e Esportes

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020

Publicação Nº 2509555

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020, tendo como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO ECKSTEIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EM ANEXO, CONDICIONADOS A LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA MUNICÍPIOS, para à empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, totalizando em R$ 1.606.423,63, vencedora do item 01.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - FMD

Publicação Nº 2510440

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ITENS QUE FICARAM PREJUDICADOS NO PROCESSO 15/2020, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CHUVEIROS ELÉTRICOS DA PISCINA PUBLICA MUNICIPAL, POR SISTEMA DE AQUECIMENTO A GÁS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 16/06/2020.
Início da sessão: dia 16/06/2020., às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de compras – da Fundação Municipal de Desportos das 07h30 às 12h00min e das 13h00 as 16h30, ou através do telefone (47)3633-7520, ou no endereço eletrônico rafaela.rank@saobentodosul.sc.gov,br.

São Bento do Sul, 29 de Maio de 2020.

RAFAELA RANK
Pregoeira Municipal

SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020

Publicação Nº 2509558

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público o Resultado da Licitação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2020, tendo como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO ECKSTEIN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EM ANEXO, CONDICIONADOS A LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA MUNICÍPIOS, o qual a Comissão após analisar detalhadamente a proposta julgou vencedora a empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 7800/2020

Publicação Nº 2510326

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 7800/2020
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: A. J. T. F.

Diante do exposto, DECIDO:

I – Mantenho a pena de demissão ao servidor A. J. T. F., nos termos do art. 143 da Lei nº 228/2001, por infração ao disposto nos incisos II, III VI, VII, VIII, XVII, todos do art. 131; inciso X do art. 132; incisos IV e X do art. 143, todos da Lei nº 228/2001.

II – Além dos fundamentos já carreados anteriormente aos autos do PAD, acolho e adoto na integralidade o parecer jurídico de fl. 19 a fl. 47 deste processo como razão de decidir, especialmente diante do robusto contorno fático-jurídico ali traçado.

III – Expeça-se o ato de demissão.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde.

Notifique-se o servidor e seu Advogado.

Cumpra-se. Publique-se.

São Bento do Sul, 02 de junho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

ERRATA N° 10771

Publicação Nº 2510419

ERRATA:
Na publicação da Portaria n° 10771, de 28 de maio de 2020, na Edição nº 3159, página 1238, de 02 de junho de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê " junto a Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul - ASP", leia-se "junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região".

TERMO DE CESSÃO DE USO SEMAS

Publicação Nº 2509458

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional 25 de Julho, situada na Rua Wigando Diener, n° 5, Bairro 25 de julho, inscrita no CNPJ sob o no 00.547.102/0001 21, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luana Cristine Lino da Silva, adiante denominada simplesmente CEDENTE, e o Município de São Bento do Sul, inscrito do CNPJ no 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, n° 75, Centro, neste ato representado por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, adiante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel da CEDENTE, localizado na Rua Wigando Diener, no 5 - Bairro 25 de Julho, contendo área construída de alvenaria com 02 banheiros, 01 despensa, 01 cozinha, no lado de fora 01 churrasqueira coberta, 01 campo de futebol para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para abrigar moradores de rua ou pessoas que estejam em trânsito devido ao COVID 19, sobretudo no período de quarentena, no qual a recomendação das autoridades sanitárias é para que as pessoas fiquem em casa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO
As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita unicamente pelos valores gastos com a fatura de água e energia elétrica no tempo que for utilizado pelo CESSIONARIO, sendo que este não será responsável por qualquer pagamento a título de aluguel ou referente à utilização do espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato se inicia em 19 de março de 2020 e tem duração de 03 (três) meses, sendo que eventual prorrogação com a concordância das partes deverá ser feita mediante aditivo escrito.
Parágrafo Único. Na eventual desistência na utilização da cessão ou término dos motivos que levaram à cessão (vide cláusula segunda),

ou qualquer outra razão de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública, o CESSIONÁRIO comunicará com antecedência de 3 (três) dias, ficando responsável unicamente pelas despesas da cláusula terceira e eventual ressarcimento da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO
Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE nas mesmas condições de conservação em que foi entregue, sendo que qualquer dano no imóvel será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento dos itens que comprovadamente tenham sido danificados durante a vigência da cessão, após vistoria em conjunto entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, e será publicado no Diário Oficial do Município.

São Bento do Sul, 19 de março de 2020.

Luana Cristine Lino da Silva Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Cedente Cessionário

Rosemare Augustin Daniela Alice Rank Weihermann
CPF nº 710.680.909-87 CPF nº 920.583.539-00
Testemunha Testemunha

Fundação Cultural de São Bento do Sul

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 8/2020

Publicação Nº 2509964

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, DISPENSADOR DE PAREDE E PULVERIZADOR, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA UTILIZAÇÃO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, ESPECIALMENTE NA ESCOLA DE MÚSICA DONALDO RITZMANN (COM O RETORNO DE PARTE DAS AULAS PRESENCIAIS).
CONTRATADO: STARCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (cnpj 30.738.255/0001-17)
VALOR: R$ 576,80 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

SÃO BENTO DO SUL, 02 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIO BROSOWSKY - DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 8/2020

Publicação Nº 2509967

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 8/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8928/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Artigo 24, inciso IV da Fei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina n° 515, de 17 de março de 2020:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.
Artigo 1º e 2º, inciso II do Decreto Municipal n° 1.723, de 30 de março de 2020:
Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

2. DO OBJETO
COMPRA DE ÁLCOOL EM GEL, DISPENSADOR DE PAREDE E PULVERIZADOR, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA UTILIZAÇÃO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, ESPECIALMENTE NA ESCOLA DE MÚSICA DONALDO RITZMANN (COM O RETORNO DE PARTE DAS AULAS PRESENCIAIS). DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.
3. DA CONTRATADA
Os materiais listados no item Objeto deste termo serão entregues pela empresa STARCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.738.255/0001-17, situada na Rua Bernanrdo Dornbusch, n° 2355, sala 02, Bairro Vila Lalau, CEP 89.256-213, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina.
4. DO VALOR

A presente aquisição será da seguinte forma: álcool em gel 70%, 5 litros, sendo 6 galões no valor unitário de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), totalizando R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); Dispensador de parede, reservatório para 500 ml, sendo 8 unidades no valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais); e Pulverizador borrifador de água capacidade 500 ml, sendo 16 unidades no valor unitário de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) totalizando R$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 576,80 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

5. DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após as entregas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DA JUSTIFICATIVA

Devido a pandemia do Coronavírus que atinge o país nesse momento, e conforme recomendação da Secretaria de Saúde para serviços públicos e público em geral que procuram as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, incluindo Fundação Cultural e seus setores, recomenda-se a utilização de álcool em gel 70% para evitar a contaminação por COVID-19. Desta forma está se adquirindo álcool e frascos para acomodá-lo para higienizar os locais de trabalho, bem como disponibilizar nas entradas dos setores da Fundação Cultural.

São Bento do Sul, 02 de junho de 2020.

MÁRCIO BROSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 8/2020

Publicação Nº 2509971

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 8/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8928/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida provisória n° 926/2020 de 20 de março de 2020, do Art. 4º, inciso IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do Art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina n° 515, de 17 de março de 2020, para aquisição de álcool em gel 70%, dispensador de parede e pulverizador, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19 para utilização na Fundação Cultural de São Bento do Sul, especialmente na Escola de Música Donaldo Ritzmann (com retorno de parte das aulas presenciais).

2. Adjudicar o objeto da dispensa de licitação em favor da empresa STARCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no

CNPJ 30.738.255/0001-17, situada na Rua Bernardo Dornbusch, n° 2355, sala 02, Bairro Vila Lalau, CEP 89.256-213, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, para o fornecimento de álcool em gel 70%, 5 litros, sendo 6 galões no valor unitário de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), totalizando R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); Dispensador de parede, reservatório para 500 ml, sendo 8 unidades no valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais); e Pulverizador borrifador de água capacidade 500 ml, sendo 16 unidades no valor unitário de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) totalizando R$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 576,80 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), onde o pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e ordem cronológica dos pagamentos.

São Bento do Sul, 02 de junho de 2020.

MÁRCIO BROSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

PORTARIA IPRESBS Nº 006/2020

Publicação Nº 2509364

PORTARIA IPRESBS Nº 006 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Prorroga efeitos da Portaria IPRESBS nº 004/2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, considerando os decretos Estaduais nº 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020 e 550 de 2020 e Decretos Municipais n º 1710 de 2020, 1715 de 2020, 1716 de 2020, 1717 de 2020, 1720 de 2020, 1721 de 2020, 1723 de 2020, 1724 de 2020, 1731 de 2020, 1735 de 2020, 1741 de 2020, 1744 de 2020, 1745 de 2020 e 1746 de 2020,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 004/2020, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

São Bento do Sul, 1º de junho de 2020.

José Canisio Tschöke
Diretor Presidente

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Publicação Nº 2509996

Pregão Presencial n° 33/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 33/2020
MENOR PREÇO POR LOTE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 23 de junho de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A aquisição de painéis e materiais elétricos para reformas melhorias e manutenções das instalações elétricas nas unidades de bombeamento do setor de água e painéis para reforma de 4 de unidades de bombeamento de esgoto bruto.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 02 de junho de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Carlos

Prefeitura

ADENDO 001 AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 068/2020 - ADM

Publicação Nº 2510789

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2020 - ADM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 – ADM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E VOLUMOSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

ADENDO Nº 001

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lórenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO que:

1 – Conforme preceitua o subitem 17.5 do Edital, fica Alterado o Processo Licitatório nº 068/2020 - ADM, modalidade de Pregão Presencial nº 09046/2020 - ADM nos seguintes termos:

1.1 – INCLUSÃO DO SUBITEM 6.1.5 NO EDITAL.

6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, vigente na data de abertura do presente Processo;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, vigente na data de abertura do presente Processo;

c) Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico indicado na alínea "b", por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

d) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome da empresa, bem como a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprovem que a proponente já executou obras/serviços semelhante com o objeto deste edital.

e) Licença Ambiental de Operação – LAO em nome da proponente, vigente na data da sessão, expedida pelo órgão ambiental competente, do centro de triagem;

1.2 – DAS NOVAS DATAS E HORÁRIOSDEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE DATAS, HORÁRIO, LOCAIS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

a) Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários fixados para a Audiência Pública, sob pena de preclusão do direito de participação:

I - O recebimento do Credenciamento, dos Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, o Credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 07h50min do dia 15 de junho de 2020, no Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

II - A abertura dos Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 08h00min do dia15 de junho de 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de São Carlos, situada no endereço citado no item 1.1.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lórenz, 747, nos dias úteis, das Segundas às Sextas, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net.

São Carlos-SC, 02 de junho de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Maio de 2019 a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.377.061,77	1.803.463,15	1.406.879,75	1.426.980,40	1.415.683,36	1.471.324,13	1.446.729,32	2.369.352,10	1.379.087,71	1.275.798,82	1.442.092,03	1.395.435,17	18.209.887,71	0,00
Pessoal Ativo	1.327.290,21	1.734.428,59	1.357.284,19	1.377.384,84	1.366.087,80	1.421.728,57	1.397.133,76	2.288.859,16	1.330.634,35	1.227.333,46	1.392.640,60	1.345.983,74	17.566.789,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.145.060,89	1.550.302,39	1.170.901,15	1.172.478,36	1.181.400,20	1.237.377,19	1.199.894,18	1.890.716,72	1.119.831,66	1.043.299,83	1.153.732,60	1.123.961,58	14.988.956,75	0,00
Obrigações Patronais	182.229,32	184.126,20	186.383,04	204.906,48	184.687,60	184.351,38	197.239,58	398.142,44	210.802,69	184.033,63	238.908,00	222.022,16	2.577.832,52	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.771,56	69.034,56	49.595,56	49.595,56	49.595,56	49.595,56	49.595,56	80.492,94	48.453,36	48.465,36	49.451,43	49.451,43	643.098,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.680,55	45.353,57	32.680,55	32.680,55	32.680,55	32.680,55	32.680,55	51.159,57	31.497,35	31.503,35	40.028,25	40.028,25	435.653,64	0,00
Pensões	17.091,01	23.680,99	16.915,01	16.915,01	16.915,01	16.915,01	16.915,01	29.333,37	16.956,01	16.962,01	9.423,18	9.423,18	207.444,80	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.537,49	8.510,04	1.944,22	13.295,46	4.326,19	63.153,13	7.938,74	204.598,00	28.758,38	4.655,65	8.672,66	38.113,98	397.503,94	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.537,49	8.510,04	1.944,22	13.295,46	4.326,19	11.235,01	7.938,74	204.598,00	28.758,38	4.655,65	8.672,66	38.113,98	345.585,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.918,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.918,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.363.524,28	1.794.953,11	1.404.935,53	1.413.684,94	1.411.357,17	1.408.171,00	1.438.790,58	2.164.754,10	1.350.329,33	1.271.143,17	1.433.419,37	1.357.321,19	17.812.383,77	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.913.122,03	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	490.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.423.122,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	17.812.383,77	48,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.668.485,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.685.061,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.701.637,31	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:20:44.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Maio de 2019 a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
1º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	739.905,09	549.507,82	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	739.905,09	549.507,82	0,00	0,00
Empréstimos	580.149,09	393.518,27	0,00	0,00
Internos	580.149,09	393.518,27	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	3.468,23	0,00	0,00
Internos	0,00	3.468,23	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	159.756,00	152.521,32	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	159.756,00	152.521,32	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.450.023,45	5.763.955,71	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	3.541.123,46	5.876.751,81	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.753.220,65	5.973.017,71	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	212.097,19	96.265,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	(91.100,01)	(112.796,10)	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(2.710.118,36)	(5.214.447,89)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.473.140,95	36.913.122,03	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.983.140,95	36.423.122,03	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,06	1,51	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(7,53)	(14,32)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	43.179.769,14	43.707.746,44	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	38.861.792,23	39.336.971,79	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	115.232,12	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.040.998,08	800.226,41	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:21:23.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.473.140,95	36.913.122,03	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.983.140,95	36.423.122,03	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.916.291,01	8.013.086,85	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	7.124.661,91	7.211.778,17	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:21:27.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.913.122,03	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	490.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.423.122,03	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.827.699,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	5.244.929,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.549.618,54	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:23:27.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.183.938,93**	**10.000,00**	**257.625,48**	**167.614,84**	**40.368,68**	**0,00**	**1.708.329,93**	**2.994.821,98**	**0,00**	**(1.286.492,05)**
Recursos Ordinários	2.183.938,93	10.000,00	257.625,48	167.614,84	40.368,68	0,00	1.708.329,93	2.994.821,98	0,00	(1.286.492,05)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.546.041,82**	**86.265,90**	**188.693,98**	**632.611,57**	**67.287,09**	**0,00**	**2.571.183,28**	**3.365.414,09**	**0,00**	**(794.230,81)**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	68.939,74	0,00	19.509,11	0,00	10.383,05	0,00	39.047,58	501.305,07	0,00	(462.257,49)
Transferências do FUNDEB	294.452,66	0,00	61.818,09	0,00	30.602,87	0,00	202.031,70	0,00	0,00	202.031,70
Outros Recursos Vinculados à Educação	271.933,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.933,86	194.955,26	0,00	76.978,60
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	292.200,69	0,00	83.336,09	14.000,14	17.740,77	0,00	177.123,69	1.131.172,91	0,00	(954.049,22)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	743.336,09	0,00	18.619,62	210.700,00	8.560,40	0,00	505.456,07	889.189,53	0,00	(383.733,46)
Recursos Vinculados à Assistência Social	308.808,58	0,00	3.263,07	0,00	0,00	0,00	305.545,51	215.295,22	0,00	90.250,29
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	86.265,90	0,00	104.844,55	0,00	0,00	(191.110,45)	0,00	0,00	(191.110,45)
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	648.313,91	0,00	0,00	287.643,04	0,00	0,00	360.670,87	0,00	0,00	360.670,87
Outros Recursos Vinculados	918.056,29	0,00	2.148,00	15.423,84	0,00	0,00	900.484,45	433.496,10	0,00	466.988,35
TOTAL (III) = (I + II)	**5.729.980,75**	**96.265,90**	**446.319,46**	**800.226,41**	**107.655,77**	**0,00**	**4.279.513,21**	**6.360.236,07**	**0,00**	**(2.080.722,86)**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:23:13.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	36.913.122,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.423.122,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.423.122,03

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.812.383,77	48,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.668.485,90	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	18.685.061,61	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.701.637,31	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(5.214.447,89)	(14,32)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	43.707.746,44	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.013.086,85	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.827.699,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.549.618,54	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 09:27:52.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

VOLMIR ZART
Controle Interno
CPF: 000.255.389-93

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.000.000,00	46.000.000,00	5.833.829,64	12,68	12.012.278,76	26,11	33.987.721,24
RECEITAS CORRENTES	40.685.000,00	40.685.000,00	5.464.528,09	13,43	11.440.002,35	28,12	29.244.997,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.865.800,00	4.865.800,00	569.570,39	11,71	1.016.379,31	20,89	3.849.420,69
Impostos	3.843.800,00	3.843.800,00	463.433,21	12,06	861.297,38	22,41	2.982.502,62
Taxas	888.000,00	888.000,00	106.137,18	11,95	155.081,93	17,46	732.918,07
Contribuição de Melhoria	134.000,00	134.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.000,00
CONTRIBUIÇÕES	604.500,00	604.500,00	101.978,62	16,87	200.567,36	33,18	403.932,64
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	604.500,00	604.500,00	101.978,62	16,87	200.567,36	33,18	403.932,64
RECEITA PATRIMONIAL	218.800,00	218.800,00	22.701,49	10,38	42.576,60	19,46	176.223,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	10.907,61	0,00	17.618,05	0,00	(17.618,05)
Valores Mobiliários	179.800,00	179.800,00	11.793,88	6,56	24.958,55	13,88	154.841,45
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	114.000,00	114.000,00	362,89	0,32	374,36	0,33	113.625,64
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	174.700,00	174.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	74.700,00	74.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.700,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.422.200,00	34.422.200,00	4.756.660,02	13,82	10.151.150,30	29,49	24.271.049,70
Transferências da União e de suas Entidades	16.421.700,00	16.421.700,00	1.976.644,97	12,04	4.206.971,67	25,62	12.214.728,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.091.500,00	14.091.500,00	2.078.698,65	14,75	4.404.805,10	31,26	9.686.694,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	55.000,00	55.000,00	1.540,00	2,80	2.660,00	4,84	52.340,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.809.000,00	3.809.000,00	699.776,40	18,37	1.536.713,53	40,34	2.272.286,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	285.000,00	285.000,00	13.254,68	4,65	28.954,42	10,16	256.045,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	104.000,00	104.000,00	11.138,58	10,71	21.687,25	20,85	82.312,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	1.124,00	0,94	5.362,12	4,47	114.637,88

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	61.000,00	61.000,00	992,10	1,63	1.905,05	3,12	59.094,95
RECEITAS DE CAPITAL	5.315.000,00	5.315.000,00	369.301,55	6,95	572.276,41	10,77	4.742.723,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.705.000,00	2.705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.705.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.705.000,00	2.705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.705.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	606.000,00	606.000,00	255.335,14	42,13	306.629,70	50,60	299.370,30
Alienação de Bens Móveis	606.000,00	606.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	255.335,14	0,00	306.629,70	0,00	(306.629,70)
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	1.955,19	0,00	3.642,44	0,00	(3.642,44)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.004.000,00	2.004.000,00	112.011,22	5,59	262.004,27	13,07	1.741.995,73
Transferências da União e de suas Entidades	1.172.000,00	1.172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.172.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	822.000,00	822.000,00	99.997,00	12,17	249.990,05	30,41	572.009,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	12.014,22	0,00	12.014,22	0,00	(12.014,22)
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.000.000,00	46.000.000,00	5.833.829,64	12,68	12.012.278,76	26,11	33.987.721,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.000.000,00	46.000.000,00	5.833.829,64	12,68	12.012.278,76	26,11	33.987.721,24
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**46.000.000,00**	**46.000.000,00**	**5.833.829,64**	**12,68**	**12.012.278,76**	**26,11**	**33.987.721,24**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	650.176,83	-	-	85.819,27	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	650.176,83	-	-	85.819,27	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre (j)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (f)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.000.000,00	46.931.379,83	4.913.716,98	16.491.040,70	30.440.339,13	5.495.285,39	10.020.219,08	36.911.160,75	9.563.752,97
DESPESAS CORRENTES	35.234.810,00	35.294.831,59	4.701.144,53	15.759.846,32	19.534.985,27	5.347.553,61	9.648.168,66	25.646.662,93	9.191.751,55
Pessoal e Encargos Sociais	17.254.000,00	17.021.251,59	2.967.382,51	5.821.703,95	11.199.547,64	2.975.676,26	5.773.022,70	11.248.228,89	5.557.401,50
Juros e Encargos da Dívida	115.000,00	115.000,00	0,00	70.000,00	45.000,00	8.618,06	17.668,83	97.331,17	17.668,83
Outras Despesas Correntes	17.865.810,00	18.158.580,00	1.733.762,02	9.868.142,37	8.290.437,63	2.363.259,29	3.857.477,13	14.301.102,87	3.616.681,22
DESPESAS DE CAPITAL	10.745.190,00	11.616.548,24	212.572,45	731.194,38	10.885.353,86	147.731,78	372.050,42	11.244.497,82	372.001,42
Investimentos	10.055.190,00	10.891.548,24	177.572,45	518.286,30	10.373.261,94	70.305,51	217.524,07	10.674.024,17	217.475,07
Inversões Financeiras	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00
Amortização da Dívida	180.000,00	215.000,00	35.000,00	212.908,08	2.091,92	77.426,27	154.526,35	60.473,65	154.526,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.000.000,00	46.931.379,83	4.913.716,98	16.491.040,70	30.440.339,13	5.495.285,39	10.020.219,08	36.911.160,75	9.563.752,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	46.000.000,00	46.931.379,83	4.913.716,98	16.491.040,70	30.440.339,13	5.495.285,39	10.020.219,08	36.911.160,75	9.563.752,97
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.992.059,68	-	2.448.525,79
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**46.000.000,00**	**46.931.379,83**	**4.913.716,98**	**16.491.040,70**	**-**	**5.495.285,39**	**12.012.278,76**	**-**	**12.012.278,76**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:19:07.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	610.000,00	307.880,31	302.119,69
Receita de Alienação de Bens Móveis	606.000,00	0,00	606.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	306.629,70	(306.629,70)
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.000,00	1.250,61	2.749,39

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00
Despesas de Capital	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.000,00
Investimentos	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Inversões Financeiras	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	340.393,03	307.880,31	648.273,34

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:38:41.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.843.800,00	3.843.800,00	861.297,38	22,41
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.067.800,00	1.067.800,00	24.934,62	2,34
IPTU	807.800,00	807.800,00	607,01	0,08
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	260.000,00	260.000,00	24.327,61	9,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	419.000,00	419.000,00	84.728,26	20,22
ITBI	410.000,00	410.000,00	84.728,26	20,67
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.687.000,00	1.687.000,00	512.448,63	30,38
ISS	1.620.000,00	1.620.000,00	473.441,65	29,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	67.000,00	67.000,00	39.006,98	58,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	239.185,87	35,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.591.500,00	29.591.500,00	8.866.573,73	29,96
Cota-Parte FPM	12.700.000,00	12.700.000,00	3.546.792,66	27,93
Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	178,70	8,94
Cota-Parte IPVA	1.450.000,00	1.450.000,00	437.256,34	30,16
Cota-Parte ICMS	15.180.000,00	15.180.000,00	4.826.366,76	31,79
Cota-Parte IPI-Exportação	195.000,00	195.000,00	55.979,27	28,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	64.500,00	64.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	64.500,00	64.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**33.435.300,00**	**33.435.300,00**	**9.727.871,11**	**29,09**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.147.000,00	4.147.000,00	1.992.003,17	48,03	1.293.065,71	31,18	1.213.006,52	29,25
Despesas Correntes	3.997.000,00	3.997.000,00	1.941.595,02	48,58	1.264.631,56	31,64	1.184.572,37	29,64
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	50.408,15	33,61	28.434,15	18,96	28.434,15	18,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.351.000,00	1.351.000,00	887.242,59	65,67	459.507,87	34,01	456.760,47	33,81
Despesas Correntes	1.351.000,00	1.351.000,00	887.242,59	65,67	459.507,87	34,01	456.760,47	33,81
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	90.000,00	90.000,00	43.329,86	48,14	41.069,13	45,63	40.891,63	45,44
Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00	43.329,86	48,14	41.069,13	45,63	40.891,63	45,44
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	95.000,00	95.000,00	27.562,09	29,01	27.562,09	29,01	27.562,09	29,01
Despesas Correntes	95.000,00	95.000,00	27.562,09	29,01	27.562,09	29,01	27.562,09	29,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.000,00	10.000,00	8.104,79	81,05	5.864,79	58,65	5.512,79	55,13

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	8.104,79	81,05	5.864,79	58,65	5.512,79	55,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.693.000,00**	**5.693.000,00**	**2.958.242,50**	**51,96**	**1.827.069,59**	**32,09**	**1.743.733,50**	**30,63**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.958.242,50	1.827.069,59	1.743.733,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.958.242,50**	**1.827.069,59**	**1.743.733,50**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			1.459.180,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			1.459.180,67
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.499.061,83	367.888,92	284.552,83
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,41**	**18,78**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2015 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.652.000,00	3.652.000,00	977.937,06	26,78
Proveniente da União - Fundo a Fundo	3.168.000,00	3.168.000,00	891.764,80	28,15
Proveniente dos Estados	429.000,00	429.000,00	83.512,26	19,47
Proveniente de outros Municípios	55.000,00	55.000,00	2.660,00	4,84
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	58.000,00	58.000,00	2.371,36	4,09
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.710.000,00**	**3.710.000,00**	**980.308,42**	**26,42**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.338.000,00	2.338.000,00	1.137.661,65	48,66	696.341,48	29,78	688.664,58	29,46
Despesas Correntes	2.114.000,00	2.114.000,00	1.137.661,65	53,82	696.341,48	32,94	688.664,58	32,58
Despesas de Capital	224.000,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	1.583.000,00	1.583.000,00	633.251,57	40,00	221.531,95	13,99	212.264,72	13,41
Despesas Correntes	1.583.000,00	1.583.000,00	633.251,57	40,00	221.531,95	13,99	212.264,72	13,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	470.000,00	470.000,00	148.850,89	31,67	112.701,15	23,98	111.189,15	23,66
Despesas Correntes	470.000,00	470.000,00	148.850,89	31,67	112.701,15	23,98	111.189,15	23,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	36.000,00	36.000,00	6.973,02	19,37	6.973,02	19,37	6.809,53	18,92
Despesas Correntes	36.000,00	36.000,00	6.973,02	19,37	6.973,02	19,37	6.809,53	18,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	349.000,00	349.000,00	79.323,89	22,73	57.427,58	16,45	49.050,91	14,05
Despesas Correntes	349.000,00	349.000,00	79.323,89	22,73	57.427,58	16,45	49.050,91	14,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**4.786.000,00**	**4.786.000,00**	**2.006.061,02**	**41,92**	**1.094.975,18**	**22,88**	**1.067.978,89**	**22,31**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.485.000,00	6.485.000,00	3.129.664,82	48,26	1.989.407,19	30,68	1.901.671,10	29,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	2.934.000,00	2.934.000,00	1.520.494,16	51,82	681.039,82	23,21	669.025,19	22,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	560.000,00	560.000,00	192.180,75	34,32	153.770,28	27,46	152.080,78	27,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	131.000,00	131.000,00	34.535,11	26,36	34.535,11	26,36	34.371,62	26,24
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	20.000,00	20.000,00	8.104,79	40,52	5.864,79	29,32	5.512,79	27,56
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	349.000,00	349.000,00	79.323,89	22,73	57.427,58	16,45	49.050,91	14,05
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	10.479.000,00	10.479.000,00	4.964.303,52	47,37	2.922.044,77	27,88	2.811.712,39	26,83
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	10.479.000,00	10.479.000,00	4.964.303,52	47,37	2.922.044,77	27,88	2.811.712,39	26,83

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:40:05.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	36.473.140,95	36.913.122,03									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:47:55.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 2º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.000.000,00
Previsão Atualizada	46.000.000,00
Receitas Realizadas	12.012.278,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	85.819,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.000.000,00
Créditos Adicionais	931.379,83
Dotação Atualizada	46.931.379,83
Despesas Empenhadas	16.491.040,70
Despesas Liquidadas	10.020.219,08
Despesas Pagas	9.563.752,97
Superávit Orçamentário	1.992.059,68

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 2º Bimestre
Despesas Empenhadas	16.491.040,70
Despesas Liquidadas	10.020.219,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 2º Bimestre
Receita Corrente Líquida	36.913.122,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.423.122,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.423.122,03

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 2º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 2º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(3.340.800,00)	2.247.125,12	(67,26)
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.660.000,00	2.202.083,67	132,66

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 2º Bimestre	Pag. Até 2º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	212.097,19	0,00	125.831,29	86.265,90
Poder Executivo	211.459,69	0,00	125.193,79	86.265,90
Poder Legislativo	637,50	0,00	637,50	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.040.998,08	11.608,10	219.163,57	810.226,41
Poder Executivo	1.040.998,08	11.608,10	219.163,57	810.226,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.253.095,27	11.608,10	344.994,86	896.492,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 2º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.571.461,75	25,00	26,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.337.196,12	60,00	86,87
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.705.000,00
Despesa de Capital Líquida	731.194,38	10.885.353,86

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	307.880,31	302.119,69
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	610.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 2º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.827.069,59	15,00	18,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:55:53.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.000.000,00	46.931.379,83	4.913.716,98	16.491.040,70	100,00	30.440.339,13	5.495.285,39	10.020.219,08	100,00	36.911.160,75
LEGISLATIVA	1.500.000,00	1.500.000,00	166.054,86	440.530,93	2,67	1.059.469,07	171.893,16	335.693,81	3,35	1.164.306,19
Ação Legislativa	1.500.000,00	1.500.000,00	166.054,86	440.530,93	2,67	1.059.469,07	171.893,16	335.693,81	3,35	1.164.306,19
ADMINISTRAÇÃO	4.398.510,00	4.398.510,00	518.928,03	1.820.217,57	11,04	2.578.292,43	548.779,50	1.081.343,56	10,79	3.317.166,44
Administração Geral	4.398.510,00	4.398.510,00	518.928,03	1.820.217,57	11,04	2.578.292,43	548.779,50	1.081.343,56	10,79	3.317.166,44
SEGURANÇA PÚBLICA	209.500,00	209.500,00	19.507,23	68.893,90	0,42	140.606,10	23.910,89	30.663,92	0,31	178.836,08
Policiamento	169.000,00	169.000,00	16.271,23	65.657,90	0,40	103.342,10	23.910,89	30.663,92	0,31	138.336,08
Defesa Civil	40.500,00	40.500,00	3.236,00	3.236,00	0,02	37.264,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.755.000,00	1.793.206,30	220.721,33	770.143,26	4,67	1.023.063,04	237.674,97	431.270,93	4,30	1.361.935,37
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	0,00	49.716,00	0,30	284,00	2.793,00	2.793,00	0,03	47.207,00
Assistência ao Portador de Deficiência	125.000,00	125.000,00	0,00	107.450,00	0,65	17.550,00	23.100,00	46.550,00	0,46	78.450,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	110.000,00	27.737,70	27.737,70	0,17	82.262,30	27.737,70	27.737,70	0,28	82.262,30
Assistência Comunitária	1.470.000,00	1.508.206,30	192.983,63	585.239,56	3,55	922.966,74	184.044,27	354.190,23	3,53	1.154.016,07
SAÚDE	10.479.000,00	10.479.000,00	1.437.704,03	4.964.303,52	30,10	5.514.696,48	1.612.262,88	2.922.044,77	29,16	7.556.955,23
Atenção Básica	6.485.000,00	6.485.000,00	761.311,10	3.129.664,82	18,98	3.355.335,18	1.048.095,60	1.989.407,19	19,85	4.495.592,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.934.000,00	2.934.000,00	556.284,51	1.520.494,16	9,22	1.413.505,84	426.313,17	681.039,82	6,80	2.252.960,18
Suporte Profilático e Terapêutico	560.000,00	560.000,00	98.267,91	192.180,75	1,17	367.819,25	76.671,20	153.770,28	1,53	406.229,72
Vigilância Sanitária	131.000,00	131.000,00	13.834,01	34.535,11	0,21	96.464,89	13.834,01	34.535,11	0,34	96.464,89
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	7.922,00	8.104,79	0,05	11.895,21	5.682,00	5.864,79	0,06	14.135,21
Alimentação e Nutrição	349.000,00	349.000,00	84,50	79.323,89	0,48	269.676,11	41.666,90	57.427,58	0,57	291.572,42
EDUCAÇÃO	10.034.300,00	10.375.524,59	1.235.504,45	3.307.231,53	20,05	7.068.293,06	1.299.034,14	2.474.614,29	24,70	7.900.910,30
Ensino Fundamental	4.952.300,00	5.288.424,59	635.296,53	1.385.085,53	8,40	3.903.339,06	626.755,13	1.088.832,39	10,87	4.199.592,20
Ensino Médio	279.000,00	279.000,00	9.295,94	9.295,94	0,06	269.704,06	83,15	83,15	0,00	278.916,85
Ensino Superior	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Educação Infantil	2.782.000,00	2.787.100,00	292.907,67	1.011.158,05	6,13	1.775.941,95	311.991,22	687.475,15	6,86	2.099.624,85
Educação Especial	170.000,00	170.000,00	0,00	169.750,00	1,03	250,00	22.750,00	47.250,00	0,47	122.750,00
Demais Subfunções	1.797.000,00	1.797.000,00	298.004,31	731.942,01	4,44	1.065.057,99	337.454,64	650.973,60	6,50	1.146.026,40
CULTURA	590.000,00	590.000,00	77.215,21	150.736,11	0,91	439.263,89	70.178,75	119.134,54	1,19	470.865,46
Difusão Cultural	590.000,00	590.000,00	77.215,21	150.736,11	0,91	439.263,89	70.178,75	119.134,54	1,19	470.865,46
URBANISMO	3.496.500,00	4.013.448,94	289.004,85	705.479,66	4,28	3.307.969,28	282.429,59	495.529,29	4,95	3.517.919,65
Infra-Estrutura Urbana	2.130.000,00	2.646.948,94	0,00	18.600,00	0,11	2.628.348,94	13.600,00	18.600,00	0,19	2.628.348,94
Serviços Urbanos	1.366.500,00	1.366.500,00	289.004,85	686.879,66	4,17	679.620,34	268.829,59	476.929,29	4,76	889.570,71
HABITAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Habitação Urbana	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SANEAMENTO	835.000,00	835.000,00	6.255,50	505.256,46	3,06	329.743,54	80.108,16	170.077,12	1,70	664.922,88
Saneamento Básico Urbano	835.000,00	835.000,00	6.255,50	505.256,46	3,06	329.743,54	80.108,16	170.077,12	1,70	664.922,88
AGRICULTURA	2.654.000,00	2.654.000,00	412.907,32	918.722,59	5,57	1.735.277,41	317.641,26	472.571,70	4,72	2.181.428,30
Extensão Rural	2.064.000,00	2.064.000,00	153.280,08	638.075,35	3,87	1.425.924,65	272.130,49	416.921,76	4,16	1.647.078,24
Promoção da Produção Agropecuária	590.000,00	590.000,00	259.627,24	280.647,24	1,70	309.352,76	45.510,77	55.649,94	0,56	534.350,06
INDÚSTRIA	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00	2.360.000,00
Promoção Industrial	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00	2.360.000,00	0,00	0,00	0,00	2.360.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	625.000,00	625.000,00	19.463,76	74.062,96	0,45	550.937,04	40.097,75	57.183,39	0,57	567.816,61
Promoção Comercial	55.000,00	55.000,00	2.160,46	16.143,76	0,10	38.856,24	7.783,94	9.274,56	0,09	45.725,44

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Turismo	570.000,00	570.000,00	17.303,30	57.919,20	0,35	512.080,80	32.313,81	47.908,83	0,48	522.091,17
ENERGIA	1.156.500,00	1.156.500,00	17.630,68	555.053,36	3,37	601.446,64	103.045,31	181.014,06	1,81	975.485,94
Energia Elétrica	1.156.500,00	1.156.500,00	17.630,68	555.053,36	3,37	601.446,64	103.045,31	181.014,06	1,81	975.485,94
TRANSPORTE	3.415.690,00	3.415.690,00	245.343,69	1.077.311,34	6,53	2.338.378,66	349.238,97	595.149,75	5,94	2.820.540,25
Transporte Rodoviário	3.415.690,00	3.415.690,00	245.343,69	1.077.311,34	6,53	2.338.378,66	349.238,97	595.149,75	5,94	2.820.540,25
DESPORTO E LAZER	1.052.000,00	1.052.000,00	115.663,18	272.007,85	1,65	779.992,15	118.879,74	190.193,76	1,90	861.806,24
Desporto Comunitário	1.052.000,00	1.052.000,00	115.663,18	272.007,85	1,65	779.992,15	118.879,74	190.193,76	1,90	861.806,24
ENCARGOS ESPECIAIS	1.404.000,00	1.439.000,00	131.812,86	861.089,66	5,22	577.910,34	240.110,32	463.734,19	4,63	975.265,81
Serviço da Dívida Interna	295.000,00	330.000,00	35.000,00	282.908,08	1,72	47.091,92	86.044,33	172.195,18	1,72	157.804,82
Transferências	374.000,00	374.000,00	0,00	374.000,00	2,27	0,00	55.163,13	95.717,43	0,96	278.282,57
Outros Encargos Especiais	735.000,00	735.000,00	96.812,86	204.181,58	1,24	530.818,42	98.902,86	195.821,58	1,95	539.178,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	**46.000.000,00**	**46.931.379,83**	**4.913.716,98**	**16.491.040,70**	**100,00**	**30.440.339,13**	**5.495.285,39**	**10.020.219,08**	**100,00**	**36.911.160,75**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:21:44.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.742.201,12	3.250.899,54	3.886.156,81	3.133.801,05	3.254.740,13	2.975.513,24	3.279.339,01	5.320.476,74	3.262.309,99	3.710.567,47	3.232.222,89	3.008.215,88	42.056.443,87	46.603.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	688.438,25	303.047,34	355.069,79	371.371,90	384.215,23	257.442,15	345.614,17	443.798,45	199.048,68	247.760,24	291.596,59	277.973,80	4.165.376,59	4.865.800,00
IPTU	318.300,02	53.076,11	51.692,10	55.709,69	53.415,13	15.234,25	13.414,86	30.479,70	11.773,38	6.433,20	4.087,44	2.640,60	616.256,48	1.067.800,00
ISS	140.339,52	136.932,89	158.708,48	150.698,13	191.502,37	154.777,87	191.737,91	170.906,31	148.515,13	122.023,79	136.171,97	105.737,74	1.808.052,11	1.687.000,00
ITBI	24.093,52	12.827,89	34.176,42	68.639,61	41.663,10	5.553,99	34.230,88	37.380,00	24.613,06	24.515,20	30.700,00	4.900,00	343.293,67	419.000,00
IRRF	61.182,06	57.703,63	57.257,40	57.879,53	55.400,63	57.485,22	73.899,26	164.553,82	455,69	59.534,72	50.044,42	129.151,04	824.547,42	670.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	144.523,13	42.506,82	53.235,39	38.444,94	42.234,00	24.390,82	32.331,26	40.478,62	13.691,42	35.253,33	70.592,76	35.544,42	573.226,91	1.022.000,00
Contribuições	48.009,65	48.145,88	43.146,70	44.883,40	44.505,88	44.423,26	44.767,53	45.546,68	50.519,13	48.069,61	51.936,23	50.042,39	563.996,34	604.500,00
Receita Patrimonial	(1.796,24)	18.957,85	21.438,86	20.041,55	18.170,87	18.440,98	13.092,26	16.600,68	7.705,73	12.169,38	13.091,32	9.610,17	167.523,41	218.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.715,31	12.961,43	15.594,30	12.950,10	12.212,85	12.226,16	7.850,31	6.048,30	6.877,27	6.287,40	7.209,34	4.584,54	121.517,31	179.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	(18.511,55)	5.996,42	5.844,56	7.091,45	5.958,02	6.214,82	5.241,95	10.552,38	828,46	5.881,98	5.881,98	5.025,63	46.006,10	39.000,00
Receita Agropecuária	6.449,94	2.472,88	1.503,30	1.615,32	1.869,81	1.830,76	380,42	1.222,89	0,00	11,47	240,72	122,17	17.719,68	114.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	190.010,00	0,00	471,50	0,00	1.732,00	0,00	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.713,50	174.700,00
Transferências Correntes	2.986.429,85	2.673.098,27	3.453.731,08	2.685.371,01	2.790.268,47	2.636.419,59	2.858.316,36	4.583.114,74	3.002.391,18	3.389.502,30	2.866.785,44	2.665.785,26	36.591.213,55	40.340.500,00
Cota-Parte do FPM	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	10.750.857,70	13.630.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.157.031,35	1.129.855,50	1.143.550,27	1.151.557,22	1.199.311,28	1.209.001,31	1.246.802,15	1.327.868,85	1.359.520,37	1.300.666,08	1.229.755,73	936.424,58	14.391.344,69	15.180.000,00
Cota-Parte do IPVA	122.015,97	105.259,70	140.427,79	113.156,54	126.049,36	106.292,75	55.453,04	39.575,58	96.451,35	95.235,33	113.586,42	131.983,24	1.245.487,07	1.450.000,00
Cota-Parte do ITR	48,35	60,22	52,11	122,61	1.476,93	1.714,59	423,21	159,21	6,11	41,06	40,07	91,46	4.235,93	2.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.500,00
Transferências da LC 61/1989	14.583,85	15.294,33	15.482,80	13.857,23	16.892,31	14.949,51	15.699,15	18.452,90	14.079,56	15.230,49	14.055,54	12.613,68	181.191,35	195.000,00
Transferências do FUNDEB	363.441,13	331.847,54	333.153,92	340.627,26	355.300,68	345.705,71	359.113,96	391.637,02	414.117,24	422.819,89	392.829,45	306.946,95	4.357.540,75	3.809.000,00
Outras Transferências Correntes	350.581,09	319.838,99	766.803,91	296.512,03	406.235,49	328.122,03	324.964,71	1.346.320,89	256.937,96	311.000,34	388.819,31	564.419,31	5.660.556,06	6.010.000,00
Outras Receitas Correntes	14.669,67	15.167,32	11.267,08	10.046,37	15.709,87	15.224,50	17.168,27	211.693,30	2.645,27	13.054,47	8.572,59	4.682,09	339.900,80	285.000,00
DEDUÇÕES (II)	454.481,33	404.282,15	386.716,89	409.646,14	405.746,23	392.518,14	434.847,34	481.769,74	466.266,96	531.136,24	417.027,12	358.883,56	5.143.321,84	5.918.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	454.481,33	404.282,15	386.716,89	409.646,14	405.746,23	392.518,14	434.847,34	481.769,74	466.266,96	531.136,24	417.027,12	358.883,56	5.143.321,84	5.918.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.287.719,79**	**2.846.617,39**	**3.499.439,92**	**2.724.154,91**	**2.848.993,90**	**2.582.995,10**	**2.844.491,67**	**4.838.707,00**	**2.796.043,03**	**3.179.431,23**	**2.815.195,77**	**2.649.332,32**	**36.913.122,03**	**40.685.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	675.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.287.719,79**	**2.846.617,39**	**3.109.439,92**	**2.724.154,91**	**2.848.993,90**	**2.582.995,10**	**2.844.491,67**	**4.738.707,00**	**2.796.043,03**	**3.179.431,23**	**2.815.195,77**	**2.649.332,32**	**36.423.122,03**	**40.010.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.287.719,79**	**2.846.617,39**	**3.109.439,92**	**2.724.154,91**	**2.848.993,90**	**2.582.995,10**	**2.844.491,67**	**4.738.707,00**	**2.796.043,03**	**3.179.431,23**	**2.815.195,77**	**2.649.332,32**	**36.423.122,03**	**40.010.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:30:46.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019	Até 2º Bimestre/2020	Até 2º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:31:38.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	40.685.000,00	11.440.002,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.865.800,00	1.016.379,31
IPTU	1.067.800,00	24.934,62
ISS	1.687.000,00	512.448,63
ITBI	419.000,00	84.728,26
IRRF	670.000,00	239.185,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.022.000,00	155.081,93
Contribuições	604.500,00	200.567,36
Receita Patrimonial	218.800,00	42.576,60
Aplicações Financeiras (II)	179.800,00	24.958,55
Outras Receitas Patrimoniais	39.000,00	17.618,05
Transferências Correntes	34.422.200,00	10.151.150,30
Cota-Parte do FPM	11.090.000,00	2.837.434,21
Cota-Parte do ICMS	12.144.000,00	3.861.093,83
Cota-Parte do IPVA	1.160.000,00	349.805,41
Cota-Parte do ITR	1.600,00	142,99
Transferências da LC 87/1996	51.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	156.000,00	44.783,41
Transferências do FUNDEB	3.809.000,00	1.536.713,53
Outras Transferências Correntes	6.010.000,00	1.521.176,92
Demais Receitas Correntes	573.700,00	29.328,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	573.700,00	29.328,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	40.505.200,00	11.415.043,80
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.315.000,00	572.276,41
Operações de Crédito (VI)	2.705.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	3.642,44
Alienação de Bens	606.000,00	306.629,70
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	606.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	306.629,70
Transferências de Capital	2.004.000,00	262.004,27
Convênios	1.574.000,00	249.990,05
Outras Transferências de Capital	430.000,00	12.014,22

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.004.000,00	568.633,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	42.509.200,00	11.983.677,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	35.294.831,59	15.759.846,32	9.648.168,66	9.191.751,55	125.831,29	96.888,10	96.888,10
Pessoal e Encargos Sociais	17.021.251,59	5.821.703,95	5.773.022,70	5.557.401,50	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	115.000,00	70.000,00	17.668,83	17.668,83	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.158.580,00	9.868.142,37	3.857.477,13	3.616.681,22	125.831,29	96.888,10	96.888,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	35.179.831,59	15.689.846,32	9.630.499,83	9.174.082,72	125.831,29	96.888,10	96.888,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.616.548,24	731.194,38	372.050,42	372.001,42	0,00	132.275,47	122.275,47
Investimentos	10.891.548,24	518.286,30	217.524,07	217.475,07	0,00	132.275,47	122.275,47
Inversões Financeiras	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	215.000,00	212.908,08	154.526,35	154.526,35	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.401.548,24	518.286,30	217.524,07	217.475,07	0,00	132.275,47	122.275,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	46.601.379,83	16.208.132,62	9.848.023,90	9.391.557,79	125.831,29	229.163,57	219.163,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**2.247.125,12**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(3.340.800,00)

JUROS NOMINAIS	Até 2º Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	24.958,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	70.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.202.083,67**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.660.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	739.905,09	549.507,82
DEDUÇÕES (XXIX)	3.450.023,45	5.763.955,71
Disponibilidade de Caixa [1]	3.541.123,46	5.876.751,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.753.220,65	5.973.017,71
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	212.097,19	96.265,90
Demais Haveres Financeiros	(91.100,01)	(112.796,10)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(2.710.118,36)	(5.214.447,89)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.504.329,53**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 2º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	115.831,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.388.498,24**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.433.539,69**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:34:37.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	212.097,19	125.831,29	0,00	86.265,90	110.729,12	930.268,96	229.163,57	219.163,57	11.608,10	810.226,41	896.492,31
Executivo	0,00	211.459,69	125.193,79	0,00	86.265,90	110.729,12	930.268,96	229.163,57	219.163,57	11.608,10	810.226,41	896.492,31
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS	0,00	66,70	66,70	0,00	0,00	0,00	38.780,00	27.171,90	27.171,90	11.608,10	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	28.016,18	28.016,18	0,00	0,00	0,00	282.327,87	57.627,73	57.627,73	0,00	224.700,14	224.700,14
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS	0,00	915,73	915,73	0,00	0,00	0,00	31.950,00	31.950,00	31.950,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMEN	0,00	40.446,54	40.446,54	0,00	0,00	0,00	1.445,25	1.445,25	1.445,25	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	4.799,27	4.799,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	2.654,05	2.654,05	0,00	0,00	0,00	7.981,31	284,02	284,02	0,00	7.697,29	7.697,29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	7.421,02	7.421,02	0,00	0,00	0,00	12.566,87	12.566,87	12.566,87	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	0,00	4.881,02	4.881,02	0,00	0,00	0,00	92,51	92,51	92,51	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	122.259,18	35.993,28	0,00	86.265,90	110.729,12	555.125,15	98.025,29	88.025,29	0,00	577.828,98	664.094,88
Legislativo	0,00	637,50	637,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	637,50	637,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**212.097,19**	**125.831,29**	**0,00**	**86.265,90**	**110.729,12**	**930.268,96**	**229.163,57**	**219.163,57**	**11.608,10**	**810.226,41**	**896.492,31**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:35:35.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.843.800,00	3.843.800,00	861.297,38	22,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.067.800,00	1.067.800,00	24.934,62	2,34
1.1.1- IPTU	807.800,00	807.800,00	607,01	0,08
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	260.000,00	260.000,00	24.327,61	9,36
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	419.000,00	419.000,00	84.728,26	20,22
1.2.1- ITBI	410.000,00	410.000,00	84.728,26	20,67
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.687.000,00	1.687.000,00	512.448,63	30,38
1.3.1- ISS	1.620.000,00	1.620.000,00	473.441,65	29,22
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	67.000,00	67.000,00	39.006,98	58,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	239.185,87	35,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.521.500,00	30.521.500,00	8.866.573,73	29,05
2.1- Cota-Parte FPM	13.630.000,00	13.630.000,00	3.546.792,66	26,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.700.000,00	12.700.000,00	3.546.792,66	27,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.180.000,00	15.180.000,00	4.826.366,76	31,79
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	64.500,00	64.500,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	195.000,00	195.000,00	55.979,27	28,71
2.5- Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	178,70	8,94
2.6- Cota-Parte IPVA	1.450.000,00	1.450.000,00	437.256,34	30,16
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.365.300,00	34.365.300,00	9.727.871,11	28,31

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.089.300,00	1.089.300,00	217.045,58	19,93
5.1- Transferências do Salário-Educação	445.000,00	445.000,00	147.363,98	33,12
5.2- Transferência Diretas do PDDE	31.600,00	31.600,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	126.000,00	126.000,00	46.232,60	36,69
5.4- Transferência Diretas do PNATE	153.000,00	153.000,00	23.056,89	15,07
5.5- Outras Transferências do FNDE	322.500,00	322.500,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	11.200,00	11.200,00	392,11	3,50
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	202.000,00	202.000,00	16.068,41	7,95
6.1- Transferências de Convênios	196.000,00	196.000,00	15.581,77	7,95
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.000,00	6.000,00	486,64	8,11
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	612.000,00	612.000,00	249.990,05	40,85
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.903.300,00	1.903.300,00	483.104,04	25,38

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.918.300,00	5.918.300,00	1.773.313,88	29,96
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.000,00	2.540.000,00	709.358,45	27,93
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.036.000,00	3.036.000,00	965.272,93	31,79
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.900,00	12.900,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	39.000,00	39.000,00	11.195,86	28,71
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	400,00	400,00	35,71	8,93
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	290.000,00	290.000,00	87.450,93	30,16
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.824.000,00	3.824.000,00	1.539.227,82	40,25
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.809.000,00	3.809.000,00	1.536.713,53	40,34
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	2.514,29	16,76
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	(2.109.300,00)	(2.109.300,00)	(236.600,35)	11,22
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	11,22
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(2.109.300,00)	(2.109.300,00)	(236.600,35)	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 2º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 2º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.814.000,00	3.874.021,59	1.397.217,71	36,07	1.397.217,71	36,07
13.1- Com Educação Infantil	814.000,00	814.000,00	479.586,87	58,92	479.586,87	58,92
13.2- Com Ensino Fundamental	3.000.000,00	3.060.021,59	917.630,84	29,99	917.630,84	29,99
14- OUTRAS DESPESAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.824.000,00	3.884.021,59	1.397.217,71	35,97	1.397.217,71	35,97

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	60.021,59
17.1- FUNDEB 60%	60.021,59
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	60.021,59

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.337.196,12
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	86,87
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	0,00
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	13,13

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	60.021,59

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 2º Bimestre	%	Até 2º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.904.000,00	1.904.000,00	788.961,83	41,44	654.109,26	34,35
22.1- Creche	1.904.000,00	1.904.000,00	788.961,83	41,44	654.109,26	34,35
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	819.000,00	819.000,00	479.586,87	58,56	479.586,87	58,56
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.085.000,00	1.085.000,00	309.374,96	28,51	174.522,39	16,09
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.102.000,00	6.218.024,59	2.107.226,23	33,89	1.740.773,73	28,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.005.000,00	3.065.021,59	917.630,84	29,94	917.630,84	29,94
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.097.000,00	3.153.003,00	1.189.595,39	37,73	823.142,89	26,11
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	124.000,00	124.000,00	9.295,94	7,50	83,15	0,07
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.130.000,00	8.246.024,59	2.905.484,00	35,23	2.394.966,14	29,04

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(236.600,35)
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	60.021,59
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	(176.578,76)
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	2.571.461,75
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,43

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 2º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 2º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	449.000,00	449.000,00	205.229,66	45,71	78.085,54	17,39
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.455.300,00	1.680.500,00	196.517,87	11,69	1.562,61	0,09
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	1.904.300,00	2.129.500,00	401.747,53	18,87	79.648,15	3,74
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.034.300,00	10.375.524,59	3.307.231,53	31,88	2.474.614,29	23,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	60.021,59	59.055,03
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.536.713,53	147.363,98
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.335.399,62	77.470,63
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.335.399,62	77.461,19
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	9,44
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.514,29	300,77
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	263.849,79	129.249,15
50- (+) AJUSTES	30.602,87	0,00
50.1 (+) Retenções	30.602,87	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	294.452,66	129.249,15

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:36:48.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO CARLOS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	2.705.000,00	0,00	2.705.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.616.548,24	731.194,38	10.885.353,86
Investimentos	10.891.548,24	518.286,30	10.373.261,94
Inversões Financeiras	510.000,00	0,00	510.000,00
Amortização da Dívida	215.000,00	212.908,08	2.091,92
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.616.548,24	731.194,38	10.885.353,86

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**8.911.548,24**	**731.194,38**	**8.180.353,86**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SAO CARLOS. Emissão: 30/05/2020, às 08:37:29.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

GERMANO GEAN VIEIRA
Contador Geral CRC/SC 017738/O-9
CPF: 423.406.169-72

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1106 DE 12 DE MAIO 2020

Publicação Nº 2509427

DECRETO Nº 1106, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração do Cargo Comissionado de Servidor Público Municipal e da outras providências .

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada;

· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal, protocolo nº 1409 de 12 de maio de 2020, através do qual o servidor Jerônimo Bigolin, solicitou exoneração do cargo de Diretor de Departamento de Esportes, deste município;
· Considerando o principio da legalidade dos atos da administração pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal Jerônimo Bigolin, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Esportes, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 791, de 12 de julho de 2019 no que diz respeito ao servidor.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 606, de 21 de janeiro de 2019 no que diz respeito ao servidor

Art. 4º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 12 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1107 DE 18 DE MAIO 2020

Publicação Nº 2509430

DECRETO Nº 1107, DE 18 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a extinção de vínculo de servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei nº PAN 1.132,1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar n° 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Complementar n° 0043, de 26/07/12; e Lei Complementar n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

· Considerando o retorno da licença maternidade da servidora titular da vaga, Adriana Cararo;
· Considerando o término do contrato da servidora admitida em substituição, durante a licença maternidade da servidora titular Adriana Cararo;

DECRETA:
Art.1º Fica extinto o vínculo da servidora Alenize Maria Bertozzo Brunetto, ocupante do cargo de Professor PD/D-IV, matrícula 2378, admitida em caráter temporário no serviço público municipal, pelo encerramento do contrato, a partir do dia 19 de maio de 2020.

Art.2º Fica extinto o contrato nº 045/2020, firmado entre o Município de São Domingos e a servidora admitida em caráter temporário conforme redação constante do art.1º deste decreto.

Art.3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 18 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1109 DE 19 DE MAIO 2020

Publicação Nº 2509431

DECRETO Nº 1109, DE 19 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a extinção de vínculo de servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei nº PAN 1.132,1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar n° 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Complementar n° 0043, de 26/07/12; e Lei Complementar n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

· Considerando o término do contrato de trabalho da servidora admitida em caráter temporário em substituição.

DECRETA:
Art.1º Fica extinto o vínculo da servidora Analice Campagnolo Busatto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em caráter temporário no serviço público municipal, pelo encerramento do contrato, a partir desta data.

Art.2º Fica extinto o contrato nº 069/2020, firmado entre o Município de São Domingos e a servidora admitida em caráter temporário conforme redação constante do art.1º deste decreto.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 1019 de 17 de abril de 2020.

Art.4º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 19 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1040 DE 19 MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509342

PORTARIA nº 1040, DE 19 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre lotação e a concessão de adicional de insalubridade a servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar nº 0045, de 06 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 0042, de 04 de abril de 2012, atualizada; e:

· Considerando o disposto no Código 5.44 do Anexo I do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para os servidores públicos municipais de São Domingos;
· Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde a servidora pública municipal, Francieli Maciel Rosa, ocupante do Cargo Público de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir desta data.
Art. 2º Fica concedido Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o menor vencimento do município incidente sobre 40 horas semanais, a servidora pública municipal Francieli Maciel da Rosa, a partir desta data.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 19 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1043 DE 25 MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509346

PORTARIA Nº 1043, DE 25 DE MAIO DE 2020.
Autoriza servidora a conduzir veículos públicos municipais.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990;
· Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Fazenda Paula Natana Comachio;

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a conduzir veículos de propriedade deste município, a servidora pública municipal Cristiane Maria Teixeira ocupante do cargo de Coordenador de Programa, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº 02014280853.

Art. 2º A servidora ora autorizada a conduzir os veículos públicos municipais fica responsável pelo seu uso, manutenção, abastecimento, zelo, preenchimento do diário de bordo e por eventuais sinistros e infrações de trânsito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de maio de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1044 DE 01 JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509348

PORTARIA Nº 1044 DE 01 DEJUNHO DE 2020.
Concede férias ao servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:

· Considerando requerimento protocolado junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS ao servidor público municipal, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Cleomar Zanco	Operador de Máquinas	23/03/19 a 22/03/20	30	01/06/20 a 30/06/20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de junho de 2020.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO 02-20 MAT EXP

Publicação Nº 2510802

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, a ser regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria. DATA DA ABERTURA: 17/06/2020, às 14 horas no setor de Licitações da Câmara. MAIORES INFORMAÇÕES: pessoalmente, na Alameda Ipiranga, 179 – Centro, São Francisco do Sul ou email: secretaria.cris@csfs.sc.gov.br O Edital e seus anexos poderão ser consultados sem qualquer custo, junto ao Setor de Licitações, no endereço acima citado, ou pelo endereço eletrônico www.csfs.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DP 010-2020 MULLER 011-2020 FMS

Publicação Nº 2510045

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 011-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
PROCESSO: Nº 010/2020, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para higienização nas unidades de saúde como eficácia para evitar a contaminação do COVID-19.
VIGÊNCIA: 30 dias.
VALOR: R$ 122.341,20 (cento e vinte e dois mil trezentos e quarenta e um real e vinte centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO PP 001-2020 FERNANDO 012-2020 FMS

Publicação Nº 2510051

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 012-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FERNANDO DE AVIZ – EPP
PROCESSO: Nº 001/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender TODAS AS UNIDADES E SETORES vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 52.218,30 (cinquenta e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO PP 001-2020 MAXIMA 013-2020 FMS

Publicação Nº 2510060

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 013-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MAXIMA ATACADISTA EIRELI
PROCESSO: Nº 001/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender TODAS AS UNIDADES E SETORES vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 51.356,80 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO PP 001-2020 PRINTSUL 014-2020 FMS

Publicação Nº 2510070

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 014-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
PROCESSO: Nº 001/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender TODAS AS UNIDADES E SETORES vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 16.242,16 (dezesseis mil duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO PP 003-2020 COMERCIAL VITORIA 009-2020 FMS

Publicação Nº 2510034

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 009-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA – ME
PROCESSO: Nº 003/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para compor a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR: R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), referente aos itens 3 e 5.
DATA: São Francisco do Sul, 04 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO PP 003-2020 RICHESSE 010-2020 FMS

Publicação Nº 2510040

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 010-2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RICHESSE MÓVEIS EIRELI – EPP
PROCESSO: Nº 003/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para compor a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR: R$ 3.128,00 (três mil cento e vinte e oito reais), referente aos itens 4, 6 e 7.
DATA: São Francisco do Sul, 04 de maio de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/PMSJB/2020

Publicação Nº 2509896

Extrato do Contrato nº 32/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00;
Contratada: NM80 Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.496.398/0001-95;
Processo Licitatório 24/PMSJB/2020 – Tomada de Preços nº 5/PMSJB/2020;
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica de prestação de serviços e apoio operacional em gerenciamento de projetos e convênios no município de São João Batista, SC, conforme termo de referência;
Valor global: R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), sendo 07 parcelas mensais de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
Dotação orçamentária/complemento do elemento: (14) 3.3.90.39.05.00.00.00;
Data da assinatura: 1º/06/2020;
Vigência contratual: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/PMSJB/2020

Publicação Nº 2510341

Extrato do Contrato nº 33/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00;
Contratado: Leiloeiro Roger Wenning, matrícula AARC nº 340 e CPF nº 005.881.349-70;
Processo Licitatório 16/PMSJB/2020 – Credenciamento nº 1/PMSJB/2020;
Objeto: Contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens imóveis de matrículas nº 19.070, 20.410, 20.438, 19.113, 18.212, 19.769 e 15.644, de propriedade do CONTRATANTE, no Município de São João Batista/SC;
Valor global: O valor global do presente Contrato, para efeito das cobranças de penalidades, constantes na cláusula 10 será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo deste instrumento, ou seja, R$ 2.937.539,42 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos);
Data da assinatura: 02/06/2020;
Vigência contratual: 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA AGRICULTURA

Publicação Nº 2509387

São João Batista, 02 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER

NOTA FISCAL	VALOR
6178	R$ 90,00
6177	R$ 90,00
6179	R$ 180,00
6175	R$ 110,00
6174	R$ 110,00
6176	R$ 110,00
6180	R$ 50,00
6181	R$ 50,00
6182	R$ 50,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 840,00 DA EMPRESA ELEANDRA SCHLOESSER, REFERENTE A SERVIÇOS LAVAÇÃO DE VEICULOS.

JUSIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima

citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Agricultura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Manoel Serafim Peixer
Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO

Publicação Nº 2509389

São João Batista, 02 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER

NOTA FISCAL	VALOR
6264	R$ 180,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 180,00 DA EMPRESA ELEANDRA SCHLOESSER, REFERENTE A SERVIÇOS LAVAÇÃO DE VEICULOS.

JUSIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário Municipal de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2509392

São João Batista, 02 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER

NOTA FISCAL	VALOR
6130	R$ 45,00
6117	R$ 45,00
6269	R$ 160,00
6273	R$ 160,00
6271	R$ 160,00
6267	R$ 110,00
6270	R$ 60,00
6268	R$ 60,00
6274	R$ 60,00
6272	R$ 60,00
6217	R$ 60,00
6238	R$ 110,00
6234	R$ 110,00
6224	R$ 110,00
6222	R$ 110,00
6220	R$ 110,00

6218	R$ 110,00
6247	R$ 60,00
6245	R$ 60,00
6243	R$ 60,00
6241	R$ 60,00
6237	R$ 60,00
6233	R$ 60,00
6231	R$ 60,00
6229	R$ 60,00
6227	R$ 60,00
6235	R$ 40,00
6225	R$ 40,00
6223	R$ 40,00
6221	R$ 40,00
6219	R$ 40,00
6246	R$ 160,00
6244	R$ 160,00
6242	R$ 160,00
6240	R$ 160,00
6236	R$ 160,00
6232	R$ 160,00
6230	R$ 160,00
6228	R$ 160,00
6226	R$ 160,00
6216	R$ 160,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 3.980,00 DA EMPRESA ELEANDRA SCHLOESSER, REFERENTE A SERVIÇOS LAVAÇÃO DE VEICULOS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA FUBE

Publicação Nº 2509395

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER
Recibo/NF Nº06168 - R$ 160,00
Valor Total: R$ 160,00

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido à falta de pagamento. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

_____
Marcelo Miranda Machado
Diretor Executivo

São João Batista, 2 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA INFRAESTRUTURA

Publicação Nº 2509386

São João Batista, 02 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER

NOTA FISCAL	VALOR
6072	R$ 40,00
6071	R$ 40,00
6068	R$ 40,00
6048	R$ 40,00
6069	R$ 80,00
6070	R$ 80,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 320,00 DA EMPRESA ELEANDRA SCHLOESSER, REFERENTE A SERVIÇOS LAVAÇÃO DE VEICULOS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA SAUDE

Publicação Nº 2509398

São João Batista, 02 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 17.048.081/0001-00
ELEANDRA SCHLOESSER

NOTA FISCAL	VALOR
6018	R$ 149,88
6020	R$ 74,94
6019	R$ 74,94
6030	R$ 47,96
6029	R$ 47,96
6028	R$ 47,96
6027	R$ 47,96
6026	R$ 47,96
6025	R$ 47,96
6024	R$ 47,96
6023	R$ 47,96
6022	R$ 47,96
6021	R$ 47,96
6055	R$ 74,94
6054	R$ 74,94
6061	R$ 74,94
6062	R$ 47,96
6053	R$ 47,96
6052	R$ 47,96

6051	R$ 47,96
6050	R$ 47,96
6049	R$ 47,96
6064	R$ 47,96
6063	R$ 47,96
6059	R$ 47,96
6058	R$ 47,96
6057	R$ 47,96
6056	R$ 47,96
6081	R$ 149,88
6080	R$ 74,94
6079	R$ 74,94
6078	R$ 74,94
6077	R$ 149,88
6082	R$ 47,96
6083	R$ 47,96
6084	R$ 47,96
6085	R$ 47,96
6086	R$ 47,96
6087	R$ 47,96
6183	R$ 45,00
6184	R$ 45,00
6167	R$ 45,00
6171	R$ 45,00
6172	R$ 45,00
6173	R$ 90,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 2.707,04 DA EMPRESA ELEANDRA SCHLOESSER, REFERENTE A SERVIÇOS LAVAÇÃO DE VEICULOS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Saúde, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Karin Cristine Geler Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/PMSJB/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/PMSJB/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2510186

Processo Licitatório nº 064/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 051/PMSJB/2020 – Sistema de Registro de Preços

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Rildo Vargas, Pregoeiro Suplente, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 064/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 051/PMSJB/2020, do tipo menor preço global, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para prestação de serviços de lavação, lubrificação e pulverização destinados frota mecanizada da administração municipal, incluindo fundos, autarquia e fundação do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 17/06/2020; Início da sessão: dia 17/06/2020, às 8h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 02 de junho de 2020.

Rildo Vargas
Pregoeiro Suplente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMAS/2020

Publicação Nº 2509891

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 1/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 2 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.588.933/0001-68, com sede administrativa localizada na RUA TIBÚRCIO TAURINO BOZZANO, 210, bairro JARDIM SÃO PAULO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1/2020, Processo Licitatório nº. 1/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DO AUXÍLIO NATALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
16802	OSMAR DA SILVA E CIA	1, 3
11349	SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	2, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OSMAR DA SILVA E CIA	80.965.023/0001-70		. . -
SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	12.970.750/0001-75		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DO AUXÍLIO NATALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 1/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PACOTE GRANDE COM 60 UNIDADES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - INFANTIL. TAMANHO G. FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE, CONTENDO FLOCOS DE GEL, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. O REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO IMPEDE VAZAMENTO. A COBERTURA FILTRANTE DO LADO SUPERIOR PERMITE A PASSAGEM DE LÍQUIDOS E ISOLA A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO, A FRALDA TEM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONAMENTO ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTES ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, 2 DE CADA LADO, PERMITEM A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO Á ANATOMIA DO USUÁRIO. TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SÃO DA COR BRANCA E FIXO ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, PRECAUÇÕES, QUANTIDADE DE FRALDA, TAMANHO E PESO, FRASES DE ADVERTÊNCIA, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	PARENTEX AI	1.000,000	31,1700	31.170,00
4	PACOTE GRANDE COM 70 UNIDADES DE FRALDA FRALDAS DESCARTÁVEIS - INFANTIL TAMANHO M. FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE, CONTENDO FLOCOS DE GEL, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. O REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO IMPEDE VAZAMENTO. A COBERTURA FILTRANTE DO LADO SUPERIOR PERMITE A PASSAGEM DE LÍQUIDOS E ISOLA A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO, A FRALDA TEM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONAMENTO ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTES ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, 2 DE CADA LADO, PERMITEM A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO Á ANATOMIA DO USUÁRIO. TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SÃO DA COR BRANCA E FIXO ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, PRECAUÇÕES, QUANTIDADE DE FRALDA, TAMANHO E PESO, FRASES DE ADVERTÊNCIA, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	PARENTEX AI	1.000,000	30,7900	30.790,00

Fornecedor: 16802 - OSMAR DA SILVA E CIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PACOTE GRANDE COM 70 UNIDADES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - INFANTIL. TAMANHO P, FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE, CONTENDO FLOCOS DE GEL, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. O REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO IMPEDE VAZAMENTO. A COBERTURA FILTRANTE DO LADO SUPERIOR PERMITE A PASSAGEM DE LÍQUIDOS E ISOLA A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO, A FRALDA TEM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONAMENTO ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTES ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, 2 DE CADA LADO, PERMITEM A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO Á ANATOMIA DO USUÁRIO. TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SÃO DA COR BRANCA E FIXO ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, PRECAUÇÕES, QUANTIDADE DE FRALDA, TAMANHO E PESO, FRASES DE ADVERTÊNCIA, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	LUPPY	1.000,000	28,0000	28.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 1/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

Fornecedor: 16802 - OSMAR DA SILVA E CIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	PACOTE GRANDE COM 50 UNIDADES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - INFANTIL. TAMANHO GG. FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPER ABSORVENTE, CONTENDO FLOCOS DE GEL, COMO SUBSTRATO, PAPEL ABSORVENTE DIFUSOR DE LIQUIDO PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. O REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO IMPEDE VAZAMENTO. A COBERTURA FILTRANTE DO LADO SUPERIOR PERMITE A PASSAGEM DE LÍQUIDOS E ISOLA A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO, A FRALDA TEM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONAMENTO ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA UM MELHOR AJUSTES ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS, 2 DE CADA LADO, PERMITEM A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO Á ANATOMIA DO USUÁRIO. TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SÃO DA COR BRANCA E FIXO ENTRE SI POR MEIO DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, PRECAUÇÕES, QUANTIDADE DE FRALDA, TAMANHO E PESO, FRASES DE ADVERTÊNCIA, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	LUPPY	1.000,000	27,0000	27.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,2 de Junho de 2020.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

OSMAR DA SILVA E CIA CNPJ: 80.965.023/0001-70 _____

SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 12.970.750/0001-75 _____

São João do Oeste

Prefeitura

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 322/2020

Publicação Nº 2510690

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 322/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 322/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia, com prazo de validade de 24 meses, formulada pela empresa HB INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, para a atividade de: 27.40.10 – Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes , que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 72-R, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 12.702, Rodovia SC 493, Km 03, Linha Beato Roque, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Joaquim

Prefeitura

ATA CMAS Nº. 175/2020

Publicação Nº 2510773

Ata 175/2020

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os representantes governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, por videoconferência, para reunião ordinária, com a seguinte pauta: a) Informes sobre a Resolução nº. 10/2020/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para às Prefeituras Municipais, no PAA; b) Análise e aprovação do Plano de Trabalho referente a segunda e terceira parcela do cofinanciamento estadual 2020; c) Informação das doações recebidas das Lojas Quero Quero, LBV e Apiários Real; d) Análise a aprovação da minuta de Resolução para alteração dos critérios de atendimento acerca das doações recebidas pelas organizações da sociedade civil, empresas e comunidade em geral; e) Informes Gerais. Estavam presentes os seguintes membros: Diogo Xavier, José Teodoro de Sena Amaral, Jozimara de Fátima Pereira, Karimi Perpetua de Abreu Haidar, Sabrina Goulart Rosa, Claudia Lourenço Bueno, Henrique Helion Cavalheiro Dutra e Luciane dos Santos Velho. Estavam presentes ainda as senhoras: Marilda dos Santos Rodrigues, Daiane Hugen Tomaz Mayara Nunes Ribeiro e Lusiane Zandonadi Nunes. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Diogo Xavier, desejou as boas-vindas aos presentes, verificou o quórum e constatou que havia número suficiente de conselheiros para deliberação da respectiva pauta, que após apresentada, foi aprovada. Em seguida, passou a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Marilda dos Santos Rodrigues, que desejou as boas vindas e mais uma vez agradeceu a participação e o comprometimento de todos, principalmente neste período que são necessárias serem tomadas decisões rápidas e eficazes. Iniciou com o relato acerca dos trabalhos realizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Agricultura, com o apoio dos técnicos da Epagri, na elaboração e preenchimento da documentação referente a Resolução nº. 10/2020/SAR/CEDERURAL, que dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para às Prefeituras Municipais, para aquisição de produtos da agricultura familiar a serem direcionados para as famílias em situação de vulnerabilidade social do município. Relatou que a manifestação de interesse já fora aprovada pela Secretaria de Estado da Agricultura e os setores envolvidos estão na fase de elaboração do Plano de Trabalho. Fez uma breve leitura dos produtos da agricultura familiar que serão adquiridos com o recurso financeiro que será disponibilizado, na ordem de trinta mil reais, informando que se previu o atendimento de duzentos e vinte e quatro famílias, de baixa renda, do município de São Joaquim. Feita esta explanação, os conselheiros presentes debateram a importância deste processo no fomento da economia municipal, bem como no atendimento destas famílias com produtos diversificados, que acrescidos aos atendimentos das cestas básicas, irão diversificar e melhorar a dieta e nutrição dos membros das famílias atendidas. O segundo assunto, referente ao Plano de Trabalho da segunda e terceira parcela do cofinanciamento estadual, também foi apresentado pela Secretária Marilda, que expôs as possibilidades de atendimento deste recurso. Diante disso, ela informou que esta Gestão Municipal optou por utilizar estas parcelas, no valor de dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos, para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou seja, no Serviço de Acolhimento Institucional Davina Souza Camargo. As parcelas tem previsão de repasse ao município nos meses de agosto e novembro de 2020, conforme disposto na Resolução CEAS/SC, nº. 06, de 05 de maio de 2020. Explicou que neste momento, o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, não permitiu que estas parcelas contemplassem serviços diferenciados e, assim, estando o Serviço de Acolhimento com alta demanda de acolhidos, aliado aos cuidados de prevenção da Covid-19, torna este serviço prioridade na aplicação destes recursos, para ofertar atendimento qualificado e digno. A minuta de Resolução foi lida pelo Presidente Diogo, discutida pelos membros presentes e APROVADA. Consta anexa a esta a Resolução nº. 006/2020, que aprova "ad referendum" o Plano de Trabalho para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, relativos à pactuação da segunda e terceira parcela do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC. Por conseguinte, a Secretária Marilda informou que a SMAS recebeu as seguintes doações: 97 (noventa e sete) cestas básicas da Rede de Lojas Quero Quero; 150 (cento e cinquenta) mantas da Legião da Boa Vontade – LBV e 169 (cento e sessenta e nove) potes de mel da empresa Apiários Real, sendo esta última ainda proveniente da Campanha da Rádio Nevasca. A Secretária Marilda explanou a importância que estas doações têm no cenário atual. Por isso, agradeceu a parceria e a forma de atuação deste Conselho neste momento diferenciado para todos e solicitou que os conselheiros presentes discorram sobre os critérios que deverão ser utilizados para que a equipe técnica possa realizar os atendimentos. Nesse momento, a assistente social Lusiane, representando a equipe técnica da Secretaria, informou sobre as dificuldades que os técnicos estão encontrando no atendimento das famílias e/ou indivíduos com as cestas básicas, por não terem acesso a lista de beneficiários do auxílio emergencial, informação esta que seria disponibilizada pelo Ministério da Cidadania. Ocorre que esta informação não fora disponibilizada até o momento, o que vem dificultando todo o trabalho destes profissionais e, consequentemente, o atendimento eficaz junto às famílias e indivíduos. Aliado a isso, a equipe técnica traz a situação de alguns beneficiários do auxílio emergencial, os quais tiveram seu benefício suspenso no período de pagamento da segunda parcela, o qual consta "em análise", trazendo insegurança de renda às famílias e/ou indivíduos já beneficiados. A assistente social Jozimara também complementou esta informação, relatando de forma breve, como vem sendo a sua prática profissional diante dessa problemática. Diante disso, esta Gestão solicitou aos conselheiros presentes que os critérios de atendimento das cestas básicas possam ser reformulados, apresentando a seguinte proposta: famílias inscritas no Cadastro Único, com cadastro válido e atualizado, com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo vigente. Para os casos não previstos neste item, a Gestão sugere que estas famílias e/ou indivíduos sejam avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, seguindo os trâmites previstos na Lei Municipal nº. 4.467/2017, que trata dos Benefícios Eventuais ou mediante elaboração de parecer técnico. Com relação aos cobertores, mantas, edredons e cobertas de lã, a assistente social Jozimara informou que os critérios definidos contemplam os instrumentos para os atendimentos. Após longa argumentação e análise de outros critérios, o Conselho entendeu que o critério proposto é o mais adequado diante da situação mundial e da capacidade que esta Secretaria possui para ofertar estes alimentos. Assim, os conselheiros presentes APROVARAM estes critérios, emitiram a Resolução CMAS nº. 007/2020 e revogaram a Resolução CMAS nº. 005/2020. Por último, a Secretária Marilda explanou, de forma breve, acerca dos recursos aceitos do Ministério da Cidadania, na ordem de noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, da Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020. A Secretária Marilda informou que esta Gestão preencheu o Termo de Aceite no dia 19 de maio de 2020 e que estes recursos já estão depositados nas contas bancárias, assim denominados:

Ações no Covid no SUAS para EPI – Portaria 369, com o valor de onze mil e vinte e cinco reais; e, Ações no Covid no SUAS – para Acolhimento – Portaria 369, no valor total de oitenta e um mil e seiscentos reais, estando depositado neste momento, apenas cinquenta por cento deste valor. Ela relatou que esta Gestão está se organizando para elaborar o Plano de Ação com as informações do planejamento de execução das ações socioassistenciais no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. Dentre as ações, destaca-se a possibilidade de atendimento das pessoas que se encontram em situação de rua, com importantes ações de prevenção a disseminação do Covid-19. Junto da Coordenadora e Psicóloga do CREAS, senhora Mayara, informaram como tem sido a atuação junto a este público. Nada mais havendo a tratar, eu, Lusiane Zandonadi Nunes, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

DECRETO N° 198/2020

Publicação Nº 2510297

DECRETO Nº 198/2020

"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
NESTOR OLIVEIRA SOBRINHO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 043/2020, de 27/05/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor NESTOR OLIVEIRA SOBRINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais. A referida licença é a contar do dia 01/06/2020 á 15/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 199/2020

Publicação Nº 2510298

DECRETO Nº 199/2020

"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 044/2020, de 28/05/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo. A referida licença é a contar do dia 01/06/2020 á 15/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 200/2020

Publicação Nº 2510300

DECRETO Nº 200/2020

"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
SILVIA HELENA SILVA LEMOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 009/2020, de 30/01/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora SILVIA HELENA SILVA LEMOS, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo. A referida licença é a contar do dia 01/06/2020 á 15/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 201/2020

Publicação Nº 2510761

DECRET O Nº 201/2020

"QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO URBANO E REVOGA OS
EFEITOS DO DECRETO Nº 175/2020, DE 04/05/2020 POR
HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 154/2020, datado de 01/06/2020; Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO URBANO DE TERRAS nos termos em que foi requerido por MARCELINO KIYOSHI FURIHATA, de um imóvel urbano de terras medindo 866,00 m², situado na Rua Juiz Fonseca Nunes, bairro Centro, nesta cidade, conforme especificações que segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Matrícula nº 16.794
Município : São Joaquim SC
Comarca : São Joaquim SC
Proprietário : Marcelino Kiyoshi Furihata
Área: 866,00 m²
Área desmembrada A: 481,50 m²
Área desmembrada B: 384,50 m²

Esta matrícula será desmembrada em duas áreas distintas cada uma conforme descrição a seguir:

Área A (481,50 m²)

Um terreno urbano com área superficial de 481,50 m² (quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados)), situado na Rua Juiz Fonseca Nunes, Bairro Centro em São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado V1, em limites com a Rua Juiz Fonseca Nunes, daí segue com azimute e distância de 122°43'50" - 13,40m, até o vértice V2; confrontando com o lote de Laudelino Coral Filho (M-7458), daí segue com azimute e distância de 214°54'44" - 36,90m, até o vértice V3; confrontando com o lote de Marcelo Kiyoshi Furihata (M-16.794), daí segue com azimute e distância de 299°18'1" - 12,70m, até o vértice V6; confrontando com o lote de Oliria Valtrique Matos (M-2208), dai segue com azimute de 36°57'31" - 4,80m, até o vértice V7; confrontando com o lote de Joel de Souza Rosa (M-10.023), daí segue com azimute e distância de 33°17'14" - 32,80m, até o início desta descrição no vértice V1"
Lote localizado no lado par da Rua Juiz Fonseca Nunes e a 26,00m da esquina com a Rua Tomaz Costa.

Área B (384,50 m²)

Um terreno urbano com área superficial de 384,50 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados)), situado na Rua Francilicio Pinto de Arruda, Bairro Centro em São Joaquim SC, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado V4, em limites com a Rua Francilicio Pinto de Arruda, daí segue com azimute e distância de 306°17'27" - 12,00m, até o vértice V5; confrontando com o lote de Oliria Valtrique Matos (M-2208), daí segue com azimute e distância de 33°4'15" - 30,40m, até o vértice V6; confrontando com o lote de Marcelo Kiyoshi Furihata (M-16.794), daí segue com azimute e distância de 119°18'1" - 12,70m, até o vértice V3; confrontando com o lote de Laudelino Coral Filho (M-7458), daí segue com azimute e distância de 214°22'45" - 31,90m, até o início desta descrição no vértice V4"
Lote localizado no lado impar da Rua Francilicio Pinto de Arruda e a 32,00m da esquina com a Rua Tomaz Costa.

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados especialmente do Memorial Descritivo, quanto ás confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Nº 175/2020, de 04/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 202/2020

Publicação Nº 2510762

DECRET O Nº 202/2020

"QUE CANCELA PAGAMENTO DE PENSÃO DA
VIÚVA DE EX-SERVIDOR"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Conforme apresentação de Certidão de Óbito; Fica CANCELADO o Benefício de Pensão da senhora YARA THERESINHA BERTOLDO COSTA, viúva do ex-servidor desta municipalidade senhor OSNY COSTA, o referido cancelamento é a contar do dia 31/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 31 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 203/2020

Publicação Nº 2510763

DECRETO Nº 203/2020

"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 046/2020, de 01/06/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais, A referida licença é a contar do dia 02/06/2020 á 15/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 309/2020

Publicação Nº 2510282

PORTARIANº 309/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, homologado em 13/05/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.644/2019; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - ANDREA APARECIDA PADILHA, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 40 horas semanais, a contar do dia

29/05/2020, vaga excedente. – GISELI CANDIDO DA SILVA, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 40 horas semanais, a contar do dia 29/05/2020, vaga excedente.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de maio de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 310/2020

Publicação Nº 2510292

PORTARIANº 310/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: - ALDORI BARBOSA, ocupante do cargo de Operador de Máquina, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – ANDRE SOUZA SPOLTI, ocupante do cargo de Técnico em Atividade Agropecuária, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – CIRO CARLO TRAMONTIN, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 10/06/2020. – IDERALDO LUIZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – JOHN VICTOR BERNARDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – JAQUELINE CUSTODIO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – LUCAS NUNES ALMEIDA, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Controle Interno, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 05/06/2020. – LAYSE CECHINEL RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 11/06/2020. – MARCIO DOS SANTOS GUEDES, ocupante do cargo de Operador de Máquina, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020. – SERGIO LUIZ ZANCHI, ocupante do cargo de Chapeador, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de junho de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 311/2020

Publicação Nº 2510295

PORTARIANº 311/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo nº 02/2019, homologado em 14/01/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.183/2013; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora ANDREA ANTUNES DA SILVA, para exercer a função de Professora Substituta na E.B.M. João Paulo Carvalho, localidade de Luizinho, período matutino, Profª. Não Habilitada, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 02/06/2020, vaga vinculada a Professora Aline da Silva Rodrigues, que se encontra em licença gestação.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 312/2020

Publicação Nº 2510765

PORTARIANº 312/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, homologado em 13/05/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.644/2019; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - ALINE CARDOSO DA CUNDA LIMA, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 40 horas semanais, a contar do dia 01/06/2020, vaga excedente.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 313/2020

Publicação Nº 2510766

PORTARIANº 313/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor: - CLAUDIOMIR PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de Operador de Maquina, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2020 à 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 314/2020

Publicação Nº 2510767

PORTARIANº 314/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo nº 02/2019, homologado em 14/01/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.183/2013; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora ANDRÉA ARRUDA CAMARGO, para exercer a função de Professora Substituta na E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, período vespertino, Profª. Normalista, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 02/06/2020, vaga vinculada a Professora Aline da Silva Rodrigues, que se encontra em licença gestação.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 315/2020

Publicação Nº 2510768

PORTARIANº 315/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, homologado em 13/05/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.644/2019; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - ISABELLA CHIODELLI, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com 40 horas semanais, a contar do dia 02/06/2020, vaga excedente.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de junho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO 70/2020 PP 16/2020 PMSJ

Publicação Nº 2510270

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 70/2020
Pregão Presencial 16/2020
Objeto: Aquisição de mudas de árvores, plantas ornamentais e flores diversas de ciclo anual de tipo anã e outras.
Tipo: Menor Preço por item
Data: 17/06/2020 – 13h30min
Valor estimado: R$ 60.788,50
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 02 de junho de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 006/2020

Publicação Nº 2510776

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 006/2020

Aprova "ad referendum" o Plano de Trabalho para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade relativos à pactuação da segunda e terceira parcela do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Joaquim, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de junho de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal n°. 4.290, de 17 de dezembro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n°. 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial o inciso I, do art.13, que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o inciso X, do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos Vigentes, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 104/2020, que declara situação de emergência no município de São Joaquim – SC define medidas adicionais de prevenção e enfrentamento à Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº. 06, de 05 de maio de 2020, que aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento no exercício de 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o Plano de Trabalho para execução da Proteção Social Especial de Alta Complexidade relativos à pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R$ 38.775,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes a segunda e terceira parcela do ano de 2020, para ser executado conforme estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes Davina Souza Camargo, com sede no município de São Joaquim.

Art. 3º Fica este Conselho Municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho dos atendimentos prestados neste Serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Joaquim, 02 de junho de 2020.

Diogo Xavier
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 007/2020

Publicação Nº 2510777

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 007/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de São Joaquim/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.290, de 17/12/2014, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 104/2020, que declara situação de emergência no município de São Joaquim – SC define medidas adicionais de prevenção e enfrentamento à Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº. 005/2020, que estabelece critérios para atendimento da população do município de São Joaquim, referente as doações recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS de São Joaquim, de campanhas realizadas pela sociedade civil, empresas e comunidade em geral;

CONSIDERANDO a dificuldade que as equipes técnicas estão encontrando para cumprir o disposto na alínea b, do artigo 1º da Resolução nº. 005/2020, devido o Ministério da Cidadania ainda não ter disponibilizado a lista dos beneficiários do auxílio emergencial;

CONSIDERANDO que alguns beneficiários do auxílio emergencial tiveram seu benefício suspenso no período de pagamento da segunda parcela, o qual consta "em análise", trazendo insegurança de renda às famílias e/ou indivíduos já beneficiados;

RESOLVE:
Art. 1º - Reestabelecer os critérios para atendimento da população do município de São Joaquim, referente as cestas básicas e vales de supermercado/mercearias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para as famílias com o seguinte perfil:

a) Famílias inscritas no Cadastro Único, com cadastro válido e atualizado, com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: os casos não previstos neste item serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, seguindo os trâmites previstos na Lei Municipal nº. 4.467/2017, que trata dos benefícios eventuais ou mediante elaboração de parecer técnico.

Art. 2º - Os ovos de chocolate continuarão sendo distribuídos apenas às crianças da zona rural, considerando que, para estas, o acesso à doação é mais restrito.

Art. 3º - As mantas, cobertores, edredons e cobertas de lã, deverão ser distribuídos àquelas famílias e indivíduos em situação de rua, advindas de outros municípios e estados e naquelas situações analisadas pela equipe técnica da SMAS e consideradas necessárias.

Art. 4º - A análise e concessão destes benefícios serão realizadas pela equipe técnica da SMAS, com apoio dos demais servidores deste Órgão no momento da entrega.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim, 02 de junho de 2020.

Diogo Xavier
Presidente do CMAS

São José

Prefeitura

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Publicação Nº 2510409

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1958/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 086/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORAR BEM, LOCALIZADO NA RUA VITÓRIA RÉGIA, BAIRRO SERRARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos quanto à Qualificação Técnica.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

· MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
· LUIZA LEÃO ALVES CONSTRUÇÕES;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA;
· PROGET ENGENHARIA;
· SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA;

1 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:

Em colaboração com o presente certame, a Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos exarou um relatório técnico, manifestando que todas as empresas participantes do certame estão TECNICAMENTE APTAS A CONCORRER.

2 - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não foram plenamente atendidas pela empresa KS CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC sem validade, "uma vez que as informações contidas em sua certidão não estão de acordo com seu Contrato Social". O número da alteração contratual informado na CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/SC diverge da apresentada juntamente com os documentos de Habilitação no certame em epígrafe. Seguindo orientações na própria CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA apresentada, a qual informa que "A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos", verificada a inconsistência, tem-se que a certidão do CREA não possui validade.
Corroborando, a Resolução nº 266/79 do CONFEA é expressa quanto à validade da certidão, vejamos:
Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções § 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento. Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais. Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas. Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (grifei)
Seguindo também a Resolução nº 336 do CONFEA de 27/10/89, que:
Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
...
CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e

108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,
RESOLVE:
...
Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:
I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).
Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.
...
A Comissão Permanente de Licitações informa ainda que as demais empresas atenderam as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

INABILITAR A EMPRESA:

· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;

HABILITAR AS EMPRESAS:

· MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
· LUIZA LEÃO ALVES CONSTRUÇÕES;
· MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA;
· PROGET ENGENHARIA;
· SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA;

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 10/06/2020, às 14h00H, no Centro Administrativo do Município de São José, conforme com a PORTARIA CONJUNTA DADM/PGM nº 008 de 15 de abril de 2020.
São José, 02 de junho de 2019.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior
Membro da CPL	Membro da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°107/2020

Publicação Nº 2510240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 120.842,20 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°108/2020

Publicação Nº 2510248

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: BMI PROSPER EIRELI EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 28.868,40 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°109/2020

Publicação Nº 2510253

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 84.374,87 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°110/2020

Publicação Nº 2510255

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: MAYCON WILL EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 270.337,04 (duzentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°1112020

Publicação Nº 2510257

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: DOUGLAS DE ABREU EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 184.179,95 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°112/2020

Publicação Nº 2510261

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: VINICIUS MATOS KUSSYM-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 26.855,50 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°113/2020

Publicação Nº 2510266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 770.072,12 (setecentos e setenta mil, setenta e dois reais e doze centavos).

Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°114/2020

Publicação Nº 2510268

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 12.203,47 (doze mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°115/2020

Publicação Nº 2510271

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: PSM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 6.618,55 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°116/2020

Publicação Nº 2510276

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 – PR 120/2019 – Processo 474/2019 – Proc. Adm. 4710/2019 – Fornecedor: COMERCIAL KS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AURARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 136.607,99 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de março de 2020

CONTRATO CT Nº 042/2020

Publicação Nº 2509904

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 042/2020 – TP 052/2019 – Processo 639/2019 – Proc. Adm. 11073/2019 – Contratado: RDG CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA – PORTE 3, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. Valor do Contrato: R$ 1.050.000,04 (um milhões, cinquenta mil reais e quatro centavos). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020

Publicação Nº 2510783

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 025/2020
PAUTA DE JULGAMENTO
O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, JUNIOR SPIES, faz saber que, de acordo com o artigo 179 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 21/2005, será julgado na sessão ordinária, virtualmente, no dia 09/06/2020, às 09h, na plataforma digital

Hangouts e Meet do Google, o seguinte processo administrativo:

Processo Administrativo nº	4104/2019
Recorrente	COND. RESIDENCIAL E COMERCIAL FRANCISCO SENS
Procurador habilitado nos autos	O MESMO
Relator	MIGUEL ARMANDO PEREIRA JUNIOR

Informa-se ainda que o recorrente ou seu representante legal poderão realizar sustentação oral por 15 (quinze) minutos, e mais 5(cinco) minutos em réplica mediante requerimento e resumo escrito prévio em até 24h antes da referida sessão pelo e-mail: conselhodecontribuintes@gmail.com, através dos formulários anexos. De acordo com Art. 9º. § 3º e Art. 32º "VI" Do Decreto 5098/2015:
Art. 9º. A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.
É facultada a sustentação oral por parte do sujeito passivo ou do seu procurador mediante requerimento próprio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
Art. 32. Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:
VI - durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu Representante, observado o requerimento prévio de que trata o §3º do art. 9º deste Regimento Interno, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 05 (cinco) minutos;

Caso a parte tenha interesse em realizar a sustentação oral de forma virtual, deverá informar um e-mail (acessado de uma micro computador com webcam) ou um telefone com whatsapp onde será encaminhado um link de acesso a sessão de julgamento.

São José, 29 de maio de 2020.

JUNIOR SPIES Presidente do CMC Decreto Municipal n.º 11688/2019	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária Geral do CMC Decreto Municipal n.º 11688/2019

REQUERIMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

PROCESSO nº_____
Interessado:_____

Eu,_____, CPF/OAB_____, venho por meio deste requerera realização de sustentação oral, referente ao processo em epígrafe durante a Sessão de Julgamento que ocorreráno dia _____, conforme Edital de Convocação nº _____.

São José, ____/____/_____

Nome:
CPF/OAB

RESUMO DO TEOR DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Assinatura CPF/ OAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO

Publicação Nº 2510782

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.344/2006, que regulamenta a competência, funcionamento, organização e atribuições da JARIA, vem a público NOTIFICAR os recorrentes citados nos processos administrativos ambientais decorrentes de Auto de Infração Ambiental listados abaixo e CONVOCAR os membros da Junta, para realizarem o julgamento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados no dia 26 de junho do corrente, às 14:00 h, através de vídeo conferencia em virtude da Pandemia de Covid-19. Cabendo ao interessado que desejar participar da reunião, o encaminhamento de e-mail ao endereço adm.fmads@pmsj.sc.gov.br, até 3 (três) dias anteriores à reunião, solicitando acesso ao link da plataforma digital.

PROCESSO	AI	RECORRENTE	RELATOR
17729/2014	21938	DJR Construções e Loteametos Ltda	Jonny A. de Souza
24416/2016	22478	Romário Valdemiro Francener	Jonny A. de Souza
17768/2018	20562	Valmor Francisco Wildner	Luis Fernando K. Stramari
16691/2012	20661	Tetolins Empreendimentos Ltda	Luis Fernando K. Stramari
11558/2015	22326	Cassol Materiais de Construção Ltda	Dra. Suzi Baby

Dessa forma, distribuídos os processos aos seus respectivos relatores, intimem-se os interessados para que tenham ciência da presente convocação, bem como do dia e hora da sessão de julgamento.

São José, 29 de maio de 2020

Jonny Andrade de Souza
Presidente da JARIA
Decreto 9946/2018 e Portaria 002/2018

PORTARIA SA 0148/2020

Publicação Nº 2510030

PORTARIA– SA - N° 0148/2020

O Secretário da Administração do Município de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 170/81, de 03 de junho de 1981.

Considerando o ofício nº 050/2020 – SINTRAM /SJ

RESOLVE:

I – Conceder licença especial para desempenho de mandato classista ao servidor MARCOS ANTONIO CURCIO, matrícula 33303-4, em conformidade com o art. 127, § 1° da Lei n° 2.248 de 20 de março de 1991, e art.115, inciso I da Lei n° 2.791 de 25 de abril de 1995, ficando à disposição do SINTRAM – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José, em substituição à servidora JUMERI ZANETTI, revogando a licença desta.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 02 de Junho de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

RESOLUÇÃO Nº 09/2020/CMDCA

Publicação Nº 2510781

RESOLUÇÃO Nº 09/2020/CMDCA

ALTERA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21 DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS PARA REGISTRO, INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS E RENOVAÇÃO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO DE ENTIDADES, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA.
A PRESIDENTE DO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015, e o Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Considerando o Decreto Municipal 13.205/2020 de 15 de março de 2020 e as normativas subsequentes;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

RESOLVE:
Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no art. 7º da Resolução CMDCA nº 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:
.....
"Art. 7° - A data base para Renovação de Registro/Inscrição junto ao CMDCA/SJ será 30 de Novembro, bianual".
Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Publique-se na forma da Lei.
São José, 29 de maio de 2020.

Cleidiamar A. Furlanetto
Conselheira Presidente do CMDCA/SJ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2018-02

Publicação Nº 2510395

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 056/2018-02 – Proc. Adm. 2410/2020 – Contratado: PITZ INTERNACIONAL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM REAJUSTE, nos termos previstos no contrato N° 056/2018. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 056/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/05/2020. Data da assinatura: 13 de maio de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2018-03

Publicação Nº 2510310

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Termo Aditivo/TA nº 079/2018-03 – Proc. Adm. 2212/2020 – Contratado: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL e ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, nos termos previstos no contrato. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 06/07/2020. DOACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Conforme Memorando n.º 161/2020/SSDST de 16/03/2020, o termo retornará aos quantitativos originais, discriminados na tabela abaixo:

ORIGINAL (retorno solicitado)	Valor Mensal
Serviço Radio Comunicação Digital com 85 unidades e especificações mínimas conforme Termo de Referência.	R$8.457,50
Locação de 65 unidades de Rádio Portátil Digital com especificações mínimas conforme Termo de Referência.	R$7.767,50
Locação de 20 unidades de Rádio Móvel Digital com especificações mínimas conforme Termo de Referência.	R$2.590,00
Locação de 10 unidades de PTT Auricular para uso de motociclistas com especificações mínimas conforme Termo de Referência.	R$1.032,50
Locação de 03 unidades de console de despacho e gerenciamento com especificações mínimas conforme Termo de Referência.	R$6.000,00
Total (183 unidades)	R$25.847,50

O acréscimo quantitativo ao retorno original altera o valor mensal do Contrato para R$ 25.847,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R$310.170,00 (trezentos e dez mil, cento e setenta reais) para cada período de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 08 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510035

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**1.350.137,22**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.238.650,19**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	904.924,81
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.844,90
		INVESTIMENTOS	23.880,48
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**111.487,03**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.487,03
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.250.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.250.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.065.661,09**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**3.046.699,21**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	231.872,09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	229.073,37
VALORES RESTITUÍVEIS	231.872,09	VALORES RESTITUÍVEIS	229.073,37
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	231.872,09	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	229.073,37
CONSIGNAÇÕES	231.588,73	CONSIGNAÇÕES	229.073,37
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENT	26.821,73	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENT	26.821,73
INSS	67.644,90	INSS	67.644,90
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA F	89.296,35	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA F	89.296,35
ISS	3.525,34	ISS	1.009,98
PENSÃO ALIMENTÍCIA	6.122,60	PENSÃO ALIMENTÍCIA	6.122,60
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANC	20.823,21	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANC	20.823,21
RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO MATER	3.220,03	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO MATER	3.220,03
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	14.134,57	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	14.134,57
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	283,36	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.392.330,99
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANC	283,36	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	91.320,79
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.350.539,39	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.332.058,86
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	91.320,79	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.915,20
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.391.928,82		
SALDOS ANTERIORES	**2.969.089,64**	**SALDOS ATUAIS**	**3.887.914,30**
BANCO C/ MOVIMENTO	2.969.089,64	BANCO C/ MOVIMENTO	3.887.914,30
TOTAL	**8.284.750,73**	**TOTAL**	**8.284.750,73**

São José, 02/06/2020

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER	ROBERVAL ROGÉRIO WAN-DALL	WILMAR HINCKEL
PRESIDENTE	DIRETOR FINANCEIRO	TEC EM CONTAB. CRC 10.613/SC

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA DO MÊS DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510037

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Maio

Página 1

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Títulos	Autorizada R$			Realizada		Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	No Período	Até o Período	
01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
0101.01 Legislativa	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
0101.01.031 Ação Legislativa	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01.01.031.0101 Processo Legislativo	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01.01.031.0101.1.556 Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de São José	118.000,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	118.000,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0080 Obras e Instalacoes	118.000,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00
01.01.01.031.0101.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	21.832.000,00	0,00	21.832.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.455.261,28
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	14.872.000,00	0,00	14.872.000,00	904.924,81	4.944.848,77	9.927.151,23
3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0080 Aposentadorias e Reformas	264.000,00	0,00	264.000,00	16.602,65	83.013,25	180.986,75
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0080 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.708.000,00	0,00	12.708.000,00	827.190,60	4.293.901,58	8.414.098,42
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0080 Obrigacoes Patronais	1.838.000,00	0,00	1.838.000,00	61.131,56	567.933,94	1.270.066,06
3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0080 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0080 Despesas de Exercicios Anteriores	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0080 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	660.000,00	0,00	660.000,00	111.487,03	304.462,94	355.537,06
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0080 Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	660.000,00	0,00	660.000,00	111.487,03	304.462,94	355.537,06
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	5.112.000,00	0,00	5.112.000,00	309.844,90	2.072.062,66	3.039.937,34
3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0080 Outros Beneficios Assistenciais	84.000,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0080 Diarias - Civil	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0080 Material de Consumo	480.000,00	0,00	480.000,00	9.726,44	21.528,88	458.471,12
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0080 Material de Distribuicao Gratuita	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0080 Passagens e Despesas com Locomocao	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0080 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	1.141.000,00	0,00	1.141.000,00	0,00	334.740,33	806.259,67
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0080 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	201.000,00	0,00	201.000,00	3.763,40	28.670,97	172.329,03
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0080 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.735.000,00	0,00	1.735.000,00	200.500,34	1.211.555,42	523.444,58
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0080 Auxilio-Alimentacao	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00	95.854,72	475.567,06	852.432,94
3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0080 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0080 Despesas de Exercicios Anteriores	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	1.188.000,00	0,00	1.188.000,00	23.880,48	55.364,35	1.132.635,65
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0080 Obras e Instalacoes	488.000,00	0,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Maio
Página 2

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Títulos	Autorizada R$			Realizada		Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	No Período	Até o Período	
01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
0101.01 Legislativa	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
0101.01.031 Ação Legislativa	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01.01.031.0101 Processo Legislativo	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
01.01.01.031.0101.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	21.832.000,00	0,00	21.832.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.455.261,28
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0080 Equipamentos e Material Permanente	700.000,00	0,00	700.000,00	23.880,48	55.364,35	644.635,65
Total por Entidade:	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28
Total Geral:	21.950.000,00	0,00	21.950.000,00	1.350.137,22	7.376.738,72	14.573.261,28

São José, 02/06/2020

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

ROBERVAL ROGÉRIO WAN-DALL
DIRETOR FINANCEIRO

WILMAR HINCKEL
TEC EM CONTAB. CRC 10.613/SC

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.67/2020

Publicação Nº 2510350

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº67/2020

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº67/2020, Edital de Pregão Nº67/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS E LETREIRO PARA INSTALAÇÃO NO NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 17/06/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 347/2020

Publicação Nº 2510275

PORTARIA Nº 347/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 82, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público municipal, Rodrigo Johner, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 2615, Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, que fica estabelecido em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, no período de 05 de maio a 03 de julho de 2020, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido à atividade de distribuição de adubo orgânico em propriedades rurais do município, em virtude da licença prêmio do servidor Aldacir José Sasso, responsável pela execução da atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 26 de maio de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MARCOS AURELIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 348/2020

Publicação Nº 2510277

PORTARIA Nº 348/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Leomar Luiz Lohmann, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1239, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, para serem gozadas no período de 20 de maio a 18 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 26 de maio de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 349/2020

Publicação Nº 2510279

PORTARIA Nº 349/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Art. 82 e 84, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora pública municipal, Fernanda Fátima Franzosi Castelli, ocupante do cargo efetivo de Agente da Dengue, matrícula nº 4109, adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido ao emprego de defensivos fosforados e organofosforados na pulverização e aplicação de agrotóxicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 26 de maio de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 350/2020

Publicação Nº 2510293

PORTARIA Nº 350/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Deoclesia Canale Petry, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3173, referente ao período aquisitivo de 23/03/2018 a 22/03/2019, para serem gozadas no período de 01 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 351/2020

Publicação Nº 2510294

PORTARIA Nº 351/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Janaina Maeve Flach, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 2579, referente ao período aquisitivo de 04/07/2018 a 03/07/2019, para serem gozadas no período de 01 a 15 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 352/2020

Publicação Nº 2510299

PORTARIA Nº 352/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Luis Agostino Reolon, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3038, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 a 01/06/2018, e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019, para serem gozadas no período de 01 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/SME

Publicação Nº 2510232

RESOLUÇÃO Nº 002/SME

"MANTEM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas nos termos da Portaria Nº 208/2020;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.692, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e Decreto Municipal nº 6.690, de 18 de março de 2020 que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus que foram prorrogadas pelo Decreto 6.694, de 25 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.752, de 04 de maio de 2020 que suspende a contratos administrativos com terceiros enquanto perdurar a suspensão das atividades em razão da pandemia do CONV19;
RESOLVE:
Art. 1º Manter o seguinte contrato de prestação de serviço imprescindível para a execução dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo ele:

I – CONTRATO Nº 75/2017 – Contrato de Locação de Sistema de Gestão Escolar, com licença de uso, firmado com a empresa INTELLIBR SISTEMAS, justificativa: A manutenção do referido contrato se dá em virtude do sistema contemplar as seguintes funcionalidades: módulo de matriz curricular, módulo de fórmulas de avaliação, módulo de calendário escolar, módulo de ambiente escolar, módulo de educação infantil, módulo de ensino fundamental, módulo de recursos humanos, módulo portal do aluno, módulo de cadastro das unidades escolares, lista de espera, portal do professor, acervo da biblioteca, merenda escolar e módulo matrícula com suporte e manutenção mensal.
Art. 2º Os demais contratos não contemplados nesta resolução permanecem suspensos enquanto perdurarem os efeitos da pandemia, nos termos do Decreto n. 6.752/2020.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Apostile-se cópia da presente resolução à pasta respectiva do contrato citado.
São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 01 de junho de 2020.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORT029- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 2509878

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, VI da Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30 de maio a 09 de junho de 2020, a servidora público municipal LUANA MARIA PANDOLFI, ocupante do cargo de Agente Cultural II , matrícula nº 10/13 , carga horária 20 (VINTE) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 30 de maio de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de Junho de 2020.

GIZELE KALINOSKI
Presidente da Autarquia

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2020

PORTARIA Nº 639 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509791

PORTARIA Nº 639 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE

Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora ANDRÉIA LUIZA FINGER no cargo de Enfermeira, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 640 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509798

PORTARIA Nº 640 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE

Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora DEBORA ROSSARI no cargo de Enfermeira, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 641 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509846

PORTARIA Nº 641 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora DANIELLE SAUGO no cargo de Enfermeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 642 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509847

PORTARIA Nº 642 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora MARILENE CARTERI no cargo de Enfermeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 643 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509849

PORTARIA Nº 643 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora IVONE FREITAS RIBEIRO no cargo de Técnica de Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 644 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509854

PORTARIA Nº 644 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora IRMA SALETE CASAGRANDE SANTIN no cargo de Técnica de Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 645 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509859

PORTARIA Nº 645 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora MARIA JOZELIA FERREIRA DA SILVA no cargo de Técnica de Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 646 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509863

PORTARIA Nº 646 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora FRANCIELI CRISTINA BRISOLA no cargo de Técnica em Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 647 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2509867

PORTARIA Nº 640 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE

Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora DEBORA ROSSARI no cargo de Enfermeira, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 648 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510007

PORTARIA Nº 648 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora DEBORA HENTGES no cargo de Técnica em Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 649 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510020

PORTARIA Nº 649 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora ROSELI LEITE MORES no cargo de Técnica em Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 650 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510022

PORTARIA Nº 650 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2.899/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, a Senhora PATRICIA ZANIN no cargo de Técnica em Enfermagem, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19 - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 651, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510066

PORTARIA Nº 651, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal ROSELI OLIVIA RANZAN, matrícula nº 2006/02, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 01 a 15 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

BALANCO ORCAMENTARIO 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509672

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**16.556.717,70**	**16.556.717,70**	**2.171.832,73**	**13,12**	**4.592.517,11**	**27,74**	**11.964.200,59**
RECEITAS CORRENTES	**16.526.617,70**	**16.526.617,70**	**2.171.832,73**	**13,14**	**4.492.517,11**	**27,18**	**12.034.100,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	565.582,76	565.582,76	154.436,78	27,31	211.167,87	37,34	354.414,89
IMPOSTOS	520.632,76	520.632,76	142.932,26	27,45	195.319,34	37,52	325.313,42
TAXAS	44.950,00	44.950,00	11.504,52	25,59	15.848,53	35,26	29.101,47
CONTRIBUIÇÕES	33.000,00	33.000,00	4.727,29	14,33	11.311,40	34,28	21.688,60
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	33.000,00	33.000,00	4.727,29	14,33	11.311,40	34,28	21.688,60
RECEITA PATRIMONIAL	144.240,00	144.240,00	6.061,09	4,20	21.281,42	14,75	122.958,58
VALORES MOBILIÁRIOS	144.240,00	144.240,00	6.061,09	4,20	21.281,42	14,75	122.958,58
RECEITA AGROPECUÁRIA	24.500,00	24.500,00	2.872,41	11,72	5.853,73	23,89	18.646,27
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	2.950,98	9,84	6.064,79	20,22	23.935,21
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS	29.000,00	29.000,00	2.950,98	10,18	6.064,79	20,91	22.935,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.727.374,76	15.727.374,76	1.997.631,60	12,70	4.230.844,74	26,90	11.496.530,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.543.753,49	10.543.753,49	1.290.453,94	12,24	2.723.295,64	25,83	7.820.457,85
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.427.621,27	4.427.621,27	578.828,09	13,07	1.225.949,65	27,69	3.201.671,62
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	755.000,00	755.000,00	128.349,57	17,00	281.599,45	37,30	473.400,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.920,18	1.920,18	3.152,58	164,18	5.993,16	312,11	-4.072,98
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.920,18	1.920,18	3.152,58	164,18	5.993,16	312,11	-4.072,98
RECEITAS DE CAPITAL	**30.100,00**	**30.100,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**332,23**	**-69.900,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100,00	100,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	-99.900,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	100,00	100,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	-99.900,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**16.556.717,70**	**16.556.717,70**	**2.171.832,73**	**13,12**	**4.592.517,11**	**27,74**	**11.964.200,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**16.556.717,70**	**16.556.717,70**	**2.171.832,73**	**13,12**	**4.592.517,11**	**27,74**	**11.964.200,59**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.556.717,70	16.556.717,70	2.171.832,73	13,12	4.592.517,11	27,74	11.964.200,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	574.399,53	—	—	574.399,53	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	574.399,53	—	—	574.399,53	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**16.556.717,70**	**17.662.184,57**	**1.831.892,33**	**5.846.370,70**	**11.815.813,87**	**2.158.594,12**	**3.950.532,09**	**13.711.652,48**	**3.630.366,48**
DESPESAS CORRENTES	**14.383.457,70**	**15.239.532,83**	**1.790.842,43**	**5.483.497,47**	**9.756.035,36**	**2.090.722,08**	**3.830.400,44**	**11.409.132,39**	**3.523.470,83**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.394.809,31	8.547.015,86	1.136.755,95	2.327.637,79	6.219.378,07	1.137.877,61	2.322.550,55	6.224.465,31	2.227.776,32
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	35.000,00	5.000,00	4.792,67	9.843,83	30.156,17	9.843,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.948.648,39	6.652.516,97	654.086,48	3.120.859,68	3.531.657,29	948.051,80	1.498.006,06	5.154.510,91	1.285.850,68
DESPESAS DE CAPITAL	**2.168.260,00**	**2.417.651,74**	**41.049,90**	**362.873,23**	**2.054.778,51**	**67.872,04**	**120.131,65**	**2.297.520,09**	**106.895,65**
INVESTIMENTOS	1.963.260,00	2.212.651,74	41.049,90	172.307,95	2.040.343,79	35.839,85	56.281,49	2.156.370,25	43.045,49
AMORTIZACAO DA DIVIDA	205.000,00	205.000,00	0,00	190.565,28	14.434,72	32.032,19	63.850,16	141.149,84	63.850,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**16.556.717,70**	**17.662.184,57**	**1.831.892,33**	**5.846.370,70**	**11.815.813,87**	**2.158.594,12**	**3.950.532,09**	**13.711.652,48**	**3.630.366,48**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**16.556.717,70**	**17.662.184,57**	**1.831.892,33**	**5.846.370,70**	**11.815.813,87**	**2.158.594,12**	**3.950.532,09**	**13.711.652,48**	**3.630.366,48**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	641.985,02	—	962.150,63
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.556.717,70	17.662.184,57	1.831.892,33	5.846.370,70	—	2.158.594,12	4.592.517,11	—	4.592.517,11
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 96.661,41

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509675

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.325.949,51**	**1.208.870,08**	**1.686.716,48**	**1.231.673,56**	**1.338.986,80**	**1.092.512,36**	**1.227.680,02**	**2.440.365,34**	**1.033.278,75**	**1.284.887,46**	**1.029.268,74**	**1.140.562,27**	**16.040.751,37**	**16.519.117,70**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.367,39	13.366,86	71.318,71	46.336,78	38.610,54	38.323,46	40.155,79	91.992,67	43.657,24	13.073,85	95.298,28	59.138,50	627.640,07	565.582,76
I.P.T.U.	22.470,36	800,43	1.315,50	0,00	319,07	565,84	549,37	774,14	0,00	0,00	1.031,35	10.312,24	38.138,30	42.535,36
I.R.R.F	26.260,61	674,89	54.216,31	26.630,60	26.646,15	25.172,90	25.971,64	56.702,54	29.235,34	777,96	54.715,79	27.833,65	354.838,38	300.773,40
I.S.S.	7.076,29	5.724,75	7.703,73	9.069,80	7.314,78	6.690,02	8.269,97	12.519,87	4.195,74	4.573,70	6.151,97	9.758,85	89.049,47	103.320,00
I.T.B.I.	8.777,45	3.563,04	4.841,00	9.617,90	3.148,27	5.360,00	4.547,10	20.414,70	10.203,20	3.401,14	27.765,18	5.363,23	107.002,21	74.004,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.782,68	2.603,75	3.242,17	1.018,48	1.182,27	534,70	817,71	1.581,42	22,96	4.321,05	5.633,99	5.870,53	38.611,71	44.950,00
Contribuições	3.119,33	2.852,89	2.866,17	2.914,91	2.926,56	2.766,29	2.831,84	2.845,44	2.756,77	3.827,34	4.446,31	280,98	34.434,83	33.000,00
Receita Patrimonial	6.232,40	5.534,02	6.589,23	6.584,75	5.406,80	5.792,11	4.635,03	4.654,05	10.387,79	2.314,37	2.483,04	1.576,33	62.189,92	136.740,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.232,40	5.534,02	6.589,23	6.584,75	5.406,80	5.792,11	4.635,03	4.654,05	10.387,79	2.314,37	2.483,04	1.576,33	62.189,92	136.740,00
Receita Agropecuária	1.187,11	1.294,92	1.285,42	1.217,05	1.930,64	1.891,28	2.868,23	7.857,75	1.059,77	1.921,55	1.049,03	1.823,38	25.386,13	24.500,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.295,54	1.456,60	1.982,37	864,69	6.657,11	1.945,43	3.492,08	9.153,78	956,33	2.157,48	2.125,06	825,92	32.922,39	30.000,00
Transferências Correntes	1.236.327,45	1.182.944,50	1.601.254,29	1.171.955,59	1.281.948,96	1.040.373,50	1.172.276,76	2.322.441,36	973.040,56	1.260.172,58	922.446,73	1.075.184,87	15.240.367,15	15.727.374,76
Cota-Parte do F.P.M.	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	514.075,39	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	516.767,18	746.705,49	436.619,39	427.983,66	7.531.448,05	9.447.786,55
Cota-Parte do I.C.M.S.	332.640,91	324.841,77	328.772,47	331.071,16	344.778,08	347.559,02	358.408,74	381.679,32	315.206,30	301.675,38	285.161,58	217.222,05	3.869.016,78	3.994.185,25
Cota-Parte do I.P.V.A.	13.946,45	11.322,33	14.431,58	15.334,30	12.768,69	12.401,29	4.070,74	1.813,51	7.353,53	9.619,98	7.572,47	12.667,57	123.302,44	146.684,48
Cota-Parte do ITR.	30,86	0,00	23,22	92,74	133,60	687,25	13,61	60,00	0,00	8,91	0,00	0,00	1.050,19	269,42
Outras Transferências Correntes	91.445,34	209.364,91	407.853,18	188.058,61	346.655,92	145.354,10	104.064,55	774.582,73	54.705,15	121.132,66	117.793,63	358.084,68	2.919.095,46	1.319.420,00
Transferências da LC 61/1989	4.185,82	4.389,75	4.443,86	3.977,29	4.848,40	4.290,78	4.505,95	5.296,32	3.261,05	3.527,63	3.255,48	2.921,52	48.903,85	49.391,54
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.637,52
Transferências do FUNDEB	60.032,00	54.819,24	55.034,76	56.267,91	58.688,88	57.105,80	59.318,06	64.684,28	75.747,35	77.502,53	72.044,18	56.305,39	747.550,38	755.000,00
Outras Receitas Correntes	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.799,79	1.496,19	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.732,29	17.810,88	1.920,18
DEDUÇÕES (II)	**216.969,82**	**183.751,89**	**164.644,93**	**185.525,61**	**175.320,64**	**167.582,54**	**201.778,67**	**231.188,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.526.762,77**	**0,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	216.969,82	183.751,89	164.644,93	185.525,61	175.320,64	167.582,54	201.778,67	231.188,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.762,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.108.979,69**	**1.025.118,19**	**1.522.071,55**	**1.046.147,95**	**1.163.666,16**	**924.929,82**	**1.025.901,35**	**2.209.176,67**	**1.033.278,75**	**1.284.887,46**	**1.029.268,74**	**1.140.562,27**	**14.513.988,60**	**16.519.117,70**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1,12	73,98	79,13	200.044,94	500.199,17	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.108.979,69**	**1.025.118,19**	**1.522.071,55**	**1.046.147,95**	**1.163.666,16**	**924.929,82**	**1.025.901,35**	**1.909.176,67**	**1.033.277,63**	**1.284.813,48**	**1.029.189,61**	**940.517,33**	**14.013.789,43**	**16.519.117,70**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.108.979,69**	**1.025.118,19**	**1.522.071,55**	**1.046.147,95**	**1.163.666,16**	**924.929,82**	**1.025.901,35**	**1.909.176,67**	**1.033.277,63**	**1.284.813,48**	**1.029.189,61**	**940.517,33**	**14.013.789,43**	**16.519.117,70**

FONTE:

DEMOSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 1 QUADRAMISTRE 2020

Publicação Nº 2509715

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	954.015,71	55.697,77	205.058,63	195.520,67	33.617,03	0,00	464.121,61	1.543.338,01	0,00	(1.079.216,40)
Recursos Ordinários	805.206,46	0,00	163.950,52	9.671,08	21.682,98	0,00	609.901,88	990.754,26	0,00	(380.852,38)
Outros Recursos não Vinculados	148.809,25	55.697,77	41.108,11	185.849,59	11.934,05	0,00	(145.780,27)	552.583,75	0,00	(698.364,02)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.039.811,33	0,00	115.106,98	33.681,91	10.797,95	0,00	2.880.224,49	352.500,60	0,00	2.527.723,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	92.030,42	0,00	12.521,12	0,00	4.683,37	0,00	74.825,93	0,00	0,00	74.825,93
Outros Recursos Vinculados à Educação	89.057,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.057,40	0,00	0,00	89.057,40
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	384.240,31	0,00	1.518,02	0,00	571,42	0,00	382.150,87	133.910,05	0,00	248.240,82
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ed	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	376.770,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.770,18	1.463,25	0,00	375.306,93
Outras Recursos Vinculados	2.097.713,02	0,00	101.067,84	33.681,91	5.543,16	0,00	1.957.420,11	217.127,30	0,00	1.740.292,81
TOTAL (III) = (I + II)	3.993.827,04	55.697,77	320.165,61	229.202,58	44.414,98	0,00	3.344.346,10	1.895.838,61	0,00	1.448.507,49

SAO MIGUEL DA BOA VISTA, 01/06/2020

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1 QUADRAMISTRE 2020

Publicação Nº 2509725

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC - Poder Executivo
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	511.255,07	548.195,25	519.368,57	522.860,58	499.184,09	525.423,74	505.031,96	981.617,69	593.752,50	514.376,54	526.703,07	490.478,41	6.738.247,47	0,00
Pessoal Ativo	508.605,89	545.546,07	516.719,39	520.211,40	496.534,91	522.774,56	502.382,78	976.622,78	591.035,76	511.659,80	523.986,33	487.761,67	6.703.841,34	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	425.455,39	463.569,08	433.165,08	438.899,13	412.663,92	441.083,95	421.480,60	813.302,71	490.357,51	426.897,50	439.041,84	406.224,17	5.612.140,88	0,00
Obrigações Patronais	83.150,50	81.976,99	83.554,31	81.312,27	83.870,99	81.690,61	80.902,18	163.320,07	100.678,25	84.762,30	84.944,49	81.537,50	1.091.700,46	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	4.994,91	2.716,74	2.716,74	2.716,74	2.716,74	34.406,13	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	2.649,18	4.994,91	2.716,74	2.716,74	2.716,74	2.716,74	34.406,13	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**511.255,07**	**548.195,25**	**519.368,57**	**522.860,58**	**499.184,09**	**525.423,74**	**505.031,96**	**981.617,69**	**593.752,50**	**514.376,54**	**526.703,07**	**490.478,41**	**6.738.247,47**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE ARCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.513.988,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	400.199,17	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	14.113.789,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**6.738.247,47**	**47,74**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.621.446,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.240.373,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.859.301,66	48,60

FONTE:

DEMOSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 1 QUADRAMISTRE 2020

Publicação Nº 2509726

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**605.782,39**	**541.932,23**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	32.942,25	32.942,25	0,00	0,00
Outras Dívidas	572.840,14	508.989,98	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.581.547,92**	**2.094.507,18**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.581.547,92	2.094.507,18	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.780.537,33	2.288.536,32	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	198.989,41	194.029,14	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-975.765,53**	**-1.552.574,95**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**14.085.005,79**	**14.513.988,60**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**200.000,00**	**400.199,17**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**13.885.005,79**	**14.113.789,43**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**4,36%**	**3,84%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-7,03%**	**-11,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**16.662.006,95**	**16.936.547,32**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**14.995.806,25**	**15.242.892,58**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	397,15	28.818,75	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	175.941,36	1.060.800,96	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Publicação Nº 2509677

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.556.717,70	17.662.184,57	1.831.892,33	5.846.370,70	100,00	11.815.813,87	2.158.594,12	3.950.532,09	100,00	13.711.652,48
Legislativa	865.840,17	865.840,17	88.164,41	202.534,72	3,46	663.305,45	95.567,86	179.365,81	4,54	686.474,36
Ação Legislativa	865.840,17	865.840,17	88.164,41	202.534,72	3,46	663.305,45	95.567,86	179.365,81	4,54	686.474,36
Administração	2.905.712,00	2.905.712,00	340.107,72	1.004.562,05	17,18	1.901.149,95	389.166,84	817.770,69	20,70	2.087.941,31
Administração Geral	1.906.812,00	1.906.812,00	206.595,22	695.159,93	11,89	1.211.652,07	251.990,09	516.205,66	13,07	1.390.606,34
Administração Financeira	898.900,00	898.900,00	124.469,17	278.044,74	4,76	620.855,26	128.133,42	270.207,65	6,84	628.692,35
Controle Interno	100.000,00	100.000,00	9.043,33	31.357,38	0,54	68.642,62	9.043,33	31.357,38	0,79	68.642,62
Assistência Social	964.960,00	1.111.979,68	89.196,69	347.468,45	5,94	764.511,23	122.906,78	217.672,88	5,51	894.306,80
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	7.500,00	7.500,00	0,13	2.500,00	3.750,00	3.750,00	0,09	6.250,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	23.000,00	23.988,69	4.180,00	10.670,32	0,18	13.318,37	4.211,35	10.622,57	0,27	13.366,12
Assistência Comunitária	931.960,00	1.077.990,99	77.516,69	329.298,13	5,63	748.692,86	114.945,43	203.300,31	5,15	874.690,68
Saúde	3.970.110,00	4.605.060,90	471.909,62	1.721.593,00	29,45	2.883.467,90	578.313,44	1.002.013,11	25,36	3.603.047,79
Assistência Comunitária	60.100,00	60.100,00	5.186,00	19.998,80	0,34	40.101,20	9.112,00	15.467,80	0,39	44.632,20
Atenção Básica	3.090.810,00	3.586.604,73	339.553,02	1.101.177,55	18,84	2.485.427,18	415.835,92	753.600,10	19,08	2.833.004,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	534.800,00	604.394,38	77.497,69	524.176,40	8,97	80.217,98	105.322,00	165.928,25	4,20	438.466,13
Suporte Profilático e Terapêutico	157.300,00	205.549,65	30.191,75	44.443,28	0,76	161.106,37	28.562,36	35.519,99	0,90	170.029,66
Vigilância Sanitária	31.500,00	39.290,92	3.882,08	4.306,56	0,07	34.984,36	3.882,08	4.006,56	0,10	35.284,36
Vigilância Epidemiológica	95.600,00	109.121,22	15.599,08	27.490,41	0,47	81.630,81	15.599,08	27.490,41	0,70	81.630,81
Educação	3.190.619,31	3.293.284,05	395.085,28	824.776,79	14,11	2.468.507,26	411.221,16	734.835,87	18,60	2.558.448,18
Alimentação e Nutrição	214.300,00	214.300,00	27.549,00	57.286,38	0,98	157.013,62	26.805,38	54.450,82	1,38	159.849,18
Ensino Fundamental	1.937.600,00	2.040.264,74	235.338,12	531.766,19	9,10	1.508.498,55	259.195,11	474.078,90	12,00	1.566.185,84
Ensino Médio	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Ensino Profissional	28.000,00	28.000,00	3.155,00	4.965,00	0,08	23.035,00	3.155,00	4.965,00	0,13	23.035,00
Ensino Superior	85.000,00	85.000,00	17.229,68	24.916,68	0,43	60.083,32	17.229,68	24.916,68	0,63	60.083,32
Educação Infantil	887.719,31	887.719,31	111.813,48	205.842,54	3,52	681.876,77	104.835,99	176.424,47	4,47	711.294,84
Cultura	93.400,00	93.400,00	13.424,86	29.775,07	0,51	63.624,93	7.129,77	8.831,86	0,22	84.568,14
Difusão Cultural	93.400,00	93.400,00	13.424,86	29.775,07	0,51	63.624,93	7.129,77	8.831,86	0,22	84.568,14
Urbanismo	428.200,00	428.200,00	6.704,25	253.224,09	4,33	174.975,91	51.769,24	93.603,84	2,37	334.596,16
Infra-Estrutura Urbana	428.200,00	428.200,00	6.704,25	253.224,09	4,33	174.975,91	51.769,24	93.603,84	2,37	334.596,16
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Agricultura	1.648.546,22	1.758.946,22	222.114,78	611.593,68	10,46	1.147.352,54	253.958,68	408.388,71	10,34	1.350.557,51
Abastecimento	325.100,00	325.100,00	0,00	80.921,00	1,38	244.179,00	0,00	0,00	0,00	325.100,00

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.556.717,70	17.662.184,57	1.831.892,33	5.846.370,70	100,00	11.815.813,87	2.158.594,12	3.950.532,09	100,00	13.711.652,48
Agricultura	1.648.546,22	1.758.946,22	222.114,78	611.593,68	10,46	1.147.352,54	253.958,68	408.388,71	10,34	1.350.557,51
Extensão Rural	1.218.446,22	1.328.846,22	192.539,90	485.973,14	8,31	842.873,08	222.268,50	363.689,17	9,21	965.157,05
Promoção da Produção Agropecuária	105.000,00	105.000,00	29.574,88	44.699,54	0,76	60.300,46	31.690,18	44.699,54	1,13	60.300,46
Indústria	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Promoção Industrial	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Produção Industrial	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transporte	1.336.110,00	1.436.110,00	190.567,24	403.622,33	6,90	1.032.487,67	174.435,82	341.019,22	8,63	1.095.090,78
Transporte Rodoviário	1.336.110,00	1.436.110,00	190.567,24	403.622,33	6,90	1.032.487,67	174.435,82	341.019,22	8,63	1.095.090,78
Desporto e Lazer	129.100,00	129.100,00	9.847,42	22.896,97	0,39	106.203,03	9.417,66	17.275,36	0,44	111.824,64
Desporto Comunitário	129.100,00	129.100,00	9.847,42	22.896,97	0,39	106.203,03	9.417,66	17.275,36	0,44	111.824,64
Encargos Especiais	618.120,00	628.551,55	4.770,06	424.323,55	7,26	204.228,00	64.706,87	129.754,74	3,28	498.796,81
Serviço da Dívida Interna	245.000,00	245.000,00	0,00	225.565,28	3,86	19.434,72	36.824,86	73.693,99	1,87	171.306,01
Outras Transferências	188.500,00	188.500,00	0,00	188.500,00	3,22	0,00	23.947,10	51.804,35	1,31	136.695,65
Outros Encargos Especiais	184.620,00	195.051,55	4.770,06	10.258,27	0,18	184.793,28	3.934,91	4.256,40	0,11	190.795,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.556.717,70	17.662.184,57	1.831.892,33	5.846.370,70	100,00	11.815.813,87	2.158.594,12	3.950.532,09	100,00	13.711.652,48

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMOSTRATIVO DA PREJECAO ATUALIRAL DO REGIME DE PREVIDENCIA 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509678

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	83.100,00	3.731,79	79.368,21
Receita de Alienação De Bens Móveis	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	53.100,00	3.731,79	49.368,21

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Despesas de Capital	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
Investimentos	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	377.704,31	3.731,79	381.436,10

FONTE:

DEMOSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 1 QUADRAMISTRE 2020

Publicação Nº 2509731

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**14.085.005,79**	**14.513.988,60**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**200.000,00**	**400.199,17**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**13.885.005,79**	**14.113.789,43**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.098.701,27**	**3.193.077,49**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.788.831,14**	**2.873.769,74**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

DEMOSTRATIVO DAS OPERAÇOES DE CRÉDITO 1 QUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509737

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**14.513.988,60**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da C	**400.199,17**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**14.113.789,43**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.258.206,31**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.032.385,68**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**987.965,26**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.417.651,74	362.873,23	2.054.778,51
Investimentos	2.212.651,74	172.307,95	2.040.343,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	205.000,00	190.565,28	14.434,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.417.651,74**	**362.873,23**	**2.054.778,51**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**2.417.651,74**	**362.873,23**	**2.054.778,51**

FONTE:

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509683

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	1,33	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1,33	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1,33	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**1,33**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**1,33**	**0,00**	**1,33**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	605.782,39	573.964,42	541.932,23
DEDUÇÕES (II)	3.173.738,18	3.672.328,10	3.617.963,89
Disponibilidade de Caixa	3.173.738,18	3.672.328,10	3.617.963,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.413.375,42	3.914.825,41	3.993.827,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	239.637,24	242.497,31	375.863,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	605.782,39	573.964,42	541.932,23
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-605.782,39**	**-573.964,42**	**-541.932,23**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**32.032,19**	**63.850,16**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-100.505,00**

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509686

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	239.637,24	239.637,24	-	-	18.748,34	463.286,81	239.970,27	184.272,50	12.862,30	284.900,35	284.900,35
EXECUTIVO	0,00	239.637,24	239.637,24	0,00	0,00	18.748,34	463.286,81	239.970,27	184.272,50	12.862,30	284.900,35	284.900,35
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	239.637,24	239.637,24	0,00	0,00	18.748,34	463.286,81	239.970,27	184.272,50	12.862,30	284.900,35	284.900,35
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	4.071,79	4.071,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	166,70	166,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	32.476,44	32.476,44	0,00	0,00	0,00	42.655,44	35.871,61	35.871,61	0,00	6.783,83	6.783,83
SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	12.294,36	12.294,36	0,00	0,00	0,00	3.413,22	2.853,00	2.853,00	0,00	560,22	560,22
SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORT	0,00	80.706,65	80.706,65	0,00	0,00	18.748,34	91.749,01	80.678,89	80.678,89	0,00	29.818,46	29.818,46
SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	68.137,65	68.137,65	0,00	0,00	0,00	16.880,35	16.536,14	16.536,14	0,00	344,21	344,21
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	1.135,82	1.135,82	0,00	0,00	0,00	2.495,00	2.495,00	2.495,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	40.647,83	40.647,83	0,00	0,00	0,00	306.093,79	101.535,63	45.837,86	12.862,30	247.393,63	247.393,63
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**239.637,24**	**239.637,24**	**0,00**	**0,00**	**18.748,34**	**463.286,81**	**239.970,27**	**184.272,50**	**12.862,30**	**284.900,35**	**284.900,35**

FONTE:

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL 1 QUADRAMISTRE 2020

Publicação Nº 2509739

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	14.513.988,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.113.789,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.113.789,43

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.738.247,47	47,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.837.553,84	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.445.676,15	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	7.053.798,46	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.076.031,43	-21,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.416.786,32	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.193.077,49	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.322.238,18	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.015.979,20	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509688

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.556.717,70
Previsão Atualizada	16.556.717,70
Receitas Realizadas	4.592.517,11
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	574.399,53
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.556.717,70
Créditos Adicionais	1.105.466,87
Dotação Atualizada	17.662.184,57
Despesas Empenhadas	5.846.370,70
Despesas Liquidadas	3.950.532,09
Despesas pagas	3.630.366,48
Superavit Orçamentário	641.985,02

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.846.370,70
Despesas Liquidadas	3.950.532,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.513.988,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.113.789,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.113.789,43

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1,82
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	1,82
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	596.237,32	0,00
Resultado Primário	0,00	584.799,73	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	482.035,15	12.862,30	184.272,50	284.900,35
EXECUTIVO	482.035,15	12.862,30	184.272,50	284.900,35
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	239.637,24	0,00	239.637,24	0,00
EXECUTIVO	239.637,24	0,00	239.637,24	0,00
TOTAL:	**721.672,39**	**12.862,30**	**423.909,74**	**284.900,35**

Continua 1/2

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	368.903,92	25%	10,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	209.701,84	60%	74,40

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	362.873,23	2.054.778,51

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.731,79	79.368,21
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	83.200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	670.764,62	15,00	15,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicação Nº 2509690

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.502.117,70	4.486.663,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.582,76	211.167,87
I.P.T.U.	42.535,36	11.343,59
I.S.S.	103.320,00	24.680,26
I.T.B.I.	74.004,00	46.732,75
I.R.R.F.	300.773,40	112.562,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.950,00	15.848,53
Contribuições	33.000,00	11.311,40
Receita Patrimonial	144.240,00	21.281,42
Aplicações Financeiras(II)	144.240,00	21.281,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.727.374,76	4.230.844,74
Cota-Parte do FPM	9.447.786,55	2.128.075,72
Cota-Parte do ICMS	3.994.185,25	1.119.265,31
Cota-Parte do IPVA	146.684,48	37.213,55
Cota-Parte do ITR	269,42	8,91
Transferências da LC 87/1996	14.637,52	0,00
Transferências da LC 61/1989	49.391,54	12.965,68
Transferências do FUNDEB	755.000,00	281.599,45
Outras Transferências Correntes	1.319.420,00	651.716,12
Demais Receitas Correntes	31.920,18	12.057,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.920,18	12.057,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.357.877,70	4.465.381,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.100,00	100.000,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	100,00	100.000,00
Convênios	0,00	100.000,00
Outras Transferências de Capital	100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	30.100,00	100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**16.387.977,70**	**4.565.381,96**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.239.532,83	5.483.497,47	3.830.400,44	3.523.470,83	166.873,24	95.987,44	95.987,44
Pessoal e Encargos Sociais	8.547.015,86	2.327.637,79	2.322.550,55	2.227.776,32	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.000,00	35.000,00	9.843,83	9.843,83	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.652.516,97	3.120.859,68	1.498.006,06	1.285.850,68	166.873,24	95.987,44	95.987,44
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.652.516,97	3.120.859,68	1.498.006,06	1.285.850,68	166.873,24	95.987,44	95.987,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.199.532,83	5.448.497,47	3.820.556,61	3.513.627,00	166.873,24	95.987,44	95.987,44
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.417.651,74	362.873,23	120.131,65	106.895,65	72.764,00	143.982,83	88.285,06
Investimentos	2.212.651,74	172.307,95	56.281,49	43.045,49	72.764,00	143.982,83	88.285,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	205.000,00	190.565,28	63.850,16	63.850,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.212.651,74	172.307,95	56.281,49	43.045,49	72.764,00	143.982,83	88.285,06

Continua 2/4

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**17.417.184,57**	**5.620.805,42**	**3.876.838,10**	**3.556.672,49**	**239.637,24**	**239.970,27**	**184.272,50**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**584.799,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	21.281,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	9.843,83
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**596.237,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	605.782,39	541.932,23
DEDUÇÕES (XXIX)	3.173.738,18	3.617.963,66
Disponibilidade de Caixa	3.173.738,18	3.617.963,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.413.375,42	3.993.827,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	239.637,24	375.863,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.567.955,79	-3.076.031,43
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**508.075,64**	

Continua 3/4

Município de SAO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-136.226,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**644.301,78**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**632.864,19**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	574.399,53
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	574.399,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510476

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020
HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, Sr. Adriano Magioni, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Homologação das Isenções da Taxa de Inscrição ao Concurso Público n.º 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores.

1. Apresentamos abaixo a Homologação das Isenções da Taxa de Inscrição ao Concurso Público n.º 001/2020, conforme segue:

Contador

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Isenção	Isento
1988763	Andressa Maria Bach Soares	076.209.969-07	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1988634	Darlene Hofstaetter	095.779.299-90	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1989344	Neida De Lima Gomes	714.837.050-72	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1988392	Waldemir Zunino Junior	076.392.559-45	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações

2. Do total de 04 candidatos que realizaram inscrição no Concurso Público n.º 001/2020 com pedido de isenção da taxa de inscrição, todos tiveram os pedidos INDEFERIDOS.

3. Os candidatos que tiveram os pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferido deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 10 de junho de 2020, sob pena de indeferimento da inscrição.

4. Não haverá recurso do indeferimento de isenção da taxa de inscrição para candidatos doadores de sangue e de medula.

5. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Boa Vista (SC), 02 de junho de 2020.

ADRIANO MAGIONI MARIZETE SANDRIN
Presidente do Legislativo Presidente da Comissão de acompanhamento

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA SGPT/DDP N. 0729/2020

Publicação Nº 2509942

PORTARIA SGPT/DDP N. 0729/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 103, VIII da LCM 024/2013, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;
CONSIDERANDO que a comissão de Sindicância será designada pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência nos termos do Art. 3º do Decreto 9.229/2020.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 147 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 que estabelece como medida cautelar e afim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito ou processo, sempre que julgar necessário, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
CONSIDERANDO que a manutenção do servidor no serviço junto aos demais servidores do órgão ao qual está lotado poderá acarretar influência na produção de provas.
CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 75/2020 do Conselho Tutelar, bem como do Boletim de Ocorrência Registro 0367331/2020-80-00433.2020.0000575 que demonstra possíveis violações ao dever funcional previsto no Art. 124 da LCM 009/2012 por parte do servidor W. P. matrícula Funcional n. 21393402.
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores Rafaela Perondi, matrícula funcional nº 21933401, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Caroline Bello, matrícula funcional nº 22004401, ocupante do cargo de Farmacêutica e Sergion Klein, matrícula funcional nº 22004001, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, todos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto n. 9.229/2020 para compor Comissão de Sindicância para apurar supostas violações de deveres funcionais por parte do Servidor Público W. P, matrícula Funcional n. 21393402.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Rafaela Perondi.
Art. 2° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 145 do Estatuto do Servidor, devendo seguir o procedimento estabelecido no Título V, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012, de 02/04/12.
Art. 4° Afastar do exercício do cargo o servidor W.P., matrícula Funcional n. 21393402, como medida cautelar, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da possível irregularidade.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 01 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0727/2020

Publicação Nº 2509938

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0727/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;
CONSIDERANDO que a candidata Daiane Pagno, primeira classificada no Concurso Público n. 010/2019 foi nomeada por meio da Portaria

SGPT/DDP Nº 0564/2020 de 30/03/2020, porém deixou de apresentar tempestivamente a documentação (CRC) exigida para tomar posse e, consequentemente, para exercer a profissão do cargo, e que em função da situação, fora expedida a Portaria SGPT/DDP Nº 0724/2020 em 29/05/2020 tornando sem efeitos a portaria SGPT/DDP Nº 0564/2020.

CONSIDERANDO que em função da demanda de serviço, e a necessidade de ter no quadro efetivo do município o cargo de Contador, visto que há a vacância do cargo.

CONSIDERANDO que o chamamento do primeiro classificado do concurso para a vaga de contador ocorreu antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 173/2020.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MARCIO PICOLLO, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Contador, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de junho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0728/2020

Publicação Nº 2509940

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0728/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, para os servidores efetivos, constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

ANEXO I

No período de 03 de junho de 2020 a 01 de agosto de 2020
CARLOS ALBERTO PEDRASSANI, Agente Administrativo, Secretaria Adjunta de Finanças.

No período de 31 de julho de 2020 a 28 de outubro de 2020
SERGIO SBRUZZI, Técnico Administrativo, Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0730/2020

Publicação Nº 2509944

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0730/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que o servidor público municipal efetivo Silvio de Sousa Andrade, apresentou atestado médico para afastamento devido ao COVID19, por ser do grupo de risco.

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS ao servidor efetivo SILVIO DE SOUSA ANDRADE, ocupante do cargo de Médico, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0732/2020

Publicação Nº 2509943

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0732/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Art. 54 "d", da Lei Complementar 009/2012 de 02 de Abril de 2012, estabelece que o cargo público ficara vago em decorrência da aposentadoria;

RESOLVE:
EXONERAR POR APOSENTADORIA
Art.1º IRANI SALETE ERLO, ocupante do cargo de Professor, desta Prefeitura Municipal, em decorrência de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 03 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0733/2020

Publicação Nº 2510601

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0733/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ANA PAULA SCHMITZ RAMBO, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.
Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0734/2020

Publicação Nº 2510605

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0734/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR RAMIRO LUIZ CALZA, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.
Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0735/2020

Publicação Nº 2510611

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0735/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a suspensão por ordem judicial do Concurso Público 022/2014 para o cargo de Motorista não sendo possível o preenchimento das vagas por meio de Concurso Público.

RESOLVE:
Art.1º- PRORROGAR a contratação do servidor público municipal MOACIR LUIZ FALAVIGNA, contratado pelo Processo Seletivo 001/2019, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de 10 de junho de 2020 até 09 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 03 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0736/2020

Publicação Nº 2510616

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0736/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º MARCIO PICOLLO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, servidor efetivo, 40 horas semanais, junto ao Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0737/2020

Publicação Nº 2510620

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0737/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º RETIFICAR a portaria 0630/2020 de 24 de abril de 2020

Onde se lê:
"Art.1º CONCEDER a MARCO ANTONIO IRAJA PEREIRA, efetivo, ocupante do cargo de Professor, o gozo de 30(trinta) dias de licença prêmio, sendo 15 dias da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1477/2012 de 01 de novembro de 2012, referente ao período de 27 de fevereiro de 2006 a 26 de fevereiro de 2011 e 15 dias da 4ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 0776/2018 de 26 de abril de 2018, referente ao período de 27 de fevereiro de 2011 a 26 de fevereiro de 2016 , a serem gozados de 24 de abril de 2020 a 23 de maio de 2020."
Leia-se:
"Art.1º CONCEDER a MARCO ANTONIO IRAJA PEREIRA, efetivo, ocupante do cargo de Professor, o gozo de 30(trinta) dias de licença prêmio, sendo 15 dias da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1477/2012 de 01 de novembro de 2012, referente ao período de 27 de fevereiro de 2006 a 26 de fevereiro de 2011 e 15 dias da 4ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 0776/2018 de 26 de abril de 2018, referente ao período de 27 de fevereiro de 2011 a 26 de fevereiro de 2016 , a serem gozados de 03 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020."

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0738/2020

Publicação Nº 2510622

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0738/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o término da licença maternidade da servidora Camila Alessio.

RESOLVE:
EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO
Art. 1º CAMILA ALESSIO, ocupante do cargo de Enfermeira, servidora contratada, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0739/2020

Publicação Nº 2510625

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0739/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o término da licença maternidade da servidora Allyne Wandecledina Freitas de Souza.

RESOLVE:
EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO
Art. 1º ALLYNE WANDECLEDINA FREITAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, servidora contratada, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0741/2020

Publicação Nº 2510647

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0741/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que a servidora titular Marcionize Filipini, encontra-se designada para o cargo de Diretora de Assistência Social.

RESOLVE:
Art.1º- PRORROGAR a contratação da servidora pública municipal TAINE GREGORY, contratada pelo Processo Seletivo 001/2019, ocupante do cargo de Psicólogo, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10 de junho de 2020 até 09 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0742/2020

Publicação Nº 2510662

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0742/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva CLEONICE DE FATIMA CORDEIRO BARBIERI, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao ESF do Bairro São Sebastião, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0743/2020

Publicação Nº 2510666

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0743/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º, do Decreto nº 9.266/2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 9.312/2020 suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal.

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche efetivos não serão necessários até o retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do Art. 108 da LCM 009/2012 (estatuto dos servidores municipais), incluído pelo Art. 2º da LCM n. 107/2020, que estabelece que em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedida licença prêmio de forma antecipada, ainda que o servidor não tenha completado o período
aquisitivo.
CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30 dias, de 03 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020 para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, lotados na Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

ANEXO I

Cargo de Auxiliar de Creche:

ADRIANA ROSONI TONSAK
ADRIANE NEGRI DA SILVA
ALINE DALLA COSTA MEZOMO STAUDT
ALINE TREVIZAN TESTOLIN
ALMIRA FAQUI DRESCH AMANDA MARIA BALBINOT SOMMER
ANA LAURA ROZANTE
ANDRESSA DALL AGNOL
ANDRESSA MILANI
ANGELICA WENDLING
BRUNA COZER
BRUNA LUDWING STEFFENS
BRUNA ZIMMERMANN TREGNAGO
CAROLINE MARIN
CATARINA APARECIDA BASTIAN GIROLDI
CATIANE TELO FERRONATO
CLARI LENI SCHERER
CLAUDIA MARISTELA DE ARUDA
DAIANA WREGE
DANIELE RAQUEL DE JESUS VIANNA
ELAINE ELSA KLUGE SACARDO
ELAINE LUCIA PEREIRA PICOLLO
ELEANE COLLE
ELENA MANTO MAGGIONI ELIS REGINA BACH DUTRA DE CAMPOS ELIS VANIA MORAES
ÉWELIM CRISTINA HANAUER
FERNANDA RENILDE SBARDELOTTO
GICELE CARLESSO
GISLAINE GONCALVES ROSA
IVANDA ROGERI MATIOLO
JACILDE MARIA FERRARI PRIOR JACINTA DEGANI
JANETE MARIA SIRTOLLI
JOSENILDA SUELI FONTES
JOSIELE DA SILVA
JULIANA TAVARES ALVES
KARINA GUERRA VON DENTZ
LARISSA KELER DA ROSA
LEANDRA JESSICA RUWER KELLER
LUARA CHAVES KERKHOVEN
LUCIA RITA BERTI
MAGUELI APARECIDA DAHMER
MARA CRISTINA SCHNEIDER
MARGARETE WIEZOREK FONTANA
MARILIZE MANFE MARINEI DA SILVA MOREIRA

MARIVANE DEGASPERI
MARTA BORDIGNON ZAMBIAZI
MAYARA BERTAMONI
MICHELI MOCELLIN
MORGANA KREMER DA SILVA MURIEL SAMARA SCHNEIDER
RAQUEL ANDREIA DE CARLI MASCARELLO
RAQUEL GREGGIO RENEI APARECIDA ROQUE PONTES
ROSANA DE CASTRO
ROSANE CANTU PALOSCHI
ROSANGELA INES DOS SANTOS
ROSIANE DAL MAGRO
SANDRA MARA SCHWAB
SIDIANE ELDA PELISSARI
SIMONE APARECIDA RODRIGUES
SIMONE CLEILA BOHN
SUZANA MARIA REGINATTO
TAIS DOS SANTOS
TAISA PAULA MORAIS THAIS CARLA BRITO
THIANA LETICIA ZANETTI

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0744/2020

Publicação Nº 2510679

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0744/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º, do Decreto nº 9.266/2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 9.312/2020 suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal.

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche efetivos não serão necessários até o retorno das aulas presenciais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30 dias, de 03 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020 para os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, lotados na Secretaria Municipal de Educação, constantes no anexo I desta portaria;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019
Esta Portaria foi publicada
na presente data.

ANEXO I

Cargo de Auxiliar de Creche:

ENI DE ROS, da 2ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 0494/2018, referente ao período de 01/02/2011 a 31/01/2016.

FERNANDA PRIGOL DA LUZ, da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 0736/2019, referente ao período de 19/04/2014 a 18/04/2019.

ILSE TEREZINHA STEFFENS GNATTA, da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1295/2018, referente ao período de 29/08/2013 a 28/08/2018.

INES LUCIA DAL MAGRO, da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1376/2018, referente ao período de 01/09/2008 a 31/08/2013.

MARGARETE WOMMER SCHRAEGLE, da 1ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1220/2017, referente ao período de 19/07/2010 a 18/07/2015.

VERENICE BANDEIRA BALBINOT, da 2ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº1377/2019, referente ao período de 02/07/2012 a 01/07/2017.

PROCESSO Nº 15/2020 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2510770

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social através da Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: Aquisição de toalhas de banho, cobertores e travesseiros a serem destinados ao atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade (situação de rua) do Município de São Miguel do Oeste/SC, considerando as recomendações para utilização do recurso repassado para prevenir situações de acolhimento institucional em momentos de Pandemia da COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 04 de junho de 2020 até às 08h15min do dia 10 de junho de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 10 de junho de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2020.
ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA REBELATO
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO Nº 91/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2510360

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 91/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pavimentação com pedras irregulares e drenagem pluvial em diversas ruas do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 04 de junho de 2020 até às 08h15min do dia 17 de junho de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 17 de junho de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0731/2020

Publicação Nº 2510597

SOMOS TODOS SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0736/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, da LCM 009/2012;

CONSIDERANDO os termos do Art. 27 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, o início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor por intermédio de portaria ou ato similar;

RESOLVE:

Art. 1º DAR POSSE E INICIO DE EXERCÍCIO a **PATRICIA SENGER,** pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao Órgão Central da Administração Municipal, designada para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no ESF Central, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, a partir de 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de junho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N° 62/2020

Publicação Nº 2510143

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 62/2020
Abre Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária
Anual para 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Municipal no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais por conta de recursos do Superávit do INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.108 – Enfrentamento da Emergência de Saúde –
Nacional-Crédito Extraordinário –
Coronavírus - covid -19 R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.03.0814 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 02 de junho de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Saudades

Prefeitura

RESOLUÇÃO N. 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2509363

RESOLUÇÃO N. 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE REMOTAS ON-LINE NO PERÍODO DA QUARENTENA DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto n. 23, de 13 de Abril de 2020, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, segundo o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 17, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Saudades/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554/2020, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implantação/Execução do Plano emergencial para a realização de atividades educativas em casa (ATIVIDADES REMOTAS ON LINE), durante o período de quarentena

RESOLVE:
Art. 1º. As aulas da rede pública municipal de ensino, passarão a ser realizadas na modalidade alternativa à distância (ATIVIDADES REMOTAS ON LINE), com início no dia 20 de abril de 2020.

§ 1º. As aulas na modalidade alternativa à distância, na EMEF e no CEI Pequeno Príncipe, serão desenvolvidas pelos alunos em suas casas, cujo período poderá contar como dia de aula letivo, conforme resolução a ser aprovada pelo Conselho Municipal da Educação.
§ 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, serão disponibilizadas de forma física (impressa) junto a secretária da escola/CEI, que deverão ser retiradas pelos pais ou responsáveis, nos seguintes dias e horários:
a) Nas segundas-feiras, na EMEF, para os alunos no 1º e 2º ano, das 08h:00min às 11h:00min e das 15h:00min às 19h:00min,
b) Nas terças-feiras, na EMEF, para os alunos no 3º, 4º e 5º ano, das 08h:00min às 11h:00min e das 15h:00min às 19h:00min;
c) Nas segundas-feiras, no CEI Pequeno Príncipe, para os alunos do Pré-01, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h00min e das 15h00min às 19h00min;
d) Nas terças-feiras, no CEI Pequeno Príncipe, para os alunos do Pré-02, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h00min e das 15h00min às 19h00min

§ 3º. O material das atividades a serem disponibilizados aos alunos de forma física, será organizado de forma diária, com entregas semanais, nos dias e horários determinados no § 1º.

§ 4º. O material das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos não serão disponibilizados por meios eletrônicos.

§ 5º. Para os alunos nas creches e berçários, será encaminhado recomendação de leitura de livros infantis, e outras atividade a serem desenvolvidas pelos professores e coordenadores de ensino.

Art. 2º. Fica dispensado aos servidores da educação, a realização do registro ponto, até 31 de maio de 2020, seguindo as recomendações do Ministério Público n. 11/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Saudades/SC.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 17 de Abril de 2020.
ANTONIO ANDRIOLI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CLAUDETE JAHNEL DA MAIA
Diretora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N. 02, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2509839

RESOLUÇÃO N. 02, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto n. 23, de 13 de Abril de 2020, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, segundo o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 17, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Saudades/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554/2020, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, que determina a suspensão em todo o território catarinense das aulas presenciais nas unidades de educação até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implantação/Execução do Plano emergencial para a realização de atividades educativas em casa (ATIVIDADES REMOTAS ON LINE), durante o período de quarentena;

RESOLVE:
Art. 1º. Os profissionais dos CEIs – Centros de Educação Infantil deverão elaborar e entregar relatório das atividades desenvolvidas home-office até 31/05/2020.

Art. 2º. A formação docente de 2020 para fins de concessão da promoção por merecimento prevista no art. 78 da Lei Complementar n. 07/2002 ficará a cargo de cada profissional, que deverá buscar cursos online na sua área de formação que totalizem no mínimo 40 horas.

Art. 3º. Permanecem vigentes as disposições previstas na Resolução n. 01, de 17 de Abril de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Saudades/SC.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 07 de Maio de 2020.

ANTONIO ANDRIOLI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CLAUDETE JAHNEL DA MAIA
Diretora Municipal de Educação

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2020-PMS

Publicação Nº 2510134

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2020-PMS
PROCESSO Nº. 85/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio e Secretaria da Educação e Cultura do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 23 de junho de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 23 de junho de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 03 de junho de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020-PMS

Publicação Nº 2510074

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020-PMS
PROCESSO Nº. 88/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material ambulatorial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 18 de junho de 2020 às 08h45min.
Abertura das propostas: 18 de junho de 2020 às 09h.
Etapa de lances: 22 de junho de 2020 às 08h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 03 de junho de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 45/2020-PMS

Publicação Nº 2509260

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 45/2020-PMS
Dispensa nº. 35/2020-PMS - Processo nº. 93/2020-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratado: FRIOGASMAQ COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 00.985.079/0001-57, estabelecida na Rua Marina Frutuoso nº. 636, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-500

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Visita técnica visando a descrição das peças e/ou serviços necessários para a manutenção de máquina de lavar da Prefeitura Municipal de Schroeder. conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Visita Técnica para verificar e descrever os defeitos e peças necessárias para a manutenção de uma máquina de lavar, marca Electrolux, turbo economica, capacidade 8kg, modelo LTD09.	1	Unidade	70,00	70,00
TOTAL R$					70,00

Valor do contrato: R$ 70,00 (setenta reais)
Data da Assinatura: 02/06/2020 Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2020

Número do Registro de Preços: 6/2020 **Data do Registro: 02/06/2020** **Válido até: 02/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em Exame Citopatológico-Vaginal/Microflora, Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica ou Por Biopsia, Imunohistoquimica de neoplasias mal

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora (Consiste na analise microscopica de material coletado do colo do utero. Indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pre-neoplasicas e câncer do colo do útero.) OBS: Prestador deverá fornecer o frasco para armazenamento da lâmina.	UN	VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS (14124)		0	7,3000	1
2	Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirurgica ou Por Biopsia (Exceto Colo Uterino e Mama) - (Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por o punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito). OBS: Prestador deverá fornecer formol e frasco para armazenamento do material.	UN	VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS (14124)		0	24,0000	1
3	Imunohistoquimica de neoplasias malignas (por marcador) (Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnostico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente. Não se aplica a receptores hormonais tumorais).	UN	VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS (14124)		0	92,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2020

Número do Registro de Preços: 6/2020 **Data do Registro: 02/06/2020** **Válido até: 02/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em Exame Citopatológico-Vaginal/Microflora, Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica ou Por Biopsia, Imunohistoquimica de neoplasias mal

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Exame citopatológico de mama (consiste no exame citopatologico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina. OBS: Prestador deverá fornecer o frasco para armazenamento da lâmina.	UN	VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS (14124)		0	35,3400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2020

Número do Registro de Preços: 6/2020 **Data do Registro: 02/06/2020** **Válido até: 02/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em Exame Citopatológico-Vaginal/Microflora, Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica ou Por Biopsia, Imunohistoquimica de neoplasias mal

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020
PROCESSO N° 20/2020

(14124) - VOLNEI SERVICOS DE ANATOMIA PATOLOGICA SS

Schroeder, 2 de Junho de 2020.

Publicação Nº 2509281

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2020 Data do Processo: 21/02/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 6/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ontratação de profissional com graduação em Direito para atuar junto ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Schroeder/SC

A comissão reuniu-se após transcorrido prazo de recurso do processo, constatando que a empresa WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS protocolou recurso dentro do prazo, fica cancelado a abertura das propostas marcadas para o dia 04 de junho de 2020 às 13h30min. Diante do exposto fica aberto prazo de contra recurso de acordo com o edital no item 17.4. Encerrada a sessão, pede-se que seja enviada cópia da ata e do recurso interposto pela empresa WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS aos participantes do certame.

Schroeder, 2 de Junho de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Tiago Rafael Muchalski Petry - ..... - Membro Suplente

Natascha Luize Kopper Strelow - ..... - Membro Suplente

ATA TOMADA DE PREÇOS 07/2020-PMS (SEQUÊNCIA 03)

Publicação Nº 2509754

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	TOMADA DE PREÇO Nr.: 7/2020 - TP
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 66/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Estrada Rancho Bom - Trecho 01, Est. OPP 00 a est. 54 + 0,00 m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 1.080,00m e área total de 10.080,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contr

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 80/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 2 de Junho de 2020, às 10:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 8265/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 66/2020, Licitação nº 7/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após recebimento do Parecer 072/2020-PROJUR e Parecer de Análise das Propostas do Setor de Engenharia. No Parecer do Setor de Engenharia traz em sua Conclusão que "as empresas participantes PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atenderam as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7. Se considerarmos os cálculos refeitos da planilha orçamentaria - ANEXO III nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 e 6.3 onde ocorreu um erro de arredondamento na multiplicação entre o valor unitário e o BDI aplicado, e consequentemente no valor total de cada item, conforme segue a planilha em anexo, constatamos que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA ofertou valores acima do valor calculado.." e no Parecer 072/2020-PROJUR traz em sua Conclusão que "esta procuradoria SUGERE que seja dado o regular andamento ao processo de licitação, mantendo os valores das tabelas apresentadas pelas empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., devendo-se proceder com a sua respectiva notificação da empresa vencedora para apresentar a planilha orçamentária por meio digital.". Constatando vencedora a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 1.465.684,00. Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata, Parecer da Procuradoria nº 072/2020-PROJUR e Parecer do Setor de Engenharia às empresas participantes.

LOTE: 1

Participante: 9522 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Estrada Rancho Bom - Trecho 01, Est. OPP 00 a est. 54 + 0,00 m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 1.080,00m e área total de 10.080,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Financiamento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE nº SC-45.505/2020-BNDES/AUT-TLP ST. PÚBLICO e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.461/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório	UN	1,00		0,0000	1.465.684,00	1.465.684,00

Total do Participante --------> 1.465.684,00

Total Geral ----------> 1.465.684,00

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 7/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 66/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 2 de Junho de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Germana Heller Bauemle - ..... - Membro Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 10/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 69/2020 Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 81/2020 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da ESTRADA BRAÇO DO SUL - TRECHO 01, Est. OPP 00 a est. 30 + 10,00 m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 610,00m e área total de 6.205,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contr

A comissão reuniu-se para recebimento do Parecer 071/2020-PROJUR o qual traz em sua conclusão que "esta procuradoria sugere pelo conhecimento do recurso apresentado, e quanto ao seu mérito, pelo seu indeferimento, diante do não cumprimento do disposto na cláusula de nº 8.1.19 do instrumento convocatório." Seno assim a empresa DUPLICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA mantém-se inabilitada. Diante do exposto fica marcado para o dia 04 de junho de 2020, às 13h30min para a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata às empresas participantes.

Schroeder, 2 de Junho de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	-	- Membro
Rafaela Susan Kienen	-	- Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	-	- Membro
Marlene Neumann	-	- Secretária
Valderi Rocha de Camargo	-	- Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	-	- Membro Suplente

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1903

Publicação Nº 2510533

DECRETO N° 1903, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Altera Decreto n° 1878, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas enfrentamento de saúde pública de importância internacional e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam inseridos o §1° e seus incisos e o § 2º ao artigo 2º do Decreto n.º 1.878, de 26.05.2020, e, renumerado o parágrafo único acrescido pelo Decreto n° 1886 ao mesmo artigo 2°, passando a vigorar como § 3°, com a seguinte redação:
...
Art. 2°. ...

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. Em caso de descumprimento da determinação de isolamento, da quarentena, e do disposto no caput deste artigo, o infrator ficará sujeito as implicações do art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3°. Caso o local de espera para acessar estabelecimentos públicos ou particulares, seja o passeio público ou qualquer área de circulação comum, igualmente não poderão ocorrer aglomerações, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 02 de junho de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 02 de junho de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 61/2020

Publicação Nº 2510332

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 61/2020
Convoca aprovado para admissão imediata, em caráter temporário, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 59/2020.
O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos X e XIII do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinadas com as disposições do item 7 – Do Preenchimento Das Vagas, do Edital n° 59/2020,
CONVOCA:
Art. 1º Fica convocada para admissão, em caráter temporário, considerando-se para tal o período de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, respeitada a ordem de classificação, a candidata a seguir, aprovada no Edital de Chamamento Público para Processo Seletivo Público nº. 59/2020, para a vaga de trabalho a seguir mencionada:

I - Cargo: MÉDICO – 40 HORAS
Número de vagas: 01 vaga
Classificação: 1° lugar – Maria Vitória Schweder de Lima

Art. 2º A convocada por este Edital, deverá comparecer até o dia 05 de junho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Seara/SC, nesta Cidade, para dar ciência no Termo de Convocação e retirar a relação de documentos necessários

para a sua nomeação ao cargo, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.
Art. 3º O não comparecimento da candidata para ciência do Termo de Convocação e início de atividades previsto no artigo anterior, dentro do prazo estabelecido, será entendido como renúncia tácita.
Parágrafo único. A candidata convocada, impossibilitada de comparecer no prazo previsto no artigo 2º do presente Edital e início de atividades previsto no mesmo artigo, poderá requerer diretamente ao Secretário Municipal da Saúde a prorrogação do prazo, podendo ser deferido ou indeferido o requerimento mediante interesse público.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 02 de junho de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de junho de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020

Publicação Nº 2510736

Processo Licitatório nº 097/2020.
Edital de Tomada de Preços nº. 007/2020.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, impreterivelmente até às 08h30min do dia 18/06/2020, "envelopes de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à contratação de serviços profissionais para elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Seara, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 02 de junho de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 090/2020

Publicação Nº 2509968

DECRETO Nº 090 DE 26 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2464, de 12 de dezembro 2019, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura M. de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03.03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.004 – Gestão de Serviços Administrativos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(24) Aplicações Diretas ..... R$ 100.000.00

06.02 – FUNDO MUNICIPAL. DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL DE SOMBRIO
2.013 – Gestão da Politica de Assistência. Social
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(159) Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
.
Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do provável excesso de arrecadação verificado no exercício da fonte 80.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 26 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2489/2020

Publicação Nº 2509974

LEI N° 2489, DE 21 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA PUBLICA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. A Rua localizada no Bairro São Pedro, com início na lateral da Rua Alcides José Amorim, sentido Norte, passa a ser denominada de "JOVELINO MANOEL SCHEFFER".

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sombrio (SC), 21 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2490/2020

Publicação Nº 2509977

LEI N° 2490, DE 21 DE MAIO DE 2020

DENOMINA VIA PÚBLICA PUBLICA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. A Rua existente localizada de dois da Telhabras as margens da BR 101, com aproximadamente 500 metros de extensão, na Comunidade de Boa Esperança, passa a ser denominada de Rua "JOSÉ SERAFIM PEREIRA".

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sombrio (SC), 21 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2492/2020

Publicação Nº 2509978

LEI Nº 2492, DE 27 DE MAIO DE 2020

"AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR O EMPENHO E PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTEIROR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor, Zênio Cardoso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a realizar o empenho, liquidação e pagamento de despesas de aquisição de produto e serviço do exercício de 2019, somente da aquisição e instalação de vidro fume de 3mm, descrito na nota fiscal nº 183, da empresa Centro Vidros Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 03.779.305/0001-31 emitida no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica autorizado o departamento contábil, na competência atual, a realizar o empenho, liquidação e pagamento das despesas descritas acima.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio-SC, 27 de maio de 2020..

Zênio Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PUBLICAÇÃO PROCESSO TP 041-2020 - CRECHE MORRO CIPÓ

Publicação Nº 2509420

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2020 - Objeto: A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para construção do novo Centro de Educação Infantil, na localidade de Morro do Cipó, município de Sombrio/SC. Conforme localização, condições, quantitativos e demais informações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos, edital e anexos. Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 e alterações posteriores, e demais legislações complementares. Entrega dos envelopes: Os envelopes deverão ser protocolados até as 09h00min do dia 19 de junho de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 22 de junho de 2020. Informações e cópia do edital: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sombrio - SC, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, no horário das 07h00 às 13h00min, pelo e-mail: licita.sombrio@gmail.com ou pelo Fone (48) 3533-5225. Sombrio – SC, 02 de junho de 2020. Zênio Cardoso – Prefeito Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

PORTARIA Nº 073 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509820

PORTARIA N° 073, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidor Pública Municipal VIVIANA ORBEN, ocupante do cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde, 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 30.06.2018 a 30.06.2019, a serem gozadas no período de 15.06.202024.06.2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
02 de junho de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 074 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510168

PORTARIA N° 074 , DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor Público Municipal LAUDENIR JACÓ ORTH, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes, de 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 14.10.19 a 13.10.20 a serem gozadas no período de 03.06.2020 a 12.06.2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
02 de junho de 2020.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2509521

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇO

Aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 036/2020, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Participa deste certame a seguinte empresa:
1) FELIPE FACIN 08077439926, representada neste ato por Ivete Aparecida Facin.
Iniciado o certame, uma única empresa se credenciou, passando para vista e rubrica nos envelopes pelo representante presente, analisado o credenciamento da empresa que estava de acordo com o edital, sendo habilitada para o certame, após passou-se para a abertura do envelope da proposta, constatou-se que a empresa participante encontrava-se habilitada para os lances. Passou-se então para fase dos lances, feito a tentativa de negociação a empresa baixou o valor da sua proposta, após sagrou-se vencedor dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 a empresa FELIPE FACIN 08077439926 com o valor total de R$ 85.772,00 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais). Após aberto o envelope da documentação da empresa vencedora, constatou-se que estava de acordo com as exigências do edital. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 02/06/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 02 de Junho de 2020.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

FELIPE FACIN 08077439926

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2510711

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Com amparo, no disposto do Art. 13, da Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o Servidor ALDAIR BIASIOLO, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – NÍVEL CC - 25, a partir de 29 de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta de rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 29 DE MAIO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 352, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510722

PORTARIA Nº 352, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Com amparo, no disposto do Art. 13, da Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o Senhor ALDAIR BIASIOLO, para exercer as funções do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETÁRIO – NÍVEL CC - 24, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º As atribuições do cargo serão exercidas junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta de rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JUNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 353, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510723

PORTARIA Nº 353, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 457, de 10 de setembro de 2019;

Com amparo, na Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, que institui sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, c/c decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, ao Servidor ANTONIO LUIZ VALER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - NIVEL PEB III – CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida nas avaliações, com conceito mínimo de "bom", conforme prevê a lei complementar nº 060/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JUNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510724

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 457, de 10 de setembro de 2019;

Com amparo, na Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, que institui sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, c/c decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, à Servidora SANDRA APARECIDA GUINDANI, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL 03 - CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida nas avaliações, com conceito mínimo de "bom", conforme prevê a lei complementar nº 060/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 355, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510726

PORTARIA Nº 355, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 457, de 10 de setembro de 2019.

Com amparo, na Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Carreira e Salários do Pessoal do Poder Executivo do Município de Tangará; Cria, Extingue e Modifica Cargos, Fixa os Vencimentos, c/c decreto nº 033, de 25 de maio de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, ao Servidor GILVANIO PONTEL, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE SECRETARIA DE SAÚDE - NÍVEL 08 - CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B" com as vantagens previstas em lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 356, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510727

PORTARIA Nº 356, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 457, de 10 de setembro de 2019.

Com amparo, na Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Carreira e Salários do Pessoal do Poder Executivo do Município de Tangará; Cria, Extingue e Modifica Cargos, Fixa os Vencimentos, c/c decreto nº 033, de 25 de maio de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, à Servidora SILVANA TRAGANCIN DO AMARAL, ocupante do cargo efetivo de MONITOR SOCIAL - NÍVEL 08 - CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B" com as vantagens previstas em lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida na avaliação, conforme prevê a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 357, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2510730

PORTARIA Nº 357, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE O PRÊMIO ASSIDUIDADE NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, Prêmio Assiduidade, de que trata o Art. 40, da Lei Complementar nº 060/2012, aos seguintes Servidores:

NOME	CARGO
Sirley Isabel Martelli	Professor de Educação Básica II
Antonio Luiz Valer	Professor de Educação Básica III

Art. 2º O referido Prêmio Assiduidade, trata-se da atuação dos Servidores no cargo de Professor, no ano de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 358, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510732

PORTARIA Nº 358, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 90, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, à Servidora MARIANGELA CHIESA FONTANA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - NÍVEL CC - 25, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/06/2020 até 30/06/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 359, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510733

PORTARIA Nº 359, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 90, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, à Servidora IVETE MARTINS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NÍVEL 09 - CLASSE A, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/06/2020 até 30/06/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JUNHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 360, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510734

PORTARIA Nº 360, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SEGUINTES SERVIDORES, LOTADOS NO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 90, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, aos seguintes Servidores, lotados no Órgão da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, a partir de 01/06/2020 até 30/06/2020;

NOME	CARGO
Sidnei José Freski dos Campos	Operador de Máquinas Pesadas
Valmir Friebel	Motorista

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JUNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 361, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 2510735

PORTARIA Nº 361, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO O SERVIDOR QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 041, de 03 de dezembro de 2007;

Considerando, o Edital 002/2020, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, a partir de 01 de junho de 2020, por necessidade temporária de excepcional interesse público, o Senhor IVAN PALERMO IMTHON, para exercer as funções do cargo de MÉDICO - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Complementar nº 041/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JUNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

DECRETO Nº 038/2020

Publicação Nº 2510578

DECRETO LEGISLATIVO N.° 038, DE 02 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Prévio de n.º 220/2019 exarado junto ao Processo n.º @PCP-19/00167449, oriundo do TCE/SC, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2018 e, conseq-entemente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre as mesmas, com as ressalvas/ recomendações constantes do mesmo.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2020.

PEDRO ANDREA THOMÉ
Presidente

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 188/2020

Publicação Nº 2509635

PORTARIA Nº. 188/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedida Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, Sr. GILMAR STIELER, portador do CPF nº. 016.509.879-19, efetivo no cargo de Operador, cadastrado sob a matrícula nº 430/01, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 02 de Junho de 2020 a 08 de Junho de 2020, retornando as atividades normais em 09 de Junho de 2020, nos termos do art. 109 da Lei Municipal Complementar n°. 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos), conforme Atestado Médico apresentado.

Lei Municipal Complementar nº 035/2015.
Art. 109 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus pelo período de 15 (quinze) dias, sendo que após, o funcionário deverá encaminhar o devido procedimento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de junho de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PORTARIA 189/2020

Publicação Nº 2510833

PORTARIA Nº. 189/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. ALDERI PAULO SCHAFER, portador CPF nº. 020.387.959-75, Fiscal Tributário, 40 horas semanais, efetivo, Matrícula nº. 288/01, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2018, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 03 de Junho de 2020 a 12 de Junho de 2020, retornando as atividades normais em 13 de Junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em três de junho de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1551-2020

Publicação Nº 2509948

DECRETO Nº 1551, 03 DE JUNHO DE 2020.

Considera Ponto Facultativo a data que menciona.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31A, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 12 de junho de 2020, em todas as Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º Ficam excluídos do Ponto Facultativo, os serviços considerados essenciais ao interesse público, que funcionarão em regime de plantão de acordo com a orientação dos secretários responsáveis, e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 03 de junho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083.PMT.2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006.PMT.2020

Publicação Nº 2509315

PREFEITURA MUNICPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/PMT/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMT/2020

EXTRATO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o recebimento de recurso e abertura de Prazo de Contrarrazões do Processo Licitatório nº 083/PMT/2020 Tomada de Preço nº 006/PMT/20, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REGULARIZAÇÃO DA AVENIDA EMILIA RAMOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E ART'S (CREA) NECESSÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram, as licitantes FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentaram recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "b" da Lei 8.666/93. Desta forma, nos termos do mesmo diploma legal, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRARRAZÕES, ficando desde já franqueado vista dos autos. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 815/2020

Publicação Nº 2509324

PORTARIA Nº 815, 29 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82, na forma da alínea "c", do inciso II, do art. 31-A, todos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO requerimento formulado pelo servidor público, solicitando exoneração do cargo em provimento em comissão que ocupa na Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido a Sr.(a) ADALTO GOMES, matricula nº 9566, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário(a) Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, nomeado(a) pela portaria nº 008 de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

PORTARIA NO 2011, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510314

PORTARIA No 2011, DE 04 DE MAIO DE 2020

Designa membros em substituição na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n° 04/2018.

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.614, de 30 de setembro de 2014, e com fundamento nos artigos 134 e 137 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02 de julho de 1998,

RESOLVE:
Art.1° A contar de 20 de abril do corrente, designar o Servidor MAURÍCIO DIAS-Atendente de Serviços Administrativos, na função de Presidente e a Servidora Marciana Teresa Berri-Auxiliar de Serviços Administrativos, na função de membro na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n° 04/2018, ou seja, Portaria n° 967 de 01/10/2018, alterada pela Portaria n° 1944, de 10/03/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de maio de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

PORTARIA NO 2045, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510054

PORTARIA No 2045, DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera e designa em Função Gratificada, Servidores Públicos Municipais lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Função Gratificada dos servidores abaixo relacionados, a contar desta data:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA QUE DESIGNOU
Robertson Cesar Frare	FG-3	30	.....	N° 1594/2019
Thomaz Henrique Nogueira Campregher	FG-2	40	Presidente da Comissão Permanente de Licitações	N° 1439/2019

Art.2° DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, e com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/00, os servidores abaixo relacionados, a contar desta data:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cledir Ferrari	FG-3	30	Coordenação do Setor de Fiscalização de Obras e da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Ind.Com. e Serviços
Pâmela Luize Longo Fachini	FG-3	30	Coordenação das atividades relativas a Compras e Licitações do FMAS e FMS, e Controle do Estoque
Leonardo Klingenfus Antunes	FG-5	10	Coordenação da Fiscalização dos Contratos e Obras Públicas

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de maio de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2050, DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510057

PORTARIA No 2050, DE 29 DE MAIO DE 2020
Concede exoneração ao Servidor Público Municipal ocupante de cargo em comissão, a contar de 03 de junho do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art.50, inciso II da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° Conceder exoneração ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, a contar de 03 de junho do corrente:

GABINETE DO PREFEITO		
NOME	CARGO EM COMISSÃO / SÍMBOLO	PORT.DE NOMEAÇÃO
Arão Josino da Silva	Executivo de Gabinete / DAS 2	N° 1662, de 01/10/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de maio de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2053, DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2510370

PORTARIA No 2053, DE 29 DE MAIO DE 2020

Designa Servidor em substituição para compor a Comissão Permanente de Licitações para exercício de 2020, a contar de 25 de maio do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base nos artigos 6º, Inciso XVI, e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações,

RESOLVE:
Art.1° Designar o Servidor Thomaz Henrique Nogueira Campregher, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações para o Exercício 2020, em substituição ao Servidor Davi Augusto Berri, conforme Portaria n° 1782, de 18 de dezembro de 2019, a contar de 25 de maio do corrente.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de maio de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Timbó Grande

Prefeitura

PREGÃO 10/2020

Publicação Nº 2510077

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
MODALIDADE Pregão Presencial N 10/2020
O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com o objetivo de contratar aterro sanitário para receber resíduos. Acessão pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 16 de junho de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 2 de junho de 2020.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA

Publicação Nº 2509795

ATO DA PRESIDÊNCIA
CONSIDERANDO que a Resolução 001/2020, que aprovou e regulamentou o Plenário Virtual da Câmara de Vereadores de Timbó Grande, teve sua vigência encerrada em 31/05/2020;
CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina n.º 562, de 17/04/2020, pelo qual suspendiam até 31/05/2020 todas as reuniões, públicas ou privadas, não teve seu prazo prorrogado;
e CONSIDERANDO, por fim, que embora não vigente a proibição para realização de reuniões públicas pelo Governo do Estado, faz-se necessário tomar cuidados com relação ao combate do vírus COVID 19 (CORONAVIRUS), para que o mesmo não se propague ainda mais:
O Presidente da Câmara Municipal de Timbó Grande, JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições,

RESOLVE
1º. Ficam retomadas as sessões de forma normal, através da presença física dos Vereadores para constituição do Plenário, a partir desta data, ficando desde já CONVOCADOS os senhores Vereadores para realização da reunião ordinária do dia 02/06/2020 e as seguintes, de forma presencial, não mais remota (virtual).
2º. Todos os Vereadores e servidores da Câmara, durante as sessões ou mesmo no expediente, deverão tomar os seguintes cuidados, obrigatoriamente: utilizar máscaras, não ter contato físico, e utilizar álcool para higienização constante das mãos.
3º. Até a aquisição de medidores de temperatura à distância (testa), as sessões da Câmara de Vereadores realizar-se-ão de portas fechadas, com a presença apenas dos Vereadores e funcionários da Câmara, ficando proibido o acesso ao público em geral.
Parágrafo único. Durante o expediente da Câmara, o acesso ao público será controlado para que não haja aglomerações, e as pessoas deverão utilizar máscaras e álcool.
4º. Os áudios de todas as reuniões deverão ser disponibilizadas, na sua íntegra, no site da Câmara de Vereadores de Timbó Grande, sem prejuízo da sua transmissão por outros meio de comunicação.
5º. Este Ato entra em vigor imediatamente, independentemente de sua publicação no Diário.
Timbó Grande, em 1º de junho de 2020

JOCELINO CARODOSO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO 007/2020

Publicação Nº 2510794

PROJETO DE LEI Nº 07/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre indenização a Alfer Hotel Eireli e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, SEM EMENDAS, o seguinte Projeto de Lei Ordinária do Executivo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Alfer Hotel Eireli, pelos valores gastos em materiais de construção e mão-de-obra, nova valor de R$ 26.294,78 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), que poderão, à critério do Poder Executivo, ser parcelado em até 2 (duas) vezes.
Parágrafo primeiro. Concluso e comprovado o pagamento da indenização constante no caput deste artigo, o requerente dará plena quitação da utilização dos materiais de construção, da mão-de-obra utilizada e também da área ocupada pelas obras de pavimentação, da qual o mesmo se beneficia direta e indiretamente.
Parágrafo segundo. Os valores constantes no caput deste artigo são resultantes de gastos do requerente dispendidos na construção de muros e garagens, que foram derrubados para a realização das obras de pavimentação na Rua Nair de Souza Matos, conforme documentos anexos, que passam a fazer parte deste, quais sejam:
a. Requerimento e croquis;
b. Parecer Técnico;
c. Memorando do sistema 1Doc, que comprova tramitação interna.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande, 02 de junho de 2020.

JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

RESOLUÇÃO 003/2020

Publicação Nº 2510795

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 14 DE MAIO DE 2020

SUSPENDE O RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DE 2020 DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Timbó Grande APROVOU, COM EMENDAS, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica suspenso o recesso parlamentar de julho de 2020, sendo realizadas normalmente as atividades parlamentares e reuniões da Câmara de Vereadores de Timbó Grande no período compreendido entre 30 de junho a 1º de agosto de 2020.

Art. 2º. A medida faz-se necessária em razão da paralisação das sessões da Câmara no período de 23 de março de 2020 a 27 de abril de 2020, uma vez suspensas em razão do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina, no qual proibiu todas as reuniões diante da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID19).

Art. 3º. As reuniões da Câmara, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, realizadas durante o período de suspensão do recesso, de 30 de junho a 1º de agosto de 2020 serão feitas normalmente de forma presencial, contudo, poderá ser VIRTUAL somente caso haja necessidade de ser restaurado o Plenário Virtual (online), diante de novo surto de epidemia do Covid-19,.

Art. 4º. A presente Resolução aplicar-se-á somente às atividades parlamentares da Câmara de Vereadores, ficando a critério da Presidência da Mesa à regulamentação das atividades administrativas durante o período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, 02 de junho de 2020.

JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

Três Barras

Prefeitura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020

Publicação Nº 2510367

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020.
EDITAL CONCORRENCIA Nº. 01/2020.
A Prefeitura Municipal de Três Barras – SC torna público que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 receberá até as 09 h e 00 min. do dia 13 de julho de 2020, a Documentação e Propostas para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, destinada a pavimentação de novas vias públicas no município.
Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 13 de julho de 2020.
Recursos Financeiros: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).
Valor estimado para contratação: R$ 5.384.591,92 (cinco milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – telefone 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 02 de junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURIDICO

Treviso

Prefeitura

PORTARIA Nº 307/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509922

PORTARIA Nº 307/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA FABIANA DE MATTIA, CONCURSADA COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TREVISO.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 383/2005 de 09 de março de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora FABIANA DE MATTIA, concursada como Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil de Treviso – SC.

Art. 2º - O horário de prestação de seu labor será disponibilizado pela Secretaria daquele órgão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 02 de junho 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, 03 de junho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 308/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509923

PORTARIA Nº 308/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA MARIA DE LURDES SPRICIGO FRECCIA, CONCURSADA COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TREVISO.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 383/2005 de 09 de março de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora MARIA DE LURDES SPRICIGO FRECCIA, concursada como Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil de Treviso – SC.

Art. 2º - O horário de prestação de seu labor será disponibilizado pela Secretaria daquele órgão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 02 de junho 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, 03 de junho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PREGÃO 06/2020

Publicação Nº 2510438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O Município de Treviso, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço para futuras aquisições de mão de obra para manutenção de hardware e software dos equipamentos e estrutura de informática, bem como o fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas normais e especiais para tais consertos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso nos próximos 12 meses. A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 22/06/2020 às 08h30min, no Setor de Licitações. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h30min às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.
Treviso(SC), 02 de junho de 2020.
Jucelma Aparecida Pagani
Secretaria de Saúde

PROCESSO 18/2020

Publicação Nº 2510036

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2020
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA aquisição de produtos da agricultura familiar destinados a alimentação escolar para a educação infantil e ensino fundamental no ano de 2020, no Município de Treviso/SC, conforme Lei 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução FNDE nº. 38/2009 de 16/07/2009 e habilitação dos fornecedores, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, itens remanescentes do processo 09/2020.
LOCAL DE ENTREGA OS DOCUMENTOS: Sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Treviso localizada na Av. Prof. José F. Abatti, nº 258, Centro, Treviso/SC.
DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO: até às 08h30, do dia 30 de junho de 2020, com início da sessão logo após findado o prazo.
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso.
Treviso, 02 de junho de 2020.
BEATRIZ ARIATI
Secretária de Educação

Treze de Maio

Prefeitura

LEILAO 01/2020 FMS

Publicação Nº 2510201

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 001/2020

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, objetivando a alienação de bens inservíveis para esta administração (03 automóveis Fiat Palio 1.6 e 01 Fiat Ducato 16P - 127 CV). A seção do leilão acontecerá às 10:00 hrs do dia 19 de junho de 2020. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal - sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio, SC Tel. (48)3625-2100, das 08:00 às 17:00 horas.
Treze de Maio, 02 de junho de 2020.
Volnei Fregnani – Leiloeiro

LEILAO 01/2020 PMTM

Publicação Nº 2510200

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020
EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 001/2020

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, objetivando a alienação de bens inservíveis para esta administração (01 automóvel FIAT Mobi, 01 Caminhão VW, 01 caminhonete Fiat, 01 Ônibus VW, 01 Retroescavadeira Hyundai e 01 Trator Massey Fergusson). A seção do leilão acontecerá às 10:00 hrs do dia 18 de junho de 2020. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal - sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio, SC Tel. (48)3625-2100, das 08:00 às 17:00 horas.
Treze de Maio, 02 de junho de 2020.
Volnei Fregnani – Leiloeiro

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2576

Publicação Nº 2509639

DECRETO Nº 2.576 DE 01 DE JUNHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Lei Orçamentária Anual n.º 2.027/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Treze Tílias, um crédito suplementar no valor de R$ 549.882,50 (Quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para as dotações abaixo especificadas:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.104 – Manutenção do Fundo de Saúde
(14) 4.4.90.00.00.00.00.00.0002 .....R$ 30.000,00
2.105 – Bloco Saúde Estado
(18) 3.3.90.00.00.00.00.00.0636 .....R$ 219.999,08
(19)4.4.90.00.00.00.00.00.0636 ..... R$ 149.883,42
2100 - Bloco de Atenção Básica Federal
(20) 3.3.90.00.00.00.00.00.1176 ..... R$150.000,00

Art. 2º. Para fazer frente aos recursos do artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação dos convênios n.ºs 2020 TR 000235/SC e 2020TR000149 SC no valor de R$ 369.882,50, Emenda Parlamentar Individual no valor de R$ 150.000,00, e anulados R$ 30.000,00 da dotação abaixo:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.104 – Manutenção do Fundo de Saúde
(10) -3.1.90.00.00.00.00.00.0002 .....R$ 30.000,00

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, ao 1º dia do mês de junho de 2.020

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças- designado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2020 - CONCURSO PÚBLICO TREZE TÍLIAS - 001/2017/ DECRETO Nº 2.346/2017

Publicação Nº 2510551

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 051/2020
EDITAL Nº 001/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2.346/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017
CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER PERMANENTE

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII e IX do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Treze Tílias, para efeito do que dispõe o inciso II do art. 13, também da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda em conformidade a Lei Complementar nº 038/2011, 039/2011, 040/2011 de 07 de dezembro de 2011, 060/2013 e 019/2007.
CONVOCA:
Art. 1º - O servidor a seguir especificado, aprovado em CONCURSO PÚBLICO, conforme Edital nº 001/2017 de 01 de novembro de 2017 e respectivo Decreto de Homologação nº 2.346/2017 de 22 de dezembro de 2017 e Decreto nº 2.527/2019 de 16 de dezembro 2019 (Prorroga prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2017), para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO.

- T.M.N.S MÉDICO – 40H
ANAKARINA PERDUN BUENO

Art. 2º - O candidato acima descrito tem o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento deste edital, para manifestar interesse em tomar posse e de 10 (dez) dias corridos para o servidor entrar em exercício, munido da documentação relacionada no Art. 5 deste Edital.

Art. 3º - O candidato, caso seja do seu interesse poderá, VIA OFÍCIO, requerer:
a) De forma espontânea e em caráter irrevogável a sua renúncia ou desistência a vaga em questão ou,
b) Conforme o Item 15.6 do Edital nº 001/2017 de 01 de novembro de 2017 (Retificação anexa ao Edital), requerer a sua recolocação para o "final da fila dos classificados". No entanto, este instrumento poderá ser utilizado somente 01 (uma) vez. Caso o candidato seja novamente convocado (agora pela 2ª vez), e observando a respectiva lista de classificação, está ciente que deverá assumir a vaga ou será "eliminado definitivamente".

Art. 4º - Também será eliminado definitivamente, em caráter irrevogável e sem a possibilidade de recolocação no final da fila dos classificados conforme o item 15.6 (Retificação anexa ao Edital) o candidato classificado que:
- Não se apresentar no prazo máximo de 03 dias úteis nos termos da Lei Complementar nº 40/2011 e suas alterações após o recebimento deste Edital e que não tenha formalizado via Ofício neste período a sua intenção de ser recolocado para o final da fila conforme item b do Art.3º deste Edital;
- Não for localizado no endereço, telefone ou no e-mail indicado pelo próprio candidato, visto que o mesmo tem a obrigação de manter atualizado os seus dados;
- Apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as exigências do Edital;

Art. 5º - Para a posse o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
· Fotocópia do CPF;
· Fotocópia da identidade;
· Fotocópia do título eleitoral e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
· Fotocópia da certidão de nascimento;
· Fotocópia da certidão de nascimento (somente dos filhos menores de 18 anos);
· Fotocópia da certidão de casamento;
· Estar habilitado profissionalmente, conforme estabelece o Edital nº 001/2017 de 01 de novembro de 2017, item 3.1.1;
· Quando se tratar de profissão regulamentada, apresentar registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
· Histórico ou diploma escolar;
· Carteira de motorista – CNH;
· Anexar os títulos profissionais (caso tenha encaminhado para pontuação);
· 01 foto 3x4;
· Exames médicos conforme item 3.3, letra "J" do Edital;
· Fotocópia carteira de reservista (sexo masculino);
· Carteira de trabalho (deverá constar o nº do PIS);
· Alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Fórum do domicílio do candidato;
· Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar e que não foi demitido em função pública;
· Declaração de que não está cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
· Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei;
· Declaração de bens e fontes de renda;

Art. 6º - Os exames médicos são de "caráter eliminatório" conforme item 2.2 do Edital 001/2017 de 01 de novembro de 2017, sendo excluídos do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público, conforme parecer da Junta médica, sendo inclusive de total responsabilidade do candidato a apresentação e os custos dos exames solicitados (item 3.3, letra J). Salientamos ainda que os exames apresentados permanecerão arquivados nesta Prefeitura juntamente com os demais documentos apresentados.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
02 de junho de 2020.

MAURO DRESCH
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2020

Publicação Nº 2510553

PORTARIA Nº 080/20 DE 27 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Neiva Aparecida Dos Santos	02/08/2012 à 01/08/2013	27/05/2020 à 25/06/2020	30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 27 DE MAIO DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 081/2020

Publicação Nº 2510556

PORTARIA Nº 081/20 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Diles Battistella	07/11/2018 à 06/11/2019	01/06/2020 à 30/06/2020	30
José Carlos Toporoski	21/06/2018 à 20/06/2019	01/06/2020 à 10/06/2020	10

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

DIVULGAÇÃO DA ATA COM O RESULTADO PARCIAL PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO(A) - EDITAL Nº 04/2020

Publicação Nº 2510133

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

REFERENTE EDITAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020

1ª ETAPA – RESULTADO PARCIAL

Às 08:00hs do dia 01 de junho de 2020, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, situada na Praça Andreas Thaler nº 25 a **Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020**, legalmente constituída pela Portaria nº 069/20 de 19 de maio de 2020 e posteriormente alterada pela Portaria nº 079/20 de 27 de maio de 2020, a fim de analisar a documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as exigências do Edital 04/2020 de 20 de maio de 2020, que trata da contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público de Odontólogo(a), a fim de suprir a falta do profissional junto ao setor de saúde levando em consideração o afastamento da servidora titular.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Alcir de Rós, Secretário Municipal de Saúde e presidente da comissão apresentou toda a documentação gerada no processo de inscrição ocorrido no período de 25/05/2020 à 29/05/2020 junto a Unidade de Saúde do Município em consonância com as folhas de controle - "Protocolo de recebimento de documentação" devidamente assinadas e carimbadas.

Na continuidade foram passados a todos os presentes as Fichas de Inscrições (Anexo II) juntamente com os respectivos envelopes para verificação do lacre (fechamento) e para que fossem individualmente assinados pela Comissão antes de sua abertura. Por ordem crescente do protocolo de inscrição, foi aberto na presença de todos, 01 (um) envelope por vez e imediatamente preenchido o seu respectivo "Formulário para pontuação de títulos e horas de cursos – Edital nº 04/2020". Seguindo este trâmite até a abertura do envelope do último candidato inscrito.

Com os "Formulários para pontuação de títulos e horas de cursos" devidamente preenchidos e conferidos pela comissão iniciou-se o levantamento\análise entre eles para verificação do 1º critério de classificação, que é o **Total Somatória - "somatória da pontuação**

(Titulação + Horas cursos na área)" conforme rege o item 5.3.6, e para os casos onde houve empate no **"Total Somatória"** foi observado o item 6.2 do Edital nº 04/2020, ficando a "classificação parcial" conforme tabela abaixo:

RESULTADO PARCIAL					
COLOCAÇÃO	NOME	PONTOS		TOTAL SOMATÓRIA	OBSERVAÇÃO
		TITULAÇÃO	HORAS CURSO NA ÁREA DA SAÚDE		
1º lugar	Acir José Dirschnabel	10	2	12	7054 dias
2º lugar	Luis Fernando Dahmer Peruchini	6	5	11	2608 dias
3º lugar	Virgilio Cesar Galvao Pimentel	10	0	10	0
4º lugar	Julia Turra Ribeiro	6	4	10	0
5º lugar	Luciana Maria Brancher Stobäus	3	5	8	2557 dias
6º lugar	Mariana Morena Argus Casas	3	5	8	1058 dias
7º lugar	Aline Cappoani	3	5	8	729 dias
8º lugar	Mayara Trapp Vogel	3	5	8	728 dias
9º lugar	Vinicius Cassol da Silva	3	5	8	361 dias
10º lugar	Karysma Kalderash Dela Torre	3	5	8	0
11º lugar	Janrrie Bonato	3	4	7	3870 dias
12º lugar	Kairo Gomes Leal	3	4	7	0
13º lugar	Anna Carolina Vitti	3	3	6	1103 dias
14º lugar	Barbara Marin Stares Witte	1	5	6	645 dias
15º lugar	Danielle Schneider Marçal	1	5	6	644 dias
16º lugar	Luciano Fernandes Valota	3	2	5	4655 dias
17º lugar	Isabela Karsten Marques	3	2	5	608 dias
18º lugar	Bruna Vargas Medeiros	3	2	5	343 dias
19º lugar	Carla Einsfeld	1	4	5	0
20º lugar	Ana Claudia Ramos	1	3	4	480 dias
21º lugar	Viviane Gonçalves de Jesus	1	3	4	171 dias
22º lugar	Alexandre Panho	3	1	4	0
23º lugar	Karine Nerone	3	1	4	0
24º lugar	Karine Triches	3	1	4	0
25º lugar	João Roberto Maranha	3	0	3	4374 dias
26º lugar	Anderson Orempüller	3	0	3	3291 dias
27º lugar	Tatiane Felisbino	3	0	3	3083 dias
28º lugar	Catiélys Níobe Mattiello	3	0	3	1141 dias

29º lugar	Cristiane Nora	1	2	3	802 dias
30º lugar	Marcos Augusto Lazari	3	0	3	0
31º lugar	Gabriela Guth Floss	3	0	3	0
32º lugar	Eliza Flesch	3	0	3	0
33º lugar	Margarete Pedrozo Benemann	1	2	3	0
34º lugar	Debora Cristina Ferrari	1	2	3	0
35º lugar	Rafael Vigolo	1	2	3	0
36º lugar	Fabio Vinicius Espindola Goulart	1	1	2	0
37º lugar	Fernando Bunn	1	0	1	5568 dias
38º lugar	Erika Froelich	1	0	1	2126 dias
39º lugar	Gabriela Nunes de Almeida	1	0	1	0
40º lugar	Sabrina Argente Galvão	0	0	0	0

Sendo este um **"resultado parcial"**, segue agora esta Ata para a publicação nos meios oficiais (site do Município e site do DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios) e abre-se o prazo para os candidatos interporem recursos (dias 04 e 05 de junho de 2020), utilizando para isso o Anexo III do Edital e entregando-o no mesmo local onde efetuaram as suas inscrições.

A Comissão de Avaliação se reunirá novamente no dia 08/06/2020 para analisar os eventuais recursos recebidos e elaborar a Ata com o **"resultado final"** do certame a qual será publicada nos sites oficiais (www.trezetilias.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br) no dia 10/06/2020.

Sendo o que tínhamos para tratar até o momento, eu Marli Brandalise Bavaresco, secretariei a presente seção a qual segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Nome legível	Assinatura

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 271/20

Publicação Nº 2509992

PORTARIA 271/20 DE 01 DE JUNHO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do Contrato de Trabalho e a estabilidade empregatícia provisória.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal Sra. ALINE FINARDI, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Matemática, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 01 de junho de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 5388/2020

Publicação Nº 2509301

PORTARIA Nº. 5.388/2020
Em 02 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor (a), MONICA HOCHSCHEIDT, com o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 27.10.2014 à 26.10.2019, 60 (sessenta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 02.06.2020 à 01.07.2020, 30 (trinta) dias, sendo que os demais 30 (trinta) dias fruídos a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 02 de Junho de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5389/2020

Publicação Nº 2510223

PORTARIA Nº. 5.389/2020
Em 02 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, parágrafo 1º ao 4º CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, ao servidor (a), NEUSA REMPEL, com o cargo de MERENDEIRA, conforme portaria de nomeação nº 3.350/2013, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 13.05.2013 à 12.05.2018, 60 (sessenta) dia, sendo que já requeridos e usufruídos 30 (trinta) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 02.06.2020 à 01.07.2020, 30 (trinta) dias, dando como quites o referido período aquisitivo.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 02 de Junho de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020.

Publicação Nº 2510832

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020.
O MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS (SC), representado neste ato por seu prefeito torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR LANCE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3555/00 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para credenciamento das licitantes, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Tunápolis, na Rua João Castilho,nº 111, Centro, Tunápolis, SC, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão.
Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.
A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia 16 de junho de 2020, às 14h00min, e será conduzida pela Pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DO OBJETO
Constitui objeto desta licitação a contratação de Leiloeiro Público Oficial do estado de Santa Catarina, para realização de Leilão Público de veículos, máquinas e materiais inservíveis da Prefeitura Municipal de Tunápolis, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital, o qual é parte integrante do presente processo.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 16 de junho de 2020, às 14h00min.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
TUNÁPOLIS, SC.,03/06/2020
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 30/2020 - LEILÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2509856

Aviso de RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do através do Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, torna público a todos os interessados, que RETIFICA o edital abaixo citado.

Processo administrativo nº: 30/2020
Edital: Leilão nº 01/2020
Tipo: Maior Lance
Objeto: VENDA DE ATIVOS INSERSÍVEIS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE – SC.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da administração pública municipal atrelados ao interesse público.

RETIFICA-SE o edital n. 30/2020, Leilão nº 01/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Onde Lê-se:

O Município de União do Oeste SC, com sede na Avenida São Luiz 531, através de Seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO e do Servidor Municipal Sr(a). Edinho Fávero, matrícula nº 6014, nomeado LEILOEIRO pelo decreto municipal nº 3.485 de 30 de maio de 2017, publicada em 31 de maio de 2.017, no Diário Oficial dos Municípios, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line e presencial, devidamente assessorado pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), contratada para prestar serviços de assessoria em vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato nº 18/2017 e aditivos. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão municipal de licitação, nomeada pelo Decreto Municipal N.º 4.380, de 28 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 51 da Lei Federal 8.666 de 1.993.

União do Oeste – 26 de maio de 2020

Edinho Fávero Celso Matiello
Leiloeiro Prefeito Municipal

Leia-se:

O Município de União do Oeste SC, com sede na Avenida São Luiz 531, através de Seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO e do Servidora Municipal Sr(a). Giane Smaniotto, matrícula nº 6436, nomeada LEILOEIRA pelo decreto municipal nº 4.464 de 01 de junho de 2020, publicada em 02 de junho de 2.020, no Diário Oficial dos Municípios, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line e presencial, devidamente assessorado pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), contratada para prestar serviços de assessoria em vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato nº 18/2017 e aditivos. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão municipal de licitação, nomeada pelo Decreto Municipal N.º 4.380, de 28 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 51 da Lei Federal 8.666 de 1.993.

União do Oeste – 02 de junho de 2020

Giane Smaniotto Celso Matiello
Leiloeira Prefeito Municipal

Urussanga

Prefeitura

DECRETO GP/Nº 55/2020

Publicação Nº 2509541

DECRETO GP/N° 55, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia INGRID ZANELLATO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei 2.777, de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º. Nomear INGRID ZANELLATO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde – GAP-09, a partir de 2 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dois dias do mês de junho de 2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

DECRETO Nº 56/20

Publicação Nº 2510110

DECRETO GP/Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Delega atribuições de natureza administrativa a servidores que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo o Art. 46, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, a partir da presente data, as assinaturas responsáveis pela movimentação financeira, assim como de outras responsabilidades de todas as contas correntes vinculadas ao CNPJ n° 10.502.372/0001-70, do Fundo Municipal de Saúde, bem como as contas correntes 8663-0, 117.849-0 e 131.418-1, vinculadas ao CNPJ nº 82.930.181/0001-10, do Município de Urussanga, são da servidora Ingrid Zanellato, CPF 030.142.379-22 em conjunto com a servidora Fernanda Castello Branco, CPF 047.483.309-70, que confere poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber e passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos de conta corrente e aplicação, requisitarem talonários de cheques, autorizarem débitos em conta relativos a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, assinar apólice de seguros, sustar/contra-ordenar cheque, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, autorizar cobranças e efetuar remessas de arquivos por meio eletrônico.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto GP/Nº 50, de 09 de julho de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

DECRETO Nº 57/20

Publicação Nº 2510107

DECRETO GP/Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2020.
Delega atribuições de natureza administrativa a servidores que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo o Art. 46, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, a partir da presente data, as assinaturas responsáveis pela movimentação financeira, assim como de outras responsabilidades das contas correntes vinculadas ao CNPJ n° 10.502.372/0001-70, do Fundo Municipal de Saúde, bem como as contas correntes 70-9, 114-4 e 71.007-2, vinculadas ao CNPJ nº 82.930.181/0001-10, da Prefeitura Municipal de Urussanga, são da servidora Ingrid Zanellato, CPF 030.142.379-22 em conjunto com a servidora Fernanda Castello Branco, CPF 047.483.309-70, que confere poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber e passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos de conta corrente e aplicação, requisitarem talonários de cheques, autorizarem débitos em conta relativos a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, assinar apólice de seguros, sustar/contra-ordenar cheque, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, autorizar cobranças e efetuar remessas de arquivos por meio eletrônico.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto GP/Nº 49, de 09 de julho de 2019.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de junho de 2020.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT
Agente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

Publicação Nº 2510366

Estado de Santa Catarina
Município de Urussanga/SC
Secretaria de Administração

Contrato: 100/2020
Processo de Licitação: 43/2020
Pregão Presencial: 32/2020
Data de Assinatura: 02/06/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: DARCIONEI BAESSO - ME
CPNJ/CPF: 81.820.821/0001-76
Objeto: Aquisição de peças e serviços para fins de manutenção elétrica em veículos da polícia Militar, com peças novas e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2020.
Valor Global: R$ 22.853,42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

Publicação Nº 2510368

Estado de Santa Catarina
Município de Urussanga/SC
Secretaria de Administração

Contrato: 101/2020
Processo de Licitação: 43/2020
Pregão Presencial: 32/2020
Data de Assinatura: 02/06/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: MECÂNICA SANGALETTI LTDA - ME
CPNJ/CPF: 07.160.911/0001-25
Objeto: Aquisição de peças e serviços para fins de manutenção elétrica em veículos da polícia Militar, com peças novas e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2020.
Valor Global: R$ 21.599,97

PORTARIA GP/Nº 134/2020

Publicação Nº 2509507

PORTARIA GP/N° 134, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Suspende a fruição da licença prêmio concedida a servidora ADRIANA TIBES DA SILVA e determina o novo período.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e e de acordo com a Portaria 79, de 29 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a servidora é diretora eleita para atuar junto a Escola Municipal Ernesto César Mariot;

CONSIDERANDO que, em virtude da suspensão das aulas causada pela pandemia do COVID-19, as atividades escolares encontram-se em sala de aula virtual;

CONSIDERANDO que aproxima-se do fim do 1º semestre do ano letivo, necessitando de avaliação dos alunos e planejamento do 2º semestre;

CONSIDERANDO que não houve substituição da diretora afastada,

DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa a fruição da licença prêmio concedida a servidora ADRIANA TIBES DA SILVA, pelo período de 2 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.
Parágrafo único. A servidora fará jus ao benefício constante no §1º do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 14/2016, laborando com carga horária de 20 horas/semanais, no período de 15 de junho de 2020 à 8 de junho de 2020, devendo após este período retornar as suas atividades em horário normal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 1º de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de junho de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 Nº 36/2020

Publicação Nº 2509318

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 01.276.119/0001-54
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de materiais para construção, jardinagem, pintura, materiais hidráulicos e correlatos.
VALOR: R$ 40.026,80 (quarenta mil e vinte e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 01 de Junho de 2020 até 31 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 01 de Junho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FERVARGEÃO LTDA EPP
CNPJ: 82.985.037/0001-80
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de materiais para construção, jardinagem, pintura, materiais hidráulicos e correlatos.
VALOR: R$ 104.215,45 (cento e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 01 de Junho de 2020 até 31 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 01 de Junho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 82.155.813/0001-15
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de materiais para construção, jardinagem, pintura, materiais hidráulicos e correlatos.
VALOR: R$ 84.933,12 (oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 01 de Junho de 2020 até 31 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 01 de Junho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: MARLENE RUBINI
CNPJ: 23.947.271/0001-54
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de materiais para construção, jardinagem, pintura, materiais hidráulicos e correlatos.
VALOR: R$ 6.534,75 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 01 de Junho de 2020 até 31 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 01 de Junho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Câmara Municipal

OFÍCIO 057-2020

Publicação Nº 2509998

Ofício/Notificação 057/2020
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 252 do regimento interno, convoca o Senhor José Ricardo de Lima, 1ª suplente da Coligação (MDB / PSB), filiado ao MDB, para a partir desta data, tomar posse no cargo de vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM - SC, em razão da renúncia do cargo de vereador pelo senhor Adriano Padilha.

O convocado, deverá apresentar no ato da posse cópias dos seguintes documentos: RG; CPF; comprovante de residência; título de eleitor; comprovante de votação das duas últimas eleições; certificado de dispensa do serviço militar; declaração de bens; certidão de casamento; documentação dos filhos, se menores de idade; comprovante de conta bancária e declaração de desincompatibilização.
.

Vargem – SC, 02 de junho de 2020.

Roberto Felipe Mendes Spolti
Vereador - Presidente
CPF: 027.827.889-22

Vidal Ramos

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2020 - ULTRASSONOGRAFIA

Publicação Nº 2510835

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2020 – EDITAL CREDENCIAMENTO nº. 03/2020

Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, SC, ODILMAR DE SOUZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas com início 05/06/2020 até 19/06/2020 , na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 1180 - Centro – Vidal Ramos, SC, para fins de CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, visando à seleção e possível contratação de Profissionais da área médica, para atender a demanda SUS no Município de Vidal Ramos, nos procedimentos dos grupos:
a) 02.05A - DIAG POR ULTRASSONOGRAFIA – GERAL
b) 02.05B - DIAG POR ULTRASSOM - SIST. CIRCULATÓRIO.

Vidal Ramos, 03 de junho de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – PMV

Publicação Nº 2510365

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – PMV
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Credenciamento nº 03/2020 – PMV. 1. OBJETO: – O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME A NECESSIDADE DE VEICULAÇÃO, COMO MEIO DE NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 04/06/2020 até às 06/07/2020. 3. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência". 4. INFORMAÇÕES: Na Prefeitura Municipal de Videira, localizada na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelos telefones (49) 3566-9026.
Videira/SC, 02 de junho de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 17.409/20

Publicação Nº 2510591

DECRETO Nº 17.409/20, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 3.566/18,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 3 de junho de 2020, FABIANO LUIZ MARAFON, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente, símbolo DAS-1, criado pela Lei nº 3.566/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, com exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 15.228/18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 3 de junho de 2020.

Videira, 2 de junho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de junho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.410/20

Publicação Nº 2510593

DECRETO Nº 17.410/20, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Exonera Diretor Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 0203/18,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 3 de junho de 2020, SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO, do cargo comissionado de Diretor Geral, símbolo DAS-1, criado pela Lei nº 0203/18, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de Lei, com exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, nomeado pelo Decreto nº 15483/18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 3 de junho de 2020.

Videira, 2 de junho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 2 dias do mês de junho de 2020.

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Geral

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - PMV

Publicação Nº 2509887

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE SANTA CATARINA, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE E FERRAMENTA SEPARADORA, LICITADOS PELO CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO M º 0034/2019, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0026/2019, DE "ÂMBITO INTERNACIONAL".
CONTRATADA: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
VALOR: R$ 110.503,11 (cento e dez mil quinhentos e três reais e onze centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 02 de junho de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº 001/2020 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS

Publicação Nº 2509412

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº 001/2020
O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, dos lançamentos oriundos dos Termos de Apreensão lavrados pela Fiscalização de Posturas em seu desfavor:

Contribuinte: RICARDO CANDIDO DA SILVA
CPF: 227.257.908-67
Endereço: Rua Luiz Reato, 141
Bairro: Vereador João L. de Vicente
Cidade: Brodowski- SP
CEP: 14340-000
Processo Administrativo: 28896/2019
Notificação de Termo de Apreensão nº 000001/2019 – Datado de 22/10/2019; Cientificado no ato da apreensão.
Descrição do fato: O autuado trabalhava de forma irregular neste município sem possuir Alvará de Ambulante, conforme previsto no artigo 25, caput, da Lei 3664/2019 e artigo 11, do Decreto nº 16.778/2019, razão pela qual teve sua mercadoria apreendida durante fiscalização.
Lançamento da multa por DAM nº 68933/2019

Valor R$ 342,98 (trezentos e quantenta e dois reais e noventa e oito centavos)
Enviado via AR em data de 21/11/2019
Retornou em 16/12/2019

Contribuinte: RODINALDO DE LIMA
CPF: 051.047.659-70
Endereço: Avenida Luiz de Camões, 536
Bairro: Coral
Cidade: Lages- SC
CEP: 88523-000
CI SPLAN nº 675/2019
Notificação de Termo de Apreensão nº 000002/2019 – Datado de 22/11/2019; Cientificado no ato da apreensão.
Descrição do fato: O autuado trabalhava de forma irregular neste município sem possuir Alvará de Ambulante, conforme previsto no artigo 25, caput, da Lei 3664/2019 e artigo 11, do Decreto nº 16.778/2019, razão pela qual teve sua mercadoria apreendida durante fiscalização.
Lançamento da multa por DAM nº 20935/2020
Valor R$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)
Enviado via AR em data de 22/01/2020
Retornou em 27/01/2020

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do lançamento dos valores acima descritos aos contribuintes.

Se após dez (10) dias da publicação do presente edital os autuados se mantiverem inertes, ambos os procedimentos serão encaminhados ao Departamento de Tributação para os procedimentos necessários.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 27 de maio de 2020.

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos

TERMO ADITIVO Nº 75/2020 - PMV

Publicação Nº 2509411

Termo Aditivo nº 75/2020
Contrato/ATA nº 198/2019
Processo: PR 76/2019-PMV
Contratado: LENOIR POMPEO 02840845903
Objeto: Reequilibrar o valor do item 103 (touca descartável) da Ata de Registro de Preços nº 198/2019, passando o valor unitário para R$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos).
Data: 01/06/2020.

Vitor Meireles

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 006/2019 FMS

Publicação Nº 2510150

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 01/2020
Pregão Nº 06/2019
Validade: 31/12/2020

Aos 02 de junho de 2020, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vitor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2019, RESOLVE registrar o 1º Termo Aditivo aos valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos itens, 75,75 e 149 e desistência amigável do fornecimento dos itens 27 e 126, repassados pelos fornecedores conforme documentação apresentada, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Fornecedor: 65668 - PROHOSPITAL SUL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
75	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO: G - GRANDE (PACOTE COM 08 FRALDAS) CINTURA: 80 ATÉ 150 CENTÍMETROS PESO: ATÉ 70 ATÉ 90 KG	PACOTE	BIOFRAL	163	14,85
76	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO: M - MÉDIA (PACOTE COM 10 FRALDAS) CINTURA: 70 ATÉ 120 CENTÍMETROS PESO: ATÉ 40 ATÉ 70 KG	PACOTE	BIOFRAL	1000	14,83
149	COMPRESSA DE GAZE 10 X 10 CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM2, 20 CM X 40	PACOTE	MEDI HOUSE	500	34,10

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme justificativa explanando os fatos e motivos que levam a promover a o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens da tabela acima, da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

As demais cláusulas a Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
E por estarem às partes de pleno acordo com cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles, em 02 de junho de 2020.

VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO – Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ – Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING – Equipe de Apoio

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PROHOSPITAL SUL LTDA
Empresa

DECRETO Nº 052/2020

Publicação Nº 2509640

DECRETO N. 052, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1005 de 18 de abril de 2018 no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, os procedimentos e diretrizes para a execução do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instituído pela Lei nº 1005 de 18 abril de 2018, exclusivamente para os produtos de origem animal.
Art. 2º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Vitor Meireles, visando o cumprimento das condições higiênico-sanitárias a serem respeitadas por todos os estabelecimentos de produtos de origem animal.
Art. 3º Os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do Município de Vitor Meireles serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente fazer cumprir estas normas, também outras que venham a ser implantadas, desde que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal.
Art. 4º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - relativo aos produtos de origem animal obedecerá, em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população, ao previsto neste Decreto, na Lei Federal n° 7.889/89, na Lei Federal n° 1.283/50 e na Lei Municipal n° 1005, no Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 – RIISPOA, assim como nas demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.
Parágrafo único. Serão aplicadas no âmbito do Município de Vitor Meireles, as Instruções de Trabalho do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, que compreendem o Anexo I deste Decreto.
Art. 5º Entende-se por "estabelecimento de produtos de origem animal", para efeito do presente regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.
Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente regulamento.
Art. 6º Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:
I - de carne e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.
Art. 7º Constituem princípios a serem seguidos na aplicação presente regulamento:
I - promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, evitando medidas que se tornem obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 8º A inspeção municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante as operações de abate das diferentes espécies animais.
§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam neste regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
§ 3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência mínima de execução uma vez ao mês e período de pelo menos duas horas de inspeção, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e o desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
Art. 9º A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) do produto específico;
III - verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV - monitoramento dos resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V - verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI - informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal ou na saúde pública;
VII - bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.
CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são assim classificados e definidos:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 11. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Art. 12. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Parágrafo único. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano.

Art. 13. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais e tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 14. Espécies de açougue são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária.

Art. 15. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 16. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

II - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

III - usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, do envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

IV - fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

V - queijaria: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

Art. 17. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira;
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.
CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS
Art. 18. Os estabelecimentos de pescado e seus derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis;
III - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.
Art. 19. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 20. Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.
Parágrafo único. No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.
Art. 21. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Parágrafo único. Os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres são as previstas em normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS
Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;
Parágrafo único. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados;
§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 3º Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos, devendo a ovoscopia ser realizada em todos os ovos.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;
Parágrafo único. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias primas recebidas de produtores rurais;
III - é permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares;
Art. 24. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria prima em condições de higiene.
Art. 25. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM
Art. 26. Os estabelecimentos destinados a armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de

produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
II - casa atacadista: estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal e interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.
§ 1º Nos estabelecimentos citados, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.
§ 2º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS
Art. 27. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são denominados como "unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis, considerados aqueles estabelecimentos destinados à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana".
CAPÍTULO IX
DO REGISTRO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
Art. 28. Os estabelecimentos interessados em abater ou industrializar produtos de origem animal e comercializá-los em território sob a circunscrição do Serviço de Inspeção Municipal deverão solicitar o registro junto a Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município.
Art. 29. Os produtos de origem animal in natura ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, Decreto 9.013/2017,bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.
Art. 30. Os estabelecimentos a que se refere o art. 28 receberão número de registro.
§ 1º Os números de registro obedecerão à série própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.
Art. 31. Para o processo de obtenção do registro junto ao SIM, os novos estabelecimentos que pretendam entrar em funcionamento deverão seguir os seguintes procedimentos:
I - preencher, em duas vias, o Formulário de Requerimento de Registro no SIM previsto na Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI;
II - preencher, em duas vias, o Termo de compromisso de registro no SIM previsto na Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI;
III - apresentar os seguintes documentos:
a) cópia do contrato social ou declaração de Microempreendedor Individual ou Nota Fiscal de Produtor Rural;
b) cópia da inscrição estadual ou de produtor rural;
c) cópia do CNPJ ou CPF;
d) cópia do cadastro de contribuinte do ICMS, quando aplicável;
e) certidão Negativa de Débitos municipais;
f) proposta de plantas e documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI;
g) cópia do memorial descritivo, econômico e sanitário do estabelecimento, conforme Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI;
h) cópia da solicitação ou dispensa da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental;
i) cópia do alvará de funcionamento;
j) cópia do laudo de análise de água conforme Instrução de Trabalho nº 05 do CIM-AMAVI;
k) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
l) cópia do Termo de Compromisso para o recolhimento dos resíduos oriundos do processo dos produtos de origem animal, quando aplicável;
m) cópia da carteira e/ou laudo de saúde dos manipuladores e do Responsável Técnico ("aptos a manipulação de alimentos");
n) programas de Autocontrole, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CIM-AMAVI.
Art. 32. Após a entrega da documentação na Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente será realizada análise e visita in loco para aprovação do local e do terreno da instalação do estabelecimento e do projeto referido no art. 31, para que então os documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI sejam encaminhados.
Art. 33. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente poderá iniciar as obras.
Art. 34. O requerente deverá informar à Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente o término das obras, bem como a instalação dos equipamentos, para agendamento de vistoria e autorização de início das atividades.
Parágrafo único. Após concluída a vistoria, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.
Art. 35. Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, será expedido o "Registro no Serviço de Inspeção Municipal", constando no mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários, conforme Instrução de Trabalho nº 02 do CIM-AMAVI.
Art. 36. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia dos projetos pelo SIM.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as adequações e construções dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.
Art. 37. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão providenciar a implantação de práticas que visem o controle higiênico-sanitário dos processos de fabricação e manuseio dos produtos no estabelecimento, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CIM-AMAVI.
CAPÍTULO X
ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO
Art. 38. Cabe notificação por parte do SIM dos estabelecimentos que não apresentarem a cada dois anos documentos que comprovem a realização ou a participação em treinamentos sobre práticas higiênico-sanitárias de produtos e operações;
§ 1° O plano de treinamento, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria Nº 368/1997 do MAPA, ou outras que venham a substituí-la.
§ 2° Quando houver admissão de novos colaboradores nos estabelecimentos de produtos de origem animal será necessário um novo treinamento de práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações.
Art. 39. São obrigações permanentes dos estabelecimentos que possuem registro junto ao SIM e já estejam em funcionamento:
I - apresentar anualmente cópia da Análise Microbiológica e Físico Química dos produtos, conforme Instrução de Trabalho nº 05 do CIM--AMAVI;

II - apresentar anualmente Certidão Negativa de Débitos Municipais ou declaração de participação do REFIS municipal;
III - manter o Alvará de Funcionamento válido;
IV - apresentar, na periodicidade segundo legislação do Ministério da Saúde, cópia do laudo de análise de água conforme Instrução de Trabalho nº 05 do CIM-AMAVI;
V - manter em dia a carteira e/ou laudo de saúde dos manipuladores e do Responsável Técnico;
VI - realizar anualmente o Controle Integrado de Pragas (serviço terceirizado);
VII - manter exposto no estabelecimento, em local visível, o Certificado de Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
VIII - manter no estabelecimento cópia do laudo do controle da limpeza da caixa da água (serviço terceirizado) ou fotocópia do controle realizado pelo estabelecimento;
IX - apresentar anualmente ou sempre que houver alterações, os programas de autocontrole implantados conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CIM-AMAVI.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 40. O beneficiamento de produtos de origem animal do Município, estará sujeito às seguintes condições:
I - o abate, a industrialização de carnes, de leite e demais produtos de origem animal, só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, no Estado ou no Município, tendo assim livre trânsito;
II - os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação e procedência;
III - os animais deverão ser, obrigatoriamente, abatidos mediante processo humanitário;
IV - a manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene;
V - os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares. Parágrafo único. A critério do SIM, o transporte poderá ser realizado apenas com meio isotérmico, desde que atendidos os aspectos de higiene e que a temperatura dos produtos seja mantida até o seu local de entrega, conforme legislações vigentes;
VI - localizar-se, dentro do perímetro da propriedade, de pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza;
VII - ser instalado, de preferência, no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo dez (10) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;
Parágrafo único. Os estabelecimentos já instalados que não disponham de afastamento em relação às vias públicas poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.
VIII - dispor de abastecimento de água potável e clorada para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho dos estabelecimentos de produtos de origem animal e das dependências sanitárias;
IX - dispor de água quente, onde julgar necessário, para usos diversos e suficiente às necessidades dos estabelecimentos de produtos de origem animal;
X - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;
XI - possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção;
XII - ter paredes lisas, de cor clara, de fácil higienização e impermeáveis com azulejo ou outro material aprovado pelo SIM;
XIII - possuir forro de material impermeável, resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM;
XIV - em estabelecimentos de abate, dispor de dependência de uso exclusivo para o acondicionamento dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis;
XV - dispor de mesas de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;
XVI - dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção;
XVII - dispor nas dependências do estabelecimento, de pias, sabão líquido inodoro, sanitizantes e esterilizadores, quando for o caso em boas condições de funcionamento e número suficiente para a atividade;
§ 1º Os acessos às dependências devem ser providos de barreira sanitária completa, constando de lava-botas, pia com acionamento automático para higienização das mãos, sabão líquido inodoro, sanitizante, papel toalha e lixo provido de tampa com acionamento a pedal.
§ 2º Os esterilizadores citados neste inciso devem ser utilizados exclusivamente para higienização constante de facas, fuzis (chairas), serras e demais instrumentos de trabalho. Os mesmos devem possuir carga completa de água limpa, e a temperatura da água não deve ser inferior a 82,2° C (oitenta e dois graus centígrados e dois décimos). Para o abate de aves a temperatura da água dos esterilizadores não deve ser inferior a 85° C (oitenta e cinco graus centígrados).
XVIII - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como, de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente;
XIX - dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;
XX - dispor de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os animais dependurados após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante do piso, de forma que não haja contaminação da carcaça;
XXI - dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte;
Parágrafo único. Os currais e pocilgas deverão dispor de plataforma, quando for o caso, para realização da inspeção ante-mortem.
XXII - dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de abate com funcionalidade e que preservem a higiene

do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças entre si ou por contaminações cruzadas, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM. O fluxograma de abate apresenta as seguintes etapas:
a) bovinos e búfalos: atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, divisão da meia carcaça, carimbagem, resfriamento, desossa, embalagem, armazenagem, estocagem e expedição;
b) ovinos/caprinos: atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, divisão de meia carcaça, carimbagem, resfriamento, desossa, embalagem, estocagem e expedição;
c) suídeos: atordoamento, sangria, escaldagem, depilagem, chamuscamento, evisceração, inspeção, divisão da meia carcaça, lavagem, carimbagem, refrigeração, embalagem, armazenagem, estocagem e expedição;
d) aves: atordoamento, sangria, escaldagem (podendo ou não ser realizado), depenagem, evisceração, lavagem, pré-resfriamento, espostejamento, embalagem, congelamento e expedição;
e) anfíbios (rãs): atordoamento, sangria, colarinho, evisceração, pré-resfriamento, acondicionamento, estocagem e expedição;
f) répteis: atordoamento, desmedulização, sangria, lavagem, esfola, evisceração, inspeção, lavagem, resfriamento, desossa, embalagem, estocagem e expedição.
XXIII - prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis;
XXIV - dispor de telas em todas as janelas e/ou dispositivos de fechamento automático em outras passagens para o interior, de modo a impedir a entrada de insetos, pássaros e roedores;
XXV - dispor de almoxarifado para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados na indústria;
XXVI - dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, podendo ser separada do estabelecimento.
Art. 41. As demais informações e especificações não contidas neste instrumento, deverão seguir as normas técnicas de instalações e equipamentos equivalentes ao Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA e outras que vierem a substituí-lo.
Art. 42. Será permitido o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, utilizando-se o método adequado à espécie. A sangria deve ser imediata e completa respeitando-se o tempo mínimo de três minutos, antes do qual não poderá ser realizado nenhum procedimento.
Parágrafo único. As etapas que antecedem a sangria dos animais, incluindo o manejo pré-abate e a insensibilização, devem seguir normas específicas de abate humanitário.
Art. 43. Deverão ser obedecidas as seguintes condições para o abate:
I - em suínos, depilar e raspar, logo após ao escaldamento em água quente, utilizando-se temperaturas e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração, conforme legislação específica vigente. Quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente;
II - permitir-se-á apenas o coureamento de suínos mediante aprovação e autorização do SIM.
III - no caso de aves a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.
IV - eviscerar, sob as vistas de funcionário do SIM em local em que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e carcaça do animal. Em casos de evisceração retardada, a destinação será realizada a critério do médico veterinário;
V - executar os trabalhos de evisceração com todo cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas;
VI - as operações de abate devem ser efetuadas de forma a manter a correspondência entre carcaça, cabeça e vísceras. Nos casos em que o SIM julgar necessário, que em função da velocidade de abate a empresa não conseguir realizar a relação cabeça, víscera e carcaça, os mesmos devem ser identificados.
Art. 44. A inspeção ante e post mortem, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal n° 1.283/50 e alterações, e pelo regulamento da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal aprovado pelo Decreto Federal N° 9.013/2017 e alterações, ou por outras normas aprovadas em substituição a estas.
Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.
Art. 45. Quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, poderá ocorrer apenas nos casos em que houver condições para tal, observadas as condições do Decreto 9.013/2017.
Art. 46. A critério do SIM, permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), sendo que o seu transporte será efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.
CAPÍTULO XII
DA HIGIENE DO ESTABELECIMENTO E PESSOAL
Art. 47. Todas as dependências dos matadouros e demais estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.
Art. 48. Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário e durante a manipulação e a saída de sanitários.
Art. 49. Deverá ser diferenciado o equipamento, carrinhos, tanques e caixas de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis.
Art. 50. Deverá ser lavado e desinfetado diária e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados no matadouro e demais estabelecimentos de produtos de origem animal. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados devem ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
Art. 51. Os matadouros e demais estabelecimentos de produtos de origem animal controlados pelo SIM devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante expressa autorização do SIM.
Parágrafo único. Para estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM será exigido programa de combate a pragas e roedores.

Art. 52. Deverá ser exigido do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, o uso de uniforme completo de cor branca, mantidos convenientemente limpos.
Parágrafo único. Por "uniforme completo" entende-se calça, camiseta, jaleco (opcional), gorro ou toca, botas e quando necessário capacete e máscara.
Art. 53. Deverá ser exigido do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis, que realiza a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados, uniformes diferenciados.
Art. 54. Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como, deposite produtos, objetos e material estranho a finalidade da dependência, ou ainda guarde roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho do estabelecimento.
Parágrafo único. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação e aprovação os programas de autocontrole, devendo as mesmas implantá-los na indústria conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CIM-AMAVI.
Art. 55. Far-se-á todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pinturas e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.
Art. 56. Deverá ser lavado e desinfetado, tantas vezes quanto necessário, os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guardar pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como, de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.
Art. 57. Deverá ser inspecionada e mantida convenientemente limpa as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas a rede de esgoto.
Art. 58. Deverá ser conservado ao abrigo de contaminação de qualquer natureza, os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.
Art. 59. É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição possa causar prejuízos a manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana.
Art. 60. A inspeção de saúde poderá ser exigida sempre que a autoridade sanitária do estabelecimento achar necessária, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências.
§ 1º Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infectocontagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou demais estabelecimentos de produtos de origem animal será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao serviço de inspeção sanitária comunicar o fato a autoridade da saúde pública.
§ 2º É obrigatório o uso de carteirinha ou atestado de saúde com a expressão "apto a manipular alimentos".
Art. 61. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.
Art. 62. Deverá ser inspecionado, previamente, os continentes quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, rejeitados os que forem julgados sem condições de uso.
§ 1º De modo algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas ou produtos destinados a alimentação humana em carrinhos, recipientes ou demais continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.
§ 2º Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.
Art. 63. Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.
Art. 64. Não é permitida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos de produtos de origem animal como residência.
Art. 65. Deverá ser higienizado, diariamente, ou sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.
Art. 66. Deverá ser vetado a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, ou pelo encarregado do SIM.

CAPÍTULO XIII

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 67. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à exposição, embarque, transporte e armazenagem.
Art. 68. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 69. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.
Art. 70. Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.
Parágrafo único. Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.
Art. 71. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com este Regulamento, com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - de cada produto e em conformidade com as normas da ANVISA, INMETRO e MAPA.
Art. 72. As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos serão encaminhadas ao SIM, na forma da Instrução de Trabalho nº 03 do CIM-AMAVI.
Art. 73. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com ordem crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.
Art. 74. Os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, somente serão registrados após a realização de estudos científicos, consultas e publicações de normas técnicas. Porém, o estabelecimento poderá comprovar os padrões do produto através de laudos de análises laboratoriais e embasamento cientifico, descrevendo os padrões em que o produto se enquadra no memorial descritivo do produto, mediante aprovação do SIM.
Art. 75. As carcaças, as partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito, ou entregues ao comércio, devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas ou rótulos e embalados conforme modelos fornecidos pelo SIM.
Art. 76. Ficam instituídos, no âmbito municipal, os carimbos de inspeção municipal para uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme modelos previstos Intrução de Trablho nº 03 do CIM-AMAVI.

Art. 77. Os carimbos de inspeção municipal são a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal–SIM, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do Município.
Art. 78. O carimbo de inspeção municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionados neste Decreto, devendo respeitar as dimensões, forma, dizeres, tipo e cor única, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM.
Art. 79. Para confecção dos carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, a Secretaria municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará modelo de autorização, numerado e controlado pelo próprio Serviço de Inspeção Municipal. O carimbo utilizado durante o abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção.
Art. 80. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de nylon ou cobre.
CAPÍTULO XIV
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS
Art. 81. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento registrado, serão definidos pelo controle de qualidade, observando a legislação pertinente.
Parágrafo Único. A coleta de análises oficial é obrigatória, definida e realizada pelo responsável do SIM, onde devem seguir os padrões de coleta descritos na Instrução de Trabalho n° 05 do CIM-AMAVI.
CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES
Art. 82. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atenda ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto, no Decreto nº 9.013/2017, e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não inspecionados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Sistem Brasileiro de Inspeção (SISBI);
XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição previstos pela legislação aplicável;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXIX - fraudar documentos oficiais;
XXX -não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 83. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;
X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XII - apresentem embalagens estufadas;
XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XIV - estejam com o prazo de validade expirado;
XV - não possuam procedência conhecida;
XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos anteriores podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos em legislação específica.
Art. 84. Além dos casos previstos no art. 83, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos na legislação aplicável;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 85. Além dos casos previstos no art. 83, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 86. Além dos casos previstos no art. 83, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 87. Além dos casos previstos no art. 83, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 88. Além dos casos previstos nos art. 83 e art. 87, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - não atenda as especificações previstas na legislação;
II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 89. Além dos casos previstos no art. 83, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 90. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.
Parágrafo único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:
I - adulterações:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matériasprimas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;
d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorização do órgão competente;
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;
II - falsificações:
a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas na legislação aplicável;
b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado e que se denominem como este, sem que o seja;
c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;
d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou
e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.
Art. 91. Nos casos previstos no art. 82, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.
CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES
Art. 92. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 93. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração à legislação aplicável ao SIM referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei Municipal nº 1005, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão e perda das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênicosanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento.
§ 1º A interdição de que trata o inciso V do caput poderá ser levantada, após atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 2º Se a interdição não for levantada, será efetuada a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, no prazo de:
I - 10 (dez) dias, quando a autuação ocorrer em virtude de adulteração do produto;
II - 30 (trinta) dias, quando a autuação ocorrer pelo não atendimento das condições higiênico-sanitárias exigidas.
Art. 94. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 93, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do caput do art. 82;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do caput do art. 82;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII do caput do art. 82; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXX do caput do art. 82.
§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações à legislação aplicável ao SIM, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 95.
Art. 95. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 93, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
VII - a infração não afetar a qualidade do produto.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - O infrator ser reincidente;
II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - O infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
§ 8º Na fixação da pena de multa deve-se atender, principalmente, a situação econômica do infrator e se o ato foi praticado mediante ardil, simulação, desacato e embaraço à ação fiscal;
§ 9º A multa pode ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo;
§ 10. O valor da multa será atualizado, quando da cobrança, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, índice de correção monetária oficial do governo federal;
§ 11. As multas a que se refere o presente instrumento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais;
Art. 96. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro, do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 97. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.
Art. 98. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 93, será considerado que as matérias-primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIM, SIE, SIF ou SISBI;
VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Art. 99. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 93, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões neste instrumento ou legislação complementar:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao SIM;
XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM, SIE, SIF ou SISBI;
XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 100. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 93, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo do previsto neste instrumento ou legislação complementar:
I - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor;
VIII - fraudar documentos oficiais;
IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 101. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 93, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo do previsto neste instrumento ou em normas complementares:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.
Art. 102. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 95.
Art. 103. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.
Art. 104. As sanções de cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste instrumento ou em normas complementares;
II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 102;
III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorrido o prazo estabelecido em lei.

CAPÍTULO XVII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM
Art. 105. O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária ante e post-mortem e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.
Parágrafo único. A inspeção ante e post-mortem é privativa do Médico Veterinário.
Art. 106. O SIM deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes aos produtos de origem animal e outros dados que porventura se tornem necessários, dizendo dispor de estrutura para arquivar documentos, conforme a metodologia e descrita na Instrução Trabalho n° 01 do CIM-AMAVI.
Art. 107. O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.
CAPITULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 108. As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no comércio do próprio Município deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, ou equivalente, estadual, do próprio município ou dos municípios consorciados devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.
Parágrafo único. Tratando-se de carnes in natura, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.
Art. 109. Os produtos industrializados serão devidamente rotulados conforme as determinações do SIM.
Art. 110. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde.
Art. 111. As formulações utilizadas nos produtos de origem animal deverão ser previamente aprovadas pelo SIM seguindo os regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos, ou conforme aprovação prévia do Serviço de Inspeção.
Art. 112. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.
Art. 113. O SIM organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.
§ 1º Para combate a fraudes de produtos de origem animal, os estabelecimentos devem seguir o disposto na Instrução de Trabalho n° 06 do CIM-AMAVI.
§ 2º Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto na Instrução de Trabalho n° 04 do CIM-AMAVI.

Art. 114. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um regime especial de fiscalização (REF).
Art. 115. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.
Art. 116. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos responsáveis do SIM e/ou pelo Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar, ouvido o Secretário Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente seguindo as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.
Art. 117. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 118. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 062, de 17 de setembro de 2019.
Art. 119. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 1 de junho de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.
ANEXO I

INSTRUÇÕES DE TRABALHO DO CIM-AM

CADERNO DE INSTRUÇÕES
2ª Edição

Conteúdo:
· Instrução de Trabalho nº 01 - Gestão de Documentos
· Instrução de Trabalho nº 02 - Processo de adesão, Reforma e Ampliação e Cancelamento de Registro
· Instrução de Trabalho nº 03 - Registro de Produtos, Controle de Rótulos e Carimbos da Inspeção
· Instrução de Trabalho nº 04 - Rastreabilidade
· Instrução de Trabalho nº 05 - Análise Físico-Química e Microbiológica de Produtos e Água
· Instrução de Trabalho nº 06 - Combate à Fraudes de Produtos de Origem Animal
· Instrução de Trabalho nº 07 - Programas de Autocontrole
· Instrução de Trabalho nº 08 - Autos de Infração

Aplicabilidade: Municípios Consorciados ao CIM-AMAVI

Elaboração/atualização: Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI.

Versão 1: 31 de janeiro de 2019.
Versão 2: 11 de abril de 2020.

O presente trabalho foi elaborado com base nas leis e normativas que orientam a instituição do Sistema de Inspeção Municipal e em material disponibilizado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD.

SUMÁRIO
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 01 - GESTÃO DE DOCUMENTOS 4
ANEXO 01: FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - FAI 15
ANEXO 02: PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM 16
ANEXO 03: PLANILHA DE CONDENAÇÃO DE VÍSCERAS 17
ANEXO 04: LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS 19
ANEXO 05: DADOS NOSOGRÁFICOS 20
ANEXO 06: MODELO DE OFÍCIO 21
ANEXO 07: RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS 22
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02 - PROCESSO DE ADESÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO 33
ANEXO 01: PROCESSO DE ADESÃO 43
ANEXO 02: REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SIM 45
ANEXO 03 TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM 46
ANEXO 04: REQUERIMENTO DE VISTORIA DO TERRENO 47
ANEXO 05: LAUDO DE INSPEÇÃO DO TERRENO 48
ANEXO 06: REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PREJETO DE CONTRUÇÃO 50
ANEXO 07: MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO 51
ANEXO 08: MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO 53
ANEXO 09: CHECKLIST DE PLANTA 55
ANEXO 10: LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO 73
ANEXO 11: TÍTULO DE REGISTRO NO SIM 78
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 03 - REGISTRO DE PRODUTOS, CONTROLE DE RÓTULOS E CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO 79

ANEXO 01: MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM 82
ANEXO 02: CHECKLIST DE ROTULAGEM 88
ANEXO 03: CERTIFICADO - GRADE DE PRODUTOS REGISTRADOS 93
ANEXO 04 CONTROLE DE ROTULAGEM 94
ANEXO 05: CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 95
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 04 - RASTREABILIDADE 101
ANEXO 01: RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA 105
ANEXO 02: RELATÓRIO DE PRODUÇÃO 106
ANEXO 03: RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO 107
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 05 - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE PRODUTOS E ÁGUA 108
ANEXO 01: SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA 126
ANEXO 02 ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRA PARA FINS DE PRIORIZAÇÃO NO RECEBIMENTO PELOS LABORATÓRIOS 128
ANEXO 03 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL 129
ANEXO 04 TERMO DE COLETA PARA ANÁLISE DE MONITORAMENTO 130
ANEXO 05 LISTA DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS (SUGESTÃO) 131
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 - COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 132
ANEXO 01: CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS 135
ANEXO 02: CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO 136

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 07 - PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE 137
ANEXO 01: LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS IN LOCO E DOCUMENTAL 179
ANEXO 02: LISTA DE FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE PRÉ-OPERACIONAL - PPHO (LIBERAÇÃO DE ABATE) 180
ANEXO 03: MODELO DE CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL 181
ANEXO 04: RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC 182
ANEXO 05: REGISTRO DE ENTREGA DO RNC 183
INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 08 - AUTOS DE INFRAÇÃO 184
ANEXO 01: AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/ANO 187
ANEXO 02: TERMO DE APREENSÃO Nº XXX/ANO 188
ANEXO 03: TERMO DE LIBERAÇÃO Nº XXX/ANO 190
ANEXO 04: TERMO DE SUSPENSÃO Nº XXX/ANO 192
ANEXO 05: TERMO DE INTERDIÇÃO Nº XXX/ANO 194
ANEXO 06: TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº XXX/ANO 196

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 01 -
GESTÃO DE DOCUMENTOS

OBJETIVOS
Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização dos documentos emitidos/recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, a fim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados.
Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu, a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.

APLICAÇÃO
Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no Serviço de Inspeção, a todo documento emitido pelo Serviço e a todos os órgãos que emitam documentos ao SIM, sendo que a documentação deverá ficar arquivada na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DEFINIÇÕES
"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (Lei Federal nº 8.159, de 8-1-1991).

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e CIM-AMAVI.

MATERIAIS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
· Livro de protocolo - Documentos Recebidos;
· Livro de Ofícios Expedidos;

· Livro De Registro De Solicitação Oficial De Análises (SOA);
· Livro De Registro de RNC (Relatório De Não Conformidades);
· Pasta para arquivar o Registro de Reuniões;
· Pasta para arquivar o Registro de Ações de Combate à Clandestinidade e Educação Sanitária;
· Pasta para arquivar a Ficha de Atendimento Individual;
· Pasta para arquivar o Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção;
· Pasta para arquivar checklist do SIM;

· Pasta de Protocolo (subdividida em Documentos Recebidos e Documentos Expedidos);
· Carimbo de Protocolo;
· Carimbo para Numerar Folhas;
· Pastas suspensas para arquivar os documentos dos estabelecimentos registrados no SIM.

PROCEDIMENTO
A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob domínio do responsável pelo SIM, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, dentre outras atividades.
As principais atividades desempenhadas, respectivamente, nesta fase são: protocolo, arquivamento e destinação.

1. Protocolo
Desempenha as atividades de receber/emitir documentos e registrar em livro de protocolo. Essa protocolização de documentos pode acontecer de duas maneiras, dependendo do tipo de documento, são elas:
Protocolização de Documentos Recebidos: Todos os documentos recebidos pelo SIM devem ser descritos em um livro especifico (Livro de Protocolo - Documentos

Recebidos), que deverá conter as seguintes informações sobre o documento: nº de protocolo, data, remetente, temática do documento, nº/nome da pasta que o documento será arquivado e assinatura do responsável. Todos estes documentos devem seguir uma numeração continua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta especifica.
Protocolização de Ofícios expedidos: Todos os ofícios/documentos expedidos pelo SIM são descritos em um livro especifico (Livro de Ofícios Expedidos), que deverá conter as seguintes informações sobre o documento: nº de protocolo/ano, data, destinatário, temática do documento, nº/nome da pasta que o documento será arquivado e assinatura do responsável. Todos estes documentos devem seguir uma numeração continua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta especifica.
Após este processo, os documentos serão carimbados e numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados em pastas específicas.

Observação: Além do livro de Protocolo - Documentos Recebidos e Livro de Ofícios Expedidos, há mais dois livros, sendo eles:
Livro para Solicitação Oficial de Análise - Neste livro serão registradas as análises dos produtos de origem animal e da água de todos os estabelecimentos registrados no SIM. Este livro deverá conter as seguintes informações: n° do SOA, data, nome do estabelecimento registrado no SIM, produto e análise, laboratório e responsável; e
Livro para o registro dos relatórios de não conformidade (RNC) - Neste livro serão registradas as Não Conformidades do estabelecimento registrado no SIM. Este livro deverá conter as seguintes informações: n° do RNC, data de emissão, prazo para resposta, PAC referente, data da verificação, resultado (efetivo ou não efetivo), visto do habilitado, observações (quando houver).
Após este processo, os documentos serão arquivados em pastas específicas.

2. Arquivamento
O arquivamento será realizado conforme a classificação do documento

recebido/emitido. Há duas maneiras de arquivar estes documentos, são elas:
1ª - Quando o Médico Veterinário Oficial receber e/ou emitir documentos relacionados aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção, ele os arquivará em pastas suspensas específicas do referido estabelecimento;
2ª - Quando o Médico Veterinário Oficial receber e/ou emitir documentos exclusivos do Serviço de Inspeção, ele os arquivará em pastas A-Z ou pastas grampo-trilho, conforme preferência do profissional.

2.1. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM

Para que os documentos arquivados estejam acessíveis é necessário que eles sejam ordenados e arquivados corretamente. O arquivamento é feito por método de ordem numérica, ou seja, cada empresa registrada no SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculados a este, devendo ser organizados e arquivados da seguinte forma:

1.1. Processo de adesão: Pasta destinada ao arquivamento da documentação mínima solicitada aos estabelecimentos que desejam registrar-se no SIM. Todos os documentos solicitados, que estão listados na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 01, deverão ser protocolados e posteriormente todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas.
1.1.1. Documentos atualizados: Pasta destinada ao arquivamento de todos os documentos que serão renovados com determinada periodicidade. Estes documentos estão descritos no Programa de Trabalho.
1.2. Registros de visitas: Pasta destinada ao arquivamento da Ficha de Atendimento Individual - FAI (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 01) que demonstra o registro de frequência do Serviço de Inspeção no estabelecimento. Estes documentos deverão ser assinados e protocolados.
1.3. Memorial descritivo de produtos: Pasta destinada ao arquivamento dos memoriais descritivos dos produtos que a empresa produz. Neste, cada

produto aprovado possui um subprocesso onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados, obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:
1.3 Memorial descritivo de produtos
1.3.1 Linguiça Colonial
1.3.2 Morcela
1.3.3 Linguiça Toscana

A criação do subprocesso se faz necessária devido às futuras alterações de formulação, métodos de produção, alteração de rotulo, entre outras. A Instrução de Trabalho n° 03 do presente caderno contempla o Registro de Produtos e Controle de Rótulos.
1.4. Análises Microbiológicas: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise microbiológica referente ao produto de origem animal. O cronograma de coleta dos produtos de origem animal será estabelecido pelo Servidor Responsável do SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A Instrução de Trabalho n° 05 descreve os procedimentos de Análise Físico- química e Microbiológica de alimentos e água.
1.5. Análises Físico-químicas: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise físico-química referente ao produto de origem animal. O cronograma de coleta dos produtos de origem animal será estabelecido pelo Servidor Responsável do SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A Instrução de Trabalho n° 05 descreve os procedimentos de Análise Físico- química e Microbiológica de alimentos e água.
1.6. Análises de Água: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise microbiológica e físico-química da água. O cronograma de coleta da água será estabelecido pelo Servidor Responsável do SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A Instrução de Trabalho n° 05 descreve os

procedimentos de Análise Físico-química e Microbiológica de alimentos e água.
1.7. Relatórios de Auditoria: Pasta destinada ao arquivamento do Relatório de Auditoria em Estabelecimentos (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 07), no qual uma cópia ficará sob guarda do CIM-AMAVI. Estes Relatórios serão arquivados em ordem cronológica e deverão ser assinados e protocolados. Auditoria dos Estabelecimentos Registrados no SIM - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverão ser auditados anualmente por Servidor Responsável pelo SIM, sendo que em situações de fraudes ou problemas de saúde pública a frequência será revista e determinada pelo Servidor Responsável pelo SIM.
1.8. Plano de Ação: Pasta destinada ao arquivamento do Plano de ação. O Responsável Técnico do estabelecimento fará tal documento quando o Responsável do SIM solicitar. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.
1.9. Relatório de não conformidade (RNC): Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Não Conformidade (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXOS 04 e 05) apontadas pelo Responsável do SIM. Estes relatórios serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.
1.10. Autos de Infração: Pasta destinada ao arquivamento dos Autos de Infração, que estão descritos na Instrução de Trabalho nº 08. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser protocolados e posteriormente todas as folhas do processo deverão ser rubricadas e numeradas. As infrações assim como as penalidades estão descritas no Modelo de Decreto elaborado e aprovado pelo Conselho de Inspeção e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI criado pela Resolução n° 01, de 31 de janeiro de 2019.
1.11. Programa de Autocontrole - PAC: Pasta destinada ao arquivamento dos Programas de Autocontrole que estão mencionados na Instrução de Trabalho nº 07. O Responsável Técnico do estabelecimento fará os PAC's e

ao Servidor Responsável pelo SIM cabe a aprovação e posterior verificação dos mesmos.
1.11.1. Atualização de PAC: Pasta destinada ao arquivamento de toda e qualquer alteração nos Programas de Autocontrole.
1.12. Planilhas de Inspeção/fiscalização: Pasta destinada ao arquivamento das Planilhas de Inspeção/Fiscalização (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01 e ANEXO 02) realizadas pelo Servidor do SIM. Estas planilhas serão divididas em subprocessos, quando aplicável, arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas. Exemplo:
1.12.1. Lista de Fiscalização das Áreas de In Loco e Documental (IT nº 07 - ANEXO 01)
1.12.2. Lista de Fiscalização de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional - PPHO para Liberação de Abate (IT nº 07 - ANEXO 02)
1.13. Relatório de Recebimento de Matéria-prima: Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Recebimento de Matéria-prima (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01) fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.
1.14. Relatório de Produção: Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Produção (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 02) fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.
1.15. Relatório de Expedição: Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Expedição (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03) fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.
1.16. Controle de Formulação de Produtos: Pasta destinada ao arquivamento das planilhas de Controle de Formulação de Produtos

(Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01) que serão geradas pelo Servidor do SIM. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.
1.17. Controle de Aferição de Peso: Pasta destinada ao arquivamento das planilhas de Controle de Aferição de Peso (Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 02) que serão geradas pelo Servido do SIM, quando aplicável. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.
1.18. Projetos e Ampliação: Pasta destinada ao arquivamento de Projetos de Ampliação estrutural de estabelecimentos registrados no SIM (lembrando que toda e qualquer alteração estrutural deverá ser aprovada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção). Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.
1.19. Protocolo: Pasta destinada ao arquivamento de documentos recebidos e/ou emitidos sem pasta específica. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.
1.20. Regime especial de Fiscalização: Pasta destinada ao arquivamento da documentação exigida no Regime Especial de Fiscalização, que está descrita na Instrução de Trabalho nº 05. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica e deverão ser assinados e protocolados.
1.21. Planilha de Inspeção Ante Mortem e Planilha de Condenações de Vísceras: Pasta destinada ao arquivamento da Planilha de Inspeção Ante Mortem (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 02) e da Planilha de Condenação de Vísceras (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 03). Ambas as planilhas serão geradas a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverão ser assinadas, protocoladas e arquivadas mensalmente em ordem cronológica.

1.22. Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças: Pasta destinada ao arquivamento do Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças (Instrução de Trabalho nº 01 -

ANEXO 04). A planilha será gerada por Servidor Responsável pelo SIM a cada abate, desde que haja condenações e/ou aproveitamento condicional de carcaça e deverá ser assinada, protocolada e arquivada mensalmente em ordem cronológica.
1.23. Dados Nosográficos: Pasta destinada ao arquivamento da Planilha de Dados Nosográficos (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 05) que deverá ser gerado mensalmente, compilando dados referente ao mês anterior, por Servidor Responsável pelo SIM e arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
Os dados nosográficos compreendem os dados de abate (Planilha de inspeção ante mortem, Planilha de Condenação de Vísceras e Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças - Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 02, ANEXO 03 e ANEXO 04).

Obs.: As pastas 1.21 / 1.22 e 1.23 são específicas para estabelecimentos Abatedouros Frigoríficos.

2.2. ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS EXCLUSIVOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Para que os documentos arquivados estejam acessíveis é necessário que eles sejam ordenados e arquivados corretamente. Além das pastas suspensas específicas de cada empresa registrada no SIM, existem pastas exclusivas do Serviço de Inspeção, que são numeradas de um a seis.

1. Registro de reuniões: Pasta destinada ao arquivamento de reuniões realizadas pelo Serviço de Inspeção. Recomenda-se uma lista de presença e uma síntese do que ocorreu na reunião como forma de registrá-la. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser protocolado.
2. Registro de Ações de Combate à Clandestinidade e Ações de Educação Sanitária: Pasta destinada ao arquivamento de Ações de Combate à

Clandestinidade e Ações de Educação Sanitária realizadas pelo Serviço de Inspeção. O cronograma destas Ações será estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM através do Programa de Trabalho. Estes documentos deverão ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.
3. Ficha de Atendimento Individual: Pasta destinada ao arquivamento da Ficha de Atendimento Individual realizada pela Coordenadora do SUASA do CIM-AMAVI com o objetivo de averiguar o Serviço de Inspeção. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
4. Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção: Pasta destinada ao arquivamento do Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção realizada pela Coordenadora do SUASA do CIM-AMAVI. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
5. Checklist do SIM: Pasta destinada ao arquivamento do checklist do SIM realizada pela Coordenadora do SUASA do CIM-AMAVI com o intuito de verificar o cumprimento das Instruções de Trabalho. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
6. Pasta de Protocolo: Pasta destinada ao arquivamento de documentos recebidos e/ou emitidos sem pasta específica (documentos exclusivos do Serviço de Inspeção). Estes documentos deverão ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados. Esta pasta deverá ser subdividia em:
6.1 Documentos Recebidos
6.2 Documentos Expedidos

1. Destinação
Alguns documentos têm valor temporário, já outros têm valor permanente e jamais deverão ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades.

Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade dos estabelecimentos sua emissão ao órgão responsável (Serviço de Inspeção Municipal).
Os documentos ficarão arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após este período será analisado seu destino pelo órgão onde se encontram os documentos.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, número de páginas e a natureza da mudança. Quando uma Instrução de Trabalho é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar o mesmo.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	27	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - FAI

Dia	Mês	Ano
Hora inicial: Hora final:		

Estabelecimento:
Nº de registro no SIM:
Município:

Principais atividades realizadas/Assuntos abordados:

Principais pessoas contatadas:

Total de pessoas envolvidas:

Servidor do SIM Representante do Estabelecimento

Assinatura e carimbo Assinatura

PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Município:

ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL

Número da GTA	Número de animais

ANIMAIS DESTINADOS A MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Quantidade:
Causas:
Identificação dos Animais:

ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO

Quantidade:
Causas:
Identificação dos Animais:

FÊMEAS REFUGADAS

Quantidade - Por parto recente: Identificação dos animais:
Quantidade - Por gestação adiantada: Identificação dos animais:

ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS

Quantidade:
Providências tomadas:
Identificação dos animais:

ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM

Quantidade:
Identificação dos animais:

OBSERVAÇÕES:*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

EM / /

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

PLANILHA DE CONDENAÇÃO DE VÍSCERAS

Estabelecimento:

Nº de Registro no SIM:
Localizações/Condenações do abate de / /
Espécie:

LOTES LESÃO																TOTAIS
CABEÇA/PAPADA																
Contaminação																
Rinite																
Abcesso																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
LÍNGUA																
Contaminação																
Abcesso																
Glossite																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
ÚTERO																
Contaminação																
Metrite																
CORAÇÃO																
Contaminação																
Pericardite																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
PULMÃO																
Contaminação																
Aspiração de sangue																
Congestão																
Pneumonia																

Pneumonia enzoótica																
FÍGADO																
Congestão																
Contaminação																
Migração larval																
Perihepatite																

Hepatite																
Cirrose hepática																
BAÇO																
Congestão																
Esplenite																
Contaminação																
INTESTINO																
Contaminação																
Pneumatose																
Enterite																
Linfadenite																
Ascaridiose																
RIM																
Cisto urinário																
Congestão																
Contaminação																
Isquêmico																
Nefrite																
CARCAÇA																
Contaminação																
Contusão																
Abcesso																
Aderência																
Sarna																

Mela-noma																
Mela-nose																

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Data:
Espécie:

IDENTIFICAÇÃO (Nº GTA)	JULGAMENTO	DESTINO

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

DADOS NOSOGRÁFICOS REFERENTE AO MÊS DE /

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Espécie:

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS

Data	Quantidade	TOTAL

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS

Vísceras	Causas	Quantidade	TOTAL

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS

Causas	Critério de Julgamento	Quantidade	TOTAL

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada e arquivada mensalmente por Servidor Responsável pelo SIM.

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Modelo de Ofício

Ofício, Nº /ANO

Ao Senhor (a) , responsável pela empresa
Endereço: Município:

Assunto:

Prezado Senhor (a),
Por meio deste, o serviço de inspeção do município de ,
vem respeitosamente perante vossa senhoria .....

, de de .

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM/POA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS

Nome do Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Classificação:
Município:
Médico (a) Veterinário (a) Oficial:
Data:

I. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL				
1	AUDITORIAS	Conforme	Não conforme	NA
1.1	Plano de ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

*Obs.: Estes documentos referem-se à planos de ação de Relatórios anteriores.

II. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO IN LOCO				
2	PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Conforme	Não conforme	NA
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados			
3	PAC 02 - VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E BARREIRAS SANITÁRIAS	Conforme	Não conforme	NA
3.1	Se as condições higiênicas são mantidas nessas instalações;			
3.2	Se as barreiras sanitárias estão adequadas			
3.3	Se os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;			
4	PAC 03 - ILUMINAÇÃO	Conforme	Não conforme	NA
4.1	Se existe iluminação nas diferentes áreas da indústria e se a cor e a intensidade da luz são adequadas;			
4.2	Se as luminárias são dispostas de forma correta sem formação de sombras e são providas de protetores;			
5	PAC 04 - VENTILAÇÃO	Conforme	Não conforme	NA
5.1	Se a ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis;			
5.2	Se a ventilação é adequada ao controle da condensação			
5.3	Se há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos;			

6	PAC 05 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO	Conforme	Não conforme	NA
6.1	Se os reservatórios se apresentam em condições higiênico- sanitárias adequadas;			
6.2	Se as redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado;			
6.3	Se os pontos de coleta de água estão identificados;			
6.4	Se a água tem pressão adequada;			
7	PAC 06 - ÁGUAS RESIDUAIS	Conforme	Não conforme	NA
7.1	Se todo o volume de águas residuais é drenado;			
7.2	Se as águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;			
7.3	Se as instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;			
7.4	Se as águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;			
8	PAC 07 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	Conforme	Não conforme	NA
8.1	Inspecionar o ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
8.2	Inspecionar as áreas internas buscando indícios da presença de pragas;			
8.3	Verificar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas);			
8.4	Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa			
	terceirizada, verificar o licenciamento da mesma;			
8.5	Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal;			
9	PAC 08 - PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO	Conforme	Não conforme	NA
9.1	Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais;			
9.2	Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;			
10	PAC 09 - HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS	Conforme	Não conforme	NA
10.1	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			
10.2	Se assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação;			
10.3	Se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;			
10.4	Se os uniformes utilizados se apresentam limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;			

10.5	Se os colaboradores estão sem adornos, maquiagem, unhas compridas, barba, cabelos desprotegidos e roupas civis expostas;			
10.6	Se as operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos;			
10.7	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
11	PAC 10 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	Conforme	Não conforme	NA
11.1	Se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;			
11.2	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
11.3	Se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;			
11.4	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
11.5	Se os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas;			
11.6	Se os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios;			
11.7	Se os recipientes são adequados, resistentes e de fácil higienização;			
11.8	Se os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;			
11.9	Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;			
11.10	Se os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta;			
11.11	Se a embalagem secundária é realizada em ambiente separado;			
12	PAC 11 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, MATERIAL DE EMBALAGEM E RASTREABILIDADE	Conforme	Não conforme	NA
12.1	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
12.2	Se as matérias primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			

12.3	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
12.4	Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;			
12.5	Se matérias primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza e organizados, de forma que não dificultem os trabalhos dos Serviços de Inspeção;			
12.6	Se o uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;			
12.7	Se os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, o são em quantidades o suficiente apenas para um único uso;			
12.8	Se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima;			
12.9	Se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;			
12.10	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados,			
	se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);			
12.11	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite;			
12.12	Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria prima;			
13	PAC 12 - CONTROLE DAS TEMPERATURAS	Conforme	Não conforme	NA
13.1	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
13.2	Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;			
14	PAC 13 - CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO	Conforme	Não conforme	NA
14.1	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados;			
14.2	Se há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;			
14.3	Se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;			
15	PAC 14 - CONTROLES LABORATORIAIS, ANÁLISES E RECALL DE PRODUTOS	Conforme	Não conforme	NA
15.1	Se o manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;			
15.2	Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;			
15.3	Se os analistas dominam as técnicas realizadas;			

15.4	Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam as normas de segurança;			
15.5	Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL;			
16	PAC 15 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS	Conforme	Não conforme	NA
16.1	Se as empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção;			
16.2	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção;			
17	PAC 16 - BEM-ESTAR ANIMAL	Conforme	Não conforme	NA
17.1	Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o			
	transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria;			
18	PAC 17 - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC	Conforme	Não conforme	NA
18.1	Verificação dos monitoramentos dos PCC□s;			
18.2	Identificação dos PCC;			
19	PAC 18 - MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)	Conforme	Não conforme	NA
19.1	Procedimento e realizado conforme o descrito;			
19.2	Colaboradores dominam a técnica de remoção;			
19.3	Recipientes identificados;			
19.4	Material de risco e descartado de forma correta;			
III. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
20	PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Conforme	Não conforme	NA
20.1	Programa descrito			
20.2	Registros			
20.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
20.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
21	PAC 02 - VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E BARREIRAS SANITÁRIAS	Conforme	Não conforme	NA
21.1	Programa descrito			
21.2	Registros			
21.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
21.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
22	PAC 03 - ILUMINAÇÃO	Conforme	Não conforme	NA
22.1	Programa descrito			
22.2	Registros			
22.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			

22.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
23	PAC 04 - VENTILAÇÃO	Conforme	Não conforme	NA
23.1	Programa descrito			
23.2	Registros			
23.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
23.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
24	PAC 05 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO	Conforme	Não conforme	NA
24.1	Programa descrito			
24.2	Registros			
24.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
24.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
25	PAC 06 - ÁGUAS RESIDUAIS	Conforme	Não conforme	NA
25.1	Programa descrito			
25.2	Registros			
25.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
25.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
26	PAC 07 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	Conforme	Não conforme	NA
26.1	Programa descrito			
26.2	Registros			
26.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
26.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
27	PAC 08 - PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO	Conforme	Não conforme	NA
27.1	Programa descrito			
27.2	Registros			
27.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
27.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
28	PAC 09 - HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS	Conforme	Não conforme	NA
28.1	Programa descrito			
28.2	Registros			
28.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			

28.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
29	PAC 10 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	Conforme	Não conforme	NA
29.1	Programa descrito			
29.2	Registros			
29.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
29.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
30	PAC 11 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, MATERIAL DE EMBALAGEM E RASTREABILIDADE	Conforme	Não conforme	NA
30.1	Programa descrito			
30.2	Registros			
30.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
30.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
31	PAC 12 - CONTROLE DAS TEMPERATURAS	Conforme	Não conforme	NA
31.1	Programa descrito			
31.2	Registros			
31.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
31.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
32	PAC 13 - CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO	Conforme	Não conforme	NA
32.1	Programa descrito			
32.2	Registros			
32.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
32.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
33	PAC 14 - CONTROLES LABORATORIAIS, ANÁLISES E RECALL DE PRODUTOS	Conforme	Não conforme	NA
33.1	Programa descrito			
33.2	Registros			
33.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
33.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
34	PAC 15 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS	Conforme	Não conforme	NA
34.1	Programa descrito			
34.2	Registros			
34.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
34.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

35	PAC 16 - BEM-ESTAR ANIMAL	Conforme	Não conforme	NA
35.1	Programa descrito			
35.2	Registros			
35.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
35.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
36	PAC 17 - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC	Conforme	Não conforme	NA
36.1	Programa descrito			
36.2	Registros			
36.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
36.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
37	PAC 18 - MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)	Conforme	Não conforme	NA
37.1	Programa descrito			
37.2	Registros			
37.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
37.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade	Prazo p/ solução

Após a visita, foi realizada uma reunião, durante o qual foi apresentado e discutido o
presente relatório. Foram apontadas as não conformidades que necessitam ação corretiva por parte do estabelecimento.

Na reunião estavam presentes:

Nome	Assinatura	Representante
Todas as folhas do presente relatório foram rubricadas pelo Médico (a) Veterinário (a) Oficial. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra será entregue ao responsável do estabelecimento.		

*Obs.: Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverão ser auditados anualmente por Servidor Responsável pelo SIM.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02 -
PROCESSO DE ADESÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO
E CANCELAMENTO DE REGISTRO

OBJETIVOS
Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite solicitar, avaliar e aprovar os documentos mínimos solicitados aos estabelecimentos registrados ou que serão registrados no SIM. Assim como orientar o procedimento de Reforma/Ampliação e Cancelamento de Registro dos estabelecimentos em funcionamento.

DEFINIÇÃO
Todo estabelecimento que realize comércio de produtos de origem animal deve estar registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme disposto na Lei nº 1.283 de 1950.

APLICAÇÃO
Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal ou que serão registrados.

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Servidor Responsável pelo SIM e Responsáveis pelo estabelecimento.

PROCEDIMENTO
Segundo a Lei 1.283 de 1950, os estabelecimentos que realizam comércio de produtos de origem animal precisam estar registrados junto ao Serviço de Inspeção. Os estabelecimentos que registrarem-se junto ao Serviço de Inspeção Municipal devem apresentar uma documentação mínima solicitada pelo Órgão Oficial, que está descrito na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 01, ANEXO 02, ANEXO 03, ANEXO 04, ANEXO 05, ANEXO 06, ANEXO 07, ANEXO 08, ANEXO 09, ANEXO 10
e ANEXO 11.
Esta documentação caracterizará o processo de adesão do estabelecimento. A Instrução de trabalho nº 02 - ANEXO 01 orientará este processo. O referido anexo é um compilado de todos os documentos exigidos e também deverá ser devidamente preenchido.

A seguir será listado todos os documentos necessários para formalizar um processo de adesão.

1. Requerimento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal
Para início de qualquer atividade, se faz necessário apresentação do Requerimento solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal, no qual deverá ser apresentado ao Servidor Responsável pelo SIM. Este requerimento encontra-se na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 02

2. Termo de Compromisso de Registro no Serviço de Inspeção Municipal
Este termo tem por objetivo formalizar o comprometimento do proprietário do estabelecimento a acatar todas as exigências contidas na Lei e no Decreto do referido município, sem prejuízo à outras legislações ou outras que venham à substituí-las. Este Termo encontra-se na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 03 e é dirigido ao Servidor Responsável pelo SIM.

3. Requerimento de Vistoria do Terreno
Este requerimento tem por objetivo formalizar o pedido de Vistoria do Terreno. O Servidor Responsável pelo SIM é quem avaliará o terreno para fins de construção. Este requerimento encontra-se na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 04.

4. Laudo de Inspeção do Terreno
Este documento tem por objetivo formalizar a avaliação e aprovação do terreno para fins de construção realizado por Servidor Responsável pelo SIM. Este Laudo encontra-se na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 05.

5. Documento de Liberação de Órgão Competente de Fiscalização do Meio
Ambiente
Fica sob responsabilidade do estabelecimento a aquisição da liberação do órgão competente de fiscalização do Meio Ambiente. Não compete ao Servidor Responsável pelo SIM a emissão do referido documento.

6. Requerimento de Aprovação do Projeto de Construção
Este documento tem por objetivo formalizar o pedido para que o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal avalie e aprove o projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário, o memorial descritivo da construção e o memorial econômico-sanitário. Este requerimento encontra-se na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 06.

7. Projeto de Construção
O estabelecimento pretendente dará continuidade ao pedido (requerimento de aprovação do projeto de construção) com a elaboração de um Projeto Arquitetônico

Completo contendo:
· Locação/situação;
· Planta baixa;
· Planta de cobertura, cortes, fachadas e detalhes;
· Incluir no projeto a apresentação do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores e também layout com detalhes dos equipamentos.
Obs.: O projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário e o memorial descrito da construção devem ser confeccionados por profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto), porém o layout da construção (nº de salas e fluxo de produtos e de colaboradores) deve ser orientado pelo Responsável Técnico do estabelecimento e aprovado por Servidor Responsável pelo SIM.

Além do projeto arquitetônico será necessário a elaboração do Projeto Hidrossanitário, contendo:
· Água fria
· Água quente (se necessário)
· Caixa d□água
· Esgoto
· Caixas de inspeção
· Caixas de gordura
· Caixas de areia;
· Sistema de tratamento fossa/filtro; e
· Tratamento final dos resíduos do processo conforme Normas Vigentes.

7.1 ORIENTAÇÕES
7.1.1 Localização
Pela sua própria natureza, os estabelecimentos podem ser autorizados dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades de Saúde Pública, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.
A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos. Devem possuir condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas deverão receber jardinagem completa. Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição do estabelecimento, a saber:
· Facilidade na obtenção da matéria-prima;
· Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
· Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;

· Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
· Facilidade de acesso;
· Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
· Facilidade no abastecimento de água potável;
· Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
· Preferencialmente próximo à corrente de água ao montante da cidade;
· Facilidade na delimitação da área.

7.1.2 Instalações e Equipamentos
· O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, variando de acordo com a classificação do estabelecimento;
· O fluxo deverá ser linear para que não haja contra fluxo e possibilidade de ocorrer contaminação cruzada;

7.1.3 Outras exigências poderão ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial. O projeto completo será entregue ao Serviço de Inspeção Municipal, em que estiver sendo pretendida a instalação do estabelecimento, após verificação e aprovação do projeto, as obras poderão ser inicializadas. Durante o desenrolar das obras, o SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

8. Memorial Descritivo da Construção
Este documento deverá ser confeccionado por profissional habilitado e entregue juntamente com o projeto arquitetônico completo e o projeto hidrossanitário. O memorial descritivo da construção encontra-se na Instrução de trabalho nº 02 - ANEXO 07.

9. Memorial Econômico-sanitário do Estabelecimento
Este documento deverá ser confeccionado pelo Responsável Técnico do estabelecimento e entregue juntamente com o projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário e o memorial descritivo da construção. O memorial econômico- sanitário do estabelecimento encontra-se na Instrução de trabalho nº 02 - ANEXO 08.

10. ART do Engenheiro Responsável pelo Projeto
Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

11. Aprovação do Projeto: checklist de Planta
Depois da entrega dos itens 7, 8 e 9 o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal avaliará e aprovará tais documentos, em especial o projeto arquitetônico, através do checklist de Planta que se encontra na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 09.
Após aprovação do Projeto Arquitetônico, o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá emitir um ofício, cujo modelo encontra-se na Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 06, para liberar a construção da estrutura.

12. Alvará de Construção
Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

13. Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento
Após o término das obras deve ser solicitado ao Servidor Responsável pelo SIM uma visita para então ser realizado o Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, que se encontra na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 10, o qual também deve ser incluído no processo de adesão.

14. Contrato Social e alterações ou Firma Individual ou Estatuto Social

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

15. Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural
Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

16. Inscrição no CNPJ ou CPF
Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

17. Comprovante de Cadastro do Contribuinte no ICMS
Este documento, quando necessário, será emitido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais
Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

19. Alvará de Funcionamento
Este documento será emitido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

20. Documento Comprobatório do Controle de Pragas

Este documento deverá ser expedido por profissional competente e tem por finalidade comprovar que o estabelecimento realiza o controle de pragas. Este serviço poderá ser terceirizado ou realizado por pessoa capacitada e que realmente o faça.

21. Laudo de Análise Microbiológica e Físico-química da Água
O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá realizar uma coleta oficial de água, antes do estabelecimento começar a comercializar produtos de origem animal, a fim de verificar se a água se encontra nos padrões de

potabilidade. O método de coleta e as análises solicitadas estão descritas na
Instrução de Trabalho nº 05.

22. Laudo de Análise Microbiológica e Físico-química dos Produtos
O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá realizar uma coleta oficial de cada produto que se pretende comercializar, antes do mesmo ser vendido ao consumidor final, a fim de verificar se o (s) produto (S) se encontra (m) nos padrões estabelecidos em legislações vigentes. O método de coleta e as análises solicitadas estão descritas na Instrução de Trabalho nº 05.

23. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão. O artigo 77 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017 que regulamenta a Lei 1.283 de 18/12/1950 e Lei nº 7.889 de 23/11/1989 menciona: Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico- sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

24. Cópia da Carteira e/ou Laudo de Saúde dos Manipuladores
Este documento deverá ser emitido por profissional habilitado e entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal para compor os documentos do processo de adesão. A Carteira e/ou Laudo de Saúde dos Manipuladores tem por objetivo comprovar que os colaboradores do estabelecimento estão aptos a trabalharem com alimentos.

25. Cópia da Carteira e/ou Laudo de Saúde do Responsável Técnico
Este documento deverá ser emitido por profissional habilitado e entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal para compor os documentos do processo de adesão. A Carteira e/ou Laudo de Saúde do Responsável Técnico tem por objetivo comprovar que o mesmo está apto a trabalhar e orientar colaboradores de estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal.

26. Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) dos
Manipuladores
Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão. O treinamento em BPF para os manipuladores de estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal deve ser ministrado pelo Responsável Técnico e estar em conformidade com o disposto em Decreto Municipal.

27. Cópia do Termo de Compromisso para o Recolhimento de Resíduos
Oriundos do Processo dos Produtos de Origem Animal
O proprietário do estabelecimento que comercializa produtos de origem animal deverá fornecer destino correto a todo e qualquer resíduo da sua produção, por conta disso é solicitado um Termo de Compromisso para o Recolhimento de Resíduos. Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

28. Programas de Autocontrole - PAC
Os Programas de Autocontrole, como o próprio nome infere, são documentos confeccionados especialmente para determinado estabelecimento, com o intuito de que o mesmo possa se auto controlar. Estes documentos deverão ser elaborados e implantados pelo Responsável Técnico e entregues ao Servidor Responsável pelo SIM para sua aprovação. A Instrução de Trabalho nº 07 do presente caderno de instruções refere-se aos Programas de Autocontrole.

29. Certificado de Registro no SIM
Após o estabelecimento entregar toda a documentação solicitada pelo Processo de Adesão e estar apto às legislações vigentes, ele receberá o Certificado de Registro, que se encontra na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 11.
O certificado é concedido por tempo indeterminado, porém pode ser cancelado pelo SIM quando ocorrer alguma falta grave por parte do estabelecimento ou quando solicitado pelo mesmo. Quando houver alterações na razão social da empresa o certificado deve ser atualizado.
OBSERVAÇÃO
Todos os documentos do processo de adesão deverão ser protocolados em livro específico, dependendo do tipo de documento, e posteriormente todas as folhas deverão ser numeradas e carimbadas, e também arquivadas conforme estabelecido na Instrução de Trabalho nº 01 - Gestão de Documentos.

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, segundo a Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019
Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, deve ser apresentado ao Serviço de Inspeção Municipal um ofício (Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 06) formalizando o pedido de reforma e ampliação.
Em conjunto com o ofício, deve-se encaminhar o Documento de Liberação do

Órgão Competente de Fiscalização do Meio Ambiente, o Requerimento de Aprovação do Projeto, o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo da Construção, o Memorial Econômico-Sanitário e a ART do engenheiro responsável pelo projeto.

O projeto arquitetônico deve observar as seguintes convenções de cores:
7. Cor preta, para as partes a serem conservadas;
8. Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
9. Cor amarela, para as partes a serem demolidas
A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definidos em cor única, preferencialmente preta.
O Servidor Responsável pelo SIM avaliará e aprovará o projeto arquitetônico com base no checklist de Planta (Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 09) e após aprovado emitirá um ofício para liberar a construção da estrutura. Em seguida, o requerente deverá providenciar o alvará de construção e entregar uma cópia ao Responsável pelo SIM.
Durante o desenrolar das obras, o SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.
Após o término das obras deve ser solicitado ao Servidor Responsável pelo SIM uma visita para então ser realizado o Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, que se encontra na Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 10, para verificação final da estrutura.

CANCELAMENTO DO REGISTRO
O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:
a. A pedido do responsável legal do estabelecimento;
b. Por interrupção do funcionamento pelo período de um ano;
c. Por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

1. Para fins de cancelamento do item "a", o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao Serviço de Inspeção a solicitação de cancelamento.

2. Para fins de cancelamento de que trata o item "b", deve ser atendido o que segue:
o notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

o em caso de impossibilidade de notificação de que trata o item anterior, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
o avaliação pelo Serviço de Inspeção da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
o cancelamento do registro do estabelecimento pelo Servidor Responsável pelo SIM.

3. Para fins de cancelamento de que trata o item "c", deve ser encaminhado ao Serviço de Inspeção o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Servidor Responsável do SIM, por meio da emissão de Ofício.
No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas do Processo de Adesão da presente Instrução de Trabalho, para novo registro de estabelecimento.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	50	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

ANEXO 01: PROCESSO DE ADESÃO

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM/POA				
Interessado:				
*Processo nº				
DOCUMENTO		Nº. Folha no Processo	Data de Entrega	Assinatura do Interessado
1	Requerimento de Registro no SIM (02 vias).			
2	Termo de Compromisso de Registro no SIM (02 vias).			
3	Requerimento de Vistoria do Terreno (02 vias).			

4	**Laudo de Inspeção do Terreno (02 vias).			
5	Documento de Liberação do Órgão Competente de Fiscalização do Meio Ambiente. Licença prévia / Licença de Instalação / Licença de Operação / Comprovação de conformidade Ambiental, conforme o caso - (02 vias).			
6	Requerimento de Aprovação do Projeto de Construção (02 vias).			
7	· Projeto Arquitetônico Completo: Locação/situação, planta baixa, planta de cobertura, cortes, fachadas e detalhes. Incluir no projeto a apresentação do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores e também layout com detalhes dos equipamentos (02 vias). · Projeto Hidrossanitário: Água fria, água quente (se necessário), caixa d□água, esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de areia e sistema de tratamento fossa/filtro e tratamento final dos resíduos do processo conforme Normas Vigentes (02 vias).			
8	Memorial Descritivo da Construção (02 vias).			
9	Memorial Econômico-Sanitário (02 vias).			
10	ART do Engenheiro Responsável pelo projeto - CREA da região (02 vias).			
11	**Aprovação do Projeto: checklist De Planta (02 vias).			
12	Alvará de Construção (02 vias).			
13	**Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (02 vias).			
14	Contrato Social e alterações ou Firma Individual ou Estatuto Social (02 vias).			
15	Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural (02 vias)			
16	Inscrição no CNPJ ou CPF (02 vias).			
17	Comprovante de Cadastro do Contribuinte no ICMS, quando necessário (02 vias).			
18	Certidão Negativa de Débitos Municipais			
19	Alvará de Funcionamento (02 vias).			
20	Documento Comprobatório do Controle de Pragas (02 vias).			
21	Laudo de análise Microbiológica e Físico- química da Água.			
22	Laudo de análise Microbiológica e Físico- química dos Produtos.			
23	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (02 vias).			

24	Cópia da Carteira e/ou Laudo de Saúde dos Manipuladores. Deverá constar a seguinte frase: "Apto a manipular alimentos" (02 vias).			
25	Cópia de Carteira e/ou Laudo de Saúde do Responsável Técnico. Deverá constar a seguinte frase: "Apto a manipular alimentos" (02 vias).			
26	Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) dos Manipuladores (02 vias).			
27	Cópia do Termo de Compromisso para o Recolhimento dos Resíduos Oriundos do Processo dos Produtos de Origem Animal (02 vias).			
28	Programas de Autocontroles (3 vias).			
29	**Certificado de registro no SIM (02 vias).			
Observações:				
Assinatura e carimbo do Responsável: Data:				

*O número do processo deve ser o número de registro no SIM/ano vigente.
**Realizado pelo Médico Veterinário do SIM

ANEXO 02: REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SIM

Ilmo Sr. Chefe do Serviço de inspeção Municipal - SIM

Eu, (nome ou razão social do estabelecimento), CPF/CNPJ ou Inscrição de Produtor Rural nº
, na cidade de /SC,
endereço ,
CEP , sob georreferenciamento (UTM ou G/M/S)
, telefone (s) , desejando instalar um (a) (especificação do estabelecimento), vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. a abertura do processo de Registro no Serviço de Inspeção Municipal do referido estabelecimento industrial.
Obs.: A localização assim como o georreferenciamento devem ser do estabelecimento construído ou em construção.

Nestes Termos Pede deferimento.

de de 20 .

Assinatura do proprietário requerente

ANEXO 03
TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM

A empresa (razão social) , localizada no endereço , município , através de seu proprietário o Sr. (a)
, portador do CPF , concorda em acatar todas as exigências
contidas na Lei Municipal nº , de
(data) no Decreto nº , de
(data), e em outras legislações vigentes, regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados.
Quaisquer obras a serem construídas, bem como as alterações no fluxo e no volume de produção somente poderão concretizar-se após aprovação prévia do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Ficando ainda ciente que o descumprimento deste compromisso acarretará sanções punitivas previstas em legislações vigentes.

Nestes Termos Pede deferimento

de de 20 .

Assinatura do proprietário requerente

REQUERIMENTO DE VISTORIA DO TERRENO

IImo Sr. Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

, abaixo assino, desejando construir um (a) , localizado no Município de , sob endereço .

Vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne vistoriar o terreno e autorizar a preparação dos documentos necessários para a construção do referido estabelecimento industrial.

Nestes Termos Pede deferimento

de de 20 .

Assinatura do proprietário requerente

LAUDO DE INSPEÇÃO DO TERRENO

NOME DO SOLICITANTE (PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL):	
NOME COMERCIAL OU FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:	
ENDEREÇO:	Georreferenciamento:
MUNICÍPIO:	TELEFONES:

1	Situação	( ) terreno ( ) em construção ( ) construído
2	Área	Total: m2 Da construção pretendida: m2 Disponibilidade para ampliação: ( ) sim, área de m2 ( ) não
3	Localização	( ) urbana ( ) rural
4	Situação legal	( ) próprio quitado ( ) próprio financiado ( ) público ( )arrendado ( ) alugado ( ) outro:
5	Perfil do terreno	( ) plano ( ) inclinado ( ) acidentado ( ) exposto à inundação ( ) exposto a desabamentos
6	Escoamento de águas pluviais	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs.:
7	Prédios limítrofes e suas distâncias	( ) residenciais: m ( ) produção de suínos: m ( ) comerciais: m ( ) produção de aves: m ( ) industriais: m ( ) outros, tipo: , m
8	Fontes produtoras de mau cheiro/ fumaça/ poeira	( ) não ( ) sim - Quais: Distância:
9	Proximidades de águas fluviais	( ) rios perenes: m ( ) tanques: m
10	Água para abastecimento	( ) fontes e nascentes ( ) poço raso (lençol freático) ( ) rio/ córrego ( ) poço artesiano ( ) rede pública ( ) outros:
11	Proximidade de rodovias	Municipais de chão batido: m

		Estaduais: m Municipais pavimentadas: m Federais: m		
12	Outros detalhes de importância observados			
13	Parecer técnico das condições do terreno	( ) favorável ( ) desfavorável Considerações/ Restrições:		( ) com restrições
14	Fotos em anexo	( ) sim, quantidade:	(	) não

Local e data: , de de 20

Assinatura do proprietário/ representante:

Carimbo e assinatura do fiscal do SIM:

Obs.: O Laudo de Vistoria do Terreno será utilizado somente para avaliação do terreno da instalação do estabelecimento, mesmo para estabelecimentos em construção ou já construídos. A análise das plantas será realizada posteriormente pelo SIM.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PREJETO DE CONTRUÇÃO

Ilmo Sr. Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

, representando o estabelecimento denominado , que se localizará à

(endereço), vem mui respeitosamente requerer de V. Sa. avaliação e provação do projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário, memorial descritivo da construção, memorial econômico-sanitário e ART do engenheiro responsável pelo projeto, visando o registro do mesmo nesse órgão.

Para tanto, estão em anexo o projeto arquitetônico e os demais documentos.

Nestes Termos Pede deferimento

de de 20 .

Assinatura do proprietário requerente

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;
2. Endereço completo;
3. Duração provável da obra (meses);
4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;
5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;
6. Área do terreno;
7. Área a ser construída ou já construída;
8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);
9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;
10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);
11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);
12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;
13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;
14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados;
15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;
16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc....).
17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;
18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;
19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso);

20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);
21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;
22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);
23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;
24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);
25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);
26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.
27. Observações gerais da construção.

, / /

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
CREA nº

ANEXO 08:
MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou do arrendatário;
2. CNPJ ou CPF;
3. Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural;
4. Representante legal (quando houver);
5. Responsável técnico;
6. Classificação oficial do estabelecimento;
7. Dias e horários previsto para funcionamento;
8. Número aproximado de funcionários;
9. Endereço completo do estabelecimento;
10. Método de insensibilização (quando aplicável);
11. Procedência da matéria prima, citar os principais fornecedores e municípios de origem;
12. Meio de transporte da matéria prima e produtos acabados (tipo de veículo, tipo de isolamento térmico, sistema de refrigeração);
13. Produtos que pretende fabricar e capacidade diária de produção pretendida para cada produto e descrição do processo de fabricação dos produtos por categoria;
14. Instalações de frio (câmaras frigorificadas, salas climatizadas), informar o tipo do sistema de climatização, capacidade das câmaras

(metro cúbico, toneladas de alimentos, meias carcaças), dimensões, temperatura (máxima e mínima), finalidade, posição dos visores de temperatura.
15. Descrição dos maquinários, equipamentos, mobiliários e utensílios, informando o número e relacionando por área de utilização (de acordo com a planta proposta);
16. Vestiários e sanitários: Vestiários separados dos sanitários. Informar o número e tipo de lavatórios de mãos, tipo de torneiras e tipo de secagem de mãos, modelo dos recipientes de sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento não manual, tipo de armários individuais;
17. Instalações de água: tipo, localização e capacidade do sistema de aquecimento da água; sistema de tratamento da água; capacidade dos reservatórios de água; forma de acesso para higienização dos reservatórios de água;
18. Informar o sistema de exaustão, quando aplicável em áreas de geração de calor;
19. Sistema de coleta de resíduos de produção (sangue, penas, escamas, cascas de ovos, vísceras, ossos, soro, sebo, etc.) informando o tempo de depósito, forma de armazenamento, forma de carregamento, destinação dos resíduos;

informar o tipo de tratamento dos subprodutos;
20. Forma de armazenamento dos produtos impróprios para o consumo (ex.: produtos com defeitos que retornam do varejo, produtos vencidos, etc.);
21. Forma de armazenamento das embalagens primárias e secundárias, rótulos, ingredientes, produtos de limpeza (prateleiras, estrados ou outros);
22. Bloqueio sanitário: descrição do lava botas, lavatório de mãos e pedilúvio se houver. Em frigoríficos prever bloqueio sanitário de acesso à área limpa e bloqueio sanitário de acesso à área suja;
23. Descrição dos lavatórios de mãos das áreas de produção;
24. Descrição dos esterilizadores de facas e serras, informando temperatura da água, número, etc.;
25. Descrição dos uniformes, cores dos uniformes de cada setor, sistema de higienização, frequência de troca de uniformes;
26. Programas de autocontroles que serão implantados para garantia da inocuidade alimentar;
27. Observações gerais das condições.

Assinatura do Proprietário/ Representante legal
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

ANEXO 09: CHECKLIST DE PLANTA
Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária (lava botas, lava mãos)			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria prima resfriada			
Câmara matéria-prima resfriada aves			
Câmara de matéria-prima congelada			
Câmara de matéria-prima congelada aves			
Câmara/ e ou ante câmara de descongelamento			
Câmara/ e ou ante câmara de descongelamento aves			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Sala de carne moída			
Sala para manipulação de carne de aves			
Fumeiros (defumadores ou estufas)			

Ante sala p/ fumeiros			
Depósito para lenha			
Sala para depósito de produtos defumados/maturados			
Câmara de maturação (Dessecação)			
Sala de cozimento			
Banharia			
Setor de cristalização de banha			
Charqueada			
Depósito de temperos/condimentos			

Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			
Área de embalagem primárias			
Depósito de embalagens secundárias			
Área de embalagem secundárias			
Plataforma de expedição			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Depósito de caixas e utensílios limpos			
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção			
Água quente e fria para limpeza dos setores			
Sistema de aquecimento de água (caldeira/ outro)			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Sede administrativa			
Depósito de produtos de limpeza			
Área para higienização de veículos			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Aves

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Abatedouro Frigorífico de Aves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			

Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de insensibilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			
Área de evisceração			
Departamento de inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			
Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			

Abatedouro Frigorífico de Aves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Bovinos

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: _ Telefone: E-mail:

Abatedouro Frigorífico de Bovinos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária para área limpa			
Barreira sanitária para área suja			
Área para higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de higienização (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nórea)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)			
Sala de cortes/desossa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			

Abatedouro Frigorífico de Bovinos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			

Sala de salga e área de varais - charqueada			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Suínos

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Abatedouro Frigorífico de Suínos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária para entrada da área limpa			
Barreira sanitária para entrada da área suja			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Área para higienização de veículos			
Caldeira (água quente no interior da indústria)			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldamento)			
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de Inspeção Final - DIF			

Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Triparia - zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			

Abatedouro Frigorífico de Suínos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/desossa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banharia			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para a embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para a embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito dos envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			

Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Entreposto em Supermercado

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

ENTREPOSTO EM SUPERMERCADO	C	NC	NA (Não Aplicável)
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria-prima resfriada			
Câmara de matéria-prima congelada			
Câmara para produtos prontos congelados			
Câmara para produtos prontos resfriados			
Barreira sanitária (lava botas, lava mãos com acionamento automático e cabides)			
Sala climatizada de manipulação de carnes e derivados			
Sala para produção de carne moída			
Atendimento de carnes/ fatiamento deve ser fechado e climatizado			
Sala de fatiamento climatizada, com mesas e equipamentos separados para derivados cárneos e lácteos			
Sala de manipulação de produtos salgados e defumados			
Sala de manipulação de carnes cruas temperadas			
Mesa e balança para carne de aves			
Depósito para temperos e condimentos			
Depósito de embalagens			
Depósito de produtos impróprios para o consumo, ossos e sebo			
Depósito de lixo comum			
Sala de higienização de caixas e equipamentos			
Depósito de produtos de limpeza			
Vestiários/ sanitários			
Escritório/ administração			
Água quente e fria para limpeza dos setores			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			

Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			

Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis.			
Sanitários separados por sexo			

Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Apiário/
Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Apiário/ Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro)			
Setor de manipulação, equipamentos [Centrífuga, Decantador, Filtro - peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador]			
Setor de descristalização			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
Setor de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:

Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Plataforma de recebimento			
Sala de Recepção e seleção			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Depósito de matéria-prima (com estrados)			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios e Setor de guarda de materiais higienizados			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada):			
Área de Produção [Tanque para banho-maria, Tanque para pré-aquecimento com dupla camisa, Tanque de decantação e de depósito, Pasteurizador, Desumidificador, Envasador, Filtros de malha ou sob pressão Misturadeira, batedeira (mel com geleia real ou pólen), etc.]			
Sala para bebidas fermentadas e vinagres - separada da área de produção do mel			
Setor de envaze e rotulagem			
Sala para produção de geleia real e pólen			
Estocagem de pólen sob refrigeração			
Área de produção de cera de abelhas e própolis (área isolada das áreas de industrialização dos outros produtos comestíveis)			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens de uso diário			
Depósito de embalagens secundárias			
Depósito para armazenamento do produto pronto			
Área de expedição com plataforma com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Sistema de Aquecimento de água (Caldeira/ outro)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria--prima			
Local de estocagem de geleia real ao abrigo da luz e em temperatura até 16o C			
Sanitários separados por sexo			

Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			

Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Escritório/administração			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Barreira sanitária			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			

Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Lavanderia			
Refeitório			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves

Nome do proprietário ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Representante Legal: Endereço/município: Telefone: E-mail:

Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem -cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filetamento			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório/administração			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			

Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Refeitório			

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

ANEXO 10:
LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do proprietário/ Representante Legal:	
Nome comercial ou Fantasia do Estabelecimento:	
Razão Social:	
Classificação do estabelecimento:	
Endereço:	
Município:	
Nº SIM	
Data do registro:	
Localização: ( )zona urbana ( ) suburbana ( ) rural	
Com estradas laterais? ( ) SIM ( ) NÃO	
Circulação de veículos internos? ( ) SIM ( ) NÃO	
Afastado das vias públicas? ( ) SIM ( ) NÃO	
Pavimentação das áreas circundantes? ( ) SIM ( )NÃO	
Condição do responsável pela exploração:	( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Prestação de Serviço
Inspeção: ( ) Permanente ( ) Periódica	
Espécie que pretende abater ou produto que pretende processar:	
DETALHES DA CONSTRUÇÃO	
Ano de construção:	
Ano da última reforma:	
Estilo da construção: ( ) Vertical ( ) Horizontal	
Apreciação geral da construção: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Precária	
Existe técnico especializado à frente da direção dos trabalhos industriais: ( ) SIM ( ) NÃO	

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

Produção horária:
Produção mensal:
Funciona sábados, domingos e feriados? ( ) SIM ( ) NÃO
Média de recebimento em:
Produção em:
Número de operários: Homens Mulheres

	1.
	2.
Procedência da matéria-prima (relacionar os 5	3.
principais municípios/ empresas fornecedoras)	
	4.
	5.
Meio de transporte da matéria prima: ( ) Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( ) Outros, qual:	

3.
DEPENDÊNCIAS

Existe plataforma de recepção de matéria-prima? ( ) SIM ( ) NÃO	
Plataforma de recepção de matéria prima é independente da expedição: ( ) SIM ( ) NÃO	
Natureza do piso:	( ) Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( ) Liga de "epóxi" ( ) Outros, qual:
Dimensão suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO	
Pé-direito satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO	
Altura da plataforma satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO	
Impermeabilização das paredes:	( ) Gressit ou similar ( ) Azulejo ( ) Cimento liso ( ) Outro, qual:
Natureza da cobertura (estrutura):	( ) Metálica ( ) Estoque ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage
Lavagem dos utensílios:	( ) SIM ( ) NÃO ( ) Manual ( ) Mecânico
Instalações da água para limpeza? ( ) SIM ( ) NÃO	

Instalações de vapor para limpeza? ( ) SIM ( ) NÃO
Escoamento das águas para limpeza é suficiente: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário
A iluminação artificial satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO
A iluminação natural é suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO
LABORATÓRIO DE RECEPÇÃO
Características físicas satisfatórias? ( ) SIM ( ) NÃO
Equipamentos para análises de rotina: ( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Ausente
Número de analistas:

4.
EXPEDIÇÃO

Dimensões suficientes? ( ) SIM ( ) NÃO
Características físicas regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Estado geral de conservação e higiene é satisfatório? ( ) SIM ( ) NÃO

5.
SISTEMA DE FRIO

Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos são satisfatórios?	( ) SIM ( ) NÃO

6.
PRODUÇÃO DE VAPOR

Caldeira:	( ) SIM	( ) Baixa	( ) NÃO	( ) Alta	pressão	
No corpo do edifício? ( ) SIM ( ) NÃO						
Alimentação: ( ) Óleo ( ) Lenha						
A pressão de vapor é suficiente?	( ) SIM	( ) NÃO				

7.
DEPENDÊNCIAS AUXILIARES

Sede para inspeção? ( ) SIM ( ) NÃO
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes? ( ) SIM ( ) NÃO
Separados do corpo industrial? ( ) SIM ( ) NÃO
Almoxarifado? ( ) SIM ( ) NÃO
Escritório? ( ) SIM ( ) NÃO
Local para as refeições? ( ) SIM ( ) NÃO

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência: ( ) Rede pública ( ) Poço raso ( ) poço profundo ( ) Superfície
Tratamento: ( ) SIM ( ) NÃO
O volume disponível é suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO
QUALIDADE
Está dentro dos padrões físico-químicos regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Está dentro dos padrões microbiológicos regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Data da remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9.
REDE DE ESGOTOS

Tratamento prévio? ( ) SIM ( ) NÃO
Vazão suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO

Tanque de sedimentação? ( ) SIM ( ) NÃO

10.
FORÇA E LUZ

Constância: ( ) Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta
Carga: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Gerador próprio? ( ) SIM ( ) NÃO

11.
PRODUTOS FABRICADOS

NOMENCLATURA E NÚMERO DE REGISTRO
1.
2.
3.
4.
5.

12.
DESTINO DOS PRODUTOS

PRINCIPAIS MERCADOS CONSUMIDORES
1.
2.

13. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA

Caminhão: ( ) Isotér-mico	(	)	Comum		(	) Unidade	frigorífica	(	)	CO2
Local para lavagem dos veículos:				(	) SIM		(	) NÃO		
É satisfatório?				(	) SIM		(	) NÃO		

14.
MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Caminhão: ( ) Isotérmico ( ) Comum 15.
DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

( ) Cerca ( ) Muro ( ) Outras, quais: 16.
CONCLUSÃO

DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO 11: TÍTULO DE REGISTRO NO SIM
Prefeitura Municipal de .....
Secretaria da Agricultura
Serviço de Inspeção Municipal - SIM

"O presente título de registro confere ao estabelecimento abaixo citado, o atestado de conformidade com as normas previstas na Legislação do Serviço de Inspeção Municipal de O presente documento deverá ser apresentado mediante
solicitação das autoridades competentes e deverá ser exposto em local visível no estabelecimento."

TÍTULO DE REGISTRO:
Nome:
Endereço:
CNPJ:
Atividade:

"O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar".

..... , ... de ..... de 20 .....

Médico Veterinário - Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 03 -
REGISTRO DE PRODUTOS, CONTROLE DE RÓTULOS
E CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

OBJETIVOS
Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) do processo de análise e aprovação das rotulagens e memoriais descritivos de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, a fim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados.
Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos aprovados e registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

APLICAÇÃO
Este procedimento será aplicado no recebimento, análise, aprovação e arquivamento dos documentos obrigatórios componentes do processo de registro de produtos de origem animal no SIM, sendo que a documentação deve ficar arquivada na sede do SIM.

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e responsável pelo
SIM.

PROCEDIMENTO
A principal função do Registro dos Produtos e Controle dos Rótulos é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle dos rótulos com a logomarca do SIM.

REGISTRO DE PRODUTO
Entende-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, de que trata o Título VII, Capítulo I, do RIISPOA.

AVALIAÇÃO DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS
Todos os produtos comercializados por estabelecimento com SIM devem ser aprovados e registrados no Serviço de Inspeção. Portanto, o Responsável Técnico do estabelecimento deverá providenciar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Instrução de Trabalho n° 03 - ANEXO 01) de todos os produtos que

serão comercializados pela indústria, onde os mesmos deverão ser entregues no Serviço de Inspeção Municipal em 02 vias. Juntamente com o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem deverá ser entregue a arte gráfica dos rótulos (em tamanho e cores originais), também em 02 vias.
Lembrando que todas as cópias devem estar assinadas pelos representantes da empresa ao entregar no Serviço de Inspeção.
O Servidor Responsável pelo SIM fará a avaliação do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem conforme a legislação pertinente e fará avaliação do rótulo através do checklist de Rotulagem (Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 02) e dará o parecer final quanto ao registro do produto.
Depois de avaliados e aprovados as cópias serão assinadas por Servidor Responsável pelo SIM. Uma destas cópias ficará sob domínio do SIM e a outra será devolvida para a empresa.
Em seguida, após os produtos serem aprovados, será emitido um certificado de aprovação em que constará a Grade de Produtos Registrados (Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 03). Lembrando que a numeração de registro dos produtos deverá ser de três (03) dígitos, dispostos em ordem cronológica, seguido do Nº do SIM, conforme Legislação Municipal.

Frequência das atualizações: Os Memoriais Descritivos devem ser atualizados sempre que houver alteração no processo de fabricação, alteração no croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

CONTROLE DE ROTULAGEM
O controle do estoque de rótulos e embalagens é responsabilidade das empresas. Este controle deverá ser realizado mensalmente identificando o rótulo, origem da compra (quantidade), número da nota fiscal, apontar a saída do rótulo e os descartes durante o processo.
Para que se tenha um controle efetivo de todos os rótulos, embalagens impressas, e/ou etiquetas adesivas registrados no Serviço de Inspeção, deve-se implantar uma planilha para cada tipo de rótulo, ficando disponível ao Servidor Responsável pelo SIM para a verificação, cujo cronograma e frequência encontra-se no Programa de Trabalho.
A planilha pode ser incluída no Programa de Autocontrole, seguindo o modelo exposto na Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 04.

CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Todos os produtos de origem animal devem estar munidos de carimbo, seja na carcaça ou no rótulo, com a finalidade de comprovar que o produto possui inspeção. Portanto para fins de padronização, ficam definidos os Modelos de Carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, conforme Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 05.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	21	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

ANEXO 01:
MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM

SR. DIRETOR

A FIRMA ABAIXO QUALIFICADA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REQUER QUE SEJA PROVIDENCIADO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO, COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE TRATA DO ASSUNTO, ATESTANDO A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SEU ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ABAIXO DISCRIMINADO E A PROPOSTA AQUI APRESENTADA. 1. Identificação do estabelecimento

RAZÃO SOCIAL		
Nº DE REGISTRO NO SIM		
CNPJ	INSCRIÇÃO PROD. RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
MUNICÍPIO/UF		
ENDEREÇO	CEP	
TELEFONE	E-MAIL	

2. Natureza da solicitação

( ) Registro de novo produto regulamentado.
( ) Registro de novo produto não regulamentado.
( ) Rotulagem única - Inclusão de novo produto para rotulagem registrada
( ) Revisão e atualização do memorial de rotulagem de produto registrado ( ) Revisão e atualização do croqui de rótulo de produto registrado
3. Identificação do (s) produto (s)

Denominação Oficial:
Nome de fantasia (quando houver):
Categoria (para análises laboratoriais):
Marca:
Nº sequencial do rótulo:

4. Características do(s) rótulo(s)

( ) Impresso na embalagem ( ) Etiqueta adesiva ( ) Etiqueta afixada (grampeada / amarrada) ( ) Outro:	( ) Litografado / gravado a quente ( ) Etiqueta lacre ( ) Contato direto com o produto

4.a. Havendo contato direto com o produto, deve ser apresentado comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

5. Características da (s) embalagem (ns)

5.1. Tipo de embalagem primária			
(	) Papel ou similares:	(	) Vidro ou similares
(	) Plástico ou similares:	(	) Isopor ou similares:
(	) Metal ou similares:	(	) Ausência de embalagem primária
(	) Outro:		
5.2. Outras informações da embalagem primária			
(	) Embalagem a vácuo	(	) Atmosfera modificada
(	) Selado a quente	(	) Embalagem termoencolhível
(	) Outra(s):		
5.3. Tipo de embalagem secundária			
(	) Papel ou similares:	(	) Vidro ou similares
(	) Plástico ou similares:	(	) Isopor ou similares:
(	) Metal ou similares:	(	) Ausência de embalagem secundária
(	) Outro:	(	) Caixas de madeira

5.a. Para embalagem primária, deve ser apresentado comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

6. Conteúdo

( ) Peso líquido:
( ) Venda por peso (Intervalo de peso de a), Peso da embalagem:

( ) Deve ser pesado em presença do consumidor (Intervalo de peso de a
), Peso da embalagem: 6.a. É obrigatória a apresentação do peso da embalagem para "venda por peso" e "deve ser pesado em presença do consumidor".

7. Conservação do produto acabado

7.1. Temperatura
( ) Manter resfriado de a ºC ( ) Manter congelado de a ºC ou Manter congelado a ºC ou mais frio ( ) Manter em local seco e fresco (produtos conservados em temperatura ambiente) ( ) Manter sob temperatura de a ºC ( ) Outro:
7.2. Tempo
Validade do produto acabado:

8. Data de Fabricação, prazo de validade e lote

8.1. Forma de apresentação da data de fabricação e validade:
( ) dia, mês e ano: dd/mm/aa ou dd/mm/aaaa ( ) Outro:
8.2. Forma de apresentação do lote:
( ) Data de fabricação / Lote: Lote corresponde à data de fabricação ( ) Data de validade / Lote: Lote corresponde à data de validade ( ) Lote: Existe contagem individual dos lotes. Formato: Informar como é expresso/composto o lote de produção:

9. Composição do produto

Composição (ordem decrescente)	Quantidade (kg / L)	Percentual (%)
Matéria-prima		
1. 2.		
Ingredientes		
1. 2.		
Aditivos (Função, nome e INS)		
1. 2.		
TOTAL		100%

9.a. Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente do mix separadamente, somando todos os ingredientes similares.

10. Processo de fabricação do produto
10.a. Mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, NIR, Art do RIISPOA, outros).

11. Sistema de embalagem (envasamento) e rotulagem
12. Armazenamento do produto
12.a. Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.

13. Expedição e transporte

13.a. Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento e a temperatura do produto e do ambiente onde ele é transportado.

14. Análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas
14.a. Para produtos não regulamentados, há de se indicar os parâmetros físico-químicos máximos e/ou mínimos, quando aplicável.

15. Autenticação (Assinatura e carimbo)

Data	Responsável Legal	Data	Responsável Técnico

16. Parecer técnico - Aprovação (Assinatura e carimbo)

Data	Responsável pela Aprovação

17. Croqui do rótulo (Arte gráfica), e da embalagem secundária (quando existente).
17.a. Sobre a arte gráfica deve constar a palavra ou carimbo "APROVADO", mais a data, assinatura e o carimbo do responsável pela aprovação.

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado ao Servidor Responsável pelo SIM em duas vias.

ANEXO 02: CHECKLIST DE ROTULAGEM

Estabelecimento	Nº do SIM
Produto (s)	
Avaliador	
Data de Avaliação / /	

FORMA DE PREENCHIMENTO:
C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não se Aplica
Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no parecer técnico ou no decorrer do memorial descritivo.

Segue abaixo um roteiro contendo os principais itens a serem observados para a avaliação e aprovação da rotulagem. Este documento é apenas orientativo, não substituindo a obrigatoriedade de atendimento à legislação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR
A. ( ) Razão Social (conforme contrato social ou declaração de firma individual);
B. ( ) Endereço - Logradouro, número, localidade, CEP, município, UF (Conforme licença de funcionamento ou alvará de localização);
C. ( ) Classificação do estabelecimento (conforme Título de Registro no SIM);
D. ( ) Nº do CNPJ (conforme comprovante atualizado - Receita) ou CPF (Produtor rural);
E. ( ) Nº da Inscrição Estadual (Conforme comprovante atualizado - Receita);
F. ( ) Marca Comercial ou Nome de Fantasia do estabelecimento;
G. ( ) Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA";
H. ( ) Estabelecimento de origem (quando aplicável);
I. ( ) "Fabricado por" ou "Embalado por"/"para" (quando aplicável);
J. ( ) Nº do telefone ou SAC (conforme Decreto 6523/08);
K. ( ) E-mail e redes sociais (opcional).

2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO
A. ( ) Denominação Oficial do Produto (conforme legislação vigente);
B. ( ) Denominação consagrada, nome de fantasia ou marca comercial (opcional);

C. ( ) Palavras ou frases adicionais (natureza e condições físicas do produto);
D. ( ) Forma de apresentação do produto na embalagem (a vácuo, etc.);
E. ( ) Localizado no painel principal - caracteres destacados, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;
F. ( ) Em destaque - sugere-se igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca;
G. ( ) Expressão "Tipo" (quando aplicável - referência geográfica / regional).

3. LISTA DE INGREDIENTES
A. ( ) De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem;
B. ( ) Apresentar os ingredientes em ordem decrescente de proporção;
C. ( ) Declarar a água como ingrediente, quando utilizá-la;
D. ( ) Declarar e identificar os Aditivos, listados depois dos demais ingredientes;
E. ( ) Informar a função tecnológica principal, o nome, e a indicação do número de INS dos aditivos;
F. ( ) A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (IN51, RTIQ e outras legislações);
G. ( ) O uso de corante Tartrazina deverá estar de acordo com a RDC 340/12.

4. CONTEÚDO (VOLUME)
A. ( ) Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização);
B. ( ) Tamanho dos caracteres de acordo com o volume de produto ou área do rótulo;
C. ( ) Precedido das expressões "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc.;
D. ( ) Queijos e produtos cárneos sem peso padronizado: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e "PESO DA EMBALAGEM";
E. ( ) Carnes e derivados: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) e "PESO DA EMBALAGEM";
F. ( ) Produtos cárneos com perda de peso: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR";
G. ( ) "PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos (Port. 25/86 e 19/97 - INMETRO);
H. ( ) Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg (IN83/2003);

I. ( ) Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga - Port. 153/08 INMETRO).

5. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO
A. ( ) Informação de temperaturas máxima e mínima de conservação;
B. ( ) Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ);
C. ( ) Tabela de conservação doméstica para congelados (temperatura X validade);
D. ( ) Prazo de validade e temperatura de conservação após abertura da embalagem.

6. DATA DE FARBICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE
A. ( ) Formato de apresentação dos caracteres;
B. ( ) Data de fabricação;
C. ( ) Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005);
D. ( ) Lote (Ex.: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L).

7. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO
A. ( ) Carimbos conforme os modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM;
B. ( ) Tamanho do carimbo de acordo com o volume de produto acondicionado;
C. ( ) Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas "REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº - " (n° de registro no SIE - n° sequencial do produto);
D. ( ) Registro único: para cortes cárneos diferentes, produtos com mesmo processo de fabricação e/ou mesmo produto com pesos diferentes.

8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
A. ( ) Valor energético e os nutrientes obrigatórios, todos declarados; ou
B. ( ) Uso da Tabela Nutricional Simplificada;
C. ( ) As cifras e as unidades de medida deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC 360;
D. ( ) Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC 360;
E. ( ) A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os modelos aprovados pela RDC 360 (vertical ou linear);
F. ( ) Informação de porção e medida caseira de acordo com a RDC 359;

G. ( ) Informação Nutricional Complementar de acordo com a RDC Nº 54 (2012);
H. ( ) Alimentos para dietas com restrição - "DIET" (Portaria 29 de 1998).

9. DIZERES E OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO
A. ( ) "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" para todos (Em destaque, nítido e de fácil leitura);
B. ( ) Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo - RDC 13/2001;
C. ( ) Produtos cárneos temperados: informar o percentual de salmoura (IN17/18);
D. ( ) Carne moída: proibido fracionamento/venda ao varejo (>1Kg) - (IN83/2003);
E. ( ) Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" - Dec. 986/1969;
F. ( ) Adição de aromas: em acordo com o Informe Técnico nº 26 da ANVISA (2007);
G. ( ) Contém GORDURA VEGETAL (quando aplicável) - (IN22/2005);
H. ( ) Leites: Avisos Importantes (Lei 11265/2006);
I. ( ) Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ - IN 16/2005);

J. ( ) Doce de Leite "exclusivo para uso industrial" ;
K. ( ) Instruções de preparo (instrução para descongelamento - IN22/05);
L. ( ) Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC 35/2009);
M. ( ) Presunto semi-cozido: informação sobre forma de consumo (IN20/2000 MAPA);
N. ( ) Outras informações previstas em legislação.

10. DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS
A. ( ) Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; ou
B. ( ) Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;
C. ( ) Atribuição de efeito não comprovado;
D. ( ) Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;
E. ( ) Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais;
F. ( ) Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais;
G. ( ) Informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável;
H. ( ) Leites (Lei 11265/2006).

11. ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA

A. ( ) Ortografia revisada e na língua oficial do país;
B. ( ) Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI);
C. ( ) Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos;
D. ( ) Tamanho da letra igual ou maior que 1mm.

12. EMBALAGEM SECUNDÁRIA
A. ( ) Identificação do estabelecimento produtor;
B. ( ) Nomenclatura oficial do produto;
C. ( ) Conteúdo e peso da embalagem;
D. ( ) Temperatura conservação do produto (máxima e mínima);
E. ( ) Data de fabricação, prazo de validade e lote;
F. ( ) Expressão de registro;
G. ( ) Expressão "Indústria Brasileira";
H. ( ) Carimbo (Modelos de carimbos do SIM);
I. ( ) Ortografia correta, unidades de medida oficiais e tamanho da letra;

13. MEMORIAL DESCRITIVO DE ROTULAGEM
A. ( ) Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente;
B. ( ) A empresa possui possibilidade de fluxo de produção adequado para o produto a ser registrado;
C. ( ) A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico e legislações referentes;
D. ( ) O processo descrito atende aos regulamentos oficiais específicos;
E. ( ) Está devidamente autenticado com a assinatura dos responsáveis;
F. ( ) As páginas estão devidamente rubricadas;
G. ( ) O croqui do rótulo encontra-se anexado, ou todos os croquis para casos de: registro único; uso de mais de uma marca; uso de embalagem externa;
( ) Memoriais de Produtos não Regulamentados estão acompanhados do formulário da partida piloto, dos laudos de análises laboratoriais e da literatura técnico-científica do produto.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 03:
CERTIFICADO - GRADE DE PRODUTOS REGISTRADOS

1. Identificação do estabelecimento	
Razão Social do Estabelecimento	
Nome de Fantasia do Estabelecimento	Nº do SIM
Classificação do Estabelecimento	Nº do CNPJ
E-mail	Fone ( )
Representante Legal	

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:							
2. Produtos Registrados							
Número do registro	Nomenclatura Oficial (Denominação de venda)	Nome fantasia do produto	Categoria do produto	Marca do produto	Data de registro	Data de atualização	Status

	Representante Legal/RT		Data de Aprovação: / / Fiscal de Inspeção				

93

ANEXO 04 CONTROLE DE ROTULAGEM

Realizado MENSALMENTE pela empresa, onde deve apontar a entrada, saída, descartes e estoque de rótulos. Esta planilha deve estar disponível para que o Servidor Responsável do SIM faça verificação.
Estabelecimento
Número de Registro do SIM
Identificação do Rótulo

Data	Compra (quantidade) n° NF	Saída de estoque	Descartes	Estoque
TOTAL ESTOQUE				

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 05:
CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

MODELO 01

· Dimensões: 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;
· Forma: circular;
· Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M.". Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito;
· Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

MODELO 02

· Dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;
· Forma: circular;
· Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M.". Todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 14, em negrito;
· Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

MODELO 03

· Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
· Forma: elíptica;
· Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICICPIO" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M". Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;
· Uso: carcaças de bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;
· A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

MODELO 04

· Dimensões:
o 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas;
o 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias.
· Forma: quadrada;

· Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando horizontalmente na parte superior os dizeres "NOME DO MUNICICPIO" e acompanhando horizontalmente na parte inferior a sigla "S.I.M.". Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;
· Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não-comestíveis.

MODELO 05
· Dimensões: 7cm (sete centímetros) de largura, por 6cm (seis centímetros) de altura;
· Forma: retangular no sentido horizontal;
· Dizeres: "NOME DO MUNICÍPIO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal;
· Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças

MODELO 06

· Dimensões: 7cm (sete centímetros) de largura, por 6cm (seis centímetros) de altura;
· Forma: retangular no sentido horizontal;
· Dizeres: "NOME DO MUNICÍPIO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais " S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
· Uso: para carcaça ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E) de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

MODELO 07
"ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 - 000"
· Dimensões: em linha horizontal com no máximo 20 caracteres;
· Forma: digitado em posição horizontal;
· Dizeres: impresso na última linha da etiqueta, que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas a "ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO" e separado por barra a palavra "SIM", um espaço em branco, seguido do registro abreviado "Reg", mais o número do estabelecimento com três dígitos separados por um traço o número ou código do produto de três dígitos; representado no seguinte formato: ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 - 000. Todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;
· Uso: quando a embalagem não permitir a identificação em forma de selo deverá ser feito de forma descritiva, contendo todos os dados de registro. Em produtos de origem animal e derivados fracionados e temperados por supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica juntamente

com o nome do corte ou produto fracionado e temperado.
Observação: As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 04 -
RASTREABILIDADE

OBJETIVOS
Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) que possibilitem rastrear todo o processo produtivo dos produtos produzidos pelo estabelecimento, desde a aquisição das matérias-primas até a comercialização do produto acabado.

APLICAÇÃO
Aplica-se a todas as atividades realizadas pelo estabelecimento que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção dos produtos destinados à alimentação.

DEFINIÇÕES
Rastreabilidade: ferramenta que permite controlar e gerenciar de maneira documentada as informações referentes a um processo/procedimento. É a capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. De um modo mais simples, rastrear é manter os registros necessários para identificar e informar os dados relativos à produção, à origem e ao destino de um produto.

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Responsável pelo estabelecimento, Responsável Técnico, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PROCEDIMENTO
A rastreabilidade é uma ferramenta que permite controlar e gerenciar de maneira documentada as informações referentes a um processo/procedimento. No caso específico deste documento, a rastreabilidade se refere ao controle e gerenciamento dos processos de produção dos produtos destinados à alimentação

produzidos pelo estabelecimento, desde a aquisição das matérias-primas até a comercialização do produto acabado.

FORNECEDORES DE MATÉRIAS-PRIMAS
Todos os fornecedores de matérias-primas deverão ser devidamente avaliados e só passarem a ser admitidos se atenderem aos requisitos estabelecidos pelo controle de qualidade da unidade.

1. MATÉRIAS-PRIMAS
As indústrias registradas no SIM poderão adquirir produtos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, produtos do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, produtos do Serviço de Inspeção Federal - SIF e/ou produtos do Sistema brasileiro de Inspeção
- SISBI. As matérias-primas só devem ser aceitas e descarregadas se atenderem aos requisitos estabelecidos pelo comprador.
Na recepção, cada remessa de uma determinada matéria-prima é registrada em planilha de Recebimento de Matéria-prima, onde irá constar as seguintes informações: data, lote da matéria prima, nome do fornecedor e número da nota fiscal, produto - matéria-prima, temperatura de recebimento, quantidade e responsável pela verificação (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01).
No recebimento, cada remessa de uma determinada matéria-prima recebe uma identificação (estabelecida pelo recebedor), que é o número de lote do controle interno, a partir da qual é feito todo o acompanhamento do produto dentro do estabelecimento. Para efeito do controle interno, cada remessa de uma determinada matéria-prima equivale a um lote.

2. CONTROLE DA PRODUÇÃO
Na linha de produção, a utilização de toda matéria-prima é controlada, a utilização de um mesmo tipo de matéria-prima respeita, obrigatoriamente, um programa de rotatividade: "o primeiro que entra é o primeiro que sai".
A partir do número de lote do controle interno, que é sequencial e de acordo com a ordem de recepção, se estabelece a ordem de utilização da matéria-prima. A

quantidade de cada matéria-prima a ser gasta é especificada em uma planilha, a partir desta se faz a anotação dos lotes de todas as matérias-primas utilizadas para a produção de um determinado lote de produto acabado.
Através desta planilha, é possível se rastrear todas as matérias-primas utilizadas para a produção do lote de produto acabado em questão (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 02).

PRODUTO ACABADO
Todos os produtos produzidos pelo estabelecimento são envasados em embalagens contendo um rótulo cada, no qual estão contidas todas as informações a respeito do produto em questão, dentre elas a data de fabricação e lote de produção, que possibilitam o levantamento de todo seu histórico de produção.

3. DESTINO FINAL DOS PRODUTOS ACABADOS
Todo e qualquer produto produzido pelo estabelecimento, deverá ser lançado em planilha de Expedição. Neste documento devem estar contidas as seguintes informações: data, produto expedido, lote do produto acabado (gerado pelo controle interno), comprador (nome, telefone, endereço etc.), quantidade e responsável pelo preenchimento da planilha, segundo Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03.

OBSERVAÇÃO
As planilhas citadas acima (Relatório de Recebimento de Matéria-prima, Relatório de Produção e Relatório de Expedição) devem ser encaminhados ao SIM até o 10° dia de cada mês, sendo os relatórios referentes ao mês anterior. Posteriormente o Servidor Responsável pelo SIM verificará as planilhas e encontrando não conformidades tomará as medidas cabíveis.
Em caso de necessidade de rastreabilidade e recolhimento dos produtos comercializados, este deverá ser realizado pelo Estabelecimento, juntamente com o responsável pela documentação e registro de dados.
Nestes casos, a empresa é obrigada a elaborar um relatório, ofício ou plano de ação especificando a causa do recolhimento, comprovando o recolhimento dos

produtos, o que a empresa fará com os produtos recolhidos, a data e as conclusões obtidas.
Este relatório, ofício ou plano de ação deverá ser datado e assinado por responsável legal pelo estabelecimento e entregue ao SIM em prazo determinado.
Em caso de recolhimento, os produtos recolhidos devem ficar estocados em local específico (separado dos demais produtos acabados e matérias-primas) até que o estabelecimento determine seu destino final.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança. Quando uma Instrução de Trabalho é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar a rastreabilidade do mesmo.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	8	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA

Realizado pela empresa, deve-se anotar o recebimento de matérias-primas. Deve ser entregue MENSALMENTE até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado não conformidades deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				N° do SIM	
Data	Nº do Lote da Matéria-Prima	Nome do fornecedor e Nº da nota fiscal	Produto - Matéria- Prima e Temperatura de Recebimento	Quantidade (kg)	Responsável

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Realizado pela empresa, deve-se anotar o que é produzido. Deve ser entregue MENSALMENTE até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado não conformidades deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				N° do SIM	
Data	Produto a ser	Matéria-prima	Quantidade do	Lote do	Responsável
	produzido	utilizada e	Produto	produto	

		Lote da		acabado	
		Matéria-prima		(controle	
				interno)	

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO

Realizado pela empresa, deve-se anotar os produtos expedidos. Deve ser entregue MENSALMENTE até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado não conformidades deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				N° do SIM	
Data	Produto	Lote do	Comprador (nome e	Quantidade	Responsável
	Expedido	produto	endereço)	(kg)	
		acabado			
		(controle			
		interno)			

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 05 -
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE PRODUTOS E ÁGUA

OBJETIVOS
Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas e envios de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas de produtos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

APLICAÇÃO
Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, sendo que as análises devem ficar arquivadas na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DEFINIÇÕES
Amostra Oficial: amostra coletada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal. Deve ser sempre acompanhada de

documento oficial de Solicitação Oficial de Análise (SOA).
Amostra de Contraprova: amostra oficial que pode ser utilizada para a realização de análise exploratória ou pericial

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Analises Físico-Químicas e Microbiológicas

Os programas de controle oficial, previstos no art. 82 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, tem como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Neste contexto as indústrias de alimentos precisam atender o plano de amostragem microbiológica e físico-química que deve ser estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM (para análises oficiais/fiscais), cujo cronograma encontra-se no Programa de Trabalho. Também deverão atender ao disposto descrito do PAC sobre análises de monitoramento, cujo cronograma será estabelecido pelo Responsável Técnico do estabelecimento.
As amostras oficiais/fiscais serão coletadas por Servidor Responsável pelo SIM, enquanto que as amostras de monitoramento serão acompanhadas por Servidor Responsável pelo SIM. Ambos os custos das análises serão

responsabilidade da empresa.
A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para o sucesso de uma análise microbiológica e/ou físico-química. Logo, visando a exatidão dos resultados, as amostras oficiais devem seguir algumas especificações como:
· Estar adequadamente lacradas e sem sinais de violação;
· Em embalagens originais e recipientes adequados;
· Em estado de conservação aceitável - envio de acordo com a temperatura de conservação estabelecido na rotulagem;
· Dentro do prazo de validade do produto;
· Em quantidade suficiente;
· Acompanhadas de documentação adequada e devidamente preenchida;

1. MATERIAIS NECESSÁRIOS
Antes da coleta propriamente dita, você deverá certificar-se da disponibilidade dos materiais necessários nas etapas de coleta, acondicionamento e remessa das amostras que serão coletadas. Para coleta de amostras devem ser preparados os seguintes materiais:

1.1 Produtos Em Suas Embalagens Originais
· Embalagens íntegras e limpas (sacos plásticos transparentes, por exemplo);
· Lacres ou sacos lacres;
o Os lacres devem possuir numeração unívoca e indelével. Os lacres devem ser apostos de maneira que qualquer violação se torne evidente.
o O saco lacre reúne as características necessárias em termos de identificação e inviolabilidade, por isso deve ser preferencialmente utilizado para a coleta de amostras.
o O lacre ou saco lacre apostos nas amostras oficias/fiscais devem ser materiais oficiais, portanto devem ficar sob posse do Servidor Responsável pelo SIM.
o O lacre ou saco lacre apostos nas amostras de monitoramento devem ser fornecidos pelo estabelecimento.
· Envelopes ou sacos para a proteção do documento oficial de Solicitação Oficial de análise;
· Solicitação Oficial de Análise;

· Balança;
· Caixas de material isotérmico para transporte de amostras;
· Fita adesiva;

1.2 Amostras De Água
· Materiais listados no item 1.1;
· Microbiológica: Recipientes estéreis e com adição de preservante específico.
· Físico-Química: utilizar frasco adequado de acordo com as análises que serão solicitadas:
o Recipientes de vidro ou plástico de cor âmbar para proteger a amostra de água da incidência de luz;
o Recipientes de vidro ou plástico.

1.3 Amostras Que Requeiram Condições De Resfriamento Ou Congelamento
· Caixas de isopor ou outro tipo de recipiente de material isotérmico, preferencialmente de primeiro uso, que sejam íntegras e em boas condições higiênicas, dotadas de paredes suficientemente espessas, de forma a conferir proteção física, química e microbiológica e garantir a integridade, inviolabilidade e conservação da amostra;
· Materiais refrigerantes (gelo seco, gelo reciclável, etc.). encaminhada ao laboratório

2. AMOSTRAGEM
2.1 Análises Físico-Químicas
Deverão ser coletadas amostras em triplicata, sendo uma amostra oficial/fiscal, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. A amostra oficial/fiscal e uma amostra de contraprova deverão ser encaminhadas ao laboratório e uma amostra de contraprova será entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto. Todas as amostras devem estar devidamente lacradas.
As três amostras devem pertencer ao mesmo lote, não devendo ser consideradas as informações complementares ao número do lote na sua identificação, tais como: hora, minuto e segundo. Essas três amostras podem, inclusive, ser coletadas na mesma unidade do produto; como, por exemplo, mesma peça, caixa, saco, bag, etc.

De acordo com o § 3° do art. 470 do Decreto 9.013/2017, não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

· A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
· O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
Não são coletadas amostras em triplicata para análise de nitritos e ou nitratos e para quantificação de lactose em produtos lácteos para dietas com restrição à lactose tendo em vista que a natureza do produto não permite a realização de análise de contraprova.

2.2 Análises Microbiológicas
Para cumprimento dos programas oficiais, em geral, devem ser coletadas amostras indicativas (n=1; uma unidade amostral).
· Quando houver necessidade de coleta de amostras representativas, deve ser respeitado o número de unidades amostrais proposto no regulamento do produto, por exemplo n=5 ou n=10. Nesse caso as amostras coletadas devem pertencer ao mesmo lote de produção, não devendo ser consideradas as informações complementares ao número do lote na sua identificação, tais como: hora, minuto e segundo;
· ATENÇÃO: Conforme inciso IV, § 3° do art. 470 do Decreto 9.013/2017, não deverão ser coletadas amostras de contraprova para a realização de análises microbiológicas.

3. PRODECIMENTO DE COLETA DE AMOSTRAS
Conforme art. 472 do Decreto 9.013/2017, as amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção da sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Para a escolha do produto a ser coletado, quando da análise fiscal, primeiramente deverá ser observado o cronograma de coleta definido por Servidor Responsável pelo SIM que se encontra no Programa de Trabalho.
Devem ser tomadas providências para garantir a aleatoriedade dos lotes para definição do lote a ser amostrado. Excetuam-se os produtos cujos prazos de validade são curtos. Neste caso recomendamos que sejam coletados os lotes com datas de fabricação mais recentes, a fim de viabilizar uma eventual necessidade de análise da amostra de contraprova, se for pertinente.
No caso de investigações ou ações decorrentes de problemas com lotes específicos, os lotes envolvidos devem ser selecionados para amostragem.
Em todos os casos deverá ser observada a quantidade mínima de amostra a ser coletada de acordo com essa Instrução de Trabalho ou sob orientações do laboratório. Caso a embalagem unitária do produto tenha quantidade inferior ao requerido, devem ser coletadas unidades suplementares tantas quantas forem necessárias.

O § 1° do art. 471 do Decreto 9.013/2017 estabelece que, sempre que possível, a amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

3.1 Produto Em Sua Embalagem Original
O produto deverá ser coletado na sua embalagem original, fechada, com a qual é destinada ao comércio, devendo ser escolhida a unidade amostral conforme mencionado no item 2 desta Instrução de Trabalho.

3.1.1 MATERIAIS NECESSÁRIOS
· Mesa ou bancada;
· Embalagens limpas e íntegras;
· Lacres ou sacos lacres.

3.1.2 QUANTIDADE MÍNIMA
· Análise microbiológica: 300g;
· Físico-química seguindo o RTIQ ou análise centesimal: 600 a 750g;
· Pesquisa de Nitrato e Nitrito: 500g
· Análise Físico-química mais Nitrato e Nitrito: 1000g
· Recomenda-se confirmar com o laboratório a quantidade mínima de amostra antes de enviá-la.
Quando a unidade amostral for composta por mais de uma embalagem do produto (em função do volume da embalagem frente ao volume mínimo necessário para realização da análise), todas as unidades que compõem cada amostra deverão ser de mesmo lote e devem ser acondicionadas em mesmo saco lacre ou saco.

3.1.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA
A. Inserir as amostras em saco lacre ou saco plástico resistente de primeiro uso até completar o peso mínimo amostral conforme item 3.1.2. desta Instrução de Trabalho;
B. Inserir no saco a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário. A cinta deve ser afixada de forma a não comprometer a identificação das informações do rótulo do produto. Ela pode ser afixada acima das informações, no verso da embalagem ou fixada na parte superior da embalagem, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
C. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;

D. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
E. Depositar a Solicitação Oficial de análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.

3.2 Água De Abastecimento
As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção. Deverão ser informados no formulário de Solicitação Oficial de Análise os resultados das análises de cloro residual livre e pH, realizados in situ, podendo ser realizado por técnico do laboratório e acompanhado pelo Servidor Responsável pelo SIM.

3.2.1 ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

3.2.1.1 Materiais Necessários
· Bolsa de coleta ou frascos estéreis com tiossulfato de sódio (fornecido pelos laboratórios);
· Luvas estéreis;
· Álcool 70%;
· Lacres ou sacos lacres.

3.2.1.2 Quantidade Mínima
· Os frascos de coleta devem ter capacidade de no mínimo 300ml sendo necessário que estejam preenchidos com até 2/3 de seu volume.

3.2.1.3 Procedimento de Coleta
A. Higienizar a torneira com álcool 70%;
B. Calçar as luvas ou, na ausência destas, higienizar as mãos com água a sabão e posteriormente realizar a sanitização das mãos com álcool 70% ou produto equivalente, garantindo que as mãos se encontram completamente secas previamente ao início do procedimento;
C. Abrir a torneira, deixando a água escoar por cerca de 3 minutos. Ajustar a abertura da torneira em fluxo baixo de água;
D. Destacar a parte superior da bolsa de coleta e com auxílio das fitas laterais, abrir a bolsa. No caso de frasco de coleta abrir a tampa tomando cuidado com as bordas do frasco;
E. Coletar a amostra evitando tocar as paredes ou boca do frasco nas

bordas da torneira;
F. No caso de bolsa de coleta, dobrar quatro vezes a parte superior e dobrar as pontas do saco no sentido contrário ao que foi inicialmente dobrado, fixando-as. No caso de frasco, fechar com cuidado;
G. Inserir as bolsas ou frascos no saco ou saco lacre e a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário;
H. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
I. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
J. Depositar a Solicitação Oficial de Análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.
3.2.2 ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

3.2.2.4 Materiais Necessários
· Frascos de primeiro uso;
· Frascos de cor âmbar, de acordo com as análises que serão solicitadas (pH, cor e turbidez);
· Lacres ou sacos lacres.

3.2.2.5 Quantidade Mínima
· Os frascos de coleta devem ter capacidade de no mínimo 1.000 ml.

3.2.2.6 Procedimento de Coleta
A. Abrir a torneira, deixando a água escoar por cerca de 3 minutos. Ajustar a abertura da torneira em fluxo baixo de água;
B. Abrir os frascos de coleta;
C. Inserir os frascos no saco ou saco lacre e a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário;
D. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
E. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
F. Depositar a Solicitação Oficial de Análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.

4. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS
As amostras de produtos resfriados ou congelados devem ser mantidas na temperatura de conservação recomendada pelo fabricante durante todo o processo, desde a coleta até o preparo e acondicionamento da amostra, a fim de que possam ser recebidas nos laboratórios em condições de serem analisadas.
Após a coleta, as amostras já contidas em envoltórios adequados (sacos, embalagem original, frascos) deverão ser conduzidas para o local onde será preparada para envio ao laboratório.

4.1 Preenchimento da Solicitação Oficial de Análise
O modelo da Solicitação Oficial de Análise encontra-se disponível na Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 01.
Em relação ao preenchimento da Solicitação Oficial de Análise, destacamos os seguintes pontos:
· Todas as informações deverão estar legíveis, incluindo o carimbo (ou identificação) do responsável pela coleta;
· É imprescindível que haja compatibilidade nas informações dos campos "número do lacre", "número do SIM", "número do lote do produto", "número da Solicitação Oficial de Análise", "data e hora da coleta", "nome do produto";
· Os números dos lacres devem ser transpostos para a Solicitação Oficial de Análise tais como constam nos lacres;
· A Solicitação Oficial de Análise deverá ser assinada pelo responsável pela coleta e também pelo responsável pelo estabelecimento;
· A Solicitação Oficial de Análise deverá ser preenchida em duas (02) vias, sendo que a primeira via será enviada ao laboratório e a segunda via ficará sob posse do SIM.
· A cinta de identificação da amostra deverá conter informações compatíveis com as dispostas no corpo do documento da Solicitação Oficial de Análise.

Após o preenchimento, a cinta deverá ser destacada e protegida de forma a assegurar que permaneça legível durante todo o transporte e armazenamento da amostra.
Para tal fim, a cinta poderá ser inserida em um saco plástico transparente vedado, evitando desta forma que as informações sejam perdidas

devido a extravasamento de líquidos ou outros danos.
Caso seja utilizado saco-lacre, a parte destacável do próprio saco-lacre poderá ser utilizada para a proteção da cinta.

4.2 Lacração e Acondicionamento das Amostras

A amostra e a cinta de identificação da amostra (já protegida) devem ser inseridas dentro do saco ou saco lacre, de forma que seja possível a leitura das informações constantes na cinta e também no rótulo do produto amostrado.
A cinta não deverá ser enrolada na amostra, pois isso impede a leitura das informações do rótulo do produto, impossibilitando a conferência das informações pela área de recepção dos laboratórios. No caso de produtos rotulados que foram fracionados, quando viável, inserir o rótulo do produto original junto à amostra.
O lacre deve ser aplicado de forma a garantir o fechamento da embalagem externa e a inviolabilidade da amostra. Para tal, o lacre deverá transpassar a embalagem várias vezes, além de dar algumas voltas em torno da embalagem.
Em caso de utilização de saco-lacre, este deverá ser muito bem fechado, devendo-se garantir o travamento de todas as presilhas do saco--lacre.
Ainda quanto à lacração e ao acondicionamento, devem ser observados os seguintes critérios:
· Amostras destinadas a análises físico-químicas devem ser acondicionadas e lacradas separadamente das amostras destinadas a análises microbiológicas.
· Deverá ser preenchido a Solicitação Oficial de Análise para cada amostra: físico-química e microbiologia em documentos separados.
· Amostras representativas para análises microbiológicas deverão ser acondicionadas e lacradas individualmente (figura 1). Deverá ser preenchido a Solicitação Oficial de Análise para cada amostra;
Figura 1 - Acondicionamento de amostras representativas para análises microbiológicas (n=5).
· Amostras de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa deverão ser acondicionadas e lacradas individualmente. Neste caso, as amostras de contraprova deverão ser registradas no mesmo documento oficial

de solicitação de análise da amostra de prova.
Os sacos lacrados devem ser embalados em caixas ou outros continentes, preferencialmente de primeiro uso e que sejam adequados à temperatura de conservação da amostra.

4.2.1 AMOSTRAS DE PRODUTOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS
· Acondicionar as amostras em caixas de isopor ou outro material isolante adequado, íntegras e em condições higiênicas, de paredes suficientemente espessas, que confiram adequada proteção física, química e microbiológica, preferencialmente de primeiro uso, que garantam a integridade, inviolabilidade e conservação da amostra;
· Utilizar material refrigerante em quantidade proporcional ao volume da amostra, garantindo a sua conservação conforme as recomendações do fabricante indicadas no rótulo do produto;
· Amostras congeladas devem ser acondicionadas separadamente das amostras resfriadas;
· Para amostras que deverão chegar congeladas ao laboratório deve-se utilizar, preferencialmente, gelo seco para a manutenção das amostras;
o O gelo seco não deverá ficar em contato direto com as embalagens primárias, pois as deixam quebradiças no momento do recebimento;
o Na ausência de gelo seco, a amostra (previamente embalada) poderá ser envolta em papel alumínio ou plástico e poderá ser utilizado gelo reciclável, composto por material que congele em temperatura inferior à 0ºC, preferencialmente à -18ºC, e que seja suficiente para manter o congelamento.
· A amostra não poderá ficar em contato direto com o material refrigerante, nem em contato com a água do degelo;
· Os espaços vazios devem ser preenchidos a fim de evitar danos à amostra;
· Fechar a caixa contendo a amostra com a utilização de fita adesiva;
· Inserir a Solicitação Oficial de Análise em um envelope ou saco plástico e fixá- lo na face externa da caixa de envio da amostra.

Figura 2 - Acondicionamento da amostra em caixa de isopor e fixação da Solicitação Oficial de Análise na superfície externa da caixa de envio da amostra.
Considerando que a área de recepção de amostras dos laboratórios usualmente recebe diferentes produtos é importante identificar as caixas que contém produtos resfriados ou congelados para que seja priorizado o seu recebimento. Recomenda-se afixar na superfície externa da caixa uma etiqueta informando se contém produto resfriado ou congelado, qual o produto, dia e horário de coleta. Na Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 02 encontra-se um modelo de etiqueta para essa finalidade.

4.2.2 AMOSTRAS DE CONTRAPROVA
Quando as amostras de prova forem destinadas aos laboratórios, uma das amostras de contraprova ficará sob domínio do laboratório, enquanto que a outra amostra de contraprova ficará sob domínio da empresa.
De acordo com o § 2° do art. 470 do Decreto 9.013/2017, é de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova/empresa, de modo a garantir a sua integridade física; portanto, não devem ser encaminhadas ao laboratório.
O envio dessa amostra de contraprova ao laboratório somente ocorrerá mediante solicitação de análise pericial que se encontra

na Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 03.
O envio da amostra de contraprova será acompanhado por cópia da Solicitação Oficial de Análise que acompanhou a amostra de prova, não devendo ser emitido outro documento.

4.2.2.1 Solicitação de Análise Pericial
· Após ser notificada do resultado(s) não conforme(s) a empresa interessada tem 48h para manifestar formalmente ao serviço de inspeção sua opção pela realização da análise de contraprova, após a notificação da mesma, conforme artigo 474, Decreto n° 9013, 29/03/2017.
· Na análise pericial é obrigatório que o fiscalizado esteja presente por meio de um representante ou perito indicado, conforme §8º, artigo 474, Decreto n° 9013, 29/03/2017: "O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou

a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal."
· Observações:
o Questionamentos técnicos serão feitos e respondidos na ocasião da análise de contraprova.
o Resultados não conformes para análises microbiológicas não são passíveis de análise de contraprova.
· Mediante a solicitação da empresa pela realização da análise pericial de amostra de contraprova, o serviço de inspeção deverá então encaminhar a Solicitação de agendamento de análise pericial de contraprova conforme documento padronizado, cujo modelo se encontra na Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 03.
· Não serão realizadas análises de contraprova:
o Em produtos perecíveis, ou seja, produtos em natureza ou com validade inferior a 30 dias, como estabelecido no Art. 91 do Decreto nº 5741/2006:
o Art. 91 Parágrafo único. Não se aplicam os procedimentos de contraprova e parecer de outro perito, quando se tratar de riscos associados a animais, vegetais e produtos agropecuários perecíveis.
o Em amostras destinadas para análise microbiológica, conforme descrito no inciso IV, parágrafo 3º, artigo 470, Decreto n° 9013, 29/03/2017.
o Para o ensaio de nitritos e nitratos.
o Para o ensaio de lactose em produtos declarados "Zero Lactose".

5. RESULTADO INSATISFATÓRIO DA ANÁLISE FISCALIZATÓRIA
· No caso de violação dos parâmetros estipulados pela Legislação vigente, aplicar-se-á os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que pode incluir o recolhimento e inutilização de produtos, devendo a empresa detectar a causa que originou a não-conformidade e apresentar um plano de ação (no prazo máximo de 10 dias ou conforme estipulado pelo Responsável pelo SIM) para a correção e prevenção da recorrência do desvio;
· Verificar se as ações para produtos com resultado insatisfatório (inclusive para o produto em estoque) estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC). O Servidor Responsável pelo SIM pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pela empresa;
· Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC);
· Em caso de análise microbiológica inconforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada até sua correção. Quando o resultado inconforme for para parâmetro físico-químico o Servidor Responsável pelo SIM deve avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos para definir pela suspensão das atividades de abate e de manipulação e/ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada.
· Resultados de análises laboratoriais inconformes para a água de abastecimento não ocasionam o REF para produtos do estabelecimento.
· Após a verificação do resultado insatisfatório o Servidor Responsável pelo SIM deverá emitir um RNC, devendo a correção ocorrer na maior brevidade possível.
· O Servidor Responsável pelo SIM deve realizar a coleta do produto e/ou água para análise após a execução do plano de ação visando a correção do problema, de preferência para o próximo lote produzido, sendo o prazo máximo de 10 dias úteis para a realização da coleta.
· Deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água.
· Após o segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, seguir os procedimentos citados para Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme item 9 desta Instrução de Trabalho.

6. ANÁLISE LABORATORIAL DE MONITORAMENTO

6.1 Coleta e Envio de Amostras de Monitoramento
a) O Servidor Responsável pelo SIM deve acompanhar a coleta de produtos e água de abastecimento para análises de monitoramento;
b) Conforme legislação vigente, os custos, materiais necessários, a conservação adequada, bem como o envio à laboratórios acreditados das amostras de monitoramento é de responsabilidade do estabelecimento;
c) A definição do produto a ser coletado é do Servidor Responsável pelo SIM, garantido a alternância de produtos;
d) Registrar as coletas na Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 04 - Termo de Coletas de Amostra (TCA). O estabelecimento deve manter cópia do termo de coleta de amostra arquivado junto aos documentos do controle de qualidade; não havendo a necessidade do Servidor Responsável pelo SIM elaborar cronograma anual prévio para as coletas de monitoramento;
e) O Servidor Responsável pelo SIM deve lacrar as amostras com lacre numerado fornecido pelo estabelecimento;
f) As análises microbiológicas e físico-químicas de produtos acabados e de potabilidade da água de abastecimento devem ser previstas nos PACs, seguindo as normativas vigentes. Além das coletas previstas podem ser realizadas outras sempre que o Servidor Responsável pelo SIM julgar necessário para prevenir fraudes e garantir a inocuidade do produto;
g) Quando não houver substituição da fonte de água de abastecimento ou quando se tratar de rede pública de abastecimento, considerando o histórico das análises do estabelecimento, a periodicidade da análise físico-química da água poderá ser definida pelo Servidor Responsável pelo SIM;
h) Para os produtos com produção sazonal, as coletas de monitoramento deverão ocorrer somente nos meses de produção ou a critério do Servidor Responsável pelo SIM;
i) Caso o estabelecimento opte por coleta de amostra em triplicata (amostra de prova, amostras de contraprova do estabelecimento e do laboratório) deve-se seguir os procedimentos estabelecidos descritos nesta Instrução de Trabalho;
j) O estabelecimento que não realizar as análises de monitoramento, sem justificativa plausível, está sujeito às sanções cabíveis.
k) Quando houver a coleta de análise fiscal fica dispensada a coleta para análise de monitoramento do referido mês, salvo quando o Servidor Responsável pelo SIM julgar necessária esta coleta.

6.2 Resultado das Análises de Monitoramento
a) O Servidor Responsável pelo SIM deve analisar os relatórios de ensaios de produtos e água, observando se todos os parâmetros microbiológicos e/ou físico-químicos determinados em legislação vigente foram realizados, deve ainda, rubricar, assinar e datar para dar ciência dos resultados.

b) O estabelecimento deve manter todos os relatórios de ensaios das análises de monitoramento arquivados na sede do SIM, cronologicamente

em pasta própria física ou digital e disponibilizar quando solicitado;

6.3 Resultado Insatisfatório da Análise de Monitoramento
a) No caso de violação dos parâmetros estipulados pela Legislação vigente, aplicar-se-á os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que pode incluir o recolhimento e inutilização de produtos, devendo a empresa detectar a causa que originou a não-conformidade e apresentar um plano de ação para a correção e prevenção da recorrência do desvio;
b) Verificar se as ações para produtos com resultado insatisfatório (inclusive para o produto em estoque) estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC). O Servidor Responsável pelo SIM pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pela empresa;
c) Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC);
d) Em caso de análise microbiológica inconforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada até sua correção. Quando o resultado inconforme for para parâmetro físico-químico o Servidor Responsável pelo SIM deve avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos para definir pela suspensão das atividades de abate e de manipulação e/ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada.
e) Resultados de análises laboratoriais inconformes para a água de abastecimento não ocasionam o REF para produtos do estabelecimento.
f) Após a verificação do resultado insatisfatório o Servidor Responsável pelo SIM deverá emitir um RNC, devendo a correção ocorrer na maior brevidade possível.
g) O Servidor Responsável pelo SIM deve realizar a coleta do produto e/ou água para análise após a execução do plano de ação visando a correção do problema, de preferência para o próximo lote produzido, sendo o prazo máximo de 10 dias úteis para a realização da coleta.
h) Deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água.
i) Após o segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, seguir os procedimentos citados para Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme item 9 desta Instrução de Trabalho.

7. FREQUÊNCIA DE COLETAS
Amostra Oficial de Produto: Será realizada ao menos uma análise microbiológica e físico-química, anualmente de cada produto produzido, sendo que o

cronograma de coleta será estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM através do Programa de Trabalho.
Amostra Oficial de Água: Será realizada no mínimo uma vez a cada seis meses, sendo que o cronograma de coleta será estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM através do Programa de Trabalho.
Análise de Monitoramento: Deverá ser coletado mensalmente no mínimo 1 (um) produto, de forma alternada. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá montar um cronograma de análises de monitoramento que deverá constar no Programa de Autocontrole. As análises deverão ser acompanhadas pelo Servidor Responsável pelo SIM.

8. ANÁLISES REQUERIDAS
As análises físico-químicas e microbiológicas aplicáveis à cada produto podem ser consultadas nas legislações pertinentes e também na página do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises- laboratoriais.
As análises físico-químicas e microbiológicas aplicáveis à água podem ser consultadas na Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde.
Recomenda-se que as análises de produtos e/ou água devam ser realizadas em laboratórios acreditados, seguindo a ISO 17025. Na Instrução de Trabalho nº 05
- ANEXO 05 encontra-se uma sugestão de laboratórios acreditados, lembrando que essa lista pode variar conforme o tempo. Portanto, antes de enviar a amostra, certificar-se que o laboratório realiza determinada análise.

9. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)
O Regime Especial de Fiscalização (REF) inicia a partir do recebimento do segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, em análises laboratoriais fiscais e/ou de monitoramento.
Após o primeiro resultado insatisfatório, deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água. Análises complementares poderão ser solicitadas a critério do Servidor Responsável pelo SIM.
Lembrando que, após o primeiro resultado insatisfatório, o Servidor Responsável pelo SIM tem até 10 dias, a contar do recebimento do laudo da primeira análise, para realizar a segunda coleta oficial.
9.2 Após verificação do segundo resultado insatisfatório consecutivo o Servidor Responsável pelo SIM deve:
· Emitir um RNC;
· Suspender temporariamente a comercialização do produto (Instrução de

Trabalho nº 08 - ANEXO 04);
· Informar que o produto produzido a partir do 2º resultado insatisfatório está sequestrado, e o novo lote do produto produzido só será liberado para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial com resultado satisfatório do parâmetro analisado;
· Solicitar o cumprimento do disposto no Programa de Autocontrole para produtos com resultados insatisfatórios. O recolhimento do produto expedido bem como sua destinação é de responsabilidade do estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do processo;
· Solicitar atualização dos Programas de Autocontrole, se necessário;
· Solicitar a alteração do Registro de Rótulos, se necessário;
· Quando suspeitar de problemas na linha de produção o Servidor Responsável pelo SIM pode suspender toda a linha de produção e não apenas o produto em REF;

9.3 O REF é finalizado com:
· A correção do processo, com apresentação do plano de ação, no prazo máximo de 10 dias ou conforme estipulado pelo Servidor Responsável pelo SIM a contar da instauração do REF, descrevendo as ações implantadas;

· Apresentação de 3 (três) relatórios de ensaios laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado. A coleta das amostras deve ser realizada pelo Servidor Responsável pelo SIM. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes;
· O lote com resultado satisfatório é liberado para a comercialização, mesmo o estabelecimento encontrando-se em REF.
· A comercialização dos lotes produzidos e sequestrados com resultado satisfatório durante o REF poderá ser autorizada pela autoridade competente mediante ofício;
· A finalização do REF será formalizada através de ofício.

9.4 Observações:
· Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado por Servidor Responsável pelo SIM;
· Caso o plano de ação não contemple medidas aceitáveis o estabelecimento continuará em REF até a revisão do plano e a comprovação de medidas efetivas corretivas.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	11	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

ANEXO 01: SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA

SLOGAN DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ... SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA		
1. Nº da SOA (Nº SEQUENCIAL / ANO)			
2. NATUREZA DE ANÁLISES			( ) MICROBIOLÓGICO ( ) FÍSICO-QUÍMICO
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
3.1. Razão Social:			3.6. Nº SIM:
3.2. Nº CNPJ (Prod. Rural - CPF):			3.7. Nº Inscrição Estadual:
3.3. Endereço:			
3.4. Município/UF:			3.8. CEP:
3.5. Fone/Fax: ( )			3.9. E-mail:
4. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA			
4.1. Nome oficial do Produto:			
4.2. Nome comercial do produto (Conforme rótulo):			
4.3. Nº registro do produto no SIM:			4.6. Marca:
4.4. Data de Fabricação: / /			4.7. Data de validade: / /
4.5. Lote:			4.8. Tamanho do Lote:
5. AMOSTRAGEM			
5.1. Data da coleta: / /			5.5. Hora da coleta: :
5.2. Local da coleta:			5.6. Temperatura da amostra: ºC
5.3. Nº de amostras:			5.7. Nº do Lacre amostra:
5.4. Nº Lacre contraprova laboratório:			5.8. Nº Lacre contraprova empresa:
5.9. Condições da Amostra na Coleta: ( ) Congelado Sólido	(		) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente
6. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)			

7. OBSERVAÇÕES	
8. RESPONSÁVEL PELA COLETA - COLETOR	9. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:
E-mail:	E-mail:
10. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Laboratório ( ) Outro	Data: / / Hora:
11. RECEBIMENTO - PARA USO DO LABORATÓRIO	
11.1. Identificação do Laboratório:	
11.2. Data: / /	11.3. Hora:
11.4. Temperatura da amostra: ºC	
11.5. Condições da Amostra na Coleta: ( ) Congelado Sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente ( ) Decomposição	
11.6. Observações:	
11.7. Assinatura e Identificação do Responsável pelo Recebimento	

..... RECORTAR ..... RECORTAR ..... RECORTAR .....

SLOGAN DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ... SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA
12. Nº DA SOA (Nº SEQUENCIAL / ANO)	
13. NOME OFICIAL DO PRODUTO	
14. Nº DO SIM	
15. DATA DO ENVIO	
16. ANÁLISES REQUERIDAS	
17. AMOSTRA	
17.1. Nº Lacre Amostra	
17.2. Nº Lacre Contraprova Laboratório	17.3. Nº do Lacre Contraprova estabelecimento
18. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	

ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRA PARA FINS DE PRIORIZAÇÃO NO RECEBIMENTO PELOS LABORATÓRIOS

PRODUTO PERECÍVEL

( ) CONGELADO (
) RESFRIADO

PRODUTO:

DATA DA COLETA: / /
HORA DA COLETA:
:
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Secretaria....
Órgão...

Nº: NNN/AAAA
Dia: XX/MM/AAAA
Laboratório:
Interessado/Nº de Registro no SIM:
Município:

Assunto: Solicitação de agendamento de análise de contraprova.
Prezado senhor, solicitamos a realização da análise de contraprova da amostra com as seguintes especificações:

Nome do produto	
Marca	
Data de fabricação	
Data de validade	
N° Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial/ano	
Resultados dos parâmetros não conformes na análise pericial	
Limites legais estabelecidos para os parâmetros não conformes	
Análise(s) solicitada(s)	
N° lacre da contraprova empresa	
N° lacre da contraprova Laboratório/SIM	
Lote	
Tamanho da partida	
Data e hora da coleta da amostra	
Responsável pela coleta	
Nome e RG do representante da empresa (se não houver, favor informar que a empresa declinou do direito de acompanhar a análise pericial)	

Anexo: Cópia do Laudo da amostra oficial e cópia da Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial.

Assinatura do Servidor Responsável pelo SIM Assinatura do Representante Legal da Empresa

TERMO DE COLETA PARA ANÁLISE DE MONITORAMENTO

1. Nº do TCA (Nº SIM / Nº SEQUENCIAL / ANO):	
2. NATUREZA DE ANÁLISES:	( ) MICROBIOLÓGICO ( ) FÍSICO-QUÍMICO
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1. Razão Social:	3.2. Nº SIM:
3.3. Nº CNPJ (Prod. Rural - CPF):	3.4. Nº Inscrição Estadual:
3.5. Endereço:	
3.6. Município/UF:	3.7. CEP:
3.8. Fone/Fax: ( )	3.9. E-mail:
4. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	
4.1. Tipo de produto: ( ) Regulamentado ( ) Não regulamentado	
4.2. Nome oficial do Produto:	
4.3. Nome comercial do produto (Conforme rótulo):	
4.4. Nº registro do produto no SIM:	4.5. Marca:
4.6. Data de Fabricação: / /	4.7. Data de validade: / /

4.8. Lote:	4.9. Embalagem: ( ) a vácuo ( ) sem vácuo
5. AMOSTRAGEM	
5.1. Data da coleta: / /	5.2. Hora da coleta: :
5.3. Local da coleta:	5.4. Temperatura da amostra: ºC
5.5. Nº de amostras:	5.6. Nº Lacre amostra:
5.7. Nº Lacre contraprova laboratório:	5.8. Nº Lacre contraprova empresa:
6. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)	
Somente preencher abaixo para produtos não regulamentados e outros	
Nome do ensaio	Referência
7. OBSERVAÇÕES	
( ) Produto em Regime Especial de Fiscalização (REF) - preencher item 6. ( ) Produto em etapa de correção, em virtude de análise inconforme - preencher item 6. ( ) Partida-piloto preencher item 6. ( ) Outra(s):	
8. NATUREZA DA AMOSTRA	
( ) monitoramento	
9. RESPONSÁVEL PELA COLETA - COLETOR	10. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:
E-mail:	E-mail:
( ) Servidor do SIM ( ) RT ( ) Outro:	( ) Proprietário/sócio ( ) RT ( ) Outro:
12. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Laboratório ( ) Outro	Data: / / Hora:
13. RECEBIMENTO - PARA USO DO LABORATÓRIO	
Data: / /	Hora:
Protocolo:	Assinatura e carimbo:

ANEXO 05
LISTA DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS (SUGESTÃO)

LABORATÓRIO	TELEFONE	ESCOPO DA ACREDITAÇÃO	ANÁLISES
LABORATÓRIO FREITAG	(47) 3399-0432	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0687.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos.
LABORATÓRIO LABOPRIME	(47) 3394-9990	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1171.pdf	Química em água
LABORATÓRIO BIOLÓGICO	(48) 3233-3013	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0729.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em alimentos
LABORATÓRIO A3Q	(45) 3096-2023	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0298.pdf	Microbiologia em alimentos/ Físico-químico em água e alimentos/ Química em alimento e água
LABORATÓRIO UNESC	(48) 3444-3727 (48) 3444-3725	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0832.pdf	Microbiologia em água e alimentos
LABORATÓRIO SENAI/LANAL	(49) 3321-7300 (49) 3321-7349 (49) 3321-7324	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0314.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos
LABORATÓRIO LABORAN	(41) 3385-0909 (41) 3580-0000	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1235.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos
LABORATÓRIO LABCAL/UFSC	(48) 3721-5391 (48) 3334-2047	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0741.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos
LABORATÓRIO LANALI	(45) 3222-0076	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0628.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos

LABORATÓRIO TERRANÁLISES	(49) 3246-6221	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1325.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos
LABORATÓRIO ZÍNIA	(47) 3027-4442	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0362.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos
LGQ LABORATÓRIO LTDA	(46) 3523-6075	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0914.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico- químico em água e alimentos

131

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 -
COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OBJETIVOS
Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal.

APLICAÇÃO
Aplica-se a todas as atividades realizadas pelo estabelecimento que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

DEFINIÇÕES
Fraude alimentar: Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor. A indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, APPCC - Portaria MAPA nº 46/1998, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/DAS).

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PROCEDIMENTO
Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como:
1. Análise físico-química oficial do produto acabado;
2. Controle de formulação dos produtos;
3. Aferição de peso;
4. Inspeções de rotina;
5. Supervisões ou auditorias;
6. Ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio; e
7. Desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

A análise físico-química oficial do produto acabado deve ser coletada por Servidor Responsável pelo SIM e o envio ao laboratório fica sob total responsabilidade da empresa. O cronograma oficial de coleta dos produtos acabados para análise físico-química será estabelecido pelo Servidor Responsável do SIM através do Programa de Trabalho.
O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação. Esta planilha encontra- se na Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01, e a frequência deste controle deve ser de acordo com o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho, devendo ser realizado ao menos um controle de cada produto produzido por ano. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM no Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem.
Também são utilizados métodos de controle como o Relatório de Recebimento de Matéria-prima (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01) e Relatório de Expedição (Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03), aonde se avalia a quantidade de matéria-prima adquirida com a quantidade de produto expedido.
Outra verificação realizada é a aferição do peso, somente utilizada para produtos com peso liquido pré-medidos. Pesa-se no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado, caso uma das pesagens não esteja condizente com o rótulo já é caracterizado uma Não Conformidade. Esta planilha encontra-se na Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 02, e a frequência da aferição de peso é realizada de acordo com o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho.
Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias é avaliada a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Quando constatado não conformidades nos procedimentos descritos acima é lavrado um relatório de não conformidade (RNC) e dependendo da situação, como em casos que lese o consumidor, deverá ser aplicado um auto de Infração e/ou interdição.
Para o combate das atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, será solicitado o desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse, segundo o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho.
A realização de atividades para a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência, através de reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores, e o público em geral caracterizará as Ações de Educação Sanitária, com cronograma estipulado no Programa de Trabalho.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	9	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

ANEXO 01:
CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

Realizado pelo Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção. Deve ser realizado ao menos um controle de cada produto por ano. Quando constatado não conformidades deve ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).
Estabelecimento
Nº de Registro no SIM
Produto
Nº de Registro do Produto
Data

Ingredientes	Quantidade (Kg ou L)	%
TOTAL		

Atende ao RTIQ do produto? ( ) C	( ) NC	( ) NA
Memorial de registro do produto? ( ) C Observações:	( ) NC	( ) NA

Assinatura e carimbo do Responsável pelo Serviço de Inspeção:

ANEXO 02:
CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO

Aferição de peso líquido: Pesa-se no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constar Não Conformidades deve ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).	
Estabelecimento	Nº de Registro no SIM
Produto	Nº de Registro do Produto

Data	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da embalagem ou recipiente	C/ NC/ NA

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação

136

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 07 -
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

OBJETIVOS
Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite os estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM integrantes do CIM-AMAVI a implantar e executar, de forma compulsória, autocontroles em seus procedimentos de abate, beneficiamento, produção, fabricação, manipulação, conservação, armazenagem e transporte de produtos de origem animal, como pré- requisitos para seu registro e reconhecimento no Serviço de Inspeção Municipal. Também estabelece os procedimentos de fiscalização local e documental ao Servidor Responsável pelo SIM.

APLICAÇÃO
Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM e ao Servidor Responsável pelo SIM.

USUÁRIOS PRINCIPAIS
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e responsável pelo SIM.

PROCEDIMENTO

I. IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE PELOS
ESTABELECIMENTOS
Os autocontroles compreendem as boas práticas de fabricação - BPF e os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO.
Todo processo de produção é composto de diversos subprocessos, todos eles influenciando na qualidade do produto final. Neste caso, agrupam-se os mesmos em quatro categorias: matérias-primas, instalações e equipamentos, pessoal e metodologia de produção, formando-se os programas de autocontrole, que devem ser submetidos rotineiramente a verificações, avaliações e revisões, a saber:
I. Manutenção de instalações e equipamentos;
II. Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
III. Iluminação;
IV. Ventilação;
V. Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;
VI. Águas residuais;

VII. Controle integrado de pragas;
VIII. Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO;
IX. Higiene, hábitos higiênicos, treinamento e saúde dos operários;
X. Procedimentos sanitários das operações - PSO;
XI. Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade;
XII. Controle das temperaturas;
XIII. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
XIV. Controles laboratoriais, análises e recall de produtos;
XV. Controle de formulação dos produtos;
XVI. Bem-estar animal;
XVII. Análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC;
XVIII. Material específico de risco (MER).

Para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), é imprescindível desenvolver e implantar no mínimo os autocontroles número V, VII, VIII, IX, XII e XIV.

Esses autocontroles devem constar em documentos que expliquem como são realizados os procedimentos de recepção, acondicionamento, processamento, manipulação, fabricação, conservação, guarda, estocagem e transporte de matérias- primas, ingredientes, embalagens e produtos. Deve constar também quais os cuidados na manutenção de instalações, máquinas, equipamentos e utensílios, dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, da iluminação e da ventilação, como é realizado o controle da água de abastecimento da indústria, os cuidados com as águas residuais, os procedimentos para o controle de pragas, da limpeza e sanitização, assim como para o controle da higiene, dos hábitos higiênicos, da saúde e dos treinamentos dos operários. Também devem ser contemplados os procedimentos sanitários das operações, os procedimentos padronizados de higiene pré e operacional, a forma em que são realizados os controles das temperaturas dos ambientes e dos processos, o controle das calibrações e aferições dos equipamentos de monitoramento dos processos, dos laboratórios e das análises laboratoriais, das formulações dos produtos e do programa de análise de perigos e pontos críticos de controle, quando for o caso.
Devem ser descritas as frequências de monitoramento e como os mesmos são feitos, quais as atitudes a serem tomadas quando ocorrerem desvios dos limites, condições e situações aceitáveis e quem são os responsáveis por tais monitoramentos. Nos autocontroles de todas as etapas dos processos industriais deve-se responder às seguintes questões: o que? Quem? Como? Onde? Quando? Ou seja, deve-se identificar a ação/atividade, qual ou quais as pessoas envolvidas e responsáveis por elas, como serão realizadas, em quais locais e em que tempo/etapa do processo produtivo/industrial. Devem ser criados formulários ou planilhas de

controles para uso nas verificações e monitoramentos. Os erros feitos durante o seu preenchimento devem ser corrigidos de forma que o serviço de inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção. Os procedimentos de autocontrole devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelas empresas.

1. Manutenção de instalações e equipamentos
O programa de manutenção das instalações e equipamentos deve ser desenvolvido a critério da direção das empresas, contemplando as ações preventivas, preditivas e/ou corretivas. As empresas devem levar em consideração que houve aprovação do projeto arquitetônico, acompanhamento da construção do prédio e da instalação dos equipamentos e o encerramento desse processo com a elaboração de um laudo de inspeção pelo serviço de inspeção. Dessa forma, os estabelecimentos devem manter as instalações/equipamentos na forma e nas condições em que foram aprovados, de acordo com o referido laudo. Devem ser preservadas as estruturas originais, seus acabamentos e sua funcionalidade. No programa de manutenção devem estar descritos os procedimentos de monitoramento e suas frequências e estes devem identificar, o mais rápido possível, as situações que demandam ações imediatas.

2. Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias
Devem existir vestiários e sanitários em número suficiente e de tamanhos adequados ao número de trabalhadores das indústrias e estes devem estar instalados de forma que não tenham acesso direto as áreas de recepção/processamento/armazenamento. Seus equipamentos devem ser suficientes para satisfazer às necessidades da demanda e sempre devem estar organizados e em condições higiênicas adequadas a um estabelecimento produtor de alimentos.
Devem existir armários ou outro mecanismo para a guarda de roupas e objetos pessoais em número idêntico ou maior que o número de funcionários, não devendo, neste caso, serem usados para a guarda de materiais que não sejam roupas e/ou objetos de uso pessoal. Os calçados devem ser guardados separados das roupas.
Quando da instalação de vasos sanitários e/ou mictórios, estes devem funcionar perfeitamente, sempre providos de lavatórios (pias e torneiras) e papel toalha não reciclável, ou outra forma de absorvente higiênico para a secagem das mãos ou método de secagem alternativo, assim como detergente e sanitizante apropriado para as mãos devendo ser mantido nas condições mais rigorosas de higiene. A lavagem das mãos e antebraços é compulsória quando da saída dos vestiários, sanitários e mictórios e antes de entrar nos locais onde são manuseados e processados matérias- primas, produtos e subprodutos. Os uniformes e aventais também devem ser protegidos de contaminações quando esses locais forem utilizados.
Nos acessos às áreas industriais, é obrigatória a instalação de barreiras sanitárias em número adequado ao contingente de pessoas que ali trabalham. Estas consistem no conjunto formado por lava botas tipo solo (com torneira com água, escova e

detergente para lavagem de calçados), torneira, pia e dispositivo com detergente para a lavagem das mãos e antebraços e também dispositivos com toalhas de papel não reciclável e com desinfetante para a secagem e sanitização das mãos e antebraços. Todas as torneiras devem ter mecanismo de fechamento que não utilize as mãos. Devem existir cestos de lixo com tampas articuladas de abertura e fechamento também não manual. As barreiras sanitárias devem ser instaladas em locais estratégicos, de forma que as pessoas, quando acessarem as áreas industriais, sejam obrigadas a higienizarem os calçados, as mãos e antebraços. Quando se tratar da produção de produtos com baixa atividade de água (Aw) (exemplo: leite em pó, queijo ralado, mel) dispensa-se o uso de lava botas. O mesmo pode ser substituído pela troca de calçados ou pelo uso de protetores específicos para essa finalidade, neste último caso, de uso único.

3. Iluminação
Controle da manutenção e funcionalidade da iluminação, todas as áreas industriais devem apresentar-se iluminadas com intensidade adequada nas áreas de recepção, processamento, manipulação, armazenamento e inspeção de matérias-primas e produtos e em todos os locais onde são executados procedimentos de limpeza e sanitização das instalações, equipamentos e utensílios, assim sendo ainda, nas barreiras sanitárias, vestiários e sanitários, de forma que seja possível realizar com eficiência as avaliações dos procedimentos de higienização.
A intensidade da luz deve permitir a visualização de contaminações nas matérias- primas, produtos e nas superfícies que com estes entram em contato. A cor da luz não deve distorcer a cor dos produtos e matérias-primas e a disposição das lâmpadas deve ser de maneira tal que não ocorram áreas de sombreamento. Deve existir iluminação natural e artificial suficientes, não sendo esta última dispensada pela existência da primeira. Todas as luminárias devem ser providas de protetores contra quebra de lâmpadas.

4. Ventilação
Vapores, condensações, formação de gelo, são aceitáveis nas indústrias quando inevitáveis e nos casos em que não sejam fonte de contaminação cruzada, causando alterações de matérias-primas e produtos. As instalações devem ser construídas e mantidas de maneira que ocorram as menores variações possíveis de temperatura e umidade entre elas, e quando isto não for possível, que no ambiente industrial existam mecanismos de controle da formação de condensação, neve e gelo. Através da ventilação consegue-se controlar o excesso de

umidade, que se apresenta como vapor, condensações e formação de gelo, que podem propiciar odores indesejados, assim como condições ambientais insalubres das dependências industriais. A formação de vapor, neve ou gelo também é inconveniente nos locais de armazenagem de matérias-primas e produtos acabados, devendo ser controlada de forma preventiva.
Quando a formação de vapores, condensações e gelo são previstas e há

possibilidade de alterar as matérias-primas e produtos, ou criar situações insalubres, contribuindo para a contaminação cruzada, ou ainda, interferindo ou dificultando as ações do serviço de inspeção, o estabelecimento deve fazer essa previsão, assim como deve descrever em seus manuais as formas de controle dessas situações, de forma a garantir que matérias-primas e produtos não sofram alterações e que os ambientes sejam conservados livres de condições insalubres e que não ocorram situações que possam dificultar os trabalhos do serviço de inspeção.
O conforto térmico dentro das instalações deve ser observado, principalmente nos períodos em que os trabalhos são realizados.

5. Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento
Capítulo especial reserva-se à água de abastecimento das indústrias, por ser ela utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, que, em diversas situações, suas superfícies entram em contato com as matérias-primas, produtos e embalagens, além de muitas vezes participar na diluição de ingredientes e aditivos, servindo de veículo. O controle da qualidade da água utilizada pelos estabelecimentos é fundamental para os processos fabris garantirem inocuidade.
Os estabelecimentos devem dispor de água em quantidade e qualidade suficiente às suas necessidades de limpeza e sanitização, também para o preparo de soluções utilizadas nos processos produtivos e nas análises laboratoriais de controle de processos, devendo ainda, atender à legislação vigente que rege o assunto.
Os estabelecimentos podem ter seu fornecimento de água através da rede pública de abastecimento ou esta ser proveniente de fonte própria de abastecimento, como poços perfurados ou coleta de mananciais superficiais.
Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por ela sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação. Para garantia do processo de controle, periodicamente os estabelecimentos devem analisar a água coletada no ponto de entrada dos reservatórios. Quando constatados níveis de cloro residual livre (CRL) abaixo do permitido pela legislação, os estabelecimentos devem ter condições de realizar uma recloração, de forma a garantir os níveis mínimos exigidos. Quando uma não conformidade no resultado de análise for verificada, deve-se reavaliar o processo de controle da qualidade da água, repetindo-se nova colheita para verificar se as correções adotadas restabeleceram as condições ideais.
Nos casos em que o abastecimento de água provenha de fonte própria e a água seja de manancial de superfície, os estabelecimentos devem inspecionar o tratamento realizado, verificando-se a turbidez nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento, comparando-se os resultados. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, determina- se a frequência das análises de controle e seu

monitoramento.
Quando os mananciais forem subterrâneos deve-se verificar sua localização, profundidade e de que forma estão protegidos contra a infiltração de água da superfície. Para este tipo de água, realiza-se apenas parte do tratamento, ou seja, a desinfecção. Mesmo assim, deve-se ter em mãos resultados de análises laboratoriais, pois eles servirão de base para definir a forma de tratamento mais adequada e seu monitoramento. Nos casos em que a água de superfície tenha acesso aos poços, ela deve permear, no mínimo, 6,5 metros de solo para depois contribuir com o manancial.
A cloração da água deve ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, de preferência com dispositivos de alerta que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento, alarme sonoro e/ou visual. A cloração deve ser de tal maneira que seja possível sua distribuição homogênea em todo o volume do reservatório, e o tempo de contato entre o cloro e a água, não inferior a 30 minutos. Na distribuição, o pH deve estar entre 6,0 e 9,5. As empresas devem realizar análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles.
Quanto à rede hidráulica, esta deve ser projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva. Na rede de distribuição não podem existir fins de linhas bloqueados, onde a água não circule livremente, como é o caso quando é eliminado um ponto de saída de água e a tubulação não é retirada. Isso contribui para possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada.

6. Águas residuais
No caso das águas residuais, devem elas ser direcionadas ao sistema de escoamento, através de caimentos adequados dos pisos, de canaletas e tubulações com dimensões apropriadas e identificadas para sua condução, evitando empoçamentos e seu cruzamento com a rede de água de abastecimento. Nos locais onde há descarga de água e de outros líquidos, deve ser dada especial atenção à drenagem dos mesmos, evitando a formação de condições sanitárias indesejáveis que possam prejudicar matérias-primas e produtos. No sistema de recolha das águas utilizadas, devem existir ralos sifonados para impedir o refluxo de gases.

7. Controle integrado de pragas
Referente ao controle integrado de pragas, o foco das empresas deve ser em evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.
As áreas externas devem ser mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, e não devem apresentar situações ou locais que possam servir de abrigo para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.

De forma a evitar o acesso às áreas industriais, as janelas devem estar protegidas por telas milimétricas, assim como as portas que dão acesso aos exteriores serem providas de mecanismo de fechamento automático, fazendo uso de cortinas de ar ou outros mecanismos aprovados pelo serviço de inspeção, quando necessário.
Deve-se evitar o uso de lâmpadas de vapor de mercúrio, principalmente perto de portas e janelas, dando-se preferência às lâmpadas de

vapor de sódio. No uso de armadilhas para atrair insetos, deve-se utilizar a luz ultravioleta, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.
O monitoramento do controle de integrado de pragas pelas empresas deve ser diário, inspecionando-se as áreas internas na busca de indícios da presença de pragas, como pelos e fezes e dispositivos de captura eventualmente instalados, estes últimos, servindo para o monitoramento da eficiência do programa de autocontrole. Deve-se ter em mente que, a observância de insetos no recinto industrial é uma evidência de que há falhas no sistema. Externamente, os estabelecimentos devem monitorar se, com o passar do tempo, formam-se condições favoráveis ao abrigo e proliferação de insetos e roedores, assim como a distribuição de iscas em lugares estratégicos, o consumo e a reposição das mesmas e as condições em que seus reservatórios são mantidos, devendo seus registros ser em formulários próprios e revistos periodicamente por pessoa designada, de forma a comprovar o cumprimento e o monitoramento do programa, além de avaliar a eficácia das ações corretivas, quando necessárias.

8. Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO
Os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO - são procedimentos descritos, praticados e monitorados de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais. Eles objetivam evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores. Como parte de seus autocontroles, de forma a terem os ambientes de seus processos produtivos sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, as indústrias devem controlar a limpeza e sanitização através de procedimentos pré-operacionais e operacionais. O monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) deve ser realizado logo após o término da limpeza, devendo-se verificar se os procedimentos foram executados de forma correta e de acordo com o descrito no programa do PPHO pré-operacional, assim sendo da mesma forma para os procedimentos operacionais (PPHO operacional). Os programas de autocontrole devem prever a limpeza e higienização de determinados equipamentos, instrumentos e utensílios durante as operações industriais, além da retirada destes, quando necessário. Os registros das limpezas e sanitizações devem ser diários.
O plano de PPHO deve ser um compromisso da alta direção das empresas com a

manutenção da higiene, devendo ser formulado por seus administradores e proprietários, em conjunto com o responsável técnico que, em última instância, são os responsáveis por sua implantação e monitoramento.
No PPHO devem ser descritas quais as formas de manutenção/conservação, do ponto de vista higiênico, das instalações, equipamentos e utensílios, e também a frequência dos procedimentos de higiene antes, durante e depois das operações. Deve ser descrita a forma de controle do uso de detergentes e sanitizantes, as formas dos diversos monitoramentos e suas respectivas frequências. Também deve contemplar a forma e a frequência das ações preventivas e das corretivas quando ocorrerem desvios ou alterações tecnológicas, e o destino das matérias-primas e produtos quando se apresentam em desconformidade ou sejam consequência de processos de fabricação insalubres.
Devem estar descritas as formas de implementação e manutenção do plano, as formas de registros, os modelos de formulários utilizados para os registros e monitoramentos, assim como para registro das ações corretivas adotadas. Todos os documentos devem ser datados e assinados.
Por último, deve-se descrever de qual forma as empresas manterão os registros (integridade), qual o tempo mínimo de manutenção dos mesmos, não devendo aqui, ser inferior a doze meses, e de que forma estão acessíveis aos serviços de inspeção, devendo ser mantidos em local de fácil acesso ao órgão fiscalizador.

9. Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários
No controle da higiene, dos hábitos higiênicos, dos treinamentos e saúde dos operários, as empresas devem garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a lavagem das mãos e antebraços, que deve ser seguida da desinfecção dos mesmos, devendo estes procedimentos terem duração mínima de vinte segundos. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com detergente e desinfetante, em número suficiente, de forma que no mínimo, dez por cento das pessoas que trabalham na indústria, possam utilizá-las ao mesmo tempo, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.
Na lavagem das mãos devem ser lavados minuciosamente os dedos, os espaços interdigitais e as regiões das unhas, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e higienização.
Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, assim como as superfícies que entram em contato com matérias-primas e produtos de origem animal, devem sofrer higienizações adequadas de forma a não alterar os mesmos.
Devem ser monitorados os hábitos higiênicos do pessoal, não podendo os manipuladores espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco

de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.
O uniforme do pessoal deve ser de cor clara, trocado diariamente ou com frequência maior se houver necessidade, e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias- primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisem ser utilizados para evitar essa contaminação, como por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles. Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e sanitização das mãos e antebraços.
A saúde dos operários deve ser controlada diariamente, devendo os mesmos, só serem admitidos dentro das áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira e/ou laudo de saúde, que deve estar totalmente preenchida, datada, assinada pelo funcionário, pelo médico e devendo constar na mesma a expressão "apto a manipular alimentos". Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de toxi-infecções, ou outra fonte de contaminação que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista.
Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição dos serviços de inspeção de forma permanente, devendo os

estabelecimentos ter planilhas de controle, por seção da indústria, onde conste a relação dos funcionários, a data de admissão, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira e/ou laudo de saúde, a data da transferência dos funcionários para outros setores, os turnos e horários de trabalho dos funcionários nos diferentes setores da indústria, de forma que o serviço de inspeção tenha uma rastreabilidade da atuação de cada um.
Quanto aos treinamentos dos funcionários, eles devem ser realizados como pré-requisito para que os mesmos desempenhem sua função, ou seja, em sua admissão, eles só podem assumir uma determinada função depois de terem sido treinados especificamente para tal, devendo existir documento formal de comprovação do mesmo, sendo que este deve ser atualizado anualmente. Durante esse treinamento, devem ser dadas orientações sobre os procedimentos sanitários operacionais (PSO) e sobre o PPHO (pré e operacional), devendo tudo isso constar no documento formal de treinamento, além da assinatura do funcionário.
Também as empresas devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para que tenham ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Devem ser previstas simulações de execução de monitoramentos, verificações e tomadas de decisão no caso de não conformidades dos procedimentos propostos, sendo as mesmas registradas, podendo servir como ferramenta de fiscalização pelos serviços de inspeção. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.

10. Procedimentos sanitários das operações - PSO
No que se tange aos procedimentos sanitários das operações - PSO - os estabelecimentos devem providenciar para que todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias- primas e produtos, estejam limpos e sanitizados. As instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias- primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, também devem apresentar-se limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias. Deve-se ter em mente que este quesito pode ser contemplado no autocontrole do PPHO operacional, dependendo como cada estabelecimento elabora seus autocontroles.
As matérias-primas e produtos de origem animal devem ser protegidos de qualquer tipo de alteração durante a recepção, processamento, manipulação, armazenamento, carregamento, transbordo e transporte, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos.
Os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, devem ser seguros, isto é, atóxicos e comprovadamente efetivos nas condições de uso, devendo eles, serem utilizados, preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações. Todos eles devem estar registrados nos órgãos competentes e os estabelecimentos precisam desenvolver um controle interno, informando os nomes comerciais, suas composições, os números de registro, o órgão em que estão registrados, se são isentos de registro, quando for o caso, suas finalidades, as quantidades adquiridas, a forma de uso e as quantidades utilizadas nas misturas ou soluções, etc.

11. Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade
Os estabelecimentos devem, na recepção das matérias-primas, documentar seus procedimentos de autocontrole de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso. Também devem ser descritos nos autocontroles, os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações. Especial atenção deve ser dada às condições de manutenção dos estrados e prateleiras do depósito.
Deve existir um programa de autocontrole da manutenção das embalagens,

identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo-se mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Aquelas que entram em contato direto com os produtos devem ser armazenadas em local separado, de forma isolada, e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado. Para as embalagens, os estabelecimentos devem informar por escrito, até dez dias de sua compra, aos serviços de inspeção.
Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeira, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.
Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a Instrução Normativa no 62, de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-las.
Deve ser descrito no programa os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Rastrear é manter os registros necessários para identificar e informar os dados relativos à produção, à origem e ao destino de um produto.

12. Controle das temperaturas
Os estabelecimentos devem descrever em seus autocontroles as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias-primas, ingredientes e produtos. Determinadas fases dos processos industriais devem ter sua temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias-primas, ingredientes e produtos, como é o caso do descongelamento das carnes. Essas situações devem ser previstas pelos estabelecimentos, monitoradas, controladas e todas as ações registradas em planilhas próprias, por pessoal capacitado e responsável por tal. Os registros devem ser executados preferencialmente por aparelhos termo registradores de ação constante, instalados nas câmaras frigoríficas, nos túneis de congelamento, nas salas de desossa,

nos esterilizadores de facas, e demais dispositivos utilizados no processo de fabricação dos produtos de origem animal, etc.... Nas situações em que não

existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas podem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle. Quando este for o caso, a frequência máxima dos controles das temperaturas é a cada hora de trabalho/abate/processamento/industrialização.
Devem existir mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias-primas, ingredientes e produtos. Tratando-se de estabelecimentos que recebem leite, estes devem ter em seus autocontroles, planilhas de controle da temperatura dos silos e balões de estocagem.

13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo
A calibração é o ajuste dos instrumentos a padrões reconhecidos e referenciais, servindo os instrumentos calibrados, como referência para proceder-se à aferição. Quando necessário, os estabelecimentos devem providenciar o envio de equipamentos e instrumentos para instituições habilitadas por órgãos oficiais proceder à calibração. Neste caso, devem manter os certificados de calibração à disposição dos serviços de inspeção durante seu período de validade. Nas situações em que não há necessidade do envio à outra instituição, os instrumentos/equipamentos devem ser calibrados por pessoas treinadas e responsáveis por tais procedimentos, devendo as mesmas registrar suas ações em planilhas específicas para o controle da calibração, que devem constar nos autocontroles.
Já a aferição sempre é realizada nos estabelecimentos, devendo ser rotina. Neste caso, os instrumentos de controle de processos devem ser aferidos em horários ou períodos pré-determinados, sempre tendo como referência outro equipamento ou instrumento calibrado. Se durante a aferição for verificada diferença de mensuração entre o calibrado e o aferido, deve-se registrar em planilha própria o fator de correção, de forma que o processo seja controlado de maneira adequada e quando possível ou necessário, proceda-se a substituição do instrumento/equipamento.
Devem constar nos autocontroles as maneiras pelas quais os estabelecimentos procedem às calibrações e aferições dos instrumentos, equipamentos e outros dispositivos de controle de processo, assim como suas frequências. Os instrumentos devem ser identificados através de etiquetas, ou de outra maneira, de forma que seja possível aos serviços de inspeção relacionarem os instrumentos com as áreas ou aparelhos, ou ainda, com os processos em que os mesmos são utilizados, devendo constar no instrumento, ou em planilha própria nos casos em que o anterior não for possível, a data da última e da próxima aferição ou calibração. Ainda, na etiqueta ou na forma de identificação que a substituir, deve constar a assinatura do responsável pela aferição ou calibração.

14. Controles laboratoriais, análises e recolhimento de produtos
Nos controles laboratoriais e de análises as empresas devem descrever a

programação das coletas de amostras para envio a laboratórios que realizam análises físico-químicas e microbiológicas. Nesse plano de amostragem devem estar descritas, para cada produto, matéria-prima ou ingrediente, quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor.
Nos casos em que as empresas devam realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devem existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal. Deve existir um manual de boas práticas laboratoriais (MBPL) descrito e implantado, composto pelo plano de amostragem, por um manual de bancada, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, como nos estabelecimentos que recebem leite em natureza, devendo contemplar também todos os procedimentos relacionados à conduta dos laboratoristas, ao descarte de amostras, de reagentes, de utensílios e equipamentos de uso único, os registros e as frequências dos treinamentos de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas. No manual de bancada devem ser descritos os procedimentos de análise no controle da inocuidade das matérias-primas, ingredientes e produtos, devendo também contemplar os equipamentos, materiais, utensílios e reagentes utilizados e suas quantidades mínimas necessárias.
Os estabelecimentos devem descrever no seu programa a forma de recolhimento dos produtos em caso de desvios que possam acarretar danos ao consumidor, estabelecendo meios descritos de como serão rastreados e recolhidos. No plano deve constar as seguintes diretrizes: os funcionários devem ser capacitados para sua execução; prever simulação de recolhimento; procedimentos a serem seguidos para o rápido e efetivo recolhimento do produto; a forma de segregação dos produtos recolhidos e sua destinação final.

15. Controle de formulação dos produtos
Os autocontroles devem apresentar a forma em que os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações. Este item deve prever o monitoramento de seus constituintes através de análises laboratoriais, levando em consideração os parâmetros mínimos exigidos pela legislação. Deve constar de que forma e em quais produtos as matérias-primas e ingredientes são utilizados e quais as quantidades em cada processo de fabricação.
Finalizando, deve ser destacado o compromisso dos diretores das empresas na execução dos programas e identificados os responsáveis pelas verificações e monitoramentos.

16. Bem-estar animal
Este autocontrole visa verificar a implantação e manutenção de um programa por parte das empresas de abate sob o ponto de vista humanitário, em que a prioridade é oferecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate. A verificação oficial fiscalizará o atendimento de legislações específicas e avaliará de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria.

17. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
É um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contempla para a aplicação, nas indústrias, também os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.
Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:
1- Identificação do perigo;
2- Identificação do ponto crítico;
3- Estabelecimento do limite crítico; 4- Monitorização;
5- Ações corretivas;
6- Procedimentos de verificação; 7- Registros de resultados.
A empresa deve fornecer as condições para que o sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria e cada produto.

18. Material Específico de Risco (MER)
Em virtude da prevenção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), os frigoríficos que abatem ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos) devem obedecer a procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva remoção, segregação e destinação dos materiais específicos de risco - MER.
Os materiais considerados potencialmente de risco especificado (MER) para EEB são:
· Encéfalo, olhos, tonsilas, medula espinhal e parte distal do íleo de bovinos de qualquer idade;
· Encéfalo, olhos, tonsilas, medula espinhal e baço de ovinos e caprinos de

qualquer idade.
Os frigoríficos devem incluir nos programas de autocontrole a descrição dos procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:
· Remoção e segregação dos MER durante o abate;
· Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/n° de animais);
· Destruição: incineração, cozimento em digestor, utilização do resíduo como material combustível em fornalha ou destinação a aterro, mediante prévia autorização de órgão competente. Os MER serão encaminhados à destruição, quando não destinados à alimentação humana (mercado interno) e à produção de medicamentos e cosméticos de uso humano;
· Medidas preventivas e corretivas de possíveis desvios.
Os MER deverão ser impedidos de entrar na cadeia alimentar dos ruminantes, não podendo ser utilizados como resíduos animais para o processamento de farinhas de carne e/ou ossos ou produtos gordurosos (destinação à graxaria), a fim de se evitar o risco de transmissão do agente da EEB através destes produtos e garantindo que os demais resíduos utilizados na produção destas farinhas e produtos gordurosos sejam esterilizados.
Procedimentos de observância obrigatória para remoção, segregação e destinação dos MER□s:
· Insensibilização/Remoção de resíduos cerebrais: Os animais devem ser insensibilizados conforme procedimentos para o abate humanitário (Instrução Normativa n° 03/2000/DAS de 17 de janeiro de 2000). O método humanitário de abate mais adequado é a insensibilização mecânica que consiste no atordoamento por pistola de percussão/concussão da caixa craniana, portanto, sem penetração e sem lesão direta do encéfalo, evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação da carcaça. Quando o método de insensibilização utilizado for o de lesão direta do encéfalo com pistola de dardo penetrante, os eventuais resíduos do encéfalo dispersados durante a insensibilização devem ser removidos do ambiente (Box de atordoamento e praia de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente para depois serem juntados ao cérebro. Recolher possíveis resíduos de encéfalo (cérebro) presente nos equipamentos ou piso, com auxílio de rodos e pás, devidamente identificados. Colocar os resíduos em recipientes exclusivos para tal fim (com cor diferenciada que identifique os utensílios e caixas usados para finalidade de coleta de MER's).
· Ablação da cabeça: O ponto de separação da cabeça da carcaça para lavagem deve ser provido de um recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER), para que o funcionário dessa linha possa fazer o recolhimento de partes do tecido cerebral, assim como fragmentos da medula oblonga e espinhal que, porventura, sobrarem das operações anteriores. Esses resíduos devem ser tratados como MER e também juntados ao recipiente contendo

encéfalo. Previamente à separação da cabeça da carcaça são necessários cuidados operacionais a fim de que se mantenha todos os músculos da cabeça preservados do risco de contaminação por pelos, sujidades externas e fragmentos da medula oblonga e espinhal.
· Remoção das tonsilas: As cabeças após separadas das carcaças e lavadas, são penduradas na nórea de cabeça ou local adequado para serem submetidas à inspeção post mortem (linha de inspeção B). Após a inspeção, o funcionário responsável pela coleta de MER, realiza a retirada das tonsilas que devem ser colocadas em recipiente devidamente identificado conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER.
· Remoção dos olhos: Imediatamente após a inspeção do conjunto cabeça- língua, a cabeça é separada da língua e encaminhada à seção de cabeça, onde serão realizadas as operações de desarticulação da mandíbula, retirada dos músculos e remoção dos olhos. Os olhos devem ser retirados por funcionário habilitado e depositados em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Importante salientar que a operação de retirada dos olhos pode ser realizada ainda na sala de matança, juntamente com a remoção das tonsilas.
· Remoção do cérebro: O fendimento da cabeça para retirada do cérebro pode ser realizado como última operação da seção de cabeça, utilizando-se o equipamento denominado abridor de cabeça. A retirada do cérebro deve ser realizada por funcionário habilitado e depositado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. O cérebro, quando destinado ao consumo humano, deve ser retirado e acondicionado em recipiente próprio para produto comestível.
· Remoção da medula espinhal: Após evisceração, a carcaça segue para a plataforma de serra de carcaça, onde a mesma é serrada na posição ventral, sentido caudo/cranial, seguindo a linha média, dividindo a carcaça em duas meias-carcaças o que facilita a retirada da medula espinhal. A retirada da medula espinhal pode ser feita manualmente utilizando um instrumento com formato de espátula, específico para este fim, ou com extrator pneumático. A medula deve ser acondicionada em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os fragmentos da medula espinhal provenientes da serragem da coluna vertebral que caem na área adjacente à plataforma da serra de carcaça devem ser recolhidos e acondicionados no mesmo recipiente de medula, até serem destruídos. A medula espinhal, quando destinada ao consumo humano deve ser retirada ainda na linha de toalete e acondicionada em recipiente para produto comestível.

· Remoção da porção distal do íleo: A operação de remoção da porção distal do íleo deve ocorrer na área suja da triparia, através de seccionamento do mesmo, utilizando gabarito de 70 cm. O terço distal do íleo seccionado deve ser acondicionado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os

estabelecimentos que aproveitarem todo intestino delgado para consumo humano deverão possuir procedimentos escritos e registros, que garantam que o beneficiamento de tripas, não implica em risco de introdução em produtos destinados a alimentação animal.
A empresa deve padronizar o modo de identificação dos locais e recipientes envolvidos no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER) e incluí-los nos programas de autocontrole do estabelecimento.
Os equipamentos utilizados para remoção de MER assim como os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devem ser identificados por código de cor ou com tarja indicando seu uso específico para essa finalidade.
Os MER□s devem ser devidamente ensacados em embalagens identificadas, pesados e destinados à incineração. O controle da pesagem dos MER□s deve ser registrado em planilhas.
A destruição diária por incineração dos MER no próprio estabelecimento de abate, só deve ser realizada se o equipamento (forno crematório) utilizado não produzir emanações prejudiciais à natureza. O equipamento deve ser autorizado pelo órgão competente do meio ambiente.

II. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

O Serviço de Inspeção dos municípios integrantes do CIM-AMAVI passa a adotar, como atividade básica de inspeção, a fiscalização da implantação e execução dos chamados autocontroles nas indústrias, de acordo com este manual.
Para fiscalizar a execução dos autocontroles (previamente descritos e implantados por profissional apto - responsável técnico), utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destes, inspeciona-se o processo de produção e revisam- se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas. Deve-se preencher mensalmente um relatório de fiscalização, ou seja, um roteiro de inspeção. A conclusão do relatório deve ser a interpretação dos achados, baseada nos conhecimentos técnico-científicos e legais do assunto em questão.
A fiscalização dos registros deve focar, além dos resultados do ponto de vista de conformidade, a sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações, etc. Anotações feitas nas áreas industriais, durante os monitoramentos, são características. Os erros feitos durante o preenchimento devem ser corrigidos de forma que o Serviço de Inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção.

Procedimentos a Adotar Quando da Execução das Verificações Fiscais da Implantação e Manutenção dos Autocontroles das Empresas

1. Fiscalização da manutenção de instalações e equipamentos

O serviço de inspeção deve focar seus procedimentos na manutenção dos referidos itens, devendo-se identificar as situações que necessitam ações emergenciais, o mais rápido possível e identificar as deficiências do programa, considerando suas consequências e exigindo da empresa sua correção/atualização. Quando da inspeção das instalações e equipamentos, também se deve verificar as condições de higiene ambiental do setor em pauta, complementando a fiscalização do PPHO.
a) Durante as inspeções das instalações, o Serviço de Inspeção deve observar:
1. Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;
2. Se forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
3. Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;
4. Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
5. Se os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos de manipulação, processamento, estocagem de matérias-primas e produtos não comestíveis;
6. Se os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;
7. Se as instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas.

b) Durante as inspeções dos equipamentos, o Serviço de Inspeção deve observar:
1. Se foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias- primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
2. Se são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
3. Se foram instalados em locais que permita ao serviço de inspeção avaliar as condições sanitárias;

4. Se os mesmos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;
5. Se equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias-primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
6. Se existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
7. Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
8. Se são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias- primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.

1.2. Frequência da Fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local da manutenção das instalações e de equipamentos deve ser realizada em cem por cento das áreas de inspeção, com frequência mínima, mensal. Os registros dessas verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas

de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental da manutenção das instalações e de equipamentos é feita através das planilhas de controle da manutenção preventiva/preditiva/corretiva das instalações e dos equipamentos, seguida de comparação com o que foi verificado no local pelo serviço de inspeção. Essa fiscalização deve ser realizada conforme cronograma da inspeção e os registros das mesmas devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

6. Fiscalização de vestiários, sanitários e barreiras sanitárias
Quando da fiscalização dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, os Serviços de Inspeção dos municípios consorciados devem verificar se essas instalações e equipamentos:
a) Tem comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
b) São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
c) Se foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
d) Se as condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
e) Se as barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e

dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido ou similar, toalhas de papel descartável, não reciclado), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
f) Se existem pessoas em número suficiente para realizar os registros e monitoramentos da higiene ambiental e do pessoal;
g) Se os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos.

6.1. Frequência da Fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local dever ser feita com frequência mínima, mensal, em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, a organização e a higiene ambiental. Os registros das verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental da manutenção dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias deve ter frequência conforme cronograma da inspeção, através dos registros do estabelecimento e comparando-os com a fiscalização local realizada pelo serviço de inspeção. Os registros são feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

7. Fiscalização da iluminação
Na inspeção do controle da manutenção da iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
b) Se a cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
c) Se as luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
d) Se todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas.

7.1. Frequência da fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local da iluminação deve ser feita com frequência mínima, mensal, abrangendo, cem por cento das dependências. Os registros das inspeções são anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle da iluminação

deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, sendo feita uma comparação entre as informações dos controles das empresas com o que foi verificado pelo serviço de inspeção no local. Os registros da fiscalização documental são anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

8. Fiscalização da ventilação
Na fiscalização do controle da manutenção e funcionalidade da ventilação, o Serviço de Inspeção deve identificar as situações em que ocorram a formação de vapores, condensações e formação de gelo que requerem ações imediatas e aquelas que não comprometem o processo produtivo, sendo estas últimas aceitáveis. Neste caso, quando o programa de autocontrole identifica tais situações, não há a necessidade da intervenção do serviço de inspeção.
Durante a inspeção local e a revisão dos registros de controle dos estabelecimentos, o serviço de inspeção deve verificar:
a) Se a ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis, que podem alterar as matérias-primas e produtos ou mascarar odores de deterioração, ou de alguma outra forma alterar matérias-primas e produtos;
b) Se a ventilação é adequada ao controle da condensação;
c) Se há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos;
d) Se a ventilação proporciona conforto térmico aos operários durante os turnos de trabalho.

8.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - na fiscalização local das condições de controle da ventilação devem ser inspecionadas, cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, utilizando-se a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles da ventilação deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

9. Fiscalização da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento
Quando a água utilizada pela indústria for proveniente da rede pública de abastecimento os serviços de inspeção devem dar atenção ao seu armazenamento e

distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.
Quando a origem da água for rede privada de abastecimento, os serviços de inspeção devem inspecionar o tratamento realizado, verificando-se a turbidez nos pontos de entrada e saída do sistema, comparando-se os resultados. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, determina-se a frequência
das análises de controle e seu monitoramento.
Também devem os serviços de inspeção, analisar os registros feitos pelo pessoal responsável pelo tratamento da água e realizar as análises oficiais, que compreendem as análises de rotina e as análises de inspeção. As análises de rotina servem para que sejam verificadas as condições da água utilizada na industrialização e também a eficácia do autocontrole de sua qualidade, devendo-se verificar o teor de CRL e o pH. Estas informações devem ser comparadas com as que são registradas nos autocontroles das indústrias.
As análises de inspeção são feitas para a comprovação da obediência aos valores estipulados pela legislação, sendo a sua frequência mínima semestral, através de coletas realizadas pelo Serviço de Inspeção, que as enviam aos laboratórios.
Durante a inspeção local do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o serviço de inspeção deve verificar:
a) Se os reservatórios se apresentam em condições higiênico-sanitárias adequadas;
b) Se as redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados, se existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
c) Se a água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação e processamento de matérias-primas e produtos e demais setores da indústria;
d) Se, quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
e) Se quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
f) Se o volume de água tratada é suficiente para a demanda da indústria.

9.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local do tratamento e distribuição da água de abastecimento é feita através da mensuração do pH e do CLR em vários pontos da rede de distribuição, dentro da indústria. Também, deve-se verificar o sistema de captação e de tratamento, os reservatórios e a rede de distribuição com frequência mínima, mensal, utilizando-se a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e

documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles do sistema de captação, tratamento, armazenamento e distribuição da água de abastecimento, devem ser realizadas conforme cronograma da inspeção, através dos registros de controle dos estabelecimentos, devendo-se verificar os resultados das análises laboratoriais de controle dos mesmos e o cumprimento do cronograma de coletas, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

10. Fiscalização das águas residuais
Durante as verificações, o serviço de inspeção deve observar:
a) Se todo o volume de águas residuais é drenado;
b) Se na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
c) Se as águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;
d) Se as instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
e) Se, quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
f) Se as águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso.

10.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das águas residuais deve ser realizada com frequência mínima, mensal, devendo abranger, cem por cento das áreas industriais. Os registros das verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles das águas residuais deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
11. Fiscalização do controle integrado de pragas
Na fiscalização do controle integrado de pragas, o serviço de inspeção deve:
a) Certificar-se de que o programa de autocontrole do controle integrado de pragas está escrito, aprovado e implantado;

b) Inspecionar o ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
c) Inspecionar as áreas internas buscando indícios da presença de pragas;
d) Revisar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas);
e) Revisar os registros de fiscalização e monitoramento;
f) Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente, de acordo com a RDC nº 18 de 2000, da ANVISA, ou outra norma que a substitua ou se sobreponha;
g) Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é

feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias.

11.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - na fiscalização local do controle de pragas, o serviço de inspeção deve inspecionar as armadilhas, em vinte e cinco por cento, mensalmente, utilizando-se da lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

12. Fiscalização da limpeza e sanitização - Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO
Na execução da fiscalização local do PPHO - limpeza e sanitização pré e operacional - dos estabelecimentos, os serviços de inspeção o farão através da inspeção visual, das unidades de inspeção (UI) - que nada mais é que o espaço tridimensional (largura, altura e profundidade) onde está instalado um equipamento, ou parte dele, abrangendo nesta fiscalização, as condições de higiene e sanitização também das construções e estruturas nele compreendidas (forro, teto, tubulações, vigas, paredes, pisos, drenagem de águas, etc.). Também devem ser fiscalizados os procedimentos de limpeza e sanitizações - PPHO pré-operacional e PPHO operacional - devendo-se verificar se os mesmos foram executados de forma correta e de acordo com o descrito nos programas de autocontrole. Normalmente os estabelecimentos realizam as limpezas e sanitizações dos equipamentos nos intervalos dos turnos de trabalho, mas os programas devem prever a limpeza de alguns equipamentos durante as operações de manipulação/fabricação. A análise das condições higiênicas, pelo exame visual, pode ser complementada com testes químicos, físicos e microbiológicos, podendo ser colhidas amostras de ingredientes, aditivos, matérias-primas e produtos para análises laboratoriais oficiais. Deve-se

verificar se as ações corretivas são efetivas e se as empresas cumprem com os prazos de atendimento das não-conformidades.
A fiscalização documental deve ser realizada pela observação do preenchimento das planilhas dos autocontroles e pela fiscalização de que, o que está sendo praticado, está descrito em tais documentos. Também devem ser verificados os registros gerados por equipamentos, como é o caso de discos de termo registradores. Particular atenção deve ser dada aos registros de desvios e falhas na operacionalização dos programas e suas consequentes ações corretivas. As ações corretivas devem ser direcionadas não somente aos equipamentos, instrumentos e utensílios usados no processo, mas também se deve considerar as possíveis condições sanitárias inadequadas em que os produtos foram fabricados, devendo, nessas situações, os programas serem revistos pelas empresas. Deve-se verificar se as ações corretivas são devidamente registradas e se todos os documentos são assinados e datados pelos responsáveis pelos preenchimentos.
Na fiscalização local do controle dos procedimentos de limpeza e sanitização - PPHO pré e operacional - os serviços de inspeção devem certificar-se de que:
a) Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;
b) Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;
c) Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente;
d) Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;
e) No caso do parágrafo anterior, seja dado o destino correto às matérias-primas e produtos.

Na fiscalização documental do controle dos procedimentos de limpeza e sanitização - PPHO pré e operacional - os serviços de inspeção devem certificar- se de que:
a) É realizado o controle das superfícies ou existe outro método para avaliação da eficácia dos programas;
b) Os estabelecimentos revisam os programas quando são realizadas alterações nas instalações, equipamentos e utensílios, operações e de pessoal;
c) De forma rotineira, as empresas revisam seus registros buscando atualizá-los;
d) Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, uma ação corretiva seja a reavaliação e alteração dos programas, melhorando suas execuções, quando necessário;
e) Os registros dos estabelecimentos são suficientes e apresentam-se completamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis

indicados nos autocontroles e que documentem (sejam fiéis) à execução dos procedimentos;
f) Existem pessoas responsáveis pela implementação e monitoramento dos procedimentos e que nos programas isso esteja explícito;
g) Os registros sejam mantidos por pelo menos, doze meses, nas indústrias e que estejam disponíveis, a qualquer momento, para o serviço de inspeção realizar suas verificações;
h) Os registros reflitam as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;
i) É feita avaliação rotineira dos autocontroles, de forma a prevenir a contaminação de matérias-primas e produtos.

12.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - na fiscalização local do controle da limpeza e sanitização, o Serviço de Inspeção deve inspecionar cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Para matadouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de procedimentos padronizados de higiene pré-operacional - PPHO (Liberação de abate) (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 02).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles deve ser realizada conforme cronograma de inspeção, verificando os registros feitos durante esse período e se eles refletem as situações encontradas pelo Serviço de Inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

13. Fiscalização da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários

Na fiscalização local do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o serviço de inspeção deve verificar:
a) Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedecem às práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;
b) Se assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;
c) Se os uniformes utilizados se apresentam limpos, e se são trocados e utilizados

nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;
d) Se, nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas "áreas limpas";
e) Se existe controle, por parte das empresas, quando ocorrem alterações no estado sanitário dos operários;
f) Se, além do exposto no parágrafo anterior, as mesmas controlam o estado ou apresentação das mãos e antebraços dos funcionários e outros aspectos relacionados, como a presença de adornos no corpo;
g) Se quando da ocorrência de doenças infecciosas, de lesões abertas ou purulentas, de portadores inaparentes ou assintomáticos de agentes causadores de toxi-infecções alimentares e afins, os funcionários são afastados de suas atividades, quando em contato, mesmo que indireto, com matérias- primas, produtos em processamento ou acabados, incluindo-se aqui, os funcionários dos serviços de inspeção;
h) Se as operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos;
i) Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las.

Na fiscalização documental do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o serviço de inspeção deve verificar:
a) Se na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;
b) Se os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se as mesmas são adequadas e se existem registros desses treinamentos;
c) Se existem registros de verificações e monitoramentos em documentos padronizados e efetivamente utilizados;
d) Se todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos. Aqui se incluem os funcionários dos serviços de inspeção e excluem- se os funcionários administrativos das empresas, quando os mesmos não entrem em contato rotineiramente com matérias-primas e produtos.

13.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - na fiscalização local da higiene, dos hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve inspecionar cem por

cento das áreas de industrialização/manipulação, mensalmente, através da inspeção visual, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles da higiene, dos hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários deve ser conforme cronograma da inspeção, verificando os registros feitos durante esse período e se eles refletem as situações encontradas pelo Serviço de Inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

14. Fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO
Neste caso, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar as condições sanitárias das operações industriais. Para isso, os fiscais devem ter conhecimento técnico-científico dos processos de produção que estão acompanhando.

Na fiscalização local dos procedimentos sanitários das operações - PSO, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;
b) Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se desnecessários acúmulos de embalagens de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;
c) Se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;
d) Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização, de forma que não existam condições higiênico-sanitárias inadequadas que possam causar situações de risco para os mesmos. Deve-se ter em mente que este quesito pode ser contemplado no autocontrole do PPHO operacional, dependendo como cada estabelecimento elabora seus autocontroles;
e) Se os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas;
f) Se os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios para uso em situações de manipulação/elaboração de alimentos, se não transferem sabores nem odores indesejados e estranhos às matérias-primas e produtos e se são efetivos nas condições previstas de uso;

g) Se os vapores que entram em contato direto com os produtos são filtrados de forma adequada;
h) Se os recipientes são adequados e resistentes ao uso, se não alteram as matérias-primas e produtos, se são de fácil limpeza e higienização e se são mantidos em bom estado de conservação;
i) Se o uso de matérias-primas e produtos obedece aos princípios do PEPS - primeiros que entram, primeiros que saem (ou FIFO);
j) Se a embalagem secundária é realizada em ambiente separado;
k) Se os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;

l) Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;
m) Se os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta, e obedecer às normas regulamentares quanto à manutenção das temperaturas ao carregar e transportar, e se durante o transporte não existem outros produtos de naturezas distintas.

Na fiscalização documental do controle dos procedimentos sanitários das operações - PSO - o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se nos autocontroles as ações descritas para evitar contaminações cruzadas são suficientes e adequadas;
b) Se os estabelecimentos dispõem de documentos que confirmem a adequação dos produtos químicos ao seu uso nos respectivos ambientes de processamento/manipulação de alimentos.

14.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - na fiscalização local dos procedimentos sanitários das operações, o serviço de inspeção deve inspecionar cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles dos procedimentos sanitários das operações deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, revisando-se os registros do período que a antecede, incluindo os registros dos treinamentos, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental

(Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

15. Fiscalização das Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade
Na fiscalização local, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se as matérias-primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;
b) Se as matérias-primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;
c) Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria-prima;
d) Se a empresa dá destino correto à matéria-prima de acordo com o planejado no autocontrole;
e) Se as matérias-primas apresentam suas embalagens íntegras;
f) Se as matérias-primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza, e organizados de forma que não dificultem os trabalhos do serviço de inspeção;
g) Se as matérias-primas são analisadas de forma correta, através de métodos e testes amparados pela legislação, respeitando os programas da empresa e que confiram resultados confiáveis;
h) Se os resultados mensurados atendem à legislação, de maneira que preserve a qualidade dos produtos e a saúde dos consumidores;
i) Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos se apresentam em boas condições de conservação, com os produtos devidamente organizados em seu interior, se a temperatura durante o transporte é controlada e se os mesmos são vedados à entrada de pragas e sujidades, assim como à saída de líquidos;
j) Se o uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;
k) Se os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, o são em quantidades suficientes apenas para um único uso;
l) Se na ocorrência de não conformidades, quando do uso de ingredientes, são tomadas atitudes corretivas e preventivas adequadas que evitem a recorrência;
m) Se as embalagens originais dos ingredientes os acompanham até o local de preparação dos produtos;
n) Se é avaliado o destino dos ingredientes e produtos quando apresentam suas embalagens rompidas;

o) Se as embalagens recebidas estão íntegras e se conferem efetivamente proteção aos produtos;
p) Se as embalagens secundárias são utilizadas de forma ordenada, na quantidade estritamente necessária, com os devidos cuidados, de forma a evitar carrear contaminações e de acordo com o fluxo de produção;
q) Se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de mel;
r) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas fornecedoras de leite cru refrigerado atendem às exigências legais no que se refere à captação de leite e se as mesmas possuem registros desses atendimentos;
s) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, quando do recebimento de leite de produtores, se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;
t) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se o programa de educação continuada descreve as ações sobre os produtores que não conseguem atingir os padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 62/2011 do MAPA e se o mesmo é efetivo;
u) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da rede brasileira de laboratórios de controle da qualidade do leite (RBQL);
v) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite;
w) Se os procedimentos implantados permitem rastrear os produtos expedidos;

Na fiscalização documental do controle das matérias-primas, ingredientes e material de embalagem, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se a empresa, em seus autocontroles, prevê destino adequado quando da observação de não conformidades nas matérias-primas;
b) Se o que é verificado pelo serviço de inspeção durante as fiscalizações das áreas de inspeção está de acordo com os registros dos estabelecimentos;

15.1. Frequência de fiscalização.
Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das matérias-primas, dos ingredientes e material de embalagem, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual das matérias-primas, ingredientes e embalagens, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle das matérias-

primas, dos ingredientes e material de embalagem deve ser realizada, conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

16. Fiscalização do controle das temperaturas
Na fiscalização local do controle das temperaturas, o Serviço de Inspeção deve observar se:
a) As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias-primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;
b) Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;
c) Quando da verificação de não conformidades os estabelecimentos adotam ações corretivas eficientes, ações preventivas adequadas, todas elas com embasamento técnico-científico e legal;
d) As temperaturas aplicadas/mantidas nos ambientes garantem a inocuidade e a não alteração das matérias-primas, ingredientes e produtos para seu processamento ou consumo.
Na fiscalização documental do controle das temperaturas, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
a) Os estabelecimentos medem as temperaturas indispensáveis ao controle dos processos, em todas as etapas, nas frequências e no número previsto nos autocontroles;
b) Os instrumentos, equipamentos e dispositivos de controle de temperatura são regularmente aferidos e calibrados e se há registros dessas operações;
c) Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros do serviço de inspeção;
d) Quando da verificação de não conformidades, adotam ações corretivas eficientes, ações preventivas adequadas, todas elas com embasamento técnico-científico e legal.

16.1. Frequência de fiscalização.
Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das temperaturas deve ser feita com frequência mínima, mensal, em cem por cento das áreas, devendo-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle das temperaturas deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da

fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

17. Fiscalização da Calibração e Aferição dos Instrumentos de Controle dos Processos
Na fiscalização local do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:
a) Se os instrumentos de controle de processos estão identificados;
b) Se há registro da última data de aferição, e data prevista para a próxima aferição ou calibração;
c) Se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;
d) Se o programa de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;
e) Se, quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;

Na fiscalização documental do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se há registros das ações;
b) Se os registros estão assinados por seus responsáveis;
c) Se, quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações;
d) Se as ações corretivas e preventivas praticadas estão descritas nos autocontroles;
e) Se os registros e documentos estão à disposição do serviço de inspeção a qualquer tempo;

17.1. Frequência de fiscalização.
Fiscalização Local - a fiscalização local do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos deve ser feita com frequência mínima, mensal, em vinte e cinco por cento dos equipamentos, através da inspeção visual dos equipamentos e/ou instrumentos de controle de processo. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos deve ser realizada conforme

cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização in loco. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

18. Fiscalização dos Controles Laboratoriais, Análises e Recolhimento de Produtos

Na fiscalização local dos controles laboratoriais e de análises, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:
a) Se o plano de amostragem descrito está sendo cumprido;
b) Se o manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;
c) Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;
d) Se os analistas dominam as técnicas realizadas;
e) Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam as normas de segurança;
f) Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL;

Na fiscalização documental dos controles laboratoriais e de análises, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se a empresa possui plano de amostragem descrito;
b) Se o plano de amostragem é embasado em métodos científicos reconhecidos e/ou baseado em legislações, e se é efetivo na garantia da inocuidade e qualidade dos produtos;
c) Se o plano de amostragem é efetivamente cumprido;
d) Se existe manual de bancada, se o mesmo contempla as análises mínimas exigidas por lei e se as mesmas são realizadas baseadas em metodologias científicas reconhecidas;
e) Se existe manual de boas práticas laboratoriais;
f) Se existem registros dos treinamentos dos laboratoristas;
g) Os registros permitem um rápido e efetivo recolhimento dos produtos.

18.1. Frequência de fiscalização.
Fiscalização Local - a fiscalização local dos controles laboratoriais e de análises deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles laboratoriais e de analises deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, pela observação dos registros gerados durante os processos no período que a antecede, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

19. Fiscalização do Controle de Formulação dos Produtos
Na fiscalização local do controle de formulação dos produtos, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:
a) Se as empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelo serviço de inspeção;
b) Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelo serviço de inspeção;
c) Se há registros que comprovem o controle do uso de matérias-primas e ingredientes;
d) Se nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação, é dado o destino correto, de acordo com a legislação, aos produtos adulterados.

Na fiscalização documental do controle de formulação dos produtos, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se as empresas possuem registros do controle de entradas, saídas e uso dos ingredientes;
b) Se esses registros são compatíveis com os gerados nas demais etapas de fabricação;
c) Se as empresas são recorrentes em produzir em desacordo com os padrões estabelecidos pelo serviço de inspeção;
d) Se os programas das empresas fazem previsão de medidas preventivas e corretivas nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação;
e) Se os resultados das análises laboratoriais são compatíveis com as formulações aprovadas.

19.1. Frequência de fiscalização.
Fiscalização Local - a fiscalização local do controle de formulação dos produtos deve ser feita, com frequência mínima, anual para cada produto produzido pelo estabelecimento, pelo acompanhamento da adição dos ingredientes quando da fabricação. Para registro e controle utiliza-se a planilha de controle de formulação de

produtos (Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle de formulação dos produtos deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, pela observação dos registros gerados durante os processos no período que a antecede, observando se eles refletem as situações encontradas quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

20. Fiscalização do Bem-Estar Animal
Na fiscalização local de bem-estar animal, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:
a) O atendimento de legislações específicas, como Instrução Normativa n° 03/2000/DAS de 17 de janeiro de 2000;
b) Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria.

Na fiscalização documental de bem-estar animal, o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) A implantação e manutenção de um programa de autocontrole por parte das empresas de abate sob o ponto de vista humanitário, em que a prioridade é oferecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.

20.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local de bem-estar animal deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual

dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do bem-estar animal deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

21. Fiscalização da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC
Neste item, a inspeção oficial tem por objetivo avaliar a implantação do programa de análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Inicialmente, é preciso conhecer todas as particularidades do programa, específico para cada processo, a forma de monitoramento, os limites e a frequência com que os procedimentos de controle são executados.
Durante a verificação oficial deve-se avaliar se o programa APPCC atende as

exigências da legislação. Esta verificação inclui:
a) Verificação do programa APPCC imediatamente após qualquer modificação;
b) Verificação dos registros de monitoramento dos PCC's;
c) Verificação da adequação e aplicação das medidas corretivas adotadas quando ocorrem desvios;
d) Verificação da pertinência dos limites críticos estabelecidos;
e) Verificação de outros registros pertinentes ao programa APPCC;
f) Observação direta e ou mensuração do limite crítico do PCC;
g) Avaliação de resultados de análises correlacionando-os com padrões de inocuidade.

Após a execução dos procedimentos de inspeção e a revisão dos registros deve- se responder as seguintes questões visando avaliar a conformidade desse elemento de inspeção.

I. Analise de perigos
a. O estabelecimento realizou a análise de perigos?
b. O estabelecimento identificou todos os perigos que podem ocorrer?
c. A análise de perigo identifica as medidas preventivas que serão aplicadas?
d. A análise de perigo dispõe de um diagrama de fluxo que descreve as etapas de elaboração do produto?
e. A análise de perigo identifica a sua provável utilização ou os consumidores do produto final?
f. O resultado da análise de perigo revela que existe (m) perigo (s) com risco significativo que justifique (m) PCC (s)?
g. O estabelecimento tem um plano descrito para cada um de seus produtos?
h. O estabelecimento realizou a validação do Programa APPCC visando determinar se o mesmo atende os objetivos propostos?
i. Os registros do estabelecimento incluem diversos resultados que atestam o monitoramento do (s) PCC (s) e a conformidade com os limites críticos?
j. O estabelecimento dispõe de resultados subsequentes que justifiquem a adequação das medidas corretivas visando atingir o controle do PCC após a ocorrência de desvios?

II. Monitoramento

a. O plano APPCC lista os procedimentos de monitoramento e a frequência que será usada para monitorar cada PCC visando assegurar a sua conformidade com limites críticos?
b. Os procedimentos de monitoramento estão sendo executados na forma e frequência prevista no plano APPCC?

III. Verificação
a. O plano APPCC prevê procedimentos e frequências de aferição e calibração de instrumentos de monitoramento de processos?
b. O plano APPCC prevê procedimentos e frequências para observações diretas das atividades de monitoramento e ações corretivas?
c. O plano APPCC lista os procedimentos e frequências para revisão dos registros gerados e os aplica conforme previsto?
d. O plano APPCC lista os procedimentos de amostragem como atividade de verificação?
e. A calibração dos instrumentos de monitoramento de processo é realizada na forma prevista no plano?
f. As observações geradas pela observação direta (in loco) são realizadas de acordo com o previsto no plano APPCC?
g. Os registros gerados no monitoramento (PCC's e seus limites críticos, a anotação de temperaturas e outros valores quantificáveis, como previsto no plano APPCC, a calibração de instrumentos, ações corretivas tomadas, a verificação e dados de identificação do produto, incluindo a data e hora da ocorrência) são revisados pelo estabelecimento?

IV. Manutenção dos Registros e Documentos
a. O plano APPCC prevê um sistema de manutenção dos registros que documentam o monitoramento dos PCC's?
b. Os registros contemplam os valores e observações atualizadas obtidas durante o monitoramento?
c. O estabelecimento dispõe de embasamento para as decisões adotadas durante a análise de perigo?
d. O estabelecimento possui documentos de referência que embasem a escolha do PCC?
e. Foi identificado PCC visando prevenir, eliminar ou reduzir o perigo a níveis aceitáveis?
f. O estabelecimento dispõe de base cientifica, técnica ou regulamentar para a definição do limite crítico?
g. Os documentos de embasamento são confiáveis?

h. O estabelecimento dispõe de embasamento que justifique a frequência de monitoramento prevista no plano APPCC?
i. O estabelecimento dispõe de embasamento que justifique a frequência de verificação prevista no plano APPCC?
j. As decisões adotadas pelo estabelecimento são compatíveis com os documentos de embasamento?
k. Os registros documentam o monitoramento dos PCC□s e seus limites críticos?
l. Os registros incluem o horário, temperaturas ou outros valores quantificáveis, nome do produto, lote e data que foram realizados?

m. Os procedimentos e resultados da verificação estão documentados?
n. Há registro de data e horário em que a verificação foi realizada?
o. Os procedimentos de aferição/calibração dos instrumentos de monitoramento são registrados?
p. Os registros são mantidos no estabelecimento por 12 meses?
q. Se os registros forem arquivados fora dos estabelecimentos após 12 meses, os mesmos podem ser disponibilizados em tempo hábil?

V. Ações corretivas
a. O estabelecimento identifica a causa do desvio?
b. A ação corretiva elimina a causa do desvio?
c. A ação corretiva assegura que o PCC está sob controle?
d. Foram implantadas medidas preventivas para evitar a repetição do desvio?
e. As ações corretivas asseguram que nenhum produto com risco à saúde pública ou alteração chegue ao consumidor, em consequência de desvios do processo?
f. O estabelecimento separa todos os produtos com desvios de processo?
g. O estabelecimento, antes de liberar os produtos com desvios de processo ao consumo, revisa os produtos implicados?
h. O estabelecimento adota as ações necessárias para assegurar que nenhum produto com risco a saúde pública chegue ao consumidor, em consequência de desvios do processo?
i. O plano APPCC foi reavaliado para incorporação do controle de novos desvios ou outro perigo imprevisto?
j. O estabelecimento possui embasamento para a tomada de decisões durante a reavaliação?
k. O plano APPCC é reavaliado, no mínimo, anualmente?

l. O estabelecimento considerou, na análise de perigos, alguma modificação significativa ocorrida nas instalações, equipamentos ou em relação aos produtos?
m. Ocorreram mudanças que possam comprometer a análise de perigos do plano APPCC?
n. O estabelecimento revisou o plano em função destas mudanças?
o. Se a reavaliação evidenciou que o plano APPCC não mais atende a legislação, o mesmo foi modificado imediatamente?

A inspeção oficial julga o programa inadequado quando:
a) O programa não reúne os requisitos da legislação;
b) O estabelecimento não executa as atividades contidas no plano;
c) Há falhas na definição das medidas preventivas e corretivas;
d) Há falhas na forma prevista para a manutenção dos registros.

21.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - A verificação local dos PCC□s deve ser realizada, com frequência mínima, mensal. O procedimento consiste da verificação in loco do monitoramento do PCC e registros dos achados para posterior comparação com os registros de monitoramento do estabelecimento. Os horários em que são realizadas as verificações devem ser alternados, evitando-se horários prefixados. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - A verificação documental consiste da revisão de todos os registros do APPCC do estabelecimento, incluindo o próprio plano e os registros gerados no período, devendo ser realizada conforme cronograma da inspeção. Este procedimento tem por objetivo avaliar a implementação do programa pelo estabelecimento e por isso, a análise de perigos, os procedimentos de monitoramento, verificação, manutenção dos registros, documentos e ações corretivas devem ser analisados e comparados com os registros gerados pelo estabelecimento. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

22. Material Específico de Risco (MER)
Na fiscalização local do material especifico de risco (MER), o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:
a) Se o plano de recolha do MER está sendo cumprido;
b) O procedimento é realizado conforme descrito no programa de autocontrole;
c) Os colaboradores dominam as técnicas de remoção;

d) Recipientes e utensílios são identificados e exclusivos para essa finalidade;
e) O material de risco é descartado da forma correta;

Na fiscalização documental do material especifico de risco (MER), o Serviço de Inspeção deve verificar:
a) Se o programa é embasado em métodos científicos e legislações;
b) Se o programa é efetivamente cumprido;
c) Se os registros refletem o verificado in loco.

22.1. Frequência de fiscalização
Fiscalização Local - a fiscalização local do material especifico de risco (MER) deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).
Fiscalização Documental - a fiscalização documental do material especifico de risco (MER) deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção in loco e documental (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01).

PROCEDIMENTOS GERAIS

Depois de recebidos os autocontroles, o Serviço de Inspeção dos municípios avaliará se os mesmos estão suficientemente documentados, se atendem ao que os estabelecimentos se propõem e se descrevem realmente as ações realizadas.
O cronograma de fiscalização documental é realizado anualmente pelos Servidores Responsáveis do Serviço de Inspeção, onde deve contemplar a fiscalização de todos os autocontroles no período de um ano, este cronograma encontra-se no Programa de Trabalho e também na Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 03.
O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção relatará aos responsáveis legais e responsáveis técnicos das empresas as não conformidades verificadas durante suas tarefas. O documento utilizado para a comunicação das não conformidades (seja uma não conformidade dos Programas de Autocontrole, seja uma não conformidade de qualquer natureza) é o relatório de não conformidade - RNC (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 04), no qual deve constar a data e hora da emissão, o número sequencial do relatório/ano, para qual estabelecimento, informando seu número de registro, a quais pessoas é destinado, seus respectivos cargos, qual a legislação descumprida, quais os itens dos Programas de autocontrole

foram descumpridos, devendo-se também citar a não conformidade verificada e a assinatura e carimbo do Servidor Responsável pelo SIM.
O RNC poderá ser lavrado em qualquer momento da fiscalização, quando identificado uma não conformidade, sendo essa embasada nos autocontroles das empresas, instruções de trabalho do Serviço de Inspeção e/ou outras legislações pertinentes.
O (s) RNC (s), quando entregue (s) ao representante legal pelo estabelecimento, deverá (ão) ser acompanhado (s) de documento que registre sua entrega (Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 05), listando-o (s) por seus respectivos números sequenciais anuais (por exemplo: 01/2020, 02/2020, 03/2020) e tendo por fim a assinatura e carimbo do Servidor Responsável pelo SIM e assinatura do responsável legal pelo estabelecimento. As empresas têm prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder aos RNC, quando as irregularidades não tiverem impactos diretos e críticos no processo de produção. Caso contrário, o Servidor Responsável pelo SIM determinará o tempo máximo para que o mesmo seja respondido, nunca podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis.
Quando forem registrados três (03) RNC□s por um mesmo motivo, recorrente ou não, que não seja considerado crítico, poderá ser lavrado, em duas vias, o auto de infração (Instrução de Trabalho nº 08), ficando a critério do Serviço de Inspeção. Nos casos em que a não conformidade seja crítica, podendo comprometer as condições higiênico-sanitárias dos produtos e colocar em risco a saúde pública, deverá ser preenchido o auto de infração já com o primeiro RNC, sempre em duas vias.
As empresas, após constatação de não conformidade, devem adequar e encaminhar, em duas vias assinadas, os programas de autocontrole para o Serviço de Inspeção realizar sua avaliação e estando conforme, será aprovado. Após aprovados as empresas devem colocar em prática seus autocontroles que, a partir de então, terão sua execução fiscalizada pelo Serviço de Inspeção do município integrante do CIM-AMAVI.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	57	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização

LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS IN LOCO E DOCUMENTAL

Manutenção de instalações e equipamentos; Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias; Iluminação; Ventilação; Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; Águas residuais; Controle integrado de pragas; Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; Procedimentos sanitários das operações - PSO; Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade; Controle das temperaturas; Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; Controles laboratoriais, análises e recall de produtos; Controle de formulação dos produtos; Bem-estar animal; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; Material Específico de Risco (MER).			
Estabelecimento:		Registro no SIM:	
Município:			
Local / Área / Verificação	EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES/PROCEDIMENTOS	Data/Hora	C/NC/NA
	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		

	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		
	6-		
	7-		
	8-		
	9-		
	10-		
	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		
	6-		
	7-		

Item NC	Descrição da Não Conformidade (NC)

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo SIM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: registrar as informações de identificação e localização do estabelecimento e a data da fiscalização. Na primeira coluna, para cada estabelecimento em particular, o fiscal local deve identificar o local/área de inspeção, sendo compostas pelas áreas tridimensionais - altura, largura e profundidade - onde estão situados os equipamentos, os utensílios ali usados e as estruturas que circundam esses equipamentos em questão - teto, forro, paredes, pisos - devendo-se registrar a hora da fiscalização em cada unidade. Quando da fiscalização os fiscais devem preencher nas respectivas colunas a condição de cada item que compõem o local/área, ou seja, se o item está conforme (C) ou não (NC), ou se a situação não é aplicável ao item (NA). No campo a baixo deve ser descrita as não conformidades verificadas, assim como as ações de interdição e liberação de área ou equipamento e a hora em que cada ação foi tomada.
Finalizando, o fiscal deve assinar e carimbar no campo disponível na primeira página e rubricar e carimbar no fim das páginas seguintes.

LISTA DE FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE PRÉ-OPERACIONAL - PPHO (LIBERAÇÃO DE ABATE)

LISTA DE FISCALIZAÇÃO			
Estabelecimento:		Registro no SIM:	
Município:		Data:	
Local/Área	EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES/PROCEDIMENTO	Hora	C/NC/NA

Item NC	Descrição da Não Conformidade (NC)

Assinatura e carimbo do fiscal:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: registrar as informações de identificação e localização do estabelecimento e a data da fiscalização. Na primeira coluna, para cada estabelecimento em particular, o fiscal local deve identificar o local/área de inspeção, sendo compostas pelas áreas tridimensionais - altura, largura e profundidade - onde estão situados os equipamentos, os utensílios ali usados e as estruturas que circundam esses equipamentos em questão - teto, forro, paredes, pisos - devendo- se registrar a hora da fiscalização em cada unidade. Quando da fiscalização os fiscais devem preencher nas respectivas colunas a condição de cada item que compõem o local/área, ou seja, se o item está conforme (C) ou não (NC), ou se a situação não é aplicável ao item (NA). No campo a baixo deve ser descritas as não conformidades verificadas, assim como as ações de interdição e liberação de área ou equipamento e a hora em que cada ação foi tomada. Finalizando, o fiscal deve
assinar e carimbar no campo disponível na primeira página e rubricar e carimbar no fim das páginas seguintes.

MODELO DE CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

		ANO											
Nº	PROGRAMA DE AUTO-CONTROLE - PACC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Manutenção de instalações e equipamentos	x											
02	Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias		x										
03	Iluminação			x									
04	Ventilação				x								
05	Captação, tratamento e distribuição de água de abastecimento					x							
06	Águas residuais						x						
07	Controle integrado de pragas							x					
08	Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO								x				

09	Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários									x			
10	Procedimentos sanitários das operações										x		
11	Matérias--primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade											x	
12	Controle de temperaturas												x
13	Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo	x											
14	Controles laboratoriais, análises e recall de produtos		x										
15	Controle de formulação de produtos			x									
16	Bem-estar animal				x								
17	Análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC					x							
18	Material especificado de risco (MER)						x						

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC

1. Data e hora:	2. Relatório nº/ano	3. Estabelecimento e nº do SIM:
4. Para (Nome e Cargo):		
5. Embasamento legal (RIISPOA, PAC e/ou outra Legislação):		
6. Descrição da Não Conformidade (NC):		

7. Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção:	
8. Resposta do Responsável Legal do Estabelecimento (ações imediatas):	
9. Resposta do Responsável Legal do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):	
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.	
10. Assinatura do Responsável Legal do Estabelecimento	11. Data
12. Assinatura de Verificação do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção:	13. Data

REGISTRO DE ENTREGA DO RNC

Ao Senhor (a)

Prezado Senhor (a)

Por meio deste, entrego a relação de Relatório (s) de Não Conformidade (RNC), na unidade localizado .

O relatório de não conformidade em anexo é referente ao nº
, onde a empresa deve apresentar o (s) plano (s) de ação (ões) imediata (s) e planejada (s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de .

, de de .

Atenciosamente,

Assinatura do Servidor Responsável pelo SIM Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 08 -
AUTOS DE INFRAÇÃO

OBJETIVO
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

DEFINIÇÃO
Considera-se infração o ato ou efeito de infringir as regras.

APLICAÇÃO
Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e agentes públicas.

PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º. As infrações e penalidades aplicadas aos estabelecimentos de produtos de origem animal estão contidas em norma municipal.

Art. 2º. O auto de infração deve ser lavrado pelos profissionais da inspeção do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, conforme modelo estabelecido na Instrução de Trabalho nº 08 - ANEXO 01.

Art. 3º. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.
Parágrafo único. Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 4º. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.

Art. 5º. O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 10

(dez) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.
§ 1º Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 10 (dez) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-Prefeito.
§ 2º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA que a receber, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao respectivo Município, que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 7º. O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.
§ 1º No caso de interposição de defesa ou recurso pelo infrator, na forma do disposto pelo artigo 4º deste Regulamento, o prazo para pagamento da multa prorroga-se até 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, se esta for no sentido de manutenção da penalidade.
§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o "caput" do presente artigo é contado a partir do dia em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 8º. O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa.
Parágrafo único - Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 9º. A responsabilidade dos servidores do SIM/POA, no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, e a sua participação em irregularidades passíveis de punição, será apurada pelo Secretário da Agricultura do Município.

Art. 10º. São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal,

desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;
IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal; V - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 11. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 12. Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 13. O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.

HISTÓRICO
Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	8	Aprovação do Documento

02	11/03/2020	196	Atualização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Razão Social ou Nome:
SIM:
Endereço:
Município/SC:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) XX dia(s) do mês de XXX do ano de XXX, no município de XXX, Estado de Santa Catarina, eu, XXXX, Médico(a) Veterinário(a) CRMV--SC XXX, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº ....., no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº ,
verifiquei que o estabelecimento acima identificado infringiu o disposto legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
1. (Descrever a infração e citar o dispositivo legal infringido - sempre fazer referência à norma municipal que será conjugada com a de outra esfera quando for o caso).

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa, apreensão e/ou perda das matérias-primas ou dos produtos de origem animal e vegetal, suspensão de atividade, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, protocolizando no .....
no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:
( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
( ) O autuado recebeu uma via deste documento em / /

Assinatura do Autuante: (nome e cargo) Assinatura do Autuado: (nome e documento) Testemunha 1: (nome e documento) Testemunha 2: (nome e documento)

TERMO DE APREENSÃO Nº XXX/ANO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(AIS)

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

DEPOSITÁRIO

Nome:	
RG e CPF:	
Telefone:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC XXX, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº , no exercício

da fiscalização de que trata a Lei Municipal , regulamentada pelo Decreto
Municipal nº ....., procedi à apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos em legislação vigente e apresentada ao SIM para deliberação.

O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
Assinatura do Responsável pela apreensão: (nome e cargo)

O interessado recebeu uma via deste documento em / / Assinatura do Interessado: (nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em / / Assinatura do Depositário: (nome e documento)

ANEXO 03:
TERMO DE LIBERAÇÃO Nº XXX/ANO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

Nome:	
RG e CPF:	
Telefone:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC xxxx, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº , com base na
Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº
..... e normas complementares vigentes, tendo em vista (MOTIVAÇÃO) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (DESTINAÇÃO), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº XXX/ANO.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS):

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº de Registro do Produto	QUANTIDADE

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:
Assinatura do Responsável pela liberação: (nome e cargo)

O interessado recebeu uma via deste documento em _ / / Assinatura do Interessado: (nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em / / Assinatura do Depositário: (nome e documento)

ANEXO 04:
TERMO DE SUSPENSÃO Nº XXX/ANO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC xxxx, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº , com base na

Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº
..... e normas complementares vigentes, no estabelecimento acima identificado, procedi a suspensão:

Da(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s) abaixo relacionada(s): 1- (descrição 1ª atividade / processo / etapa)
2- (descrição 2ª atividade / processo / etapa)

A presente suspensão foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
1- (descrição das irregularidades constatadas para 1ª suspensão) 2- (descrição das irregularidades constatadas para 2ª suspensão)

Que infringiram os dispositivos legais:
1- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 1ª suspensão) 2- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 2ª suspensão)

A retomada da(s) atividade(s) será efetuada somente após a comprovação da cessação da(s) causa(s) que motivou(aram) a adoção da medida.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em / /

Assinatura do Responsável pela interdição: (nome e cargo) Assinatura do Interessado: (nome e documento)

ANEXO 05:
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº XXX/ANO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC xxxx, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº , com base na
Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº
..... e normas complementares vigentes, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição:

( ) Total das instalações
( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):
1- (descrição da 1ª instalação) 2- (descrição da 2ª instalação)

A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
1- (descrição das irregularidades constatadas na 1ª instalação) 2- (descrição das irregularidades constatadas na 2ª instalação)

Que infringiram os dispositivos legais:
1- (descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 1ª instalação) 2- (descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 2ª instalação)

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s).

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em / /

Assinatura do Responsável pela interdição: (nome e cargo) Assinatura do Interessado: (nome e documento)

ANEXO 06:
TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº XXX/ANO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC xxxx, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº , com base na
Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº .....
e normas complementares vigentes, conforme Termo de Interdição nº XXX/ANO constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:

( ) Total das instalações
( ) Parcial, das instalações abaixo relacionadas:
1- (descrição da 1ª instalação) 2- (descrição da 2ª instalação)

A presente desinterdição foi feita em função da constatação (descrição das ações realizadas para atendimento das exigências que motivaram a interdição), atendendo a(s) exigência(s) descrita(s) no Termo de Interdição referido.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:
O interessado recebeu uma via deste documento em / /

Assinatura do Responsável pela desinterdição:(nome e cargo) Assinatura do Interessado: (nome e documento)

PORTARIA Nº 144/2020

Publicação Nº 2509619

PORTARIANº 144/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ALIANE LIFONSINA DO NASCIMENTO
Cargo: ENFERMEIRO - ACT
Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário – ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial, a partir do dia 02 de junho de 2020 até a vigência do Decreto nº 021/2020, que declara situação de emergência decorrente da COVID-19 ou até que o servidor, que por ventura esteja substituindo ou venha a substituir, retorne às atividades normais inerentes ao cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de junho de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 2 DE JUNHO DE 2020.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DEFESA CIVIL

Publicação Nº 2510561

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Fixa Pontos para Marcação Pluviométrica e de Marcação do Nível do Rio pela Defesa Civil do Município de Vitor Meireles.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - COMPDEC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 848, de 27 de maio de 2013 e:

Considerando que o Art. 2 da Lei 848/2013, estabelece que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de VITOR MEIRELES tem por finalidade coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º. Para a marcação pluviométrica no município de Vitor Meireles, fixam-se os seguintes pontos:

· Ponto 1:
o Localidade: Centro.
o Informante: Jair Wippel.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'47.85"S – Longitude: 49°49'49.03"O.
· Ponto 2:
o Localidade: Palmito Baixo.
o Informante: Cristiano Vendrami.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°54'10.03"S – Longitude: 49°52'0.56"O.
· Ponto 3:
o Localidade: Salto Dollmann.
o Informante: Greison Pianesser.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°51'56.26"S – Longitude: 49°48'2.45"O.
· Ponto 4:
o Localidade: Serrinha.
o Informante: Rafael Tillmann.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°51'21.10"S – Longitude: 49°45'39.58"O.
· Ponto 5:
o Localidade: Sabugueiro.
o Informante: Arlei Vendrami.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'7.05"S – Longitude: 49°51'39.82"O.
· Ponto 6:
o Localidade: Faxinal.
o Informante: Joel Staloch.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'32.85"S – Longitude: 49°55'48.74"O.
· Ponto 7:
o Localidade: Palmito Alto.
o Informante: Faustino Formentin.

o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°53'40.78"S – Longitude: 49°53'54.17"O.
· Ponto 8:
o Localidade: Caminho do Campo.
o Informante: Amélio Rodrigues.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°54'48.24"S – Longitude: 49°56'0.29"O.
· Ponto 9:
o Localidade: Serra da Abelha I.
o Informante: Geovani Mondini.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°50'46.24"S – Longitude: 49°50'0.03"O.
· Ponto 10:
o Localidade: Serra da Abelha I.
o Informante: Maria Boing.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°51'7.67"S – Longitude: 49°51'31.63"O.
· Ponto 11:
o Localidade: Serra da Abelha II.
o Informante: Rafael Vaseleski.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°50'14.26"S – Longitude: 49°54'30.89"O.
Art. 2º. Para a marcação do nível do Rio no município de Vitor Meireles, fixam-se os seguintes pontos:
· Ponto 1:
o Local: Clube Esportivo Catarinense.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'46.99"S – Longitude: 49°50'8.41"O.
· Ponto 2:
o Ponte Sabugueiro/1º de Maio.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'51.85"S – Longitude: 49°50'7.07"O.
· Ponto 3:
o Ponte Serra da Abelha/Moretti.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'46.36"S – Longitude: 49°50'0.88"O.
· Ponto 4:
o Ponte Palmitinho/Vanderlei de Oliveira.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°54'1.53"S – Longitude: 49°51'40.74"O.
· Ponto 5:
o Ponte Sabugueiro/Sítio Moretti.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'31.86"S – Longitude: 49°50'31.22"O.
· Ponto 6:
o Ponte do Tigre.
o Informante: Marcelino Darolt.
o Coordenada Geográfica:
§ Latitude: 26°52'9.28"S – Longitude: 49°48'24.61"O.

Art. 3º. Os responsáveis/informantes pela aferição das marcações pluviométricas deverão informar os dados a Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente quando solicitado, que por sua vez realizará o armazenamento e gestão dos dados informados.

Art. 4º. Os responsáveis/informantes pela aferição das marcações do nível do Rio deverão informar a Defesa Civil Municipal quando solicitado, que por sua vez realizará o armazenamento e gestão dos dados informados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles (SC), 02 de Junho de 2020.

MARCELINO DAROLT
Presidente da Coordenação Municipal de
Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Witmarsum

Prefeitura

DECRETO N.º 069/20, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2509457

DECRETO N.º 69/20, de 02 de junho de 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTICÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de junho de 2020 – Corpus Christi e 12 de junho – sexta-feira.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia.

WITMARSUM – SC, 021 de junho de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2020

Publicação Nº 2509928

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0105/2020 – Concorrência Pública nº 0002/2020
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 0002/2020, do tipo Maior Oferta, para a Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sem fins lucrativos sediada em Xanxerê-SC, de imóvel Lote 112, da Quadra "I", no "Loteamento Altos da Serrinha", constante da matricula nº 33.702, composto por uma área de uso institucional de 4.832,16m². O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 06/07/2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br Informações complementares no email: licita@xanxere.sc.gov.br, e telefone (49) 3441-8542.
Xanxerê-SC, 02 de junho de 2020. Avelino Menegolla– Prefeito Municipal.

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2020

Publicação Nº 2510834

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0106/2020 – Concorrência Pública nº 0003/2020
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 0003/2020, do tipo Maior Oferta, para a Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sem fins lucrativos sediada em Xanxerê-SC. O espaço público a ser concedido será parte da chácara nº 268, com área de 12.950,00m², situado no Bairro Monte Castelo, com matricula nº 34.629, do Cartório de registro de Imóveis de Xanxerê-SC. O recebimento das propostas será até às 10:15h, do dia 06/07/2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:30h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura www.xanxere.sc.gov.br Informações complementares email: licita@xanxere.sc.gov.br, telefone (49)3441-8542.
Xanxerê-SC, 03 de junho de 2020. Avelino Menegolla– Prefeito Municipal.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NR 0008/2020

Publicação Nº 2509872

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO Nº 0080/20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, torna público que está prorrogando o prazo de Abertura do Pregão Eletrônico n° 0008/2020, conforme publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 99 de 26/05/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em eventos esportivos para prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, Serviços de Transporte Terrestre, serviços de Hospedagem, Fornecimento de Alimentação, Uniformes, Premiação, Recursos Humanos diversos, Recursos Materiais, Confecção Serviços de Lavanderia, Serviços de Ambulância e Paramédicos e Locação de Som, Iluminação, Palco e estruturas de aço e serviços diversos visando a realização do 1º Torneio Internacional de futsal Feminino, na Arena Ivo Sguissardi no Município de Xanxerê, em virtude de alteração na data do evento, passando a ser em Novembro de 2020. Recursos do Convenio nº 893848/2019 com o Ministério da Cidadania.O recebimento das propostas passa a ser até às 08h30min do dia 08 de junho de 2020, e o início da disputa às 09h00min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bll.org.br. Informações complementares email: licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 26 de maio de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0057/2020

Publicação Nº 2509264

Extrato de Contrato nº 0057/2020
Contratante: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LABORATÓRIO POLICENTER LTDA - FILIAL.
Objeto: Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para de serviços de Coleta e Realização de teste rápido COVID-19, para atendimento aos pacientes do Município de Xanxerê-SC, com a Dra. Liria Damschi Arnt, CRF nº 2063, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Referência	Valor Total Estimado R$
TESTE RÁPIDO DO COVID-19 (pelo método IgG/IgM)	Até 100/mês	R$ 260,00	R$ 26.000,00

Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 29 de maio de 2020. Irene Salete Goralski – Secretária de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0058/2020

Publicação Nº 2509317

Extrato de Contrato nº 0058/2020
Contratante: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CARDIO E OTORRINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Objeto Realização de Consultas Médicas em Otorrinolaringologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, com a Dra. Amanda Lucas da Costa, CRM-SC nº 24.806.

Procedimentos/Especificações	Quant. Mês	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado
Consulta Médica em Otorrinolaringologia	Até 100/mês	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 7.500,00 Mensal

Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 29 de maio de 2020. Irene Salete Goralski – Secretária de Saúde.

PORTARIA 387-2020

Publicação Nº 2509918

PORTARIA Nº 387/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER, férias aos Servidores Públicos Municipais nos seguintes termos:

A Sra. MAGDA DE MOURA CAMARGO, pelo período de 01.06.2020 a 30.06.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 03.11.2019 a 02.11.2020;
A Sra. MARENILVA BILICO MOLETA pelo período de 15.06.2019 a 14.07.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 02.05.2019 a 01.05.2020;
A Sra. NILZA DO CARMO COSLOSQUE DA SILVA, pelo período de 08.06.2020 a 07.07.2020, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 18.03.2020 a 17.03.2020= 30 dias;

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 02 de Junho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 388-2020

Publicação Nº 2509920

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 388/2020

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Art. 94, parágrafo único.

RESOLVE

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO a partir de 01.06.2020 à Servidora Pública Municipal Sra. MARISANGELA PAULA BASSO GAVA, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do CPF n° 004.965.519-14 e RG n° 3.451.976 nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 149/04 no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, exercendo atualmente o cargo em comissão de Coordenadora Especial de Gestão de Pessoal da Secretária de Saúde de acordo com o Decreto Municipal nº 193/2019, vinculada a Secretaria Municipal

de Administração e Finanças.

ESTABELECER o seu horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 12h00 às 18h00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 02 de Junho 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 389-2020

Publicação Nº 2509921

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 389/2020

ESTABELECER HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO CAPS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Portaria Nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002, no artigo 4º, item 4.1, alínea G;

Considerando que CAPS – Centro de Atenção Psicossocial é um espaço de referência no tratamento de pessoas que sofrem de transtornos mentais;

Considerando que o horário de funcionamento do CAPS – Vida Integrada de Xanxerê, é de Segunda Feira a Sexta feira das 07:30 hs às 17:00 hs;
Considerando a Portaria Nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002, no artigo 4º, item 4.1, alínea G, estabelece que os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

RESOLVE:
ESTABELECER horário de trabalho à partir de junho aos servidores que atuam no CAPS, de Segunda Feira à Sexta Feira das 07:30 hs às 17:00 hs conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 02 de Junho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal
HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO CAPS JUNHO 2020

Profissionais	Carga Horária	SEGUNDA-FEIRA		TERÇA-FEIRA		QUARTA-FEIRA		QUINTA-FEIRA		SEXTA-FEIRA	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Anna Alice Debiasi (psicóloga)	20 horas semanais	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade	Licença maternidade
Camila Pasin (Assistente Social)	30 horas semanais	(Férias até 06 de junho) 7h30 as 11h30	(Férias até 06 de junho) 13h as 17h	(Férias até 06 de junho) 7h30 as 11h30	(Férias até 06 de junho) 13h as 17h	(Férias até 06 de junho)	(Férias até 06 de junho)	(Férias até 06 de junho) 7h30 as 11h30	(Férias até 06 de junho) 13h as 17h	(Férias até 06 de junho) 7h30 as 13h30	(Férias até 06 de junho)
Daniela Zamora Romero (terapeuta ocupacional)	30 horas semanais	07h30 as 13h30 (dia 1 a 5) 11h as 17h (dia 8 a 30)		07h30 as 13h30 (dia 1 a 5) 11h as 17h (dia 8 a 30)		07h30 as 13h30 (dia 1 a 5) 11h as 17h (dia 8 a 30)		07h30 as 13h30 (dia 1 a 5) 11h as 17h (dia 8 a 30)		07h30 as 13h30 (dia 1 a 5) 11h as 17h (dia 8 a 30)	

DirleiKo-serski de Saibro (técnica de enferma-gem)	40 horas semanais	07h30 as 10h30	11h30 as 16h30	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 10h30	11h30 as 16h30	07h30 as 11h30	13h as 17h
Emerson Correia (adminis-trativo)	40 horas semanais	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 13h	14h as 16h30
José Vinicius Bonneau (educador físico)	20 horas semanais		13h as 17h		13h as 17h		13h as 17h		13h as 17h		13h as 17h
Enfermeira Adriana Tonett	40 horas semanais	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h
Karine Ferronato Pretto (coordena-ção)	40 horas semanais	08h as 12h	13h as 17h	08h as 12h	13h as 17h	08h as 12h	13h as 17h	08h as 12h	13h as 17h	08h as 12h	13h as 17h
Rafael Bandeira (motorista)	40 horas semanais	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h
Rejane Nair Kucz-mainski (psicóloga)	20 horas semanais	07h30 as 11h30	13h as 17h	11h as 15h		10h as 14h			13h as 17h		
Fabio Prezzotto (médico)	40 horas semanais	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h	07h30 as 11h30	13h as 17h
Adrianados Santos Telles de Lima (serviços gerais)	40 horas semanais	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias	Férias
Silvania Moretto (Assistente Social)	30 horas semanais	07h30 as 13h30		07h30 as 13h30		07h30 as 13h30		07h30 as 13h30		07h30 as 13h30	

PORTARIA 390-2020

Publicação Nº 2509931

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 390/2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Decreto AM 096/08 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 04.06.2020 a 03.07.2020 a Servidora Pública Municipal a Sra. GILVANIA DA SILVA GAVENDA, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 4.164.606 e CPF n° 006.125.929-28, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 130/2011 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Administração e Finanças.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001906/2020 datado de 02.06.2020.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de = 19.05.2014 a 18.05.2017.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 04.06.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 02 de Junho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 391-2020

Publicação Nº 2510814

PORTARIA Nº 391/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Decreto AM 096/08 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 15.06.2020 a 14.07.2020 a Servidora Pública Municipal a Sra. ALINE FERRONATTO, brasileira, residente e domiciliada no Município de Xanxerê – SC, portadora do RG n° 3.955.947 e CPF n° 057.770.419-22, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 211/2016 no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0001902/2020 datado de 02.06.2020.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 07.11.2016 a 06.11.2019 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 15.06.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 02 de Junho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

ATA PL 020/2020 PMXV

Publicação Nº 2509546

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 020/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Xavantina-SC, incluindo Fundo Municipal de Saúde de Xavantina-SC, conforme especificações do Anexo "C" e "E" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/163995

Xavantina, 02 de junho de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
KEILA RENATA OLKOWSKI
CATIA MARA COSMANN BOFF

PP 019/2020 PMXV

Publicação Nº 2510384

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Xavantina-SC, incluindo Fundo Municipal de Saúde de Xavantina-SC, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 18/06/2020.
Abertura: dia 18/06/2020, às 13h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 02 de junho de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 063/2020 - PREGÃO Nº 024/2020

Publicação Nº 2510135

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 063/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos do tipo IgG IgM para detecção do vírus SARS-COV-2, agente causador da doença epidêmica COVID-19, para pacientes do Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 09 de junho de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 09 de junho de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 02 de junho de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 073/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2509486

DECRETO Nº 073/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.0028.2.047 – Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0035.000000 (190) – Aplicações Diretas ..... R$ 3.675,00

Transferências do Sistema Único de Assistência Social - 00.01.0035.000000- R$ 3.675,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 3.675,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Transferências do Sistema Único de Assistência Social - 00.01.0035.000000- R$ 3.675,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 3.675,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 27 de maio de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Registrado e publicado o presente Decreto em 27 de Maio de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; GRUPO A,GRUPO B,GRUPO E A SEREM COLETADOS NA UN. DE SAÚD

Publicação Nº 2510579

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 007/2020
Pregão Presencial Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde; Grupo A,Grupo B,Grupo E a serem coletados na unidade Sanitária de Saúde do Município , Conforme Especificações contidas no anexo VII do edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão ser obrigatoriamente protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min, para abertura da Sessão às 14:05min do dia 17/06/2020 (Quarta-Feira).

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da sessão.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Sala de Licitações, junto à Prefeitura, com endereço na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, n. 53, Centro, Município de Zortéa/SC.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3557-2019
No sítio: www.zortea.sc.gov.br

Zortéa-SC, 03 de Junho de 2020.

MARIA ROSELI SUSIN
Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA EM ATIVIDADES RELATIVAS A ÁGUA E ESGOTO.

Publicação Nº 2510348

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0045/2020
Pregão Presencial Nº 0021/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a aquisição de Materiais Hidráulicos para uso da Secretaria de Infraestrutura do Município de Zortéa em atividades relativas a Água e Esgoto;
Conforme especificações contidas no anexo VII do edital

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente ser protocolados no Setor de Protocolo até às 09h00min, para abertura da Sessão às 09h05min do dia 17/06/2020 (Quarta– Feira).

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da sessão.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo, Sala de Licitações, sito à Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº 53, Centro, no Município de Zortéa/SC.
No sítio: www.zortea.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3557-2018 e 3557-2019

Zortéa-SC, 03 de Junho de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito de Zortéa

Associações

AMMVI

CONTRATO Nº 09/2020 - SM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Publicação Nº 2509910

CONTRATO Nº 09/2020

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa SM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.172.034/0001-50, com endereço à Rua Ângelo Dias, 220, Loja 01, Sala 02 Centro - Blumenau/SC - CEP 89010-020, neste ato representado pelo seu administrador Sra. TATIANE PREBIANCA - CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de toners para suprimento das impressoras da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Qtde	Descrição	Vl.unit	Valor Total
26	TONER COMPATIVEL HP CE505A	R$ 49,50	R$ 1.287,00
20	TONER COMPATIVEL HP CF283A	R$ 34,50	R$ 690,00
18	TONER COMPATIVEL HP CE285 A	R$ 34,50	R$ 621,00
5	BISNAGAS EPSON T66 4 CORES (B/C/M/Y) **COMBO**	R$ 232,60	R$ 1.163,00
TOTAL			R$ 3.761,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

2.1. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

2.3. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vicio de fabricação.

2.4. Ocorrendo defeito ou vicio nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

2.5. Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos

3.1. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contado(s) do seu recebimento.

3.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

4.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de relatório, devidamente conferido e aprovado pelo gestor do contrato, mediante boleto bancário que não poderá ser negociado com outro banco.

4.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2020, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

6.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. MIGUEL ANGELO CAVALCANTE FERREIRA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. SUZANA MAGALI ELEOTÉRIO RHENIUS , CPF nº XXXXXXXXXXXX, com e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e telefone: (47) XXXXXXXXXXX / (47) XXXXXXXXX, que será responsável em coordenar a execução do contrato.
6.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

7.1. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 11 da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

9.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3. Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total

do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Blumenau/SC, 07 de maio de 2020.
CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
DIRETOR EXECUTIVO AMMVI

CONTRATADO
TATIANE PREBIANCA
SM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

MIGUEL ANGELO CAVALCANTE FERREIRA
GESTOR DO CONTRATO

Consórcios

CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2510429

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos IV e VIII do Estatuto Social,

RESOLVE
Art. 1º Autorizar o empenho de despesas de exercício anterior no valor R$ 1.393,50 (um mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta centavos) cancelado no exercício 2019: Credor Betha Sistemas, empenho anterior nº 211/2019 no valor de R$ R$ 1.674,20 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais, e vinte centavos), anulação no valor R$ 1.393,50 (um mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta centavos), saldo restos a pagar para 2020 valor R$ 280,70 (duzentos e oitenta reais, setenta centavos), do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 02 de janeiro de 2020.

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 2510432

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos IV e VIII do Estatuto Social,

RESOLVE
CRIAR NOVO ELEMENTO DE DESPESA NA RESOLUÇÃO 07/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2020 E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autorizar a abrir novo elemento de despesa e Crédito Adicional Especial no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , para o ano de 2020, no valor de R$ 250.000,00, destinado a suprir o seguinte projeto conforme segue:

ORGAO 02:	CIDEMA
UNIDADE 03:	PROGRAMA MERCADO PUBLICO REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:	PROGRAMA MERCADO PUBLICO REGIONAL-PROMERCADO
ELEMENTO DESPESA:	4.4.90.00.00
VALOR:	250.000,00 – RECURSOS VINCULADOS

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta do Excesso de arrecadação através do Convenio MAPA n. 886986/2019 no valor de 250.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, SC, 30 de março de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2510433

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos IV e VIII do Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 02:	CIDEMA
UNIDADE 03:	PROGRAMA MERCADO PUBLICO REGIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:	PROGRAMA MERCADO PUBLICO REGIONAL-PROMERCADO
ELEMENTO DESPESA:	4.4.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS
VALOR:	3.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta da anulação de dotação, conforme abaixo descriminado:

ORGAO 02:	CIDEMA
UNIDADE 05:	PROGRAMA PROPOÇOS
PROJETO/ATIVIDADE:	PROGRAMA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS- PORPOÇOS
ELEMENTO DESPESA:	4.4.90.00.00 – RECURSOS PROPRIOS
VALOR:	3.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, SC, 30 de março de 2020.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2510434

RESOLUÇÃO N° 05/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos IV e VIII do Estatuto Social,:

RESOLVE:

Art. 1° Designar, Mirian Dargas, para exercer as funções de Pregoeira nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os seguintes empregados públicos:
I – Renan Vizzoto – Membro;
II – Morciel de Araujo Faraum - Membro;
III – Tatiane Kelly Pontel Terras – Membro.

Art. 3° A Pregoeira e a equipe de apoio têm como atribuições, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º Revoga-se a Resolução 02/2020 de 08 de abril de 2020, ficando a de número 05/2020.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 08 de abril de 2020.
NÉVIO ANTÔNIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Publicação Nº 2510435

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelos art. 36 a 37 do contrato de Consórcio,

RESOLVE

Art. 1º Contratar o Médico Veterinário ALAN DINIS MICHELS, para exercer o emprego público de Gerente de Programa em comissão, nível superior, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Revoga-se a Resolução 03/2020 de 15 de maio de 2020, ficando a de número 06/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC 15 de Maio de 2020.

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI
Prefeito de Paial
Presidente do CIDEMA

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 09/2020

Publicação Nº 2510416

Ato de Dispensa nº 09/2020
Processo ADMINISTRATIVO nº 1478/2020

Objeto: Aquisição de Servidor compatível com o atual servidor do CIGA:
Equipamentos de Processamento de dados:

Item	Descrição	Qtd.
Servidor	• 2X PROCESSADORES INTEL XEON SIX-CORE L5640 2.26GHZ 12MB CACHE • 64GB MEMÓRIA DDR3 (Suporta até 384GB) • 2X HD 300GB 15K SAS 2,5” (Suporta até PELO MENOS 08 HDs SAS ou Sata) • CONTROLADORA RAID onboard • 2x FONTES REDUNDANTES • 4X PLACAS DE REDE 10/100/1000 • 1X PLACA DE GERENCIAMENTO REMOTO • LEITOR DVD • COM TRILHOS • SEM SISTEMA OPERACIONAL	2

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando o crescimento da Infraestrutura para disponibilização de sistemas do CIGA.
Considerando o recente problema com um dos servidores do CIGA que veio a apresentar defeito no último dia 23 de maio de 2020.
Considerando que não há peças de reposição para este servidor que já possui 6 anos e que mesmo tendo sido enviada para reparo não há certeza de que tal reparo possa ser realizado.

Considerando que devido a este fato não há como restabelecer diversos serviços e aplicações em desenvolvimento que estão indisponíveis não podem ser retomados pois não há opção viável de remanejamento.
Considerando a necessidade de disponibilidade de equipamentos reserva para substituição imediata em caso de quebra ou sinistro de algum outro equipamento atualmente utilizado, que possa vir a degradar ainda mais os serviços disponibilizados por esse consórcio;
Considerando a possibilidade de utilização de parte do hardware do antigo servidor em um novo equipamento.
Considerando a possibilidade de contratação direta e da urgência dos itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 2002 –Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI. Elemento de despesa 4.4.90.52.35 (Equipamentos de processamento de dados).

ContratadA:. MILLENIUN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.273.327/0001-13

VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Florianópolis, 02 de junho de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

DECISÃO - PEDIDO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/35

Publicação Nº 2510454

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
PROCESSO LICITATÓRIO
LICITAÇÃO Nº 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/35
REQUERENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.154.345/0001-62.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal da contratada acima identificada pugnando pela concessão de reajuste ao Contrato Administrativo nº 2017/35 solicitando: a) que seja aplicado o índice inflacionário (INPC/IBGE) do período de maio/2019 à abril/20 no importe de 2,46%.
Não apresentaram documentos.
Parecer jurídico carreado aos autos opinando pelo provimento PARCIAL do pedido, apenas quanto à aplicação do INPC/IBGE , com efeitos a partir de Junho/2020.
É em suma o relatório.
Passo à análise da matéria.
Convalido as razões entabuladas no PARECER JURÍDICO, encartados aos autos as quais utilizo como fundamento para esta DECISÃO e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, determinando a expedição de Termo Aditivo para aplicação do INPC/IBGE ao Contrato Administrativo nº2017/35, com efeitos a partir de Junho/2020, no importe de 2,4599%.
P.R.I.A.C.-se.
Timbó, 02 de Junho de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2509782

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 238/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 145/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CONCRERIO INCORPORADORA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 31.910.662/0001-22, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel situado à Rua Buenos Aires, s/nº (Lote 270) Quadra E, do Loteamento Residencial Jardim América, (matrícula nº 22.861 do Livro nº 02 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), Bairro Divinéia, Município de Rio dos Cedros/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros/SC, 18 de maio de 2020.

Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria n° 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 235/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 257/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de

validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CASA MAIS IMÓVEIS EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 19.535.207/0001-99, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel situado à Rua Santiago, s/nº (matrícula nº 22.711 do Livro nº 02 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), Bairro Divinéia, Município de Rio dos Cedros/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros/SC, 12 de maio de 2020.
Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria n° 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 226/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 134/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor ORLANDO GIOVANELLA, pessoa física inscrito no CPF sob nº 537.671.019-04, para a atividade de 03.31.04 – Unidade de produção de peixes em viveiros, que será exercida no imóvel situado à Rua Massaranduba Baixo, s/nº (matrícula nº 9.534 e nº 11.057 do Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim), que será constituído por 07 (sete) viveiros e 01 (um) reservatório de água, Bairro Massaranduba Baixo, Município de Massaranduba/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba/SC, 27 de maio de 2020.

Lilian Fernanda Sfendrych Gonçalves
Município de Massaranduba
Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 243/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1147/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor EDMAR HÉLIO MICHELUZZI, pessoa física inscrito no CPF sob nº 436.466.039-68, para a atividade de 03.31.04 – Unidade de produção de peixes em viveiros, que será exercida no imóvel situado à Rua Estrada Geral 2º Braço do Norte, s/nº (matrícula nº 25.806 do Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim), que será constituído por 04 (quatro) tanques revestidos em concreto e 09 (nove) viveiros, Bairro 2º Braço do Norte, Município de Massaranduba/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba/SC, 27 de maio de 2020.
Lilian Fernanda Sfendrych Gonçalves
Município de Massaranduba
Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 240/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1176/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento QUALIMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 09.666.428/0001-42, para a atividade de 12.80.00 – Serviço Industrial de Usinagem, Soldas e Semelhantes, que será exercida no imóvel situado à Rua Mauro Augusto Knoch, nº 479 (matrícula nº 14.618 do Livro nº 02 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Industrial, Município de Timbó/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 21 de maio de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 241/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1173/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento STEFFAN SCHMIDT ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 08.347.511/0001-96, para

a atividade de 11.60.02 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão , que será exercida no imóvel situado à Rua Carlos Butzke , nº 516, (matrícula nº 3.181 do Livro nº 02 do Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode), Bairro Wunderwald, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 21 de maio de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 239/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 114/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento CLAOVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 13.331.796/0001-07, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel situado à Rua Progresso, s/n, Lado ímpar, (matrícula nº 12.686 do Livro nº 2 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode), que será constituído por 09 unidades habitacionais (NH), Bairro Testo Alto, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 18 de maio de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 46/2018
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 559/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento FENIX PALETES E MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 30.810.789/0001-07, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, e 15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras, que será exercida no imóvel situado à Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 128, Bairro Centro, (matricula sob nº 21.445 do Livro nº 02 do Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial), Bairro Centro, Município de Ascurra/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra/SC, 19 de maio de 2020.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria 5785/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 245/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 150/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento IRACI DRAGER KESKE 90778545920, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 36.466.872/0001-97, para a atividade 26.00.00 – Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, que será exercida no imóvel situado à Rua Vidal Ferreira, nº 1436, (matrícula n° 3.076, do Livro nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode), Bairro Pomerode Fundos, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 27 de maio de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 244/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 866/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS MEPH EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 03.746.400/0001-39, para a atividade 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, e 13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos ou equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos, que será exercida no imóvel situado à Rua Hermann Weege, n° 1.020, Bairro Centro, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se

disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 26 de maio de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 242/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1114/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento J.V USINAGEM DE PRECISAO LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 34.852.909/0001-90, para a atividade 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel situado à Rua Cruz e Souza, nº 2.767,(matrícula n° 2.776 do Livro nº 02 do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Timbó), Bairro Centro - Município de Benedito Novo/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo/SC, 28 de maio de 2020.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2509792

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 516/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 306/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 08/05/2024, formulado pelo empreendedor R CIPRIANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa física, inscrita no CNPJ sob nº 30.290.396/0001-10, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel situado à Rua Augusto Maas, s/nº (Lote nº 10 – Matrícula nº 2.852, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Vila Germer, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 25 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 515/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 308/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 05/05/2024, formulado pelo empreendedor CJX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.272.835/0001-01, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situado à Rua Montevidéu, nº 83 (Lote nº 40, do Loteamento denominado "Capitais III" – Matrícula nº 24.236, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Das Capitais, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende 5s Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 05 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 518/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 309/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 10/05/2024, formulado pelo empreendedor CDS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 30.123.542/0001-12, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais - "Residencial C D S "V"", que será

exercida no imóvel situado à Rua Bernardo Sasse, nº 64 (Matrícula nº 38.835, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 04 (quatro) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 64) com área de 50,22 m², unidade 02 (nº 74) com área de 50,22 m², unidade 03 (nº 84) com área de 50,22 m² e unidade 04 (nº 94) com área de 64,11 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 26 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 521/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 316/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 11/05/2024, formulado pelo empreendedor JL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.678.249/0001-72, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), que será exercida no imóvel situado à Rua Edmund Lindner, s/nº (Lote nº 29, do Loteamento denominado "Residencial Borchardt" – Matrícula nº 25.385, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Araponguinhas, Município de Timbó em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 27 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 522/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 317/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 20/05/2024, formulado pelo empreendedor TORONTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.434.431/0001-40, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 06 (seis) Unidades Habitacionais (NH), que será exercida no imóvel situado à Rua Fraiburgo, s/nº (Lote nº 09, do Loteamento denominado "Loteamento Residencial Leandro" – Matrícula nº 15.093, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Vila Germer, Município de Timbó em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 27 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 520/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 71/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 28/01/2024, formulado pelo empreendedor J.A. TUBOS DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 27.703.407/0001-31, para a atividade de 23.22.00 – Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico - AU(3) < 0,1 ha, situado à Rua Benjamin Constant, nº 1044, Bairro Imigrantes, Município de Timbó em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 27 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 517/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 319/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 20/05/2024, formulado pelo empreendedor SOLAR DA VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 17.535.359/0001-66, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 06 (seis) Unidades Habitacionais (NH), que será exercida no imóvel situado à Rua Bélgica, s/nº (Matrícula nº 29.251, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Das Nações, Município de Timbó em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 27 de maio de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 519/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 315/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 20/05/2024, formulado pelo empreendedor FINAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 07.392.200/0001-86, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casa ou edifícios residenciais - "GP 97. 98. 99", situado à Rua Victor Harbs, s/nº (Matrícula nº 36.195, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 05 (cinco) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 103) com área de 61,92 m², unidade 02 (nº 97) com área de 60,66 m², unidade 03 (nº 91) com área de 60,72 m², unidade 04 (nº 85) com área de 60,72 m² e unidade 05 (nº 79) com área de 63,91 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 27 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2509799

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 769/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 314/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 25/05/2021, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, para a atividade de Pavimentação e Rede de Drenagem – 300 m de Extensão, que será exercida na Rua Almerinda Peixer, s/n°, Bairro Do Sol, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 25 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 770/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 313/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 25/05/2021, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, para a atividade de Pavimentação e Reurbanização – 765,70 m², que será exercida na Praça Bairro do Sol, s/n°, Bairro Do Sol, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 25 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 773/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 325/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 28/05/2021, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, para a atividade de Pavimentação Asfáltica – 1.362,00 m de Extensão, situado na Rua 7 de Setembro, s/n°, Bairro Carijós, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 28 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra

Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 772/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 301/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 27/05/2021, formulado pelo empreendedor NAHHAUS CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 26.463.754/0001-71, para a atividade de Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na Rua 11 de Junho, n° 1.200, Bairro Carijós, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina.
Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 27 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

PARECER JURÍDICO - PEDIDO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/35

Publicação Nº 2510452

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
PROCESSO LICITATÓRIO
LICITAÇÃO Nº 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/35
REQUERENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.154.345/0001-62.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal da contratada acima identificada pugnando pela concessão de reajuste ao Contrato Administrativo nº 2017/35 solicitando: a) que seja aplicado o índice inflacionário (INPC/IBGE) do período de maio/2019 à abril/20 no importe de 2,46%.
Não apresentaram documentos.
É em suma o relatório.
Passo à análise da matéria.

Inicialmente cabe esclarecer que o caso vertente não trata de recomposição de preços, mas sim de mero reajustamento dos valores, em conformidade com previsão editalícia e cláusula contratual.
Por oportuno, cabe neste ponto transcrever alguns trechos do Edital de Licitação, lançado pelo CIMVI, especialmente os itens que tratam da matéria debatida nos presentes autos:

"10.6 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros doze meses de contratação, contados da data de assinatura do respectivo contrato. Após, e, em caso de renovação do objeto / prorrogação da vigência/execução do contrato, seus preços poderão ser reajustados ou revisados, anualmente, observado como limite o índice inflacionário acumulado no período decorrido (medido pelo INPC/IBGE) e o preço base de mercado."

A doutrina sobre o tema tem asseverado que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a Administração. Se os particulares tivesse de arcar com as conseq-ências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem , o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.
(...)
Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos foram ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.(...)
A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar esse procedimento de 'recomposição de preços'." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª edição. Dialética.2001. p.554 à 557)

Segundo Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165):

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação

financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º).".

E continua o renomado autor dizendo (Licitação e Contrato Administrativo, ob. cit, p. 166):

"O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas, por parte do contratado, objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras".

Como ensinam Carlos Ari Sundfeld (Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 238) e de Celso Antônio Bandeira de Melo (Curso de Direito Administrativo, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995 p. 391):

"...as obrigações contratuais hão de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Em conseq-ência, a mudança acentuada dos pressupostos de fato em que se embassaram implica alterações que o Direito não pode desconhecer. É que as vontades se ligaram em vista de certa situação, e na expectativa de determinados efeitos totalmente diversos, surgidos à margem do comportamento dos contratantes".

Identificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato a sua recuperação é providência impositiva para a Administração Pública, por força dos termos do art. 37, XXI da Carta Federal, que assim se expressa:

"Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (subscrito não é do original)

Assim, uma vez constatado o rompimento das condições efetivas da proposta – guardada, por óbvio, uma margem de flexibilidade que há de representar aquilo que o leigo denomina de "risco do negócio" – incumbe ao Poder Público empreender à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro.
De mais a mais, o reajuste tarifário foi colocado na licitação, todavia, sem fixar uma data base para que tal ocorra de forma automática. Ao contrário, o Edital, reconhecendo o direito disponível e a possibilidade de pactuação pelas partes, fez previsão de que o benefício poderá ser aferido e pactuado.
Em situações análogas a jurisprudência tem decidido:

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. REAJUSTE. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO. ENCARGOS MAJORADOS. PREJUÍZOS À CONTRATADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPREVISIBILIDADE NÃO CARACTERIZADA. - A alegação de desequilíbrio econômico-financeiro deve ser acompanhada do conjunto probatório tendente a demonstrar a ocorrência das causas majorantes dos encargos contratuais e ainda dos eventuais prejuízos. - O reajuste decorrente do rompimento da equação inicial do contrato sujeita-se à presença do requisito da imprevisibilidade do fator que majorou os custos da contratada para a execução do ajuste. - Apelação provida. Remessa oficial prejudicada." (TRF 1ª Região, APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.01.00.121179-1/DF Processo na Origem: 9200146252 RELATOR(A): JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA (CONV.), em 05/12/01)

Celso Antônio Bandeira de Mello dissertando sobre o assunto pondera que:

"Para tanto, o que importa, obviamente, não é a 'aparência' de um respeito ao valor contido na equação econômicofinanceira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, peloconteúdo verdadeiro do convencionado." (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", 8ª ed., pág. 395)

O contrato administrativo celebrado afirma em sua cláusula segunda que:

"O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral do objeto no prazo inicial de vigência do contrato (um ano). Na eventual renovação do objeto e/ou prorrogação do contrato para período(s) posterior(es), será avaliado a necessidade de reajuste ou revisão do(s) valor(es), considerando-se como teto para qualquer alteração de preço o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE no período decorrido desde a apresentação da proposta, sem prejuízo da observância do preço base de mercado.

Novamente, tal qual o previsto no edital de licitação, o reajuste foi previsto como critério a ser "avaliado a necessidade".
No que toca ao pedido de reajuste, apesar de serem frequentemente confundidos, o reajuste e a recomposição são figuras distintas entre si, consistindo aquele, assim como a correção monetária, em ferramenta utilizada na preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, daí sua importância para a manutenção dos serviços.
Afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

"[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo.25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 724).

O art. 40, inciso XI da lei 8.666/93, coloca como requisito necessário do edital a indicação do critério de reajuste a ser utilizado, podendo ser adotados índices específicos ou setoriais.
Assim dispõe o artigo 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sobre a matéria, já teve a oportunidade de se manifestar nos seguintes prejulgados que passamos a colacionar:

Prejulgados 1992
"1. A revisão do contrato administrativo prevista no art. 65, II, "d", da Lei (federal) n. 8.666/93, depende de requerimento do interessado, pois a Administração Pública não pode agir de ofício.

2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação refere-se ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 65, II,"d", da Lei (federal) n. 8.666/93 e o da época da proposta ou do último reajuste ou reequilibro e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

3. Uma vez deferido o pedido de revisão, seu efeito deve restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, tal como descrito no art. 65, II, "d", da Lei (federal) n. 8666/93, o que autoriza, portanto, conferir-se efeitos ex tunc, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio."
Prejulgados 1984
"1. Para a regularidade do reajustamento, necessária previsão no edital e no contrato da possibilidade de reajuste e seus critérios, em conformidade com o disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei de Licitações.

2. Quando o contrato administrativo contiver cláusula acerca do reajuste, o reajustamento dos preços ocorrerá de modo automático, independentemente de pleito do interessado.

3. É possível o pagamento do reajuste do contrato, se comprovadamente devido, mesmo após o termo de recebimento provisório da obra, uma vez que o contrato perdura até que a Administração ateste, por meio de emissão do termo de recebimento definitivo, a qualidade e a execução do objeto em conformidade com o pactuado.

4. Caso não tenha sido realizado o empenho da despesa no exercício em que foi liquidada, deve ser empenhada na conta Despesas de Exercícios Anteriores, promovendo-se o pagamento, após verificação da sua legitimidade (art. 37 da Lei (federal) n. 4.320/64). Se foram empenhadas e processadas na época devida, mas não pagas, devem integrar os Restos a Pagar, e assim pagas no exercício seguinte.

5. A Administração, em caso de descumprimento de cláusula contratual, notadamente pagamento de reajuste, sujeita-se às penalidades previstas no contrato, à responsabilização do agente, em caso de dolo ou culpa, bem como ao poder fiscalizatório do Tribunal de Contas."

Pois bem, da simples leitura dos prejulgados acima colacionados, diante das características peculiares do presente caso, torna-se evidente que assiste direito ao reclame do requerente, no que tange a aplicação do reajuste no período de maio/2019 a abril/2020, contudo, sem o pagamento retroativo postulado.
Como o contrato fixou índice de reajuste, qual seja, o INPC/IBGE.
O portal https://www.portalbrasil.net/inpc.htm, traz os percentuais apurados no período solicitado:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818

A soma do INPC/IBGE apurado no período (acumulados dos últimos 12 meses) atinge o percentual de reajuste de 2,4599%, índice este que deverá ser aplicado ao contrato, a partir do mês de junho/2020.
Ante o exposto, é o PARECER pelo PROVIMENTO PARCIAL do pedido efetuado, nos termos acima, com o acolhimento exclusivamente no que tange a aplicação do INPC/IBGE , com efeitos a partir de Junho/2020.
Ao Presidente do CIMVI para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste Parecer:
P.R.I.A.C.-se.

Timbó, 02 de Junho de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
CIMVI

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°75 - TC13

Publicação Nº 2510281

TERMO ADITIVO 75
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, situada à Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Município de Concórdia – SC, inscrita com CNPJ nº 83.506.030/0002-82, CNES 2303892 através de seus Procuradores, Sr. CLAUDEMIR ANDRIGHI, Diretor Geral e do Sr. ANDRÉ BRÜCKMANN, Diretor Financeiro, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas – Comarca - São Paulo, no Livro 5175- Pág. 335 a 338, ADITAM o TC 13/2014, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada outubro de 2019, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará o serviço especializado de NEUROLOGIA – Consulta na Atenção Especializada em Neurologia - código 03.01.01.007-2, através do profissional médico Dr. Wellington Sppizarelle Silva de Souza CRM/GO - 19.255 (visto provisório CRM/SC válido até 30/06/2020, nos termos da Resolução CFM nº1948/2010), CPF 985.920.091-20, conforme Solicitação de Credenciamento de 27 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 13/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 75 TC013/2014 Benef Camiliana Sul HS Fco Serviços de Neurocirurgia

TERMO ADITIVO N°81 - TC13

Publicação Nº 2510288

TERMO ADITIVO 81
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, situada à Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Município de Concórdia – SC, inscrita com CNPJ nº 83.506.030/0002-82, CNES 2303892 através de seus Procuradores, Sr. CLAUDEMIR ANDRIGHI, Diretor Geral e do Sr. ANDRÉ BRÜCKMANN, Diretor Financeiro, conforme instrumento de

procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas – Comarca - São Paulo, no Livro 5175- Pág. 335 a 338, ADITAM o TC 13/2014, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada maio de 2020, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada inclui no corpo clínico para a prestação de serviço especializado em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - Consulta Médica na Atenção Especializada 03.01.01.007-2 a profissional médica Dra. Ligia Maria Engel, CRM 2.921 SC, RQE 235, conforme Solicitação de Credenciamento de 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 13/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 21 de maio 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 81/TC013/2014 Benef Camiliana Sul HS Fco Serviços Ginecologia e Obstetrícia - Consulta

CIS/AMURES

TERMO ADITIVO CLINIRAD INCLUSAO SERVICOS N. 04

Publicação Nº 2509311

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES E CLINI RAD CENTRO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.383.800/0001-88, estabelecido na cidade de Lages-SC, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, CEP 88.502.230, neste ato representado por seu presidente Sr. THIAGO COSTA, portador do RG nº 4.140.520 e CPF nº 049.157.289-19, Prefeito Municipal de Rio Rufino e do outro lado, a CLINI RAD CENTRO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.837.509/0001-55, com endereço à Rua Lauro Muller, Centro, Lages/SC, neste ato representada por LUIZ ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 385.952.229-91, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de punção aspirativa por agulha fina ao contrato celebrado em 26 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM INCLUÍDOS

Fica incluso ao contrato n° 39/2018, a prestação de serviços de punção aspirativa por agulha fina para o CIS-AMURES pela contratada conforme tabela de valores vigente do CIS/AMURES constante no edital de credenciamento n° 02/2019 e em suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 19 de Maio de 2020

THIAGO COSTA
Presidente CIS/AMURES

LUIZ ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Clini Rad Ltda

Testemunha:

Testemunha:

CIS/AMVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2020

Publicação Nº 2510486

ADITIVO N° 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIARDOR, e, de outro lado a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 12.889.035/0001-02, situada à Rua Rubens Derks, n° 105, bairro Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Sedinei R. Stievens, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente autorizada nos autos do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 02/2020, têm entre si justo e convencionado o presente aditivo, regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com fundamento, no artigo 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza a revisão dos valores registrados para reequilíbrio da condição originalmente pactuadas, resolvem as partes aditar a Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

1. ADITIVO
1.1 O item 235 do quadro do item 2.1 da Ata de Registro de Preços passa a ter a seguinte redação:
"2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 12.889.035/0001-02					
Item	Produto	Marca	Qtde (saldo remanescente)	Valor Unitário	Valor Total
235	Miconazol Nitrato, 20 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas	HIPOLABOR	67.200 GR	R$ 0,062	R$ 4.166,40

2. JUSTIFICATIVA
2.1 Diante da autorização legislativa de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93 e, com fundamento nos princípios da administração pública (finalidade e eficiência), acompanhado do parecer jurídico, as partes celebram o presente aditivo da Ata de Registro de Preços n° 18/2020.

3. RATIFICAÇÃO
3.1 As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 18/2020 permanecem inalteradas.

4. VIGÊNCIA
4.1 Este termo aditivo entra em vigor a partir da sua publicação, com vigência até 23/10/2020 (validade da Ata de Registro de Preços).

Blumenau, 01 de junho de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

Sedinei R. Stievens
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CISAM

PORTARIA CISAM MEIO OESTE N° 007/2020

Publicação Nº 2509424

PORTARIA CISAM MO Nº – 007/2020 DE 01/06/2020

Elisabet Maria Zanela Sartori, Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Nasser Ibrahim (Matr.0003), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Químico, Nível 143, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2018 à 30/06/2019, para serem fruídas no período de 10/06/2020 à 29/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Registre-se

Capinzal/SC, 01 de junho de 2020

Elisabet Maria Zanela Sartori
Superintendente

Ciente:

Servidor

CISAMREC

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA A.G.E. DIA 08.06.2020

Publicação Nº 2509272

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISAMREC
Hélio Roberto Cesa, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 19, IX do Estatuto do CISAMREC, convoca todos os membros do CISAMREC, conforme disposto no art. 13, caput e §1º do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá conforme data, local, horário e pauta abaixo:

Data: 08 / 06 / 2020 (Segunda-feira)
Local: VIDEOCONFERENCIA (LINK SERA ENVIADO POR EMAIL E POR WHATSAPP)
Horário: As 11:00h

Pauta:

01) Homologação da adesão de novo(s) município(s) da região da AMESC ao CISAMREC, deliberados na A.G.E do dia 22 de maio de 2020, nos termos do § 4 do art. 2º, do estatuto social;

02) Deliberação do rateio para o(s) novo(s) consorciado(s);

03) Alteração de valor do procedimento constante na tabela nº 002/CISAMREC/2018 - resolução nº 009/CISAMREC/2019: código 0301019163 consulta médica especializada em pneumo-pediatra (pneumopediatra) de R$120,00 para R$ 160,00, já deliberado pelos secretários municipais de saúde;

04) Adesão de novo(s) município(s) da região da AMESC ao CISAMREC;

05) Assuntos gerais.

Criciúma (SC), 01 de junho de 2020

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal de Siderópolis
Presidente do CISAMREC

PROCESSO ADM. 027.CISAMREC.2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 196 - METOCLOPRAMIDA 10MG CPR PARA EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Publicação Nº 2509280

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/PA/CISAMREC/2020
Realinhamento de Preço
Pregão Presencial 073/CISAMREC/2019
ARP nº 028/CISAMREC/2019
Requerente: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa, nesta data, para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo Administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o reajuste do preço do item 196 METOCLOPRAMIDA 10 MG CP, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R$ 0,0958, conforme requerido pela empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por tratar-se de produto imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados, em obediência aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (05/05/2020), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame de R$ 0,0789, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 29 de abril de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

PROCESSO ADM. 028.CISAMREC.2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 154 - CETOPROFENO 100MG SOL. INJ. 2ML AMP. PARA EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2509302

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/PA/CISAMREC/2020
Realinhamento de Preço
Pregão Presencial 073/CISAMREC/2019
ARP nº 028/CISAMREC/2019
Requerente: INOMAVED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa, nesta data, para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo Administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o realinhamento do preço do item 154 CETOPROFENO 100MG SOL. INJ. 2ML AMP, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R$ 1,1900, conforme requerido pela empresa INOMAVED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., por tratar-se de produto imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados, em obediência aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (05/05/2020), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame de R$ 1,0800, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 29 de abril de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL (CONTRATO Nº. 012/CISAMREC/2020)

Publicação Nº 2509304

PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL (CONTRATO Nº. 012/CISAMREC/2020)
CONTRATO Nº. 012/CISAMREC/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da AMREC - CISAMREC
CONTRATADO: MDJ Serviços Ltda
CNPJ/MF Nº. 18.409.270/0001-16
OBJETO: Prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza em geral, a ser executado nas salas 03 e 04 da sede do contratante,

sem o fornecimento de materiais de manutenção, higienização e de limpeza
VALOR GLOBAL: R$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

CITMAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 03/2020

Publicação Nº 2510204

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N° 03/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por sua Diretora Executiva, Vivian Mengarda Floriani, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF nº 899.260.569-20, portadora da carteira de identidade nº 2.282.473, residente e domiciliada na Rua 3.150, nº 82, Residencial Otília Medeiros, Apto 504, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas CITMAR, e de outro lado,
O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, no Município de Bombinhas/SC, CEP. 88215-000, representado pelo seu Prefeito Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, portador da Carteira de Identidade nº 3.568.325 – SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Saira Amarela, nº 589, Bairro Bombas, no Município de Bombinhas/SC, CEP. 88215-000, doravante denominado apenas CONSORCIADO, resolvem celebram o presente Termo Aditivo:
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre decretação de calamidade pública em todo estado catarinense e medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;
CONSIDERANDO que o momento que estamos enfrentando é atípico, nunca enfrentado anteriormente e que em decorrência disso se faz necessária a redução dos repasses ao CITMAR;
CONSIDERANDO a reunião da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 15 de maio de 2020 com os Prefeitos Municipais e a votação unânime para redução da dotação orçamentária em 30% (trinta por centos) do repasse ao CITMAR;
CONSEDIRANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 03/2020, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de 30% (trinta por cento) equivalente a R$ 31.812,99 (trinta e um mil oitocentos e doze reais e noventa e nove centavos), sobre o valor total da Cláusula Quarta do contrato originário.
1.2. Considerando que o CONSORCIADO já efetuou o repasse de 04 (quatro) parcelas totalizando R$ 35.347,76 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), o saldo remanescente de R$ 38.882,57 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) deverá ser repassado ao CITMAR em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no importe de R$ 5.554,67 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e as demais no importe de R$ 5.554,65 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) cada, permanecendo o vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO
2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Programa e Rateio nº 03/2020 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.
2.2. E por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.
Itajaí/SC, 18 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 07/2020

Publicação Nº 2510210

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N° 07/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por sua Diretora Executiva, Vivian Mengarda Floriani, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF nº 899.260.569-20, portadora da carteira de identidade nº 2.282.473, residente e domiciliada na Rua 3.150, nº 82, Residencial Otília Medeiros, Apto 504, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas CITMAR, e de outro lado,

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.572.207/0001-03, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, no Município de Itapema/SC, CEP. 88.220-000, representado por sua Prefeita Sra. Nilza Nilda Simas, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 745.120.219-49, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291– SSP-SC, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, nº 3355, apto 402, Bl Summer, Ed. Tropical Summer, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, CEP. 88220-000, doravante denominado apenas CONSORCIADO, resolvem celebram o presente Termo Aditivo:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre decretação de calamidade pública em todo estado catarinense e medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento que estamos enfrentando é atípico, nunca enfrentado anteriormente e que em decorrência disso se faz necessária a redução dos repasses ao CITMAR;

CONSIDERANDO a reunião da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 15 de maio de 2020 com os Prefeitos Municipais e a votação unânime para redução da dotação orçamentária em 30% (trinta por centos) do repasse ao CITMAR;

CONSEDIRANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 07/2020, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de 30% (trinta por cento) equivalente a R$ 34.338,27 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) sobre o valor total da Cláusula Quarta do contrato originário.

1.2. Considerando que o CONSORCIADO já efetuou o repasse de 04 (quatro) parcelas totalizando R$ 38.882,56 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), o saldo remanescente de R$ 41.240,07 (quarenta e um mil duzentos e quarenta reais e sete centavos) deverá ser repassado ao CITMAR em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no importe de R$ 5.891,67 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) e as demais no importe de R$ 5.891,40 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) cada, permanecendo o vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Programa e Rateio nº 07/2020 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

2.2. E por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Itajaí/SC, 18 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE ITAPEMA
Nilza Nilda Simas
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a) Municipal

Testemunhas:
Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 10/2020

Publicação Nº 2510207

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N° 10/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por sua Diretora Executiva, Vivian Mengarda Floriani, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF nº 899.260.569-20, portadora da carteira de identidade nº 2.282.473, residente e domiciliada na Rua 3.150, nº 82, Residencial Otília Medeiros, Apto 504, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas CITMAR, e de outro lado,

O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Bairro Centro, no Município de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, representado pelo seu Prefeito Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 946.748.509-59, portador da Carteira de Identidade nº 3.322.508 – SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Antonio Zeferino Stein, nº 74, Bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, doravante denominado apenas CONSORCIADO, resolvem celebram o presente Termo Aditivo:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre decretação de calamidade pública em todo estado catarinense e medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento que estamos enfrentando é atípico, nunca enfrentado anteriormente e que em decorrência disso se faz necessária a redução dos repasses ao CITMAR;

CONSIDERANDO a reunião da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 15 de maio de 2020 com os Prefeitos Municipais e a votação unânime para redução da dotação orçamentária em 30% (trinta por centos) do repasse ao CITMAR;

CONSEDIRANDO ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 10/2020, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de 30% (trinta por cento) equivalente a R$ 26.736,47 (vinte e seis mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) sobre o valor total da Cláusula Quarta do contrato originário.

1.2. Considerando que o CONSORCIADO já efetuou o repasse de 05 (cinco) parcelas totalizando R$ 37.134,68 (trinta e sete mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), o saldo remanescente de R$ 25.250,43 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) deverá ser repassado ao CITMAR em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no importe de R$ 3.607,23 (três mil seiscentos e sete reais e vinte e três centavos) e as demais no importe de R$ 3.607,20 (três mil seiscentos e sete reais e vinte centavos) cada, permanecendo o vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Programa e Rateio nº 10/2020 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

2.2. E por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Itajaí/SC, 18 de maio de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO BELO
Presidente

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

CVC

1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

Publicação Nº 2510557

Consorcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC
CNPJ 14.688.861/0001-19
Av. Santa Catarina, 346, Centro
CEP 89840-000 – Coronel Freitas – SC
Fone: 049 3347 0357 - 049 98801 0249

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente Sr. Carlos Alberto Tozzo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Nr. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, resolve Homologar o objeto da licitação abaixo mencionada, nos seguintes termos:

01 – Homologar a presente licitação nestes termos:
Processo Administrativo Nº: 007/2020
Processo Licitatório Nº: 003/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 01/06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC

ABRA COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.054/0001-78

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
12	1	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9S	2013		Cel Freitas	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	2	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2014		Tunapolis	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	3	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2016		Tunapolis	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	4	Hyundai	Retroescavadeira	H940C	2014		Nova Erechim	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	5	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9SB	2016		Santa Cecilia	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	6	Hyundai	Escavadeira	R 160 LC – 9SB	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
16	1	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Formosa do Sul	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	2	Massey Ferguson	Trator Pneu	Série MF 4200	2013		Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	3	Massey Ferguson	Trator Pneu	7292	2012		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	4	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	5	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	6	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	7	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2012		Tunápolis	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	8	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	9	Massey Ferguson	Trator Pneu		2013		Serra Alta	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	10	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4	2013		Águas de Chapecó	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%

24	1	Volvo	Escavadeira hidráulica	EC 140BLCM	2008		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	2	Volvo	Motoniveladora	CHAMPION 510 – A	1999		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	3	Volvo	Motoniveladora	G 710	2005		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	4	Volvo	Retroescavadeira	BL 60	2010		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	5	Volvo	Escavadeira hidráulica	140 BL	2006		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
27	1	BOB CAT	BOB CAT	S 175	2011		Tunápolis	R$ 50.000,00	R$ 190,50	13,00%
Total do fornecedor:								**R$ 1.650.000,00**		

MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44.

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
8	1	Dynapac	Rolo Compactador	Rebocável	2005		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	2	Dynapac	Rolo Compactador	CA150STD			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	3	Dynapac	Rolo Compactador	CH 44			União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	4	Dynapac	Rolo Compactador		1991		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	5	Dynapac	Rolo Compactador	Vibratório CA 250	2011		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%

15	1	Komatsu	Escavadeira hidráulica	130	2013		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	2	Komatsu	Motoniveladora	GD 555 – 3	2012		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	3	Komatsu	Motoniveladora	GD 555-3	2012		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	4	Komatsu	Trator Esteira	D51 EX22	2012		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	5	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	6	Komatsu	Trator Esteira	D51			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	7	Komatsu	Trator Esteira	D51	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	8	Komatsu	Trator Esteira	D51	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	9	Komatsu	Escavadeira hidráulica		2012		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	10	Komatsu	Trator Esteira		2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	11	Komatsu	Carregadeira de rodas	WA 200	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	12	Komatsu	Motoniveladora		2014		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	13	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	14	Komatsu	Trator Esteira	D51E	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	15	Komatsu	Trator Esteira	D50	1989		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Total do fornecedor:								**R$ 2.000.000,00**		

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0008-51.

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
4	1	Caterpillar	Motoniveladora	120 H	2002		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	2	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	3	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	4	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2000		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	5	Caterpillar	Motoniveladora	120	2014		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	6	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	7	Caterpillar	Trator de Esteira	D6K	2019		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	8	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	9	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	10	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1989		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	11	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	12	Caterpillar	Retroescavadeira	416-E	2013		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	13	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	14	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2014		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%

4	15	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2014		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	16	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1983		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	17	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	18	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	19	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	20	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2009		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	21	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	22	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	23	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	24	Caterpillar	Carregadeira	930R	1986		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	25	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
Total do fornecedor:								**R$ 2.500.000,00**		

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 85.199.578/0001-71:

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
1	1	Ammann	Rolo Compactador	ASC 110	2016		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%

2	1	Bomag	Rolo Compactador	BW 212 D	2012	Máq CF 18	Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
3	1	Case	Carregadeira	W18	1990		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	2	Case	Retroescavadeira	580M	2010		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	3	Case	Retroescavadeira	580H	1993		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	4	Case	Motoniveladora	845 B	2013		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	5	Case	Motoniveladora	845 B	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	6	Case	Motoniveladora	845 B	2011		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	7	Case	Motoniveladora	845 B	2014		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	8	Case	Motoniveladora	845 B PAC0024	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	9	Case	Trator de Esteira	1150L	2018		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	10	Case	Motoniveladora	140	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
5	1	CCM	Britador	CCM 5030	2002		Cel Freitas	R$ 50.000,00	R$ 194,90	11,00%
5	2	CCM	Britador	4535C	2003		Cordilheira Alta	R$ 50.000,00	R$ 194,90	11,00%
6	1	CMV	Rolo acoplado	CVR 15L	1999	Máq CF 46	Cel Freitas	20.000,00	R$ 192,70	12,00%
7	1	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2013		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%

7	2	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2012		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	3	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	4	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 215	2018		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	5	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	6	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	7	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
10	1	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Formosa do Sul	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
10	2	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Serra Alta	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
11	1	Hubber	Motoniveladora	140	1988		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 182,90	16,50%
11	2	Hubber	Motoniveladora	1655 HWB	1976		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 182,90	16,50%
17	1	Michigan	Carregadeira	45 C	1994		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
17	2	Michigan	Carregadeira	82			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	1	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	1994		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	2	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	2015		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	3	Muller	Rolo	Rolo VAP 70	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%

20	1	New Holland	Retroescavadeira	B95B	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	2	New Holland	Escavadeira hidráulica	E 175 B	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	3	New Holland	Motoniveladora	RG 170B	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	4	New Holland	Escavadeira hidráulica				União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	5	New Holland	Retroescavadeira	B110B T4X4	2016		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	6	New Holland	Retroescavadeira		2011		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	7	New Holland	Escavadeira hidráulica	135 –B	2010		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	8	New Holland	Escavadeira hidráulica	135B	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	9	New Holland	Trator de esteira	140B	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	10	New Holland	Escavadeira hidráulica	E135	2008		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	11	New Holland	Motoniveladora	RG 140B	2011		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	12	New Holland	Mini PA Carregadeira	NH L220	2019		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
21	1	Randon	Retroescavadeira	RD 406 B Advanced	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	2	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2012		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	3	Randon	Minicarregadeira	SL 75 R	2017		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	4	Randon	Retroescavadeira	RK-406B	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	5	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2017		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%

21	6	Randon	Retroescavadeira	RK 406 B	2011		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	7	Randon	Retroescavadeira	406 RK	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
22	1	JHC	ROLO COMPACTADOR	XS123 PDBR	2018		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 191,60	12,50%
25	1	Eougem	Pá Carregadeira	OJ636	2015		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
26	1	Sem	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
26	2	SEM	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
30	1	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 150 BR	2017		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	2	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	GR 180 BR	2018		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	3	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 215 BR	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	4	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	XT 870BR	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	5	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	CABINE FECHADA	2017		União Do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%

31	1	MUSTANG	MINICARREGADEIRA	1900R	2018		Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
33	1	Tema Terra	Rolo compactador	TEMA TERRA VP			Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
Total do fornecedor:								**R$ 5.720.000,00**		

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
13	1	JCB	Retroescavadeira	JCB 4CX	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	2	JCB	Retroescavadeira	JCB 3CN	2009		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	3	JCB	Rolo Compactador	VM115 D Série II	2014		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	4	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	5	JCB	Retroescavadeira	4CX	2006		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	6	JCB	Retroescavadeira	4CX	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	7	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	8	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	9	JCB	Escavadeira Hidráulica		2018		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	10	JCB	Retroescavadeira	3C	2019		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%

13	11	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	12	JCB	Retroescavadeira	3CX PLUS	2018		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	13	JCB	Retroescavadeira	3C	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	14	JCB	Rolo Compactador	VM 115	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	15	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	16	JCB	Retroescavadeira	3CX	2016		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	17	JCB	Retroescavadeira	3C	2012		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	18	JCB	Rolo Compactador	VM115	2015		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	19	JCB	Retroescavadeira	3C PLUS			Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	20	JCB	Carregadeira	426 ZX	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
Total do fornecedor:								**R$ 2.000.000,00**		

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

CARLOS ALBERTO TOZZO
Presidente

Examinado e aprovado pela
Procuradoria Geral do Consórcio CVC

2 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

Publicação Nº 2510559

Consorcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC
CNPJ 14.688.861/0001-19
Av. Santa Catarina, 346, Centro
CEP 89840-000 – Coronel Freitas – SC
Fone: 049 3347 00357 - 049 98801 0249

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira, Sr. Flavia Rolim de Moura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Nr. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, resolve adjudicar o objeto da licitação abaixo mencionada, nos seguintes termos:

01 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:
Processo Administrativo Nº: 007/2020
Processo Licitatório Nº: 003/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 01/06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC

ABRA COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.054/0001-78

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
12	1	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9S	2013		Cel Freitas	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	2	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2014		Tunapolis	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	3	Hyundai	Escavadeira hidráulica	R 160LC-9SB	2016		Tunapolis	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	4	Hyundai	Retroescavadeira	H940C	2014		Nova Erechim	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	5	Hyundai	Escavadeira	R 140 LC – 9SB	2016		Santa Cecilia	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
12	6	Hyundai	Escavadeira	R 160 LC – 9SB	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000	R$ 197,10	15,00%
16	1	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Formosa do Sul	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	2	Massey Ferguson	Trator Pneu	Série MF 4200	2013		Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	3	Massey Ferguson	Trator Pneu	7292	2012		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	4	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	5	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2013		Quilombo	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	6	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	7	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275	2012		Tunápolis	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	8	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4			União do Oeste	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
16	9	Massey Ferguson	Trator Pneu		2013		Serra Alta	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%

16	10	Massey Ferguson	Trator Pneu	4275/4	2013		Águas de Chapecó	R$ 50.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	1	Volvo	Escavadeira hidráulica	EC 140BLCM	2008		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	2	Volvo	Motoniveladora	CHAMPION 510 – A	1999		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	3	Volvo	Motoniveladora	G 710	2005		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	4	Volvo	Retroescavadeira	BL 60	2010		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
24	5	Volvo	Escavadeira hidráulica	140 BL	2006		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 196,00	10,50%
27	1	BOB CAT	BOB CAT	S 175	2011		Tunápolis	R$ 50.000,00	R$ 190,50	13,00%
Total do fornecedor:								**R$ 1.650.000,00**		

MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44.

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
8	1	Dynapac	Rolo Compactador	Rebocável	2005		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	2	Dynapac	Rolo Compactador	CA150STD			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	3	Dynapac	Rolo Compactador	CH 44			União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
8	4	Dynapac	Rolo Compactador		1991		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%

8	5	Dynapac	Rolo Compactador	Vibratório CA 250	2011		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 193,80	11,50%
15	1	Komatsu	Escavadeira hidráulica	130	2013		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	2	Komatsu	Motoniveladora	GD 555 – 3	2012		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	3	Komatsu	Motoniveladora	GD 555-3	2012		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	4	Komatsu	Trator Esteira	D51 EX22	2012		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	5	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	6	Komatsu	Trator Esteira	D51			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	7	Komatsu	Trator Esteira	D51	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	8	Komatsu	Trator Esteira	D51	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	9	Komatsu	Escavadeira hidráulica		2012		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	10	Komatsu	Trator Esteira		2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	11	Komatsu	Carregadeira de rodas	WA 200	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	12	Komatsu	Motoniveladora		2014		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	13	Komatsu	Trator Esteira	D51	2018		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	14	Komatsu	Trator Esteira	D51E	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
15	15	Komatsu	Trator Esteira	D50	1989		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

Total do fornecedor:	**R$ 2.000.000,00**

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0008-51.

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
4	1	Caterpillar	Motoniveladora	120 H	2002		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	2	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	3	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	4	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2000		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	5	Caterpillar	Motoniveladora	120	2014		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	6	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	7	Caterpillar	Trator de Esteira	D6K	2019		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	8	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2013		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	9	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	10	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1989		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	11	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	12	Caterpillar	Retroescavadeira	416-E	2013		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	13	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	14	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2014		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	15	Caterpillar	Motoniveladora	120 K	2014		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	16	Caterpillar	Motoniveladora	120B	1983		Tunapolis	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	17	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	18	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%

4	19	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	20	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2009		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	21	Caterpillar	Retroescavadeira	416E	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	22	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2013		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	23	Caterpillar	Motoniveladora	120K	2014		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	24	Caterpillar	Carregadeira	930R	1986		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
4	25	Caterpillar	Retroescavadeira	416 E	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
Total do fornecedor:								**R$ 2.500.000,00**		

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 85.199.578/0001-71:

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
1	1	Ammann	Rolo Compactador	ASC 110	2016		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
2	1	Bomag	Rolo Compactador	BW 212 D	2012	Máq CF 18	Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
3	1	Case	Carregadeira	W18	1990		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	2	Case	Retroescavadeira	580M	2010		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	3	Case	Retroescavadeira	580H	1993		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%

3	4	Case	Motoniveladora	845 B	2013		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	5	Case	Motoniveladora	845 B	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	6	Case	Motoniveladora	845 B	2011		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	7	Case	Motoniveladora	845 B	2014		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	8	Case	Motoniveladora	845 B PAC0024	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	9	Case	Trator de Esteira	1150L	2018		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
3	10	Case	Motoniveladora	140	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 187,25	14,50%
5	1	CCM	Britador	CCM 5030	2002		Cel Freitas	R$ 50.000,00	R$ 194,90	11,00%
5	2	CCM	Britador	4535C	2003		Cordilheira Alta	R$ 50.000,00	R$ 194,90	11,00%
6	1	CMV	Rolo acoplado	CVR 15L	1999	Máq CF 46	Cel Freitas	20.000,00	R$ 192,70	12,00%
7	1	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2013		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	2	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140 LC	2012		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	3	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	4	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 215	2018		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	5	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
7	6	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX 140			União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%

7	7	Doosan	Escavadeira hidráulica	DX140 LC	2012		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 194,90	11,00%
10	1	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Formosa do Sul	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
10	2	Gehl	Mini Carregadeira	GEHL 5240	2014		Serra Alta	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
11	1	Hubber	Motoniveladora	140	1988		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 182,90	16,50%
11	2	Hubber	Motoniveladora	1655 HWB	1976		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 182,90	16,50%
17	1	Michigan	Carregadeira	45 C	1994		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
17	2	Michigan	Carregadeira	82			Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	1	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	1994		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	2	Muller	Rolo Compactador	VAP 70	2015		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
18	3	Muller	Rolo	Rolo VAP 70	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 186,15	15,00%
20	1	New Holland	Retroescavadeira	B95B	2014		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	2	New Holland	Escavadeira hidráulica	E 175 B	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	3	New Holland	Motoniveladora	RG 170B	2011		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	4	New Holland	Escavadeira hidráulica				União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%

20	5	New Holland	Retroescavadeira	B110B T4X4	2016		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	6	New Holland	Retroescavadeira		2011		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	7	New Holland	Escavadeira hidráulica	135 –B	2010		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	8	New Holland	Escavadeira hidráulica	135B	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	9	New Holland	Trator de esteira	140B	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	10	New Holland	Escavadeira hidráulica	E135	2008		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	11	New Holland	Motoniveladora	RG 140B	2011		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
20	12	New Holland	Mini PA Carregadeira	NH L220	2019		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 185,00	15,50%
21	1	Randon	Retroescavadeira	RD 406 B Advanced	2013		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	2	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2012		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	3	Randon	Minicarregadeira	SL 75 R	2017		Cel Freitas	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	4	Randon	Retroescavadeira	RK-406B	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	5	Randon	Retroescavadeira	RD 406	2017		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	6	Randon	Retroescavadeira	RK 406 B	2011		União do oeste	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
21	7	Randon	Retroescavadeira	406 RK	2013		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
22	1	JHC	ROLO COMPACTADOR	XS123 PDBR	2018		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 191,60	12,50%

25	1	Eougem	Pá Carregadeira	OJ636	2015		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
26	1	Sem	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
26	2	SEM	Rolo Compactador	SEM 8218	2013		Serra Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	10,00%
30	1	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 150 BR	2017		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	2	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	GR 180 BR	2018		Formosa do Sul	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	3	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XE 215 BR	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	4	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	XT 870BR	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
30	5	XCMG	RETRO ESCAVADEIRA	CABINE FECHADA	2017		União Do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 192,70	12,00%
31	1	MUSTANG	MINICARREGADEIRA	1900R	2018		Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
33	1	Tema Terra	Rolo compactador	TEMA TERRA VP			Nova Erechim	R$ 50.000,00	R$ 197,10	10,00%
Total do fornecedor:								**R$ 5.720.000,00**		

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90

Lote	Item	Marca	Tipo	Modelo	Ano	Placa	Município	Valor	Valor mão de obra	Percentual de desconto em peças
13	1	JCB	Retroescavadeira	JCB 4CX	2010		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	2	JCB	Retroescavadeira	JCB 3CN	2009		Quilombo	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	3	JCB	Rolo Compactador	VM115 D Série II	2014		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	4	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas Frias	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	5	JCB	Retroescavadeira	4CX	2006		Tunápolis	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	6	JCB	Retroescavadeira	4CX	2017		Nova Erechim	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	7	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	8	JCB	Retroescavadeira	3C	2013		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	9	JCB	Escavadeira Hidráulica		2018		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	10	JCB	Retroescavadeira	3C	2019		Cordilheira Alta	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	11	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		União do Oeste	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	12	JCB	Retroescavadeira	3CX PLUS	2018		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	13	JCB	Retroescavadeira	3C	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	14	JCB	Rolo Compactador	VM 115	2014		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	15	JCB	Retroescavadeira	3CX	2019		Águas de Chapecó	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	16	JCB	Retroescavadeira	3CX	2016		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%

13	17	JCB	Retroescavadeira	3C	2012		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	18	JCB	Rolo Compactador	VM115	2015		Caxambu do Sul	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	19	JCB	Retroescavadeira	3C PLUS			Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
13	20	JCB	Carregadeira	426 ZX	2014		Santa Cecilia	R$ 100.000,00	R$ 197,10	12,00%
Total do fornecedor:								**R$ 2.000.000,00**		

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

FLAVIA ROLIM DE MOURA

Pregoeira

Examinado e aprovado pela
Procuradoria Geral do Consórcio CVC

3ª ATA PREGÃO PRESENCIAL 001-2020 - JULGAMENTO DO RECURSO

Publicação Nº 2510548

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 003/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2020, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 10:00 (dez) horas do dia 02 (dois) de junho de 2020, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, nº 346, sala nº 02 – Centro, Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, a pregoeira e a equipe de apoio nomeada através da resolução n° 002/2020 assim constituída: pregoeira Sra. Flavia Rolim De Moura, equipe de apoio: Sra. Marines Costa Martelli e Sra. Ivone Maria Martelli, junto com o assessor jurídico Dr. Marcos Fernando Zanella, para análise dos recurso apresentados pela empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, bem como das contrarrazões apresentada pela empresa, AUTO MECANICA IVAL LTDA ME. Após a análise dos recursos e da contrarrazão, bem como da documentação apresentada quando da realização do pregão, constatou-se que de fato a empresa AUTO MECANICA IVAL LTDA ME não cumpriu com o item 4.2 letra "d" do edital, pois mesmo tendo juntado uma declaração assinada única e exclusivamente pela própria empresa, juntou também um contrato com a empresa CMV Construções mecânicas LTDA datado de 15 de maio de 2020 o qual também está assinado apenas pela proponente, e em seu objeto consta "o objeto deste contrato é a representação conferida ao REPRESENTANTE relativamente ao agenciamento de proposta de venda de, máquinas de jateamento a ar comprimido novas, máquinas turbinados idem, equipamento rodoviários idem, nas condições estipulados neste instrumento" toda via, quando da apresentação de suas contrarrazões de recurso a licitante juntou, declaração formal da empresa CMV Construções Mecânicas LTDA, bem como o contrato devidamente assinado, documentos estes que deveriam ter sido juntados no momento oportuno, ou seja, no envelope de documentos de habilitação, onde ainda não seria atendida a exigência do edital, devido ao objeto constante do contrato, pois o mesmo não menciona revenda e nem mesmo prestadora de assistência técnica conforme o item 4.2 letra "d". Sendo assim a equipe de apoio e a pregoeira acatam o recurso da empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para declarar desclassificada a empresa AUTO MECANICA IVAL LTDA ME, onde os lotes que a mesma havia sido classificada em primeira colocada, passaram ao segundo colocado. Efetuada diligencia, através de e-mail, com a empresa PAVIMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA a qual era a segunda colocada em todos os lotes que haviam sido arrematados pela empresa ora desclassificada, recebemos a confirmação de que esta assume todos os lotes. Sendo assim ficam declarados como vencedores as empresas que apresentaram a melhor proposta, conforme segue: ABRA COM. DE PEÇAS SERV. LTDA, itens 12, 16, 24 e 27, MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA, itens 8, e 15, PAVIMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA, itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 30, 31 e 33, ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, item 13, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, item 4. Os quais ficam, desde já, notificados para no prazo de até 3 dias úteis efetuarem a entrega das listas de preço e de tempo padrão conforme exigência do edital, bem como para realizarem a assinatura das atas de registros de preços. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

CONDER

ATA DA COMISSÃO – ANALISE DOS RECURSOS E LAUDO TÉCNICO - PP 09.2020

Publicação Nº 2510289

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
"REGISTRO DE PREÇO"

ATA DA COMISSÃO – ANALISE DOS RECURSOS E LAUDO TÉCNICO

As 14h do dia 02 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio para deliberar sobre o andamento do Processo Licitatório nº 11/2020, Pregão Presencial nº 09/2020 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de LUMINÁRIAS DE LED, REFLETORES e BRAÇOS, para os municípios consorciados e participantes deste certame.

Após apreciação dos Recursos, Contrarrazões, Parecer Técnico, Parecer Juridico e Decisão da Autoridade Competente do consórcio, todos publicados no endereço eletrônico do CONDER www.conder.sc.gov.br, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, concordaram na integra com o parecer jurídico e decisão final.
Considerando a manifestação do laudo técnico, quanto a inabilitação da empresa Pulse Sistemas Eletrônicos, em relação ao item 07 do edital, concedesse o prazo de 03 (três) dias úteis a partir dessa data, ou seja, até dia 05/06/2020, as 17h para querendo manifestar-se.
Por fim, fica designada à sessão para a fase de lances do referido processo para dia 08/06/2020, ás 13h30min, no auditório da Ameosc, sito a Rua Osvaldo Cruz, 167, centro de São Miguel do Oeste/SC, ficando todos as empresas participantes cientes e convocados.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 202

Rafael Favreto
Pregoeiro

Daiany Fernanda Trevisol
Equipe de Apoio

Marla Daridsa Berger
Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO Nº 89.2020 - PROC LIC 11.2020 - PP 09.2020 - LUMINÁRIAS DE LED, REFLETORES E BRAÇOS

Publicação Nº 2510280

PARECER JURÍDICO Nº 89/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: análise de recursos apresentados pelas empresas Unicoba, Eletro Zagonel e Pulse.

1 – RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER lançou o edital do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020 visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição luminárias de LED, refletores e braços para os municípios consorciados e participantes deste certame quais sejam, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, sendo o processo licitatório regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Processado o certame, na data de 24 de abril de 2020 foi realizado o recebimento dos envelopes com as propostas, documentos de habilitação e a documentação para credenciamento das empresas, tendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio repassado as propostas/documentos para vistas de todos os proponentes.

Após o ato, foram apresentados os seguintes apontamentos/recursos:
- a empresa Unicoba apontou que a empresa Eletro Zagonel não teria observado o disposto no item 6.4 do Edital e artigo 32 da lei 8666/93 pois apresentou documento – tradução juramentada – em cópia simples quando a exigência seria de via original ou autenticado em cartório.

- a empresa Eletro Zagonel apontou:
* em relação a empresa Unicoba: não teria observado o disposto no item 6.4 do Edital e artigo 32 da lei 8666/93 pois apresentou documento – certificado de conformidade – em cópia simples quando a exigência seria de via original ou autenticado em cartório; não teria apresentado documento exigido no item 6.4.1 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia com Numero de Registro; não atenderia o descritivo das Luminárias LED em relação a tensão de alimentação bivolt automática com funcionamento normal da luminária entre valores de tensão de 100 a 300V, não teria observado o disposto no item 6.4.3 em relação ao prospecto e/ou folder numerado com os itens cotados e não teria observado o item 6.5.3 em relação ao ensaio técnico de 150 W do item 8,

* Em relação a empresa Pulse: que não teria observado o item 6.5.3 em relação ao ensaio técnico de 150 W do item 8.

- a empresa PULSE apontou que as empresas Unicoba e Eletro Zagonel não teriam observado o disposto no item 6.5 com apresentação de documento em via original ou autenticada em cartório em relação aos documentos elencados nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.5.

Em vista dos apontamentos realizados, Pregoeiro e Equipe de Apoio concederam prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas apontadas apresentarem suas defesas.

No prazo estabelecido as empresas apontadas apresentaram suas razões de defesas.

Em seguida foi oportunizado prazo para contrarrazões, tendo se manifestado as empresas Pulse, Eletro Zagonel e Unicoba.

Em sede de diligências, considerando que a maioria dos apontamentos referiam-se a questões técnicas foi determinada a realização de Laudo Técnico sobre estes, o qual segue em anexo.

Vieram, então, os autos do Processo Licitatório para Parecer Jurídico.

Sendo está à síntese do essencial, passa-se ao mérito.

2 – TEMPESTIVIDADE

Todas as manifestações realizadas no presente processo licitatório – apontamentos, razões e contrarrazões – observaram o momento e prazo estabelecidos, sendo todos os pronunciamentos tempestivos, razão pela qual passa-se a analisá-los.

3 – MÉRITO

Os apontamentos, razões e contrarrazões apresentadas referem-se a questões técnicas dos itens a serem licitados e questões pertinentes a observância dos termos editalícios quanto os documentos apresentados.

Em relação às questões técnicas apresentadas nos apontamentos realizados pelas empresas Unicoba, Eletro Zagonel e Pulse sirvo-me do Laudo Técnico elaborado cujo subscritor possui expertise no assunto para embasar meu posicionamento.

E, do referido documento, extrai-se que tecnicamente em relação as luminárias LED – itens previstos nos itens 1 a 6 do processo de licitação

em comento – para os quais as empresas Unicoba e Eletro Zagonel apresentaram propostas – com exceção do item 4 que somente a empresa Unicoba apresentou proposta – ambas as empresas atendem e preenchem todos os requisitos exigidos, de modo que estão aptas a participar do certame.

Nesse sentido, restam rechaçados os apontamentos realizados pela empresa Eletro Zagonel em relação a empresa Unicoba de que não teria apresentado documento exigido no item 6.4.1 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia com Numero de Registro; que não atenderia o descritivo das Luminárias LED em relação a tensão de alimentação bivolt automática com funcionamento normal da luminária entre valores de tensão de 100 a 300V e que não teria observado o disposto no item 6.4.3 em relação ao prospecto e/ou folder numerado com os itens cotados.

Outra questão técnica que fora apontada pela empresa Eletro Zagonel em relação as empresas Unicoba e Pulse é que ambas não teriam observado o item 6.5.3 em relação ao ensaio técnico de 150 W do item 8.

Quanto a este apontamento o Laudo Técnico atestou que tanto a empresa Unicoba quanto a empresa Pulse atenderam a exigência prevista no item 6.5.3 sendo então rechaçados os apontamentos realizados pela empresa Eletro Zagonel.

Nada obstante, não pode passar desapercebido a esta subscritora o posicionamento técnico exarado em relação a empresa Pulse pertinente ao item 7 do processo licitatório, ainda que o mesmo não tenha sido objeto de apontamentos/recursos.

Em análise quanto ao atendimento ou não dos requisitos técnicos do item 7 o subscritor do Laudo Técnico apontou que a empresa Pulse não teria atendido o disposto no item 6.5.3 e que em vista disso a documentação apresentada para o referido item estaria incompleta razão pela qual a empresa ficaria inabilitada para a fase de lances relativamente ao item 7 do edital, nos termos da fundamentação exposta do tópico 3.2 do Laudo Técnico.

Assim o sendo, considerando que o Laudo Técnico fora solicitado justamente para apresentar manifestação/suporte quanto aos aspectos técnicos dos itens licitados e, tendo este concluído que, relativamente ao item 7 do certame a empresa Pulse não estaria habilitada a participar, outra não deve ser minha posição que não, manifestar-me pela necessidade de inabilitar a referida empresa, com forte no laudo Técnico produzido consignando, desde já, que a empresa Pulse deverá ser cientificada acerca da conclusão do Laudo Técnico.

Em relação as questões pertinentes aos documentos apresentados pelas empresas Eletro Zagonel e Unicoba passo a tecer meu posicionamento.

As empresas Unicoba e Eletro Zagonel apresentaram apontamentos uma de outra sobre a não observância ao disposto no item 6.4 do Edital e artigo 32 da lei 8666/93 quando a exigência de apresentação de documento em via original ou autenticado em cartório, respectivamente em relação a tradução juramentada e certificado de conformidade.

Registre-se também que as empresas Unicoba e Eletro Zagonel foram as únicas que apresentaram propostas para as Luminárias LED descritas nos itens 1 a 6 do processo de seleção em comento e, apontam, uma em relação a outra, a existência de 01 (um) documento em cópia simples.

Assim o sendo, acaso acatados os apontamentos realizados pelas empresas, uma em face da outra, ambas seriam inabilitadas para a etapa de lances, ficando então as Luminárias LED descritas nos itens 1 a 6 sem interessados.

Ademais, registre-se que os documentos referidos pelas empresas Unicoba e Eletro Zagonel, não se tratam de documentos cuja falta da via original ou cópia autenticada traga maiores prejuízos ao processo licitatório, até porque tecnicamente os documentos referentes ao item 6.4.1 e 6.4.2 foram analisados tendo o Laudo Pericial elaborado manifesta-se no sentido de atendimento aos requisitos técnicos – da empresa Unicoba em relação ao item 6.4.1 e da empresa Eletro Zagonel em relação ao item 6.4.2.

De outro norte, a empresa Pulse apontou que as empresas Unicoba e Eletro Zagonel não teriam observado o disposto no item 6.5 do Edital com apresentação de documento em via original ou autenticada em cartório em relação aos documentos elencados nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.5.

Com relação aos itens apontados pela empresa Pulse impera registrar que, tecnicamente, referidos documentos foram analisados pelo expert que subscreveu o Laudo Técnico que acompanha a presente, tendo o mesmo concluído que as empresas apontadas Unicoba e Eletro Zagonel estariam aptas a fornecer os refletores LED listados nos itens 7 a 9, ou seja, não apontou qualquer prejuízo técnico em relação aos referidos documentos não serem em via original ou em cópia autenticada.

Pois bem, dos apontamentos apresentados, em suma, a insurgência refere-se a "falta" de apresentação de documentos em via original ou cópia autenticada, mas apenas em cópia simples, sendo que tecnicamente os documentos referidos nos itens 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.5 relativamente as Luminárias Led e Refletores foram analisados e atenderam as exigências pertinentes aos requisitos técnicos.

Evidente que o procedimento licitatório é vinculado ao edital, entretanto, não menos certo que, além de garantir a observância ao instrumento convocatório, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, é dever da administração pública – e aqui leia-se CONDER - primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não se ater a formalismos exarcebados, que em nada contribuem para o desfecho da escolha da proposta mais vantajosa e que menos onera os cofres público e que tecnicamente preenche os requisitos almejados.

Ademais, impera destacar também prática prevista na Lei Geral das Licitações que traz em seu artigo 43:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desse dispositivo, entende-se que a ausência da autenticação em dado documento não pode ser motivo suficiente para inabilitação de qualquer licitante, já que tal exigência pode ser considerada como sanável a qualquer tempo, conforme prerrogativa da Lei nº 8.666/93.

Acima, portanto, do interesse privado dos participantes em vencer o certame, sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante apenas por falta de verificação da autenticidade de determinado documento – sem que isso cause qualquer prejuízo técnico - é medida que contraria o interesse público, sendo aplicável, in casu, o disposto no artigo 43, § 3º da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, não devendo ser afastado do certame licitatório qualquer interessado por meros detalhes formais.

Soma-se a isso, a própria informação constante do Edital do processo de licitação em comento no item 7.6 que traz:

7.6. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação pelo Pregoeiro e equipe.

Esta prerrogativa inserida no ato convocatório, vai ao encontro das recentes inovações compreendidas em muitos julgamentos de recursos, contextualizações de renomados doutrinadores sobre a temática das licitações, contratos públicos e decisões judiciais, bem como, caminha em direção do objetivo final almejado pela Administração Público por meio dos processos licitatórios.
A inserção desta condição no ato convocatório prestigia as inovações tecnológicas cada vez mais presentes nas licitações públicas e ainda, mostra-se bastante salutar aos interesses públicos e a celeridade processual, especialmente se compreendermos que todos os documentos emitidos por meio eletrônico podem ser verificados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, desse modo, ficando dispensadas maiores formalidades em relação a estes.
As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados do certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontre, entre várias propostas, a mais vantajosa.
Nesse sentido aliás tem sido os posicionamentos dos órgãos de justiça, quando submetida a apreciação da instância judicial de temas análogos, senão vejamos:
APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. DOCUMENTO DECLARATÓRIO SEM AUTENTICAÇÃO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. FORMALISMO EXARCEBADO QUE NÃO PODE ACARRETAR A INABILITAÇÃO DO LICITANTE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E PELOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS DESPROVIDOS. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666193, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666193, art. 30) [...] (Resp. ni. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 1711012006)." (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada ri. 2014.018059-0, de Joinville, rei. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-09-2014). RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.661 - SC (2016/0217174-7) RELATOR: MINISTRO OG FERNANDES

Com efeito, mutatis mutandis, "(...) é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento. (AC em MS ni. 2005.042346-1, Rei. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06)" (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança ni. 2007.063655-2, da Capital, Rei. Des. Rodrigo Collaço, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-07- 2011).

Nesse diapasão, adverte Marçal Justen Filho:

"é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos".

Em relação aos apontamentos realizados e diante do contexto do processo licitatório, tenho que a exigência quanto a autenticação de documentos constitui mera formalidade, não podendo seu simples descumprimento gerar a inabilitação no processo licitatório eis que tecnicamente não trarão prejuízos ao certame pois coadunam-se aos requisitos técnicos elencados.

O processo licitatório deve possibilitar a participação do maior número possível de interessados de forma a satisfazer o interesse da coletividade sendo inoportuno que o excesso de formalismo prejudique a competitividade do certame.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação e, os apontamentos apresentados, conforme

conclusão do Laudo Técnico não trazem qualquer prejuízo quanto aos requisitos técnicos, que foram cumpridos, além de oportunizar a participação do maior número de interessados.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e improvimento dos apontamentos/ recursos apresentados para o fim de declarar as empresas Unicoba, Eletro Zagonel e Pulse habilitadas a participar do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020.

Mormente, com respaldo na expertise do subscritor do Laudo Técnico que apontou que relativamente ao item 7 do certame a empresa Pulse não estaria habilitada a participar, opino que a referida empresa seja inabilitada a seguir no processo licitatório, devendo todavia ser a empresa cientificada acerca da conclusão do Laudo Técnico e, para, querendo, exercer seu direito de defesa.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

DECISÃO DO PRESIDENTE

Versam os autos sobre apontamentos, razões e contrarrazões de recurso, além de Laudo Técnico referentes aos Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020.

Sobre o reclamo apresentado manifestou-se a Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER opinando pelo não acatamento dos apontamentos/recursos apresentados.

Desta forma, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico exarado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa e DECIDO

- conhecer e não prover o recurso apresentado pela empresa Unicoba em relação a empresa Eletro Zagonel Ltda de modo a declarar a empresa Eletro Zagonel habilitada a participar do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020;

- conhecer e não prover os recursos apresentados pela empresa Eletro Zagonel em relação as empresas Unicoba e Pulse de modo a declarar as empresas Unicoba e Pulse habilitadas a participar do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020;

- conhecer e não prover o recurso apresentado pela empresa Pulse em relação as empresas Eletro Zagonel e Unicoba de modo a declarar as empresas Eletro Zagonel e Unicoba habilitadas a participar do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 009/2020;

- acatar as conclusões expostas no Laudo Pericial e reconhecer a falta de atendimento do requisito técnico do item 6.5.3 por parte da empresa Pulse em relação ao item 7 e, dessa forma, desabilitar a empresa Pulse de participar da disputa de lances em relação ao item 7, possibilitando todavia, a empresa, a manifestar-se no prazo legal quanto a conclusão do relatório técnico.

Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.

Publique-se esta decisão no site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER para que surta seus efeitos legais.

Intimem-se às empresa Unicoba, Eletro Zagonel e Pulse desta decisão e de seus efeitos.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

CONSAD

DEMONSTRATIVO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2509713

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO: v8
VIGÊNCIA: 06/01/2020

Poder: E - Executivo

Instituição: 11464 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS...-CONSAD
Exercício: 2020
Periodicidade: QUADRIMESTRAL
Período: 1º quadrimestre

Grupo: Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos
Quadro: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrão
Despesa com Pessoal
Despesa com Pessoal
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)
Pessoal Ativo
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contração de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)

Grupo: Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos
Quadro: Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado
Rótulo: Valores transferidos por Ente
Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado
Salgado Filho/PR
Belmonte/SC
Seberi/RS
Guaraniaçu/PR
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Catarina
Itapiranga/SC
São João do Oeste/SC
Paraíso/SC
Saltinho/SC
Francisco Beltrão/PR
Marmeleiro/PR
Verê/PR
Chopinzinho/PR
Coronel Vivida/PR
Barracão/PR
Rio Grande do Sul
Paraná
Rio Grande do Norte
Palmitos/SC
Bandeirante/SC
Princesa/SC
Campo Bonito/PR
Iraceminha/SC
Iporã do Oeste/SC
Guaraciaba/SC
Descanso/SC
Anchieta/SC
Palma Sola/SC
Itapejara d'Oeste/PR
Barra Bonita/SC
Dois Vizinhos/PR
Tigrinhos/SC
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Derrubadas/RS
Guarujá do Sul/SC
Erval Seco/RS
Ibema/PR
Tunápolis/SC
Santo Augusto/RS
Nova Prata do Iguaçu/PR
Campo Erê/SC
São Bernardino/SC
São José do Cedro/SC
Dionísio Cerqueira/SC
Mondaí/SC
São Miguel do Oeste/SC
Mangueirinha/PR

Grupo: Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos
Quadro: Despesa Total com Pessoal - DTP
Rótulo: Padrão
Despesa Total com Pessoal - DTP
Despesa Total com Pessoal - DTP
Total dos valores transferidos pelos Entes

Grupo: Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão
Notas Explicativas
Notas Explicativas
Notas Explicativas

Despesa Executada com Pessoal	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
149,106.67	0.00
149,106.67	0.00
5,296.54	0.00
5,296.54	0.00
143,810.13	0.00
0.00	0.00
143,810.13	0.00

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
8,707.00	0.00
9,139.90	0.00
10,391.48	0.00
8,796.96	0.00
8,914.20	0.00
9,684.08	0.00
8,720.59	0.00
10,642.64	0.00
5,303.80	0.00
6,190.71	0.00
8,628.16	0.00
9,897.04	0.00
11,687.20	0.00
8,270.52	28,369.84
9,588.96	0.00
8,732.16	5,252.85
8,365.60	0.00
8,280.60	17,324.84
10,145.76	0.00
8,861.56	18,865.25
8,687.12	15,471.55

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS

Valores
30/04/2020

TOTAL (c=a+b)
149,106.67
149,106.67
5,296.54
5,296.54
143,810.13
0.00
143,810.13

Município de São Miguel do Oeste - SC

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**864.597,32**	**864.597,32**	**86.464,91**	**10,00**	**86.464,91**	**10,00**	**778.132,41**
RECEITAS CORRENTES	**864.597,32**	**864.597,32**	**86.464,91**	**10,00**	**86.464,91**	**10,00**	**778.132,41**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	844.597,32	844.597,32	78.809,98	9,33	78.809,98	9,33	765.787,34
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	844.597,32	844.597,32	78.809,98	9,33	78.809,98	9,33	765.787,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	7.654,93	38,27	7.654,93	38,27	12.345,07
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	7.654,93	38,27	7.654,93	38,27	12.345,07
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**864.597,32**	**864.597,32**	**86.464,91**	**10,00**	**86.464,91**	**10,00**	**778.132,41**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**864.597,32**	**864.597,32**	**86.464,91**	**10,00**	**86.464,91**	**10,00**	**778.132,41**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	17.840,93	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	864.597,32	864.597,32	86.464,91	10,00	104.305,84	12,06	760.291,48
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	373.900,20	—	—	373.900,20	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	373.900,20	—	—	373.900,20	—	—

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de São Miguel do Oeste - SC

Continuação 2/3

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**295.119,86**	**295.119,86**	**943.377,66**	**104.305,84**	**104.305,84**	**1.134.191,68**	**104.305,84**
DESPESAS CORRENTES	**831.397,32**	**1.194.978,52**	**295.119,86**	**295.119,86**	**899.858,66**	**104.305,84**	**104.305,84**	**1.090.672,68**	**104.305,84**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	571.311,98	710.165,67	91.414,70	91.414,70	618.750,97	69.155,11	69.155,11	641.010,56	69.155,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.085,34	484.812,85	203.705,16	203.705,16	281.107,69	35.150,73	35.150,73	449.662,12	35.150,73
DESPESAS DE CAPITAL	**13.200,00**	**23.519,00**	**0,00**	**0,00**	**23.519,00**	**0,00**	**0,00**	**23.519,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	13.200,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**295.119,86**	**295.119,86**	**943.377,66**	**104.305,84**	**104.305,84**	**1.134.191,68**	**104.305,84**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**295.119,86**	**295.119,86**	**943.377,66**	**104.305,84**	**104.305,84**	**1.134.191,68**	**104.305,84**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	864.597,32	1.238.497,52	295.119,86	295.119,86	—	104.305,84	104.305,84	—	104.305,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de São Miguel do Oeste - SC

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

São Miguel do Oeste, 02/06/2020

Renato Paulata	BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Presidente - CPF: 605.081.919-04	Contador CRC/SC 035673/O-0

DEMONSTRATIVO FISCAL RREO 1 BIMESTRE 2020 ANEXO II

Publicação Nº 2509700

Município de São Miguel do Oeste - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	864.597,32	1.238.497,52	295.119,86	295.119,86	100,00	943.377,66	104.305,84	104.305,84	100,00	1.1
Administração	844.597,32	1.218.497,52	295.119,86	295.119,86	100,00	923.377,66	104.305,84	104.305,84	100,00	1.1
Administração Financeira	844.597,32	1.218.497,52	295.119,86	295.119,86	100,00	923.377,66	104.305,84	104.305,84	100,00	1.1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	864.597,32	1.238.497,52	295.119,86	295.119,86	100,00	943.377,66	104.305,84	104.305,84	100,00	1.1

FONTE:

São Miguel do Oeste, 02/06/2020

Renato Paulata
Presidente - CPF: 605.081.919-04

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador CRC/SC 035673/O-0

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00

.DO (a-d)
34.191,68
14.191,68
14.191,68
20.000,00
34.191,68

DEMONSTRATIVO FISCAL RREO 2 BIMESTRE 2020 ANEXO I

Publicação Nº 2509705

Município de São Miguel do Oeste - SC

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**864.597,32**	**864.597,32**	**184.662,80**	**21,36**	**271.127,71**	**31,36**	**593.469,61**
RECEITAS CORRENTES	**864.597,32**	**864.597,32**	**184.662,80**	**21,36**	**271.127,71**	**31,36**	**593.469,61**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	844.597,32	844.597,32	184.246,82	21,81	263.056,80	31,15	581.540,52
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	844.597,32	844.597,32	184.246,82	21,81	263.056,80	31,15	581.540,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	415,98	2,08	8.070,91	40,35	11.929,09
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	415,98	2,08	8.070,91	40,35	11.929,09
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**864.597,32**	**864.597,32**	**184.662,80**	**21,36**	**271.127,71**	**31,36**	**593.469,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**864.597,32**	**864.597,32**	**184.662,80**	**21,36**	**271.127,71**	**31,36**	**593.469,61**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	864.597,32	864.597,32	184.662,80	21,36	271.127,71	31,36	593.469,61
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	373.900,20	—	—	373.900,20	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	373.900,20	—	—	373.900,20	—	—

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de São Miguel do Oeste - SC

Continuação 2/3

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**98.226,64**	**393.346,50**	**845.151,02**	**119.944,44**	**224.250,28**	**1.014.247,24**	**224.250,28**
DESPESAS CORRENTES	**831.397,32**	**1.194.978,52**	**98.226,64**	**393.346,50**	**801.632,02**	**119.944,44**	**224.250,28**	**970.728,24**	**224.250,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	571.311,98	710.165,67	85.284,33	176.699,03	533.466,64	85.248,10	154.403,21	555.762,46	154.403,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.085,34	484.812,85	12.942,31	216.647,47	268.165,38	34.696,34	69.847,07	414.965,78	69.847,07
DESPESAS DE CAPITAL	**13.200,00**	**23.519,00**	**0,00**	**0,00**	**23.519,00**	**0,00**	**0,00**	**23.519,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	13.200,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00	0,00	23.519,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**98.226,64**	**393.346,50**	**845.151,02**	**119.944,44**	**224.250,28**	**1.014.247,24**	**224.250,28**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**864.597,32**	**1.238.497,52**	**98.226,64**	**393.346,50**	**845.151,02**	**119.944,44**	**224.250,28**	**1.014.247,24**	**224.250,28**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	46.877,43	—	46.877,43
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	864.597,32	1.238.497,52	98.226,64	393.346,50	—	119.944,44	271.127,71	—	271.127,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de São Miguel do Oeste - SC

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

São Miguel do Oeste, 02/06/2020

Renato Paulata	BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Presidente - CPF: 605.081.919-04	Contador CRC/SC 035673/O-0

DEMONSTRATIVO FISCAL RREO 2 BIMESTRE 2020 ANEXO II

Publicação Nº 2509708

Município de São Miguel do Oeste - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL (e) =
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	864.597,32	1.238.497,52	98.226,64	393.346,50	100,00	845.151,02	119.944,44	224.250,28	100,00	1.0
Administração	844.597,32	1.218.497,52	98.226,64	393.346,50	100,00	825.151,02	119.944,44	224.250,28	100,00	9
Administração Financeira	844.597,32	1.218.497,52	98.226,64	393.346,50	100,00	825.151,02	119.944,44	224.250,28	100,00	9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	864.597,32	1.238.497,52	98.226,64	393.346,50	100,00	845.151,02	119.944,44	224.250,28	100,00	1.0

FONTE:

São Miguel do Oeste, 02/06/2020

Renato Paulata
Presidente - CPF: 605.081.919-04

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador CRC/SC 035673/O-0

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00

.DO (a-d)
14.247,24
94.247,24
94.247,24
20.000,00
14.247,24

CIM-AMUREL

LICITAÇÃO PREGÃO 032020 - ATA DA SESSÃO

Publicação Nº 2510212

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL - ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte às dez horas, na sede da na sede da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, estiveram reunidos para participarem da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 03/2020, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelo resolução CIM-AMUREL nº 007/2019. Compareceu a empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 01.993.902/0001-39, GP INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ 09.314.355/0001-20, SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.150.434/0001-17 e SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO , INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 77.046.464/0001-63. Às 10h00min o Pregoeiro declarou aberta a Sessão do Pregão Presencial nº 03/2020 e anunciou o licitantes interessados. Logo após, o Pregoeiro e a Equipe verificaram que o licitante estava, legalmente, representado pelo Sr. Rafael Anderson Kair, portador do RG 3354293, Sr. Joao Paulo Zapppeline, portador do RG 4066536, Sr. Andrei de Souza de Oliveira, portador do RG 5776738 e o Sr. Antoni David Martins Wujeczko, portador do RG 12647807-0 respectivamente, Logo após o credenciamento, os representantes das empresas entregaram ao Pregoeiro e à Equipe a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação de que trata do Edital. Na sequência, foram aberta a Proposta, constantes dos Envelopes de nº 1. Analisando as propostas, o Pregoeiro constatou que as mesmas encontram-se preenchidas de acordo com a Cláusula do Edital de Pregão Presencial nº 03/2020. Logo após, iniciou-se a fase de lances, que constam da Ata da Sessão Pública que contem respectivamente 02 (duas) páginas devidamente assinadas. Encerrados os lances, o Pregoeiro e a Equipe declaram vencedora dos itens desta Licitação, a empresa GP INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ 09.314.355/0001-20 no valor de R$ 1.688,000,00, (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil reais) Diante do resultado, o Pregoeiro verificou a aceitabilidade dos preços apresentados, comparando-os com os preços estimados pelo CIM-AMUREL, e verificou que os preços ofertados encontram-se conformes, podendo ser aceitos pelo CIM-AMUREL. Declarada a vencedora, foi aberto os envelopes de nº 2 da mesma. Analisando toda a documentação encaminhada pela licitante vencedora, o Pregoeiro e a Equipe verificaram que a empresa GP INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ 09.314.355/0001-20, vencedora do item desta Licitação encontram-se regulares, válidos e autênticos, sendo, por isso, essa empresa participante declarada habilitada neste Processo de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro encerrou a Sessão do Pregão, da qual foi lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos presentes à Sessão do Pregão Santa Rosa de Lima/ SC, 01 de junho de 2020. _____, KATHIOR JOSE MACHADO – Pregoeiro. _____, IVO SCHMIDT – Membro da Equipe de Apoio. _____, MARCIO MACHADO – Membro da Equipe de Apoio. _____, CELSO HEIDEMANN – Membro da Equipe de Apoio._____, RAMON CORREA MENDES –Membro da Equipe de Apoio .

CIRSURES

RESOLUÇÃO 016/2020 CIRSURES

Publicação Nº 2509313

RESOLUÇÃO CIRSURES n° 016/2020

EMENTA: Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Siderópolis, Hélio Roberto Cesa, no uso de suas atribuições, em especial as constantes no art. 29, incisos IV, V e XIV, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e com lastro no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002,
Resolve:
Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para realização do Processo Administrativo nº 003/2020 – licitação Pregão Presencial nº 002/2020:
Pregoeiro: Fabiano Bolsoni Francisco, matrícula nº 1052, inscrito no CPF nº 915.639.849-20, vinculado ao Município de Cocal do Sul;
Membro: Fabiola Zimermann, matrícula nº 15, empregada pública vinculada ao CIRSURES;
Membro: Mirian De Bona Sartor Cambruzzi, matrícula nº 58, empregada pública vinculada ao CIRSURES.
Art. 2º - As funções de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Urussanga, 29 de maio de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Siderópolis